



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 125

Brasília - DF, sexta-feira, 2 de julho de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	38
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	40
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	55
Ministério da Cultura.....	58
Ministério da Defesa.....	60
Ministério da Educação.....	60
Ministério da Fazenda.....	84
Ministério da Integração Nacional.....	100
Ministério da Justiça.....	101
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	108
Ministério da Previdência Social.....	108
Ministério da Saúde.....	109
Ministério das Cidades.....	211
Ministério das Comunicações.....	217
Ministério de Minas e Energia.....	224
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	245
Ministério do Meio Ambiente.....	248
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	248
Ministério do Trabalho e Emprego.....	255
Ministério dos Transportes.....	255
Ministério Público da União.....	256
Tribunal de Contas da União.....	258
Poder Judiciário.....	272
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	272

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Rádio Educação e

Cultura de Rio Claro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 974, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Jovem de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA O BOM SAMARITANO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisópolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 914, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária O Bom Samaritano para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisópolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL DE HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Esportiva Cultural de Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Horizonte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



AVISO

O atendimento ao público nesta data será interrompido, excepcionalmente, das 10h30 às 14h30, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo. O Sistema de Envio Eletrônico - INCom funcionará normalmente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 411, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO IDEALISTA DE ITAMARI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamarí, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 929, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Idealista de Itamarí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamarí, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO DOS AMIGOS DE VILA ALPINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 413, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 26 DE JULHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 907, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária 26 de Julho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 171, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 415, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RAMILÂNDIA - PR - ACCCR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ramilândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ramilândia - PR - ACCCR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ramilândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SABÁUDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 609, de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação da Radiodifusão Comunitária de Sabáudia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PIRÂMIDE MUSICAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 17 de novembro de 2005, que outorga permissão à Rádio Pirâmide Musical Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO FRATERNAL E CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 28 de agosto de 2003, que outorga autorização à Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 419, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à DIFUSORA OURO VERDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda.



para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE PATROCÍNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462, de 28 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 421, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOZ DE SÃO PEDRO DOS CRENTES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 422, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE NOVORIZONTE - ACORZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novorizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 28 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte - ACORZONTE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novorizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 423, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novais, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novais, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 424, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOM DÉCIO PEREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 425, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE OCARA - ACCPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.167, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Ocara - ACCPO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 426, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS E MORADORES DO BAIRRO ALTO DA CAIXA D'ÁGUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 32, de 5 de março de 2009, que outorga autorização à Associação dos Pais de Alunos e Moradores do Bairro Alto da Caixa D'Água para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 427, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 428, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CANTAREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 845, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cantareira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ESPORTIVO AÇUDE - ACESA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM LIVRAMENTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio FM Livramento Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MAGALHÃES BARATA - ASDERACOMAB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.145, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Moju, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Moju, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ONDAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Ondas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 26 de agosto de 2003, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 438, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 439, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à PE-REIRA E FRANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barreirinha, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Pereira e França Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barreirinha, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 440, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO, COMUNICAÇÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gouvelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gouvelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 441, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO POPULAR A VOZ DO RINCÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.178, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Instituto de Comunicação Popular A Voz do Rincão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 442, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO FM CONQUISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 867, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão FM Conquista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 443, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE LADÁRIO - ACOLA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.211, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 444, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xambioá, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xambioá, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 445, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE AMATURÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amaturá, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 910, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Amaturá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amaturá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maraã, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 24 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Amigos de Maraã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maraã, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO VARGAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização ao Instituto Vargas

para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.112, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS LEGAIS DO MORRO REUTER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação de Amigos Legais do Morro Reuter para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 450, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PAVRAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paverama, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.125, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paverama para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paverama, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE SALVADOR DAS MISSÕES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA JACUTINGUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MORIÁ FM DE PORTO LUCENA RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 962, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Moriá FM de Porto Lucena RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA RÁDIO CARAJÁS DA AMAZÔNIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão ao Sistema Rádio Carajás da Amazônia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 455, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MINUZZI COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009, que outorga permissão à Minuzzi Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.225, DE 1º DE JULHO DE 2010

Promulga o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, assinado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 592, de 27 de agosto de 2009, o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, assinado em Assunção, em 20 de junho de 2005;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação do referido Protocolo junto ao Governo do Paraguai, depositário do referido ato, em 4 de março de 2010;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 3 de abril de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º O Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e a Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.



Art. 2ª São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio de Aguiar Patriota

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 17/05

PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO SOBRE COMPROMISSO
COM A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 40/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é fundamental assegurar a proteção, promoção e garantia dos Direitos Humanos e as liberdades fundamentais de todos as pessoas.

Que o gozo efetivo dos direitos fundamentais é condição indispensável para a consolidação do processo de integração.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art. 1 - Aprovar a assinatura do Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL, que consta como Anexo da presente Decisão.

Art. 2 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXVIII CMC - Assunção, 19/VI/05

PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO SOBRE COMPROMISSO
COM A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, doravante as Partes,

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e do Protocolo de Ouro Preto;

TENDO PRESENTE a Decisão CMC Nº 40/04 que cria a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do MERCOSUL;

REITERANDO o expressado na Declaração Presidencial de Las Leñas de 27 de junho de 1992 no sentido de que a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do MERCOSUL;

REAFIRMANDO o expressado na Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL;

RATIFICANDO a plena vigência do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL a República da Bolívia e a República do Chile;

REAFIRMANDO os princípios e normas contidos na Declaração Americana de Direitos e deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros instrumentos regionais de direitos humanos, assim como na Carta Democrática Interamericana;

RESSALTANDO o expressado na Declaração e no Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993, que a democracia, o desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais são conceitos interdependentes que se reforçam mutuamente;

SUBLINHANDO o expressado em distintas resoluções da Assembleia Geral e da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, que o respeito aos direitos humanos e das liberdades fundamentais são elementos essenciais da democracia;

RECONHECENDO a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e inter-relação de todos os direitos humanos, sejam direitos econômicos, sociais, culturais, civis ou políticos;

REITERANDO a Declaração Presidencial de Porto Iguaçu de 8 de julho de 2004 na qual os Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL destacaram a alta prioridade atribuída à proteção, promoção e garantia dos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas que habitam o MERCOSUL;

REAFIRMANDO que a vigência da ordem democrática constitui uma garantia indispensável para o exercício efetivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e que toda ruptura ou ameaça ao normal desenvolvimento do processo democrático em uma das Partes põe em risco o gozo efetivo dos direitos humanos;

ACORDAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

A plena vigência das instituições democráticas e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais são condições essenciais para a vigência e evolução do processo de integração entre as Partes.

ARTIGO 2

As Partes cooperarão mutuamente para a promoção e proteção efetiva dos direitos humanos e liberdades fundamentais através dos mecanismos institucionais estabelecidos no MERCOSUL.

ARTIGO 3

O presente Protocolo se aplicará em caso de que se registrem graves e sistemáticas violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais em uma das Partes em situações de crise institucional ou durante a vigência de estados de exceção previstos nos ordenamentos constitucionais respectivos. A tal efeito, as demais Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com a Parte afetada.

ARTIGO 4

Quando as consultas mencionadas no artigo anterior resultarem ineficazes, as demais Partes considerarão a natureza e o alcance das medidas a aplicar, tendo em vista a gravidade da situação existente.

Tais medidas abarcarão desde a suspensão do direito a participar deste processo de integração até a suspensão dos direitos e obrigações emergentes do mesmo.

ARTIGO 5

As medidas previstas no artigo 4 serão adotadas por consenso pelas Partes e comunicadas à Parte afetada, a qual não participará no processo decisório pertinente. Essas medidas entrarão em vigência na data em que se realize a comunicação respectiva à Parte afetada.

ARTIGO 6

As medidas a que se refere o artigo 4 aplicadas à Parte afetada, cessarão a partir da data da comunicação a dita Parte de que as causas que as motivaram foram sanadas. Tal comunicação será transmitida pelas Partes que adotaram tais medidas.

ARTIGO 7

O presente Protocolo se encontra aberto à adesão dos Estados Associados ao MERCOSUL.

ARTIGO 8

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL.

ARTIGO 9

A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos respectivos instrumentos de ratificação, devendo notificar às Partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigor do Protocolo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.

FEITO na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e cinco, em um original, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

RAFAEL BIELSA
Pela República Argentina

CELSO LUIZ NUNES AMORIM
Pela República Federativa do Brasil

LEILA RACHID
Pela República do Paraguai

REINALDO GARGANO
Pela República Oriental do Uruguai

DECRETO Nº 7.226, DE 1º DE JULHO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Integração Nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no arts. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e 6ª, inciso II, 8ª e 9ª da Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010,

DECRETA:

Art. 1ª Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Integração Nacional, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2ª Em decorrência do disposto no art. 1ª, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Integração Nacional, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: cinco DAS 101.4; sete DAS 101.3; e quatro DAS 102.2.

Art. 3ª Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1ª deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Integração Nacional fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4ª O Ministro de Estado da Integração Nacional poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª Ficam revogados o Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006, e o inciso IV do art. 1ª do Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007.

Brasília, 1º de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
João Reis Santana Filho

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1ª O Ministério da Integração Nacional, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

II - formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

III - estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

IV - estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição;

V - estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;

VI - estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

VII - acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

VIII - defesa civil;

IX - obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;

X - formulação e condução da política nacional de irrigação;

XI - ordenação territorial; e

XII - obras públicas em faixas de fronteiras.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Integração Nacional tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva:

1. Departamento de Gestão Estratégica;

2. Departamento de Gestão Interna; e

3. Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos; e

c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional:

1. Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Regional; e

2. Departamento de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional;

b) Secretaria de Programas Regionais:

1. Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste; e

2. Departamento de Programas das Regiões Sul e Sudeste;

c) Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste:

1. Departamento de Desenvolvimento Regional; e

2. Departamento de Promoção de Investimentos;

d) Secretaria Nacional de Defesa Civil:

1. Departamento de Articulação e Gestão;

2. Departamento de Minimização de Desastres; e

3. Departamento de Reabilitação e de Reconstrução;

e) Secretaria de Infraestrutura Hídrica:

1. Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola;

2. Departamento de Obras Hídricas; e

3. Departamento de Projetos Estratégicos;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Defesa Civil;

b) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

c) Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

d) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina;

e) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina e Juazeiro; e

f) Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

2. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

3. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

4. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS; e

b) empresa pública: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de expedientes;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse ou iniciativa do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional, e assessorar o Ministro de Estado no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares;

III - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implantação das ações da área de competência do Ministério;

II - realizar a coordenação global da representação do Ministério em órgãos colegiados e encontros técnicos, orientar e acompanhar a sua atuação;

III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

IV - administrar, orientar e fiscalizar a execução dos projetos dos fundos de investimentos do Norte e Nordeste;

V - realizar a coordenação global e o acompanhamento dos projetos de cooperação técnica celebrados com organismos internacionais no âmbito do Ministério; e

VI - planejar, coordenar e promover a execução das atividades de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa que assegurem a eficácia e efetividade das ações do Ministério e entidades vinculadas.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISC, de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG e do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, por intermédio dos Departamentos de Gestão Estratégica e de Gestão Interna.

Art. 5º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas ao planejamento, programação orçamentária e financeira, de organização, de melhoria da gestão e desburocratização, de tecnologia da informação e de contabilidade, no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - acompanhar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e das entidades a ele vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos;

II - orientar, formular e implementar estratégias e mecanismos de elaboração, monitoramento e avaliação dos programas e ações a cargo do Ministério e das entidades vinculadas;

III - estabelecer e implementar sistemáticas de elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, do orçamento e do programa de dispêndios globais do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - orientar a elaboração, acompanhar e avaliar o cumprimento dos projetos de cooperação técnica internacionais e contratos de gestão firmados no âmbito do Ministério;

V - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e disponibilização de informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório e à supervisão ministerial; e

VI - orientar e executar as atividades relativas à contabilidade analítica e ao processo de concepção e alinhamento de estruturas organizacionais e de melhoria da gestão e desburocratização.

Art. 6º Ao Departamento de Gestão Interna compete supervisionar, coordenar e promover as atividades relacionadas com a gestão de pessoas, de convênios, de logística, de administração financeira e de documentação e arquivo no âmbito do Ministério e, especificamente:

I - elaborar e consolidar os planos e programas relativos às atividades de sua área de competência;

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira, no âmbito do Ministério;

III - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV - realizar ações de desenvolvimento de recursos humanos e de administração de pessoal, no âmbito do Ministério;

V - desenvolver as atividades de administração de serviços gerais e de gestão documental e informações bibliográficas; e

VI - executar as atividades relativas à prestação de contas dos convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Art. 7º Ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos compete supervisionar e coordenar as ações relativas aos projetos dos Fundos de Investimentos da Amazônia e do Nordeste e, especificamente:

I - acompanhar a implantação dos projetos na região amazônica e no Nordeste do Brasil;

II - proceder à análise dos pleitos das empresas titulares dos projetos, com vistas às necessidades regionais e de mercado;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos dos fundos FINAM e FINOR;

IV - recomendar liberações de recursos para subscrição de ações e debêntures dos fundos FINAM e FINOR de projetos regulares merecedores de contrapartida;

V - promover o cancelamento de projetos enquadrados nas condições previstas nos §§ 1º e 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

VI - emitir o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI) para projetos beneficiários dos Fundos de Investimentos da Amazônia - FINAM e do Nordeste - FINOR, considerados concluídos;

VII - avaliar os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais FINOR e FINAM, na região Nordeste e na Amazônia respectivamente; e

VIII - consolidar a prestação de contas do Fundo de Investimentos da Amazônia e do Fundo de Investimentos do Nordeste, apresentados pelas unidades operacionais regionais.

Art. 8º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a supervisão das atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos por ele praticados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados; e

b) atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 9º À Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional compete:

I - conduzir o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

II - promover a participação institucional do Ministério da Integração Nacional em instâncias representativas do desenvolvimento regional;

III - promover a articulação e integração de ações direcionadas à integração nacional e ao desenvolvimento regional;

IV - estabelecer estratégias de integração das economias regionais;

V - articular e acompanhar as ações relativas ao zoneamento ecológico-econômico, no âmbito das competências do Ministério;

VI - estabelecer diretrizes para orientar as ações de ordenação territorial;



VII - propor diretrizes e prioridades, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE, do Norte - FNO e do Centro-Oeste - FCO, em articulação com os órgãos regionais de desenvolvimento e a Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

VIII - propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento regionais e dos benefícios e incentivos fiscais;

IX - propor normas para a operacionalização dos programas de financiamento do FNO, FNE e das programações orçamentárias dos fundos de desenvolvimento regionais;

X - apoiar as Superintendências de Desenvolvimento Regional na elaboração dos Planos Regionais de Desenvolvimento Regional e dos respectivos anteprojetos de Lei que os instituirá;

XI - propor, de comum acordo, com o órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, as metodologias para que os ministérios setoriais prestem as informações relativas aos programas e ações sob suas responsabilidades, nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o alinhamento com o modelo de gestão do Plano Plurianual e com a PNDR;

XII - propor a definição dos limites territoriais das mesorregiões diferenciadas e de outros espaços sub-regionais;

XIII - propor a definição e a atualização da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e

XIV - administrar o Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional - SNIDR, com o objetivo de monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações da PNDR.

Art. 10. Ao Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Regional compete:

I - coordenar, promover e compatibilizar estudos, visando à formulação e implementação da PNDR;

II - acompanhar e avaliar a execução da PNDR;

III - desenvolver estudos para a promoção da coesão territorial e social entre os entes federativos e para a ampliação e consolidação de seus elos econômicos;

IV - coordenar a formulação, acompanhar e avaliar a implementação de planos e programas regionais de desenvolvimento;

V - desenvolver estudos, acompanhar e avaliar o impacto das ações governamentais na condução da PNDR;

VI - conceber, implementar e operar sistema informatizado de acompanhamento e avaliação da execução dos planos regionais de desenvolvimento;

VII - promover a articulação e integração das políticas, dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento em âmbito federal, estadual e municipal, bem assim com o setor privado e a sociedade civil;

VIII - acompanhar, analisar e avaliar os aspectos institucionais da execução da PNDR;

IX - compatibilizar os critérios de aplicação dos recursos dos instrumentos de financiamento do desenvolvimento regional com a PNDR; e

X - realizar estudos de zoneamento ecológico-econômico e ordenação territorial.

Art. 11. Ao Departamento de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional compete:

I - propor as diretrizes e prioridades, em consonância com os Planos Regionais de Desenvolvimento, para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em articulação com os órgãos regionais de desenvolvimento e com a Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - coordenar o estabelecimento das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regionais e dos benefícios e incentivos fiscais;

III - elaborar estudos com vistas à uniformização de normas e procedimentos operacionais dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

IV - acompanhar e propor, quando necessário, ajustes na regulamentação dos Fundos de Desenvolvimento Regionais;

V - analisar as propostas de programações orçamentárias anuais do FNE, FNO e FCO, compatibilizando os respectivos programas com as diretrizes e prioridades traçadas pelo Ministério;

VI - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, dos Fundos de Desenvolvimento Regionais e dos benefícios e incentivos fiscais, em articulação com os órgãos regionais gestores do FNE, do FNO e Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

VII - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, no que concerne ao cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério;

VIII - representar o Ministério, no âmbito das competências da Secretaria, nas questões institucionais relativas aos Fundos Constitucionais de Financiamento e aos Fundos de Desenvolvimento Regional; e

IX - orientar e coordenar a avaliação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos dos instrumentos de desenvolvimento regional.

Art. 12. À Secretaria de Programas Regionais compete:

I - contribuir para a formulação e a implementação da PNDR;

II - promover ações de estruturação econômica e de inclusão social, visando ao desenvolvimento regional sustentável, em consonância com a PNDR;

III - articular os programas e ações da Secretaria com os demais do Plano Plurianual;

IV - articular, integrar e compatibilizar programas e ações da Secretaria com órgãos e entidades do Ministério e com os demais órgãos da administração federal, dos estados e dos municípios e com a sociedade civil;

V - realizar parcerias com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil, inclusive mediante a promoção e apoio à criação e ao funcionamento de entidades e fóruns representativos;

VI - supervisionar e acompanhar a implementação de ações para comunidades com problemas de baixo desenvolvimento econômico e social, visando à sua organização produtiva e inserção competitiva no mercado de trabalho; e

VII - promover e implementar ações de apoio às regiões integradas de desenvolvimento.

Art. 13. Ao Departamento de Programas das Regiões Norte e Nordeste, em sua área de abrangência, compete:

I - estimular a participação e a capacidade de organização social como fatores de desenvolvimento regional, pela mobilização e articulação de instituições e atores da sociedade civil local;

II - incentivar o fortalecimento da base sócio-econômica e regional, por meio da diversificação da base produtiva de geração de emprego e renda, do adensamento de cadeias produtivas e manejo sustentável dos recursos naturais;

III - implementar programas, projetos e ações da Secretaria em âmbito local, micro ou mesorregional, em áreas com vulnerabilidades econômicas e sociais; e

IV - implementar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento social na faixa de fronteira, no âmbito da Região Norte.

Art. 14. Ao Departamento de Programas das Regiões Sul e Sudeste, em sua área de abrangência, compete:

I - estimular a participação e a capacidade de organização social como fatores de desenvolvimento regional, pela mobilização e articulação de instituições e atores da sociedade civil local;

II - incentivar o fortalecimento da base sócio-econômica e regional, por meio da diversificação da base produtiva de geração de emprego e renda, do adensamento de cadeias produtivas e manejo sustentável dos recursos naturais;

III - implementar programas, projetos e ações da Secretaria em âmbito local, micro ou mesorregional, em áreas com vulnerabilidades econômicas e sociais; e

IV - implementar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento social na faixa de fronteira, no âmbito da Região Sul.

Art. 15. À Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste compete:

I - contribuir para a formulação da PNDR;

II - formular, propor e coordenar a implantação dos planos e programas de desenvolvimento para a região Centro-Oeste;

III - promover, em seus rebatimentos para a região Centro-Oeste, a articulação das políticas regionais de desenvolvimento em âmbito federal, estadual e municipal;

IV - formular e implementar políticas voltadas ao aprimoramento dos instrumentos fiscais e financeiros de apoio ao desenvolvimento do Centro-Oeste;

V - articular a ação do Governo e de atores sociais, visando à convergência de interesses públicos e privados em programas e projetos que beneficiem o desenvolvimento do Centro-Oeste;

VI - participar, junto com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, da elaboração de diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FCO;

VII - propor normas para a operacionalização dos programas de financiamento e da programação orçamentária do FCO; e

VIII - exercer as atividades de secretaria-executiva do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e do Conselho Deliberativo do FCO.

Art. 16. Ao Departamento de Desenvolvimento Regional compete:

I - articular as ações da Secretaria com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, com vistas à promoção do desenvolvimento de áreas social e economicamente vulneráveis;

II - executar e monitorar a implementação de Planos e Programas de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

III - implementar, em articulação com outros órgãos públicos, programas, projetos e ações de geração de emprego e renda nas áreas de menor dinamismo socioeconômico da região Centro-Oeste, inclusive nas áreas de faixa de fronteira;

IV - promover a elaboração e a implementação do Programa Especial para a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;

V - apoiar e articular ações de assistência técnica, inovação tecnológica e capacitação de recursos humanos de áreas social e economicamente vulneráveis;

VI - promover a implantação de infraestrutura econômica em apoio à integração ao mercado de produtores de áreas economicamente vulneráveis; e

VII - apoiar ações de proteção ambiental em áreas ecologicamente vulneráveis.

Art. 17. Ao Departamento de Promoção de Investimentos compete:

I - identificar oportunidades e promover ações para a efetivação de investimentos estratégicos e de empreendimentos produtivos no Centro-Oeste;

II - articular fontes de financiamento e propor estratégias financeiras que promovam as exportações da região e viabilizem o apoio a novos negócios e ao micro e pequeno produtor regional;

III - apoiar e articular ações de assistência técnica e inovação tecnológica voltadas à promoção de investimentos na região Centro-Oeste;

IV - analisar a proposta de programação orçamentária anual do FCO, compatibilizando os respectivos programas com as diretrizes e prioridades traçadas pelo Ministério, em articulação com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados da Região e do Distrito Federal; e

V - gerenciar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FCO.

Art. 18. À Secretaria Nacional de Defesa Civil compete:

I - formular e conduzir a política nacional de defesa civil;

II - exercer as atribuições inerentes de órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC;

III - contribuir para a formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

IV - promover o planejamento para a atuação de defesa civil, mediante planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais;

V - estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de redução de desastres, em especial planejar e promover a defesa permanente contra as secas e inundações, em âmbito nacional, particularmente, a capacitação e o treinamento de recursos humanos;

VI - coordenar e promover, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do SINDEC;

VII - promover, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, a organização e a implementação de Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC e de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC;

VIII - instruir processos para o reconhecimento, pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, de situações de emergência e de estado de calamidade pública;

IX - participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres, inclusive acidente nuclear;

X - operacionalizar o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, promovendo a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres, especialmente as de monitorização, alerta e alarme, e de ações emergenciais, no âmbito do SINDEC;

XI - manter o Grupo de Apoio a Desastres, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por solicitação expressa de estados, municípios e do Distrito Federal;

XII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil, participando como membro representante da Defesa Civil Brasileira; e

XIII - exercer as atividades de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Defesa Civil preside a Junta Deliberativa do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP.

Art. 19. Ao Departamento de Articulação e Gestão compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a política nacional de defesa civil;

II - supervisionar a elaboração do Plano Plurianual, do Plano Gerencial e dos Orçamentos Anuais da Secretaria e suas alterações;

III - prestar apoio administrativo à Junta Deliberativa do FUNCAP e propor critérios e normas para aplicação e controle dos recursos provenientes desse Fundo;

IV - promover estudos com vistas à obtenção de novas fontes de recursos para os programas de defesa civil;

V - analisar e instruir os processos e formalizar convênios, contratos, termos de cooperação técnica e instrumentos similares;

VI - supervisionar e acompanhar as operações de crédito internas e externas, relativas às atividades de defesa civil;

VII - supervisionar e promover o planejamento físico-financeiro e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria; e

VIII - promover a organização de bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 20. Ao Departamento de Minimização de Desastres compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a política nacional de defesa civil;

II - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à prevenção de desastres e de preparação para emergências e desastres, particularmente os relacionados com o desenvolvimento de recursos humanos em Defesa Civil;

III - desenvolver a Doutrina Nacional de Defesa Civil, no âmbito do SINDEC, difundindo-a no âmbito do SINDEC, particularmente com a promoção de manuais técnicos e bibliografia de referência;

IV - promover a implementação de projetos relacionados com o desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, informação e estudos epidemiológicos sobre desastres e de monitorização, alerta e alarme;

V - promover, no âmbito do SINDEC, o desenvolvimento de estudos relacionados com avaliação de riscos de desastres e organização de mapas de áreas de riscos e outros mapas temáticos pertinentes;

VI - propor ao CONDEC critérios para a elaboração, análise e avaliação de planos, programas e projetos de redução de desastres, bem como para a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VII - promover, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, a organização e a implementação do COMDEC e de NUDEC;

VIII - promover e consolidar o planejamento para a atuação de defesa civil, particularmente mediante a orientação de planos diretores, preventivos, de contingência, de operação e plurianuais, em âmbito nacional, observadas as políticas e diretrizes da ação governamental de defesa civil;

IX - secretariar as reuniões do CONDEC;

X - promover a organização de bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento; e

XI - desenvolver ações para o intercâmbio técnico-científico do SINDEC com os Sistemas de Defesa Civil de outros países e com os organismos internacionais que atuam nessa área.

Art. 21. Ao Departamento de Reabilitação e de Reconstrução compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a política nacional de defesa civil;

II - desenvolver e implementar programas e projetos relacionados com as ações de reabilitação e de reconstrução;

III - coordenar, em âmbito nacional, o desenvolvimento das ações de resposta aos desastres e de reconstrução, em apoio aos órgãos estaduais e municipais de defesa civil;

IV - realizar a análise técnica das propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionadas com as atividades de respostas aos desastres e de reconstrução;

V - realizar e supervisionar as vistorias técnicas dos objetos conveniados;

VI - emitir pareceres técnicos sobre prestações de contas apresentadas, parciais e finais, dos convênios e outros instrumentos congêneres, quanto ao aspecto de execução física e sobre prorrogação de prazos e adequação de metas; e

VII - promover a organização de bancos de dados e relatórios gerenciais relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 22. À Secretaria de Infraestrutura Hídrica compete:

I - formular e conduzir a política nacional de irrigação;

II - orientar e supervisionar a formulação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

III - apoiar a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica;

IV - elaborar e conduzir os programas e ações de convivência com a seca, com ênfase no aproveitamento de recursos hídricos para uso humano;

V - promover a implementação de programas e projetos de irrigação e sua autonomia administrativa e operacional;

VI - propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica;

VII - contribuir para a formulação da PNDR;

VIII - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos; e

IX - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação de ações voltadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo.

Art. 23. Ao Departamento de Desenvolvimento Hidroagrícola compete:

I - conduzir o processo de formulação da política nacional de irrigação;

II - acompanhar e avaliar a execução da política nacional de irrigação, inclusive dos instrumentos que lhe dão suporte;

III - conceber, elaborar, promover e apoiar a implementação de programas e projetos de aproveitamento hidroagrícola e outros projetos complementares afins;

IV - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação;

V - desenvolver e implementar projetos de capacitação de pessoal em gestão de projetos hídricos, de modo a colaborar com órgãos federais e estaduais na gestão integrada de recursos hídricos; e

VI - supervisionar a implementação das ações de irrigação e drenagem.

Art. 24. Ao Departamento de Obras Hídricas compete:

I - apoiar a execução de obras de reservação, abastecimento, drenagem, perfuração de poços, de proteção e de retificação de canais naturais;

II - apoiar e acompanhar a execução de ações de convivência com a seca, com ênfase no aproveitamento dos recursos hídricos;

III - proceder a exames prévios em projetos técnicos visando à celebração de convênios com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições;

IV - efetuar o controle e a supervisão da execução de obras hídricas e atividades que utilizem recursos liberados por meio de convênios;

V - promover a integração das ações de fortalecimento da infraestrutura hídrica; e

VI - acompanhar a implantação das ações dos projetos voltados para a ampliação da oferta hídrica.

Art. 25. Ao Departamento de Projetos Estratégicos compete:

I - planejar, coordenar e controlar ações, estudos e projetos relacionados à implementação e gerenciamento dos empreendimentos destinados à integração e revitalização de bacias hidrográficas;

II - promover a supervisão permanente sobre a execução de obras e montagem de equipamentos relativos aos projetos estratégicos;

III - promover a elaboração e o controle dos estudos e dos planos ambientais;

IV - promover ações de natureza fundiária e de reassentamento das populações afetadas pelos empreendimentos;

V - promover as articulações institucionais, para viabilizar as ações necessárias aos empreendimentos; e

VI - apoiar, tecnicamente, os atos de gestão orçamentária e financeira relacionados aos empreendimentos decorrentes de projetos estratégicos.

Seção IV Dos Órgãos Colegiados

Art. 26. Ao Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 27. Ao Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998.

Art. 28. Ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/FCO cabe exercer as competências especificadas na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 29. Ao Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 4.367, de 9 de setembro de 2002.

Art. 30. Ao Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina e Juazeiro cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 4.366, de 9 de setembro de 2002.

Art. 31. Ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - GERES cabe exercer as competências especificadas no Decreto nº 66.547, de 11 de maio de 1970.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 32. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e avaliar a execução dos programas e ações do Ministério;

II - promover a integração e a articulação das ações dos órgãos e entidades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos Secretários

Art. 33. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos das respectivas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários, exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação a autoridade diretamente subordinada.

Seção III Dos Demais Dirigentes

Art. 34. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Diretores supervisionar e acompanhar a execução de atividades que promovam o alcance dos objetivos dos programas e projetos de governo, afetos a sua área de atuação.



ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
GABINETE DO MINISTRO	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
	28		FG-1
	5		FG-2
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa Coordenação	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Coordenador	101.3
	5	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor	102.4
	4	Assistente Técnico	102.1
Gabinete Serviço	1	Chefe	101.4
	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação Serviço	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Planeja- mento e Melhoria da Gestão Coordenação	3	Assistente	102.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças Coordenação	2	Coordenador	101.3
	6	Assistente	102.2
	4		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Diretor	101.5
Serviço	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.1
Coordenação Serviço	1	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios Coordenação Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira Coordenação Divisão	5	Chefe	101.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Recursos Humanos Coordenação Divisão Serviço	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Suporte Lo- gístico Coordenação Divisão Serviço	4	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTI- MENTOS	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
	1	Diretor	101.5

Coordenação-Geral de Acompa- nhamento, Avaliação e Análise	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Assistente	102.2
	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Instrução de Processos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente	102.2
	1	Coordenador	101.3
Gerência Regional de Belém	1	Gerente Regional	101.4
	3	Assistente	102.2
Coordenação Divisão	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Subgerência (Manaus)	1	Subgerente	101.2
Gerência Regional de Recife	1	Gerente Regional	101.4
	3	Assistente	102.2
Coordenação Divisão	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Subgerência (Fortaleza, Salvador e Montes Claros)	3	Subgerente	101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação Serviço	1	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Análise de Atos Oficiais e Procedimentos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assessoria- mento Jurídico	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO RE- GIONAL	1	Secretário	101.6
Serviço	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE PLANE- JAMENTO DE DESENVOLVI- MENTO REGIONAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Planeja- mento e Gestão Territorial	5	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planos e Ações Regionais	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Informação e Monitoramento de Políticas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE DESENVOL- VIMENTO REGIONAL	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral dos Fundos Constitucionais de Financiamento	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral dos Fundos de Desenvolvimento Regional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE PROGRA- MAS REGIONAIS	1	Secretário	101.6
Serviço	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração Programática	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROGRA- MAS DAS REGIOES NORTE E NORDESTE	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral da Região Norte	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral da Região Nordeste	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROGRA- MAS DAS REGIOES SUL E SU- DESTE	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Diretor	101.5



	3	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Planeja- mento de Projetos de Irrigação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2				
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral da Região Su- deste	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE OBRAS HIDRICAS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral da Região Sul	1	Coordenador-Geral	101.4		5	Assessor Técnico	102.3
SECRETARIA DE DESENVOL- VIMENTO DO CENTRO-OESTE	1	Secretário	101.6		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Análise de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1				
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Supervisão de Obras	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE DESEN- VOLVIMENTO REGIONAL	1	Diretor	101.5				
	3	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Acompanh- amento de Acordos e Convê- nios	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE PROJE- TOS ESTRATEGICOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral da Região In- tegrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Obras Civas Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROMO- ÇÃO DE INVESTIMENTOS	1	Diretor	101.5		3	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Programas Ambientais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Execução de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento da Re- gião Beneficiada	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Fundo Constitucional do Centro-Oeste	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Gestão de Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3		2	Assistente Técnico	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Obras Ele- tro-Mecânicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1		2	Assistente Técnico	102.2
Centro Nacional de Gerenciamen- to de Riscos e Desastres	1	Chefe de Centro	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	2	Assistente	102.2				
DEPARTAMENTO DE ARTICU- LAÇÃO E GESTAO	1	Diretor	101.5				
	2	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4				
DEPARTAMENTO DE MINIMI- ZAÇÃO DE DESASTRES	1	Diretor	101.5				
	2	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Prevenção e Preparação	1	Coordenador-Geral	101.4				
DEPARTAMENTO DE REABILI- TAÇÃO E DE RECONSTRU- ÇÃO	1	Diretor	101.5				
	2	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Reabilita- ção e Reconstrução	1	Coordenador-Geral	101.4				
SECRETARIA DE INFRAES- TRUTURA HIDRICA	1	Secretário	101.6				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	2	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Serviço	1	Chefe	101.1				
Coordenação-Geral de Programa- ção e Acompanhamento	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	2	Assistente Técnico	102.1				
DEPARTAMENTO DE DESENVOL- VIMENTO HIDROAGRICOLA	1	Diretor	101.5				
	1	Assistente Técnico	102.1				
	5	Assessor Técnico	102.3				
Coordenação-Geral de Implantação de Projetos de Irrigação	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação-Geral de Eficiência de Agricultura Irrigada	1	Coordenador-Geral	101.4				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRA-
TIFICADAS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
101.5	4,25	17	72,25	17	72,25
101.4	3,23	45	145,35	50	161,50
101.3	1,91	24	45,84	31	59,21
101.2	1,27	23	29,21	23	29,21
101.1	1,00	20	20,00	20	20,00
102.5	4,25	6	25,50	6	25,50
102.4	3,23	6	19,38	6	19,38
102.3	1,91	46	87,86	46	87,86
102.2	1,27	50	63,50	54	68,58
102.1	1,00	40	40,00	40	40,00
SUBTOTAL 1		283	580,69	299	615,29
FG-1	0,20	28	5,60	28	5,60
FG-2	0,15	5	0,75	5	0,75
SUBTOTAL 2		33	6,35	33	6,35
TOTAL		316	587,04	332	621,64

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MI	
		QTDE.	VALTOR TOTAL
DAS 101.4	3,23	5	16,15
DAS 101.3	1,91	7	13,37
DAS 102.2	1,27	4	5,08
TOTAL		16	34,6



DECRETO Nº 7.227, DE 1º DE JULHO DE 2010

Altera o Anexo II do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008, para estabelecer a remuneração do pessoal temporário de organizações hospitalares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do 7ª da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

(Anexo II do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008)

Tabela de Remuneração para as Hipóteses de Contratações Previstas no inciso VI, alíneas "i" e "j", do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

a) atividades técnicas e de gestão em organizações públicas em geral (alíneas "i" e "j"):

Atividade	Remuneração Mensal (R\$)
Atividades Técnicas de Formação Específica - nível intermediário	1.700,00
Atividades de Apoio à Tecnologia da Informação	2.250,00
Atividades Técnicas de Suporte - nível superior	3.800,00
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	6.130,00
Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior	8.300,00

b) atividades especializadas em organizações hospitalares (alínea "i"):

Atividade	Remuneração Mensal (R\$)
Atividades de Gestão e Manutenção Hospitalar - nível superior	3.348,00
Atividades de Suporte em Gestão e Manutenção Hospitalar - nível intermediário	2.078,00
Atividades de Enfermagem e outras Atividades Hospitalares Especializadas - nível superior	4.170,00
Atividades de Enfermagem e de Suporte ao Diagnóstico - nível intermediário	2.182,00
Atividades Médicas Especializadas - nível superior	4.850,00
Atividades Médicas Especializadas (profissionais com titulação em nível de pós-graduação ou pelo menos dez anos de experiência)	7.580,00

DECRETO Nº 7.228, DE 1º DE JULHO DE 2010

Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 2.908, de 29 de dezembro de 1998, que regulamenta a distribuição dos cargos da Carreira de Analista de Comércio Exterior por órgão do Poder Executivo Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Os incisos do art. 3º do Decreto nº 2.908, de 29 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior: duzentos e quarenta e cinco cargos;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: quinze cargos;

III - Ministério da Fazenda: dez cargos;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: cinco cargos; e

V - Ministério do Desenvolvimento Agrário: cinco cargos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva
Guilherme Cassel

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2010

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 95.529.078,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", e II, e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 95.529.078,00 (noventa e cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------------	-----------

0016 GESTAO DA POLITICA DE SAUDE 6.500.000

10 126	0016 6881	ATIVIDADES	S	4	2	90	0	151	6.500.000
		MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO DA FUNASA							
10 126	0016 6881 0001	MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO DA FUNASA - NACIONAL	S	4	2	90	0	151	6.500.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 6.500.000

TOTAL - GERAL 6.500.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	------------------	-----------

1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA 89.029.078

10 302	1220 8761	ATIVIDADES	S	4	2	30	0	151	89.029.078
		SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192							
10 302	1220 8761 0011	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE RONDONIA	S	4	2	30	0	151	1.220.000
10 302	1220 8761 0012	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO ACRE	S	4	2	30	0	151	1.220.000
10 302	1220 8761 0013	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO AMAZONAS	S	4	2	30	0	151	285.000
10 302	1220 8761 0014	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE RORAIMA	S	4	2	30	0	151	285.000
			S	4	2	30	0	151	2.618.680
			S	4	2	30	0	151	2.618.680
			S	4	2	30	0	151	889.361
			S	4	2	30	0	151	798.428
			S	4	2	90	0	151	90.933



10 302	1220 8761 0015	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO PARA								5.497.000
			S	4	2	30	0	151		5.497.000
10 302	1220 8761 0016	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO AMAPA								688.230
			S	4	2	30	0	151		688.230
10 302	1220 8761 0017	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO TOCANTINS								429.640
			S	4	2	30	0	151		429.640
10 302	1220 8761 0021	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO MARANHAO								5.217.480
			S	4	2	30	0	151		5.217.480
10 302	1220 8761 0022	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO PIAUI								1.700.000
			S	3	2	30	0	151		1.700.000
10 302	1220 8761 0023	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO CEARA								5.775.140
			S	4	2	30	0	151		5.775.140
10 302	1220 8761 0024	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								808.000
			S	4	2	30	0	151		808.000
10 302	1220 8761 0026	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								935.000
			S	4	2	30	0	151		935.000
10 302	1220 8761 0027	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE ALAGOAS								600.000
			S	3	2	30	0	151		600.000
10 302	1220 8761 0028	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE SERGIPE								2.623.568
			S	3	2	30	0	151		2.623.568
10 302	1220 8761 0029	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DA BAHIA								7.394.200
			S	3	2	30	0	151		100.000
			S	4	2	30	0	151		7.294.200
10 302	1220 8761 0031	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								14.643.100
			S	4	2	30	0	151		14.643.100
10 302	1220 8761 0032	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								3.108.740
			S	4	2	30	0	151		2.454.973
			S	4	2	90	0	151		653.767
10 302	1220 8761 0033	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								3.826.820
			S	4	2	30	0	151		3.826.820
10 302	1220 8761 0035	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE SAO PAULO								8.575.020
			S	4	2	30	0	151		8.575.020
10 302	1220 8761 0041	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO PARANA								6.350.000
			S	4	2	30	0	151		6.350.000
10 302	1220 8761 0042	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA								3.963.972
			S	3	2	30	0	151		3.963.972
10 302	1220 8761 0043	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								4.941.000
			S	3	2	30	0	151		4.941.000
10 302	1220 8761 0051	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO MATO GROSSO								1.209.340
			S	4	2	30	0	151		1.209.340
10 302	1220 8761 0052	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE GOIAS								3.781.752
			S	3	2	30	0	151		3.781.752
10 302	1220 8761 0053	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO DISTRITO FEDERAL								628.755
			S	3	2	30	0	151		628.755
10 302	1220 8761 0054	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL								1.319.280
			S	4	2	30	0	151		1.319.280
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										89.029.078
TOTAL - GERAL										89.029.078

ORGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE									
UNIDADE : 36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE									
ANEXO II									
CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0016 GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE									
6.500.000									
10 126	0016 6881	MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA FUNASA							6.500.000
10 126	0016 6881 0001	MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA FUNASA - NACIONAL	S	3	2	90	0	151	6.500.000
TOTAL - FISCAL									
0									
TOTAL - SEGURIDADE									
6.500.000									
TOTAL - GERAL									
6.500.000									
ORGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE									
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE									
ANEXO II									
CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1220 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA									
89.029.078									
		ATIVIDADES							
10 302	1220 8761	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192							89.029.078
10 302	1220 8761 0011	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE RONDONIA	S	3	2	30	0	151	1.420.000
10 302	1220 8761 0012	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO ACRE	S	3	2	30	0	151	285.000
10 302	1220 8761 0013	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO AMAPÁ	S	3	2	30	0	151	285.000
10 302	1220 8761 0014	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE RORAIMA	S	3	2	30	0	151	2.442.427
10 302	1220 8761 0015	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO PARÁ	S	3	2	30	0	151	2.442.427
10 302	1220 8761 0016	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO AMAPÁ	S	3	2	30	0	151	1.098.428
10 302	1220 8761 0017	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO TOCANTINS	S	3	2	30	0	151	1.098.428
10 302	1220 8761 0021	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO MARANHÃO	S	3	2	30	0	151	6.553.000
10 302	1220 8761 0023	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO CEARÁ	S	3	2	30	0	151	688.230
10 302	1220 8761 0024	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	3	2	30	0	151	688.230
10 302	1220 8761 0025	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DA PARAIBA	S	3	2	30	0	151	429.640
10 302	1220 8761 0026	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	S	3	2	30	0	151	5.217.480
10 302	1220 8761 0029	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DA BAHIA	S	3	2	30	0	151	5.217.480
10 302	1220 8761 0031	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	30	0	151	10.475.140



10 302	1220 8761 0032	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	S	3	2	30	0	151	20.943.100 2.454.973
10 302	1220 8761 0033	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	2	30	0	151	2.454.973 6.505.820
10 302	1220 8761 0035	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	2	30	0	151	6.505.820 9.175.020
10 302	1220 8761 0041	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO PARANA	S	3	2	30	0	151	9.175.020 6.650.000
10 302	1220 8761 0051	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO MATO GROSSO	S	3	2	30	0	151	6.650.000 2.409.340
10 302	1220 8761 0054	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU 192 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	2	30	0	151	2.409.340 1.659.280
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									89.029.078
TOTAL - GERAL									89.029.078

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2010

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 791.312.795,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, VIII, XIV, alíneas "a", "b" e "c", e XV, e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e no art. 55, § 1º, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 791.312.795,00 (setecentos e noventa e um milhões, trezentos e doze mil, setecentos e noventa e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, no valor de R\$ 417.519.847,00 (quatrocentos e dezessete milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais), dos quais:

a) R\$ 377.248.831,00 (trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais) de Contribuição do Salário-Educação;

b) R\$ 33.371.016,00 (trinta e três milhões, trezentos e setenta e um mil e dezesseis reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

c) R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) de Recursos Próprios Financeiros;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 65.963.754,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), sendo:

a) R\$ 62.883.834,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 1.285.767,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

c) R\$ 1.794.153,00 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e três reais) de Recursos de Convênios; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 307.829.194,00 (trezentos e sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e noventa e quatro reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO									
ANEXO I					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									5.580.000
12 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							5.580.000
12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	5.580.000
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA									14.211.364
12 363	1062 8650	REESTRUTURACAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA							14.211.364
12 363	1062 8650 0001	REESTRUTURACAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - NACIONAL	F	4	2	90	0	112	14.211.364
1067 GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO									2.463.466
12 122	1067 4083	GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DO ENSINO SUPERIOR							2.463.466
12 122	1067 4083 0001	GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DO ENSINO SUPERIOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	2.463.466
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									22.490.000
12 122	1073 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.910.000
12 122	1073 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	1.910.000
12 364	1073 8551	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR							20.580.000
12 364	1073 8551 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	5.580.000
TOTAL - FISCAL									44.744.830
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.744.830

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO UNIDADE : 26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO DE SURDOS									
ANEXO I					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1374 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL									356.588
12 573	1374 8243	PRODUCAO E DISSEMINACAO DO CONHECIMENTO NAS AREAS DA SURDEZ E DA DEFICIENCIA VISUAL							356.588



12 573	1374 8243 0001	PRODUCAO E DISSEMINACAO DO CONHECIMENTO NAS AREAS DA SURDEZ E DA DEFICIENCIA VISUAL - NACIONAL								356.588
			F	3	2	90	0	150		356.588
TOTAL - FISCAL										356.588
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										356.588

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26230 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 459.000

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							59.000
12 364	1073 4009 0026	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES- TADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	90	0	650	59.000
12 364	1073 8282	REESTRUTURACAO E EXPANSAO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS - REUNI							400.000
12 364	1073 8282 0026	REESTRUTURACAO E EXPANSAO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS - REUNI - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	90	0	112	400.000

TOTAL - FISCAL 459.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 459.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 3.694.000

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							3.694.000
12 364	1073 4009 0029	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES- TADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	650	782.500
			F	4	2	90	0	650	2.467.500
			F	4	2	90	0	680	444.000

TOTAL - FISCAL 3.694.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.694.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 4.357.000

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							4.357.000
12 364	1073 4009 0023	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES- TADO DO CEARA	F	4	2	90	0	112	4.000.000
			F	4	2	90	0	650	357.000

TOTAL - FISCAL 4.357.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 4.357.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 2.391.000

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4002	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUA- CAO							1.409.000
12 364	1073 4002 0032	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUA- CAO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	2	90	0	100	1.409.000
12 364	1073 4004	SERVICOS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA							250.000
12 364	1073 4004 0032	SERVICOS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	2	90	0	250	250.000
12 364	1073 4008	ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSI- NO							150.000
12 364	1073 4008 0032	ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSI- NO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	2	90	0	250	150.000
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							582.000
12 364	1073 4009 0032	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES- TADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	2	90	0	280	510.000
			F	4	2	90	0	650	72.000

1375 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA 500.000

		ATIVIDADES							
12 571	1375 8667	PESQUISA UNIVERSITARIA E DIFUSAO DE SEUS RESUL- TADOS							500.000



12 571	1375 8667 0032	PESQUISA UNIVERSITARIA E DIFUSAO DE SEUS RESUL-TADOS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	250	500.000
			F	4	2	90	0	250	200.000
			F	4	2	90	0	250	300.000
TOTAL - FISCAL									2.891.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.891.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E F	G S D	R N P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									713.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							713.000
12 364	1073 4009 0052	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE GOIAS	F	4	2	90	0	112	250.000
			F	4	2	90	0	650	463.000
TOTAL - FISCAL									713.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									713.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E F	G S D	R N P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									8.636.720
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4004	SERVICOS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA							221.000
12 364	1073 4004 0033	SERVICOS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	250	180.000
			F	4	2	90	0	250	41.000
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							8.415.720
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	250	6.363.800
			F	3	2	90	0	281	525.110
			F	4	2	90	0	250	1.012.800
			F	4	2	90	0	281	514.010

1375 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA									987.056
		ATIVIDADES							
12 364	1375 4006	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE POS-GRADUACAO							987.056
12 364	1375 4006 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE POS-GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	250	453.761
			F	4	2	90	0	250	533.295
TOTAL - FISCAL									9.623.776
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.623.776

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E F	G S D	R N P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									44.324.168
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							2.965.029
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	250	55.029
			F	4	2	90	0	112	2.910.000
12 364	1073 8282	REESTRUTURACAO E EXPANSAO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS - REUNI							41.359.139
12 364	1073 8282 0031	REESTRUTURACAO E EXPANSAO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS - REUNI - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	250	30.583.372
			F	3	2	90	0	280	775.767
			F	4	2	90	0	250	10.000.000
TOTAL - FISCAL									44.324.168
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.324.168

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E F	G S D	R N P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.700.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.700.000
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	282	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E F	G S D	R N P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									499.993
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							499.993



12 364	1073 4009 0015	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO PARA	F	3	2	90	0	281	499.993
			F	4	2	90	0	281	340.941
									159.052
TOTAL - FISCAL									499.993
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									499.993

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO I					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.975.198
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.975.198
12 302	1073 4086 0041	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DO PARANA							1.975.198
			S	4	2	90	0	112	1.975.198
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.975.198
TOTAL - GERAL									1.975.198

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									9.354.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 8282	REESTRUTURACAO E EXPANSAO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS - REUNI							9.354.000
12 364	1073 8282 0026	REESTRUTURACAO E EXPANSAO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS - REUNI - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							9.354.000
			F	3	2	90	0	650	4.993.000
			F	4	2	90	0	650	2.980.000
			F	4	2	90	0	680	1.381.000
TOTAL - FISCAL									9.354.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.354.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									6.872.674
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							6.872.674
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO							6.872.674
			F	3	2	90	0	650	2.375.000
			F	4	2	90	0	100	3.097.674
			F	4	2	90	0	250	1.400.000
TOTAL - FISCAL									6.872.674
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.872.674

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I					CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									13.987.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							13.987.000
12 364	1073 4009 0042	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE SANTA CATARINA							13.987.000
			F	3	2	90	0	112	1.400.000
			F	3	2	90	0	650	487.000
			F	4	2	90	0	100	120.000
			F	4	2	90	0	112	11.980.000
TOTAL - FISCAL									13.987.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.987.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									3.418.000
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							
		FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							3.418.000
		12 364 1073 4009 0043 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	650	2.460.000
			F	3	2	90	0	680	958.000
TOTAL - FISCAL									3.418.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.418.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									829.000
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							
		FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							829.000
		12 364 1073 4009 0026 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	90	0	650	638.000
			F	4	2	90	0	680	191.000
TOTAL - FISCAL									829.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									829.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26251 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									19.000
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							
		FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							19.000

12 364	1073 4009 0017	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE TOCANTINS	F	3	2	90	0	650	19.000
TOTAL - FISCAL									19.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26254 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									94.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							94.000
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES- TADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	650	94.000
TOTAL - FISCAL									94.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									94.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									8.000
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							8.000
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES- TADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	650	8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26258 - UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									61.000
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							
		FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							61.000



12 364	1073 4009 0041	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO PARANA	F	3	2	90	0	650	61.000
									61.000
TOTAL - FISCAL									61.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26261 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 731.000

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							731.000
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	650	731.000
			F	4	2	90	0	650	440.000
									291.000

TOTAL - FISCAL									731.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									731.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 1.668.050

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.668.050
12 364	1073 4009 0035	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE SAO PAULO	F	3	2	90	0	650	1.668.050
									1.668.050

1375 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA 595.950

		ATIVIDADES							
12 571	1375 8667	PESQUISA UNIVERSITARIA E DIFUSAO DE SEUS RESUL-TADOS							595.950
12 571	1375 8667 0035	PESQUISA UNIVERSITARIA E DIFUSAO DE SEUS RESUL-TADOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	2	90	0	650	595.950
									595.950

TOTAL - FISCAL									2.264.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.264.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26266 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 148.000

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							148.000
12 364	1073 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	650	148.000
			F	3	2	90	0	680	139.000
									9.000

TOTAL - FISCAL									148.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26269 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 1.178.341

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.178.341
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	250	1.178.341
									1.178.341

TOTAL - FISCAL									1.178.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.178.341

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26270 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 11.000

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							11.000



12 364	1073 4009 0013	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO AMAZONAS	F	3	2	90	0	650	11.000
									11.000
TOTAL - FISCAL									11.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.610.300
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							
12 364	1073 4009 0053	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	112	2.610.300
TOTAL - FISCAL									2.610.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.610.300

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26272 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									3.067.000
12 364	1073 1H65	PROJETOS							
12 364	1073 1H65 0101	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CHAPADINHA	F	5	2	90	0	112	500.000
12 364	1073 1H65 0101	EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CHAPADINHA - NO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA							500.000
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							
12 364	1073 4009 0021	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	2	90	0	650	2.567.000
12 364	1073 4009 0021		F	4	2	90	0	680	1.831.000
TOTAL - FISCAL									3.067.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.067.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26275 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									515.000
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							
12 364	1073 4009 0012	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO ACRE	F	3	2	90	0	650	515.000
TOTAL - FISCAL									515.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									515.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									346.000
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							
12 364	1073 4009 0022	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	2	90	0	650	346.000
			F	3	2	90	0	680	219.000
TOTAL - FISCAL									346.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									346.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26281 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.732.000
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.732.000



12 364	1073 4009 0028	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE SERGIPE								1.732.000
			F	3	2	90	0	650		1.732.000
TOTAL - FISCAL										1.732.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.732.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO										6.168.895
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO								6.168.895
12 364	1073 4009 0031	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS								6.168.895
			F	3	2	90	0	250		3.168.895
			F	4	2	90	0	250		3.000.000
TOTAL - FISCAL										6.168.895
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.168.895

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26284 - UFCSPA - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO										2.933.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO								2.933.000
12 364	1073 4009 0043	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL								2.933.000
			F	4	2	90	0	650		1.909.000
			F	4	2	90	0	680		1.024.000
TOTAL - FISCAL										2.933.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.933.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26286 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1073 BRASIL UNIVERSITARIO										171.000
		ATIVIDADES								
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO								171.000
12 364	1073 4009 0016	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO AMAPA								171.000
			F	4	2	90	0	650		171.000
TOTAL - FISCAL										171.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										171.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1449 ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS										16.287.642
		ATIVIDADES								
12 122	1449 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								16.087.642
12 122	1449 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL								16.087.642
			F	4	2	90	0	100		16.087.642
12 573	1449 4000	ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS								200.000
12 573	1449 4000 0001	ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - NACIONAL								200.000
			F	4	2	90	0	112		200.000
TOTAL - FISCAL										16.287.642
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.287.642

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1375 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA										13.275.000
		ATIVIDADES								
12 571	1375 4019	FOMENTO A POS-GRADUACAO								13.275.000



12 571	1375 4019 0001	FOMENTO A POS-GRADUACAO - NACIONAL	F	4	2	90	0	112	13.275.000
									13.275.000

1448 QUALIDADE NA ESCOLA										10.160.000
		ATIVIDADES								
12 847	1448 20CV	FOMENTO A ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA								10.160.000
12 847	1448 20CV 0001	FOMENTO A ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	4	2	90	0	112		10.160.000
TOTAL - FISCAL										23.435.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.435.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26292 - FUNDACAO JOAQUIM NABUCO

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E		V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO										840.000
		ATIVIDADES								
12 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE								840.000
12 122	0750 2000 0026	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO ESTADO DE PER-NAMBUCO	F	3	2	90	0	100		840.000
TOTAL - FISCAL										840.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										840.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E		V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO										2.028.000
		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO								2.028.000
12 302	1073 4086 0043	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	2	90	0	650		1.408.000
			S	3	2	90	0	680		620.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.028.000
TOTAL - GERAL										2.028.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E		V A L O R
1061 BRASIL ESCOLARIZADO										199.419.001
		OPERACOES ESPECIAIS								
12 847	1061 0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA								158.521.092
12 847	1061 0515 0001	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA - NACIONAL	F	3	1	40	0	113		46.377.032
			F	3	1	40	0	313		35.448.300
			F	3	1	40	0	313		3.794.664
			F	4	1	40	0	113		6.620.700
			F	4	1	40	0	313		513.368
12 847	1061 0515 0010	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA - NA REGIAO NORTE	F	3	1	30	0	113		15.656.182
			F	3	1	40	0	113		3.802.600
			F	3	1	40	0	113		6.000.000
			F	3	1	40	0	313		582.053
			F	4	1	30	0	113		2.000.000
			F	4	1	40	0	113		3.152.400
			F	4	1	40	0	313		119.129
12 847	1061 0515 0020	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA - NA REGIAO NORDESTE	F	3	1	30	0	113		38.468.057
			F	3	1	40	0	113		10.000.000
			F	3	1	40	0	113		15.380.600
			F	3	1	40	0	313		121.680
			F	4	1	30	0	113		4.797.400
			F	4	1	40	0	113		8.000.000
			F	4	1	40	0	313		168.377
12 847	1061 0515 0030	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA - NA REGIAO SUDESTE	F	3	1	30	0	113		27.339.819
			F	3	1	40	0	113		10.000.000
			F	3	1	40	0	113		7.698.700
			F	3	1	40	0	313		318.775
			F	4	1	30	0	113		3.000.000
			F	4	1	40	0	113		5.962.300
			F	4	1	40	0	313		360.044
12 847	1061 0515 0040	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA - NA REGIAO SUL	F	3	1	30	0	113		10.240.381
			F	3	1	40	0	113		2.000.000
			F	3	1	40	0	113		4.409.600
			F	3	1	40	0	313		253.656
			F	4	1	30	0	113		1.000.000
			F	4	1	40	0	113		2.558.400
			F	4	1	40	0	313		18.725
12 847	1061 0515 0050	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA - NA REGIAO CENTRO-OESTE	F	3	1	30	0	113		8.793.663
			F	3	1	40	0	113		2.000.000
			F	3	1	40	0	113		3.260.200
			F	3	1	40	0	313		241.493
			F	4	1	30	0	113		1.000.000
			F	4	1	40	0	113		1.908.800
			F	4	1	40	0	313		383.170
12 847	1061 0515 0101	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BA-SICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	40	0	313		11.645.958
			F	4	1	40	0	313		9.336.383
										2.309.575
12 847	1061 0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASI-CA								11.279.385
12 847	1061 0969 0001	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASI-CA - NACIONAL	F	3	1	30	0	313		11.279.385
		ATIVIDADES								11.279.385
12 392	1061 4045	DISTRIBUICAO DE ACERVOS BIBLIOGRAFICOS PARA A EDUCACAO BASICA								15.000.000
12 392	1061 4045 0001	DISTRIBUICAO DE ACERVOS BIBLIOGRAFICOS PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	113		15.000.000
12 361	1061 4046	DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PA-RA O ENSINO FUNDAMENTAL								14.381.946
12 361	1061 4046 0001	DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PA-RA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	313		14.381.946
12 362	1061 6322	DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PA-RA O ENSINO MEDIO								236.578
12 362	1061 6322 0001	DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PA-RA O ENSINO MEDIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	313		236.578
			F	3	2	90	0	313		236.578
1377 EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA										6.380.731
		ATIVIDADES								
12 361	1377 8750	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DO CAM-PO, DAS COMUNIDADES INDIGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS								6.380.731



12 361	1377 8750 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DO CAM- PO, DAS COMUNIDADES INDIGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	313	6.380.731
			F	4	2	90	0	313	5.692.424 688.307

1448 QUALIDADE NA ESCOLA	336.449.099
--------------------------	-------------

		OPERACOES ESPECIAIS							
12 847	1448 0E53	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CAMINHO DA ESCOLA							212.107
12 847	1448 0E53 0001	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CAMINHO DA ESCOLA - NACIONAL	F	4	2	40	0	313	12.107
12 847	1448 0E53 0025	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CAMINHO DA ESCOLA - NO ESTADO DA PA- RAIBA	F	4	2	40	0	313	12.107 200.000
12 847	1448 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							305.824.982
12 847	1448 0509 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	3	2	40	0	313	15.670.403
			F	4	2	40	0	313	290.154.579
12 847	1448 09CW	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA							12.764.193
12 847	1448 09CW 0001	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	3	2	40	0	313	7.057.418
			F	4	2	40	0	313	2.469.362
12 847	1448 09CW 0094	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - CONSTRUCAO DE CRECHES - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	2	40	0	313	4.588.056 2.500.000
12 847	1448 09CW 0162	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - PORTO ALEGRE - RS	F	4	2	40	0	313	2.500.000 900.000
12 847	1448 09CW 0302	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - EM MUNICIPIOS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	40	0	313	900.000 2.306.775
			F	3	2	40	0	313	250.000
			F	4	2	40	0	313	2.056.775
		ATIVIDADES							
12 122	1448 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							10.000.000
12 122	1448 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO- NAL	F	3	2	90	0	112	10.000.000 10.000.000
12 361	1448 8684	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRATICAS E RECURSOS PEDAGOGICOS PARA O ENSINO FUNDA- MENTAL							2.942.374
12 361	1448 8684 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRATICAS E RECURSOS PEDAGOGICOS PARA O ENSINO FUNDA- MENTAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	313	2.942.374
12 362	1448 8686	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRATICAS E RECURSOS PEDAGOGICOS PARA O ENSINO MEDIO							4.705.443
12 362	1448 8686 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRATICAS E RECURSOS PEDAGOGICOS PARA O ENSINO MEDIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	313	4.705.443
			F	3	2	90	0	313	4.705.443

TOTAL - FISCAL	542.248.831
----------------	-------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	542.248.831
---------------	-------------

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26352 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO	707.625
---------------------------	---------

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							707.625
12 364	1073 4009 0035	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES- TADO DE SAO PAULO	F	3	2	90	0	250	707.625
			F	4	2	90	0	250	468.880
			F	4	2	90	0	650	232.745 6.000

1375 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA	100.620
--	---------

		ATIVIDADES							
12 364	1375 4006	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE POS-GRADUACAO							100.620
12 364	1375 4006 0035	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE POS-GRADUACAO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	2	90	0	250	100.620

TOTAL - FISCAL	808.245
----------------	---------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	808.245
---------------	---------

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26359 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO	6.205.272
---------------------------	-----------

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							6.205.272
12 302	1073 4086 0029	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DA BAHIA	S	3	2	90	0	250	6.205.272
			S	4	2	90	0	112	3.202.040
			S	4	2	90	0	250	691.379 2.311.853

TOTAL - FISCAL	0
----------------	---

TOTAL - SEGURIDADE	6.205.272
--------------------	-----------

TOTAL - GERAL	6.205.272
---------------	-----------

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26362 - HOSPITAL UNIVERSITARIO VALTER CANTIDIO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO	1.061.950
---------------------------	-----------

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.061.950
12 302	1073 4086 0023	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DO CEARA	S	4	2	90	0	112	1.061.950

TOTAL - FISCAL	0
----------------	---

TOTAL - SEGURIDADE	1.061.950
--------------------	-----------

TOTAL - GERAL	1.061.950
---------------	-----------



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26363 - MATERNIDADE ASSIS CHATEAUBRIAN

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 489.712

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							489.712
12 302	1073 4086 0023	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO CEARA							489.712
			S	4	2	90	0	112	489.712

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 489.712

TOTAL - GERAL 489.712

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26364 - HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 1.587.968

		ATIVIDADES								
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO								1.587.968
12 302	1073 4086 0032	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DO ESPIRITO SANTO								1.587.968
				S	4	2	90	0	112	1.587.968

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.587.968

TOTAL - GERAL 1.587.968

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26365 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 700.000

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							700.000

12 302	1073 4086 0052	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DE GOIAS							700.000
			S	4	2	90	0	112	700.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 700.000

TOTAL - GERAL 700.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26366 - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 876.323

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							876.323
12 302	1073 4086 0033	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							876.323
			S	4	2	90	0	112	876.323

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 876.323

TOTAL - GERAL 876.323

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26367 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 203.429

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							203.429
12 302	1073 4086 0031	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS							203.429
			S	4	2	90	0	112	203.429

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 203.429

TOTAL - GERAL 203.429



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26369 - HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 758.721

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							758.721
12 302	1073 4086 0015	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DO PARA	S	3	2	90	0	281	87.099
			S	4	2	90	0	112	640.722
			S	4	2	90	0	281	30.900

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 758.721

TOTAL - GERAL 758.721

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26371 - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 767.974

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							767.974
12 302	1073 4086 0025	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DA PARAIBA	S	4	2	90	0	112	767.974

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 767.974

TOTAL - GERAL 767.974

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26373 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 913.043

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							913.043

12 302	1073 4086 0026	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DE PERNAMBUCO	S	3	2	90	0	650	913.043
			S	4	2	90	0	112	1.000
									912.043

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 913.043

TOTAL - GERAL 913.043

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26374 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 534.847

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							534.847
12 302	1073 4086 0024	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	4	2	90	0	112	534.847

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 534.847

TOTAL - GERAL 534.847

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26385 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 189.014

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							189.014
12 302	1073 4086 0054	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	4	2	90	0	112	189.014

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 189.014

TOTAL - GERAL 189.014



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26386 - HOSPITAL UNIVERSITARIO POLYDORO ERNANI DE SAO THIAGO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.000.000
		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							2.000.000
12 302	1073 4086 0042	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DE SANTA CATARINA							2.000.000
			S	3	2	90	0	112	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26387 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.508.000
12 302	1073 4086 1073 4086 0043	ATIVIDADES							2.508.000 2.508.000 2.508.000
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	4	2	90	0	112	
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.508.000
TOTAL - GERAL									2.508.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26389 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									985.500
12 302	1073 4086	ATIVIDADES							
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							985.500

12 302	1073 4086 0031	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DE MINAS GERAIS							985.500
			S	4	2	90	0	112	985.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									985.500
TOTAL - GERAL									985.500

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26394 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.046.738
12 302 12 302	1073 4086 1073 4086 0021	ATIVIDADES							2.046.738 2.046.738 2.046.738
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DO MARANHAO	S	4	2	90	0	112	
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.046.738
TOTAL - GERAL									2.046.738

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26401 - HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA PEDROSSIAN

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.100.000
12 302 12 302	1073 4086 1073 4086 0054	ATIVIDADES							1.100.000 1.100.000 1.100.000
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	4	2	90	0	112	
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26402 - INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA									229.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							229.000
12 363	1062 2994 0027	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	2	90	0	650	229.000
TOTAL - FISCAL									229.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									229.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26403 - INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									97.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							97.000
12 363	1062 2994 0013	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO AMAZONAS							97.000
			F	3	2	90	0	650	97.000
TOTAL - FISCAL									97.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									97.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26405 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									487.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							291.000
12 363	1062 2992 0023	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO CEARA	F	3	2	90	0	650	291.000
12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							196.000
12 363	1062 2994 0023	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO CEARA	F	3	2	90	0	650	196.000
TOTAL - FISCAL									487.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									487.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26406 - INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 1.018.000									
12 363	1062 2992	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	650	
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							1.018.000

12 363	1062 2992 0032	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	650	1.018.000
TOTAL - FISCAL									1.018.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.018.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26407 - INSTITUTO FEDERAL GOIANO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									641.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							641.000
12 363	1062 2992 0052	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE GOIAS							641.000
			F	3	2	90	0	650	641.000
TOTAL - FISCAL									641.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									641.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26409 - INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									187.586
12 363	1062 2992 1062 2992 0031	ATIVIDADES							187.586 187.586 78.586 96.000 13.000
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							
			F 3 2 90 0 281						
			F 4 2 90 0 650						
		F 4 2 90 0 680							
TOTAL - FISCAL									187.586
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.586



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26410 - INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									746.060
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							450.060
12 363	1062 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	250	450.060
			F	4	2	90	0	650	269.060
									181.000
12 363	1062 6301	ACERVO BIBLIOGRAFICO PARA AS INSTITUICOES DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL							150.000
12 363	1062 6301 0031	ACERVO BIBLIOGRAFICO PARA AS INSTITUICOES DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	112	150.000
									150.000
12 363	1062 6358	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCACAO PROFISSIONAL							146.000
12 363	1062 6358 0031	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	112	146.000
									146.000
TOTAL - FISCAL									746.060
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									746.060

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26413 - INSTITUTO FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									101.000
12 363	1062 2992	1062 2992 0031	ATIVIDADES						41.000 41.000
			FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL						
			FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS			F 3 2 90 0 650		20.000	
12 363	1062 2992		F 3 2 90 0 680					21.000	
12 363	1062 2994	1062 2994 0031	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIO-NAL						60.000
12 363	1062 2994		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIO-NAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS						60.000
						F 3 2 90 0 650		60.000	
TOTAL - FISCAL									101.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									101.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26414 - INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									348.000
12 363	1062 2992	ATIVIDADES							348.000
12 363	1062 2992 0051	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							348.000
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F 4	2	90	0	250		174.000
			F 4	2	90	0	650		174.000
TOTAL - FISCAL									348.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									348.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26417 - INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									586.000
12 363 12 363	1062 2992 1062 2992 0025	ATIVIDADES							586.000 586.000 532.800 53.200
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA PARAIBA							
			F 3 2 90 0 650 F 4 2 90 0 650						
TOTAL - FISCAL									586.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									586.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26418 - INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA283.000									
12 363	1062 2992	12 363 1062 2992 0026	ATIVIDADES						
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							184.678
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							184.678



12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL	F	3	2	90	0	650	184.678
12 363	1062 2994 0026	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	90	0	650	98.322
TOTAL - FISCAL									283.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									283.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26420 - INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									75.000
12 363	1062 2992	ATIVIDADES							
12 363	1062 2992 0043	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							75.000
12 363	1062 2992 0043	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	650	75.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26421 - INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									209.000
12 363	1062 2992	ATIVIDADES							
12 363	1062 2992 0011	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							120.000
12 363	1062 2992 0011	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE RONDONIA	F	3	2	90	0	650	120.000
12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							89.000
12 363	1062 2994 0011	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE RONDONIA	F	3	2	90	0	650	89.000
TOTAL - FISCAL									209.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									209.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26431 - INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									341.000
12 363	1062 2992	ATIVIDADES							
12 363	1062 2992 0022	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							341.000
12 363	1062 2992 0022	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	90	0	650	341.000
TOTAL - FISCAL									341.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									341.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									4.475.706
12 363	1062 1H10	PROJETOS							
12 363	1062 1H10 0041	EXPANSAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFIS- SIONAL E TECNOLOGICA							1.818.706
12 363	1062 1H10 0041	EXPANSAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFIS- SIONAL E TECNOLOGICA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	112	1.818.706
12 363	1062 2992	ATIVIDADES							
12 363	1062 2992 0041	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							2.657.000
12 363	1062 2992 0041	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO PARANA	F	3	2	90	0	112	2.197.000
			F	4	2	90	0	112	460.000
TOTAL - FISCAL									4.475.706
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.475.706



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26436 - INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA										58.455
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							58.455	
12 363	1062 2992 0043	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	2	90	0	281	58.455	
TOTAL - FISCAL									58.455	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									58.455	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26439 - INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R			
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA										997.016		
		ATIVIDADES										
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							997.016			
12 363	1062 2992 0035	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SAO PAULO							997.016			
			F	4	2	90	0	650	716.016			
			F	4	2	90	0	680	281.000			
TOTAL - FISCAL										997.016		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										997.016		

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA			16.868.364						
12 363	1062 8650	ATIVIDADES							16.868.364
		REESTRUTURACAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							

12 363	1062 8650 0001	REESTRUTURACAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	16.868.364
									16.868.364

1073 BRASIL UNIVERSITARIO										9.953.466
		ATIVIDADES								
12 364	1073 6344	CREDENCIAMENTO DOS CURSOS DE GRADUACAO E DE INSTITUICOES PUBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR								2.463.466
12 364	1073 6344 0001	CREDENCIAMENTO DOS CURSOS DE GRADUACAO E DE INSTITUICOES PUBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	112		2.463.466
12 302	1073 6379	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS								1.910.000
12 302	1073 6379 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS - NACIONAL	S	3	2	90	0	112		1.910.000
12 364	1073 8551	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR								5.580.000
12 364	1073 8551 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		5.580.000
TOTAL - FISCAL										24.911.830
TOTAL - SEGURIDADE										1.910.000
TOTAL - GERAL										26.821.830

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26230 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									400.000
		PROJETOS							
12 364	1073 119N	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO (UNIVASF)							400.000
12 364	1073 119N 0026	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO (UNIVASF) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							400.000
			F	4	2	90	0	112	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO			4.000.000						
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							4.000.000
		FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							



12 364	1073 4009 0023	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO CEARA	F	3	2	90	0	112	4.000.000
									4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.309.000
12 364	1073 4002	ATIVIDADES							1.409.000
12 364	1073 4002 0032	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUA-CAO							1.409.000
12 364	1073 4002 0032	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUA-CAO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	100	1.409.000
12 364	1073 4004	SERVICOS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA							750.000
12 364	1073 4004 0032	SERVICOS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	250	750.000
12 364	1073 4008	ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSI-NO							150.000
12 364	1073 4008 0032	ACERVO BIBLIOGRAFICO DESTINADO AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E HOSPITAIS DE ENSI-NO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	2	90	0	250	150.000
TOTAL - FISCAL									2.309.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.309.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.700.000
12 364	1073 11H0	PROJETOS							1.700.000
12 364	1073 11H0 0031	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNI-VERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)							1.700.000
12 364	1073 11H0 0031	REUNI - READEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DA UNI-VERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	282	1.700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.975.198
12 302	1073 4086	ATIVIDADES							1.975.198
12 302	1073 4086 0041	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.975.198
12 302	1073 4086 0041	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DO PARANA	S	3	2	90	0	112	1.975.198
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.975.198
TOTAL - GERAL									1.975.198

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									3.097.674
12 301	0750 2004	ATIVIDADES							3.097.674
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							3.097.674
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDO-RES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	1	90	0	100	3.097.674
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.400.000
12 364	1073 4009	ATIVIDADES							1.400.000
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.400.000
12 364	1073 4009 0033	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	90	0	250	1.400.000
TOTAL - FISCAL									1.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.097.674
TOTAL - GERAL									4.497.674



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26272 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO500.000									
12 364	1073 1H65	PROJETOS							
		EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CHAPA-DINHA							500.000
		EXPANSAO DO ENSINO SUPERIOR - CAMPUS DE CHAPA-DINHA - NO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA							500.000
12 364	1073 1H65 0101		F	3	2	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL500.000									
TOTAL - SEGURIDADE0									
TOTAL - GERAL500.000									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1449 ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS21.867.642									
12 122	1449 2000	ATIVIDADES							
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE							16.087.642
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL							16.087.642
12 122	1449 2000 0053		F	3	2	90	0	100	16.087.642
12 573	1449 4000	ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS							200.000
		ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - NACIONAL							200.000
									200.000
12 573	1449 4000 0001		F	3	2	80	0	112	200.000
12 126	1449 4022	AVALIACAO DA EDUCACAO BASICA							5.580.000
		AVALIACAO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							5.580.000
									5.580.000
12 126	1449 4022 0001		F	3	2	90	0	112	5.580.000
TOTAL - FISCAL21.867.642									
TOTAL - SEGURIDADE0									
TOTAL - GERAL21.867.642									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1061 BRASIL ESCOLARIZADO19.150.300									
12 128	1061 0A30	OPERACOES ESPECIAIS							
		CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA							19.150.300
		CONCESSAO DE BOLSA DE INCENTIVO A FORMACAO DE PROFESSORES PARA A EDUCACAO BASICA - NACIO-NAL							19.150.300
12 128	1061 0A30 0001		F	3	2	90	0	112	19.150.300
1448 QUALIDADE NA ESCOLA23.435.000									
12 364	1448 009U	OPERACOES ESPECIAIS							
		CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A DOCENCIA - PI-BID							13.275.000
		CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A DOCENCIA - PI-BID - NACIONAL							13.275.000
12 364	1448 009U 0001		F	3	2	90	0	112	13.275.000
12 847	1448 20CV	ATIVIDADES							
		FOMENTO A ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOL-VIMENTO DA EDUCACAO BASICA							10.160.000
		FOMENTO A ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOL-VIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							10.160.000
12 847	1448 20CV 0001		F	3	2	90	0	112	10.160.000
TOTAL - FISCAL42.585.300									
TOTAL - SEGURIDADE0									
TOTAL - GERAL42.585.300									

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26292 - FUNDACAO JOAQUIM NABUCO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO840.000									
12 122	0750 2000	ATIVIDADES							
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE							840.000
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO ESTADO DE PER-NAMBUCO							840.000
12 122	0750 2000 0026		F	4	2	90	0	100	840.000
TOTAL - FISCAL840.000									
TOTAL - SEGURIDADE0									
TOTAL - GERAL840.000									



ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1061 BRASIL ESCOLARIZADO15.000.000									
12 362	1061 6322	ATIVIDADES							
		DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PA- RA O ENSINO MEDIO							15.000.000
		DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PA- RA O ENSINO MEDIO - NACIONAL							15.000.000
12 362	1061 6322 0001		F	3	2	90	0	113	15.000.000
1448 QUALIDADE NA ESCOLA165.000.000									
12 847	1448 0509	OPERACOES ESPECIAIS							
		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							110.000.000
		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							110.000.000
12 847	1448 0509 0001		F	3	2	30	0	112	4.000.000
			F	3	2	40	0	113	40.000.000
			F	4	2	30	0	112	6.000.000
			F	4	2	40	0	113	60.000.000
12 847	1448 09CW	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA							55.000.000
		APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							55.000.000
			F	4	2	40	0	112	15.000.000
12 847	1448 09CW 0001		F	4	2	40	0	113	40.000.000
TOTAL - FISCAL180.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE0									
TOTAL - GERAL180.000.000									

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26352 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO802.245									
12 364	1073 4004	ATIVIDADES							
		SERVICOS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSÃO UNIVERSITARIA							802.245
		SERVICOS A COMUNIDADE POR MEIO DA EXTENSÃO UNIVERSITARIA - NO ESTADO DE SAO PAULO							802.245
12 364	1073 4004 0035		F	3	2	90	0	250	569.500
			F	4	2	90	0	250	232.745
TOTAL - FISCAL802.245									
TOTAL - SEGURIDADE0									
TOTAL - GERAL802.245									

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26359 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO691.379									
12 302	1073 4086	ATIVIDADES							
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							691.379
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DA BAHIA							691.379
12 302	1073 4086 0029		S	3	2	90	0	112	691.379
TOTAL - FISCAL0									
TOTAL - SEGURIDADE691.379									
TOTAL - GERAL691.379									

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26362 - HOSPITAL UNIVERSITARIO VALTER CANTIDIO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO1.061.950									
12 302	1073 4086	ATIVIDADES							
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.061.950
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DO CEARA							1.061.950
12 302	1073 4086 0023		S	3	2	90	0	112	1.061.950
TOTAL - FISCAL0									
TOTAL - SEGURIDADE1.061.950									
TOTAL - GERAL1.061.950									

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26363 - MATERNIDADE ASSIS CHATEAUBRIAN

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO489.712									
12 302	1073 4086	ATIVIDADES							
		FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							489.712



12 302	1073 4086 0023	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DO CEARA								489.712
			S	3	2	90	0	112		489.712
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										489.712
TOTAL - GERAL										489.712

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26364 - HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAIS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 1.587.968

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							1.587.968
12 302	1073 4086 0032	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DO ESPIRITO SANTO							1.587.968
			S	3	2	90	0	112	1.587.968

TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.587.968
TOTAL - GERAL										1.587.968

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26365 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 700.000

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							700.000
12 302	1073 4086 0052	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DE GOIAS							700.000
			S	3	2	90	0	112	700.000

TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										700.000
TOTAL - GERAL										700.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26366 - HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 876.323

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							876.323
12 302	1073 4086 0033	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DO RIO DE JANEIRO							876.323
			S	3	2	90	0	112	876.323

TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										876.323
TOTAL - GERAL										876.323

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26367 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 203.429

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							203.429
12 302	1073 4086 0031	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS							203.429
			S	3	2	90	0	112	203.429

TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										203.429
TOTAL - GERAL										203.429

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26369 - HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 640.722

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							640.722



12 302	1073 4086 0015	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DO PARA								640.722
			S	3	2	90	0	112		640.722
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										640.722
TOTAL - GERAL										640.722

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26371 - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 767.974

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							767.974
12 302	1073 4086 0025	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DA PARAIBA							767.974
			S	3	2	90	0	112	767.974

TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										767.974
TOTAL - GERAL										767.974

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26373 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 912.043

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							912.043
12 302	1073 4086 0026	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DE PERNAMBUCO							912.043
			S	3	2	90	0	112	912.043

TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										912.043
TOTAL - GERAL										912.043

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26374 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 534.847

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							534.847
12 302	1073 4086 0024	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DO RIO GRANDE DO NORTE							534.847
			S	3	2	90	0	112	534.847

TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										534.847
TOTAL - GERAL										534.847

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26385 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 189.014

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							189.014
12 302	1073 4086 0054	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES-TADO DO MATO GROSSO DO SUL							189.014
			S	3	2	90	0	112	189.014

TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										189.014
TOTAL - GERAL										189.014

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26386 - HOSPITAL UNIVERSITARIO POLYDORO ERNANI DE SAO THIAGO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 2.000.000

		ATIVIDADES							
12 302	1073 4086	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO							2.000.000



12 302	1073 4086 0042	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DE SANTA CATARINA	S	4	2	90	0	112	2.000.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26387 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.508.000
12 302	1073 4086	ATIVIDADES							
12 302	1073 4086 0043	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DO RIO GRANDE DO SUL	S	3	2	90	0	112	2.508.000

TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.508.000
TOTAL - GERAL									2.508.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26389 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									985.500
12 302	1073 4086	ATIVIDADES							
12 302	1073 4086 0031	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DE MINAS GERAIS	S	3	2	90	0	112	985.500

TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									985.500
TOTAL - GERAL									985.500

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26394 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									2.046.738
12 302	1073 4086	ATIVIDADES							
12 302	1073 4086 0021	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DO MARANHAO	S	3	2	90	0	112	2.046.738

TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.046.738
TOTAL - GERAL									2.046.738

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26401 - HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA PEDROSSIAN

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.100.000
12 302	1073 4086	ATIVIDADES							
12 302	1073 4086 0054	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO - NO ES- TADO DO MATO GROSSO DO SUL	S	3	2	90	0	112	1.100.000

TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26410 - INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									296.000
12 363	1062 2992	ATIVIDADES							
		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							296.000



12 363	1062 2992 0031	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	2	90	0	112	296.000
			F	4	2	90	0	112	146.000
			F	4	2	90	0	112	150.000
TOTAL - FISCAL									296.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									296.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									1.818.706
12 363	1062 1H10	EXPANSAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFIS- SIONAL E TECNOLOGICA							1.818.706

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 377, de 1º de julho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tri-
bunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação
direta de Inconstitucionalidade nº 4395.

Nº 378, de 1º de julho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tri-
bunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação
direta de Inconstitucionalidade nº 4407.

Nº 379, de 1º de julho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tri-
bunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação
direta de Inconstitucionalidade nº 4403.

Nº 380, de 1º de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso
Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de
Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R\$
31.252.000,00, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária - INFRAERO, para os fins que especifica".

Nº 381, de 1º de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso
Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da
União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura
e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar
no valor global de R\$ 291.152.393,00, para reforço de dotações
constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 382, de 1º de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso
Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da
União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor
de R\$ 7.480.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Or-
çamentária vigente".

Nº 383, de 1º de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que
seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com
garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São
Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
- BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Pro-
grama de Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo - Trecho
Largo Treze - Chácara Klabin (São Paulo Metro Line 5 Project)".

Nº 384, de 1º de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que
seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com
garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Piauí e
o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao
financiamento do "Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da
Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF (PROFISCO-PI)".

12 363	1062 1H10 0041	EXPANSAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFIS- SIONAL E TECNOLOGICA - NO ESTADO DO PARANA	F	3	2	90	0	112	1.818.706
			F	3	2	90	0	112	1.818.706
TOTAL - FISCAL									1.818.706
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.818.706

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71102 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0910 OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS									120.000
28 212	0910 0364	CONTRIBUICAO AO FUNDO PARA O SETOR EDUCACIO- NAL DO MERCOSUL (MEC)							120.000
28 212	0910 0364 0001	CONTRIBUICAO AO FUNDO PARA O SETOR EDUCACIO- NAL DO MERCOSUL (MEC) - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

Nº 385, de 1º de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que
seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com
garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Curitiba,
Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento -
BID, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa In-
tegrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.

Nº 386, de 1º de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que
seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com
garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa
Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para
financiamento parcial do "Programa de Gestão Fiscal do Estado de
Santa Catarina".

Nº 387, de 1º de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que
seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com
garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São
Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
- BIRD, para financiamento parcial do "Empreendimento Linha 4 -
Amarela do Metrô de São Paulo" (São Paulo Metro Line 4 Project -
Phase 2), desenvolvido em cofinanciamento com um consórcio de
bancos japoneses.

Nº 388, de 1º de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que
seja autorizada contratação de operação de crédito externo, com
garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo
e um consórcio de bancos japoneses constituído pelo Japan Bank for
International Cooperation (The International Arm of Japan Finance
Corporation) e pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qua-
lidade de agente, para financiamento parcial do "Empreendimento
Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" (São Paulo Metro Line 4
Project - Phase 2), desenvolvido em cofinanciamento com o Banco
Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Nº 389, de 1º de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que
seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com
garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São
Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, des-
tinado ao financiamento do Programa "Expansão da Linha 5 - Lilás
do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin".

Nº 390, de 1º de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que
seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com
garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São
Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
- BIRD, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa
Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA.

Nº 391, de 1º de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que
seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com
garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo
e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD,
cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual
de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS II.

Nº 392, de 1º de julho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que
seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com
garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa
Catarina e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para finan-
ciamento parcial do "Programa de Integração Regional de Santa Ca-
tarina - PIR/SC".

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 190, DE 1º DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento
Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006,
alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de
Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

considerando que é livre e gratuito, de acordo com o artigo
3º do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002, o acesso para
consulta aos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional e dis-
ponibilizados na rede mundial de computadores pelo endereço
<http://portal.in.gov.br/in>;

considerando o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de
dezembro de 2002; e,

considerando a necessidade de incorporação de novas regras
de negócio ao modelo adotado de comercialização de assinaturas do
Diário Oficial da União e do Diário da Justiça, resolve:

Art. 1º Definir os seguintes procedimentos para comercializa-
ção de assinaturas do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça:

- as assinaturas do Diário Oficial da União e do Diário da
Justiça serão comercializadas por Seção incluindo as versões im-
pressa e eletrônica;

- as assinaturas do Diário Oficial da União e do Diário da
Justiça, com periodicidade mensal e trimestral, poderão ser efetivadas
sem o porte de entrega. Na modalidade de assinatura sem porte de
entrega o assinante obrigará-se-á a retirar os jornais na sede da Imprensa
Nacional, em Brasília-DF, no horário de atendimento ao público;



- serão atribuídos *login* e senha por CPF/CNPJ às assinaturas válidas, para acesso ao arquivo eletrônico (extensão.pdf) correspondente à Seção adquirida por assinatura;

- os arquivos eletrônicos (extensão.pdf) serão disponibilizados a partir das 8 (oito) horas da data de circulação dos jornais e poderão ser acessados para cópia (*download*) até o 3º dia subsequente; e,

- os arquivos eletrônicos (extensão.pdf) correspondentes às assinaturas de que trata esta Portaria conterão a inscrição diagonal em marca d'água "EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL" nas páginas ímpares e "COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS" nas páginas pares.

Art. 2º Não será considerada oficial a disponibilização do *Diário Oficial da União* e do *Diário da Justiça* que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 3º Os preços das assinaturas do *Diário Oficial da União*, Seções 1, 2 e 3, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual; e do *Diário da Justiça*, Seção Única, com periodicidade mensal e trimestral são os seguintes:

PERIODICIDADE	DIÁRIOS OFICIAIS (ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL)			
	DOU 1	DOU 2	DOU 3	DJ
MENSAL	40,00	23,00	53,00	22,00
TRIMESTRAL	120,00	69,00	159,00	66,00
SEMESTRAL	240,00	138,00	318,00	
ANUAL	480,00	276,00	636,00	

PERIODICIDADE	DIÁRIOS OFICIAIS (ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS)			
	DOU 1	DOU 2	DOU 3	DJ
MENSAL	63,00	46,00	76,00	45,00
TRIMESTRAL	189,00	138,00	228,00	135,00
SEMESTRAL	378,00	276,00	456,00	
ANUAL	756,00	552,00	912,00	

Parágrafo único: será incorporado ao preço da assinatura para outros países o valor de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º O preço por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa é de R\$ 0,0107.

Art. 5º As assinaturas em vigor, nas modalidades e periodicidades contratadas, não serão alteradas até a expiração das suas vigências.

Art. 6º As regras de comercialização de assinaturas definidas nesta portaria serão praticadas a partir de 2 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 509, DE 1º DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, nos termos em que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região prestará colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, na Representação criminal nº 13080101073020189, em curso perante o Ministério Público Federal no Rio de Janeiro/RJ, podendo, para tanto, praticar os atos judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI a orientação necessária ao desempenho das atividades de que trata o **caput**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO AUGUSTO TEIXEIRA DE AGUIAR

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 76, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 44, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23 de março de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CSG/DCA 21000.005954/2010-69

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0398	0100	4430	7.215.000	4440	7.215.000
22101.20.605.6003.7H17.1214	0100	4490	975.000	4440	975.000
22101.20.605.6003.7H17.1316	0100	4490	22.790.396	4471	22.790.396
22101.20.605.6003.7H17.1320	0100	4430	975.000	4440	975.000
22101.20.605.6003.7H17.1322	0100	4490	56.116.226	4440	56.116.226
TOTAL			88.071.622		88.071.622

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MAPA nº 44, de 22 de março de 2010, publicada no DOU de 23 de março de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do Processo MAPA/CGSG/DCA 21000.006051/2010-03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0001	0100	4440	848.000	4490	848.000
22101.20.605.6003.7H17.0398	0100	4430	11.611.310	4440	11.611.310
22101.20.605.6003.7H17.1214	0100	4490	51.507.775	4440	51.507.775
TOTAL			63.967.085		63.967.085

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 320, DE 25 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.005137/2010-19, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprovam as normas para a produção e a comercialização de sementes e mudas de espécies florestais nativas e exóticas.

Art. 2ª O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3ª As sugestões de que trata o art. 2ª, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005137/2010-19, resolve:

Art. 1ª Aprovar, na forma dos Anexos I a XXIX, as NORMAS PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS E EXÓTICAS.

Art. 2ª Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, a produção e comercialização de sementes e mudas de espécies florestais nativas e exóticas deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO I

**NORMAS PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DE SEMENTES E MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS E EXÓTICAS.****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As Normas têm como objeto fixar diretrizes para produção e comercialização de sementes e mudas de espécies florestais nativas e exóticas, visando garantir sua identidade e qualidade, conforme os padrões e as normas específicas estabelecidos pelo MAPA.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas envolvidas na execução das atividades previstas de produção, beneficiamento, armazenamento, reembalagem, comercialização, responsabilidade técnica, certificação própria ou de terceiros, amostragem, e análise de sementes e mudas de espécies florestais, nativas e exóticas, deverão inscrever-se ou credenciar-se no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas, que prestam serviços de coleta de semente florestal ou de material de propagação vegetativa para produtor de sementes ou de mudas, poderão se credenciar no RENASEM;

§ 2º As instituições públicas de ensino e pesquisa, que produzam mudas ou materiais de propagação vegetativa de espécies florestais com o objetivo de ensino e pesquisa e não possuam a finalidade comercial, estarão dispensadas das taxas previstas na legislação de sementes e mudas.

Art. 3º Para a produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e de mudas de espécies florestais nativas e exóticas, a cultivar e a espécie deverão estar inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

Art. 4º Para efeito destas normas, entende-se por:

I - áreas produtoras de sementes: as áreas constituídas de "Matriz", "Área de Coleta de Sementes - ACS", "Área de Produção

de Sementes - APS" e "Pomar de Sementes - PS", destinadas à produção de sementes ou de material de propagação vegetativa de espécies florestais;

II - Área de Coleta de Sementes - ACS: população de espécie vegetal, nativa ou exótica, natural ou plantada, caracterizada, onde são coletadas sementes ou outro material de propagação, e que se constitui de Área Natural de Coleta de Sementes - ACS-NS, Área Natural de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas - ACS-NM, Área Alterada de Coleta de Sementes - ACS-AS, Área Alterada de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas - ACS-AM e Área de Coleta de Sementes com Matrizes Selecionadas - ACS-MS;

III - Área Natural de Coleta de Sementes - ACS-NS: população vegetal natural, sem necessidade de marcação individual de matrizes, onde são coletados sementes ou outros materiais de propagação;

IV - Área Natural de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas - ACS-NM: população vegetal natural, com marcação e registro individual de matrizes, das quais são coletados sementes ou outros materiais de propagação;

V - Área Alterada de Coleta de Sementes - ACS-AS: população vegetal, nativa ou exótica, natural antropizada ou plantada, onde são coletados sementes ou outros materiais de propagação, sem necessidade de marcação e registro individual de matrizes;

VI - Área Alterada de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas - ACS-AM: população vegetal, nativa ou exótica, natural antropizada ou plantada, com marcação e registro individual de matrizes, das quais são coletadas sementes ou outro material de propagação;

VII - Área de Coleta de Sementes com Matrizes Selecionadas - ACS-MS: população vegetal, nativa ou exótica, natural ou plantada, selecionada, onde são coletadas sementes ou outro material de propagação, de matrizes selecionadas, devendo-se informar o critério de seleção;

VIII - Área de Produção de Sementes - APS: população vegetal, nativa ou exótica, natural ou plantada, selecionada, isolada contra pólen externo, onde são selecionadas matrizes, com desbaste dos indivíduos indesejáveis e manejo intensivo para produção de sementes, devendo ser informado o critério de seleção individual;

IX - categoria identificada: categoria de material de propagação de espécie florestal, coletado de matrizes com determinação botânica e localização da população;

X - categoria qualificada: categoria de material de propagação de espécie florestal, coletado de matrizes selecionadas em populações selecionadas e isoladas contra pólen externo e manejadas para produção de sementes;

XI - categoria selecionada: categoria de material de propagação de espécie florestal, coletado de matrizes em populações selecionadas fenotipicamente para, pelo menos, uma característica, em uma determinada condição ecológica;

XII - categoria testada: categoria de material de propagação de espécie florestal, coletado de matrizes selecionadas geneticamente, com base em testes de progênie ou testes aprovados pela entidade certificadora ou pelo certificador para a região bioclimática especificada, em área isolada contra pólen externo;

XIII - Certificado de Muda Florestal e de Material de Propagação Vegetativa: documento emitido pelo certificador, comprovante de que os lotes de mudas florestais e de material de propagação vegetativa foram produzidos de acordo com as normas e padrões de certificação estabelecidos;

XIV - Certificado de Semente Florestal: documento emitido pelo certificador, comprovante de que os lotes de sementes florestais foram produzidos de acordo com as normas e padrões de certificação estabelecidos;

XV - classe de mudas: grupo de identificação da muda de acordo com o processo de produção - muda e muda certificada;

XVI - classe de sementes: grupo de identificação da semente de acordo com o processo de produção, sendo elas: certificada e não certificada;

XVII - coletor de sementes: pessoa física ou jurídica prestadora de serviços de coleta de semente florestal ou de material de propagação vegetativa para produtor de sementes ou de mudas;

XVIII - critérios de seleção: variável (is) considerada (s) na seleção genotípica ou fenotípica;

XIX - detentor de semente ou de muda: a pessoa física ou jurídica que estiver de posse da semente ou da muda;

XX - enxerto, cavaleiro ou epibíoto: parte da planta enxertada no porta-enxerto, cavalo ou hipobíoto;

XXI - espécie de interesse ambiental: espécie vegetal, nativa ou exótica, usada para proteção ou recuperação de uma determinada área;

XXII - espécie florestal: espécie vegetal lenhosa, arbórea ou arbustiva, nativa ou exótica;

XXIII - Geração G1: sementes de primeira geração oriundas da população original de uma mesma região bioclimática específica;

XXIV - Geração G2: sementes de segunda geração oriundas da população G1 de uma mesma região bioclimática específica;

XXV - Geração Gn: sementes oriundas da população Gn-1, de uma mesma região bioclimática específica, denominada de enésima (nª) geração, onde n é o número da geração;

XXVI - intensidade de seleção: índice proporcional entre o número de indivíduos selecionados e o número de indivíduos avaliados;

XXVII - jardim clonal florestal: conjunto de plantas oriundas do plantio de espécies ou cultivares destinado a fornecer material de propagação vegetativa.

XXVIII - laudo de vistoria: documento, emitido pelo responsável técnico, que registra o acompanhamento e a supervisão da produção de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa, em quaisquer de suas fases;



XXIX - material de propagação vegetativa ou material de multiplicação: toda e qualquer parte da planta ou estrutura vegetal utilizada na reprodução e multiplicação para a produção de mudas florestais;

XXX - matriz: planta fornecedora de material de propagação sexuada ou assexuada;

XXXI - natureza da semente: característica das sementes em relação à tolerância à dessecação;

XXXII - origem: localização geográfica onde as populações florestais ou indivíduos fornecedores de sementes ou de material de propagação vegetativa ocorrem naturalmente;

XXXIII - Pomar de Sementes - PS: plantação planejada, estabelecida com matrizes superiores, isolada, com delineamento de plantio e manejo adequado para a produção de sementes, e que se constitui de Pomar de Sementes por Muda - PSM, Pomar Clonal de Sementes - PCS, Pomar Clonal para Produção de Sementes Híbridas - PCSH e Pomares de Sementes Testados - PSMt ou PCS;

XXXIV - Pomar de Sementes por Muda - PSM: plantação planejada, isolada contra pólen externo, estabelecida com indivíduos selecionados em teste de progênie de matrizes selecionadas e desbaste dos indivíduos não selecionados, onde se aplicam tratos culturais específicos para produção de sementes;

XXXV - Pomar Clonal de Sementes - PCS: plantação planejada, isolada contra pólen externo, estabelecida por meio de propagação vegetativa de indivíduos superiores, onde se aplicam tratos culturais específicos para produção de sementes;

XXXVI - Pomar Clonal para Produção de Sementes Híbridas - PCSH: plantação planejada, constituída de uma ou duas espécies paternas ou de clones selecionados de uma mesma espécie, isolada contra pólen externo, estabelecida por meio de propagação vegetativa, especialmente delineada e manejada para obtenção de sementes híbridas;

XXXVII - Pomar de Sementes Testado - PSMt ou PCS: plantação planejada, isolada, oriunda de sementes (PSMt) ou de clones (PCS), cujas matrizes remanescentes foram selecionadas com base em testes de progênie para a região bioclimática especificada, e que apresente ganhos genéticos comprovados em relação ao pomar não testado;

XXXVIII - população: grupo de indivíduos da mesma espécie que ocorre em uma determinada área e compartilha do mesmo acervo genético;

XXXIX - procedência: localização da população ou das matrizes fornecedoras de sementes ou outro material de propagação;

XL - projeto técnico: projeto destinado a planejar a execução das diversas etapas do processo de produção de sementes e de mudas no viveiro florestal, incluindo, quando for o caso, a produção do material de propagação vegetativa, para uma ou mais espécies ou cultivares;

XLI - região bioclimática: região com características edafoclimáticas semelhantes às do local onde o material foi selecionado;

XLII - registro individual de matrizes: conjunto de dados que caracteriza e localiza uma determinada matriz;

XLIII - responsável técnico de mudas florestais: engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção ou análise de mudas em todas as suas fases;

XLIV - semente de natureza tolerante à dessecação - ortodoxa: semente que não perde a capacidade de germinar após o processo de secagem;

XLV - semente de natureza intolerante à dessecação - recalcitrante: semente que perde a capacidade de germinar após o processo de secagem e possui longevidade curta;

XLVI - talhão: menor unidade de manejo para produção de sementes em um povoamento florestal, claramente delimitada;

XLVII - Termo de Conformidade de Muda Florestal e de Material de Propagação Vegetativa: documento emitido pelo responsável técnico com o objetivo de atestar que os lotes de muda florestal ou do material de propagação vegetativa das espécies florestais foram produzidos de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA;

XLVIII - Termo de Conformidade de Semente Florestal: documento emitido pelo responsável técnico com o objetivo de atestar que os lotes de semente das espécies florestais foram produzidos de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA.

CAPÍTULO II DO REGISTRO NACIONAL DE ÁREAS E MATRIZES - RENAM

Art. 5º As Áreas de Coleta de Sementes (ACS), as Áreas de Produção de Sementes (APS), os Pomares de Sementes (PS) e Matriz individual que fornecerão materiais de propagação deverão ser inscritos no Registro Nacional de Áreas e Matrizes - RENAM.

Art. 6º As matrizes da Área Natural de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas (ACS-NM), da Área Alterada de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas (ACS-AM), da Área de Coleta de Sementes com Matrizes Selecionadas (ACS-MS) deverão ser inscritas no RENAM, de forma individual ou coletiva.

Art. 7º A inscrição no RENAM deverá ser realizada com a autorização do responsável legal pela área, atendidas a legislação ambiental.

Art. 8º A inscrição das áreas produtoras de sementes de espécies florestais no RENAM deverá ser solicitada, pelo proprietário da área produtora de sementes ou seu responsável legal, ou seu gestor, no caso de áreas públicas, ou um interessado com autorização do responsável legal pela área, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição da área produtora de sementes, conforme modelos constantes nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta norma, contendo as informações:

a) identificação do interessado;

b) identificação do profissional responsável pelas informações;

c) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no RENAM da área produtora de sementes;

d) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM;

e) altitude, em metros e coordenadas geodésicas, no sistema geodésico - SAD69, expressas em grau, minuto e segundo;

f) documentos das sementes ou das mudas que deram origem as áreas produtoras de sementes de espécies florestais, quando estas forem plantadas;

g) produção de semente estimada por espécie ou cultivar, categoria e geração; e

h) indicação da provável época de colheita por espécie.

II - roteiro e mapa ou croqui detalhado de acesso à área a ser inscrita no RENAM e croqui de localização da(s) matriz(es) individual(is), quando for o caso;

III - documento que constitui o responsável legal do proprietário da área;

IV - autorização do proprietário da área para sua inscrição no RENAM, quando representante do proprietário;

V - declaração do interessado de que a área produtora de sementes de espécies florestais não se encontra dentro de Unidades de Conservação (UC), definidas pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC), de Reserva Legal (RL) e de Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas no Código Florestal; e

VI - autorização de uso, pelo órgão competente, quando a área produtora de sementes de espécies florestais estiver localizada em Unidades de Conservação (UC), definidas pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC), em Reserva Legal (RL) e em Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas no Código Florestal, e normas complementares.

Art. 9º A área produtora de sementes de espécies florestais inscrita no RENAM poderá ser utilizada por mais de um produtor de sementes.

Art. 10. O responsável pelas inscrições das áreas produtoras de sementes deverá comunicar ao MAPA, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados informados na inscrição da área do RENAM, inclusive a inclusão de novas espécies.

Art. 11. A homologação da inscrição será efetivada no próprio requerimento de inscrição da área produtora de sementes de espécies florestais, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

Art. 12. O MAPA disponibilizará periodicamente por meio eletrônico ou por outro meio, as informações do RENAM, como segue:

I - identificação da espécie e, se for o caso, da cultivar, constando o nome científico e nome comum;

II - tipo da área produtora de sementes de espécies florestais; e

III - o município e a unidade da federação onde está localizada a área produtora de sementes de espécies florestais.

Art. 13. A inscrição de áreas produtoras de sementes no RENAM poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do proprietário ou do responsável pela inscrição;

II - quando a área produtora de sementes não atender as características declaradas na ocasião da inscrição;

III - perda das características que possibilitaram a inscrição da área produtora de sementes; e

IV - quando, por qualquer motivo, for impedido o acesso à área para vistoria ou fiscalização.

CAPÍTULO III DO PRODUTOR DE SEMENTES E DE MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Art. 14. O produtor de sementes de espécies florestais poderá utilizar os serviços terceirizados de coletor de sementes de espécies florestais.

Art. 15. Constituem-se obrigações do produtor:

I - responsabilizar-se pela produção e pelo controle da qualidade e identidade das sementes, das mudas e do material de propagação vegetativa de espécies florestais, em todas as etapas da produção;

II - dispor, para a produção de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa, de área própria, arrendada, em parceria, alugada, área cuja posse detenha, ou no caso de área produtora de sementes de terceiros, autorização para a coleta de sementes e de material de propagação vegetativa do proprietário;

III - manter infra-estrutura, equipamentos e instalações adequados à sua produção de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa de espécies florestais;

IV - manter as atividades de produção de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa, inclusive aquelas realizadas sob o processo de certificação, sob a supervisão do responsável(is) técnico(s), em todas as fases, inclusive nas auditorias;

V - comunicar a dissolução de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de produção, ao competente órgão de fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência, informando o novo responsável técnico;

VI - atender, nos prazos estabelecidos, as instruções e as recomendações prescritas nos laudos de vistorias do responsável técnico;

VII - manter à disposição da fiscalização a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) de inscrições da(s) área(s) produtora(s) de sementes no RENAM, homologado pelo órgão de fiscalização, quando produzir sementes ou material de propagação vegetativa para si ou para o comércio;

VIII - comunicar ao órgão de fiscalização as alterações ocorridas nas informações prestadas, quando da inscrição da(s) área(s) produtoras de sementes no RENAM e da produção de sementes de espécies florestais nas áreas produtoras, observado o prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de ocorrência;

XIX - atender as exigências, referentes ao beneficiamento e armazenamento dos materiais de propagação das espécies florestais;

X - encaminhar, anualmente, ou como ressalvado em norma específica, ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde inscreveu a produção de semente, de mudas e do material de propagação vegetativa de espécie florestal, até 30 de janeiro do ano seguinte à inscrição:

a) o Mapa Anual de Produção e Comercialização de Sementes Florestais, conforme modelo constante no Anexo XI, destas normas, no caso da produção de sementes de espécies florestais; ou

b) o Mapa Anual de Produção e Comercialização de Mudas Florestais, conforme modelo constante do Anexo XII, destas normas, no caso da produção de mudas e de material de propagação vegetativa de espécie florestal.

XI - proporcionar às autoridades responsáveis pela fiscalização as condições necessárias durante o desempenho de suas funções;

XII - atender as normas e os padrões estabelecidos para cada espécie ou grupo de espécies;

XIII - para a produção por meio da técnica de propagação in vitro, além destas exigências, o produtor deverá atender as disposições estabelecidas em normas específicas;

XIV - manter os seguintes documentos à disposição do órgão de fiscalização, durante o processo de produção das sementes florestais e pelo prazo de cinco anos, ressalvado o disposto em normas específicas:

a) certificado de inscrição de produtor no RENASEM;

b) inscrição homologada da(s) área(s) produtora(s) de sementes no RENAM;

c) autorização de colheita do proprietário ou responsável legal da área produtora de sementes inscrita no RENAM;

d) projeto técnico de produção;

e) laudos de vistoria; quando for o caso;

f) controle do beneficiamento;

g) contratos de prestação de serviços, inclusive com certificadoras, laboratórios, cooperantes, amostradores e coletores de sementes, quando estes serviços forem executados por terceiros;

h) boletim de análise das sementes produzidas;

i) Certificado de Semente Florestal ou Termo de Conformidade de Semente Florestal das sementes produzidas; e

j) notas fiscais de venda das sementes produzidas.

XV - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o Certificado de Semente Florestal ou o Termo de Conformidade de Semente Florestal, que formaram a(s) área(s) produtora(s) de sementes de espécies florestais, quando estas forem plantadas;

XVI - manter os seguintes documentos à disposição do órgão de fiscalização, ressalvado o disposto em normas específicas:

a) durante o processo de produção de mudas e de material de propagação vegetativa de espécies florestais:

1. certificado de inscrição no RENASEM de produtor;

2. projeto técnico de produção;

3. comprovação da procedência do material de propagação utilizado;

4. laudos de vistoria do viveiro florestal ou do jardim clonal florestal, emitidos pelo responsável técnico;

5. contratos de prestação de serviços, inclusive com certificadoras, laboratórios, cooperantes, amostradores e coletores de sementes, quando estes serviços forem executados por terceiros;

6. boletim de análise das mudas produzidas, emitido pelo laboratório credenciado, quando for o caso; e

7. inscrição da produção do viveiro florestal ou do jardim clonal florestal.

b) após a comercialização da muda ou material de propagação vegetativa:

1. Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, ou Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa emitidos, conforme a classe do material produzido;

2. nota fiscal da muda florestal ou do material de propagação vegetativa comercializados;

3. Permissão de Trânsito de Vegetais e Certificado Fitosanitário de Origem, quando for o caso.

c) após a comercialização da muda florestal ou material de propagação vegetativa, os documentos relacionados nos itens "a" e "b", deste artigo, deverão ser mantidos pelo prazo de cinco anos.

XVII - manter registro atualizado sobre a produção e a comercialização dos lotes de sementes, das mudas ou do material de propagação vegetativa de espécie florestal e o disponibilizar ao órgão de fiscalização no local informado por ocasião da inscrição da produção;

XVIII - manter registro do destino dado aos lotes de sementes tratadas com produtos nocivos à saúde humana ou animal, que por qualquer razão não tenham sido comercializados, mantendo os seus registros;

XIX - manter o documento que comprove que as sementes, as mudas, os materiais de propagação vegetativa de espécies florestais ou as plantas do jardim clonal florestal foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando norma(s) específica(s) exigir(em) análise de sanidade vegetal; e

XX - o produtor, quando solicitado, deverá fornecer à fiscalização e aos usuários as informações relativas aos lotes produzidos, inclusive quanto ao material de propagação vegetativa que deu origem às mudas de espécies florestais.

Art. 16. Os projetos técnicos de produção referidos no artigo anterior deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do produtor (nome, nº de inscrição no RENASEM e endereço completo);

II - espécies ou grupo de espécies, categorias das sementes ou do material de propagação vegetativa, identificação das áreas produtoras de sementes com seus números de inscrição no RENAM e estimativa da produção de sementes que se pretende produzir no ano;

III - estimativa da quantidade de mudas ou de material de propagação vegetativa a produzir, por espécie e cultivar, quando for o caso, e por categoria;

IV - cronograma de execução das atividades relacionadas às etapas do processo de produção;

V - croquis de localização e planta do viveiro florestal ou jardim clonal florestal;

VI - incluir as informações do jardim clonal florestal, quando for o caso; e

VII - identificação e assinatura do responsável técnico.

Art. 17. O produtor de muda será responsável pela qualidade, conforme o padrão estabelecido, e pela identificação da muda até a entrega ao próximo detentor.

CAPÍTULO IV DA SEMENTE DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Seção I

Da Produção de Sementes de Espécies Florestais

Art. 18. O sistema de produção de sementes de espécies florestais contemplará as classes de sementes: não certificada e certificada.

I - no sistema de produção não certificada, as categorias são:

- a) identificada;
- b) selecionada;
- c) qualificada; e
- d) testada.

II - no sistema de produção certificada, as categorias são:

- a) selecionada-certificada;
- b) qualificada-certificada; e
- c) testada-certificada.

Art. 19. O produtor de sementes de espécies florestais deverá solicitar ao órgão de fiscalização, da Unidade da Federação onde a área produtora de sementes esteja instalada, a inscrição da sua produção, a cada ano, até 15 (quinze) dias após o início da floração da espécie, salvo disposto em norma específica.

Art. 20. Para a inscrição da produção de sementes de espécies florestais, o produtor deverá apresentar:

I - requerimento de inscrição da produção de sementes de espécies florestais, conforme modelo constante no Anexo XIII;

II - roteiro detalhado de acesso à(s) área(s) produtora(s) de sementes;

III - inscrição homologada da(s) área(s) produtora(s) de sementes no RENAM;

IV - autorização de colheita na(s) área(s) produtora(s) de sementes, quando for o caso;

V - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao projeto técnico;

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida no Brasil, quando for o caso; e

VIII - contratos de prestação de serviços, inclusive com certificadoras, laboratórios, cooperantes, amostradores e coletores de sementes, quando estes serviços forem executados por terceiros.

Art. 21. Para a inscrição da produção de sementes de espécies florestais sob o processo de certificação, além das exigências anteriores, o produtor deverá estar credenciado como certificador da produção própria ou deverá apresentar o contrato com entidade certificadora.

Art. 22. A homologação da inscrição da produção de sementes de espécies florestais será efetuada no próprio requerimento, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

Seção II

Da Certificação de Sementes de Espécies Florestais

Art. 23. A categoria testada-certificada só terá validade para a região bioclimática, na qual o material foi testado, devendo constar no seu respectivo Certificado de Semente Florestal as informações sobre a metodologia, o critério de seleção e a região bioclimática, onde foi feita a seleção do material.

§ 1º No caso do uso da semente testada-certificada, de geração Gn, em outra região bioclimática, esta passará para a categoria qualificada-certificada de geração G1.

§ 2º O certificado emitido para semente testada-certificada deverá constar em seu rodapé a seguinte informação: "Válido apenas para a região bioclimática informada".

Art. 24. As gerações, na certificação das sementes de espécies florestais, deverão ser comprovadas mediante documentação que assegure a rastreabilidade das gerações antecedentes.

Parágrafo único. Na obtenção das sementes de espécies florestais, não haverá limite de geração.

Art. 25. No processo de certificação a obtenção das categorias dar-se-á da seguinte forma:

I - a semente selecionada-certificada será obtida em Área de Coleta de Semente com Matrizes Selecionadas - ACS-MS;

II - a semente qualificada-certificada será obtida em Área de Produção de Sementes - APS, Pomar Clonal de Sementes - PCS e Pomar de Sementes por Mudas - PSM. O material de propagação de matrizes selecionadas pode ser incluído nessa categoria; e

III - a semente testada-certificada será obtida em Pomar de Sementes Testado por Clone - PCST, Pomar de Sementes Testado - PSMt. O material de propagação de matrizes testadas geneticamente pode ser incluído nessa categoria.

Art. 26. A entidade certificadora ou certificador de produção própria obedecerá às exigências estabelecidas nestas normas e no Anexo XIV.

Art. 27. Constituem obrigações do certificador:

I - executar a certificação de acordo com a legislação vigente;

II - manter cópia dos Certificados das Sementes Florestais produzidas, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

III - apresentar anualmente ao MAPA, o controle dos lotes certificados, até dia 30 de janeiro do ano subsequente;

IV - dispor de procedimentos documentados, que assegurem a rastreabilidade dos lotes de sementes, pelo período de 5 (cinco) anos e que permitam:

a) obter informações sobre os documentos e as atividades realizadas, conforme a área produtora de sementes:

1. inscrição no RENAM;
2. origem do material por meio Certificado de Semente Florestal;

3. escolha do talhão;

4. processo de seleção das matrizes;

5. processo de desbaste;

6. isolamento contra pólen externo;

7. delimitação da região bioclimática;

8. teste de progênes, quando for o caso;

9. vistorias; e

10. análise do lote de sementes.

b) manter registrado o controle do beneficiamento e do armazenamento; e

c) conhecer o destino dado aos lotes condenados, mantendo os seus registros, as causas da condenação e os rótulos inutilizados quando for o caso.

V - possuir e manter a disposição cópias atualizadas da:

a) Lei nº 10.711, de 2003, e seu regulamento, Decreto nº 5.153, de 2004;

b) Normas de Produção e Comercialização de Sementes de Espécies Florestais; e

c) padrões e normas específicas das espécies florestais, para as quais esteja credenciado.

Art. 28. As atividades de produção de sementes sob o processo de certificação deverão ser realizadas sob a supervisão e o acompanhamento do responsável técnico, em todas as fases, inclusive nas auditorias.

Seção III

Da Coleta

Art. 29. A coleta de sementes só poderá ser realizada em áreas produtoras de sementes inscritas no RENAM.

Art. 30. A coleta poderá ser feita por produtor ou por coletor de sementes.

Art. 31. As sementes deverão estar identificadas da coleta até a comercialização.

Seção IV

Do Transporte da Semente

Art. 32. O transporte de frutos e sementes não destinadas à comercialização, para fora da propriedade de onde estejam localizadas as áreas produtoras de sementes, deverá ser acompanhado de nota fiscal que especifique esta condição, contendo:

I - nome e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - nome da espécie ou cultivar, quando for o caso;

III - natureza da semente;

IV - categoria;

V - número do RENAM; e

VI - peso estimado.

Seção V

Da Embalagem

Art. 33. As sementes prontas para a comercialização devem estar acondicionadas em embalagens novas, de caixas de papelão, poliestireno expandido, latas, vidros, tambores, tamboretas, sacos de papel, polipropileno, polietileno, aluminizado, algodão, juta, em outra que vier a ser autorizada pelo MAPA ou conforme normas específicas.

Parágrafo único. As embalagens utilizadas para armazenar e estocar sementes poderão ser reaproveitadas, desde que as sementes embaladas anteriormente não tiverem sido tratadas com substâncias nocivas à saúde humana ou animal, a menos que se destine ao ensaio de semente tratada com o mesmo ingrediente ativo.

Art. 34. Ressalvado o disposto em normas específicas, as sementes de natureza intolerantes à dessecação serão acondicionadas em embalagens que permitam a troca gasosa e mantenham a umidade e, quando for o caso, com substrato inerte.

Art. 35. Não é permitido o uso de embalagem porosa para sementes tratadas com substâncias nocivas à saúde humana ou animal.

Art. 36. Salvo o disposto em legislação específica, o peso líquido das sementes será de, no máximo, 50 (cinquenta) quilogramas.

Seção VI

Do Padrão da Semente

Art. 37. Os padrões de qualidade, de identidade de sementes e das áreas produtoras de sementes serão estabelecidos pelo MAPA, observadas as particularidades da espécie ou do grupo de espécies e terão validade em todo o território nacional.

Art. 38. A sugestão de padrões de sementes ou de alteração dos existentes será submetida ao MAPA, mediante proposta da Comissão de Sementes e Mudas - CSM, conforme disposto no Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, ou pela Comissão Técnica de Sementes e Mudas de Espécies Florestais Nativas e Exóticas, instituída pela Portaria MAPA nº 265, de 24 de maio de 2005, ou por outra comissão técnica instituída pelo MAPA.

Art. 39. Quando o lote de sementes não atingir o padrão para a categoria pretendida no ato da inscrição da produção, o lote de sementes poderá ser rebaixado de categoria por solicitação do produtor e autorizado pela fiscalização, obedecidos os padrões determinados pelo MAPA para cada categoria e, quando se tratar de cultivares protegidas, obedecidos, também, os termos da autorização concedida pelo detentor dos direitos da proteção.

Art. 40. Fica proibida a comercialização de lotes que não atinjam os padrões estabelecidos.

§ 1º Os lotes de sementes que não atendam às normas e aos padrões estabelecidos deverão ter suas embalagens descaracterizadas e sua destinação informada ao órgão de fiscalização, mediante comprovação documental.

§ 2º Sementes que não atinjam o padrão de germinação poderão ser utilizadas pelo próprio produtor.

Seção VII

Do Coletor de Sementes de Espécies Florestais

Art. 41. O coletor interessado poderá se credenciar no RENASEM mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo XV;

II - comprovante de pagamento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - cópia do CPF ou CNPJ, conforme caso;

VI - apresentação de cópia do comprovante de qualificação técnica; e

V - declaração do interessado de que está adimplente junto ao MAPA.

Art. 42. A capacitação e habilitação de coletores de sementes florestais se dará pela participação em curso teórico-prático, abrangendo os seguintes assuntos:

I - áreas produtoras de sementes, categorias, métodos e procedimentos de colheita, segurança pessoal, manejo de sementes florestais e identificação de lotes;

II - manutenção da capacidade produtiva da área produtora de sementes;

III - práticas do uso de equipamentos de colheita e da realização de colheita;

IV - marcação e localização de matrizes;

V - identificação do material coletado; e

VI - identificação de espécies florestais no campo.

Art. 43. Constituem-se obrigações do coletor:

I - Realizar a coleta e / ou catação extrativa de sementes de espécies florestais dentro dos procedimentos técnicos estabelecidos pelo Responsável Técnico do Produtor;

II - Identificar adequadamente o material colhido com as informações:

a) nome do produtor e nº do RENASEM;

b) nome do coletor;

c) nome da espécie;

d) nome e local da área produtora de sementes;

e) número de árvores colhidas e/ou número das matrizes (no caso de áreas com matrizes marcadas);

f) quantidade de frutos colhidos (peso ou volume) e/ou quantidade de sementes obtidas (peso ou volume);

g) categoria; e

h) data de colheita.

Seção VIII

Do Beneficiamento

Art. 44. Quando o beneficiamento for realizado por terceiro, este deverá estar inscrito no RENASEM como beneficiador.

Art. 45. Constituem-se obrigações do beneficiador:

I - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência, a dissolução de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de beneficiamento, e informar o novo responsável técnico;

II - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de beneficiamento de sementes, ressalvado o previsto em legislação específica, exclusivamente:

a) para sementes das espécies para as quais estiver inscrito;

e

b) para os produtores de sementes com os quais possuir contrato de prestação de serviços.

III - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de 2 (dois) anos, observada a legislação específica, as notas fiscais de entrada e saída de sementes e as informações relativas ao controle de beneficiamento; e

IV - encaminhar ao órgão de fiscalização, anualmente, até dia 30 de janeiro do ano seguinte, o Mapa de Beneficiamento de Sementes, conforme modelo constante no Anexo XVI.

Art. 46. No controle de beneficiamento de sementes deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - na recepção:

a) nome e número do produtor no RENASEM;

b) data da recepção;

c) identificação da área produtora de sementes e número de inscrição do RENAM;

d) nome comum da espécie;

e) nome da cultivar, quando for o caso;



f) categoria;
g) natureza da semente;
h) data da coleta;
i) lote, quando for o caso;
j) o peso bruto das sementes ou dos frutos.
II - após o beneficiamento: as informações da alínea anterior, alterando-se o item "j" para o peso líquido das sementes embaladas.

Art. 47. As informações previstas no inciso I, do artigo anterior, serão registradas individualmente por lote.

Art. 48. O beneficiamento de sementes de natureza intollerante à dessecação será priorizado e as sementes serão acondicionadas em condições que assegurem a manutenção da sua germinação.

Art. 49. As sementes armazenadas, antes do beneficiamento, devem estar identificadas.

Art. 50. É permitido o revestimento de sementes.

Art. 51. Na semente revestida, é obrigatório o uso de corante de coloração diferente da cor original da semente.

Art. 52. O descarte proveniente do beneficiamento deverá ser identificado e mantido separadamente das sementes, até que seja dada a destinação final.

Seção IX Do Armazenamento

Art. 53. O armazenamento das sementes embaladas e identificadas poderá ser efetuado diretamente pelo produtor das sementes em estrutura sob sua responsabilidade, ou, mediante contrato de prestação de serviços, por armazenador de sementes inscrito no RENASEM.

Parágrafo único. O armazenamento das sementes a granel somente poderá ser efetuado diretamente pelo produtor das sementes em estrutura sob sua responsabilidade.

Art. 54. Constituem-se obrigações do armazenador:

I - manter estrutura e equipamentos adequados para a preservação da qualidade das sementes armazenadas;

II - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de ocorrência, da dissolução de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de armazenamento, e informar o novo responsável técnico;

III - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de armazenamento de sementes, exclusivamente:

a) para sementes das espécies para as quais estiver inscrito;

b) para os produtores de sementes com os quais possuir contrato de prestação de serviços.

IV - encaminhar ao órgão de fiscalização, anualmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte, o Mapa de Armazenamento de Sementes Florestais, conforme modelo constante no Anexo XVII; e

V - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de dois anos:

a) as notas fiscais de entrada e saída de sementes e as informações relativas ao controle do armazenamento efetuado; e

b) cópia do Certificado de Semente Florestal ou do Termo de Conformidade da Semente Florestal armazenada, quando estas estiverem prontas e aprovadas para serem comercializadas.

Art. 55. No controle do armazenamento de sementes, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do lote da semente;

II - produtor proprietário da semente; e

III - entrada e saída dos lotes.

Art. 56. Os lotes de sementes serão acondicionados e armazenados, atendendo a especificidade da natureza das sementes, de forma a manter a qualidade, a individualidade dos lotes de sementes e permitir sua amostragem.

Seção X Da Reembalagem

Art. 57. Entende-se por reembalador de sementes toda pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico e inscrita no RENASEM, adquira semente, reembala e a revende.

Art. 58. Constituem-se obrigações do reembalador:

I - responsabilizar-se pela reembalagem e pelo controle da qualidade e identidade das sementes reembaladas, em todas as etapas da reembalagem;

II - manter infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos e instalações adequados à sua atividade;

III - manter as atividades de reembalagem de sementes, sob a supervisão e o acompanhamento de responsável(is) técnico(s), em todas as fases, inclusive nas auditorias;

IV - atender, nos prazos estabelecidos, as instruções e as orientações prescritas nos laudos do responsável técnico;

V - atender as exigências, referentes ao beneficiamento, quando for o caso, e armazenamento;

VI - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de ocorrência, a dissolução do contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de reembalagem e informar o novo responsável técnico;

VII - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de reembalagem de sementes florestais, exclusivamente para sementes das espécies para as quais estiver inscrito;

VIII - encaminhar ao órgão de fiscalização, anualmente, até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte, o Mapa de Reembalagem de Sementes Florestais, conforme modelo constante no Anexo XVIII;

IX - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de 2 (dois) anos:

a) autorização para reembalagem emitida pelo produtor da semente, exceto quando sementes importadas, contendo, no mínimo, o nome da espécie e cultivar, quando for o caso, a identificação do lote e a quantidade de sementes autorizada para reembalagem;

b) as notas fiscais que permitam estabelecer a correlação entre as entradas, as saídas e os estoques de sementes;

c) informações relativas ao controle de reembalagem;

d) cópia do Certificado de Semente Florestal ou do Termo de Conformidade da Semente Florestal adquirida para ser reembalada ou, no caso de semente importada, Boletim de Análise de Sementes; e

e) Boletim de Análise de Sementes e Certificado de Semente Florestal ou Termo de Conformidade da Semente Florestal reembalada.

X - manter o controle do destino dado aos lotes que, mesmo dentro do padrão, tenham sido descartados como semente, mantendo os seus registros;

XI - proporcionar às autoridades responsáveis pela fiscalização as condições necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 59. É vedada formação de lote de sementes reembaladas a partir de sementes de mais de um lote.

Art. 60. A identificação do lote de sementes formado a partir da reembalagem deverá permitir sua correlação com o lote, o qual lhe deu origem.

Art. 61. A semente reembalada será submetida à nova análise, sob responsabilidade do reembalador.

Art. 62. Quando for semente certificada, para esta manter a condição de certificação, a reembalagem deverá ser revalidada por um certificador.

Art. 63. No controle de reembalagem de sementes, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e número do produtor de RENASEM;

II - número de inscrição da área produtora de sementes no RENAM;

III - identificação do lote original e do lote reembalado;

IV - número de embalagens das sementes a serem reembaladas e já reembaladas;

V - peso total; e

VI - entrada e saída por lote.

CAPÍTULO V DA MUDA DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Seção I

Da Produção de Mudanças de Espécies Florestais

Art. 64. A produção de mudas florestais compreende a muda e a muda certificada.

Art. 65. A muda de espécies florestais deverá ser proveniente de semente ou de material de propagação vegetativa de umas das seguintes categorias:

I - identificada;

II - selecionada;

III - selecionada-certificada;

IV - qualificada;

V - qualificada-certificada;

VI - testada; e

VII - testada-certificada.

Parágrafo único. A muda de espécies florestais deverá manter a correspondente identificação com a categoria da semente ou do material de propagação vegetativa que a originou e sua identificação deverá possuir esta informação.

Art. 66. As categorias de materiais de propagação previstas no artigo anterior serão provenientes de sementes ou outro material de propagação vegetativa das correspondentes áreas de produção, conforme especificação abaixo:

I - categoria identificada: proveniente das áreas de produção ACS-NS, ACS-NM, ACS-AS e ACS-AM;

II - categoria selecionada e selecionada-certificada: proveniente da área de produção ACS-MS;

III - categoria qualificada e qualificada-certificada: proveniente das áreas de produção MS, APS-MS, PCS, PSM e PCSH; e

IV - categoria testada e testada-certificada: proveniente das áreas de produção PSMt e PCSt.

Parágrafo único. As áreas de produção de que tratam os incisos deste artigo deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 67. O produtor de mudas de espécies florestais deverá solicitar a inscrição da produção do viveiro florestal, por estimativa de produção, ao órgão de fiscalização, na Unidade da Federação onde estiver instalado o viveiro florestal, nos seguintes prazos, ressalvado o disposto em normas específicas:

I - anualmente, até 15 (quinze) dias após a emergência das plântulas ou o plantio do material de propagação vegetativa, quando se tratar de mudas provenientes de propagação vegetativa; e

II - anualmente, até 15 (quinze) dias após a emergência das plântulas, para as mudas provenientes de sementes.

Art. 68. Para inscrever a produção do viveiro florestal, o produtor de mudas deverá apresentar ao órgão de fiscalização os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição da produção do viveiro florestal, conforme modelo constante do Anexo XIX, destas normas;

II - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde estão localizados os viveiros florestais com as respectivas coordenadas geodésicas, no sistema geodésico SAD69, em grau, minuto e segundo;

III - croquis do viveiro florestal com os lotes de mudas a serem produzidos ou em produção;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;

V - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VI - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

VII - contrato com o certificador, quando for o caso; e

VIII - endereço completo, com roteiro de acesso, indicando onde os documentos relacionados como obrigações do produtor estarão à disposição do órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção.

§1º O produtor de mudas poderá, a qualquer momento, alterar ou acrescentar espécies a serem produzidas na inscrição da produção do viveiro florestal, devendo entregar ao órgão de fiscalização a inscrição retificadora, conforme o Anexo XIX e recolher a diferença da taxa, caso haja aumento da área do viveiro florestal inicialmente inscrita.

§2º Nas inscrições retificadoras de produção do viveiro florestal deverão constar apenas as novas espécies ou cultivares instaladas após as solicitações anteriormente apresentadas.

§3º A efetiva quantidade produzida e em produção no viveiro florestal deverá ser apresentada ao órgão de fiscalização, quando solicitado pelo fiscal.

§4º A efetiva quantidade produzida no viveiro florestal deverá ser declarada na apresentação do Mapa Anual de Produção e Comercialização de Mudanças de Espécies Florestais - Anexo XII.

§5º O produtor de mudas de espécies florestais deverá possuir a comprovação da procedência do material de propagação para a quantidade de mudas que produziu e que está sendo produzida.

Art. 69. O produtor deverá comprovar a procedência do material de propagação em quantidade compatível com o número de mudas produzidas ou em produção no viveiro florestal, apresentando os seguintes documentos, quando solicitado pela fiscalização:

I - quando adquirido de terceiros:

a) cópia da nota fiscal da semente florestal ou material de propagação vegetativa em nome do produtor ou em nome do cooperado, quando acordado em contrato; e

b) cópia do Certificado de Sementes Florestal, ou do Termo de Conformidade de Semente Florestal, ou do Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, ou do Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, conforme o caso;

II - quando importado, cópia dos documentos que permitiram a internalização do material de propagação; ou

III - quando o material propagação for produzido pelo próprio produtor, número da inscrição no RENAM da área produtora de sementes, onde o material de propagação foi coletado, ou número de inscrição do jardim clonal florestal, onde o material de propagação vegetativa foi produzido.

Parágrafo único. Quando a produção de mudas de espécies florestais for realizada por meio de um contrato específico, a nota fiscal da semente ou do material de propagação vegetativa poderá estar em nome do contratante - cooperado, e, no caso de cultivar protegida no Brasil, a autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar deverá estar em nome do produtor de mudas.

Art. 70. O produtor de mudas poderá ter sua inscrição da produção do viveiro florestal cancelada quando:

I - a pedido do produtor;

II - o produtor, por qualquer meio, impedir o acesso do fiscal ao viveiro florestal;

III - o produtor não renovar sua inscrição no RENASEM; ou

IV - quando for impossível localizar o viveiro florestal em função das informações apresentadas no ato de sua inscrição.

Art. 71. As mudas deverão atender as normas e os padrões estabelecidos para cada espécie ou grupo de espécies.

Seção II

Da Produção do Material de Propagação Vegetativa de Espécies Florestais - Jardim Clonal Florestal

Art. 72. A inscrição do jardim clonal florestal será obrigatória.

Parágrafo único. A inscrição prevista neste artigo deverá ser solicitada pelo produtor de mudas, inscrito no RENASEM, ao órgão de fiscalização, na unidade da federação onde o jardim clonal florestal estiver instalado, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição de jardim clonal florestal, conforme modelo do Anexo XX destas normas;

II - relação de espécies e cultivares e suas capacidades de produção no jardim clonal florestal;

III - comprovação da procedência da semente, da muda ou do material de propagação vegetativa utilizado para formar o jardim clonal florestal;

IV - endereço completo, com roteiro de acesso, do local do jardim clonal florestal com as respectivas coordenadas geodésicas, no sistema geodésico SAD69, em grau, minuto e segundo;

V - croquis de disposição das espécies e das cultivares do jardim clonal florestal;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA, relativa às atividades, quando esta não estiver incluída na ART das atividades de produção do viveiro florestal;

VII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
VIII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
IX - endereço completo indicado onde os documentos relacionados como obrigações do produtor estarão à disposição do órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção.

Art. 73. O jardim clonal florestal deverá ser proveniente de:

I - sementes ou material de propagação vegetativa de uma das seguintes categorias:

- a) identificada;
- b) selecionada;
- c) selecionada-certificada;
- d) qualificada;
- e) qualificada-certificada;
- f) testada; ou
- g) testada-certificada.

II - mudas provenientes de sementes ou material de propagação vegetativa de uma das seguintes categorias:

- a) identificada;
- b) selecionada;
- c) qualificada; ou
- d) testada.

III - mudas certificadas provenientes de sementes ou material de propagação vegetativa de uma das seguintes categorias:

- a) selecionada-certificada;
- b) qualificada-certificada; ou
- d) testada-certificada.

Art. 74. As categorias de materiais de propagação previstas no artigo anterior serão provenientes de sementes, ou outro material de propagação das correspondentes áreas produtoras de sementes, conforme especificação abaixo:

I - categoria identificada: proveniente das áreas de produção ACS-NS, ACS-NM, ACS-AS e ACS-AM;

II - categoria selecionada e selecionada-certificada: proveniente da área de produção ACS-MS;

III - categoria qualificada e qualificada-certificada: proveniente das áreas de produção MS, APS-MS, PCS, PSM e PCSH; e

IV - categoria testada e testada-certificada: proveniente das áreas de produção PSMt e PCS.

Parágrafo único. As áreas produtoras de sementes, de que tratam os incisos deste artigo, deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 75. O produtor deverá comprovar a procedência do material de propagação que originou o jardim clonal florestal, apresentando, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - quando adquirido de terceiros:

a) cópia da nota fiscal do material de propagação em nome do produtor ou em nome do cooperado, quando acordado em contrato; e

b) cópia do Certificado de Sementes Florestal, ou do Termo de Conformidade de Semente Florestal, ou do Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, ou do Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa; ou

II - quando importado: cópia dos documentos que permitiram a internalização do material de propagação.

III - quando o material propagativo for produzido pelo próprio produtor: número da inscrição no RENAM da área produtora de sementes onde o material de propagação foi coletado ou número de inscrição do jardim clonal florestal, onde o material de propagação foi produzido.

Art. 76. O jardim clonal florestal deverá:

I - estar sob a responsabilidade técnica de engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, de acordo com a habilitação profissional;

II - ser vistoriado pelo responsável técnico com emissão de laudo;

III - atender ao disposto na legislação fitossanitária específica; e

IV - estar identificado com as informações contidas no campo "Dados do Jardim Clonal Florestal" do formulário Anexo XX, destas normas.

Art. 77. Toda a documentação relativa às atividades de condução do jardim clonal florestal deverá ficar à disposição do órgão de fiscalização.

Art. 78. A inscrição do jardim clonal florestal, salvo em normas específicas, terá validade de três anos, e poderá ser renovada mediante requerimento, conforme Anexo XX, destas normas.

Art. 79. A inscrição do jardim clonal florestal será cancelada quando:

I - o material deixar de atender os requisitos estabelecidos nestas normas ou em normas específicas;

II - por solicitação do produtor de mudas;

III - a espécie ou a cultivar for excluída do RNC;

IV - a espécie ou a cultivar for objeto de restrição fitossanitária, a qual impeça seu uso como fornecedora de material de propagação;

V - o produtor, por qualquer meio, impedir o acesso do fiscal ao jardim clonal florestal;

VI - o produtor não renovar sua inscrição no RENASEM; ou

VII - quando for impossível localizar o jardim clonal florestal em função das informações apresentadas no ato de sua inscrição.

Seção III

Do Padrão do Material de Propagação Vegetativa e de Mudanças de Espécies Florestais

Art. 80. Os padrões de identidade e qualidade do material de propagação vegetativa e de mudas de espécies florestais serão estabelecidos pelo MAPA, observadas as particularidades das espécies ou grupo de espécies e terão validade em todo o território nacional.

Art. 81. A sugestão de padrões do material de propagação vegetativa e de mudas de espécies florestais ou de alteração dos padrões existentes será submetida ao MAPA, mediante proposta da Comissão de Sementes e Mudanças - CSM, conforme disposto no Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, ou pela Comissão Técnica de Sementes e Mudanças de Espécies Florestais Nativas e Exóticas, instituída pela Portaria MAPA nº 265, de 24 de maio de 2005.

CAPÍTULO VI

DA AMOSTRAGEM E DA ANÁLISE DE SEMENTES, DE MUDAS E DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DAS ESPÉCIES FLORESTAIS

Seção I

Da Amostragem de Mudanças e do Material de Propagação Vegetativa

Art. 82. A amostragem do material de propagação vegetativa e de mudas de espécies florestais deverá seguir metodologias a serem definidas em normas específicas para cada espécie ou grupo de espécies.

Seção II

Da Amostragem de Sementes

Art. 83. A mão-de-obra auxiliar, inclusive para o manuseio dos instrumentos utilizados na amostragem, bem como as condições necessárias à realização da amostragem, serão fornecidas pelo detentor da semente, sempre que solicitadas pelo órgão de fiscalização.

Art. 84. A amostragem para fins de identificação das sementes produzidas sob processo de certificação será efetuada por:

- I - amostrador credenciado no RENASEM;
- II - responsável técnico do certificador; ou
- III - Fiscal Federal Agropecuario, quando a certificação for exercida pelo MAPA.

Art. 85. A amostragem de sementes para fins de fiscalização da produção e do comércio será constituída de amostra e duplicata, que serão identificadas, lacradas e assinadas pelo fiscal e pelo detentor da semente.

§ 1º A amostra será destinada à análise de fiscalização e a duplicata ficará sob a guarda do detentor da semente para reanálise, quando solicitada pelo interessado.

§ 2º Quando o fiscalizado solicitar a reanálise da amostra fiscal, este fica obrigado a entregar, no prazo estabelecido, a amostra duplicata ao laboratório oficial designado para a realização da reanálise.

§ 3º O detentor da semente poderá dispensar a coleta da amostra em duplicata, mediante declaração no Termo de Coleta de Amostra.

Art. 86. As sementes de natureza intolerantes à dessecação serão amostradas manualmente, ou conforme determinação em norma específica, serão acondicionadas de modo a assegurar a manutenção da sua umidade e encaminhadas imediatamente para análise.

Art. 87. A intensidade de amostragem deverá obedecer ao seguinte critério:

I - em lotes de sementes acondicionadas em recipientes com capacidade de até 50 (cinquenta) quilos, a intensidade mínima de amostragem deverá ser:

Nº de recipientes do lote	Número de amostras simples
1 - 4	3 amostras simples de cada recipiente
5 - 8	2 amostras simples de cada recipiente
9 - 15	1 amostra simples de cada recipiente
16 - 30	15 amostras simples no total
31 - 59	20 amostras simples no total
60 ou mais	30 amostras simples no total

II - para as sementes que se apresentem embaladas em pequenos recipientes, tais como envelopes, latinhas ou caixinhas de papelão, o seguinte procedimento deverá ser adotado:

a) os pequenos recipientes de sementes serão combinados para se formar uma unidade básica de amostragem com no máximo 50 (cinquenta) quilos de sementes e será considerado um único "recipiente";

b) aplica-se a intensidade mínima de amostragem descrita na tabela do inciso anterior, tomando-se como amostra simples cada pequeno recipiente inteiro e fechado;

c) caso a quantidade de amostras simples não for suficiente para se atingir o peso mínimo da amostra média, deve-se aumentar a intensidade da amostragem até atingir o peso necessário; e

d) a unidade básica de amostragem será constituída pelo peso total dos pequenos recipientes de sementes existentes, se o número de embalagens não for suficiente para atingir o peso de 50 kg.

Art. 88. O peso máximo de sementes por lote, o peso mínimo das amostras médias e demais exigências relacionadas à amostragem serão estabelecidos em normas específicas pelo MAPA.

Art. 89. A amostra média será acondicionada em recipiente, que deverá ser identificado com os seguintes dados:

I - número do lote;

II - espécie ou cultivar, quando for o caso;

III - categoria e geração;

IV - área produtora de sementes e número do RENAM;

V - natureza da semente;

VI - data de coleta da semente;

VII - data da amostragem;

VIII - determinações solicitadas;

IX - indicação do tratamento fitossanitário, quando for o caso; e

X - identificação e assinatura do responsável pela amostragem.

Parágrafo único. Quando se tratar de amostra oficial, a identificação da amostra deverá também conter os seguintes dados:

I - número do Termo de Fiscalização; e

II - número do Termo de Coleta de Amostra.

Seção III

Da Análise

Art. 90. A análise de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa deverá ser realizada em laboratório credenciado no RENASEM.

Art. 91. Os resultados das análises serão informados em boletim de análise, conforme modelos estabelecidos pelo MAPA.

Art. 92. Constituem-se obrigações do laboratório de análise:

I - comunicar à unidade descentralizada do MAPA a dissolução de contrato e qualquer impedimento do(s) responsável(is) técnico(s), ocorridos durante o período de atividade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência, e informar o novo responsável técnico;

II - emitir boletim de análise somente para as espécies as quais esteja credenciado; e

III - enviar mensalmente ao MAPA as informações das pessoas não inscritas no RENASEM, que solicitarem análise, conforme modelo constante no Anexo XXI;

Art. 93. As amostras de sementes de natureza intolerante à dessecação, serão analisadas prioritariamente.

Art. 94. As análises serão realizadas em conformidade com as metodologias e procedimentos estabelecidos nas Regras para Análise de Sementes oficializadas pelo MAPA, ou outras normas específicas oficializadas pelo MAPA.

Art. 95. As análises de material de propagação destinadas à exportação, a critério do país importador, serão realizadas de acordo com regras internacionais reconhecidas.

Art. 96. O prazo máximo de validade do teste de germinação ou de viabilidade será determinado em normas específicas, em função da espécie e da natureza das sementes.

Art. 97. Novas análises de sementes poderão ser realizadas visando à revalidação do prazo de validade do teste de germinação ou viabilidade.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO DA SEMENTE, DA MUDA E DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Seção I

Da Identificação das Sementes

Art. 98. A identificação das sementes para comercialização será expressa em lugar visível da embalagem, escrita no idioma Português.

Art. 99. Deverão estar impressas diretamente na embalagem as seguintes informações relativas ao produtor da semente:

I - nome ou nome empresarial e número da inscrição do produtor no RENASEM; e

II - endereço completo.

Parágrafo único. Quando se tratar de embalagens de pequenos recipientes, as exigências previstas no caput poderão ser expressas na etiqueta.

Art. 100. Para as sementes da classe não certificada, deverá estar, ainda, expressas em local visível da embalagem, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a expressão "Sementes de", seguida do nome científico da espécie e do nome comum, conforme Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

II - nome da cultivar, quando for o caso, obedecida a denominação constante do CNCR;

III - natureza da semente;

IV - identificação do lote;



V - categoria;
VI - geração;
VII - área produtora de sementes e seu número do RENAM;

VIII - garantia de percentagem de sementes puras, quando se tratar de as sementes tolerantes à dessecação;

IX - garantia de percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis;

X - ano de produção, devendo ser expresso pelo ano da coleta, ou a data da coleta quando se tratar de espécies intolerantes à dessecação;

XI - indicação da validade do teste de germinação ou, quando for o caso, da viabilidade, devendo ser expresso em mês/ano, quando se tratar de as sementes tolerantes à dessecação, ou em número de dias após a data de coleta, quando se tratar de as sementes intolerantes à dessecação;

XII - indicação do peso líquido, quando se tratar de sementes tolerantes à dessecação, ou do número de sementes contidos na embalagem, quando se tratar de sementes intolerantes à dessecação;

XIII - a expressão "híbrido" quando se tratar de cultivar híbrida.

Parágrafo Único. Para as espécies sem padrões nacionais deverá constar na etiqueta a expressão: "Espécie Sem Padrão Nacional".

Art. 101. A identificação das sementes produzidas sob o processo de certificação deverá atender ao artigo anterior, com exceção dos incisos I e V, e deverá ter acrescida da denominação das categorias, conforme especificado a seguir:

I - para semente selecionada-certificada: "Semente Seleccionada-Certificada de" seguida do nome científico e do nome comum da espécie, conforme CNCR;

II - para semente qualificada-certificada: "Semente Qualificada-Certificada de" seguida do nome científico e do nome comum da espécie, conforme CNCR; e

III - para semente testada-certificada: "Semente Testada-Certificada de" seguida do nome científico e do nome comum da espécie, conforme CNCR.

Parágrafo único. Deverá, ainda, constar diretamente na embalagem as seguintes informações do certificador:

I - nome empresarial e número do credenciamento do certificador no RENASEM, exceto para o produtor que certifica sua própria produção; e

II - endereço completo, exceto para o produtor que certifica sua própria produção.

Art. 102. Para a identificação das sementes reembaladas, deverão estar impressas diretamente na embalagem as seguintes informações relativas ao reembalador da semente:

I - nome ou nome empresarial e número da inscrição do reembalador no RENASEM; e

II - endereço completo.

§ 1º Quando se tratar de embalagens de pequenos recipientes, as exigências previstas no caput poderão ser expressas na etiqueta.

§ 2º A etiqueta deverá atender a determinação do art. 100, destas normas, substituindo-se o inciso I pela expressão: "Sementes Reembaladas de", seguida do nome científico e do nome comum da espécie, conforme CNCR.

Art. 103. Na identificação das sementes importadas, para comercialização, deverão estar impressas, em local visível da embalagem, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial e número da inscrição do produtor ou do comerciante importador no RENASEM;

II - a expressão "Sementes Importadas de", seguida do nome científico e o nome comum da espécie, conforme CNCR;

III - nome da cultivar, quando for o caso, obedecida a denominação constante do CNCR;

IV - país exportador;

V - natureza da semente;

VI - identificação do lote;

VII - categoria;

VIII - geração, quando o exportador fornecer e comprovar esta informação;

IX - garantia de percentagem de sementes puras, quando se tratar de as sementes tolerantes à dessecação;

X - garantia de percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis;

XI - ano de produção, devendo ser expresso pelo ano da coleta, ou a data da coleta quando se tratar de espécies intolerantes à dessecação;

XII - indicação da validade do teste de germinação ou, quando for o caso, da viabilidade, devendo ser expresso em mês/ano,

quando se tratar de as sementes tolerantes à dessecação, ou em número de dias após a data de coleta, quando se tratar de as sementes intolerantes à dessecação;

XIII - indicação do peso líquido, quando se tratar de sementes tolerantes à dessecação, ou do número de sementes contidos na embalagem, quando se tratar de sementes intolerantes à dessecação;

XIV - a expressão "híbrido" quando se tratar de cultivar híbrida.

§ 1º Para as espécies sem padrões nacional deverá constar na etiqueta a expressão: "Espécie Sem Padrão Nacional".

§ 2º Caso não seja possível a correlação da categoria da semente com a do País exportador, a semente passará para a categoria identificada.

§ 3º Quando a semente importada for reembalada, esta deverá também obedecer às exigências previstas no artigo 102, destas normas.

Art. 104. A identificação do lote de sementes já exposto à venda, quando reanalisado, visando à revalidação do prazo de validade do teste de germinação, deverá ser feita por meio de nova etiqueta, carimbo ou rótulo, de forma a não prejudicar a visualização das informações originais, contendo:

I - a expressão "Sementes Reanalisadas";

II - novo prazo de validade do teste de germinação; e

III - garantia de percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis.

Art. 105. O produtor ou o reembalador ou o importador poderá expressar os índices de germinação e de sementes puras superiores aos do padrão nacional, desde que observados os resultados da análise, não podendo, neste caso, serem expressos na embalagem os índices do padrão nacional.

Art. 106. A semente revestida, inclusive a tratada com produtos fitossanitários, deverá ter as seguintes informações acrescidas em sua embalagem:

I - a expressão "sementes revestidas de" ou "sementes tratadas com";

II - nome comercial do produto, a dosagem utilizada e concentração do ingrediente ativo, no caso de tratamento com produtos fitossanitários;

III - a data do tratamento e o período de carência, quando forem utilizados produtos fitossanitários;

IV - "SEMENTE IMPRÓPRIA PARA ALIMENTAÇÃO" e o símbolo de caveira e tibias, que deverão ser colocados com destaque na embalagem, bem como recomendações adequadas para prevenir acidentes e indicação da terapêutica de emergência, se a substância utilizada para o revestimento das sementes for nociva à saúde humana ou animal; e

V - o número de sementes por unidade de peso ou por embalagem, quando o revestimento aplicado alterar o seu tamanho.

Seção II

Da Identificação das Mudanças

Art. 107. As mudas no viveiro florestal, durante o processo de produção, deverão estar identificadas, individualmente ou em lote, com no mínimo o nome da espécie ou, quando for o caso, da cultivar, a categoria do material que deram origem a muda e o número de mudas no lote.

Art. 108. A identificação da muda de espécie florestais, para a comercialização, dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em português, afixada em sua embalagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial e número da inscrição do produtor de mudas no RENASEM;

II - a expressão "muda de" seguida do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

III - identificação do lote;

IV - a categoria da semente ou do material de propagação vegetativa que originou a muda.

§ 1º A identificação das mudas produzidas sob o processo de certificação será acrescida, no mínimo, das seguintes informações:

I - a expressão: "muda certificada de" seguida do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar, obedecida a denominação constante do CNCR;

II - nome empresarial e número do credenciamento do certificador no RENASEM, exceto para o produtor que certifica sua própria produção; e

III - endereço completo do certificador, exceto para o produtor que certifica sua própria produção.

§ 2º A identificação da muda importada, para comercialização, será acrescida das seguintes informações:

I - a expressão: "muda importada de" seguida do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar, obedecida a denominação constante do CNCR;

II - a indicação do país de origem; e

III - nome ou nome empresarial e número de inscrição do produtor ou comerciante importador no RENASEM; e

IV - endereço completo do importador.

Art. 109. As etiquetas ou os rótulos deverão ser confeccionados de material resistente, de modo a manter as informações durante todo o processo de produção e comercialização.

Art. 110. No caso de mudas de uma só espécie ou cultivar, procedentes de um único viveiro florestal e destinadas a um único plantio, a sua identificação, conforme previsto no art. 108, destas normas, poderá constar apenas na nota fiscal.

Art. 111. No caso de mudas de mais de uma espécie ou cultivar, procedentes de um único viveiro florestal, destinadas ao plantio em uma única propriedade, esta informação deverá constar na nota fiscal.

§ 1º para atendimento deste artigo, a nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, CNPJ ou CPF, endereço completo e número de inscrição do produtor de mudas no RENASEM;

II - nome e endereço completo do comprador;

III - especificação de cada lote, de cada espécie e de cada cultivar - quando for o caso, com suas respectivas quantidades; e

IV - os respectivos números dos Certificados de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa ou dos Termos de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa dos respectivos lotes das mudas, conforme suas categorias.

§ 2º Pelo menos um exemplar de cada lote, de cada espécie e de cada cultivar deverá estar com a etiqueta de identificação prevista nos art. 108, destas normas.

Art. 112. Quando as mudas estiverem plantadas em bandejas ou similares, contendo mais de uma espécie ou cultivar, a identificação deverá ser expressa nas bandejas ou similares, ou individualmente.

Seção III

Da Identificação do Material de Propagação Vegetativa

Art. 113. A identificação do material de propagação vegetativa, para a comercialização, dar-se-á por etiqueta ou rótulo, individualmente ou na embalagem, escrita em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial e número da inscrição do produtor de mudas no RENASEM;

II - a expressão: "_____"(tipo de material de propagação) de" seguido do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

III - identificação do lote;

IV - categoria; e

V - área produtora de sementes e seu número do RENAM, ou número de inscrição do jardim clonal florestal, conforme o caso.

§ 1º A identificação do material de propagação vegetativa produzidos sob o processo de certificação será acrescida, no mínimo, das seguintes informações:

I - a expressão: "_____"(tipo de material de propagação) certificada de" seguido do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar obedecida a denominação constante do CNCR;

II - nome empresarial e número de credenciamento do certificador no RENASEM; e

III - endereço completo do certificador.

§ 2º A identificação do material de propagação vegetativa importado, para comercialização, será acrescida das seguintes informações:

I - a expressão: "_____"(tipo de material de propagação) importada de" seguido do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar obedecida a denominação constante do CNCR;

II - a indicação do país de origem;

III - nome empresarial, e número de inscrição do produtor ou do comerciante importador no RENASEM; e

IV - endereço completo do importador.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Seção I Do Responsável Técnico

Art. 114. Constituem-se obrigações do responsável técnico:

I - firmar, quando responsável técnico titular ou suplente, Termo de Compromisso Florestal junto ao MAPA, conforme modelo constante do Anexo XXII, assumindo a responsabilidade técnica por todas as etapas do processo relacionado às atividades do produtor de sementes, do beneficiador de sementes, do reembalador de sementes, do armazenador de sementes, do certificador de sementes ou do laboratório de análise de sementes, ou relacionado às atividades do produtor de mudas, do certificador de mudas, ou às atividades do laboratório de análise de mudas, conforme o caso;

II - elaborar e assinar projeto técnico relativo às atividades de produção de sementes, de produção de mudas ou da produção do jardim clonal florestal das espécies florestais, conforme for o caso;

III - fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à atividade;

IV - supervisionar e acompanhar as atividades relativas às áreas produtoras de sementes, de produção de sementes, de mudas ou do jardim clonal florestal das espécies florestais, conforme o caso, incluindo as atividades de coleta, beneficiamento, reembalagem e armazenamento, quando for o caso;

V - acompanhar, quando solicitado, as auditorias e as fiscalizações das atividades por ele assistida;

VI - cumprir as normas e os procedimentos e atender aos padrões estabelecidos pelo MAPA.

VII - executar as vistorias obrigatórias estabelecidas para as áreas produtoras de sementes, para a produção de sementes, de mudas no viveiro florestal ou do material de propagação vegetativa no jardim clonal florestal, conforme o caso, lavrando os respectivos laudos, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - registrar no livro de anotações ou em outra forma de registro, mantido no estabelecimento produtor, as vistorias efetuadas e demais orientações realizadas;

IX - supervisionar e acompanhar as atividades de análise de sementes e de mudas das espécies florestais em todas as fases de avaliação e emissão dos resultados, bem como acompanhar as auditorias, quando for o caso;

X - emitir e assinar os seguintes documentos, conforme o caso, de acordo com os Anexos XXIII, XIV, XXV, XXVI, destas normas:

a) Quando responsável técnico do Laboratório: o Boletim de Análise de Sementes e Boletim de Análise de Mudanças;

b) Quando responsável técnico da Entidade Certificadora, em conjunto com esta: o Certificado de Semente Florestal e o Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa; e

c) Quando responsável técnico do Produtor: o Termo de Conformidade Semente Florestal e o Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa.

XI - comunicar ao MAPA a dissolução de contrato com o produtor, beneficiador, armazenador, reembalador, certificador ou laboratório de análise, solicitando o cancelamento do Termo de Compromisso Florestal, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura da dissolução; e

XI - deixar, em caso de afastamento, temporário ou definitivo, toda a documentação atualizada à disposição do contratante.

Seção II Das Vistorias

Art. 115. A vistoria é o ato de acompanhamento da produção de sementes, de mudas e da produção do material de propagação vegetativa pelo responsável técnico, com emissão do Laudo de Vistoria, conforme modelos constantes dos Anexos XXVII e XXVIII, destas normas, em qualquer de suas etapas, visando verificar o atendimento às normas, padrões e procedimentos estabelecidos.

Art. 116. O laudo de vistoria tem por objetivo:

I - recomendar técnicas silviculturais e procedimentos a serem adotados nas áreas produtoras de sementes e na produção de sementes;

II - recomendar técnicas e procedimentos necessários à produção de mudas, à produção do material de propagação vegetativa ou condução do jardim clonal florestal;

III - verificar e registrar as não-conformidades constatadas por ocasião da vistoria das áreas produtoras de sementes, das atividades de produção, de coleta, de beneficiamento e armazenamento e das instalações exigidas para o processo de produção de sementes, determinando as medidas corretivas a serem adotadas;

IV - verificar e registrar as não-conformidades constatadas na produção de mudas do viveiro florestal ou do jardim clonal florestal e determinar as medidas corretivas;

V - suspender, temporariamente, as operações de coleta, de beneficiamento, de armazenamento, de reembalagem e o uso de instalações até que sejam sanadas as irregularidades constatadas;

VI - condenar, parcial ou totalmente, as áreas produtoras de sementes, os lotes de sementes, de mudas ou do material de propagação vegetativa fora dos padrões estabelecidos;

VII - aprovar, parcial ou totalmente, as áreas produtoras de sementes, os lotes de sementes, de mudas ou do material de propagação vegetativa, conforme os padrões estabelecidos;

VIII - suspender a comercialização das mudas aprovadas, que, ainda estando de posse do produtor de mudas, tenham sofrido injúrias reversíveis, até que sejam sanados os problemas constatados; e

IX - cancelar a comercialização das mudas aprovadas, que, ainda estando de posse do produtor de mudas, tenham sofrido injúrias irreversíveis.

Art. 117. Salvo o disposto em normas específicas, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, no mínimo uma vistoria por ano na área produtora de sementes.

Parágrafo único. A não realização de vistoria obrigatória implicará na condenação dos lotes produzidos.

Art. 118. Salvo o disposto em normas específicas, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, no mínimo uma vistoria na fase de produção, preferencialmente na expedição das mudas ou do material de propagação vegetativa, no viveiro florestal ou jardim clonal florestal.

Parágrafo único. A não realização da vistoria obrigatória implicará na condenação dos lotes produzidos.

CAPÍTULO IX DOS DOCUMENTOS DA SEMENTE, DA MUDA E DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DE ESPÉCIES FLORESTAL

Art. 119. São considerados documentos da semente, da muda e do material de propagação vegetativa de espécies florestais, quando estes estiverem aprovados, identificados e prontos para serem comercializados, o Certificado de Semente Florestal, o Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, o Termo de Conformidade de Semente Florestal, o Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, o Boletim de Análise de Sementes, e o Boletim de Análise de Mudanças, este quando exigido em legislação específica.

Art. 120. Nos casos de revalidação dos prazos de validade do teste de germinação ou viabilidade do lote de semente, será emitido Termo Aditivo ao Certificado de Semente Florestal, ou Termo de Conformidade de Semente Florestal com os novos resultados, bem como o novo prazo de validade e este Termo Aditivo será, também, considerado documento da semente.

Art. 121. Os originais dos documentos da semente, da muda e do material de propagação vegetativa deverão permanecer em poder do produtor ou do reembalador à disposição da fiscalização.

Art. 122. As cópias dos documentos da semente, da muda e do material de propagação vegetativa, com exceção dos Boletins de Análise, deverão acompanhar a semente, a muda e o material de propagação vegetativa das espécies florestais durante o transporte, o armazenamento e a comercialização.

§ 1º A nota fiscal relativa ao transporte e à comercialização da semente, da muda e do material de propagação vegetativa deve sempre acompanhar estes produtos.

§ 2º Na comercialização e no transporte de sementes das espécies florestais, embaladas em pequenos recipientes com até 50 (cinquenta) gramas de sementes, estas poderão estar acompanhadas somente com a respectiva nota fiscal, desde que conste na nota fiscal o número do documento da semente.

§ 3º Na comercialização e no transporte de mudas e de material de propagação vegetativa das espécies florestais, quando a quantidade comercializada e transportada não ultrapassar a 10 (dez) unidades por espécie ou cultivar, estas mudas ou este material de propagação vegetativa poderão estar acompanhados somente com a respectiva nota fiscal, desde que conste na nota fiscal o número do documento da muda ou do material de propagação vegetativa.

CAPÍTULO X DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 123. Estará apta à comercialização em todo o território nacional a semente, a muda e o material de propagação vegetativa de espécies florestais produzidos, identificados e aprovados pelo responsável técnico do produtor ou do reembalador, de acordo com a Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Federal nº 5.153, de 23 de julho de 2004, com a presente norma e as demais normas estabelecidas pelo MAPA.

Art. 124. Na comercialização e no transporte, a semente, a muda e o material de propagação vegetativa de espécies florestais deverão estar identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal e de cópia do Certificado de Semente Florestal, do Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, do Termo de Conformidade de Semente Florestal, do Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, conforme sua classe e categoria e do Termo Aditivo, quando a semente for reanalisada.

§ 1º Na comercialização e no transporte de sementes das espécies florestais, embaladas em pequenos recipientes com até 50 (cinquenta) gramas de sementes, estas poderão estar acompanhadas somente com a respectiva nota fiscal, desde que conste na nota fiscal o número do documento da semente.

§ 2º Na comercialização e no transporte de mudas e de material de propagação vegetativa das espécies florestais, quando a quantidade comercializada e transportada não ultrapassar a 10 (dez) unidades, estas mudas ou este material de propagação vegetativa poderão estar acompanhados somente com a respectiva nota fiscal, desde que conste na nota fiscal o número do documento da muda ou do material de propagação vegetativa.

§ 3º Para atendimento dos §§ 1º e 2º deste artigo, a nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, CNPJ ou CPF, endereço completo e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - nome e endereço completo do comprador;

III - especificação de cada lote, de cada espécie e de cada cultivar - quando for o caso, com suas respectivas quantidades; e

IV - os respectivos números dos Certificados de Semente Florestal, dos Certificados de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, dos Termos de Conformidade de Semente Florestal, ou dos Termos de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa dos respectivos lotes das sementes, das mudas ou dos materiais de propagação vegetativa, conforme suas categorias.

§ 4º Sempre que solicitado pelo órgão de fiscalização ou pelo usuário, o produtor ou o comerciante deverá apresentar cópia dos documentos referidos no caput deste artigo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Na comercialização e no transporte da semente, da muda e do material de propagação vegetativa das espécies florestais, além dos documentos acima mencionados, será obrigatória a Permissão de Trânsito de Vegetais ou o Certificado Fitossanitário de Origem, quando exigido pela legislação fitossanitária.

Art. 125. O produtor de sementes poderá, quando da comercialização e nos lotes armazenados sob sua guarda, fracioná-los em quantidades variáveis, desde que mantidas as informações referentes à análise do lote original e identificar adequadamente as embalagens fracionadas.

Art. 126. Constituem-se obrigações do comerciante:

I - comercializar sementes, mudas e materiais de propagação vegetativa das espécies florestais somente de produtor, reembalador ou comerciante inscritos no RENASEM.

II - comercializar sementes, mudas e materiais de propagação vegetativa das espécies florestais em embalagens invioladas, originais do produtor ou do reembalador;

III - manter a identificação original do produtor ou do reembalador nas embalagens ou recipientes das sementes, das mudas e dos materiais de propagação vegetativa das espécies florestais;

IV - armazenar os lotes de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa em pilhas ou canteiros individuais por lote;

V - manter as sementes, as mudas e os materiais de propagação vegetativa das espécies florestais em condições adequadas de armazenamento, observadas as exigências estabelecidas nestas normas;

VI - garantir o índice de germinação das sementes, conforme os padrões estabelecidos, observados as responsabilidades atribuídas pela legislação;

VII - preservar e manter a qualidade da muda e do material de propagação vegetativa das espécies florestais, conforme o padrão de qualidade estabelecido;

VIII - manter a disposição do órgão de fiscalização:

a) o certificado de inscrição de comerciante no RENASEM;

b) notas fiscais que permitam estabelecer a correlação entre as entradas, as saídas e o estoque das sementes, das mudas e dos materiais de propagação vegetativa das espécies florestais;

c) cópia do Certificado de Semente Florestal, do Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, do Termo de Conformidade de Semente Florestal e do Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa em comercialização, conforme o caso; e

d) Permissão de Trânsito Vegetal ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando for o caso.

CAPÍTULO XI DA PRODUÇÃO DE SEMENTE, DE MUDA DE ESPÉCIES FLORESTAL PARA USO PRÓPRIO

Art. 127. Toda pessoa física ou jurídica que utilize semente ou muda, deverá adquiri-la de produtor, reembalador ou comerciante inscrito no RENASEM.

Art. 128. A documentação de aquisição de sementes, de mudas e de materiais de propagação vegetativa das espécies florestais deverá permanecer na posse do usuário, à disposição da fiscalização.

Art. 129. O usuário de sementes ou de mudas das espécies florestais poderá, a cada safra, produzir sementes e mudas para seu uso próprio, que deverá:

I - ser utilizada apenas em propriedade de sua posse, sendo vedado a comercialização do material produzido;

II - estar em quantidade compatível com a área a ser plantada na safra seguinte; e

III - declarar ao MAPA sua produção de sementes ou de mudas de cultivar protegida no Brasil para uso próprio, por meio do Anexo XXIX, destas normas, antes do início desta produção.

Art. 130. O transporte das mudas reservadas para uso próprio, entre propriedades do usuário, só poderá ser feito com a autorização do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO XII DA RESPONSABILIDADE DO DETENTOR DA SEMENTE, DA MUDA E DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Art. 131. Responsabilidade do detentor:

I - possuir e apresentar, quando solicitado, a nota fiscal e a documentação da semente, da muda e do material de propagação vegetativa das espécies florestais;

II - manter a identificação original do produtor;

III - manter a individualidade dos lotes, quando armazenados;

ANEXO IV

O INTERESSADO, abaixo identificado, requer a inscrição da Área de Produção de Sementes - APS:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	
CNPJ/CPF:	RENASEM N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CPF:
Registro profissional/UFN.º:	RENASEM N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS para inscrição de Área de Produção de Sementes - APS:

1. Nome da APS:	
2. Município/UF:	Área total das APS (ha):
3. Coordenadas geodésicas Lat:	Long:
4. Nome científico:	4.1. Nome comum:
5. Material genético: a) () nativo ou b) () plantado em:	
6. Distribuição espacial da espécie, se for população natural ⁽¹⁾ :	
7. Se for plantado, informar a origem e a procedência:	
8. Nº. total de matrizes selecionadas:	
9. Critério e intensidade de seleção individual das matrizes ⁽²⁾ :	
10. DAP médio (cm):	10.1. Altura média (m):
11. Tipo de isolamento:	11.1. Distância do isolamento (m):
12. Época provável de floração:	12.1. Época provável para colheita da espécie:

Obs: Repetir as informações do item 4 ao 12.1 para cada espécie.
(1) regular, aleatória ou agrupada.
(2) Altura, DAP, resistência a geadas, resistência a déficit hídrico etc.

Documentos anexos:

- roteiro detalhado de acesso à APS
- documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área da APS ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;
- Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM.
- documentos das sementes ou das mudas que deram origem da APS, quando esta for plantada.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Interessado

ANEXO V

O Produtor de sementes, abaixo identificado, requer a inscrição do Pomar de Sementes por Mudas - PSM no RENAM.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA/UF N.º:
CPF:	Credenciamento no RENASEM N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS para inscrição de Pomar de Sementes por Mudas - PSM

1. Nome do PSM:	
2. Município/UF:	Área total dos PSM:
3. Região bioclimática:	
3.1. Localização geográfica (origem):	Long:
3.2. Coordenadas geodésicas Lat:	3.3. Altitude: m
4. Topografia: a) Plana (); b) Ondulada (); c) Outros ():	
5. Tipo de solo:	
6. Nome científico:	6.1. Nome comum:
6.3. Cultivar (se houver):	6.4. Nº. de referência da cultivar no RNC:
6.6. Material genético: a) Teste de progênie plantado em:	b) Nº Famílias iniciais:
6.7. Origem/procedência, das famílias no teste de progênes:	
6.8. Critério e intensidade de seleção das matrizes que deram origem ao teste de progênes:	
6.9. Critério e intensidade de seleção das matrizes do PSM:	
6.10. Data(s) do(s) desbaste(s): a) 1º: / / ; b) 2º: / / ; c) 3º: / /	
6.11. Nº total de famílias e matrizes dentro de famílias selecionadas no PSM:	
6.12. Número de repetições (ou matrizes) de cada família:	
6.13. DAP médio: cm	6.14. Altura média: m
6.16. Agente dispersor:	a) () inseto; b) () vento; c) () outros (especificar):
6.17. Tipo de isolamento:	6.17. Distância do isolamento: m
6.18. Produção estimada da espécie: Kg	
6.19. Época provável para colheita da espécie:	

Observação: repetir as informações do item 6 com respectivos subitens, por espécie.

Documentos anexos:

- roteiro detalhado de acesso à PSM e a localização das matrizes superiores selecionadas;
- documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área da PSM ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;
- Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM.
- documentos das sementes ou das mudas que deram origem da PSM.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO VI

O interessado, abaixo identificado, requer a inscrição de Pomar Clonal de Sementes - PCS no RENAM.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA/UF N.º:
CPF:	Credenciamento no RENASEM N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS para inscrição de Pomar Clonal de Sementes - PCS

1. Nome do PCS:	
2. Município/Estado:	
3. Região bioclimática:	
3.1. Localização geográfica (origem):	Long:
3.2. Coordenadas geodésicas Lat:	3.3. Altitude: m
4. Tipo de solo:	
5. Nome científico:	5.1. Nome comum:
5.3. Cultivar (se houver):	5.4. Nº. de referência da cultivar no RNC:
5.6. Material genético original:	a) () nativo; b) () exótico; c) () plantado data plantio: / /
5.7. DAP médio: cm	5.8. Altura média: m
5.10. Critério e intensidade de seleção das matrizes do PCS:	5.9. Data: / /
5.11. Origem/procedência:	
5.12. Área do PCS: ha	5.13. Nº. de clones:
5.15. Data plantio: / /	5.16. Método de Propagação Vegetativa:
5.17. Polinização: a) () controlada; b) () natural (nesse caso, anexar delimitamento)	
5.18. Manejo:	
5.19. Agente dispersor:	a) () inseto; b) () vento; c) () outros (especificar):
5.20. Produtividade média atingida: m²/ha	
5.21. Tipo de isolamento:	5.22. Distância do isolamento: m
5.23. Produção estimada da espécie: Kg	
5.24. Época provável para colheita da espécie:	

Observação: repetir as informações do item 5 com respectivos subitens, por espécie.

Documentos anexos:

- roteiro detalhado de acesso à PCS e a localização das matrizes superiores selecionadas;
- documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área da PCS ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;
- Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM.
- documentos das sementes ou das mudas que deram origem da PCS; e
- apresentar cópia do delimitamento para a polinização natural.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO VII

O interessado, abaixo identificado, requer a inscrição de Pomar Clonal para Produção de Sementes Híbridas - PCSH no RENAM.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA/UF N.º:
CPF:	Credenciamento no RENASEM N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS para inscrição de Pomar Clonal para Produção de Sementes Híbridas - PCSH

1. Nome do PCSH:	
2. Município/Estado:	3. Área do PCSH: ha
3. Região bioclimática:	
3.1. Localização geográfica (origem):	Long:
3.2. Coordenadas geodésicas Lat:	3.3. Altitude: m
4. solo:	
5. Nome científico:	5.1. Nome comum:
5.3. Cultivar (se houver):	5.4. Nº. de referência da cultivar no RNC:
5.6. Progenitores (material genético):	
5.6.1. Espécie paternal 1 (um registro por material)	
5.6.2. Material genético original	a) () nativo; b) () exótico; c) () plantado, data plantio: / /
5.6.3. Origem/procedência:	
5.6.4. Espécie paternal 2 (um registro por material)	
5.6.5. Material genético original	a) () nativo; b) () exótico; c) () plantado, data plantio: / /
5.6.6. Origem/procedência:	
6. Nº. de clones:	6.1. Nº. de repetições:
6.2. Data plantio: / /	6.3. Método de Propagação Vegetativa:
6.4. Critério e intensidade de seleção das matrizes do PCSH:	
6.5. Produtividade média atingida: m²/ha	
6.6. Polinização: a) () controlada; b) () natural (nesse caso, anexar delimitamento)	
6.7. Manejo:	
6.8. Agente dispersor:	a) () inseto; b) () vento; c) () outros (especificar):
6.9. Tipo de isolamento:	6.10. Distância do isolamento: m
6.11. Produção estimada da espécie: Kg	
6.12. Época provável para colheita da espécie:	

Observação: repetir as informações do item 5.6 com respectivos subitens, por espécie.

Documentos anexos:

- roteiro detalhado de acesso à PCSH e a localização das matrizes superiores selecionadas;
- documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área da PCSH ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;
- Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM.
- documentos das sementes ou das mudas que deram origem da PCSH; e
- apresentar cópia do delimitamento para a polinização natural.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente



ANEXO VIII

O interessado, abaixo identificado, requer a inscrição de Pomar de Sementes testado - PMSI no RENAM.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:

CNPJ/CPF:

END:

Município/UF:

Endereço eletrônico:

Inscrição no RENASEM Nº.(quando for o caso):

CEP:

TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF:

END.:

Município/UF:

Endereço eletrônico:

CREA/UF Nº.:

Credenciamento no RENASEM Nº. (quando for o caso):

CEP:

TEL:

REQUISITOS para inscrição de Pomar de Semente testado - PSMI.

1. Nome do PS testado - PSMI:

2. Município/Estado:

3. Região bioclimática:

3.1. Localização geográfica (origem):

3.2. Coordenadas geodésicas Lat:

Long:

3.3. Altitude:

4. Solo:

5. Nome científico:

5.1. Nome comum:

5.2. Código no RNC:

5.3. Cultivar (se houver):

5.4. Nº. de referência da cultivar no RNC:

5.6. Espécie (um registro por material genético):

5.6.1. Material genético original: a) () nativa; b) () exótico; c) () plantada – data plantio:

5.6.2. Origem/procedência:

5.6.3. DAP médio:

cm

5.6.4. Altura média:

m

5.6.5. Data:

/ /

5.6.6. Critério de seleção das matrizes do PSMI:

5.6.7. Intensidade de seleção das matrizes do PSMI:

6. Área:

ha

6.1. Nº. de clones Original:

6.2. Nº. de repetições:

6.3. Data plantio:

/ /

6.4. Método de Propagação Vegetativa:

6.5. Critério de seleção:

6.6. Intensidade de seleção:

6.7. Data(s) do(s) desbaste(s):

6.8. Nº. de matrizes no PSMI:

6.9. Número de repetições de cada matriz:

6.10. Agente dispersor:

a) () inseto; b) () vento; c) () outros (especificar):

6.11. Tipo de isolamento:

6.12. Distância do isolamento:

m

7. Instalação de teste(s) de progênies – TP(s) com sementes do PSMI

7.1. Delimitação da região bioclimática onde o TP foi testado:

7.2. Localização do TP*: Lat:

Long:

Alt:

7.3. Fazenda/Bairro/Município/Estado:

7.4. Tipo de solo:

7.5. Data do plantio do TP:

/ /

Área total do TP (ha):

7.6. Nº. total de famílias no TP:

Número de repetições no TP::

7.7. Critério e intensidade de seleção genética no(s) TP(s):

7.8. Produtividade média atingida:

m³/ha

7.8. Produção de semente estimada da espécie:

Kg

7.9. Época provável para colheita da espécie:

ANEXO X

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE MATRIZ

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:

CNPJ/CPF:

END:

Município/UF:

Endereço eletrônico:

Inscrição no RENASEM Nº.(quando for o caso):

CEP:

TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF:

END.:

Município/UF:

Endereço eletrônico:

CREA/UF Nº.:

Credenciamento no RENASEM Nº. (quando for o caso):

CEP:

TEL:

REQUISITOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA MATRIZ

Nº da matriz

Nome científico:

Nome comum:

Família:

• Localização da matriz

Tipo de Área:

• Com RENAM (nº.): () ACS-NI, () ACS-AI, () ACS-AS, () APS, () PSM, () PSC, () PCSH; identifica() PSMI; () PSCL. • outro tipo (especificar): Está inserida em outra área inscrita no RENAM? Qual?

Área:

ha

Número de matrizes na área:

Ocorrência da população: () muito comum = acima de 20 ind/ha; () comum = 1 a 20 ind/ha; () rara = menos 1 ind /ha.

Latitude

Longitude

Altitude:

Localização da matriz na área: () borda da área (0-50m); () interior da área (+ 50m); () borda de estradas no interior da área (0-20m); () matriz isolada, fora dos limites da área.

• Proprietário e Endereço

() Propriedade: () particular; () pública; outra (especificar):

Nome do proprietário:

Município/Bairro:

Endereço/localização/ acesso:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Fax:

Email:

Outras informações:

• Descrição da Matriz

Altura total (m):

Altura do fuste (m):

DAP (cm) ou circunferência (cm):

Danos (citar):

Diâmetro da copa:

m

Posição no dossel: () Dossel; () Sub-dossel; () Emergente

() Fuste reto () Fuste tortuoso no terço inferior () Fuste tortuoso no terço superior () Fuste bifurcado no terço inferior () Fuste bifurcado no terço superior

() Matriz selecionada

Intensidade e critério de seleção:

Fenologia:

Florescimento: () anual; () bianual; () outros (especificar):

Período de:

Florescimento:

Fruto verde:

Fruto Maduro:

Dispersão sementes:

• Ambiente da matriz

Tipo de vegetação: () ciliar ou () não ciliar (classificação):

Classificação sucessional do local da matriz: () inicial; () média; () avançada.

ANEXO IX

O interessado, abaixo identificado, requer a inscrição de Pomar Clonal de Sementes testado - PCSt no RENAM.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:

CNPJ/CPF:

END:

Município/UF:

Endereço eletrônico:

Inscrição no RENASEM Nº.(quando for o caso):

CEP:

TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF:

END.:

Município/UF:

Endereço eletrônico:

CREA/UF Nº.:

Credenciamento no RENASEM Nº. (quando for o caso):

CEP:

TEL:

REQUISITOS para inscrição de Pomar Clonal de Sementes testado - PCSt.

1. Nome do PCS testado - PCSt:

2. Município/Estado:

3. Região bioclimática:

3.1. Localização geográfica (origem):

3.2. Coordenadas geodésicas Lat:

Long:

3.3. Altitude:

4. Solo:

5. Nome científico:

5.1. Nome comum:

5.2. Código no RNC:

5.3. Cultivar (se houver):

5.4. Nº. de referência da cultivar no RNC:

5.6. Espécie (um registro por material genético):

5.6.1. Material genético original: a) () nativa; b) () exótico; c) () plantada – data plantio:

5.6.2. Origem/procedência:

5.6.3. DAP médio:

cm

5.6.4. Altura média:

m

5.6.5. Data:

/ /

5.6.6. Critério de seleção das matrizes do PCSt:

5.6.7. Intensidade de seleção das matrizes do PCSt:

6. Área:

ha

6.1. Nº. de clones Original:

6.2. Nº. de repetições:

6.3. Data plantio:

/ /

6.4. Método de Propagação Vegetativa:

6.5. Critério de seleção:

6.6. Intensidade de seleção:

6.7. Data(s) do(s) desbaste(s):

6.8. Nº. de clones no PCS:

6.9. Número de repetições de cada clone:

6.10. Agente dispersor:

a) () inseto; b) () vento; c) () outros (especificar):

6.11. Tipo de isolamento:

6.12. Distância do isolamento:

m

7. Instalação de teste(s) de progênies – TP(s) com sementes do PCS***

7.1. Delimitação da região bioclimática onde o TP foi testado:

7.2. Localização do TP*: Lat:

Long:

Alt:

7.3. Fazenda/Bairro/Município/Estado:

7.4. Tipo de solo:

7.5. Data do plantio do TP:

/ /

Área total do TP (ha):

7.6. Nº. total de famílias no TP:

Número de repetições no TP::

7.7. Critério e intensidade de seleção genética no(s) TP(s):

7.8. Produtividade média atingida:

m³/ha

7.8. Produção estimada da espécie:

Kg

7.9. Época provável para colheita da espécie:

7.10. Época provável para colheita da espécie:

Tipo de solo:

() argiloso; () arenoso; ou () argilo-arenoso

() encharcado ou () seco (→)

() raso (<1m) ou () profundo

() Outros (citar):

Relevo:

() plano; () declive

() encosta; () fundo de vale;

() Outro (citar):

Estação meteorológica mais próxima:

Precipitação anual:

Menor precipitação Mensal:

Maior precipitação mensal:

Período de estiagem (meses):

Período chuvoso (meses)

Temperatura média:

Temperatura mínima:

Temperatura máxima

Ocorrência de geada: sim () não ()

Umidade Relativa média:

UR mínima:

UR máxima:

• Identificação Botânica

Data de coleta: / /

Material coletado: () Fertil ou () Estéril

Herbário depositado:

Nº da exsiccata:

Data de identificação: / /

Identificador:

• Identificação do Responsável técnico pelo Cadastro da Matriz

Nome completo:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico:

• Croqui de localização da Matriz

• Anexar: Cópia autenticada do título de propriedade da terra e cópia documento de identidade do proprietário (ou autorização do proprietário para coleta de sementes).

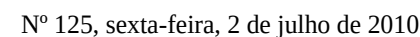
• Cópia dos documentos do Responsável Técnico.

• Declaração da Instituição ou técnico responsável pela identificação botânica.

• Apresentar a autorização de uso, pelo órgão competente, quando se tratar de áreas protegidas, tanto de domínio público, quanto privado, para as Unidades de Conservação (UC), definidas pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei 9.985, de 18/07/2000) e para Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas no Código Florestal.

-...- de ...- de ...-

Identificação e assinatura do responsável pelo cadastramento





ANEXO XIV

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES FLORESTAIS, NATIVAS E EXÓTICAS.

1. Sistema de qualidade:

1.1. O certificador deverá:

I - dispor de um Manual do Sistema de Qualidade de Sementes que estabeleça as diretrizes, objetivos e os procedimentos, visando ao atendimento das exigências destas normas;

II - contar com um sistema de qualidade documentado que descreva sua política, organização, forma de trabalho e os padrões de qualidade que deve cumprir para a espécie ou grupo de espécies florestais;

III - dispor de procedimentos documentados que assegure a capacidade de cumprimento dos requisitos de contratos para a certificação de sementes de espécies florestais, previamente ao processo de sua contratação, definir e documentar os requisitos do contrato e suas alterações, na relação entre entidade certificadora e produtor de sementes de espécies florestais certificadas;

2. Responsabilidade do Certificador:

O certificador deverá:

I - definir e documentar sua política de qualidade e compromisso com a qualidade das sementes florestais certificada;

II - assegurar que a política seja compreendida e implementada pelo pessoal envolvido no processo de certificação de sementes florestais;

III - designar as pessoas responsáveis por cada etapa do processo de certificação de sementes florestais;

IV - designar um Representante do Sistema de Qualidade;

V - revisar periodicamente o Sistema de Qualidade e as atividades de certificação para assegurar a sua efetividade e melhoria contínua; e

VI - prover os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento das atividades de certificação.

3. Controle de documentos:

O certificador deverá:

I - dispor de procedimentos escritos para controlar o sistema de qualidade, internos ou externos, sendo que a documentação relativa ao controle de qualidade deverá:

a) ser aprovada e revisada, previamente à sua distribuição, por pessoas autorizadas;

b) estar identificada de forma que permita conhecer sua vigência como, por exemplo, um código;

c) estar incluída em uma lista de referência que indique qual é a versão atualizada e quem são possuidores de cópias;

d) estar sujeita as modificações de forma controlada;

e) ser retirada de uso quando obsoleta e substituída pela versão atualizada; e

f) ser copiada e distribuída de forma controlada.

II - contar com cópias atualizadas de:

a) Lei nº 10.711, de 2003, e seu Regulamento;

b) normas de produção, comercialização e utilização de sementes de espécies florestais; e

c) normas e padrões específicos para produção, comercialização e utilização de sementes de espécies florestais que esteja se credenciando.

III - manter as pessoas que efetuam as tarefas de certificação de posse das versões atualizadas dos documentos, internos e externos, que afetam estas atividades.

4. Controle de Processos:

O certificador deverá dispor de procedimentos documentados que assegurem a identificação e a rastreabilidade do lote de sementes florestais, em todas as etapas do processo de produção e certificação, de maneira a permitir:

I - rastrear, para cada lote de sementes florestais, todos os registros das atividades realizadas desde a escolha de talhões para a ACS e APS, ou escolha de árvores para clonagem (PCS), ou escolha de árvores para coleta de sementes para instalação de teste de progênes (PSM);

II - controlar as vistorias, manejos da área, coleta, beneficiamento, armazenamento e a análise dos lotes de sementes;

III - garantir a identificação da espécie ou cultivar quando for o caso, e a categoria das sementes de cada lote;

IV - cumprir com os requisitos de rotulagem previstos nas normas de certificação; e

V - conhecer o destino dado aos lotes condenados, mantendo os seus registros, as causas da condenação e os rótulos e etiquetas inutilizados, quando for o caso.

VI - emitir o respectivo certificado de sementes; e

VII - implementar controle entre emissão do certificado e nota fiscal.

5. Inspeção, Vistorias e Análises de Sementes: o certificador deverá contar com procedimentos documentados para a coleta, vistoria, transporte, beneficiamento, armazenamento, amostragem, análise, controle da categoria, rotulagem de sementes florestais certificadas. Estes procedimentos devem incluir equipamentos necessários, bem como a sua calibração e manutenção.

6. Ações Corretivas:

O certificador deverá dispor de procedimentos documentados para:

I - detectar problemas nos produtos ou nos processos;

II - registrar problemas encontrados;

III - investigar as causas dos problemas encontrados;

IV - implementar, soluções corretivas, em prazos pré-estabelecidos; e

V - registrar medidas adotadas para prevenir repetição de problemas.

7. Registros de Qualidade:

O certificador deverá:

I - manter registros de treinamentos, de ações corretivas, de avaliação de contratados, de auditorias internas e de todas as demais ações que evidenciem o cumprimento destas normas;

II - manter registros que demonstrem que o lote de semente certificada atendeu os padrões e normas estabelecidas constituídos de:

a) documentos que demonstrem que as espécies florestais são elegíveis para ingressar no sistema de certificação previamente estabelecido;

b) laudos de vistoria de áreas produtoras de sementes;

c) documentos de amostragem e de remessa das amostras ao laboratório;

d) boletins de análise de sementes florestais;

e) certificados de sementes florestais; e

f) controle do uso de rótulos.

III - manter os registros arquivados de maneira pré-estabelecida, por prazo determinado de 20 anos, facilmente acessíveis e, quando necessário, corrigidos de maneira controlada.

8. Auditorias Internas:

O certificador deverá contar com um programa de auditorias internas que contemple as distintas etapas do processo de certificação, de forma que:

I - sejam programadas em função dos pontos e momentos críticos de cada atividade e efetuadas por pessoas independentes a tais tarefas; e

II - tenham seus resultados registrados e as ações corretivas, se necessárias, implementadas nos prazos acordados.

9. Capacitação:

Dispor de programa de capacitação que:

I - permita detectar as necessidades de capacitação de pessoal;

II - atenda os aspectos técnicos e regulamentares do processo de certificação de sementes florestais; e

III - mantenha os registros de treinamentos efetuados.

10. Reclamação de Clientes:

O certificador deverá manter registros das sugestões e reclamações, sendo necessário:

I - verificar se as reclamações se devem a aspectos relacionados à qualidade da semente, e adotar ações corretivas necessárias, se for o caso; e

II - registrar as ações implementadas decorrentes dos registros dos clientes.

ANEXO XV

Requerimento para Credenciamento de Coletor de Sementes de Espécies Florestais

Ilmo Sr. _____
(autoridade competente na Unidade da Federação)

O abaixo assinado requer o () credenciamento / a () renovação do credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENAME como COLETOR de sementes de espécies florestais

E, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa:

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
Endereço eletrônico: _____

Endereço para correspondência: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
Endereço eletrônico: _____

Anexos para o credenciamento:

1) comprovante de pagamento da taxa correspondente, quando for o caso;

2) cópia do CPF/CNPJ;

3) comprovante de qualificação técnica reconhecida pelo MAPA; e

4) declaração do interessado de que está adimplente junto ao MAPA.

Anexo para a renovação do credenciamento:

1) comprovante de pagamento da taxa correspondente, quando for o caso;

O requerente se compromete a comunicar qualquer alteração nos dados fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Nestes termos, pede deferimento.

_____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente ou representante legal

Auswertung der Ergebnisse



Assinatura do produtor

19.126.1008.6492.0035 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - No Estado de São Paulo (PTRES 034888)	0.100	3.3.99	1.000.000	3.3.50	1.000.000
TOTAL			1.000.000		1.000.000

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Fiscal R\$ 1,00					
Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo	
		Redução		Modalidade	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0023 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Ceará (PTRES 034880)	0.100	3.3.99	50.000	3.3.50	50.000
TOTAL			50.000		50.000

PORTARIA Nº 81, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Fiscal R\$ 1,00					
Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo	
		Redução		Modalidade	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0210 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - Valente - BA (PTRES 034968)	0.100	3.3.99	250.000	3.3.50	250.000
TOTAL			250.000		250.000

PORTARIA Nº 82, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação no município de São Vicente/SP, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Fiscal R\$ 1,00					
Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo	
		Redução		Modalidade	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.121.0473.4210.0056 Formulação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia - Fiscalização da Política de Ciência e Tecnologia - Nacional (PTRES 034876)	0.100	3.3.90	15.000.000	3.3.40	15.000.000
TOTAL			15.000.000		15.000.000

PORTARIA Nº 83, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Fiscal R\$ 1,00					
Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo	
		Redução		Modalidade	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0033 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Rio de Janeiro (PTRES 027452)	0.100	3.3.99	125.000	3.3.50	125.000
TOTAL			200.000		200.000

PORTARIA Nº 84, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Fiscal R\$ 1,00					
Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo	
		Redução		Modalidade	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0374 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Em Municípios do Estado de Minas Gerais (PTRES 034916)	0.100	3.3.99	1.500.000	3.3.50	1.500.000
TOTAL			1.500.000		1.500.000

PORTARIA Nº 85, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Fiscal R\$ 1,00					
Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo	
		Redução		Modalidade	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0374 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Em Municípios do Estado de Minas Gerais (PTRES 034916)	0.100	3.3.40	563.000	3.3.50	563.000
TOTAL			563.000		563.000

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:



Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE					
Fiscal	ANEXO				R\$ 1,00
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0031 Fomento à Elaboração e Implan- tação de Projetos de Inclusão Digital - No Estado de Minas Gerais (PTRES 034886) TOTAL	0.100		200.000		200.000
		3.3.99	200.000	3.3.50	200.000
			200.000		200.000

PORTARIA Nº 87, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação no estado do Piauí, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE					
Fiscal	ANEXO				R\$ 1,00
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0416 Fomento à Elaboração e Implan- tação de Projetos de Inclusão Digital - Equipamentos - No Estado do Piauí (PTRES 034933) TOTAL	0.100		25.280.809		25.280.809
		4.4.90	25.280.809	4.4.30	25.280.809
			25.280.809		25.280.809

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.530/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.003812/1997-56
Requerente: BASF SA
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Av. Faria Lima 3600 - 8º andar Itaim Bibi, São Paulo
Assunto: Extensão de CQB
Extrato Prévio: 2.047/2010
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A BASF SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 31/97, solicitou à CTNBio solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de extensão do CQB para incluir o Laboratório Global de Resíduos e Estudos Ambientais de Produtos para Agricultura (GENCS) localizado em Guratinguetá-SP com as seguintes estruturas: Doca, Sala de Recebimento de Amostras, Depósito, Elevador; e a Casa de Vegetação 4 localizada na Estação Experimental Agrícola de Santo Antonio de Posse-GO. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, armaze-
namento, descarte e avaliação de produto com plantas geneticamente modificadas de arroz (Oryza sativa L.) e soja (Glycine max). Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa de-
gradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações com-
plementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-
caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.531/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 134ª Reunião Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.004421/2003-77
Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa - FUNDACEP
CNPJ: 91.574.780/0001-39
Endereço: RS 342, Km 149 - Caixa Postal 10, Cruz Alta - RS
Assunto: Extensão de CQB
Extrato Prévio: 2.079/2009
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de extensão Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa - FUNDACEP, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 208/04, solicitou à CTNBio solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de extensão do CQB para incluir a Estufa 5 localizada na Unidade Operativa da FUNDACEP em Cruz Alta -RS. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, armazenamento, descarte, detecção e identificação de OGM, transporte e avaliação de pro-
duto com plantas geneticamente modificadas de milho (Zea mayz) e soja (Glycine max). Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou pre-
judicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações com-
plementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-
caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de junho de 2010

7ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.500.000,00
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	4.000.000,00
0010/1990	Fundação Bio-Rio	50.000,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	250.000,00
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	300.000,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	500.000,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	100.000,00
0026/1990	Fundação de Ciência e Tecnologia	100.000,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	800.000,00
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	80.000,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.000.000,00
0044/1990	Fund. ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	50.000,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	100.000,00
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	70.000,00
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cul- tura	300.000,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	250.000,00
0071/1990	Universidade Federal do Amazonas	400.000,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	100.000,00
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	200.000,00
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	50.000,00
0103/1990	Fund.de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	250.000,00
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	350.000,00
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	50.000,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	200.000,00
0134/1990	Fundação Gorceix	100.000,00
0135/1990	Fundação Butantan	5.000.000,00
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	100.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	2.000.000,00
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	100.000,00
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	100.000,00
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	22.000.000,00
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	500.000,00
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	100.000,00
0248/1991	Fundação de Apoio à Física e à Química	50.000,00
0273/1991	Fund.Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Tra- balho	50.000,00
0279/1991	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	100.000,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	100.000,00
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	100.000,00
0302/1992	Fund.de Apoio Institucional ao Desenvolv. Científico e Tecnoló- gico	200.000,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	300.000,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Indus- trial	300.000,00
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	50.000,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.000.000,00
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	50.000,00
0686/1996	Fund.Cearense de Apoio ao Desenvolv. Científico e Tecnológico	50.000,00
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	2.000.000,00
0695/1997	Escola Politécnica	250.000,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	1.000.000,00
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	250.000,00
0760/1999	Fund.para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	500.000,00
0776/2000	Fund. de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecno- logia	50.000,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	600.000,00
0809/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso	50.000,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	500.000,00
0825/2001	Centro de Tecnologia Mineral	100.000,00
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	100.000,00
0846/2002	Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer	100.000,00
0860/2002	RTV Ouro Preto	50.000,00
0878/2003	Universidade Federal de Campina Grande	400.000,00
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	250.000,00
0909/2004	Monte Tabor Centro Italo Brasileiro de Prom. Sanitária	700.000,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	50.000,00
0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	100.000,00
0951/2005	Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	200.000,00
0983/2006	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	350.000,00
1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	500.000,00
1043/2007	Hospital SÍrio-Libanês	50.000,00

1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, En Diretor de Administração, 50.000,00	
	Finanças e Planejamento	
1065/2008	sino e Fomento à Pesquisas	350.000,00
1071/2008	CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	200.000,00
1073/2008	Universidade Federal do Pampa	150.000,00
	Instituto Mato-Grossense do Algodão	

ERNESTO COSTA DE PAULA

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 1º de junho de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 65/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATECIENS	0161/08 635884	2010ne003161 4886	60.000,00	26/11/2011
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará	0820/09 661382	2010ne003124 521965	698.290,00	21/6/2012
Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial	2479/06 574850	2010ne003144 4892	1.800,28	11/9/2010

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 68, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

Altera a redação do inciso II do art. 2º da Portaria nº 58, de 14 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o disposto nos artigos 14 e 16 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do inciso II do artigo 2º da Portaria nº 58, de 14 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº112, em 15 de junho de 2010, Seção 1, página 5, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

II -Circo, Dança e Teatro; (NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 1º DE JULHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0289 - Rostos invisíveis - Sobreviventes da luta armada

Processo: 01580.029973/2008-75

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0179 - Mapa da Mina - Energia e Meio Ambiente

Processo: 01580.016784/2008-32

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0007 - Em Teu Nome

Processo: 01580.001040/2008-13

Proponente: Accorde Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.270.790/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.238.492,94

Universidade Estadual Paulista	Julio de	0135/08 635301	2010ne003145 4886	95.000,00	7/11/2011
Mesquita Filho	Julio de	0135/08 635301	2010ne003146 4886	944.280,00	7/11/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento orçamentário da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS nº 66/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS , na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO VENIO	CON- VENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE- NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	1691/03 511820		2010ne000220 7744	931.282,21	30/12/2011
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	1691/03 511820		2010ne000222 7744	1.552.578,59	30/12/2011
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	1691/03 511820		2010ne000223 7744	1.758.573,45	30/12/2011
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	1691/03 511820		2010ne000224 7744	1.656.569,56	30/12/2011
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	1691/03 511820		2010ne000225 7744	724.624,99	30/12/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

A SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL do Ministério da Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009 e pelo parágrafo único do art. 2º da Portaria nº65, de 29 de junho de 2010, e considerando o disposto na Portaria nº 66 de 29 de junho de 2010 e no Processo nº 01400.009093/2007-72 e no Ofício CG nº 69/2010/IPHAN, resolve:

Art. 1.º O cargo comissionado de Assistente DAS 102.2, da Representação Regional do Norte passará a ter exercício provisório no Escritório de Rio Branco, no Estado do Acre.

Art 2º Tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria MinC nº 66, de 29 de junho de 2010, caso não seja definitivamente formalizada, em sessenta dias, a cessão do espaço necessário à instalação da sede do Escritório de Rio Branco, de que trata o Ofício CG nº 69/2010/IPHAN, o cargo previsto no art. 1º passará a ter exercício na sede da Representação Regional do Norte, situada em Belém, no Estado do Pará.

Parágrafo único. Com a definitiva formalização da cessão do espaço de que trata o caput, observado o prazo de sessenta dias, passará a ser definitivo o exercício provisório previsto no art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 295, DE 1º DE JULHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 1098 - O TUNEL

Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82

Processo: 01400.004322/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 526.300,00

Prazo de Captação: 02/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção, estreia, temporada e circulação do espetáculo com a CIA TEATRO EPIGENIA com a direção de Gustavo Paso. temporada de 02 meses RJ e SP e turnê com 03 apresentações em: Teresina, Natal, Paraty, Campinas, Belo Horizonte, Brasília,Foz do Iguaçu e Toledo. Para cada cidade sera feito teste para cinco atores - estudantes de teatro - integrarem o elenco com personagens de figuração durante as apresentações desta cidade. Espetaculos a 20,00 (inteira) e 10 apresentações gratuitas com debate.

10 1196 - CENAS DO ORIENTE

Luciana Midlej Marcondes

CNPJ/CPF: 028.592.087-12

Processo: 01400.004501/20-10

RJ - Rio de Janeiro

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL****PORTARIA Nº 27, DE 1º DE JULHO DE 2010**

Dispõe sobre o funcionamento do Escritório de Rio Branco, da representação Regional do Norte do Ministério da Cultura.



Valor do Apoio R\$: 188.089,00
Prazo de Captação: 02/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção e temporada de 5 semanas no Rio de Janeiro do espetáculo de dança Cenas do Oriente, composto de cenas cinematográficas transpostas para o palco através da dança do ventre e folclore árabe. O espetáculo tem a concepção e direção geral de Luciana Midlej e Produção de Joana Lima. Em cena a Yahliw Cia. de Dança do Ventre e Folclore Árabe.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 11055 - Concertos Art Invest no Interior do Rio de Janeiro
Art Invest Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 07.737.128/0001-81
Processo: 01545.001157/07-42
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.488.400,00
Prazo de Captação: 02/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Apresentação de concertos com renomados grupos de música de câmara nacionais e internacionais em 8 cidades do interior do Rio de Janeiro. Serão apresentações gratuitas ao longo de 10 meses.
10 1258 - Realizar a 13ª edição do núcleo instrumental (oficinas) do 13º Festival de Música de Itajaí
Fundação Cultural de Itajaí
CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30
Processo: 01400.004603/20-10
SC - Itajaí
Valor do Apoio R\$: 647.975,00
Prazo de Captação: 02/07/2010 a 31/10/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a 13ª edição do núcleo instrumental (oficinas) do 13º Festival de Música de Itajaí, composto por várias atrações musicais, entre elas: 13ª edição do núcleo instrumental (oficinas), Mostra Instrumental Nacional, JAM SESSION, Apresentações na Rua, Apresentações no Mercado Velho; Centro de Cultura Popular, e a Mostra Regional de Música Instrumental no Teatro Municipal.

09 1822 - Ciclo Integral das Bachianas Brasileiras em DVD

- 50 anos sem Villa-Lobos
Sociedade Musical Bachiana Brasileira
CNPJ/CPF: 73.665.135/0001-40
Processo: 01400.007577/20-09
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 996.065,00
Prazo de Captação: 02/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Gravação em DVD duplo com tiragem de 2500 unidades na cidade do Rio de Janeiro, ao vivo, a partir de dois concertos públicos da coleção completa das Bachianas Brasileiras de Heitor Villa-Lobos, (na sala principal de concertos da Cidade da Música Roberto Marinho) e final de julho/2009 (no Theatro Municipal do Rio de Janeiro), com lançamento ainda em 2009, sob a direção musical e regência do maestro Ricardo Rocha frente à Orquestra Cia. Bachiana Brasileira

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 4569 - VAMOS TODOS LER
Instituto Oldenburg de Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16
Processo: 01400.021793/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.045.500,00
Prazo de Captação: 02/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar encontros literários em 50 salas de leitura implantadas em regiões de baixa renda, com incentivos da lei Rouanet, conforme projetos PRONAC 045416 e 067945;

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 8140 - Publicações O ESPORTE COMO ELO DE A UNIÃO ENTRE OS POVOS
EMC - Empresa de Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 40.306.946/0001-03
Processo: 01400.027797/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 512.710,00
Prazo de Captação: 02/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa a criação, produção, impressão e distribuição do catálogo da Coleção João Havelange, que acompanha um CD-Rom interativo com todas as obras digitalizadas, e livro em braille, além de um folder pedagógico e folder promocional, sobre a história do esporte no Brasil e no mundo através do acervo da Coleção João Havelange.

PORTARIA Nº 296, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 7263 - Causos do ECA - 6ª Edição
Fundação Telefônica
CNPJ/CPF: 02.985.136/0001-23
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 255.280,00

PORTARIA Nº 297, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 3210 - Expresso 25 - Itinerante
Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.911.270/0001-72
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
08 5831 - Rios de Teatro em Belém
Instituto Transformance: Cultura & Educação.
CNPJ/CPF: 07.596.359/0001-12
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
08 4573 - Determinadas Pessoas - Weigel
Ensaio Geral Promoções e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 53.591.418/0001-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
08 10750 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2009
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/08/2010
07 4864 - Oigalê - 10 anos de Teatro de Rua - A busca de um teatro regional pampiano
Hamilton Garcia Leite Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 03.604.248/0001-50
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
09 5511 - Vitrine Cultural
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
07 3038 - Eu te Amo Mesmo Assim
Jô Abu Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.078.015/0001-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
07 9026 - Descoberta das Américas (A)
Julio Adrião Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.537.885/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
09 1434 - Pernas pro Ar
Raia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 29.272.887/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
09 2566 - PARIS, CAPITAL DAS ARTES
MW PRODUÇÕES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 10.713.361/0001-39
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
07 8682 - Conhecendo Santa Catarina Através de Suas Etnias
Associação Brasileira de Apoio a Família e Cultura
CNPJ/CPF: 09.021.570/0001-32
SC - Taio
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
08 10607 - Jack "Sou" Brasileiro
Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 6392 - Concertos Fundação Maria Luisa e Oscar Americano - 2008
Fundação Maria Luisa e Oscar Americano
CNPJ/CPF: 44.138.956/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
09 5533 - V Festival Internacional de Música Prelúdios da Primavera
Instituto Para o Desenvolvimento da Arte e da Cultura - IDAC
CNPJ/CPF: 07.382.034/0001-37
MS - Dourados
Período de captação: 01/07/2010 a 31/08/2010
07 7261 - Música de Câmara
Jorge de Freitas Antunes
CNPJ/CPF: 040.868.307-44
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
08 4333 - História e Cultura do Mundo do Samba
Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa
CNPJ/CPF: 40.181.307/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010
07 8021 - Past, Life and Future
Ricardo Garcia Mendonça
CNPJ/CPF: 277.508.218-13
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 3927 - Projeto de Exposições Choque Cultural
GALERIA E EDITORA CHOQUE CULTURAL LTDA.
CNPJ/CPF: 09.480.376/0001-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 8620 - Museu do Oratório - Manutenção e Extensão Cultural 2007
Instituto Cultural Flávio Gutierrez
CNPJ/CPF: 02.930.235/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
06 7861 - Consolidação e Reabilitação das Ruínas de Luís dos Santos - Igatu-Andaraí/BA
Repellere Soluções Integradas Ltda-EPP
CNPJ/CPF: 05.048.730/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
07 8160 - Restauração Arquitetônica da Casa do Inconfidente Padre Toledo - Tiradentes/MG
Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 2579 - Zélio - 50 Anos de Carreira Artística
Selma Barbosa Lima
CNPJ/CPF: 028.901.598-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
07 11410 - Linhas de Prudentópolis (As)
Arte Publicações e Gravações Ltda.
CNPJ/CPF: 03.799.427/0001-90
PR - Prudentópolis
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
06 10783 - Livro Design Art
Luciano Silva de Deos
CNPJ/CPF: 430.961.070-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
08 5623 - Livro de Búzios (O)
Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S

EPP

Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 2084 - Circuito Indústria Cultural
Serviço Social da Indústria - SESI
CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
08 6786 - Cool Awards 2010
MP Brasil Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.985.762/0001-82
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 8090 - DE VOLTA À RAIZ: À MODA DE VIOLA
Ana Paula Silva Cibreiros de Souza
CNPJ/CPF: 266.509.671-49
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
09 3742 - CD Víctor Hugo e Alessandro
Cleiton dos Santos Carneiro
CNPJ/CPF: 825.451.891-20
GO - Formosa
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
08 9244 - Inquilinos do Mundo
Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
07 6828 - Lua Caiada
Nelson Carlos Coelho de Castro
CNPJ/CPF: 256.769.110-34
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
08 10258 - Musica e Atitude
Thiago Henrique Barbosa Araujo
CNPJ/CPF: 308.012.728-58
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 5822 - Modernização da Divisão de Museologia.
Fundação de Integração, Desenv. e Educação do Noroeste

Estado - FIDENE
CNPJ/CPF: 90.738.014/0001-08
RS - Ijuí
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
06 2090 - Le Monde Diplomatique - Brasil
Pólis-Instituto de Estudo, Formação e Assessoria em Políticas Sociais
CNPJ/CPF: 57.752.206/0001-95
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 1195 - I Festival de Música Popular da Prainha
Francisco Alberto Rodrigues da Silva
CNPJ/CPF: 430.115.603-82
CE - Aquiraz
Período de captação: 01/07/2010 a 30/11/2010
09 1668 - Festival de Cultura Livre
Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
07 5441 - Agbará - Vozes D'Africa
Michael Olusegun Akinruli
CNPJ/CPF: 016.127.736-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 92, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

ANEXO I

06 8032 - Preservação da obra de Moacyr Fenelon
Instituto para a Preservação da Memória do Cinema Brasileiro
CNPJ/CPF: 02.383.154/0001-35
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
06 8033 - Restauração do Acervo Cinédia - Berlim na Batucada e Bonequinha de Seda
Cinédia Estúdios Cinematográficos Ltda
CNPJ/CPF: 33.603.093/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

06 10429 - Manutenção da Programação da Rede Minas
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais ADTV
CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

08 7050 - Música e Transformação
Criar Brasil - Centro de Imprensa Assessoria e Rádio
CNPJ/CPF: 00.113.999/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 1º DE JULHO DE 2010

Aprova condição especial para o avião Embraer EMB-135BJ Enhanced, aplicável à parada súbita de motor e APU.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.004523/2010-11, resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC nº 25-002, intitulada "Condição Especial Aplicável à Parada Súbita de Motor e APU", para fins de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-135BJ Enhanced.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.016, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, letra "f" do inciso I da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANAC e nos termos da Resolução nº 49, de 02 de setembro de 2008 que instituiu o Atestado de Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil e tendo em vista o que consta do Processo no 60800.011046/2010-41, resolve:

Art. 1º - Conceder o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) no 010/2010/SBFL ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC) do Aeroporto Internacional de Florianópolis/Hercílio Luz - SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 867, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 675, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, Seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 873, DE 1º DE JULHO DE 2010

Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a anexa Resolução nº 4, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para vigência no exercício de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 2009

A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída no âmbito do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em reunião realizada aos trinta dias do mês de junho de 2010, Resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2011:

I - creche em tempo integral:

a) pública: 1,20;

b) conveniada: 1,10;

II - pré-escola em tempo integral: 1,30;

III - creche em tempo parcial:

a) pública: 0,80;

b) conveniada: 0,80;

IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;

IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,30;

X - ensino médio urbano: 1,20;

XI - ensino médio no campo: 1,25;

XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;

XIII - ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;

XIV - educação especial: 1,20;

XV - educação indígena e quilombola: 1,20;

XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80;

XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

ATA DA REUNIÃO

REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010

Aos trinta dias do mês de junho de 2010, reuniram-se os membros da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no Ministério da Educação em Brasília, às 10h00, nos termos das disposições legais aplicáveis, para deliberação quanto à especificação das ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2011. Presentes os representantes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, na forma do art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, discutiu-se o seguinte: (i) a necessidade de manter o equilíbrio entre os fatores de ponderação; e (ii) apresentação de propostas de elevar os fatores de ponderação de todas as etapas e modalidades da educação integral e da educação de jovens e adultos integradas à educação profissional técnica de nível médio. Ao final, deliberou-se, por unanimidade: (1) alterar as ponderações aplicáveis: (a) à creche pública em tempo integral, elevando-a para 1,20; (b) à pré-escola em tempo integral, elevando-a para 1,30; (c) ao ensino fundamental em tempo integral, elevando-o para 1,30; e (d) à educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, elevando-a para 1,20; e (2) manter inalteradas as demais ponderações. Não havendo mais nada a deliberar, encerrou-se a reunião. A presente Resolução deverá ser baixada em Portaria do Ministro de Estado da Educação.

FERNANDO HADDAD
p/Ministério da Educação

YVELISE FREITAS DE SOUSA ARCO-VERDE
p/CONSED

CARLOS EDUARDO SANCHES
p/UNDIME



COLÉGIO PEDRO II
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.292, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo destinado ao Cadastramento de Professores, de acordo com o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e nº 10.667, de 14 de maio de 2003, nas áreas de atuação/conhecimento abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 5/2010.

BIOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	IVO ARJA MATOS	244.00
2º	ELIANA DE SOUZA SILVA	240.00
3º	MARIA CORDEIRO DE FARIAS GOUVEIA MATOS	225.00
4º	CLÁUDIA BORGES PEREIRA NOGUEIRA	221.00
5º	FABIANA PELLEGRINI CARAMASCHI	214.00
6º	ROBERTA DE MOURA MAIA RODRIGUES	212.00
7º	KELLY DE SOUZA VAZ	209.00
8º	ANALU FONSECA DE SÁ	209.00
9º	FERNANDA BORBA VIEIRA REIS	208.00
10º	NATHALIA CARDOSO PINHO LEOCADIO	207.00
11º	MARIANA SANTOS ZANON	198.00
12º	MONIQUE SILVA COSTA	197.00
13º	LUIGGIA GIRARDI BASTOS REIS DE ARAUJO	196.00
14º	TATIANA VARGAS LOURES	195.00
15º	RENATA CRISTINA CALDEIRA NASCIMENTO	194.00
16º	CLARISSA BRAZIL SOUSA	193.00
17º	BIANCA NAVARRO MARINHO MEIRELES	187.00
18º	DANIELLA DA SILVA FARIA	186.00
19º	JULIANA SPIGUEL COELHO DE CASTRO	184.00
20º	DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOZA	183.00
21º	CASSIANO AZEVEDO DE OLIVEIRA	182.00
22º	FLÁVIO VILELA DA SILVA	181.00
23º	CLARISSA MATTANA DE OLIVEIRA	181.00
24º	PRISCILA MOREIRA MAGALHÃES	179.00
25º	JULIANA GUIMARAES MUNIZ	178.00
26º	PATRICIA SACRAMENTO CASSIMIRO	174.00
27º	THAIS DE ASSIS PINTO	172.00

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	WILLIAMS BARBOSA GOMES	242.00
2º	MARCELO QUERES DE OLIVEIRA	221.00
3º	BRUNO DA SILVA MEDEIROS	186.00
4º	DENNYN OLIVEIRA DA SILVA	183.00
5º	CARLOS HENRIQUE AMARAL DA SILVA	180.00
6º	RODRIGO THOMPSON LEMER RIBEIRO	162.00

EDUCAÇÃO MUSICAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	IRACI DA SILVA MONTEIRO	230.00
2º	CELSO EDUARDO SANTOS RAMOS	224.00
3º	JULIANA MARIA CHRISPIM CAMPELO LIMA	223.00
4º	ELIANE MARIA VIEIRA	218.00
5º	ALBERTO BOSCARINO JUNIOR	216.00
6º	CASSIANE GAMA CRUZ	194.00
7º	GRAZIELA FERREIRA SILVA	189.00
8º	GABRIELA DE SOUSA SANTOS	180.00
9º	BRUNO REPSOLD TORÓS	170.00

FILOSOFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	RENATO NUNES BITTENCOURT	202.00
2º	ANDREA RANGEL RIBEIRO	201.00
3º	TALITA RAMOS DA SILVA	194.00
4º	DEBORA DE CASTRO DA ROCHA	193.50
5º	DAISE FERREIRA DINIZ	193.00
6º	RAFAEL ALVES DE SANTANA	180.00
7º	CLÁUDIA CRISTINA XAVIER SILVEIRA	168.50

FRANCÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ISABEL GEBARA DE MACEDO BOISSE-LEAU	233.00
2º	RENATA VALENTE DOS SANTOS	178.00
3º	FLORENCE GARCIA PÉTIN	173.00
4º	EDMAR GUIRRA DOS SANTOS	173.00
5º	ALEXANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	170.00

GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	VERA DAILCE DE OLIVEIRA PAIVA	296.00
2º	CARLOS EDUARDO PEREIRA GUEDES	242.00
3º	RENATA DE OLIVEIRA MORAES	226.00
4º	EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	224.00
5º	JOÃO GABRIEL MONTEIRO E SILVA	222.00
6º	MATHEUS DA SILVEIRA GRANDI	221.00
7º	LÍCIO CAETANO DO REGO MONTEIRO	216.00

8º	GUILHERME LUSTOSA LESSA	210.00
9º	RENATA DOS SANTOS GALVÃO	210.00
10º	RAFAEL MACENA DA COSTA	208.00
11º	NEIVA BARBALHO DE MORAIS	204.00
12º	CRISTIANE VIANNA CRUZ	203.00
13º	MARCOS DOS SANTOS GOMES	202.00
14º	DANIEL ABREU DE AZEVEDO	200.00
15º	RENAN SOARES DA COSTA	200.00
16º	VITOR DE ARAUJO ALVES	199.00
17º	LUANA GRAÇA NEVES	197.00
18º	TONGATÉ ARNAUD MASCARENHAS JUNIOR	196.00
19º	NATALLYE LOPES SANTOS OLIVEIRA	191.00
20º	RENATO DOMINGUES FIALHO MARTINS	189.00
21º	ANA ELISE COELHO	186.00
22º	MARIA CARLA BARRETO SANTOS	185.00
23º	FERNANDA SOUTO MAIOR PALITOT	185.00
24º	MARCOS VINÍCIUS VELOZO DA COSTA	185.00
25º	YASMIM RIBEIRO MELLO	180.00
26º	PAULO RENATO DE FARIAS PORTO FILHO	180.00
27º	ERIKA LEITE DE SOUZA FERREIRA SOARES	180.00
28º	SÂMARA LISANE DE SOUSA LIMA MIGUEL	173.00
29º	PAULA BELMIRO FONTES	170.00

HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	SONIA MARIA DE ALMEIDA IGNATIUK WANDERLEY	296.00
2º	ALCIDESIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	250.00
3º	MARCELO DUARTE DE ALMEIDA	245.00
4º	CAMILA CORRÊA E SILVA DE FREITAS	236.00
5º	CLAUDIA PEÇANHA DA TRINDADE	233.00
6º	SÉRGIO DANIEL NASSER	225.00
7º	PEDRO HENRIQUE PEDREIRA CAMPOS	203.00
8º	RODRIGO PEREZ OLIVEIRA	190.00
9º	CAMILA BAPTISTA DIAS	187.00
10º	RITA DE CÁSSIA MELO SANTOS	185.00
11º	ARTHUR TORRES CASER	182.00
12º	ADRIANA RIBEIRO DE FIGUEIREDO	182.00
13º	LÂNIA ROSE DE CARVALHO TEIXEIRA	181.00
14º	ANDREIA PANTOJA PINTO	175.00
15º	JULIANA LESSA VIEIRA	174.00
16º	SUELLEN MAYARA PÉRES DE OLIVEIRA	173.00
17º	ALEX BRITO RIBEIRO	170.00
18º	MARIANA BRUCE GANEM BAPTISTA	164.00
19º	RENATO DA SILVA VICENTINI	164.00

INFORMÁTICA EDUCATIVA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	TANIA GLORIA SILVA ARAUJO	246.00
2º	LAURA ELEONORA LO SURDO	222.00
3º	RAQUEL OLIVEIRA MESSNER CAMPELO	216.00
4º	ELIZABETH DOMICIANO PAES	211.00
5º	RAQUEL VIEIRA DE MELO REIMÃO	206.00

INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	SOLANGE MELLO DO AMARAL	249.00
2º	ALINE DA SILVA AZEVEDO	232.00
3º	MAYARA ALVES MAIA	221.00
4º	ANA CAROLINA SIMÕES CARDOSO	209.00
5º	MORGANA DE ABREU LEAL	207.00
6º	MICHELLE VALADÃO VERMELHO	205.00
7º	JULIANA ANUNCIAÇÃO ALMEIDA	200.00
8º	MARCELLA DA SILVA CORREA	196.00
9º	NADJA NAIRA SALGUEIRO SILVA	195.00
10º	LUCIANA DA SILVA RIBEIRO	193.00
11º	EVELLYN DORDRON AZEVEDO	190.00
12º	JULIANA DE OLIVEIRA SANT'ANNA DOS SANTOS	185.00
13º	DANIELA CHAVES BERNARDO	183.00
14º	DANIELLE COELHO LINS	176.00
15º	LUCIANA BRAGA CARNEIRO LEÃO	175.00
16º	FERNANDA RODRIGUES DORIA FREIRE	174.00
17º	ALICE DE ARAUJO NASCIMENTO PEREIRA	173.00

SOCIOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	ANTÔNIO CLÁUDIO SANTOS MENEZES	249.00
2º	JOANA MARIA DE ANGELIS	232.00
3º	ANTONIO DA SILVEIRA BRASIL JUNIOR	226.00
4º	KELLY PEDROZA SANTOS	220.00
5º	MARIANA SOARES SOBRAL	211.00
6º	LEONARDO TAVEIRA LEMOS DE OLIVEIRA	210.00
7º	WALACE FERREIRA	210.00
8º	JOSÉ VÍCTOR REGADAS LUIZ	207.00
9º	JAQUELINE TAVARES DE SOUZA	207.00
10º	BIANCA SALLES PIRES	206.00
11º	DAVID DA COSTA AGUIAR DE SOUZA	203.00
12º	GLÁUCIA MARIZE AMARAL	202.00
13º	TARCILA SOARES FORMIGA	201.00
14º	DENIS THIAGO SANTOS DE BARROS	196.00
15º	LETICIA BEZERRA DE LIMA	195.00
16º	LIZA FRANCO BUSSE REIS DOS SANTOS	194.00
17º	BRUNO DRUMOND RANGEL CAMPOS	190.00
18º	SIMONE PONTES DOS SANTOS	189.00

19º	JOSÉ AMARAL CORDEIRO JUNIOR	185.00
20º	RACHEL ROMANO ZEITOUNE	180.00
21º	JANAINA PIRES GARCIA	171.00
22º	SUSANA ALVES FERNANDES	171.00
23º	BIANCA GHIGGINO	160.00
24º	DANIEL ALVES FALEIRO DE FIGUEIREDO	150.00

1º SEGMENTO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	LUZIA DE FATIMA VIEIRA AMADEU HENRIQUES DOS SANTOS	270.00
2º	DENISE LÚCIA DE MENEZES	255.00
3º	LEILA CRISTINA BOTELHO DA SILVA	241.00
4º	LUCIENE DE SOUZA SANTOS	234.00
5º	SANDRA VARGAS	230.00
6º	KARINE SERPA FRANCO	228.00
7º	MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO RIGO	222.00
8º	ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS	217.00
9º	KEITH RODRIGUES DE ALMEIDA ANDRADE	216.00
10º	MARLA LOBÔSCO PINTO	212.00
11º	JOSIANE AGUIAR CFERQUEIRA FELICIANO	210.00
12º	LAUDICENA MELLO FERRARI DE CASTRO	210.00
13º	BÁRBARA CRISTINA ALCOFORADO CALVACANTI PERLINGEIRO	207.00
14º	GIZELLE ABREU MARQUES SOARES PRINCIPE	207.00
15º	CAROLINE REIS MAEDO	207.00
16º	CLAUDETE KISS	204.00
17º	ANDRÉA GUIMARÃES COELHO	204.00
18º	AMANDA DA SILVA ALMEIDA	203.00
19º	CLAUDIA REGINA DOS REIS THEES RODRIGUES	202.00
20º	BEATRIZ BLOISE PEREIRA NUNES	201.00
21º	VALERIA CRISTINA SILVA COUTINHO OLIVEIRA	199.00
22º	MARIA ELIZABETH BATISTA MOURA DINIZ CAMPOS	196.00
23º	RENATA DE MELLO SANTOS	195.00
24º	ANA PAULA DE AZEVEDO FERREIRA	192.00
25º	VANESSA DE LIMA DAMASCENO	189.00
26º	LUCIANA BERNARDES CRUZ DA SILVA	179.00
27º	ALESSANDRA RASMUSSEN DA SILVA LARRUBIA	179.00
28º	RAQUEL BATISTA DA SILVA	179.00
29º	GABRIELLA DA SILVA REGO	176.00
30º	MARIA PAULA FERREIRA GOMES	173.00
31º	LUCIENE RAMOS VERÍSSIMO	171.00
32º	MAIRA DE OLIVEIRA FREITAS	170.00
33º	MARCIA NASCIMENTO MAGALHAES PINTO	157.00

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DE ABRIL DE 2010

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000248/2009-11 e 23000.007432/2005-60 SAPIEnS: 20050003778 Parecer: CNE/CP 2/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Sociedade Ensino Superior Ipê Ltda. - Marabá/PA Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 311/2009, que trata do credenciamento da Faculdade Ipê, a ser instalada no Município de Marabá, no Estado do Pará Voto da relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 311/2009, contrário ao credenciamento da Faculdade Ipê, que seria instalada na Avenida 2.000, Quadra 91, Lotes nºs 1 a 16, Jardim Belo Horizonte, no Município de Marabá, Estado do Pará Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

e-MEC: 200710982 Parecer: CNE/CP 3/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação de Ensino Beira Rio - Imperatriz/MA Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 327/2009, que trata do credenciamento da Faculdade FAMA de Imperatriz (FAMA), a ser instalada no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 327/2009, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Fama de Imperatriz, que seria instalada no município de Imperatriz, no Estado do Maranhão Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000249/2009-57 e 23000.003541/2007-70 Parecer: CNE/CP 4/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas (SODECAM) - Manaus/AM Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 310/2009, que indeferiu o pedido de credenciamento do Centro Universitário do Norte (UNINORTE) para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância Voto do relator: Diante do exposto, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, exarada por meio do Parecer CNE/CES nº 310/2009, para credenciar o Centro Universitário do Norte, sediado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº

5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com polo de apoio presencial instalado à Rua Emílio Moreira, 601, Centro, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000190/2004-92 Parecer: CNE/CEB 6/2010 Relatores: Adeum Hilário Sauer, Cesar Callegari, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Francisco Aparecido Cordão, Maria das Dores de Oliveira, Mozart Neves Ramos e Raimundo Moacir Mendes Feitosa Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância Voto dos relatores: Os Relatores votam favoravelmente à aprovação da proposta de Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), no que concerne à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação de exames de EJA; e disciplinamento e organização dos cursos de EJA desenvolvidos com a mediação da Educação a Distância, nos termos do anexo Projeto de Resolução. É o Parecer que submetemos à Câmara de Educação Básica Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000196/2005-41 Parecer: CNE/CEB 7/2010 Comissão: Adeum Hilário Sauer (presidente), Clélia Brandão Alvarenga Craveiro (relatora), Raimundo Moacir Mendes Feitosa e José Fernandes de Lima (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica Voto da comissão: À vista do exposto, propõe-se à Câmara de Educação Básica a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000066/2008-51 Parecer: CNE/CES 68/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Fundação Educacional Lucas Machado - Belo Horizonte/MG Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 183/2008, que trata de recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 136/2008, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, acolho o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando-me favorável à autorização para o funcionamento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, pleiteado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, situada à Alameda Ezequiel Dias, nº 275, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, suspendendo os efeitos da Portaria nº 136/2008 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000026/2009-90 Parecer: CNE/CES 69/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda. - Volta Redonda/RJ Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 66/2009, que trata de recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 193/2008, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Sul Fluminense Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, acolho o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando-me favorável à autorização para o funcionamento do curso Psicologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, pleiteado pela Faculdade Sul Fluminense, situada à Rua Alberto Rodrigues, nº 39, bairro Jardim Amália I, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, suspendendo os efeitos da Portaria SESu nº 193/2008 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000021/2010-09 Parecer: CNE/CES 70/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Lael Varella Educação e Cultura Ltda. - Muriaé/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.603/2009, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida na Portaria nº 1.603, de 6 de novembro de 2009, publicada no DOU de 9 de novembro de 2009, que indefere o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Minas, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, bairro Universitário, no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003667/2008-25 Parecer: CNE/CES 71/2010 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Centro de Ensino Superior do Brasil - Valparaíso de Goiás/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da Educação Superior, que, por meio do Despacho nº 81/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, do Instituto de Ciências Sociais e Humanas Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da medida cautelar determinada pelo

Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, até que a Comissão de Especialistas nomeada pela Portaria nº 85/2009, após visita de reavaliação, entenda que a IES cumpriu satisfatoriamente as medidas previstas no TSD, relativas ao curso de Pedagogia do Instituto de Ciências Sociais e Humanas, sediado à Rua 17, quadra 47, Lotes 18/20, Bairro Jardim Oriente, no Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000024/2010-34 Parecer: CNE/CES 72/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Instituição de Ensino Selvino Caramori Ltda. - Caçador/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.286/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Empreendedora Aurora (FACEMP) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.286/2009, quanto ao indeferimento da autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Empreendedora Aurora (FACEMP), localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150, Centro, no Município de Caçador, no Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000022/2010-45 Parecer: CNE/CES 73/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Instituição de Ensino Selvino Caramori Ltda. - Caçador/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.285/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Empreendedora Aurora (FACEMP) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.285/2009, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de graduação em Administração, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Empreendedora Aurora, localizada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150, Centro, no município de Caçador, Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000019/2010-21 Parecer: CNE/CES 74/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda. (CESCAGE) - Ponta Grossa/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 593/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 593/2009, quanto ao indeferimento da autorização do curso de Medicina, bacharelado, das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, localizadas na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 8.000, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000032/2008-66 SAPIEnS: 707481 Parecer: CNE/CES 75/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Centro Educacional das Américas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria SESu nº 90/2008, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade União das Américas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, exarada na Portaria SESu nº 90/2008, de indeferimento da autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade União das Américas, instalada à Rua Tarquínio Joslin dos Santos, nº 1.000, Bairro Jardim Universitário das Américas, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000244/2009-24 Parecer: CNE/CES 76/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - Tubarão/SC Assunto: Convalidação dos estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Psicopedagogia, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos respectivos títulos de Mestrado em Psicopedagogia dos 44 (quarenta e quatro) alunos abaixo relacionados, egressos da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), instalada no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina: 1. Alcionéia Nahir de Almeida Scremin RG 450.984 SSP-SC; 2. Ana Cristina Barbosa Rocha RG 6R/2577531 SSP-SC; 3. Ana Paula Leão Batista Vinhas RG 2.504.101-0 SSP-SC; 4. Anamaeve Alves Soares RG 1/R 238.522 SSI-SC; 5. Antonio Boaventura dos Santos Prado 498844/1129 OAB-SC; 6. Bernardete Lorenset Padoin RG 8036734856 SSP-RS; 7. Carmem Maria Spiandorello Carelli RG 9005120631 SJS-RS; 8. Claudete Terezinha da Mata RG 1.668.082-0 SSP-SC; 9. Cleunisse Aparecida Rauhen de Luca Canto RG 1.816.393 SSP-SC; 10. Cleusa de Macedo RG 1/R 377151 SSI-SC; 11. Dinamar de Souza Medeiros RG 1/R 498330 SSP-SC; 12. Dorotéia Murcia Souza RG 3.042.204-0 SSP-PR; 13. Edinete Jeremias de Souza RG 426.887 SSI-SC; 14. Eliana Francisco Dal Toé RG 6R/1.527.034 SSP-SC; 15. Evilázio Tambosi RG 11/C 488.548 SSP-SC; 16. João Ângelo de Lima Bassani RG 3.229.236-4 SSP-PR; 17. Jussara Jovita Souza da Rosa RG 1/R 1.160.999 SSI-SC; 18. Lenara Taís Reato Genro RG 4050696295 SJS-RS; 19. Leticia Peter Vanroo Westphal RG 2.583.324-3 SSP-SC; 20. Liani Maria Hanauer RG 14/R 1556531 SSP-SC; 21. Liliana Stadnik CPF 345.263.669-00; 22. Lisia Beatriz K. Menna Barreto Fialho RG 4.743.040-0 SSP-SC; 23. Lucila Regina de Souza Batista RG 1/C 644.755 SSP-SC; 24. Lucila Teresinha Mai RG 13/C 3.431.072 SSP-SC; 25. Márcia Andréa dos Santos Silva Mafra RG 1/R 1.572.077 SSI-SC; 26. Márcia Maristela Scalco RG 1.632.400-3 SSP-SC; 27. Maria Alice Moreira Bampi RG 136.512

SSP-SC; 28. Maria Cristina Schweitzer Veit RG 2.678.141-7 SSP-SC; 29. Maria Lourdes Bortolanza RG 3008008389 SSP-RS; 30. Marli da Cunha Custódio RG 5R 369.472 SSI-SC; 31. Mylene Saturnino de Brito RG 1/R 1.816.173 SSI-SC; 32. Paulo César Machado RG 1.255.211-9 SSP-SC; 33. Rachel Schlindwein RG 2.954.011-9 SSP-SC; 34. Raquel Zamboni RG 12/R 2.039.308 SSP-SC; 35. Rosa Eulógia Ramirez de Amorim RNE V017633-5; 36. Rosane de Fátima Ferrari RG 5054488341 SSP-RS; 37. Salete Teresinha dos Santos Anderle RG 5029063871 SSP-RS; 38. Salomão Mattos Sobrinho RG 110.113-7 SSP-SC; 39. Silvana Maria Beduschi da Silveira RG 1831340 SSP-SC; 40. Soely de Fátima Oliveira Bonin RG 7C/3.272.107 SSP-SC; 41. Sonia Odette T. Targino de Azevedo Simões RG 17.888.576 SSP-SP; 42. Tânia Regina Cardoso Fernandes RG 2.006.471 SSP-SC; 43. Teresinha Felisbino Maceno RG 513.234-7 SSP-SC; 44. Zélia Neiss RG 13/R 1651543 SSI-SC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000079/2009-19 Parecer: CNE/CES 77/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Valéria Flores Peres - Canoas/RS Assunto: Solicita posicionamento do Conselho Nacional de Educação para revalidação do diploma em Química Farmacêutica, junto à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Voto do relator: Voto no sentido de que, em caráter excepcional, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) proceda à análise de mérito do pleito da interessada, que visa o reconhecimento do título obtido no Programa de Doutorado, na área de Química Farmacêutica, ministrado pela ULBRA através de convênio de cooperação com a Universidade de Havana, Cuba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000031/2010-36 Parecer: CNE/CES 78/2010 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas reuniões realizadas nos períodos de 3 a 5 de março de 2009 (107ª Reunião); 22 a 25 de junho de 2009 (109ª Reunião); 27 a 31 de julho de 2009 (110ª Reunião); 24 a 28 de agosto de 2009 (111ª Reunião); 28 de setembro a 2 de outubro de 2009 (112ª Reunião); 27 a 30 de outubro de 2009 (113ª Reunião); e 23 e 24 de novembro de 2009 (114ª Reunião) Voto do relator: Favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo do presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas 107ª Reunião, realizada no período de 3 a 5 de março de 2009; 109ª Reunião, realizada no período de 22 a 25 de junho de 2009; 110ª Reunião, realizada no período de 27 a 31 de julho de 2009; 111ª Reunião, realizada no período de 24 a 28 de agosto de 2009; 112ª Reunião, realizada no período de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009; 113ª Reunião, realizada no período de 27 a 30 de outubro de 2009; e 114ª Reunião, realizada no período de 23 e 24 de novembro de 2009 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004395/2007-08 SAPIEnS: 20060013672 Parecer: CNE/CES 79/2010 Relatora: Maria Beatriz Moreira Luce Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cenecesta de Osório, com sede no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecesta de Osório (FACOS), instalada na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011759/2006-17 SAPIEnS: 20060003413 Parecer: CNE/CES 80/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Francisco de Assis, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade São Francisco de Assis, estabelecida à Avenida Sertório, nº 253, Bairro Navegantes, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de 3 (três) anos, conforme o inciso II do art. 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019508/2006-81 SAPIEnS: 20060009437 Parecer: CNE/CES 81/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda. - Lages/SC Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Facvest, com sede no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas FACVEST, estabelecida à Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de 3 (três) anos, conforme o inciso II do art. 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000107/2008-17 e 23001.000153/2008-16 Parecer: CNE/CES 82/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura A Vez do Mestre Ltda.- Rio de Janeiro/RJ Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 259/2009, que trata de recursos contra decisões do Secretário de Educação a Distância que indeferiu, por meio da Portaria nº 87/2008, a autorização do curso de Administração de Empresas, bacharelado, com ênfase em Gestão Educacional, na modalidade a distância, e as au-



torizações dos Cursos Superiores de Tecnologia em Marketing, em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão Hospitalar, por meio, respectivamente, das Portarias nºs 92, 93 e 94, de 24/7/2008, também na modalidade a distância, pleiteadas pelo Instituto A Vez do Mestre Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço dos recursos para, no mérito, dar-lhes provimento, mantendo a deliberação contida no Parecer CNE/CES nº 259/2009, aprovado em 2/9/2009, favorável às autorizações do curso de Administração, ênfase em Gestão Educacional, bacharelado, e dos Cursos Superiores de Tecnologia em Marketing, em Recursos Humanos e em Gestão Hospitalar, cada um com 120 (cento e vinte) vagas semestrais, na modalidade a distância, a serem ministrados pelo Instituto A Vez do Mestre (IAVM), com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010383/2008-95 SAPIEnS: 20070008884 Parecer: CNE/CES 83/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: Sociedade Brasileira de Instrução - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Universidade Candido Mendes (UCAM) para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de educação a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Candido Mendes, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de educação a distância, situada na Praça XV de Novembro, Centro, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a partir do curso de especialização em História da África e do Negro no Brasil, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado à Praça Pio X, nº 7, no mesmo Município e Estado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000138/2009-41 Parecer: CNE/CES 84/2010 Relator: Mario Portugal Pederneras Interessada: Universidade de Taubaté (UNITAU) - Taubaté/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica, oferecido pela Universidade de Taubaté (UNITAU) Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica, pelos 15 (quinze) alunos relacionados em anexo, oferecido pela Universidade de Taubaté (UNITAU), sediada no Município de Taubaté, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000168200795 Parecer: CNE/CES 85/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - Belo Horizonte/MG

Assunto: Consulta sobre a validade nacional dos cursos de pós-graduação stricto sensu aprovados pelo sistema estadual de ensino de Minas Gerais e sobre progressão funcional por titulação de mestrado e doutorado Voto do relator: Responda-se à interessada nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade

e-MEC: 20076751 Parecer: CNE/CES 86/2010 Relator: Milton Linhares Interessada: Escola de Educação Superior São Jorge - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com sede na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 415, bairro do Tatuapé, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, parágrafo 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078046 Parecer: CNE/CES 87/2010 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Instituição de Educação Superior Nacional HSM Ltda. - Santa Rita do Passa Quatro/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.580/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Letras, pleiteado pela Faculdade HSM de Santa Rita do Passa Quatro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando-me contrariamente à decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação que, por meio da Portaria nº 1.580/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Português/Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, pleiteado quando da solicitação de credenciamento da Faculdade HSM, com sede na Rua Faustino de Moura, nº 130, bairro Jardim Boa Vista I, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 20073741 Parecer: CNE/CES 88/2010 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: Seminário de Educação Teológica das Assembleias de Deus - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.773/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado com o pedido de credenciamento da Faculdade Oráculo (FACO) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente à decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação que, por meio da Portaria nº 1.773/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento da Faculdade Oráculo, com sede na Rua Inhabatã, nº

65, bairro São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070273 Parecer: CNE/CES 89/2010 Relator: Mario Portugal Pederneras Interessado: Centro Educacional Vale dos Carajás - ME - Ourilândia do Norte/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Vale dos Carajás, a ser instalada no Município de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Vale dos Carajás, que seria instalada na Rua 14, nº 550, no Município de Ourilândia do Norte, Estado de Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078006 Parecer: CNE/CES 90/2010 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - Lins/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 95/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Paulo Setúbal Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente à decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação que, por meio da Portaria nº 95/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Paulo Setúbal, com sede na Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, no Município de Tatui, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200801124 Parecer: CNE/CES 91/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: União Metropolitana de Ensino Paranaense - Londrina/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 73/2009, indeferiu a autorização do curso de Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Pitágoras de Londrina Voto do relator: Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 73/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras de Londrina, instalada à Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, com 200 (duzentas) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 1º de julho de 2010.
ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 78/2010

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

107ª Reunião do CTC-ES
CURSOS NOVOS
03 a 05 de março de 2009

Seq.	Período 2008 Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	GESTÃO DE PROJETOS	MP	3	UNINOVE	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO	SUDESTE	SP

109ª Reunião do CTC-ES
CURSOS NOVOS
22 a 25 de junho de 2009

Seq.	Período - 2008 Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	MP	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
2	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	MP	3	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SUL	SC

Seq.	Período - 2009 Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	SAÚDE E PRODUÇÃO ANIMAL NA AMAZONIA	ME	3	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	NORTE	PA
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	SANIDADE E REPRODUÇÃO DE RUMINANTES	ME	3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MEDICINA VETERINÁRIA	CIÊNCIA ANIMAL	DO	4	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SUDESTE	SP
6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	GESTÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	MP	4	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	SUDESTE	RJ
7	CIÊNCIAS HUMANAS	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	3	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
8	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO OESTE	MT
9	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA / TEOLOGIA: subcomissão FILOSOFIA	FILOSOFIA	DO	4	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NORDESTE	BA
10	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	5	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	RN
11	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	GESTÃO INTERNACIONAL	MP	3	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	SUDESTE	SP
12	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	SUDESTE	MG
13	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
14	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	DO	4	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	NORDESTE	CE



15	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	DO	4	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SUDESTE	SP
16	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	4	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CENTRO OESTE	DF
17	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO	ME/DO	4	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CENTRO OESTE	DF
18	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGÜÍSTICA	LETRAS	ME	3	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	NORTE	AM
19	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGÜÍSTICA	LINGÜÍSTICA	DO	4	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SUDESTE	SP
20	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGÜÍSTICA	LETRAS	ME	3	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	NORTE	RO
21	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EM MATEMÁTICA	ME	3	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR

110ª Reunião do CTC-ES
CURSOS NOVOS
27 a 31 de julho de 2009

Período 2008									
Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	INFORMÁTICA	DO	4	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
2	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	AMBIENTE CONSTRUÍDO	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG

Período 2009									
Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	PRODUÇÃO VEGETAL	DO	4	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	SUDESTE	ES
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	AGRICULTURA E AMBIENTE	ME	3	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SUDESTE	SP
5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	AGROBIOLOGIA	ME	4	UFSP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	SUL	RS
6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA FLORESTAL	ME	3	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	SUDESTE	MG
7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ENERGIA NA AGRICULTURA	ME	3	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	TOXINOLOGIA	ME/DO	5	IBU	INSTITUTO BUTANTAN	SUDESTE	SP
9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA COMPARADA	DO	4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
10	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	GENÉTICA, BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	ME	3	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SU-DOESTE DA BAHIA	NORDESTE	BA
11	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	NEUROCIÊNCIAS	ME/DO	4	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	RN
12	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	PARASITOLOGIA	DO	4	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	SUL	RS
13	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	MICROBIOLOGIA	DO	4	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST. PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	SUDESTE	SP
14	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
15	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CENTRO OESTE	GO
16	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	GESTÃO DO CUIDADO EM ENFERMAGEM	MP	4	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SUL	SC
17	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
18	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	SAÚDE E NUTRIÇÃO	ME	3	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	SUDESTE	MG
19	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	NUTRIÇÃO E ALIMENTOS	ME	3	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	SUL	RS
20	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	DO	4	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	SUDESTE	MG
21	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SUL	SC
22	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	EPIDEMIOLOGIA APLICADA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	MP	5	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	SUDESTE	RJ
23	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	MP	3	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CENTRO OESTE	GO
24	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA	FÍSICA	ME	3	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	SUL	RS
25	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA	FÍSICA	DO	4	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
26	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA	FÍSICA	DO	4	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SUDESTE	SP
27	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	NORDESTE	SE
28	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	HISTÓRIA	ME	3	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	SUL	RS
29	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	4	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SUDESTE	MG
30	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA SOCIAL	DO	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	SUL	RS
31	CIÊNCIAS HUMANAS	PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	DO	4	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	NORDESTE	CE
32	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO	DO	4	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQ. EM CONTEC. E FINANÇAS	SUDESTE	ES
33	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	MEIOS E PROCESSOS AUDIOVISUAIS	ME/DO	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
34	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	DO	4	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SUL	PR
35	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	DIREITO	ME	3	FDSM	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	SUDESTE	MG
36	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	DIREITO AGROAMBIENTAL	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO OESTE	MT
37	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	DIREITO	DO	4	UnICEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO OESTE	DF
38	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	DIREITO	DO	4	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SUL	RS
39	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
40	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	SUDESTE	MG
41	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA DE REATORES NUCLEARES	ME	3	IEN	INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	SUDESTE	RJ
42	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SUL	SC



43	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ME	3	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	CENTRO OESTE	GO
44	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	DO	4	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	SUDESTE	MG
45	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	PROCESSOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ME	3	FEEVALE	CENTRO UNIVERSITARIO FEEVALE	SUL	RS
46	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	QUALIDADE AMBIENTAL	DO	4	FEEVALE	CENTRO UNIVERSITARIO FEEVALE	SUL	RS
47	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	RECURSOS NATURAIS	ME	3	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO OESTE	MS
48	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ME	3	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	SUDESTE	RJ
49	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	ME	4	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
50	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE DE VIDA	ME	3	UNIFAE	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE	SUDESTE	SP
51	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS	ME	3	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
52	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	MODELAGEM DE SISTEMAS COMPLEXOS	ME	3	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP

111ª Reunião do CTC-ES
CURSOS NOVOS
24 a 28 de agosto de 2009

Período 2008

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	NORTE	RO

Período 2009

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	Região	UF
2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME	3	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	NORDESTE	PB
3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	ECOLOGIA	ME	4	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	BIODIVERSIDADE TROPICAL	ME	3	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	SUDESTE	ES
5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL REI	SUDESTE	MG
6	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA	FÍSICA	DO	4	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NORTE	PA
7	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	ASTRONOMIA / FÍSICA	ASTRONOMIA	DO	4	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
8	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	SUDESTE	MG
9	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO INTERNACIONAL	ME	3	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SUDESTE	SP
10	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ECONOMIA	ECONOMIA	ME	3	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SUDESTE	SP
11	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	NORDESTE	PB
12	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
13	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTE	LETRAS / LINGÜÍSTICA	LETRAS	DO	4	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	SUDESTE	ES
14	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTE	LETRAS / LINGÜÍSTICA	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	ME	3	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	SUDESTE	MG
15	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTE	LETRAS / LINGÜÍSTICA	LÍNGUA E LITERATURA ITALIANA	DO	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
16	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	DESENVOLVIMENTO HUMANO: FORMAÇÃO, POLÍTICAS E PRÁTICAS SOCIAIS	ME	3	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SUDESTE	SP
17	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	MATERIAIS	MP	3	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTAREDA REDONDA	SUDESTE	RJ

112ª Reunião do CTC-ES
CURSOS NOVOS
28 de setembro a 02 de outubro de 2009

Período 2008

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS APLICADAS	ME/DO	5	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	SUDESTE	SP

Período 2009

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC	Sigla	Nome IES	Região	UF
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	AGRICULTURA ORGÂNICA	MP	3	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	CIÊNCIA ANIMAL	DO	4	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO OESTE	MS
5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA URBANA	DO	4	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	NORTE	AM
6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	DO	4	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	CENTRO OESTE	MS
7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	SUDESTE	RJ
8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	3	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SUDESTE	RJ
9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
10	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	TERAPIA OCUPACIONAL	ME	3	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SUDESTE	SP
11	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (*)	ME	3	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	SUL	PR
						UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SUL	PR



12	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO OESTE	MT
13	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	MEDICINA TRANSLACIONAL	ME/DO	5	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
14	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	SUL	RS
15	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
16	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	ME	3	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	SUDESTE	MG
17	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	AVALIAÇÃO EM SAÚDE	MP	3	IMIP	INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	NORDESTE	PE
18	CIÊNCIAS DA SAÚDE	SAÚDE COLETIVA	BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA (*)	ME/DO	4	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
						FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	SUDESTE	RJ
						UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	SUDESTE	RJ
						UERJ	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
19	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	GEOCIÊNCIAS	GERENCIAMENTO COSTEIRO	ME	3	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	SUL	RS
20	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG
21	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA (**)	DO	4	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NORTE	AM
						UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	NORTE	PA
22	CIÊNCIAS HUMANAS	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	ANTROPOLOGIA	ME/DO	4	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NORTE	PA
23	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA / TEOLOGIA: subcomissão FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
24	CIÊNCIAS HUMANAS	FILOSOFIA / TEOLOGIA: subcomissão FILOSOFIA	FILOSOFIA	ME	3	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
25	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO (*)	DO	4	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	SUL	RS
						UCS	UNIVERSIDADE CAXIAS DO SUL	SUL	RS
26	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	3	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	SUDESTE	ES
27	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	DESIGN	DO	4	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
28	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DO	4	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SUL	SC
29	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	DO	4	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO OESTE	MS
30	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	4	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
31	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SUL	RS
32	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME/DO	4	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SUDESTE	SP
33	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA DE SISTEMAS DINÂMICOS E ENERGÉTICOS	ME	3	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
34	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGUÍSTICA	LITERATURA E CULTURA	ME/DO	5	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NORDESTE	BA
35	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGUÍSTICA	LÍNGUA E CULTURA	ME/DO	5	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NORDESTE	BA
36	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGUÍSTICA	ESTUDOS DE LINGUAGEM	ME/DO	5	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	SUDESTE	RJ
37	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGUÍSTICA	ESTUDOS DE LITERATURA	ME/DO	5	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	SUDESTE	RJ
38	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIA DO SISTEMA TERRESTRE	DO	5	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SUDESTE	SP
39	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MP	3	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SUDESTE	SP
40	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	ME	3	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	NORDESTE	BA
41	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CONSERVAÇÃO E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	ME	3	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
42	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (*)	DO	4	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	NORDESTE	CE
						FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	NORDESTE	PI
						FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	NORDESTE	SE
						UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	NORDESTE	BA
						UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	RN
43	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS CLIMÁTICAS	DO	4	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	RN
44	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	CIÊNCIA, INOVAÇÃO E MODELAGEM EM MATERIAIS	ME	3	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	NORDESTE	BA
45	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	MATERIAIS	DO	4	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	NORDESTE	AL
46	MULTIDISCIPLINAR	MATERIAIS	CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO OESTE	MT

(*) Cursos em Associação: As instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação.

(**) Curso em Associação: As instituições emitirão diploma conjuntamente.

113ª Reunião do CTC-ES
CURSOS NOVOS
27 a 30 de outubro de 2009

Período 2009									
seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	PRODUÇÃO VEGETAL	DO	4	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SUL	SC
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ME	3	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	NORDESTE	PB
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	ME/DO	4	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	CENTRO OESTE	GO
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	RECURSOS HÍDRICOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS	ME/DO	4	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	SUDESTE	MG
5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIODIVERSIDADE VEGETAL	ME	3	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	NORDESTE	BA



6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	ME/DO	5	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA VEGETAL	ME	3	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	SUDESTE	MG
8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3	UVV	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SUDESTE	ES
9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACEUTICAS	ME	3	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	NORDESTE	PI
10	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	NORDESTE	CE
11	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	MEDICINA / BIOMEDICINA	ME/DO	4	IEPSC	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA BELO HORIZONTE	SUDESTE	MG
12	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	ODONTOLOGIA	DO	4	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SUDESTE	RJ
13	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (*)	DO	4	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO OESTE	MS
						UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CENTRO OESTE	GO
14	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	COMPUTAÇÃO APLICADA	MP	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
15	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ME	3	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	CENTRO OESTE	MT
16	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	SUL	PR
17	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
18	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DIREITO	INSTITUIÇÕES SOCIAIS, DIREITO E DEMOCRACIA	ME	3	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	SUDESTE	MG
19	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	POLÍTICAS SOCIAIS E DINÂMICAS REGIONAIS	MP	3	UNOCHAPECO	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECO	SUL	SC
20	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGOCIO	DO	4	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SUL	PR
21	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS	ME	3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NORDESTE	RN
22	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA DE SISTEMAS	ME	3	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
23	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	NORDESTE	SE
24	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
25	LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	ARTES / MÚSICA	ARTES VISUAIS (*)	ME	3	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	NORDESTE	PB
						UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
26	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	ME	3	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	SUDESTE	RJ
27	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	NORDESTE	AL
28	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS	MP	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO OESTE	MT
29	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	NORTE	AP
30	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	PROMOÇÃO DA SAÚDE	ME	3	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SUL	RS
31	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	BIOENGENHARIA	ME/DO	4	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL REI	SUDESTE	MG
32	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
33	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	SAÚDE DA FAMÍLIA	ME	3	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	NORDESTE	CE
34	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO	ME	3	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SUDESTE	SP

(*) Cursos em Associação: As instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação.

114ª Reunião do CTC-ES
CURSOS NOVOS
23 e 24 de novembro de 2009

Período 2008									
seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA PAISAGÍSTICA	MP	3	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ

Período 2009									
seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIENCIA DE ALIMENTOS	CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	MP	3	IFRJ	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOL. DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	SOLOS E QUALIDADE DE ECOSSISTEMAS	ME	3	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	NORDESTE	BA
4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME	3	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	NORDESTE	PB
5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	BIOLOGIA QUÍMICA	ME	4	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	TOXICOLOGIA APLICADA	MP	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRI-NA	SUL	PR
7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FISIOLOGIA	ME	3	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DO	4	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SUDESTE	SP
9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAM-BUCO	NORDESTE	PE
10	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	DO	4	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
11	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME/DO	4	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CENTRO OESTE	DF
12	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM	ME/DO	4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
13	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRI-NA	SUL	PR
14	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	DO	4	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
15	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA II	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	CENTRO OESTE	MS
16	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	GEOCIÊNCIAS	SENSORIAMENTO REMOTO	DO	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	SUL	RS
17	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA (*)	DO	4	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NORDESTE	BA
						UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	NORDESTE	AL
18	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA	ME	3	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	NORDESTE	MA
19	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	MATEMÁTICA (*)	DO	4	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	NORDESTE	PB

						UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	NORDESTE	PB
20	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	CENTRO OESTE	MS
21	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	NORTE	AM
22	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA	MP	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG
23	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENTE	SUDESTE	SP
24	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	DO	4	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SUL	RS
25	CIÊNCIAS HUMANAS	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SUDESTE	SP
26	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	HISTÓRIA	DO	4	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	NORDESTE	CE
27	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	SOCIOLOGIA	DO	4	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	CENTRO OESTE	GO
28	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3	UVV	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	SUDESTE	ES
29	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	DO	4	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	SUDESTE	SP
30	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	ME	3	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR
31	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ECONOMIA	ECONOMIA	DO	4	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
32	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SUDESTE	SP
33	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	ENGENHARIA CIVIL	DO	4	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	SUDESTE	RJ
34	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
35	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	ENGENHARIA AMBIENTAL COM ÊNFASE EM GESTÃO AMBIENTAL	MP	3	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SUL	SC
36	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA DE PROCESSOS	DO	4	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	NORDESTE	SE
37	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	SUL	RS
38	MULTIDISCIPLINAR	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA	ME	3	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NORDESTE	BA
39	MULTIDISCIPLINAR	BIOTECNOLOGIA	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	ME	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
40	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA	ME	3	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	NORTE	AM
41	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	DO	4	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
42	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	DO	4	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SUL	RS
43	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	BIOÉTICA	DO	4	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SUDESTE	SP
44	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIAS	ME/DO	4	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SUDESTE	SP

(*) Curso em Associação: As instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação.

Legenda
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
ME/DO - Mestrado Acadêmico e Doutorado

ANEXO AO PARECER CNE/CES 84/2010

Alunos que concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica, oferecido pela Universidade de Taubaté (UNITAU), sediada em Taubaté/SP.

Nº	NOMES	Nº DE IDENTIDADE
1	Adilson Peloggia	7452779 - SSP-SP
2	Amílcar Gomes de Macedo	3782059 - SSP-SP
3	Antonio Carlos Tonini	5323150 - SSP-SP
4	Antonio Vieira da Silva	17856180 - SSP-SP
5	Armando Antonio Monteiro de Castro	7800046 - SSP-SP
6	Celso de Oliveira	9793065-9 - SSP
7	Eurico Arruda Filho	8873889-3 - SSP-SP
8	Giovanni José Rosa	17628353 - SSP
9	Jairo Cabral Junior	11161827 - SSP-SP
10	José Rui Camargo	7124978 - SSP-SP
11	Rita de Cássia Rigotti Vilela Monteiro	9256270 - SSP-SP
12	Rosana Giovanni Pires Clemente	18040156 - SSP-SP
13	Valesca Alves Corrêa	18225740 - SSP-SP
14	Walter do Amaral Netto	4241288 - SSP-RJ
15	Weberson Eduardo Guioto Abreu	18225496 - SSP-SP

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro 2010, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender as Instiuições estaduais, através de convênio, participantes do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica-PARFOR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.128.1448.6333.0001						
APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA				4.321.852,79		
	1	0	0112	4.321.852,79	90	30

PORTARIA Nº 136, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro 2010, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender as Instiuições municipais e particulares, através de convênio, participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência-PIBID Comunitárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESAS: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.364.1448.009U.0001						
CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA-PIBID				561.330,00		
	1	0	0112	63.855,00	90	40
	1	0	0112	497.475,00	90	50



PORTARIA Nº 137, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei 12.214, de 26 de janeiro 2010, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para atender aos projetos aprovados no Edital Capes 27/2010 Pró-Equipamentos Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESAS: 4	Modalidade de Aplicação	
	S				SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
	F					
1375 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA CIENTÍFICA						
12.364.1375.4019.0001						
FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO				17.736.267,96		
	1	0	0112	17.464.254,96	90	30
	1	0	0112	272.013,00	90	40

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 243, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o resultado do Concurso Público para Provimto de Cargos Técnico-Administrativos, instituído pelo Edital nº 7, de 30/04/2010, publicado no DOU de 03/05/2010:

Cargo: Técnico de Laboratório/Área: Alimentos

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Total de Pontos

1º - Roberta Darski Schmidt - 7,6

2º - Nizângela Gomes dos Reis - 7,6

3º - Andressa Oliveira de Curti3 - 7,4

4º - Marcelo Páscoa Pinto - 7,4

5º - Gabriela Fiorini Cappelletti - 7,4

6º - Lara Krumberg Schüller - 7,2

7º - Vilma Liermann Hoffmann - 7,2

8º - Tatiana de Vargas - 7,2

9º - Maria do Carmo Linn Cardoso - 7,0

10º - Áurea Dias de Farias - 7,0

11º - Flávio Fonseca Veras - 6,8

12º - Rebeca Inhoque Pereira - 6,8

13º - Tatiani Prestes Soares - 6,8

14º - Aline Bitelo - 6,8

15º - Naiara Aguiar Santestevan - 6,6

16º - Cleice Dalla Nora - 6,6

17º - Andressa Ferreira Bühler - 6,6

18º - Jamile Machado Hallam - 6,6

19º - Caroline de Almeida Soares - 6,6

20º - Ricardo Evaristo Santi - 6,6

21º - Adriana Kuhn - 6,6

22º - Camila Carvalho Lago - 6,4

23º - Júlia Casalini - 6,4

24º - Ana Paula da Silva Fernandes - 6,4

25º - Juliano Santos de Souza

26º - Luciana Berleze Krieger - 6,4

27º - Francieli de Lacerda Martins - 6,4

28º - Denise Wohlmeister - 6,4

29º - Ismael Pretto Sauter - 6,2

30º - Larissa Vargas Becker - 6,2

31º - Ana Carolina Carvalho de Melo - 6,2

32º - Tâmara Trisch da Costa - 6,2

33º - Lúcia Helena Behling - 6,2

34º - Caroline Barbosa Vieira - 6,2

35º - Ricardo Bettiol Nonnig - 6,2

36º - Júlia Carolina Illi - 6,2

37º - Roberto Minozzo - 6,0

38º - Tássia Pontes Raota - 6,0

39º - Joanna Inês Ayres Reis - 6,0

40º - Jucelânia Tramontina - 6,0

41º - Ana Luísa Pizetta Steurer - 6,0

Cargo: Técnico de Laboratório/Área: Informática

Nº de vagas: 02 (duas)

Classificação e Total de Pontos

1º - Elton Amaral Freire - 7,0

2º - Deividi Fernando da Silva Moreira - 7,0

3º - Luís Alexandre Souza - 6,8

4º - Rodrigo Mota Viegas - 6,8

5º - Jorge da Silveira Salati - 6,6

6º - Marcos Passaia - 6,4

7º - Yuri Moreira de Lima - 6,2

8º - Gabriel Araújo Siccardi Moreira - 6,2

9º - Jether Uriel Efigênio de Oliveira - 6,0

10º - Juliano Silva de Andrade - 6,0

Cargo: Técnico de Laboratório/Área: Multimídia

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Total de Pontos

1º - Alípio Airtton Lippstein - 7,6

2º - Átila Westphalen dos Santos - 7,2

3º - Johnni Christian Pletsch - 6,6

4º - Fernanda Travi - 6,2

5º - Renan Andrade Cardoso - 6,2

6º - Elias Pinto Costa Júnior - 6,2

7º - Maurício Barca Porto da Silva - 6,0

8º - Lucas Scherer Gomes - 6,0

9º - Adriana Calleya Ceresér - 6,0

Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia

Nº de vagas: 03 (três)

Classificação e Total de Pontos

1º - Marion Freitas Brilhante - 6,8

2º - Cláudia Picaz dos Santos - 6,2

3º - Maryane Lupi Fontana Maia - 6,2

4º - Níniye da Costa Acosta - 6,0

Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação/Área: Rede e

Suporte

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Total de Pontos

1º - Diovani Dostatny - 7,6

2º - André Gustavo Bobrzyk - 7,2

3º - Leonardo Bernardes Porto - 7,2

4º - Juliano Freitas Garcia - 7,0

5º - Miguel Luciano Benites da Silva - 7,0

6º - Rogério Lemos Guedes - 6,6

7º - José Giovanni dos Santos Oliveira - 6,4

8º - Frederico Pedroso Linck - 6,4

9º - Marcos Straub do Nascimento - 6,2

10º - Tiago Eduardo de Castro - 6,0

Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação/Área: Progra-

mação de Sistemas

Nº de vagas: 02 (duas)

Classificação e Total de Pontos

1º - Juliana Bitello Bobsin - 8,0

2º - Ângelo Martins Araújo - 7,8

3º - Anderson Mattjie da Silva - 7,6

4º - Alex Adair Vargas Cardoso - 7,4

5º - Cristiano Ribeiro D'Ávila - 7,2

6º - Marcele Bona Alvim - 7,2

7º - Dover Augusto Hellfeldt - 7,2

8º - Gustavo Ricardo Welp Filho - 7,0

9º - Henrique de Paula Lopes - 7,0

10º - Cícero Pitombo - 7,0

11º - Cristiano Lopes Lima - 6,8

12º - Leandro Gomes de Castro Filho - 6,6

13º - Vagner Macedo Martins - 6,6

14º - Rodrigo Fernandes Gonzáles - 6,4

15º - Samuel Dario da Silva - 6,4

16º - Rodrigo da Silveira - 6,2

17º - Daniel Philomena Melo - 6,0

Cargo: Técnico de Nutrição e Dietética

Nº de vagas: Cadastro Reserva

Classificação e Total de Pontos

1º - Luana Sabrina Veber Fagundes - 7,4

2º - Daiane de Moraes - 7,2

3º - Clarice Terra Fagundes - 7,0

4º - Patrícia Silva Garcia - 7,0

5º - Gisele Assumpção Vieira - 6,8

6º - Josiane Moreira da Silva - 6,8

7º - Lisiane Andrade da Silva - 6,8

8º - Sabrino Melo Evangelista - 6,8

9º - Lianara Marlene Lopes Diehl dos Santos - 6,8

10º - Michelle Leandro Eifler - 6,4

PORTARIA Nº 138, DE 1º DE JULHO DE 2010

Homologa o resultado do EDITAL CAPES-CGCI Nº 016/2010

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da seleção dos candidatos para o Programa de Qualificação de Docente e Ensino de Língua Portuguesa no Timor-Leste, de acordo com o EDITAL CAPES-CGCI Nº016/2010, conforme o anexo a esta Portaria.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

Nome do Candidato	Projeto	Área
JOÃO DOMINGOS CAVALLARO JUNIOR	PROCAPES	MATEMÁTICA
MARCELO MARCOS BUENO MORENO	PROCAPES	MATEMÁTICA
ANA VALÉRIA DIAS PEREIRA	PROCAPES	PEDAGOGIA
IVANA CORDEIRO DE MOURA FIGUEIRÊDO	PROCAPES	QUÍMICA
MÁRCIO GUTENBERG FIGUEIRÊDO DE ARAÚJO	PROCAPES	QUÍMICA
ALESSANDRO CURY SOARES	PG-UNTL	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
MARILÚ ANGELA CAMPAGNER MAY	PG-UNTL	GEOGRAFIA/MEIO AMBIENTE
ILSEN CHAVES DA SILVA	PG-UNTL	LINGÜÍSTICA/LETRAS
CÉLIA MARIA LANGE	PG-UNTL	PEDAGOGIA
LAURA MÁRCIA LUIZA FERREIRA	ELPI	LETRAS E LINGÜÍSTICA

CADASTRO RESERVA

Nome do Candidato	Projeto	Área
VANESSA ALMEIDA PORTO	PG-UNTL	GEOGRAFIA/MEIO AMBIENTE

28º - Otmar Lunkes Júnior - 6,8
29º - Thaís Gomes Guimarães - 6,8
30º - Leandro Martinelli - 6,8
31º - Adriano de Lima Ribeiro - 6,8
32º - Sidnei da Silva Dadda - 6,8
33º - Rafaela Bagolin Moraes - 6,8
34º - Marion Luiz Voltz - 6,6
35º - Graciela Lopes Tomazini Martins - 6,6
36º - Ingrid Johannsen de Oliveira - 6,6
37º - Dalton Piegas Simoni - 6,6
38º - Taís Leão de Aguiar - 6,6
39º - Fernando Trouiller Thomé - 6,6
40º - Sérgio Elisandro Dorneles de Souza - 6,6
41º - Renato Antunes de Azambuja - 6,6
42º - Alexandre Tigre - 6,6
43º - Sérgio Diego Trevisol da Rosa - 6,4
44º - Ingrid Winck Gava - 6,4
45º - Rodrigo Gaspar Vargas Reis - 6,4
46º - Luiz Carlos Stuart Campos - 6,4
47º - Cláudia Pitrez Falcão - 6,4
48º - Juliana Kroetz Cezimbra - 6,4
49º - Luiz Fernando Marques da Rocha Filho - 6,4
50º - Angélica Klemm - 6,4
51º - Carla Simão da Silva - 6,4
52º - Marcelo do Vale Nunes - 6,4
53º - Marcelo da Silva Andreazza - 6,4
54º - Anita Cristina de Jesus - 6,4
55º - Juliana Madeira Andrade - 6,4
56º - Renato Turini Brizzante - 6,4
57º - Cesar Augusto Rambo - 6,2
58º - Adriano Correa da Luz - 6,2
59º - Andréia Brites dos Santos Bergmann - 6,2
60º - Fabiano Santos Menin - 6,2
61º - Silvano Mussonine Cabreira - 6,2
62º - Patrícia Ferreira Roxo - 6,2
63º - Vanessa Franco Fontoura - 6,2
64º - Valéria Regina da Silva Neutzling - 6,2
65º - Adriana Barnasque Figueiró - 6,2
66º - Giselle Linhares Baldo - 6,2
67º - Patrícia Giselle Corrêa da Silva - 6,2
68º - Dayana Abrão Rabello - 6,2
69º - Uady Rocha Sessim - 6,2
70º - Renato Tessler - 6,0
71º - Rodolfo Hermont Corrêa - 6,0
72º - Leandro Pereira Dal Pozzo - 6,0
73º - Cláudio Fetter Furtado - 6,0
74º - André Luís da Silva Borba - 6,0
75º - Miriam Beatriz Nascimento de Oliveira - 6,0
76º - Marcel Konrath Meneghini - 6,0
77º - Endrigo Vanzella - 6,0
Cargo: Auditor
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Total de Pontos
1º - Sonia Ivanir Rauber - 7,8
2º - Gustavo Reis Pinto - 7,0
3º - Rodrigo Sebben - 7,0
4º - George Borba da Cunha - 7,0
5º - Marcelo Frota - 6,6
6º - Liana Mirian Veronese - 6,6
7º - Joelson Lumertz Cardoso - 6,4
8º - Maria Cecília da Silva Brum - 6,4
9º - Joana Inês Bender Antikeira - 6,4
10º - Carolina Vianna da Silva - 6,2
11º - Renata Freire Pinto - 6,2
12º - Fábio Rodrigues Gonçalves - 6,2
13º - Rafael Marques Brum - 6,0
14º - Fábio Pertille Estrella - 6,0
Cargo: Contador
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Total de Pontos
1º - Eduardo Lehnen - 7,0
2º - Tomás Hickmann - 6,8
3º - Ricardo Castro Diesel - 6,8
4º - Andréia Estrach da Silva - 6,6
5º - Marta Peres da Silva - 6,4
6º - Vanessa de Oliveira Martins dos Santos - 6,2
7º - Leatriz Vanderleia Callegari Jadovski - 6,2
8º - Schirlei Gaelzer - 6,2
9º - Adriana Vasconcelos Duarte - 6,0
10º - Graciela Gai Trindade - 6,0
11º - Lindomar Júnior Fonseca Alves - 6,0
12º - Alexandre José Ramos Gomes - 6,0
Cargo: Engenheiro/Área:Civil
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Total de Pontos
1º - Marcus Vinícius Nascimento - 7,2
2º - Carla Wagner Matzenbacher - 6,6
3º - Carlos Augusto Sanchotene Bressan - 6,6
Cargo: Analista de Tecnologia da Informação/Área: Sistema de Informações
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Total de Pontos
1º - Miguel Hidalgo Flores - 8,0
2º - Roberto da Silva Araújo - 6,6
3º - Lauren Aparecida Barcelos Sanches - 6,6
4º - Cristina Almeida da Silva - 6,4
5º - Ademair Ramos Moreira Sobrinho - 6,2
6º - Paulo Luís Silva Marques - 6,0

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação/Área: Suporte
Nº de vagas: 02 (duas)
Classificação e Total de Pontos
1º - Klaus Albert Spitz Engelmam - 7,2
2º - Itamar Marques da Silva - 7,2
3º - Maurício Alves Gomes - 7,0
4º - Victor Leonardo Cervo - 7,0
5º - Cristiano Siemionko Justo - 6,8
6º - Cesar Augusto Hass Loureiro - 6,6
7º - Jorge Alberto Messa Menezes Júnior - 6,6
8º - Diogo Jacobs - 6,4
9º - Cícero Pitombo - 6,4
10º - Maurício Brignol Dutra - 6,4
11º - Fabiano Bender - 6,2
12º - Diógenes Bonfanti dos Santos - 6,2
13º - Rauf Oliveira da Silva - 6,2
14º - Cesar Adriano Bauer - 6,0
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Total de Pontos
1º - Adriana Rosa Majola - 7,8
2º - João Ribeiro da Cunha Neto - 7,4
3º - Francieli Socolowski Rodrigues - 7,2
4º - Bruno dos Santos Pastoriza - 6,8
5º - Igor Ghelman Sordi Zibenberg - 6,8
6º - Lucas Silva da Silva - 6,8
7º - Rodrigo Barbosa Ramos - 6,6
8º - Santa Júlia da Silva - 6,6
9º - Grazielli Fernandes - 6,6
10º - Polliane Trevisan Nunes - 6,6
11º - Renato Avella de Albuquerque - 6,6
12º - Marc Emerim - 6,6
13º - Fernanda Soares Cardozo - 6,6
14º - Tatiana Martins Terragno - 6,4
15º - Jairo da Costa Rodrigues - 6,4
16º - Virginia Marques Ramos - 6,4
17º - Rodrigo Emanuel Pretes Lopes - 6,4
18º - Márcia Fernanda de Mélo Mendes - 6,4
19º - Ana Paula Andrioli Taday - 6,4
20º - Clarissa Brasil - 6,4
21º - Luciele Alves Fagundes - 6,4
22º - Lizie Vargas - 6,2
23º - Ana Paula Metz Costa - 6,2
24º - Mariana Pereira Almerão - 6,2
25º - Luciana Pazini Papi - 6,2
26º - Ana Lucília da Silva Marques - 6,2
27º - Patrícia Pias Silva - 6,0
28º - Eduardo Pinto Machado - 6,0
29º - Cristiane Junqueira da Rosa Santos - 6,0
30º - Carolina Mendes de oliveira - 6,0
31º - Márcia Elisabete Fraga da Ré - 6,0
32º - Bruna Lopes Ribeiro - 6,0
33º - Patrícia Fernandes Lazzaron - 6,0
34º - Cassiano Alves Graeff - 6,0
35º - Juliano Baccarin Gerhardt - 6,0
36º - Evandro Carlos Godoy - 6,0
37º - Paula Andrea Dombkowsch Arpini - 6,0
38º - Fernando Ricardo Gavron - 6,0
Cargo: Arquiteto e Urbanista
Nº de vagas: Cadastro Reserva
Classificação e Total de Pontos
1º - Bianca Pelicoli Riboldi - 7,2
2º - Alexandre Dalcárobo Bicca - 7,0
3º - Mariana Jardim Volkmer - 6,8
4º - Roberta Campani Pereira - 6,8
5º - Ian Simon - 6,8
6º - Carmem Lisiane Flores Carlotto - 6,6
7º - Daniela de Oliveira Contiero - 6,4
8º - Felipe Loss reck - 6,4
9º - Sandro Luiz Priebe de Oliveira - 6,4
10º - Lizandra Lague Bachernitsan - 6,0
11º - Adriana Eckert Miranda - 6,0
12º - Joel Mayer Silveira - 6,0
13º - Edna Tailise Pereira Silveira - 6,0
14º - Valéria Franco Lerrer - 6,0
15º - Natália dos Santos Petry - 6,0
16º - Guilherme Handel Dipp - 6,0
Cargo: Engenheiro/Área: Segurança do Trabalho
Nº de vagas: Cadastro Reserva
Classificação e Total de Pontos
1º - Alessandra Moschem Tolfo - 6,4
2º - Eduardo Gueths - 6,2
3º - Adi Rivan Barchinski - 6,0
4º - José Carlos Osório Mello - 6,0
Cargo: Médico Veterinário/Área: Clínica Médica de Pequenos Animais
Nº de vagas: Cadastro Reserva
Classificação e Total de Pontos
1º - Joana Fisch - 6,4
2º - Beatriz Guilhembernard Kosachenco - 6,2
Cargo: Psicólogo/Área: Clínica
Nº de vagas: Cadastro Reserva
Classificação e Total de Pontos
1º - Vinicius Tonollier Pereira - 8,2
2º - Denise Maria Maciel Leão - 8,0
3º - Ana Carolina Faedrich dos Santos - 8,0
4º - Susane Londero - 8,0
5º - Etiane Araldi - 8,0
6º - Camila Bianca Rodycz - 8,0
7º - Alyane Audibert Silveira - 7,8

8º - Melissa Pasqual Petenon - 7,8
9º - Joana Martins Costa Bohmgahren - 7,8
10º - Gabriela Garcia Benites - 7,8
11º - Livia Zanchet - 7,8
12º - Michele dos Santos Ramos Lewis - 7,6
13º - Carolina Ulrich Álvares da Silva - 7,6
14º - Ana Carolina Hornos Carneiro - 7,6
15º - Thiele da Costa Muller Castro - 7,6
16º - Aline Vettorazzi - 7,6
17º - Rodrigo Lages e Silva - 7,6
18º - Alice Machado Behs - 7,4
19º - Gabriela Ataíde Isaia - 7,4
20º - Alice Schwanke Peruzzo - 7,4
21º - Paula Grazziotin Silveira - 7,4
22º - Ana Paula Kroeff Vieira - 7,4
23º - Rossana Gonçalves de Oliveira - 7,4
24º - Anaíse Dalmolin - 7,4
25º - Nathaniel Pires Raymundo - 7,4
26º - Fernanda Torres Faggiani - 7,4
27º - Pietro Bochi da Silva Volk - 7,4
28º - Caroline Lampe Kowalski - 7,4
29º - Isadora Jung Bento - 7,4
30º - Lucas André Schuster de Souza - 7,4
31º - Luciana Maccari Lara - 7,2
32º - Ana Paula Bellochio Thones - 7,2
33º - Márcia Cantergi Fridman - 7,2
34º - Mariana Lorentz Pires - 7,2
35º - Camila Guaranha - 7,2
36º - Carlos Alberto Baum da Silva - 7,2
37º - Cassiano Camerin - 7,2
38º - Mariana Hollweg Dias - 7,2
39º - Fernanda Minella - 7,2
40º - Viviane Ribeiro Goulart - 7,2
41º - Lucianne Jobim Valdivia - 7,2
42º - Julia Bongiovanni - 7,2
43º - Jéssica Silveira Schlottfeldt - 7,2
44º - Márcia Giovana Pedrucci Reis - 7,2
45º - Ana Paula Corrêa de Oliveira Freitas - 7,2
46º - Fabiana Álvares de Abreu e Silva - 7,0
47º - Luciane Maria Baddo - 7,0
48º - Daniela Nissola Dannenhauer - 7,0
49º - Livia Camerini Reisswitz - 7,0
50º - Sônia Elisete Gass - 7,0
51º - Rachel Rubin da Silva - 7,0
52º - Daiana Meregalli Schütz - 7,0
53º - Marco Antonio Timm de Andrade - 7,0
54º - Tupan Leal Paz - 7,0
55º - Márcia Beatriz Pulrolnik - 6,8
56º - Lilian de Ávila Zaupe - 6,8
57º - Denise Botti - 6,8
58º - Vera Moreira Gaudio - 6,8
59º - Priscila Pavan Detoni - 6,8
60º - Gabriela Damasceno Ferreira - 6,8
61º - Flávia Ciane Assmann Castro - 6,8
62º - Julia Dutra de Carvalho - 6,8
63º - Laura de Macedo Haeser - 6,8
64º - Francielle Limberger Lenz - 6,8
65º - Rodrigo Marques Pereira - 6,8
66º - Rafael Stella Wellausen - 6,8
67º - Juliana Lopes de Araújo - 6,8
68º - Eduardo Bente - 6,8
69º - Milena Beatriz Dega Maniaudet - 6,8
70º - Patrícia Pires Dill - 6,8
71º - Clarissa Pinto Pizarro de Freitas - 6,8
72º - Priscilla Santanna Cairolis Lopes - 6,6
73º - Fabiana Blom Sperb - 6,6
74º - Cassandra Borges Bortolon - 6,6
75º - Dulciana Elis Zanatta - 6,6
76º - Ana Maria Villamil Martins - 6,6
77º - Marcel Mata de Souza - 6,6
78º - Cristiane Veeck - 6,6
79º - Rita Daniela Bruni Nunes - 6,6
80º - Thaís Guerra Bernardi - 6,6
81º - Danielle Lopes Mesquita - 6,6
82º - Alessandra Matilde Ceolin - 6,6
83º - Fernanda Teresinha Kraemer Carpes - 6,6
84º - Stephanie Oliva Marcon - 6,6
85º - Landemir de Loures Pretto - 6,6
86º - Fernanda Veloso Fracasso - 6,6
87º - Fabiane Guedes Kemmerer - 6,6
88º - Felipe Bucker Chittoni - 6,6
89º - Gênesis Marimar Rodrigues Sobrosa - 6,4
90º - Janice Mendes Fernandes - 6,4
91º - Andrea Ribeiro Thomazoni - 6,4
92º - Vanessa Marques Sonogo - 6,4
93º - Cátia Barbosa da Rocha - 6,4
94º - Daniel Soares de Carvalho - 6,4
95º - Charline Pereira dos Santos - 6,4
96º - Débora Lino da Silva - 6,4
97º - Tatiane de Oliveira Dias - 6,4
98º - Fabiane Pedroso Fernandes - 6,4
99º - Paula da Rosa Cazarotto - 6,4
100º - Claudine Von Saltiel - 6,2
101º - Juliana Bertoletti - 6,2
102º - Gabriela Silveira Conterato - 6,2
103º - Juliana Colbeich Trajano Flores - 6,2
104º - Caroline Tramasoli Langeloh Vontobel - 6,2
105º - Christiane Carpeggiani de Lema - 6,2
106º - Fabiana Karr Bischoff - 6,2
107º - Alexandra Guadagnin - 6,2



108º - Paula Moraes Pfeifer - 6,2
 109º - Angelice Graff - 6,2
 110º - Giordano Laranjeira Dias - 6,2
 111º - Juliana Castro Menezes de Borba - 6,2
 112º - Viviane Palma Lopes - 6,2
 113º - Camila Louise Baena Ferreira - 6,2
 114º - Enzo Magrinelli Dellaméa - 6,2
 115º - Rafaella Bourscheid Klauck - 6,2
 116º - Flávia Schröder Darski - 6,0
 117º - Gilla Maria Jacobus Bastos - 6,0
 118º - Pâmela de Freitas Machado - 6,0
 119º - Anice Tempel Costa - 6,0
 120º - Janice Helena Faleiro Gamerro - 6,0
 121º - Alessandra Kunstmann Franzoso de Bem - 6,0
 122º - Graciela Gonçalves Bakowicz - 6,0
 123º - Marina Rostirolla Schmitt - 6,0
 124º - Ana Hertzog Ramos de Nadal - 6,0
 125º - Maricel da Silva Espina - 6,0
 126º - Jessica da Silva Gregis - 6,0
 127º - Eliana Ferreira Gonçalves Scherner - 6,0
 128º - Carina Corrêa da Silva - 6,0

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.113, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº. 01/2010 - UFPI, de 03.02.2010, publicado no D.O.U. de 05.02.2010; o Ato da Reitoria nº. 773/10 de 11.05.2010, publicado no D.O.U. de 13.05.2010; A Decisão nº 273/10, de 28.05.2010, da 1ª Vara da Justiça Federal do Piauí; os Processos nºs. 23111.010719/08-28 e 23111.022981/09-79, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação no Centro de Ciências da Saúde, área Odontologia em Saúde Coletiva/Estágio Supervisionado, habilitando ao cargo de Professor Classe Assistente, os candidatos OTACÍLIO BATISTA DE SOUSA NETTO (1º colocado), LUCIELMA SALMITO SOARES PINTO (2º colocada) e GLAUBER CAMPOS VALE (3º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.626 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 030, de 30/04/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE TECNOLOGIA
 Área de Conhecimento: ENGENHARIA TÉRMICA
 Classe/Padrão: Assistente I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 FÁBIO ALEJANDRO CARVAJAL FLÓREZ
 Área de Conhecimento: PROCESSOS DE FABRICAÇÃO
 Classe/Padrão: Assistente I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 LAURENCE COLARES MAGALHÃES
 Área de Conhecimento: ENGENHARIA QUÍMICA/PROCESSOS
 Classe/Padrão: Assistente I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 FELIX MARTIN CARBAJAL GAMARRA
 OCILEIDE CUSTÓDIO DA SILVA
 CRISTIANE DALIASSI RAMOS DE SOUZA
 FRANZ BERBERT FERREIRA
 Área de Conhecimento: ARQUITETURA E URBANISMO
 Classe/Padrão: Auxiliar I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 VLÁDIA PINHEIRO CATANHEDE
 HERALDO COSTA DOS REIS

Nº 1.627 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 031, de 06/05/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
 Área de Conhecimento: GENÉTICA DE POPULAÇÕES
 Classe/Padrão: Adjunto I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva

TOMAS HRBEK

Nº 1.628 - I - H O M O L O G A R os resultados do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 036, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE MEDICINA
 Área de Conhecimento: EPIDEMIOLOGIA I
 Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
 Carga Horária: 20 horas semanais
 VANESSA CHRISTINA COSTA DA SILVA
 RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
 BENEDITO RIBEIRO FILHO
 ANTONIO DE PADUA QUIRINO RAMALHO
 JULIANA SOUZA ANDRADE LICIO
 Área de Conhecimento: CLÍNICA MÉDICA / ESTÁGIO CURRICULAR
 Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
 Carga Horária: 20 horas semanais
 HÉLITON GONÇALVES SANTANA

Nº 1.629 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 037, de 16/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE MEDICINA
 Área de Conhecimento: SAÚDE COLETIVA
 Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
 Carga Horária: 20 horas semanais
 RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
 ROSANA PIMENTEL CORREIA
 EVANGELINE MARIA CARDOSO
 Área de Conhecimento: DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS
 Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
 Carga Horária: 20 horas semanais
 RODRIGO DE SOUZA LEITÃO

Nº 1.630 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 030, de 30/04/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
 Área de Conhecimento: ARTES VISUAIS
 Classe/Padrão: Auxiliar I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 PRISCILA DE OLIVEIRA PINTO MAISEL
 JOSÉ MARIO SILVA DE OLIVEIRA
 Área de Conhecimento: TECNOLOGIA EDUCACIONAL APLICADA A ARTES VISUAIS
 Classe/Padrão: Auxiliar I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 LILIA VALESSA MENDONÇA DA SILVA
 BRUNNA RICHELLY LIMA ROCHA ANCHIETA
 SIDINEI CORDOVIL RODRIGUES
 Área de Conhecimento: SERVIÇO SOCIAL
 Classe/Padrão: Assistente I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 HAMIDA ASSUNÇÃO PEREIRA
 JANAÍNA AUGUSTA NEVES DE SOUZA
 Área de Conhecimento: FLAUTA DOCE
 Classe/Padrão: Auxiliar I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 DAMYAN YORDANOV PARUSHEV
 LUCYANNE DE MELO AFONSO
 Área de Conhecimento: CORDAS (VIOLINO, VIOLA, VIOLONCELO E CONTRABAIXO)
 Classe/Padrão: Auxiliar I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 MARIA GRIGOROVA GEORGIEVA
 JEANE COLARES DA SILVA
 Área de Conhecimento: EDUCAÇÃO MUSICAL COM ÊNFASE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
 Classe/Padrão: Auxiliar I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 LUCYANNE DE MELO AFONSO
 MIKELANE ALMEIDA DO CARMO
 Área de Conhecimento: VIOLÃO
 Classe/Padrão: Auxiliar I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 MÁRCIO LIMA DE AGUIAR
 Área de Conhecimento: TECNOLOGIA E PRODUÇÃO SONORA
 Classe/Padrão: Auxiliar I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 RENATO ANTÔNIO BRANDÃO MEDEIROS PINTO

Nº 1.631 - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 031, de 06/05/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
 Área de Conhecimento: SOCIOLOGIA
 Classe/Padrão: Adjunto I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
 Área de Conhecimento: LATIM
 Classe/Padrão: Assistente I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 ANTÔNIO GUJMARÃES DA SILVA PINTO
 MARIA DE FÁTIMA VELOSO

Nº 1.632 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 032, de 07/05/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
 Área de Conhecimento: ENSINO DE LIBRAS
 Classe/Padrão: Assistente I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 IRANVITH CAVALCANTE SCANTBELRUY
 Área de Conhecimento: ENSINO DE LIBRAS
 Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
 Carga Horária: Dedicção Exclusiva
 MARY ANDREA XAVIER LAGES
 ROSILENE SILVA MARINHO

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, contendo o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nomeado pela Portaria Ministerial nº 45 de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009 e Termo de Posse datado de 29/01/2009, no uso de suas atribuições, como Presidente do Conselho Superior desse Instituto, resolve, ad referendum aprovar:

Art. 1º - O Regimento Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os conselhos normativos e consultivos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, têm regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Art. 2º A administração do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense é feita por seus órgãos colegiados, pela Reitoria e pela Direção-Geral dos Campi, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES E CONSULTIVOS

Art. 3º Os colegiados superiores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, cujas composições e competências estão definidas no Estatuto, são os seguintes:

I - Conselho Superior;

II - Colégio de Dirigentes.

Art. 4º Para apoio a gestão administrativa e acadêmica, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense conta com o seguinte colegiado consultivo:

I - Conselho Escolar, em cada Campus;

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º Compete ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense:

I - Aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e zelar pela execução de sua política educacional;

II - Deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor e dos Diretores Gerais de todos os campi, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e apreciar a proposta orçamentária anual do Instituto e de cada campus, após a discussão da matéria junto à respectiva comunidade acadêmica;

IV - Aprovar o Projeto Político Institucional (PPI), bem como os regulamentos internos, cuja abrangência inclui todos os campi;

V - Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense;

IX - Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, bem como o registro de diplomas;

X - Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica e;

XI - Deliberar sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de unidades e sobre a agregação de estabelecimentos de ensino, bem como a sua criação, transformação de regime jurídico ou extinção de órgãos suplementares, na forma da legislação.

XII - Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Art. 6º O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense se reúne ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º. As reuniões do Conselho Superior acontecem ordinariamente, a cada 2(dois) meses, quando convocadas, por escrito, pelo seu presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

§ 2º. As reuniões do Conselho Superior acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Superior devem se abster de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§ 4º. Em caso excepcional, a convocação do Conselho Superior pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 7º Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou matérias alheias a tais assuntos.

Art. 8º O comparecimento dos membros do Conselho Superior às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do Instituto Federal Catarinense.

§ 1º. O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Conselho Superior deverá comunicar à Secretaria do Conselho a fim de possibilitar a convocação do respectivo suplente.

§ 2º. Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art. 9º Perderá o mandato o membro do Conselho Superior que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

Art. 10 Na falta ou impedimento do presidente do Conselho Superior, a presidência é exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

Art. 11. O presidente do Conselho Superior pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do conselho que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 12. As reuniões do Conselho Superior são lavradas atas detalhadas.

Art. 13. As decisões do Conselho Superior têm forma de resoluções, sendo as mesmas emitidas pelo Reitor.

Art. 14. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos "ad referendum" do Conselho Superior, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e aprovação.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 15. Compete ao Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense:

I - Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos, após sua discussão pela comunidade acadêmica, de cada campus.

II - Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - Propor ao Conselho Superior a criação e/ou alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense;

IV - Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V - Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão e;

VI - Acompanhar a execução e recomendar alterações no projeto de desenvolvimento institucional (PDI) e no projeto pedagógico institucional (PPI) e;

VII - Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 16. O Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense se reúne ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º. As reuniões do Colégio de Dirigentes acontecem ordinariamente, a cada mês, quando convocadas, por escrito, pelo seu presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

§ 2º. As reuniões do Colégio de Dirigentes acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

§ 3º. Os integrantes do Colégio de Dirigentes devem se abster de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§ 4º. Em caso excepcional, a convocação do Colégio de Dirigentes pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 17. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou matérias alheias a tais assuntos.

Art. 18. O comparecimento dos membros do Colégio de Dirigentes às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

§ 1º. O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Conselho Superior deverá comunicar à Secretaria do Colegiado a fim de possibilitar a convocação do respectivo representante legal.

§ 2º. Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu representante legal.

Art. 19. Na falta ou impedimento do presidente do representante legal, a presidência é exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

Art. 17. O presidente do Colégio de Dirigentes pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Colegiado que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 20. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos "ad referendum" dos colegiados superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e aprovação do respectivo colegiado.

Art. 21. Das reuniões do Colégio de Dirigentes são lavradas atas.

Art. 22. As decisões do Colégio de Dirigentes têm forma de deliberações, sendo estas emitidas pelo Reitor.

Art. 23. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos "ad referendum" do Colégio de Dirigentes, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e aprovação do respectivo colegiado.

Capítulo IV

DÁ COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 24. O Conselho Escolar, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

I - O Diretor Geral do campus;

II - Os Diretores de Ensino e Administração do campus;

III - 2 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, indicado por seus pares;

IV - 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, indicado por seus pares;

V - 2 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, indicado por seus pares;

VI - 1 (um) representante dos egressos, indicado pela entidade de classe que os represente no município;

VII - 1 (um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

VIII - 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre as instituições e/ou empresas de maior relacionamento com o campus.

§ 1º. Para cada membro efetivo do Conselho Escolar haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, à exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2º. As normas para a eleição dos representantes do Conselho Escolar, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º. Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos membros do Conselho Escolar terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 25. Perderá o mandato o membro do Conselho Escolar que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

Art. 26. Das reuniões do Conselho Escolar são lavradas atas, e suas decisões servirão de recomendações para a gestão do campus.

Art. 27. O Conselho Escolar reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º. As reuniões do Conselho Escolar acontecem ordinariamente, a cada 3 (três) meses, quando convocadas, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

§ 2º. As reuniões do Conselho Escolar acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 28. Os órgãos executivos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, definidos no Estatuto e distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

I - REITORIA

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias:

i - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

ii - Pró-Reitoria de Ensino

iii - Pró-Reitoria de Extensão

iv - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

v - Pró-Reitoria de Administração

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Auditoria Interna;

e) Procuradoria Federal.

II - CAMP

Capítulo VII

DÁ REITORIA

Art. 31. A Reitoria, órgão executivo superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, é exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 1º. Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores Gerais dos campi, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

§ 2º. Os Diretores Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art. 32. Compete ao Reitor:

I - Admitir, demitir, aposentar, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

II - Articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

III - Conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar os diplomas;

IV - Coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções Gerais dos Campi;

V - Definir políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;

VI - Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense em juízo ou fora dele;

VII - Delegar poderes, competências e atribuições;

VIII - Expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

IX - Fazer a gestão do Conselho Superior, do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;

X - Nomear e demitir os dirigentes para o exercício de cargos de direção, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, bem como designar e exonerar as funções gratificadas, integrantes da Reitoria.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Reitor deverá contar com o apoio de uma equipe de assessoramento, cuja estrutura e atribuições estão definidas neste Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior.

Seção I

Do Gabinete

Art. 33. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 34. Compete ao Chefe de Gabinete:

I - Assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;

II - Supervisionar os trabalhos da secretaria da Reitoria;

III - Preparar a correspondência oficial da Reitoria;

IV - Coordenar o protocolo oficial da Reitoria;

V - Participar de comissões designadas pelo Reitor;

VI - Receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;



VII - Organizar a agenda do Reitor;
VIII - Organizar o conjunto normativo da Reitoria;
IX - Supervisionar os eventos da Reitoria;
X - Recepcionar os visitantes na Reitoria.
Parágrafo único. O Gabinete contará com uma assessoria técnica para o desempenho das funções de Secretaria do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes e de redação oficial.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 35. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-Reitorias e os Campi.

Art. 36. Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

- I - Atuar na articulação da Reitoria com os Campi;
- II - Atuar no planejamento estratégico do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos Campi;
- III - Colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os Campi, quanto aos planos de investimentos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- IV - Propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- V - Supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;
- VI - Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- VII - Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

Art. 37. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 38. Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

- I - Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, com vistas à definição das prioridades na área de ensino dos Campi;
- II - Definir as vagas e publicar os editais dos processos seletivos para ingresso de alunos nos diversos Campi da Instituição;
- III - Estabelecer e supervisionar a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de educação continuada e do ensino nos níveis técnico, de graduação e pós-graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- IV - Garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;
- V - Promover e incentivar a avaliação e melhoria do projeto político-pedagógico institucional;
- VI - Supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente;
- VII - Supervisionar os trabalhos dos processos seletivos para ingresso de alunos na Instituição;
- VIII - Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- IX - Zelar pela garantia da qualidade do ensino e executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 39. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Art. 40. Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

- I - Apoiar o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;
- II - Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, com vistas à definição das prioridades na área de extensão dos campis;
- III - Fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais e internacionais;
- IV - Garantir o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

V - Manter o acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

VI - Incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e desportivas, envolvendo os campis;

VII - Promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos através dos projetos e serviços de extensão;

VIII - Promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

IX - Viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;

X - Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XI - Zelar pela integração das ações de extensão às necessidades acadêmicas; e

XII - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 41. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

Art. 42. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

I - Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa e inovação dos Campi;

II - Estimular e promover o empreendedorismo através de incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;

III - Garantir uma política de equidade dentre os Campi, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;

IV - Manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

V - Promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos, junto a entidades e organizações públicas e privadas;

VI - Promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

VII - Publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;

VIII - Supervisionar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

IX - Promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência, através de grupos de pesquisa institucionais;

X - Promover a editoria institucional visando à difusão da produção intelectual do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, através da edição de livros, de anais de eventos e de periódicos científicos;

XI - Manter escritório de propriedade intelectual e promover ações para sua difusão no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

XII - Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIII - Zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas; e

XIV - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 43. A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44. Compete ao Pró-Reitor de Administração:

I - Atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

II - Elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;

III - Elaborar e consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

IV - Estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos Campi;

V - Garantir a manutenção das instalações da Reitoria;

VI - Supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações;

VII - Supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos Campi, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

VIII - Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

IX - Zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas; e

X - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 45. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor e são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Art. 46. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

I - Acompanhar os processos de progressão, afastamentos e licenças de servidores;

II - Coordenar a execução do plano de capacitação dos servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

III - Coordenar a realização de concursos públicos;

IV - Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

V - Presidir os processos de provimento de cargos, bem como gerenciar os de remoção e redistribuição de servidores no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

VI - Organizar e manter atualizadas a legislação e jurisprudência referentes a assuntos de recursos humanos;

VII - Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas na Instituição, inclusive no tocante à saúde, à segurança no trabalho, ao lazer e à cultura para a comunidade;

VIII - Realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação dos campi e reitoria;

IX - Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

X - Supervisionar a execução da política de gestão de pessoas da reitoria e dos campis;

XI - Supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

XII - Supervisionar os serviços de cadastro e pagamento no âmbito do instituto federal;

XIII - Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 47. Compete ao Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação:

I - Controlar e orientar a aplicação e uso de softwares na Instituição;

II - Definir, conjuntamente com os Departamentos Acadêmicos, os planos de utilização dos laboratórios de informática;

III - Elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

IV - Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

V - Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização da Instituição;

VI - Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

VII - Supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos Campi;

VIII - Realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 48. Compete ao Diretor de Apoio às Atividades Estudantis:

I - Definir com a participação das representações estudantis e equipes técnicas os planos e ações institucionais voltados ao apoio e ao desenvolvimento dos alunos, observadas as limitações institucionais e o interesse educacional;

II - Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento dos programas de apoio às atividades estudantis no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

III - Incentivar o desenvolvimento de campanhas educacionais nos recintos escolares;

IV - Propor e acompanhar a implantação de programas de assistência social ao educando da Instituição;

V - Representar o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

VI - Supervisionar a execução da política de assistência aos estudantes desenvolvida nos campis;

VII - Supervisionar a realização e manter registros da caracterização sócio-econômica e educacional dos alunos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

VIII - Realizar outras atividades afins e correlatas.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 51. A Auditoria Interna, dirigida por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 52. Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

I - Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

II - Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

III - Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;

IV - Fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão no tocante às ações de controle;

V - Orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

VI - Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, aos órgãos do sistema de controle interno do poder executivo federal e do tribunal de contas da união, respeitada a legislação pertinente.

VII - Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;

VIII - Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do sistema de controle interno do poder executivo federal com as informações necessárias;

IX - Supervisionar os serviços e trabalhos de controle interno nos campis; e

X - Realizar outras atividades afins e correlatas.

Capítulo VIII DOS CAMPIS

Art. 53. Os Campi do Instituto Federal Catarinense serão administrados por Diretores Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, tendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 54. Compete ao Diretor Geral de Campus:

I - Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Campus, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

II - Apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o Campus;

III - Apresentar anualmente à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do Campus;

IV - Controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do Campus;

V - Coordenar a política de comunicação social e informação da Instituição;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

VII - Exercer a representação legal do Campus;

VIII - Fazer a gestão do Conselho Escolar, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto de qualidade;

IX - Organizar a burocracia de legislação e normas, recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do Campus;

X - Planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do Campus, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;

XI - Propor ao Reitor a nomeação e exoneração dos dirigentes do Campus, para o exercício de cargos de direção;

XII - Designar e exonerar os dirigentes para o exercício das funções gratificadas, no âmbito do Campus;

XIII - Propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do Campus;

XIV - Na esfera da competência de Diretor Geral do Campus, articular a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

XV - Submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense;

XVI - Zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do Campus;

XII - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor.

Capítulo IX

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55. Os atos administrativos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense obedecem à forma de:

I - Resolução;

II - Deliberação;

III - Recomendação;

IV - Portaria; e

V - Ordem de Serviço.

§ 1º A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.

§ 2º A Deliberação é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes.

§ 3º A Recomendação é instrumento expedido pelo Conselho Escolar do Campus.

§ 4º A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores Gerais dos Campi, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 5º A Ordem de Serviço é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores Gerais dos Campi, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

Art. 56. - Os atos administrativos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos Campi.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I

DO ENSINO

Seção I

Da admissão aos cursos

Art. 57. A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior ministrados no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

Art. 58. O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art. 59. A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os Campi é determinada por edital expedido pela Reitoria.

Art. 60. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 61. Dos atos do processo de seleção, cabe recurso dirigido ao Pró-Reitor de Ensino e limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas neste Regimento ou daquelas fixadas em legislação específica.

Art. 62. A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso.

Seção II

Do cadastramento e da matrícula

Art. 63. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

§ 1º O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado.

§ 2º Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§ 3º É vedada a vinculação simultânea de matrícula a dois ou mais cursos no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, excluindo-se os cursos de extensão e de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 64. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do Instituto Federal Catarinense é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.

Seção III

Dos currículos

Art. 65. O currículo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 66. Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do Instituto Federal Catarinense obedecem aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

Seção IV

Do calendário escolar

Art. 67. Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo Colégio de Dirigentes.

Parágrafo Único. O ano letivo é dividido em dois semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver.

Capítulo II

DA PESQUISA

Art. 68. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos.

Art. 69. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Capítulo III

DA EXTENSÃO

Art. 70. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense e a sociedade.

Art. 71. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§ 1º Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

§ 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense com segmentos da sociedade.

Capítulo IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 72. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 73. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor.

§ 2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor Geral do respectivo Campus, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 74. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 75. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I - Professor Honoris Causa;

II - Professor Emérito; e

III - Medalha de Mérito Educacional.

Art. 76. O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 77. O título de Professor Emérito é concedido a professores do Instituto Federal que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 78. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do Instituto Federal, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 79. A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art. 80. O Instituto Federal Catarinense concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por Campus, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 81. A comunidade escolar do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

Capítulo I

DO CORPO DISCENTE

Art. 82. O corpo discente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I - Regular - alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos da educação superior;

II - Temporário - alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada; e

III - Especial - alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§ 1º. Os alunos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense que cumpriram integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 83. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense mantém programa de monitoria, selecionando monitores dentre os alunos que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Art. 84. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

Capítulo II

DO CORPO DOCENTE

Art. 85. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Capítulo III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Capítulo IV

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 87. Os edifícios, equipamentos e instalações do Instituto Federal Catarinense são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os Campi, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.



Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 88. O Regimento Interno disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 89. Os recursos financeiros do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 90. O orçamento do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos Campi, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

Capítulo VI

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 91. O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 92. O Reitor ou o Diretor Geral de Campus que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

Capítulo VII

DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 93. O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 94. Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto ao Departamento Acadêmico no qual o aluno é matriculado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense desenvolverá a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 96. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 97. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 98. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 99. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação em documento oficial.

Blumenau, junho de 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 195, DE 1º DE JULHO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando o Contrato nº 34/2009 firmado entre o MEC e a Empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de Contact Center com funções de Ativo e Receptivo, englobando os equipamentos e sistemas de atendimento multimeios, os recursos humanos para atendimento, supervisão, monitoramento e gestão da qualidade, em apoio ao Atendimento Institucional do MEC, INEP, FNDE e CAPES, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Educação, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o contrato nº 34/2009, referente à demanda solicitada pelo Inep para o atendimento das atividades de responsabilidade deste Instituto.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.000334/2009-18, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da SAA/MEC:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b. Relatório físico-financeiro parcial.

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto.

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d. Relatório completo de execução físico-financeira.

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o Ministério da Educação créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, dos Programas de Trabalho constante do Termo de Cooperação, no total de R\$ 8.664.868,25 (oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais, vinte e cinco centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 812, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801373, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Ipatinga, na Rua Jequitibá, nº 401, bairro Horto, na cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 813, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810686, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Barretos, na Avenida C 12 nº 1.555, bairro Cristiano de Carvalho, na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Unificado de Educação Barretos Ltda., com sede na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 814, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806194, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, na Avenida Peixoto de Castro, nº 539, bairro Vila Celeste, na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Santa Teresa, com sede na cidade de Lorena, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 815, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913582, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba, na Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 816, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913584, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba, na Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 817, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913590, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba, na Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 818, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913618, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Química, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba, na Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 819, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908120, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Física, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, no campus fora de sede, na Rua Humberto de Campos, nº 508, bairro São João, na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 820, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907274, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Aracruz, na Rua Professor Berilo Basílio dos Santos nº 180, Centro, na cidade de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação São João Batista, com sede na cidade de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 821, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812512, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Católica do Tocantins, na Rodovia TO-50, Km 08, s/n, bairro Loteamento Coqueirinho, na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Silvânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 822, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909841, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, na Alameda Ezequiel Dias, nº 275, Centro, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 823, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200906210, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola de Estudos Superiores de Viçosa, na Rua Gerhardus Lamberthur Voorpostel, nº 10, bairro da Liberdade, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Diogo Braga Filho Ltda, com sede na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 824, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907793, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Música, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação Ivoati, na Rua Júlio Hauser, nº 171, bairro Sete de Setembro, na cidade de Ivoati, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Associação Evangélica de Ensino, com sede na cidade de Ivoati, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 825, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907952, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Geografia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Simonsen, na Rua Ibitiúva nº 151, bairro Padre Miguel, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Organização Brasileira de Cultura e Educação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 826, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910330, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Avantis, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, BR 101, Km 132, bairro dos Estados, na cidade de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., com sede na cidade de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 827, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913617, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração e Marketing e Comunicação de Campinas, na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação - CEAM Ltda., com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 828, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913616, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração e Marketing e Comunicação de Campinas, na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação - CEAM Ltda., com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 829, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902099, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Max Planck, na Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, bairro Vila Georgina, na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino Superior Indaiatuba, com sede na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 830, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200902102, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Max Planck, na Rua Rêmulos Zoppi, nº 434, bairro Vila Georgina, na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior Indaiatuba, com sede na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 831, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910501, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, na Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), Km 285, bairro Pilão d'Água, na cidade de Itapeva, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Itapeva, com sede na cidade de Itapeva, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 832, DE 1º DE JULHO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907167, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Itararé, na Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, na cidade de Itararé, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Itarareense de Ensino S/C Ltda, com sede na cidade de Itararé, no Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 833, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914199, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração e Marketing e Comunicação de Santos, na Rua Dr. Egydio Martins, nº 181, bairro Ponta da Praia, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda., com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 834, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908268, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anchieta, na Avenida Senador Vergueiro, nº 505, bairro Jardim do Mar, na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 835, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913620, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba, na Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 836, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913095, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Mato Grosso do Sul de Educação e Cultura, na Rua Afonso Pena, nº 275, no bairro Amambai, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 837, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907504, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação Santa Marina, na Avenida Guilherme Giorgi, nº 440, bairro Vila Carrão, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Comercial Santa Marina Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 838, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913619, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba, na Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 839, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200909460, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Pindamonhangaba, na Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra s/n, Km 99, bairro Pinhão do Una na cidade de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã, com sede na cidade de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 840, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto Relatório SESu/DESUP/COREG nº 108/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.014495/2005-72, Registro SAPIEnS nº 20050008555, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2005, o Curso Normal Superior, habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Sant'Ana, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, Centro, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, mantido pela Associação Missionária de Beneficência, com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 841, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 305/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005920/2007-02, Registro SAPIEnS nº 20070000147, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Verde Norte, na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, na cidade de Mato Verde, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Educacional Oscar

Lisandro Teixeira Ltda., com sede na cidade de Mato Verde, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado no artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 842, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 247/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008776/2005-96, Registro SAPIEnS nº 20050004896, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Português/Inglês e suas respectivas Literaturas, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Maria Imaculada, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro, na cidade de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Maria Imaculada, com sede na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 843, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 255/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008857/2005-96, Registro SAPIEnS nº 20050005118, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 844, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 258/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009400/2005-07, Registro SAPIEnS nº 20050005272, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2009, do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica de Brasília, na QS 7 EPCT, Lote 1, na Região Administrativa XX, Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Silvânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 845, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 330/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011137/2006-99, Registro SAPIEnS nº 20060002679, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento da habilitação Química, do curso de Ciências, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Beira Rio, nº 1.001, bairro Nova Aurora, na cidade de Itumbiara, no Estado de Goiás, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Química, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 846, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801113, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Geografia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Castelo Branco, na Avenida Brasil, nº 1.303, bairro Maria das Graças, na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, com sede na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de julho de 2010

Processo nº 23000.000703/2010-13

Ementa: Curso de Medicina da Faculdade São Lucas - FSL. Problemas no uso de leitos da rede estadual do SUS por alunos de três cursos de Medicina na cidade de Porto Velho/RO, verificados em outros processos de supervisão. Nota Técnica nº 1.753 / 2009 - CGSUP / DESUP / SESu / MEC recomendou notificar a FSL acerca da utilização dos leitos da rede pública estadual do SUS na cidade de Porto Velho. Nota Técnica nº 066/2010 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP fundamentou o Despacho nº 25/2010-MEC/SESu/DESUP/CGSUP que determinou medida cautelar reduzindo a quantidade de ingressos até que avaliação em processo de reconhecimento verifique a adequação dos cenários de prática ao número de alunos do curso. Manifestação da IES interpondo recurso contra medida cautelar administrativa, recebida, sem efeito suspensivo, encaminhando-a ao CNE, conforme determina o artigo 11, §4º do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 61-MEC/SESu/DESUP/CGSUP - Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 160/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, e com fundamento exposto nos art. 11, §4º do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, determina que:

a) Seja o recurso interposto pela Faculdade São Lucas nos autos do processo nº 23000.000703/2010-13 recebido sem efeito suspensivo e encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, pela competência, mantendo-se os efeitos da medida cautelar determinada pelo Despacho nº 25/2010-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado dia 07 de abril de 2010; e

b) Seja a Faculdade São Lucas notificada do teor deste Despacho.

Processo: 23000.007457/2010-21

Ementa: Corpo docente do Centro Universitário Assunção. Descumprimento do exposto no artigo 1º do Decreto nº 5.786/2006. Prazo de 90 dias para saneamento da situação deficiente na composição de seu corpo docente, nos termos do Art. 48, do Decreto 5.773/2006. Medida cautelar administrativa suspendendo imediatamente a possibilidade de abertura de novos cursos e ampliação do número de vagas, até o cumprimento da medida de saneamento, nos termos do §4º do Artigo 48 do Decreto 5.773/2006 e §3º do Artigo 11 do mesmo Decreto, c/c art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 62-CGSUP/DESUP/SESu/MEC - Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 163/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, a qual demonstrou (i) que o Centro Universitário Assunção não atende ao requisito contido no artigo 1º do Decreto nº 5.786/2006; e (ii) o ingresso de um número maior de estudantes, pela ampliação de vagas ou pela criação de novos cursos tornaria ainda mais grave a situação de adequação qualitativa e quantitativa de seu corpo docente, bem como dificultaria o saneamento das deficiências encontradas na composição de seu corpo docente.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, conforme previsão do art. 48, §§ 1º a 4º, combinado com o §4º do Artigo 48 do Decreto 5.773/2006 e §3º do Artigo 11 do mesmo decreto, c/c art. 45 da Lei nº 9.784/1999, determina que:

1. O Centro Universitário Assunção saneie em 90 dias, contados a partir da data de publicação deste Despacho, as deficiências detectadas na composição de seu corpo docente, atendendo, assim, plenamente o artigo 1º do Decreto nº 5.786/2006;

2. Seja suspensa imediatamente a possibilidade de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas, previstas no caput do artigo 2º do Decreto 5.786/2006, até a constatação, por esta Secretária, do cumprimento da medida de saneamento prevista no item anterior.

3. Seja a instituição notificada do teor do presente Despacho, e informada sobre a possibilidade de impugnação, nos termos do §1º do Art. 48, do Decreto 5.773/2006, e de recurso administrativo, nos termos do §4º dos Art. 11, do mesmo decreto.

Ementa: Despacho de Saneamento a ser cumprido pela Faculdade Vale do Aporé - FAVA e Faculdade Integradas de Cassilândia - FIC, acerca de irregularidade de compartilhamento da infra-estrutura.

Nº 63-CGSUP/DESUP/SESu/MEC - A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, nos termos sugeridos pela Nota Técnica Nº 155 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC de 31 maio de 2010, que demonstrou que há compartilhamento da infra-estrutura entre Faculdade Vale do Aporé - FAVA e Faculdade Integradas de Cassilândia - FIC, além de outras práticas que configuram unificação de mantidas sem autorização deste Ministério, conforme o Decreto nº 5.773/06 e Portaria Normativa nº 40/07, determina que:

1.Seja regularizada, no prazo de 30 dias, contatos da publicação do despacho, a situação do compartilhamento de infra-estrutura, entre a Faculdade Vale do Aporé - FAVA e Faculdade Integradas de Cassilândia - FIC, junto a este Ministério, por meio de protocolos de pedidos de transferência de mantidas e de unificação de mantidas, conforme previsto no art. 57, incisos I e IV, da Portaria à Normativa Nº 40/2007.

2.A IES seja informada de possibilidade de impugnação de medida de saneamento constante do item 1, nos termos do Decreto nº 5773/06.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 774, de 22 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010, Seção 1, página 15, onde se lê: "22 de janeiro de 2010", leia-se: "22 de junho de 2010". (Processo nº 23000.006603/2010-09).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta dos processos nº 23080.017255/2009-19 e 23080.02017/2010-15, resolve:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 0091/GR/2009, de 30 de outubro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009.

2. HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Araquari, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Pedagogia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Viviane Grimm	8,18
2º	Suely Maria Anderle	8,15
3º	Geysa Spitz Alcoforado de Abreu	8,11
4º	Maria dos Anjos Lopes Viella	7,86
5º	Idorlene da Silva Hoepers	7,82

ALVARO TOUBES PRATA

Reitor da UFSC

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER

Reitor da IFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 370/2008 - MPOG, de 04 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2008, e os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre IFC e UFSC publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017204/2009-89, resolvem:

1) TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta Nº 102/GR/2009, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU em 10/11/2009

2) HOMOLOGAR o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado para o Campus Camboriú, objeto do Edital nº 049/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2009.

Campo de Conhecimento: Educação a Distância
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: D I 01

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Joaquim Manoel Monteiro Valverde	8,14
2º	Caroline Lengert Guedes	7,96
3º	Marco Antonio Pinheiro	7,48

ALVARO TOUBES PRATA

Reitor da UFSC

CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER

Reitor da IFC

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 647, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009624/2010-25, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Aquicultura, do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 23/06/2010.

Campo de Conhecimento: Recursos Pesqueiros e Engenharia da Pesca

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leila Hayashi	9,01

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 672, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009250/2010-48, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Serviço Social Aplicado
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Keli Regina Dal Prá	8,68
2º	Carla Rosane Bressan	7,03

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 673, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008917/2010-95, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Econômicas do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 29/06/2010.

Campo de Conhecimento: Economia Internacional
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Arlei Luiz Fachinello	7,33

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 674, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009440/2010-65, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Econômicas, do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 29/06/2010.



Campo de Conhecimento: Mercado de Capitais e Finanças
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	André Alves Portela Santos	7,72

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 675, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009744/2010-22, resolve:
Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Sociologia e Ciência Política do Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Campo de Conhecimento: Ciência Política, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 676, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013140/2009-47, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.
Campo de Conhecimento: Construção Civil
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernanda Fernandes Marchiori	7,7
2º	Fernando Pelisser	7,48
3º	Cristina Guimarães Cesar	7,46
4º	Deivis Luis Marinowski	7,15

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 677, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009591/2010-13, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/06/2010.
Campo de Conhecimento: Dietética
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Letícia Carina Ribeiro	7,29

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 678, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009593/2010-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/06/2010.
Campo de Conhecimento: Nutrição Clínica
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Yara Maria Franco Moreno	7,90

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 679, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009780/2010-96, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Ver-

náculos do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.
Campo de Conhecimento: Aquisição da Linguagem
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristiane Lazzarotto Volcão	7,26

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 680, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009760/2010-15, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.
Campo de Conhecimento: Fotografia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Isaac Antônio Camargo	9,10
2º	Marina Moros	8,62

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 681, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009762/2010-12, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.
Campo de Conhecimento: Programação Visual
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lisandra de Andrade Dias	7,91
2º	Luciano Patrício de Souza Castro	7,38

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 682, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009753/2010-13, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literaturas Estrangeiras do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.
Campo de Conhecimento: Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas - Italiano
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Andréa Peterle Figueiredo Santur-bano	9,43
2º	Carolina Pizzolo Torquato	8,37
3º	Adriana Pucci Penteado de Faria e Silva	7,43

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 683, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009756/2010-57, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literaturas Estrangeiras do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

Campo de Conhecimento: Literaturas Estrangeiras Modernas - Literatura Italiana e Tradução
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Karine Simoni	7,81

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 684, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010367/2010-74, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literaturas Estrangeiras do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.
Campo de Conhecimento: Linguística Aplicada - Língua Inglesa
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Débora de Carvalho Figueiredo	8,26
2º	Marcos Antonio Morgado de Oliveira	7,70
3º	Denise Cristina Kluge	7,25

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 685, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009752/2010-79, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literaturas Estrangeiras do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.
Campo de Conhecimento: Línguas Estrangeiras Modernas - Francês
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luciana Wrege Rassier	8,46
2º	Olivier Allain	7,58

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 686, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009830/2010-35, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Artes do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.
Campo de Conhecimento: Som no Cinema
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Assistente 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	José Cláudio Siqueira Castanheira	9,07
2º	Ivan Capeller	8,18
3º	Marcelo Ricardo Miranda Espindola	7,74

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 687, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009822/2010-99, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Artes do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.
Campo de Conhecimento: Direção Teatral
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fábio Guilherme Salvatti	8,13
2º	Paulo Ricardo Berton	7,23

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 688, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009825/2010-22, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Artes do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

Campo de Conhecimento: Teatro de Formas Animadas
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Assistente 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria de Fátima de Souza Moretti	7,23
2º	Wilton Carlos Amorim Rezende	7,00

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 689, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009828/2010-66, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Artes do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

Campo de Conhecimento: Ensino/Aprendizagem de Libras
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Assistente 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Patrícia Luiza Ferreira Rezende	7,89

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 690, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009827/2010-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Artes do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

Campo de Conhecimento: Estudos da Tradução e Interpretação de Libras
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: Assistente 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Silvana Aguiar dos Santos	7,49

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 691, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009824/2010-88, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Artes do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

Campo de Conhecimento: Performance
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rodrigo Garcez da Silva	8,28

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 692, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009823/2010-33, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pela Coordenadoria Especial de Artes do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

Campo de Conhecimento: Linguística das Línguas de Sinais

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Assistente 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Aline Nunes de Sousa	8,21
2º	Aline Lemos Pizzio	7,89

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 693, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009767/2010-37, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão. Campo de Conhecimento: Desenho, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 694, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009761/2010-60, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Expressão Gráfica do Centro de Comunicação e Expressão. Campo de Conhecimento: Comunicação Visual, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 695, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009779/2010-61, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Jornalismo do Centro de Comunicação e Expressão. Campo de Conhecimento: Jornalismo Visual, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 696, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009781/2010-31, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Psicologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 21/06/2010.

Campo de Conhecimento: Psicologia Organizacional e do Trabalho
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Andrea Valéria Steil	7,51

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 697, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008912/2010-62, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Econômicas, do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 21/06/2010.

Campo de Conhecimento: Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 03 (três)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Karine de Souza Silva	8,26
2º	Monica Salomon Gonzales	7,63
3º	Graciela de Conti Pagliari	7,14

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 698, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013142/2009-36, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Estruturas
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandro Fleck Fadel Miguel	8,43
2º	Pedro Wellington Gonçalves do Nascimento Teixeira	7,49

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 699, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034287/2009-71, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Psicologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 21/06/2010.

Campo de Conhecimento: Psicologia Educacional
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Carla Karnoppi Vasques	7,96
2º	Leandro Castro Ultramari	7,87
3º	Marivete Gesser	7,73
4º	Luciana Machado Schmidt	7,11

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 700, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009741/2010-99, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Geociências do Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Campo de Conhecimento: Geografia, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 21/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 701, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009729/2010-84, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Artes - Artes Visuais
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marion Batista de Martino	8,45
2º	Carine Betker	7,74
3º	Priscyla Raquel da Silva	7,04

ELZA MARIA MEINERT



PORTARIA Nº 702, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009542/2010-81, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 21/06/2010.

Campo de Conhecimento: Ciências Contábeis, Ensino e Aprendizagem, e Mídia e Conhecimento
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leonardo Flash	7,09

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 703, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009702/2010-91, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Educação Infantil
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 07 (sete)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thaís Neiverth	8,79
2º	Josiana Piccolli	8,70
3º	Giseli Day	8,64
4º	Soraya Franzoni Conde	8,18
5º	Débora Cristina de Sampaio Peixe	8,17
6º	Pricilla Cristine Trierweiler	8,09
7º	Regina Ingrid Bragagnolo	8,01
8º	Caroline Machado Momm	7,96
9º	Juliane Mendes Rosa La Banca	7,85
10º	Carolina Shimomura Spinelli	7,76
11º	Marta Quintanilha Gomes	7,59
12º	Ligia Mara Santos	7,45
13º	Rosângela Maria da Silva	7,30
14º	Dalânea Cristina Flor	7,24
15º	Ana Cristina Barreto Florian	7,18
16º	Angélica Maria Schmitz da Silveira	7,12
17º	Jucilaine Zucco	7,07
18º	Luiza Souza Ioppi	7,03

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 704, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009996/2010-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Morfologia Vegetal e Fisiologia Vegetal
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Neusa Steiner	8,54
2º	Lírio Luiz Dal Vesco	7,97
3º	Patrícia Marini Madruga	7,61
4º	Luiz Henrique Ilkiu Vidal	7,51
5º	Gabriela Claudia Cangahuala Inocente	7,51

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 705, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019207/2009-57, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Campus de Curitiba. Campo de Conhecimento: Língua Portuguesa, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 706, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009759/2009-57, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Campus de Curitiba. Campo de Conhecimento: Desenho Técnico, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 707, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009763/2009-15, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Campus de Curitiba. Campo de Conhecimento: Análise, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 708, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010366/2010-20, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência da Informação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 16/06/2010.

Campo de Conhecimento: Arquivologia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 03 (três)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eva Cristina Leite da Silva	7,32

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 709, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009323/2010-00, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências da Educação. Campo de Conhecimento: Ciência da Informação, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 710, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009811/2010-17, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 23/06/2010.

Campo de Conhecimento: Geologia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Neivaldo Araujo de Castro	8,01
2º	Andres Bustamante Londono	7,08

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 711, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009774/2010-39, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Jornalismo do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

Campo de Conhecimento: Jornalismo e Editoração
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sean Aquere Hagen	8,42
2º	Antônio Cláudio Brasil Gonçalves	8,27
3º	Carlida Emerim Jacinto Pereira	8,15

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 712, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009817/2010-86, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 23/06/2010.

Campo de Conhecimento: Telecomunicações
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Danilo Silva	7,95

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 713, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009815/2010-97, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 23/06/2010.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Alimentos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Bruno Augusto Mattar Carciofi	8,26
2º	Marcelo Lanza	7,89
3º	Adriano Cancelier	7,75
4º	Beatriz de Cássia Martins Salomão	7,09

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 714, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009818/2010-21, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico. Campo de Conhecimento: Circuitos Eletrônicos Digitais, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 23/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 715, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009411/2010-01, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 23/06/2010.

Campo de Conhecimento: Oceanografia Física
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Regina Rodrigues Rodrigues	8,55
2º	Antonio Fernando Harter Fetter Filho	8,45
3º	Ivan Dias Soares	8,29
4º	Janini Pereira	7,23

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 716, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026605/2009-20, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 23/06/2010.

Campo de Conhecimento: Saneamento Básico
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandra Rodrigues Finotti	8,74

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 717, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009782/2010-85, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Informática e Estatística do Centro Tecnológico. Campo de Conhecimento: Teoria da Computação, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 23/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 718, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009628/2010-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Análises Clínicas, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Farmácia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thaís Cristine Marques Sincero	8,33
2º	Priscila de Arruda Trindade	7,72

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 719, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009697/2010-17, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Análises Clínicas, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Clínica Médica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Claudio Marcio Yudi Ikino	9,40
2º	Syriaco Atherino Kotzias	8,89

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 720, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046962/2009-12, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Cirurgia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Urologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eduardo Porto Ribeiro	9,21

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 721, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009065/2010-53, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Clínica Médica, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Dermatologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vanessa Santos Cunha	8,76

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 722, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027856/2009-21, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Clínica Médica, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Neurologia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Kátia Lin	9,50

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 723, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023785/2009-98, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Clínica Médica, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Psiquiatria
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcos Antônio Lopes	9,19

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007789/2010-62, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Pediatria, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Pediatria
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	João Carlos Xikota	8,96
2º	Denise Neves Pereira	8,07

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 725, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006931/2010-54, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Enfermagem em Saúde Mental na Atenção Básica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria Terezinha Zeferino	7,40

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 726, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009592/2010-68, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Nutrição em Produção de Refeições

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcela Boro Veiros	8,39

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009594/2010-57, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Epidemiologia Nutricional
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	David Alejandro Gonzáles Chica	9,19
2º	Jefferson Luiz Traebert	8,90
3º	Maria Arlene Fausto	8,20
4º	Giana Zarbato Longo	7,18

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 728, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009711/2010-82, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Saúde Pública, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Saúde Coletiva
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Kathie Njaine	7,49

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 729, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009184/2010-14, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde. Campo de Conhecimento: Medicina, instituído pelo Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 730, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009757/2010-00, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério



Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literaturas Estrangeiras do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/06/2010.

Campo de Conhecimento: Literaturas Estrangeiras Modernas - Literaturas Hispânicas
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Meritxell Hernando Marsal	7,89

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 731, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009722/2010-62, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Geografia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tomás Figueiredo Fontan	7,94
2º	Adriano César Buzzato	7,58
3º	Delamare de Oliveira Filho	7,35
4º	Alexandre Pistoia Saydellles	7,18
5º	Santiago Alves de Siqueira	7,00

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 732, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009716/2010-13, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 28/06/2010.

Campo de Conhecimento: História
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 03 (três)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Karen Christine Rechia	8,87
2º	Fernando Leocino da Silva	8,46
3º	Manoel Pereira Rego Teixeira dos Santos	8,40
4º	Gláucia Dias da Costa	8,27
5º	Camilo Buss Araújo	8,02
6º	Felipe Carlos de Oliveira	7,89
7º	Cristiane Aparecida Fontana Grumm	7,87
8º	Fábio Francisco Feltrin de Souza	7,82
9º	Claudia de Carvalho Cosmo	7,78
10º	Giovana Callado Ferreira	7,52
11º	Daniela Fernanda Sbravati	7,42
12º	Fabiano Dauwe	7,38
13º	Mauricio Jose Siewert	7,36
14º	Geraldo Witeze Junior	7,33

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 733, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009720/2010-73, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Química
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Karina Timbola Hobmeir	8,12
2º	Juliana Cardoso Coelho	8,02
3º	Marcos Aurelio de Souza	7,91
4º	Haroldo Gomes Nogueira	7,56
5º	Ana Cristina Franzoi	7,45
6º	Tatiane Kuchner de Moura	7,19

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 734, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do

processo nº 23080.009726/2010-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Biologia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Flavia Fuchs de Jesus	7,82
2º	Mariana Borsa	7,68
3º	Alberto Vinicius Casimiro Onofre	7,24
4º	Fernanda Soares Bueloni	7,20
5º	Fernando Hitomi Matsubara	7,04

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 735, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009723/2010-15, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Física
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Reginaldo Manoel Teixeira	7,97
2º	Otávio Bocheco	7,93
3º	Daniela Menegon Triches	7,90
4º	João Henrique Ávila de Barros	7,82

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 736, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009724/2010-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 25/06/2010.

Campo de Conhecimento: Filosofia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Evandro Oliveira de Brito	8,52
2º	Márcio Paulo Cenci	8,27
3º	Leonardo Francisco Schwinden	7,67
4º	Carlos Euclides Marques	7,30
5º	Leandro Marcelo Cisneros	7,25

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 737, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009717/2010-50, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Língua Estrangeira-Inglês
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maristela Campos	9,14
2º	Nadia Karina Ruhmke Ramos	9,03
3º	Danielle de Luna e Silva	8,64
4º	Marimar da Silva	8,63
5º	Sandra Mara Lentz Schmidt Cordeiro	8,51
6º	Christine Bareno Etges	8,23
7º	Andrea Cristina Natal Simões	8,20
8º	Silvana Ribeiro Gili	8,06
9º	Denise de Mesquita Correa	7,97

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 738, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009730/2010-17, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Pedagogia-Anos Iniciais
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 07 (sete)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marina Guazelli Soligo	8,53
2º	Lara Duarte Souto Maior	8,33
3º	Juliete Schneider	8,23
4º	Liliane Alves da Silva	8,21
5º	Débora Ferrari Martinez	8,06
6º	Lisley Canola Treis Teixeira	8,03
7º	Silvana Leonora Lehmkuhl Teres	7,99
8º	Fernanda Lanhi da Silva	7,84
9º	Adriana do Carmo Breves Lima	7,57
10º	Ana Lucia Machado	7,46
11º	Elisangela Melnik Trombetta	7,12

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 739, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009727/2010-95, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Artes - Teatro
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nara Micaela Wedekin	8,97
2º	Lia Alarcon Lima	8,26
3º	Flavia Janiaski Vale	7,85
4º	Leon de Paula	7,50
5º	Claudia Venturi	7,37

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 740, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009728/2010-30, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Artes - Música
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luciano Py de Oliveira	8,67
2º	Gabriela Flor Visnadi e Silva	7,53
3º	Vanilda Lídia Ferreira de Macedo Godoy	7,47

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 741, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009718/2010-02, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 03 (três)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcia Maria Bernal	8.45
2º	Graciele Amorim	8.15
3º	Paulo Amaro Velloso Henriques dos Santos	8.13
4º	Rafael Sales Lisboa de Oliveira	8.10
5º	Roberta Nara Sodrê de Souza	8.00
6º	Louis Augusto Gonçalves	7.99
7º	Elenira Oliveira Vilela	7.98
8º	Learcino dos Santos Luiz	7.97
9º	Luiz Arthur Dornelles Junior	7.83
10º	Eric Zettermann Dias de Azevedo	7.50
11º	Eleomar Cardoso Júnior	7.24
12º	Juliano Espezim Soares Faria	7.02

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 742, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009721/2010-18, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Sociologia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thereza Cristina Bertazzo Silveira Viana	8.35
2º	Marivone Piana	8.02
3º	Karine Pereira Goss	7.74
4º	Leonardo Alves da Cunha	7.53
5º	Gabriela Ribeiro Cardoso	7.47
6º	Diego Bernard Varella de Castro La-torre	7.41
7º	Saulo de Castro Lima	7.34
8º	Tiago Nogueira Hyra e Chagas Rodrigues	7.29
9º	Wilson Guilherme Lobe Junior	7.13

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 743, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009719/2010-49, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Português
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 04 (quatro)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	George Luiz França	8.48
2º	Lisiane Vandresen	8.27
3º	Fernanda Muller	8.23
4º	Arlyse Silva Ditter	8.07
5º	Alice Atsuko Matsuda	8.07
6º	Ana Carina Baron Engerhoff	7.89
7º	José Roberto de Andrade	7.85
8º	Sueli Costa	7.79
9º	Luciene Fontão	7.72
10º	Diana Liz Reis	7.55
11º	Daniella de Cássia Yano	7.51
12º	Miriam Ramos dos Santos	7.34
13º	Ivelã Pereira	7.25
14º	Cristiane Guimarães	7.20
15º	Josué Jorge Cruz	7.18
16º	Michela Ribeiro Espindola	7.17
17º	Jacqueline Narciso Bastos	7.01

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 744, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009731/2010-53, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, pu-

blicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Língua Estrangeira-Alemão
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Clarissa Mombach	8.16
2º	Leide Freibergger Aranovich	7.68
3º	Gabriel Sanches Teixeira	7.12
4º	Simoni Ribeiro de Freitas	7.00

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 745, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009725/2010-04, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 022/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 24/06/2010.

Campo de Conhecimento: Língua Estrangeira-Espanhol
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: DI 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabiola Teixeira Ferreira	8.55
2º	Noemi Teles de Melo	7.84
3º	Selomar Cláudio Borges	7.81
4º	Liliana Mabel Gallo	7.38
5º	Camila Teixeira Saldanha	7.29

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 751, DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009816/2010-31, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 020/DDPP/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2010, homologado pelo Conselho da Unidade em 03/06/2010.

Campo de Conhecimento: Operações Industriais e Equipamentos para Engenharia Química
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cintia Soares	8.06

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.143, DE 1º DE JULHO DE 2010

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Retificação do Edital de Homologação nº 039/2010 do resultado do concurso público para docentes na Faculdade de Gestão e Negócios cuja publicação correu no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, seção3, página 199.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, resolve:

Nº 783 - Aplicar à empresa QUALITYCOMP INFORMÁTICA LTDA, com sede à época da contratação à Avenida Washington Luis, nº 5.955, loja 01, Bairro Aeroporto, SÃO PAULO-SP, CEP 04627-004, inscrita no CNPJ de nº 05.544.237/0001-57, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 2006NE901891, 2006NE901892 e 2006NE901893, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato (Notas de Empenho), bem como sua rescisão, tudo com fins no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, Art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c o inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2, e 12.5 do Edital de pregão nº 193/2006, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como determina o § 1º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de fornecedores-SICAF. (Processo 011040/2006)

Nº 784 - Revogar a Portaria nº 661, de 31 de maio de 2010, publicada no DOU de 2 de junho de 2010, Seção 1, pág. 32. (Processo 015064/2009)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 371, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 19 da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009 e da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), em operações de financiamento de estocagem de etanol combustível efetuadas diretamente pelo BNDES ou por meio de instituições financeiras por ele credenciadas, destinadas especificamente às usinas, destilarias, cooperativas de produção, cooperativas de produtores e empresas comercializadoras de etanol etílico carburante, observado o limite de R\$2.250.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais) para a região I e de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a região II, caracterizadas a seguir:

I - região I: integrada pelas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, pelos estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e pelos municípios de Juazeiro e Medeiros Neto, do estado da Bahia, com período de contratação de 1º de junho a 30 de novembro de 2010;

II - região II: constituída pelos estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte e pelos demais municípios do estado da Bahia, com período de contratação de 1º de agosto a 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 4,0% ao ano, a título de spread do BNDES, e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre o custo de captação dos recursos, acrescido de 1,0% ao ano, a título de spread do BNDES, e de 3,0% ao ano, a título do spread do agente financeiro, e o encargo do mutuário final.

Parágrafo único. O custo de captação dos recursos de que tratam os incisos I e II deste artigo será aquele definido pelo inciso II, §5º do art. 1º da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunerar a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, a serem realizados a partir do exercício de 2011, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de junho a 31 de dezembro de 2010, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2011 e de 1º de julho a 31 de agosto de 2011, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo Único. Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 31 de dezembro de 2010, 30 de junho e 31 de agosto de 2011, relativo aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de estocagem de etanol combustível, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de junho a 31 de dezembro de 2010, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2011 e de 1º de julho a 31 de agosto de 2011, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[(1 + (CF + S)/100)^{n/DAC} - (1 + R/100)^{n/DAC} \right]$$



b) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\alpha=1}^N (1 + TJLP_{\alpha} / 100)^{X_{\alpha} / DAC} \right]$$

Legenda:

- EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;
- SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
- CF = Custo da Fonte dos recursos definido pelo art. 2º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- S = No caso de operações indiretas (financiamentos efetuados por instituições financeiras credenciadas pelo BNDES), soma do: a) spread do BNDES, de 1,0% a.a., e do spread do agente financeiro, de 3,0% a.a.; No caso de operações diretas (financiamentos efetuados diretamente pelo BNDES): b) spread do BNDES, de 4,0% a.a.
- R = Taxa de juros do financiamento, de 9% ao ano;
- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);
- N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;
- EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;
- TJLP_α = TJLP's vigentes no período de atualização;
- X_α = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 1º de julho de 2010

Processo nº: 17944.000833/2010-01.
Interessado: Estado da Bahia.
Assunto: Operação de crédito interno a ser celebrada entre o Estado da Bahia, como mutuário, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como mutuante, com garantia da União, nos termos do disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, no valor de R\$ 563.772.000,00 (quinhentos e sessenta e três milhões setecentos e setenta e dois mil reais), de principal, mediante a celebração de Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado da Bahia, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de depositário das receitas do Estado e de agente financeiro da União.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração dos Contratos de Garantia e de Contragarantia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo n.º: 17944.000925/2009-40
Interessado: ESTADO DO MARANHÃO
Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos serão destinados a financiar, em parte, o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFIS (PROFISCO-MA)".
Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 19, de 02 de junho de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização dos contratos de empréstimo e garantia epígrafados, condicionada à celebração do contrato de contragarantia entre o Estado e a União, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.
Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

NELSON MACHADO
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2010(*)

Altera o Anexo Único ao Ato COTEPE/ICMS 09/08, que instituiu o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, a que se refere a cláusula quinta do Ajuste SINIEF 02/09, de 03 de abril de 2009.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 141ª reunião ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2010, em Brasília, DF. aprovou as seguintes alterações do Ato COTEPE/ICMS nº 09 de 18 de abril de 2008.
Art. 1º Alteração na tabela "2.5.1 - Tabela Blocos", o item "2.6.1.5 - Bloco G":

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
G	Abertura do Bloco G	G001	1	1	O
G	ICMS - Ativo Permanente - CIAP	G110	2	V	OC
G	Movimentação de Bem do Ativo Imobilizado	G125	3	1:N	O(se existir G110)
G	Outros créditos CIAP	G126	4	1:N	OC
G	Identificação do documento fiscal	G130	4	1:N	O(se existir G125)
G	Identificação do item do documento fiscal	G140	5	1:N	O(se existir G130)
G	Encerramento do Bloco G	G990	1	1	O

Art. 2º da tabela constante do item 2.6.1.7 - Bloco 1, com o acréscimo dos registros 1900, 1910, 1920, 1921, 1922, 1923 1925 e 1926:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do registro (Todos contribuintes)
1	Abertura do Bloco 1	1001	1	1	O
1	Registro de Informações sobre Exportação	1100	2	V	OC
1	Documentos Fiscais de Exportação	1105	3	1:N	OC
1	Operações de Exportação Indireta - Produtos não Industrializados pelo Estabelecimento Emitente	1110	4	1:N	OC
1	Controle de Créditos Fiscais - ICMS	1200	2	V	OC
1	Utilização de Créditos Fiscais - ICMS	1210	3	1:N	OC
1	Movimentação diária de combustíveis	1300	2	V	OC
1	Movimentação diária de combustíveis por tanque	1310	3	1:N	OC
1	Volume de vendas	1320	4	1:N	OC
1	Bombas	1350	2	V	OC
1	Lacres das bombas	1360	3	1:N	OC
1	Bicos da bomba	1370	3	1:N	OC
1	Informação sobre Valor Agregado	1400	2	V	OC
1	Nota fiscal/Conta de energia elétrica (código 06) - Operações Interestaduais	1500	2	1:N	OC
1	Itens do documento Nota fiscal/Conta de energia elétrica (código 06)	1510	3	1:N	OC
1	Total das operações com cartão de crédito e/ou débito	1600	2	V	OC
1	Documentos fiscais utilizados	1700	2	V	OC
1	Documentos fiscais cancelados/inutilizados	1710	3	1:N	OC
1	DCTA - Demonstrativo de crédito do ICMS sobre transporte aéreo	1800	2	1:1	OC
1	Indicador de sub-apuração do ICMS	1900	2	V	OC
1	Período da sub-apuração do ICMS	1910	3	1:N	OC
1	Sub-apuração do ICMS	1920	4	1:1	OC
1	Ajuste/benefício/incentivo da sub-apuração do ICMS	1921	5	1:N	OC
1	Informações adicionais dos ajustes da sub-apuração do ICMS	1922	6	1:N	OC
1	Informações adicionais dos ajustes da sub-apuração do ICMS - Identificação dos documentos fiscais	1923	6	1N	OC
1	Informações adicionais da sub-apuração do ICMS - Valores declaratórios	1925	5	1:N	OC
1	Obrigações do ICMS a recolher - Operações referentes à sub-apuração do ICMS	1926	5	1:N	OC
1	Encerramento do Bloco 1	1990	1	1	O

Art. 3º Alteração do item 3.1.1 - da Tabela Versão do Leiaute:

Código	Versão	leiaute instituído por	Obrigatoriedade (Início)
001	100	Ato COTEPE	01/01/2008
002	101	Ato COTEPE	01/01/2009
003	102	Ato COTEPE	01/01/2010
004	103	Ato COTEPE	01/01/2011

Art. 4º Inserção dos códigos 3, 4 e 5 para o campo tipo de operação à tabela constante do item 5.3 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 09/08, com redação dada pelo Ato COTEPE/ICMS 38/09, de 10 de setembro de 2009, que passa a vigorar com seguinte redação:
5.3 - TABELA DE AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL
Tabela a ser disponibilizada pelas administrações tributárias, conforme regras de formação abaixo:



CÓDIGO DE OCORRÊNCIA DE AJUSTE DE ICMS													
Itens Padrões a Todos os Estados											Item Variável		
UF	Reflexo na Apuração ICMS			Tipo de Apuração		Responsabilidade		Influência no Recolhimento		Origem da Tributação		Ajuste de ICMS Ex.	
Cód.	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	
	0	C - Crédito por Entrada	0	Operação Própria	0	Própria	0	A apurar	0	Mercadoria	000	Operação Normal	
	1	C - Outros Créditos	1	Operação por ST	1	Solidária	1	Recolhimento espontâneo	1	Transporte	001	Dif. de Alíquota	
	2	C - Estorno de Débito	2	Outras Apurações	9	Informativo	2	Recolhimento por autuação	2	Comunicação	002	Transf. de Crédito	
	3	D - Débito por Saída	3	Apuração 1 - Bloco 1900			9	Informativo	3	Energia Elétrica	003	Compensação de Saldo	
	4	D - Outros Débitos	4	Apuração 2 - Bloco 1900					9	Outras	004	Antecipação Tributária	
	5	D - Estorno de Crédito	5	Apuração 3 - Bloco 1900							005	ST - Dif. de Alíquota	
	6	Dedução	9	Informativo							006	Reembolso Comercial	
	7	Débitos especiais									007	Desconto pelo ICMS	
	9	Informativo									008	Ativo Permanente	
											009	Crédito Presumido	
											999	Outros Ajustes	
Estrutura do Código: AABCEFGGG													
AA	identifica a unidade da federação;												
B	informa se há reflexo na apuração de ICMS; ou se há reflexo após a apuração; ou se não tem nenhum reflexo - informativo;												
C	informa o tipo de apuração de ICMS ou se é informativo;												
D	informa a responsabilidade - própria ou solidária ou se é informativo;												
E	informa se o ICMS foi recolhido antecipadamente ou se ainda será recolhido ou se é informativo;												
F	informa a origem da tributação.												
GGG	Informa a descrição do motivo do Ajuste												

Art. 5º Alteração do tamanho do campo 04 - DESCR_ITEM do registro 0300 para tamanho igual a "-".
Art. 6º Excluir o conteúdo do campo Observações do registro 0300 e 0500;
Art. 7º Alterar o leiaute do registro 0305 que passa a ser assim definido:
REGISTRO 0305 - INFORMAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DO BEM

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0305"	C	004*	-
02	COD CCUS	Código do centro de custo onde o bem está sendo ou será utilizado (campo 03 do Registro 0600)	C	060	-
03	FUNC	Descrição sucinta da função do bem na atividade do estabelecimento	C	-	-
04	VIDA UTIL	Vida útil estimada do bem, em número de meses	N	003	-

Observações:
Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:1
Art. 8º Alterar o leiaute do registro G110 que passa a ser assim definido:
REGISTRO G110 - ICMS - ATIVO PERMANENTE - CIAP

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "G110"	C	004*	-
02	DT INI	Data inicial a que a apuração se refere	N	008*	-
03	DT FIN	Data final a que a apuração se refere	N	008*	-
04	SALDO_IN_ICMS	Saldo inicial de ICMS do CIAP, composto por ICMS de bens que entraram anteriormente ao período de apuração (somatório dos campos 05 a 08 dos registros G125)	N	-	02
05	SOM PARC	Somatório das parcelas de ICMS passível de apropriação de cada bem (campo 10 do G125)	N	-	02
06	VL TRIB EXP	Valor do somatório das saídas tributadas e saídas para exportação	N	-	02
07	VL TOTAL	Valor total de saídas	N	-	02
08	IND_PER_SAI	Índice de participação do valor do somatório das saídas tributadas e saídas para exportação no valor total de saídas (Campo 06 dividido pelo campo 07)	N	-	04
09	ICMS APROP	Valor de ICMS a ser apropriado na apuração do ICMS, correspondente á multiplicação do campo 05 pelo campo 08.	N	-	02
10	SOM ICMS OC	Valor de outros créditos a ser apropriado na apuração do ICMS, correspondente ao somatório do campo 09 dos registros G126.	N	-	02

Observações:
Nível hierárquico - 2
Ocorrência - um (por período de apuração)
Art. 9º Alterar o leiaute do registro G125 que passa a ser assim definido:
REGISTRO G125 - MOVIMENTAÇÃO DE BEM OU COMPONENTE DO ATIVO IMOBILIZADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "G125"	C	004*	-
02	COD IND BEM	Código individualizado do bem ou componente adotado no controle patrimonial do estabelecimento informante	C	015	-
03	DT MOV	Data da movimentação ou do saldo inicial	N	008*	-
04	TIPO_MOV	Tipo de movimentação do bem ou componente: SI = Saldo inicial de bens imobilizados; IM = Imobilização de bem individual; IA = Imobilização em Andamento - Componente; CI = Conclusão de Imobilização em Andamento - Bem Resultante; MC = Imobilização oriunda do Ativo Circulante; BA = Baixa do bem - Fim do período de apropriação; AT = Alienação ou Transferência; PE = Perecimento, Extravio ou Deterioração; OT = Outras Saídas do Imobilizado	C	002*	-
05	VL IMOB ICMS OP	Valor do ICMS da Operação Própria na entrada do bem ou componente	N	-	02
06	VL IMOB ICMS ST	Valor do ICMS da Oper. por Sub. Tributária na entrada do bem ou componente	N	-	02
07	VL IMOB ICMS FRT	Valor do ICMS sobre Frete do Conhecimento de Transporte na entrada do bem ou componente	N	-	02
08	VL IMOB ICMS DIF	Valor do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme Doc. de Arrecadação, na entrada do bem ou componente	N	-	02
09	NUM PARC	Número da parcela do ICMS	N	003	-
10	VL_PARC_PASS	Valor da parcela de ICMS passível de apropriação (antes da aplicação da participação percentual do valor das saídas tributadas/exportação sobre as saídas totais)	N	-	02

Observações: Os preenchimentos dos campos 09 e 10, indicará sempre a escrituração e aproveitamento do crédito de ICMS no período.
Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:N
Art.10º Inclusão do registro G126 - OUTROS CRÉDITOS CIAP
REGISTRO G126 -OUTROS CRÉDITOS CIAP

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "G126"	C	004*	-
02	DT INI	Data inicial do período de apuração	N	008*	-
03	DT FIM	Data final do período de apuração	N	008*	-
04	NUM PARC	Número da parcela do ICMS	N	003	-



05	VL_PARC_PASS	Valor da parcela de ICMS passível de apropriação - antes da aplicação da participação percentual do valor das saídas tri-	N	-	02
06	VL_TRIB_OC	butadas/exportação sobre as saídas totais	N	-	02
07	VL_TOTAL	Valor do somatório das saídas tributadas e saídas para exportação no período indicado neste registro	N	-	02
08	IND_PER_SAI	Valor total de saídas no período indicado neste registro	N	-	02
09	VL_PARC_APROP	Índice de participação do valor do somatório das saídas tributadas e saídas para exportação no valor total de saídas (Campo 06 dividido pelo campo 07)	N	-	04
		Valor de outros créditos de ICMS a ser apropriado como na apuração (campo 05 vezes o campo 08)	N	-	02

Observações: Este registro deve ser apresentado somente para discriminar os demais valores de outros crédito de ICMS sobre ativo imobilizado não escriturados em períodos anteriores, quando a legislação assim permitir.

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - 1:N

Art. 11 Ficam acrescentados ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 09/08, os seguintes registros:

I - O registro 1900 - INDICADOR DE SUB-APURAÇÃO DO ICMS.

REGISTRO 1900: INDICADOR DE SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1900"	C	004	-
02	IND_APUR_ICMS	Indicador de outra apuração do ICMS: 3 - APURAÇÃO 1; 4 - APURAÇÃO 2; 5 - APURAÇÃO 3.	C	001*	-
03	DESCR_COMPL_OUT_APUR	Descrição complementar de Outra Apuração do ICMS	C	-	-

Observações: Registro Obrigatório se houver Registro C197 onde o 4º (quarto) dígito do COD_AJ, campo 02, for 3, 4 ou 5.

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - 1:N

II - O registro 1910 - PERÍODO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS.

REGISTRO 1910: PERÍODO DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1910"	C	004	-
02	DT_INI	Data inicial da sub-apuração	N	008*	-
03	DT_FIN	Data final da sub-apuração	N	008*	-

Observações: Registro Obrigatório.

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - 1:N

III - O registro 1920 - SUB- APURAÇÃO DO ICMS.

REGISTRO 1920: SUB- APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1920"	C	004	-
02	VL_TOT_TRANSF_DEBITOS_OA	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do imposto"	N	-	02
03	VL_TOT_AJ_DEBITOS_OA	Valor total de "Ajustes a débito"	N	-	02
04	VL_ESTORNOS_CRED_OA	Valor total de Ajustes "Estornos de créditos"	N	-	02
05	VL_TOT_TRANSF_CREDITOS_OA	Valor total dos créditos por "Entradas e aquisições com crédito do imposto"	N	-	02
06	VL_TOT_AJ_CREDITOS_OA	Valor total de "Ajustes a crédito"	N	-	02
07	VL_ESTORNOS_DEB_OA	Valor total de Ajustes "Estornos de Débitos"	N	-	02
08	VL_SLD_CREDOR_ANT_OA	Valor total de "Saldo credor do período anterior"	N	-	02
09	VL_SLD_APURADO_OA	Valor do saldo devedor apurado	N	-	02
10	VL_TOT_DED	Valor total de "Deduções"	N	-	02
11	VL_ICMS_RECOLHER_OA	Valor total de "ICMS a recolher (11-12)"	N	-	02
12	VL_SLD_CREDOR_TRANSF_OA	Valor total de "Saldo credor a transportar para o período seguinte"	N	-	02
13	DEB_ESP_OA	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	N	-	02

Observações: Registro Obrigatório

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - um (por período)

IV- O registro 1921 - AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUBAPURAÇÃO DO ICMS.

REGISTRO 1921: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA SUBAPURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1921"	C	004	-
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da SUB-APURAÇÃO e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1.	C	008*	-
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração.	C	-	-
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	N	-	02

Observações:

Nível hierárquico - 5

Ocorrência - 1:N

V- O registro 1922 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS.

REGISTRO 1922: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1922"	C	004	-
02	NUM_DA	Número do documento de arrecadação estadual, se houver	C	-	-
03	NUM_PROC	Número do processo ao qual o ajuste está vinculado, se houver	C	015	-
04	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	C	001*	-
05	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	C	-	-
06	TXT_COMPL	Descrição complementar	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 6

Ocorrência - 1:N

VI- O registro 1923 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS - IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

REGISTRO 1923: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA SUB-APURAÇÃO DO ICMS - IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1923"	C	004	-
02	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - do emitente do documento ou do remetente das mercadorias, no caso de entradas; - do adquirente, no caso de saídas	C	060	-
03	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-
04	SER	Série do documento fiscal	C	004	-
05	SUB	Subserie do documento fiscal	N	003	-
06	NUM_DOC	Número do documento fiscal	N	009	-



07	DT DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008*	-
08	COD ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
09	VL AJ ITEM	Valor do ajuste para a operação/item	N	-	02

Observações:
Nível hierárquico - 6
Ocorrência - 1:N
VII- O registro 1925 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA SUB-APURAÇÃO - VALORES DECLARATÓRIOS.
REGISTRO 1925: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA SUB-APURAÇÃO - VALORES DECLARATÓRIOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1925"	C	004	-
02	COD INF ADIC	Código da informação adicional conforme tabela a ser definida pelas SEFAZ, conforme tabela definida no item 5.2.	C	008*	-
03	VL INF ADIC	Valor referente à informação adicional	N	-	02
04	DESCR COMPL AJ	Descrição complementar do ajuste	C	-	-

Observações:
Nível hierárquico - 5
Ocorrência - 1:N
VIII- O registro 1926 - OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER - OPERAÇÕES REFERENTES À SUB-APURAÇÃO.
REGISTRO 1926: OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER - OPERAÇÕES REFERENTES À SUB-APURAÇÃO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1926"	C	004	-
02	COD OR	Código da obrigação a recolher, conforme a Tabela 5.4	C	003*	-
03	VL OR	Valor da obrigação a recolher	N	-	02
04	DT VCTO	Data de vencimento da obrigação	N	008*	-
05	COD REC	Código de receita referente à obrigação, próprio da unidade da federação, conforme legislação estadual.	C	-	-
06	NUM PROC	Número do processo ou auto de infração ao qual a obrigação está vinculada, se houver.	C	015	-
07	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- SEFAZ; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	C	001*	-
08	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	C	-	-
09	TXT COMPL	Descrição complementar das obrigações a recolher.	C	-	-
10	MES REF	Informe o mês de referência no formato "mmaaaa"	N	006*	-

Observações:
Nível hierárquico - 5
Ocorrência - 1:N
Art. 12 Alteração da descrição dos registros 1700 e 1710, que passam a vigorar com a seguinte redação:
REGISTRO 1700 - DOCUMENTOS FISCAIS UTILIZADOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1700".	C	004	-
02	COD_DISP	Código dispositivo autorizado: 00 - Formulário de Segurança - impressor autônomo 01 - FS-DA - Formulário de Segurança para Impressão de DANFE 02 - Formulário de segurança - NF-e 03 - Formulário Contínuo 04 - Blocos 05 - Jogos Soltos	C	002*	-
03	COD MOD	Código do modelo do dispositivo autorizado, conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-
04	SER	Série do dispositivo autorizado	C	004	-
05	SUB	Subsérie do dispositivo autorizado	C	003	-
06	NUM DOC INI	Número inicial do dispositivo autorizado	N	012	-
07	NUM DOC FIN	Número final do dispositivo autorizado	N	012	-
08	NUM_AUT	Número da autorização, conforme dispositivo autorizado	N	014	-

Nível hierárquico - 2
Ocorrência - V
REGISTRO 1710 - DOCUMENTOS FISCAIS CANCELADOS/INUTILIZADOS

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "1710".	C	004	-
02	NUM DOC INI	Número inicial do dispositivo autorizado	N	012	-
03	NUM DOC FIN	Número final do dispositivo autorizado	N	012	-

Nível hierárquico - 3
Ocorrência - 1:N
Art. 13 Inclusão no título dos registros C510 e C590 do documento NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO D'ÁGUA CANALIZADA (CÓDIGO 29).
Art 14 Alteração da tabela 2.6.1.1 - Abertura do arquivo digital e Bloco 0 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência	Obrigatoriedade do registro (Todos os contribuintes)
0	Abertura do Arquivo Digital e Identificação da entidade	0000	0	1	O
0	Abertura do Bloco 0	0001	1	1	O
0	Dados Complementares da entidade	0005	2	1	O
0	Dados do Contribuinte Substituto	0015	2	V	OC
0	Dados do Contabilista	0100	2	1	O
0	Tabela de Cadastro do Participante	0150	2	V	OC
0	Alteração da Tabela de Cadastro de Participante	0175	3	1:N	OC
0	Identificação das unidades de medida	0190	2	V	OC
0	Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços)	0200	2	V	OC
0	Alteração do Item	0205	3	1:N	OC
0	Código de produto conforme Tabela ANP (Combustíveis)	0206	3	1:1	OC
0	Fatores de Conversão de Unidades	0220	3	1:N	OC
0	Cadastro de bens ou componentes do Ativo Imobilizado	0300	2	V	OC
0	Informação sobre a Utilização do Bem	0305	3	1:1	OC
0	Tabela de Natureza da Operação/ Prestação	0400	2	V	OC
0	Tabela de Informação Complementar do documento fiscal	0450	2	V	OC
0	Tabela de Observações do Lançamento Fiscal	0460	2	V	OC
0	Plano de contas contábeis	0500	2	V	O (se existir 0300)
0	Centro de custos	0600	2	V	O (se existir 0305)
0	Encerramento do Bloco 0	0990	1	1	O

Art. 15 Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:
I - de 1º de janeiro de 2011 para os arts. 4º a 11 e 14;
II - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação para os demais artigos.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 22-6-2010, Seção 1, pág. 34, com incorreção no original.



DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 1º de julho de 2010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 405 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SRI Automação e Serviço Informática	08.490.408/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4462010, nome: SRICash, versão: 2.10D, código MD-5: 3E0B9760A28C14EBC7273407D7AEAEFB *Caixa
Nextt Serviços de Informática Ltda	09.604.965/0001-68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4502010, nome: Nextt Loja, versão: 1.11, código MD-5: 275CAEEC8ED677F5D7AA2060DE4A9E07 *Caixa
Lazarim & Travaglia Ltda	00.608.804/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4422010, nome: ECF Adicion, versão: 4.01.0, código MD-5: 945677E7F69C77B46A8A89B4DBD6CADF *Cupom
Polinfo Informática Ltda	03.397.188/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4452010, nome: Polcaixa, versão: 9.0.2.5 A, código MD-5: E8819959D5FF0F207863296672766D88 *CsCupom
Softway Tecnologia em Informática Ltda	70.595.671/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3462010, nome: Gestor Paf.Net, versão: 1.04.10, código MD-5: F6F1B6B79242CE8557199D1ED68396FF *WinPAFNET
Comercial MM Informática Ltda	03.550.121/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4352010, nome: SAT-ECF, versão: 4.1, código MD-5: 734633DC478E080ED5D566A5BDAE7565 *SatEcf
Engenho Consultoria em Sistemas Ltda	58.111.501/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4572010, nome: ENGFOOD, versão: 1.0, código MD-5: 9D56BFE3AAEB7A224614C9D1B0836B7F *Engfood

2. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Edith Rodrigues da Silva Santa Fe do Sul	01.863.624/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0232010, nome: OMEGA-STORE, versão: 2.6-0995, código MD-5: 4e55663266aa85de992a80af00140c00

3. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Informatiza Informática Ltda	01.105.699/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0122010, nome: VANGUARDA, versão: 3.0, código MD-5: 661aa2237a07248c018647df054c142a

4. Fundação Universidade Regional de Blumenau - URB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Milton Ziehlsdorff-ME	03.038.027/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0492010, nome: SeC-Cupom Fiscal, versão: 7.0, código MD-5: 4a238bb5bcd8b78c0ed4ac4bb2378c2b
Deltacon Consultoria e Informática Ltda	81.788.960/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0502010, nome: SISTEMA DEL-TACON WINDOWS, versão: 9.5.15 código MD-5: 959d5886e8f69ef8c4ae003cf805db55

5. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Vision Equipamentos para Informática Ltda. ME	00.346.423/0001-68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0302010, nome: PDVISION, versão: 01.2010.7000, código MD-5: e2835f081d2adfc9cd582022ae9183a0*EXECUTpdv
Controplan Sistemas para Informática Ltda	39.447.297/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0352010, nome: Caixa Expresso, versão: 1.1.376, código MD-5: 498dff3ad3f104c471006bfaad8a10a7*EXECUTtef10
Inforangra Thaty Informática Ltda	03.695.918/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0362010, nome: SMD PDV, versão:9.3, código MD-5: c566641708d186a9657e1b1946e79a85
Automateinfo Tecnologia da Informação Ltda	09.624.983/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0382010, nome: Ágil, versão: 2.0.1.0.1, código MD-5: 59045b29f3b8bd7b6f9b751e72777ba4
Exata Macaé Tecnologia Ltda	36.577.542/0001-79	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0372010, nome: ECF, versão: 7.0, código MD-5: 9428312be79a7be343990c694a51c45d

6. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
FRIGOTIL - Frigorífico de Timon S/A	05.699.871/0001-69	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0192010, nome: FRIECF, versão: 1.0, código MD-5: 82983eaa10a070224dd2c91060544468
Lojas Riachuelo S/A	33.200.056/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0042010, nome: PDVR, versão: 2.0.0, código MD-5: 52c69447bc6e62a5a8b167c70f10cccc
Lojas Riachuelo S/A	33.200.056/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0172010, nome: PDVR, versão: 2.0.0, código MD-5: 7c5c81066700d1f29e64deea1646ffe1

7. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Softpharma Desenvolvimento e Edição de Softwares Comerciais Ltda	07.665.985/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0132010, nome: SOFTPHARMA, versão: 2.4, código MD-5: 2EB7BBE5E96BA517BC14BD5764682C6B
Calixto e Fiorillo Ltda	06.994.660/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0082010, nome: MITRYUS-PAF, versão: 4.00.0, código MD-5: 34D6D0EAAAD53E8A4DAB8A9DF95B17C2A

8. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINUX Sistemas e Consultoria Ltda	58.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0102010, nome: Commerce PDV, versão: 4.0/201005-IPE, código MD-5: b5cf2291559e60ca0f7a9cc461db54d7
LINUX Sistemas e Consultoria Ltda	58.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0112010, nome: Commerce PDV, versão: 4.0/201005-SWE, código MD-5: 7b514380fd9ca28ee45ab13989a73f9c
LINUX Sistemas e Consultoria Ltda	58.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0122010, nome: Commerce PDV, versão: 4.0/201005-DAR, código MD-5: 5707b8215383d9df15e6acc826760d4c

9. Fundação Instituto Nacional de telecomunicações - INATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sortee Desenvolvimento de Sistemas Ltda	02.169.778/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0562010, nome: Emissor, versão: 4.00.C, código MD-5: 625dcc99f97d33e4d7313d17780590b2
Sortee Desenvolvimento de Sistemas Ltda	02.169.778/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0572010, nome: Emissor, versão: 4.00.F, código MD-5: 23aae4330e4e2aacd2705ac442118294
Brax Tecnologia da Informação Ltda. EPP	10.656.261/0001-18	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0582010, nome: BraxERP, versão: 1.0, código MD-5: b1147028e774835e78909f0a098c69ff *execut/desktop/erp-desktop.jar

10. Associação Educacional Veiga de Almeida - UVA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Arte e Marketing da Informatica Ltda	02.927.460/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0492010, nome: Gestor Empresarial, versão: 1.0, código MD-5: 1a828db14ced02ca9134d38f74f2c2e4



Freedom Consultoria em Tecnologia Ltda ME	10.302.282/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0512010, nome: SAL-SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE LIVRARIAS, versão: V.6.1, código MD-5: 7c5ea6d30b86510a08ac6e551c73ff8a
SIG 2000 Informatica Ltda	03.383.377/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0502010, nome: SIG PDV, versão: 1.00, código MD-5: bc4e2338af3ba805ecbd6d7f6b902885
Powersystem Informatica Ltda	02.316.987/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0482010, nome: POWERPAF, versão: 1.0, código MD-5: 3fe2d99065d2efb672d172a34c5c44b2

11. Fundação Universitária de Desenvolvimento do Oeste - UNOPACHECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SYSMO Sistemas Ltda	81.342.172/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0222010, nome: PDVSYSMO, versão: 3.1.0.0, código MD-5: 7C5DF491BCB5750D5301EF2486000D07

12. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Rg Informatica Ltda	07.825.455/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0472010, nome: Sistema Getrix, versão: 4, código MD-5: b5d0c822ca5506b095d08b6615e89dd2
Seller Corp Ltda	94.924.032/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0532010, nome: Seller, versão: 6.18.0100, código MD-5: c6e9de5d79e3ca77e1ae2dc1d6bd409e

13. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WA Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda	02.388.757/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0102010, nome: Prótons, versão: 7.0, código MD-5: d07436dc3e9e5e3fcd32b621ed9ec8a4 *Protons

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 406 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
LIDER INFO: COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	08.097.556/0001-50	Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 304 - Centro Boa Esperança - MG CEP: 37.170-000
WAGNER BATISTA MENDONÇA & CIA LTDA	06.176.709/0001-29	Praça da Matriz, nº 99, Edifício Executivo, 2º andar Sala 208 - Centro Frutal - MG CEP: 38.200-000
MARIA APARECIDA DE ASSIS	04.955.861/0001-84	Av. Getúlio Vargas, 661- Centro Campos Gerais - MG CEP: 37.160-000
DN AUTOMAÇÃO LTDA	04.227.982/0002-90	Rua Simões Pinto, 65 PARQUE JABAQUARA - SP CEP: 04.356-100
DANIEL MONTEIRO FURTADO ME	07.894.139/0001-75	Rua Jornalista Deolindo Barreto, 1192 Loja B - Centro Sobral - CE CEP: 62.011-170

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 005/10 - Certificado de Conformidade de Hardware - 10082-Revisão:B.

Nº 407 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF-IF - ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 14.200.166/0001-66, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 005/10, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 10082-Revisão:B relativo ao ECF marca ELGIN, modelo K, versão 01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 386/10, de 17 de junho de 2010, publicado no DOU de 18 de junho de 2010, Seção 1, página 43, no item 9 onde se lê:

GDOOR Sistemas Ltda	09.358.661/0001- 68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0422010, nome: GDOOR, versão:2010, código MD-5: e524fdb31ff376712623f9db6b2bd90e
---------------------	---------------------	--

...";
leia-se: "...

GDOOR Sistemas Ltda	09.358.661/0001- 68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0422010, nome: GDOOR, versão:2010, código MD-5: c524fdb31ff376712623f9db6b2bd90e
---------------------	---------------------	--

...".

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM PETRÓPOLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 1º DE JULHO DE 2010**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados, sem recolhimento das parcelas do PAEX.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolis, na Rua Paulo Barbosa, nº 32, 4º Andar, Centro, Petrópolis, RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ FERNANDES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Das parcelas consecutivas ou alternadas sem o devido recolhimento.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.370.862/0001-06	28.860.369/0001-93
00.424.680/0001-70	28.867.869/0001-57
00.434.090/0001-29	28.951.960/0001-56
00.519.335/0001-10	29.822.285/0001-28

00.707.488/0001-91	30.806.533/0001-26
00.898.311/0001-10	30.866.107/0001-88
01.095.021/0001-09	31.101.553/0001-64
01.610.349/0001-08	31.160.690/0001-70
01.817.100/0001-78	31.343.536/0001-33
02.146.382/0001-91	31.564.149/0001-27
02.949.308/0001-03	31.989.189/0001-10
03.243.742/0001-36	32.007.130/0001-42
04.196.487/0001-80	36.520.310/0001-84
28.151.702/0001-95	86.704.616/0001-69
28.578.714/0001-09	

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 1º DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da compe-



tência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº. 10.684/2003, com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
61.520.912/0001-89	19839.007164/2009-80
60.677.903/0001-33	19839.002998/2010-32
006.573.368-15	19839.007512/2009-19
00.015.361/0001-01	19839.001804/2010-81
01.523.413/0001-13	19839.000310/2010-80

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 1º DE JULHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
56.999.782/0001-79	19839.007282/2009-98
52.648.151/0001-54	19839.001833/2010-43
59.409.110/0001-54	19839.002378/2010-01

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 309,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara o Perdimento de moedas apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no artigo 65, caput e §1º, incisos I e II, da Lei nº 9.069/1995, no artigo 89 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no artigo art. 700, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000119/2010-91.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as moedas constantes do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130151/00029/10, folhas 01 a 05 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 310,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000084/2010-90.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE000024/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 311,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, con-

siderando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000908/2010-21.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE000036/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 312,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000089/2010-12.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/00024/10, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 313,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000091/2010-91.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE000028/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 154, de 13 de maio de 2009, publicado no DOU de 22 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, supracitado, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON CARLOS BEZERRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação das pessoas físicas excluídas

CPF	CONTRIBUINTE
085.823.431-91	ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
131.776.301-78	FRANCISCA DE JESUS MIRANDA
667.626.002-63	PATRICK DE OLIVEIRA MONTEIRO
252.330.761-87	INES APARECIDA PORTO
859.187.338-68	JOAQUIM LUIZ DOS SANTOS
212.025.241-68	DOMINGOS JOSE GONCALVES
130.463.731-04	APARECIDA DE FATIMA VIEIRA
548.329.771-72	ELIZ REGINA ASEVEDO BRITO
390.230.441-34	EDMILSON DE OLIVEIRA
049.292.091-53	SEBASTIAO RODRIGUES FELIPE
499.545.201-04	WALDIR FRANCELINO BATISTA
068.670.143-72	JOSE BANDEIRA DO NASCIMENTO
450.656.321-20	ELENICE BORGES
043.451.696-15	JOSE ANTONIO CORREA FARIA
508.396.911-49	JODEL JOSE PIRES
401.354.541-15	JUAREZ GOMES
315.884.761-20	ANTONIO PIRES XAVIER
123.172.251-72	ADELSON RODRIGUES DE SOUZA
281.033.511-72	EDUARDO FERREIRA JUNIOR
136.882.941-49	WALDIR INACIO JACCINO
069.696.151-20	MANOEL ANTONIO FERNANDES

Relação das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CONTRIBUINTE
04.949.311/0001-52	MEIRIONE DE JESUS SOUZA
03.394.427/0001-00	MARIA CONCEICAO ANTONELLI
25.028.572/0001-00	MARCIA REZENDE CASTRO E SOUSA
04.585.772/0001-93	HANIFER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
37.268.711/0001-51	ZILMA MARIA BERNARDO ME
02.873.437/0001-65	FRANCISCO ALVES MARTINS SOBRINHO
03.234.946/0001-00	E F ASSISTENCIA TECNICA LTDA
00.263.103/0001-44	CIMAGO-COMERCIO INDUSTRIA DE M AGRICOLAS GOIATUBA LTDA
01.657.239/0001-00	EXATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES
37.234.341/0001-31	VOLTER DE OLIVEIRA VILELA
02.891.763/0001-03	TEVI JORNALISMO E CLIPPING LTDA
03.841.225/0001-69	VALTEIR FRANCISCO ROSA & CIA LTDA
73.632.689/0001-40	JOSE DE MAR PEREIRA DOS SANTOS-ME
03.541.353/0001-97	AQUA JEANS LAVANDERIA LTDA
03.170.233/0001-20	B. G. FERREIRA DE ANDRADE
37.289.873/0001-76	NEIDE E DANIEL LTDA
04.202.043/0001-00	PROART COPIADORA MAQUINAS E SUPLEMENTOS LTDA-ME
15.976.582/0001-13	RAIMUNDO RUFINO DE LIMA ME
01.784.131/0001-70	AUTO PECAS CATIGUA LTDA
36.848.372/0001-10	IRENE NETTO DE MELO ME
01.764.000/0001-20	JOSE D DE ARAUJO
02.376.010/0001-51	JOSEFA MONTEIRO CARTAXO
04.561.469/0001-50	SHOP NET PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
02.654.585/0001-99	LUNA BAZAR E PAPELARIA LTDA
00.563.888/0001-70	EDINA DE PAULA MIRANDA
01.955.167/0001-79	COMPU SETE INFORMATICA LTDA
01.073.790/0001-06	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
01.744.697/0001-78	ACACIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
37.040.383/0001-31	M M SILVA PRATA
37.620.887/0001-20	DROGANAVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
36.835.734/0001-38	M & P SERRALHERIA LTDA ME
03.847.928/0001-02	MARLY ROSA SILVA BORGES ME
00.567.239/0001-48	COMERCIAL GYN PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME
03.238.217/0001-22	MARIA DE FATIMA DOS REIS FERREIRA

01.013.515/0001-99	DROGARIA E PERFUMARIA RADIAL LTDA
03.070.546/0001-07	ALVES VIDAL MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA
24.996.399/0001-70	PEDRO GOMES DA SILVA O GOIANO
02.846.500/0001-74	J Z INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
04.092.097/0001-60	BARU E CERRADO ALIMENTOS LTDA
25.116.849/0001-56	VIP CONF INFANTIL LTDA
00.242.797/0001-33	S S COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
37.369.782/0001-40	LUIZ ROBERTO NETTO DA PAIXAO
73.475.550/0001-30	CONFECOES MENDES LTDA ME
02.310.498/0001-14	IDERVAL TIAGO ALVES
01.917.993/0001-23	GUILARDUCCI E OLIVEIRA LTDA
02.161.529/0001-12	JOSE PARREIRA JUNIOR
03.976.840/0001-82	ANCORA CONTABILIDADE S/S LTDA.
02.241.040/0001-50	JOSE JAIR BARCELOS
02.007.657/0001-06	FAGUNDES & VILA NOVA LTDA
03.667.968/0001-64	BORRACHARIA BONSUCESSO LTDA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 1º DE JULHO DE 2010

Declara CANCELADA a baixa de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 de acordo com o disposto no § 1º do artigo 40 e do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º CANCELADA a baixa da inscrição no CNPJ/MF nº 14.520.522/0001-29, em nome de JOSE MENDES PEREIRA - ME, baixada por inaptdão (lei 11.941/2009 - art. 54), em virtude de pedido do contribuinte, interessado na sua regularização, conforme processo nº 10235.000865/2010-56.

Art. 2º Os efeitos do cancelamento da baixa obedecem ao disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.035 de 28 de maio de 2010 (DOU 31/05/2010).

JACY MÁRIO ESTUMANO BARBOSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 30 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8471.41.90 - Máquina automática para processamento de dados, composta de uma unidade central de processamento compatível com o padrão x86 de processadores, com 512MB a 4GB de memória RAM DDR2 e unidade de disco rígido com capacidade de 120GB a 320GB, integrada a um dispositivo de visualização sensível ao toque ("touchscreen") do tipo LCD, de 15", de modo a formar um corpo único, comercialmente denominado de All-in-one PC, modelo Windtop AE2010, fabricado pela MSI Co. Ltda. O equipamento também é acompanhado de um mouse e um teclado os quais devem seguir o seu próprio regime de classificação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 8471), 6ª RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8471.4 e texto da subposição de 2º nível 8471.41, nota 5 do capítulo 84 e nota 1 da subposição 8471.49) e 1ª RGC (texto do subitem 8471.41.90), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe da Divisão

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Reconhece direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009,

e pelo art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o Laudo Constitutivo nº 0270/2004, de 03 de dezembro e 2004, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e tudo o mais que consta do processo administrativo nº 19647.000049/2010-75, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica "INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL DOCE LTDA, CNPJ 02.843.927/0001-19", à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e os adicionais não restituíveis, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado com base no lucro da exploração, relativamente à atividade de produção de até 10.000.000 litros/ano de refrescos líquidos (balas Sanches), a ser usufruído pelo estabelecimento matriz, localizado na Av. João Soares Machado, nº 251, Módulo II, Distrito Industrial - CEP 55.016-080 - Caruaru - Estado de Pernambuco, no período e 1º/01/2004 a 31/12/2013, em razão da instalação do empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 1º DE JULHO DE 2010

Declara nula inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por vício.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, resolve:

Declarar nula, por vício na inscrição, com fundamento no inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, segundo o que consta no Processo Nº 13506.000134/2008-47, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) Nº 03.461.643/0001-20, nome empresarial "MARIA PEREIRA DA SILVA RECIFE", com data de efeito 07 de outubro de 1999.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 30 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 1901.20.00 - Mistura pré-pronta para recheio de bolos, tortas e outros doces, à base de coco ralado e contendo açúcar e maltodextrina, apresentada em sacos de plástico com 25kg de capacidade, marca "Maltomix".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 1901) e 6 (texto da subposição 1901.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 47, de 24/06/2010. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 1901 (aprovadas pelo Decreto nº 435/92, consolidadas pela IN/SRF nº 157/2002 e atualizações da TN SRF nº 697, de 15/12/2006.)

PETER TOFTE
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 1º DE JULHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS-MG no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, fundamentados nos itens I e VI, da Portaria MF nº 90, de 08 de abril de 1981, e tendo em vista o que consta no processo nº 19991.000118/2010-21 declara INAPTA POR INEXISTENCIA DE FATO, com efeito a partir de 28 de julho de 2009, conforme o disposto nos arts. 34 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007.

INAPTIDÃO DA EMPRESA MARAGOGIPE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
CNPJ 10.221.099/000051-59

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 1º DE JULHO DE 2010

Concede à pessoa jurídica a renovação do registro especial para obtenção com o benefício de imunidade do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de



acordo com a Lei no 11.945, de 4 de junho de 2009 e, conforme determina a IN RFB 976, de 07/12/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, e pela IN 1.048, de 29/06/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo disposto no artigo 14 da Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando a edição da IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 12965.000303/2010-93, resolve:

Art.1º - Conceder a renovação do Registro Especial, alterando código nº GP-06112/00001 para GP-06112/00014, da empresa

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 29 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 15582.000758/2010-00.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 10 de março de 2009, declara ANULADA as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), abaixo relacionadas, de conformidade com os artigos 32,33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de10 de junho de 2008.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRIBUINRE	CPF
15582.000758/2010-00	SANDRA IRIS SILVA NASCIMENTO	135.721.117-14
15582.000782/2010-31	FABIO HENRIQUE SILVA MESQUITA	140.859.757-81
15582.000780/2010-41	MARIA JHENIFER DA SILVA RESENDE	146.556.147-14
15582.000772/2010-03	JHENIFER SILVA NASCIMENTO	145.935.537-76
15582.000793/2010-11	JHONATAM SILVA NASCIMENTO	145.935.547-48
15582.000791-2010-21	RHAYSA SILVA DE SENA	141.426.967-69
15582.000790/2010-87	ADRIANO BARCELOS CARVALHO	141.661.367.63
15582.000789/2010-52	MARIA EDUARDO DE ALMEIDA PINTO	141.898.467.16
15582.000788/2010-16	JULIO DE ALMEIDA BISPO	145.883.787-40
15582.000787/2010-63	CARLOS EDUARDO DE LUCENA BISPO	142.949.097-73
15582.000786/2010-19	JULIO CARVALHO DA SILVA	144.008.877-23
15582.000785/2010-74	JULIA CARVALHO DA SILVA	144.008.887-03
15582.000779/2010-17	ANDERSON ALMEIDA LIMA	005.174.597-60
15582.000778/2010-72	SANDRA IRIS DA SILVA CONCEIÇÃO	797.074.247-53
15582.000777/2010-28	ANIZIO TEIXEIRA FILHO	978.150.047-68
15582.000776/2010-83	TATIANA LUCENA DE CARVALHO	088.492.137-94
15582.000775/2010-39	LILIENE ALMEIDA LIMA	024.588.007-00
15582.000774/2010-94	JOSE ALVES DE RESENDE	479.034.907-10
15582.000773/2010-40	YONE ALMEIDA LIMA	577.621.807-10
15582.000784/2010-20	JORGE NOLASCO MONTEIRO	144.008.497-16

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 29 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial Papel Imune, na condição de Gráfica impressor de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior, e ainda, considerando os autos do processo nº 11543.004292/2001, resolve:

Art 1º Renovar o Registro Especial nº GP 07201/0002 concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 32 de 18 de abril de 2002, publicado no DOU em 20/05/2002, na condição de Gráfica, em nome do estabelecimento GRÁFICA SANTO ANTONIO LTDA- CNPJ nº 28.156.297/0001-06, situada a Rua Pedro Botti nº 81- Bairro Consolação - Vitória-ES.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976/2009 e alteração posterior.

Art. 3º Tornar sem efeito o cancelamento desse registro feito através do ADE nº 24 de 24/03/2010, publicado no DOU em 29/03/2010.

Art. 4º Revogar o Ato Declaratório Executivo nº 32 de 18 de abril de 2002, publicado no DOU em 20/05/2002 de concessão do Registro.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Defere em caráter, precário, pedido de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras RECAP, de que trata a Lei 11.196/2005, alterada pela Lei nº 11.774/2008, no caso que especifica.

Jornalística Nossa Senhora Aparecida Ltda. - CNPJ Nº 23.786.783/0001-86, localizada à Rua Rio Grande do Sul, 937 - Centro, Poços de Caldas - MG - para aquisição de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art.2º O estabelecimento cujo Registro Especial foi renovado por este Ato Declaratório Executivo fica obrigado ao cumprimento da legislação que rege a matéria, em especial, a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, sob pena de cancelamento deste registro, conforme determina o art 7º da referida Instrução Normativa.

Art.3º - Ficam cancelados o ADE nº 017/2010, publicado no DOU em 15/06/2010, e o ADE nº 020/2010, publicado no DOU em 30/06/2010.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo art.10 caput, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, lastreada no Parecer SEORT do processo 11543.002786/2009-25, declara:

Art. Único - Fica concedida à empresa BRASIL EXPOR-TAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.490.043/0001-11, a habilitação necessária ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras- RECAP instituído pela Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.774 de 17 de setembro de 2008, que assegura a suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de bens, quando adquiridos por pessoa jurídica beneficiária desse regime para incorporação ao seu ativo imobilizado, e da Contribuição para PIS/Pasep- Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre bens importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária desse regime para incorporação ao seu imobilizado.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial Papel Imune,na condição de Gráfica impressor de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior, e ainda considerando os autos do processo 11543.004522/2001-59, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº GP 07201/0040 concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 07 de 03 de fevereiro de 2003, publicado no DOU em 05/02/2003, na condição de Gráfica, em nome do estabelecimento GRÁFICA E EDITORA ITA-BIRA LTDA - CNP nº 31.703.523/0001-28, situada no Parque Rodoviário Itapemirim- s/nº- Amarelo- Cachoeiro de Itapemirim- ES.

Art 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976/2009 e alteração posterior.

Art.3º Revogar o ato Declaratório Executivo nº 07 de 03 de fevereiro de 2003 publicado no DOU 05/02/2003, de concessão do Registro.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Renovação do Registro Especial Papel Imune na condição de Distribuidor que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art 7º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior, e ainda considerando os autos do processo 11543.004738/2001-14, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial nº DP 07201/0043 concedido através do Ato Declaratório Executivo nº51 de 21 de maio de 2003, publicado no DOU em 26/05/2003, na condição de Distribuidor, em nome do estabelecimento FIBRIA CELULOSE S/A (razão social anterior Votorantim Celulose e Papel S/A) para filial CNPJ nº 60.643.228/0273-21, situada a Rua Construtor Camilo Gianordoli nº 521, Bairro Horto - Vitória- ES.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976/2009 e alteração posterior.

Art. 3º Revogar o Ato Declaratório Executivo nº 51 de 21 de maio de 2003, publicado no DOU em 26/05/2003, de concessão do Registro.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Cancela o Registro Especial de Gráfica Impressor de livros, jornais e periódicos que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º e 14º da Instrução Normativa RFB nº976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior promovida pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e ainda, considerando os autos do processo 12466.003637/2001-59, resolve:

Art 1º Cancelar o Registro Especial nº GP 07201/0001 concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 31 de 17 de abril de 2002 , em nome do estabelecimento GRÁFICA TÚLIO SAMORINI LTDA CNPJ nº 28.130.334/0001-07, situado a Rua Pedro Carlos de Souza nº 116, loja 02- Ilha de Santa Maria- Vitória -ES, por não apresentação do pedido de renovação do registro Especial, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2010. Dessa decisão cabe recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Ato Declaratório Executivo de Exclusão, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, conforme previsto no art. 8º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Cancela o Registro Especial de Gráfica Impressor de livros, jornais e periódicos que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º e 14º da Instrução Normativa RFB nº976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior promovida pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e ainda, considerando os autos do processo 11543.004729/2001-23, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial nº GP 07201/0004 concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 34 de 25 de abril de 2002, em nome do estabelecimento GRÁFICA AQUARIUS LTDA - CNPJ nº 27.065.614/0001-08, situado a Avenida Marcos de Azevedo nº299 Fundos -salas 101/102- Parque Moscoso -Vitória- ES, por não apresentação do pedido de renovação do Registro Especial, até o último dia do mês de fevereiro de 2010. Dessa decisão cabe recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Ato Declaratório Executivo de Exclusão, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, conforme previsto no art. 8º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Cancela os Registros Especiais de Gráfica (GP) e Usuário (UP) de Papel Imune, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º e 14º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior promovida pela Instrução Normativa RFB nº 1011 de 23 de fevereiro de 2010, e ainda, considerando os autos do processo nº 13770.000032/2002-14, resolve:

Art: 1º Cancelar os Registros Especiais nºs GP 07201/0013 e UP 07201/0014 concedidos através dos Atos Declaratórios Executivos nºs 55 e 56 ambos de 27 de junho de 2002, publicado no DOU em 04/07/2002, em nome do estabelecimento TEMPO NOVO JORNAL E EDITORA LTDA CNPJ nº 36.358.323/0001-07 situada a Avenida Região Sudeste nº 395 - Barcelona Serra - ES por não apresentação dos pedidos de renovação dos Registros Especiais, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2010. Desta decisão cabe recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Ato Declaratório Executivo de Exclusão, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, conforme previsto no art. 8º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara a anulação dos Atos Declaratórios Executivos de habilitação ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, e tendo em vista que a Sra. Superintendente da 7ª RF aprova parecer de anulação e determina a adoção de providências nos autos do processo 10768.100228/2010-61, declara:

Art. 1º Fica anulado desde a data da publicação o Ato Declaratório Executivo nº 167, de 21 de outubro de 2009, publicado no DOU de 23 de outubro de 2009, de habilitação ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) em nome da empresa PÂN MARINE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.082/0001-25.

Parágrafo único. Ficam também anulados desde a data de sua publicação, os Atos Declaratórios Executivos consignados na tabela constante no anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº DO ADE	DATA	DT PUBL DOU
0029 / 2007	06/02/2007	09/02/2007
0042 / 2007	13/02/2007	15/02/2007
0100 / 2007	12/04/2007	19/04/2007
0138 / 2007	16/05/2007	18/05/2007
0151 / 2007	01/06/2007	05/06/2007
0167 / 2007	20/06/2007	22/06/2007
0178 / 2007	06/07/2007	11/07/2007
0336 / 2007	23/11/2007	27/11/2007

0013 / 2008	11/01/2008	21/01/2008
0032 / 2008	28/01/2008	31/01/2008
0074 / 2008	04/03/2008	10/03/2008
0190 / 2008	26/05/2008	28/05/2008
0225 / 2008	12/06/2008	17/06/2008
0232 / 2008	18/06/2008	20/06/2008
0311 / 2008	04/08/2008	11/08/2008
0352 / 2008	28/08/2008	01/09/2008
0358 / 2008	11/09/2008	12/09/2008
0377 / 2008	24/09/2008	29/09/2008

0418 / 2008	14.10/2008	20/10/2008
0440 / 2008	03/11/2008	04/11/2008
0495 / 2008	18/12/2008	22/12/2008
0021 / 2009	09/02/2009	13/02/2009
0037 / 2009	04/03/2009	09/03/2009
0069 / 2009	05/06/2009	08/06/2009
0070 / 2009	09/06/2009	03/07/2009
0126 / 2009	24/10/2009	26/08/2009
0137 / 2009	15/09/2009	17/09/2009
0149 / 2009	06/10/2010	09/10/2009

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara cancelados os Registros Especiais que especifica, para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e com fulcro nos Arts.1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, declara:

Art.1º São cancelados, com fundamento nas disposições do Art.2º, c/c o Art.5º, II, e o Art.14, § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, os Registros Especiais de Papel Imune constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, relativos a estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedidos através dos respectivos processos administrativos, sob a égide do Decreto-Lei 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ANEXO ÚNICO

Relação de Registros Especiais de Papel Imune Cancelados.

Nome Empresarial	Estabelecimento/CNPJ	Registro Especial Nº	Processo nº
LUIZ ANTONIO MODOLO EPP	55.417.570/0001-73	GP-08103/00044	13873.000394/2002-49
LUIZ ANTONIO MODOLO EPP	55.417.570/0001-73	UP-08103/00043	13873.000394/2002-49
EMPRESA JORNALÍSTICA CANDEIA LTDA	44.495.885/0001-12	UP-08103/00025	13827.000590/2001-98
GRAPHPRESS MULT SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA	02.477.568/0001-23	GP-08103/00020	10825.000326/2002-67

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara cancelado o Registro Especial que especifica, para o estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e com fulcro nas disposições da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e de acordo com o processo administrativo n.º 13827.001110/2009-63, declara:

Art.1.º Fica cancelado, com fundamento nos arts. 5.º, inciso II, e 14, § 3.º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, o Registro Especial para o Papel Imune referente à atividade de importador (IP-08103/074), da pessoa jurídica EMPRESA COMERCIO DO JAU LTDA., CNPJ 50.755.909/0001-28, situada na Rua Marechal Bitencourt, 935, Jaú, São Paulo.

Art.2.º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e de acordo com o processo administrativo nº 13827.001110/2009-63, declara:

Art.1º - Fica concedida, com fundamento no arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, a renovação dos Registros Especiais para o Papel Imune, à pessoa jurídica EMPRESA COMERCIO DO JAU LTDA., CNPJ 50.755.909/0001-28, situada na Rua Marechal Bitencourt, 935, Jaú, São Paulo, para realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas condições de USUÁRIO, sob o n.º UP-08103/007, e GRÁFICA, sob nº GP-08103/076.

Art.2º - O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Declara canceladas, de ofício, inscrições no Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 125, de 4 de março de 2.009 e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 26 e no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADAS POR MULTIPLICIDADE as inscrições de número 046.646.488-63 e 418.490.598-61, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de CARLOS ALBERTO LEAL, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, com fundamento no inciso I do artigo 30 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o Processo Administrativo de número 10027.000003/2010-89.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Concede Registro Especial de estabelecimento produtor e engarrafador de aguardente e outras bebidas alcoólicas, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007 e nos termos do artigo 3.º da Instrução Normativa SRF nº 504/05, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Está Inscrito no Registro Especial de estabelecimento produtor e engarrafador de aguardentes e outras bebidas alcoólicas, na forma do artigo 2.º da IN SRF nº 504/05, sob n.º 08107/028, o estabelecimento da empresa ENGENHO SANTO MÁRIO LTDA. - ME, CNPJ nº 53.051.124/0001-62, estabelecida à Rodovia Comendador Pedro Monteleone, s/n, km 399 - 5 metros, Zona Rural, Catanduva/SP, conforme Processo Administrativo nº 10850.000649/2010-53.



O estabelecimento está autorizado a produzir e engarrafar a aguardente de caldo de cana-de-açúcar ou cachaça marca Engenho Santo Mário Prata de 750 ml, 150 ml e 50 ml, a aguardente de caldo de cana-de-açúcar ou cachaça marca Engenho Santo Mário Ouro de 750 ml, 150 ml e 50 ml, o licor de leite, chocolate e cereja creme marca Engenho Santo Mário de 500 ml, o licor de coco creme marca Engenho Santo Mário de 500 ml, o licor de chocolate creme marca Engenho Santo Mário de 500 ml, o licor de leite e milho creme marca Engenho Santo Mário de 500 ml, o licor de jabuticaba fino marca Engenho Santo Mário de 500 ml e o licor de açaí fino marca Engenho Santo Mário de 500 ml.

SIDNEY TORRES

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 002, de 11 de janeiro de 2010 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2010), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, nº 246, 4º Andar.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Ficam cancelados os Atos Declaratórios Executivos nº 96/2010, 98/2010, 104/2010, 105/2010, 107/2010, 117/2010 e 118/2010.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

CNPJ / CPF	CONTRIBUINTE
00.088.621/0001-79	B.D.MARKET PESQUISA E PLANEJAMENTO SC LTDA ME
73.943.961/0001-03	BORRACHARIA CRESPIIN LTDA
01.759.636/0001-84	NOGUEIRA & PANSERA LTDA
85.515.450/0001-70	R.L.M. REPRESENTAÇÕES E LEVANTAMENTOS DE MERCADO LTDA
321.273.839-15	CARMES MARIA MEDEIROS
587.439.369-20	LUCIANE DE SOUZA
097.313.269-87	MARLUS FERNANDO MASSUCHETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara nulo ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 2007, e as informações constantes do processo nº 10909.002108/2010-47, declara:

Art. 1º Nulos os atos datados de 07/02/2003, 25/11/2005 e 16/12/2005 praticados perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa BAR E SNOOKER LEAL LTDA. ME, inscrita naquele cadastro sob o nº 79.847.695/0001-00, por haver sido constatado vício naqueles atos.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130,
DE 7 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE.

Para o gozo da isenção prevista no art. 39, inciso XXXIII, do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), a doença deve ser reconhecida e declarada através de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 (CTN), art. 111, II; Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), art. 39, inciso XXXIII; Lei nº 7.713/1988, art. 6º, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 11.052/2004; Lei nº 9.250/1995, art. 30 e Instrução Normativa SRF nº 15/2001, art. 5º, XII e §§ 1º ao 5º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131,
DE 7 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). INSUMOS. CRÉDITOS.

As despesas efetuadas com o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados, por pessoa jurídica industrial, não se subsumem no conceito de insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, haja vista não serem matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, nem sofrerem alterações em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, I, 'a'.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO-CUMULATIVIDADE. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). INSUMOS. CRÉDITOS.

As despesas efetuadas com o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados, por pessoa jurídica industrial, não se subsumem no conceito de insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, haja vista não serem matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, nem sofrerem alterações em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, I, 'a' e § 9º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133,
DE 10 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia e de imagenologia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se do referido percentual.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 791, de 2007 e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia e de imagenologia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se do referido percentual.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 791, de 2007 e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITO PRESUMIDO. DEDUÇÃO. FORMA DE TRIBUTAÇÃO.

O crédito presumido de que trata o artigo 60 da Lei nº 11.196, de 2005, correspondente ao ressarcimento do custo dos selos de controle, poderá ser deduzido do valor do PIS/Pasep, independentemente do regime de apuração adotado pela pessoa jurídica (cumulativo o não-cumulativo).

Dispositivos Legais: Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 46; Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, arts. 1º e 27; Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 60; Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 8º, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins CRÉDITO PRESUMIDO. DEDUÇÃO. FORMA DE TRIBUTAÇÃO.

O crédito presumido de que trata o artigo 60 da Lei nº 11.196, de 2005, correspondente ao ressarcimento do custo dos selos de controle, poderá ser deduzido do valor da Cofins, independentemente do regime de apuração adotado pela pessoa jurídica (cumulativo o não-cumulativo).

Dispositivos Legais: Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 46; Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, arts. 1º e 27; Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 60; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, inciso II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Regimes Aduaneiros ADMISSÃO TEMPORÁRIA. CONTÊINERES.

A livre utilização, no transporte doméstico de mercadorias, de contêineres estrangeiros que se encontram no país em regime de admissão temporária independe de procedimento administrativo específico para essa finalidade.

Dispositivos Legais: RA, art. 39.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. IMPORTAÇÃO.

Atendidos os requisitos legais, o instituto da denúncia espontânea também é aplicável as multas por erro de classificação e por erro de quantificação das mercadorias (art. 84, incisos I e II, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 69; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 84, I e II; Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 102, § 2º; IN SRF nº 680, de 2006, art. 45, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSSL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSSL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; art. 27, da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da IN RFB nº 791, de 2007 e ADI RFB nº 19, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de imagemologia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL

PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSSL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de imagemologia, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS. FORMA DE OPÇÃO.

O pagamento unificado de tributos federais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV está condicionado à opção pelo Regime Especial de Tributação - RET de que trata a Lei nº 10.931, de 2004, no caso das incorporações imobiliárias. Para as empresas que realizam a construção de unidades habitacionais de acordo com as condições fixadas pelo Programa, basta a observância das regras de pagamento constantes do art. 12 da IN RFB nº 934, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; Lei nº 12.024, de 2009, arts. 1º e 2º; IN RFB nº 934, de 2009.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 8.981, de 1995.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.541, de 1992, art. 45; Lei nº 8.981, de 1995, art. 64; Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º, I; RN ANS nº 100, de 2005, anexo II, item 11.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
COOPERATIVAS MÉDICAS. PLANO DE SAÚDE.

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos pactuados na modalidade de pré-pagamento, não estão sujeitas à retenção prevista no art. 45 da Lei nº 8.541, de 1992, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 8.981, de 1995.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.541, de 1992, art. 45; Lei nº 8.981, de 1995, art. 64; Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º, I; RN ANS nº 100, de 2005, anexo II, item 11.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147,
DE 22 DE JUNHO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO REAL. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. PRAZO.

É de cinco anos o prazo para o contribuinte realizar exclusões do lucro líquido em período-base subsequente àquele em que deveria ter sido procedida. A exclusão extemporânea não pode produzir efeito diverso daquele que seria obtido se realizada na data prevista.

Dispositivos Legais: RIR/1999, art. 250; Decreto n 20.910, de 1932, art. 1º; IN SRF nº 11, de 1996, art. 34.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL

LUCRO REAL. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO. PRAZO.

É de cinco anos o prazo para o contribuinte realizar exclusões do lucro líquido em período-base subsequente àquele em que deveria ter sido procedida. A exclusão extemporânea não pode produzir efeito diverso daquele que seria obtido se realizada na data prevista.

Dispositivos Legais: RIR/1999, art. 250; Decreto n 20.910, de 1932, art. 1º; IN SRF nº 11, de 1996, art. 34.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148,
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
DESPESAS COM FRETE INTERNACIONAL VINCULADO À EXPORTAÇÃO. DIREITO A CRÉDITO COM POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO SE TRANSPORTADOR DOMICILIADO NO PAÍS.

Revisa a Solução de Consulta SRRF/9º RF/Disit nº 282, de 16 de julho de 2009.

Podem ser descontados créditos da Contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa em relação às despesas com frete internacional vinculado às operações de vendas para o exterior (exportação), se o transportador for pessoa jurídica domiciliada no país. Tais créditos, se não forem utilizados na dedução de débitos da contribuição no próprio mês ou em meses subsequentes, podem ser compensados com outros tributos a qualquer tempo ou ressarcidos no final do trimestre-calendário.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I e II, § 2º, II, e § 3º, I, e art. 5º; Lei nº 10.833/2003, art. 3º, IX, e 15, II; MP nº 2.158-35/2001, art. 14, V, e § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DESPESAS COM FRETE INTERNACIONAL VINCULADO À EXPORTAÇÃO. DIREITO A CRÉDITO COM POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO SE TRANSPORTADOR DOMICILIADO NO PAÍS.

Revisa a Solução de Consulta SRRF/9º RF/Disit nº 282, de 16 de julho de 2009.

Podem ser descontados créditos da COFINS não-cumulativa em relação às despesas com frete internacional vinculado às operações de vendas para o exterior (exportação), se o transportador for pessoa jurídica domiciliada no país. Tais créditos, se não forem utilizados na dedução de débitos da COFINS no próprio mês ou em meses subsequentes, podem ser compensados com outros tributos a qualquer tempo ou ressarcidos no final do trimestre-calendário.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, II e IX, § 2º, II, e § 3º, I, e art. 6º; MP nº 2.158-35/2001, art. 14, V.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149,
DE 25 DE JUNHO DE 2010**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVO FISCAL À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. DEPRECIACÃO ACELERADA INCENTIVADA. DISPÊNDIOS.

Para fins de aplicação do art. 17, I, da Lei nº 11.196, de 2005, o valor excluído do lucro líquido para fins de apuração do lucro real, correspondente à depreciação integral, no próprio ano de aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, não constitui dispêndio, nem



tampouco é classificado pela legislação do imposto de renda como despesa operacional.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 17; CTN, art. 111; Decreto nº 5.798, de 2006, arts. 3º e 6º; RIR/1999, arts. 299, 305, 312 e 313.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

INCENTIVO FISCAL À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. DEPRECIAÇÃO ACELERADA INCENTIVADA. DISPÊNDIOS.

Para fins de aplicação do art. 17, I, da Lei nº 11.196, de 2005, o valor excluído do lucro líquido para fins de apuração do lucro real, correspondente à depreciação integral, no próprio ano de aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, não constitui dispêndio, nem tampouco é classificado pela legislação do imposto de renda como despesa operacional.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 17; CTN, art. 111; Decreto nº 5.798, de 2006, arts. 3º e 6º; RIR/1999, arts. 299, 305, 312 e 313.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150,
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PERMUTA. FORMALIZAÇÃO.

Caracteriza-se como permuta toda e qualquer operação que tenha por objeto a troca de uma ou mais unidades imobiliárias por outra ou outras unidades imobiliárias, prontas ou a concluir, ainda que ocorra, por parte de um dos contratantes o pagamento de parcela complementar em dinheiro, em valor inferior ou superior ao do bem dado em troca. Na hipótese de ser lavrada escritura de compra e venda com confissão de dívida e promessa de dação em pagamento, a alienação e o compromisso de dação em pagamento devem ser levados a efeito na mesma data, mediante instrumento público.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; RIR/1999, arts. 219, 227, 410 a 414; IN SRF nº 107, de 1988; IN nº 84, de 2001, art. 29, IV c/c §§ 4º e 5º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151,
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA.

Nas aquisições de direitos creditórios efetuadas por empresas de securitização, a receita bruta corresponde à diferença verificada entre o valor de aquisição e o valor de face do título ou direito creditório adquirido. Nesse caso, o percentual de presunção a ser aplicado é o relativo à prestação de serviços em geral.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, a; ADN COSIT nº 31, de 1997; AD SRF nº 9, de 2000; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 10, § 3º; CTN, art. 108.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA.

Nas aquisições de direitos creditórios efetuadas por empresas de securitização, a receita bruta corresponde à diferença verificada entre o valor de aquisição e o valor de face do título ou direito creditório adquirido. Nesse caso, o percentual de presunção a ser aplicado é o relativo à prestação de serviços em geral.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, a, e 20; ADN COSIT nº 31, de 1997; AD SRF nº 9, de 2000; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 10, § 3º; CTN, art. 108

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152,
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. VENDA POR PJ ESTABELECIDA FORA DA ZFM. INCORPORAÇÃO A IMOBILIZADO DE PJ ESTABELECIDA NA ZFM.

Para efeitos do disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, considera-se destinada a consumo a mercadoria vendida a pessoa jurídica situada na Zona Franca de Manaus quando incorporada ao ativo imobilizado da adquirente para utilização em seu processo industrial.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º, § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153,
DE 25 DE JUNHO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ALÍQUOTA ZERO. VENDA POR PJ ESTABELECIDA FORA DA ZFM. INCORPORAÇÃO A IMOBILIZADO DE PJ ESTABELECIDA NA ZFM.

Para efeitos do disposto no art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, considera-se destinada a consumo a mercadoria vendida a pessoa jurídica situada na Zona Franca de Manaus quando incorporada ao ativo imobilizado da adquirente para utilização em seu processo industrial.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º, § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune.

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, com endereço na avenida Paulo Gama, 110, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, CEP 90.046-900, CNPJ nº 92.969.856/0001-98, pelo processo nº 11080.001448/2002-94, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA, através da inscrição nº GP-10101/442, em 30 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 1º DE JULHO DE 2010

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac nº 34, de 26 de maio de 2010 e nº 44, de 28 de junho de 2010, que divulgam as Agendas Tributárias dos meses de junho e julho de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.051, de 30 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam excluídas da Agenda Tributária do mês de junho de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 34, de 26 de maio de 2010, as seguintes disposições:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
30	DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais das Pessoas Jurídicas - PJ imunes e isentas	Ano-calendário de 2009
30	DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais das Pessoas Jurídicas - Demais PJ	Ano-calendário de 2009

Art. 2º Ficam incluídas da Agenda Tributária do mês de julho de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 44, de 28 de junho de 2010, as seguintes disposições:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
30	DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais das Pessoas Jurídicas - PJ imunes e isentas	Ano-calendário de 2009
30	DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais das Pessoas Jurídicas - Demais PJ	Ano-calendário de 2009

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, combinado com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, resolve:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 30 DE JUNHO DE 2010

Concessão de Renovação de Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune.

O Chefe-substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/POA nº.199, de 28 de maio de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Artigo único - A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, com endereço na avenida Paulo Gama, 110, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, CEP 90.046-900, CNPJ nº 92.969.856/0001-98, pelo processo nº 11080.001448/2002-94, tem concedida a Renovação do Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO, através da inscrição nº UP-10101/443, em 30 de junho de 2010.

IVAN LARSEN PADILHA

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 1º DE JULHO DE 2010

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de junho de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de junho de 2010, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de julho de 2010, é de 0,79%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS



I - juros, 3%; e
II - resultado líquido adicional, 3%.
§1º Em conformidade com a Lei nº 9.365/96 e a Resolução BACEN 2.131, de 21 de dezembro de 1994, para o exercício financeiro 2009/2010, a parcela "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 26/75 será zero;
§2º Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26/75 será facultado aos participantes o saque das parcelas correspondentes aos incisos I e II, obedecido o cronograma de pagamentos aprovado pela Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP nº 1, de 26 de maio de 2010.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 378, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B e Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal - NTN-B Principal, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros
LTN	01.07.2010	01.07.2011	100.000	Não há	Não há	Não há
NTN-B	01.07.2010	15.08.2012	100.000	15.07.2000	1.000,000000	6% a. a.
NTN-B Principal	01.07.2010	15.05.2035	100.000	15.07.2000	1.000,000000	Zero.

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.
Art. 3º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 388, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEF nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de julho de 2010:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	91,96

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	157,40

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES
E DESESTATIZAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DAS OPERAÇÕES RURAIS
E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.457, DE 1º DE JULHO DE 2010

Altera o Documento 24-1 do MCR - Transferência dos recursos das exigibilidades do crédito rural - Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) e Poupança Rural (MCR 6-4).

Em conformidade com as disposições das Resoluções 3.745 e 3.746, ambas de 30 de junho de 2009, e com base no art. 3º da Circular 3.460, de 23 de julho de 2009, comunicamos que fica alterado o Documento 24-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), relativo à transferência dos recursos provenientes dos recolhimentos das deficiências de aplicação em crédito rural, referentes aos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e da poupança rural (MCR 6-4).

2. Os modelos de comunicação previstos no Documento 24-1 do MCR devem ser utilizados, a partir do período de cumprimento 2009/2010, inclusive, pela instituição financeira interessada em receber os recursos por ela recolhidos ao Banco Central do Brasil.

3. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Documento 24-1 do MCR.

4. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Gerente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 8 DE JUNHO DE 2010

Participantes
MARCOS BARBOSA PINTO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da POSITIVO INFORMÁTICA S.A. pela não-divulgação de fato relevante referente a negociações de aquisição da Companhia.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALVARO AUGUSTO DO AMARAL	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
ARIEL LEONARDO SZWARC	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
CIXARES LIBERO VARGAS	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
FERNANDO SOARES MITRI	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
HELIO BRUCK ROTENBERG	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
ISAR MAZER	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
ORIOVISTO GUIMARAES	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
PAULO FERNANDO FERRARI LAGO	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
RUBEN TADEU CONINCK FORMIGHIERI	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
SAMUEL FERRARI LAGO	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
SAMUEL RAMOS LAGO	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
THAIS SUSANA FERRARI LAGO	PAULO CEZAR ARAGÃO e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/4747 - POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

Reg. nº 6898/10
Relator: SAD
Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por Marielva Andrade Silva Dias, Hélio Bruck Rotenberg, Ruben Tadeu Coninck Formighieri, Samuel Ferrari Lago, Alvaro Augusto do Amaral, Fernando Soares Mitri, Isar Mazer, Oriovisto Guimarães, Ariel Leonardo Szwarc, Cixares Libero Vargas, Samuel Ramos Lago, Paulo Fernando Ferrari Lago e Thais Susana Ferrari Lago, aprovados na reunião de Colegiado de 26.01.10, no âmbito do PAS RJ2009/4747.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por terem sido cumpridos os Termos de Compromisso firmados pelos únicos acusados.

Participantes
MARCOS BARBOSA PINTO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/5351- RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
Reg. nº 6577/09
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados Romeu Alberti Sobrinho, Antônio Elias Zogbi Neto, Osmar Elias Zogbi, Marcos Zarzur Derani, Walter Zarzur Derani, José Leonardo Teixeira Gomes, Nelson Antônio Zogbi Júnior, Cláudio Zarzur, Tony Omar Zarzur e Márcio Roberto Zarzur, aprovados na reunião de Colegiado de 26.01.10, no âmbito do Proc. RJ2009/5351 (PAS 19/2006).

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS 19/2006 em relação aos compromitentes.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2010
NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.139, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO OLIVEIRA NORMAND, C.P.F. nº 599.402.806-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.140, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Roberto de Carvalho Panisset, C.P.F. nº 263.050.707-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.141, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Paulo Roberto Garcia Franz, C.P.F. nº 183.387.800-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.142, DE 1º DE JULHO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a LANIX CORRETAGEM DE SEGUROS E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 10.827.583, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.143, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MICHAEL WILLIAN PROTZ, C.P.F. nº 232.367.488-93, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 517, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Estabelece atos normativos referentes aos procedimentos administrativos e operacionais a serem observados para a movimentação da conta vinculada do FGTS pelos titulares que residam em Municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas, que foram atingidos pelas enchentes ocorridas em junho de 2010, conforme Decreto nº 7.220, de 25/06/2010.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº. 9.012, de 11/03/1995, e com o Decreto nº 7.220, de 25/06/2010, baixa a presente circular. 1 ORIENTAÇÕES GERAIS 1.1 Os titulares de conta vinculada do FGTS que residam em Municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas, que foram atingidos pelas enchentes ocorridas em junho de 2010, estão autorizados a solicitarem o saque do saldo existente na conta, na forma do inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036/90. 1.2 O valor do saque de que trata o item acima, observadas as demais disposições da Lei, está limitado ao saldo da conta vinculada e deve ser requerido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal na forma disciplinada nesta Circular, sem a observância do intervalo de 12 (doze) meses entre uma movimentação e outra. 2 DA DECLARAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS 2.1 Para viabilizar o saque das contas vinculadas, o Município que tenha sido atingido pelas enchentes a que se refere o item 1.1 acima e que teve o Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência reconhecido por Portaria do Ministério da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União, ou por outro ato daquela autoridade, deve entregar, em uma unidade da Caixa Econômica Federal, a devida Declaração de Áreas Atingidas por Desastres Naturais, de acordo com o Decreto nº 5.113, de 22/06/04, que deverá obrigatoriamente conter a descrição da área no seguinte padrão: I - número da residência, nome do logradouro, bairro ou distrito, cidade e UF, caso o atingimento tenha se restringido a apenas determinada residência; II - nome do logradouro, bairro ou distrito, cidade e UF, caso apenas as residências existentes naquele logradouro tenham sido atingidas; III - nome do bairro, cidade e UF, caso todas as residências existentes no bairro tenham sido atingidas; ou IV - nome do distrito, cidade e UF, caso todas as residências existentes naquela localidade tenham sido atingidas. 2.1.1 O modelo de Declaração de Áreas Atingidas por Desastres Naturais a ser prestada pelo Município pode ser capturado no sítio da Caixa Econômica Federal na Internet, no endereço www.caixa.gov.br/DOWNLOADS/FGTS/PAGAMENTOCALAMIDADE. 2.2 Para garantir o recebimento das solicitações de saque nas datas constantes do item 3 desta Circular, a entrega da referida Declaração deve ser feita: I - até o dia 09 de julho de 2010, pelos Municípios que tiverem declarado "Estado de Calamidade Pública"; II - até o dia 16 de julho de 2010, pelos Municípios que tiverem declarado "Estado de Emergência". 2.2.1 Caso o Município entregue a Declaração de Áreas Atingidas por Desastres Naturais em data posterior, o atendimento aos titulares de contas vinculadas será iniciado 5 dias úteis após a data da efetiva entrega, mantendo-se a data final para recepção da solicitação de saque constante do item 3 desta Circular. 3 DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE SAQUE 3.1 A solicitação de saque deve ser feita: I - de 19 de julho de 2010 a 25 de setembro de 2010, pelos titulares de conta vinculada residentes nos Municípios que tiverem declarado "Estado de Calamidade Pública"; II - de 26 de julho de 2010 a 25 de setembro de 2010, pelos titulares de conta vinculada residentes nos Municípios que tiverem declarado "Estado de Emergência". 3.1.1 A Caixa Econômica Federal poderá estabelecer, em algumas regiões dos Estados de Pernambuco e Alagoas, cronograma para recebimento das solicitações de saque, sob critério a ser definido e divulgado regionalmente, de forma a garantir o adequado atendimento dos beneficiários. 4 DA COMPROVAÇÃO DO DIREITO

AO SAQUE A formalização da solicitação de saque deve ser feita pelo titular da conta vinculada em qualquer Agência da Caixa Econômica Federal ou nos locais por ela definidos, mediante formulário próprio obtido no local de atendimento, com a apresentação dos seguintes documentos: - Cartão do Cidadão ou de inscrição PIS/PASEP; - Documento de Identificação Pessoal - original, como Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação com foto, Passaporte, etc; - Comprovante de residência - original e cópia; - Carteira de Trabalho - original. 4.2 Nos municípios em que toda a sua área tenha sido afetada pelo desastre, a eventual ausência de comprovante tradicional de residência, como conta de luz, água, telefone, etc., pode ser suprida por declaração específica, assinada pelo trabalhador, em formulário próprio obtido no local de atendimento. 5 CONSIDERAÇÕES GERAIS 5.1 Esta Circular revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91 - NIRE 5330000063-8

**ATA DE REUNIÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010**

Data, Horário e Local: 30 de junho de 2010, às 20 horas, na sede social do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, 24º andar, Edifício Sede III, CEP 70073-901. Presença: Presentes os membros do Conselho de Administração em exercício, ao final assinados, sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, que convidou a mim, Luiz Cláudio Ligabue, para a função de Secretário da Mesa. Convocação: A reunião foi convocada na forma prevista no Estatuto Social do Banco do Brasil. Ordem do Dia e Deliberações Tomadas por Unanimidade: após análise dos documentos em pauta, o Conselho de Administração verificou a subscrição e considerou integralizada com base na garantia firme de liquidação da Oferta assumida pelos Coordenadores perante o Banco e os Acionistas Vendedores na Oferta, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão do Banco do Brasil S.A. celebrado em 30 de junho de 2010, em moeda corrente nacional, a totalidade das 286.000.000 (duzentos e oitenta e seis milhões) de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão do Banco do Brasil S.A. realizada no Brasil e, simultaneamente, com esforços de colocação no exterior ("Ações" e "Oferta"), ao preço de R\$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por Ação, conforme deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de maio de 2010 e pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 30 de junho de 2010, bem como homologou o referido aumento de capital social do Banco do Brasil, dentro do limite do capital autorizado. Em decorrência, o capital social do Banco do Brasil passou de R\$ 25.985.280.785,95 (vinte e cinco bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido em 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, para R\$ 33.035.180.785,95 (trinta e três bilhões, trinta e cinco milhões, cento e oitenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), dividido em 2.855.869.551 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. A totalidade dos recursos relativos à integralização das referidas ações será recolhida ao Banco Central do Brasil, no prazo legal. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual foi assinada pelos membros presentes, a saber: Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Francisco Gaetani, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulo Mendonça. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 1º de julho de 2010.
LUIZ CLÁUDIO LIGABUE
Secretário da Mesa

**ATA DE REUNIÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010**

Data, Horário e Local: 30 de junho de 2010, às 19 horas, na sede social do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, 24º andar, Edifício Sede III, CEP 70073-901. Presença: Presentes os membros do Conselho de Administração em exercício, ao final assinados, sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, que convidou a mim, Luiz Cláudio Ligabue, para a função de Secretário da Mesa. Convocação: A reunião foi convocada na forma prevista no Estatuto Social do Banco do Brasil. Ordem do Dia: deliberar sobre a aprovação do preço de emissão de R\$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por ação no contexto da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão do Banco do Brasil, que está sendo realizada no Brasil e, simultaneamente, com esforços de colocação no exterior, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Banco do Brasil realizada em 19 de maio de 2010 ("Oferta"). Deliberações Tomadas por Unanimidade: reuniram-se os Conselheiros do Banco do Brasil e

aprovaram por unanimidade o preço de emissão de R\$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por Ação no contexto da Oferta, sendo o valor total do aumento de capital social de R\$ 7.049.900.000,00 (sete bilhões, quarenta e nove milhões e novecentos mil reais). O preço de emissão foi calculado com base no critério de valor de mercado, após o roadshow do Banco do Brasil e a realização de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Book-building") promovida pelos coordenadores da Oferta, tendo sido consideradas as intenções dos investidores institucionais para a subscrição e aquisição das Ações, em consonância com as disposições do §1º, inciso III e §7º do artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e da Instrução nº 400, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários em 29/12/2003, sendo este o critério mais apropriado para determinar o preço justo das Ações. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual foi assinada pelos membros presentes, a saber: Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Francisco Gaetani, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulo Mendonça. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 1º de julho de 2010.
LUIZ CLÁUDIO LIGABUE
Secretário da Mesa

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 433, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
22.662.0120.6551.0062 - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais na Faixa de Fronteira - Em Municípios - No Estado do Amapá.	F	100	4499.00	400.000	4440.00	400.000
				400.000		400.000
15.244.0120.6553.0014 - Apoio à Implantação da Infra-Estrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - No Estado de Roraima.	F	100	4499.00	6.000.000	4440.00	6.000.000
				6.000.000		6.000.000
15.244.0120.7k66.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4499.00	3.200.000	4440.00	3.200.000
				3.200.000		3.200.000
11.334.1025.6591.0051 - Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos Em Espaços-Sub-Regionais - No Estado do Mato Grosso.	F	100	4499.00	100.000	4440.00	100.000
				100.000		100.000
Total				9.700.000		9.700.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Municípios do Estado de Minas Gerais, Mato Grosso, Roraima e Amapá.						

PORTARIA Nº 434, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional,

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.0120.7k66.0184 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Amapá.						

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Resolução nº 9.305, de 12 de abril de 2000, cancelou os incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam concedidos à empresa HORA COMPONENTES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.809.957/0001-50, estabelecendo que, após o cancelamento, deveria ser instaurado o processo administrativo apuratório, para verificar se houve ou não desvio de recursos;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, foi verificado ausência da documentação contábil, a paralisação das atividades e o aluguel das inversões físicas;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso II, no §7º deste artigo e inciso I do artigo 16, todos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, des-

cumprindo ainda o artigo 44, § 1º, enquadrando-se nos § 2º deste artigo do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução n.º 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como não interpôs recurso administrativo; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000032/2008-93 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

	F	100	4499.00	600.000	4440.00	600.000
				600.000		600.000
Total				600.000		600.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Municípios do Estado do Amapá.						

PORTARIA Nº 435, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, afim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.6409.0027 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Alagoas.	F	100	4499.00	540.000	4440.00	540.000
				540.000		540.000
Total				540.000		540.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios do Estado de Alagoas.						

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 432, de 30 de junho de 2010, publicada no DOU, de 1º de julho de 2010, Seção 1, pág 137, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas a este Ministério.

Onde se lê:

15.244.0120.6553.0222 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Aquisição de Equipamentos no Sudoeste e Noroeste - No Estado do Paraná.	F	100	4490.00	3.200.000	4440.00	3.200.000
				3.200.000		3.200.000
15.244.0120.7k66.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4499.00	5.000.000	4440.00	5.000.000
				5.000.000		5.000.000

Leia se:

15.244.0120.6553.0222 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Aquisição de Equipamentos no Sudoeste e Noroeste - No Estado do Paraná.	F	100	4490.00	5.000.000	4440.00	5.000.000
				5.000.000		5.000.000
15.244.1025.7k66.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4499.00	3.200.000	4440.00	3.200.000
				3.200.000		3.200.000



Ratificar a Resolução nº 9.305, de 12 de abril de 2000, e declarar subsistente o desvio na aplicação de recursos do Finam, por parte da empresa HORA COMPONENTES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.809.957/0001-50.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.039 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANDREI NIKOLAEVICH KOBZAR - V315167-Y, natural da Rússia, nascido em 1 de julho de 1972, filho de Nikolai Kobzar e de Elena Kobzar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003622/2009-58);

HUANG KUO SHUAN - V435866-Q, natural da China, nascido em 3 de abril de 1969, filho de Huang Ping Nan e de Huang Lin Su Ien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008818/2008-67);

LUIS ORLANDO TORRES PRADO - V213308-M, natural de Cuba, nascido em 12 de novembro de 1967, filho de Luis Orlando Torres Font e de Blanca Silia Prado Rodriguez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08057.000713/2008-95);

MING HSIEN LIN - V177255-5, natural da China, nascido em 29 de abril de 1988, filho de Hung Yuan Lin e de Chin Chuan Yeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058530/2008-33);

NORA MERCEDES CÁCERES VASQUEZ, natural do Peru, nascido em 17 de janeiro de 1962, filho de Alejandro Amador Cáceres e de Balburga Ruth Vasquez de Cáceres, residente em Lima/Peru (Processo nº 08018.006011/2008-81);

SOLANGE ADNAN AL AWAD - V354718-4, natural do Líbano, nascida em 26 de abril de 1985, filha de Adnan Al Awad e de Kaosar Al Hariri, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.014681/2004-79);

SUZANNE CHAWKI NEHME EDDO - V438541-2, natural do Líbano, nascida em 9 de novembro de 1980, filha de Chawki Nehme e de Janete Chahine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042179/2008-69);

VIVIAN HU WENZHENG - V302552-F, natural da China, nascida em 1 de novembro de 1982, filha de Hu Zhongsheng e de Shao Lijun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058661/2008-11); e

WANG JING - V180213-D, natural da República Popular da China, nascida em 19 de outubro de 1976, filha de Wang Xue Zhong e de Xu Hui Yue, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003632/2006-94).

Nº 1.040 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CLEMENT BENOIT PHILIPPE MARTIN - W250740-U, natural da França, nascido em 9 de outubro de 1979, filho de Philippe Jean Henri Martin e de Corinne Renée Claude Martin, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.005152/2009-66);

GERMAN ARTURO BOHORQUEZ MAHECHA - W113988-A, natural da Colômbia, nascido em 19 de setembro de 1946, filho de Saul Bohorquez Hernandez e de Graciela Mahecha de Bohorquez, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.001946/2007-70);

HUANG YUNA - Y048639-K, natural da China, nascida em 12 de novembro de 1966, filha de Huang Kau Hong e de Kao Ken Yui, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.000074/2009-11);

JI IL KIM - W179231-1, natural da Coreia do Sul, nascido em 1 de agosto de 1972, filho de Duk Sung Kim e de Sung Ran Kim, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.031896/2009-46);

JOHN WOLLENS - W563551-S, natural da Bélgica, nascido em 5 de setembro de 1960, filho de Jozef Maria Bavo Wollens e de Anna Ochana, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.011265/2009-74);

JOSEPHINE FARAH - V069504-D, natural do Líbano, nascida em 5 de março de 1939, filha de Youssef Ibrahim Farah e de Nayfe Farah, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.035421/2008-48);

MARIA LUZ MENDEZ PARADA DE REZENDE - W183690-U, natural da Bolívia, nascida em 6 de setembro de 1963, filha de Anselmo Mendez Peinado e de Nelva Parada de Mendez, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08296.001510/2009-84);

NAJWA ABOU EZZEDINE RADWAN - V027867-B, natural do Líbano, nascida em 2 de outubro de 1961, filha de Fares Abou Ezzedine e de Nouha Talih, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.009671/2008-12); e

SILVIA ROJAS QUEVEDO - W174032-W, natural do Paraguai, nascida em 3 de novembro de 1943, filha de Pedro Silvestre Rojas e de Delia Quevedo de Rojas, residente no Estado de Mato Grosso do Sul(Processo nº 08339.001529/2009-87).

Nº 1.041 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

GHISLAINE MICHELE PIERRETTE FOURCADE SPINELLI - W158091-8, natural da França, nascida em 1 de julho de 1951, filha de Robert Henri Marie Fourcade e de Gisele Henriette Albine de Riols de Fonclare, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08433.000576/2008-54);

GRACIELA IRENE TURCO DE MORAES DA SILVA - W083170-Q, natural da Argentina, nascida em 27 de julho de 1964, filha de Francisco Alberto Turco e de Irene Artusi de Turco, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08504.005172/2009-57);

JULIO CESAR QUINTANA MARTINEZ - V009566-R, natural do Paraguai, nascido em 26 de fevereiro de 1966, filho de Pedro Quintana e de Clemencia Martinez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08339.003160/2008-66);

MARIA HELENA FERNANDES - W613236-M, natural de Portugal, nascida em 3 de abril de 1942 , filha de Maria Amelia Fernandes, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.044563/2008-04);

MARIO BISMARCK PIZARRO VACA - V048192-N, natural da Bolívia, nascido em 17 de abril de 1967, filho de Lorenzo Pizarro Salvatierra e de Mery Vaca de Pizarro, residente no Estado de Mato Grosso(Processo nº 08110.001393/2009-80);

MARLY FIGARES CAMARGO - Y047932-R, natural do Uruguai, nascida em 4 de fevereiro de 1962, filha de Artigas Figares e de Maria Lina Camargo, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.003848/2007-16);

OMAR MARTINEZ SUAREZ - Y085848-2, natural do Uruguai, nascido em 3 de abril de 1949, filho de Bruno Martinez e de Alverina Suarez, residente no Estado do Acre(Processo nº 08220.010561/2007-19);

ROBERTO ENRIQUE FERNANDEZ GARCIA - W704329-9, natural do Uruguai, nascido em 25 de outubro de 1952, filho de Nicolás Fernandez Pou e de Gloria Haydeé Garcia, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.004015/2007-14); e

SANAE HAMASAKI - W681395-7, natural do Japão, nascida em 17 de fevereiro de 1951, filha de Enjiro Osera e de Hatsue Osera, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.003355/2009-28).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

PORTARIA Nº 1.045, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria/MP nº 31, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2009,

Considerando o disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7, firmado em 5 de novembro de 2007, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Advocacia-Geral de União e Ministério Público do Trabalho;

Considerando a necessidade de extinção de 500 postos em substituição gradual por servidores efetivos habilitados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 31, de 18 de fevereiro de 2009;

Considerando que a substituição observará a necessidade de continuidade do serviço público, resolve:

Art. 1º Tornar pública a 3ª Relação de Prestadores de serviço em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na forma do Anexo I, correspondente ao mês de julho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIO DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

- 1 - ADEMILSON NEVES AGOSTINHO
- 2 - ADRIANA BURGOS DE OLIVEIRA
- 3 - ADRIANA FERREIRA DE DEUS
- 4 - ADRIANA FIGUEIRA MINDUCA
- 5 - ADRIANA LOPES LACERDA
- 6 - ADRIANA MARTINS MEDEIROS
- 7 - ADRIANA PEDROSA RIBEIRO ALVES DE MELO
- 8 - ADRIANA SILVA DE SOUZA
- 9 - ADRIANO LEITE SILVA
- 10 - ALANE TIGINÁ DE JESUS
- 11 - ALBERTO MACHADO LEITE
- 12 - ALCIDES GOMES ARAÚJO FILHO
- 13 - ALESSANDRA MARTINS FONSECA
- 14 - ALEXANDRE TEIXEIRA SPIGIORIN
- 15 - ALEXANDRE VIEGAS AMORIM
- 16 - ALINE GABRIELE DA SILVA
- 17 - ALINE KÉRCIA BEZERRA VIANA
- 18 - ALINE PEREIRA CAETANO
- 19 - ALINE VIANA SOUZA LIMA
- 20 - ÁLVARO RODRIGUES DA FONSECA
- 21 - ÁLVER PIRES SATHLER
- 22 - AMANDA DOS SANTOS RODRIGUES CUNHA
- 23 - AMANDA MOURA E SILVA
- 24 - ANA MARIA RODELLA CORRÊA
- 25 - ANA PAULA ALVES PONTES
- 26 - ANA PAULA DIAS QUIRINO DA SILVA
- 27 - ANA PAULA VOGEL BORGES
- 28 - ANDRÉ FELIPE DOS REIS MARTINS

DE

- 29 - ANDRÉ GUSTAVO HEINSCH
- 30 - ANDRÉ JOSÉ DA SILVA LIMA
- 31 - ANDRÉA LAMPERT COSTA SIQUEIRA
- 32 - ANDREA VALENTIM ALVES FERREIRA
- 33 - ANETE SOARES LEMES
- 34 - ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES
- 35 - ANILVA DE OLIVEIRA HONORATO
- 36 - ANTÔNIO DO CARMO GIANICHINI CARDOSO
- 37 - ANTONIO FERNANDES ALVES
- 38 - ARLENE PEREIRA DA SILVA
- 39 - AVANTUIR GONÇALVES DA COSTA JÚNIOR
- 40 - AZARIAS CLÁUDIO NETO
- 41 - BERNARDO GARCIA SAMPAIO
- 42 - BETÂNIA LOPES BORGES
- 43 - BIANCA BREA ANDRADE DE SOUZA
- 44 - BRUNA CHRISTINA ALVES SILVA
- 45 - BRUNA GRAZIELLE MARTINS SILVA
- 46 - BRUNO CÉSAR MARTINS DURÃO
- 47 - BRUNO JOSÉ DE MIRANDA
- 48 - CARLA LIMA BASTOS
- 49 - CARLOS ANDRÉ MACHADO BORGES
- 50 - CARLOS ANDRÉ RORISO DO NASCIMENTO
- 51 - CAROLINE DOURADO DE CARVALHO
- 52 - CÁTIA ROCHA BRANDÃO FLOR
- 53 - CINTHIA PEIXOTO DE SOUZA
- 54 - CLEBER ISAIAS DOS SANTOS
- 55 - CLÉCIA ALVES DE LIMA
- 56 - CLEITON MONTEIRO DE SOUSA
- 57 - CLEONICE MARIA DA SILVA LEÃO NUNES
- 58 - CLEUSA MARIA DOS SANTOS SOUZA
- 59 - CLEYTON DE SOUSA FREITAS
- 60 - CLEYTON EDNEY MEDEIROS
- 61 - CRISTIANE CAMPELO DA SILVA PEREIRA
- 62 - CRISTIANO LANGE DOS SANTOS
- 63 - CYMARA KELLYN MOTA COUTINHO
- 64 - DAGMAR CUNHA PINTO
- 65 - DANIEL MATHEUS PORTUGAL
- 66 - DANIEL OLIVEIRA DANTAS
- 67 - DANIELA ALVES DE ALMEIDA
- 68 - DANILO REIS DOS SANTOS
- 69 - DÉBORA RAQUEL OLIVEIRA FERNANDES
- 70 - DEIVID EDSON LIMA DE SOUSA
- 71 - DIANA INGRED MENDES VASCONCELOS
- 72 - EDLA LOIOLA CAVALCANTI
- 73 - EDNALDO JOSÉ DA SILVA
- 74 - EDSON CLÁUDIO PISTORI
- 75 - EDUARDO MIRANDA SIUFI
- 76 - ELAINE FELICIANO DE OLIVEIRA
- 77 - ELAINE TATIANE OLIVEIRA LIMA
- 78 - ELIANE CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA
- 79 - ELISA GREGÓRIA ABARCA GUIMARÃES
- 80 - ELISÂNGELA OLIVEIRA DE LIMA
- 81 - ÉRIKA OLIVEIRA BUENO
- 82 - ERIVELTON PEREIRA DA MATA
- 83 - ESTER FERREIRA PIRES DA CUNHA
- 84 - EVELIN DOS SANTOS FERREIRA
- 85 - EWANDJÓECY FRANCISCO DE ARAÚJO
- 86 - FABIANA CAFÉ BARBOSA
- 87 - FABIANA RODRIGUES DIAS
- 88 - FÁBIO BATISTA DA ROCHA
- 89 - FÁBIO PIRES MACHADO
- 90 - FERNANDA BRANDÃO REGINO
- 91 - FERNANDA Klier DA SILVA DRUMOND
- 92 - FERNANDO GARCIA LOURENÇO
- 93 - FLÁVIA HOLANDA BATALHA NEVES
- 94 - FLÁVIA RENATA LEMOS DE SOUZA
- 95 - FLÁVIO FRANÇA GOMES
- 96 - FLÁVIO SALOMÃO BORGES LUSTOSA
- 97 - FRANCIELE DA NÓBREGA CAEIRO
- 98 - FRANCISCA ALEX LENE ALMEIDA DE MOURA
- 99 - FRANCISCA MISLENE DOS SANTOS DE ANDRA-

124 - JEFFERSON PEREIRA NOVAIS SOUZA
125 - JEREMIAS SANDER
126 - JOÃO EVANGELISTA DO BRASIL
127 - JOAQUIM SOARES DE LIMA NETO
128 - JOECILANE DA SILVA DE ARAÚJO
129 - JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO SANTANA
130 - JOSÉ HENRIQUE MATOS
131 - JOSÉ ROBERTO DE FARIA
132 - JOSÉ SAMPAIO PINTO
133 - JOSILDO FONTOURA TORQUATO
134 - JOSUÉ DOS SANTOS PAULA
135 - JUCIMARA GARCIA MORAIS
136 - JULIANA ALVES XAVIER
137 - JULIANA BASTOS DA SILVA
138 - JULIANA FIRMO VIEIRA LINS
139 - JULIANA GRANDE POUSA FIDELIS MENDES RI-

BEIRO

140 - JÚLIO CEZAR DOS SANTOS
141 - JULYANA CRISTINA ALVES DA SILVA
142 - JURACI CHAVES ARAÚJO
143 - JURANDIR BARBOSA DE JESUS
144 - JUSCELINO AVELINO DOS SANTOS
145 - KARLA KARINE LIMA LISBOA DE SOUSA
146 - KAROLINY SOUZA BEZERRA
147 - KÁTIA DA SILVA LIMA
148 - KELLY CHRISTIANE DA COSTA SABÓIA
149 - KERLI CRISTINA RIBEIRO
150 - KETULIN ANGÉLICA MENDES DOS SANTOS
151 - KÍSSYLA SENRA MARTINS
152 - LAYANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MATOS
153 - LÉA FIUZA VILLÇA
154 - LEANDRO GUIMARÃES GUEDES
155 - LEILA MORAIS DOS SANTOS
156 - LÉLIA COUTO ALMEIDA
157 - LELIO BEZERRA PIMENTEL
158 - LEONARDO JOSE VIEIRA DE SOUZA
159 - LEÔNIDAS AZEVEDO SOUZA
160 - LETÍCIA MARANHÃO MATOS
161 - LIDIANE MARQUES DE FREITAS
162 - LÍLIAN AMÂNCIO LIMA
163 - LÍLIAN GONÇALVES PINTO LUSTOSA
164 - LÚCIA MARIA PEREIRA ERVILHA
165 - LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES
166 - LUCIANA CABRAL DE CARVALHO
167 - LUCIANA FLÁVIA DE SOUZA
168 - LUCIANA GONÇALVES AMÉLIO
169 - LUCIANO SOARES AZEVEDO
170 - LUCIMAR DA SILVA COSTA
171 - LUCRÉCIA GOMES FERREIRA
172 - LUÍS HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
173 - LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES LUSTOSA DA COS-

TA

174 - LUSENIRA DA CONCEIÇÃO PAIVA
175 - MARCELO BARBOSA DUARTE BRANDÃO
176 - MÁRCIA APARECIDA TELLES CHAVES
177 - MARCOS WOLLAKAY CHRISTO DE CARVA-

LHO

178 - MARCUS VINÍCIUS QUEIROZ BARBOSA
179 - MARIA ANGÉLICA LUCCHESI TARGHETTA
180 - MARIA APARECIDA CAMPOS CAJÁ
181 - MARIA CLEIDE EUFRAUZINO
182 - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MACIEL
183 - MARIA FERNANDA WANICK
184 - MARIA GABRIELA VIANA PEIXOTO
185 - MARIA MADALENA BARBOSA LIMA
186 - MARIANA DOS SANTOS BARBOSA
187 - MARIANA MENDES PIMENTA
188 - MARILENE SACRAMENTO CARDOSO
189 - MARÍLIA BUENO PROCÓPIO
190 - MARILUCE MARIA DOS SANTOS
191 - MARINA CAMILO VELOSO
192 - MARINA PERIN
193 - MARLENE LUIZA PITA
194 - MARNEY SOUSA ARAÚJO
195 - MARTA VIRGÍNIA BEZERRA SILVA
196 - MAX WELL BARBOSA LIMA
197 - MAYRA RAYSA RODRIGUES ARAUJO
198 - MEIRELLE DE SOUZA SÁ GOMES
199 - MESSIAS RODRIGUES BARBOSA NETO
200 - MICHELLE KEMPER CAMPOS
201 - MICHELLY OLIVEIRA SANTOS
202 - MILENE CRISTINA SANTOS
203 - MILENE TEIXEIRA DA SILVA
204 - MÔNICA SILVA MEDEIROS
205 - MONYCK MIRANDA FERRAZ
206 - MULLER LUIZ BORGES
207 - NATÁLIA COSTA
208 - NATHALI FERREIRA VELASCO
209 - NAYARA DE DEUS SOUSA
210 - NEIRE PIRES DO CARMO
211 - OTÁVIO FRANCISCO DE SOUZA NETO
212 - PATRÍCIA FERNANDES DA NÓBREGA
213 - PATRÍCIA LEMOS RORIZ SLIVA
214 - PATRÍCIA LIBERAL DA SILVA
215 - PATRÍCIA LOPES DIAS

216 - PATROCÍNIA GONÇALVES DA SILVA
217 - PAULO DE TARSO CARVALHO MOREIRA DE

SOUZA

218 - PEDRO ARAÚJO FILHO
219 - PEDRO CAPARICA MUNIZ PEREIRA
220 - POLLYANNA PRATA FERREIRA
221 - PRISCILA LOPES CARVALHO
222 - PRISCILA SANTOS BASTOS
223 - RAFAEL DE MELO SILVA
224 - RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
225 - RAQUEL NOGUEIRA RAFAEL
226 - RAUL SILVA SALES
227 - REGIANE ZAJAC
228 - REINALDO CHAVES GOMES
229 - RICARDO DE OLIVEIRA NEMETALA
230 - ROBERTA INDREINA ALEXANDRE DA SILVA
231 - ROBERTO MOREIRA CAMPOS
232 - RODOLFO SILVA RIBEIRO DE SOUZA
233 - RODRIGO MARQUES SILVA
234 - RODRIGO PEREIRA LIMA
235 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA
236 - ROGÉRIA ALBUQUERQUE CUNHA
237 - ROSA MARIA SANTOS VIDAL
238 - ROSA MATHEUS PORTUGAL FELIX PACHECO
239 - ROSALIANE BELTRÃO DA SILVA
240 - ROSANA MARY SILVA DOS SANTOS
241 - ROSIANNE SANTOS VIDAL
242 - ROSILEIDE SUARES RODRIGUES
243 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA ARAÚJO
244 - RUI ALVES FALCÃO
245 - SÉRGIO EDUARDO RAMOS BARBOSA
246 - SÉRGIO SANTANA DE SOUSA
247 - SHEILA DA SILVA COUTO
248 - SHIRLEY SELMA ALVES RODRIGUES
249 - SIBELE SORIANO CARNEIRO DE ABREU
250 - SIDNEY SOUZA DE OLIVEIRA
251 - SÍLVIA APARECIDA FIALHO BRITO
252 - SÍLVIA MARIA MARTINS DE FREITAS DANTAS
253 - SIMONE ALVES DOS SANTOS
254 - SIMONE DE OLIVEIRA RODRIGUES
255 - SIMONE ELIZA CASAGRANDE
256 - SINARA ALMEIDA TOFOLI
257 - SIRLEI GRALHA
258 - SOLANGE TEIXEIRA DE SOUZA
259 - SUSILANE SMANIOTTO
260 - TELMA MARTINS DA COSTA
261 - TIAGO DE LIMA PEREZ
262 - TUTCHYLA CASTRO SILVA DE GODOY
263 - VALDECY JOAQUIM DE CARVALHO
264 - VALMIR NASCIMENTO DA SILVA
265 - VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
266 - VANESSA BARBOSA BRAUNA
267 - VANESSA SGARZI COIMBRA SILVA
268 - VÂNIA OLIVEIRA SANTOS
269 - VERÔNICA DIAS LINS
270 - VICENTE AUGUSTO MEDEIROS LIMA
271 - VILSON PAIXÃO DO AMARAL
272 - VINÍCIUS AUGUSTO DE MATTOS LAMBERT

SOARES

273 - VIRGÍNIA SOUSA COSTA
274 - VIVIANE FECHER MOREIRA
275 - VIVIANE SOARES DE CARVALHO
276 - WELMA JOSÉ ALVARENGA
277 - WESLEY RODRIGUES SOARES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005220/2010-82.
Requerentes: Ferrolease Locação e Venda de Equipamentos Ferroviários S.A., Ferrolease Participações S.A., InfraBrasil Fundo de Investimento em Participações e Jardim Botânico Venture Capital I - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras.

Advogados: José Luiz Camargo Jr, Denis Alves Guimarães, Fernanda Dalla Valle Martino e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Acordo de Investimento nos termos do qual o InfraBrasil e o JBVC-I se obrigam a investir na Ferrolease Participações e na Ferrolease Operacional por meio da subscrição e integralização de debêntures conversíveis em ações emitidas pela primeira. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de aluguel de vagões de trem no território nacional. Cláusula de não-concorrência. Possibilidade de integração vertical. Baixa participação de mercado. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e, no mérito, aprová-la, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o

Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 23 de junho de 2010, data da 469ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004338/2010-93
Requerentes: Agroindústria Nova Ponte Ltda. e Usina Cardoso Ltda.

Advogados: Fabíola Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição da Usina Cardoso Ltda. pela Nova Ponte Ltda. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Setor sucroalcooleiro. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010345/2009-91
Requerentes: Banco PanAmericano S.A. ("BANCO PANAMERICANO") e Caixa Participações S.A. ("CAIXAPAR")

Advogados: Lauro Celidonio, Paula S.J.A. Amaral Salles, Patrícia Avigni e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela Caixa Participações S.A., de 49 % do capital votante e 35% do capital social total do Banco PanAmericano. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Competência do CADE para apreciar atos de concentração relativos a atividades financeiras. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004933/2010-29
Requerentes: Solvi Participações S.A. ("Solvi") e Wap Planejamento e Participações Ltda. ("WAP").

Advogados: Tania Mara Falbo, Eduardo Azuma Nishi e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Aquisição de quotas. Setor envolvido: Suplementos agrícolas - fertilizantes. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy, e o representante do



Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 23 de junho de 2010, data do julgamento, 469ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005181/2010-13
Requerentes: Cencosud Brasil S.A. ("Cencosud"), G Barbosa Comercial Ltda. ("GB") e Carballo Faro & Cia. Ltda. ("CF").
Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Aquisição de quotas. Setor envolvido: Comércio varejista. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 23 de junho de 2010, data do julgamento, 469ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003582/2010-39
Requerentes: Inbraphil - IND. BRAS., Philips LTDA. e Brazilcom LLC.

Advogados: Ari Marcelo Solon, Vicente Roberto de Andrade Vietri e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Aquisição de quotas. Setor envolvido: Indústria de informática e telecomunicações. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data do julgamento, 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08700.001565/2010-17
Autuado: Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Mato Grosso - SINDCFC/MT
Advogado: Silvano Macedo Galvão

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Relator do acórdão: Presidente Arthur Sanchez Badin
EMENTA: Auto de Infração. Enganosidade. Art. 26, Lei n. 8.844/94. Arts. 108 e ss., RICADE. Documentação contábil solicitada pelo Conselheiro Relator. Advertência do art. 26, Lei n. 8.844/94 constante do ofício. Divergência em documentação contábil presente. Justificativas afastadas. Condenação ao pagamento de 5.000 UFIRS, valor mínimo estabelecido no Art. 26, Lei n. 8.844/94.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por maioria, acolher parcialmente a impugnação aos autos para fixar a multa por enganosidade em 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - Ufirs, equivalentes a R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), a serem pagos em 10 (dez) dias contados da publicação deste acórdão, nos termos do voto do Presidente, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Al-

ves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, que se manifestou oralmente, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 23 de junho de 2010, data da 469ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.740, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08435.002122/2010-12-DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA DAS MISSÕES- CERMISSÕES, CNPJ/MF nº 97.081.434/0001-03, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-16 (DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 08 (OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 32.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.713, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001547/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Puma Serviço Especializado de Vigilância e Transporte de Valores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.752.934/0001-57, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Sócio(s): FERNANDO TERUO YAMADA, HENRIQUE RIOS CARNEIRO, para exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 000434, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 10.717, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002340/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTESUL - SERV ESPECIAIS DE VIG E SEG LTDA, CNPJ/MF: 02.576.238/0001-95, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 26 (VINTE E SEIS) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 3543 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE.

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA Em 30 de junho de 2010

Nº 478 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08012.011283/2006-91. Representante: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Vara Criminal da Infância e da Juventude da Comarca de Manhuaçu do Estado de Minas Gerais. Representados: Postos de Combustíveis de Manhuaçu - MG.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto,

considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 479 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.002856/2008-58. Representante: Procuradoria Geral da República. Representados: Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que o objeto da denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei 8.884/84 e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

Nº 480 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.004308/2005-10. Representante: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Representada: Informix do Brasil Comércio e Serviços Ltda.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que o objeto da denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94 e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE, em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por este motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94.

Nº 481 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004907/2010-09. Requerentes: CPLPAR Holding S/A; CPA Trading S/A e Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advs: Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 482 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006072/2010-13 em que são Requerentes: ABB Ltd. e K-TEK Holding Corp. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA DIRETORA Em 30 de junho de 2010

Nº 131 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08000.009354/97-82. Representante: SDE ex-officio. Representados: Liqueigás Distribuidora S.A. (Sucessora de AgipLiqueigás do Brasil S/A), SHV Gás Brasil Ltda. (Sucessora de Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A e Minasgás S/A Distribuidora de Gás Combustível) e Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.. Advs.: Bolívar Moura Rocha, Frederico Carrilho Donas e outros; Antonio Garbelini Junior e outros; Vera Lucia de Paiva Cicarino e outros.

Intimo os Representados para tomarem conhecimento do documento juntado às fls. 3.230/3.231 e, caso persista o interesse na produção de prova testemunhal, apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas, em número não superior a 03 (três), justificando a necessidade de tomada de depoimentos das mesmas, precisando o nome, a profissão, a residência e o local do trabalho nos termos do art. 407 do CPC.

ANA PAULA MARTINEZ

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.031681/2005-14 - Maurizio Sponga Coelho

Processo Nº 08508.000945/2009-79 - Juan Pablo Duque Ortiz

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001477/2010-02 - Ramon Padernilla Palma

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001464/2010-25 - Nino Febriyanto

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001525/2010-54 - Romeo Eroles Dela Cruz

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001465/2010-70 - Nipah Anak Elie

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001454/2010-90 - I Ketut Sudiatmika

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001489/2010-29 - Gracjan Ratuszniak

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001437/2010-52 - Christopher Yannick Patrick Joutel

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001541/2010-47 - Lamit Anak Endam

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.001505/2010-83 - Andrew Keith Bunyan

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.020541/2009-13 - Gerrit Jacob Post

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08000.000270/2010-11 - Leo Empedrado Reyes

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08000.000268/2010-33 - Noe Rivas Riano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.022401/2009-80 - Raymond James Riddell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/03/2012. Processo nº: 08000.000195/2010-80 - Allen John Rehmer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/06/2012. Processo nº: 08000.000026/2010-40 - William Andrew Harry

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/08/2012. Processo nº: 08000.000020/2010-72 - John Walter Carr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº: 08018.022976/2009-01 - James Gordon Tait

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/01/2011. Processo nº: 08018.022300/2009-17 - Robert Stephen Hohnacki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/01/2012. Processo nº: 08018.024146/2009-18 - Miguel Angel Orbegoza Medina

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/06/2012. Processo nº: 08000.000027/2010-94 - Joel Phillip Upton Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/02/2012. Processo nº: 08000.000062/2010-11 - Dawid Rak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/06/2012. Processo nº: 08000.000255/2010-64 - Steven Nicholas Reeve

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/08/2010. Processo nº: 08000.000478/2009-98 - Jose Manuel Galardi Tellechea

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.022402/2009-24 - Marc Thomas Boyd

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/05/2012. Processo nº: 08000.000254/2010-10 - Dmitry Zyryanov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº: 08018.022934/2009-61 - Alexander Thomas Anderson Murray

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/01/2011. Processo nº: 08018.023042/2009-88 - Samoila Gili Gabor

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/11/2011. Processo nº: 08505.069643/2009-45 - Stephane Laurent Raoul Malle, Charlotte Peggy Lilas Malle, Corinne Chantal Isabelle Marchand Malle, Valentine Françoise Lorette Malle e Victor Andre Serge Mallea

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 085050.025069/2009-13 - Abhishek Banerjee e Ruchi Banerjee

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/05/2010. Processo nº: 08018.025327/2009-53 - Tonning Dvergsnes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/05/2010. Processo nº: 08018.025328/2009-06 - Asmund Berdahl

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/11/2010. Processo nº: 08000.000521/2010-59 - Mikhail Medvedev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/03/2011. Processo nº: 08018.023046/2009-66 - Vitalii Afanasiev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/11/2010. Processo nº: 08018.022697/2009-39 - Igor Pavlov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº: 08018.022978/2009-91 - Maciej Robert Andrzejewski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/11/2011. Processo nº: 08018.017539/2009-67 - Janusz Stefan Drygas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08018.020428/2009-38 - John Flannagan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/01/2012. Processo nº: 08018.022663/2009-44 - Benjamin Lewer Weber

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2011. Processo nº: 08018.020291/2009-11 - Miguel Angel Villarreal Ruiz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2010. Processo nº: 08018.017279/2009-20 - Nigesh Vaniya

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2010. Processo nº: 08018.017267/2009-03 - Biswas Rakesh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº: 08018.020011/2009-75 - Li Wengang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/01/2012. Processo nº: 08018.025377/2009-31 - Christian Rene Alain Perennec

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000174/2010-64 - Hou Jianjun

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.020128/2009-59 - Ime Okon Akpan

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.020292/2009-66 - James Stewart Broussard

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.017500/2009-40 - John Elhel Marquez Mora

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025372/2009-16 - Jaroslaw Kazimierz Legun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08506.008985/2009-89 - Hernan Alberto Brito Nunez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025371/2009-63 - Ole Petter Dannevig

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000523/2009-12 - Sindre Geir Aune

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08375.001494/2009-40 - Sverker Yngvesson Hallström

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.020592/2009-45 - Cai Lin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025279/2009-01 - Aubery Anak Anthony

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023151/2009-03 - Shoghi Effendi Anak Kam

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.023160/2009-96 - Hendrik Van de Schootbrugge



Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº: 08000.000455/2009-83 - Binit Anak Ambu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº: 08018.025289/2009-39 - Poon Kam Seng

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº: 08018.025285/2009-51 - Angel Gonzalez Esmerode

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estado solicitada. Processo nº: 08018.025282/2009-17 - Trevor Moffat

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo nº: 08240.019137/2009-63 - Luis Alberto Hernandez Jaramillo

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.073895/2009-79 - Santa Mukoko

Tendo em vista que o estrangeiro entrou no Brasil após 01/02/2009, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08240.019965/2009-00 - Leonardo Lazo Pereyra

À vista dos novos elementos constantes dos autos torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/02/09, pág 37, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência. Processo nº: 08212.003253/2008-17 - Mario Roberto Rodriguez

À vista dos novos elementos constantes dos autos torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2009, Seção I, pág. 73, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência. Processo nº: 08420.020339/2005-14 - Uwe Kleman, Elias Kahler, Evelyn Kahler e Julian Daniel Hager

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva formulado pela nacional da Argentina MONICA GRACIELA TOLABA DE ANDRADE, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a sua filha, também Argentina, CARLA DANIELA TOLAVA, por questão de economia processual. Processo nº: 08505.031366/2007-36 - Monica Graciela Tolaba de Andrade e Carla Daniela Tolaba

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido. Processo nº: 08505.017807/00-59 - Justo German Torres Ruiz Diaz

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido. Processo nº: 08505.026655/2002-17 - Luis Carlos Ramas Charfole

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido. Processo nº: 08354.003462/2007-65 - Edward David McClements

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08240.011604/2009-15 - Banato Herman Gabriel

Processo Nº 08354.004470/2009-91 - Adrian Gaston Rueda
Processo Nº 08492.009744/2009-53 - Zheng Yawu
Processo Nº 08492.010327/2009-53 - Jesica Zheng

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08441.004756/2009-97 - Gimena Valentina Pereira Ferreira

Processo Nº 08792.002934/2009-65 - Silvia Graciela Morteo Martinez de Ferreira

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08400.000906/2004-65 - Chung Chang
INDEFIRO o presente pedido nos termos da Resolução Normativa nº 26/98, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08000.006837/2010-54 - Lian Saixi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08514.003861/2009-16 - Walter Garzon Valencia e Maria de Los Angeles Jimenez Vera

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.000556/2009-55 - Carlos Andrés Rodriguez Marin

Processo Nº 08280.010955/2009-24 - Vicente Areche Justiniano

Processo Nº 08280.011199/2009-51 - Franck Jean Paul Doumaga

Processo Nº 08339.002455/2009-04 - Ninfa Elizabeth Lopez Jara

Processo Nº 08339.002529/2009-02 - Maria Inês Villamayor Reynaldi

Processo Nº 08339.002545/2009-97 - Delfina Trinidad Mendez

Processo Nº 08389.021395/2009-25 - Ninfa Elizabeth Blanco

Processo Nº 08390.003427/2009-71 - Sinforiano Jimenez e Maria Martinez de Jimenez

Processo Nº 08461.001039/2004-61 - Estela Dennis Gandaria Espinosa

Processo Nº 08505.061452/2009-35 - Richard Tarqui Quispe e Florencia Velasquez Moscoso

Processo Nº 08505.067576/2009-24 - Lahcene Messaoudan, Daoud Messaoudan e Fatiha Zeroual

Processo Nº 08506.004599/2009-18 - Edwin Alvaro Quispe Mamani e Maxima Hinojosa Tenorio

Processo Nº 08506.005209/2009-27 - Eric Huguet, Lydia Fresnay e Meline Amaya Colette Huguet

Processo Nº 08702.006627/2009-15 - Claudio Andres Decal Olivera e Carla Susana Font Pioli

Processo Nº 08709.006269/2009-81 - Evelyn Mauret Castillo Pino

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08220.011158/2008-98 - Oscar Tejeira Rojas
Processo Nº 08320.000527/2009-70 - Rosana Lorenas
Processo Nº 08354.004482/2009-15 - Jorge Pablo Rios Navarrete

Processo Nº 08389.013121/2009-62 - Mohamad Bassal e Hoda Al Khansa

Processo Nº 08389.022299/2009-02 - Laudelina Torres Franco

Processo Nº 08437.001034/2009-40 - Oscar Duche Andrada

Processo Nº 08458.010024/2008-76 - Liang Xuming e Tan Chunchan

Processo Nº 08505.052955/2009-10 - Eduardo Gonzalez Espejo e Valentina Valeria Pilco Mamani

Processo Nº 08505.061417/2009-16 - Maria Marcelina Maldonado Gonzalez

Processo Nº 08505.067573/2009-91 - Madai Milca Santalla

Processo Nº 08505.068341/2009-50 - Ricardo Sandro Alfonso Martinez

Processo Nº 08505.068456/2009-44 - Sookyeong Choe
Processo Nº 08506.003698/2009-82 - Francisco Gomez Lomas

Processo Nº 08506.008037/2009-43 - Darly Liza Guevara Reyes

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08230.002008/2009-55 - Silvia Yanet Flores Chavez

Processo Nº 08240.004031/2009-65 - Edward Walter Tello Chirinos e Liliana Jimenez Parano

Processo Nº 08241.000195/2007-41 - Manuel Eugenio Chavesta Castro

Processo Nº 08260.000852/2009-94 - Giorgio Gianfelici
Processo Nº 08260.003738/2007-54 - Stephan Ulrich Böhler

Processo Nº 08280.024994/2009-17 - Claudio Orlando Adasme Corvalán

Processo Nº 08354.004648/2009-01 - Karen Kent da Silva
Processo Nº 08389.013835/2009-71 - Dejesus Gonzalez

Processo Nº 08505.044293/2009-12 - Elmer Huanca Calderon e Beatriz Sanchez de Mendia

Processo Nº 08505.052022/2009-22 - Cesar Richard Rojas Apaza e Maria Patricia Escobar Paredes

Processo Nº 08505.052025/2009-66 - Mario Blas Cuenca
Processo Nº 08505.052980/2009-01 - Jose Luis Porto Quispe e Betty Ali Aguilar

Processo Nº 08505.061377/2009-11 - Policarpio Mamani Ventura

Processo Nº 08505.067606/2009-01 - Victor Hugo Oliva Villarroel, Brisa Del Cielo Chavare Melgar e Claudia Maria Chavare Melgar

Processo Nº 08506.005024/2009-12 - Isidro Grimaldez Arriaga, Armando Grimaldes Romana e Virginia Romana Canaza

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08095.000723/2009-55 - Bruno Enrique Calvi Cotito

Processo Nº 08212.009603/2009-30 - Rosa Lourdes Johnson Loayza

Processo Nº 08260.002768/2005-81 - Ana Cristina Godinho Moreira

Processo Nº 08260.005674/2008-15 - Paolo Babini
Processo Nº 08280.018933/2009-11 - Patrick Mouele Nzen-guet

Processo Nº 08295.009595/2008-78 - Beatriz Elena Quintero Perdomo

Processo Nº 08339.002405/2009-19 - Carmelo Cohene Valiente

Processo Nº 08339.002468/2009-75 - Simon Vargas
Processo Nº 08339.002507/2009-34 - Silvia Noemi Caballero

Processo Nº 08354.006885/2009-07 - Paolo Grillo
Processo Nº 08458.009755/2005-26 - Diego Oscar Viegas e Maria Guillermina Barenboim

Processo Nº 08505.043280/2009-18 - Mauricio Orlando Campos Garcia

Processo Nº 08505.052127/2009-81 - Angel Chambi Machaca, Daniel Veimar Chambi Mamani e Lucrecia Mamani Cutile

Processo Nº 08505.061390/2009-61 - Guojun Piao e Minghua Song

Processo Nº 08505.067556/2009-53 - Engracia Dominga Molina Merma

Processo Nº 08505.071925/2008-21 - Anthony Stephen Okoh

Processo Nº 08520.003835/2009-09 - Adolfo Rafael Gauto
Processo Nº 08711.002489/2009-96 - Tiziano Simoncelli

À vista dos novos elementos constantes dos autos às fls. 18/31, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/04/2009 , Seção I, Pág. 24, para deferir o pedido de reconsideração e conceder a transformação do visto temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2009. Processo nº: 08495.001245/2008-15 - Pedro Daniel Nafad

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08107.002056/2009-69 - Wilson Samuel Tiago, até 09/02/2011

Processo Nº 08240.025123/2009-89 - Amikoly Fatu Silva Camara, até 09/03/2011

Processo Nº 08444.006561/2009-51 - Vanderli da Cruz da Graça de Brito, até 24/03/2011

Processo Nº 08444.006593/2009-57 - Maria Fernanda Orquera Carranco, até 27/02/2011

Processo Nº 08444.006598/2009-80 - Marco Antonio Rada Garcia, até 05/03/2011

Processo Nº 08444.006621/2009-36 - Celso de Pina Sanches, até 18/02/2011

Processo Nº 08444.006622/2009-81 - Mauricio Rivera Correa, até 26/02/2011

Processo Nº 08444.006694/2009-28 - Lito Nunes Fernandes, até 12/03/2011

Processo Nº 08444.006695/2009-72 - Katalina Cecilia Santacruz Sandoval, até 03/02/2011

Processo Nº 08444.006705/2009-70 - Jonathan Nyamfura, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.037331/2009-36 - Gabriel Jaime Vargas Betancur, até 31/12/2010

Processo Nº 08460.037395/2009-37 - Maria Jose Pasquinha, até 16/03/2011

Processo Nº 08460.037403/2009-45 - Julio Fernando Pacher Majul, até 05/02/2011

Processo Nº 08460.037499/2009-41 - Franklin Antonio Sanchez Paiba, até 05/03/2011

Processo Nº 08460.037504/2009-16 - Ruth Teresa Flores Morales, até 22/01/2011

Processo Nº 08506.011753/2009-16 - Oscar Samuel Cahahuaringa Macollunco, até 25/02/2011

Processo Nº 08506.011768/2009-76 - Reina Del Pilar Sanchez Torres e Laura Del Pilar Jimenez Sanchez, até 11/02/2011

Processo Nº 08514.012244/2009-01 - Wilder da Vera Cruz Viegas, até 11/01/2011

Processo Nº 08707.000005/2010-77 - Julio Cesar Vinueza Galarraa, até 06/03/2011

Processo Nº 08707.000008/2010-19 - Alfa Embalo, até 09/03/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/04/2010, Seção 1, pág. 52, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/01/2012. Processo nº 08018-015646/2009-51 -Allison Coutwyn Farrell

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/01/2012. Processo nº 08018-015646/2009-51 -Allison Courtwyn Farrell

No Diário Oficial da União de 15/03/2010, Seção 1, pág. 44, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2011. Processo nº 08018-015032/2009-79 -Allton Harris Evertt

Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 10/11/2011. Processo nº 08018-015032/2009-79 -Alton Harris Evertt

No Diário Oficial da União de 29/03/2010, Seção 1, pág. 40, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 02/12/2011. Processo nº 08018-016673/2009-41 -Zhang Jianjun

Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 02/12/2011. Processo nº 08018-016673/2009-41 -Zhang Jianjun e Li Xiaoyan

No Diário Oficial da União de 14/04/2010, Seção 1, pág. 27, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/02/2012. Processo nº 08018-017467/2009-58 -Junho Park, Hiojin Ju e Soyoun Park

Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/02/2012. Processo nº 08018-017467/2009-58 -Junho Park, Hiojin Ju e Soyoun Park

No Diário Oficial da União de 04/03/2010, Seção 1, pág. 58, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/08/2011. Processo nº 08018-015061/2009-31 -Luis Alfredo Rodrigues Rojas, Luis Eduardo Rodriguez Nunez e Maria Margarita Nunez Ugueto

Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/08/2011. Processo nº 08018-015061/2009-31 - Luis Alfredo Rodriguez Rojas, Luis Eduardo Rodriguez Nunez e Maria Margarita Nunez Ugueto

No Diário Oficial da União de 03/02/2010, Seção 1, pág. 51, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/01/2012. Processo nº 08018-012405/2009-50-Jeffrey Todd Robichaud, Alysia Lilia Mercado Robichaud e Marta Maria Robichaud

Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/01/2012. Processo nº 08018-012405/2009-50 - Jeffrey Todd Robichaud, Alysia Lilia Mercado Robichaud e Marta Maria Robichaud

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ATAQUE DOS TUBARÕES (SHARK SWARM, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Kyle Clark
Diretor(es): James A. Conter
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Mutilação, Sofrimento da Vítima e Presença de sangue

Tema: Tubarões
Processo: 08017.000259/2009-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: TAMBÉM SOMOS IRMÃOS (Brasil - 1949)
Produtor(es): Atlântida Cinematográfica
Diretor(es): José Carlos Burle
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Preconceito
Tema: Preconceitos Raciais
Processo: 08017.001785/2010-41
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-

dora Brasil
Filme: UM RAMO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Sara Silveira
Diretor(es): Juliana Rojas/Marco Dutra
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Nudez Velada e Lesão corporal
Tema: Transformações de origem desconhecida no corpo de uma mulher
Processo: 08017.001830/2010-67
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-

dora Brasil
Filme: ISMAR (Brasil - 2007)
Produtor(es): Gustavo Beck
Diretor(es): Gustavo Beck
Distribuidor(es): Gustavo Beck
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Ismar, Um Menino Prodígio
Processo: 08017.001831/2010-10
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-

dora Brasil
Filme: A GARRAFA DO DIABO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Camila Mota
Diretor(es): Fernando Coimbra
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Lendas Brasileiras
Processo: 08017.001834/2010-45
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-

dora Brasil
Filme: STELLA DO PATROCÍNIO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Mauro Pizzo/Márcio de Andrade
Diretor(es): Márcio de Andrade
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Chula
Tema: Vida no Manicômio
Processo: 08017.001837/2010-89
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-

dora Brasil
Filme: UM LUGAR COMUM (Brasil - 2009)
Produtor(es): Thiago Minamisawa/Lilian Santiago
Diretor(es): Jonas Brandão
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Transformações ocorrem em uma praça ao longo das estações

Processo: 08017.001838/2010-23
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-

dora Brasil
Filme: PERTO DE CASA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Teia
Diretor(es): Sérgio Borges
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Chula
Tema: Infantil
Processo: 08017.001839/2010-78
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-

dora Brasil

Filme: MOCÓ JACK (Brasil - 2007)
Produtor(es): Luiz Botoso Junior
Diretor(es): Luiz Botoso Junio/Thiago Veiga
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura de Animação Ambientada na Floresta
Processo: 08017.001840/2010-01
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-

dora Brasil
Filme: MESTRE VITALINO E NÓS NO BARRO (Brasil - 2008)

Produtor(es): Instituto Marlin Azul
Diretor(es): Alunos da rede Municipal de ensino de Vitória
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Popular e a Atre do mestre Vitalino
Processo: 08017.001841/2010-47
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-

dora Brasil
Filme: SWEET KAROLYNE (Brasil - 2009)
Produtor(es): Ana Bárbara Ramos/Gabriela Dowling
Diretor(es): Ana Bárbara Ramos
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Karolyne, Elvis Presley e o Frango Jarbas
Processo: 08017.001843/2010-36
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-

dora Brasil
Filme: AS FADAS DA AREIA (Brasil - 2008)
Produtor(es): João Batista Melo
Diretor(es): João Batista Melo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Adaptação de um conto de fadas
Processo: 08017.001846/2010-70
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-

dora Brasil
Filme: DZI CROQUETTES (Brasil - 2009)
Produtor(es): Tria Productions
Diretor(es): Tatiana Issa/Raphael Alvarez
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Chula e Descrição verbal de consumo de drogas
Tema: Trupe Teatral
Processo: 08017.002147/2010-47
Requerente: Imovision (Tag Cultural)
Filme: O BEM-AMADO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Paula Lavigne
Diretor(es): Guel Arraes
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Bra-

sil, Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002151/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA (CSI MIAMI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 22
Título da Série: CSI MIAMI
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002954/2009-26
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



PORTARIA Nº 129, DE 1º DE JULHO DE 2010	
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:	
Filme: REFLEXÕES DE UM LIQUIDIFICADOR (Brasil - 2010)	Produtor(es): André Klotzel Diretor(es): André Klotzel Distribuidor(es): Brás Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
12 (doze) anos	Gênero: Suspense/Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Sexual	Contém: Assassinato , Mutilação e Linguagem de Conteúdo
EPP	Tema: Relacionamento Processo: 08017.001794/2010-31 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Filme: MR. ABRAKADABRA! (Brasil - 1996)	Produtor(es): José Araripe Jr Diretor(es): José Araripe Jr. Distribuidor(es): José Araripe Jr. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Tentativa de Suicídio	Tema: Mágico infeliz com sua carreira Processo: 08017.001832/2010-56 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: VIVA O TERCEIRO MUNDO (Brasil - 2005)	Produtor(es): Zeca Rodrigues Diretor(es): René Brasil Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
12 (doze) anos	Gênero: Drama/Policial Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Exposição de Cadáver	Tema: Jornalista cobre um homicídio Processo: 08017.001842/2010-91 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: OS FILMES QUE NÃO FIZ (Brasil - 2008)	Produtor(es): Guilherme Fiúza Diretor(es): Gilberto Scarpa Distribuidor(es): Abuzza Filmes Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Depoimentos de um cineasta que não viabiliza seus projetos
Processo: 08017.001845/2010-25	Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Filme: ANO NOVO (Brasil - 1999)	Produtor(es): Marcos Fábio Katudjian Diretor(es): Marcos Fábio Katudjian Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
12 (doze) anos	Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez , Erotização e Linguagem Chula	Tema: Morte, Esoterismo Processo: 08017.001848/2010-69 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Musical: JORGE ARAGÃO AO VIVO CONVIDA (Brasil - 2002)	Produtor(es): Julinho Teixeira Diretor(es): Karla Sabah/Levindo Carneiro Distribuidor(es): Indie Records Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Musical Processo: 08017.001857/2010-50 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	

Trailer: MALU DE BICICLETA (Brasil - 2010)	Produtor(es): Sílvia Costa/Flávio Ramos Tambellini Diretor(es): Flávio Ramos Tambellini Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre	Gênero: Comédia/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Depreciativa e Linguagem de Conteúdo	Processo: 08017.001926/2010-25 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: VITTORIO MINHA VIDA, MEUS AMORES (VIT-D, Itália - 2009) Produtor(es): Surf Film Diretor(es): Massimo Vigliar/Annarosa Morri Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Análise: Digital Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Linguagem Chula	Tema: Relatos Processo: 08017.002019/2010-01 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 19 Título da Série: CSI NOVA YORK Produtor(es): CBS Paramount Network Television Diretor(es): Rob Bailey Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos
14 anos	inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Ação/Policial Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato	Tema: Investigação Processo: 08017.002925/2009-64 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30 de junho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001879/2010-10
Trailer: "O ÚLTIMO MESTRE DO AR - TRAILER 03"
Requerente: Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do trailer, classificado como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", mantendo sua classificação.

Em 1º de julho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001534/2008-41
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Episódio nº: 17
Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia.
Contém: Agressão Física.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.001537/2008-85
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"

Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"
Episódio nº: 20
Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia.
Contém: Agressão Física.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.001758/2008-53
Título do Episódio: "HERCULES - ANO V"
Título da Série: "HERCULES - ANO V"
Episódio nº: 08
Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia.
Contém: Agressão Física.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.001765/2008-55
Título do Episódio: "HERCULES - ANO V"
Título da Série: "HERCULES - ANO V"
Episódio nº: 15
Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia.
Contém: Agressão Física e Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.002461/2003-09
Filme: "UM DIABO DIFERENTE"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Competição.
Contém: Agressão Física, Insinuação de Consumo de Drogas Ilícitas e Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001759/2008-06
Título do Episódio: "HERCULES - ANO V"
Título da Série: "HERCULES - ANO V"
Episódio nº: 09
Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia.
Contém: Agressão Física e Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio da série, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.001761/2008-77
Título do Episódio: "HERCULES - ANO V"
Título da Série: "HERCULES - ANO V"
Episódio nº: 11
Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia.
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio da série, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.001773/2008-00
Título do Episódio: "HERCULES - ANO VI"
Título da Série: "HERCULES - ANO VI"
Episódio nº: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia.
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do episódio da série, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.002924/2009-10
Título do Episódio: "CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "CSI NOVA YORK"
Nº Episódio: 18
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Investigação.
Contém: Assassinato e Mutilação.

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.001775/2008-91

Título do Episódio: "HERCULES - ANO VI"

Título da Série: "HERCULES - ANO VI"

Episódio nº: 03

Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia.

Contém: Assassinato e Agressão Física.

Deferir parcialmente o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001536/2008-31

Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"

Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"

Episódio nº: 19

Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia.

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Agressão Física.

Deferir parcialmente o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001538/2008-20

Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"

Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"

Episódio nº: 21

Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia.

Contém: Assassinato.

Deferir parcialmente o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001539/2008-74

Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"

Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO VI"

Episódio nº: 22

Requerente: Rádio e Televisão Record S. A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia.

Contém: Assassinato.

Deferir parcialmente o pedido de reconsideração de classificação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL SANIDADE PESQUEIRA E AQUÍCOLA

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA E AQUÍCOLA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009 e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a alta concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos procedentes da localidade de Estaleiro, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados positivos de bioensaios para a toxina DSP (Diarrhetic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo situada em Estaleiro, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense; resolve:

Art. 1º Proibir, por prazo indeterminado, a coleta, colheita e comercialização de mexilhões, retroativo ao período desde 29 de junho de 2010, procedentes da localidade de Estaleiro, no município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º A presente medida será revogada mediante resultados de análises que demonstrem condições sanitárias para a comercialização e o consumo de mexilhões na região afetada;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CESAR PEREIRA FIGUEIREDO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos parágrafos 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos municípios relacionados no Anexo desta Portaria:

I - para o dia 30 de junho de 2010 o cronograma de pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial na competência junho de 2010 e para o 1º dia útil do cronograma para as competências subsequentes, enquanto durar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuados os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica apenas aos benefícios mantidos nesses municípios na data da decretação do estado de calamidade pública e aos deles decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas, mediante desconto da renda do benefício, e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas, de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 24ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo segurado e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

ANEXO I

ESTADO DE ALAGOAS/ ORDEM	MUNICÍPIO	ESTADO DE PERNAMBUCO/ ORDEM	MUNICÍPIO
01	ATALAIA	01	AGUA PRETA
02	BRANQUINHA	02	BARRA DE GUABIRABA
03	CAJUEIRO	03	BARREIROS
04	CAPELA	04	CATENDE
05	JACUIPE	05	CORRENTES
06	JOAQUIM GOMES	06	CORTÉS
07	MURICI	07	JAQUEIRA
08	PAULO JACINTO	08	MARAIAL
09	QUEBRANGULO	09	PALMARES
10	RIO LARGO	10	PRIMAVERA
11	SANTANO DO MUNDAU	11	SÃO BENEDITO DO SUL
12	SÃO JOSE DA LAJE	12	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
13	SATUBA		
14	UNIÃO DOS PALMARES		
15	VIÇOSA		

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 3, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 29 de junho de 2010, com fundamento no art. 3º, incisos II, V e VI, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, incisos III e V, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e nos arts. 24, inciso VI, e 33 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, decidiu:

Art. 1º A PREVIC poderá celebrar, com as pessoas físicas e jurídicas de que tratam o caput e o parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na forma desta Instrução, com vistas à adequação de eventuais condutas à legislação e às diretrizes estabelecidas para o regime fechado de previdência complementar.

§ 1º Também poderá ser celebrado o TAC com patrocinadores ou instituidores de entidade fechada de previdência complementar - EFPC ou com a própria entidade fechada.

§ 2º Quando não for compromissária, a EFPC no âmbito da qual esteja sendo analisada a conduta passível de ajustamento deverá figurar como interveniente anuente no TAC.

§ 3º A anuência da EFPC a que se refere o § 2º não importa a assunção de responsabilidade pelo pagamento da penalidade pecuniária decorrente do descumprimento do TAC pelo compromissário.

§ 4º A manifestação da EFPC contrária à celebração do TAC deverá ser devidamente fundamentada, podendo a PREVIC dispensar essa anuência quando entender que a recusa não é razoável.

Art. 2º O TAC será celebrado em decorrência do exercício do poder de polícia da PREVIC ou mediante o recebimento de proposta espontânea do interessado e constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 1º A celebração do TAC não importa confissão do compromissário quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

§ 2º O TAC poderá ter por objeto mais de uma conduta passível de correção.

§ 3º A celebração do TAC não obsta a lavratura de auto de infração pela prática de condutas não abrangidas no referido termo.

Art. 3º O TAC somente poderá ser celebrado quando:

I - não tiver havido prejuízo financeiro à EFPC ou a plano de benefícios por ela administrado, salvo se a proposta abranger o ressarcimento integral desse prejuízo;

II - for possível corrigir a irregularidade, mediante a adequação de determinadas práticas aos ditames legais e da regulação em vigor; e

III - não tiver havido, nos últimos 5 (cinco) anos, a celebração de outro TAC relativo à mesma infração nem o descumprimento de outro TAC anteriormente firmado pelo mesmo compromissário.

Art. 4º A proposta de TAC deverá ser apresentada pelo interessado à unidade regional da PREVIC de sua jurisdição antes da lavratura de auto de infração em razão da conduta em análise ou antes de esgotado o prazo concedido nos termos do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003.

§ 1º A unidade regional da PREVIC, mediante manifestação fundamentada quanto à conveniência e à oportunidade da celebração, submeterá a proposta de TAC ao Diretor de Fiscalização que, após o pronunciamento da Procuradoria Federal da PREVIC quanto à sua juridicidade, apresentará a respectiva minuta à Diretoria Colegiada da autarquia, para decisão discricionária final, por maioria simples.

§ 2º Aprovada a proposta pela Diretoria Colegiada da PREVIC, o TAC será firmado pelo compromissário, pelo Diretor-Superintendente da PREVIC e pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal da autarquia, sem prejuízo da interveniência da respectiva EFPC, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 1º desta Instrução.

§ 3º A proposta de TAC poderá ser objeto de negociação entre as partes e sua versão final deverá ser assinada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da primeira proposta.

§ 4º O TAC será publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura.

§ 5º O controle e o acompanhamento da execução do TAC serão efetuados, no âmbito de suas respectivas jurisdições, pelas unidades regionais da PREVIC.

Art. 5º Na avaliação discricionária de conveniência e oportunidade a que se refere o § 1º do art. 3º desta Instrução deverá ser verificado se a celebração do TAC é o meio adequado e próprio à realização eficaz e eficiente do interesse público no caso concreto, ponderando-se, entre outros, os seguintes fatores, quando for o caso:

I - a proporcionalidade da proposta em relação à gravidade da conduta em análise;

II - a existência de motivos que recomendem que o ajustamento de determinada prática reputada irregular se dê de forma gradual e não repentina; e

III - a capacidade do TAC para desestimular a prática de novas condutas semelhantes pelo próprio compromissário e por terceiros que se encontrem em posição análoga à do compromissário no âmbito do sistema de previdência complementar.

Art. 6º Deverão constar do TAC os seguintes elementos:

I - a descrição detalhada dos fatos ou das condutas que motivaram a sua proposição;

II - a proposta concreta e detalhada para a correção das práticas apontadas, especificando-se as obrigações de pagar, de fazer ou não fazer a serem assumidas, inclusive com o ressarcimento integral do prejuízo financeiro, caso este tenha ocorrido, podendo ser estabelecidas, ainda, ações de educação previdenciária;



III - o cronograma de execução e de implementação das medidas propostas, com metas a serem atingidas;

IV - a suspensão dos procedimentos ou processos administrativos que tiverem sido iniciados no âmbito da PREVIC;

V - a penalidade pelo descumprimento total ou parcial, rescisão ou inadimplemento do TAC;

VI - o prazo de vigência do termo;

VII - a declaração de ciência do compromissário de que o descumprimento integral ou parcial das obrigações assumidas no TAC ou sua rescisão o sujeitará à imediata aplicação da penalidade descrita no instrumento;

VIII - a qualificação das partes;

IX - a assinatura das partes;

X - a anuência da EFPC, caso ela não seja a própria compromissária, ressalvado o disposto no § 4º do art. 1º desta Instrução;

XI - a aceitação pela PREVIC, representada por seu Diretor-Superintendente e pelo Procurador-Chefe de sua Procuradoria Federal; e

XII - o foro competente para dirimir eventuais litígios entre as partes.

Art. 7º A EFPC deverá divulgar a celebração do TAC a todos os participantes e assistidos alcançados pelo ajustamento de conduta.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput poderá ser feita por meio de publicação em página eletrônica mantida pela EFPC.

Art. 8º O procedimento ou processo administrativo em curso que tiver por objeto conduta abrangida pelo TAC permanecerá suspenso enquanto estiver sendo cumprido o compromisso e será arquivado ao término do prazo fixado, desde que tenham sido atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo.

§ 1º A suspensão do procedimento ou processo administrativo dar-se-á somente em relação ao compromissário que firmou o TAC, prosseguindo em relação às demais pessoas ou ocorrências não abrangidas pelo termo.

§ 2º A celebração do TAC interrompe a prescrição administrativa na data de sua assinatura, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 9º O compromissário deverá enviar, na periodicidade estipulada no TAC, relatório circunstanciado à PREVIC sobre as providências adotadas.

Art. 10. A penalidade pecuniária pelo descumprimento total ou parcial do TAC, sem prejuízo do integral ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros decorrentes da conduta sob ajustamento, variará entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme a gravidade da conduta, o número de indivíduos atingidos ou passíveis de serem atingidos, o porte da EFPC e os valores envolvidos na ocorrência.

§ 1º A penalidade pecuniária a que se refere o caput não exclui a possibilidade de serem previstas no TAC, isolada ou cumulativamente, outras obrigações de pagar, de fazer ou de não fazer.

§ 2º Os valores previstos no caput deverão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 11. Declarado o descumprimento do TAC pela unidade regional da PREVIC responsável por seu acompanhamento, serão aplicadas as penalidades nele previstas e as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua completa execução, bem como será determinado o prosseguimento do procedimento ou processo administrativo anteriormente suspenso.

Art. 12. Da decisão da unidade regional da PREVIC quanto ao descumprimento do TAC caberá recurso à Diretoria Colegiada da PREVIC, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação do compromissário.

§ 1º O recurso será protocolado na unidade regional da PREVIC, podendo, também, ser remetido à sede da autarquia por via postal, com aviso de recebimento, considerando-se, neste caso, a data da respectiva postagem como a data de sua interposição.

§ 2º Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Após o julgamento do recurso pela Diretoria Colegiada, o TAC será devolvido à respectiva unidade regional da PREVIC, para as providências que forem cabíveis.

§ 4º Não cabe recurso da decisão da Diretoria Colegiada.

Art. 13. Os compromissários serão notificados do descumprimento do TAC:

I - por via postal, comprovando-se sua entrega pelo aviso de recebimento ou documento similar com a mesma finalidade emitido pelo serviço postal;

II - mediante ciência do compromissário ou de seu representante legal, assinada perante servidor em exercício na PREVIC, ou, no caso de recusa, mediante declaração expressa de quem proceder à notificação; ou

III - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial da União, se frustradas as tentativas de notificação por via postal e pessoal, ou pela constatação de estar o compromissário em lugar incerto ou ignorado, devendo constar do edital o termo inicial para a contagem do prazo para a apresentação do recurso a que se refere o art. 12.

Parágrafo único. É ônus do compromissário manter atualizado nos autos do TAC seu endereço completo, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no endereço contido nos autos.

Art. 14. A penalidade pecuniária prevista no art. 10 será recolhida conforme o que for disposto no TAC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação da declaração de descumprimento ou, na hipótese de ter havido recurso, da notificação da decisão definitiva.

§ 1º Se recolhida fora do prazo estabelecido no caput, o valor devido será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo, até o mês anterior ao do pagamento, mais 1% (um por cento) referente ao mês do efetivo pagamento.

§ 2º Quando não recolhida até a data de seu vencimento, a PREVIC promoverá a cobrança judicial da penalidade, sem prejuízo da execução das demais obrigações assumidas no TAC.

Art. 15. Mediante solicitação fundamentada do compromissário ou da EFPC no âmbito da qual tiver de ser ajustada a conduta abrangida pelo TAC, as condições previstas no termo poderão ser alteradas mediante a celebração de novo TAC, desde que comprovada a excessiva onerosidade ou a inadequação das condições iniciais e desde que a alteração não acarrete prejuízos à EFPC, ao plano de benefícios por ela administrado ou aos respectivos participantes e assistidos.

Art. 16. A celebração e o cumprimento do TAC perante a PREVIC não impede a atuação administrativa de outras entidades ou órgãos da Administração Pública que tiverem atribuições relativas à mesma conduta e não impede a responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único. Caberá a responsabilização civil relativamente aos prejuízos que porventura não tiverem sido conhecidos e integralmente ressarcidos.

Art. 17. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 3000.002220/89, comando nº 339875799 e juntada nº 341539698, resolve:

Nº 478 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a DANAPREV - Sociedade de Previdência Complementar e a SSG Indústria e Comércio de Autopeças Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria da Danaprev - CNPB nº 1990.0008-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 301721/79, comando nº 336127553 e juntada nº 341514110, resolve:

Nº 479 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Forluminas de Seguridade Social e a Rosal Energia S.A., na condição de Patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários - Plano B - CNPB nº 1997.0027-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 301874/74, comando nº 338930393 e juntada nº 341514128, resolve:

Nº 480 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a SANPREV - Santander Associação de Previdência e a Santander Advisory Services S.A., na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios II - CNPB nº 1996.0028-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 301874/74, comando nº 338931078 e juntada nº 341514418, resolve:

Nº 481 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a SANPREV - Santander Associação de Previdência e a Santander Advisory Services S.A., na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios III - CNPB nº 1996.0029-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301820/79, sob o comando nº 337013177 e juntada nº 341295198, resolve:

Nº 482 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os incisos V; XVIII; XXIV; XXV do art. 1º; dentre outros do regulamento do Plano de 35% da Média Salarial - CNPB nº 1998.0014-74, administrado pela CBS Previdência - Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301820/79, sob o comando nº 337013002 e juntada nº 341293948, resolve:

Nº 483 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os incisos VII; XVIII; XXIV; XXV do art. 1º; dentre outros do regulamento do Plano de Suplementação da Média Salarial - CNPB nº 1979.0052-65, administrado pela CBS Previdência - Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301820/79, sob o comando nº 337013120 e juntada nº 341295043, resolve:

Nº 484 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os incisos I; V; XIII; XIV; XV do art. 1º; art. 2º; dentre outros do regulamento do Plano Misto de Benefício Suplementar - CNPB nº 1995.0039-56, administrado pela CBS Previdência - Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de junho de 2010

Nº 18 - Processo MPS 44000.000032/2010-61. Interessado: FORLUZ - Fundação Forluminas de Seguridade Social. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e nos termos da Análise Técnica nº 081/2010/CGTR/DI-TEC/PREVIC, de 29 de junho de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, da CEMIG Distribuição S/A e da CEMIG Geração e Transmissão S/A, do Plano de Benefício Definido, CNPB nº 1979.0010-65, administrado pela FORLUZ - Fundação Forluminas de Seguridade Social.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.106/GM, DE 12 DE MAIO DE 2010(*)

Atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de Vigilância Sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.271/GM/MS, de 22 de dezembro de 2007, que regulamenta o repasse dos recursos financeiros destinados ao Laboratório de Saúde Pública para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde;

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 41 da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Considerando a Resolução IBGE de 2009, que atualizou a população dos Municípios brasileiros, resolve:

Art. 1º Atualizar a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, que passam a totalizar R\$ 209.424.965,24 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais, e vinte e quatro centavos), a serem financiadas com dotações orçamentárias cons-

tantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde: no montante de R\$ 144.879.756,72 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais, e setenta e dois centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária: no montante de R\$ 64.545.208,52 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e oito reais, e cinquenta e dois centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.8719.0001 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 2º O Componente de Vigilância Sanitária refere-se aos recursos federais destinados às ações de Vigilância Sanitária e constitui-se de:

I - Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVisa, composto pelo Estruturante e Estratégico, acrescido dos valores referentes ao FINLACEN-Visa nos termos da Portaria nº 3.271/GM, de 27 de dezembro de 2007;

II - Piso Variável de Vigilância Sanitária - PVVisa, constituído por incentivos específicos, por adesão ou indicação epidemiológica, conforme normatização específica:

a) gestão de pessoas em Vigilância Sanitária para execução da política de educação permanente; e

b) outros que venham a ser instituídos.

§ 1º Os valores do PFVisa serão ajustados anualmente com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Será instituído em normatização específica o FINLACEN-Visa para os Municípios que dispõem de estrutura operacional para realizar ações laboratoriais de Visa.

Art. 3º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVisa, a ser transferido aos Estados, será composto pelo:

I - Estratégico, constituído por recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde e da Anvisa, e calculado mediante:

a) valor per capita, calculado à razão de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por habitante/ano ou Piso Estadual de Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para unidades federadas cujo valor per capita configurar um teto abaixo desse valor (Anexo II); e

b) recursos da Anvisa, Anexo II;

II - FINLACEN-Visa nos termos da Portaria nº 3.271, de 27 de dezembro de 2007, com as alterações instituídas pela Portaria nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, conforme o Anexo V e Anexo VI, mantendo os valores anuais vigentes para o ano de 2010.

Art. 4º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVisa, a ser transferido ao Distrito Federal será definido mediante:

I - o Estruturante, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por habitante/ano (Anexo III);

II - o Estratégico, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por habitante/ano e recursos da União (Anexo II), e

III - o FINLACEN -Visa, nos termos da Portaria nº 3.271, de 27 de dezembro de 2007, com as alterações instituídas pela Portaria nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, conforme o Anexo V, mantendo os valores anuais vigentes para o ano de 2010.

Art. 5º O Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVisa de cada Município será composto pelo:

I - Estruturante, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por habitante/ano ou Piso Municipal de Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)/ano para Municípios cujo total per capita configurar um valor abaixo desse Piso (Anexo III);

II - O Estratégico, calculado pelo valor per capita à razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante/ano (Anexo IV) abatido dos valores já pactuados na Comissão Intergestores Bipartite-CIB (Anexo IV-A).

Parágrafo único. Os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro.

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria destinam-se à execução das ações de vigilância sanitária pelos integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação em vigor, descritas no Elenco Norteador (Anexo I), de acordo com as necessidades e a realidade locorregional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As Secretarias Estaduais de Saúde e a Secretaria de Saúde do DF deverão encaminhar anualmente à Anvisa, assim que aprovadas no respectivo Conselho de Saúde, as ações de Visa constantes da Programação Anual de Saúde.

Art. 7º É de responsabilidade da Anvisa o monitoramento das informações das Unidades de Vigilância Sanitária de Estados e Municípios cadastradas no CNESS e registradas no SIA/SUS.

Art. 8º O Ministério da Saúde publicará anualmente ato normativo que regulamentará os valores de repasse de recursos financeiros destinados à execução das ações de Vigilância Sanitária na forma do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme definido nos arts. 42 e 57 da Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, na modalidade fundo a fundo.

Art. 10 A Agência Nacional de Vigilância Sanitária fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde e ao Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde - INCQS as dotações orçamentárias referidas no inciso II do art. 1º desta Portaria pelos valores discriminados nos Anexos II, IV-A, V e VI.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2010.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 1.998/GM/MS, de 21 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2007, seção 1. pag. 46.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

ELENCO NORTEADOR DAS AÇÕES DE VISA

Grupo I: Ações para a estruturação e fortalecimento da gestão

ÁREA DE ESTRUTURAÇÃO	PARÂMETROS
1. Estrutura legal	Profissional ou equipe de VISA investida na função por ato legal. Instrumento legal de criação da VISA, com definição de atribuições e competências. Inclusão na estrutura organizacional da respectiva Secretaria de Saúde. Código Sanitário ou instrumento que viabilize a utilização de legislação estadual e/ou federal.
2. Estrutura física e recursos materiais	Espaço físico para o desenvolvimento das atividades. Canais de comunicação: telefone/fax/internet.
3. Estrutura administrativa e operacional	Equipamentos específicos para fiscalização, meio de transporte e impressos (termos legais). Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária. Sistemas de informação de interesse do SNVS.
4. Gestão de pessoas	Normas para padronização de procedimentos administrativos e fiscais. Profissional ou equipe de VISA para o desenvolvimento das atividades. Educação Permanente.
5. Fortalecimento da Gestão	Participação em instâncias de discussão, negociação e pactuação (CIB, Colegiado de Gestão Regional e Câmaras Técnicas). Participação nos fóruns e canais de gestão participativa e controle social. Monitoramento e avaliação das ações de Visa definidas no Plano de Saúde, nas Programações Anuais de Saúde e nos Relatórios Anuais de Gestão. Participação no processo de descentralização e de regionalização. Planejamento integrado no âmbito da Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde. Participação no financiamento das ações.

Grupo II: Ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário

ÁREA DE INTERVENÇÃO	PARÂMETROS
1. Produtos, serviços de saúde e interesse à saúde e ambientes	Inspeção sanitária. Coleta de amostra para análise. Notificação, investigação e comunicação de risco. Análise sanitária de projetos arquitetônicos. Ações integradas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde
2. Educação e comunicação em saúde para a sociedade	Ações intersectoriais de educação em saúde. Atendimento à denúncia/ reclamação. Atividade educativa para profissionais do setor regulado.
3. Ações integrais de saúde	Ações de notificação, investigação e inspeção conjuntas com a Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Assistência. Colaboração com a União em ações de Portos, Aeroportos e Fronteiras. Incorporação das ações de Visa, em conjunto com a Atenção Primária à Saúde, no cotidiano das comunidades.
4. Ações intersectoriais	Ações de intervenção no risco sanitário em parceria com Agricultura, Saneamento, Educação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, etc.
5. Ações laboratoriais de VISA	Monitoramento de Produtos. Sistema de Gestão da Qualidade dos Laboratórios.

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE REPASSES FINANCEIROS A ESTADOS DO PISO ESTRATÉGICO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM RECURSOS FNS E ANVISA								
Estados	População 2009	PISO ESTRATÉGICO TOTAL RECURSO ANUAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO FNS ANUAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO FNS/MENSAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO ANVISA/QUADRI-MESTRAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO ANVISA/ANUAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO ANVISA/MEN-SAL	PISO ESTRATÉGICO RECURSO ANVISA/QUADRI-MESTRAL
Acre	691.132	459.732,09	450.000,00	37.500,00	150.000,00	9.732,09	811,01	3.244,03
Alagoas	3.156.108	689.848,62	662.389,00	55.199,08	220.796,33	27.459,62	2.288,30	9.153,21
Amapá	626.609	454.315,82	450.000,00	37.500,00	150.000,00	4.315,82	359,65	1.438,61
Amazonas	3.393.369	800.128,42	494.800,56	41.233,38	164.933,52	305.327,86	25.443,99	101.775,95
Bahia	14.637.364	3.511.275,28	2.456.798,70	204.733,23	818.932,90	1.054.476,58	87.873,05	351.492,19
Ceará	8.547.809	2.123.200,74	1.800.374,00	150.031,17	600.124,67	322.826,74	26.902,23	107.608,91
Distrito Federal	2.606.885	627.075,83	525.250,00	43.770,83	175.083,33	101.825,83	8.485,49	33.941,94
Espírito Santo	3.487.199	864.916,00	762.101,28	63.508,44	254.033,76	102.814,72	8.567,89	34.271,57



Goiás	5.926.300	1.968.540,94	1.195.008,56	99.584,05	398.336,19	773.532,38	64.461,03	257.844,13
Maranhão	6.367.138	1.386.905,04	1.075.343,56	89.611,96	358.447,85	311.561,48	25.963,46	103.853,83
Mato Grosso	3.001.692	827.411,35	633.423,00	52.785,25	211.141,00	193.988,35	16.165,70	64.662,78
Mato Grosso Sul	2.360.498	618.977,22	525.250,00	43.770,83	175.083,33	93.727,22	7.810,60	31.242,41
Minas Gerais	20.033.665	6.015.411,92	3.973.439,92	331.119,99	1.324.479,97	2.041.972,00	170.164,33	680.657,33
Pará	7.431.020	1.772.755,43	1.492.749,96	124.395,83	497.583,32	280.005,47	23.333,79	93.335,16
Paraíba	3.769.977	874.192,87	778.110,00	64.842,50	259.370,00	96.082,87	8.006,91	32.027,62
Paraná	10.686.247	3.474.636,04	2.259.879,00	188.323,25	753.293,00	1.214.757,04	101.229,75	404.919,01
Pernambuco	8.810.256	2.177.705,81	1.507.167,80	125.597,32	502.389,27	670.538,01	55.878,17	223.512,67
Piauí	3.145.325	709.140,23	656.078,00	54.673,17	218.692,67	53.062,23	4.421,85	17.687,41
Rio de Janeiro	16.010.429	6.355.605,87	2.846.404,28	237.200,36	948.801,43	3.509.201,59	292.433,47	1.169.733,86
Rio Grande Norte	3.137.541	726.555,78	664.604,00	55.383,67	221.534,67	61.951,78	5.162,65	20.650,59
Rio Grande Sul	10.914.128	3.460.122,92	2.376.302,00	198.025,17	792.100,67	1.083.820,92	90.318,41	361.273,64
Rondonia	1.503.928	467.056,94	450.000,00	37.500,00	150.000,00	17.056,94	1.421,41	5.685,65
Roraima	421.499	450.859,73	450.000,00	37.500,00	150.000,00	859,73	71,64	286,58
Santa Catarina	6.118.743	2.107.487,61	1.308.442,00	109.036,83	436.147,33	799.045,61	66.587,13	266.348,54
São Paulo	41.384.039	15.533.444,10	8.864.753,07	738.729,42	2.954.917,69	6.668.691,03	555.724,25	2.222.897,01
Sergipe	2.019.679	497.319,26	450.000,00	37.500,00	150.000,00	47.319,26	3.943,27	15.773,09
Tocantins	1.292.051	459.233,45	450.000,00	37.500,00	150.000,00	9.233,45	769,45	3.077,82
TOTAL BRASIL	191.480.630	59.413.855,31	39.558.668,69	3.296.555,72	13.186.222,90	19.855.186,62	1.654.598,89	6.618.395,54

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DO PISO ESTRUTURANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS - RECURSOS FNS

Unidade Federada/ Municípios	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTU-RANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
ACRE					
Acrelândia	120001	12.241	7.200,00	600,00	2.400,00
Assis Brasil	120005	5.662	7.200,00	600,00	2.400,00
Brasiléia	120010	20.238	7.346,39	612,20	2.448,80
Bujari	120013	6.772	7.200,00	600,00	2.400,00
Capixaba	120017	9.287	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruzeiro do Sul	120020	77.004	27.952,45	2.329,37	9.317,48
Epitaciolândia	120025	14.224	7.200,00	600,00	2.400,00
Feijó	120030	32.261	11.710,74	975,90	3.903,58
Jordão	120032	6.520	7.200,00	600,00	2.400,00
Mâncio Lima	120033	14.774	7.200,00	600,00	2.400,00
Manoel Urbano	120034	7.505	7.200,00	600,00	2.400,00
Marechal Thaumaturgo	120035	14.275	7.200,00	600,00	2.400,00
Plácido de Castro	120038	18.235	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Acre	120080	14.682	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Walter	120039	8.855	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Branco	120040	305.954	111.061,30	9.255,11	37.020,43
Rodrigues Alves	120042	13.460	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rosa do Purus	120043	4.358	7.200,00	600,00	2.400,00
Sena Madureira	120050	36.166	13.128,26	1.094,02	4.376,09
Senador Guiomard	120045	19.697	7.200,00	600,00	2.400,00
Tarauacá	120060	33.883	12.299,53	1.024,96	4.099,84
Xapuri	120070	15.079	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL ACRE	22	691.132	298.698,68	24.891,56	99.566,23

ALAGOAS	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTU-RANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Água Branca	270010	19.989	7.256,01	604,67	2.418,67
Anadia	270020	17.740	7.200,00	600,00	2.400,00
Arapiraca	270030	210.521	76.419,12	6.368,26	25.473,04
Atalaia	270040	53.023	19.247,35	1.603,95	6.415,78
Barra de Santo Antônio	270050	14.435	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra de São Miguel	270060	7.572	7.200,00	600,00	2.400,00
Batalha	270070	16.919	7.200,00	600,00	2.400,00
Belém	270080	5.083	7.200,00	600,00	2.400,00
Belo Monte	270090	7.510	7.200,00	600,00	2.400,00
Boca da Mata	270100	26.030	9.448,89	787,41	3.149,63
Branquinha	270110	12.215	7.200,00	600,00	2.400,00
Cacimbinhas	270120	10.182	7.200,00	600,00	2.400,00
Cajueiro	270130	20.825	7.559,48	629,96	2.519,83
Campestre	270135	6.178	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Alegre	270140	47.209	17.136,87	1.428,07	5.712,29
Campo Grande	270150	9.909	7.200,00	600,00	2.400,00
Canapi	270160	18.397	7.200,00	600,00	2.400,00
Capela	270170	17.366	7.200,00	600,00	2.400,00
Carneiros	270180	8.463	7.200,00	600,00	2.400,00
Chã Preta	270190	7.073	7.200,00	600,00	2.400,00
Coité do Nóia	270200	11.127	7.200,00	600,00	2.400,00
Colônia Leopoldina	270210	20.181	7.325,70	610,48	2.441,90
Coqueiro Seco	270220	5.525	7.200,00	600,00	2.400,00
Coruripe	270230	53.369	19.372,95	1.614,41	6.457,65
Craíbas	270235	23.294	8.455,72	704,64	2.818,57
Delmiro Gouveia	270240	48.462	17.591,71	1.465,98	5.863,90
Dois Riachos	270250	11.200	7.200,00	600,00	2.400,00
Estrela de Alagoas	270255	17.251	7.200,00	600,00	2.400,00
Feira Grande	270260	21.824	7.922,11	660,18	2.640,70
Feliz Deserto	270270	4.568	7.200,00	600,00	2.400,00
Flexeiras	270280	12.290	7.200,00	600,00	2.400,00
Girau do Ponciano	270290	36.904	13.396,15	1.116,35	4.465,38
Ibateguara	270300	15.863	7.200,00	600,00	2.400,00
Igaci	270310	25.865	9.389,00	782,42	3.129,67
Igreja Nova	270320	23.807	8.641,94	720,16	2.880,65
Inhapi	270330	18.166	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacaré dos Homens	270340	5.902	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacuípe	270350	7.045	7.200,00	600,00	2.400,00
Japaratinga	270360	7.763	7.200,00	600,00	2.400,00



Jaramataia	270370	6.140	7.200,00	600,00	2.400,00
Jequiá da Praia	270375	11.615	7.200,00	600,00	2.400,00
Joaquim Gomes	270380	22.436	8.144,27	678,69	2.714,76
Jundiá	270390	4.698	7.200,00	600,00	2.400,00
Junqueiro	270400	25.290	9.180,27	765,02	3.060,09
Lagoa da Canoa	270410	18.196	7.200,00	600,00	2.400,00
Limoeiro de Anadia	270420	26.415	9.588,65	799,05	3.196,22
Maceió	270430	936.314	339.881,98	28.323,50	113.293,99
Major Isidoro	270440	19.530	7.200,00	600,00	2.400,00
Mar Vermelho	270490	4.131	7.200,00	600,00	2.400,00
Maragogi	270450	26.978	9.793,01	816,08	3.264,34
Maravilha	270460	10.110	7.200,00	600,00	2.400,00
Marechal Deodoro	270470	47.623	17.287,15	1.440,60	5.762,38
Maribondo	270480	14.144	7.200,00	600,00	2.400,00
Mata Grande	270500	25.309	9.187,17	765,60	3.062,39
Matriz de Camaragibe	270510	25.493	9.253,96	771,16	3.084,65
Messias	270520	15.899	7.200,00	600,00	2.400,00
Minador do Negrão	270530	5.292	7.200,00	600,00	2.400,00
Monteirópolis	270540	7.292	7.200,00	600,00	2.400,00
Murici	270550	26.918	9.771,23	814,27	3.257,08
Novo Lino	270560	12.449	7.200,00	600,00	2.400,00
Olho d'Água das Flores	270570	20.555	7.461,47	621,79	2.487,16
Olho d'Água do Casado	270580	8.517	7.200,00	600,00	2.400,00
Olho d'Água Grande	270590	4.963	7.200,00	600,00	2.400,00
Oliveira	270600	10.865	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouro Branco	270610	11.504	7.200,00	600,00	2.400,00
Palestina	270620	5.071	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmeira dos Índios	270630	72.564	26.340,73	2.195,06	8.780,24
Pão de Açúcar	270640	24.534	8.905,84	742,15	2.968,61
Pariconha	270642	10.539	7.200,00	600,00	2.400,00
Paripueira	270644	10.222	7.200,00	600,00	2.400,00
Passo de Camaragibe	270650	14.261	7.200,00	600,00	2.400,00
Paulo Jacinto	270660	7.772	7.200,00	600,00	2.400,00
Penedo	270670	61.082	22.172,77	1.847,73	7.390,92
Piaçabuçu	270680	18.087	7.200,00	600,00	2.400,00
Pilar	270690	32.655	11.853,77	987,81	3.951,26
Pindoba	270700	3.246	7.200,00	600,00	2.400,00
Piranhas	270710	25.107	8.948,31	745,69	2.982,77
Poço das Trincheiras	270720	12.463	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Calvo	270730	26.044	9.453,97	787,83	3.151,32
Porto de Pedras	270740	10.649	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Real do Colégio	270750	18.453	7.200,00	600,00	2.400,00
Quebrangulo	270760	11.566	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Largo	270770	67.797	24.610,31	2.050,86	8.203,44
Roteiro	270780	6.864	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Luzia do Norte	270790	7.572	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana do Ipanema	270800	43.699	15.862,74	1.321,89	5.287,58
Santana do Mundaú	270810	12.039	7.200,00	600,00	2.400,00
São Brás	270820	7.062	7.200,00	600,00	2.400,00
São José da Laje	270830	23.112	8.389,66	699,14	2.796,55
São José da Tapera	270840	31.361	11.384,04	948,67	3.794,68
São Luís do Quitunde	270850	32.871	11.932,17	994,35	3.977,39
São Miguel dos Campos	270860	54.064	19.625,23	1.635,44	6.541,74
São Miguel dos Milagres	270870	7.601	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião	270880	32.181	11.681,70	973,48	3.893,90
Satuba	270890	14.779	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador Rui Palmeira	270895	13.110	7.200,00	600,00	2.400,00
Tanque d'Arca	270900	5.766	7.200,00	600,00	2.400,00
Taquarana	270910	18.848	7.200,00	600,00	2.400,00
Teotônio Vilela	270915	41.935	15.222,41	1.268,53	5.074,14
Traipu	270920	25.854	9.385,00	782,08	3.128,33
União dos Palmares	270930	62.727	22.769,90	1.897,49	7.589,97
Viçosa	270940	26.830	9.739,29	811,61	3.246,43
TOTAL ALAGOAS	102	3.156.108	1.346.189,98	112.182,50	448.729,99
AMAPÁ	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Amapá	160010	7.802	7.200,00	600,00	2.400,00
Calçoene	160020	9.291	7.200,00	600,00	2.400,00
Cutias	160021	4.652	7.200,00	600,00	2.400,00
Ferreira Gomes	160023	5.475	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaubal	160025	3.650	7.200,00	600,00	2.400,00
Laranjal do Jari	160027	40.357	14.649,59	1.220,80	4.883,20
Macapá	160030	366.484	133.033,69	11.086,14	44.344,56
Mazagão	160040	14.655	7.200,00	600,00	2.400,00
Oiapoque	160050	20.962	7.342,04	611,84	2.447,35
Pedra Branca do Amapari	160015	8.182	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Grande	160053	14.951	7.200,00	600,00	2.400,00
Pracuúba	160055	3.658	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana	160060	97.220	35.290,86	2.940,91	11.763,62
Serra do Navio	160005	3.982	7.200,00	600,00	2.400,00
Tartarugalzinho	160070	13.769	7.200,00	600,00	2.400,00
Vitória do Jari	160080	11.519	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL AMAPÁ	16	626.609	276.716,18	23.059,68	92.238,73
AMAZONAS	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Alvarães	130002	13.566	7.200,00	600,00	2.400,00
Amaturá	130006	8.828	7.200,00	600,00	2.400,00
Anamá	130008	8.673	7.200,00	600,00	2.400,00



Anori	130010	14.688	7.200,00	600,00	2.400,00
Apuí	130014	18.597	7.200,00	600,00	2.400,00
Atalaia do Norte	130020	14.715	7.200,00	600,00	2.400,00
Autazes	130030	31.774	11.533,96	961,16	3.844,65
Barcelos	130040	25.410	9.223,83	768,65	3.074,61
Barreirinha	130050	28.162	10.222,81	851,90	3.407,60
Benjamin Constant	130060	31.195	11.323,79	943,65	3.774,60
Beruri	130063	14.705	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Vista do Ramos	130068	13.994	7.200,00	600,00	2.400,00
Boca do Acre	130070	31.221	11.333,22	944,44	3.777,74
Borba	130080	32.496	11.796,05	983,00	3.932,02
Caapiranga	130083	11.170	7.200,00	600,00	2.400,00
Canutama	130090	11.948	7.200,00	600,00	2.400,00
Carauari	130100	26.187	9.419,85	784,99	3.139,95
Careiro	130110	32.638	11.847,59	987,30	3.949,20
Careiro da Várzea	130115	24.704	8.967,55	747,30	2.989,18
Coari	130120	66.991	24.317,73	2.026,48	8.105,91
Codajás	130130	16.291	7.200,00	600,00	2.400,00
Eirunepé	130140	30.901	11.217,06	934,76	3.739,02
Envira	130150	17.614	7.200,00	600,00	2.400,00
Fonte Boa	130160	18.803	7.200,00	600,00	2.400,00
Guajará	130165	15.031	7.200,00	600,00	2.400,00
Humaitá	130170	40.735	14.786,81	1.232,23	4.928,94
Ipixuna	130180	18.202	7.200,00	600,00	2.400,00
Iranduba	130185	33.884	12.299,89	1.024,99	4.099,96
Itacoatiara	130190	89.440	32.466,72	2.705,56	10.822,24
Itamarati	130195	8.281	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapiranga	130200	9.733	7.200,00	600,00	2.400,00
Japurá	130210	4.238	7.200,00	600,00	2.400,00
Juruá	130220	9.275	7.200,00	600,00	2.400,00
Jutaí	130230	16.791	7.200,00	600,00	2.400,00
Lábrea	130240	39.393	14.299,66	1.191,64	4.766,55
Manacapuru	130250	86.472	31.389,34	2.615,78	10.463,11
Manaquiri	130255	20.836	7.563,47	630,29	2.521,16
Manaus	130260	1.738.641	631.126,68	52.593,89	210.375,56
Manicoré	130270	46.773	16.978,60	1.414,88	5.659,53
Maraã	130280	18.135	7.200,00	600,00	2.400,00
Maués	130290	49.666	18.028,76	1.502,40	6.009,59
Nhamundá	130300	18.474	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Olinda do Norte	130310	31.012	11.257,36	938,11	3.752,45
Novo Airão	130320	15.915	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Aripuanã	130330	18.952	7.200,00	600,00	2.400,00
Parintins	130340	107.250	38.931,75	3.244,31	12.977,25
Pauni	130350	19.111	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Figueiredo	130353	26.282	9.540,37	795,03	3.180,12
Rio Preto da Eva	130356	26.847	9.745,46	812,12	3.248,49
Santa Isabel do Rio Negro	130360	18.506	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Itá	130370	30.351	11.017,41	918,12	3.672,47
São Gabriel da Cachoeira	130380	41.885	15.204,26	1.267,02	5.068,09
São Paulo de Olivença	130390	32.958	11.963,75	996,98	3.987,92
São Sebastião do Uatumã	130395	9.268	7.200,00	600,00	2.400,00
Silves	130400	8.543	7.200,00	600,00	2.400,00
Tabatinga	130406	47.948	17.405,12	1.450,43	5.801,71
Tapauá	130410	19.884	7.217,89	601,49	2.405,96
Tefé	130420	64.671	23.475,57	1.956,30	7.825,19
Tonantins	130423	20.286	7.363,82	613,65	2.454,61
Uarini	130426	10.108	7.200,00	600,00	2.400,00
Urucará	130430	15.780	7.200,00	600,00	2.400,00
Urucurituba	130440	18.541	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL AMAZONAS	62	3.393.369	1.296.466,13	108.038,84	432.155,38
BAHIA	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTU-RAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Abaíra	290010	8.821	7.200,00	600,00	2.400,00
Abaré	290020	18.831	7.200,00	600,00	2.400,00
Acajutiba	290030	15.192	7.200,00	600,00	2.400,00
Adustina	290035	15.448	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Fria	290040	15.328	7.200,00	600,00	2.400,00
Aiquara	290060	5.361	7.200,00	600,00	2.400,00
Alagoinhas	290070	137.810	50.025,03	4.168,75	16.675,01
Alcobaça	290080	20.242	7.347,85	612,32	2.449,28
Almadina	290090	6.621	7.200,00	600,00	2.400,00
Amargosa	290100	35.278	12.805,91	1.067,16	4.268,64
Amélia Rodrigues	290110	24.491	8.890,23	740,85	2.963,41
América Dourada	290115	16.787	7.200,00	600,00	2.400,00
Anagé	290120	25.262	9.170,11	764,18	3.056,70
Andaraí	290130	14.609	7.200,00	600,00	2.400,00
Andorinha	290135	14.201	7.200,00	600,00	2.400,00
Angical	290140	15.191	7.200,00	600,00	2.400,00
Anguera	290150	9.826	7.200,00	600,00	2.400,00
Antas	290160	17.583	7.200,00	600,00	2.400,00
Antônio Cardoso	290170	12.589	7.200,00	600,00	2.400,00
Antônio Gonçalves	290180	11.240	7.200,00	600,00	2.400,00
Aporá	290190	18.738	7.200,00	600,00	2.400,00
Apuarema	290195	7.610	7.200,00	600,00	2.400,00
Araças	290205	12.209	7.200,00	600,00	2.400,00
Aracatu	290200	14.316	7.200,00	600,00	2.400,00
Araci	290210	54.713	19.860,82	1.655,07	6.620,27
Aramari	290220	9.911	7.200,00	600,00	2.400,00



Arataca	290225	10.953	7.200,00	600,00	2.400,00
Aratuípe	290230	8.822	7.200,00	600,00	2.400,00
Aurelino Leal	290240	14.280	7.200,00	600,00	2.400,00
Baianópolis	290250	14.195	7.200,00	600,00	2.400,00
Baixa Grande	290260	21.814	7.918,48	659,87	2.639,49
Banzaê	290265	11.157	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra	290270	50.226	18.232,04	1.519,34	6.077,35
Barra da Estiva	290280	20.537	7.454,93	621,24	2.484,98
Barra do Choça	290290	31.527	11.444,30	953,69	3.814,77
Barra do Mendes	290300	14.459	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra do Rocha	290310	5.860	7.200,00	600,00	2.400,00
Barreiras	290320	137.832	50.033,02	4.169,42	16.677,67
Barro Alto	290323	14.172	7.200,00	600,00	2.400,00
Barro Preto	290330	6.417	7.200,00	600,00	2.400,00
Barrocas	290327	13.868	7.200,00	600,00	2.400,00
Belmonte	290340	22.553	8.186,74	682,23	2.728,91
Belo Campo	290350	15.185	7.200,00	600,00	2.400,00
Biritinga	290360	14.260	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Nova	290370	15.427	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Vista do Tupim	290380	18.298	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus da Lapa	290390	66.192	24.027,70	2.002,31	8.009,23
Bom Jesus da Serra	290395	10.588	7.200,00	600,00	2.400,00
Boninal	290400	13.857	7.200,00	600,00	2.400,00
Bonito	290405	14.326	7.200,00	600,00	2.400,00
Boquira	290410	22.521	8.175,12	681,26	2.725,04
Botuporã	290420	11.048	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejões	290430	12.446	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejolândia	290440	9.791	7.200,00	600,00	2.400,00
Brotas de Macaúbas	290450	10.949	7.200,00	600,00	2.400,00
Brumado	290460	64.642	23.465,05	1.955,42	7.821,68
Buerarema	290470	20.830	7.561,29	630,11	2.520,43
Buritirama	290475	19.492	7.200,00	600,00	2.400,00
Caatiba	290480	9.450	7.200,00	600,00	2.400,00
Cabaceiras do Paraguaçu	290485	18.569	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeira	290490	33.782	12.262,87	1.021,91	4.087,62
Caculé	290500	22.557	8.188,19	682,35	2.729,40
Caém	290510	10.187	7.200,00	600,00	2.400,00
Caetanos	290515	12.307	7.200,00	600,00	2.400,00
Caetité	290520	48.007	17.426,54	1.452,21	5.808,85
Cafarnaum	290530	18.314	7.200,00	600,00	2.400,00
Cairu	290540	14.736	7.200,00	600,00	2.400,00
Caldeirão Grande	290550	13.922	7.200,00	600,00	2.400,00
Camacan	290560	31.113	11.294,02	941,17	3.764,67
Camacari	290570	234.558	85.144,55	7.095,38	28.381,52
Camamu	290580	32.881	11.935,80	994,65	3.978,60
Campo Alegre de Lourdes	290590	27.670	10.044,21	837,02	3.348,07
Campo Formoso	290600	68.101	24.720,66	2.060,06	8.240,22
Canápolis	290610	11.136	7.200,00	600,00	2.400,00
Canarana	290620	25.935	9.414,41	784,53	3.138,14
Canavieiras	290630	37.041	13.445,88	1.120,49	4.481,96
Candeal	290640	9.050	7.200,00	600,00	2.400,00
Candeias	290650	81.699	29.656,74	2.471,39	9.885,58
Candiba	290660	12.821	7.200,00	600,00	2.400,00
Cândido Sales	290670	27.180	9.866,34	822,20	3.288,78
Cansanção	290680	34.093	12.375,76	1.031,31	4.125,25
Canudos	290682	15.366	7.200,00	600,00	2.400,00
Capela do Alto Alegre	290685	12.824	7.200,00	600,00	2.400,00
Capim Grosso	290687	27.158	9.858,35	821,53	3.286,12
Caraíbas	290689	10.495	7.200,00	600,00	2.400,00
Caravelas	290690	22.115	8.027,75	668,98	2.675,92
Cardeal da Silva	290700	8.618	7.200,00	600,00	2.400,00
Carinhanha	290710	30.240	10.977,12	914,76	3.659,04
Casa Nova	290720	66.718	24.218,63	2.018,22	8.072,88
Castro Alves	290730	24.978	9.067,01	755,58	3.022,34
Catolândia	290740	4.059	7.200,00	600,00	2.400,00
Catu	290750	50.809	18.443,67	1.536,97	6.147,89
Caturama	290755	8.713	7.200,00	600,00	2.400,00
Central	290760	18.029	7.200,00	600,00	2.400,00
Chorrochó	290770	11.022	7.200,00	600,00	2.400,00
Cícero Dantas	290780	31.832	11.555,02	962,92	3.851,67
Cipó	290790	15.758	7.200,00	600,00	2.400,00
Coaraci	290800	22.274	8.085,46	673,79	2.695,15
Cocos	290810	17.923	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição da Feira	290820	20.117	7.302,47	608,54	2.434,16
Conceição do Almeida	290830	17.974	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição do Coité	290840	62.893	22.830,16	1.902,51	7.610,05
Conceição do Jacuípe	290850	28.769	10.443,15	870,26	3.481,05
Conde	290860	23.166	8.409,26	700,77	2.803,09
Condeúba	290870	17.210	7.200,00	600,00	2.400,00
Contendas do Sincorá	290880	3.886	7.200,00	600,00	2.400,00
Coração de Maria	290890	23.774	8.629,96	719,16	2.876,65
Cordeiros	290900	8.883	7.200,00	600,00	2.400,00
Coribe	290910	14.895	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel João Sá	290920	18.408	7.200,00	600,00	2.400,00
Correntina	290930	32.980	11.971,74	997,65	3.990,58
Cotegipe	290940	14.191	7.200,00	600,00	2.400,00
Cravolândia	290950	5.713	7.200,00	600,00	2.400,00
Crisópolis	290960	20.279	7.361,28	613,44	2.453,76
Cristópolis	290970	14.279	7.200,00	600,00	2.400,00



Cruz das Almas	290980	57.098	20.726,57	1.727,21	6.908,86
Curaçá	290990	34.421	12.494,82	1.041,24	4.164,94
Dário Meira	291000	12.331	7.200,00	600,00	2.400,00
Dias d'Ávila	291005	57.708	20.948,00	1.745,67	6.982,67
Dom Basílio	291010	11.620	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Macedo Costa	291020	3.951	7.200,00	600,00	2.400,00
Elísio Medrado	291030	8.183	7.200,00	600,00	2.400,00
Encruzilhada	291040	20.720	7.521,36	626,78	2.507,12
Entre Rios	291050	40.524	14.710,21	1.225,85	4.903,40
Érico Cardoso	290050	10.717	7.200,00	600,00	2.400,00
Esplanada	291060	33.115	12.020,75	1.001,73	4.006,92
Euclides da Cunha	291070	59.193	21.487,06	1.790,59	7.162,35
Eunápolis	291072	99.553	36.137,74	3.011,48	12.045,91
Fátima	291075	19.703	7.200,00	600,00	2.400,00
Feira da Mata	291077	6.562	7.200,00	600,00	2.400,00
Feira de Santana	291080	591.707	214.789,64	17.899,14	71.596,55
Filadélfia	291085	16.215	7.200,00	600,00	2.400,00
Firmino Alves	291090	5.864	7.200,00	600,00	2.400,00
Floresta Azul	291100	10.364	7.200,00	600,00	2.400,00
Formosa do Rio Preto	291110	22.171	8.048,07	670,67	2.682,69
Gandu	291120	31.819	11.550,30	962,52	3.850,10
Gavião	291125	4.507	7.200,00	600,00	2.400,00
Gentio do Ouro	291130	11.988	7.200,00	600,00	2.400,00
Glória	291140	14.176	7.200,00	600,00	2.400,00
Gongogi	291150	6.170	7.200,00	600,00	2.400,00
Governador Mangabeira	291160	20.668	7.502,48	625,21	2.500,83
Guajeru	291165	9.330	7.200,00	600,00	2.400,00
Guanambi	291170	79.886	28.998,62	2.416,55	9.666,21
Guaratinga	291180	22.960	8.334,48	694,54	2.778,16
Heliópolis	291185	14.713	7.200,00	600,00	2.400,00
Iaçu	291190	28.602	10.382,53	865,21	3.460,84
Ibiassucê	291200	9.008	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibicaraí	291210	24.569	8.918,55	743,21	2.972,85
Ibicoara	291220	16.940	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibiciuí	291230	16.464	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibipeba	291240	17.666	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibipitanga	291250	14.408	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibiquera	291260	5.300	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibirapitanga	291270	24.223	8.792,95	732,75	2.930,98
Ibirapuã	291280	7.893	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibirataia	291290	24.544	8.909,47	742,46	2.969,82
Ibitiara	291300	16.665	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibititá	291310	19.410	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibotirama	291320	26.419	9.590,10	799,17	3.196,70
Ichu	291330	6.148	7.200,00	600,00	2.400,00
Igaporã	291340	14.970	7.200,00	600,00	2.400,00
Igrapiúna	291345	13.268	7.200,00	600,00	2.400,00
Iguaí	291350	29.449	10.689,99	890,83	3.563,33
Ilhéus	291360	219.266	79.593,56	6.632,80	26.531,19
Inhambupe	291370	36.719	13.329,00	1.110,75	4.443,00
Ipecaetá	291380	15.888	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipiaú	291390	43.723	15.871,45	1.322,62	5.290,48
Ipirá	291400	62.197	22.577,51	1.881,46	7.525,84
Ipupiara	291410	9.325	7.200,00	600,00	2.400,00
Irajuba	291420	7.666	7.200,00	600,00	2.400,00
Iramaia	291430	15.045	7.200,00	600,00	2.400,00
Iraquara	291440	24.415	8.862,65	738,55	2.954,22
Irará	291450	25.811	9.369,39	780,78	3.123,13
Irecê	291460	66.061	23.980,14	1.998,35	7.993,38
Itabela	291465	26.704	9.693,55	807,80	3.231,18
Itaberaba	291470	61.490	22.320,87	1.860,07	7.440,29
Itabuna	291480	213.656	77.557,13	6.463,09	25.852,38
Itacaré	291490	27.170	9.862,71	821,89	3.287,57
Itaeté	291500	14.664	7.200,00	600,00	2.400,00
Itagi	291510	14.162	7.200,00	600,00	2.400,00
Itagibá	291520	16.590	7.200,00	600,00	2.400,00
Itagimirim	291530	7.118	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaguaçu da Bahia	291535	13.269	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaju do Colônia	291540	7.706	7.200,00	600,00	2.400,00
Itajuípe	291550	20.490	7.437,87	619,82	2.479,29
Itamaraju	291560	67.803	24.612,49	2.051,04	8.204,16
Itamari	291570	8.781	7.200,00	600,00	2.400,00
Itambé	291580	35.512	12.890,86	1.074,24	4.296,95
Itanagra	291590	6.884	7.200,00	600,00	2.400,00
Itanhém	291600	21.154	7.678,90	639,91	2.559,63
Itaparica	291610	20.796	7.548,95	629,08	2.516,32
Itapé	291620	10.630	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapebi	291630	12.003	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapetinga	291640	66.665	24.199,40	2.016,62	8.066,47
Itapicuru	291650	32.563	11.820,37	985,03	3.940,12
Itapitanga	291660	10.376	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaquara	291670	7.743	7.200,00	600,00	2.400,00
Itarantim	291680	18.375	7.200,00	600,00	2.400,00
Itatim	291685	15.516	7.200,00	600,00	2.400,00
Itiruçu	291690	16.827	7.200,00	600,00	2.400,00
Itiúba	291700	36.996	13.429,55	1.119,13	4.476,52
Itororó	291710	20.930	7.597,59	633,13	2.532,53
Ituaçu	291720	18.772	7.200,00	600,00	2.400,00
Ituberá	291730	24.169	8.773,35	731,11	2.924,45



Iuiú	291733	12.093	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaborandi	291735	8.895	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacaraci	291740	14.837	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacobina	291750	79.013	28.681,72	2.390,14	9.560,57
Jaguaquara	291760	48.206	17.498,78	1.458,23	5.832,93
Jaguarari	291770	30.484	11.065,69	922,14	3.688,56
Jaguaripe	291780	17.435	7.200,00	600,00	2.400,00
Jandaíra	291790	10.018	7.200,00	600,00	2.400,00
Jequié	291800	150.541	54.646,38	4.553,87	18.215,46
Jeremoabo	291810	39.302	14.266,63	1.188,89	4.755,54
Jiquiriçá	291820	13.772	7.200,00	600,00	2.400,00
Jitaúna	291830	16.365	7.200,00	600,00	2.400,00
João Dourado	291835	21.990	7.982,37	665,20	2.660,79
Juazeiro	291840	243.896	88.534,25	7.377,85	29.511,42
Jucuruçu	291845	10.516	7.200,00	600,00	2.400,00
Jussara	291850	15.204	7.200,00	600,00	2.400,00
Jussari	291855	6.914	7.200,00	600,00	2.400,00
Jussiape	291860	8.043	7.200,00	600,00	2.400,00
Lafaiete Coutinho	291870	3.502	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Real	291875	14.510	7.200,00	600,00	2.400,00
Laje	291880	22.180	8.051,34	670,95	2.683,78
Lajedão	291890	3.599	7.200,00	600,00	2.400,00
Lajedinho	291900	4.468	7.200,00	600,00	2.400,00
Lajedo do Tabocal	291905	8.999	7.200,00	600,00	2.400,00
Lamarão	291910	12.995	7.200,00	600,00	2.400,00
Lapão	291915	26.616	9.661,61	805,13	3.220,54
Lauro de Freitas	291920	156.936	56.967,77	4.747,31	18.989,26
Lençóis	291930	10.112	7.200,00	600,00	2.400,00
Licínio de Almeida	291940	13.205	7.200,00	600,00	2.400,00
Livramento de Nossa Senhora	291950	44.568	16.178,18	1.348,18	5.392,73
Luís Eduardo Magalhães	291955	52.054	18.895,60	1.574,63	6.298,53
Macajuba	291960	11.517	7.200,00	600,00	2.400,00
Macarani	291970	16.940	7.200,00	600,00	2.400,00
Macaúbas	291980	48.633	17.653,78	1.471,15	5.884,59
Macururé	291990	7.834	7.200,00	600,00	2.400,00
Madre de Deus	291992	16.783	7.200,00	600,00	2.400,00
Maetinga	291995	7.884	7.200,00	600,00	2.400,00
Maiquínique	292000	8.848	7.200,00	600,00	2.400,00
Mairi	292010	19.700	7.200,00	600,00	2.400,00
Malhada	292020	16.739	7.200,00	600,00	2.400,00
Malhada de Pedras	292030	7.677	7.200,00	600,00	2.400,00
Manoel Vitorino	292040	14.138	7.200,00	600,00	2.400,00
Mansidão	292045	12.244	7.200,00	600,00	2.400,00
Maracás	292050	35.990	13.064,37	1.088,70	4.354,79
Maragogipe	292060	43.921	15.943,32	1.328,61	5.314,44
Maraú	292070	17.270	7.200,00	600,00	2.400,00
Marcionílio Souza	292080	11.061	7.200,00	600,00	2.400,00
Mascote	292090	16.590	7.200,00	600,00	2.400,00
Mata de São João	292100	39.585	14.369,36	1.197,45	4.789,79
Matina	292105	13.245	7.200,00	600,00	2.400,00
Medeiros Neto	292110	22.752	8.258,98	688,25	2.752,99
Miguel Calmon	292120	27.724	10.063,81	838,65	3.354,60
Milagres	292130	12.092	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirangaba	292140	18.849	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirante	292145	8.375	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Santo	292150	53.429	19.394,73	1.616,23	6.464,91
Morpará	292160	8.871	7.200,00	600,00	2.400,00
Morro do Chapéu	292170	35.031	12.716,25	1.059,69	4.238,75
Mortugaba	292180	14.692	7.200,00	600,00	2.400,00
Mucugê	292190	14.714	7.200,00	600,00	2.400,00
Mucuri	292200	35.501	12.886,86	1.073,91	4.295,62
Mulungu do Morro	292205	13.879	7.200,00	600,00	2.400,00
Mundo Novo	292210	25.245	9.163,94	763,66	3.054,65
Muniz Ferreira	292220	7.236	7.200,00	600,00	2.400,00
Muquém de São Francisco	292225	10.691	7.200,00	600,00	2.400,00
Muritiba	292230	27.755	10.075,07	839,59	3.358,36
Mutuípe	292240	22.066	8.009,96	667,50	2.669,99
Nazaré	292250	27.427	9.956,00	829,67	3.318,67
Nilo Peçanha	292260	13.274	7.200,00	600,00	2.400,00
Nordestina	292265	12.670	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Canaã	292270	20.311	7.211,36	600,95	2.403,79
Nova Fátima	292273	7.964	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Ibiá	292275	7.029	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Itarana	292280	7.875	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Redenção	292285	9.318	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Soure	292290	26.874	9.755,26	812,94	3.251,75
Nova Viçosa	292300	36.407	13.215,74	1.101,31	4.405,25
Novo Horizonte	292303	11.092	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Triunfo	292305	14.763	7.200,00	600,00	2.400,00
Olindina	292310	24.557	8.914,19	742,85	2.971,40
Oliveira dos Brejinhos	292320	23.596	8.565,35	713,78	2.855,12
Ouricangas	292330	8.131	7.200,00	600,00	2.400,00
Ourolândia	292335	17.080	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmas de Monte Alto	292340	22.061	8.008,14	667,35	2.669,38
Palmeiras	292350	8.437	7.200,00	600,00	2.400,00
Paramirim	292360	20.870	7.575,81	631,32	2.525,27
Paratinga	292370	29.874	10.844,26	903,69	3.614,75
Paripiranga	292380	29.727	10.790,90	899,24	3.596,97
Pau Brasil	292390	12.342	7.200,00	600,00	2.400,00
Paulo Afonso	292400	106.703	38.733,19	3.227,77	12.911,06
Pé de Serra	292405	14.788	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedrao	292410	7.597	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedro Alexandre	292420	17.698	7.200,00	600,00	2.400,00
Piatã	292430	18.470	7.200,00	600,00	2.400,00
Pilão Arcado	292440	34.466	12.511,16	1.042,60	4.170,39
Pindai	292450	15.772	7.200,00	600,00	2.400,00
Pindobaçu	292460	20.854	7.570,00	630,83	2.523,33
Pintadas	292465	10.812	7.200,00	600,00	2.400,00
Pirai do Norte	292467	8.818	7.200,00	600,00	2.400,00
Piripá	292470	13.325	7.200,00	600,00	2.400,00



Piritiba	292480	26.265	9.534,20	794,52	3.178,07
Planaltino	292490	8.880	7.200,00	600,00	2.400,00
Planalto	292500	22.151	8.040,81	670,07	2.680,27
Poções	292510	46.390	16.839,57	1.403,30	5.613,19
Pojuca	292520	32.225	11.697,68	974,81	3.899,23
Ponto Novo	292525	14.734	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Seguro	292530	122.896	44.611,25	3.717,60	14.870,42
Potiragua	292540	9.656	7.200,00	600,00	2.400,00
Prado	292550	26.016	9.443,81	786,98	3.147,94
Presidente Dutra	292560	14.306	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Jânio Quadros	292570	14.212	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Tancredo Neves	292575	24.249	8.802,39	733,53	2.934,13
Queimadas	292580	28.729	10.428,63	869,05	3.476,21
Quijingue	292590	28.143	10.215,91	851,33	3.405,30
Quixabeira	292593	9.631	7.200,00	600,00	2.400,00
Rafael Jambeiro	292595	24.004	8.713,45	726,12	2.904,48
Remanso	292600	39.705	14.412,92	1.201,08	4.804,31
Retirolândia	292610	11.798	7.200,00	600,00	2.400,00
Riachão das Neves	292620	23.431	8.505,45	708,79	2.835,15
Riachão do Jacuipe	292630	33.666	12.220,76	1.018,40	4.073,59
Riacho de Santana	292640	30.602	11.108,53	925,71	3.702,84
Ribeira do Amparo	292650	14.621	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeira do Pombal	292660	49.263	17.882,47	1.490,21	5.960,82
Ribeirão do Largo	292665	14.528	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio de Contas	292670	13.816	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio do Antônio	292680	15.110	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio do Pires	292690	11.612	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Real	292700	38.095	13.828,49	1.152,37	4.609,50
Rodelas	292710	7.446	7.200,00	600,00	2.400,00
Ruy Barbosa	292720	30.422	11.043,19	920,27	3.681,06
Salinas da Margarida	292730	14.194	7.200,00	600,00	2.400,00
Salvador	292740	2.998.056	1.088.294,33	90.691,19	362.764,78
Santa Bárbara	292750	20.461	7.427,34	618,95	2.475,78
Santa Brígida	292760	15.652	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz Cabralia	292770	26.250	9.528,75	794,06	3.176,25
Santa Cruz da Vitória	292780	6.443	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Inês	292790	10.803	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Luzia	292805	15.613	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria da Vitória	292810	41.758	15.158,15	1.263,18	5.052,72
Santa Rita de Cássia	292840	27.528	9.992,66	832,72	3.330,89
Santa Teresinha	292850	10.546	7.200,00	600,00	2.400,00
Santaluz	292800	35.416	12.856,01	1.071,33	4.285,34
Santana	292820	27.259	9.895,02	824,58	3.298,34
Santanópolis	292830	9.643	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Amaro	292860	58.387	21.194,48	1.766,21	7.064,83
Santo Antônio de Jesus	292870	88.768	32.222,78	2.685,23	10.740,93
Santo Estêvão	292880	46.855	17.008,37	1.417,36	5.669,46
São Desidério	292890	27.513	9.987,22	832,27	3.329,07
São Domingos	292895	9.730	7.200,00	600,00	2.400,00
São Felipe	292910	20.952	7.605,58	633,80	2.535,19
São Félix	292900	16.208	7.200,00	600,00	2.400,00
São Félix do Coribe	292905	13.504	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco do Conde	292920	31.699	11.506,74	958,89	3.835,58
São Gabriel	292925	19.099	7.200,00	600,00	2.400,00
São Gonçalo dos Campos	292930	30.724	11.152,81	929,40	3.717,60
São José da Vitória	292935	6.270	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Jacuipe	292937	11.134	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel das Matas	292940	10.675	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião do Passé	292950	41.758	15.158,15	1.263,18	5.052,72
Sapeaçu	292960	17.087	7.200,00	600,00	2.400,00
Sátiro Dias	292970	18.919	7.200,00	600,00	2.400,00
Saubara	292975	11.632	7.200,00	600,00	2.400,00
Saúde	292980	12.355	7.200,00	600,00	2.400,00
Seabra	292990	42.175	15.309,53	1.275,79	5.103,18
Sebastião Laranjeiras	293000	11.421	7.200,00	600,00	2.400,00
Senhor do Bonfim	293010	76.113	27.629,02	2.302,42	9.209,67
Sento Sé	293020	38.735	14.060,81	1.171,73	4.686,94
Serra do Ramalho	293015	31.809	11.546,67	962,22	3.848,89
Serra Dourada	293030	17.858	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra Preta	293040	16.168	7.200,00	600,00	2.400,00
Serrinha	293050	73.859	26.810,82	2.234,23	8.936,94
Serrolândia	293060	12.665	7.200,00	600,00	2.400,00
Simões Filho	293070	116.662	42.348,31	3.529,03	14.116,10
Sítio do Mato	293075	13.187	7.200,00	600,00	2.400,00
Sítio do Quinto	293076	13.811	7.200,00	600,00	2.400,00
Sobradinho	293077	22.026	7.995,44	666,29	2.665,15
Souto Soares	293080	19.407	7.200,00	600,00	2.400,00
Tabocas do Brejo Velho	293090	12.608	7.200,00	600,00	2.400,00
Tanhaçu	293100	20.134	7.308,64	609,05	2.436,21
Tanque Novo	293105	16.466	7.200,00	600,00	2.400,00
Tanquinho	293110	7.875	7.200,00	600,00	2.400,00
Taperoá	293120	19.388	7.200,00	600,00	2.400,00
Tapiramutá	293130	17.879	7.200,00	600,00	2.400,00
Teixeira de Freitas	293135	125.430	45.531,09	3.794,26	15.177,03
Teodoro Sampaio	293140	8.442	7.200,00	600,00	2.400,00
Teofilândia	293150	21.461	7.790,34	649,20	2.596,78
Teolândia	293160	12.810	7.200,00	600,00	2.400,00
Terra Nova	293170	12.583	7.200,00	600,00	2.400,00
Tremedal	293180	18.433	7.200,00	600,00	2.400,00
Tucano	293190	49.827	18.087,20	1.507,27	6.029,07
Uauá	293200	25.159	9.132,72	761,06	3.044,24
Ubaira	293210	21.428	7.778,36	648,20	2.592,79
Ubaitaba	293220	20.333	7.380,88	615,07	2.460,29
Ubata	293230	26.355	9.566,87	797,24	3.188,96
Uibaí	293240	14.203	7.200,00	600,00	2.400,00
Umburanas	293245	17.096	7.200,00	600,00	2.400,00
Una	293250	24.650	8.947,95	745,66	2.982,65
Urandi	293260	16.289	7.200,00	600,00	2.400,00
Uruçuca	293270	23.237	8.435,03	702,92	2.811,68
Utinga	293280	20.448	7.422,62	618,55	2.474,21
Valença	293290	89.597	32.523,71	2.710,31	10.841,24
Valente	293300	22.295	8.093,09	674,42	2.697,70
Varzea da Roça	293305	15.171	7.200,00	600,00	2.400,00
Varzea do Poço	293310	8.992	7.200,00	600,00	2.400,00
Varzea Nova	293315	14.365	7.200,00	600,00	2.400,00
Varzedo	293317	9.451	7.200,00	600,00	2.400,00
Vera Cruz	293320	37.539	13.626,66	1.135,55	4.542,22
Vereda	293325	7.346	7.200,00	600,00	2.400,00
Vitória da Conquista	293330	318.901	115.761,06	9.646,76	38.587,02
Wagner	293340	8.807	7.200,00	600,00	2.400,00
Wanderley	293345	13.252	7.200,00	600,00	2.400,00
Wenceslau Guimarães	293350	24.802	9.003,13	750,26	3.001,04
Xique-Xique	293360	47.470	17.231,61	1.435,97	5.743,87
TOTAL BAHIA	417	14.637.364	5.953.238,07	496.103,17	1.984.412,69

ANEXO III - PARTE 3

CEARÁ	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTU- RAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Abaíara	230010	11.077	7.200,00	600,00	2.400,00
Acarape	230015	15.627	7.200,00	600,00	2.400,00
Acaraú	230020	54.753	19.875,34	1.656,28	6.625,11
Acopiara	230030	50.784	18.434,59	1.536,22	6.144,86
Aiuaba	230040	16.423	7.200,00	600,00	2.400,00
Alcântaras	230050	10.816	7.200,00	600,00	2.400,00
Altaneira	230060	6.834	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Santo	230070	20.829	7.560,93	630,08	2.520,31
Amontada	230075	40.198	14.591,87	1.215,99	4.863,96
Antonina do Norte	230080	7.059	7.200,00	600,00	2.400,00
Apuiarés	230090	14.414	7.200,00	600,00	2.400,00
Aquiraz	230100	71.400	25.918,20	2.159,85	8.639,40
Aracati	230110	69.616	25.270,61	2.105,88	8.423,54
Aracoiaba	230120	25.351	9.202,41	766,87	3.067,47
Ararendá	230125	11.186	7.200,00	600,00	2.400,00
Araripe	230130	22.373	8.121,40	676,78	2.707,13
Aratuba	230140	12.478	7.200,00	600,00	2.400,00
Arneiroz	230150	7.486	7.200,00	600,00	2.400,00
Assaré	230160	22.550	8.185,65	682,14	2.728,55
Aurora	230170	25.113	9.116,02	759,67	3.038,67
Baixio	230180	5.991	7.200,00	600,00	2.400,00
Banabuiú	230185	18.388	7.200,00	600,00	2.400,00
Barbalha	230190	53.011	19.242,99	1.603,58	6.414,33
Barreira	230195	19.469	7.200,00	600,00	2.400,00
Barro	230200	21.556	7.824,83	652,07	2.608,28
Barroquinha	230205	15.558	7.200,00	600,00	2.400,00
Baturité	230210	33.271	12.077,37	1.006,45	4.025,79
Beberibe	230220	48.760	17.699,88	1.474,99	5.899,96
Bela Cruz	230230	30.900	11.216,70	934,73	3.738,90
Boa Viagem	230240	56.236	20.413,67	1.701,14	6.804,56
Brejo Santo	230250	41.266	14.979,56	1.248,30	4.993,19
Camocim	230260	61.278	22.243,91	1.853,66	7.414,64
Campos Sales	230270	26.417	9.589,37	799,11	3.196,46
Canindé	230280	77.552	28.151,38	2.345,95	9.383,79
Capistrano	230290	17.033	7.200,00	600,00	2.400,00
Caridade	230300	19.233	7.200,00	600,00	2.400,00
Cariré	230310	19.132	7.200,00	600,00	2.400,00
Caririaçu	230320	27.380	9.938,94	828,25	3.312,98
Cariús	230330	19.338	7.200,00	600,00	2.400,00
Carnaubal	230340	16.755	7.200,00	600,00	2.400,00
Cascavel	230350	67.956	24.668,03	2.055,67	8.222,68
Catarina	230360	18.010	7.200,00	600,00	2.400,00
Catunda	230365	11.198	7.200,00	600,00	2.400,00
Caucaia	230370	334.364	121.374,13	10.114,51	40.458,04
Cedro	230380	25.591	9.289,53	774,13	3.096,51
Chaval	230390	12.644	7.200,00	600,00	2.400,00
Choró	230393	13.439	7.200,00	600,00	2.400,00
Chorozinho	230395	18.759	7.200,00	600,00	2.400,00
Coreaú	230400	22.215	8.064,05	672,00	2.688,02
Crateús	230410	75.249	27.315,39	2.276,28	9.105,13
Crato	230420	116.759	42.383,52	3.531,96	14.127,84
Croatá	230423	18.246	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruz	230425	23.540	8.545,02	712,09	2.848,34
Deputado Irapuan Pinheiro	230426	9.615	7.200,00	600,00	2.400,00
Ererê	230427	7.332	7.200,00	600,00	2.400,00
Eusébio	230428	41.307	14.994,44	1.249,54	4.998,15
Farias Brito	230430	19.605	7.200,00	600,00	2.400,00
Forquilha	230435	21.599	7.840,44	653,37	2.613,48
Fortaleza	230440	2.505.552	909.515,38	75.792,95	303.171,79
Fortim	230445	15.095	7.200,00	600,00	2.400,00
Frecheirinha	230450	13.537	7.200,00	600,00	2.400,00
General Sampaio	230460	6.654	7.200,00	600,00	2.400,00
Graça	230465	15.949	7.200,00	600,00	2.400,00
Granja	230470	53.952	19.584,58	1.632,05	6.528,19
Granjeiro	230480	4.999	7.200,00	600,00	2.400,00
Groaíras	230490	9.971	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaiúba	230495	23.853	8.658,64	721,55	2.886,21
Guaraciaba do Norte	230500	38.406	13.941,38	1.161,78	4.647,13
Guaramiranga	230510	4.070	7.200,00	600,00	2.400,00
Hidrolândia	230520	19.252	7.200,00	600,00	2.400,00
Horizonte	230523	54.362	19.733,41	1.644,45	6.577,80
Ibaretama	230526	13.206	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibiapina	230530	24.125	8.757,38	729,78	2.919,13
Ibicuitinga	230533	11.800	7.200,00	600,00	2.400,00
Icapuí	230535	19.385	7.200,00	600,00	2.400,00
Icó	230540	65.612	23.817,16	1.984,76	7.939,05
Iguatu	230550	97.203	35.284,69	2.940,39	11.761,56
Independência	230560	26.317	9.553,07	796,09	3.184,36
Ipaporanga	230565	11.768	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipamirim	230570	11.999	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipu	230580	41.052	14.901,88	1.241,82	4.967,29
Ipueiras	230590	39.288	14.261,54	1.188,46	4.753,85
Iracema	230600	15.114	7.200,00	600,00	2.400,00
Irauçuba	230610	23.309	8.461,17	705,10	2.820,39
Itaíçaba	230620	7.955	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaitinga	230625	32.678	11.862,11	988,51	3.954,04



Itapagé	230630	47.354	17.189,50	1.432,46	5.729,83
Itapipoca	230640	114.441	41.542,08	3.461,84	13.847,36
Itapiúna	230650	18.610	7.200,00	600,00	2.400,00
Itarema	230655	36.536	13.262,57	1.105,21	4.420,86
Itatira	230660	18.875	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaguaretama	230670	18.411	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaguaribara	230680	10.399	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaguaribe	230690	36.493	13.246,96	1.103,91	4.415,65
Jaguaruana	230700	32.352	11.743,78	978,65	3.914,59
Jardim	230710	26.578	9.647,81	803,98	3.215,94
Jati	230720	7.518	7.200,00	600,00	2.400,00
Jijoca de Jericoacoara	230725	16.880	7.200,00	600,00	2.400,00
Juazeiro do Norte	230730	249.829	90.687,93	7.557,33	30.229,31
Jucás	230740	23.738	8.616,89	718,07	2.872,30
Lavras da Mangabeira	230750	30.524	11.080,21	923,35	3.693,40
Limoeiro do Norte	230760	56.098	20.363,57	1.696,96	6.787,86
Madalena	230763	17.773	7.200,00	600,00	2.400,00
Maracanau	230765	201.693	73.214,56	6.101,21	24.404,85
Maranguape	230770	110.523	40.119,85	3.343,32	13.373,28
Marco	230780	24.622	8.937,79	744,82	2.979,26
Martinópolis	230790	11.118	7.200,00	600,00	2.400,00
Massapê	230800	35.388	12.845,84	1.070,49	4.281,95
Mauriti	230810	44.211	16.048,59	1.337,38	5.349,53
Meruoca	230820	12.780	7.200,00	600,00	2.400,00
Milagres	230830	28.077	10.191,95	849,33	3.397,32
Milhã	230835	14.826	7.200,00	600,00	2.400,00
Miraima	230837	12.737	7.200,00	600,00	2.400,00
Missão Velha	230840	35.135	12.754,01	1.062,83	4.251,34
Mombaça	230850	46.728	16.962,26	1.413,52	5.654,09
Monsenhor Tabosa	230860	17.178	7.200,00	600,00	2.400,00
Morada Nova	230870	63.126	22.914,74	1.909,56	7.638,25
Moraújo	230880	8.538	7.200,00	600,00	2.400,00
Morrinhos	230890	22.695	8.238,29	686,52	2.746,10
Mucambo	230900	14.537	7.200,00	600,00	2.400,00
Mulungu	230910	11.914	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Olinda	230920	13.659	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Russas	230930	32.016	11.621,81	968,48	3.873,94
Novo Oriente	230940	28.703	10.419,19	868,27	3.473,06
Ocara	230945	24.636	8.942,87	745,24	2.980,96
Orós	230950	21.784	7.907,59	658,97	2.635,86
Pacajus	230960	59.689	21.667,11	1.805,59	7.222,37
Pacatuba	230970	71.839	26.077,56	2.173,13	8.692,52
Pacoti	230980	11.519	7.200,00	600,00	2.400,00
Pacujá	230990	6.233	7.200,00	600,00	2.400,00
Palhano	231000	9.268	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmácia	231010	10.838	7.200,00	600,00	2.400,00
Paracuru	231020	32.557	11.818,19	984,85	3.939,40
Paraipaba	231025	29.892	10.850,80	904,23	3.616,93
Parambu	231030	32.231	11.699,85	974,99	3.899,95
Paramoti	231040	12.130	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedra Branca	231050	42.152	15.301,18	1.275,10	5.100,39
Penaforte	231060	8.168	7.200,00	600,00	2.400,00
Pentecoste	231070	35.166	12.765,26	1.063,77	4.255,09
Pereiro	231080	15.828	7.200,00	600,00	2.400,00
Pindoretama	231085	18.322	7.200,00	600,00	2.400,00
Piquet Carneiro	231090	15.673	7.200,00	600,00	2.400,00
Pires Ferreira	231095	9.857	7.200,00	600,00	2.400,00
Poranga	231100	12.356	7.200,00	600,00	2.400,00
Porteiras	231110	15.058	7.200,00	600,00	2.400,00
Potengi	231120	10.144	7.200,00	600,00	2.400,00
Potiretama	231123	6.891	7.200,00	600,00	2.400,00
Quiterianópolis	231126	21.230	7.706,49	642,21	2.568,83
Quixadá	231130	80.447	29.202,26	2.433,52	9.734,09
Quixelô	231135	16.272	7.200,00	600,00	2.400,00
Quixeramobim	231140	73.517	26.686,67	2.223,89	8.895,56
Quixerê	231150	19.772	7.200,00	600,00	2.400,00
Redenção	231160	26.768	9.716,78	809,73	3.238,93
Reriutaba	231170	19.444	7.200,00	600,00	2.400,00
Russas	231180	67.960	24.669,48	2.055,79	8.223,16
Saboeiro	231190	16.851	7.200,00	600,00	2.400,00
Salitre	231195	16.845	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Quitéria	231220	45.080	16.364,04	1.363,67	5.454,68
Santana do Acaraú	231200	30.410	11.038,83	919,90	3.679,61
Santana do Cariri	231210	18.369	7.200,00	600,00	2.400,00
São Benedito	231230	45.407	16.482,74	1.373,56	5.494,25
São Gonçalo do Amarante	231240	42.962	15.595,21	1.299,60	5.198,40
São João do Jaguaribe	231250	8.500	7.200,00	600,00	2.400,00
São Luís do Curu	231260	12.613	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador Pompeu	231270	25.263	9.170,47	764,21	3.056,82
Senador Sá	231280	6.669	7.200,00	600,00	2.400,00
Sobral	231290	182.431	66.222,45	5.518,54	22.074,15
Solonópolis	231300	18.025	7.200,00	600,00	2.400,00
Tabuleiro do Norte	231310	29.576	10.736,09	894,67	3.578,70
Tamboril	231320	26.857	9.749,09	812,42	3.249,70
Tarrafas	231325	8.900	7.200,00	600,00	2.400,00
Tauá	231330	56.639	20.559,96	1.713,33	6.853,32
Tejuçuoca	231335	16.180	7.200,00	600,00	2.400,00
Tianguá	231340	68.588	24.897,44	2.074,79	8.299,15
Trairi	231350	51.386	18.653,12	1.554,43	6.217,71



Tururu	231355	14.308	7.200,00	600,00	2.400,00
Ubajara	231360	31.247	11.342,66	945,22	3.780,89
Umari	231370	7.891	7.200,00	600,00	2.400,00
Umirim	231375	19.044	7.200,00	600,00	2.400,00
Uruburetama	231380	20.627	7.487,60	623,97	2.495,87
Uruoca	231390	13.820	7.200,00	600,00	2.400,00
Varjota	231395	17.802	7.200,00	600,00	2.400,00
Várzea Alegre	231400	39.810	14.451,03	1.204,25	4.817,01
Viçosa do Ceará	231410	56.673	20.572,30	1.714,36	6.857,43
TOTAL CEARÁ	184	8.547.809	3.310.447,82	275.870,65	1.103.482,61
DISTRITO FEDERAL	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Brasília	530010	2.606.885	946.299,26	78.858,27	315.433,09
TOTAL DISTRITO FEDERAL	1	2.606.885	946.299,26	78.858,27	315.433,09
ESPIRITO SANTO	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Afonso Cláudio	320010	31.384	11.392,39	949,37	3.797,46
Água Doce do Norte	320016	12.091	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Branca	320013	9.503	7.200,00	600,00	2.400,00
Alegre	320020	31.143	11.304,91	942,08	3.768,30
Alfredo Chaves	320030	14.585	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Rio Novo	320035	6.172	7.200,00	600,00	2.400,00
Anchieta	320040	20.226	7.342,04	611,84	2.447,35
Aplacá	320050	7.883	7.200,00	600,00	2.400,00
Aracruz	320060	78.658	28.552,85	2.379,40	9.517,62
Atilio Vivacqua	320070	9.361	7.200,00	600,00	2.400,00
Baixo Guandu	320080	29.891	10.850,43	904,20	3.616,81
Barra de São Francisco	320090	41.645	15.117,14	1.259,76	5.039,05
Boa Esperança	320100	13.119	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus do Norte	320110	9.672	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejetuba	320115	11.097	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeiro de Itapemirim	320120	201.259	73.057,02	6.088,08	24.352,34
Cariacica	320130	365.859	132.806,82	11.067,23	44.268,94
Castelo	320140	33.212	12.055,96	1.004,66	4.018,65
Colatina	320150	111.365	40.425,50	3.368,79	13.475,17
Conceição da Barra	320160	27.059	9.822,42	818,53	3.274,14
Conceição do Castelo	320170	11.851	7.200,00	600,00	2.400,00
Divino de São Lourenço	320180	5.011	7.200,00	600,00	2.400,00
Domingos Martins	320190	32.455	11.781,17	981,76	3.927,06
Dores do Rio Preto	320200	6.293	7.200,00	600,00	2.400,00
Ecoporanga	320210	23.891	8.672,43	722,70	2.890,81
Fundão	320220	16.431	7.200,00	600,00	2.400,00
Governador Lindenberg	320225	10.420	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaçu	320230	26.743	9.707,71	808,98	3.235,90
Guarapari	320240	104.534	37.945,84	3.162,15	12.648,61
Ibatiba	320245	20.471	7.430,97	619,25	2.476,99
Ibiraçu	320250	10.724	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibitirama	320255	9.238	7.200,00	600,00	2.400,00
Iconha	320260	11.901	7.200,00	600,00	2.400,00
Irupí	320265	10.735	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaguaçu	320270	14.171	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapemirim	320280	32.761	11.892,24	991,02	3.964,08
Itarana	320290	10.667	7.200,00	600,00	2.400,00
Iúna	320300	26.239	9.524,76	793,73	3.174,92
Jaguaré	320305	23.472	8.520,34	710,03	2.840,11
Jerônimo Monteiro	320310	11.235	7.200,00	600,00	2.400,00
João Neiva	320313	14.621	7.200,00	600,00	2.400,00
Laranja da Terra	320316	11.136	7.200,00	600,00	2.400,00
Linhares	320320	132.664	48.157,03	4.013,09	16.052,34
Mantenópolis	320330	11.630	7.200,00	600,00	2.400,00
Marataizes	320332	32.502	11.798,23	983,19	3.932,74
Marechal Floriano	320334	13.302	7.200,00	600,00	2.400,00
Marilândia	320335	10.676	7.200,00	600,00	2.400,00
Mimoso do Sul	320340	27.124	9.846,01	820,50	3.282,00
Montanha	320350	18.856	7.200,00	600,00	2.400,00
Mucurici	320360	5.910	7.200,00	600,00	2.400,00
Muniz Freire	320370	18.358	7.200,00	600,00	2.400,00
Muqui	320380	14.377	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Venécia	320390	46.354	16.826,50	1.402,21	5.608,83
Pancas	320400	18.497	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedro Canário	320405	24.404	8.858,65	738,22	2.952,88
Pinheiros	320410	23.874	8.666,26	722,19	2.888,75
Piúma	320420	17.212	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponto Belo	320425	7.247	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Kennedy	320430	10.903	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Bananal	320435	17.247	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Novo do Sul	320440	11.447	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Leopoldina	320450	12.743	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria de Jetibá	320455	33.921	12.313,32	1.026,11	4.104,44
Santa Teresa	320460	20.742	7.529,35	627,45	2.509,78
São Domingos do Norte	320465	8.205	7.200,00	600,00	2.400,00
São Gabriel da Palha	320470	30.604	11.109,25	925,77	3.703,08
São José do Calçado	320480	10.965	7.200,00	600,00	2.400,00
São Mateus	320490	101.613	36.885,52	3.073,79	12.295,17
São Roque do Canaã	320495	10.817	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra	320500	404.688	146.901,74	12.241,81	48.967,25
Sooretama	320501	23.761	8.625,24	718,77	2.875,08
Vargem Alta	320503	18.637	7.200,00	600,00	2.400,00
Venda Nova do Imigrante	320506	20.028	7.200,00	600,00	2.400,00
Viana	320510	60.829	22.080,93	1.840,08	7.360,31
Vila Pavão	320515	9.126	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Valério	320517	14.048	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Velha	320520	413.548	150.117,92	12.509,83	50.039,31
Vitória	320530	320.156	116.216,63	9.684,72	38.738,88
TOTAL ESPÍRITO SANTO	78	3.487.199	1.390.935,51	115.911,29	463.645,17



GOIÁS	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUA-DRIMESTRAL
Abadia de Goiás	520005	6.301	7.200,00	600,00	2.400,00
Abadiânia	520010	13.378	7.200,00	600,00	2.400,00
Acreúna	520013	19.246	7.200,00	600,00	2.400,00
Adelândia	520015	2.608	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Fria de Goiás	520017	5.318	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Limpa	520020	2.111	7.200,00	600,00	2.400,00
Águas Lindas de Goiás	520025	143.179	51.973,98	4.331,16	17.324,66
Alexânia	520030	20.706	7.516,28	626,36	2.505,43
Aloândia	520050	2.118	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Horizonte	520055	3.392	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Paraíso de Goiás	520060	6.982	7.200,00	600,00	2.400,00
Alvorada do Norte	520080	8.666	7.200,00	600,00	2.400,00
Amaralina	520082	3.719	7.200,00	600,00	2.400,00
Americano do Brasil	520085	4.795	7.200,00	600,00	2.400,00
Amorinópolis	520090	3.484	7.200,00	600,00	2.400,00
Anápolis	520110	335.960	121.953,48	10.162,79	40.651,16
Anhanguera	520120	1.018	7.200,00	600,00	2.400,00
Anicuns	520130	18.027	7.200,00	600,00	2.400,00
Aparecida de Goiânia	520140	510.770	185.409,51	15.450,79	61.803,17
Aparecida do Rio Doce	520145	2.871	7.200,00	600,00	2.400,00
Aporé	520150	3.708	7.200,00	600,00	2.400,00
Araçu	520160	3.946	7.200,00	600,00	2.400,00
Aragarças	520170	17.883	7.200,00	600,00	2.400,00
Aragoiânia	520180	7.702	7.200,00	600,00	2.400,00
Araguapaz	520215	7.780	7.200,00	600,00	2.400,00
Arenópolis	520235	3.481	7.200,00	600,00	2.400,00
Aruanã	520250	7.056	7.200,00	600,00	2.400,00
Aurilândia	520260	3.709	7.200,00	600,00	2.400,00
Avelinópolis	520280	2.421	7.200,00	600,00	2.400,00
Baliza	520310	3.679	7.200,00	600,00	2.400,00
Barro Alto	520320	6.714	7.200,00	600,00	2.400,00
Bela Vista de Goiás	520330	21.679	7.869,48	655,79	2.623,16
Bom Jardim de Goiás	520340	8.734	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus de Goiás	520350	21.103	7.660,39	638,37	2.553,46
Bonfinópolis	520355	7.336	7.200,00	600,00	2.400,00
Bonópolis	520357	3.413	7.200,00	600,00	2.400,00
Brazabrantes	520360	3.345	7.200,00	600,00	2.400,00
Britânia	520380	5.190	7.200,00	600,00	2.400,00
Buriti Alegre	520390	8.454	7.200,00	600,00	2.400,00
Buriti de Goiás	520393	2.203	7.200,00	600,00	2.400,00
Buritinópolis	520396	3.573	7.200,00	600,00	2.400,00
Cabeceiras	520400	6.794	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeira Alta	520410	8.235	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeira de Goiás	520420	1.434	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeira Dourada	520425	7.571	7.200,00	600,00	2.400,00
Caçu	520430	11.343	7.200,00	600,00	2.400,00
Caiaapônia	520440	16.559	7.200,00	600,00	2.400,00
Caldas Novas	520450	67.588	24.534,44	2.044,54	8.178,15
Caldazinha	520455	3.341	7.200,00	600,00	2.400,00
Campestre de Goiás	520460	3.591	7.200,00	600,00	2.400,00
Campinaçu	520465	3.908	7.200,00	600,00	2.400,00
Campinorte	520470	10.039	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Alegre de Goiás	520480	6.286	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Limpo de Goiás	520485	6.022	7.200,00	600,00	2.400,00
Campos Belos	520490	19.166	7.200,00	600,00	2.400,00
Campos Verdes	520495	6.093	7.200,00	600,00	2.400,00
Carmo do Rio Verde	520500	9.481	7.200,00	600,00	2.400,00
Castelândia	520505	3.557	7.200,00	600,00	2.400,00
Catalão	520510	81.109	29.442,57	2.453,55	9.814,19
Caturai	520520	4.667	7.200,00	600,00	2.400,00
Cavalcante	520530	10.398	7.200,00	600,00	2.400,00
Ceres	520540	19.069	7.200,00	600,00	2.400,00
Cezarina	520545	7.832	7.200,00	600,00	2.400,00
Chapadão do Céu	520547	5.863	7.200,00	600,00	2.400,00
Cidade Ocidental	520549	52.380	19.013,94	1.584,50	6.337,98
Cocalzinho de Goiás	520551	15.296	7.200,00	600,00	2.400,00
Colinas do Sul	520552	4.026	7.200,00	600,00	2.400,00
Córrego do Ouro	520570	2.632	7.200,00	600,00	2.400,00
Corumbá de Goiás	520580	9.372	7.200,00	600,00	2.400,00
Corumbaíba	520590	8.624	7.200,00	600,00	2.400,00
Cristalina	520620	38.504	13.976,95	1.164,75	4.658,98
Cristianópolis	520630	3.174	7.200,00	600,00	2.400,00
Crixás	520640	15.005	7.200,00	600,00	2.400,00
Cromínia	520650	3.729	7.200,00	600,00	2.400,00
Cumari	520660	3.145	7.200,00	600,00	2.400,00
Damianópolis	520670	3.678	7.200,00	600,00	2.400,00
Damolândia	520680	2.809	7.200,00	600,00	2.400,00
Davinópolis	520690	2.075	7.200,00	600,00	2.400,00
Diorama	520710	2.243	7.200,00	600,00	2.400,00
Divinópolis de Goiás	520830	5.570	7.200,00	600,00	2.400,00
Doverlândia	520725	8.570	7.200,00	600,00	2.400,00
Edealina	520735	3.821	7.200,00	600,00	2.400,00
Edéia	520740	10.604	7.200,00	600,00	2.400,00
Estrela do Norte	520750	3.223	7.200,00	600,00	2.400,00
Faina	520753	7.020	7.200,00	600,00	2.400,00
Fazenda Nova	520760	6.399	7.200,00	600,00	2.400,00
Firminópolis	520780	10.732	7.200,00	600,00	2.400,00
Flores de Goiás	520790	11.483	7.200,00	600,00	2.400,00
Formosa	520800	96.284	34.951,09	2.912,59	11.650,36
Formoso	520810	5.327	7.200,00	600,00	2.400,00
Gameleira de Goiás	520815	3.582	7.200,00	600,00	2.400,00
Goianápolis	520840	11.663	7.200,00	600,00	2.400,00
Goianira	520850	5.081	7.200,00	600,00	2.400,00
Goianésia	520860	56.839	20.632,56	1.719,38	6.877,52
Goiânia	520870	1.281.975	465.356,93	38.779,74	155.118,98
Goianira	520880	26.336	9.559,97	796,66	3.186,66
Goiás	520890	24.605	8.931,62	744,30	2.977,21
Goiatuba	520910	32.304	11.726,35	977,20	3.908,78
Gouvelândia	520915	4.790	7.200,00	600,00	2.400,00
Guapó	520920	13.973	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaraíta	520929	2.370	7.200,00	600,00	2.400,00
Guarani de Goiás	520940	4.093	7.200,00	600,00	2.400,00
Guarinos	520945	2.379	7.200,00	600,00	2.400,00
Heitorai	520960	3.706	7.200,00	600,00	2.400,00
Hidrolândia	520970	14.718	7.200,00	600,00	2.400,00
Hidrolina	520980	4.195	7.200,00	600,00	2.400,00



Iaciara	520990	12.855	7.200,00	600,00	2.400,00
Inaciolândia	520993	5.949	7.200,00	600,00	2.400,00
Indiara	520995	13.364	7.200,00	600,00	2.400,00
Inhumas	521000	46.786	16.983,32	1.415,28	5.661,11
Ipameri	521010	24.021	8.719,62	726,64	2.906,54
Ipiranga de Goiás	521015	2.906	7.200,00	600,00	2.400,00
Iporá	521020	32.045	11.632,34	969,36	3.877,45
Israelândia	521030	2.876	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaberaí	521040	32.356	11.745,23	978,77	3.915,08
Itaguari	521056	4.364	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaguaru	521060	5.591	7.200,00	600,00	2.400,00
Itajá	521080	5.528	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapaci	521090	17.086	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapirapuã	521100	7.792	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapuranga	521120	25.170	9.136,71	761,39	3.045,57
Itarumã	521130	5.490	7.200,00	600,00	2.400,00
Itauçu	521140	9.117	7.200,00	600,00	2.400,00
Itumbiara	521150	92.832	33.698,02	2.808,17	11.232,67
Ivolândia	521160	2.738	7.200,00	600,00	2.400,00
Jandaia	521170	6.596	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaraguá	521180	41.772	15.163,24	1.263,60	5.054,41
Jataí	521190	86.447	31.380,26	2.615,02	10.460,09
Jaupaci	521200	3.059	7.200,00	600,00	2.400,00
Jesópolis	521205	2.296	7.200,00	600,00	2.400,00
Joviânia	521210	6.914	7.200,00	600,00	2.400,00
Jussara	521220	19.130	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Santa	521225	1.346	7.200,00	600,00	2.400,00
Leopoldo de Bulhões	521230	9.518	7.200,00	600,00	2.400,00
Luziânia	521250	210.064	76.253,23	6.354,44	25.417,74

Mairipotaba	521260	2.811	7.200,00	600,00	2.400,00
Mambai	521270	7.096	7.200,00	600,00	2.400,00
Mara Rosa	521280	10.360	7.200,00	600,00	2.400,00
Marzagão	521290	2.157	7.200,00	600,00	2.400,00
Matrinchã	521295	4.420	7.200,00	600,00	2.400,00
Maurilândia	521300	11.604	7.200,00	600,00	2.400,00
Mimoso de Goiás	521305	2.941	7.200,00	600,00	2.400,00
Minaçu	521308	31.417	11.404,37	950,36	3.801,46
Mineiros	521310	48.329	17.543,43	1.461,95	5.847,81
Moiporá	521340	1.865	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Alegre de Goiás	521350	7.466	7.200,00	600,00	2.400,00
Montes Claros de Goiás	521370	8.070	7.200,00	600,00	2.400,00
Montividiu	521375	9.965	7.200,00	600,00	2.400,00
Montividiu do Norte	521377	4.702	7.200,00	600,00	2.400,00
Morrinhos	521380	40.838	14.824,19	1.235,35	4.941,40
Morro Agudo de Goiás	521385	2.379	7.200,00	600,00	2.400,00
Mossamedes	521390	4.901	7.200,00	600,00	2.400,00
Mozarlândia	521400	14.073	7.200,00	600,00	2.400,00
Mundo Novo	521405	6.787	7.200,00	600,00	2.400,00
Mutunópolis	521410	4.086	7.200,00	600,00	2.400,00
Nazário	521440	7.622	7.200,00	600,00	2.400,00
Nerópolis	521450	20.260	7.354,38	612,87	2.451,46
Niquelândia	521460	39.803	14.448,49	1.204,04	4.816,16
Nova América	521470	2.278	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Aurora	521480	2.209	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Crixás	521483	13.432	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Glória	521486	8.632	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Iguaçu de Goiás	521487	2.678	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Roma	521490	3.633	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Veneza	521500	7.240	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Brasil	521520	3.377	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Gama	521523	88.835	32.247,11	2.687,26	10.749,04
Novo Planalto	521525	4.266	7.200,00	600,00	2.400,00
Orizona	521530	15.201	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouro Verde de Goiás	521540	4.599	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouvidor	521550	5.017	7.200,00	600,00	2.400,00
Padre Bernardo	521560	28.012	10.168,36	847,36	3.389,45
Palestina de Goiás	521565	3.317	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmeiras de Goiás	521570	22.798	8.275,67	689,64	2.758,56
Palmelo	521580	2.324	7.200,00	600,00	2.400,00
Palminópolis	521590	3.761	7.200,00	600,00	2.400,00
Panamá	521600	2.665	7.200,00	600,00	2.400,00
Paranaiguara	521630	7.862	7.200,00	600,00	2.400,00
Paraúna	521640	11.319	7.200,00	600,00	2.400,00
Perolândia	521645	2.830	7.200,00	600,00	2.400,00
Petrolina de Goiás	521680	10.061	7.200,00	600,00	2.400,00
Pilar de Goiás	521690	2.821	7.200,00	600,00	2.400,00
Piracanjuba	521710	24.033	8.723,98	727,00	2.907,99
Piranhas	521720	11.215	7.200,00	600,00	2.400,00
Pirenópolis	521730	20.945	7.603,04	633,59	2.534,35
Pires do Rio	521740	27.928	10.137,86	844,82	3.379,29
Planaltina	521760	79.651	28.913,31	2.409,44	9.637,77
Pontalina	521770	16.687	7.200,00	600,00	2.400,00
Porangatu	521800	40.469	14.690,25	1.224,19	4.896,75
Porteirão	521805	3.158	7.200,00	600,00	2.400,00
Portelândia	521810	3.321	7.200,00	600,00	2.400,00
Posse	521830	31.257	11.346,29	945,52	3.782,10
Professor Jamil	521839	3.381	7.200,00	600,00	2.400,00
Quirinópolis	521850	39.756	14.431,43	1.202,62	4.810,48
Rialma	521860	10.911	7.200,00	600,00	2.400,00
Rianópolis	521870	4.256	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Quente	521878	3.285	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Verde	521880	163.021	59.176,62	4.931,39	19.725,54
Rubiataba	521890	18.618	7.200,00	600,00	2.400,00
Sanclerlândia	521900	7.936	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Bárbara de Goiás	521910	6.031	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz de Goiás	521920	3.680	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Fé de Goiás	521925	4.882	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Helena de Goiás	521930	36.336	13.189,97	1.099,16	4.396,66
Santa Isabel	521935	3.575	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita do Araguaia	521940	6.277	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita do Novo Destino	521945	3.576	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rosa de Goiás	521950	2.765	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Tereza de Goiás	521960	4.141	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Terezinha de Goiás	521970	11.829	7.200,00	600,00	2.400,00



Santo Antônio da Barra	521971	4.295	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio de Goiás	521973	4.230	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Descoberto	521975	58.474	21.226,06	1.768,84	7.075,35
São Domingos	521980	10.156	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco de Goiás	521990	5.823	7.200,00	600,00	2.400,00
São João da Paraúna	522005	1.672	7.200,00	600,00	2.400,00
São João d'Aliança	522000	8.830	7.200,00	600,00	2.400,00
São Luís de Montes Belos	522010	27.793	10.088,86	840,74	3.362,95
São Luiz do Norte	522015	4.456	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel do Araguaia	522020	23.142	8.400,55	700,05	2.800,18
São Miguel do Passa Quatro	522026	3.856	7.200,00	600,00	2.400,00
São Patrício	522028	2.144	7.200,00	600,00	2.400,00
São Simão	522040	14.373	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador Canedo	522045	77.511	28.136,49	2.344,71	9.378,83
Serranópolis	522050	7.813	7.200,00	600,00	2.400,00
Silvânia	522060	19.154	7.200,00	600,00	2.400,00
Simolândia	522068	7.331	7.200,00	600,00	2.400,00
Sítio d'Abadia	522070	3.510	7.200,00	600,00	2.400,00
Taquaral de Goiás	522100	3.471	7.200,00	600,00	2.400,00
Teresina de Goiás	522108	2.915	7.200,00	600,00	2.400,00
Terezópolis de Goiás	522119	5.951	7.200,00	600,00	2.400,00
Três Ranchos	522130	2.967	7.200,00	600,00	2.400,00
Trindade	522140	104.979	38.107,38	3.175,61	12.702,46
Trombas	522145	3.683	7.200,00	600,00	2.400,00
Turvânia	522150	5.085	7.200,00	600,00	2.400,00
Turvelândia	522155	4.068	7.200,00	600,00	2.400,00
Uirapuru	522157	3.117	7.200,00	600,00	2.400,00
Uruaçu	522160	34.470	12.512,61	1.042,72	4.170,87
Uruaça	522170	14.115	7.200,00	600,00	2.400,00
Urutaí	522180	2.720	7.200,00	600,00	2.400,00
Valparaíso de Goiás	522185	123.444	44.810,17	3.734,18	14.936,72
Varjão	522190	3.806	7.200,00	600,00	2.400,00
Vianópolis	522200	12.831	7.200,00	600,00	2.400,00
Vicentinópolis	522205	6.093	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Boa	522220	4.578	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Propício	522230	5.359	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL GOIÁS	246	5.926.300	3.101.382,35	258.448,53	1.033.794,12

MARANHÃO	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Açailândia	210005	101.130	36.710,19	3.059,18	12.236,73
Afonso Cunha	210010	5.948	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Doce do Maranhão	210015	12.460	7.200,00	600,00	2.400,00
Alcântara	210020	22.020	7.993,26	666,11	2.664,42
Aldeias Altas	210030	22.667	8.228,12	685,68	2.742,71
Altamira do Maranhão	210040	7.771	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Alegre do Maranhão	210043	22.914	8.317,78	693,15	2.772,59
Alto Alegre do Pindaré	210047	33.211	12.055,59	1.004,63	4.018,53
Alto Parnaíba	210050	10.640	7.200,00	600,00	2.400,00
Amapá do Maranhão	210055	6.451	7.200,00	600,00	2.400,00
Amarante do Maranhão	210060	37.388	13.571,84	1.130,99	4.523,95
Anajatuba	210070	25.063	9.097,87	758,16	3.032,62
Anapurus	210080	13.257	7.200,00	600,00	2.400,00
Apicum-Açu	210083	13.890	7.200,00	600,00	2.400,00
Araguanã	210087	10.325	7.200,00	600,00	2.400,00
Araioses	210090	39.166	14.217,26	1.184,77	4.739,09
Arame	210095	27.750	10.073,25	839,44	3.357,75
Arari	210100	28.787	10.449,68	870,81	3.483,23
Axixá	210110	15.203	7.200,00	600,00	2.400,00
Bacabal	210120	98.489	35.751,51	2.979,29	11.917,17
Bacabeira	210125	15.574	7.200,00	600,00	2.400,00
Bacuri	210130	16.585	7.200,00	600,00	2.400,00
Bacurituba	210135	5.687	7.200,00	600,00	2.400,00
Balsas	210140	83.617	30.352,97	2.529,41	10.117,66
Barão de Grajaú	210150	17.231	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra do Corda	210160	81.329	29.522,43	2.460,20	9.840,81
Barreirinhas	210170	50.354	18.278,50	1.523,21	6.092,83
Bela Vista do Maranhão	210177	8.855	7.200,00	600,00	2.400,00
Belágua	210173	5.953	7.200,00	600,00	2.400,00
Benedito Leite	210180	5.567	7.200,00	600,00	2.400,00
Bequimão	210190	21.508	7.807,40	650,62	2.602,47
Bernardo do Mearim	210193	6.249	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Vista do Gurupi	210197	7.895	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jardim	210200	39.224	14.238,31	1.186,53	4.746,10
Bom Jesus das Selvas	210203	25.473	9.246,70	770,56	3.082,23
Bom Lugar	210207	13.384	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejo	210210	32.453	11.780,44	981,70	3.926,81
Brejo de Areia	210215	5.505	7.200,00	600,00	2.400,00
Buriti	210220	26.202	9.511,33	792,61	3.170,44
Buriti Bravo	210230	23.074	8.375,86	697,99	2.791,95
Buriticupu	210232	64.685	23.480,66	1.956,72	7.826,89
Buritirana	210235	15.051	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeira Grande	210237	9.286	7.200,00	600,00	2.400,00
Cajapió	210240	10.337	7.200,00	600,00	2.400,00
Cajari	210250	13.170	7.200,00	600,00	2.400,00
Campestre do Maranhão	210255	12.716	7.200,00	600,00	2.400,00
Cândido Mendes	210260	19.684	7.200,00	600,00	2.400,00
Cantanhede	210270	19.564	7.200,00	600,00	2.400,00
Capinzal do Norte	210275	10.688	7.200,00	600,00	2.400,00
Carolina	210280	25.257	9.168,29	764,02	3.056,10
Carutapera	210290	21.121	7.666,92	638,91	2.555,64
Caxias	210300	148.072	53.750,14	4.479,18	17.916,71
Cedral	210310	10.152	7.200,00	600,00	2.400,00
Central do Maranhão	210312	9.246	7.200,00	600,00	2.400,00
Centro do Guilherme	210315	7.432	7.200,00	600,00	2.400,00
Centro Novo do Maranhão	210317	15.668	7.200,00	600,00	2.400,00
Chapadinha	210320	70.537	25.604,93	2.133,74	8.534,98
Cidelândia	210325	12.866	7.200,00	600,00	2.400,00
Codó	210330	113.937	41.359,13	3.446,59	13.786,38
Coelho Neto	210340	45.624	16.561,51	1.380,13	5.520,50
Colinas	210350	36.787	13.353,68	1.112,81	4.451,23
Conceição do Lago-Açu	210355	14.909	7.200,00	600,00	2.400,00
Coroatã	210360	63.081	22.898,40	1.908,20	7.632,80
Cururupu	210370	35.108	12.744,20	1.062,02	4.248,07
Davinópolis	210375	12.091	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Pedro	210380	22.086	8.017,22	668,10	2.672,41
Duque Bacelar	210390	10.827	7.200,00	600,00	2.400,00
Esperantinópolis	210400	18.815	7.200,00	600,00	2.400,00



Estreito	210405	27.756	10.075,43	839,62	3.358,48
Feira Nova do Maranhão	210407	7.899	7.200,00	600,00	2.400,00
Fernando Falcão	210408	8.765	7.200,00	600,00	2.400,00
Formosa da Serra Negra	210409	17.792	7.200,00	600,00	2.400,00
Fortaleza dos Nogueiras	210410	11.972	7.200,00	600,00	2.400,00
Fortuna	210420	14.922	7.200,00	600,00	2.400,00
Godofredo Viana	210430	11.207	7.200,00	600,00	2.400,00
Gonçalves Dias	210440	16.911	7.200,00	600,00	2.400,00
Governador Archer	210450	10.330	7.200,00	600,00	2.400,00
Governador Edison Lobão	210455	14.921	7.200,00	600,00	2.400,00
Governador Eugênio Barros	210460	16.503	7.200,00	600,00	2.400,00
Governador Luiz Rocha	210462	7.144	7.200,00	600,00	2.400,00
Governador Newton Bello	210465	11.642	7.200,00	600,00	2.400,00
Governador Nunes Freire	210467	24.520	8.900,76	741,73	2.966,92
Graça Aranha	210470	6.470	7.200,00	600,00	2.400,00
Grajaú	210480	56.633	20.557,78	1.713,15	6.852,59
Guimarães	210490	12.740	7.200,00	600,00	2.400,00
Humberto de Campos	210500	25.403	9.221,29	768,44	3.073,76
Icatu	210510	25.557	9.277,19	773,10	3.092,40
Igarapé do Meio	210515	12.291	7.200,00	600,00	2.400,00
Igarapé Grande	210520	11.121	7.200,00	600,00	2.400,00
Imperatriz	210530	236.691	85.918,83	7.159,90	28.639,61
Itaipava do Grajaú	210535	13.964	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapecuru Mirim	210540	56.810	20.622,03	1.718,50	6.874,01
Itinga do Maranhão	210542	26.125	9.483,38	790,28	3.161,13
Jatobá	210545	8.909	7.200,00	600,00	2.400,00
Jenipapo dos Vieiras	210547	15.438	7.200,00	600,00	2.400,00
João Lisboa	210550	20.395	7.403,39	616,95	2.467,80
Joselândia	210560	16.188	7.200,00	600,00	2.400,00
Junco do Maranhão	210565	3.950	7.200,00	600,00	2.400,00
Lago da Pedra	210570	44.272	16.070,74	1.339,23	5.356,91
Lago do Junco	210580	9.888	7.200,00	600,00	2.400,00
Lago dos Rodrigues	210594	7.940	7.200,00	600,00	2.400,00
Lago Verde	210590	15.103	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa do Mato	210592	10.639	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Grande do Maranhão	210596	9.363	7.200,00	600,00	2.400,00
Lajeado Novo	210598	6.937	7.200,00	600,00	2.400,00
Lima Campos	210600	11.794	7.200,00	600,00	2.400,00
Loreto	210610	10.701	7.200,00	600,00	2.400,00
Luís Domingues	210620	6.997	7.200,00	600,00	2.400,00
Magalhães de Almeida	210630	14.808	7.200,00	600,00	2.400,00
Maracaçumé	210632	18.414	7.200,00	600,00	2.400,00
Marajá do Sena	210635	6.954	7.200,00	600,00	2.400,00
Maranhãozinho	210637	12.684	7.200,00	600,00	2.400,00
Mata Roma	210640	14.491	7.200,00	600,00	2.400,00
Matinha	210650	21.204	7.697,05	641,42	2.565,68
Matões	210660	29.386	10.667,12	888,93	3.555,71
Matões do Norte	210663	11.295	7.200,00	600,00	2.400,00
Milagres do Maranhão	210667	7.854	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirador	210670	19.991	7.256,73	604,73	2.418,91
Miranda do Norte	210675	18.494	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirinzal	210680	14.311	7.200,00	600,00	2.400,00
Monção	210690	28.602	10.382,53	865,21	3.460,84
Montes Altos	210700	8.914	7.200,00	600,00	2.400,00
Morros	210710	17.916	7.200,00	600,00	2.400,00
Nina Rodrigues	210720	10.527	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Colinas	210725	5.094	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Iorque	210730	5.087	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Olinda do Maranhão	210735	17.835	7.200,00	600,00	2.400,00
Olho d'Água das Cunhãs	210740	17.923	7.200,00	600,00	2.400,00
Olinda Nova do Maranhão	210745	12.684	7.200,00	600,00	2.400,00
Paço do Lumiar	210750	103.958	37.736,75	3.144,73	12.578,92
Palmeirândia	210760	18.772	7.200,00	600,00	2.400,00
Paraibano	210770	20.255	7.352,57	612,71	2.450,86
Parnarama	210780	36.300	13.176,90	1.098,08	4.392,30
Passagem Franca	210790	17.898	7.200,00	600,00	2.400,00
Pastos Bons	210800	18.306	7.200,00	600,00	2.400,00
Paulino Neves	210805	13.355	7.200,00	600,00	2.400,00
Paulo Ramos	210810	16.236	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedreiras	210820	38.934	14.133,04	1.177,75	4.711,01
Pedro do Rosário	210825	22.856	8.296,73	691,39	2.765,58
Penalva	210830	34.907	12.671,24	1.055,94	4.223,75
Peri Mirim	210840	12.492	7.200,00	600,00	2.400,00
Peritoró	210845	19.817	7.200,00	600,00	2.400,00
Pindaré-Mirim	210850	32.236	11.701,67	975,14	3.900,56
Pinheiro	210860	77.182	28.017,07	2.334,76	9.339,02
Pio XII	210870	22.220	8.065,86	672,16	2.688,62
Pirapemas	210880	15.500	7.200,00	600,00	2.400,00
Poção de Pedras	210890	15.533	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Franco	210900	19.503	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Rico do Maranhão	210905	7.179	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Dutra	210910	41.303	14.992,99	1.249,42	4.997,66
Presidente Juscelino	210920	12.382	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Médici	210923	6.363	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Sarney	210927	16.325	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Vargas	210930	10.191	7.200,00	600,00	2.400,00
Primeira Cruz	210940	12.493	7.200,00	600,00	2.400,00
Raposa	210945	25.837	9.378,83	781,57	3.126,28
Riachão	210950	21.672	7.866,94	655,58	2.622,31
Ribamar Fiquene	210955	7.477	7.200,00	600,00	2.400,00
Rosário	210960	39.627	14.384,60	1.198,72	4.794,87
Sambaíba	210970	6.038	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Filomena do Maranhão	210975	5.804	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Helena	210980	35.472	12.876,34	1.073,03	4.292,11
Santa Inês	210990	85.701	31.109,46	2.592,46	10.369,82
Santa Luzia	211000	71.455	25.938,17	2.161,51	8.646,06
Santa Luzia do Paruá	211003	20.190	7.328,97	610,75	2.442,99
Santa Quitéria do Maranhão	211010	29.551	10.727,01	893,92	3.575,67
Santa Rita	211020	32.872	11.932,54	994,38	3.977,51
Santana do Maranhão	211023	11.170	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Amaro do Maranhão	211027	11.693	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio dos Lopes	211030	14.663	7.200,00	600,00	2.400,00
São Benedito do Rio Preto	211040	17.818	7.200,00	600,00	2.400,00
São Bento	211050	39.312	14.270,26	1.189,19	4.756,75
São Bernardo	211060	26.615	9.661,25	805,10	3.220,42
São Domingos do Azeitão	211065	7.252	7.200,00	600,00	2.400,00
São Domingos do Maranhão	211070	33.506	12.162,68	1.013,56	4.054,23



São Félix de Balsas	211080	4.442	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco do Brejão	211085	8.863	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco do Maranhão	211090	14.801	7.200,00	600,00	2.400,00
São João Batista	211100	18.570	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Carú	211102	12.511	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Paraíso	211105	11.729	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Soter	211107	17.326	6.289,34	524,11	2.096,45
São João dos Patos	211110	24.357	7.200,00	600,00	2.400,00
São José de Ribamar	211120	139.473	50.628,70	4.219,06	16.876,23
São José dos Basílios	211125	7.489	7.200,00	600,00	2.400,00
São Luís	211130	997.098	361.946,57	30.162,21	120.648,86
São Luís Gonzaga do Maranhão	211140	19.877	7.215,35	601,28	2.405,12
São Mateus do Maranhão	211150	39.622	14.382,79	1.198,57	4.794,26
São Pedro da Água Branca	211153	11.481	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro dos Crentes	211157	4.144	7.200,00	600,00	2.400,00
São Raimundo das Mangabeiras	211160	16.594	7.200,00	600,00	2.400,00
São Raimundo do Doca Bezerra	211163	4.372	7.200,00	600,00	2.400,00
São Roberto	211167	5.217	7.200,00	600,00	2.400,00
São Vicente Ferrer	211170	20.463	7.428,07	619,01	2.476,02
Satubinha	211172	8.715	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador Alexandre Costa	211174	9.414	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador La Rocque	211176	19.359	7.200,00	600,00	2.400,00
Serrano do Maranhão	211178	11.085	7.200,00	600,00	2.400,00
Sítio Novo	211180	16.086	7.200,00	600,00	2.400,00
Sucupira do Norte	211190	10.535	7.200,00	600,00	2.400,00
Sucupira do Riachão	211195	4.869	7.200,00	600,00	2.400,00
Tasso Fragoso	211200	6.890	7.200,00	600,00	2.400,00
Timbiras	211210	26.909	9.767,97	814,00	3.255,99
Timon	211220	150.635	54.680,51	4.556,71	18.226,84
Trizidela do Vale	211223	19.104	7.200,00	600,00	2.400,00
Tufilândia	211227	5.687	7.200,00	600,00	2.400,00
Tuntum	211230	39.380	14.294,94	1.191,25	4.764,98
Turiaçu	211240	33.649	12.214,59	1.017,88	4.071,53
Turilândia	211245	21.102	7.660,03	638,34	2.553,34
Tutóia	211250	48.424	17.577,91	1.464,83	5.859,30
Urbano Santos	211260	22.938	8.326,49	693,87	2.775,50
Vargem Grande	211270	45.630	16.563,69	1.380,31	5.521,23
Viana	211280	49.348	17.913,32	1.492,78	5.971,11
Vila Nova dos Martírios	211285	9.185	7.200,00	600,00	2.400,00
Vitória do Mearim	211290	32.018	11.622,53	968,54	3.874,18
Vitorino Freire	211300	31.144	11.305,27	942,11	3.768,42
Zé Doca	211400	46.265	16.794,20	1.399,52	5.598,07
TOTAL MARANHÃO	217	6.367.138	2.694.513,72	224.542,81	898.171,24

ANEXO III PARTE 4

MATO GROSSO	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUA-DRIMESTRAL
Acorizal	510010	5.659	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Boa	510020	20.276	7.200,00	600,00	2.400,00
Alta Floresta	510025	51.414	18.663,28	1.555,27	6.221,09
Alto Araguaia	510030	14.611	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Boa Vista	510035	5.475	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Garças	510040	9.550	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Paraguai	510050	8.329	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Taquari	510060	6.505	7.200,00	600,00	2.400,00
Apiacás	510080	8.381	7.200,00	600,00	2.400,00
Araguaiana	510100	2.996	7.200,00	600,00	2.400,00
Araguainha	510120	1.115	7.200,00	600,00	2.400,00
Araputanga	510125	16.090	7.200,00	600,00	2.400,00
Arenópolis	510130	9.903	7.200,00	600,00	2.400,00
Aripuanã	510140	20.511	7.445,49	620,46	2.481,83
Barão de Melgaço	510160	7.851	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra do Bugres	510170	34.349	12.468,69	1.039,06	4.156,23
Barra do Garças	510180	55.120	20.008,56	1.667,38	6.669,52
Bom Jesus do Araguaia	510185	4.792	7.200,00	600,00	2.400,00
Brasnorte	510190	15.089	7.200,00	600,00	2.400,00
Cáceres	510250	87.261	31.675,74	2.639,65	10.558,58
Campinápolis	510260	14.301	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Novo do Parecis	510263	23.784	8.633,59	719,47	2.877,86
Campo Verde	510267	28.147	10.217,36	851,45	3.405,79
Campos de Júlio	510268	5.223	7.200,00	600,00	2.400,00
Canabrava do Norte	510269	5.563	7.200,00	600,00	2.400,00
Canarana	510270	18.014	7.200,00	600,00	2.400,00
Carlinda	510279	12.097	7.200,00	600,00	2.400,00
Castanheira	510285	8.059	7.200,00	600,00	2.400,00
Chapada dos Guimarães	510300	18.190	7.200,00	600,00	2.400,00
Cláudia	510305	11.148	7.200,00	600,00	2.400,00
Cocalinho	510310	6.103	7.200,00	600,00	2.400,00
Colíder	510320	32.096	11.650,85	970,90	3.883,62
Colniza	510325	31.597	11.469,71	955,81	3.823,24
Comodoro	510330	18.974	7.200,00	600,00	2.400,00
Confresa	510335	22.606	8.205,98	683,83	2.735,33
Conquista D'Oeste	510336	3.289	7.200,00	600,00	2.400,00
Cotriguaçu	510337	14.965	7.200,00	600,00	2.400,00
Cuiabá	510340	550.562	199.854,01	16.654,50	66.618,00
Curvelândia	510343	5.039	7.200,00	600,00	2.400,00
Denise	510345	11.142	7.200,00	600,00	2.400,00
Diamantino	510350	18.989	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Aquino	510360	8.498	7.200,00	600,00	2.400,00
Feliz Natal	510370	11.170	7.200,00	600,00	2.400,00
Figueirópolis D'Oeste	510380	3.656	7.200,00	600,00	2.400,00
Gaúcha do Norte	510385	6.195	7.200,00	600,00	2.400,00
General Carneiro	510390	5.028	7.200,00	600,00	2.400,00
Glória D'Oeste	510395	3.185	7.200,00	600,00	2.400,00
Guarantã do Norte	510410	32.142	11.667,55	972,30	3.889,18
Guiratinga	510420	14.523	7.200,00	600,00	2.400,00
Indiavaí	510450	2.679	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipiranga do Norte	510452	4.641	7.200,00	600,00	2.400,00
Itanhanga	510454	5.061	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaúba	510455	4.585	7.200,00	600,00	2.400,00
Itiquira	510460	13.022	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaciara	510480	25.922	9.409,69	784,14	3.136,56
Jangada	510490	8.462	7.200,00	600,00	2.400,00
Jauru	510500	10.748	7.200,00	600,00	2.400,00
Juara	510510	33.246	12.068,30	1.005,69	4.022,77
Juína	510515	39.708	14.368,27	1.197,36	4.789,42
Juruena	510517	9.595	7.200,00	600,00	2.400,00



Juscimeira	510520	12.168	7.200,00	600,00	2.400,00
Lambari D'Oeste	510523	5.060	7.200,00	600,00	2.400,00
Lucas do Rio Verde	510525	33.556	12.180,83	1.015,07	4.060,28
Luciára	510530	2.467	7.200,00	600,00	2.400,00
Marcelândia	510558	14.473	7.200,00	600,00	2.400,00
Matupá	510560	15.170	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirassol d'Oeste	510562	25.605	9.294,62	774,55	3.098,21
Nobres	510590	15.315	7.200,00	600,00	2.400,00
Nortelândia	510600	6.272	7.200,00	600,00	2.400,00
Nossa Senhora do Livramento	510610	12.819	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Bandeirantes	510615	14.078	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Brasilândia	510620	4.902	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Canaã do Norte	510621	13.237	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Guarita	510880	4.907	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Lacerda	510618	5.252	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Marilândia	510885	2.345	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Maringá	510890	5.989	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Monte Verde	510895	8.602	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Mutum	510622	26.874	9.755,26	812,94	3.251,75
Nova Nazaré	510617	2.955	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Olímpia	510623	20.944	7.602,67	633,56	2.534,22
Nova Santa Helena	510619	3.473	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Ubiratã	510624	8.372	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Xavantina	510625	19.398	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Horizonte do Norte	510627	3.970	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Mundo	510626	7.216	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Santo Antônio	510631	2.325	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo São Joaquim	510628	6.985	7.200,00	600,00	2.400,00
Paranaíta	510629	12.113	7.200,00	600,00	2.400,00
Paranatinga	510630	21.424	7.776,91	648,08	2.592,30
Pedra Preta	510637	16.461	7.200,00	600,00	2.400,00
Peixoto de Azevedo	510642	30.363	11.021,77	918,48	3.673,92
Planalto da Serra	510645	2.797	7.200,00	600,00	2.400,00
Poconé	510650	32.162	11.674,81	972,90	3.891,60
Pontal do Araguaia	510665	5.322	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponte Branca	510670	1.804	7.200,00	600,00	2.400,00
Pontes e Lacerda	510675	39.228	14.239,76	1.186,65	4.746,59
Porto Alegre do Norte	510677	10.109	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto dos Gaúchos	510680	6.383	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Esperidião	510682	9.850	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Estrela	510685	4.027	7.200,00	600,00	2.400,00
Poxoréo	510700	17.758	7.200,00	600,00	2.400,00
Primavera do Leste	510704	46.933	17.036,68	1.419,72	5.678,89
Querência	510706	11.570	7.200,00	600,00	2.400,00
Reserva do Cabaçal	510715	2.598	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão Cascalheira	510718	9.172	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirãozinho	510719	2.194	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Branco	510720	5.208	7.200,00	600,00	2.400,00
Rondolândia	510757	3.484	7.200,00	600,00	2.400,00
Rondonópolis	510760	181.902	66.030,43	5.502,54	22.010,14
Rosário Oeste	510770	18.497	7.200,00	600,00	2.400,00
Salto do Céu	510775	3.584	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Carmem	510724	4.573	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz do Xingu	510774	2.357	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita do Trivelato	510776	2.751	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Terezinha	510777	7.690	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Afonso	510726	2.944	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Leste	510779	3.573	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Leverger	510780	20.412	7.409,56	617,46	2.469,85
São Félix do Araguaia	510785	11.257	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Povo	510729	3.451	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Rio Claro	510730	18.637	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Xingu	510735	4.218	7.200,00	600,00	2.400,00
São José dos Quatro Marcos	510710	19.493	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro da Cipa	510740	4.241	7.200,00	600,00	2.400,00
Sapezal	510787	15.735	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra Nova Dourada	510788	1.447	7.200,00	600,00	2.400,00
Sinop	510790	114.051	41.400,51	3.450,04	13.800,17
Sorriso	510792	60.028	21.790,16	1.815,85	7.263,39
Tabaporã	510794	10.760	7.200,00	600,00	2.400,00
Tangará da Serra	510795	81.960	29.751,48	2.479,29	9.917,16
Tapurah	510800	11.517	7.200,00	600,00	2.400,00
Terra Nova do Norte	510805	15.190	7.200,00	600,00	2.400,00
Tesouro	510810	3.205	7.200,00	600,00	2.400,00
Torixoréu	510820	4.113	7.200,00	600,00	2.400,00
União do Sul	510830	4.093	7.200,00	600,00	2.400,00
Vale de São Domingos	510835	2.955	7.200,00	600,00	2.400,00
Várzea Grande	510840	240.038	87.133,79	7.261,15	29.044,60
Vera	510850	9.502	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Bela da Santíssima Trindade	510550	14.523	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Rica	510860	20.075	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL MATO GROSSO	141	3.001.692	1.541.106,30	128.425,53	513.702,10

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE-FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE-FNS QUADRIMESTRAL
Água Clara	500020	13.879	7.200,00	600,00	2.400,00
Alcinópolis	500025	4.515	7.200,00	600,00	2.400,00
Amambaí	500060	34.986	12.699,92	1.058,33	4.233,31
Anastácio	500070	23.047	8.366,06	697,17	2.788,69
Anaurilândia	500080	8.697	7.200,00	600,00	2.400,00
Angélica	500085	7.465	7.200,00	600,00	2.400,00
Antônio João	500090	8.734	7.200,00	600,00	2.400,00
Aparecida do Taboado	500100	20.623	7.486,15	623,85	2.495,38
Aquidauana	500110	46.515	16.884,95	1.407,08	5.628,32
Aral Moreira	500124	9.679	7.200,00	600,00	2.400,00
Bandeirantes	500150	6.001	7.200,00	600,00	2.400,00
Bataguassu	500190	19.596	7.200,00	600,00	2.400,00
Batayporã	500200	10.885	7.200,00	600,00	2.400,00
Bela Vista	500210	23.726	8.612,54	717,71	2.870,85
Bodoquena	500215	8.397	7.200,00	600,00	2.400,00
Bonito	500220	17.856	7.200,00	600,00	2.400,00
Brasilândia	500230	12.538	7.200,00	600,00	2.400,00
Caarapó	500240	23.696	8.601,65	716,80	2.867,22
Camapuã	500260	13.532	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Grande	500270	755.107	274.103,84	22.841,99	91.367,95
Caracol	500280	5.320	7.200,00	600,00	2.400,00
Cassilândia	500290	21.677	7.868,75	655,73	2.622,92
Chapadão do Sul	500295	17.293	7.200,00	600,00	2.400,00



Corguinho	500310	4.370	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel Sapucaia	500315	14.569	7.200,00	600,00	2.400,00
Corumbá	500320	99.467	36.106,52	3.008,88	12.035,51
Costa Rica	500325	19.228	7.200,00	600,00	2.400,00
Coxim	500330	32.933	11.954,68	996,22	3.984,89
Deodápolis	500345	11.600	7.200,00	600,00	2.400,00
Dois Irmãos do Buriti	500348	9.643	7.200,00	600,00	2.400,00
Douradina	500350	5.075	7.200,00	600,00	2.400,00
Dourados	500370	189.762	68.883,61	5.740,30	22.961,20
Eldorado	500375	12.421	7.200,00	600,00	2.400,00
Fátima do Sul	500380	19.332	7.200,00	600,00	2.400,00
Figueirão	500390	3.443	7.200,00	600,00	2.400,00
Glória de Dourados	500400	9.894	7.200,00	600,00	2.400,00
Guia Lopes da Laguna	500410	10.407	7.200,00	600,00	2.400,00
Iguatemi	500430	15.222	7.200,00	600,00	2.400,00
Inocência	500440	7.501	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaporã	500450	19.390	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaquiraí	500460	17.603	7.200,00	600,00	2.400,00
Ivinhema	500470	21.067	7.647,32	637,28	2.549,11
Japorã	500480	7.752	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaraguari	500490	5.776	7.200,00	600,00	2.400,00
Jardim	500500	24.174	8.775,16	731,26	2.925,05
Jateí	500510	3.895	7.200,00	600,00	2.400,00
Juti	500515	5.569	7.200,00	600,00	2.400,00
Ladário	500520	18.805	7.200,00	600,00	2.400,00
Laguna Carapã	500525	6.031	7.200,00	600,00	2.400,00
Maracaju	500540	32.492	11.794,60	982,88	3.931,53
Miranda	500560	24.838	9.016,19	751,35	3.005,40
Mundo Novo	500568	16.506	7.200,00	600,00	2.400,00
Naviraí	500570	45.627	16.562,60	1.380,22	5.520,87
Nioaque	500580	15.693	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Alvorada do Sul	500600	12.673	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Andradina	500620	45.916	16.667,51	1.388,96	5.555,84
Novo Horizonte do Sul	500625	4.932	7.200,00	600,00	2.400,00
Paranaíba	500630	40.259	14.614,02	1.217,83	4.871,34
Paranhos	500635	11.553	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedro Gomes	500640	8.537	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponta Porã	500660	75.941	27.566,58	2.297,22	9.188,86
Porto Murtinho	500690	15.527	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribas do Rio Pardo	500710	20.077	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Brilhante	500720	27.903	10.128,79	844,07	3.376,26
Rio Negro	500730	5.054	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Verde de Mato Grosso	500740	19.216	7.200,00	600,00	2.400,00
Rochedo	500750	4.480	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita do Pardo	500755	7.454	7.200,00	600,00	2.400,00
São Gabriel do Oeste	500769	21.650	7.858,95	654,91	2.619,65
Selvíria	500780	6.656	7.200,00	600,00	2.400,00
Sete Quedas	500770	10.955	7.200,00	600,00	2.400,00
Sidrolândia	500790	41.261	14.977,74	1.248,15	4.992,58
Sonora	500793	13.334	7.200,00	600,00	2.400,00
Tacuru	500795	9.554	7.200,00	600,00	2.400,00
Taquarussu	500797	3.165	7.200,00	600,00	2.400,00
Terenos	500800	15.276	7.200,00	600,00	2.400,00
Três Lagoas	500830	89.493	32.485,96	2.707,16	10.828,65
Vicentina	500840	5.783	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL MATO GROSSO DO SUL	78	2.360.498	1.035.664,08	86.305,34	345.221,36

ANEXO III PARTE 5

MINAS GERAIS	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTU- RAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Abadia dos Dourados	310010	6.805	7.200,00	600,00	2.400,00
Abaeté	310020	23.258	8.442,65	703,55	2.814,22
Abre Campo	310030	13.177	7.200,00	600,00	2.400,00
Acaiaca	310040	4.234	7.200,00	600,00	2.400,00
Açucena	310050	11.409	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Boa	310060	16.643	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Comprida	310070	2.164	7.200,00	600,00	2.400,00
Aguanil	310080	4.315	7.200,00	600,00	2.400,00
Águas Formosas	310090	19.310	7.200,00	600,00	2.400,00
Águas Vermelhas	310100	13.301	7.200,00	600,00	2.400,00
Aimorés	310110	24.825	9.011,48	750,96	3.003,83
Aiuruoca	310120	6.210	7.200,00	600,00	2.400,00
Alagoa	310130	2.926	7.200,00	600,00	2.400,00
Albertina	310140	2.976	7.200,00	600,00	2.400,00
Além Paraíba	310150	34.591	12.556,53	1.046,38	4.185,51
Alfenas	310160	75.214	27.302,68	2.275,22	9.100,89
Alfredo Vasconcelos	310163	6.300	7.200,00	600,00	2.400,00
Almenara	310170	38.531	13.986,75	1.165,56	4.662,25
Alpercata	310180	7.252	7.200,00	600,00	2.400,00
Alpinópolis	310190	18.619	7.200,00	600,00	2.400,00
Alterosa	310200	13.810	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Caparaó	310205	5.312	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Jequitibá	315350	8.122	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Rio Doce	310210	12.778	7.200,00	600,00	2.400,00
Alvarenga	310220	4.545	7.200,00	600,00	2.400,00
Alvinópolis	310230	15.678	7.200,00	600,00	2.400,00
Alvorada de Minas	310240	3.588	7.200,00	600,00	2.400,00
Amparo do Serra	310250	5.362	7.200,00	600,00	2.400,00
Andradas	310260	36.633	13.297,78	1.108,15	4.432,59
Andrelândia	310280	12.369	7.200,00	600,00	2.400,00
Angelândia	310285	8.571	7.200,00	600,00	2.400,00
Antônio Carlos	310290	11.624	7.200,00	600,00	2.400,00
Antônio Dias	310300	9.598	7.200,00	600,00	2.400,00
Antônio Prado de Minas	310310	2.070	7.200,00	600,00	2.400,00
Araçaí	310320	2.524	7.200,00	600,00	2.400,00
Aracitaba	310330	1.885	7.200,00	600,00	2.400,00
Araçuai	310340	37.388	13.571,84	1.130,99	4.523,95
Araguari	310350	111.095	40.327,49	3.360,62	13.442,50
Arantina	310360	2.538	7.200,00	600,00	2.400,00
Araponga	310370	8.328	7.200,00	600,00	2.400,00
Araporã	310375	6.522	7.200,00	600,00	2.400,00
Arapuá	310380	2.778	7.200,00	600,00	2.400,00



Araújo	310390	7.692	7.200,00	600,00	2.400,00
Araxá	310400	92.927	33.732,50	2.811,04	11.244,17
Arceburgo	310410	8.253	7.200,00	600,00	2.400,00
Arcos	310420	36.455	13.233,17	1.102,76	4.411,06
Areado	310430	13.864	7.200,00	600,00	2.400,00
Argirita	310440	3.051	7.200,00	600,00	2.400,00
Aricanduva	310445	5.140	7.200,00	600,00	2.400,00
Arinos	310450	18.153	7.200,00	600,00	2.400,00
Astolfo Dutra	310460	13.109	7.200,00	600,00	2.400,00
Ataléia	310470	15.162	7.200,00	600,00	2.400,00
Augusto de Lima	310480	4.599	7.200,00	600,00	2.400,00
Baependi	310490	18.745	7.200,00	600,00	2.400,00
Baldim	310500	8.582	7.200,00	600,00	2.400,00
BambuÍ	310510	22.622	8.211,79	684,32	2.737,26
Bandeira	310520	5.521	7.200,00	600,00	2.400,00
Bandeira do Sul	310530	5.330	7.200,00	600,00	2.400,00
Barão de Cocais	310540	28.074	10.190,86	849,24	3.396,95
Barão de Monte Alto	310550	5.700	7.200,00	600,00	2.400,00
Barbacena	310560	128.572	46.671,64	3.889,30	15.557,21
Barra Longa	310570	7.050	7.200,00	600,00	2.400,00
Barroso	310590	20.253	7.351,84	612,65	2.450,61
Bela Vista de Minas	310600	10.333	7.200,00	600,00	2.400,00
Bélmiro Braga	310610	3.079	7.200,00	600,00	2.400,00
Belo Horizonte	310620	2.452.617	890.299,97	74.191,66	296.766,66
Belo Oriente	310630	22.555	8.187,47	682,29	2.729,16
Belo Vale	310640	7.470	7.200,00	600,00	2.400,00
Berilo	310650	13.717	7.200,00	600,00	2.400,00
Berizal	310665	4.655	7.200,00	600,00	2.400,00
Bertópolis	310660	4.780	7.200,00	600,00	2.400,00
Betim	310670	441.748	160.354,52	13.362,88	53.451,51
Bias Fortes	310680	3.881	7.200,00	600,00	2.400,00
Bicas	310690	14.309	7.200,00	600,00	2.400,00
Biquinhas	310700	2.621	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Esperança	310710	39.254	14.249,20	1.187,43	4.749,73
Bocaina de Minas	310720	5.216	7.200,00	600,00	2.400,00
Bocaiúva	310730	46.624	16.924,51	1.410,38	5.641,50
Bom Despacho	310740	44.265	16.068,20	1.339,02	5.356,07
Bom Jardim de Minas	310750	6.657	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus da Penha	310760	3.980	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus do Amparo	310770	5.744	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus do Galho	310780	15.462	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Repouso	310790	10.826	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Sucesso	310800	17.805	7.200,00	600,00	2.400,00
Bonfim	310810	6.902	7.200,00	600,00	2.400,00
Bonfinópolis de Minas	310820	5.869	7.200,00	600,00	2.400,00
Bonito de Minas	310825	9.315	7.200,00	600,00	2.400,00
Borda da Mata	310830	15.507	7.200,00	600,00	2.400,00
Botelhos	310840	15.289	7.200,00	600,00	2.400,00
Botumirim	310850	6.550	7.200,00	600,00	2.400,00
Brás Pires	310870	4.615	7.200,00	600,00	2.400,00
Brasilândia de Minas	310855	13.593	7.200,00	600,00	2.400,00
Brasília de Minas	310860	32.438	11.774,99	981,25	3.925,00
Brasópolis	310890	14.756	7.200,00	600,00	2.400,00
Braúnas	310880	5.332	7.200,00	600,00	2.400,00
Brumadinho	310900	34.391	12.483,93	1.040,33	4.161,31
Bueno Brandão	310910	11.212	7.200,00	600,00	2.400,00
Buenópolis	310920	9.627	7.200,00	600,00	2.400,00
Bugre	310925	4.095	7.200,00	600,00	2.400,00
Buritís	310930	22.465	8.154,80	679,57	2.718,27
Buritizeiro	310940	27.068	9.825,68	818,81	3.275,23
Cabeceira Grande	310945	6.600	7.200,00	600,00	2.400,00
Cabo Verde	310950	14.042	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeira da Prata	310960	3.936	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeira de Minas	310970	11.250	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeira de Pajeú	310270	9.537	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeira Dourada	310980	2.595	7.200,00	600,00	2.400,00
Caetanópolis	310990	10.040	7.200,00	600,00	2.400,00
Caeté	311000	41.043	14.898,61	1.241,55	4.966,20
Caiana	311010	4.733	7.200,00	600,00	2.400,00
Cajuri	311020	4.106	7.200,00	600,00	2.400,00
Caldas	311030	14.655	7.200,00	600,00	2.400,00
Camacho	311040	3.229	7.200,00	600,00	2.400,00
Camanducaia	311050	20.160	7.318,08	609,84	2.439,36
CambuÍ	311060	26.365	9.570,50	797,54	3.190,17
Cambuquira	311070	12.936	7.200,00	600,00	2.400,00
Campanário	311080	3.757	7.200,00	600,00	2.400,00
Campanha	311090	15.949	7.200,00	600,00	2.400,00
Campestre	311100	20.854	7.570,00	630,83	2.523,33
Campina Verde	311110	19.201	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Azul	311115	4.020	7.201,00	600,08	2.400,33
Campo Belo	311120	53.653	19.476,04	1.623,00	6.492,01
Campo do Meio	311130	11.871	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Florido	311140	7.105	7.200,00	600,00	2.400,00
Campos Altos	311150	13.719	7.200,00	600,00	2.400,00
Campos Gerais	311160	27.964	10.150,93	845,91	3.383,64
Cana Verde	311190	5.915	7.200,00	600,00	2.400,00
Canaã	311170	4.795	7.200,00	600,00	2.400,00
Canápolis	311180	11.865	7.200,00	600,00	2.400,00
Candeias	311200	16.281	7.200,00	600,00	2.400,00



Cantagalo	311205	4.132	7.200,00	600,00	2.400,00
Caparaó	311210	4.991	7.200,00	600,00	2.400,00
Capela Nova	311220	4.661	7.200,00	600,00	2.400,00
Capelinha	311230	34.634	12.572,14	1.047,68	4.190,71
Capetinga	311240	7.326	7.200,00	600,00	2.400,00
Capim Branco	311250	9.276	7.200,00	600,00	2.400,00
Capinópolis	311260	16.043	7.200,00	600,00	2.400,00
Capitão Andrade	311265	5.087	7.200,00	600,00	2.400,00
Capitão Enéas	311270	14.830	7.200,00	600,00	2.400,00
Capitólio	311280	7.864	7.200,00	600,00	2.400,00
Caputira	311290	9.157	7.200,00	600,00	2.400,00
Caraí	311300	22.392	8.128,30	677,36	2.709,43
Caranaíba	311310	3.553	7.200,00	600,00	2.400,00
Carandaí	311320	23.286	8.452,82	704,40	2.817,61
Carangola	311330	33.182	12.045,07	1.003,76	4.015,02
Caratinga	311340	85.472	31.026,34	2.585,53	10.342,11
Carbonita	311350	10.783	7.200,00	600,00	2.400,00
Careaçu	311360	6.286	7.200,00	600,00	2.400,00
Carlos Chagas	311370	21.212	7.699,96	641,66	2.566,65
Carmésia	311380	2.712	7.200,00	600,00	2.400,00
Carmo da Cachoeira	311390	12.061	7.200,00	600,00	2.400,00
Carmo da Mata	311400	11.446	7.200,00	600,00	2.400,00
Carmo de Minas	311410	14.397	7.200,00	600,00	2.400,00
Carmo do Cajuru	311420	20.031	7.200,00	600,00	2.400,00
Carmo do Paranaíba	311430	32.059	11.637,42	969,78	3.879,14
Carmo do Rio Claro	311440	20.070	7.285,41	607,12	2.428,47
Carmópolis de Minas	311450	16.624	7.200,00	600,00	2.400,00
Carneirinho	311455	9.143	7.200,00	600,00	2.400,00
Carrancas	311460	4.182	7.200,00	600,00	2.400,00
Carvalhópolis	311470	3.380	7.200,00	600,00	2.400,00
Carvalhos	311480	4.735	7.200,00	600,00	2.400,00
Casa Grande	311490	2.129	7.200,00	600,00	2.400,00
Cascalho Rico	311500	2.938	7.200,00	600,00	2.400,00
Cássia	311510	17.587	7.200,00	600,00	2.400,00
Cataguases	311530	70.507	25.594,04	2.132,84	8.531,35
Catas Altas	311535	4.795	7.200,00	600,00	2.400,00
Catas Altas da Noruega	311540	3.573	7.200,00	600,00	2.400,00
Catuji	311545	6.633	7.200,00	600,00	2.400,00
Catuti	311547	5.473	7.200,00	600,00	2.400,00
Caxambu	311550	21.431	7.779,45	648,29	2.593,15
Cedro do Abaeté	311560	1.221	7.200,00	600,00	2.400,00
Central de Minas	311570	6.821	7.200,00	600,00	2.400,00
Centralina	311580	10.557	7.200,00	600,00	2.400,00
Chácara	311590	2.762	7.200,00	600,00	2.400,00
Chalé	311600	5.598	7.200,00	600,00	2.400,00
Chapada do Norte	311610	16.025	7.200,00	600,00	2.400,00
Chapada Gaúcha	311615	11.368	7.200,00	600,00	2.400,00
Chiador	311620	2.974	7.200,00	600,00	2.400,00
Cipotânea	311630	6.807	7.200,00	600,00	2.400,00
Claraval	311640	4.453	7.200,00	600,00	2.400,00
Claro dos Poções	311650	8.389	7.200,00	600,00	2.400,00
Cláudio	311660	25.938	9.415,49	784,62	3.138,50
Coimbra	311670	7.209	7.200,00	600,00	2.400,00
Coluna	311680	9.570	7.200,00	600,00	2.400,00
Comendador Gomes	311690	3.252	7.200,00	600,00	2.400,00
Comercinho	311700	8.637	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição da Aparecida	311710	10.771	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição da Barra de Minas	311520	4.077	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição das Alagoas	311730	21.938	7.963,49	663,62	2.654,50
Conceição das Pedras	311720	2.821	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição de Ipanema	311740	4.549	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição do Mato Dentro	311750	18.534	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição do Pará	311760	4.866	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição do Rio Verde	311770	13.244	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição dos Ouros	311780	10.869	7.200,00	600,00	2.400,00
Cônego Marinho	311783	6.440	7.200,00	600,00	2.400,00
Confins	311787	6.072	7.200,00	600,00	2.400,00
Congonhal	311790	10.261	7.200,00	600,00	2.400,00
Congonhas	311800	48.723	17.686,45	1.473,87	5.895,48
Congonhas do Norte	311810	5.335	7.200,00	600,00	2.400,00
Conquista	311820	6.922	7.200,00	600,00	2.400,00
Conselheiro Lafaiete	311830	114.579	41.592,18	3.466,01	13.864,06
Conselheiro Pena	311840	22.539	8.181,66	681,80	2.727,22
Consolação	311850	1.750	7.200,00	600,00	2.400,00
Contagem	311860	625.393	227.017,66	18.918,14	75.672,55

Coqueiral	311870	9.747	7.200,00	600,00	2.400,00
Coração de Jesus	311880	27.110	9.840,93	820,08	3.280,31
Cordisburgo	311890	9.465	7.200,00	600,00	2.400,00
Cordislândia	311900	3.743	7.200,00	600,00	2.400,00
Corinto	311910	23.048	8.366,42	697,20	2.788,81
Coroaci	311920	11.131	7.200,00	600,00	2.400,00
Coromandel	311930	28.296	10.271,45	855,95	3.423,82
Coronel Fabriciano	311940	105.037	38.128,43	3.177,37	12.709,48
Coronel Murta	311950	9.423	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel Pacheco	311960	2.427	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel Xavier Chaves	311970	3.303	7.200,00	600,00	2.400,00
Córrego Danta	311980	3.475	7.200,00	600,00	2.400,00
Córrego do Bom Jesus	311990	3.824	7.200,00	600,00	2.400,00
Córrego Fundo	311995	5.939	7.200,00	600,00	2.400,00



Córrego Novo	312000	3.138	7.200,00	600,00	2.400,00
Couto de Magalhães de Minas	312010	4.560	7.200,00	600,00	2.400,00
Crisólita	312015	5.941	7.200,00	600,00	2.400,00
Cristais	312020	11.269	7.200,00	600,00	2.400,00
Cristália	312030	5.961	7.200,00	600,00	2.400,00
Cristiano Ottoni	312040	5.039	7.200,00	600,00	2.400,00
Cristina	312050	11.478	7.200,00	600,00	2.400,00
Crucilândia	312060	4.776	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruzeiro da Fortaleza	312070	3.897	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruzília	312080	15.373	7.200,00	600,00	2.400,00
Cuparaque	312083	4.561	7.200,00	600,00	2.400,00
Curral de Dentro	312087	7.376	7.200,00	600,00	2.400,00
Curvelo	312090	75.051	27.243,51	2.270,29	9.081,17
Datas	312100	5.696	7.200,00	600,00	2.400,00
Delfim Moreira	312110	8.047	7.200,00	600,00	2.400,00
Delfinópolis	312120	6.954	7.200,00	600,00	2.400,00
Delta	312125	7.210	7.200,00	600,00	2.400,00
Descoberto	312130	5.126	7.200,00	600,00	2.400,00
Desterro de Entre Rios	312140	7.173	7.200,00	600,00	2.400,00
Desterro do Melo	312150	3.302	7.200,00	600,00	2.400,00
Diamantina	312160	46.372	16.833,04	1.402,75	5.611,01
Diogo de Vasconcelos	312170	4.066	7.200,00	600,00	2.400,00
Dionísio	312180	10.589	7.200,00	600,00	2.400,00
Divinésia	312190	3.409	7.200,00	600,00	2.400,00
Divino	312200	20.099	7.295,94	607,99	2.431,98
Divino das Laranjeiras	312210	5.092	7.200,00	600,00	2.400,00
Divinópolis	312220	7.023	7.200,00	600,00	2.400,00
Divisa Alegre	312230	216.099	78.443,94	6.536,99	26.147,98
Divisa Nova	312235	6.235	7.200,00	600,00	2.400,00
Divisópolis	312240	5.828	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Bosco	312245	8.463	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Cavati	312247	3.839	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Joaquim	312250	5.811	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Silvério	312260	4.640	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Vicoso	312270	5.475	7.200,00	600,00	2.400,00
Dona Eusébia	312280	3.117	7.200,00	600,00	2.400,00
Dores de Campos	312290	5.808	7.200,00	600,00	2.400,00
Dores de Guanhões	312300	9.821	7.200,00	600,00	2.400,00
Dores do Indaiá	312310	5.751	7.200,00	600,00	2.400,00
Dores do Turvo	312320	14.366	7.200,00	600,00	2.400,00
Doresópolis	312330	4.668	7.200,00	600,00	2.400,00
Douradoquara	312340	1.578	7.200,00	600,00	2.400,00
Durandé	312350	1.924	7.200,00	600,00	2.400,00
Elói Mendes	312352	7.146	7.200,00	600,00	2.400,00
Engenheiro Caldas	312360	25.532	9.268,12	772,34	3.089,37
Engenheiro Navarro	312370	10.908	7.200,00	600,00	2.400,00
Entre Folhas	312380	7.315	7.200,00	600,00	2.400,00
Entre Rios de Minas	312385	5.065	7.200,00	600,00	2.400,00
Ervália	312390	14.548	7.200,00	600,00	2.400,00
Esmeraldas	312400	18.855	7.200,00	600,00	2.400,00
Espera Feliz	312410	59.408	21.565,10	1.797,09	7.188,37
Espínosa	312420	21.612	7.845,16	653,76	2.615,05
Espírito Santo do Dourado	312430	32.461	11.783,34	981,95	3.927,78
Estiva	312440	4.471	7.200,00	600,00	2.400,00
Estrela Dalva	312450	11.426	7.200,00	600,00	2.400,00
Estrela do Indaiá	312460	2.536	7.200,00	600,00	2.400,00
Estrela do Sul	312470	3.787	7.200,00	600,00	2.400,00
Eugenópolis	312480	7.439	7.200,00	600,00	2.400,00
Ewbank da Câmara	312490	10.769	7.200,00	600,00	2.400,00
Extrema	312500	3.676	7.200,00	600,00	2.400,00
Fama	312510	27.155	9.857,27	821,44	3.285,76
Faria Lemos	312520	2.259	7.200,00	600,00	2.400,00
Felício dos Santos	312530	3.734	7.200,00	600,00	2.400,00
Felisburgo	312540	5.865	7.200,00	600,00	2.400,00
Felixlândia	312560	7.024	7.200,00	600,00	2.400,00
Fernandes Tourinho	312570	14.287	7.200,00	600,00	2.400,00
Ferros	312580	2.713	7.200,00	600,00	2.400,00
Fervedouro	312590	11.531	7.200,00	600,00	2.400,00
Florestal	312595	10.754	7.200,00	600,00	2.400,00
Formiga	312600	6.199	7.200,00	600,00	2.400,00
Formoso	312610	67.178	24.385,61	2.032,13	8.128,54
Fortaleza de Minas	312620	6.857	7.200,00	600,00	2.400,00
Fortuna de Minas	312630	3.986	7.200,00	600,00	2.400,00
Francisco Badaró	312640	2.541	7.200,00	600,00	2.400,00
Francisco Dumont	312650	10.604	7.200,00	600,00	2.400,00
Francisco Sá	312660	4.987	7.200,00	600,00	2.400,00
Franciscópolis	312670	25.994	9.435,82	786,32	3.145,27
Frei Gaspar	312675	5.662	7.200,00	600,00	2.400,00
Frei Inocêncio	312680	6.649	7.200,00	600,00	2.400,00
Frei Lagonegro	312690	9.347	7.200,00	600,00	2.400,00
Fronteira	312695	3.493	7.200,00	600,00	2.400,00
Fronteira dos Vales	312700	15.706	7.200,00	600,00	2.400,00
Fruta de Leite	312705	4.980	7.200,00	600,00	2.400,00
Frutal	312707	6.426	7.200,00	600,00	2.400,00
Funilândia	312710	54.819	19.899,30	1.658,27	6.633,10
Galiléia	312720	3.852	7.200,00	600,00	2.400,00
Gameleiras	312730	7.563	7.200,00	600,00	2.400,00
Glaucilândia	312733	5.392	7.200,00	600,00	2.400,00
Goiabeira	312735	3.072	7.200,00	600,00	2.400,00
Goiânia	312737	3.239	7.200,00	600,00	2.400,00
Gonçalves	312738	3.846	7.200,00	600,00	2.400,00
Gonzaga	312740	4.450	7.200,00	600,00	2.400,00
Gouveia	312750	5.786	7.200,00	600,00	2.400,00
Governador Valadares	312760	11.927	7.200,00	600,00	2.400,00
Grão Mogol	312770	263.274	95.568,46	7.964,04	31.856,15
Grupiara	312780	15.177	7.200,00	600,00	2.400,00
Guanhães	312790	1.468	7.200,00	600,00	2.400,00
Guapé	312800	30.638	11.121,59	926,80	3.707,20
Guaraciaba	312810	13.475	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaraciama	312820	10.820	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaranésia	312825	4.728	7.200,00	600,00	2.400,00
Guarani	312830	18.635	7.200,00	600,00	2.400,00
Guarará	312840	10.049	7.200,00	600,00	2.400,00
Guarda-Mor	312850	4.114	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaxupé	312860	6.778	7.200,00	600,00	2.400,00
Guidoval	312870	49.719	18.048,00	1.504,00	6.016,00
Guimarânia	312880	7.523	7.200,00	600,00	2.400,00
	312890	7.322	7.200,00	600,00	2.400,00



Guiricema	312900	9.116	7.200,00	600,00	2.400,00
Gurinhata	312910	6.228	7.200,00	600,00	2.400,00
Heliodora	312920	6.295	7.200,00	600,00	2.400,00
Iapu	312930	11.501	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibertioga	312940	5.206	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibiá	312950	23.069	8.374,05	697,84	2.791,35
Ibiaí	312960	7.907	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibiracatu	312965	5.936	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibiraci	312970	11.593	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibirité	312980	157.438	57.149,99	4.762,50	19.050,00
Ibitiúra de Minas	312990	3.516	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibituruna	313000	2.938	7.200,00	600,00	2.400,00
Icaraí de Minas	313005	10.934	7.200,00	600,00	2.400,00
Igarapé	313010	33.773	12.259,60	1.021,63	4.086,53
Igaratinga	313020	9.045	7.200,00	600,00	2.400,00
Iguatama	313030	7.727	7.200,00	600,00	2.400,00
Ijaci	313040	6.036	7.200,00	600,00	2.400,00
Illicinea	313050	11.828	7.200,00	600,00	2.400,00
Imbé de Minas	313055	6.641	7.200,00	600,00	2.400,00
Inconfidentes	313060	7.692	7.200,00	600,00	2.400,00
Indaiabira	313065	7.748	7.200,00	600,00	2.400,00
Indianópolis	313070	6.671	7.200,00	600,00	2.400,00
Ingai	313080	2.580	7.200,00	600,00	2.400,00
Inhapim	313090	24.952	9.057,58	754,80	3.019,19
Inhaúma	313100	5.565	7.200,00	600,00	2.400,00
Inimutaba	313110	6.713	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipaba	313115	15.422	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipanema	313120	17.916	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipatinga	313130	244.508	88.756,40	7.396,37	29.585,47
Ipiaçu	313140	4.374	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipuiuna	313150	9.549	7.200,00	600,00	2.400,00
Iraí de Minas	313160	6.605	7.200,00	600,00	2.400,00
Itabira	313170	110.419	40.082,10	3.340,17	13.360,70
Itabirinha	313180	10.819	7.200,00	600,00	2.400,00
Itabirito	313190	43.832	15.911,02	1.325,92	5.303,67
Itacambira	313200	5.303	7.200,00	600,00	2.400,00
Itacarambi	313210	18.261	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaguara	313220	12.956	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaipé	313230	12.072	7.200,00	600,00	2.400,00
Itajubá	313240	90.225	32.751,68	2.729,31	10.917,23
Itamarandiba	313250	33.581	12.189,90	1.015,83	4.063,30
Itamarati de Minas	313260	4.232	7.200,00	600,00	2.400,00
Itambacuri	313270	23.386	8.489,12	707,43	2.829,71
Itambé do Mato Dentro	313280	2.479	7.200,00	600,00	2.400,00
Itamogi	313290	11.218	7.200,00	600,00	2.400,00
Itamonte	313300	14.611	7.200,00	600,00	2.400,00
Itanhandu	313310	15.253	7.200,00	600,00	2.400,00
Itanhomi	313320	12.357	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaobim	313330	21.618	7.847,33	653,94	2.615,78
Itapagipe	313340	15.043	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapecerica	313350	21.200	7.695,60	641,30	2.565,20
Itapeva	313360	8.073	7.200,00	600,00	2.400,00
Itatiaiuçu	313370	9.364	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaú de Minas	313375	15.257	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaúna	313380	85.838	31.159,19	2.596,60	10.386,40
Itaverava	313390	5.749	7.200,00	600,00	2.400,00
Itunga	313400	15.252	7.200,00	600,00	2.400,00
Itueta	313410	6.074	7.200,00	600,00	2.400,00
Ituiutaba	313420	96.759	35.123,52	2.926,96	11.707,84
Itumirim	313430	6.667	7.200,00	600,00	2.400,00
Iturama	313440	33.231	12.062,85	1.005,24	4.020,95
Itutinga	313450	4.165	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaboticatubas	313460	16.513	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacinto	313470	12.923	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacui	313480	7.426	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacutinga	313490	21.424	7.776,91	648,08	2.592,30
Jaguaraçu	313500	2.857	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaíba	313505	32.190	11.684,97	973,75	3.894,99
Jampruca	313507	5.145	7.200,00	600,00	2.400,00
Janaúba	313510	68.527	24.875,30	2.072,94	8.291,77
Januária	313520	67.516	24.508,31	2.042,36	8.169,44
Japaraíba	313530	3.866	7.200,00	600,00	2.400,00
Japonvar	313535	8.536	7.200,00	600,00	2.400,00
Jeceaba	313540	6.036	7.200,00	600,00	2.400,00
Jenipapo de Minas	313545	7.242	7.200,00	600,00	2.400,00
Jequeri	313550	13.225	7.200,00	600,00	2.400,00
Jequitaí	313560	8.117	7.200,00	600,00	2.400,00

Jequituba	313570	5.756	7.200,00	600,00	2.400,00
Jequitinhonha	313580	25.060	9.096,78	758,07	3.032,26
Jesuânia	313590	4.983	7.200,00	600,00	2.400,00
Joaíma	313600	15.464	7.200,00	600,00	2.400,00
Joanésia	313610	5.567	7.200,00	600,00	2.400,00
João Monlevade	313620	75.320	27.341,16	2.278,43	9.113,72
João Pinheiro	313630	45.150	16.389,45	1.365,79	5.463,15
Joaquim Felício	313640	4.086	7.200,00	600,00	2.400,00
Jordânia	313650	11.337	7.200,00	600,00	2.400,00
José Gonçalves de Minas	313652	4.662	7.200,00	600,00	2.400,00
José Raydan	313655	4.412	7.200,00	600,00	2.400,00
Josenópolis	313657	4.636	7.200,00	600,00	2.400,00
Juatuba	313665	20.978	7.615,01	634,58	2.538,34
Juiz de Fora	313670	526.706	191.194,28	15.932,86	63.731,43
Juramento	313680	4.108	7.200,00	600,00	2.400,00
Juruaia	313690	8.684	7.200,00	600,00	2.400,00
Juvenília	313695	6.321	7.200,00	600,00	2.400,00
Ladainha	313700	17.195	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagamar	313710	7.873	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa da Prata	313720	47.007	17.063,54	1.421,96	5.687,85
Lagoa dos Patos	313730	4.596	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Dourada	313740	12.265	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Formosa	313750	17.134	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Grande	313753	9.216	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Santa	313760	48.213	17.501,32	1.458,44	5.833,77
Lajinha	313770	17.678	7.200,00	600,00	2.400,00
Lambari	313780	19.244	7.200,00	600,00	2.400,00
Lamim	313790	3.654	7.200,00	600,00	2.400,00



Laranjal	313800	6.568	7.200,00	600,00	2.400,00
Lassance	313810	6.651	7.200,00	600,00	2.400,00
Lavras	313820	92.542	33.592,75	2.799,40	11.197,58
Leandro Ferreira	313830	2.986	7.200,00	600,00	2.400,00
Leme do Prado	313835	5.145	7.200,00	600,00	2.400,00
Leopoldina	313840	51.545	18.710,84	1.559,24	6.236,95
Liberdade	313850	5.397	7.200,00	600,00	2.400,00
Lima Duarte	313860	16.494	7.200,00	600,00	2.400,00
Limeira do Oeste	313862	6.792	7.200,00	600,00	2.400,00
Lontra	313865	8.332	7.200,00	600,00	2.400,00
Luisburgo	313867	6.482	7.200,00	600,00	2.400,00
Luislândia	313868	6.727	7.200,00	600,00	2.400,00
Luminárias	313870	5.527	7.200,00	600,00	2.400,00
Luz	313880	17.835	7.200,00	600,00	2.400,00
Machacalis	313890	7.069	7.200,00	600,00	2.400,00
Machado	313900	39.509	14.341,77	1.195,15	4.780,59
Madre de Deus de Minas	313910	5.173	7.200,00	600,00	2.400,00
Malacacheta	313920	18.181	7.200,00	600,00	2.400,00
Mamonas	313925	6.485	7.200,00	600,00	2.400,00
Manga	313930	21.338	7.745,69	645,47	2.581,90
Manhuaçu	313940	78.605	28.533,62	2.377,80	9.511,21
Manhumirim	313950	20.934	7.599,04	633,25	2.533,01
Mantena	313960	27.580	10.011,54	834,30	3.337,18
Mar de Espanha	313980	11.658	7.200,00	600,00	2.400,00
Maravilhas	313970	7.224	7.200,00	600,00	2.400,00
Maria da Fé	313990	14.637	7.200,00	600,00	2.400,00
Mariana	314000	54.689	19.852,11	1.654,34	6.617,37
Marilac	314010	4.394	7.200,00	600,00	2.400,00
Mário Campos	314015	12.029	7.200,00	600,00	2.400,00
Maripá de Minas	314020	2.981	7.200,00	600,00	2.400,00
Marliéria	314030	3.793	7.200,00	600,00	2.400,00
Marmelópolis	314040	3.156	7.200,00	600,00	2.400,00
Martinho Campos	314050	12.662	7.200,00	600,00	2.400,00
Martins Soares	314053	6.715	7.200,00	600,00	2.400,00
Mata Verde	314055	7.802	7.200,00	600,00	2.400,00
Materlândia	314060	4.772	7.200,00	600,00	2.400,00
Mateus Leme	314070	26.862	9.750,91	812,58	3.250,30
Mathias Lobato	317150	3.526	7.200,00	600,00	2.400,00
Matias Barbosa	314080	13.872	7.200,00	600,00	2.400,00
Matias Cardoso	314085	11.037	7.200,00	600,00	2.400,00
Matipó	314090	17.017	7.200,00	600,00	2.400,00
Mato Verde	314100	12.957	7.200,00	600,00	2.400,00
Matozinhos	314110	35.233	12.789,58	1.065,80	4.263,19
Matutina	314120	3.789	7.200,00	600,00	2.400,00
Medeiros	314130	3.398	7.200,00	600,00	2.400,00
Medina	314140	21.115	7.664,75	638,73	2.554,92
Mendes Pimentel	314150	6.684	7.200,00	600,00	2.400,00
Mercês	314160	10.902	7.200,00	600,00	2.400,00
Mesquita	314170	6.641	7.200,00	600,00	2.400,00
Minas Novas	314180	31.647	11.487,86	957,32	3.829,29
Minduri	314190	3.665	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirabela	314200	13.252	7.200,00	600,00	2.400,00
Miradouro	314210	10.648	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirai	314220	13.502	7.200,00	600,00	2.400,00
Miravânia	314225	4.998	7.200,00	600,00	2.400,00
Moeda	314230	4.667	7.200,00	600,00	2.400,00
Moema	314240	7.041	7.200,00	600,00	2.400,00
Monjolos	314250	2.311	7.200,00	600,00	2.400,00
Monsenhor Paulo	314260	7.582	7.200,00	600,00	2.400,00
Montalvânia	314270	16.135	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Alegre de Minas	314280	19.051	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Azul	314290	22.838	8.290,19	690,85	2.763,40
Monte Belo	314300	12.852	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Carmelo	314310	45.975	16.688,93	1.390,74	5.562,98
Monte Formoso	314315	4.943	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Santo de Minas	314320	20.536	7.454,57	621,21	2.484,86
Monte Sião	314340	20.135	7.309,01	609,08	2.436,34
Montes Claros	314330	363.227	131.851,40	10.987,62	43.950,47
Montezuma	314345	7.677	7.200,00	600,00	2.400,00
Morada Nova de Minas	314350	8.750	7.200,00	600,00	2.400,00
Morro da Garça	314360	2.966	7.200,00	600,00	2.400,00
Morro do Pilar	314370	3.524	7.200,00	600,00	2.400,00
Munhoz	314380	6.419	7.200,00	600,00	2.400,00
Muriáe	314390	99.628	36.164,96	3.013,75	12.054,99
Mutum	314400	27.123	9.845,65	820,47	3.281,88
Muzambinho	314410	20.426	7.414,64	617,89	2.471,55
Nacip Raydan	314420	3.015	7.200,00	600,00	2.400,00
Nanuque	314430	41.329	15.002,43	1.250,20	5.000,81
Naque	314435	6.154	7.200,00	600,00	2.400,00
Natalândia	314437	3.376	7.200,00	600,00	2.400,00
Natércia	314440	4.773	7.200,00	600,00	2.400,00
Nazareno	314450	8.096	7.200,00	600,00	2.400,00
Nepomuceno	314460	25.152	9.130,18	760,85	3.043,39
Ninheira	314465	11.031	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Belém	314467	3.532	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Era	314470	18.579	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Lima	314480	76.608	27.808,70	2.317,39	9.269,57
Nova Módica	314490	3.952	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Ponte	314500	12.504	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Porteirinha	314505	7.597	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Resende	314510	14.686	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Serrana	314520	67.967	24.672,02	2.056,00	8.224,01
Nova União	313660	5.653	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Cruzeiro	314530	31.319	11.368,80	947,40	3.789,60
Novo Oriente de Minas	314535	10.763	7.200,00	600,00	2.400,00
Novorizonte	314537	5.136	7.200,00	600,00	2.400,00
Olaria	314540	2.479	7.200,00	600,00	2.400,00
Olhos-d'Água	314545	5.338	7.200,00	600,00	2.400,00
Olímpio Noronha	314550	2.655	7.200,00	600,00	2.400,00
Oliveira	314560	39.214	14.234,68	1.186,22	4.744,89
Oliveira Fortes	314570	1.951	7.200,00	600,00	2.400,00
Onça de Pitangui	314580	3.129	7.200,00	600,00	2.400,00
Oratórios	314585	4.538	7.200,00	600,00	2.400,00
Orizânia	314587	7.078	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouro Branco	314590	35.475	12.877,43	1.073,12	4.292,48
Ouro Fino	314600	32.639	11.847,96	987,33	3.949,32
Ouro Preto	314610	69.495	25.226,69	2.102,22	8.408,90
Ouro Verde de Minas	314620	7.215	7.200,00	600,00	2.400,00



Padre Carvalho	314625	6.176	7.200,00	600,00	2.400,00
Padre Paraíso	314630	18.891	7.200,00	600,00	2.400,00
Pai Pedro	314655	6.217	7.200,00	600,00	2.400,00
Paineiras	314640	4.672	7.200,00	600,00	2.400,00
Pains	314650	8.476	7.200,00	600,00	2.400,00
Paiva	314660	1.687	7.200,00	600,00	2.400,00
Palma	314670	6.212	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmópolis	314675	6.810	7.200,00	600,00	2.400,00
Papagaios	314690	15.384	7.200,00	600,00	2.400,00
Para de Minas	314710	84.264	30.587,83	2.548,99	10.195,94
Paracatu	314700	83.560	30.332,28	2.527,69	10.110,76
Paraguaçu	314720	20.429	7.415,73	617,98	2.471,91
Paraisópolis	314730	18.844	7.200,00	600,00	2.400,00
Paraopeba	314740	23.410	8.497,83	708,15	2.832,61
Passa Quatro	314760	15.907	7.200,00	600,00	2.400,00
Passa Tempo	314770	8.783	7.200,00	600,00	2.400,00
Passabém	314750	1.825	7.200,00	600,00	2.400,00
Passa-Vinte	314780	2.132	7.200,00	600,00	2.400,00
Passos	314790	107.619	39.065,70	3.255,47	13.021,90
Patis	314795	5.572	7.200,00	600,00	2.400,00
Patos de Minas	314800	139.841	50.762,28	4.230,19	16.920,76
Patrocínio	314810	86.467	31.387,52	2.615,63	10.462,51
Patrocínio do Muriaé	314820	5.613	7.200,00	600,00	2.400,00
Paula Cândido	314830	9.404	7.200,00	600,00	2.400,00
Paulistas	314840	5.002	7.200,00	600,00	2.400,00
Pavão	314850	9.155	7.200,00	600,00	2.400,00
Pecanha	314860	17.727	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedra Azul	314870	26.000	9.438,00	786,50	3.146,00
Pedra Bonita	314875	6.751	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedra do Anta	314880	3.731	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedra do Indaia	314890	4.080	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedra Dourada	314900	2.241	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedralva	314910	11.351	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedras de Maria da Cruz	314915	11.877	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedrinópolis	314920	3.586	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedro Leopoldo	314930	59.064	21.440,23	1.786,69	7.146,74
Pedro Teixeira	314940	1.680	7.200,00	600,00	2.400,00
Pequeri	314950	3.093	7.200,00	600,00	2.400,00
Pequi	314960	4.504	7.200,00	600,00	2.400,00
Perdigão	314970	7.961	7.200,00	600,00	2.400,00
Perdizes	314980	14.786	7.200,00	600,00	2.400,00
Perdões	314990	20.228	7.342,76	611,90	2.447,59
Periquito	314995	7.161	7.200,00	600,00	2.400,00
Pescador	315000	4.197	7.200,00	600,00	2.400,00
Piau	315010	3.064	7.200,00	600,00	2.400,00
Piedade de Caratinga	315015	6.937	7.200,00	600,00	2.400,00
Piedade de Ponte Nova	315020	4.273	7.200,00	600,00	2.400,00
Piedade do Rio Grande	315030	4.871	7.200,00	600,00	2.400,00
Piedade dos Gerais	315040	4.762	7.200,00	600,00	2.400,00
Pimenta	315050	8.525	7.200,00	600,00	2.400,00
Pingo-d'Água	315053	4.201	7.200,00	600,00	2.400,00
Pintópolis	315057	8.183	7.200,00	600,00	2.400,00
Piracema	315060	6.785	7.200,00	600,00	2.400,00
Pirajuba	315070	4.059	7.200,00	600,00	2.400,00
Piranga	315080	17.836	7.200,00	600,00	2.400,00
Piranguçu	315090	5.319	7.200,00	600,00	2.400,00
Piranguinho	315100	8.227	7.200,00	600,00	2.400,00
Pirapetinga	315110	10.636	7.200,00	600,00	2.400,00
Pirapora	315120	53.708	19.496,00	1.624,67	6.498,67
Pirauba	315130	10.931	7.200,00	600,00	2.400,00
Pitangui	315140	26.038	9.451,79	787,65	3.150,60
Piumhi	315150	32.580	11.826,54	985,55	3.942,18
Planura	315160	11.138	7.200,00	600,00	2.400,00
Poço Fundo	315170	15.916	7.200,00	600,00	2.400,00
Poços de Caldas	315180	151.449	54.975,99	4.581,33	18.325,33
Pocrane	315190	8.790	7.200,00	600,00	2.400,00
Pompéu	315200	29.929	10.864,23	905,35	3.621,41
Ponte Nova	315210	57.654	20.928,40	1.744,03	6.976,13
Ponto Chique	315213	4.282	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponto dos Volantes	315217	11.458	7.200,00	600,00	2.400,00
Porteirinha	315220	37.842	13.736,65	1.144,72	4.578,88
Porto Firme	315230	10.989	7.200,00	600,00	2.400,00
Poté	315240	15.237	7.200,00	600,00	2.400,00
Pouso Alegre	315250	127.974	46.454,56	3.871,21	15.484,85
Pouso Alto	315260	6.494	7.200,00	600,00	2.400,00
Prados	315270	8.560	7.200,00	600,00	2.400,00
Prata	315280	26.857	9.749,09	812,42	3.249,70
Pratápolis	315290	8.800	7.200,00	600,00	2.400,00
Pratinha	315300	3.435	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Bernardes	315310	5.853	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Juscelino	315320	4.385	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Kubitschek	315330	3.085	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Olegário	315340	18.989	7.200,00	600,00	2.400,00
Prudente de Moraes	315360	9.335	7.200,00	600,00	2.400,00
Quartel Geral	315370	3.353	7.200,00	600,00	2.400,00
Queluzito	315380	1.896	7.200,00	600,00	2.400,00
Raposos	315390	15.521	7.200,00	600,00	2.400,00
Raul Soares	315400	24.606	8.931,98	744,33	2.977,33
Recreio	315410	10.538	7.200,00	600,00	2.400,00
Reduto	315415	6.663	7.200,00	600,00	2.400,00
Resende Costa	315420	10.941	7.200,00	600,00	2.400,00
Resplendor	315430	17.608	7.200,00	600,00	2.400,00
Ressaquinha	315440	4.732	7.200,00	600,00	2.400,00
Riachinho	315445	8.437	7.200,00	600,00	2.400,00
Riacho dos Machados	315450	9.716	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão das Neves	315460	349.307	126.798,44	10.566,54	42.266,15
Ribeirão Vermelho	315470	3.938	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Acima	315480	8.685	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Casca	315490	14.790	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Doce	315500	2.656	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio do Prado	315510	4.412	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Espera	315520	6.728	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Manso	315530	5.266	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Novo	315540	9.300	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Paranaíba	315550	10.990	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Pardo de Minas	315560	29.947	10.870,76	905,90	3.623,59
Rio Piracicaba	315570	14.846	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Pomba	315580	17.359	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Preto	315590	5.631	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Vermelho	315600	15.343	7.200,00	600,00	2.400,00
Ritápolis	315610	5.149	7.200,00	600,00	2.400,00
Rochedo de Minas	315620	2.137	7.200,00	600,00	2.400,00



Rodeiro	315630	6.589	7.200,00	600,00	2.400,00
Romaria	315640	3.636	7.200,00	600,00	2.400,00
Rosário da Limeira	315645	4.362	7.200,00	600,00	2.400,00
Rubelita	315650	8.097	7.200,00	600,00	2.400,00
Rubim	315660	9.855	7.200,00	600,00	2.400,00
Sabarã	315670	126.195	45.808,79	3.817,40	15.269,60
Sabinópolis	315680	16.326	7.200,00	600,00	2.400,00
Sacramento	315690	23.112	8.389,66	699,14	2.796,55
Salinas	315700	38.789	14.080,41	1.173,37	4.693,47
Salto da Divisa	315710	7.157	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Bárbara	315720	27.571	10.008,27	834,02	3.336,09
Santa Bárbara do Leste	315725	7.762	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Bárbara do Monte Verde	315727	2.999	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Bárbara do Tugúrio	315730	4.574	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz de Minas	315733	7.671	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz de Salinas	315737	5.466	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz do Escalvado	315740	5.321	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Efigênia de Minas	315750	4.568	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Fé de Minas	315760	4.129	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Helena de Minas	315765	6.126	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Juliana	315770	11.571	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Luzia	315780	231.607	84.073,34	7.006,11	28.024,45
Santa Margarida	315790	14.806	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria de Itabira	315800	10.821	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria do Salto	315810	5.989	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria do Suaçuí	315820	14.931	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita de Caldas	315920	9.333	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita de Ibitipoca	315940	3.847	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita de Jacutinga	315930	5.869	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita de Minas	315935	5.980	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita do Itueto	315950	5.739	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita do Sapucaí	315960	36.150	13.122,45	1.093,54	4.374,15
Santa Rosa da Serra	315970	3.407	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Vitória	315980	15.791	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana da Vargem	315830	7.222	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana de Cataguases	315840	3.785	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana de Pirapama	315850	8.820	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana do Deserto	315860	3.977	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana do Garambéu	315870	2.205	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana do Jacaré	315880	4.716	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana do Manhuaçu	315890	8.353	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana do Paraíso	315895	24.695	8.964,29	747,02	2.988,10
Santana do Riacho	315900	4.405	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana dos Montes	315910	4.134	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Amparo	315990	18.125	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Aventureiro	316000	3.600	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Gramma	316010	4.349	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Itambé	316020	4.651	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Jacinto	316030	11.458	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Monte	316040	25.899	9.401,34	783,44	3.133,78
Santo Antônio do Retiro	316045	7.087	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050	1.794	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Hipólito	316060	3.673	7.200,00	600,00	2.400,00
Santos Dumont	316070	47.244	17.149,57	1.429,13	5.716,52
São Bento Abade	316080	4.715	7.200,00	600,00	2.400,00
São Brás do Suaçuí	316090	3.657	7.200,00	600,00	2.400,00
São Domingos das Dores	316095	5.418	7.200,00	600,00	2.400,00
São Domingos do Prata	316100	17.857	7.200,00	600,00	2.400,00
São Félix de Minas	316105	3.484	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco	316110	55.141	20.016,18	1.668,02	6.672,06
São Francisco de Paula	316120	6.384	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco de Sales	316130	5.314	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco do Glória	316140	5.685	7.200,00	600,00	2.400,00
São Geraldo	316150	9.846	7.200,00	600,00	2.400,00
São Geraldo da Piedade	316160	4.865	7.200,00	600,00	2.400,00
São Geraldo do Baixo	316165	3.461	7.200,00	600,00	2.400,00
São Gonçalo do Abaeté	316170	6.546	7.200,00	600,00	2.400,00
São Gonçalo do Pará	316180	11.246	7.200,00	600,00	2.400,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	316190	9.738	7.200,00	600,00	2.400,00
São Gonçalo do Rio Preto	312550	3.269	7.200,00	600,00	2.400,00
São Gonçalo do Sapucaí	316200	23.627	8.576,60	714,72	2.858,87
São Gotardo	316210	32.580	11.826,54	985,55	3.942,18
São João Batista do Glória	316220	7.198	7.200,00	600,00	2.400,00
São João da Lagoa	316225	4.971	7.200,00	600,00	2.400,00
São João da Mata	316230	2.981	7.200,00	600,00	2.400,00
São João da Ponte	316240	26.983	9.794,83	816,24	3.264,94
São João das Missões	316245	11.267	7.200,00	600,00	2.400,00
São João del Rei	316250	85.503	31.037,59	2.586,47	10.345,86
São João do Manhuaçu	316255	9.881	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Manteninha	316257	5.132	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Oriente	316260	8.128	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Pacuí	316265	4.223	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Paraíso	316270	22.782	8.269,87	689,16	2.756,62
São João Evangelista	316280	16.254	7.200,00	600,00	2.400,00
São João Nepomuceno	316290	26.160	9.496,08	791,34	3.165,36
São Joaquim de Bicas	316292	23.986	8.706,92	725,58	2.902,31
São José da Barra	316294	7.090	7.200,00	600,00	2.400,00
São José da Lapa	316295	19.234	7.200,00	600,00	2.400,00
São José da Safira	316300	4.069	7.200,00	600,00	2.400,00
São José da Varginha	316310	4.070	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Alegre	316320	4.066	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Divino	316330	3.881	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Goiabal	316340	5.743	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Jacuri	316350	7.234	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Mantimento	316360	2.579	7.200,00	600,00	2.400,00
São Lourenço	316370	42.688	15.495,74	1.291,31	5.165,25
São Miguel do Anta	316380	7.094	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro da União	316390	5.386	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro do Suaçuí	316410	5.925	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro dos Ferros	316400	9.087	7.200,00	600,00	2.400,00
São Romão	316420	9.713	7.200,00	600,00	2.400,00
São Roque de Minas	316430	6.301	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião da Bela Vista	316440	5.193	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião da Vargem Alegre	316443	2.877	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião do Anta	316447	5.723	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião do Maranhão	316450	12.099	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião do Oeste	316460	5.689	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião do Paraíso	316470	64.800	23.522,40	1.960,20	7.840,80



São Sebastião do Rio Preto	316480	1.737	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião do Rio Verde	316490	2.292	7.200,00	600,00	2.400,00
São Thomé das Letras	316520	6.943	7.200,00	600,00	2.400,00
São Tiago	316500	10.645	7.200,00	600,00	2.400,00
São Tomás de Aquino	316510	7.073	7.200,00	600,00	2.400,00
São Vicente de Minas	316530	6.525	7.200,00	600,00	2.400,00
Sapucaí-Mirim	316540	6.046	7.200,00	600,00	2.400,00
Sardoá	316550	5.477	7.200,00	600,00	2.400,00
Sarzedo	316553	25.583	9.286,63	773,89	3.095,54
Sem-Peixe	316556	2.993	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador Amaral	316557	5.201	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador Cortes	316560	2.082	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador Firmino	316570	7.361	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador José Bento	316580	1.855	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador Modestino Gonçalves	316590	5.105	7.200,00	600,00	2.400,00
Senhora de Oliveira	316600	5.873	7.200,00	600,00	2.400,00
Senhora do Porto	316610	3.635	7.200,00	600,00	2.400,00
Senhora dos Remédios	316620	10.588	7.200,00	600,00	2.400,00
Sericita	316630	7.345	7.200,00	600,00	2.400,00
Seritinga	316640	1.818	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra Azul de Minas	316650	4.479	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra da Saudade	316660	890	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra do Salitre	316680	10.778	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra dos Aimorés	316670	8.667	7.200,00	600,00	2.400,00
Serrania	316690	7.584	7.200,00	600,00	2.400,00
Serranópolis de Minas	316695	4.787	7.200,00	600,00	2.400,00
Serranos	316700	2.130	7.200,00	600,00	2.400,00
Serro	316710	21.525	7.813,58	651,13	2.604,53
Sete Lagoas	316720	225.358	81.804,95	6.817,08	27.268,32
Setubinha	316555	11.588	7.200,00	600,00	2.400,00
Silveirânia	316730	2.193	7.200,00	600,00	2.400,00
Silvianópolis	316740	6.261	7.200,00	600,00	2.400,00
Simão Pereira	316750	2.594	7.200,00	600,00	2.400,00
Simõesia	316760	17.933	7.200,00	600,00	2.400,00
Sobralia	316770	6.116	7.200,00	600,00	2.400,00
Soledade de Minas	316780	5.795	7.200,00	600,00	2.400,00
Tabuleiro	316790	4.068	7.200,00	600,00	2.400,00
Taiobeiras	316800	31.333	11.373,88	947,82	3.791,29
Taparuba	316805	3.357	7.200,00	600,00	2.400,00
Tapira	316810	3.757	7.200,00	600,00	2.400,00
Tapirai	316820	1.888	7.200,00	600,00	2.400,00
Taquaraçu de Minas	316830	3.950	7.200,00	600,00	2.400,00
Tarumirim	316840	14.585	7.200,00	600,00	2.400,00
Teixeiras	316850	12.187	7.200,00	600,00	2.400,00
Teófilo Otoni	316860	130.517	47.377,67	3.948,14	15.792,56
Timóteo	316870	79.813	28.972,12	2.414,34	9.657,37
Tiradentes	316880	6.966	7.200,00	600,00	2.400,00
Tiros	316890	7.626	7.200,00	600,00	2.400,00
Tocantins	316900	16.408	7.200,00	600,00	2.400,00
Tocos do Moji	316905	4.084	7.200,00	600,00	2.400,00
Toledo	316910	6.038	7.200,00	600,00	2.400,00
Tombos	316920	8.881	7.200,00	600,00	2.400,00
Três Corações	316930	75.776	27.506,69	2.292,22	9.168,90
Três Marias	316935	28.042	10.179,25	848,27	3.393,08
Três Pontas	316940	54.149	19.656,09	1.638,01	6.552,03
Tumiritinga	316950	6.198	7.200,00	600,00	2.400,00
Tupaciguara	316960	23.841	8.636,50	719,71	2.878,83
Turmalina	316970	18.134	7.200,00	600,00	2.400,00
Turvolândia	316980	5.020	7.200,00	600,00	2.400,00

Ubá	316990	99.708	36.194,00	3.016,17	12.064,67
Ubaí	317000	12.499	7.200,00	600,00	2.400,00
Ubaporanga	317005	12.561	7.200,00	600,00	2.400,00
Uberaba	317010	296.261	107.542,74	8.961,90	35.847,58
Uberlândia	317020	634.345	230.267,24	19.188,94	76.755,75
Umburatiba	317030	2.844	7.200,00	600,00	2.400,00
Unai	317040	78.125	28.359,38	2.363,28	9.453,13
União de Minas	317043	4.735	7.200,00	600,00	2.400,00
Uruana de Minas	317047	2.747	7.200,00	600,00	2.400,00
Urucânia	317050	10.502	7.200,00	600,00	2.400,00
Uruçuia	317052	12.203	7.200,00	600,00	2.400,00
Vargem Alegre	317057	6.829	7.200,00	600,00	2.400,00
Vargem Bonita	317060	2.140	7.200,00	600,00	2.400,00
Vargem Grande do Rio Pardo	317065	4.924	7.200,00	600,00	2.400,00
Varginha	317070	121.785	44.207,96	3.684,00	14.735,99
Varjão de Minas	317075	6.520	7.200,00	600,00	2.400,00
Varzea da Palma	317080	36.314	13.181,98	1.098,50	4.393,99
Varzelândia	317090	19.771	7.200,00	600,00	2.400,00
Vazante	317100	20.042	7.275,25	606,27	2.425,08
Verdelândia	317103	8.514	7.200,00	600,00	2.400,00
Veredinha	317107	6.045	7.200,00	600,00	2.400,00
Veríssimo	317110	3.991	7.200,00	600,00	2.400,00
Vermelho Novo	317115	4.698	7.200,00	600,00	2.400,00
Vespasiano	317120	101.846	36.970,10	3.080,84	12.323,37
Viçosa	317130	74.171	26.924,07	2.243,67	8.974,69
Vieiras	317140	3.899	7.200,00	600,00	2.400,00
Virgem da Lapa	317160	14.685	7.200,00	600,00	2.400,00
Virginia	317170	8.544	7.200,00	600,00	2.400,00
Virginópolis	317180	11.273	7.200,00	600,00	2.400,00
Virgolândia	317190	5.819	7.200,00	600,00	2.400,00
Visconde do Rio Branco	317200	37.228	13.513,76	1.126,15	4.504,59
Volta Grande	317210	5.402	7.200,00	600,00	2.400,00
Wenceslau Braz	317220	2.571	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL MINAS GERAIS	853	20.033.665	10.221.241,61	851.770,13	3.407.080,54

PARÁ	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Abaetetuba	150010	139.819	50.754,30	4.229,52	16.918,10
Abel Figueiredo	150013	6.967	7.200,00	600,00	2.400,00
Acará	150020	48.501	17.605,86	1.467,16	5.868,62
Afuá	150030	32.633	11.845,78	987,15	3.948,59
Água Azul do Norte	150034	31.216	11.331,41	944,28	3.777,14
Alenquer	150040	57.067	20.715,32	1.726,28	6.905,11
Almeirim	150050	31.192	11.322,70	943,56	3.774,23
Altamira	150060	98.750	35.846,25	2.987,19	11.948,75
Anajás	150070	27.386	9.941,12	828,43	3.313,71



Ananindeua	150080	505.512	183.500,86	15.291,74	61.166,95
Anapu	150085	20.421	7.200,00	600,00	2.400,00
Augusto Corrêa	150090	39.317	14.272,07	1.189,34	4.757,36
Aurora do Pará	150095	22.315	8.100,35	675,03	2.700,12
Aveiro	150100	20.266	7.356,56	613,05	2.452,19
Bagre	150110	20.386	7.200,00	600,00	2.400,00
Baião	150120	28.299	10.272,54	856,04	3.424,18
Bannach	150125	3.947	7.200,00	600,00	2.400,00
Barcarena	150130	92.567	33.601,82	2.800,15	11.200,61
Belém	150140	1.437.600	521.848,80	43.487,40	173.949,60
Belterra	150145	12.671	7.200,00	600,00	2.400,00
Benevides	150150	46.611	16.919,79	1.409,98	5.639,93
Bom Jesus do Tocantins	150157	13.593	7.200,00	600,00	2.400,00
Bonito	150160	12.013	7.200,00	600,00	2.400,00
Bragança	150170	107.060	38.862,78	3.238,57	12.954,26
Brasil Novo	150172	19.754	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejo Grande do Araguaia	150175	7.688	7.200,00	600,00	2.400,00
Breu Branco	150178	52.200	18.948,60	1.579,05	6.316,20
Breves	150180	101.094	36.697,12	3.058,09	12.232,37
Bujaru	150190	23.654	8.586,40	715,53	2.862,13
Cachoeira do Arari	150200	20.411	7.409,19	617,43	2.469,73
Cachoeira do Piriá	150195	18.777	7.200,00	600,00	2.400,00
Cametá	150210	117.099	42.506,94	3.542,24	14.168,98
Canaã dos Carajás	150215	27.675	10.046,03	837,17	3.348,68
Capanema	150220	64.429	23.387,73	1.948,98	7.795,91
Capitão Poço	150230	52.797	19.165,31	1.597,11	6.388,44
Castanhal	150240	161.497	58.623,41	4.885,28	19.541,14
Chaves	150250	20.506	7.443,68	620,31	2.481,23
Colares	150260	11.433	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição do Araguaia	150270	47.237	17.147,03	1.428,92	5.715,68
Concórdia do Pará	150275	22.251	8.077,11	673,09	2.692,37
Cumaru do Norte	150276	11.890	7.200,00	600,00	2.400,00
Curionópolis	150277	17.944	7.200,00	600,00	2.400,00
Curralinho	150280	27.543	9.998,11	833,18	3.332,70
Curuá	150285	12.984	7.200,00	600,00	2.400,00
Curuçá	150290	36.748	13.339,52	1.111,63	4.446,51
Dom Eliseu	150293	39.088	14.188,94	1.182,41	4.729,65
Eldorado dos Carajás	150295	29.251	10.618,11	884,84	3.539,37
Faro	150300	19.585	7.200,00	600,00	2.400,00
Floresta do Araguaia	150304	15.629	7.200,00	600,00	2.400,00
Garrafão do Norte	150307	25.538	9.270,29	772,52	3.090,10
Goianésia do Pará	150309	29.164	10.586,53	882,21	3.528,84
Gurupá	150310	25.511	9.260,49	771,71	3.086,83
Igarapé-Açu	150320	35.241	12.792,48	1.066,04	4.264,16
Igarapé-Miri	150330	57.003	20.692,09	1.724,34	6.897,36
Inhangapi	150340	10.377	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipixuna do Pará	150345	44.396	16.115,75	1.342,98	5.371,92
Irituia	150350	30.552	11.090,38	924,20	3.696,79
Itaituba	150360	127.848	46.408,82	3.867,40	15.469,61
Itupiranga	150370	41.541	15.079,38	1.256,62	5.026,46
Jacareacanga	150375	41.487	15.059,78	1.254,98	5.019,93
Jacundá	150380	55.900	20.291,70	1.690,98	6.763,90
Juruti	150390	35.530	12.897,39	1.074,78	4.299,13
Limoeiro do Ajuru	150400	24.967	9.063,02	755,25	3.021,01
Mãe do Rio	150405	29.087	10.440,61	870,05	3.480,20
Magalhães Barata	150410	7.895	7.200,00	600,00	2.400,00
Marabá	150420	203.049	73.706,79	6.142,23	24.568,93
Maracanã	150430	29.417	10.678,37	889,86	3.559,46
Marapanim	150440	28.011	10.167,99	847,33	3.389,33
Marituba	150442	101.158	36.720,35	3.060,03	12.240,12
Medicilândia	150445	23.682	8.596,57	716,38	2.865,52
Melgaço	150450	17.657	7.200,00	600,00	2.400,00
Mocajuba	150460	24.695	8.964,29	747,02	2.988,10
Moju	150470	68.600	24.901,80	2.075,15	8.300,60
Monte Alegre	150480	63.941	23.210,58	1.934,22	7.736,86
Muaná	150490	30.568	11.096,18	924,68	3.698,73
Nova Esperança do Piriá	150495	24.062	8.734,51	727,88	2.911,50
Nova Ipixuna	150497	15.097	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Timboteua	150500	12.677	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Progresso	150503	21.504	7.805,95	650,50	2.601,98
Novo Repartimento	150506	55.762	20.241,61	1.686,80	6.747,20
Obidos	150510	48.429	17.579,73	1.464,98	5.859,91
Oeiras do Pará	150520	26.796	9.726,95	810,58	3.242,32
Oriximiná	150530	58.683	21.301,93	1.775,16	7.100,64
Ourém	150540	15.841	7.200,00	600,00	2.400,00
Ourilândia do Norte	150543	21.327	7.741,70	645,14	2.580,57
Pacajá	150548	41.953	15.228,94	1.269,08	5.076,31
Palestina do Pará	150549	7.301	7.200,00	600,00	2.400,00
Paragominas	150550	97.350	35.338,05	2.944,84	11.779,35
Parauapebas	150553	152.777	55.458,05	4.621,50	18.486,02
Pau D'Arco	150555	6.522	7.200,00	600,00	2.400,00
Peixe-Boi	150560	7.916	7.200,00	600,00	2.400,00
Piçarra	150563	13.140	7.200,00	600,00	2.400,00
Placas	150565	19.592	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponta de Pedras	150570	26.445	9.599,54	799,96	3.199,85
Portel	150580	48.945	17.767,04	1.480,59	5.922,35
Porto de Moz	150590	28.091	10.197,03	849,75	3.399,01
Prainha	150600	26.570	9.644,91	803,74	3.214,97
Primavera	150610	10.993	7.200,00	600,00	2.400,00
Quatipuru	150611	13.459	7.200,00	600,00	2.400,00
Redenção	150613	67.064	24.344,23	2.028,69	8.114,74
Rio Maria	150616	17.437	7.200,00	600,00	2.400,00
Rondon do Pará	150618	47.772	17.341,24	1.445,10	5.780,41
Rurópolis	150619	36.068	13.092,68	1.091,06	4.364,23
Salinópolis	150620	39.184	14.223,79	1.185,32	4.741,26
Salvaterra	150630	18.124	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Bárbara do Pará	150635	14.740	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz do Arari	150640	6.280	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Isabel do Pará	150650	55.570	20.171,91	1.680,99	6.723,97
Santa Luzia do Pará	150655	18.417	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria das Barreiras	150658	17.778	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria do Pará	150660	23.202	8.422,33	701,86	2.807,44
Santana do Araguaia	150670	55.033	19.976,98	1.664,75	6.658,99
Santarém	150680	276.665	100.429,40	8.369,12	33.476,47
Santarém Novo	150690	6.347	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Tauá	150700	26.855	9.748,37	812,36	3.249,46
São Caetano de Odivelas	150710	16.862	7.200,00	600,00	2.400,00
São Domingos do Araguaia	150715	22.063	8.008,87	667,41	2.669,62



São Domingos do Capim	150720	27.923	10.136,05	844,67	3.378,68
São Félix do Xingu	150730	67.208	24.396,50	2.033,04	8.132,17
São Francisco do Pará	150740	11.743	7.200,00	600,00	2.400,00
São Geraldo do Araguaia	150745	25.027	9.084,80	757,07	3.028,27
São João da Ponta	150746	5.038	7.200,00	600,00	2.400,00
São João de Pirabas	150747	19.900	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Araguaia	150750	11.923	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel do Guamá	150760	44.818	16.268,93	1.355,74	5.422,98
São Sebastião da Boa Vista	150770	21.874	7.940,26	661,69	2.646,75
Sapucaia	150775	5.609	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador José Porfírio	150780	14.434	7.200,00	600,00	2.400,00
Soure	150790	22.459	8.152,62	679,38	2.717,54
Tailândia	150795	72.720	26.397,36	2.199,78	8.799,12
Terra Alta	150796	10.580	7.200,00	600,00	2.400,00
Terra Santa	150797	16.004	7.200,00	600,00	2.400,00
Tomé-Açu	150800	48.607	17.644,34	1.470,36	5.881,45
Tracuateua	150803	27.825	10.100,48	841,71	3.366,83
Trairão	150805	17.134	7.200,00	600,00	2.400,00
Tucumã	150808	27.691	10.051,83	837,65	3.350,61
Tucuruí	150810	96.010	34.851,63	2.904,30	11.617,21
Ulianópolis	150812	36.020	13.075,26	1.089,61	4.358,42
Uruará	150815	59.881	21.736,80	1.811,40	7.245,60
Vigia	150820	46.205	16.772,42	1.397,70	5.590,81
Viseu	150830	55.512	20.150,86	1.679,24	6.716,95
Vitória do Xingu	150835	9.664	7.200,00	600,00	2.400,00
Xinguara	150840	40.529	14.712,03	1.226,00	4.904,01
TOTAL PARÁ	143	7.457.119	2.819.371,06	234.947,59	939.790,35

ANEXO III PARTE 6

PARAÍBA	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Água Branca	250010	9.581	7.200,00	600,00	2.400,00
Aguar	250020	5.799	7.200,00	600,00	2.400,00
Alagoa Grande	250030	28.126	10.209,74	850,81	3.403,25
Alagoa Nova	250040	19.799	7.200,00	600,00	2.400,00
Alagoinha	250050	13.470	7.200,00	600,00	2.400,00
Alcantil	250053	5.232	7.200,00	600,00	2.400,00
Algodão de Jandaíra	250057	2.425	7.200,00	600,00	2.400,00
Alhandra	250060	18.941	7.200,00	600,00	2.400,00
Amparo	250073	2.078	7.200,00	600,00	2.400,00
Aparecida	250077	7.607	7.200,00	600,00	2.400,00
Araçagi	250080	17.839	7.200,00	600,00	2.400,00
Arara	250090	12.804	7.200,00	600,00	2.400,00
Araruna	250100	20.009	7.200,00	600,00	2.400,00
Areia	250110	25.648	9.310,22	775,85	3.103,41
Areia de Baraúnas	250115	2.159	7.200,00	600,00	2.400,00
Areial	250120	6.441	7.200,00	600,00	2.400,00
Aroeiras	250130	19.725	7.200,00	600,00	2.400,00
Assunção	250135	3.471	7.200,00	600,00	2.400,00
Baía da Traição	250140	7.966	7.200,00	600,00	2.400,00
Bananeiras	250150	22.316	8.100,71	675,06	2.700,24
Baraúna	250153	4.045	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra de Santa Rosa	250160	13.273	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra de Santana	250157	8.909	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra de São Miguel	250170	5.624	7.200,00	600,00	2.400,00
Bayeux	250180	96.198	34.919,87	2.909,99	11.639,96
Belém	250190	17.746	7.200,00	600,00	2.400,00
Belém do Brejo do Cruz	250200	7.256	7.200,00	600,00	2.400,00
Bernardino Batista	250205	3.315	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Ventura	250210	5.905	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Vista	250215	5.908	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus	250220	2.305	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Sucesso	250230	5.296	7.200,00	600,00	2.400,00
Bonito de Santa Fé	250240	10.657	7.200,00	600,00	2.400,00
Boqueirão	250250	16.360	7.200,00	600,00	2.400,00
Borborema	250270	5.186	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejo do Cruz	250280	12.852	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejo dos Santos	250290	5.899	7.200,00	600,00	2.400,00
Caaporã	250300	20.064	7.283,23	606,94	2.427,74
Cabaceiras	250310	5.112	7.200,00	600,00	2.400,00
Cabedelo	250320	51.865	18.827,00	1.568,92	6.275,67
Cachoeira dos Índios	250330	8.693	7.200,00	600,00	2.400,00
Cacimba de Areia	250340	3.604	7.200,00	600,00	2.400,00
Cacimba de Dentro	250350	17.654	7.200,00	600,00	2.400,00
Cacimbas	250355	7.029	7.200,00	600,00	2.400,00
Caicara	250360	7.535	7.200,00	600,00	2.400,00
Cajazeiras	250370	57.875	21.008,63	1.750,72	7.002,88
Cajazeirinhas	250375	3.168	7.200,00	600,00	2.400,00
Caldas Brandão	250380	5.544	7.200,00	600,00	2.400,00
Camalau	250390	5.959	7.200,00	600,00	2.400,00
Campina Grande	250400	383.764	139.306,33	11.608,86	46.435,44
Campo de Santana	251640	9.854	7.200,00	600,00	2.400,00
Capim	250403	5.458	7.200,00	600,00	2.400,00
Caraúbas	250407	3.964	7.200,00	600,00	2.400,00
Carrapateira	250410	2.347	7.200,00	600,00	2.400,00
Casserengue	250415	6.985	7.200,00	600,00	2.400,00
Catingueira	250420	5.006	7.200,00	600,00	2.400,00
Catolé do Rocha	250430	28.468	10.333,88	861,16	3.444,63
Caturité	250435	4.629	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição	250440	17.988	7.200,00	600,00	2.400,00
Condado	250450	6.925	7.200,00	600,00	2.400,00
Conde	250460	20.849	7.568,19	630,68	2.522,73
Congo	250470	4.930	7.200,00	600,00	2.400,00
Coremas	250480	15.709	7.200,00	600,00	2.400,00
Coxixola	250485	1.770	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruz do Espírito Santo	250490	15.854	7.200,00	600,00	2.400,00
Cubati	250500	6.546	7.200,00	600,00	2.400,00
Cuité	250510	20.834	7.562,74	630,23	2.520,91
Cuité de Mamanguape	250523	6.737	7.200,00	600,00	2.400,00
Cuitegi	250520	7.243	7.200,00	600,00	2.400,00
Curral de Cima	250527	5.648	7.200,00	600,00	2.400,00
Curral Velho	250530	2.886	7.200,00	600,00	2.400,00
Damião	250535	4.998	7.200,00	600,00	2.400,00
Desterro	250540	8.191	7.200,00	600,00	2.400,00
Diamante	250560	6.751	7.200,00	600,00	2.400,00
Dona Inês	250570	11.142	7.200,00	600,00	2.400,00
Duas Estradas	250580	3.855	7.200,00	600,00	2.400,00



Emas	250590	3.374	7.200,00	600,00	2.400,00
Esperança	250600	30.855	11.200,37	933,36	3.733,46
Fagundes	250610	12.183	7.200,00	600,00	2.400,00
Frei Martinho	250620	3.025	7.200,00	600,00	2.400,00
Gado Bravo	250625	8.461	7.200,00	600,00	2.400,00
Guarabira	250630	56.136	20.377,37	1.698,11	6.792,46
Gurinhém	250640	13.998	7.200,00	600,00	2.400,00
Gurjão	250650	3.093	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibiara	250660	6.304	7.200,00	600,00	2.400,00
Igaracy	250260	6.529	7.200,00	600,00	2.400,00
Imaculada	250670	11.851	7.200,00	600,00	2.400,00
Ingá	250680	18.784	7.200,00	600,00	2.400,00
Itabaiana	250690	25.463	9.243,07	770,26	3.081,02
Itaporanga	250700	23.224	8.430,31	702,53	2.810,10
Itapororoca	250710	16.573	7.200,00	600,00	2.400,00
Itatuba	250720	10.182	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacarau	250730	14.087	7.200,00	600,00	2.400,00
Jericó	250740	8.100	7.200,00	600,00	2.400,00
João Pessoa	250750	702.235	254.911,31	21.242,61	84.970,44
Juarez Távora	250760	7.603	7.200,00	600,00	2.400,00
Juazeirinho	250770	16.476	7.200,00	600,00	2.400,00
Junco do Seridó	250780	6.731	7.200,00	600,00	2.400,00
Juripiranga	250790	10.605	7.200,00	600,00	2.400,00
Juru	250800	10.548	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa	250810	4.949	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa de Dentro	250820	7.495	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Seca	250830	25.766	9.353,06	779,42	3.117,69
Lastro	250840	2.894	7.200,00	600,00	2.400,00
Livramento	250850	7.330	7.200,00	600,00	2.400,00
Logradouro	250855	3.971	7.200,00	600,00	2.400,00
Lucena	250860	11.383	7.200,00	600,00	2.400,00
Mãe d'Água	250870	4.127	7.200,00	600,00	2.400,00
Malta	250880	5.800	7.200,00	600,00	2.400,00
Mamanguape	250890	41.677	15.128,75	1.260,73	5.042,92
Manaíra	250900	11.366	7.200,00	600,00	2.400,00
Marcação	250905	7.606	7.200,00	600,00	2.400,00
Mari	250910	21.137	7.672,73	639,39	2.557,58
Marizópolis	250915	6.457	7.200,00	600,00	2.400,00
Massaranduba	250920	12.946	7.200,00	600,00	2.400,00
Mataraca	250930	7.299	7.200,00	600,00	2.400,00
Matinhas	250933	4.314	7.200,00	600,00	2.400,00
Mato Grosso	250937	2.695	7.200,00	600,00	2.400,00
Maturéia	250939	6.029	7.200,00	600,00	2.400,00
Mogeiro	250940	12.504	7.200,00	600,00	2.400,00
Montadas	250950	4.750	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Horebe	250960	4.498	7.200,00	600,00	2.400,00
Monteiro	250970	31.100	11.289,30	940,78	3.763,10
Mulungu	250980	9.629	7.200,00	600,00	2.400,00
Natuba	250990	10.495	7.200,00	600,00	2.400,00
Nazarezinho	251000	7.248	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Floresta	251010	10.392	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Olinda	251020	6.455	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Palmeira	251030	4.087	7.200,00	600,00	2.400,00
Olho d'Água	251040	7.642	7.200,00	600,00	2.400,00
Olivedos	251050	3.622	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouro Velho	251060	3.078	7.200,00	600,00	2.400,00
Parari	251065	1.266	7.200,00	600,00	2.400,00
Passagem	251070	2.202	7.200,00	600,00	2.400,00
Patos	251080	100.732	36.565,72	3.047,14	12.188,57
Paulista	251090	12.004	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedra Branca	251100	3.861	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedra Lavrada	251110	7.035	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedras de Fogo	251120	27.116	9.843,11	820,26	3.281,04
Pedro Régis	251272	5.822	7.200,00	600,00	2.400,00
Piancó	251130	16.455	7.200,00	600,00	2.400,00
Picuí	251140	19.359	7.200,00	600,00	2.400,00
Pilar	251150	11.737	7.200,00	600,00	2.400,00
Pilões	251160	7.068	7.200,00	600,00	2.400,00
Pilõeszinhos	251170	5.470	7.200,00	600,00	2.400,00
Pirpirituba	251180	10.546	7.200,00	600,00	2.400,00
Pitimbu	251190	16.832	7.200,00	600,00	2.400,00
Pocinhos	251200	16.538	7.200,00	600,00	2.400,00
Poço Dantas	251203	4.046	7.200,00	600,00	2.400,00
Poço de José de Moura	251207	4.118	7.200,00	600,00	2.400,00
Pombal	251210	32.443	11.776,81	981,40	3.925,60
Prata	251220	4.057	7.200,00	600,00	2.400,00
Princesa Isabel	251230	20.017	7.211,72	600,98	2.403,91
Puxinanã	251240	13.354	7.200,00	600,00	2.400,00
Queimadas	251250	40.323	14.637,25	1.219,77	4.879,08
Quixabá	251260	1.488	7.200,00	600,00	2.400,00
Remígio	251270	17.423	7.200,00	600,00	2.400,00
Riachão	251274	3.564	7.200,00	600,00	2.400,00
Riachão do Bacamarte	251275	4.319	7.200,00	600,00	2.400,00
Riachão do Poço	251276	4.417	7.200,00	600,00	2.400,00
Riacho de Santo Antônio	251278	1.588	7.200,00	600,00	2.400,00
Riacho dos Cavalos	251280	8.301	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Tinto	251290	23.788	8.635,04	719,59	2.878,35

Salgadinho	251300	3.518	7.200,00	600,00	2.400,00
Salgado de São Félix	251310	12.950	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cecília	251315	7.244	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz	251320	6.677	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Helena	251330	6.198	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Inês	251335	3.834	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Luzia	251340	14.752	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita	251370	126.775	46.019,33	3.834,94	15.339,78
Santa Teresinha	251380	4.778	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana de Mangueira	251350	5.764	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana dos Garrotes	251360	7.817	7.200,00	600,00	2.400,00
Santarém	251365	2.749	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo André	251385	2.707	7.200,00	600,00	2.400,00
São Bentinho	251392	4.214	7.200,00	600,00	2.400,00
São Bento	251390	30.353	11.018,14	918,18	3.672,71
São Domingos de Pombal	251396	2.822	7.200,00	600,00	2.400,00
São Domingos do Cariri	251394	2.341	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco	251398	3.544	7.200,00	600,00	2.400,00



São João do Cariri	251400	4.563	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Rio do Peixe	250070	18.323	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Tigre	251410	4.726	7.200,00	600,00	2.400,00
São José da Lagoa Tapada	251420	8.067	7.200,00	600,00	2.400,00
São José de Caiana	251430	6.141	7.200,00	600,00	2.400,00
São José de Espinharas	251440	5.045	7.200,00	600,00	2.400,00
São José de Piranhas	251450	19.566	7.200,00	600,00	2.400,00
São José de Princesa	251455	4.756	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Bonfim	251460	3.314	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Brejo do Cruz	251465	1.707	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Sabugi	251470	4.115	7.200,00	600,00	2.400,00
São José dos Cordeiros	251480	4.079	7.200,00	600,00	2.400,00
São José dos Ramos	251445	5.702	7.200,00	600,00	2.400,00
São Mamede	251490	7.998	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel de Taipu	251500	6.812	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião de Lagoa de Roça	251510	11.320	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião do Umbuzeiro	251520	3.170	7.200,00	600,00	2.400,00
Sapé	251530	47.682	17.308,57	1.442,38	5.769,52
Seridó	251540	10.091	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra Branca	251550	12.816	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra da Raiz	251560	3.198	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra Grande	251570	3.147	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra Redonda	251580	7.915	7.200,00	600,00	2.400,00
Serraria	251590	6.798	7.200,00	600,00	2.400,00
Sertãozinho	251593	4.411	7.200,00	600,00	2.400,00
Sobrado	251597	7.604	7.200,00	600,00	2.400,00
Solânea	251600	27.951	10.146,21	845,52	3.382,07
Soledade	251610	13.623	7.200,00	600,00	2.400,00
Sossêgo	251615	3.089	7.200,00	600,00	2.400,00
Sousa	251620	65.930	23.932,59	1.994,38	7.977,53
Sumé	251630	17.085	7.200,00	600,00	2.400,00
Taperoá	251650	15.236	7.200,00	600,00	2.400,00
Tavares	251660	14.487	7.200,00	600,00	2.400,00
Teixeira	251670	14.177	7.200,00	600,00	2.400,00
Tenório	251675	2.921	7.200,00	600,00	2.400,00
Triunfo	251680	9.968	7.200,00	600,00	2.400,00
Uiraúna	251690	14.963	7.200,00	600,00	2.400,00
Umbuzeiro	251700	9.450	7.200,00	600,00	2.400,00
Várzea	251710	2.568	7.200,00	600,00	2.400,00
Vieirópolis	251720	4.908	7.200,00	600,00	2.400,00
Vista Serrana	250550	3.364	7.200,00	600,00	2.400,00
Zabelê	251740	2.101	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL PARAIBA	223	3.769.977	2.201.531,28	183.460,94	733.843,76
PARANÁ	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Abatiá	410010	7.928	7.200,00	600,00	2.400,00
Adrianópolis	410020	6.856	7.200,00	600,00	2.400,00
Agudos do Sul	410030	8.735	7.200,00	600,00	2.400,00
Almirante Tamandaré	410040	97.523	35.400,85	2.950,07	11.800,28
Altamira do Paraná	410045	3.799	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Paraíso	412862	3.217	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Paraná	410060	13.435	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Piquiri	410070	10.406	7.200,00	600,00	2.400,00
Altônia	410050	20.764	7.537,33	628,11	2.512,44
Alvorada do Sul	410080	9.255	7.200,00	600,00	2.400,00
Amaporã	410090	5.447	7.200,00	600,00	2.400,00
Ampére	410100	18.041	7.200,00	600,00	2.400,00
Anahy	410105	2.926	7.200,00	600,00	2.400,00
Andirá	410110	21.964	7.972,93	664,41	2.657,64
Ângulo	410115	2.893	7.200,00	600,00	2.400,00
Antonina	410120	17.743	7.200,00	600,00	2.400,00
Antônio Olinto	410130	7.750	7.200,00	600,00	2.400,00
Apucarana	410140	121.290	44.028,27	3.669,02	14.676,09
Arapongas	410150	103.025	37.398,08	3.116,51	12.466,03
Arapoti	410160	26.998	9.800,27	816,69	3.266,76
Arapuã	410165	4.017	7.200,00	600,00	2.400,00
Araruna	410170	12.962	7.200,00	600,00	2.400,00
Araucária	410180	117.964	42.820,93	3.568,41	14.273,64
Ariranha do Ivaí	410185	2.533	7.200,00	600,00	2.400,00
Assaí	410190	16.112	7.200,00	600,00	2.400,00
Assis Chateaubriand	410200	33.023	11.987,35	998,95	3.995,78
Astorga	410210	25.164	9.134,53	761,21	3.044,84
Atalaia	410220	3.645	7.200,00	600,00	2.400,00
Balsa Nova	410230	11.252	7.200,00	600,00	2.400,00
Bandeirantes	410240	32.994	11.976,82	998,07	3.992,27
Barbosa Ferraz	410250	13.995	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra do Jacaré	410270	2.860	7.200,00	600,00	2.400,00
Barracão	410260	9.267	7.200,00	600,00	2.400,00
Bela Vista da Caroba	410275	4.176	7.200,00	600,00	2.400,00
Bela Vista do Paraíso	410280	15.496	7.200,00	600,00	2.400,00
Bituruna	410290	16.803	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Esperança	410300	4.742	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Esperança do Iguaçu	410302	2.898	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Ventura de São Roque	410304	6.964	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Vista da Aparecida	410305	7.919	7.200,00	600,00	2.400,00
Bocaiúva do Sul	410310	9.989	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus do Sul	410315	3.879	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Sucesso	410320	6.676	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Sucesso do Sul	410322	3.075	7.200,00	600,00	2.400,00
Borrazópolis	410330	8.235	7.200,00	600,00	2.400,00
Braganey	410335	6.209	7.200,00	600,00	2.400,00
Brasilândia do Sul	410337	3.260	7.200,00	600,00	2.400,00
Cafeara	410340	2.853	7.200,00	600,00	2.400,00
Cafelândia	410345	14.034	7.200,00	600,00	2.400,00
Cafezal do Sul	410347	4.313	7.200,00	600,00	2.400,00
Califórnia	410350	7.767	7.200,00	600,00	2.400,00
Cambará	410360	25.102	9.112,03	759,34	3.037,34
Cambé	410370	97.329	35.330,43	2.944,20	11.776,81
Cambira	410380	7.142	7.200,00	600,00	2.400,00
Campina da Lagoa	410390	16.243	7.200,00	600,00	2.400,00
Campina do Simão	410395	4.272	7.200,00	600,00	2.400,00
Campina Grande do Sul	410400	36.825	13.367,48	1.113,96	4.455,83
Campo Bonito	410405	4.385	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo do Tenente	410410	6.715	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Largo	410420	112.548	40.854,92	3.404,58	13.618,31
Campo Magro	410425	23.607	8.569,34	714,11	2.856,45
Campo Mourão	410430	85.896	31.180,25	2.598,35	10.393,42



Cândido de Abreu	410440	18.100	7.200,00	600,00	2.400,00
Candói	410442	16.271	7.200,00	600,00	2.400,00
Cantagalo	410445	12.733	7.200,00	600,00	2.400,00
Capanema	410450	18.681	7.200,00	600,00	2.400,00
Capitão Leônidas Marques	410460	13.870	7.200,00	600,00	2.400,00
Carambei	410465	17.537	7.200,00	600,00	2.400,00
Carlópolis	410470	13.581	7.200,00	600,00	2.400,00
Cascavel	410480	296.254	107.540,20	8.961,68	35.846,73
Castro	410490	68.071	24.709,77	2.059,15	8.236,59
Catanduvas	410500	9.673	7.200,00	600,00	2.400,00
Centenário do Sul	410510	11.474	7.200,00	600,00	2.400,00
Cerro Azul	410520	18.660	7.200,00	600,00	2.400,00
Céu Azul	410530	11.413	7.200,00	600,00	2.400,00
Chopinzinho	410540	19.517	7.200,00	600,00	2.400,00
Cianorte	410550	68.629	24.912,33	2.076,03	8.304,11
Cidade Gaúcha	410560	11.079	7.200,00	600,00	2.400,00
Clevelândia	410570	17.995	7.200,00	600,00	2.400,00
Colombo	410580	247.268	89.758,28	7.479,86	29.919,43
Colorado	410590	21.789	7.909,41	659,12	2.636,47
Congonhinhas	410600	9.035	7.200,00	600,00	2.400,00
Conselheiro Mairinck	410610	3.700	7.200,00	600,00	2.400,00
Contenda	410620	15.728	7.200,00	600,00	2.400,00
Corbélia	410630	15.850	7.200,00	600,00	2.400,00
Cornélio Procopio	410640	48.544	17.621,47	1.468,46	5.873,82
Coronel Domingos Soares	410645	7.864	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel Vivida	410650	21.830	7.924,29	660,36	2.641,43
Corumbataí do Sul	410655	4.220	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruz Machado	410680	19.132	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruzeiro do Iguaçu	410657	4.225	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruzeiro do Oeste	410660	20.856	7.570,73	630,89	2.523,58
Cruzeiro do Sul	410670	4.574	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruzmaltina	410685	3.128	7.200,00	600,00	2.400,00
Curitiba	410690	1.851.215	663.597,40	55.299,78	221.199,13
Curiúva	410700	15.217	7.200,00	600,00	2.400,00
Diamante do Norte	410710	5.668	7.200,00	600,00	2.400,00
Diamante do Sul	410712	3.791	7.200,00	600,00	2.400,00
Diamante D'Oeste	410715	5.129	7.200,00	600,00	2.400,00
Dois Vizinhos	410720	35.707	12.961,64	1.080,14	4.320,55
Douradina	410725	6.853	7.200,00	600,00	2.400,00
Doutor Camargo	410730	5.753	7.200,00	600,00	2.400,00
Doutor Ulysses	412863	6.145	7.200,00	600,00	2.400,00

Enéas Marques	410740	6.066	7.200,00	600,00	2.400,00
Engenheiro Beltrão	410750	14.280	7.200,00	600,00	2.400,00
Entre Rios do Oeste	410753	4.113	7.200,00	600,00	2.400,00
Esperança Nova	410752	1.836	7.200,00	600,00	2.400,00
Espigão Alto do Iguaçu	410754	5.200	7.200,00	600,00	2.400,00
Farol	410755	3.354	7.200,00	600,00	2.400,00
Faxinal	410760	16.032	7.200,00	600,00	2.400,00
Fazenda Rio Grande	410765	80.868	29.355,08	2.446,26	9.785,03
Fênix	410770	5.017	7.200,00	600,00	2.400,00
Fernandes Pinheiro	410773	5.696	7.200,00	600,00	2.400,00
Figueira	410775	8.485	7.200,00	600,00	2.400,00
Flor da Serra do Sul	410785	4.742	7.200,00	600,00	2.400,00
Floraí	410780	5.158	7.200,00	600,00	2.400,00
Floresta	410790	5.417	7.200,00	600,00	2.400,00
Florestópolis	410800	11.795	7.200,00	600,00	2.400,00
Flórida	410810	2.535	7.200,00	600,00	2.400,00
Formosa do Oeste	410820	7.453	7.200,00	600,00	2.400,00
Foz do Iguaçu	410830	325.137	118.024,73	9.835,39	39.341,58
Foz do Jordão	410845	5.881	7.200,00	600,00	2.400,00
Francisco Alves	410832	6.389	7.200,00	600,00	2.400,00
Francisco Beltrão	410840	76.311	27.700,89	2.308,41	9.233,63
General Carneiro	410850	15.275	7.200,00	600,00	2.400,00
Godoy Moreira	410855	3.616	7.200,00	600,00	2.400,00
Goioerê	410860	29.704	10.782,55	898,55	3.594,18
Goioxim	410865	8.240	7.200,00	600,00	2.400,00
Grandes Rios	410870	7.839	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaira	410880	29.664	10.768,03	897,34	3.589,34
Guairaçá	410890	5.867	7.200,00	600,00	2.400,00
Guamiranga	410895	7.918	7.200,00	600,00	2.400,00
Guapirama	410900	3.645	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaporema	410910	2.250	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaraci	410920	5.183	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaraniaçu	410930	16.161	7.200,00	600,00	2.400,00
Guarapuava	410940	172.728	62.700,26	5.225,02	20.900,09
Guaraqueçaba	410950	7.843	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaratuba	410960	32.806	11.908,58	992,38	3.969,53
Honório Serpa	410965	6.180	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibaiti	410970	29.441	10.687,08	890,59	3.562,36
Ibema	410975	6.144	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibiporã	410980	47.514	17.247,58	1.437,30	5.749,19
Icaraíma	410990	9.296	7.200,00	600,00	2.400,00
Iguaraçu	411000	3.907	7.200,00	600,00	2.400,00
Iguatu	411005	2.372	7.200,00	600,00	2.400,00
Imbaú	411007	12.040	7.200,00	600,00	2.400,00
Imbituva	411010	28.660	10.403,58	866,97	3.467,86
Inácio Martins	411020	11.431	7.200,00	600,00	2.400,00
Inajá	411030	2.876	7.200,00	600,00	2.400,00
Indianópolis	411040	4.258	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipiranga	411050	14.655	7.200,00	600,00	2.400,00
Iporã	411060	15.227	7.200,00	600,00	2.400,00
Iracema do Oeste	411065	2.567	7.200,00	600,00	2.400,00
Irati	411070	56.483	20.503,33	1.708,61	6.834,44
Iretama	411080	11.510	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaguaí	411090	4.589	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaipulândia	411095	9.349	7.200,00	600,00	2.400,00
Itambaracá	411100	7.128	7.200,00	600,00	2.400,00
Itambé	411110	6.082	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapejara d'Oeste	411120	11.270	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaperuçu	411125	23.501	8.530,86	710,91	2.843,62
Itaúna do Sul	411130	3.621	7.200,00	600,00	2.400,00
Ivaí	411140	13.533	7.200,00	600,00	2.400,00
Ivaiporã	411150	32.157	11.672,99	972,75	3.891,00
Ivaté	411155	8.294	7.200,00	600,00	2.400,00
Ivatuba	411160	2.786	7.200,00	600,00	2.400,00



Jaboti	411170	5.307	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacarezinho	411180	40.582	14.731,27	1.227,61	4.910,42
Jaguapitã	411190	12.414	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaguariaíva	411200	33.244	12.067,57	1.005,63	4.022,52
Jandaia do Sul	411210	20.159	7.317,72	609,81	2.439,24
Janiópolis	411220	6.983	7.200,00	600,00	2.400,00
Japira	411230	4.797	7.200,00	600,00	2.400,00
Japurá	411240	8.663	7.200,00	600,00	2.400,00
Jardim Alegre	411250	14.976	7.200,00	600,00	2.400,00
Jardim Olinda	411260	1.494	7.200,00	600,00	2.400,00
Jataizinho	411270	11.604	7.200,00	600,00	2.400,00
Jesuítas	411275	8.849	7.200,00	600,00	2.400,00
Joaquim Távora	411280	10.755	7.200,00	600,00	2.400,00
Jundiá do Sul	411290	3.777	7.200,00	600,00	2.400,00
Juranda	411295	7.822	7.200,00	600,00	2.400,00
Jussara	411300	6.240	7.200,00	600,00	2.400,00
Kaloré	411310	4.718	7.200,00	600,00	2.400,00
Lapa	411320	42.933	15.584,68	1.298,72	5.194,89
Laranjal	411325	6.339	7.200,00	600,00	2.400,00
Laranjeiras do Sul	411330	31.641	11.485,68	957,14	3.828,56
Leópolis	411340	4.316	7.200,00	600,00	2.400,00
Lidianópolis	411342	4.083	7.200,00	600,00	2.400,00
Lindoeste	411345	5.419	7.200,00	600,00	2.400,00
Loanda	411350	20.103	7.297,39	608,12	2.432,46
Lobato	411360	4.405	7.200,00	600,00	2.400,00
Londrina	411370	510.707	185.386,64	15.448,89	61.795,55
Luiziana	411373	7.357	7.200,00	600,00	2.400,00
Lunardelli	411375	5.094	7.200,00	600,00	2.400,00
Lupionópolis	411380	4.538	7.200,00	600,00	2.400,00
Mallet	411390	12.784	7.200,00	600,00	2.400,00
Mamborê	411400	14.332	7.200,00	600,00	2.400,00
Mandaguaçu	411410	19.270	7.200,00	600,00	2.400,00
Mandaguari	411420	33.109	12.018,57	1.001,55	4.006,19
Mandirituba	411430	21.885	7.944,26	662,02	2.648,09
Manfrinópolis	411435	3.283	7.200,00	600,00	2.400,00
Mangueirinha	411440	17.526	7.200,00	600,00	2.400,00
Manoel Ribas	411450	13.113	7.200,00	600,00	2.400,00
Marechal Cândido Rondon	411460	47.048	17.078,42	1.423,20	5.692,81
Maria Helena	411470	6.115	7.200,00	600,00	2.400,00
Marialva	411480	31.397	11.397,11	949,76	3.799,04
Marilândia do Sul	411490	9.197	7.200,00	600,00	2.400,00
Marilena	411500	6.704	7.200,00	600,00	2.400,00
Mariluz	411510	10.861	7.200,00	600,00	2.400,00
Maringá	411520	335.511	121.790,49	10.149,21	40.596,83
Mariópolis	411530	5.944	7.200,00	600,00	2.400,00
Maripá	411535	5.673	7.200,00	600,00	2.400,00
Marmeleiro	411540	13.463	7.200,00	600,00	2.400,00
Marquinho	411545	5.258	7.200,00	600,00	2.400,00
Marumbi	411550	4.154	7.200,00	600,00	2.400,00
Matelândia	411560	16.217	7.200,00	600,00	2.400,00
Matinhos	411570	23.925	8.684,78	723,73	2.894,93
Mato Rico	411573	4.205	7.200,00	600,00	2.400,00
Mauá da Serra	411575	8.446	7.200,00	600,00	2.400,00
Medianeira	411580	39.857	14.468,09	1.205,67	4.822,70
Mercedes	411585	4.902	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirador	411590	2.371	7.200,00	600,00	2.400,00
Miraselva	411600	1.946	7.200,00	600,00	2.400,00
Missal	411605	10.760	7.200,00	600,00	2.400,00
Moreira Sales	411610	13.238	7.200,00	600,00	2.400,00
Morretes	411620	17.000	7.200,00	600,00	2.400,00
Munhoz de Melo	411630	3.714	7.200,00	600,00	2.400,00
Nossa Senhora das Graças	411640	4.055	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Aliança do Ivaí	411650	1.434	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova América da Colina	411660	3.331	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Aurora	411670	11.636	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Cantu	411680	7.481	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Esperança	411690	26.591	9.652,53	804,38	3.217,51
Nova Esperança do Sudoeste	411695	5.337	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Fátima	411700	8.259	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Laranjeiras	411705	11.577	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Londrina	411710	12.898	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Olímpia	411720	5.391	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Prata do Iguçu	411725	10.822	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Santa Bárbara	411721	3.984	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Santa Rosa	411722	7.965	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Tebas	411727	8.283	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Itacolomi	411729	2.808	7.200,00	600,00	2.400,00
Ortigueira	411730	25.002	9.075,73	756,31	3.025,24
Ourizona	411740	3.380	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouro Verde do Oeste	411745	5.648	7.200,00	600,00	2.400,00
Paçandu	411750	36.876	13.385,99	1.115,50	4.462,00
Palmas	411760	43.409	15.757,47	1.313,12	5.252,49
Palmeira	411770	32.401	11.761,56	980,13	3.920,52
Palmital	411780	15.548	7.200,00	600,00	2.400,00
Palotina	411790	28.966	10.514,66	876,22	3.504,89
Paraíso do Norte	411800	11.939	7.200,00	600,00	2.400,00
Paranacity	411810	9.946	7.200,00	600,00	2.400,00
Paranaguá	411820	139.796	50.745,95	4.228,83	16.915,32
Paranapoema	411830	2.818	7.200,00	600,00	2.400,00
Paranavaí	411840	82.716	30.025,91	2.502,16	10.008,64
Pato Bragado	411845	4.947	7.200,00	600,00	2.400,00
Pato Branco	411850	70.160	25.468,08	2.122,34	8.489,36
Paula Freitas	411860	5.751	7.200,00	600,00	2.400,00
Paulo Frontin	411870	7.398	7.200,00	600,00	2.400,00
Peabiru	411880	13.347	7.200,00	600,00	2.400,00
Perobal	411885	5.163	7.200,00	600,00	2.400,00
Pérola	411890	9.665	7.200,00	600,00	2.400,00
Pérola d'Oeste	411900	7.202	7.200,00	600,00	2.400,00
Piên	411910	11.811	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinhais	411915	118.319	42.949,80	3.579,15	14.316,60
Pinhal de São Bento	411925	2.600	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinhalão	411920	6.005	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinhão	411930	30.295	10.997,09	916,42	3.665,70
Piraí do Sul	411940	24.374	8.847,76	737,31	2.949,25
Piraquara	411950	87.285	31.684,46	2.640,37	10.561,49
Pitanga	411960	35.052	12.723,88	1.060,32	4.241,29
Pitangueiras	411965	2.822	7.200,00	600,00	2.400,00
Planaltina do Paraná	411970	3.864	7.200,00	600,00	2.400,00



Planalto	411980	13.983	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponta Grossa	411990	314.681	114.229,20	9.519,10	38.076,40
Pontal do Paraná	411995	17.820	7.200,00	600,00	2.400,00
Porecatu	412000	14.189	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Amazonas	412010	4.348	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Barreiro	412015	3.768	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Rico	412020	2.521	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Vitória	412030	3.833	7.200,00	600,00	2.400,00
Prado Ferreira	412033	3.510	7.200,00	600,00	2.400,00
Pranchita	412035	5.885	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Castelo Branco	412040	4.934	7.200,00	600,00	2.400,00
Primeiro de Maio	412050	11.126	7.200,00	600,00	2.400,00

Prudentópolis	412060	51.008	18.515,90	1.542,99	6.171,97
Quarto Centenário	412065	4.881	7.200,00	600,00	2.400,00
Quatiguá	412070	7.148	7.200,00	600,00	2.400,00
Quatro Barras	412080	19.277	7.200,00	600,00	2.400,00
Quatro Pontes	412085	3.800	7.200,00	600,00	2.400,00
Quedas do Iguaçu	412090	31.976	11.607,29	967,27	3.869,10
Querência do Norte	412100	12.306	7.200,00	600,00	2.400,00
Quinta do Sol	412110	5.189	7.200,00	600,00	2.400,00
Quitandinha	412120	16.608	7.200,00	600,00	2.400,00
Ramilândia	412125	4.365	7.200,00	600,00	2.400,00
Rancho Alegre	412130	4.083	7.200,00	600,00	2.400,00
Rancho Alegre D'Oeste	412135	2.976	7.200,00	600,00	2.400,00
Realeza	412140	16.288	7.200,00	600,00	2.400,00
Rebouças	412150	14.637	7.200,00	600,00	2.400,00
Renascença	412160	6.937	7.200,00	600,00	2.400,00
Reserva	412170	25.148	9.128,72	760,73	3.042,91
Reserva do Iguaçu	412175	7.449	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão Claro	412180	11.246	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão do Pinhal	412190	13.584	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Azul	412200	13.760	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Bom	412210	3.292	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Bonito do Iguaçu	412215	15.121	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Branco do Ivaí	412217	4.006	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Branco do Sul	412220	33.142	12.030,55	1.002,55	4.010,18
Rio Negro	412230	31.191	11.322,33	943,53	3.774,11
Rolândia	412240	56.352	20.455,78	1.704,65	6.818,59
Roncador	412250	12.309	7.200,00	600,00	2.400,00
Rondon	412260	9.465	7.200,00	600,00	2.400,00
Rosário do Ivaí	412265	5.813	7.200,00	600,00	2.400,00
Sabáudia	412270	5.642	7.200,00	600,00	2.400,00
Salgado Filho	412280	4.640	7.200,00	600,00	2.400,00
Salto do Itararé	412290	5.134	7.200,00	600,00	2.400,00
Salto do Lontra	412300	12.828	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Amélia	412310	4.105	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cecília do Pavão	412320	3.695	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz de Monte Castelo	412330	8.015	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Fé	412340	10.354	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Helena	412350	24.198	8.783,87	731,99	2.927,96
Santa Inês	412360	1.882	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Isabel do Ivaí	412370	8.621	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Izabel do Oeste	412380	11.747	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Lúcia	412382	3.743	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria do Oeste	412385	11.369	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Mariana	412390	11.996	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Mônica	412395	3.642	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Tereza do Oeste	412402	9.320	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Terezinha de Itaipu	412405	20.539	7.455,66	621,30	2.485,22
Santana do Itararé	412400	5.697	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio da Platina	412410	42.002	15.246,73	1.270,56	5.082,24
Santo Antônio do Caiuá	412420	2.733	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Paraíso	412430	2.315	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Sudoeste	412440	19.386	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Inácio	412450	4.956	7.200,00	600,00	2.400,00
São Carlos do Ivaí	412460	5.990	7.200,00	600,00	2.400,00
São Jerônimo da Serra	412470	11.905	7.200,00	600,00	2.400,00
São João	412480	11.187	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Caiuá	412490	6.152	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Ivaí	412500	11.890	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Triunfo	412510	14.399	7.200,00	600,00	2.400,00
São Jorge do Ivaí	412530	5.382	7.200,00	600,00	2.400,00
São Jorge do Patrocínio	412535	6.080	7.200,00	600,00	2.400,00
São Jorge d'Oeste	412520	9.195	7.200,00	600,00	2.400,00
São José da Boa Vista	412540	6.320	7.200,00	600,00	2.400,00
São José das Palmeiras	412545	3.942	7.200,00	600,00	2.400,00
São José dos Pinhais	412550	279.297	101.384,81	8.448,73	33.794,94
São Manoel do Paraná	412555	2.170	7.200,00	600,00	2.400,00
São Mateus do Sul	412560	41.188	14.951,24	1.245,94	4.983,75
São Miguel do Iguaçu	412570	26.451	9.601,71	800,14	3.200,57
São Pedro do Iguaçu	412575	6.561	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro do Ivaí	412580	9.921	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro do Paraná	412590	2.561	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião da Amoreira	412600	9.012	7.200,00	600,00	2.400,00
São Tomé	412610	5.522	7.200,00	600,00	2.400,00
Sapopema	412620	6.800	7.200,00	600,00	2.400,00
Sarandi	412625	84.651	30.728,31	2.560,69	10.242,77
Saudade do Iguaçu	412627	5.187	7.200,00	600,00	2.400,00
Sengés	412630	20.445	7.421,54	618,46	2.473,85
Serranópolis do Iguaçu	412635	4.362	7.200,00	600,00	2.400,00
Sertaneja	412640	5.924	7.200,00	600,00	2.400,00
Sertanópolis	412650	16.103	7.200,00	600,00	2.400,00
Siqueira Campos	412660	17.411	7.200,00	600,00	2.400,00
Sulina	412665	3.434	7.200,00	600,00	2.400,00
Tamarana	412667	11.577	7.200,00	600,00	2.400,00
Tamboara	412670	4.804	7.200,00	600,00	2.400,00
Tapejara	412680	15.367	7.200,00	600,00	2.400,00
Tapira	412690	5.904	7.200,00	600,00	2.400,00
Teixeira Soares	412700	10.548	7.200,00	600,00	2.400,00
Telêmaco Borba	412710	69.278	25.147,91	2.095,66	8.382,64
Terra Boa	412720	15.069	7.200,00	600,00	2.400,00
Terra Rica	412730	15.060	7.200,00	600,00	2.400,00
Terra Roxa	412740	16.734	7.200,00	600,00	2.400,00
Tibagi	412750	19.421	7.200,00	600,00	2.400,00
Tijucas do Sul	412760	13.762	7.200,00	600,00	2.400,00



Toledo	412770	116.774	42.388,96	3.532,41	14.129,65
Tomazina	412780	8.808	7.200,00	600,00	2.400,00
Três Barras do Paraná	412785	12.088	7.200,00	600,00	2.400,00
Tunas do Paraná	412788	6.753	7.200,00	600,00	2.400,00
Tuneiras do Oeste	412790	8.777	7.200,00	600,00	2.400,00
Tupãssi	412795	7.947	7.200,00	600,00	2.400,00
Turvo	412796	14.363	7.200,00	600,00	2.400,00
Ubiratã	412800	21.558	7.825,55	652,13	2.608,52
Umuarama	412810	99.606	36.156,98	3.013,08	12.052,33
União da Vitória	412820	53.466	19.408,16	1.617,35	6.469,39
Uniflor	412830	2.495	7.200,00	600,00	2.400,00
Uraí	412840	11.774	7.200,00	600,00	2.400,00
Ventania	412853	11.239	7.200,00	600,00	2.400,00
Vera Cruz do Oeste	412855	9.257	7.200,00	600,00	2.400,00
Verê	412860	8.078	7.200,00	600,00	2.400,00
Virmond	412865	4.181	7.200,00	600,00	2.400,00
Vitorino	412870	6.531	7.200,00	600,00	2.400,00
Wenceslau Braz	412850	19.090	7.200,00	600,00	2.400,00
Xambrê	412880	5.829	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL PARANÁ	399	10.686.247	5.172.297,62	431.024,80	1.724.099,21

ANEXO III - PARTE 7

PERNAMBUCO	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL	PISO ESTRUTU-	PISO ESTRUTURANTE FNS
			ANUAL PISO ESTRUTURANTE	RAN-TE FNS MENSAL	QUADRIMESTRAL
Abreu e Lima	260005	96.266	34.944,56	2.912,05	11.648,19
Afogados da Ingazeira	260010	35.528	12.896,66	1.074,72	4.298,89
Afrânio	260020	17.445	7.200,00	600,00	2.400,00
Agrestina	260030	22.591	8.200,53	683,38	2.733,51
Água Preta	260040	30.792	11.177,50	931,46	3.725,83
Águas Belas	260050	39.672	14.400,94	1.200,08	4.800,31
Alagoinha	260060	14.913	7.200,00	600,00	2.400,00
Aliança	260070	35.235	12.790,31	1.065,86	4.263,44
Altinho	260080	22.427	8.141,00	678,42	2.713,67
Amaraji	260090	20.509	7.444,77	620,40	2.481,59
Angelim	260100	10.385	7.200,00	600,00	2.400,00
Araçoiaba	260105	17.484	7.200,00	600,00	2.400,00
Araripina	260110	79.877	28.995,35	2.416,28	9.665,12
Arcoverde	260120	68.000	24.684,00	2.057,00	8.228,00
Barra de Guabiraba	260130	13.623	7.200,00	600,00	2.400,00
Barreiros	260140	43.911	15.939,69	1.328,31	5.313,23
Belém de Maria	260150	9.703	7.200,00	600,00	2.400,00
Belém de São Francisco	260160	21.342	7.747,15	645,60	2.582,38
Belo Jardim	260170	74.028	26.872,16	2.239,35	8.957,39
Betânia	260180	12.011	7.200,00	600,00	2.400,00
Bezerros	260190	58.354	21.182,50	1.765,21	7.060,83
Bodocó	260200	34.988	12.700,64	1.058,39	4.233,55
Bom Conselho	260210	45.250	16.425,75	1.368,81	5.475,25
Bom Jardim	260220	40.924	14.855,41	1.237,95	4.951,80
Bonito	260230	40.832	14.822,02	1.235,17	4.940,67
Brejão	260240	9.780	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejinho	260250	7.369	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejo da Madre de Deus	260260	42.250	15.336,75	1.278,06	5.112,25
Buenos Aires	260270	13.675	7.200,00	600,00	2.400,00
Buíque	260280	53.272	19.337,74	1.611,48	6.445,91
Cabo de Santo Agostinho	260290	171.583	62.284,63	5.190,39	20.761,54
Cabrobó	260300	30.432	11.046,82	920,57	3.682,27
Cachoeirinha	260310	18.123	7.200,00	600,00	2.400,00
Caetés	260320	26.386	9.578,12	798,18	3.192,71
Calçado	260330	11.619	7.200,00	600,00	2.400,00
Calumbi	260340	7.977	7.200,00	600,00	2.400,00
Camaragibe	260345	143.210	51.985,23	4.332,10	17.328,41
Camocim de São Félix	260350	16.574	7.200,00	600,00	2.400,00
Camutanga	260360	8.214	7.200,00	600,00	2.400,00
Canhotinho	260370	24.847	9.019,46	751,62	3.006,49
Capoeiras	260380	19.936	7.236,77	603,06	2.412,26
Carnaíba	260390	19.155	7.200,00	600,00	2.400,00
Carnaubeira da Penha	260392	12.451	7.200,00	600,00	2.400,00
Carpina	260400	68.070	24.709,41	2.059,12	8.236,47
Caruaru	260410	298.501	108.355,86	9.029,66	36.118,62
Casinhas	260415	14.798	7.200,00	600,00	2.400,00
Catende	260420	35.251	12.796,11	1.066,34	4.265,37
Cedro	260430	10.784	7.200,00	600,00	2.400,00
Chã de Alegria	260440	12.185	7.200,00	600,00	2.400,00
Chã Grande	260450	17.924	7.200,00	600,00	2.400,00
Condado	260460	24.403	8.858,29	738,19	2.952,76
Correntes	260470	16.686	7.200,00	600,00	2.400,00
Cortês	260480	11.712	7.200,00	600,00	2.400,00
Cumarú	260490	13.812	7.200,00	600,00	2.400,00
Cupira	260500	22.783	8.270,23	689,19	2.756,74
Custódia	260510	33.874	12.296,26	1.024,69	4.098,75
Dormentes	260515	16.462	7.200,00	600,00	2.400,00
Escada	260520	62.604	22.725,25	1.893,77	7.575,08
Exu	260530	31.086	11.284,22	940,35	3.761,41
Feira Nova	260540	20.052	7.278,88	606,57	2.426,29
Fernando de Noronha	260545	3.108	7.200,00	600,00	2.400,00
Ferreiros	260550	11.456	7.200,00	600,00	2.400,00
Flores	260560	23.034	8.361,34	696,78	2.787,11
Floresta	260570	28.100	10.200,30	850,03	3.400,10
Frei Miguelinho	260580	14.855	7.200,00	600,00	2.400,00
Gameleira	260590	27.823	10.099,75	841,65	3.366,58
Garanhuns	260600	131.313	47.666,62	3.972,22	15.888,87



Glória do Goitá	260610	28.289	10.268,91	855,74	3.422,97
Goiana	260620	74.424	27.015,91	2.251,33	9.005,30
Granito	260630	6.955	7.200,00	600,00	2.400,00
Gravatá	260640	75.229	27.308,13	2.275,68	9.102,71
Iati	260650	18.350	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibimirim	260660	29.018	10.533,53	877,79	3.511,18
Ibirajuba	260670	7.833	7.200,00	600,00	2.400,00
Igarassu	260680	100.191	36.369,33	3.030,78	12.123,11
Iguaraci	260690	12.397	7.200,00	600,00	2.400,00
Ilha de Itamaracá	260760	18.658	7.200,00	600,00	2.400,00
Inajá	260700	14.729	7.200,00	600,00	2.400,00
Ingazeira	260710	4.561	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipojuca	260720	75.512	27.410,86	2.284,24	9.136,95
Ipubi	260730	27.353	9.929,14	827,43	3.309,71
Itacuruba	260740	4.358	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaíba	260750	27.631	10.030,05	835,84	3.343,35
Itambé	260765	36.126	13.113,74	1.092,81	4.371,25
Itapetim	260770	14.063	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapissuma	260775	24.406	8.859,38	738,28	2.953,13
Itaquitinga	260780	15.507	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaboatão dos Guararapes	260790	687.688	249.630,74	20.802,56	83.210,25
Jaqueira	260795	12.642	7.200,00	600,00	2.400,00
Jataúba	260800	15.365	7.200,00	600,00	2.400,00
Jatobá	260805	14.452	7.200,00	600,00	2.400,00
João Alfredo	260810	29.875	10.844,63	903,72	3.614,88
Joaquim Nabuco	260820	16.498	7.200,00	600,00	2.400,00
Jucati	260825	11.086	7.200,00	600,00	2.400,00
Jupi	260830	14.461	7.200,00	600,00	2.400,00
Jurema	260840	15.552	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa do Carro	260845	15.230	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa do Itaenga	260850	20.618	7.484,33	623,69	2.494,78
Lagoa do Ouro	260860	12.244	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa dos Gatos	260870	15.567	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Grande	260875	22.408	8.134,10	677,84	2.711,37
Lajedo	260880	34.809	12.635,67	1.052,97	4.211,89
Limoeiro	260890	57.243	20.779,21	1.731,60	6.926,40
Macaparana	260900	24.031	8.723,25	726,94	2.907,75
Machados	260910	11.802	7.200,00	600,00	2.400,00
Manari	260915	18.097	7.200,00	600,00	2.400,00
Maraial	260920	12.303	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirandiba	260930	13.810	7.200,00	600,00	2.400,00
Moreilândia	261430	10.584	7.200,00	600,00	2.400,00
Moreno	260940	55.659	20.204,22	1.683,68	6.734,74
Nazaré da Mata	260950	30.185	10.957,16	913,10	3.652,39
Olinda	260960	397.268	144.208,28	12.017,36	48.069,43
Orobó	260970	22.239	8.072,76	672,73	2.690,92
Orocó	260980	14.279	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouricuri	260990	66.978	24.313,01	2.026,08	8.104,34
Palmares	261000	58.819	21.351,30	1.779,27	7.117,10
Palmeirina	261010	8.481	7.200,00	600,00	2.400,00
Panelas	261020	25.500	9.256,50	771,38	3.085,50
Paranatama	261030	12.441	7.200,00	600,00	2.400,00
Parnamirim	261040	19.850	7.200,00	600,00	2.400,00
Passira	261050	28.518	10.352,03	862,67	3.450,68
Paudalho	261060	47.521	17.250,12	1.437,51	5.750,04
Paulista	261070	319.373	115.932,40	9.661,03	38.644,13
Pedra	261080	20.788	7.546,04	628,84	2.515,35
Pesqueira	261090	64.454	23.396,80	1.949,73	7.798,93
Petrolândia	261100	32.568	11.822,18	985,18	3.940,73
Petrolina	261110	281.851	102.311,91	8.525,99	34.103,97
Poção	261120	11.503	7.200,00	600,00	2.400,00
Pombos	261130	22.120	8.029,56	669,13	2.676,52
Primavera	261140	12.364	7.200,00	600,00	2.400,00
Quipapá	261150	25.603	9.293,89	774,49	3.097,96
Quixaba	261153	7.116	7.200,00	600,00	2.400,00
Recife	261160	1.561.659	566.882,22	47.240,18	188.960,74
Riacho das Almas	261170	18.930	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão	261180	39.317	14.272,07	1.189,34	4.757,36
Rio Formoso	261190	21.815	7.918,85	659,90	2.639,62
Sairé	261200	14.194	7.200,00	600,00	2.400,00
Salgadinho	261210	8.214	7.200,00	600,00	2.400,00
Salgueiro	261220	55.435	20.122,91	1.676,91	6.707,64
Saloá	261230	15.547	7.200,00	600,00	2.400,00
Sanharó	261240	18.723	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz	261245	14.782	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz da Baixa Verde	261247	12.209	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz do Capibaribe	261250	80.330	29.159,79	2.429,98	9.719,93
Santa Filomena	261255	14.694	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria da Boa Vista	261260	41.745	15.153,44	1.262,79	5.051,15
Santa Maria do Cambucá	261270	12.942	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Terezinha	261280	10.184	7.200,00	600,00	2.400,00
São Benedito do Sul	261290	10.838	7.200,00	600,00	2.400,00
São Bento do Una	261300	49.372	17.922,04	1.493,50	5.974,01
São Caitano	261310	36.336	13.189,97	1.099,16	4.396,66
São João	261320	22.087	8.017,58	668,13	2.672,53
São Joaquim do Monte	261330	21.872	7.939,54	661,63	2.646,51
São José da Coroa Grande	261340	18.555	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Belmonte	261350	34.118	12.384,83	1.032,07	4.128,28
São José do Egito	261360	31.792	11.540,50	961,71	3.846,83



São Lourenço da Mata	261370	99.945	36.280,04	3.023,34	12.093,35
São Vicente Ferrer	261380	17.333	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra Talhada	261390	80.294	29.146,72	2.428,89	9.715,57
Serrita	261400	18.958	7.200,00	600,00	2.400,00
Sertânia	261410	35.914	13.036,78	1.086,40	4.345,59
Sirinhaém	261420	38.610	14.015,43	1.167,95	4.671,81
Solidão	261440	6.123	7.200,00	600,00	2.400,00
Surubim	261450	56.795	20.616,59	1.718,05	6.872,20
Tabira	261460	27.219	9.880,50	823,37	3.293,50
Tacaimbó	261470	12.273	7.200,00	600,00	2.400,00
Tacaratu	261480	22.231	8.069,85	672,49	2.689,95
Tamandaré	261485	18.999	7.200,00	600,00	2.400,00
Taquaritinga do Norte	261500	22.657	8.224,49	685,37	2.741,50
Terezinha	261510	6.774	7.200,00	600,00	2.400,00
Terra Nova	261520	9.801	7.200,00	600,00	2.400,00
Timbaúba	261530	51.770	18.792,51	1.566,04	6.264,17
Toritama	261540	33.206	12.053,78	1.004,48	4.017,93
Tracunhaém	261550	13.265	7.200,00	600,00	2.400,00
Trindade	261560	26.250	9.528,75	794,06	3.176,25
Triunfo	261570	15.770	7.200,00	600,00	2.400,00
Tupanatinga	261580	19.026	7.200,00	600,00	2.400,00
Tuparetama	261590	8.678	7.200,00	600,00	2.400,00
Venturosa	261600	16.706	7.200,00	600,00	2.400,00
Verdejante	261610	10.098	7.200,00	600,00	2.400,00
Vertente do Lério	261618	7.464	7.200,00	600,00	2.400,00
Vertentes	261620	18.186	7.200,00	600,00	2.400,00
Vicência	261630	27.883	10.121,53	843,46	3.373,84
Vitória de Santo Antão	261640	126.399	45.882,84	3.823,57	15.294,28
Xexéu	261650	14.887	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL PERNAMBUCO	185	8.810.256	3.410.071,57	284.172,63	1.136.690,52

PIAUÍ	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Acauã	220005	7.354	7.200,00	600,00	2.400,00
Agricolândia	220010	5.094	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Branca	220020	16.518	7.200,00	600,00	2.400,00
Alagoinha do Piauí	220025	7.736	7.200,00	600,00	2.400,00
Alegrete do Piauí	220027	4.595	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Longá	220030	14.147	7.200,00	600,00	2.400,00
Altos	220040	39.735	14.423,81	1.201,98	4.807,94
Alvorada do Gurguéia	220045	5.209	7.200,00	600,00	2.400,00
Amarante	220050	17.892	7.200,00	600,00	2.400,00
Angical do Piauí	220060	6.793	7.200,00	600,00	2.400,00
Anísio de Abreu	220070	8.552	7.200,00	600,00	2.400,00
Antônio Almeida	220080	3.267	7.200,00	600,00	2.400,00
Aroazes	220090	6.019	7.200,00	600,00	2.400,00
Aroeiras do Itaim	220095	2.759	7.200,00	600,00	2.400,00
Arraial	220100	5.165	7.200,00	600,00	2.400,00
Assunção do Piauí	220105	8.370	7.200,00	600,00	2.400,00
Avelino Lopes	220110	12.039	7.200,00	600,00	2.400,00

Baixa Grande do Ribeiro	220115	10.804	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra D'Alcântara	220117	3.886	7.200,00	600,00	2.400,00
Barras	220120	44.913	16.303,42	1.358,62	5.434,47
Barreiras do Piauí	220130	3.485	7.200,00	600,00	2.400,00
Barro Duro	220140	6.853	7.200,00	600,00	2.400,00
Batalha	220150	26.681	9.685,20	807,10	3.228,40
Bela Vista do Piauí	220155	3.762	7.200,00	600,00	2.400,00
Belém do Piauí	220157	2.912	7.200,00	600,00	2.400,00
Benedictinos	220160	9.837	7.200,00	600,00	2.400,00
Bertolínia	220170	5.484	7.200,00	600,00	2.400,00
Betânia do Piauí	220173	6.442	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Hora	220177	6.369	7.200,00	600,00	2.400,00
Bocaina	220180	4.146	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus	220190	20.511	7.445,49	620,46	2.481,83
Bom Princípio do Piauí	220191	5.506	7.200,00	600,00	2.400,00
Bonfim do Piauí	220192	5.376	7.200,00	600,00	2.400,00
Boqueirão do Piauí	220194	6.599	7.200,00	600,00	2.400,00
Brasileira	220196	7.970	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejo do Piauí	220198	4.025	7.200,00	600,00	2.400,00
Buriti dos Lopes	220200	19.796	7.200,00	600,00	2.400,00
Buriti dos Montes	220202	8.117	7.200,00	600,00	2.400,00
Cabeceiras do Piauí	220205	9.826	7.200,00	600,00	2.400,00
Cajazeiras do Piauí	220207	3.323	7.200,00	600,00	2.400,00
Cajueiro da Praia	220208	7.286	7.200,00	600,00	2.400,00
Caldeirão Grande do Piauí	220209	5.809	7.200,00	600,00	2.400,00
Campinas do Piauí	220210	5.818	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Alegre do Fidalgo	220211	4.647	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Grande do Piauí	220213	5.898	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Largo do Piauí	220217	7.035	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Maior	220220	46.068	16.722,68	1.393,56	5.574,23
Canavieira	220225	4.093	7.200,00	600,00	2.400,00
Canto do Buriti	220230	20.761	7.536,24	628,02	2.512,08
Capitão de Campos	220240	11.246	7.200,00	600,00	2.400,00
Capitão Gervásio Oliveira	220245	4.029	7.200,00	600,00	2.400,00
Caracol	220250	10.838	7.200,00	600,00	2.400,00
Caraúbas do Piauí	220253	5.595	7.200,00	600,00	2.400,00
Caridade do Piauí	220255	4.778	7.200,00	600,00	2.400,00
Castelo do Piauí	220260	19.142	7.200,00	600,00	2.400,00
Caxingó	220265	5.270	7.200,00	600,00	2.400,00
Cocal	220270	27.220	9.880,86	823,41	3.293,62
Cocal de Telha	220271	4.689	7.200,00	600,00	2.400,00
Cocal dos Alves	220272	5.525	7.200,00	600,00	2.400,00
Coivaras	220273	3.955	7.200,00	600,00	2.400,00
Colônia do Gurguéia	220275	5.947	7.200,00	600,00	2.400,00
Colônia do Piauí	220277	7.940	7.200,00	600,00	2.400,00



Conceição do Canindé	220280	5.077	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel José Dias	220285	4.484	7.200,00	600,00	2.400,00
Corrente	220290	25.406	9.222,38	768,53	3.074,13
Cristalândia do Piauí	220300	8.177	7.200,00	600,00	2.400,00
Cristino Castro	220310	9.836	7.200,00	600,00	2.400,00
Curimatá	220320	10.765	7.200,00	600,00	2.400,00
Currais	220323	4.710	7.200,00	600,00	2.400,00
Curral Novo do Piauí	220327	5.119	7.200,00	600,00	2.400,00
Curralinhos	220325	4.242	7.200,00	600,00	2.400,00
Demerval Lobão	220330	13.232	7.200,00	600,00	2.400,00
Dirceu Arcoverde	220335	6.996	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Expedito Lopes	220340	6.793	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Inocêncio	220345	10.795	7.200,00	600,00	2.400,00
Domingos Mourão	220342	4.447	7.200,00	600,00	2.400,00
Elesbão Veloso	220350	14.490	7.200,00	600,00	2.400,00
Eliseu Martins	220360	4.923	7.200,00	600,00	2.400,00
Esperantina	220370	37.520	13.619,76	1.134,98	4.539,92
Fartura do Piauí	220375	5.402	7.200,00	600,00	2.400,00
Flores do Piauí	220380	4.615	7.200,00	600,00	2.400,00
Floresta do Piauí	220385	2.643	7.200,00	600,00	2.400,00
Floriano	220390	57.968	21.042,38	1.753,53	7.014,13
Francinópolis	220400	5.458	7.200,00	600,00	2.400,00
Francisco Ayres	220410	5.147	7.200,00	600,00	2.400,00
Francisco Macedo	220415	2.315	7.200,00	600,00	2.400,00
Francisco Santos	220420	8.315	7.200,00	600,00	2.400,00
Fronteiras	220430	11.502	7.200,00	600,00	2.400,00
Geminiano	220435	5.465	7.200,00	600,00	2.400,00
Gilbues	220440	10.681	7.200,00	600,00	2.400,00
Guadalupe	220450	9.809	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaribas	220455	4.491	7.200,00	600,00	2.400,00
Hugo Napoleão	220460	3.784	7.200,00	600,00	2.400,00
Ilha Grande	220465	8.734	7.200,00	600,00	2.400,00
Inhumas	220470	15.490	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipiranga do Piauí	220480	9.739	7.200,00	600,00	2.400,00
Isaías Coelho	220490	8.043	7.200,00	600,00	2.400,00
Itainópolis	220500	11.498	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaueira	220510	10.904	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacobina do Piauí	220515	5.831	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaicós	220520	17.786	7.200,00	600,00	2.400,00
Jardim do Mulato	220525	4.318	7.200,00	600,00	2.400,00
Jatobá do Piauí	220527	4.683	7.200,00	600,00	2.400,00
Jerumenha	220530	4.490	7.200,00	600,00	2.400,00
João Costa	220535	3.315	7.200,00	600,00	2.400,00
Joaquim Pires	220540	14.276	7.200,00	600,00	2.400,00
Joca Marques	220545	5.614	7.200,00	600,00	2.400,00
José de Freitas	220550	36.485	13.244,06	1.103,67	4.414,69
Juazeiro do Piauí	220551	4.941	7.200,00	600,00	2.400,00
Júlio Borges	220552	5.444	7.200,00	600,00	2.400,00
Jurema	220553	4.559	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Alegre	220555	8.210	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa de São Francisco	220557	6.796	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa do Barro do Piauí	220556	4.692	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa do Piauí	220558	3.817	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa do Sítio	220559	5.292	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoinha do Piauí	220554	2.676	7.200,00	600,00	2.400,00
Landri Sales	220560	5.753	7.200,00	600,00	2.400,00
Luís Correia	220570	27.148	9.854,72	821,23	3.284,91
Luzilândia	220580	25.099	9.110,94	759,24	3.036,98
Madeiro	220585	8.012	7.200,00	600,00	2.400,00
Manoel Emídio	220590	5.543	7.200,00	600,00	2.400,00
Marcolândia	220595	7.477	7.200,00	600,00	2.400,00
Marcos Parente	220600	4.297	7.200,00	600,00	2.400,00
Massapê do Piauí	220605	6.672	7.200,00	600,00	2.400,00
Matias Olímpio	220610	10.863	7.200,00	600,00	2.400,00
Miguel Alves	220620	33.410	12.127,83	1.010,65	4.042,61
Miguel Leão	220630	1.212	7.200,00	600,00	2.400,00
Milton Brandão	220635	7.246	7.200,00	600,00	2.400,00
Monsenhor Gil	220640	10.639	7.200,00	600,00	2.400,00
Monsenhor Hipólito	220650	7.425	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Alegre do Piauí	220660	10.663	7.200,00	600,00	2.400,00
Morro Cabeça no Tempo	220665	4.378	7.200,00	600,00	2.400,00
Morro do Chapéu do Piauí	220667	6.611	7.200,00	600,00	2.400,00
Murici dos Portelas	220669	8.024	7.200,00	600,00	2.400,00
Nazaré do Piauí	220670	7.070	7.200,00	600,00	2.400,00
Nazária	220672	7.895	7.200,00	600,00	2.400,00
Nossa Senhora de Nazaré	220675	4.192	7.200,00	600,00	2.400,00
Nossa Senhora dos Remédios	220680	8.378	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Santa Rita	220795	4.199	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Oriente do Piauí	220690	6.321	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Santo Antônio	220695	3.547	7.200,00	600,00	2.400,00
Oeiras	220700	36.293	13.174,36	1.097,86	4.391,45
Olho D'Água do Piauí	220710	2.755	7.200,00	600,00	2.400,00
Padre Marcos	220720	7.582	7.200,00	600,00	2.400,00
Paes Landim	220730	4.562	7.200,00	600,00	2.400,00
Pajeú do Piauí	220735	3.802	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmeira do Piauí	220740	5.116	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmeirais	220750	14.306	7.200,00	600,00	2.400,00
Paquetá	220755	4.686	7.200,00	600,00	2.400,00
Parnaguá	220760	10.731	7.200,00	600,00	2.400,00
Parnaíba	220770	146.059	53.019,42	4.418,28	17.673,14
Passagem Franca do Piauí	220775	4.246	7.200,00	600,00	2.400,00
Patos do Piauí	220777	6.417	7.200,00	600,00	2.400,00
Pau D'Arco do Piauí	220779	3.903	7.200,00	600,00	2.400,00
Paulistana	220780	20.390	7.401,57	616,80	2.467,19
Pavussu	220785	4.465	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedro II	220790	37.850	13.739,55	1.144,96	4.579,85
Pedro Laurentino	220793	2.418	7.200,00	600,00	2.400,00
Picos	220800	73.021	26.506,62	2.208,89	8.835,54
Pimenteiras	220810	12.125	7.200,00	600,00	2.400,00
Pio IX	220820	17.714	7.200,00	600,00	2.400,00
Piracuruca	220830	26.499	9.619,14	801,59	3.206,38
Piripiri	220840	62.107	22.544,84	1.878,74	7.514,95
Porto	220850	11.941	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Alegre do Piauí	220855	2.567	7.200,00	600,00	2.400,00
Prata do Piauí	220860	3.260	7.200,00	600,00	2.400,00
Queimada Nova	220865	9.116	7.200,00	600,00	2.400,00
Redenção do Gurguéia	220870	8.567	7.200,00	600,00	2.400,00
Regeneração	220880	18.190	7.200,00	600,00	2.400,00



Riacho Frio	220885	5.093	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeira do Piauí	220887	4.252	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeiro Gonçalves	220890	6.869	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Grande do Piauí	220900	6.650	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz do Piauí	220910	5.969	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz dos Milagres	220915	3.457	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Filomena	220920	6.180	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Luz	220930	5.495	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rosa do Piauí	220937	5.304	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana do Piauí	220935	5.015	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio de Lisboa	220940	5.965	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio dos Milagres	220945	2.032	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Inácio do Piauí	220950	3.756	7.200,00	600,00	2.400,00
São Braz do Piauí	220955	4.455	7.200,00	600,00	2.400,00
São Félix do Piauí	220960	3.201	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco de Assis do Piauí	220965	5.224	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco do Piauí	220970	6.461	7.200,00	600,00	2.400,00
São Gonçalo do Gurguéia	220975	2.544	7.200,00	600,00	2.400,00
São Gonçalo do Piauí	220980	4.485	7.200,00	600,00	2.400,00
São João da Canabrava	220985	4.511	7.200,00	600,00	2.400,00
São João da Fronteira	220987	5.174	7.200,00	600,00	2.400,00
São João da Serra	220990	6.877	7.200,00	600,00	2.400,00
São João da Varjota	220995	4.965	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Arraial	220997	7.440	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Piauí	221000	19.264	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Divino	221005	5.217	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Peixe	221010	3.835	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Piauí	221020	7.028	7.200,00	600,00	2.400,00
São Julião	221030	6.111	7.200,00	600,00	2.400,00
São Lourenço do Piauí	221035	5.115	7.200,00	600,00	2.400,00
São Luis do Piauí	221037	2.687	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel da Baixa Grande	221038	2.153	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel do Fidalgo	221039	3.182	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel do Tapuio	221040	19.831	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro do Piauí	221050	13.544	7.200,00	600,00	2.400,00
São Raimundo Nonato	221060	32.215	11.694,05	974,50	3.898,02
Sebastião Barros	221062	4.270	7.200,00	600,00	2.400,00
Sebastião Leal	221063	4.231	7.200,00	600,00	2.400,00
Sigefredo Pacheco	221065	9.846	7.200,00	600,00	2.400,00
Simões	221070	14.167	7.200,00	600,00	2.400,00
Simplicio Mendes	221080	11.886	7.200,00	600,00	2.400,00
Socorro do Piauí	221090	4.733	7.200,00	600,00	2.400,00
Sussuapara	221093	5.759	7.200,00	600,00	2.400,00
Tamboril do Piauí	221095	3.037	7.200,00	600,00	2.400,00
Tanque do Piauí	221097	2.714	7.200,00	600,00	2.400,00
Teresina	221100	802.537	291.320,93	24.276,74	97.106,98
União	221110	43.135	15.658,01	1.304,83	5.219,34
Uruçui	221120	19.811	7.200,00	600,00	2.400,00
Valença do Piauí	221130	20.303	7.369,99	614,17	2.456,66
Várzea Branca	221135	5.338	7.200,00	600,00	2.400,00
Várzea Grande	221140	4.560	7.200,00	600,00	2.400,00
Vera Mendes	221150	3.212	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Nova do Piauí	221160	3.136	7.200,00	600,00	2.400,00
Wall Ferraz	221170	4.636	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL PIAUÍ	224	3.145.325	2.075.068,24	172.922,35	691.689,41

ANEXO III PARTE 8

RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Angra dos Reis	330010	168.664	61.225,03	5.102,09	20.408,34
Aperibé	330015	9.556	7.200,00	600,00	2.400,00
Araruama	330020	109.705	39.822,92	3.318,58	13.274,31
Areal	330022	11.982	7.200,00	600,00	2.400,00
Armação dos Búzios	330023	28.653	10.401,04	866,75	3.467,01
Arraial do Cabo	330025	26.896	9.763,25	813,60	3.254,42
Barra do Pirai	330030	103.833	37.691,38	3.140,95	12.563,79
Barra Mansa	330040	176.899	64.214,34	5.351,19	21.404,78
Belford Roxo	330045	501.544	182.060,47	15.171,71	60.686,82
Bom Jardim	330050	26.549	9.637,29	803,11	3.212,43
Bom Jesus do Itabapoana	330060	35.303	12.814,99	1.067,92	4.271,66
Cabo Frio	330070	186.004	67.519,45	5.626,62	22.506,48
Cachoeiras de Macacu	330080	57.300	20.799,90	1.733,33	6.933,30
Cambuci	330090	14.770	7.200,00	600,00	2.400,00
Campos dos Goytacazes	330100	434.008	157.544,90	13.128,74	52.514,97
Cantagalo	330110	20.540	7.456,02	621,34	2.485,34
Carapebus	330093	11.939	7.200,00	600,00	2.400,00
Cardoso Moreira	330115	12.481	7.200,00	600,00	2.400,00
Carmo	330120	18.024	7.200,00	600,00	2.400,00
Casimiro de Abreu	330130	30.572	11.097,64	924,80	3.699,21
Comendador Levy Gasparian	330095	8.839	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição de Macabu	330140	20.687	7.509,38	625,78	2.503,13
Cordeiro	330150	19.902	7.200,00	600,00	2.400,00
Duas Barras	330160	10.891	7.200,00	600,00	2.400,00
Duque de Caxias	330170	872.762	316.812,61	26.401,05	105.604,20
Engenheiro Paulo de Frontin	330180	13.214	7.200,00	600,00	2.400,00
Guapimirim	330185	49.748	18.058,52	1.504,88	6.019,51
Iguaba Grande	330187	22.947	8.329,76	694,15	2.776,59
Itaboraí	330190	228.996	83.125,55	6.927,13	27.708,52
Itaguaí	330200	105.633	38.344,78	3.195,40	12.781,59
Italva	330205	14.676	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaocara	330210	22.452	8.150,08	679,17	2.716,69
Itaperuna	330220	99.454	36.101,80	3.008,48	12.033,93
Itatiaia	330225	35.577	12.914,45	1.076,20	4.304,82
Japeri	330227	101.690	36.913,47	3.076,12	12.304,49
Laje do Muriaé	330230	7.997	7.200,00	600,00	2.400,00
Macaé	330240	194.413	70.571,92	5.880,99	23.523,97
Macuco	330245	5.626	7.200,00	600,00	2.400,00
Magé	330250	244.334	88.693,24	7.391,10	29.564,41
Mangaratiba	330260	32.533	11.809,48	984,12	3.936,49



Maricá	330270	123.492	44.827,60	3.735,63	14.942,53
Mendes	330280	17.880	7.200,00	600,00	2.400,00
Mesquita	330285	190.056	68.990,33	5.749,19	22.996,78
Miguel Pereira	330290	25.866	9.389,36	782,45	3.129,79
Miracema	330300	26.824	9.737,11	811,43	3.245,70
Natividade	330310	15.406	7.200,00	600,00	2.400,00
Nilópolis	330320	159.408	57.865,10	4.822,09	19.288,37
Niterói	330330	479.384	174.016,39	14.501,37	58.005,46
Nova Friburgo	330340	178.653	64.851,04	5.404,25	21.617,01
Nova Iguaçu	330350	865.089	314.027,31	26.168,94	104.675,77
Paracambi	330360	45.016	16.340,81	1.361,73	5.446,94
Paraíba do Sul	330370	41.679	15.129,48	1.260,79	5.043,16
Parati	330380	35.730	12.969,99	1.080,83	4.323,33
Paty do Alferes	330385	26.196	9.509,15	792,43	3.169,72
Petrópolis	330390	315.119	114.388,20	9.532,35	38.129,40
Pinheiral	330395	22.382	8.124,67	677,06	2.708,22
Piraí	330400	26.114	9.479,38	789,95	3.159,79
Porciúncula	330410	18.444	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Real	330411	16.253	7.200,00	600,00	2.400,00
Quatis	330412	13.137	7.200,00	600,00	2.400,00
Queimados	330414	139.378	50.594,21	4.216,18	16.864,74
Quissamã	330415	19.878	7.200,00	600,00	2.400,00
Resende	330420	130.035	47.202,71	3.933,56	15.734,24
Rio Bonito	330430	55.051	19.983,51	1.665,29	6.661,17
Rio das Flores	330450	8.787	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Claro	330440	18.366	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio de Janeiro	330455	6.186.710	2.245.775,73	187.147,98	748.591,91
Rio das Ostras	330452	96.622	35.073,79	2.922,82	11.691,26
Santa Maria Madalena	330460	10.775	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio de Pádua	330470	42.405	15.393,02	1.282,75	5.131,01
São Fidélis	330480	39.256	14.249,93	1.187,49	4.749,98
São Francisco de Itabapoana	330475	47.832	17.363,02	1.446,92	5.787,67
São Gonçalo	330490	991.382	359.871,67	29.989,31	119.957,22
São João da Barra	330500	30.595	11.105,99	925,50	3.702,00
São João de Meriti	330510	469.827	170.547,20	14.212,27	56.849,07
São José de Ubá	330513	7.297	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Vale do Rio Preto	330515	20.574	7.468,36	622,36	2.489,45
São Pedro da Aldeia	330520	84.866	30.806,36	2.567,20	10.268,79
São Sebastião do Alto	330530	9.052	7.200,00	600,00	2.400,00
Sapucaia	330540	17.356	7.200,00	600,00	2.400,00
Saquarema	330550	69.374	25.182,76	2.098,56	8.394,25
Seropédica	330555	78.819	28.611,30	2.384,27	9.537,10
Silva Jardim	330560	22.230	8.069,49	672,46	2.689,83
Sumidouro	330570	15.313	7.200,00	600,00	2.400,00
Tanguá	330575	30.531	11.082,75	923,56	3.694,25
Teresópolis	330580	162.075	58.833,23	4.902,77	19.611,08
Trajano de Moraes	330590	9.914	7.200,00	600,00	2.400,00
Três Rios	330600	76.075	27.615,23	2.301,27	9.205,08
Valença	330610	75.819	27.522,30	2.293,52	9.174,10
Varre-Sai	330615	8.852	7.200,00	600,00	2.400,00
Vassouras	330620	34.259	12.436,02	1.036,33	4.145,34
Volta Redonda	330630	261.403	94.889,29	7.907,44	31.629,76
TOTAL RIO DE JANEIRO	92	16.010.429	5.880.307,39	490.025,62	1.960.102,46

RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Acari	240010	11.215	7.200,00	600,00	2.400,00
Açu	240020	53.282	19.341,37	1.611,78	6.447,12
Afonso Bezerra	240030	10.594	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Nova	240040	2.952	7.200,00	600,00	2.400,00
Alexandria	240050	14.151	7.200,00	600,00	2.400,00
Almino Afonso	240060	5.071	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto do Rodrigues	240070	12.045	7.200,00	600,00	2.400,00
Angicos	240080	11.525	7.200,00	600,00	2.400,00
Antônio Martins	240090	7.245	7.200,00	600,00	2.400,00
Apodi	240100	35.768	12.983,78	1.081,98	4.327,93
Areia Branca	240110	25.394	9.218,02	768,17	3.072,67
Arês	240120	12.732	7.200,00	600,00	2.400,00
Augusto Severo	240130	9.203	7.200,00	600,00	2.400,00
Baía Formosa	240140	8.811	7.200,00	600,00	2.400,00
Baraúna	240145	24.347	8.837,96	736,50	2.945,99
Barcelona	240150	4.042	7.200,00	600,00	2.400,00
Bento Fernandes	240160	5.199	7.200,00	600,00	2.400,00
Bodó	240165	2.592	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus	240170	8.725	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejinho	240180	11.585	7.200,00	600,00	2.400,00
Caiçara do Norte	240185	6.652	7.200,00	600,00	2.400,00
Caiçara do Rio do Vento	240190	3.185	7.200,00	600,00	2.400,00
Caicó	240200	63.006	22.871,18	1.905,93	7.623,73
Campo Redondo	240210	10.947	7.200,00	600,00	2.400,00
Canguaretama	240220	30.541	11.086,38	923,87	3.695,46
Caraúbas	240230	20.471	7.430,97	619,25	2.476,99
Carnaúba dos Dantas	240240	7.083	7.200,00	600,00	2.400,00
Carnaubais	240250	9.712	7.200,00	600,00	2.400,00
Ceará-Mirim	240260	67.869	24.636,45	2.053,04	8.212,15
Cerro Corá	240270	11.235	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel Ezequiel	240280	5.399	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel João Pessoa	240290	4.993	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruzeta	240300	8.029	7.200,00	600,00	2.400,00



Currais Novos	240310	43.536	15.723,35	1.310,28	5.241,12
Doutor Severiano	240320	6.616	7.200,00	600,00	2.400,00
Encanto	240330	5.365	7.200,00	600,00	2.400,00
Equador	240340	6.084	7.200,00	600,00	2.400,00
Espírito Santo	240350	10.373	7.200,00	600,00	2.400,00
Extremoz	240360	22.751	8.258,61	688,22	2.752,87
Felipe Guerra	240370	5.875	7.200,00	600,00	2.400,00
Fernando Pedroza	240375	2.994	7.200,00	600,00	2.400,00
Florânia	240380	8.487	7.200,00	600,00	2.400,00
Francisco Dantas	240390	3.008	7.200,00	600,00	2.400,00
Frutoso Gomes	240400	4.468	7.200,00	600,00	2.400,00
Galinhos	240410	2.264	7.200,00	600,00	2.400,00
Goianinha	240420	21.321	7.739,52	644,96	2.579,84
Governador Dix-Sept Rosado	240430	12.835	7.200,00	600,00	2.400,00
Grossos	240440	9.886	7.200,00	600,00	2.400,00
Guamaré	240450	12.558	7.200,00	600,00	2.400,00
Ilmo Marinho	240460	12.189	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipanguaçu	240470	14.056	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipueira	240480	2.115	7.200,00	600,00	2.400,00
Itajá	240485	6.629	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaú	240490	5.999	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaçanã	240500	8.045	7.200,00	600,00	2.400,00
Jandaíra	240510	6.688	7.200,00	600,00	2.400,00
Janduís	240520	5.562	7.200,00	600,00	2.400,00
Januário Cicco	240530	8.629	7.200,00	600,00	2.400,00
Japi	240540	5.693	7.200,00	600,00	2.400,00
Jardim de Angicos	240550	2.598	7.200,00	600,00	2.400,00
Jardim de Piranhas	240560	14.347	7.200,00	600,00	2.400,00
Jardim do Seridó	240570	12.384	7.200,00	600,00	2.400,00
João Câmara	240580	31.518	11.441,03	953,42	3.813,68
João Dias	240590	2.824	7.200,00	600,00	2.400,00
José da Penha	240600	6.177	7.200,00	600,00	2.400,00
Jucurutu	240610	18.069	7.200,00	600,00	2.400,00
Jundiá	240615	3.663	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa d'Anta	240620	6.164	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa de Pedras	240630	7.282	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa de Velhos	240640	2.789	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Nova	240650	13.718	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Salgada	240660	7.449	7.200,00	600,00	2.400,00
Lajes	240670	10.865	7.200,00	600,00	2.400,00
Lajes Pintadas	240680	4.309	7.200,00	600,00	2.400,00
Lucrécia	240690	3.550	7.200,00	600,00	2.400,00
Luís Gomes	240700	10.144	7.200,00	600,00	2.400,00
Macaíba	240710	66.380	24.095,94	2.008,00	8.031,98
Macau	240720	28.157	10.220,99	851,75	3.407,00
Major Sales	240725	3.631	7.200,00	600,00	2.400,00
Marcelino Vieira	240730	8.331	7.200,00	600,00	2.400,00
Martins	240740	8.386	7.200,00	600,00	2.400,00
Maxaranguape	240750	9.371	7.200,00	600,00	2.400,00
Messias Targino	240760	3.923	7.200,00	600,00	2.400,00
Montanhas	240770	12.834	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Alegre	240780	21.448	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte das Gameleiras	240790	2.449	888,99	74,08	296,33
Mossoró	240800	244.287	88.676,18	7.389,68	29.558,73
Natal	240810	806.203	292.651,69	24.387,64	97.550,56
Nísia Floresta	240820	24.109	8.751,57	729,30	2.917,19
Nova Cruz	240830	36.561	13.271,64	1.105,97	4.423,88
Olho-d'Água do Borges	240840	4.578	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouro Branco	240850	5.166	7.200,00	600,00	2.400,00
Paraná	240860	4.039	7.200,00	600,00	2.400,00
Parau	240870	3.974	7.200,00	600,00	2.400,00
Parazinho	240880	4.977	7.200,00	600,00	2.400,00
Parelhas	240890	20.676	7.505,39	625,45	2.501,80
Parnamirim	240325	184.222	66.872,59	5.572,72	22.290,86
Passa e Fica	240910	10.954	7.200,00	600,00	2.400,00
Passagem	240920	2.703	7.200,00	600,00	2.400,00
Patu	240930	11.671	7.200,00	600,00	2.400,00
Pau dos Ferros	240940	27.809	10.094,67	841,22	3.364,89
Pedra Grande	240950	4.027	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedra Preta	240960	2.718	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedro Avelino	240970	7.559	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedro Velho	240980	14.118	7.200,00	600,00	2.400,00
Pendências	240990	13.034	7.200,00	600,00	2.400,00
Pilões	241000	3.535	7.200,00	600,00	2.400,00
Poço Branco	241010	12.673	7.200,00	600,00	2.400,00
Portalegre	241020	7.082	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto do Mangue	241025	5.033	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Juscelino	241030	8.703	7.200,00	600,00	2.400,00
Pureza	241040	8.415	7.200,00	600,00	2.400,00
Rafael Fernandes	241050	4.797	7.200,00	600,00	2.400,00
Rafael Godeiro	241060	3.251	7.200,00	600,00	2.400,00
Riacho da Cruz	241070	3.165	7.200,00	600,00	2.400,00
Riacho de Santana	241080	4.437	7.200,00	600,00	2.400,00
Riachuelo	241090	7.171	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio do Fogo	240895	10.124	7.200,00	600,00	2.400,00
Rodolfo Fernandes	241100	4.724	7.200,00	600,00	2.400,00
Ruy Barbosa	241110	3.730	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz	241120	35.095	12.739,49	1.061,62	4.246,50
Santa Maria	240933	4.915	7.200,00	600,00	2.400,00



Santana do Matos	241140	14.544	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana do Seridó	241142	2.858	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio	241150	22.071	8.011,77	667,65	2.670,59
São Bento do Norte	241160	3.658	7.200,00	600,00	2.400,00
São Bento do Trairí	241170	3.875	7.200,00	600,00	2.400,00
São Fernando	241180	3.505	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco do Oeste	241190	3.807	7.200,00	600,00	2.400,00
São Gonçalo do Amarante	241200	80.737	29.307,53	2.442,29	9.769,18
São João do Sabugi	241210	5.953	7.200,00	600,00	2.400,00
São José de Mipibu	241220	38.404	13.940,65	1.161,72	4.646,88
São José do Campestre	241230	12.079	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Seridó	241240	4.066	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel	241250	23.593	8.564,26	713,69	2.854,75
São Miguel do Gostoso	241255	9.240	7.200,00	600,00	2.400,00
São Paulo do Potengi	241260	15.017	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro	241270	6.590	7.200,00	600,00	2.400,00
São Rafael	241280	8.357	7.200,00	600,00	2.400,00
São Tomé	241290	11.501	7.200,00	600,00	2.400,00
São Vicente	241300	6.023	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador Elói de Souza	241310	6.201	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador Georgino Avelino	241320	3.854	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra de São Bento	241330	5.973	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra do Mel	241335	9.627	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra Negra do Norte	241340	7.428	7.200,00	600,00	2.400,00
Serrinha	241350	6.885	7.200,00	600,00	2.400,00
Serrinha dos Pintos	241355	4.504	7.200,00	600,00	2.400,00
Severiano Melo	241360	5.224	7.200,00	600,00	2.400,00
Sítio Novo	241370	5.471	7.200,00	600,00	2.400,00
Taboleiro Grande	241380	2.380	7.200,00	600,00	2.400,00
Taipu	241390	12.165	7.200,00	600,00	2.400,00
Tangará	241400	13.610	7.200,00	600,00	2.400,00
Tenente Ananias	241410	9.655	7.200,00	600,00	2.400,00
Tenente Laurentino Cruz	241415	5.369	7.200,00	600,00	2.400,00
Tibau	241105	3.937	7.200,00	600,00	2.400,00
Tibau do Sul	241420	11.707	7.200,00	600,00	2.400,00
Timbaúba dos Batistas	241430	2.380	7.200,00	600,00	2.400,00
Touros	241440	30.549	11.089,29	924,11	3.696,43
Triunfo Potiguar	241445	3.327	7.200,00	600,00	2.400,00
Umarizal	241450	10.913	7.200,00	600,00	2.400,00
Upanema	241460	13.334	7.200,00	600,00	2.400,00
Várzea	241470	5.475	7.200,00	600,00	2.400,00
Venha-Ver	241475	3.612	7.200,00	600,00	2.400,00
Vera Cruz	241480	10.861	7.200,00	600,00	2.400,00
Viçosa	241490	1.856	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Flor	241500	2.745	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE	167	3.137.541	1.767.051,26	147.254,27	589.017,09

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURANTE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUA-DRIMESTRAL
Aceguá	430003	4.347	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Santa	430005	3.619	7.200,00	600,00	2.400,00
Agudo	430010	17.063	7.200,00	600,00	2.400,00
Ajuricaba	430020	7.374	7.200,00	600,00	2.400,00
Alecrim	430030	7.259	7.200,00	600,00	2.400,00
Alegrete	430040	78.984	28.671,19	2.389,27	9.557,06
Alegria	430045	4.775	7.200,00	600,00	2.400,00
Almirante Tamandaré do Sul	430047	2.208	7.200,00	600,00	2.400,00
Alpestre	430050	8.880	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Alegre	430055	1.945	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Feliz	430057	3.067	7.200,00	600,00	2.400,00
Alvorada	430060	213.894	77.643,52	6.470,29	25.881,17
Amaral Ferrador	430063	6.602	7.200,00	600,00	2.400,00
Ametista do Sul	430064	8.538	7.200,00	600,00	2.400,00
André da Rocha	430066	1.276	7.200,00	600,00	2.400,00
Anta Gorda	430070	6.326	7.200,00	600,00	2.400,00
Antônio Prado	430080	14.274	7.200,00	600,00	2.400,00
Arambaré	430085	3.929	7.200,00	600,00	2.400,00
Araricá	430087	5.181	7.200,00	600,00	2.400,00
Aratiba	430090	6.690	7.200,00	600,00	2.400,00
Arroio do Meio	430100	19.059	7.200,00	600,00	2.400,00
Arroio do Padre	430107	2.882	7.200,00	600,00	2.400,00
Arroio do Sal	430105	7.291	7.200,00	600,00	2.400,00
Arroio do Tigre	430120	13.208	7.200,00	600,00	2.400,00
Arroio dos Ratos	430110	14.181	7.200,00	600,00	2.400,00
Arroio Grande	430130	18.748	7.200,00	600,00	2.400,00
Arvorezinha	430140	10.548	7.200,00	600,00	2.400,00
Augusto Pestana	430150	7.361	7.200,00	600,00	2.400,00
Aurea	430155	3.789	7.200,00	600,00	2.400,00
Bagé	430160	115.745	42.015,44	3.501,29	14.005,15
Balneário Pinhal	430163	11.840	7.200,00	600,00	2.400,00
Barão	430165	5.444	7.200,00	600,00	2.400,00
Barão de Cotegipe	430170	6.724	7.200,00	600,00	2.400,00
Barão do Triunfo	430175	7.246	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra do Guarita	430185	3.067	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra do Quaraí	430187	3.873	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra do Ribeiro	430190	11.762	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra do Rio Azul	430192	1.978	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra Funda	430195	2.453	7.200,00	600,00	2.400,00
Barracão	430180	5.401	7.200,00	600,00	2.400,00
Barros Cassal	430200	11.879	7.200,00	600,00	2.400,00
Benjamin Constant do Sul	430205	2.188	7.200,00	600,00	2.400,00
Bento Gonçalves	430210	106.999	38.840,64	3.236,72	12.946,88
Boa Vista das Missões	430215	2.100	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Vista do Buricá	430220	6.655	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Vista do Cadeado	430222	2.525	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Vista do Incra	430223	2.583	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Vista do Sul	430225	2.700	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus	430230	12.201	7.200,00	600,00	2.400,00



Bom Princípio	430235	11.731	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Progresso	430237	2.404	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Retiro do Sul	430240	11.623	7.200,00	600,00	2.400,00
Boqueirão do Leão	430245	8.097	7.200,00	600,00	2.400,00
Bossoroca	430250	7.885	7.200,00	600,00	2.400,00
Bozano	430258	2.361	7.200,00	600,00	2.400,00
Braga	430260	3.842	7.200,00	600,00	2.400,00
Brochier	430265	4.876	7.200,00	600,00	2.400,00
Butiá	430270	20.213	7.337,32	611,44	2.445,77
Caçapava do Sul	430280	33.060	12.000,78	1.000,07	4.000,26
Cacequi	430290	13.578	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeira do Sul	430300	86.557	31.420,19	2.618,35	10.473,40
Cachoeirinha	430310	118.089	42.866,31	3.572,19	14.288,77
Cacique Doble	430320	5.008	7.200,00	600,00	2.400,00
Caibaté	430330	5.212	7.200,00	600,00	2.400,00
Caíçara	430340	5.240	7.200,00	600,00	2.400,00
Camaquã	430350	62.723	22.768,45	1.897,37	7.589,48
Camargo	430355	2.549	7.200,00	600,00	2.400,00
Cambará do Sul	430360	7.238	7.200,00	600,00	2.400,00
Campestre da Serra	430367	3.328	7.200,00	600,00	2.400,00
Campina das Missões	430370	6.352	7.200,00	600,00	2.400,00
Campinas do Sul	430380	5.745	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Bom	430390	59.366	21.549,86	1.795,82	7.183,29
Campo Novo	430400	5.419	7.200,00	600,00	2.400,00
Campos Borges	430410	3.693	7.200,00	600,00	2.400,00
Candelária	430420	30.423	11.043,55	920,30	3.681,18
Cândido Godói	430430	6.722	7.200,00	600,00	2.400,00
Candiota	430435	8.576	7.200,00	600,00	2.400,00
Canela	430440	41.115	14.924,75	1.243,73	4.974,92
Canguçu	430450	56.064	20.351,23	1.695,94	6.783,74
Canoas	430460	332.056	120.536,33	10.044,69	40.178,78
Canudos do Vale	430461	2.004	7.200,00	600,00	2.400,00
Capão Bonito do Sul	430462	1.877	7.200,00	600,00	2.400,00
Capão da Canoa	430463	40.861	14.832,54	1.236,05	4.944,18
Capão do Cipó	430465	3.485	7.200,00	600,00	2.400,00
Capão do Leão	430466	24.458	8.878,25	739,85	2.959,42
Capela de Santana	430468	11.617	7.200,00	600,00	2.400,00
Capitão	430469	2.694	7.200,00	600,00	2.400,00
Capivari do Sul	430467	3.528	7.200,00	600,00	2.400,00
Caraá	430471	7.606	7.200,00	600,00	2.400,00
Carazinho	430470	60.388	21.920,84	1.826,74	7.306,95
Carlos Barbosa	430480	25.866	9.389,36	782,45	3.129,79
Carlos Gomes	430485	1.718	7.200,00	600,00	2.400,00
Casca	430490	8.654	7.200,00	600,00	2.400,00
Caseiros	430495	3.132	7.200,00	600,00	2.400,00
Catuípe	430500	9.611	7.200,00	600,00	2.400,00
Caxias do Sul	430510	410.166	148.890,26	12.407,52	49.630,09
Centenário	430511	3.100	7.200,00	600,00	2.400,00
Cerrito	430512	6.767	7.200,00	600,00	2.400,00
Cerro Branco	430513	4.673	7.200,00	600,00	2.400,00
Cerro Grande	430515	2.659	7.200,00	600,00	2.400,00
Cerro Grande do Sul	430517	9.854	7.200,00	600,00	2.400,00
Cerro Largo	430520	12.861	7.200,00	600,00	2.400,00
Chapada	430530	9.673	7.200,00	600,00	2.400,00
Charqueadas	430535	36.045	13.084,34	1.090,36	4.361,45
Charrua	430537	3.642	7.200,00	600,00	2.400,00
Chiapetta	430540	4.094	7.200,00	600,00	2.400,00
Chui	430543	5.496	7.200,00	600,00	2.400,00
Chuveisca	430544	5.159	7.200,00	600,00	2.400,00
Cidreira	430545	11.885	7.200,00	600,00	2.400,00
Ciriaco	430550	5.020	7.200,00	600,00	2.400,00
Colinas	430558	2.470	7.200,00	600,00	2.400,00
Colorado	430560	3.771	7.200,00	600,00	2.400,00
Condor	430570	6.873	7.200,00	600,00	2.400,00
Constantina	430580	10.191	7.200,00	600,00	2.400,00
Coqueiro Baixo	430583	1.610	7.200,00	600,00	2.400,00
Coqueiros do Sul	430585	3.342	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel Barros	430587	2.522	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel Bicaco	430590	7.971	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel Pilar	430593	1.645	7.200,00	600,00	2.400,00
Cotiporã	430595	4.887	7.200,00	600,00	2.400,00
Coxilha	430597	2.997	7.200,00	600,00	2.400,00
Crissiumal	430600	15.096	7.200,00	600,00	2.400,00
Cristal	430605	7.393	7.200,00	600,00	2.400,00
Cristal do Sul	430607	3.099	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruz Alta	430610	64.438	23.390,99	1.949,25	7.797,00
Cruzaltense	430613	2.266	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruzeiro do Sul	430620	12.752	7.200,00	600,00	2.400,00
David Canabarro	430630	4.857	7.200,00	600,00	2.400,00
Derrubadas	430632	3.391	7.200,00	600,00	2.400,00
Dezesseis de Novembro	430635	2.923	7.200,00	600,00	2.400,00
Dilermando de Aguiar	430637	3.215	7.200,00	600,00	2.400,00
Dois Irmãos	430640	26.421	9.590,82	799,24	3.196,94
Dois Irmãos das Missões	430642	2.444	7.200,00	600,00	2.400,00
Dois Lajeados	430645	3.484	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Feliciano	430650	15.300	7.200,00	600,00	2.400,00
Dom Pedrito	430660	38.767	14.072,42	1.172,70	4.690,81
Dom Pedro de Alcântara	430655	2.851	7.200,00	600,00	2.400,00
Dona Francisca	430670	3.593	7.200,00	600,00	2.400,00
Doutor Maurício Cardoso	430673	5.424	7.200,00	600,00	2.400,00
Doutor Ricardo	430675	2.101	7.200,00	600,00	2.400,00
Eldorado do Sul	430676	33.668	12.221,48	1.018,46	4.073,83
Encantado	430680	20.530	7.452,39	621,03	2.484,13
Encruzilhada do Sul	430690	25.154	9.130,90	760,91	3.043,63
Engenho Velho	430692	1.467	7.200,00	600,00	2.400,00
Entre Rios do Sul	430695	3.087	7.200,00	600,00	2.400,00
Entre-Ijuís	430693	9.263	7.200,00	600,00	2.400,00
Erebango	430697	2.936	7.200,00	600,00	2.400,00
Erechim	430700	97.916	35.543,51	2.961,96	11.847,84
Ernestina	430705	3.094	7.200,00	600,00	2.400,00
Erval Grande	430720	5.367	7.200,00	600,00	2.400,00
Erval Seco	430730	8.196	7.200,00	600,00	2.400,00
Esmeralda	430740	3.383	7.200,00	600,00	2.400,00
Esperança do Sul	430745	3.468	7.200,00	600,00	2.400,00
Espumoso	430750	15.435	7.200,00	600,00	2.400,00
Estação	430755	6.253	7.200,00	600,00	2.400,00
Estância Velha	430760	43.906	15.937,88	1.328,16	5.312,63
Esteio	430770	81.170	29.464,71	2.455,39	9.821,57



Estrela	430780	30.603	11.108,89	925,74	3.702,96
Estrela Velha	430781	3.777	7.200,00	600,00	2.400,00
Eugênio de Castro	430783	3.083	7.200,00	600,00	2.400,00
Fagundes Varela	430786	2.607	7.200,00	600,00	2.400,00
Farrroupilha	430790	63.375	23.005,13	1.917,09	7.668,38
Faxinal do Soturno	430800	6.407	7.200,00	600,00	2.400,00
Faxinalzinho	430805	2.607	7.200,00	600,00	2.400,00
Fazenda Vilanova	430807	3.248	7.200,00	600,00	2.400,00
Feliz	430810	12.198	7.200,00	600,00	2.400,00
Flores da Cunha	430820	26.695	9.690,29	807,52	3.230,10
Floriano Peixoto	430825	2.155	7.200,00	600,00	2.400,00
Fontoura Xavier	430830	11.335	7.200,00	600,00	2.400,00
Formigueiro	430840	7.214	7.200,00	600,00	2.400,00
Forquethina	430843	2.614	7.200,00	600,00	2.400,00
Fortaleza dos Valos	430845	4.635	7.200,00	600,00	2.400,00
Frederico Westphalen	430850	28.428	10.319,36	859,95	3.439,79
Garibaldi	430860	30.518	11.078,03	923,17	3.692,68
Garruchos	430865	3.509	7.200,00	600,00	2.400,00
Gaurama	430870	6.232	7.200,00	600,00	2.400,00
General Câmara	430880	9.101	7.200,00	600,00	2.400,00
Gentil	430885	1.574	7.200,00	600,00	2.400,00
Getúlio Vargas	430890	16.345	7.200,00	600,00	2.400,00
Giruá	430900	17.139	7.200,00	600,00	2.400,00
Glorinha	430905	7.531	7.200,00	600,00	2.400,00
Gramado	430910	33.706	12.235,28	1.019,61	4.078,43
Gramado dos Loureiros	430912	2.399	7.200,00	600,00	2.400,00
Gramado Xavier	430915	4.124	7.200,00	600,00	2.400,00
Gravataí	430920	269.446	97.808,90	8.150,74	32.602,97
Guabiju	430925	1.702	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaíba	430930	96.603	35.066,89	2.922,24	11.688,96
Guaporé	430940	22.589	8.199,81	683,32	2.733,27
Guarani das Missões	430950	8.414	7.200,00	600,00	2.400,00
Harmonia	430955	3.785	7.200,00	600,00	2.400,00
Herval	430710	7.120	7.200,00	600,00	2.400,00
Herveiras	430957	2.882	7.200,00	600,00	2.400,00
Horizontina	430960	19.131	7.200,00	600,00	2.400,00
Hulha Negra	430965	6.448	7.200,00	600,00	2.400,00
Humaitá	430970	4.999	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibarama	430975	4.443	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibiaçá	430980	4.796	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibiraiaras	430990	7.319	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibirapuitã	430995	4.315	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibirubá	431000	19.358	7.200,00	600,00	2.400,00
Igrejinha	431010	33.551	12.179,01	1.014,92	4.059,67
Ijuí	431020	79.719	28.938,00	2.411,50	9.646,00
Ilópolis	431030	4.331	7.200,00	600,00	2.400,00
Imbé	431033	16.301	7.200,00	600,00	2.400,00
Imigrante	431036	3.125	7.200,00	600,00	2.400,00
Independência	431040	6.715	7.200,00	600,00	2.400,00
Inhacorá	431041	2.341	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipê	431043	6.210	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipiranga do Sul	431046	2.029	7.200,00	600,00	2.400,00
Iraí	431050	8.518	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaara	431053	4.812	7.200,00	600,00	2.400,00
Itacurubi	431055	3.712	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapuca	431057	2.465	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaqui	431060	36.560	13.271,28	1.105,94	4.423,76
Itati	431065	2.720	7.200,00	600,00	2.400,00
Itatiba do Sul	431070	4.521	7.200,00	600,00	2.400,00
Ivorá	431075	2.424	7.200,00	600,00	2.400,00
Ivoti	431080	20.160	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaboticaba	431085	4.204	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacuizinho	431087	2.765	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacutinga	431090	3.615	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaguarão	431100	28.244	10.252,57	854,38	3.417,52
Jaguari	431110	11.762	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaquirana	431112	4.429	7.200,00	600,00	2.400,00
Jari	431113	3.802	7.200,00	600,00	2.400,00
Jóia	431115	8.566	7.200,00	600,00	2.400,00
Júlio de Castilhos	431120	19.947	7.240,76	603,40	2.413,59
Lagoa Bonita do Sul	431123	2.759	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa dos Três Cantos	431127	1.633	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa Vermelha	431130	28.236	10.249,67	854,14	3.416,56
Lagoão	431125	6.702	7.200,00	600,00	2.400,00
Lajeado	431140	72.208	26.211,50	2.184,29	8.737,17
Lajeado do Bugre	431142	2.647	7.200,00	600,00	2.400,00
Lavras do Sul	431150	8.399	7.200,00	600,00	2.400,00
Liberato Salzano	431160	6.167	7.200,00	600,00	2.400,00
Lindolfo Collor	431162	5.732	7.200,00	600,00	2.400,00
Linha Nova	431164	1.516	7.200,00	600,00	2.400,00
Maçambará	431171	4.375	7.200,00	600,00	2.400,00
Machadinho	431170	5.623	7.200,00	600,00	2.400,00
Mampituba	431173	2.972	7.200,00	600,00	2.400,00
Manoel Viana	431175	6.954	7.200,00	600,00	2.400,00
Maquiné	431177	7.652	7.200,00	600,00	2.400,00
Maratá	431179	2.542	7.200,00	600,00	2.400,00
Marau	431180	36.643	13.301,41	1.108,45	4.433,80
Marcelino Ramos	431190	5.329	7.200,00	600,00	2.400,00
Mariana Pimentel	431198	4.173	7.200,00	600,00	2.400,00
Mariano Moro	431200	2.304	7.200,00	600,00	2.400,00
Marques de Souza	431205	4.122	7.200,00	600,00	2.400,00
Mata	431210	5.386	7.200,00	600,00	2.400,00
Mato Castelhano	431213	2.747	7.200,00	600,00	2.400,00
Mato Leão	431215	3.827	7.200,00	600,00	2.400,00
Mato Queimado	431217	1.880	7.200,00	600,00	2.400,00
Maximiliano de Almeida	431220	5.050	7.200,00	600,00	2.400,00
Minas do Leão	431225	8.124	7.200,00	600,00	2.400,00
Miraguaí	431230	4.986	7.200,00	600,00	2.400,00
Montauri	431235	1.606	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Alegre dos Campos	431237	3.256	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Belo do Sul	431238	2.826	7.200,00	600,00	2.400,00
Montenegro	431240	59.557	21.619,19	1.801,60	7.206,40
Mormaço	431242	2.713	7.200,00	600,00	2.400,00
Morrinhos do Sul	431244	3.263	7.200,00	600,00	2.400,00
Morro Redondo	431245	6.477	7.200,00	600,00	2.400,00
Morro Reuter	431247	5.985	7.200,00	600,00	2.400,00
Mostardas	431250	12.392	7.200,00	600,00	2.400,00
Muçum	431260	4.685	7.200,00	600,00	2.400,00



Muitos Capões	431261	3.104	7.200,00	600,00	2.400,00
Muliterno	431262	1.872	7.200,00	600,00	2.400,00
Não-Me-Toque	431265	16.012	7.200,00	600,00	2.400,00
Nicolau Vergueiro	431267	1.803	7.200,00	600,00	2.400,00
Nonoai	431270	12.601	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Alvorada	431275	3.258	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Araçá	431280	4.075	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Bassano	431290	9.249	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Boa Vista	431295	2.113	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Brésia	431300	3.291	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Candelária	431301	2.789	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Esperança do Sul	431303	5.180	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Hartz	431306	17.772	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Pádua	431308	2.598	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Palma	431310	6.693	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Petrópolis	431320	18.631	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Prata	431330	24.252	8.803,48	733,62	2.934,49
Nova Ramada	431333	2.464	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Roma do Sul	431335	3.754	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Santa Rita	431337	22.818	8.050,25	670,85	2.683,42
Novo Barreiro	431349	3.989	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Cabrais	431339	3.960	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Hamburgo	431340	257.746	93.561,80	7.796,82	31.187,27
Novo Machado	431342	4.246	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Tiradentes	431344	2.387	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Xingu	431346	1.926	7.200,00	600,00	2.400,00
Osório	431350	41.642	15.116,05	1.259,67	5.038,68
Paim Filho	431360	4.526	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmares do Sul	431365	11.998	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmeira das Missões	431370	34.225	12.423,68	1.035,31	4.141,23
Palmitinho	431380	7.134	7.200,00	600,00	2.400,00
Panambi	431390	38.794	14.082,22	1.173,52	4.694,07
Pantano Grande	431395	9.794	7.200,00	600,00	2.400,00
Parai	431400	6.979	7.200,00	600,00	2.400,00
Paraíso do Sul	431402	7.643	7.200,00	600,00	2.400,00
Pareci Novo	431403	3.232	7.200,00	600,00	2.400,00
Parobé	431405	51.634	18.743,14	1.561,98	6.247,71
Passa Sete	431406	5.280	7.200,00	600,00	2.400,00
Passo do Sobrado	431407	6.300	7.200,00	600,00	2.400,00
Passo Fundo	431410	187.507	68.065,04	5.672,09	22.688,35
Paulo Bento	431413	2.149	7.200,00	600,00	2.400,00
Paverama	431415	7.841	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedras Altas	431417	2.638	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedro Osório	431420	8.297	7.200,00	600,00	2.400,00
Pejuçara	431430	3.946	7.200,00	600,00	2.400,00
Pelotas	431440	345.181	125.300,70	10.441,73	41.766,90
Picada Café	431442	5.039	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinhal	431445	2.401	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinhal da Serra	431446	2.022	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinhal Grande	431447	4.581	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinheirinho do Vale	431449	4.635	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinheiro Machado	431450	13.152	7.200,00	600,00	2.400,00
Pirapó	431455	2.979	7.200,00	600,00	2.400,00
Piratini	431460	21.180	7.688,34	640,70	2.562,78
Planalto	431470	10.734	7.200,00	600,00	2.400,00
Poço das Antas	431475	2.098	7.200,00	600,00	2.400,00
Pontão	431477	4.040	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponte Preta	431478	1.846	7.200,00	600,00	2.400,00
Portão	431480	30.802	11.181,13	931,76	3.727,04
Porto Alegre	431490	1.436.123	521.312,65	43.442,72	173.770,88
Porto Lucena	431500	5.587	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Mauá	431505	2.580	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Vera Cruz	431507	2.038	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Xavier	431510	11.131	7.200,00	600,00	2.400,00
Pouso Novo	431513	1.998	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Lucena	431514	2.526	7.200,00	600,00	2.400,00
Progresso	431515	6.420	7.200,00	600,00	2.400,00
Protásio Alves	431517	2.188	7.200,00	600,00	2.400,00
Putinga	431520	4.242	7.200,00	600,00	2.400,00
Quaraí	431530	22.883	8.351,18	695,93	2.783,73
Quatro Irmãos	431531	1.791	7.200,00	600,00	2.400,00
Quevedos	431532	2.839	7.200,00	600,00	2.400,00
Quinze de Novembro	431535	3.678	7.200,00	600,00	2.400,00
Redentora	431540	10.170	7.200,00	600,00	2.400,00
Relvado	431545	2.244	7.200,00	600,00	2.400,00
Restinga Seca	431550	15.885	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio dos Índios	431555	4.192	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Grande	431560	196.337	71.270,33	5.939,19	23.756,78
Rio Pardo	431570	38.989	14.153,01	1.179,42	4.717,67
Riozinho	431575	4.664	7.200,00	600,00	2.400,00
Roca Sales	431580	10.468	7.200,00	600,00	2.400,00
Rodeio Bonito	431590	5.880	7.200,00	600,00	2.400,00
Rolador	431595	2.869	7.200,00	600,00	2.400,00
Rolante	431600	20.306	7.371,08	614,26	2.457,03
Ronda Alta	431610	9.865	7.200,00	600,00	2.400,00
Rondinha	431620	5.736	7.200,00	600,00	2.400,00
Roque Gonzales	431630	7.394	7.200,00	600,00	2.400,00
Rosário do Sul	431640	41.746	15.153,80	1.262,82	5.051,27
Sagrada Família	431642	2.668	7.200,00	600,00	2.400,00
Saldanha Marinho	431643	3.019	7.200,00	600,00	2.400,00
Salto do Jacui	431645	12.770	7.200,00	600,00	2.400,00
Salvador das Missões	431647	2.671	7.200,00	600,00	2.400,00
Salvador do Sul	431650	7.165	7.200,00	600,00	2.400,00
Sananduva	431660	15.216	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Bárbara do Sul	431670	9.164	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cecília do Sul	431673	1.776	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Clara do Sul	431675	5.868	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz do Sul	431680	122.451	44.449,71	3.704,14	14.816,57
Santa Margarida do Sul	431697	2.235	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria	431690	268.969	97.635,75	8.136,31	32.545,25
Santa Maria do Herval	431695	6.476	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rosa	431720	66.059	23.979,42	1.998,28	7.993,14
Santa Tereza	431725	1.893	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Vitória do Palmar	431730	31.605	11.472,62	956,05	3.824,21
Santana da Boa Vista	431700	8.891	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana do Livramento	431710	84.079	30.520,68	2.543,39	10.173,56
Santiago	431740	51.160	18.571,08	1.547,59	6.190,36
Santo Angelo	431750	75.445	27.386,54	2.282,21	9.128,85



Santo Antônio da Patrulha	431760	39.500	14.338,50	1.194,88	4.779,50
Santo Antônio das Missões	431770	12.016	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Palma	431755	2.295	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Planalto	431775	2.108	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Augusto	431780	13.845	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Cristo	431790	14.585	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Expedito do Sul	431795	2.684	7.200,00	600,00	2.400,00
São Borja	431800	63.035	22.881,71	1.906,81	7.627,24
São Domingos do Sul	431805	2.961	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco de Assis	431810	19.799	7.187,04	598,92	2.395,68
São Francisco de Paula	431820	22.503	8.168,59	680,72	2.722,86
São Gabriel	431830	59.337	21.539,33	1.794,94	7.179,78
São Jerônimo	431840	21.289	7.727,91	643,99	2.575,97
São João da Urtiga	431842	5.123	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Polêsine	431843	2.782	7.200,00	600,00	2.400,00
São Jorge	431844	2.825	7.200,00	600,00	2.400,00
São José das Missões	431845	3.039	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Herval	431846	2.549	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Hortêncio	431848	4.173	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Inhacorá	431849	2.122	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Norte	431850	26.116	9.480,11	790,01	3.160,04
São José do Ouro	431860	7.190	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Sul	431861	2.010	7.200,00	600,00	2.400,00
São José dos Ausentes	431862	3.314	7.200,00	600,00	2.400,00
São Leopoldo	431870	211.663	76.833,67	6.402,81	25.611,22
São Lourenço do Sul	431880	43.388	15.749,84	1.312,49	5.249,95
São Luiz Gonzaga	431890	34.999	12.704,64	1.058,72	4.234,88
São Marcos	431900	20.537	7.454,93	621,24	2.484,98
São Martinho	431910	5.910	7.200,00	600,00	2.400,00
São Martinho da Serra	431912	3.579	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel das Missões	431915	7.656	7.200,00	600,00	2.400,00
São Nicolau	431920	5.959	7.200,00	600,00	2.400,00
São Paulo das Missões	431930	6.767	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro da Serra	431935	3.311	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro das Missões	431936	2.051	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro do Butiá	431937	2.802	7.200,00	600,00	2.400,00
São Pedro do Sul	431940	17.073	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião do Cai	431950	21.272	7.721,74	643,48	2.573,91
São Sepé	431960	24.353	8.840,14	736,68	2.946,71
São Valentim	431970	3.996	7.200,00	600,00	2.400,00
São Valentim do Sul	431971	2.336	7.200,00	600,00	2.400,00
São Valério do Sul	431973	2.729	7.200,00	600,00	2.400,00
São Vendelino	431975	1.891	7.200,00	600,00	2.400,00
São Vicente do Sul	431980	8.659	7.200,00	600,00	2.400,00
Sapiranga	431990	78.045	28.330,34	2.360,86	9.443,45
Sapucaia do Sul	432000	126.316	45.852,71	3.821,06	15.284,24
Sarandi	432010	21.828	7.923,56	660,30	2.641,19
Seberi	432020	11.098	7.200,00	600,00	2.400,00
Sede Nova	432023	2.996	7.200,00	600,00	2.400,00
Segredo	432026	7.301	7.200,00	600,00	2.400,00
Selbach	432030	4.912	7.200,00	600,00	2.400,00
Senador Salgado Filho	432032	2.940	7.200,00	600,00	2.400,00
Sentinela do Sul	432035	5.598	7.200,00	600,00	2.400,00
Serafina Corrêa	432040	14.733	7.200,00	600,00	2.400,00
Sério	432045	2.387	7.200,00	600,00	2.400,00
Sertão	432050	6.644	7.200,00	600,00	2.400,00
Sertão Santana	432055	6.155	7.200,00	600,00	2.400,00
Sete de Setembro	432057	2.134	7.200,00	600,00	2.400,00
Severiano de Almeida	432060	3.966	7.200,00	600,00	2.400,00
Silveira Martins	432065	2.537	7.200,00	600,00	2.400,00
Sinimbu	432067	10.706	7.200,00	600,00	2.400,00
Sobradinho	432070	14.744	7.200,00	600,00	2.400,00
Soledade	432080	31.028	11.263,16	938,60	3.754,39
Tabaí	432085	4.338	7.200,00	600,00	2.400,00
Tapejara	432090	19.147	7.200,00	600,00	2.400,00
Tapera	432100	10.787	7.200,00	600,00	2.400,00
Tapes	432110	17.216	7.200,00	600,00	2.400,00
Taquara	432120	55.473	20.136,70	1.678,06	6.712,23
Taquari	432130	26.626	9.665,24	805,44	3.221,75
Taquaruçu do Sul	432132	2.925	7.200,00	600,00	2.400,00
Tavares	432135	5.283	7.200,00	600,00	2.400,00
Tenente Portela	432140	14.253	7.200,00	600,00	2.400,00
Terra de Areia	432143	10.389	7.200,00	600,00	2.400,00
Teutônia	432145	27.215	9.879,05	823,25	3.293,02
Tio Hugo	432146	2.730	7.200,00	600,00	2.400,00
Tiradentes do Sul	432147	6.991	7.200,00	600,00	2.400,00
Toropi	432149	3.138	7.200,00	600,00	2.400,00
Torres	432150	33.944	12.321,67	1.026,81	4.107,22
Tramandaí	432160	44.040	15.986,52	1.332,21	5.328,84
Travesseiro	432162	2.471	7.200,00	600,00	2.400,00
Três Arroios	432163	3.079	1.117,68	93,14	372,56
Três Cachoeiras	432166	11.022	7.200,00	600,00	2.400,00
Três Coroas	432170	24.786	7.200,00	600,00	2.400,00
Três de Maio	432180	23.893	8.673,16	722,76	2.891,05
Três Forquilhas	432183	3.128	7.200,00	600,00	2.400,00
Três Palmeiras	432185	4.469	7.200,00	600,00	2.400,00
Três Passos	432190	23.911	8.679,69	723,31	2.893,23
Trindade do Sul	432195	6.105	7.200,00	600,00	2.400,00
Triunfo	432200	25.374	9.210,76	767,56	3.070,25
Tucunduva	432210	5.988	7.200,00	600,00	2.400,00
Tunas	432215	4.551	7.200,00	600,00	2.400,00
Tupanci do Sul	432218	1.781	7.200,00	600,00	2.400,00
Tupanciretã	432220	23.842	8.654,65	721,22	2.884,88
Tupandi	432225	3.931	7.200,00	600,00	2.400,00
Tuparendi	432230	8.866	7.200,00	600,00	2.400,00
Turuçu	432232	4.000	7.200,00	600,00	2.400,00
Ubiretama	432234	2.451	7.200,00	600,00	2.400,00
União da Serra	432235	1.649	7.200,00	600,00	2.400,00
Unistalda	432237	2.396	7.200,00	600,00	2.400,00
Uruguaiana	432240	127.045	46.117,34	3.843,11	15.372,45
Vacaria	432250	62.831	22.807,65	1.900,64	7.602,55
Vale do Sol	432253	11.273	7.200,00	600,00	2.400,00
Vale Real	432254	5.031	7.200,00	600,00	2.400,00
Vale Verde	432252	3.392	7.200,00	600,00	2.400,00
Vanini	432255	2.045	7.200,00	600,00	2.400,00
Venâncio Aires	432260	67.682	24.568,57	2.047,38	8.189,52
Vera Cruz	432270	23.928	8.685,86	723,82	2.895,29
Veranópolis	432280	26.121	9.481,92	790,16	3.160,64



Vespasiano Correa	432285	1.967	7.200,00	600,00	2.400,00
Viadutos	432290	5.728	7.200,00	600,00	2.400,00
Viamão	432300	260.740	94.648,62	7.887,39	31.549,54
Vicente Dutra	432310	5.587	7.200,00	600,00	2.400,00
Victor Graeff	432320	3.120	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Flores	432330	3.305	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Lângaro	432335	2.293	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Maria	432340	4.299	7.200,00	600,00	2.400,00
Vila Nova do Sul	432345	4.401	7.200,00	600,00	2.400,00
Vista Alegre	432350	2.932	7.200,00	600,00	2.400,00
Vista Alegre do Prata	432360	1.505	7.200,00	600,00	2.400,00
Vista Gaúcha	432370	2.804	7.200,00	600,00	2.400,00
Vitória das Missões	432375	3.676	7.200,00	600,00	2.400,00
Westfalia	432377	2.843	7.200,00	600,00	2.400,00
Xangri-lá	432380	11.721	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	496	10.914.128	5.949.222,83	495.768,57	1.983.074,28

ANEXO III PARTE 9

RONDÔNIA	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTU-RAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Alta Floresta D'Oeste	110001	24.354	8.840,50	736,71	2.946,83
Alto Alegre dos Parecis	110037	11.875	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Paraíso	110040	17.569	7.200,00	600,00	2.400,00
Alvorada D'Oeste	110034	17.127	7.200,00	600,00	2.400,00
Ariquemes	110002	85.541	31.051,38	2.587,62	10.350,46
Buritis	110045	34.693	12.593,56	1.049,46	4.197,85
Cabixi	110003	6.695	7.200,00	600,00	2.400,00
Cacaulândia	110060	5.736	7.200,00	600,00	2.400,00
Cacoal	110004	78.675	28.559,03	2.379,92	9.519,68
Campo Novo de Rondônia	110070	12.915	7.200,00	600,00	2.400,00
Candeias do Jamari	110080	17.547	7.200,00	600,00	2.400,00
Castanheiras	110090	3.685	7.200,00	600,00	2.400,00
Cerejeiras	110005	16.622	7.200,00	600,00	2.400,00
Chupinguaia	110092	7.843	7.200,00	600,00	2.400,00
Colorado do Oeste	110006	17.822	7.200,00	600,00	2.400,00
Corumbiara	110007	9.680	7.200,00	600,00	2.400,00
Costa Marques	110008	14.452	7.200,00	600,00	2.400,00
Cujubim	110094	14.889	7.200,00	600,00	2.400,00
Espigão D'Oeste	110009	28.892	10.487,80	873,98	3.495,93
Governador Jorge Teixeira	110100	11.593	7.200,00	600,00	2.400,00
Guajará-Mirim	110010	40.762	14.796,61	1.233,05	4.932,20
Itapuã do Oeste	110110	8.235	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaru	110011	53.943	19.581,31	1.631,78	6.527,10
Ji-Paraná	110012	111.010	40.296,63	3.358,05	13.432,21
Machadinho D'Oeste	110013	33.159	12.036,72	1.003,06	4.012,24
Ministro Andreazza	110120	10.572	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirante da Serra	110130	12.363	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Negro	110140	12.708	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Brasilândia D'Oeste	110014	17.698	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Mamoré	110033	22.337	7.858,95	654,91	2.619,65
Nova União	110143	7.944	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Horizonte do Oeste	110050	9.720	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouro Preto do Oeste	110015	36.725	13.331,18	1.110,93	4.443,73
Parecis	110145	4.802	7.200,00	600,00	2.400,00
Pimenta Bueno	110018	33.984	12.336,19	1.028,02	4.112,06
Pimenteiras do Oeste	110146	2.415	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Velho	110020	382.829	138.966,93	11.580,58	46.322,31
Presidente Médici	110025	22.519	8.174,40	681,20	2.724,80
Primavera de Rondônia	110147	3.765	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Crespo	110026	3.290	7.200,00	600,00	2.400,00
Rolim de Moura	110028	50.499	18.331,14	1.527,59	6.110,38
Santa Luzia D'Oeste	110029	9.348	7.200,00	600,00	2.400,00
São Felipe D'Oeste	110148	6.412	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco do Guaporé	110149	16.491	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel do Guaporé	110032	23.201	8.421,96	701,83	2.807,32
Seringueiras	110150	12.117	7.200,00	600,00	2.400,00
Teixeirópolis	110155	5.010	7.200,00	600,00	2.400,00
Theobroma	110160	10.325	7.200,00	600,00	2.400,00
Urupá	110170	13.661	7.200,00	600,00	2.400,00
Vale do Anari	110175	9.100	7.200,00	600,00	2.400,00
Vale do Paraíso	110180	8.913	7.200,00	600,00	2.400,00
Vilhena	110030	69.866	25.361,36	2.113,45	8.453,79
TOTAL RONDÔNIA	52	1.503.928	663.025,63	55.252,14	221.008,54
RORAIMA	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTU-RAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Alto Alegre	140005	14.205	7.200,00	600,00	2.400,00
Amajari	140002	8.249	7.200,00	600,00	2.400,00
Boa Vista	140010	266.901	96.885,06	8.073,76	32.295,02
Bonfim	140015	10.726	7.200,00	600,00	2.400,00
Cantá	140017	11.942	7.200,00	600,00	2.400,00
Caracaraí	140020	19.235	7.200,00	600,00	2.400,00
Caroebe	140023	7.569	7.200,00	600,00	2.400,00
Iracema	140028	6.250	7.200,00	600,00	2.400,00
Mucajá	140030	13.188	7.200,00	600,00	2.400,00
Normandia	140040	7.527	7.200,00	600,00	2.400,00
Pacaraima	140045	9.220	7.200,00	600,00	2.400,00
Rorainópolis	140047	26.546	9.636,20	803,02	3.212,07
São João da Baliza	140050	6.028	7.200,00	600,00	2.400,00
São Luiz	140060	5.979	7.200,00	600,00	2.400,00
Uiramutã	140070	7.934	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL RORAIMA	15	421.499	200.121,26	16.676,77	66.707,09



SANTA CATARINA	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTU- RAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Abdon Batista	420005	2.805	7.200,00	600,00	2.400,00
Abelardo Luz	420010	16.899	7.200,00	600,00	2.400,00
Agrolândia	420020	9.661	7.200,00	600,00	2.400,00
Agronômica	420030	4.925	7.200,00	600,00	2.400,00
Água Doce	420040	6.959	7.200,00	600,00	2.400,00
Águas de Chapecó	420050	6.354	7.200,00	600,00	2.400,00
Águas Frias	420055	2.641	7.200,00	600,00	2.400,00
Águas Mornas	420060	4.503	7.200,00	600,00	2.400,00
Alfredo Wagner	420070	10.274	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Bela Vista	420075	2.071	7.200,00	600,00	2.400,00
Anchieta	420080	6.683	7.200,00	600,00	2.400,00
Angelina	420090	5.396	7.200,00	600,00	2.400,00
Anita Garibaldi	420100	9.191	7.200,00	600,00	2.400,00
Anitápolis	420110	3.267	7.200,00	600,00	2.400,00
Antônio Carlos	420120	7.466	7.200,00	600,00	2.400,00
Apiúna	420125	10.996	7.200,00	600,00	2.400,00
Arabutã	420127	4.048	7.200,00	600,00	2.400,00
Araquari	420130	23.080	8.378,04	698,17	2.792,68
Araranguá	420140	59.537	21.611,93	1.800,99	7.203,98
Armazém	420150	7.650	7.200,00	600,00	2.400,00
Arroio Trinta	420160	3.638	7.200,00	600,00	2.400,00
Arvoredo	420165	2.241	7.200,00	600,00	2.400,00
Ascurra	420170	6.945	7.200,00	600,00	2.400,00
Atalanta	420180	3.402	7.200,00	600,00	2.400,00
Aurora	420190	5.560	7.200,00	600,00	2.400,00
Balneário Arroio do Silva	420195	8.808	7.200,00	600,00	2.400,00
Balneário Barra do Sul	420205	7.791	7.200,00	600,00	2.400,00
Balneário Camboriú	420200	102.081	36.115,96	3.009,66	12.038,65
Balneário Gaivota	420207	7.959	7.200,00	600,00	2.400,00
Balneário Piçarras	421280	14.845	7.200,00	600,00	2.400,00
Bandeirante	420208	3.095	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra Bonita	420209	2.120	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra Velha	420210	19.861	7.200,00	600,00	2.400,00
Bela Vista do Toldo	420213	6.145	7.200,00	600,00	2.400,00
Belmonte	420215	2.790	7.200,00	600,00	2.400,00
Benedito Novo	420220	10.335	7.200,00	600,00	2.400,00
Biguaçu	420230	56.395	20.471,39	1.705,95	6.823,80
Blumenau	420240	299.416	107.502,81	8.958,57	35.834,27
Bocaina do Sul	420243	3.128	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jardim da Serra	420250	4.383	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus	420253	2.427	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus do Oeste	420257	2.065	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Retiro	420260	8.594	7.200,00	600,00	2.400,00
Bombinhas	420245	13.695	7.200,00	600,00	2.400,00
Botuverá	420270	4.345	7.200,00	600,00	2.400,00
Braço do Norte	420280	29.317	10.642,07	886,84	3.547,36
Braço do Trombudo	420285	3.419	7.200,00	600,00	2.400,00
Brunópolis	420287	2.943	7.200,00	600,00	2.400,00
Brusque	420290	102.280	37.127,64	3.093,97	12.375,88
Caçador	420300	70.720	25.441,94	2.120,16	8.480,65
Caibi	420310	6.392	7.200,00	600,00	2.400,00
Calmon	420315	4.265	7.200,00	600,00	2.400,00
Camboriú	420320	57.793	20.978,86	1.748,24	6.992,95
Campo Alegre	420330	11.713	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Belo do Sul	420340	8.212	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo Erê	420350	9.737	7.200,00	600,00	2.400,00
Campos Novos	420360	29.133	10.575,28	881,27	3.525,09
Canelinha	420370	10.168	7.200,00	600,00	2.400,00
Canoinhas	420380	54.645	19.750,10	1.645,84	6.583,37
Capão Alto	420325	3.358	7.200,00	600,00	2.400,00
Capinzal	420390	18.996	7.200,00	600,00	2.400,00
Capivari de Baixo	420395	21.059	7.644,42	637,03	2.548,14
Catanduvas	420400	9.119	7.200,00	600,00	2.400,00
Caxambu do Sul	420410	4.963	7.200,00	600,00	2.400,00
Celso Ramos	420415	2.720	7.200,00	600,00	2.400,00
Cerro Negro	420417	4.045	7.200,00	600,00	2.400,00
Chapadão do Lageado	420419	2.882	7.200,00	600,00	2.400,00
Chapecó	420420	174.187	63.229,88	5.269,16	21.076,63
Cocal do Sul	420425	15.229	7.200,00	600,00	2.400,00
Concórdia	420430	70.393	25.325,06	2.110,42	8.441,69
Cordilheira Alta	420435	3.531	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel Freitas	420440	10.520	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel Martins	420445	2.583	7.200,00	600,00	2.400,00
Correia Pinto	420455	14.842	7.200,00	600,00	2.400,00
Corupá	420450	13.380	7.200,00	600,00	2.400,00
Criciúma	420460	188.557	68.446,19	5.703,85	22.815,40
Cunha Porã	420470	11.079	7.200,00	600,00	2.400,00
Cunhataí	420475	1.948	7.200,00	600,00	2.400,00
Curitibanos	420480	39.045	14.173,34	1.181,11	4.724,45
Descanso	420490	8.898	7.200,00	600,00	2.400,00
Dionísio Cerqueira	420500	15.399	7.200,00	600,00	2.400,00
Dona Emma	420510	3.583	7.200,00	600,00	2.400,00
Doutor Pedrinho	420515	3.432	7.200,00	600,00	2.400,00
Entre Rios	420517	3.104	7.200,00	600,00	2.400,00
Ermo	420519	1.857	7.200,00	600,00	2.400,00
Erval Velho	420520	4.195	7.200,00	600,00	2.400,00
Faxinal dos Guedes	420530	10.585	7.200,00	600,00	2.400,00



Flor do Sertão	420535	1.700	7.200,00	600,00	2.400,00
Florianópolis	420540	408.161	148.162,44	12.346,87	49.387,48
Formosa do Sul	420543	2.683	7.200,00	600,00	2.400,00
Forquilha	420545	21.928	7.959,86	663,32	2.653,29
Fraiburgo	420550	36.469	13.238,25	1.103,19	4.412,75
Frei Rogério	420555	2.673	7.200,00	600,00	2.400,00

Galvão	420560	3.444	7.200,00	600,00	2.400,00
Garopaba	420570	16.710	7.200,00	600,00	2.400,00
Garuva	420580	14.281	7.200,00	600,00	2.400,00
Gaspar	420590	55.489	20.142,51	1.678,54	6.714,17
Governador Celso Ramos	420600	12.704	7.200,00	600,00	2.400,00
Grão Pará	420610	6.278	7.200,00	600,00	2.400,00
Gravatal	420620	10.793	7.200,00	600,00	2.400,00
Guabiruba	420630	17.316	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaraciaba	420640	10.857	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaramirim	420650	31.910	11.583,33	965,28	3.861,11
Guarujá do Sul	420660	4.870	7.200,00	600,00	2.400,00
Guatambú	420665	4.610	7.200,00	600,00	2.400,00
Herval d'Oeste	420670	19.323	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibiam	420675	2.060	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibicaré	420680	3.458	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibirama	420690	17.469	7.200,00	600,00	2.400,00
Içara	420700	57.103	20.458,68	1.704,89	6.819,56
Ilhota	420710	12.149	7.200,00	600,00	2.400,00
Imaruí	420720	11.677	7.200,00	600,00	2.400,00
Imbituba	420730	38.882	14.114,17	1.176,18	4.704,72
Imbuia	420740	5.738	7.200,00	600,00	2.400,00
Indaial	420750	50.917	18.482,87	1.540,24	6.160,96
Iomerê	420757	2.643	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipira	420760	4.771	7.200,00	600,00	2.400,00
Iporã do Oeste	420765	8.405	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipuacu	420768	6.881	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipumirim	420770	7.400	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaceminha	420775	4.328	7.200,00	600,00	2.400,00
Irani	420780	9.754	7.200,00	600,00	2.400,00
Irati	420785	2.033	7.200,00	600,00	2.400,00
Irineópolis	420790	10.748	7.200,00	600,00	2.400,00
Itá	420800	6.552	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaiópolis	420810	20.551	7.460,01	621,67	2.486,67
Itajaí	420820	172.081	62.465,40	5.205,45	20.821,80
Itapema	420830	36.629	13.296,33	1.108,03	4.432,11
Itapiranga	420840	16.015	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapoá	420845	11.489	7.200,00	600,00	2.400,00
Ituporanga	420850	21.496	7.803,05	650,25	2.601,02
Jaborá	420860	4.129	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacinto Machado	420870	11.051	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaguaruna	420880	16.418	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaraguá do Sul	420890	139.017	50.463,17	4.205,26	16.821,06
Jardinópolis	420895	1.881	7.200,00	600,00	2.400,00
Joaçaba	420900	25.322	9.191,89	765,99	3.063,96
Joinville	420910	497.331	180.531,15	15.044,26	60.177,05
José Boiteux	420915	5.054	7.200,00	600,00	2.400,00
Jupia	420917	2.185	7.200,00	600,00	2.400,00
Lacerdópolis	420920	2.266	7.200,00	600,00	2.400,00
Lages	420930	167.805	60.913,22	5.076,10	20.304,41
Laguna	420940	51.691	18.763,83	1.563,65	6.254,61
Lajeado Grande	420945	1.485	7.200,00	600,00	2.400,00
Laurentino	420950	5.757	7.200,00	600,00	2.400,00
Lauro Muller	420960	14.173	7.200,00	600,00	2.400,00
Lebon Régis	420970	12.134	7.200,00	600,00	2.400,00
Leoberto Leal	420980	3.674	7.200,00	600,00	2.400,00
Lindóia do Sul	420985	4.662	7.200,00	600,00	2.400,00
Lontras	420990	9.660	7.200,00	600,00	2.400,00
Luiz Alves	421000	9.506	7.200,00	600,00	2.400,00
Luzerna	421003	5.528	7.200,00	600,00	2.400,00
Macieira	421005	1.787	7.200,00	600,00	2.400,00
Mafrá	421010	52.933	19.214,68	1.601,22	6.404,89
Major Gercino	421020	2.869	7.200,00	600,00	2.400,00
Major Vieira	421030	7.675	7.200,00	600,00	2.400,00
Maracajá	421040	6.185	7.200,00	600,00	2.400,00
Maravilha	421050	23.099	8.384,94	698,74	2.794,98
Marema	421055	2.275	7.200,00	600,00	2.400,00
Massaranduba	421060	14.500	7.200,00	600,00	2.400,00
Matos Costa	421070	2.826	7.200,00	600,00	2.400,00
Meleiro	421080	7.063	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirim Doce	421085	2.583	7.200,00	600,00	2.400,00
Modelo	421090	3.862	7.200,00	600,00	2.400,00
Mondaí	421100	9.515	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Carlo	421105	9.144	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Castelo	421110	8.328	7.200,00	600,00	2.400,00
Morro da Fumaça	421120	16.128	7.200,00	600,00	2.400,00
Morro Grande	421125	2.775	7.200,00	600,00	2.400,00
Navegantes	421130	57.324	20.808,61	1.734,05	6.936,20
Nova Erechim	421140	4.381	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Itaberaba	421145	4.222	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Trento	421150	12.025	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Veneza	421160	13.177	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Horizonte	421165	2.954	7.200,00	600,00	2.400,00
Orleans	421170	21.731	7.888,35	657,36	2.629,45
Otacílio Costa	421175	16.587	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouro	421180	7.231	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouro Verde	421185	2.179	7.200,00	600,00	2.400,00
Paial	421187	1.830	7.200,00	600,00	2.400,00
Painel	421189	2.357	7.200,00	600,00	2.400,00
Palhoça	421190	130.878	47.508,71	3.959,06	15.836,24
Palma Sola	421200	8.145	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmeira	421205	2.456	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmitos	421210	16.596	7.200,00	600,00	2.400,00
Papanduva	421220	17.670	7.200,00	600,00	2.400,00
Paraíso	421223	4.200	7.200,00	600,00	2.400,00
Passo de Torres	421225	5.690	7.200,00	600,00	2.400,00
Passos Maia	421227	4.555	7.200,00	600,00	2.400,00
Paulo Lopes	421230	7.255	7.200,00	600,00	2.400,00



Pedras Grandes	421240	4.515	7.200,00	600,00	2.400,00
Penha	421250	22.263	8.081,47	673,46	2.693,82
Peritiba	421260	2.977	7.200,00	600,00	2.400,00
Petrolândia	421270	6.188	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinhalzinho	421290	15.692	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinheiro Preto	421300	3.048	7.200,00	600,00	2.400,00
Piratuba	421310	4.446	7.200,00	600,00	2.400,00
Planalto Alegre	421315	2.767	7.200,00	600,00	2.400,00
Pomerode	421320	26.788	9.724,04	810,34	3.241,35
Ponte Alta	421330	5.228	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponte Alta do Norte	421335	3.677	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponte Serrada	421340	11.724	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Belo	421350	14.228	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto União	421360	33.408	12.127,10	1.010,59	4.042,37
Pouso Redondo	421370	14.510	7.200,00	600,00	2.400,00
Praia Grande	421380	7.318	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Castello Branco	421390	1.779	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Getúlio	421400	14.392	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Nereu	421410	2.324	7.200,00	600,00	2.400,00
Princesa	421415	2.687	7.200,00	600,00	2.400,00
Quilombo	421420	11.259	7.200,00	600,00	2.400,00
Rancho Queimado	421430	2.893	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio das Antas	421440	6.237	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio do Campo	421450	6.135	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio do Oeste	421460	7.033	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio do Sul	421480	59.962	21.766,21	1.813,85	7.255,40
Rio dos Cedros	421470	10.170	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Fortuna	421490	4.648	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Negrinho	421500	44.633	15.980,35	1.331,70	5.326,78
Rio Rufino	421505	2.518	7.200,00	600,00	2.400,00
Riqueza	421507	5.126	7.200,00	600,00	2.400,00
Rodeio	421510	11.215	7.200,00	600,00	2.400,00
Romelândia	421520	5.760	7.200,00	600,00	2.400,00
Salete	421530	7.737	7.200,00	600,00	2.400,00
Salinho	421535	4.178	7.200,00	600,00	2.400,00
Salto Veloso	421540	4.367	7.200,00	600,00	2.400,00
Sangão	421545	11.121	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cecília	421550	15.928	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Helena	421555	2.484	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rosa de Lima	421560	2.103	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rosa do Sul	421565	8.241	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Terezinha	421567	9.363	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Terezinha do Progresso	421568	3.062	7.200,00	600,00	2.400,00
Santiago do Sul	421569	1.443	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Amaro da Imperatriz	421570	18.436	7.200,00	600,00	2.400,00
São Bento do Sul	421580	76.514	27.774,58	2.314,55	9.258,19
São Bernardino	421575	2.633	7.200,00	600,00	2.400,00
São Bonifácio	421590	3.274	7.200,00	600,00	2.400,00
São Carlos	421600	10.938	7.200,00	600,00	2.400,00
São Cristovão do Sul	421605	5.087	7.200,00	600,00	2.400,00
São Domingos	421610	9.611	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco do Sul	421620	40.030	14.530,89	1.210,91	4.843,63
São João Batista	421630	24.419	8.864,10	738,67	2.954,70
São João do Itaperiú	421635	3.426	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Oeste	421625	6.269	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Sul	421640	7.174	7.200,00	600,00	2.400,00
São Joaquim	421650	25.122	9.119,29	759,94	3.039,76
São José	421660	201.746	73.233,80	6.102,82	24.411,27
São José do Cedro	421670	14.155	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Cerrito	421680	10.624	7.200,00	600,00	2.400,00
São Lourenço do Oeste	421690	23.015	8.354,45	696,20	2.784,82
São Ludgero	421700	10.951	7.200,00	600,00	2.400,00
São Martinho	421710	3.281	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel da Boa Vista	421715	2.026	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel do Oeste	421720	35.249	12.795,39	1.066,28	4.265,13
São Pedro de Alcântara	421725	5.183	7.200,00	600,00	2.400,00
Saudades	421730	8.929	7.200,00	600,00	2.400,00
Schroeder	421740	14.000	7.200,00	600,00	2.400,00
Seara	421750	17.827	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra Alta	421755	3.277	7.200,00	600,00	2.400,00
Siderópolis	421760	12.967	7.200,00	600,00	2.400,00
Sombrio	421770	25.553	9.275,74	772,98	3.091,91
Sul Brasil	421775	3.150	7.200,00	600,00	2.400,00

Taió	421780	17.522	7.200,00	600,00	2.400,00
Tangará	421790	8.611	7.200,00	600,00	2.400,00
Tigrinhos	421795	1.768	7.200,00	600,00	2.400,00
Tijucas	421800	29.674	10.771,66	897,64	3.590,55
Timbé do Sul	421810	5.260	7.200,00	600,00	2.400,00
Timbó	421820	35.303	12.814,99	1.067,92	4.271,66
Timbó Grande	421825	7.315	7.200,00	600,00	2.400,00
Três Barras	421830	18.708	7.200,00	600,00	2.400,00
Treviso	421835	3.692	7.200,00	600,00	2.400,00
Treze de Maio	421840	6.791	7.200,00	600,00	2.400,00
Treze Tilias	421850	6.004	7.200,00	600,00	2.400,00
Trombudo Central	421860	6.520	7.200,00	600,00	2.400,00
Tubarão	421870	96.529	35.040,03	2.920,00	11.680,01
Tunápolis	421875	4.775	7.200,00	600,00	2.400,00
Turvo	421880	11.427	7.200,00	600,00	2.400,00
União do Oeste	421885	3.084	7.200,00	600,00	2.400,00
Urubici	421890	10.825	7.200,00	600,00	2.400,00
Urupema	421895	2.578	7.200,00	600,00	2.400,00
Urussanga	421900	19.936	7.200,00	600,00	2.400,00
Vargeão	421910	3.685	7.200,00	600,00	2.400,00
Vargem	421915	3.187	7.200,00	600,00	2.400,00
Vargem Bonita	421917	4.279	7.200,00	600,00	2.400,00
Vidal Ramos	421920	6.112	7.200,00	600,00	2.400,00
Videira	421930	46.585	16.910,36	1.409,20	5.636,79
Vitor Meireles	421935	5.756	7.200,00	600,00	2.400,00
Witmarsum	421940	3.584	7.200,00	600,00	2.400,00
Xanxerê	421950	42.174	15.309,16	1.275,76	5.103,05
Xavantina	421960	4.316	7.200,00	600,00	2.400,00
Xaxim	421970	25.444	9.236,17	769,68	3.078,72
Zortéa	421985	3.015	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL SANTA CATARINA	293	6.118.743	3.297.160,12	274.763,34	1.099.053,37



SÃO PAULO	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTURAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUA-DRIMESTRAL
Adamantina	350010	34.424	12.495,91	1.041,33	4.165,30
Adolfo	350020	3.710	7.200,00	600,00	2.400,00
Aguaí	350030	32.101	11.652,66	971,06	3.884,22
Agua da Prata	350040	7.734	7.200,00	600,00	2.400,00
Agua de Lindóia	350050	16.341	7.200,00	600,00	2.400,00
Agua de Santa Bárbara	350055	5.612	7.200,00	600,00	2.400,00
Agua de São Pedro	350060	2.613	7.200,00	600,00	2.400,00
Agudos	350070	36.188	13.136,24	1.094,69	4.378,75
Alambari	350075	4.391	7.200,00	600,00	2.400,00
Alfredo Marcondes	350080	4.055	7.200,00	600,00	2.400,00
Altair	350090	3.287	7.200,00	600,00	2.400,00
Altinópolis	350100	15.554	7.200,00	600,00	2.400,00
Alto Alegre	350110	4.267	7.200,00	600,00	2.400,00
Alumínio	350115	16.427	7.200,00	600,00	2.400,00
Alvares Florence	350120	3.876	7.200,00	600,00	2.400,00
Alvares Machado	350130	23.779	8.631,78	719,31	2.877,26
Alvaro de Carvalho	350140	4.984	7.200,00	600,00	2.400,00
Alvinlândia	350150	2.869	7.200,00	600,00	2.400,00
Americana	350160	205.229	74.498,13	6.208,18	24.832,71
Américo Brasiliense	350170	33.255	12.071,57	1.005,96	4.023,86
Américo de Campos	350180	5.488	7.200,00	600,00	2.400,00
Amparo	350190	65.928	23.931,86	1.994,32	7.977,29
Anaândia	350200	4.558	7.200,00	600,00	2.400,00
Andradina	350210	56.593	20.543,26	1.711,94	6.847,75
Angatuba	350220	23.225	8.430,68	702,56	2.810,23
Anhembi	350230	5.766	7.200,00	600,00	2.400,00
Anhumas	350240	3.947	7.200,00	600,00	2.400,00
Aparecida	350250	37.629	13.659,33	1.138,28	4.553,11
Aparecida d'Oeste	350260	4.598	7.200,00	600,00	2.400,00
Apiá	350270	25.700	9.329,10	777,43	3.109,70
Araçariguama	350275	13.208	7.200,00	600,00	2.400,00
Araçatuba	350280	182.204	66.140,05	5.511,67	22.046,68
Araçoiaba da Serra	350290	26.626	9.665,24	805,44	3.221,75
Aramina	350300	5.308	7.200,00	600,00	2.400,00
Arandu	350310	6.212	7.200,00	600,00	2.400,00
Arapeí	350315	2.582	7.200,00	600,00	2.400,00
Araraquara	350320	200.666	72.841,76	6.070,15	24.280,59
Araás	350330	114.515	41.568,95	3.464,08	13.856,32
Arco-Íris	350335	2.010	7.200,00	600,00	2.400,00
Arealva	350340	7.886	7.200,00	600,00	2.400,00
Areias	350350	3.690	7.200,00	600,00	2.400,00
Areópolis	350360	11.157	7.200,00	600,00	2.400,00
Arianha	350370	8.876	7.200,00	600,00	2.400,00
Artur Nogueira	350380	43.499	15.790,14	1.315,84	5.263,38
Arujá	350390	80.922	29.374,69	2.447,89	9.791,56
Aspásia	350395	1.826	7.200,00	600,00	2.400,00
Assis	350400	98.715	35.833,55	2.986,13	11.944,52
Atibaia	350410	126.757	46.012,79	3.834,40	15.337,60
Auriflama	350420	14.366	7.200,00	600,00	2.400,00
Avai	350430	5.170	7.200,00	600,00	2.400,00
Avanhandava	350440	12.112	7.200,00	600,00	2.400,00
Avaré	350450	84.416	30.643,01	2.553,58	10.214,34
Bady Bassitt	350460	14.127	7.200,00	600,00	2.400,00
Balbinos	350470	4.697	7.200,00	600,00	2.400,00
Bálsamo	350480	8.227	7.200,00	600,00	2.400,00
Bananal	350490	10.822	7.200,00	600,00	2.400,00
Barão de Antonina	350500	2.835	7.200,00	600,00	2.400,00
Barbosa	350510	6.944	7.200,00	600,00	2.400,00
Bariri	350520	33.267	12.075,92	1.006,33	4.025,31
Barra Bonita	350530	36.214	13.145,68	1.095,47	4.381,89
Barra do Chapéu	350535	5.358	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra do Turvo	350540	7.699	7.200,00	600,00	2.400,00
Barretos	350550	113.618	41.243,33	3.436,94	13.747,78
Barrinha	350560	27.169	9.862,35	821,86	3.287,45
Barueri	350570	270.173	98.072,80	8.172,73	32.690,93
Bastos	350580	21.380	7.760,94	646,75	2.586,98
Batatais	350590	56.476	20.500,79	1.708,40	6.833,60
Bauru	350600	359.429	130.472,73	10.872,73	43.490,91
Bebedouro	350610	77.630	28.179,69	2.348,31	9.393,23
Bento de Abreu	350620	2.982	7.200,00	600,00	2.400,00
Bernardino de Campos	350630	10.776	7.200,00	600,00	2.400,00
Bertioga	350635	44.233	16.056,58	1.338,05	5.352,19
Bilac	350640	7.494	7.200,00	600,00	2.400,00
Birigui	350650	110.911	40.260,69	3.355,06	13.420,23
Biritiba-Mirim	350660	29.650	10.762,95	896,91	3.587,65
Boa Esperança do Sul	350670	13.953	7.200,00	600,00	2.400,00
Bocaina	350680	11.028	7.200,00	600,00	2.400,00
Bofete	350690	9.375	7.200,00	600,00	2.400,00
Boituva	350700	44.906	16.300,88	1.358,41	5.433,63
Bom Jesus dos Perdões	350710	17.993	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Sucesso de Itararé	350715	3.968	7.200,00	600,00	2.400,00
Borá	350720	837	7.200,00	600,00	2.400,00
Boracéia	350730	4.439	7.200,00	600,00	2.400,00
Borborema	350740	14.485	7.200,00	600,00	2.400,00
Borebi	350745	2.349	7.200,00	600,00	2.400,00
Botucatu	350750	130.348	47.316,32	3.943,03	15.772,11
Bragança Paulista	350760	145.894	52.959,52	4.413,29	17.653,17
Brauna	350770	5.043	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejo Alegre	350775	2.573	7.200,00	600,00	2.400,00
Brodowski	350780	20.485	7.436,06	619,67	2.478,69
Brotas	350790	22.631	8.215,05	684,59	2.738,35
Buri	350800	18.146	7.200,00	600,00	2.400,00
Buritama	350810	15.636	7.200,00	600,00	2.400,00
Buritizal	350820	4.096	7.200,00	600,00	2.400,00
Cabrália Paulista	350830	4.369	7.200,00	600,00	2.400,00
Cabreúva	350840	42.700	15.500,10	1.291,68	5.166,70
Caçapava	350850	85.181	30.920,70	2.576,73	10.306,90
Cachoeira Paulista	350860	34.666	12.583,76	1.048,65	4.194,59
Caconde	350870	19.304	7.200,00	600,00	2.400,00
Cafelândia	350880	16.778	7.200,00	600,00	2.400,00
Caiabu	350890	4.131	7.200,00	600,00	2.400,00
Caieiras	350900	88.212	32.020,96	2.668,41	10.673,65
Caiuá	350910	5.447	7.200,00	600,00	2.400,00
Cajamar	350920	63.675	23.114,03	1.926,17	7.704,68
Cajati	350925	28.936	10.503,77	875,31	3.501,26
Cajobi	350930	10.009	7.200,00	600,00	2.400,00



Cajuru	350940	24.313	8.825,62	735,47	2.941,87
Campina do Monte Alegre	350945	5.560	7.200,00	600,00	2.400,00
Campinas	350950	1.064.669	386.474,85	32.206,24	128.824,95
Campo Limpo Paulista	350960	74.863	27.175,27	2.264,61	9.058,42
Campos do Jordão	350970	46.505	16.881,32	1.406,78	5.627,11
Campos Novos Paulista	350980	5.014	7.200,00	600,00	2.400,00
Cananéia	350990	12.374	7.200,00	600,00	2.400,00
Canas	350995	4.765	7.200,00	600,00	2.400,00
Cândido Mota	351000	30.776	11.171,69	930,97	3.723,90
Cândido Rodrigues	351010	2.770	7.200,00	600,00	2.400,00
Canitar	351015	4.743	7.200,00	600,00	2.400,00
Capão Bonito	351020	46.338	16.820,69	1.401,72	5.606,90
Capela do Alto	351030	17.232	7.200,00	600,00	2.400,00
Capivari	351040	46.331	16.818,15	1.401,51	5.606,05
Caraguatatuba	351050	96.125	34.893,38	2.907,78	11.631,13
Carapicuíba	351060	392.701	142.550,46	11.879,21	47.516,82
Cardoso	351070	11.624	7.200,00	600,00	2.400,00
Casa Branca	351080	28.189	10.232,61	852,72	3.410,87
Cássia dos Coqueiros	351090	2.737	7.200,00	600,00	2.400,00
Castilho	351100	16.165	7.200,00	600,00	2.400,00
Catanduva	351110	114.812	41.676,76	3.473,06	13.892,25
Catiguá	351120	7.250	7.200,00	600,00	2.400,00
Cedral	351130	8.258	7.200,00	600,00	2.400,00
Cerqueira César	351140	17.337	7.200,00	600,00	2.400,00
Cerquilha	351150	38.199	13.866,24	1.155,52	4.622,08
Cesário Lange	351160	14.979	7.200,00	600,00	2.400,00
Charqueada	351170	15.423	7.200,00	600,00	2.400,00
Chavantes	355720	12.688	7.200,00	600,00	2.400,00
Clementina	351190	6.582	7.200,00	600,00	2.400,00
Colina	351200	17.745	7.200,00	600,00	2.400,00
Colômbia	351210	6.345	7.200,00	600,00	2.400,00
Conchal	351220	24.485	8.888,06	740,67	2.962,69
Conchas	351230	16.274	7.200,00	600,00	2.400,00
Cordeirópolis	351240	20.720	7.521,36	626,78	2.507,12
Coroados	351250	5.250	7.200,00	600,00	2.400,00
Coronel Macedo	351260	5.343	7.200,00	600,00	2.400,00
Corumbataí	351270	4.138	7.200,00	600,00	2.400,00
Cosmópolis	351280	59.297	21.524,81	1.793,73	7.174,94
Cosmorama	351290	7.033	7.200,00	600,00	2.400,00
Cotia	351300	182.045	66.082,34	5.506,86	22.027,45
Cravinhos	351310	30.849	11.198,19	933,18	3.732,73
Cristais Paulista	351320	7.436	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruzália	351330	2.356	7.200,00	600,00	2.400,00
Cruzeiro	351340	79.957	29.024,39	2.418,70	9.674,80
Cubatão	351350	129.582	47.038,27	3.919,86	15.679,42
Cunha	351360	23.735	8.615,81	717,98	2.871,94
Descalvado	351370	30.867	11.204,72	933,73	3.734,91
Diadema	351380	397.738	144.378,89	12.031,57	48.126,30
Dirce Reis	351385	1.623	7.200,00	600,00	2.400,00
Divinolândia	351390	11.343	7.200,00	600,00	2.400,00
Dobrada	351400	8.214	7.200,00	600,00	2.400,00
Dois Córregos	351410	26.040	9.452,52	787,71	3.150,84
Dolcinópolis	351420	2.272	7.200,00	600,00	2.400,00
Dourado	351430	9.131	7.200,00	600,00	2.400,00
Dracena	351440	44.309	16.084,17	1.340,35	5.361,39
Duartina	351450	12.796	7.200,00	600,00	2.400,00
Dumont	351460	8.346	7.200,00	600,00	2.400,00
Echaporã	351470	6.239	7.200,00	600,00	2.400,00
Eldorado	351480	14.514	7.200,00	600,00	2.400,00
Elias Fausto	351490	15.312	7.200,00	600,00	2.400,00
Elisiário	351492	3.317	7.200,00	600,00	2.400,00
Embaúba	351495	2.442	7.200,00	600,00	2.400,00
Embu	351500	248.722	90.286,09	7.523,84	30.095,36
Embu-Guaçu	351510	62.137	22.555,73	1.879,64	7.518,58
Emilianópolis	351512	3.184	7.200,00	600,00	2.400,00
Engenheiro Coelho	351515	14.300	7.200,00	600,00	2.400,00
Espírito Santo do Pinhal	351518	42.260	15.340,38	1.278,37	5.113,46
Espírito Santo do Turvo	351519	4.428	7.200,00	600,00	2.400,00
Estiva Gerbi	355730	9.657	7.200,00	600,00	2.400,00
Estrela do Norte	351530	2.474	7.200,00	600,00	2.400,00
Estrela d'Oeste	351520	9.042	7.200,00	600,00	2.400,00
Euclides da Cunha Paulista	351535	10.168	7.200,00	600,00	2.400,00
Fartura	351540	14.969	7.200,00	600,00	2.400,00
Fernando Prestes	351560	5.312	7.200,00	600,00	2.400,00
Fernandópolis	351550	63.539	23.064,66	1.922,05	7.688,22
Fernão	351565	1.521	7.200,00	600,00	2.400,00
Ferraz de Vasconcelos	351570	179.231	65.060,85	5.421,74	21.686,95
Flora Rica	351580	2.029	7.200,00	600,00	2.400,00
Floreal	351590	2.884	7.200,00	600,00	2.400,00
Flórida Paulista	351600	13.761	7.200,00	600,00	2.400,00
Florínia	351610	2.856	7.200,00	600,00	2.400,00
Franca	351620	330.938	120.130,49	10.010,87	40.043,50
Francisco Morato	351630	157.294	57.097,72	4.758,14	19.032,57
Franco da Rocha	351640	131.366	47.685,86	3.973,82	15.895,29
Gabriel Monteiro	351650	2.698	7.200,00	600,00	2.400,00
Gália	351660	6.635	7.200,00	600,00	2.400,00
Garça	351670	43.380	15.746,94	1.312,25	5.248,98
Gastão Vidigal	351680	4.118	7.200,00	600,00	2.400,00
Gavião Peixoto	351685	4.244	7.200,00	600,00	2.400,00
General Salgado	351690	10.934	7.200,00	600,00	2.400,00
Getulina	351700	10.960	7.200,00	600,00	2.400,00
Glicério	351710	4.547	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaíçara	351720	11.206	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaiçumbê	351730	4.740	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaira	351740	38.676	14.039,39	1.169,95	4.679,80
Guapiaçu	351750	17.938	7.200,00	600,00	2.400,00
Guapiara	351760	20.927	7.596,50	633,04	2.532,17
Guará	351770	19.168	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaraçai	351780	8.657	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaraci	351790	9.459	7.200,00	600,00	2.400,00
Guarani d'Oeste	351800	2.017	7.200,00	600,00	2.400,00
Guarantã	351810	6.680	7.200,00	600,00	2.400,00
Guararapes	351820	29.639	10.758,96	896,58	3.586,32
Guararema	351830	26.974	9.791,56	815,96	3.263,85
Guaratinguetá	351840	113.357	41.148,59	3.429,05	13.716,20
Guareí	351850	14.918	7.200,00	600,00	2.400,00



Guariba	351860	34.508	12.526,40	1.043,87	4.175,47
Guarujá	351870	308.058	111.825,05	9.318,75	37.275,02
Guarulhos	351880	1.299.283	471.639,73	39.303,31	157.213,24
Guatapar	351885	6.382	7.200,00	600,00	2.400,00
Guzolndia	351890	4.917	7.200,00	600,00	2.400,00
Herculndia	351900	9.125	7.200,00	600,00	2.400,00
Holambra	351905	10.224	7.200,00	600,00	2.400,00
Hortolndia	351907	205.856	74.725,73	6.227,14	24.908,58
Iacanga	351910	9.732	7.200,00	600,00	2.400,00
Iacri	351920	6.879	7.200,00	600,00	2.400,00
Iaras	351925	5.658	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibat	351930	29.714	10.786,18	898,85	3.595,39
Ibir	351940	11.141	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibirarema	351950	7.235	7.200,00	600,00	2.400,00
Ibitinga	351960	53.148	19.292,72	1.607,73	6.430,91
Ibiuna	351970	67.392	24.463,30	2.038,61	8.154,43
Icm	351980	6.524	7.200,00	600,00	2.400,00
Iep	351990	7.856	7.200,00	600,00	2.400,00
Igarau do Tiet	352000	24.124	8.757,01	729,75	2.919,00
Igarapava	352010	28.230	10.247,49	853,96	3.415,83
Igarat	352020	8.950	7.200,00	600,00	2.400,00
Iguape	352030	30.675	11.135,03	927,92	3.711,68
Ilha Comprida	352042	10.090	7.200,00	600,00	2.400,00
Ilha Solteira	352044	25.144	9.127,27	760,61	3.042,42
Ilhabela	352040	26.011	9.441,99	786,83	3.147,33
Indaiatuba	352050	183.803	66.720,49	5.560,04	22.240,16
Indiana	352060	4.751	7.200,00	600,00	2.400,00
Indiapor	352070	3.949	7.200,00	600,00	2.400,00
Inbia Paulista	352080	3.841	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipaussu	352090	13.608	7.200,00	600,00	2.400,00
Iper	352100	27.526	9.991,94	832,66	3.330,65
Ipeuna	352110	5.691	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipigu	352115	4.253	7.200,00	600,00	2.400,00
Iporanga	352120	4.789	7.200,00	600,00	2.400,00
Ipu	352130	15.883	7.200,00	600,00	2.400,00
Iracempolis	352140	19.700	7.200,00	600,00	2.400,00
Irapu	352150	6.978	7.200,00	600,00	2.400,00
Irapuru	352160	7.874	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaber	352170	17.674	7.200,00	600,00	2.400,00
Itai	352180	24.093	8.745,76	728,81	2.915,25
Itajobi	352190	14.683	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaju	352200	2.714	7.200,00	600,00	2.400,00
Itanham	352210	87.338	31.703,69	2.641,97	10.567,90
Itaca	352215	3.143	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapecerica da Serra	352220	161.983	58.799,83	4.899,99	19.599,94
Itapetininga	352230	148.808	54.017,30	4.501,44	18.005,77
Itapeva	352240	89.768	32.585,78	2.715,48	10.861,93
Itapevi	352250	205.881	74.734,80	6.227,90	24.911,60
Itapira	352260	72.657	26.374,49	2.197,87	8.791,50
Itapirapu Paulista	352265	3.919	7.200,00	600,00	2.400,00
Itpolis	352270	40.411	14.669,19	1.222,43	4.889,73
Itaporanga	352280	14.780	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapui	352290	12.536	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapura	352300	3.941	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaquaquecetuba	352310	359.253	130.408,84	10.867,40	43.469,61
Itarar	352320	51.412	18.662,56	1.555,21	6.220,85
Itarir	352330	16.284	7.200,00	600,00	2.400,00
Itatiba	352340	99.047	35.954,06	2.996,17	11.984,69
Itatinga	352350	19.085	7.200,00	600,00	2.400,00
Itirapina	352360	14.829	7.200,00	600,00	2.400,00
Itirapu	352370	5.903	7.200,00	600,00	2.400,00
Itobi	352380	7.708	7.200,00	600,00	2.400,00
Itu	352390	157.384	57.130,39	4.760,87	19.043,46
Itupeva	352400	42.458	15.412,25	1.284,35	5.137,42
Ituverava	352410	40.882	14.840,17	1.236,68	4.946,72
Jaborandi	352420	6.715	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaboticabal	352430	73.084	26.529,49	2.210,79	8.843,16
Jacarei	352440	212.824	77.255,11	6.437,93	25.751,70
Jaci	352450	5.556	7.200,00	600,00	2.400,00
Jacupiranga	352460	16.322	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaguariuna	352470	41.107	14.921,84	1.243,49	4.973,95
Jales	352480	49.996	18.148,55	1.512,38	6.049,52
Jambeiro	352490	5.550	7.200,00	600,00	2.400,00
Jandira	352500	112.130	40.703,19	3.391,93	13.567,73
Jardinpolis	352510	37.471	13.601,97	1.133,50	4.533,99
Jarinu	352520	22.822	8.284,39	690,37	2.761,46
Ju	352530	135.546	49.203,20	4.100,27	16.401,07
Jeriquara	352540	3.216	7.200,00	600,00	2.400,00
Joanpolis	352550	11.169	7.200,00	600,00	2.400,00
Joo Ramalho	352560	4.344	7.200,00	600,00	2.400,00
Jos Bonifcio	352570	32.551	11.816,01	984,67	3.938,67
Jlio Mesquita	352580	4.539	7.200,00	600,00	2.400,00
Jumirim	352585	2.290	7.200,00	600,00	2.400,00
Jundi	352590	349.929	127.024,23	10.585,35	42.341,41
Junqueirpolis	352600	19.976	7.200,00	600,00	2.400,00
Juqui	352610	19.585	7.200,00	600,00	2.400,00
Juquitiba	352620	29.335	10.648,61	887,38	3.549,54

Lagoinha	352630	4.909	7.200,00	600,00	2.400,00
Laranjal Paulista	352640	26.296	9.545,45	795,45	3.181,82
Lavinia	352650	9.445	7.200,00	600,00	2.400,00
Lavrinhas	352660	7.002	7.200,00	600,00	2.400,00
Leme	352670	88.995	32.305,19	2.692,10	10.768,40
Lenois Paulista	352680	63.314	22.982,98	1.915,25	7.660,99
Limeira	352690	281.583	102.214,63	8.517,89	34.071,54
Lindia	352700	5.974	7.200,00	600,00	2.400,00
Lins	352710	73.183	26.565,43	2.213,79	8.855,14
Lorena	352720	82.770	30.045,51	2.503,79	10.015,17
Lourdes	352725	2.032	7.200,00	600,00	2.400,00
Louveira	352730	33.251	12.070,11	1.005,84	4.023,37
Luclia	352740	20.284	7.363,09	613,59	2.454,36
Lucianpolis	352750	2.443	7.200,00	600,00	2.400,00
Luis Antnio	352760	11.924	7.200,00	600,00	2.400,00
Luiznia	352770	5.138	7.200,00	600,00	2.400,00
Luprcio	352780	4.396	7.200,00	600,00	2.400,00



Lutécia	352790	2.855	7.200,00	600,00	2.400,00
Macatuba	352800	16.939	7.200,00	600,00	2.400,00
Macaubal	352810	7.672	7.200,00	600,00	2.400,00
Macedônia	352820	3.393	7.200,00	600,00	2.400,00
Magda	352830	3.160	7.200,00	600,00	2.400,00
Mairinque	352840	43.658	15.847,85	1.320,65	5.282,62
Mairiporã	352850	79.155	28.733,27	2.394,44	9.577,76
Manduri	352860	9.123	7.200,00	600,00	2.400,00
Marabá Paulista	352870	5.996	7.200,00	600,00	2.400,00
Maracáí	352880	13.710	7.200,00	600,00	2.400,00
Marapoama	352885	2.780	7.200,00	600,00	2.400,00
Mariópolis	352890	3.896	7.200,00	600,00	2.400,00
Marília	352900	225.938	82.015,49	6.834,62	27.338,50
Marinópolis	352910	2.158	7.200,00	600,00	2.400,00
Martinópolis	352920	25.533	9.268,48	772,37	3.089,49
Matão	352930	78.222	28.394,59	2.366,22	9.464,86
Mauá	352940	417.458	151.537,25	12.628,10	50.512,42
Mendonça	352950	4.217	7.200,00	600,00	2.400,00
Meridiano	352960	3.929	7.200,00	600,00	2.400,00
Mesópolis	352965	1.767	7.200,00	600,00	2.400,00
Miguelópolis	352970	21.095	7.657,49	638,12	2.552,50
Mineiros do Tietê	352980	12.334	7.200,00	600,00	2.400,00
Mira Estrela	353000	2.663	7.200,00	600,00	2.400,00
Miracatu	352990	23.801	8.639,76	719,98	2.879,92
Mirandópolis	353010	26.761	9.714,24	809,52	3.238,08
Mirante do Paranapanema	353020	18.131	7.200,00	600,00	2.400,00
Mirassol	353030	54.920	19.935,96	1.661,33	6.645,32
Mirassolândia	353040	4.396	7.200,00	600,00	2.400,00
Mococa	353050	68.718	24.944,63	2.078,72	8.314,88
Mogi das Cruzes	353060	375.268	136.222,28	11.351,86	45.407,43
Mogi Guaçu	353070	139.836	50.760,47	4.230,04	16.920,16
Moji Mirim	353080	88.373	32.079,40	2.673,28	10.693,13
Mombuca	353090	3.471	7.200,00	600,00	2.400,00
Monções	353100	2.129	7.200,00	600,00	2.400,00
Mongaguá	353110	44.087	16.003,58	1.333,63	5.334,53
Monte Alegre do Sul	353120	7.473	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Alto	353130	45.895	16.659,89	1.388,32	5.553,30
Monte Aprazível	353140	21.015	7.628,45	635,70	2.542,82
Monte Azul Paulista	353150	19.741	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Castelo	353160	4.131	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Mor	353180	46.641	16.930,68	1.410,89	5.643,56
Monteiro Lobato	353170	4.295	7.200,00	600,00	2.400,00
Morro Agudo	353190	26.305	9.548,72	795,73	3.182,91
Morungaba	353200	13.305	7.200,00	600,00	2.400,00
Motuca	353205	4.691	7.200,00	600,00	2.400,00
Murutinga do Sul	353210	4.290	7.200,00	600,00	2.400,00
Nantes	353215	2.662	7.200,00	600,00	2.400,00
Narandiba	353220	4.167	7.200,00	600,00	2.400,00
Natividade da Serra	353230	7.674	7.200,00	600,00	2.400,00
Nazaré Paulista	353240	15.232	7.200,00	600,00	2.400,00
Neves Paulista	353250	9.114	7.200,00	600,00	2.400,00
Nhandeara	353260	10.771	7.200,00	600,00	2.400,00
Nipoá	353270	4.103	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Aliança	353280	5.140	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Campina	353282	9.267	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Canaã Paulista	353284	2.172	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Castilho	353286	1.122	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Europa	353290	10.092	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Granada	353300	18.683	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Guataporanga	353310	2.184	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Independência	353320	2.742	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Luzitânia	353330	3.795	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Odessa	353340	48.754	17.697,70	1.474,81	5.899,23
Novais	353325	3.974	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Horizonte	353350	36.271	13.166,37	1.097,20	4.388,79
Nuporanga	353360	7.004	7.200,00	600,00	2.400,00
Ocaçu	353370	4.341	7.200,00	600,00	2.400,00
Óleo	353380	2.699	7.200,00	600,00	2.400,00
Olímpia	353390	50.602	18.368,53	1.530,71	6.122,84
Onda Verde	353400	4.005	7.200,00	600,00	2.400,00
Oriente	353410	6.382	7.200,00	600,00	2.400,00
Orindiúva	353420	5.406	7.200,00	600,00	2.400,00
Orlândia	353430	37.534	13.624,84	1.135,40	4.541,61
Osasco	353440	718.646	260.868,50	21.739,04	86.956,17
Oscar Bressane	353450	2.536	7.200,00	600,00	2.400,00
Osvaldo Cruz	353460	31.461	11.420,34	951,70	3.806,78
Ourinhos	353470	104.542	37.948,75	3.162,40	12.649,58
Ouro Verde	353480	8.162	7.200,00	600,00	2.400,00
Ouroeste	353475	7.598	7.200,00	600,00	2.400,00
Pacaembu	353490	13.778	7.200,00	600,00	2.400,00
Palestina	353500	11.354	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmares Paulista	353510	11.742	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmeira d'Oeste	353520	9.706	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmital	353530	22.323	8.103,25	675,27	2.701,08
Panorama	353540	14.577	7.200,00	600,00	2.400,00
Paraguaçu Paulista	353550	44.685	16.220,66	1.351,72	5.406,89
Parajubuna	353560	16.833	7.200,00	600,00	2.400,00
Paraíso	353570	5.816	7.200,00	600,00	2.400,00
Paranapanema	353580	17.752	7.200,00	600,00	2.400,00
Paranapuã	353590	3.739	7.200,00	600,00	2.400,00
Parapuã	353600	11.402	7.200,00	600,00	2.400,00
Pardinho	353610	5.337	7.200,00	600,00	2.400,00
Pariquera-Açu	353620	18.918	7.200,00	600,00	2.400,00
Parisi	353625	2.149	7.200,00	600,00	2.400,00
Patrocínio Paulista	353630	12.943	7.200,00	600,00	2.400,00
Paulicéia	353640	5.791	7.200,00	600,00	2.400,00
Paulínia	353650	84.577	30.701,45	2.558,45	10.233,82
Paulistânia	353657	1.909	7.200,00	600,00	2.400,00
Paulo de Faria	353660	9.463	7.200,00	600,00	2.400,00
Pederneiras	353670	43.245	15.697,94	1.308,16	5.232,65
Pedra Bela	353680	6.142	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedranópolis	353690	2.834	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedregulho	353700	15.777	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedreira	353710	40.752	14.792,98	1.232,75	4.930,99
Pedrinhas Paulista	353715	2.927	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedro de Toledo	353720	10.254	7.200,00	600,00	2.400,00
Penápolis	353730	59.597	21.633,71	1.802,81	7.211,24
Pereira Barreto	353740	24.777	8.994,05	749,50	2.998,02



Pereiras	353750	8.076	7.200,00	600,00	2.400,00
Peruibe	353760	57.686	20.940,02	1.745,00	6.980,01
Piacatu	353770	5.472	7.200,00	600,00	2.400,00
Piedade	353780	49.508	17.971,40	1.497,62	5.990,47
Pilar do Sul	353790	28.455	10.329,17	860,76	3.443,06
Pindamonhangaba	353800	144.613	52.494,52	4.374,54	17.498,17
Pindorama	353810	15.377	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinhalzinho	353820	12.591	7.200,00	600,00	2.400,00
Piquerobi	353830	3.781	7.200,00	600,00	2.400,00
Piquete	353850	14.709	7.200,00	600,00	2.400,00
Piracaia	353860	22.740	8.254,62	687,89	2.751,54
Piracicaba	353870	368.843	133.890,01	11.157,50	44.630,00
Piraju	353880	29.398	10.671,47	889,29	3.557,16
Pirajuí	353890	22.192	8.055,70	671,31	2.685,23
Pirangi	353900	10.807	7.200,00	600,00	2.400,00
Pirapora do Bom Jesus	353910	15.706	7.200,00	600,00	2.400,00
Pirapozinho	353920	25.236	9.160,67	763,39	3.053,56
Pirassununga	353930	71.470	25.943,61	2.161,97	8.647,87
Piratininga	353940	11.989	7.200,00	600,00	2.400,00
Pitangueiras	353950	35.441	12.865,08	1.072,09	4.288,36
Planalto	353960	4.302	7.200,00	600,00	2.400,00
Platina	353970	3.407	7.200,00	600,00	2.400,00
Poá	353980	112.481	40.830,60	3.402,55	13.610,20
Poloni	353990	5.100	7.200,00	600,00	2.400,00
Pompéia	354000	20.168	7.320,98	610,08	2.440,33
Pongai	354010	3.510	7.200,00	600,00	2.400,00
Pontal	354020	39.272	14.255,74	1.187,98	4.751,91
Pontalinda	354025	4.200	7.200,00	600,00	2.400,00
Pontes Gestal	354030	2.557	7.200,00	600,00	2.400,00
Populina	354040	4.253	7.200,00	600,00	2.400,00
Porangaba	354050	8.946	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Feliz	354060	47.964	17.410,93	1.450,91	5.803,64
Porto Ferreira	354070	51.090	18.545,67	1.545,47	6.181,89
Potim	354075	20.668	7.502,48	625,21	2.500,83
Potirendaba	354080	15.128	7.200,00	600,00	2.400,00
Pracinha	354085	3.271	7.200,00	600,00	2.400,00
Pradópolis	354090	16.619	7.200,00	600,00	2.400,00
Praia Grande	354100	249.551	90.587,01	7.548,92	30.195,67
Pratânia	354105	4.614	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Alves	354110	4.517	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Bernardes	354120	15.382	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Epitácio	354130	40.891	14.843,43	1.236,95	4.947,81
Presidente Prudente	354140	207.725	75.404,18	6.283,68	25.134,73
Presidente Venceslau	354150	38.439	13.953,36	1.162,78	4.651,12

Promissão	354160	37.570	13.637,91	1.136,49	4.545,97
Quadra	354165	2.789	7.200,00	600,00	2.400,00
Quatá	354170	12.539	7.200,00	600,00	2.400,00
Queiroz	354180	2.875	7.200,00	600,00	2.400,00
Queluz	354190	11.197	7.200,00	600,00	2.400,00
Quintana	354200	5.948	7.200,00	600,00	2.400,00
Rafard	354210	8.364	7.200,00	600,00	2.400,00
Rancharia	354220	29.149	10.581,09	881,76	3.527,03
Redenção da Serra	354230	4.245	7.200,00	600,00	2.400,00
Regente Feijó	354240	17.725	7.200,00	600,00	2.400,00
Reginópolis	354250	8.172	7.200,00	600,00	2.400,00
Registro	354260	55.168	20.025,98	1.668,83	6.675,33
Restinga	354270	6.897	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeira	354280	3.545	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão Bonito	354290	11.857	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão Branco	354300	18.607	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão Corrente	354310	4.216	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão dos Índios	354323	2.317	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão do Sul	354320	4.663	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão Grande	354325	6.992	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirão Pires	354330	112.011	40.659,99	3.388,33	13.553,33
Ribeirão Preto	354340	563.107	204.407,84	17.033,99	68.135,95
Rifaina	354360	3.826	7.200,00	600,00	2.400,00
Rinão	354370	10.846	7.200,00	600,00	2.400,00
Rinópolis	354380	9.385	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Claro	354390	191.886	69.654,62	5.804,55	23.218,21
Rio das Pedras	354400	28.478	10.337,51	861,46	3.445,84
Rio Grande da Serra	354410	41.602	15.101,53	1.258,46	5.033,84
Riolândia	354420	10.542	7.200,00	600,00	2.400,00
Riversul	354350	6.520	7.200,00	600,00	2.400,00
Rosana	354425	18.918	7.200,00	600,00	2.400,00
Roseira	354430	9.527	7.200,00	600,00	2.400,00
Rubiácea	354440	2.661	7.200,00	600,00	2.400,00
Rubineia	354450	2.611	7.200,00	600,00	2.400,00
Sabino	354460	5.420	7.200,00	600,00	2.400,00
Sagres	354470	2.338	7.200,00	600,00	2.400,00
Sales	354480	5.399	7.200,00	600,00	2.400,00
Sales Oliveira	354490	8.021	7.200,00	600,00	2.400,00
Salesópolis	354500	16.041	7.200,00	600,00	2.400,00
Salmourão	354510	4.779	7.200,00	600,00	2.400,00
Saltinho	354515	7.149	7.200,00	600,00	2.400,00
Salto	354520	109.948	39.911,12	3.325,93	13.303,71
Salto de Pirapora	354530	39.616	14.380,61	1.198,38	4.793,54
Salto Grande	354540	8.968	7.200,00	600,00	2.400,00
Sandovalina	354550	3.387	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Adélia	354560	14.537	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Albertina	354570	4.992	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Bárbara d'Oeste	354580	189.573	68.815,00	5.734,58	22.938,33
Santa Branca	354600	13.881	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Clara d'Oeste	354610	2.141	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz da Conceição	354620	4.154	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz da Esperança	354625	1.733	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Cruz das Palmeiras	354630	33.583	12.190,63	1.015,89	4.063,54
Santa Cruz do Rio Pardo	354640	43.483	15.784,33	1.315,36	5.261,44
Santa Ernestina	354650	5.618	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Fé do Sul	354660	29.192	10.596,70	883,06	3.532,23
Santa Gertrudes	354670	21.028	7.633,16	636,10	2.544,39
Santa Isabel	354680	46.902	17.025,43	1.418,79	5.675,14
Santa Lúcia	354690	8.154	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria da Serra	354700	5.920	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Mercedes	354710	2.596	7.200,00	600,00	2.400,00



Santa Rita do Passa Quatro	354750	27.557	10.003,19	833,60	3.334,40
Santa Rita d'Oeste	354740	2.501	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rosa de Viterbo	354760	24.049	8.729,79	727,48	2.909,93
Santa Salete	354765	1.446	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana da Ponte Pensa	354720	1.616	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana de Parnaíba	354730	114.321	41.498,52	3.458,21	13.832,84
Santo Anastácio	354770	21.222	7.703,59	641,97	2.567,86
Santo André	354780	673.396	244.442,75	20.370,23	81.480,92
Santo Antônio da Alegria	354790	6.346	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio de Posse	354800	21.247	7.712,66	642,72	2.570,89
Santo Antônio do Aracanguá	354805	7.335	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Jardim	354810	5.785	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Antônio do Pinhal	354820	6.896	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Expedito	354830	2.956	7.200,00	600,00	2.400,00
Santópolis do Aguapeí	354840	4.234	7.200,00	600,00	2.400,00
Santos	354850	417.098	151.406,57	12.617,21	50.468,86
São Bento do Sapucaí	354860	10.966	7.200,00	600,00	2.400,00
São Bernardo do Campo	354870	810.979	294.385,38	24.532,11	98.128,46
São Caetano do Sul	354880	152.093	55.209,76	4.600,81	18.403,25
São Carlos	354890	220.463	80.028,07	6.669,01	26.676,02
São Francisco	354900	2.894	7.200,00	600,00	2.400,00
São João da Boa Vista	354910	83.909	30.458,97	2.538,25	10.152,99
São João das Duas Pontes	354920	2.630	7.200,00	600,00	2.400,00
São João de Itacema	354925	1.810	7.200,00	600,00	2.400,00
São João do Pau d'Alho	354930	2.191	7.200,00	600,00	2.400,00
São Joaquim da Barra	354940	46.172	16.760,44	1.396,70	5.586,81
São José da Bela Vista	354950	8.513	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Barreiro	354960	4.490	7.200,00	600,00	2.400,00
São José do Rio Pardo	354970	53.281	19.341,00	1.611,75	6.447,00
São José do Rio Preto	354980	419.632	152.326,42	12.693,87	50.775,47
São José dos Campos	354990	615.871	223.561,17	18.630,10	74.520,39
São Lourenço da Serra	354995	18.319	7.200,00	600,00	2.400,00
São Luis do Paraitinga	355000	10.908	7.200,00	600,00	2.400,00
São Manuel	355010	39.696	14.409,65	1.200,80	4.803,22
São Miguel Arcanjo	355020	31.329	11.372,43	947,70	3.790,81
São Paulo	355030	11.037.593	4.006.646,26	333.887,19	1.335.548,75
São Pedro	355040	31.575	11.461,73	955,14	3.820,58
São Pedro do Turvo	355050	7.439	7.200,00	600,00	2.400,00
São Roque	355060	67.715	24.580,55	2.048,38	8.193,52
São Sebastião	355070	73.631	26.728,05	2.227,34	8.909,35
São Sebastião da Gramma	355080	12.990	7.200,00	600,00	2.400,00
São Simão	355090	14.329	7.200,00	600,00	2.400,00
São Vicente	355100	330.795	120.078,59	10.006,55	40.026,20
Sarapuí	355110	8.601	7.200,00	600,00	2.400,00
Sarutaiá	355120	3.790	7.200,00	600,00	2.400,00
Sebastianópolis do Sul	355130	3.109	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra Azul	355140	10.121	7.200,00	600,00	2.400,00
Serra Negra	355160	25.912	9.406,06	783,84	3.135,35
Serrana	355150	39.574	14.365,36	1.197,11	4.788,45
Sertãozinho	355170	110.999	40.292,64	3.357,72	13.430,88
Sete Barras	355180	13.148	7.200,00	600,00	2.400,00
Severínia	355190	15.707	7.200,00	600,00	2.400,00
Silveiras	355200	5.841	7.200,00	600,00	2.400,00
Socorro	355210	34.447	12.504,26	1.042,02	4.168,09
Sorocaba	355220	584.313	212.105,62	17.675,47	70.701,87
Sud Mennucci	355230	8.141	7.200,00	600,00	2.400,00
Sumaré	355240	241.077	87.510,95	7.292,58	29.170,32
Suzanópolis	355255	3.805	7.200,00	600,00	2.400,00
Suzano	355250	284.356	103.221,23	8.601,77	34.407,08
Tabapuã	355260	11.980	7.200,00	600,00	2.400,00
Tabatinga	355270	14.876	7.200,00	600,00	2.400,00
Taboão da Serra	355280	227.343	82.525,51	6.877,13	27.508,50
Taciba	355290	5.675	7.200,00	600,00	2.400,00
Taguai	355300	10.849	7.200,00	600,00	2.400,00
Taiacu	355310	6.093	7.200,00	600,00	2.400,00
Taiuva	355320	5.505	7.200,00	600,00	2.400,00
Tambau	355330	22.575	8.194,73	682,89	2.731,58
Tanabi	355340	24.591	8.926,53	743,88	2.975,51
Tapirai	355350	7.991	7.200,00	600,00	2.400,00
Tapiratiba	355360	12.410	7.200,00	600,00	2.400,00
Taquaral	355365	2.974	7.200,00	600,00	2.400,00
Taquaritinga	355370	55.662	20.205,31	1.683,78	6.735,10
Taquarituba	355380	23.060	8.370,78	697,57	2.790,26
Taquarivaí	355385	5.541	7.200,00	600,00	2.400,00
Tarabai	355390	6.464	7.200,00	600,00	2.400,00
Tarumã	355395	13.386	7.200,00	600,00	2.400,00
Tatui	355400	109.017	39.573,17	3.297,76	13.191,06
Taubaté	355410	273.426	99.253,64	8.271,14	33.084,55
Tejupá	355420	5.067	7.200,00	600,00	2.400,00
Teodoro Sampaio	355430	21.202	7.696,33	641,36	2.565,44
Terra Roxa	355440	8.619	7.200,00	600,00	2.400,00
Tietê	355450	36.211	13.144,59	1.095,38	4.381,53
Timburi	355460	2.548	7.200,00	600,00	2.400,00
Torre de Pedra	355465	3.149	7.200,00	600,00	2.400,00
Torrinha	355470	9.278	7.200,00	600,00	2.400,00
Trabiju	355475	1.519	7.200,00	600,00	2.400,00
Tremembé	355480	41.159	14.940,72	1.245,06	4.980,24
Três Fronteiras	355490	5.163	7.200,00	600,00	2.400,00
Tuiuti	355495	6.284	7.200,00	600,00	2.400,00
Tupã	355500	64.098	23.267,57	1.938,96	7.755,86
Tupi Paulista	355510	14.389	7.200,00	600,00	2.400,00
Turiúba	355520	2.040	7.200,00	600,00	2.400,00
Turmalina	355530	1.958	7.200,00	600,00	2.400,00
Ubarana	355535	4.855	7.200,00	600,00	2.400,00
Ubatuba	355540	81.096	29.437,85	2.453,15	9.812,62
Ubirajara	355550	4.472	7.200,00	600,00	2.400,00
Uchoa	355560	9.818	7.200,00	600,00	2.400,00
União Paulista	355570	1.522	7.200,00	600,00	2.400,00
Urania	355580	9.007	7.200,00	600,00	2.400,00
Uru	355590	1.395	7.200,00	600,00	2.400,00
Urupês	355600	12.388	7.200,00	600,00	2.400,00
Valentim Gentil	355610	10.082	7.200,00	600,00	2.400,00
Valinhos	355620	107.481	39.015,60	3.251,30	13.005,20
Valparaíso	355630	22.514	8.172,58	681,05	2.724,19
Vargem	355635	7.098	7.200,00	600,00	2.400,00
Vargem Grande do Sul	355640	39.160	14.215,08	1.184,59	4.738,36
Vargem Grande Paulista	355645	44.754	16.245,70	1.353,81	5.415,23
Varzea Paulista	355650	107.211	38.917,59	3.243,13	12.972,53
Vera Cruz	355660	9.952	7.200,00	600,00	2.400,00
Vinhedo	355670	63.729	23.133,63	1.927,80	7.711,21
Viradouro	355680	18.110	7.200,00	600,00	2.400,00
Vista Alegre do Alto	355690	6.874	7.200,00	600,00	2.400,00
Vitória Brasil	355695	1.662	7.200,00	600,00	2.400,00
Votorantim	355700	105.193	38.185,06	3.182,09	12.728,35
Votuporanga	355710	81.279	29.504,28	2.458,69	9.834,76
Zacarias	355715	2.427	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL SÃO PAULO	645	41.384.039	16.766.682,46	1.397.223,54	5.588.894,15



ANEXO III PARTE 10

SERGIPE	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTU- RAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Amparo de São Francisco	280010	2.268	7.200,00	600,00	2.400,00
Aquidabã	280020	19.890	7.200,00	600,00	2.400,00
Aracaju	280030	544.039	197.486,16	16.457,18	65.828,72
Araúá	280040	12.042	7.200,00	600,00	2.400,00
Areia Branca	280050	16.733	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra dos Coqueiros	280060	19.998	7.200,00	600,00	2.400,00
Boquim	280067	25.270	9.173,01	764,42	3.057,67
Brejo Grande	280070	8.086	7.200,00	600,00	2.400,00
Campo do Brito	280100	16.745	7.200,00	600,00	2.400,00
Canhoba	280110	4.025	7.200,00	600,00	2.400,00
Canindé de São Francisco	280120	23.005	8.350,82	695,90	2.783,61
Capela	280130	28.960	10.512,48	876,04	3.504,16
Carira	280140	19.708	7.200,00	600,00	2.400,00
Carmópolis	280150	12.610	7.200,00	600,00	2.400,00
Cedro de São João	280160	5.522	7.200,00	600,00	2.400,00
Cristinápolis	280170	16.131	7.200,00	600,00	2.400,00
Cumbe	280190	3.870	7.200,00	600,00	2.400,00
Divina Pastora	280200	4.448	7.200,00	600,00	2.400,00
Estância	280210	63.582	23.080,27	1.923,36	7.693,42
Feira Nova	280220	5.875	7.200,00	600,00	2.400,00
Frei Paulo	280230	13.060	7.200,00	600,00	2.400,00
Gararu	280240	11.999	7.200,00	600,00	2.400,00
General Maynard	280250	2.907	7.200,00	600,00	2.400,00
Gracho Cardoso	280260	5.732	7.200,00	600,00	2.400,00
Ilha das Flores	280270	8.906	7.200,00	600,00	2.400,00
Indiaroba	280280	18.126	7.200,00	600,00	2.400,00
Itabaiana	280290	86.564	31.422,73	2.618,56	10.474,24
Itabaianinha	280300	38.850	14.102,55	1.175,21	4.700,85
Itabi	280310	4.827	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaporanga d'Ajuda	280320	29.347	10.652,96	887,75	3.550,99
Japaratuba	280330	16.046	7.200,00	600,00	2.400,00
Japoatã	280340	14.027	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagarto	280350	92.474	33.568,06	2.797,34	11.189,35
Laranjeiras	280360	24.714	8.971,18	747,60	2.990,39
Macambira	280370	6.554	7.200,00	600,00	2.400,00
Malhada dos Bois	280380	3.830	7.200,00	600,00	2.400,00
Malhador	280390	12.124	7.200,00	600,00	2.400,00
Maruim	280400	15.582	7.200,00	600,00	2.400,00
Moita Bonita	280410	11.269	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Alegre de Sergipe	280420	13.817	7.200,00	600,00	2.400,00
Muribeca	280430	7.466	7.200,00	600,00	2.400,00
Neópolis	280440	19.538	7.200,00	600,00	2.400,00
Nossa Senhora Aparecida	280445	8.813	7.200,00	600,00	2.400,00
Nossa Senhora da Glória	280450	30.804	11.181,85	931,82	3.727,28
Nossa Senhora das Dores	280460	24.747	8.983,16	748,60	2.994,39
Nossa Senhora de Lourdes	280470	6.509	7.200,00	600,00	2.400,00
Nossa Senhora do Socorro	280480	155.334	56.386,24	4.698,85	18.795,41
Pacatuba	280490	12.870	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedra Mole	280500	2.878	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedrinhas	280510	8.709	7.200,00	600,00	2.400,00
Pinhão	280520	5.809	7.200,00	600,00	2.400,00
Pirambu	280530	8.608	7.200,00	600,00	2.400,00
Poço Redondo	280540	30.249	10.980,39	915,03	3.660,13
Poço Verde	280550	21.882	7.943,17	661,93	2.647,72
Porto da Folha	280560	27.456	9.966,53	830,54	3.322,18
Propriá	280570	28.520	10.352,76	862,73	3.450,92
Riachão do Dantas	280580	19.588	7.200,00	600,00	2.400,00
Riachuelo	280590	9.466	7.200,00	600,00	2.400,00
Ribeirópolis	280600	16.194	7.200,00	600,00	2.400,00
Rosário do Catete	280610	8.965	7.200,00	600,00	2.400,00
Salgado	280620	19.101	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Luzia do Itanhy	280630	13.502	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rosa de Lima	280650	3.996	7.200,00	600,00	2.400,00
Santana do São Francisco	280640	6.861	7.200,00	600,00	2.400,00
Santo Amaro das Brotas	280660	12.140	7.200,00	600,00	2.400,00
São Cristóvão	280670	75.104	27.262,75	2.271,90	9.087,58
São Domingos	280680	10.555	7.200,00	600,00	2.400,00
São Francisco	280690	3.007	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel do Aleixo	280700	3.813	7.200,00	600,00	2.400,00
Simão Dias	280710	38.343	13.918,51	1.159,88	4.639,50
Siriri	280720	7.946	7.200,00	600,00	2.400,00
Telha	280730	2.969	7.200,00	600,00	2.400,00
Tobias Barreto	280740	49.261	17.881,74	1.490,15	5.960,58
Tomar do Geru	280750	13.717	7.200,00	600,00	2.400,00
Umbaúba	280760	21.397	7.767,11	647,26	2.589,04
TOTAL SERGIPE	75	2.019.679	918.744,43	76.562,04	306.248,14
TOCANTINS	Cód. IBGE	POP-2009	REPASSE TOTAL ANUAL PISO ESTRUTURANTE	PISO ESTRUTU- RAN-TE FNS MENSAL	PISO ESTRUTURANTE FNS QUADRIMESTRAL
Abreulândia	170025	2.321	7.200,00	600,00	2.400,00
Aguiarnópolis	170030	4.216	7.200,00	600,00	2.400,00
Aliança do Tocantins	170035	5.822	7.200,00	600,00	2.400,00
Almas	170040	7.605	7.200,00	600,00	2.400,00
Alvorada	170070	8.161	7.200,00	600,00	2.400,00
Ananás	170100	9.514	7.200,00	600,00	2.400,00
Angico	170105	3.300	7.200,00	600,00	2.400,00



Aparecida do Rio Negro	170110	4.200	7.200,00	600,00	2.400,00
Aragominas	170130	5.555	7.200,00	600,00	2.400,00
Araguacema	170190	5.591	7.200,00	600,00	2.400,00
Araguaçu	170200	9.225	7.200,00	600,00	2.400,00
Araguaína	170210	119.637	43.428,23	3.619,02	14.476,08
Araguanã	170215	5.248	7.200,00	600,00	2.400,00
Araguatins	170220	26.771	9.717,87	809,82	3.239,29
Arapoema	170230	7.029	7.200,00	600,00	2.400,00
Arraias	170240	10.913	7.200,00	600,00	2.400,00
Augustinópolis	170255	15.469	7.200,00	600,00	2.400,00
Aurora do Tocantins	170270	3.523	7.200,00	600,00	2.400,00
Axixá do Tocantins	170290	9.203	7.200,00	600,00	2.400,00
Babaçulândia	170300	10.698	7.200,00	600,00	2.400,00
Bandeirantes do Tocantins	170305	2.807	7.200,00	600,00	2.400,00
Barra do Ouro	170307	3.691	7.200,00	600,00	2.400,00
Barrolândia	170310	5.322	7.200,00	600,00	2.400,00
Bernardo Sayão	170320	4.653	7.200,00	600,00	2.400,00
Bom Jesus do Tocantins	170330	2.839	7.200,00	600,00	2.400,00
Brasilândia do Tocantins	170360	2.208	7.200,00	600,00	2.400,00
Brejinho de Nazaré	170370	5.506	7.200,00	600,00	2.400,00
Buriti do Tocantins	170380	8.454	7.200,00	600,00	2.400,00
Cachoeirinha	170382	2.255	7.200,00	600,00	2.400,00
Campos Lindos	170384	8.079	7.200,00	600,00	2.400,00
Cariri do Tocantins	170386	3.738	7.200,00	600,00	2.400,00
Carmolândia	170388	2.420	7.200,00	600,00	2.400,00
Carrasco Bonito	170389	3.428	7.200,00	600,00	2.400,00
Caseara	170390	4.927	7.200,00	600,00	2.400,00
Centenário	170410	2.485	7.200,00	600,00	2.400,00
Chapada da Natividade	170510	3.840	7.200,00	600,00	2.400,00
Chapada de Areia	170460	1.273	7.200,00	600,00	2.400,00
Colinas do Tocantins	170550	30.666	11.131,76	927,65	3.710,59
Colméia	171670	8.961	7.200,00	600,00	2.400,00
Combinado	170555	5.070	7.200,00	600,00	2.400,00
Conceição do Tocantins	170560	4.541	7.200,00	600,00	2.400,00
Couto de Magalhães	170600	5.102	7.200,00	600,00	2.400,00
Cristalândia	170610	6.628	7.200,00	600,00	2.400,00
Crixás do Tocantins	170625	1.289	7.200,00	600,00	2.400,00
Darcinópolis	170650	5.388	7.200,00	600,00	2.400,00
Dianópolis	170700	19.524	7.200,00	600,00	2.400,00
Divinópolis do Tocantins	170710	6.623	7.200,00	600,00	2.400,00
Dois Irmãos do Tocantins	170720	7.254	7.200,00	600,00	2.400,00
Dueré	170730	4.618	7.200,00	600,00	2.400,00
Esperantina	170740	8.445	7.200,00	600,00	2.400,00
Fátima	170755	4.123	7.200,00	600,00	2.400,00
Figueirópolis	170765	4.883	7.200,00	600,00	2.400,00
Filadélfia	170770	7.978	7.200,00	600,00	2.400,00
Formoso do Araguaia	170820	18.719	7.200,00	600,00	2.400,00
Fortaleza do Tabocão	170825	2.149	7.200,00	600,00	2.400,00
Goianorte	170830	5.426	7.200,00	600,00	2.400,00
Goiatins	170900	12.068	7.200,00	600,00	2.400,00
Guaraí	170930	22.530	8.178,39	681,53	2.726,13
Gurupi	170950	74.357	26.991,59	2.249,30	8.997,20
Ipueiras	170980	1.813	7.200,00	600,00	2.400,00
Itacajá	171050	6.534	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaguatins	171070	6.226	7.200,00	600,00	2.400,00
Itapiratins	171090	3.543	7.200,00	600,00	2.400,00
Itaporã do Tocantins	171110	3.135	7.200,00	600,00	2.400,00
Jaú do Tocantins	171150	3.983	7.200,00	600,00	2.400,00
Juarina	171180	2.185	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa da Confusão	171190	8.711	7.200,00	600,00	2.400,00
Lagoa do Tocantins	171195	3.352	7.200,00	600,00	2.400,00
Lajeado	171200	2.204	7.200,00	600,00	2.400,00
Lavandeira	171215	1.683	7.200,00	600,00	2.400,00
Lizarda	171240	3.729	7.200,00	600,00	2.400,00
Luzinópolis	171245	2.959	7.200,00	600,00	2.400,00
Marianópolis do Tocantins	171250	4.743	7.200,00	600,00	2.400,00
Mateiros	171270	1.802	7.200,00	600,00	2.400,00
Maurilândia do Tocantins	171280	3.322	7.200,00	600,00	2.400,00
Miracema do Tocantins	171320	19.740	7.165,62	597,14	2.388,54
Miranorte	171330	12.231	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte do Carmo	171360	6.723	7.200,00	600,00	2.400,00
Monte Santo do Tocantins	171370	1.914	7.200,00	600,00	2.400,00
Muricilândia	171395	2.958	7.200,00	600,00	2.400,00
Natividade	171420	9.396	7.200,00	600,00	2.400,00
Nazaré	171430	4.596	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Olinda	171488	10.974	7.200,00	600,00	2.400,00
Nova Rosalândia	171500	3.956	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Acordo	171510	3.950	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Alegre	171515	1.802	7.200,00	600,00	2.400,00
Novo Jardim	171525	2.525	7.200,00	600,00	2.400,00
Oliveira de Fátima	171550	1.129	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmas	172100	188.645	68.478,14	5.706,51	22.826,05
Palmeirante	171570	4.959	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmeiras do Tocantins	171380	4.673	7.200,00	600,00	2.400,00
Palmeirópolis	171575	8.492	7.200,00	600,00	2.400,00
Paraíso do Tocantins	171610	42.015	15.251,45	1.270,95	5.083,82
Paranã	171620	10.824	7.200,00	600,00	2.400,00
Pau D'Arco	171630	4.964	7.200,00	600,00	2.400,00
Pedro Afonso	171650	10.758	7.200,00	600,00	2.400,00



Peixe	171660	9.018	7.200,00	600,00	2.400,00
Pequizeiro	171665	4.971	7.200,00	600,00	2.400,00
Pindorama do Tocantins	171700	4.500	7.200,00	600,00	2.400,00
Piraquê	171720	3.127	7.200,00	600,00	2.400,00
Pium	171750	6.701	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponte Alta do Bom Jesus	171780	4.664	7.200,00	600,00	2.400,00
Ponte Alta do Tocantins	171790	6.818	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Alegre do Tocantins	171800	2.968	7.200,00	600,00	2.400,00
Porto Nacional	171820	46.722	16.960,09	1.413,34	5.653,36
Praia Norte	171830	7.310	7.200,00	600,00	2.400,00
Presidente Kennedy	171840	3.784	7.200,00	600,00	2.400,00
Pugmil	171845	2.252	7.200,00	600,00	2.400,00
Recursolândia	171850	3.839	7.200,00	600,00	2.400,00
Riachinho	171855	3.808	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio da Conceição	171865	1.530	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio dos Bois	171870	2.136	7.200,00	600,00	2.400,00
Rio Sono	171875	6.366	7.200,00	600,00	2.400,00
Sampaio	171880	3.886	7.200,00	600,00	2.400,00
Sandolândia	171884	3.562	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Fé do Araguaia	171886	5.795	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Maria do Tocantins	171888	2.807	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rita do Tocantins	171889	2.377	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Rosa do Tocantins	171890	4.565	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Tereza do Tocantins	171900	2.390	7.200,00	600,00	2.400,00
Santa Terezinha do Tocantins	172000	2.343	7.200,00	600,00	2.400,00
São Bento do Tocantins	172010	4.666	7.200,00	600,00	2.400,00
São Félix do Tocantins	172015	1.468	7.200,00	600,00	2.400,00
São Miguel do Tocantins	172020	10.737	7.200,00	600,00	2.400,00
São Salvador do Tocantins	172025	3.136	7.200,00	600,00	2.400,00
São Sebastião do Tocantins	172030	4.441	7.200,00	600,00	2.400,00
São Valério da Natividade	172049	5.017	7.200,00	600,00	2.400,00
Silvanópolis	172065	5.299	7.200,00	600,00	2.400,00
Sítio Novo do Tocantins	172080	9.568	7.200,00	600,00	2.400,00
Sucupira	172085	1.741	7.200,00	600,00	2.400,00
Taguatinga	172090	14.655	7.200,00	600,00	2.400,00
Taipas do Tocantins	172093	1.999	7.200,00	600,00	2.400,00
Talismã	172097	2.663	7.200,00	600,00	2.400,00
Tocantínia	172110	6.971	7.200,00	600,00	2.400,00
Tocantinópolis	172120	21.826	7.922,84	660,24	2.640,95
Tupirama	172125	1.474	7.200,00	600,00	2.400,00
Tupiratins	172130	2.143	7.200,00	600,00	2.400,00
Wanderlândia	172208	9.493	7.200,00	600,00	2.400,00
Xambioá	172210	11.099	7.200,00	600,00	2.400,00
TOTAL TOCANTINS	139	1.292.051	1.144.025,97	95.335,50	381.341,99
TOTAIS	5565	191.506.729	85.677.580,78	7.139.798,40	28.559.193,59

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DO PISO ESTRATÉGICO POR UNIDADE FEDERADA DE ACORDO COM A AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ANVISA E FNS PARA PACTUAÇÃO NA CIB E TRANSFERÊNCIA POSTERIOR PARA MUNICÍPIOS HOMOLOGADOS

Unidade Deferada	População IBGE 2009	Total Anual do Piso Estratégico	Total Anual do Piso Estratégico Re- curso FNS	Total Anual do Piso Estratégico Recurso Anvisa
Acre	691.132	141.682,06	141.682,06	0,00
Alagoas	3.156.108	647.002,14	316.239,14	330.763,00
Amapá	626.609	128.454,85	98.885,82	29.569,03
Amazonas	3.393.369	695.640,65	393.057,87	302.582,77
Bahia	14.637.364	3.000.659,62	1.488.988,93	1.511.670,69
Ceará	8.547.809	1.752.300,85	898.970,46	853.330,39
Distrito Federal	2.606.885	534.411,43	263.965,75	270.445,68
Espirito Santo	3.487.199	714.875,80	397.860,49	317.015,31
Goiás	5.926.300	1.214.891,50	546.911,66	667.979,85
Maranhão	6.367.138	1.305.263,29	675.334,28	629.929,01
Mato Grosso	3.001.692	615.346,86	275.563,70	339.783,16
Mato Grosso Sul	2.360.498	483.902,09	246.781,92	237.120,17
Minas Gerais	20.033.665	4.106.901,33	1.875.418,39	2.231.482,94
Pará	7.431.020	1.523.359,10	805.283,94	718.075,16
Paraíba	3.769.977	772.845,29	302.352,72	470.492,56
Paraná	10.686.247	2.190.680,64	1.027.445,91	1.163.234,72
Pernambuco	8.810.256	1.806.102,48	944.799,43	861.303,05
Piauí	3.145.325	644.791,63	180.843,57	463.948,06
Rio de Janeiro	16.010.429	3.282.137,95	1.773.600,61	1.508.537,33
Rio Grande Norte	3.137.541	643.195,91	202.684,21	440.511,70
Rio Grande Sul	10.914.128	2.237.396,24	1.040.875,17	1.196.521,07
Rondonia	1.503.928	308.305,24	170.332,13	137.973,11
Roraima	421.499	86.407,30	78.798,74	7.608,56
Santa Catarina	6.118.743	1.254.342,32	506.373,24	747.969,07
São Paulo	41.384.039	8.483.728,00	4.633.656,54	3.850.071,45
Sergipe	2.019.679	414.034,20	242.824,53	171.209,66
Tocantins	1.292.051	264.870,46	113.976,03	150.894,42
TOTAL BRASIL	191.480.630	39.253.529,15	19.643.507,25	19.610.021,90

ANEXO IV-A PARTE 11

DISTRIBUIÇÃO DO PISO ESTRATÉGICO POR UNIDADE FEDERADA DE ACORDO COM A AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ANVISA E FNS HOMOLOGADOS NAS CIB’S ESTADUAIS.

ACRE	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Re- curso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadri- mestral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrim- estral
Acrelândia	120001	12.241	2.509,41	1.319,70	109,97	439,90	1.189,71	99,14	396,57
Assis Brasil	120005	5.662	1.160,71	610,42	50,87	203,47	550,29	45,86	183,43
Brasiléia	120010	20.238	4.148,79	2.181,85	181,82	727,28	1.966,94	163,91	655,65
Bujari	120013	6.772	1.388,26	730,09	60,84	243,36	658,17	54,85	219,39
Capixaba	120017	9.287	1.903,84	1.001,23	83,44	333,74	902,61	75,22	300,87
Cruzeiro do Sul	120020	77.004	15.785,82	8.301,76	691,81	2.767,25	7.484,06	623,67	2.494,69
Epitaciolândia	120025	14.224	2.915,92	1.533,48	127,79	511,16	1.382,44	115,20	460,81
Mâncio Lima	120033	14.774	3.028,67	1.592,78	132,73	530,93	1.435,89	119,66	478,63
Manoel Urbano	120034	7.505	1.538,53	809,11	67,43	269,70	729,41	60,78	243,14
Plácido de Castro	120038	18.235	3.738,18	1.965,91	163,83	655,30	1.772,27	147,69	590,76
Porto Acre	120080	14.682	3.009,81	1.582,86	131,90	527,62	1.426,95	118,91	475,65
Rio Branco	120040	305.954	62.720,57	32.984,75	2.748,73	10.994,92	29.735,82	2.477,99	9.911,94



Rodrigues Alves	120042	13.460	2.759,30	1.451,12	120,93	483,71	1.308,18	109,02	436,06
Sena Madureira	120050	36.166	7.414,03	3.899,04	324,92	1.299,68	3.514,99	292,92	1.171,66
Senador Guimard	120045	19.697	4.037,89	2.123,52	176,96	1.914,36	1.914,36	159,53	638,12
Tarauacá	120060	33.883	6.946,02	3.652,91	304,41	1.217,64	3.293,11	274,43	1.097,70
Xapuri	120070	15.079	3.091,20	1.625,66	135,47	541,89	1.465,54	122,13	488,51
TOTAIS AC	17	624.863	128.096,92	67.366,17	5.613,85	22.455,39	60.730,75	5.060,90	20.243,58

ALAGOAS	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Arapiraca	270030	210.521	43.156,81	22.696,16	1.891,35	7.565,39	20.460,64	1.705,05	6.820,21
Barra de Santo Antônio	270050	14.435	2.959,18	1.556,23	129,69	518,74	1.402,94	116,91	467,65
Barra de São Miguel	270060	7.572	1.552,26	816,33	68,03	272,11	735,93	61,33	245,31
Boca da Mata	270100	26.030	5.336,15	2.806,28	233,86	935,43	2.529,87	210,82	843,29
Branquinha	270110	12.215	2.504,08	1.316,89	109,74	438,96	1.187,18	98,93	395,73
Cacimbinhas	270120	10.182	2.087,31	1.097,72	91,48	365,91	989,59	82,47	329,86
Cajueiro	270130	20.825	4.269,13	2.245,13	187,09	748,38	2.023,99	168,67	674,66
Campestre	270135	6.178	1.266,49	666,05	55,50	222,02	600,44	50,04	200,15
Campo Alegre	270140	47.209	9.677,85	5.089,58	424,13	1.696,53	4.588,27	382,36	1.529,42
Campo Grande	270150	9.909	2.031,35	1.068,28	89,02	356,09	963,06	80,26	321,02
Carneiros	270180	8.463	1.734,92	912,39	76,03	304,13	822,52	68,54	274,17
Chã Preta	270190	7.073	1.449,97	762,54	63,54	254,18	687,43	57,29	229,14
Colônia Leopoldina	270210	20.181	4.137,11	2.175,70	181,31	725,23	1.961,40	163,45	653,80
Coruripe	270230	53.369	10.940,65	5.753,69	479,47	1.917,90	5.186,96	432,25	1.728,99
Delmiro Gouveia	270240	48.462	9.934,71	5.224,66	435,39	1.741,55	4.710,05	392,50	1.570,02
Dois Riachos	270250	11.200	2.296,00	1.207,47	100,62	402,49	1.088,53	90,71	362,84
Flexeiras	270280	12.290	2.519,45	1.324,98	110,41	441,66	1.194,47	99,54	398,16
Girau do Ponciano	270290	36.904	7.565,32	3.978,60	331,55	1.326,20	3.586,72	298,89	1.195,57
Ibateguara	270300	15.863	3.251,92	1.710,18	142,52	570,06	1.541,73	128,48	513,91
Igaci	270310	25.865	5.302,33	2.788,49	232,37	929,50	2.513,83	209,49	837,94
Igreja Nova	270320	23.807	4.880,44	2.566,62	213,89	855,54	2.313,81	192,82	771,27
Jacaré dos Homens	270340	5.902	1.209,91	636,29	53,02	212,10	573,62	47,80	191,21
Jacuípe	270350	7.045	1.444,23	759,52	63,29	253,17	684,71	57,06	228,24
Jaramataia	270370	6.140	1.258,70	661,95	55,16	220,65	596,75	49,73	198,92
Jequiá da Praia	270375	11.615	2.381,08	1.252,21	104,35	417,40	1.128,87	94,07	376,29
Joaquim Gomes	270380	22.436	4.599,38	2.418,81	201,57	806,27	2.180,57	181,71	726,86
Jundiá	270390	4.698	963,09	506,49	42,21	168,83	456,60	38,05	152,20
Junqueiro	270400	25.290	5.184,45	2.726,50	227,21	908,83	2.457,95	204,83	819,32
Lagoa da Canoa	270410	18.196	3.730,18	1.961,70	163,48	653,90	1.768,48	147,37	589,49
Limoeiro de Anadia	270420	26.415	5.415,08	2.847,79	237,32	949,26	2.567,29	213,94	855,76
Maceió	270430	936.314	191.944,37	100.943,54	8.411,96	33.647,85	91.000,83	7.583,40	30.333,61
Major Isidoro	270440	19.530	4.003,65	2.105,52	175,46	701,84	1.898,13	158,18	632,71
Maragogi	270450	26.978	5.530,49	2.908,48	242,37	969,49	2.622,01	218,50	874,00
Maravilha	270460	10.110	2.072,55	1.089,95	90,83	363,32	982,60	81,88	327,53
Marechal Deodoro	270470	47.623	9.762,72	5.134,21	427,85	1.711,40	4.628,50	385,71	1.542,83
Mata Grande	270500	25.309	5.188,35	2.728,55	227,38	909,52	2.459,79	204,98	819,93
Matriz de Camaragibe	270510	25.493	5.226,07	2.748,39	229,03	916,13	2.477,68	206,47	825,89
Murici	270550	26.918	5.518,19	2.902,02	241,83	967,34	2.616,17	218,01	872,06
Novo Lino	270560	12.449	2.552,05	1.342,12	111,84	447,37	1.209,92	100,83	403,31
Olho D'Água das Flores	270570	20.555	4.213,78	2.216,02	184,67	738,67	1.997,75	166,48	665,92
Olho D'Água Grande	270590	4.963	1.017,42	535,06	44,59	178,35	482,36	40,20	160,79
Oliveira	270600	10.865	2.227,33	1.171,35	97,61	390,45	1.055,97	88,00	351,99
Palmeira dos Índios	270630	72.564	14.875,62	7.823,09	651,92	2.607,70	7.052,53	587,71	2.350,84
Pão de Açúcar	270640	24.534	5.029,47	2.645,00	220,42	881,67	2.384,47	198,71	794,82
Pariconha	270642	10.539	2.160,50	1.136,20	94,68	378,73	1.024,29	85,36	341,43
Passo de Camaragibe	270650	14.261	2.923,51	1.537,47	128,12	512,49	1.386,03	115,50	462,01
Pau Jacinto	270660	7.772	1.593,26	837,90	69,82	279,30	755,36	62,95	251,79
Penedo	270670	61.082	12.521,81	6.585,22	548,77	2.195,07	5.936,59	494,72	1.978,86
Piaçabuçu	270680	18.087	3.707,84	1.949,95	162,50	649,98	1.757,88	146,49	585,96
Pilar	270690	32.655	6.694,28	3.520,52	293,38	1.173,51	3.173,76	264,48	1.057,92
Pindoba	270700	3.246	665,43	349,95	29,16	116,65	315,48	26,29	105,16
Piranhas	270710	25.107	5.146,94	2.706,77	225,56	902,26	2.440,16	203,35	813,39
Porto Calvo	270730	26.044	5.339,02	2.807,79	233,98	935,93	2.531,23	210,94	843,74
Porto de Pedras	270740	10.649	2.183,05	1.148,06	95,67	382,69	1.034,98	86,25	344,99
Quebrangulo	270760	11.566	2.371,03	1.246,92	103,91	415,64	1.124,11	93,68	374,70
Rio Largo	270770	67.797	13.898,39	7.309,16	609,10	2.436,39	6.589,22	549,10	2.196,41
Roteiro	270780	6.864	1.407,12	740,00	61,67	246,67	667,12	55,59	222,37
Santa Luzia do Norte	270790	7.572	1.552,26	816,33	68,03	272,11	735,93	61,33	245,31
Santana do Ipanema	270800	43.699	8.958,30	4.711,17	392,60	1.570,39	4.247,13	353,93	1.415,71
Santana do Mundaú	270810	12.039	2.468,00	1.297,92	108,16	432,64	1.170,08	97,51	390,03
São Brás	270820	7.062	1.447,71	761,35	63,45	253,78	686,36	57,20	228,79
São José da Laje	270830	23.112	4.737,96	2.491,69	207,64	830,56	2.246,27	187,19	748,76
São José da Tapera	270840	31.361	6.429,01	3.381,01	281,75	1.127,00	3.047,99	254,00	1.016,00
São Luís do Quitunde	270850	32.871	6.738,56	3.543,81	295,32	1.181,27	3.194,75	266,23	1.064,92
São Miguel dos Campos	270860	54.064	11.083,12	5.828,61	485,72	1.942,87	5.254,51	437,88	1.751,50
São Miguel dos Milagres	270870	7.601	1.558,21	819,46	68,29	273,15	738,74	61,56	246,25
São Sebastião	270880	32.181	6.597,11	3.469,42	289,12	1.156,47	3.127,69	260,64	1.042,56
Satuba	270890	14.779	3.029,70	1.593,32	132,78	531,11	1.436,38	119,70	478,79
Tanque D'Arca	270900	5.766	1.182,03	621,63	51,80	207,21	560,40	46,70	186,80
Taquarana	270910	18.848	3.863,84	2.031,99	169,33	677,33	1.831,85	152,65	610,62
Teotônio Vilela	270915	41.935	8.596,68	4.520,99	376,75	1.507,00	4.075,68	339,64	1.358,56
Traipu	270920	25.854	5.300,07	2.787,31	232,28	929,10	2.512,76	209,40	837,59
União dos Palmares	270930	62.727	12.859,04	6.762,57	563,55	2.254,19	6.096,47	508,04	2.032,16
Viçosa	270940	26.830	5.892,15	2.892,53	241,04	964,18	2.607,62	217,30	869,21
TOTAIS AL	74	2.764.465	566.715,33	298.035,59	24.836,30	99.345,20	268.679,74	22.389,98	89.559,91

AMAPÁ	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Laranjal do Jari	160027	40.357	8.273,19	4.350,87	362,57	1.450,29	3.922,32	326,86	1.307,44
Macapá	160030	366.484	75.129,22	39.510,46	3.292,54	13.170,15	35.618,76	2.968,23	11.872,92
Oiapoque	160050	20.962	4.297,21	2.259,90	188,33	753,30	2.037,31	169,78	679,10
Santana	160060	97.220	19.930,10	10.481,24	873,44	3.493,75	9.448,86	787,41	3.149,62
TOTAL AP	4	525.023	107.629,72	56.602,47	4.716,87	18.867,49	51.027,25	4.252,27	17.009,08

AMAZONAS	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Apuí	130014	18.597	3.812,39	2.004,93	167,08	668,31	1.807,45	150,62	602,48
Autazes	130030	31.774	6.513,67	3.425,54	285,46	1.141,85	3.088,13	257,34	1.029,38
Barcelos	130040	25.410	5.209,05	2.739,44	228,29	913,15	2.469,61	205,80	823,20
Barreirinha	130050	28.162	5.773,21	3.036,13	253,01	1.012,04	2.737,08	228,09	912,36
Borba	130080	32.496	6.661,68	3.503,38	291,95	1.167,79	3.158,30	263,19	1.052,77
Careiro	130110	32.638	6.690,79	3.518,69	293,22	1.172,90	3.172,10	264,34	1.057,37
Careiro da Várzea	130115	24.704	5.064,32	2.663,33	221,94	887,78	2.400,99	200,08	800,33
Coari	130120	66.991	13.733,16	7.222,27	601,86	2.407,42	6.510,89	542,57	2.170,30
Eirunepé	130140	30.901	6.334,71	3.331,42	277,62	1.110,47	3.003,28	250,27	1.001,09
Fonte Boa	130160	18.803	3.854,62	2.027,14	168,93	675,71	1.827,47	152,29	609,16
Humaitá	130170	40.735	8.350,68	4.391,62	365,97	1.463,87	3.959,06	329,92	1.319,69



Iranduba	130185	33.884	6.946,22	3.653,02	304,42	1.217,67	3.293,20	274,43	1.097,73
Itacoatiara	130190	89.440	18.335,20	9.642,48	803,54	3.214,16	8.692,72	724,39	2.897,57
Lábrea	130240	39.393	8.075,57	4.246,94	353,91	1.415,65	3.828,63	319,05	1.276,21
Manacapuru	130250	86.472	17.726,76	9.322,50	776,88	3.107,50	8.404,26	700,35	2.801,42
Maués	130290	49.666	10.181,53	5.354,47	446,21	1.784,82	4.827,06	402,26	1.609,02
Nova Olinda do Norte	130310	31.012	6.357,46	3.343,39	278,62	1.114,46	3.014,07	251,17	1.004,69
Novo Aripuanã	130330	18.952	3.885,16	2.043,21	170,27	681,07	1.841,95	153,50	613,98
Parintins	130340	107.250	21.986,25	11.562,57	963,55	3.854,19	10.423,68	868,64	3.474,56
Pauini	130350	19.111	3.917,76	2.060,35	171,70	686,78	1.857,41	154,78	619,14
Rio Preto da Eva	130356	26.847	5.503,64	2.894,36	241,20	964,79	2.609,27	217,44	869,76
São Paulo de Olivença	130390	32.958	6.756,39	3.553,19	296,10	1.184,40	3.203,20	266,93	1.067,73
Tabatinga	130406	47.948	9.829,34	5.169,25	430,77	1.723,08	4.660,09	388,34	1.553,36
Tapauá	130410	19.884	4.076,22	2.143,68	178,64	714,56	1.932,54	161,04	644,18
Tefé	130420	64.671	13.257,56	6.972,15	581,01	2.324,05	6.285,41	523,78	2.095,14
Urucurituba	130440	18.541	3.800,91	1.998,90	166,57	666,30	1.802,01	150,17	600,67
TOTAIS AM	26	1.037.240	212.634,20	111.824,33	9.318,69	37.274,78	100.809,87	8.400,82	33.603,29

BAHIA	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Re- curso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadri- mestral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrim- estral
Alagoinhas	290070	137.810	28.251,05	14.054,90	1.171,24	4.684,97	14.196,15	1.183,01	4.732,05
Amargosa	290100	35.278	7.231,99	3.597,92	299,83	1.199,31	3.634,07	302,84	1.211,36
Barra do Choça	290290	31.527	6.463,04	3.215,36	267,95	1.071,79	3.247,68	270,64	1.082,56
Barreiras	290320	137.832	28.255,56	14.057,14	1.171,43	4.685,71	14.198,42	1.183,20	4.732,81
Belmonte	290340	22.553	4.623,37	2.300,12	191,68	766,71	2.323,24	193,60	774,41
Belo Campo	290350	15.185,00	3.112,93	1.548,68	129,06	516,23	1.564,24	130,35	521,41
Bom Jesus da Lapa	290390	66.192	13.569,36	6.750,76	562,56	2.250,25	6.818,60	568,22	2.272,87
Bom Jesus da Serra	290395	10.588	2.170,54	1.079,84	89,99	359,95	1.090,70	90,89	363,57
Brumado	290460	64.642	13.251,61	6.592,68	549,39	2.197,56	6.658,93	554,91	2.219,64
Caetanos	290515	12.307	2.522,94	1.255,16	104,60	418,39	1.267,77	105,65	422,59
Camacari	290570	234.558	48.084,39	23.921,98	1.993,50	7.973,99	24.162,41	2.013,53	8.054,14
Canavieiras	290630	37.041	7.593,41	3.777,72	314,81	1.259,24	3.815,69	317,97	1.271,90
Catu	290750	50.809	10.415,85	5.181,88	431,82	1.727,29	5.233,96	436,16	1.744,65
Condeúba	290870	17.210	3.528,05	1.755,20	146,27	585,07	1.772,85	147,74	590,95
Cordeiros	290900	8.883	1.821,02	905,95	75,50	301,98	915,06	76,26	305,02
Crisópolis	290960	20.279	4.157,20	2.068,20	172,35	689,40	2.088,99	174,08	696,33
Cruz das Almas	290980	57.098	11.705,09	5.823,28	485,27	1.941,09	5.881,81	490,15	1.960,60
Dias d'Ávila	291005	57.708	11.830,14	5.885,49	490,46	1.961,83	5.944,65	495,39	1.981,55
Eunápolis	291072	99.553	20.408,37	10.153,16	846,10	3.384,39	10.255,20	854,60	3.418,40
Feira de Santana	291080	591.707	121.299,94	60.346,72	5.028,89	20.115,57	60.953,22	5.079,43	20.317,74
Firmino Alves	291090	5.864	1.202,12	598,05	49,84	199,35	604,07	50,34	201,36
Guanambi	291170	79.886	16.376,63	8.147,37	678,95	2.715,79	8.229,26	685,77	2.743,09
Iguaí	291350	29.449	6.037,05	3.003,43	250,29	1.001,14	3.033,62	252,80	1.011,21
Ilhéus	291360	219.266	44.949,53	22.362,39	1.863,53	7.454,13	22.587,14	1.882,26	7.529,05
Ipiaú	291390	43.723	8.963,22	4.459,20	371,60	1.486,40	4.504,02	375,33	1.501,34
Ipirá	291400	62.197	12.750,39	6.343,32	528,61	2.114,44	6.407,07	533,92	2.135,69
Irecê	291460	66.061	13.542,51	6.737,40	561,45	2.245,80	6.805,11	567,09	2.268,37
Itabela	291465	26.704	5.474,32	2.723,47	226,96	907,82	2.750,85	229,24	916,95
Itaberaba	291470	61.490	12.605,45	6.271,21	522,60	2.090,40	6.334,24	527,85	2.111,41
Itabuna	291480	213.656	43.799,48	21.790,24	1.815,85	7.263,41	22.009,24	1.834,10	7.336,41
Itacaré	291490	27.170	5.569,85	2.771,00	230,92	923,67	2.798,85	233,24	932,95
Itambé	291580	35.512	7.279,96	3.621,78	301,82	1.207,26	3.658,18	304,85	1.219,39
Itapetinga	291640	66.665	13.666,33	6.799,00	566,58	2.266,33	6.867,33	572,28	2.289,11
Itaquara	291670	7.743	1.587,32	789,69	65,81	263,23	797,63	66,47	265,88
Itororó	291710	20.930	4.290,65	2.134,60	177,88	711,53	2.156,05	179,67	718,68
Jequié	291800	150.541	30.860,91	15.353,30	1.279,44	5.117,77	15.507,60	1.292,30	5.169,20
Juazeiro	291840	243.896	49.998,68	24.874,34	2.072,86	8.291,45	25.124,34	2.093,69	8.374,78
Laje	291880	22.180	4.546,90	2.262,08	188,51	754,03	2.284,82	190,40	761,61
Lauro de Freitas	291920	156.936	32.171,88	16.005,51	1.333,79	5.335,17	16.166,37	1.347,20	5.388,79
Livramento de Nossa Senhora	291950	44.568	9.136,44	4.545,38	378,78	1.515,13	4.591,06	382,59	1.530,35
Macarani	291970	16.940	3.472,70	1.727,67	143,97	575,89	1.745,03	145,42	581,68
Madre de Deus	291992	16.783	3.440,52	1.711,66	142,64	570,55	1.728,86	144,07	576,29
Maetinga	291995	7.884	1.616,22	804,07	67,01	268,02	812,15	67,68	270,72
Medeiros Neto	292110	22.752	4.664,16	2.320,42	193,37	773,47	2.343,74	195,31	781,25
Mirante	292145	8.375	1.716,88	854,15	71,18	284,72	862,73	71,89	287,58
Nova Canaã	292270	20.311	4.163,76	2.071,47	172,62	690,49	2.092,29	174,36	697,43
Piripá	292470	13.325	2.731,63	1.358,98	113,25	452,99	1.372,64	114,39	457,55
Poções	292510	46.390	9.509,95	4.731,20	394,27	1.577,07	4.778,75	398,23	1.592,92
Porto Seguro	292530	122.896	25.193,68	12.533,86	1.044,49	4.177,95	12.659,82	1.054,99	4.219,94
Presidente Jânio Quadros	292570	14.212	2.913,46	1.449,45	120,79	483,15	1.464,01	122,00	488,00
Ribeirão do Largo	292665	14.528	2.978,24	1.481,67	123,47	493,89	1.496,57	124,71	498,86
Salvador	292740	2.998.056	614.601,48	305.764,24	25.480,35	101.921,41	308.837,24	25.736,44	102.945,75
Santa Cruz Cabrália	292770	26.250	5.381,25	2.677,17	223,10	892,39	2.704,08	225,34	901,36
Santo Antônio de Jesus	292870	88.768	18.197,44	9.053,23	754,44	3.017,74	9.144,21	762,02	3.048,07
São Félix	292900	16.208	3.322,64	1.653,01	137,75	551,00	1.669,63	139,14	556,54
São Sebastião do Passé	292950	41.758	8.560,39	4.258,79	354,90	1.419,60	4.301,60	358,47	1.433,87
Senhor do Bonfim	293010	76.113	15.603,17	7.762,57	646,88	2.587,52	7.840,59	653,38	2.613,53
Teixeira de Freitas	293135	125.430	25.713,15	12.792,29	1.066,02	4.264,10	12.920,86	1.076,74	4.306,95
Una	293250	24.650	5.053,25	2.513,99	209,50	838,00	2.539,26	211,60	846,42
Vera Cruz	293320	37.539	7.695,50	3.828,51	319,04	1.276,17	3.866,99	322,25	1.289,00
Vitória da Conquista	293330	318.901	65.374,71	32.523,92	2.710,33	10.841,31	32.850,79	2.737,57	10.950,26
TOTAIS BA	61	7.351.266	1.507.009,53	749.737,24	62.478,10	249.912,41	757.272,29	63.106,02	252.424,10

CEARA	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Abaiara	230010	11.077	2.270,79	1.164,91	97,08	388,30	1.105,87	92,16	368,62
Acarape	230015	15.627	3.203,54	1.643,41	136,95	547,80	1.560,12	130,04	520,04
Acarau	230020	54.753	11.224,37	5.758,10	479,84	1.919,37	5.466,27	455,52	1.822,09
Acopiara	230030	50.784	10.410,72	5.340,70	445,06	1.780,23	5.070,02	422,50	1.690,01
Aiuaba	230040	16.423	3.366,72	1.727,12	143,93	575,71	1.639,59	136,63	546,53
Alcântaras	230050	10.816	2.217,28	1.137,46	94,79	379,15	1.079,82	89,98	359,94
Altaneira	230060	6.834	1.400,97	718,70	59,89	239,57	682,27	56,86	227,42
Alto Santo	230070	20.829	4.269,95	2.190,48	182,54	730,16	2.079,46	173,29	693,15
Amontada	230075	40.198	8.240,59	4.227,42	352,29	1.409,14	4.013,17	334,43	1.337,72
Antonina do Norte	230080	7.059	1.447,10	742,36	61,86	247,45	704,74	58,73	234,91
Apuiarés	230090	14.414	2.954,87	1.515,85	126,32	505,28	1.439,02	119,92	479,67
Aquiraz	230100	71.400	14.637,00	7.508,78	625,73	2.502,93	7.128,22	594,02	2.376,07
Aracati	230110	69.616	14.271,28	7.321,17	610,10	2.440,39	6.950,11	579,18	2.316,70
Aracoiaba	230120	25.351	5.196,96	2.666,04	222,17	888,68	2.530,92	210,91	843,64
Ararendá	230125	11.186	2.293,13	1.176,38	98,03	392,13	1.116,75	93,06	372,25
Araipe	230130	22.373	4.586,47	2.352,86	196,07	784,29	2.233,61	186,13	744,54
Aratuba	230140	12.478	2.557,99	1.312,25	109,35	437,42	1.245,74	103,81	415,25
Arneiroz	230150	7.486	1.534,63	787,27	65,61	262,42	747,36	62,28	249,12
Assaré	230160	22.550	4.622,75	2.371,47	197,62	790,49	2.251,28	187,61	750,43
Aurora	230170	25.113	5.148,17	2.641,01	220,08	880,34	2.507,16	208,93	835,72
Baixio	230180	5.991	1.228,16	630,04	52,50	210,01	598,11	49,84	199,37
Banabuiú	230185	18.388	3.769,54	1.933,77	161,15	644,59	1.835,77	152,98	611,92
Barbalha	230190	53.011	10.867,26	5.574,90	464,58	1.858,30	5.292,35	441,03	1.764,12
Barreira	230195	19.469	3.991,15	2.047,46	170,62	682,49	1.943,69	161,97	647,90
Barro	230200	21.556	4.418,98	2.266,94	188,91	755,65	2.152,04	179,34	717,35
Barroquinha	230205	15.558	3.189,39	1.636,16	136,35	545,39	1.553,23	129,44	517,74
Baturité	230210	33.271	6.820,56	3.498,94	291,58	1.166,31	3.321,61	276,80	1.107,20
Beberibe	230220	48.760	9.995,80	5.127,85	427,32	1.709,28	4.867,95	405,66	1.622,65
Bela Cruz	230230	30.900	6.334,50	3.249,60	270,80	1.083,20	3.084,90	257,08	1.028,30
Boa Viagem	230240	56.236	11.528,38	5.914,06	492,84	1.971,35	5.614,32	467,86	1.871,44
Brejo Santo	230250	41.266	8.459,53	4.339,74	361,64	1.446,58	4.119,79	343,32	1.373,26
Camocim	230260	61.278	12.561,99	6.444,30	537,03	2.148,10	6.117,69	509,81	2.039,23
Campos Sales	230270	26.417	5.415,49	2.778,14	231,51	926,05	2.637,34	219,78	879,11
Canindé	230280	77.552	15.898,16	8.155,76	679,65	2.718,59	7.742,40	645,20	2.580,80
Capistrano	230290	17.033	3.491,77	1.791,28	149,27	597,09	1.700,49	141,71	566,83
Caridade	230300	19.233	3.942,77	2.022,64	168,55	674,21	1.920,13	160,01	640,04
Cariré	230310	19.132	3.922,06	2.012,02	167,67	670,67	1.910,04	159,17	636,68
Caririçu	230320	27.380	5.612,90	2.879,42	239,95	959,81	2.733,48	227,79	911,16
Cariús	230330	19.338	3.964,29	2.033,68	169,47	677,89	1.930,61	160,88	643,54
Carnaubal	230340	16.755	3.434,78	1.762,04	146,84	587,35	1.672,74	139,39	557,58
Cascavel	230350	67.956	13.930,98	7.146,59	595,55	2.382,20	6.784,39	565,37	2.261,46
Catarina	230360	18.010	3.692,05	1.894,02	157,84	631,34	1.798,03	149,84	599,34
Catunda	230365	11.198	2.295,59	1.177,64	98,14	392,55	1.117,95	93,16	372,65
Caucaia	230370	334.364	68.544,62	35.163,39	2.930,28	11.721,13	33.381,23	2.781,77	11.127,08
Cedro	230380	25.591	5.246,16	2.691,28	224,27	897,09	2.554,88	212,91	851,63
Chaval	230390	12.644	2.592,02	1.329,71	110,81	443,24	1.262,31	105,19	420,77
Choró	230393	13.439	2.755,00	1.413,31	117,78	471,10	1.341,68	111,81	447,23
Chorozinho	230395	18.759	3.845,60	1.972,79	164,40	657,60	1.872,80	156,07	624,27
Coreaú	230400	22.215	4.554,08	2.336,24	194,69	778,75	2.217,83	184,82	739,28
Crateús	230410	75.249	15.426,05	7.913,56	659,46	2.637,85	7.512,48	626,04	2.504,16
Crato	230420	116.759	23.935,60	12.278,96	1.023,25	4.092,99	11.656,63	971,39	3.885,54
Croatá	230423	18.246	3.740,43	1.918,84	159,90	639,61	1.821,59	151,80	607,20
Cruz	230425	23.540	4.825,70	2.475,58	206,30	825,19	2.350,12	195,84	783,37
Deputado Irapuan Pinheiro	230426	9.615	1.971,08	1.011,16	84,26	337,05	959,91	79,99	319,97
Ererê	230427	7.332	1.503,06	771,07	64,26	257,02	731,99	61,00	244,00
Eusébio	230428	41.307	8.467,94	4.344,05	362,00	1.448,02	4.123,88	343,66	1.374,63
Farias Brito	230430	19.605	4.019,03	2.061,76	171,81	687,25	1.957,27	163,11	652,42
Forquilha	230435	21.599	4.427,80	2.271,46	189,29	757,15	2.156,34	179,69	718,78
Fortaleza	230440	2.505.552	513.638,16	263.496,38	21.958,03	87.832,13	250.141,78	20.845,15	83.380,59
Fortim	230445	15.095	3.094,48	1.587,47	132,29	529,16	1.507,01	125,58	502,34
Frecheirinha	230450	13.537	2.775,09	1.423,62	118,63	474,54	1.351,47	112,62	450,49
General Sampaio	230460	6.654	1.364,07	699,77	58,31	233,26	664,30	55,36	221,43
Graça	230465	15.949	3.269,55	1.677,28	139,77	559,09	1.592,27	132,69	530,76
Granja	230470	53.952	11.060,16	5.673,86	472,82	1.891,29	5.386,30	448,86	1.795,43
Granjeiro	230480	4.999	1.024,80	525,72	43,81	175,24	499,08	41,59	166,36
Groaíras	230490	9.971	2.044,06	1.048,60	87,38	349,53	995,45	82,95	331,82
Guaiúba	230495	23.853	4.889,87	2.508,50	209,04	836,17	2.381,36	198,45	793,79
Guaraciaba do Norte	230500	38.406	7.873,23	4.038,97	336,58	1.346,32	3.834,26	319,52	1.278,09
Guaramiranga	230510	4.070	834,35	428,02	35,67	142,67	406,33	33,86	135,44
Hidrolândia	230520	19.252	3.946,66	2.024,64	168,72	674,88	1.922,02	160,17	640,67
Horizonte	230523	54.362	11.144,21	5.716,98	476,41	1.905,66	5.427,23	452,27	1.809,08
Ibaretama	230526	13.206	2.707,23	1.388,81	115,73	462,94	1.318,42	109,87	439,47
Ibiapina	230530	24.125	4.945,63	2.537,11	211,43	845,70	2.408,52	200,71	802,84
Ibicuitinga	230533	11.800	2.419,00	1.240,95	103,41	413,65	1.178,05	98,17	392,68
Icapuí	230535	19.385	3.973,93	2.038,62	169,89	679,54	1.935,30	161,28	645,10
Icó	230540	65.612	13.450,46	6.900,09	575,01	2.300,03	6.550,37	545,86	2.183,46
Iguatu	230550	97.203	19.926,62	10.222,35	851,86	3.407,45	9.704,26	808,69	3.234,75
Independência	230560	26.317	5.394,99	2.767,63	230,64	922,54	2.627,36	218,95	875,79
Ipaporanga	230565	11.768	2.412,44	1.237,58	103,13	412,53	1.174,86	97,90	391,62
Ipaumirim	230570	11.999	2.459,80	1.261,87	105,16	420,62	1.197,92	99,83	399,31
Ipu	230580	41.052	8.415,66	4.317,23	359,77	1.439,08	4.098,43	341,54	1.366,14
Ipueiras	230590	39.288	8.054,04	4.131,72	344,31	1.377,24	3.922,32	326,86	1.307,44
Iracema	230600	15.114	3.098,37	1.589,46	132,46	529,82	1.508,91	125,74	502,97
Irauçuba	230610	23.309	4.778,35	2.451,29	204,27	817,10	2.327,05	193,92	775,68
Itaíçaba	230620	7.955	1.630,78	836,59	69,72	278,86	794,19	66,18	264,73
Itaitinga	230625	32.678	6.698,99	3.436,58	286,38	1.145,53	3.262,41	271,87	1.087,47
Itapagé	230630	47.354	9.707,57	4.979,98	415,00	1.659,99	4.727,59	393,97	1.575,86
Itapipoca	230640	114.441	23.460,41	12.035,19	1.002,93	4.011,73	11.425,22	952,10	3.808,41
Itapiúna	230650	18.610	3.815,05	1.957,12	163,09	652,37	1.857,93	154,83	619,31
Itarema	230655	36.536	7.489,88	3.842,31	320,19	1.280,77	3.647,57	303,96	1.215,86
Itatira	230660	18.875	3.869,38	1.984,99	165,42	661,66	1.884,39	157,03	628,13
Jaguaretama	230670	18.411	3.774,26	1.936,19	161,35	645,40	1.838,06	153,17	612,69
Jaguaribara	230680	10.399	2.131,80	1.093,61	91,13	364,54	1.038,18	86,52	346,06
Jaguaribe	230690	36.493	7.481,07	3.837,79	319,82	1.279,26	3.643,28	303,61	1.214,43
Jaguaruana	230700	32.352	6.632,16	3.402,30	283,52	1.134,10	3.229,86	269,16	1.076,62
Jardim	230710	26.578	5.448,49	2.795,08	232,92	931,69	2.653,41	221,12	884,47
Jati	230720	7.518	1.541,19	790,63	65,89	263,54	750,56	62,55	250,19
Jijoca de Jericoacoara	230725	16.880	3.460,40	1.775,19	147,93	591,73	1.685,21	140,43	561,74
Juazeiro do Norte	230730	249.829	51.214,95	26.273,27	2.189,44	8.757,76	24.941,68	2.078,47	8.313,89
Jucás	230740	23.738	4.866,29	2.496,41	208,03	832,14	2.369,88	197,49	789,96
Lavras do Mangabeira	230750	30.524	6.257,42	3.210,06	267,50	1.070,02	3.047,36	253,95	1.015



Maracanaú	230765	201.693	41.347,07	21.211,04	1.767,59	7.070,35	20.136,02	1.678,00	6.712,01
Maranguape	230770	110.523	22.657,22	11.623,15	968,60	3.874,38	11.034,06	919,51	3.678,02
Marco	230780	24.622	5.047,51	2.589,37	215,78	863,12	2.458,14	204,84	819,38
Martinópolis	230790	11.118	2.279,19	1.169,22	97,44	389,74	1.109,97	92,50	369,99
Massapê	230800	35.388	7.254,54	3.721,58	310,13	1.240,53	3.532,96	294,41	1.177,65
Mauriti	230810	44.211	9.063,26	4.649,45	387,45	1.549,82	4.413,81	367,82	1.471,27
Meruoca	230820	12.780	2.619,90	1.344,01	112,00	448,00	1.275,89	106,32	425,30
Milagres	230830	28.077	5.755,79	2.952,72	246,06	984,24	2.803,07	233,59	934,36
Milhã	230835	14.826	3.039,33	1.559,18	129,93	519,73	1.480,15	123,35	493,38
Miraíma	230837	12.737	2.611,09	1.339,49	111,62	446,50	1.271,60	105,97	423,87
Missão Velha	230840	35.135	7.202,68	3.694,97	307,91	1.231,66	3.507,70	292,31	1.169,23
Mombaça	230850	46.728	9.579,24	4.914,15	409,51	1.638,05	4.665,09	388,76	1.555,03
Monsenhor Tabosa	230860	17.178	3.521,49	1.806,52	150,54	602,17	1.714,97	142,91	571,66
Morada Nova	230870	63.126	12.940,83	6.638,65	553,22	2.212,88	6.302,18	525,18	2.100,73
Moraújo	230880	8.538	1.750,29	897,90	74,82	299,30	852,39	71,03	284,13
Morrinhos	230890	22.695	4.652,48	2.386,72	198,89	795,57	2.265,76	188,81	755,25
Mucambo	230900	14.537	2.980,09	1.528,78	127,40	509,59	1.451,30	120,94	483,77
Mulungu	230910	11.914	2.442,37	1.252,94	104,41	417,65	1.189,43	99,12	396,48
Nova Olinda	230920	13.659	2.800,10	1.436,45	119,70	478,82	1.363,65	113,64	454,55
Nova Russas	230930	32.016	6.563,28	3.366,96	280,58	1.122,32	3.196,32	266,36	1.065,44
Novo Oriente	230940	28.703	5.884,12	3.018,55	251,55	1.006,18	2.865,56	238,80	955,19
Ocara	230945	24.636	5.050,38	2.590,84	215,90	863,61	2.459,54	204,96	819,85
Orós	230950	21.784	4.465,72	2.290,91	190,91	763,64	2.174,81	181,23	724,94
Pacajus	230960	59.689	12.236,25	6.277,19	523,10	2.092,40	5.959,05	496,59	1.986,35
Pacatuba	230970	71.839	14.727,00	7.554,95	629,58	2.518,32	7.172,05	597,67	2.390,68
Pacoti	230980	11.519	2.361,40	1.211,40	100,95	403,80	1.150,00	95,83	383,33
Pacujá	230990	6.233	1.277,77	655,49	54,62	218,50	622,27	51,86	207,42
Palhano	231000	9.268	1.899,94	974,67	81,22	324,89	925,27	77,11	308,42
Palmácia	231010	10.838	2.221,79	1.139,78	94,98	379,93	1.082,01	90,17	360,67
Paracuru	231020	32.557	6.674,19	3.423,86	285,32	1.141,29	3.250,33	270,86	1.083,44
Paraipaba	231025	29.892	6.127,86	3.143,59	261,97	1.047,86	2.984,27	248,69	994,76
Parambu	231030	32.231	6.607,36	3.389,57	282,46	1.129,86	3.217,78	268,15	1.072,59
Paramoti	231040	12.130	2.486,65	1.275,65	106,30	425,22	1.211,00	100,92	403,67
Pedra Branca	231050	42.152	8.641,16	4.432,92	369,41	1.477,64	4.208,24	350,69	1.402,75
Penaforte	231060	8.168	1.674,44	858,99	71,58	286,33	815,45	67,95	271,82
Pentecoste	231070	35.166	7.209,03	3.698,23	308,19	1.232,74	3.510,80	292,57	1.170,27
Pereiro	231080	15.828	3.244,74	1.664,55	138,71	554,85	1.580,19	131,68	526,73
Pindoretama	231085	18.322	3.756,01	1.926,83	160,57	642,28	1.829,18	152,43	609,73
Piquet Carneiro	231090	15.673	3.212,97	1.648,25	137,35	549,42	1.564,71	130,39	521,57
Pires Ferreira	231095	9.857	2.020,69	1.036,61	86,38	345,54	984,07	82,01	328,02
Poranga	231100	12.356	2.532,98	1.299,42	108,28	433,14	1.233,56	102,80	411,19
Porteiras	231110	15.058	3.086,89	1.583,57	131,96	527,86	1.503,32	125,28	501,11
Potengi	231120	10.144	2.079,52	1.066,79	88,90	355,60	1.012,73	84,39	337,58
Potiretama	231123	6.891	1.412,66	724,69	60,39	241,56	687,96	57,33	229,32
Quiterianópolis	231126	21.230	4.352,15	2.232,65	186,05	744,22	2.119,50	176,62	706,50
Quixadá	231130	80.447	16.491,64	8.460,21	705,02	2.820,07	8.031,43	669,29	2.677,14
Quixelô	231135	16.272	3.335,76	1.711,24	142,60	570,41	1.624,52	135,38	541,51
Quixeramobim	231140	73.517	15.070,99	7.731,42	644,28	2.577,14	7.339,57	611,63	2.446,52
Quixerê	231150	19.772	4.053,26	2.079,32	173,28	693,11	1.973,94	164,49	657,98
Redenção	231160	26.768	5.487,44	2.815,06	234,59	938,35	2.672,38	222,70	890,79
Reriutaba	231170	19.444	3.986,02	2.044,83	170,40	681,61	1.941,19	161,77	647,06
Russas	231180	67.960	13.931,80	7.147,01	595,58	2.382,34	6.784,79	565,40	2.261,60
Saboeiro	231190	16.851	3.454,46	1.772,14	147,68	590,71	1.682,32	140,19	560,77
Salitre	231195	16.845	3.453,23	1.771,50	147,63	590,50	1.681,72	140,14	560,57
Santa Quitéria	231220	45.080	9.241,40	4.740,84	395,07	1.580,28	4.500,56	375,05	1.500,19
Santana do Acaraú	231200	30.410	6.234,05	3.198,07	266,51	1.066,02	3.035,98	253,00	1.011,99
Santana do Cariri	231210	18.369	3.765,65	1.931,78	160,98	643,93	1.833,87	152,82	611,29
São Benedito	231230	45.407	9.308,44	4.775,23	397,94	1.591,74	4.533,21	377,77	1.511,07
São Gonçalo do Amarante	231240	42.962	8.807,21	4.518,10	376,51	1.506,03	4.289,11	357,43	1.429,70
São João do Jaguaribe	231250	8.500	1.742,50	893,90	74,49	297,97	848,60	70,72	282,87
São Luís do Curu	231260	12.613	2.585,67	1.326,45	110,54	442,15	1.259,22	104,93	419,74
Senador Pompeu	231270	25.263	5.178,92	2.656,78	221,40	885,59	2.522,13	210,18	840,71
Senador Sá	231280	6.669	1.367,15	701,35	58,45	233,78	665,80	55,48	221,93
Sobral	231290	182.431	37.398,36	19.185,36	1.598,78	6.395,12	18.213,00	1.517,75	6.071,00
Solonópole	231300	18.025	3.695,13	1.895,60	157,97	631,87	1.799,53	149,96	599,84
Tabuleiro do Norte	231310	29.576	6.063,08	3.110,36	259,20	1.036,79	2.952,72	246,06	984,24
Tamboril	231320	26.857	5.505,69	2.824,42	235,37	941,47	2.681,27	223,44	893,76
Tarrafas	231325	8.900	1.824,50	935,97	78,00	311,99	888,53	74,04	296,18
Tauá	231330	56.639	11.611,00	5.956,44	496,37	1.985,48	5.654,55	471,21	1.884,85
Tejuçuoca	231335	16.180	3.316,90	1.701,57	141,80	567,19	1.615,33	134,61	538,44
Tianguá	231340	68.588	14.060,54	7.213,06	601,09	2.404,35	6.847,48	570,62	2.282,49
Trairi	231350	51.386	10.534,13	5.404,01	450,33	1.801,34	5.130,12	427,51	1.710,04
Tururu	231355	14.308	2.933,14	1.504,70	125,39	501,57	1.428,44	119,04	476,15
Ubajara	231360	31.247	6.405,64	3.286,09	273,84	1.095,36	3.119,54	259,96	1.039,85
Umari	231370	7.891	1.617,66	829,86	69,15	276,62	787,80	65,65	262,60
Umirim	231375	19.044	3.904,02	2.002,76	166,90	667,59	1.901,26	158,44	633,75
Uruburetama	231380	20.627	4.228,54	2.169,24	180,77	723,08	2.059,30	171,61	686,43
Uruoca	231390	13.820	2.833,10	1.453,38	121,12	484,46	1.379,72	114,98	459,91
Varjota	231395	17.802	3.649,41	1.872,15	156,01	624,05	1.777,26	148,11	592,42
Várzea Alegre	231400	39.810	8.161,05	4.186,62	348,88	1.395,54	3.974,43	331,20	1.324,81
Viçosa do Ceará	231410	56.673	11.617,97	5.960,02	496,67	1.986,67	5.657,95	471,50	1.885,98
TOTAIS CE	184	8.547.809	1.752.300,85	898.930,33	74.910,86	299.643,44	853.370,51	71.114,21	284.456,84

ANEXO IV-A PARTE 12

ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Água Doce do Norte	320016	12.091	2.478,66	1.303,52	108,63	434,51	1.175,13	97,93	391,71
Água Branca	320013	9.503	1.948,12	1.024,51	85,38	341,50	923,60	76,97	307,87
Alegre	320020	31.143	6.384,32	3.357,51	279,79	1.119,17	3.026,80	252,23	1.008,93
Alfredo Chaves	320030	14.585	2.989,93	1.572,40	131,03	524,13	1.417,52	118,13	472,51
Alto Rio Novo	320035	6.172	1.265,26	665,40	55,45	221,80	599,86	49,99	199,95
Anchieta	320040	20.226	4.146,33	2.180,55	181,71	726,85	1.965,78	163,81	655,26
Apiacá	320050	7.883	1.616,02	849,86	70,82	283,29	766,15	63,85	255,38
Aracruz	320060	78.658	16.124,89	8.480,08	706,67	2.826,69	7.644,81	637,07	2.548,27
Atilio Vivacqua	320070	9.361	1.919,01	1.009,20	84,10	336,40	909,80	75,82	303,27
Baixo Guandu	320080	29.891	6.127,66	3.222,53	268,54	1.074,18	2.905,12	242,09	968,37
Barra de São Francisco	320090	41.645	8.537,23	4.489,73	374,14	1.496,58	4.047,50	337,29	1.349,17

Boa Esperança	320100	13.119	2.689,40	1.414,35	117,86	471,45	1.275,04	106,25	425,01
Bom Jesus do Norte	320110	9.672	1.982,76	1.042,73	86,89	347,58	940,03	78,34	313,34
Brejetuba	320115	11.097	2.274,89	1.196,36	99,70	398,79	1.078,52	89,88	359,51
Cachoeiro de Itapemirim	320120	201.259	41.258,10	21.697,63	1.808,14	7.232,54	19.560,46	1.630,04	6.520,15
Cariacica	320130	365.859	75.001,10	39.443,08	3.286,92	13.147,69	35.558,02	2.963,17	11.852,67
Castelo	320140	33.212	6.808,46	3.580,57	298,38	1.193,52	3.227,89	268,99	1.075,96
Colatina	320150	111.365	22.829,83	12.006,20	1.000,52	4.002,07	10.823,62	901,97	3.607,87
Conceição da Barra	320160	27.059	5.547,10	2.917,22	243,10	972,41	2.629,88	219,16	876,63
Conceição do Castelo	320170	11.851	2.429,46	1.277,65	106,47	425,88	1.151,80	95,98	383,93
Divino de São Lourenço	320180	5.011	1.027,26	540,23	45,02	180,08	487,02	40,59	162,34
Domingos Martins	320190	32.455	6.653,28	3.498,96	291,58	1.166,32	3.154,32	262,86	1.051,44
Dores do Rio Preto	320200	6.293	1.290,07	678,45	56,54	226,15	611,62	50,97	203,87
Ecoporanga	320210	23.891	4.897,66	2.575,68	214,64	858,56	2.321,98	193,50	773,99
Fundão	320220	16.431	3.368,36	1.771,42	147,62	590,47	1.596,94	133,08	532,31
Governador Lindenberg	320225	10.420	2.136,10	1.123,37	93,61	374,46	1.012,73	84,39	337,58
Guarapari	320240	104.534	21.429,47	11.269,76	939,15	3.756,59	10.159,71	846,64	3.386,57
Ibiraçu	320250	10.724	2.198,42	1.156,15	96,35	385,38	1.042,27	86,86	347,42
Ibitirama	320255	9.238	1.893,79	995,94	83,00	331,98	897,85	74,82	299,28
Iconha	320260	11.901	2.439,71	1.283,04	106,92	427,68	1.156,66	96,39	385,55
Irupi	320265	10.735	2.200,68	1.157,33	96,44	385,78	1.043,34	86,95	347,78
Itaguaçu	320270	14.171	2.905,06	1.527,77	127,31	509,26	1.377,29	114,77	459,10
Itapemirim	320280	32.761	6.716,01	3.531,95	294,33	1.177,32	3.184,06	265,34	1.061,35
Itarana	320290	10.667	2.186,74	1.150,00	95,83	383,33	1.036,73	86,39	345,58
Iúna	320300	26.239	5.379,00	2.828,81	235,73	942,94	2.550,18	212,52	850,06
Jaguaré	320305	23.472	4.811,76	2.530,50	210,88	843,50	2.281,26	190,10	760,42
Jerônimo Monteiro	320310	11.235	2.303,18	1.211,24	100,94	403,75	1.091,94	90,99	363,98
João Neiva	320313	14.621	2.997,31	1.576,28	131,36	525,43	1.421,02	118,42	473,67
Laranja da Terra	320316	11.136	2.282,88	1.200,57	100,05	400,19	1.082,31	90,19	360,77
Linhares	320320	132.664	27.196,12	14.302,44	1.191,87	4.767,48	12.893,68	1.074,47	4.297,89
Mantenópolis	320330	11.630	2.384,15	1.253,82	104,49	417,94	1.130,33	94,19	376,78
Marataizes	320332	32.502	6.662,91	3.504,02	292,00	1.168,01	3.158,89	263,24	1.052,96
Marechal Floriano	320334	13.302	2.726,91	1.434,08	119,51	478,03	1.292,83	107,74	430,94
Marilândia	320335	10.676	2.188,58	1.150,97	95,91	383,66	1.037,61	86,47	345,87
Mimoso do Sul	320340	27.124	5.560,42	2.924,22	243,69	974,74	2.636,20	219,68	878,73
Montanha	320350	18.856	3.865,48	2.032,86	169,40	677,62	1.832,62	152,72	610,87
Mucurici	320360	5.910	1.211,55	637,15	53,10	212,38	574,40	47,87	191,47
Muniz Freire	320370	18.358	3.763,39	1.979,17	164,93	659,72	1.784,22	148,69	594,74
Muqui	320380	14.377	2.947,29	1.549,98	129,16	516,66	1.397,31	116,44	465,77
Nova Venécia	320390	46.354	9.502,57	4.997,40	416,45	1.665,80	4.505,17	375,43	1.501,72
Pancas	320400	18.497	3.791,89	1.994,15	166,18	664,72	1.797,73	149,81	599,24
Pedro Canário	320405	24.404	5.002,82	2.630,98	219,25	876,99	2.371,84	197,65	790,61
Pinheiros	320410	23.874	4.894,17	2.573,84	214,49	857,95	2.320,33	193,36	773,44
Piúma	320420	17.212	3.528,46	1.855,62	154,63	618,54	1.672,84	139,40	557,61
Ponto Belo	320425	7.247	1.485,64	781,30	65,11	260,43	704,34	58,69	234,78
Presidente Kennedy	320430	10.903	2.235,12	1.175,45	97,95	391,82	1.059,67	88,31	353,22
Rio Bananal	320435	17.247	3.535,64	1.859,39	154,95	619,80	1.676,24	139,69	558,75
Rio Novo do Sul	320440	11.447	2.346,64	1.234,10	102,84	411,37	1.112,54	92,71	370,85
Santa Leopoldina	320450	12.743	2.612,32	1.373,82	114,48	457,94	1.238,50	103,21	412,83
Santa Maria de Jetibá	320455	33.921	6.953,81	3.657,01	304,75	1.219,00	3.296,80	274,73	1.098,93
Santa Teresa	320460	20.742	4.252,11	2.236,18	186,35	745,39	2.015,93	167,99	671,98
São Domingos do Norte	320465	8.205	1.682,03	884,58	73,71	294,86	797,45	66,45	265,82
São Gabriel da Palha	320470	30.604	6.273,82	3.299,40	274,95	1.099,80	2.974,42	247,87	991,47
São José do Calçado	320480	10.965	2.247,83	1.182,13	98,51	394,04	1.065,69	88,81	355,23
São Mateus	320490	101.613	20.830,67	10.954,85	912,90	3.651,62	9.875,82	822,98	3.291,94
São Roque do Canaã	320495	10.817	2.217,49	1.166,18	97,18	388,73	1.051,31	87,61	350,44
Serra	320500	404.688	82.961,04	43.629,21	3.635,77	14.543,07	39.331,83	3.277,65	13.110,61
Sooretama	320501	23.761	4.871,01	2.561,66	213,47	853,89	2.309,34	192,45	769,78
Vargem Alta	320503	18.637	3.809,25	2.009,25	167,44	669,75	1.811,34	150,94	603,78
Venda Nova do Imigrante	320506	20.028	4.105,74	2.159,21	179,93	719,74	1.946,53	162,21	648,84
Viana	320510	60.829	12.469,95	6.557,94	546,50	2.185,98	5.912,00	492,67	1.970,67
Vila Pavão	320515	9.126	1.870,83	983,87	81,99	327,96	886,96	73,91	295,65
Vila Valério	320517	14.048	2.879,84	1.514,51	126,21	504,84	1.365,33	113,78	455,11
Vila Velha	320520	413.548	84.777,34	44.584,40	3.715,37	14.861,47	40.192,94	3.349,41	13.397,65
Vitória	320530	320.156	65.631,98	34.515,86	2.876,32	11.505,29	31.116,12	2.593,01	10.372,04
TOTAIS ES	75	3.408.601	698.763,21	367.479,57	30.623,30	122.493,19	331.283,64	27.606,97	110.427,88

GOIÁS	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Abadia de Goiás	520005	6.301	1.291,71	581,53	48,46	193,84	710,18	59,18	236,73
Abadiânia	520010	13.378	2.742,49	1.234,67	102,89	411,56	1.507,82	125,65	502,61
Adelândia	520015	2.608	534,64	240,69	20,06	80,23	293,95	24,50	97,98
Água Fria de Goiás	520017	5.318	1.090,19	490,80	40,90	163,60	599,39	49,95	199,80
Águas Lindas de Goiás	520025	143.179	29.351,70	13.214,13	1.101,18	4.404,71	16.137,56	1.344,80	5.379,19
Alexânia	520030	20.706	4.244,73	1.910,98	159,25	636,99	2.333,75	194,48	777,92
Alto Horizonte	520055	3.392	695,36	313,05	26,09	104,35	382,31	31,86	127,44
Alvorada do Norte	520080	8.666	1.776,53	799,79	66,65	266,60	976,74	81,39	325,58
Amaralina	520082	3.719	762,40	343,23	28,60	114,41	419,16	34,93	139,72
Amorimópolis	520090	3.484	714,22	321,54	26,80	107,18	392,68	32,72	130,89
Anápolis	520110	335.960	68.871,80	31.006,08	2.583,84	10.335,36	37.865,72	3.155,48	12.621,91
Anicuns	520130	18.027	3.695,54	1.683,73	138,64	554,58	2.031,81	169,32	677,27
Aparecida de Goiânia	520140	510.770	104.707,85	47.139,47	3.928,29	15.713,16	57.568,38	4.797,36	19.189,46
Aparecida do Rio Doce	520145	2.871	588,56	264,97	22,08	88,32	323,59	26,97	107,86
Aporé	520150	3.708	760,14	342,22	28,52	114,07	417,92	34,83	139,31
Araçu	520160	3.946	808,93	364,18	30,35	121,39	444,75	37,06	148,25
Aragarças	520170	17.883	3.666,02	1.650,44	137,54	550,15	2.015,58	167,96	671,86
Araguapaz	520215	7.780	1.594,90	718,02	59,84	239,34	876,88	73,07	292,29
Arenópolis	520235	3.481	713,61	321,26	26,77	107,09	392,34	32,70	130,78
Aurilândia	520260	3.709	760,35	342,31	28,53	114,10	418,04	34,84	139,35
Baliza	520310	3.679	754,20	339,54	28,29	113,18	414,66	34,55	138,22
Barro Alto	520320	6.714	1.376,37	619,64	51,64	206,55	756,73	63,06	252,24
Bela Vista de Goiás	520330	21.679	4.444,20	2.000,78	166,73	666,93	2.443,42	203,62	814,47
Britânia	520380	5.190	1.063,95	478,99	39,92	159,66	584,96	48,75	194,99
Burití Alegre	520390	8.454	1.733,07	780,23	65,02	260,08	952,84	79,40	317,61
Burití de Goiás	520393	2.203	451,62	203,32	16,94	67,77	248,30	20,69	82,77
Buritópolis	520396	3.573	732,47	329,76	27,48	109,92	402,71	33,56	134,24
Cabeceiras	520400	6.794	1.392,77	627,03	52,25	209,01	765,74	63,81	255,25
Cachoeira de Goiás	520420	1.434	293,97	132,35	11,03	44,12	161,62	13,47	53,87
Caldas Novas	520450	67.588	13.855,54	6.237,76	519,81	2.079,25	7.617,78	634,81	2.539,26
Caldazinha	520455	3.341	684,91	308,34	25,70	102,78	376,56	31,38	125,52
Campinaçu	520465	3.908	801,14	360,67	30,06	120,22	440,47	36,71	146,82
Campinorte	520470	10.039	2.058,00	926,51	77,21	308,84	1.131,49	94,29	377,16
Campo Limpo de Goiás	520485	6.022	1.234,51	555,78	46,31	185,26	678,73	56,56	226,24
Campos Belos	520490	19.166	3.929,03	1.768,85	147,40	589,62	2.160,18	180,02	720,06
Campos Verdes	520495	6.093	1.249,07	562,33	46,86	187,44	686,74	57,23	228,91
Castelândia	520505	3.557	729,19	328,28	27,36	109,43	400,91	33,41	133,64



Ceres	520540	19.069	3.909,15	1.759,90	146,66	586,63	2.149,25	179,10	716,42
Cezarina	520545	7.832	1.605,56	722,82	60,24	240,94	882,74	73,56	294,25
Chapadão do Céu	520547	5.863	1.201,92	541,10	45,09	180,37	660,81	55,07	220,27
Cidade Ocidental	520549	52.380	10.737,90	4.834,20	402,85	1.611,40	5.903,70	491,97	1.967,90
Cocalzinho de Goiás	520551	15.296	3.135,68	1.411,68	117,64	470,56	1.724,00	143,67	574,67
Colinas do Sul	520552	4.026	825,33	371,56	30,96	123,85	453,77	37,81	151,26
Córrego do Ouro	520570	2.632	539,56	242,91	20,24	80,97	296,65	24,72	98,88
Corumbá de Goiás	520580	9.372	1.921,26	864,95	72,08	288,32	1.056,31	88,03	352,10
Corumbáiba	520590	8.624	1.767,92	795,92	66,33	265,31	972,00	81,00	324,00
Crixás	520640	15.005	3.076,03	1.384,83	115,40	461,61	1.691,20	140,93	563,73
Cumari	520660	3.145	644,73	290,26	24,19	96,75	354,47	29,54	118,16
Damianópolis	520670	3.678	753,99	339,45	28,29	113,15	414,54	34,55	138,18
Davinópolis	520690	2.075	425,38	191,50	15,96	63,83	233,87	19,49	77,96
Diorama	520710	2.243	459,82	207,01	17,25	69,00	252,81	21,07	84,27
Doverlândia	520725	8.570	1.756,85	790,93	65,91	263,64	965,92	80,49	321,97
Edealina	520735	3.821	783,31	352,64	29,39	117,55	430,66	35,89	143,55
Edéia	520740	10.604	2.173,82	978,65	81,55	326,22	1.195,17	99,60	398,39
Fazenda Nova	520760	6.399	1.311,80	590,57	49,21	196,86	721,22	60,10	240,41
Firminópolis	520780	10.732	2.200,06	990,47	82,54	330,16	1.209,59	100,80	403,20
Flores de Goiás	520790	11.483	2.354,02	1.059,78	88,31	353,26	1.294,24	107,85	431,41
Formosa	520800	96.284	19.738,22	8.886,15	740,51	2.962,05	10.852,07	904,34	3.617,36
Gameleira de Goiás	520815	3.582	734,31	330,59	27,55	110,20	403,72	33,64	134,57
Goianápolis	520840	11.663	2.390,92	1.076,39	89,70	358,80	1.314,53	109,54	438,18
Goianésia	520860	56.839	11.652,00	5.245,73	437,14	1.748,58	6.406,27	533,86	2.135,42
Goianina	520870	1.281.975	262.804,88	118.314,75	9.859,56	39.438,25	144.490,12	12.040,84	48.163,37
Goianira	520880	26.336	5.398,88	2.430,58	202,55	810,19	2.968,30	247,36	989,43
Goiás	520890	24.605	5.044,03	2.270,82	189,24	756,94	2.773,20	231,10	924,40
Goiatuba	520910	32.304	6.622,32	2.981,37	248,45	993,79	3.640,95	303,41	1.213,65
Guapó	520920	13.973	2.864,47	1.289,58	107,47	429,86	1.574,88	131,24	524,96
Guarani de Goiás	520940	4.093	839,07	377,75	31,48	125,92	461,32	38,44	153,77
Guarinos	520945	2.379	487,70	219,56	18,30	73,19	268,13	22,34	89,38
Heitorai	520960	3.706	759,73	342,03	28,50	114,01	417,70	34,81	139,23
Hidrolândia	520970	14.718	3.017,19	1.358,34	113,19	452,78	1.658,85	138,24	552,95
Indiara	520995	13.364	2.739,62	1.233,38	102,78	411,13	1.506,24	125,52	502,08
Inhumas	521000	46.786	9.591,13	4.317,93	359,83	1.439,31	5.273,20	439,43	1.757,73
Ipameri	521010	24.021	4.924,31	2.216,92	184,74	738,97	2.707,38	225,62	902,46
Iporá	521020	32.045	6.569,23	2.957,47	246,46	985,82	3.611,76	300,98	1.203,92
Israelândia	521030	2.876	589,58	265,43	22,12	88,48	324,15	27,01	108,05
Itaberaí	521040	32.356	6.632,98	2.986,17	248,85	995,39	3.646,81	303,90	1.215,60
Itaguaru	521060	5.591	1.146,16	516,00	43,00	172,00	630,16	52,51	210,05
Itapirapuã	521100	7.792	1.597,36	719,13	59,93	239,71	878,23	73,19	292,74
Itapuranga	521120	25.170	5.159,85	2.322,96	193,58	774,32	2.836,89	236,41	945,63
Itauçu	521140	9.117	1.868,99	841,42	70,12	280,47	1.027,57	85,63	342,52
Itumbiara	521150	92.832	19.030,56	8.567,56	713,96	2.855,85	10.463,00	871,92	3.487,67
Ivolândia	521160	2.738	561,29	252,69	21,06	84,23	308,60	25,72	102,87
Jandaia	521170	6.596	1.352,18	608,75	50,73	202,92	743,43	61,95	247,81
Jaraguá	521180	41.772	8.563,26	3.855,18	321,26	1.285,06	4.708,08	392,34	1.569,36
Jataí	521190	86.447	17.721,64	7.978,28	664,86	2.659,43	9.743,35	811,95	3.247,78
Jaupaci	521200	3.059	627,10	282,32	23,53	94,11	344,78	28,73	114,93
Joviânia	521210	6.914	1.417,37	638,10	53,17	212,70	779,27	64,94	259,76
Jussara	521220	19.130	3.921,65	1.765,53	147,13	588,51	2.156,12	179,68	718,71
Leopoldo de Bulhões	521230	9.518	1.951,19	878,43	73,20	292,81	1.072,76	89,40	357,59
Luziânia	521250	210.064	43.063,12	19.387,02	1.615,58	6.462,34	23.676,10	1.973,01	7.892,03
Mambai	521270	7.096	1.454,68	654,90	54,57	218,30	799,78	66,65	266,59
Mara Rosa	521280	10.360	2.123,80	956,13	79,68	318,71	1.167,67	97,31	389,22
Matrinchã	521295	4.420	906,10	407,93	33,99	135,98	498,17	41,51	166,06
Maurilândia	521300	11.604	2.378,82	1.070,94	89,25	356,98	1.307,88	108,99	435,96
Minaçu	521308	31.417	6.440,49	2.899,51	241,63	966,50	3.540,98	295,08	1.180,33
Mineiros	521310	48.329	9.907,45	4.460,33	371,69	1.486,78	5.447,11	453,93	1.815,70
Moiporá	521340	1.865	382,33	172,12	14,34	57,37	210,20	17,52	70,07
Monte Alegre de Goiás	521350	7.466	1.530,53	689,04	57,42	229,68	841,49	70,12	280,50
Montes Claros de Goiás	521370	8.070	1.654,35	744,79	62,07	248,26	909,56	75,80	303,19
Montividiu	521375	9.965	2.042,83	919,68	76,64	306,56	1.123,15	93,60	374,38
Montividiu do Norte	521377	4.702	963,91	433,95	36,16	144,65	529,96	44,16	176,65
Morrinhos	521380	40.838	8.371,79	3.768,98	314,08	1.256,33	4.602,81	383,57	1.534,27
Mossamedes	521390	4.901	1.004,71	452,32	37,69	150,77	552,39	46,03	184,13
Mozarlândia	521400	14.073	2.884,97	1.298,81	108,23	432,94	1.586,15	132,18	528,72
Mundo Novo	521405	6.787	1.391,34	626,38	52,20	208,79	764,96	63,75	254,99
Mutunópolis	521410	4.086	837,63	377,10	31,43	125,70	460,53	38,38	153,51
Nerópolis	521450	20.260	4.153,30	1.869,82	155,82	623,27	2.283,48	190,29	761,16
Niquelândia	521460	39.803	8.159,62	3.673,46	306,12	1.224,49	4.486,16	373,85	1.495,39
Nova América	521470	2.278	466,99	210,24	17,52	70,08	256,75	21,40	85,58
Nova Aurora	521480	2.209	452,85	203,87	16,99	67,96	248,97	20,75	82,99
Nova Crixás	521483	13.432	2.753,56	1.239,65	103,30	413,22	1.513,91	126,16	504,64
Nova Glória	521486	8.632	1.769,56	796,66	66,39	265,55	972,90	81,08	324,30
Nova Iguaçu de Goiás	521487	2.678	548,99	247,16	20,60	82,39	301,83	25,15	100,61
Nova Roma	521490	3.633	744,77	335,29	27,94	111,76	409,47	34,12	136,49
Novo Brasil	521520	3.377	692,29	311,67	25,97	103,89	380,62	31,72	126,87
Novo Gama	521523	88.835	18.211,18	8.198,67	683,22	2.732,89	10.012,50	834,38	3.337,50
Novo Planalto	521525	4.266	874,53	393,71	32,81	131,24	480,82	40,07	160,27
Orizônia	521530	15.201	3.116,21	1.402,92	116,91	467,64	1.713,29	142,77	571,10
Ouro Verde de Goiás	521540	4.599	942,80	424,45	35,37	141,48	518,35	43,20	172,78
Ouvidor	521550	5.017	1.028,49	463,02	38,59	154,34	565,46	47,12	188,49
Padre Bernardo	521560	28.012	5.742,46	2.585,26	215,44	861,75	3.157,20	263,10	1.052,40
Palestina de Goiás	521565	3.317	679,99	306,13	25,51	102,04	373,86	31,15	124,62
Palmeiras de Goiás	521570	22.798	4.673,59	2.104,05	175,34	701,35	2.569,54	214,13	856,51
Palminópolis	521590	3.761	771,01	347,11	28,93	115,70	423,90	35,32	141,30
Panamá	521600	2.665	546,33	245,96	20,50	81,99	300,37	25,03	100,12
Paranaiguara	521630	7.862	1.611,71	725,59	60,47	241,86	886,12	73,84	295,37
Paraúna	521640	11.319	2.320,40	1.044,64	87,05	348,21	1.275,75	106,31	425,25
Perolândia	521645	2.830	580,15	261,18	21,77	87,06	318,97	26,58	106,32
Piracanjuba	521710	24.033	4.926,77	2.218,03	184,84	739,34	2.708,74	225,73	902,91
Piranhas	521720	11.215	2.299,08	1.035,04	86,25	345,01	1.264,03	105,34	421,34
Pirenópolis	521730	20.945	4.293,73	1.933,03	161,09	644,34	2.360,69	196,72	786,90
Pires do Rio	521740	27.928	5.725,24	2.577,50	214,79	859,17	3.147,74	262,31	1.049,25
Planaltina	521760	79.651	16.328,46	7.351,07	612,59	2.450,36	8.977,38	748,12	2.992,46
Porangatu	521800	40.469	8.296,15	3.734,92	311,24	1.244,97	4.561,22	380,10	1.520,41
Porteirão	521805	3.158	647,39	291,45	24,29	97,15	355,94	29,66	118,65
Portelândia	521810	3.321	680,81	306,50	25,54	102,17	374,31	31,19	124,77
Posse	521830	31.257	6.407,69	2.884,74	240,39	961,58	3.522,95	293,58	1.174,32
Professor Jamil	521839	3.381	693,11	312,04	26,00	104,01	381,07	31,76	127,02

Quirinópolis	521850	39.756	8.149,98	3.669,12	305,76	1.223,04	4.480,86	373,40	1.493,62
Rialma	521860	10.911	2.236,76	1.006,99	83,92	335,66	1.229,77	102,48	409,92
Rianópolis	521870	4.256	872,48	392,79	32,73	130,93	479,69	39,97	159,90
Rio Verde	521880	163.021	33.419,31	15.045,37	1.253,78	5.015,12	18.373,93	1.531,16	6.124,64

Rubiataba	521890	18.618	3.816,69	1.718,27	143,19	572,76	2.098,42	174,87	699,47
Sanclerlândia	521900	7.936	1.626,88	732,42	61,04	244,14	894,46	74,54	298,15
Santa Bárbara de Goiás	521910	6.031	1.236,36	556,61	46,38	185,54	679,75	56,65	226,58
Santa Helena de Goiás	521930	36.336	7.448,88	3.353,49	279,46	1.117,83	4.095,39	341,28	1.365,13
Santa Isabel	521935	3.575	732,88	329,94	27,50	109,98	402,93	33,58	134,31
Santa Rosa de Goiás	521950	2.765	566,83	255,18	21,27	85,06	311,64	25,97	103,88
Santo Antônio da Barra	521971	4.295	880,48	396,39	33,03	132,13	484,09	40,34	161,36
São Domingos	521980	10.156	2.081,98	937,31	78,11	312,44	1.144,67	95,39	381,56
São Francisco de Goiás	521990	5.823	1.193,72	537,41	44,78	179,14	656,30	54,69	218,77
São João da Paraúna	522005	1.672	342,76	154,31	12,86	51,44	188,45	15,70	62,82
São João d'Aliança	522000	8.830	1.810,15	814,93	67,91	271,64	995,22	82,94	331,74
São Luís de Montes Belos	522010	27.793	5.697,57	2.565,04	213,75	855,01	3.132,52	261,04	1.044,17
São Miguel do Araguaia	522020	23.142	4.744,11	2.135,80	177,98	711,93	2.608,31	217,36	869,44
São Miguel do Passa Quatro	522026	3.856	790,48	355,87	29,66	118,62	434,61	36,22	144,87
Senador Canedo	522045	77.511	15.889,76	7.153,57	596,13	2.384,52	8.736,19	728,02	2.912,06
Serranópolis	522050	7.813	1.601,67	721,07	60,09	240,36	880,60	73,38	293,53
Silvânia	522060	19.154	3.926,57	1.767,74	147,31	589,25	2.158,83	179,90	719,61
Simolândia	522068	7.331	1.502,86	676,59	56,38	225,53	826,27	68,86	275,42
Sítio d'Abadia	522070	3.510	719,55	323,94	27,00	107,98	395,61	32,97	131,87
Teresina de Goiás	522108	2.915	597,58	269,03	22,42	89,68	328,55	27,38	109,52
Terezópolis de Goiás	522119	5.951	1.219,96	549,22	45,77	183,07	670,73	55,89	223,58
Três Ranchos	522130	2.967	608,24	273,83	22,82	91,28	334,41	27,87	111,47
Trindade	522140	104.979	21.520,70	9.688,62	807,38	3.229,54	11.832,08	986,01	3.944,03
Trombas	522145	3.683	755,02	339,91	28,33	113,30	415,11	34,59	138,37
Turvânia	522150	5.085	1.042,43	469,30	39,11	156,43	573,13	47,76	191,04
Uruaçu	522160	34.470	7.066,35	3.181,27	265,11	1.060,42	3.885,08	323,76	1.295,03
Uruana	522170	14.115	2.893,58	1.302,69	108,56	434,23	1.590,89	132,57	530,30
Valparaíso de Goiás	522185	123.444	25.306,02	11.392,77	949,40	3.797,59	13.913,25	1.159,44	4.637,75
Varjão	522190	3.806	780,23	351,26	29,27	117,09	428,97	35,75	142,99
Vila Boa	522220	4.578	938,49	422,51	35,21	140,84	515,98	43,00	171,99
Vila Propício	522230	5.359	1.098,60	494,59	41,22	164,86	604,01	50,33	201,34
TOTAIS GO	176	5.411.552	1.109.368,16	499.437,55	41.619,80	166.479,18	609.930,61	50.827,55	203.310,20

MARANHAO	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Bacabal	210120	98.489	20.190,25	10.438,36	869,86	3.479,45	9.751,89	812,66	3.250,63
Balsas	210140	83.617	17.141,49	8.862,15	738,51	2.954,05	8.279,34	689,94	2.759,78
Caxias	210300	148.072	30.354,76	15.693,41	1.307,78	5.231,14	14.661,35	1.221,78	4.887,12
Imperatriz	210530	236.691	48.521,66	25.085,70	2.090,47	8.361,90	23.435,96	1.953,00	7.811,99
Peritoró	210845	19.817	4.062,49	2.100,30	175,03	700,10	1.962,18	163,52	654,06
Pinheiro	210860	77.182	15.822,31	8.180,13	681,68	2.726,71	7.642,18	636,85	2.547,39
Raposa	210945	25.837	5.296,59	2.738,33	228,19	912,78	2.558,25	213,19	852,75
Riachão	210950	21.672	4.442,76	2.296,91	191,41	765,64	2.145,85	178,82	715,28
Ribamar Fiquene	210955	7.477	1.532,79	792,45	66,04	264,15	740,34	61,69	246,78
Santa Luzia do Paruá	211003	20.190	4.138,95	2.139,84	178,32	713,28	1.999,11	166,59	666,37
São Luís	211130	997.098	204.405,09	105.677,43	8.806,45	35.225,81	98.727,66	8.227,30	32.909,22
Timbiras	211210	26.909	5.516,35	2.851,95	237,66	950,65	2.664,39	222,03	888,13
Timon	211220	150.635	30.880,18	15.965,05	1.330,42	5.321,68	14.915,12	1.242,93	4.971,71
Viana	211280	49.348	10.116,34	5.230,15	435,85	1.743,38	4.886,19	407,18	1.628,73
TOTAIS MA	14	1.963.034	402.421,97	208.052,16	17.337,68	69.350,72	194.369,81	16.197,48	64.789,94

MATO GROSSO	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Aripuanã	510140	20.511	4.204,76	1.882,89	156,91	627,63	2.321,87	193,49	773,96
Alto Araguaia	510030	14.611	2.995,26	1.341,28	111,77	447,09	1.653,98	137,83	551,33
Alto Boa Vista	510035	5.475	1.122,38	502,60	41,88	167,53	619,78	51,65	206,59
Alto Taquari	510060	6.505	1.333,53	597,15	49,76	199,05	736,37	61,36	245,46
Barra do Garças	510180	55.120	11.299,60	5.059,96	421,66	1.686,65	6.239,64	519,97	2.079,88
Brasnorte	510190	15.089	3.093,25	1.385,16	115,43	461,72	1.708,09	142,34	569,36
Campo Novo do Parecis	510263	23.784	4.875,72	2.183,35	181,95	727,78	2.692,37	224,36	897,46
Campo Verde	510267	28.147	5.770,14	2.583,87	215,32	861,29	3.186,27	265,52	1.062,09
Campos de Júlio	510268	5.223	1.070,72	479,47	39,96	159,82	591,25	49,27	197,08
Carlinda	510279	12.097	2.479,89	1.110,49	92,54	370,16	1.369,39	114,12	456,46
Castanheira	510285	8.059	1.652,10	739,81	61,65	246,60	912,29	76,02	304,10
Colíder	510320	32.096	6.579,68	2.946,38	245,53	982,13	3.633,30	302,77	1.211,10
Colniza	510325	31.597	6.477,39	2.900,57	241,71	966,86	3.576,81	298,07	1.192,27
Conquista D'Oeste	510336	3.289	674,25	301,93	25,16	100,64	372,32	31,03	124,11
Cotriguaçu	510337	14.965	3.067,83	1.373,77	114,48	457,92	1.694,05	141,17	564,68
Cuiabá	510340	550.562	112.865,21	50.541,04	4.211,75	16.847,01	62.324,17	5.193,68	20.774,72
Dom Aquino	510360	8.498	1.742,09	780,11	65,01	260,04	961,98	80,17	320,66
Guaraná do Norte	510410	32.142	6.589,11	2.950,60	245,88	983,53	3.638,51	303,21	1.212,84
Guiratinga	510420	14.523	2.977,22	1.333,20	111,10	444,40	1.644,02	137,00	548,01
Ipiranga do Norte	510452	4.641	951,41	426,04	35,50	142,01	525,37	43,78	175,12
Itiquira	510460	13.022	2.669,51	1.195,41	99,62	398,47	1.474,10	122,84	491,37
Jaciara	510480	25.922	5.314,01	2.379,61	198,30	793,20	2.934,40	244,53	978,13
Juara	510510	33.246	6.815,43	3.051,95	254,33	1.017,32	3.763,48	313,62	1.254,49
Juina	510515	39.708	8.140,14	3.645,15	303,76	1.215,05	4.494,99	374,58	1.498,33
Juruena	510517	9.595	1.966,98	880,81	73,40	293,60	1.086,16	90,51	362,05
Juscimeira	510520	12.168	2.494,44	1.117,01	93,08	372,34	1.377,43	114,79	459,14
Lucas do Rio Verde	510525	33.556	6.878,98	3.080,41	256,70	1.026,80	3.798,57	316,55	1.266,19
Matupá	510560	15.170	3.109,85	1.392,59	116,05	464,20	1.717,26	143,10	572,42
Nova Bandeirantes	510615	14.078	2.885,99	1.292,35	107,70	430,78	1.593,64	132,80	531,21
Nova Brasilândia	510620	4.902	1.004,91	450,00	37,50	150,00	554,91	46,24	184,97
Nova Monte Verde	510895	8.602	1.763,41	789,65	65,80	263,22	973,76	81,15	324,59
Novo Santo Antônio	510631	2.325	476,63	213,43	17,79	71,14	263,19	21,93	87,73
Paranatinga	510630	21.424	4.391,92	1.966,70	163,89	655,57	2.425,22	202,10	808,41
Pedra Preta	510637	16.461	3.374,51	1.511,10	125,93	503,70	1.863,40	155,28	621,13
Planalto da Serra	510645	2.797	573,39	256,76	21,40	85,59	316,62	26,39	105,54
Poconé	510650	32.162	6.593,21	2.952,44	246,04	984,15	3.640,77	303,40	1.213,59
Pontes e Lacerda	510675	39.228	8.041,74	3.601,09	300,09	1.200,36	4.440,65	370,05	1.480,22
Porto dos Gaúchos	510680	6.383	1.308,52	585,95	48,83	195,32	722,56	60,21	240,85
Poxoréo	510700	17.758	3.640,39	1.630,17	135,85	543,39	2.010,22	167,52	670,07
Primavera do Leste	510704	46.933	9.621,27	4.308,40	359,03	1.436,13	5.312,86	442,74	1.770,95
Rondonópolis	510760	181.902	37.289,91	16.698,42	1.391,54	5.566,14	20.591,49	1.715,96	6.863,83
Santo Antônio do Leste	510779	3.573	732,47	328,00	27,33	109,33	404,47	33,71	134,82
São Félix do Araguaia	510785	11.257	2.307,69	1.033,38	86,12	344,46	1.274,30	106,19	424,77
São José do Povo	510729	3.451	707,46	316,80	26,40	105,60	390,66	32,55	130,22
São Pedro da Cipa	510740	4.241	869,41	389,32	32,44	129,77	480,09	40,01	160,03
Serra Nova Dourada	510788	1.447	296,64	132,83	11,07	44,28	163,80	13,65	54,60
Tabaporã	510794	10.760	2.205,80	987,76	82,31	329,25	1.218,04	101,50	406,01
Tesouro	510810	3.205	657,03	294,22	24,52	98,07	362,81	30,23	120,94
União do Sul	510830	4.093	839,07	375,73	31,31	125,24	463,33	38,61	154,44
Vale de São Domingos	510835	2.955	605,78	271,27	22,61	90,42	334,51	27,88	111,50
Vera	510850	9.502	1.947,91	872,27	72,69	290,76	1.075,64	89,64	358,55
TOTAIS MT	51	1.518.760	311.345,80	139.420,65	11.618,39	46.473,55	171.925,15	14.327,10	57.308,38



MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Re- curso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadri- mestral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimes- tral
Água Clara	500020	13.879	2.845,20	1.451,05	120,92	483,68	1.394,15	116,18	464,72
Alcinópolis	500025	4.515	925,58	472,04	39,34	157,35	453,53	37,79	151,18
Alto Boa Vista	510035	5.475	1.122,38	572,41	47,70	190,80	549,96	45,83	183,32
Anastácio	500070	23.047	4.724,64	2.409,56	200,80	803,19	2.315,07	192,92	771,69
Anaurilândia	500080	8.697	1.782,89	909,27	75,77	303,09	873,61	72,80	291,20
Angélica	500085	7.465	1.530,33	780,47	65,04	260,16	749,86	62,49	249,95
Antonio João	500090	8.734	1.790,47	913,14	76,09	304,38	877,33	73,11	292,44
Aparecida do Taboado	500100	20.623	4.227,72	2.156,13	179,68	718,71	2.071,58	172,63	690,53
Aquidauana	500110	46.515	9.535,58	4.863,14	405,26	1.621,05	4.672,43	389,37	1.557,48
Aral Moreira	500124	9.679	1.984,20	1.011,94	84,33	337,31	972,26	81,02	324,09
Bandeirantes	500150	6.001	1.230,21	627,40	52,28	209,13	602,80	50,23	200,93
Bataguassu	500190	19.596	4.017,18	2.048,76	170,73	682,92	1.968,42	164,03	656,14
Bataviporã	500200	10.885	2.231,43	1.138,03	94,84	379,34	1.093,40	91,12	364,47
Bela Vista	500210	23.726	4.863,83	2.480,55	206,71	826,85	2.383,28	198,61	794,43
Bodoquena	500215	8.397	1.721,39	877,91	73,16	292,64	843,48	70,29	281,16
Bonito	500220	17.856	3.660,48	1.866,84	155,57	622,28	1.793,64	149,47	597,88
Brasilândia	500230	12.538	2.570,29	1.310,85	109,24	436,95	1.259,44	104,95	419,81
Caarapó	500240	23.696	4.857,68	2.477,42	206,45	825,81	2.380,26	198,36	793,42
Campo Grande	500270	755.107	154.796,94	78.946,44	6.578,87	26.315,48	75.850,50	6.320,87	25.283,50
Caracol	500280	5.320	1.090,60	556,21	46,35	185,40	534,39	44,53	178,13
Cassilândia	500290	21.677	4.443,79	2.266,33	188,86	755,44	2.177,45	181,45	725,82
Chapadão do Sul	500295	17.293	3.545,07	1.807,98	150,67	602,66	1.737,08	144,76	579,03
Corguião	500310	4.370	895,85	456,88	38,07	152,29	438,97	36,58	146,32
Coronel Sapucaia	500315	14.569	2.986,65	1.523,19	126,93	507,73	1.463,46	121,95	487,82
Corumbá	500320	99.467	20.390,74	10.399,27	866,61	3.466,42	9.991,46	832,62	3.330,49
Costa Rica	500325	19.228	3.941,74	2.010,29	167,52	670,10	1.931,45	160,95	643,82
Coxim	500330	32.933	6.751,27	3.443,15	286,93	1.147,72	3.308,12	275,68	1.102,71
Deodápolis	500345	11.600	2.378,00	1.212,78	101,07	404,26	1.165,22	97,10	388,41
Dois Irmãos do Buriti	500348	9.643	1.976,82	1.008,18	84,01	336,06	968,64	80,72	322,88
Dourados	500370	189.762	38.901,21	19.839,62	1.653,30	6.613,21	19.061,59	1.588,47	6.353,86
Eldorado	500375	12.421	2.546,31	1.298,62	108,22	432,87	1.247,69	103,97	415,90
Fátima do Sul	500380	19.332	3.963,06	2.021,16	168,43	673,72	1.941,90	161,82	647,30
Glória de Dourados	500400	9.894	2.028,27	1.034,42	86,20	344,81	993,85	82,82	331,28
Guia Lopes da Laguna	500410	10.407	2.133,44	1.088,05	90,67	362,68	1.045,38	87,12	348,46
Iguatemi	500430	15.222	3.120,51	1.591,46	132,62	530,49	1.529,05	127,42	509,68
Itaquiraí	500460	17.603	3.608,62	1.840,39	153,37	613,46	1.768,22	147,35	589,41
Ivinhema	500470	21.067	4.318,74	2.202,55	183,55	734,18	2.116,18	176,35	705,39
Japorã	500480	7.752	1.589,16	810,47	67,54	270,16	778,69	64,89	259,56
Jaraguari	500490	5.776	1.184,08	603,88	50,32	201,29	580,20	48,35	193,40
Jardim	500500	24.174	4.955,67	2.527,39	210,62	842,46	2.428,28	202,36	809,43
Jateí	500510	3.895	798,48	407,22	33,94	135,74	391,25	32,60	130,42
Juina	510015	39.708	8.140,14	4.151,47	345,96	1.383,82	3.988,67	332,39	1.329,56
Ladário	500520	18.805	3.855,03	1.966,06	163,84	655,35	1.888,96	157,41	629,65
Maracaju	500540	32.492	6.660,86	3.397,04	283,09	1.132,35	3.263,82	271,99	1.087,94
Miranda	500560	24.838	5.091,79	2.596,81	216,40	865,60	2.494,98	207,91	831,66
Mundo Novo	500568	16.506	3.383,73	1.725,70	143,81	575,23	1.658,03	138,17	552,68
Naviraí	500570	45.627	9.353,54	4.770,30	397,53	1.590,10	4.583,23	381,94	1.527,74
Nioaque	500580	15.693	3.217,07	1.640,70	136,73	546,90	1.576,36	131,36	525,45
Nova Alvorada do Sul	500600	12.673	2.597,97	1.324,96	110,41	441,65	1.273,00	106,08	424,33
Nova Andradina	500620	45.916	9.412,78	4.800,52	400,04	1.600,17	4.612,26	384,36	1.537,42
Novo Horizonte do Sul	500625	4.932	1.011,06	515,64	42,97	171,88	495,42	41,28	165,14
Paranaíba	500630	40.259	8.253,10	4.209,08	350,76	1.403,03	4.044,02	337,00	1.348,01
Paranhos	500635	11.553	2.368,37	1.207,87	100,66	402,62	1.160,50	96,71	386,83
Pedro Gomes	500640	8.537	1.750,09	892,54	74,38	297,51	857,54	71,46	285,85
Ponta Porã	500660	75.941	15.567,91	7.939,63	661,64	2.646,54	7.628,27	635,69	2.542,76
Porto Murtinho	500690	15.527	3.183,04	1.623,35	135,28	541,12	1.559,69	129,97	519,90
Ribas do Rio Pardo	500710	20.077	4.115,79	2.099,05	174,92	699,68	2.016,73	168,06	672,24
Rio Verde de Mato Grosso	500740	19.216	3.939,28	2.009,03	167,42	669,68	1.930,25	160,85	643,42
São Gabriel do Oeste	500769	21.650	4.438,25	2.263,51	188,63	754,50	2.174,74	181,23	724,91
Selvíria	500780	6.656	1.364,48	695,88	57,99	231,96	668,60	55,72	222,87
Sidrolândia	500790	41.261	8.458,51	4.313,84	359,49	1.437,95	4.144,67	345,39	1.381,56
Sonora	500793	13.334	2.733,47	1.394,07	116,17	464,69	1.339,40	111,62	446,47
Tacuru	500795	9.554	1.958,57	998,87	83,24	332,96	959,70	79,97	319,90
Taquarussu	500797	3.165	648,83	330,90	27,58	110,30	317,92	26,49	105,97
Terenos	500800	15.276	3.131,58	1.597,11	133,09	532,37	1.534,47	127,87	511,49
Três Lagoas	500830	89.493	18.346,07	9.356,49	779,71	3.118,83	8.989,57	749,13	2.996,52
Vicentina	500840	5.783	1.185,52	604,61	50,38	201,54	580,90	48,41	193,63
TOTAIS MS	67	2.254.308	462.133,14	235.687,90	19.640,66	78.562,63	226.445,24	18.870,44	75.481,75

ANEXO IV-A PARTE 13

MINAS GERAIS	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Re- curso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadri- mestral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimes- tral
Abadia dos Dourados	310010	6.805	1.395,03	644,22	53,69	214,74	750,80	62,57	250,27
Abaeté	310020	23.258	4.767,89	2.201,81	183,48	733,94	2.566,08	213,84	855,36
Acaiaca	310040	4.234	867,97	400,83	33,40	133,61	467,14	38,93	155,71
Açucena	310050	11.409	2.338,85	1.080,08	90,01	360,03	1.258,77	104,90	419,59
Água Comprida	310070	2.164	443,62	204,86	17,07	68,29	238,76	19,90	79,59
Almoraes	310110	24.825	5.089,13	2.350,16	195,85	783,39	2.738,97	228,25	912,99
Além Paraíba	310150	34.591	7.091,16	3.274,70	272,89	1.091,57	3.816,46	318,04	1.272,15
Alfenas	310160	75.214	15.418,87	7.120,43	593,37	2.373,48	8.298,44	691,54	2.766,15
Alfredo Vasconcelos	310163	6.300	1.291,50	596,41	49,70	198,80	695,09	57,92	231,70
Alterosa	310200	13.810	2.831,05	1.307,38	108,95	435,79	1.523,67	126,97	507,89
Alto Caparaó	310205	5.312	1.088,96	502,88	41,91	167,63	586,08	48,84	195,36
Alto Jequitibá	315350	8.122	1.665,01	768,90	64,08	256,30	896,11	74,68	298,70
Alto Rio Doce	310210	12.778	2.619,49	1.209,68	100,81	403,23	1.409,81	117,48	469,94
Alvinópolis	310230	15.678	3.213,99	1.484,22	123,69	494,74	1.729,77	144,15	576,59
Alvorada de Minas	310240	3.588	735,54	339,67	28,31	113,22	395,87	32,99	131,96
Amparo do Serra	310250	5.362	1.099,21	507,62	42,30	169,21	591,59	49,30	197,20
Andradas	310260	36.633	7.509,77	3.468,01	289,00	1.156,00	4.041,76	336,81	1.347,25
Andrelândia	310280	12.369	2.535,65	1.170,96	97,58	390,32	1.364,68	113,72	454,89
Antônio Carlos	310290	11.624	2.382,92	1.100,43	91,70	366,81	1.282,49	106,87	427,50
Araçai	310320	2.524	517,42	238,94	19,91	79,65	278,48	23,21	92,83
Araçuaí	310340	37.388	7.664,54	3.539,48	294,96	1.179,83	4.125,06	343,75	1.375,02
Araguari	310350	111.095	22.774,48	10.517,25	876,44	3.505,75	12.257,22	1.021,44	4.085,74
Arantina	310360	2.538	520,29	240,27	20,02	80,09	280,02	23,34	93,34
Araponga	310370	8.328	1.707,24	788,40	65,70	262,80	918,84	76,57	306,28
Araporã	310375	6.522	1.337,01	617,43	51,45	205,81	719,58	59,96	239,86
Arapuá	310380	2.778	569,49	262,99	21,92	87,66	306,50	25,54	102,17
Araxá	310400	92.927	19.050,04	8.797,31	733,11	2.932,44	10.252,73	854,39	3.417,58
Arceburgo	310410	8.253	1.691,87	781,30	65,11	260,43	910,56	75,88	303,52
Areão	310430	13.864	2.842,12	1.312,49	109,37	437,50	1.529,63	127,47	509,88
Aricanduva	310445	5.140	1.053,70	486,60	40,55	162,20	567,10	47,26	189,03
Arimos	310450	18.153	3.721,37	1.718,53	143,21	572,84	2.002,84	166,90	667,61
Astolfo Dutra	310460	13.109	2.687,35	1.241,02	103,42	413,67	1.446,33	120,53	482,11
Augusto de Lima	310480	4.599	942,80	435,38	36,28	145,13	507,41	42,28	169,14
Baldim	310500	8.582	1.759,31	812,45	67,70	270,82	946,86	78,91	315,62



BambuÍ	310510	22.622	4.637,51	2.141,60	178,47	713,87	2.495,91	207,99	831,97
Bandeira do Sul	310530	5.330	1.092,65	504,59	42,05	168,20	588,06	49,01	196,02
Barbacena	310560	128.572	26.357,26	12.171,78	1.014,32	4.057,26	14.185,48	1.182,12	4.728,49
Barra Longa	310570	7.050	1.445,25	667,42	55,62	222,47	777,83	64,82	259,28
Bela Vista de Minas	310600	10.333	2.118,27	978,21	81,52	326,07	1.140,05	95,00	380,02
Belo Horizonte	310620	2.452.617	502.786,49	232.186,80	19.348,90	77.395,60	270.599,69	22.549,97	90.199,90
Belo Vale	310640	7.470	1.531,35	707,18	58,93	235,73	824,17	68,68	274,72
Berilo	310650	13.717	2.811,99	1.298,57	108,21	432,86	1.513,41	126,12	504,47
Betim	310670	441.748	90.558,34	41.819,84	3.484,99	13.939,95	48.738,50	4.061,54	16.246,17
Bias Fortes	310680	3.881	795,61	367,41	30,62	122,47	428,19	35,68	142,73
Bicas	310690	14.309	2.933,35	1.354,62	112,88	451,54	1.578,73	131,56	526,24
Biquinhas	310700	2.621	537,31	248,13	20,68	82,71	289,18	24,10	96,39
Boa Esperança	310710	39.254	8.047,07	3.716,14	309,68	1.238,71	4.330,93	360,91	1.443,64
Bocaiúva	310730	46.624	9.557,92	4.413,85	367,82	1.471,28	5.144,07	428,67	1.714,69
Bom Despacho	310740	44.265	9.074,33	4.190,52	349,21	1.396,84	4.883,80	406,98	1.627,93
Bom Jardim de Minas	310750	6.657	1.364,69	630,21	52,52	210,07	734,47	61,21	244,82
Bom Jesus do Amparo	310770	5.744	1.177,52	543,78	45,31	181,26	633,74	52,81	211,25
Bom Sucesso	310800	17.805	3.650,03	1.685,58	140,47	561,86	1.964,44	163,70	654,81
Bonfim	310810	6.902	1.414,91	653,41	54,45	217,80	761,50	63,46	253,83
Bonfinópolis de Minas	310820	5.869	1.203,15	555,61	46,30	185,20	647,53	53,96	215,84
Bonito de Minas	310825	9.315	1.909,58	881,84	73,49	293,95	1.027,73	85,64	342,58
Botelhos	310840	15.289	3.134,25	1.447,39	120,62	482,46	1.686,85	140,57	562,28
Botumirim	310850	6.550	1.342,75	620,08	51,67	206,69	722,67	60,22	240,89
Brás Pires	310870	4.615	946,08	436,90	36,41	145,63	509,18	42,43	169,73
Brasilândia de Minas	310855	13.593	2.786,57	1.286,84	107,24	428,95	1.499,73	124,98	499,91
Brasília de Minas	310860	32.438	6.649,79	3.070,87	255,91	1.023,62	3.578,92	298,24	1.192,97
Brasópolis	310890	14.756	3.024,98	1.396,94	116,41	465,65	1.628,04	135,67	542,68
Braúnas	310880	5.332	1.093,06	504,78	42,06	168,26	588,28	49,02	196,09
Brumadinho	310900	34.391	7.050,16	3.255,76	271,31	1.085,25	3.794,39	316,20	1.264,80
Buenópolis	310920	9.627	1.973,54	911,38	75,95	303,79	1.062,16	88,51	354,05
Buritís	310930	22.465	4.605,33	2.126,74	177,23	708,91	2.478,59	206,55	826,20
Buritizeiro	310940	27.068	5.548,94	2.562,50	213,54	854,17	2.986,44	248,87	995,48
Cabeceira Grande	310945	6.600	1.353,00	624,82	52,07	208,27	728,18	60,68	242,73
Cachoeira da Prata	310960	3.936	806,88	372,62	31,05	124,21	434,26	36,19	144,75
Cachoeira Dourada	310980	2.595	531,98	245,67	20,47	81,89	286,31	23,86	95,44
Caetanópolis	310990	10.040	2.058,20	950,48	79,21	316,83	1.107,72	92,31	369,24
Caeté	311000	41.043	8.413,82	3.885,50	323,79	1.295,17	4.528,32	377,36	1.509,44
Caiana	311010	4.733	970,27	448,07	37,34	149,36	522,20	43,52	174,07
Cajuri	311020	4.106	841,73	388,71	32,39	129,57	453,02	37,75	151,01
Cambuquira	311070	12.936	2.651,88	1.224,64	102,05	408,21	1.427,24	118,94	475,75
Campanha	311090	15.949	3.269,55	1.509,88	125,82	503,29	1.759,67	146,64	586,56
Campina Verde	311110	19.201	3.936,21	1.817,74	151,48	605,91	2.118,47	176,54	706,16
Campo Azul	311115	4.020	824,10	380,57	31,71	126,86	443,53	36,96	147,84
Campo do Meio	311130	11.871	2.433,56	1.123,82	93,65	374,61	1.309,74	109,14	436,58
Campo Florido	311140	7.105	1.456,53	672,62	56,05	224,21	783,90	65,33	261,30
Campos Altos	311150	13.719	2.812,40	1.298,76	108,23	432,92	1.513,63	126,14	504,54
Campos Gerais	311160	27.964	5.732,62	2.647,32	220,61	882,44	3.085,30	257,11	1.028,43
Canaã	311170	4.795	982,98	453,94	37,83	151,31	529,04	44,09	176,35
Canápolis	311180	11.865	2.432,33	1.123,25	93,60	374,42	1.309,08	109,09	436,36
Cantagalo	311205	4.132	847,06	391,17	32,60	130,39	455,89	37,99	151,96
Caparaó	311210	4.991	1.023,16	472,49	39,37	157,50	550,66	45,89	183,55
Capelinha	311230	34.634	7.099,97	3.278,77	273,23	1.092,92	3.821,20	318,43	1.273,73
Capetinga	311240	7.326	1.501,83	693,55	57,80	231,18	808,28	67,36	269,43
Capim Branco	311250	9.276	1.901,58	878,15	73,18	292,72	1.023,43	85,29	341,14
Capinópolis	311260	16.043	3.288,82	1.518,77	126,56	506,26	1.770,04	147,50	590,01
Capitólío	311280	7.864	1.612,12	744,48	62,04	248,16	867,64	72,30	289,21
Caputira	311290	9.157	1.877,19	866,88	72,24	288,96	1.010,30	84,19	336,77
Caranaíba	311310	3.553	728,37	336,36	28,03	112,12	392,01	32,67	130,67
Carandáí	311320	23.286	4.773,63	2.204,46	183,71	734,82	2.569,17	214,10	856,39
Carangola	311330	33.182	6.802,31	3.141,31	261,78	1.047,10	3.661,00	305,08	1.220,33
Caratinga	311340	85.472	17.521,76	8.091,55	674,30	2.697,18	9.430,21	785,85	3.143,40
Carbonita	311350	10.783	2.210,52	1.020,82	85,07	340,27	1.189,70	99,14	396,57
Carmo de Minas	311410	14.397	2.951,39	1.362,95	113,58	454,32	1.588,44	132,37	529,48
Carmo do Paranaíba	311430	32.059	6.572,10	3.034,99	252,92	1.011,66	3.537,10	294,76	1.179,03
Carneirinho	311455	9.143	1.874,32	865,56	72,13	288,52	1.008,76	84,06	336,25
Carvalhópolis	311470	3.380	692,90	319,98	26,67	106,66	372,92	31,08	124,31
Cascalho Rico	311500	2.938	602,29	278,14	23,18	92,71	324,15	27,01	108,05
Cássia	311510	17.587	3.605,34	1.664,94	138,75	554,98	1.940,39	161,70	646,80
Cataguases	311530	70.507	14.453,94	6.674,83	556,24	2.224,94	7.779,11	648,26	2.593,04
Catas Altas da Noruega	311540	3.573	732,47	338,25	28,19	112,75	394,21	32,85	131,40
Catuti	311547	5.473	1.121,97	518,12	43,18	172,71	603,84	50,32	201,28
Caxambu	311550	21.431	4.393,36	2.028,85	169,07	676,28	2.364,50	197,04	788,17
Cedro do Abaeté	311560	1.221	250,31	115,59	9,63	38,53	134,71	11,23	44,90
Central de Minas	311570	6.821	1.398,31	645,74	53,81	215,25	752,57	62,71	250,86
Chácara	311590	2.762	566,21	261,48	21,79	87,16	304,73	25,39	101,58
Chalé	311600	5.598	1.147,59	529,96	44,16	176,65	617,63	51,47	205,88
Chapada do Norte	311610	16.025	3.285,13	1.517,07	126,42	505,69	1.768,05	147,34	589,35
Chapada Gaúcha	311615	11.368	2.330,44	1.076,20	89,68	358,73	1.254,24	104,52	418,08
Cipotânea	311630	6.807	1.395,44	644,41	53,70	214,80	751,02	62,59	250,34
Claro dos Poções	311650	8.389	1.719,75	794,18	66,18	264,73	925,57	77,13	308,52
Coluna	311680	9.570	1.961,85	905,98	75,50	301,99	1.055,87	87,99	351,96
Conceição da Aparecida	311710	10.771	2.208,06	1.019,68	84,97	339,89	1.188,38	99,03	396,13
Conceição das Álaguas	311730	21.938	4.497,29	2.076,85	173,07	692,28	2.420,44	201,70	806,81
Conceição das Pedras	311720	2.821	578,31	267,06	22,26	89,02	311,24	25,94	103,75
Conceição de Ipanema	311740	4.549	932,55	430,65	35,89	143,55	501,90	41,82	167,30
Conceição do Pará	311760	4.866	997,53	460,66	38,39	153,55	536,87	44,74	178,96
Conceição do Rio Verde	311770	13.244	2.715,02	1.253,80	104,48	417,93	1.461,22	121,77	487,07
Cônego Marinho	311783	6.440	1.320,20	609,67	50,81	203,22	710,53	59,21	236,84
Confins	311787	6.072	1.244,76	574,83	47,90	191,61	669,93	55,83	223,31
Congonhas	311800	48.723	9.988,22	4.612,56	384,38	1.537,52	5.375,66	447,97	1.791,89
Congonhas do Norte	311810	5.335	1.093,68	505,06	42,09	168,35	588,62	49,05	196,21
Conselheiro Lafaiete	311830	114.579	23.488,70	10.847,08	903,92	3.615,69	12.641,62	1.053,47	4.213,87
Conselheiro Pena	311840	22.539	4.620,50	2.133,74	177,81	711,25	2.486,75	207,23	828,92
Consolação	311850	1.750	358,75	165,67	13,81	55,22	193,08	16,09	64,36
Contagem	311860	625.393	128.205,57	59.205,33	4.933,78	19.735,11	69.000,24	5.750,02	23.000,08
Coqueiral	311870	9.747	1.998,14	922,74	76,89	307,58	1.075,40	89,62	358,47
Coração de Jesus	311880	27.110	5.557,55	2.566,48	213,87	855,49	2.991,07	249,26	997,02
Cordisburgo	311890	9.465	1.940,33	896,04	74,67	298,68	1.044,28	87,02	348,09
Corinto	311910	23.048	4.724,84	2.181,93	181,83	727,31	2.542,91	211,91	847,64
Coroaçí	311920	11.131	2.281,86	1.053,76	87,81	351,25	1.228,09	102,34	409,36
Coromandel	311930	28.296	5.800,68	2.678,75	223,23	892,92	3.121,93	260,16	1.040,64
Coronel Fabriciano	311940	105.037	21.532,59	9.943,75	828,65	3.314,58	11.588,84	965,74	3.862,95
Coronel Murta	311950	9.423	1.931,72	892,07	74,34	297,36	1.039,65	86,64	346,55
Coronel Pacheco	311960	2.427	497,54	229,76	19,15	76,59	267,77	22,31	89,26
Coronel Xavier Chaves	311970	3.303	677,12	312,69	26,06	104,23	364,42	30,37	121,47
Córrego Danta	311980	3.475	712,38	328,97	27,41	109,66	383,40	31,95	127,80
Córrego Fundo									



Cristália	312030	5.961	1.222,01	564,32	47,03	188,11	657,68	54,81	219,23
Cristiano Otoni	312040	5.039	1.033,00	477,04	39,75	159,01	555,96	46,33	185,32
Cristina	312050	11.478	2.352,99	1.086,61	90,55	366,20	1.266,38	105,53	422,13
Cruzeiro da Fortaleza	312070	3.897	798,89	368,93	30,74	122,98	429,96	35,83	143,32
Cruzília	312080	15.373	3.151,47	1.455,35	121,28	485,12	1.696,12	141,34	565,37
Cuparaque	312083	4.561	935,01	431,79	35,98	143,93	503,22	41,93	167,74
Curral de Dentro	312087	7.376	1.512,08	698,28	58,19	232,76	813,80	67,82	271,27
Curvelo	312090	75.051	15.385,46	7.105,00	592,08	2.368,33	8.280,45	690,04	2.760,15
Datas	312100	5.696	1.167,68	539,23	44,94	179,74	628,45	52,37	209,48
Delfim Moreira	312110	8.047	1.649,64	761,80	63,48	253,93	887,83	73,99	295,94
Delta	312125	7.210	1.478,05	682,56	56,88	227,52	795,49	66,29	265,16
Descoberto	312130	5.126	1.050,83	485,27	40,44	161,76	565,56	47,13	188,52
Desterro de Entre Rios	312140	7.173	1.470,47	679,06	56,59	226,35	791,40	65,95	263,80
Desterro do Melo	312150	3.302	676,91	312,60	26,05	104,20	364,31	30,36	121,44
Diamantina	312160	46.372	9.506,26	4.389,99	365,83	1.463,33	5.116,27	426,36	1.705,42
Diogo de Vasconcelos	312170	4.066	833,53	384,92	32,08	128,31	448,61	37,38	149,54
Divinésia	312190	3.409	698,85	322,73	26,89	107,58	376,12	31,34	125,37
Divino das Laranjeiras	312210	5.092	1.043,86	482,05	40,17	160,68	561,81	46,82	187,27
Divisa Nova	312240	5.828	1.194,74	551,73	45,98	183,91	643,01	53,58	214,34
Dom Bosco	312247	3.839	787,00	363,43	30,29	121,14	423,56	35,30	141,19
Dom Cavati	312250	5.811	1.191,26	550,12	45,84	183,37	641,13	53,43	213,71
Dom Silvério	312270	5.475	1.122,38	518,31	43,19	172,77	604,06	50,34	201,35
Dona Eusébia	312290	5.808	1.190,64	549,84	45,82	183,28	640,80	53,40	213,60
Dores do Indaiá	312320	14.366	2.945,03	1.360,01	113,33	453,34	1.585,02	132,08	528,34
Dores do Turvo	312330	4.668	956,94	441,91	36,83	147,30	515,03	42,92	171,68
Doresópolis	312340	1.578	323,49	149,39	12,45	49,80	174,10	14,51	58,03
Douradoquara	312350	1.924	394,42	182,14	15,18	60,71	212,28	17,69	70,76
Elói Mendes	312360	25.532	5.234,06	2.417,09	201,42	805,70	2.816,97	234,75	938,99
Engenheiro Caldas	312370	10.908	2.236,14	1.032,65	86,05	344,22	1.203,49	100,29	401,16
Engenheiro Navarro	312380	7.315	1.499,58	692,50	57,71	230,83	807,07	67,26	269,02
Entre Folhas	312385	5.065	1.038,33	479,50	39,96	159,83	558,83	46,57	186,28
Entre Rios de Minas	312390	14.548	2.982,34	1.377,24	114,77	459,08	1.605,10	133,76	535,03
Ervália	312400	18.855	3.865,28	1.784,98	148,75	594,99	2.080,29	173,36	693,43
Esmeraldas	312410	59.408	12.178,64	5.624,10	468,67	1.874,70	6.554,54	546,21	2.184,85
Espera Feliz	312420	21.612	4.430,46	2.045,99	170,50	682,00	2.384,47	198,71	794,82
Espinosa	312430	32.461	6.654,51	3.073,05	256,09	1.024,35	3.581,45	298,45	1.193,82
Estrela Dalva	312460	2.536	519,88	240,08	20,01	80,03	279,80	23,32	93,27
Estrela do Indaiá	312470	3.787	776,34	358,51	29,88	119,50	417,82	34,82	139,27
Estrela do Sul	312480	7.439	1.525,00	704,24	58,69	234,75	820,75	68,40	273,58
Ewbank da Câmara	312500	3.676	753,58	348,00	29,00	116,00	405,58	33,80	135,19
Faria Lemos	312530	3.734	765,47	353,49	29,46	117,83	411,98	34,33	137,33
Felício dos Santos	312540	5.865	1.202,33	555,23	46,27	185,08	647,09	53,92	215,70
Felixlândia	312570	14.287	2.928,84	1.352,54	112,71	450,85	1.576,30	131,36	525,43
Fernandes Tourinho	312580	2.713	556,17	256,84	21,40	85,61	299,33	24,94	99,78
Florestal	312600	6.199	1.270,80	586,85	48,90	195,62	683,94	57,00	227,98
Formiga	312610	67.178	13.771,49	6.359,67	529,97	2.119,89	7.411,82	617,65	2.470,61
Formoso	312620	6.857	1.405,69	649,15	54,10	216,38	756,54	63,04	252,18
Fortaleza de Minas	312630	3.986	817,13	377,35	31,45	125,78	439,78	36,65	146,59
Fortuna de Minas	312640	2.541	520,91	240,55	20,05	80,18	280,35	23,36	93,45
Francisco Dumont	312660	4.987	1.022,34	472,11	39,34	157,37	550,22	45,85	183,41
Francisco Sá	312670	25.994	5.328,77	2.460,83	205,07	820,28	2.867,94	239,00	955,98
Frei Inocêncio	312690	9.347	1.916,14	884,87	73,74	294,96	1.031,26	85,94	343,75
Fronteira	312700	15.706	3.219,73	1.486,87	123,91	495,62	1.732,86	144,40	577,62
Frutal	312710	54.819	11.237,90	5.189,66	432,47	1.729,89	6.048,24	504,02	2.016,08
Funilândia	312720	3.852	789,66	364,66	30,39	121,55	425,00	35,42	141,67
Gameleiras	312733	5.392	1.105,36	510,46	42,54	170,15	594,90	49,58	198,30
Goiabeira	312737	3.239	664,00	306,63	25,55	102,21	357,36	29,78	119,12
Goianá	312738	3.846	788,43	364,10	30,34	121,37	424,33	35,36	141,44
Gonçalves	312740	4.450	912,25	421,28	35,11	140,43	490,97	40,91	163,66
Gonzaga	312750	5.786	1.186,13	547,75	45,65	182,58	638,38	53,20	212,79
Gouveia	312760	11.927	2.445,04	1.129,12	94,09	376,37	1.315,92	109,66	438,64
Governador Valadares	312770	263.274	53.971,17	24.923,89	2.076,99	8.307,96	29.047,28	2.420,61	9.682,43
Grão Mogol	312780	15.177	3.111,29	1.436,79	119,73	478,93	1.674,49	139,54	558,16
Grupiara	312790	1.468	300,94	138,97	11,58	46,32	161,97	13,50	53,99
Guapé	312810	13.475	2.762,38	1.275,66	106,31	425,22	1.486,71	123,89	495,57
Guaraciaba	312820	10.820	2.218,10	1.024,32	85,36	341,44	1.193,78	99,48	397,93
Guaraciama	312825	4.728	969,24	447,60	37,30	149,20	521,64	43,47	173,88
Guaranésia	312830	18.635	3.820,18	1.764,16	147,01	588,05	2.056,02	171,33	685,34
Guarani	312840	10.049	2.060,05	951,33	79,28	317,11	1.108,72	92,39	369,57
Guarará	312850	4.114	843,37	389,47	32,46	129,82	453,90	37,83	151,30
Guarda-Mor	312860	6.778	1.389,49	641,67	53,47	213,89	747,82	62,32	249,27
Guaxupé	312870	49.719	10.192,40	4.706,85	392,24	1.568,95	5.485,55	457,13	1.828,52
Guidoval	312880	7.523	1.542,22	712,19	59,35	237,40	830,02	69,17	276,67
Guimarânia	312890	7.322	1.501,01	693,17	57,76	231,06	807,84	67,32	269,28
Guiricema	312900	9.116	1.868,78	863,00	71,92	287,67	1.005,78	83,81	335,26
Gurinhata	312910	6.228	1.276,74	589,60	49,13	196,53	687,14	57,26	229,05

Iapu	312930	11.501	2.357,71	1.088,79	90,73	362,93	1.268,92	105,74	422,97
Ibertioga	312940	5.206	1.067,23	492,85	41,07	164,28	574,38	47,87	191,46
Ibiá	312950	23.069	4.729,15	2.183,92	181,99	727,97	2.545,23	212,10	848,41
Ibiara	312960	7.907	1.620,94	748,55	62,38	249,52	872,39	72,70	290,80
Ibiracatu	312965	5.936	1.216,88	561,96	46,83	187,32	654,92	54,58	218,31
Ibiraci	312970	11.593	2.376,57	1.097,50	91,46	365,83	1.279,07	106,59	426,36
Ibirité	312980	157.438	32.274,79	14.904,50	1.242,04	4.968,17	17.370,29	1.447,52	5.790,10
Ibitiúra de Minas	312990	3.516	720,78	332,86	27,74	110,95	387,92	32,33	129,31
Ibituruna	313000	2.938	602,29	278,14	23,18	92,71	324,15	27,01	108,05
Icarai de Minas	313005	10.934	2.241,47	1.035,11	86,26	345,04	1.206,36	100,53	402,12
Igarapé	313010	33.773	6.923,47	3.197,26	266,44	1.065,75	3.726,21	310,52	1.242,07
Ijaci	313040	6.036	1.237,38	571,42	47,62	190,47	665,96	55,50	221,99
Indianópolis	313070	6.671	1.367,56	631,54	52,63	210,51	736,02	61,33	245,34
Inhapim	313090	24.952	5.115,16	2.362,18	196,85	787,39	2.752,98	229,41	917,66
Inhaúma	313100	5.565	1.140,83	526,83	43,90	175,61	613,99	51,17	204,66
Inimutaba	313110	6.713	1.376,17	635,51	52,96	211,84	740,65	61,72	246,88
Ipanema	313120	17.916	3.672,78	1.696,09	141,34	565,36	1.976,69	164,72	658,90
Ipatinga	313130	244.508	50.124,14	23.147,33	1.928,94	7.715,78	26.976,81	2.248,07	8.992,27
Ipiaçu	313140	4.374	896,67	414,08	34,51	138,03	482,59	40,22	160,86
Irai de Minas	313160	6.605	1.354,03	625,29	52,11	208,43	728,74	60,73	242,91
Itabira	313170	110.419	22.635,90	10.453,26	871,10	3.484,42	12.182,64	1.015,22	4.060,88
Itabirinha	313180	2.217,90	1.024,22	485,35	40,17	160,68	561,81	46,82	187,27
Itabirito	313190	43.832	8.985,56	4.149,53	345,79	1.383,18	4.836,03	403,00	1.612,01
Itacambira	313200	5.303	1.087,12	502,03	41,84	167,34	585,09	48,76	195,03
Itacarambi	313210	18.261	3.743,51	1.728,75	144,06	576,25	2.014,75	167,90	671,58
Itaguara	313220	12.956	2.655,98	1.226,53	102,21	408,84	1.429,45	119,12	476,48
Itamarandiba	313250	33.581	6.884,11	3.179,08	264,92	1.059,69	3.705,03	308,75	1.235,01
Itamarati de Minas	313260	4.232	867,56	400,64	33,39	133,55	466,92	38,91	155,64



Itambé do Mato Dentro	313280	2.479	508,20	234,68	19,56	78,23	273,51	22,79	91,17
Itamonte	313300	14.611	2.995,26	1.383,21	115,27	461,07	1.612,05	134,34	537,35
Itanhandu	313310	15.253	3.126,87	1.443,99	120,33	481,33	1.682,88	140,24	560,96
Itanhomi	313320	12.357	2.533,19	1.169,82	97,49	389,94	1.363,36	113,61	454,45
Itapagipe	313340	15.043	3.083,82	1.424,11	118,68	474,70	1.659,71	138,31	553,24
Itatiaiuçu	313370	9.364	1.919,62	886,48	73,87	295,49	1.033,14	86,09	344,38
Itaú de Minas	313375	15.257	3.127,69	1.444,36	120,36	481,45	1.683,32	140,28	561,11
Itaúna	313380	85.838	17.596,79	8.126,20	677,18	2.708,73	9.470,59	789,22	3.156,86
Itaverava	313390	5.749	1.178,55	544,25	45,35	181,42	634,29	52,86	211,43
Itueta	313410	6.074	1.245,17	575,02	47,92	191,67	670,15	55,85	223,38
Itulutaba	313420	96.759	19.835,60	9.160,08	763,34	3.053,36	10.675,52	889,63	3.558,51
Iturama	313440	33.231	6.812,36	3.145,95	262,16	1.048,65	3.666,41	305,53	1.222,14
Jaboticatubas	313460	16.513	3.385,17	1.563,27	130,27	521,09	1.821,90	151,82	607,30
Jacui	313480	7.426	1.522,33	703,01	58,58	234,34	819,32	68,28	273,11
Jaguaraçu	313500	2.857	585,69	270,47	22,54	90,16	315,22	26,27	105,07
Jaíba	313505	32.190	6.598,95	3.047,40	253,95	1.015,80	3.551,55	295,96	1.183,85
Janaúba	313510	68.527	14.048,04	6.487,38	540,62	2.162,46	7.560,65	630,05	2.520,22
Januária	313520	67.516	13.840,78	6.391,67	532,64	2.130,56	7.449,11	620,76	2.483,04
Japonvar	313535	8.536	1.749,88	808,09	67,34	269,36	941,79	78,48	313,93
Jenipapo de Minas	313545	7.242	1.484,61	685,59	57,13	228,53	799,02	66,58	266,34
Jequeri	313550	13.225	2.711,13	1.252,00	104,33	417,33	1.459,13	121,59	486,38
Jequitibá	313570	5.756	1.179,98	544,91	45,41	181,64	635,07	52,92	211,69
João Monlevade	313620	75.320	15.440,60	7.130,47	594,21	2.376,82	8.310,13	692,51	2.770,04
João Pinheiro	313630	45.150	9.255,75	4.274,31	356,19	1.424,77	4.981,44	415,12	1.660,48
Joaquim Felício	313640	4.086	837,63	386,82	32,23	128,94	450,81	37,57	150,27
José Gonçalves de Minas	313652	4.662	955,71	441,35	36,78	147,12	514,36	42,86	171,45
José Raydan	313655	4.412	904,46	417,68	34,81	139,23	486,78	40,57	162,26
Josenópolis	313657	4.636	950,38	438,89	36,57	146,30	511,49	42,62	170,50
Juatuba	313665	20.978	4.300,49	1.985,97	165,50	661,99	2.314,52	192,88	771,51
Juiz de fora	313670	526.706	107.974,73	49.862,73	4.155,23	16.620,91	58.112,00	4.842,67	19.370,67
Juruia	313690	8.684	1.780,22	822,11	68,51	274,04	958,11	79,84	319,37
Juvenília	313695	6.321	1.295,81	598,40	49,87	199,47	697,40	58,12	232,47
Lagamar	313710	7.873	1.613,97	745,33	62,11	248,44	868,64	72,39	289,55
Lagoa da Prata	313720	47.007	9.636,44	4.450,11	370,84	1.483,37	5.186,33	432,19	1.728,78
Lagoa Formosa	313750	17.134	3.512,47	1.622,06	135,17	540,69	1.890,41	157,53	630,14
Lagoa Grande	313753	9.216	1.889,28	872,47	72,71	290,82	1.016,81	84,73	338,94
Lagoa Santa	313760	48.213	9.883,67	4.564,28	380,36	1.521,43	5.319,39	443,28	1.773,13
Laranjal	313800	6.568	1.346,44	621,79	51,82	207,26	724,65	60,39	241,55
Lassance	313810	6.651	1.363,46	629,64	52,47	209,88	733,81	61,15	244,60
Lavras	313820	92.542	18.971,11	8.760,86	730,07	2.920,29	10.210,25	850,85	3.403,42
Leme do Prado	313835	5.145	1.054,73	487,07	40,59	162,36	567,65	47,30	189,22
Leopoldina	313840	51.545	10.566,73	4.879,71	406,64	1.626,57	5.687,01	473,92	1.895,67
Lima Duarte	313860	16.494	3.381,27	1.561,47	130,12	520,49	1.819,80	151,65	606,60
Limeira do Oeste	313862	6.792	1.392,36	642,99	53,58	214,33	749,37	62,45	249,79
Lontra	313865	8.332	1.708,06	788,78	65,73	262,93	919,28	76,61	306,43
Luisburgo	313867	6.482	1.328,81	613,64	51,14	204,55	715,17	59,60	238,39
Luislândia	313868	6.727	1.379,04	636,84	53,07	212,28	742,20	61,85	247,40
Luz	313880	17.835	3.656,18	1.688,42	140,70	562,81	1.967,75	163,98	655,92
Mamonas	313925	6.485	1.329,43	613,93	51,16	204,64	715,50	59,62	238,50
Manga	313930	21.338	4.374,29	2.020,05	168,34	673,35	2.354,24	196,19	784,75
Manhuaçu	313940	78.605	16.114,03	7.441,46	620,12	2.480,49	8.672,57	722,71	2.890,86
Manhumirim	313950	20.934	4.291,47	1.981,80	165,15	660,60	2.309,67	192,47	769,89
Mantena	313960	27.580	5.653,90	2.610,97	217,58	870,32	3.042,93	253,58	1.014,31
Mar de Espanha	313980	11.658	2.389,89	1.103,65	91,97	367,88	1.286,24	107,19	428,75
Maravilhas	313970	7.224	1.480,92	683,89	56,99	227,96	797,03	66,42	265,68
Maria da Fé	313990	14.637	3.000,59	1.385,67	115,47	461,89	1.614,91	134,58	538,30
Mariana	314000	54.689	11.211,25	5.177,35	431,45	1.725,78	6.033,89	502,82	2.011,30
Mário Campos	314015	12.029	2.465,95	1.138,77	94,90	379,59	1.327,17	110,60	442,39
Maripá de Minas	314020	2.981	611,11	282,21	23,52	94,07	328,90	27,41	109,63
Marmelópolis	314040	3.156	646,98	298,78	24,90	99,59	348,20	29,02	116,07
Martinho Campos	314050	12.662	2.595,71	1.198,70	99,89	399,57	1.397,01	116,42	465,67
Materlândia	314060	4.772	978,26	451,76	37,65	150,59	526,50	43,87	175,50
Mateus Leme	314070	26.862	5.506,71	2.543,00	211,92	847,67	2.963,71	246,98	987,90
Matias Barbosa	314080	13.872	2.843,76	1.313,25	109,44	437,75	1.530,51	127,54	510,17
Matias Cardoso	314085	11.037	2.262,59	1.044,86	87,07	348,29	1.217,72	101,48	405,91
Mato Verde	314100	12.957	2.656,19	1.226,63	102,22	408,88	1.429,56	119,13	476,52
Matozinhos	314110	35.233	7.222,77	3.335,47	277,96	1.111,82	3.887,29	323,94	1.295,76
Matutina	314120	3.789	776,75	358,70	29,89	119,57	418,04	34,84	139,35
Medeiros	314130	3.398	696,59	321,69	26,81	107,23	374,90	31,24	124,97
Mendes Pimentel	314150	6.684	1.370,22	632,77	52,73	210,92	737,45	61,45	245,82
Mercês	314160	10.902	2.234,91	1.032,08	86,01	344,03	1.202,83	100,24	400,94
Mesquita	314170	6.641	1.361,41	628,70	52,39	209,57	732,71	61,06	244,24
Minas Novas	314180	31.647	6.487,64	2.995,99	249,67	998,66	3.491,65	290,97	1.163,88
Mirabela	314200	13.252	2.716,66	1.254,55	104,55	418,18	1.462,11	121,84	487,37
Moeda	314230	4.667	956,74	441,82	36,82	147,27	514,91	42,91	171,64
Moema	314240	7.041	1.443,41	666,56	55,55	222,19	776,84	64,74	258,95
Monjolos	314250	2.311	473,76	218,78	18,23	72,93	254,97	21,25	84,99
Montalvânia	314270	16.135	3.307,68	1.527,48	127,29	509,16	1.780,19	148,35	593,40
Monte Alegre de Minas	314280	19.051	3.905,46	1.803,54	150,29	601,18	2.101,92	175,16	700,64
Monte Azul	314290	22.838	4.681,79	2.162,05	180,17	720,68	2.519,74	209,98	839,91
Monte Belo	314300	12.852	2.634,66	1.216,69	101,39	405,56	1.417,97	118,16	472,66
Monte Carmelo	314310	45.975	9.424,88	4.352,41	362,70	1.450,80	5.072,47	422,71	1.690,82
Morada Nova de Minas	314350	8.750	1.793,75	828,35	69,03	276,12	965,40	80,45	321,80
Morro da Garça	314360	2.966	608,03	280,79	23,40	93,60	327,24	27,27	109,08
Mutum	314400	27.123	5.560,22	2.567,71	213,98	855,90	2.992,51	249,38	997,50
Muzambinho	314410	20.426	4.187,33	1.933,71	161,14	644,57	2.253,62	187,80	751,21
Nacip Raydan	314420	3.015	618,08	285,43	23,79	95,14	332,65	27,72	110,88
Naque	314435	6.154	1.261,57	582,59	48,55	194,20	678,98	56,58	226,33
Natalândia	314437	3.376	692,08	319,60	26,63	106,53	372,48	31,04	124,16
Nazareno	314450	8.096	1.659,68	766,44	63,87	255,48	893,24	74,44	297,75
Nepomuceno	314460	25.152	5.156,16	2.381,11	198,43	793,70	2.775,05	231,25	925,02
Ninheira	314465	11.031	2.261,36	1.044,29	87,02	348,10	1.217,06	101,42	405,69
Nova Belém	314467	3.532	724,06	334,37	27,86	111,46	389,69	32,47	129,90
Nova Lima	314480	76.608	15.704,64	7.252,40	604,37	2.417,47	8.452,24	704,35	2.817,41
Nova Ponte	314500	12.504	2.563,32	1.183,74	98,65	394,58	1.379,58	114,96	459,86
Nova Porteirinha	314505	7.597	1.557,39	719,20	59,93	239,73	838,18	69,85	279,39
Nova Resende	314510	14.686	3.010,63	1.390,31	115,86	463,44	1.620,32	135,03	540,11
Nova Serrana	314520	67.967	13.933,24	6.434,37	536,20	2.144,79	7.498,87	624,91	2.499,62
Nova União	313660	5.653	1.158,87	535,16	44,60	178,39	623,70	51,98	207,90
Novo Cruzeiro	314530	31.319	6.420,40	2.964,94	247,08	988,31	3.455,46	287,95	1.151,82
Olaria	314540	2.479	508,20	234,68	19,56	78,23	273,51	22,79	91,17
Olhos-d'Água	314545	5.338	1.094,29	505,34	42,11	168,45	588,95	49,08	196,32
Oratórios	314585	4.538	930,29	429,61	35,80	143,20	500,68	41,72	166,89
Ouro Branco	314590	35.475	7.272,38	3.358,38	279,87	1.119,46	3.913,99	326,17	1.304,66
Ouro Fino	314600	32.639	6.691,00	3.089,90	257,49	1.029,97	3.601,09	300,09	1.200,36
Ouro Preto	314610	69.495	14.246,48	6.579,02	548,25	2.193,01	7.667,45	638,95	2.555,82
Pai Pedro	314655	6.							



Pains	314650	8.476	1.737,58	802,41	66,87	267,47	935,17	77,93	311,72
Paiva	314660	1.687	345,84	159,71	13,31	53,24	186,13	15,51	62,04
Palma	314670	6.212	1.273,46	588,08	49,01	196,03	685,38	57,11	228,46
Papagaios	314690	15.384	3.153,72	1.456,39	121,37	485,46	1.697,33	141,44	565,78
Pará de Minas	314710	84.264	17.274,12	7.977,19	664,77	2.659,06	9.296,93	774,74	3.098,98
Paracatu	314700	83.560	17.129,80	7.910,54	659,21	2.636,85	9.219,26	768,27	3.073,09
Paraguaçu	314720	20.429	4.187,95	1.933,99	161,17	644,66	2.253,95	187,83	751,32
Paraísopolis	314730	18.844	3.863,02	1.783,94	148,66	594,65	2.079,08	173,26	693,03
Paraopeba	314740	23.410	4.799,05	2.216,20	184,68	738,73	2.582,85	215,24	860,95
Passa Quatro	314760	15.907	3.260,94	1.505,90	125,49	501,97	1.755,04	146,25	585,01
Passa Vinte	314780	2.132	437,06	201,83	16,82	67,28	235,23	19,60	78,41
Passos	314790	107.619	22.061,90	10.188,18	849,02	3.396,06	11.873,71	989,48	3.957,90
Patis	314795	5.572	1.142,26	527,50	43,96	175,83	614,76	51,23	204,92
Patos de Minas	314800	139.841	28.667,41	13.238,61	1.103,22	4.412,87	15.428,80	1.285,73	5.142,93
Patrocínio	314810	86.467	17.725,74	8.185,74	682,15	2.728,58	9.539,99	795,00	3.180,00
Paula Cândido	314830	9.404	1.927,82	890,27	74,19	296,76	1.037,55	86,46	345,85
Pedra Bonita	314875	6.751	1.383,96	639,11	53,26	213,04	744,84	62,07	248,28
Pedra do Anta	314880	3.731	764,86	353,21	29,43	117,74	411,64	34,30	137,21
Pedro Leopoldo	314930	59.064	12.108,12	5.591,53	465,96	1.863,84	6.516,59	543,05	2.172,20
Pequi	314960	4.504	923,32	426,39	35,53	142,13	496,93	41,41	165,64
Perdizes	314980	14.786	3.031,13	1.399,78	116,65	466,59	1.631,35	135,95	543,78
Perdões	314990	20.228	4.146,74	1.914,96	159,58	638,32	2.231,78	185,98	743,93
Periquito	314995	7.161	1.468,01	677,92	56,49	225,97	790,08	65,84	263,36
Piau	315010	3.064	628,12	290,07	24,17	96,69	338,05	28,17	112,68
Piedade de Ponte Nova	315020	4.273	875,97	404,52	33,71	134,84	471,44	39,29	157,15
Piedade dos Gerais	315040	4.762	976,21	450,81	37,57	150,27	525,40	43,78	175,13
Pimenta	315050	8.525	1.747,63	807,05	67,25	269,02	940,57	78,38	313,52
Pintópolis	315057	8.183	1.677,52	774,68	64,56	258,23	902,84	75,24	300,95
Piracema	315060	6.785	1.390,93	642,33	53,53	214,11	748,60	62,38	249,53
Pirajuba	315070	4.059	832,10	384,26	32,02	128,09	447,83	37,32	149,28
Piranga	315080	17.836	3.656,38	1.688,52	140,71	562,84	1.967,86	163,99	655,95
Piranguçu	315090	5.319	1.090,40	503,54	41,96	167,85	586,85	48,90	195,62
Piranguinho	315100	8.227	1.686,54	778,84	64,90	259,61	907,69	75,64	302,56
Pirapetinga	315110	10.636	2.180,38	1.006,90	83,91	335,63	1.173,48	97,79	391,16
Pirapora	315120	53.708	11.010,14	5.084,48	423,71	1.694,83	5.925,66	493,80	1.975,22
Piraura	315130	10.931	2.240,86	1.034,83	86,24	344,94	1.206,03	100,50	402,01
Pitangui	315140	26.038	5.337,79	2.464,99	205,42	821,66	2.872,80	239,40	957,60
Piumhi	315150	32.580	6.678,90	3.084,32	257,03	1.028,11	3.594,58	299,55	1.198,19
Poço Fundo	315170	15.916	3.262,78	1.506,75	125,56	502,25	1.756,03	146,34	585,34
Poços de Caldas	315180	151.449	31.047,05	14.337,53	1.194,79	4.779,18	16.709,52	1.392,46	5.569,84
Pocrane	315190	8.790	1.801,95	832,14	69,35	277,38	969,81	80,82	323,27
Pompéu	315200	29.929	6.135,45	2.833,35	236,11	944,45	3.302,10	275,17	1.100,70
Ponte Nova	315210	57.654	11.819,07	5.458,05	454,84	1.819,35	6.361,02	530,09	2.120,34
Ponto Chique	315213	4.282	877,81	405,37	33,78	135,12	472,44	39,37	157,48
Porteirinha	315220	37.842	7.757,61	3.582,46	298,54	1.194,15	4.175,15	347,93	1.391,72
Porto Firme	315230	10.989	2.252,75	1.040,32	86,69	346,77	1.212,43	101,04	404,14
Pouso Alegre	315250	127.974	26.234,67	12.115,17	1.009,60	4.038,39	14.119,50	1.176,62	4.706,50
Pouso Alto	315260	6.494	1.331,27	614,78	51,23	204,93	716,49	59,71	238,83
Prata	315280	26.857	5.505,69	2.542,53	211,88	847,51	2.963,16	246,93	987,72
Presidente Juscelino	315320	4.385	898,93	415,12	34,59	138,37	483,80	40,32	161,27
Presidente Kubitschek	315330	3.085	632,43	292,05	24,34	97,35	340,37	28,36	113,46
Presidente Olegário	315340	18.989	3.892,75	1.797,67	149,81	599,22	2.095,08	174,59	698,36
Prudente de Moraes	315360	9.335	1.913,68	883,74	73,64	294,58	1.029,94	85,83	343,31
Quartel Geral	315370	3.353	687,37	317,43	26,45	105,81	369,94	30,83	123,31
Queluzito	315380	1.896	388,68	179,49	14,96	59,83	209,19	17,43	69,73
Raposos	315390	15.521	3.181,81	1.469,36	122,45	489,79	1.712,45	142,70	570,82
Raul Soares	315400	24.606	5.044,23	2.329,43	194,12	776,48	2.714,80	226,23	904,93
Recreio	315410	10.538	2.160,29	997,62	83,14	332,54	1.162,67	96,89	387,56
Resende Costa	315420	10.941	2.242,91	1.035,77	86,31	345,26	1.207,13	100,59	402,38
Resplendor	315430	17.608	3.609,64	1.666,93	138,91	555,64	1.942,71	161,89	647,57
Ressaquinha	315440	4.732	970,06	447,97	37,33	149,32	522,09	43,51	174,03
Riachinho	315445	8.437	1.729,59	798,72	66,56	266,24	930,86	77,57	310,29
Riacho dos Machados	315450	9.716	1.991,78	919,80	76,65	306,60	1.071,98	89,33	357,33
Ribeirão das Neves	315460	349.307	71.607,94	33.068,54	2.755,71	11.022,85	38.539,39	3.211,62	12.846,46
Rio Casca	315490	14.790	3.031,95	1.400,15	116,68	466,72	1.631,80	135,98	543,93
Rio Doce	315500	2.656	544,48	251,44	20,95	83,81	293,04	24,42	97,68
Rio Espera	315520	6.728	1.379,24	636,93	53,08	212,31	742,31	61,86	247,44
Rio Manso	315530	5.266	1.079,53	498,53	41,54	166,18	581,00	48,42	193,67
Rio Novo	315540	9.300	1.906,50	880,42	73,37	293,47	1.026,08	85,51	342,03
Rio Paranaíba	315550	10.990	2.252,95	1.040,41	86,70	346,80	1.212,54	101,04	404,18
Rio Pardo de Minas	315560	29.947	6.139,14	2.835,05	236,25	945,02	3.304,08	275,34	1.101,36
Rio Preto	315590	5.631	1.154,36	533,08	44,42	177,69	621,27	51,77	207,09
Ritópolis	315610	5.149	1.055,55	487,45	40,62	162,48	568,09	47,34	189,36
Rochedo de Minas	315620	2.137	438,09	202,31	16,86	67,44	235,78	19,65	78,59
Romaria	315640	3.636	745,38	344,22	28,68	114,74	401,16	33,43	133,72
Rubelita	315650	8.097	1.659,89	766,53	63,88	255,51	893,35	74,45	297,78
Sabará	315670	126.195	25.869,98	11.946,75	995,56	3.982,25	13.923,22	1.160,27	4.641,07
Sabinópolis	315680	16.326	3.346,83	1.545,57	128,80	515,19	1.801,26	150,11	600,42
Sacramento	315690	23.112	4.737,96	2.187,99	182,33	729,33	2.549,97	212,50	849,99
Salinas	315700	38.789	7.951,75	3.672,12	306,01	1.224,04	4.279,63	356,64	1.426,54
Santa Bárbara do Leste	315725	7.762	1.591,21	734,82	61,24	244,94	856,39	71,37	285,46
Santa Bárbara do Monte Verde	315727	2.999	614,80	283,91	23,66	94,64	330,88	27,57	110,29
Santa Bárbara do Tugúrio	315730	4.574	937,67	433,02	36,08	144,34	504,65	42,05	168,22
Santa Cruz de Minas	315733	7.671	1.572,56	726,21	60,52	242,07	846,35	70,53	282,12
Santa Cruz do Escalvado	315740	5.321	1.090,81	503,73	41,98	167,91	587,07	48,92	195,69
Santa Efigênia de Minas	315750	4.568	936,44	432,45	36,04	144,15	503,99	42,00	168,00
Santa Fé de Minas	315760	4.129	846,45	390,89	32,57	130,30	455,56	37,96	151,85
Santa Juliana	315770	11.571	2.372,06	1.095,41	91,28	365,14	1.276,64	106,39	425,55
Santa Luzia	315780	231.607	47.479,44	21.926,00	1.827,17	7.308,67	25.553,43	2.129,45	8.517,81
Santa Margarida	315790	14.806	3.035,23	1.401,67	116,81	467,22	1.633,56	136,13	544,52
Santa Maria do Suaçuí	315820	14.931	3.060,86	1.413,50	117,79	471,17	1.647,35	137,28	549,12
Santa Rita de Ibitipoca	315940	3.847	788,64	364,19	30,35	121,40	424,44	35,37	141,48
Santa Rita de Jacutinga	315930	5.869	1.203,15	555,61	46,30	185,20	647,53	53,96	215,84
Santa Rita de Minas	315935	5.980	1.225,90	566,12	47,18	188,71	659,78	54,98	219,93
Santa Rita do Iueto	315950	5.739	1.176,50	543,31	45,28	181,10	633,19	52,77	211,06
Santa Rita do Sapucaí	315960	36.150	7.410,75	3.422,28	285,19	1.140,76	3.988,47	332,37	1.329,49
Santa Rosa da Serra	315970	3.407	698,44	322,54	26,88	107,51	375,90	31,32	125,30
Santana da Vargem	315830	7.222	1.480,51	683,70	56,97	227,90	796,81	66,40	265,60
Santana de Cataguases	315840	3.785	775,93	358,32	29,86	119,44	417,60	34,80	139,20
Santana de Pirapama	315850	8.820	1.808,10	834,98	69,58	278,33	973,12	81,09	324,37
Santana do Garambéu	315870	2.205	452,03	208,75	17,40	69,58	243,28	20,27	81,09
Santana do Manhuaçu	315890	8.353	1.712,37	790,77	65,90	263,59	921,59	76,80	307,20
Santana do Riacho	315900	4.405	903,03	417,02	34,75	139,01	486,01	40,50	162,00
Santana dos Montes	315910	4.134	847,47	391,36	32,61	130,45	456,11	38,01	152,04
Santo Antônio do Aventureiro	316000	3.600	738,00	340,81	28,40	113,60	397,19	33,10	132,40
Santo Antônio do Gramma	316010	4.349	891,55	411,72	34,31	137,24	479,83	39,99	159,94
Santo Antônio do Itambé	316020	4.651	953,46	440,					



São Domingos das Dores	316095	5.418	1.110,69	512,92	42,74	170,97	597,77	49,81	199,26
São Félix de Minas	316105	3.484	714,22	329,83	27,49	109,94	384,39	32,03	128,13
São Francisco	316110	55.141	11.303,91	5.220,14	435,01	1.740,05	6.083,76	506,98	2.027,92
São Francisco do Glória	316140	5.685	1.165,43	538,19	44,85	179,40	627,23	52,27	209,08
São Geraldo	316150	9.846	2.018,43	932,11	77,68	310,70	1.086,32	90,53	362,11
São Geraldo da Piedade	316160	4.865	997,33	460,56	38,38	153,52	536,76	44,73	178,92
São Gonçalo do Abaeté	316170	6.546	1.341,93	619,70	51,64	206,57	722,23	60,19	240,74
São Gonçalo do Rio Preto	312550	3.269	670,15	309,47	25,79	103,16	360,67	30,06	120,22
São Gonçalo do Sapucaí	316200	23.627	4.843,54	2.236,74	186,40	745,58	2.606,79	217,23	868,93
São Gotardo	316210	32.580	6.678,90	3.084,32	257,03	1.028,11	3.594,58	299,55	1.198,19
São João Batista do Glória	316220	7.198	1.475,59	681,43	56,79	227,14	794,16	66,18	264,72
São João da Lagoa	316225	4.971	1.019,06	470,60	39,22	156,87	548,46	45,70	182,82
São João da Ponte	316240	26.983	5.531,52	2.554,45	212,87	851,48	2.977,06	248,09	992,35
São João das Missões	316245	11.267	2.309,74	1.066,64	88,89	355,55	1.243,10	103,59	414,37
São João del Rei	316250	85.503	17.528,12	8.094,48	674,54	2.698,16	9.433,63	786,14	3.144,54
São João do Manhuaçu	316255	9.881	2.025,61	935,42	77,95	311,81	1.090,18	90,85	363,39
São João do Manteninha	316257	5.132	1.052,06	485,84	40,49	161,95	566,22	47,18	188,74
São João do Oriente	316260	8.128	1.666,24	769,47	64,12	256,49	896,77	74,73	298,92
São João Evangelista	316280	16.254	3.332,07	1.538,75	128,23	512,92	1.793,32	149,44	597,77
São João Nepomuceno	316290	26.160	5.362,80	2.476,54	206,38	825,51	2.886,26	240,52	962,09
São Joaquim de Bicas	316292	23.986	4.917,13	2.270,73	189,23	756,91	2.646,40	220,53	882,13
São José da Barra	316294	7.090	1.453,45	671,20	55,93	223,73	782,25	65,19	260,75
São José da Lapa	316295	19.234	3.942,97	1.820,86	151,74	606,95	2.122,11	176,84	707,37
São José da Varginha	316310	4.070	834,35	385,30	32,11	128,43	449,05	37,42	149,68
São José do Alegre	316320	4.066	833,53	384,92	32,08	128,31	448,61	37,38	149,54
São José do Mantimento	316360	2.579	528,70	244,15	20,35	81,38	284,54	23,71	94,85
São Lourenço	316370	42.688	8.751,04	4.041,23	336,77	1.347,08	4.709,81	392,48	1.569,94
São Miguel do Anta	316380	7.094	1.454,27	671,58	55,97	223,86	782,69	65,22	260,90
São Pedro da União	316390	5.386	1.104,13	509,89	42,49	169,96	594,24	49,52	198,08
São Pedro do Suaçu	316410	5.925	1.214,63	560,91	46,74	186,97	653,71	54,48	217,90
São Pedro dos Ferros	316400	9.087	1.862,84	860,26	71,69	286,75	1.002,58	83,55	334,19
São Romão	316420	9.713	1.991,17	919,52	76,63	306,51	1.071,65	89,30	357,22
São Roque de Minas	316430	6.301	1.291,71	596,51	49,71	198,84	695,20	57,93	231,73
São Sebastião do Paraíso	316470	64.800	13.284,00	6.134,55	511,21	2.044,85	7.149,45	595,79	2.383,15
São Sebastião do Rio Verde	316490	2.292	469,86	216,98	18,08	72,33	252,88	21,07	84,29
São Thomé das Letras	316520	6.943	1.423,32	657,29	54,77	219,10	766,03	63,84	255,34
São Tomás de Aquino	316510	7.073	1.449,97	669,59	55,80	223,20	780,37	65,03	260,12
São Vicente de Minas	316530	6.525	1.337,63	617,72	51,48	205,91	719,91	59,99	239,97
Sapucaí-Mirim	316540	6.046	1.239,43	572,37	47,70	190,79	667,06	55,59	222,35
Sardoá	316550	5.477	1.122,79	518,50	43,21	172,83	604,28	50,36	201,43
Sarzedo	316553	25.583	5.244,52	2.421,92	201,83	807,31	2.822,60	235,22	940,87
Sem-Peixe	316556	2.993	613,57	283,34	23,61	94,45	330,22	27,52	110,07
Senador Cortes	316560	2.082	426,81	197,10	16,43	65,70	229,71	19,14	76,57
Senador Firmino	316570	7.361	1.509,01	696,86	58,07	232,29	812,15	67,68	270,72
Senador Modestino Gonçalves	316590	5.105	1.046,53	483,29	40,27	161,10	563,24	46,94	187,75
Senhora de Oliveira	316600	5.873	1.203,97	555,99	46,33	185,33	647,97	54,00	215,99
Senhora dos Remédios	316620	10.588	2.170,54	1.002,36	83,53	334,12	1.168,18	97,35	389,39
Seritinga	316640	1.818	372,69	172,11	14,34	57,37	200,58	16,72	66,86
Serra Azul de Minas	316650	4.479	918,20	424,02	35,34	141,34	494,17	41,18	164,72
Serra da Saudade	316660	890	182,45	84,26	7,02	28,09	98,19	8,18	32,73
Serra do Salitre	316680	10.778	2.209,49	1.020,34	85,03	340,11	1.189,15	99,10	396,38
Serranos	316700	2.130	436,65	201,64	16,80	67,21	235,01	19,58	78,34
Serro	316710	21.525	4.412,63	2.037,75	169,81	679,25	2.374,87	197,91	791,62
Sete Lagoas	316720	225.358	46.198,39	21.334,42	1.777,87	7.111,47	24.863,97	2.072,00	8.287,99
Silveirânia	316730	2.193	449,57	207,61	17,30	69,20	241,96	20,16	80,65
Simonesia	316760	17.933	3.676,27	1.697,70	141,47	565,90	1.978,57	164,88	659,52
Sobralia	316770	6.116	1.253,78	579,00	48,25	193,00	674,78	56,23	224,93
Taiobeiras	316800	31.333	6.423,27	2.966,26	247,19	988,75	3.457,00	288,08	1.152,33
Taparuba	316805	3.357	688,19	317,80	26,48	105,93	370,38	30,87	123,46
Taquaraçu de Minas	316830	3.950	809,75	373,94	31,16	124,65	435,81	36,32	145,27
Tarumirim	316840	14.585	2.989,93	1.380,75	115,06	460,25	1.609,18	134,10	536,39
Teixeiras	316850	12.187	2.498,34	1.153,73	96,14	384,58	1.344,60	112,05	448,20
Timóteo	316870	79.813	16.361,67	7.555,82	629,65	2.518,61	8.805,85	733,82	2.935,28
Tiradentes	316880	6.966	1.428,03	659,46	54,96	219,82	768,57	64,05	256,19
Tiros	316890	7.626	1.563,33	721,95	60,16	240,65	841,38	70,12	280,46
Tombos	316920	8.881	1.820,61	840,76	70,06	280,25	979,85	81,65	326,62
Três Corações	316930	75.776	15.534,08	7.173,64	597,80	2.391,21	8.360,44	696,70	2.786,81
Três Marias	316935	28.042	5.748,61	2.654,71	221,23	884,90	3.093,90	257,83	1.031,30
Três Pontas	316940	54.149	11.100,55	5.126,23	427,19	1.708,74	5.974,31	497,86	1.991,44
Tupaciguara	316960	23.841	4.887,41	2.257,00	188,08	752,33	2.630,40	219,20	876,80
Turmalina	316970	18.134	3.717,47	1.716,73	143,06	572,24	2.000,74	166,73	666,91
Ubá	316990	99.708	20.440,14	9.439,26	786,60	3.146,42	11.000,88	916,74	3.666,96
Ubá	317000	12.499	2.562,30	1.183,27	98,61	394,42	1.379,03	114,92	459,68
Uberaba	317010	296.261	60.733,51	28.046,73	2.337,23	9.348,91	32.686,77	2.723,90	10.895,59
Uberlândia	317020	634.345	130.040,73	60.052,81	5.004,40	20.017,60	69.987,92	5.832,33	23.329,31
Unai	317040	78.125	16.015,63	7.396,02	616,33	2.465,34	8.619,61	718,30	2.873,20
União de Minas	317043	4.735	970,68	448,26	37,35	149,42	522,42	43,53	174,14
Uruaçu de Minas	317047	2.747	563,14	260,06	21,67	86,69	303,08	25,26	101,03
Urucânia	317050	10.502	2.152,91	994,21	82,85	331,40	1.158,70	96,56	386,23
Uruçuia	317052	12.203	2.501,62	1.155,25	96,27	385,08	1.346,37	112,20	448,79
Vargem Alegre	317057	6.829	1.399,95	646,49	53,87	215,50	753,45	62,79	251,15
Varginha	317070	121.785	24.965,93	11.529,26	960,77	3.843,09	13.436,66	1.119,72	4.478,89
Varjão de Minas	317075	6.520	1.336,60	617,24	51,44	205,75	719,36	59,95	239,79
Varzea da Palma	317080	36.314	7.444,37	3.437,81	286,48	1.145,94	4.006,56	333,88	1.335,52
Varzelândia	317090	19.771	4.053,06	1.871,70	155,98	623,90	2.181,35	181,78	727,12
Vazante	317100	20.042	4.108,61	1.897,36	158,11	632,45	2.211,25	184,27	737,08
Verdelândia	317103	8.514	1.745,37	806,01	67,17	268,67	939,36	78,28	313,12
Veredinha	317107	6.045	1.239,23	572,27	47,69	190,76	666,95	55,58	222,32
Veríssimo	317110	3.991	818,16	377,82	31,49	125,94	440,33	36,69	146,78
Vermelho Novo	317115	4.698	963,09	444,75	37,06	148,25	518,34	43,19	172,78
Vespasiano	317120	101.846	20.878,43	9.641,66	803,47	3.213,89	11.236,77	936,40	3.745,59
Viçosa	317130	74.171	15.205,06	7.021,69	585,14	2.340,56	8.183,36	681,95	2.727,79
Virginia	317170	8.544	1.751,52	808,85	67,40	269,62	942,67	78,56	314,22
Wenceslau Braz	317220	2.571	527,06	243,39	20,28	81,13	283,66	23,64	94,55
TOTAIS MG	559	16.262.654	3.333.844,07	1.539.569,19	128.297,43	513.189,73	1.794.274,88	149.522,91	598.091,63
PARÁ	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Abaetetuba	150010	139.819	28.662,90	15.073,82	1.256,15	5.024,61	13.589,08	1.132,42	4.529,69
Abel Figueiredo	150013	6.967	1.428,24	751,11	62,59	250,37	677,13	56,43	225,71
Acará	150020	48.501	9.942,71	5.228,87	435,74	1.742,96	4.713,84	392,82	1.571,28
Afuá	150030	32.633	6.689,77	3.518,15	293,18	1.172,72	3.171,62	264,30	1.057,21
Água Azul do Norte	150034	31.216	6.399,28	3.365,38	280,45	1.121,79	3.033,90	252,82	1.011,30
Alenquer	150040	57.067	11.698,74	6.152,36	512,70	2.050,79	5.546,37	462,20	1.848,79
Altamira	150060	98.750	20.243,75	10.646,19	887,18	3.548,73	9.597,56	799,80	3.199,19
Anajás	150070	27.386	5.614,13	2.952,47	246,04	984,16	2.661,66	221,80	887,22
Ananindeua	150080	505.512	103.629,96	54.499,00	4.541,58	18.166,33	49.130,96	4.094,25	16.376,99
Baião	150120	28.299	5.8						



Barcarena	150130	92.567	18.976,24	9.979,60	831,63	3.326,53	8.996,63	749,72	2.998,88
Belém	150140	1.437.600	294.708,00	154.986,94	12.915,58	51.662,31	139.721,06	11.643,42	46.573,69
Bom Jesus do Tocantins	150157	13.593	2.786,57	1.465,45	122,12	488,48	1.321,11	110,09	440,37
Bragança	150170	107.060	21.947,30	11.542,09	961,84	3.847,36	10.405,21	867,10	3.468,40
Brasil Novo	150172	19.754	4.049,57	2.129,67	177,47	709,89	1.919,90	159,99	639,97
Brejo Grande do Araguaia	150175	7.688	1.576,04	828,84	69,07	276,28	747,20	62,27	249,07
Breu Branco	150178	52.200	10.701,00	5.627,66	468,97	1.875,89	5.073,34	422,78	1.691,11
Breves	150180	101.094	20.724,27	10.898,89	908,24	3.632,96	9.825,38	818,78	3.275,13
Cametá	150210	117.099	24.005,30	12.624,38	1.052,03	4.208,13	11.380,91	948,41	3.793,64
Capanema	150220	64.429	13.207,95	6.946,06	578,84	2.315,35	6.261,89	521,82	2.087,30
Castanhal	150240	161.497	33.106,89	17.410,91	1.450,91	5.803,64	15.695,97	1.308,00	5.231,99
Colares	150260	11.433	2.343,77	1.232,59	102,72	410,86	1.111,18	92,60	370,39
Conceição do Araguaia	150270	47.237	9.683,59	5.092,60	424,38	1.697,53	4.590,99	382,58	1.530,33
Curionópolis	150277	17.944	3.678,52	1.934,53	161,21	644,84	1.743,99	145,33	581,33
Curralinho	150280	27.543	5.646,32	2.969,40	247,45	989,80	2.676,92	223,08	892,31
Dom Eliseu	150293	39.088	8.013,04	4.214,06	351,17	1.404,69	3.798,98	316,58	1.266,33
Eldorado dos Carajás	150295	29.251	5.996,46	3.153,54	262,79	1.051,18	2.842,92	236,91	947,64
Goianésia do Pará	150309	29.164	5.978,62	3.144,16	262,01	1.048,05	2.834,46	236,21	944,82
Gurupá	150310	25.511	5.229,76	2.750,33	229,19	916,78	2.479,43	206,62	826,48
Irituia	150350	30.552	6.263,16	3.293,80	274,48	1.097,93	2.969,36	247,45	989,79
Itaituba	150360	127.848	26.208,84	13.783,23	1.148,60	4.594,41	12.425,61	1.035,47	4.141,87
Itupiranga	150370	41.541	8.515,91	4.478,51	373,21	1.492,84	4.037,39	336,45	1.345,80
Jacareacanga	150375	41.487	8.504,84	4.472,69	372,72	1.490,90	4.032,14	336,01	1.344,05
Marabá	150420	203.049	41.625,05	21.890,61	1.824,22	7.296,87	19.734,43	1.644,54	6.578,14
Marituba	150442	101.158	20.737,39	10.905,79	908,82	3.635,26	9.831,60	819,30	3.277,20
Mocajuba	150460	24.695	5.062,48	2.662,36	221,86	887,45	2.400,12	200,01	800,04
Monte Alegre	150480	63.941	13.107,91	6.893,45	574,45	2.297,82	6.214,46	517,87	2.071,49
Muaná	150490	30.568	6.266,44	3.295,52	274,63	1.098,51	2.970,92	247,58	990,31
Nova Esperança do Piríá	150495	24.062	4.932,71	2.594,11	216,18	864,70	2.338,60	194,88	779,53
Nova Ipixuna	150497	15.097	3.094,89	1.627,60	135,63	542,53	1.467,28	122,27	489,09
Novo Repartimento	150506	55.762	11.431,21	6.011,67	500,97	2.003,89	5.419,54	451,63	1.806,51
Obidos	150510	48.429	9.927,95	5.221,11	435,09	1.740,37	4.706,84	392,24	1.568,95
Oriximiná	150530	58.683	12.030,02	6.326,58	527,22	2.108,86	5.703,43	475,29	1.901,14
Ourilândia do Norte	150543	21.327	4.372,04	2.299,25	191,60	766,42	2.072,78	172,73	690,93
Parauapebas	150553	152.777	31.319,29	16.470,81	1.372,57	5.490,27	14.848,47	1.237,37	4.949,49
Pau D'Arco	150555	6.522	1.337,01	703,13	58,59	234,38	633,88	52,82	211,29
Piçarra	150563	13.140	2.693,70	1.416,62	118,05	472,21	1.277,08	106,42	425,69
Portel	150580	48.945	10.033,73	5.276,74	439,73	1.758,91	4.756,99	396,42	1.585,66
Porto de Moz	150590	28.091	5.758,66	3.028,48	252,37	1.009,49	2.730,18	227,51	910,06
Primavera	150610	10.993	2.253,57	1.185,15	98,76	395,05	1.068,42	89,03	356,14
Redenção	150613	67.064	13.748,12	7.230,14	602,51	2.410,05	6.517,98	543,17	2.172,66
Rio Maria	150616	17.437	3.574,59	1.879,87	156,66	626,62	1.694,71	141,23	564,90
Rondon do Pará	150618	47.772	9.793,26	5.150,28	429,19	1.716,76	4.642,98	386,92	1.547,66
Rurópolis	150619	36.068	7.393,94	3.888,47	324,04	1.296,16	3.505,47	292,12	1.168,49

Salinópolis	150620	39.184	8.032,72	4.224,41	352,03	1.408,14	3.808,31	317,36	1.269,44
Salvaterra	150630	18.124	3.715,42	1.953,94	162,83	651,31	1.761,48	146,79	587,16
Santa Isabel do Pará	150650	55.570	11.391,85	5.990,97	499,25	1.996,99	5.400,88	450,07	1.800,29
Santa Luzia do Pará	150655	18.417	3.775,49	1.985,53	165,46	661,84	1.789,96	149,16	596,65
Santa Maria das Barreiras	150658	17.778	3.644,49	1.916,64	159,72	638,88	1.727,85	143,99	575,95
Santana do Araguaia	150670	55.033	11.281,77	5.933,08	494,42	1.977,69	5.348,68	445,72	1.782,89
Santarém	150680	276.665	56.716,33	29.827,12	2.485,59	9.942,37	26.889,21	2.240,77	8.963,07
São Domingos do Araguaia	150715	22.063	4.522,92	2.378,60	198,22	792,87	2.144,31	178,69	714,77
São Félix do Xingu	150730	67.208	13.777,64	7.245,66	603,81	2.415,22	6.531,98	544,33	2.177,33
São Francisco do Pará	150740	11.743	2.407,32	1.266,01	105,50	422,00	1.141,31	95,11	380,44
São Geraldo do Araguaia	150745	25.027	5.130,54	2.698,15	224,85	899,38	2.432,39	202,70	810,80
São João de Pirabas	150747	19.900	4.079,50	2.145,41	178,78	715,14	1.934,09	161,17	644,70
São João do Araguaia	150750	11.923	2.444,22	1.285,41	107,12	428,47	1.158,80	96,57	386,27
Sapucaia	150775	5.609	1.149,85	604,70	50,39	201,57	545,14	45,43	181,71
Tailândia	150795	72.720	14.907,60	7.839,91	653,33	2.613,30	7.067,69	588,97	2.355,90
Tomé-Açu	150800	48.607	9.964,44	5.240,30	436,69	1.746,77	4.724,14	393,68	1.574,71
Tracuateua	150803	27.825	5.704,13	2.999,80	249,98	999,93	2.704,33	225,36	901,44
Ulianópolis	150812	36.020	7.384,10	3.883,30	323,61	1.294,43	3.500,80	291,73	1.166,93
Uruará	150815	59.881	12.275,61	6.455,74	537,98	2.151,91	5.819,86	484,99	1.939,95
Vigia	150820	46.205	9.472,03	4.981,34	415,11	1.660,45	4.490,69	374,22	1.496,90
Viseu	150830	55.512	11.379,96	5.984,72	498,73	1.994,91	5.395,24	449,60	1.798,41
Vitória do Xingu	150835	9.664	1.981,12	1.041,87	86,82	347,29	939,25	78,27	313,08
Xinguara	150840	40.529	8.308,45	4.369,41	364,12	1.456,47	3.939,03	328,25	1.313,01
TOTAIS PA	77	5.736.117	1.175.903,99	618.407,91	51.533,99	206.135,97	557.496,08	46.458,01	185.832,03

PARAIBA	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Re- curso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadri- mestral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimen- tral
Bananeiras	250150	22.316	4.574,78	1.789,65	149,14	596,55	2.785,13	232,09	928,38
Belém	250190	17.746	3.637,93	1.423,16	118,60	474,39	2.214,77	184,56	738,26
Boqueirão	250250	16.360	3.353,80	1.312,01	109,33	437,34	2.041,79	170,15	680,60
Cabedelo	250320	51.865	10.632,33	4.159,37	346,61	1.386,46	6.472,96	539,41	2.157,65
Campina Grande	250400	383.764	78.671,62	30.776,34	2.564,69	10.258,78	47.895,28	3.991,27	15.965,09
Esperança	250600	30.855	6.325,28	2.474,45	206,20	824,82	3.850,83	320,90	1.283,61
João Pessoa	250750	702.235	143.958,18	56.316,44	4.693,04	18.772,15	87.641,74	7.303,48	29.213,91
Mãe D'Água	250870	4.127	846,04	330,97	27,58	110,32	515,07	42,92	171,69
Ouro Velho	251060	3.078	630,99	246,84	20,57	82,28	384,15	32,01	128,05
Patos	251080	100.732	20.650,06	8.078,30	673,19	2.692,77	12.571,76	1.047,65	4.190,59
Pedras de Fogo	251120	27.116	5.558,78	2.174,59	181,22	724,86	3.384,19	282,02	1.128,06
Uiraúna	251690	14.963	3.067,42	1.199,97	100,00	399,99	1.867,44	155,62	622,48
TOTAIS PB	12	1.375.157	281.907,19	110.282,09	9.190,17	36.760,70	171.625,09	14.302,09	57.208,36

PARANÁ	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Re- curso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadri- mestral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimen- tral
Abatiá	410010	7.928	1.625,24	762,24	63,52	254,08	863,00	71,92	287,67
Adrianópolis	410020	6.856	1.405,48	659,17	54,93	219,72	746,31	62,19	248,77
Altamira do Paraná	410045	3.799	778,80	365,25	30,44	121,75	413,54	34,46	137,85
Alto Paraíso	412862	3.217	659,49	309,30	25,77	103,10	350,19	29,18	116,73
Alto Paraná	410060	13.435	2.754,18	1.291,71	107,64	430,57	1.462,47	121,87	487,49
Alto Piquiri	410070	10.406	2.133,23	1.000,48	83,37	333,49	1.132,75	94,40	377,58
Altônia	410050	20.764	4.256,62	1.996,35	166,36	665,45	2.260,27	188,36	753,42
Alvorada do Sul	410080	9.255	1.897,28	889,82	74,15	296,61	1.007,45	83,95	335,82
Amaporã	410090	5.447	1.116,64	523,70	43,64	174,57	592,93	49,41	197,64
Ampére	410100	18.041	3.698,41	1.734,55	144,55	578,18	1.963,85	163,65	654,62
Anahy	410105	2.926	599,83	281,32	23,44	93,77	318,51	26,54	106,17
Andirá	410110	21.964	4.502,62	2.111,73	175,98	703,91	2.390,89	199,24	796,96
Ângulo	410115	2.893	593,07	278,15	23,18	92,72	314,92	26,24	104,97
Antonina	410120	17.743	3.637,32	1.705,90	142,16	568,63	1.931,41	160,95	643,80
Antônio Olinto	410130	7.750	1.588,75	745,12	62,09	248,37	843,63	70,30	281,21
Apucarana	410140	121.290	24.864,45	11.661,43	971,79	3.887,14	13.203,02	1.100,25	4.401,01
Arapongas	410150	103.025	21.120,13	9.905,34	825,44	3.301,78	11.214,79	934,57	3.738,26

</



Arapoti	410160	26.998	5.534,59	2.595,72	216,31	865,24	2.938,87	244,91	979,62
Arapuã	410165	4.017	823,49	386,21	32,18	128,74	437,27	36,44	145,76
Araruna	410170	12.962	2.657,21	1.246,23	103,85	415,41	1.410,98	117,58	470,33
Araucária	410180	117.964	24.182,62	11.341,65	945,14	3.780,55	12.840,97	1.070,08	4.280,32
Ariranha do Ivaí	410185	2.533	519,27	243,54	20,29	81,18	275,73	22,98	91,91
Assaí	410190	16.112	3.302,96	1.549,09	129,09	516,36	1.753,87	146,16	584,62
Assis Chateaubriand	410200	33.023	6.769,72	3.175,00	264,58	1.058,33	3.594,72	299,56	1.198,24
Astorga	410210	25.164	5.158,62	2.419,39	201,62	806,46	2.739,23	228,27	913,08
Atalaia	410220	3.645	747,23	350,45	29,20	116,82	396,78	33,06	132,26
Balsa Nova	410230	11.252	2.306,66	1.081,82	90,15	360,61	1.224,84	102,07	408,28
Bandeirantes	410240	32.994	6.763,77	3.172,21	264,35	1.057,40	3.591,56	299,30	1.197,19
Barbosa Ferraz	410250	13.995	2.868,98	1.345,55	112,13	448,52	1.523,43	126,95	507,81
Barra do Jacaré	410270	2.860	586,30	274,97	22,91	91,66	311,33	25,94	103,78
Barracão	410260	9.267	1.899,74	890,98	74,25	296,99	1.008,76	84,06	336,25
Bela Vista da Caroba	410275	4.176	856,08	401,50	33,46	133,83	454,58	37,88	151,53
Bela Vista do Paraíso	410280	15.496	3.176,68	1.489,86	124,16	496,62	1.686,82	140,57	562,27
Bituruna	410290	16.803	3.444,62	1.615,52	134,63	538,51	1.829,09	152,42	609,70
Boa Esperança	410300	4.742	972,11	455,92	37,99	151,97	516,19	43,02	172,06
Boa Esperança do Iguaçu	410302	2.898	594,09	278,63	23,22	92,88	315,46	26,29	105,15
Boa Ventura de São Roque	410304	6.964	1.427,62	669,55	55,80	223,18	758,07	63,17	252,69
Boa Vista da Aparecida	410305	7.919	1.623,40	761,37	63,45	253,79	862,02	71,84	287,34
Bocaiúva do Sul	410310	9.989	2.047,75	960,39	80,03	320,13	1.087,35	90,61	362,45
Bom Jesus do Sul	410315	3.879	795,20	372,95	31,08	124,32	422,25	35,19	140,75
Bom Sucesso	410320	6.676	1.368,58	641,86	53,49	213,95	726,72	60,56	242,24
Bom Sucesso do Sul	410322	3.075	630,38	295,65	24,64	98,55	334,73	27,89	111,58
Borrazópolis	410330	8.235	1.688,18	791,75	65,98	263,92	896,42	74,70	298,81
Braganey	410335	6.209	1.272,85	596,96	49,75	198,99	675,88	56,32	225,29
Brasilândia do Sul	410337	3.260	668,30	313,43	26,12	104,48	354,87	29,57	118,29
Cafeara	410340	2.853	584,87	274,30	22,86	91,43	310,56	25,88	103,52
Cafelândia	410345	14.034	2.876,97	1.349,30	112,44	449,77	1.527,67	127,31	509,22
Cafezal do Sul	410347	4.313	884,17	414,67	34,56	138,22	469,49	39,12	156,50
Califórnia	410350	7.767	1.592,24	746,76	62,23	248,92	845,48	70,46	281,83
Cambará	410360	25.102	5.145,91	2.413,43	201,12	804,48	2.732,48	227,71	910,83
Cambé	410370	97.329	19.952,45	9.357,70	779,81	3.119,23	10.594,75	882,90	3.531,58
Cambira	410380	7.142	1.464,11	686,67	57,22	228,89	777,44	64,79	259,15
Campina da Lagoa	410390	16.243	3.329,82	1.561,68	130,14	520,56	1.768,13	147,34	589,38
Campina do Simão	410395	4.272	875,76	410,73	34,23	136,91	465,03	38,75	155,01
Campina Grande do Sul	410400	36.825	7.549,13	3.540,54	295,04	1.180,18	4.008,59	334,05	1.336,20
Campo Bonito	410405	4.385	898,93	421,60	35,13	140,53	477,33	39,78	159,11
Campo do Tenente	410410	6.715	1.376,58	645,61	53,80	215,20	730,96	60,91	243,65
Campo Largo	410420	112.548	23.072,34	10.820,93	901,74	3.606,98	12.251,41	1.020,95	4.083,80
Campo Magro	410425	23.607	4.839,44	2.269,70	189,14	756,57	2.569,74	214,14	856,58
Campo Mourão	410430	85.896	17.608,68	8.258,47	688,21	2.752,82	9.350,21	779,18	3.116,74
Cândido de Abreu	410440	18.100	3.710,50	1.740,22	145,02	580,07	1.970,28	164,19	656,76
Candói	410442	16.271	3.335,56	1.564,38	130,36	521,46	1.771,18	147,60	590,39
Cantagalo	410445	12.733	2.610,27	1.224,21	102,02	408,07	1.386,05	115,50	462,02
Capanema	410450	18.681	3.829,61	1.796,08	149,67	598,69	2.033,52	169,46	677,84
Capitão Leônidas Marques	410460	13.870	2.843,35	1.333,53	111,13	444,51	1.509,82	125,82	503,27
Carambei	410465	17.537	3.595,09	1.686,09	140,51	562,03	1.908,99	159,08	636,33
Carlópolis	410470	13.581	2.784,11	1.305,75	108,81	435,25	1.478,36	123,20	492,79
Cascavel	410480	296.254	60.732,07	28.483,34	2.373,61	9.494,45	32.248,73	2.687,39	10.749,58
Castro	410490	68.071	13.954,56	6.544,69	545,39	2.181,56	7.409,87	617,49	2.469,96
Catanduvas	410500	9.673	1.982,97	930,01	77,50	310,00	1.052,95	87,75	350,98
Centenário do Sul	410510	11.474	2.352,17	1.103,17	91,93	367,72	1.249,00	104,08	416,33
Cerro Azul	410520	18.660	3.825,30	1.794,07	149,51	598,02	2.031,23	169,27	677,08
Céu Azul	410530	11.413	2.339,67	1.097,30	91,44	365,77	1.242,36	103,53	414,12
Chopinzinho	410540	19.517	4.000,99	1.876,46	156,37	625,49	2.124,52	177,04	708,17
Cianorte	410550	68.629	14.068,95	6.598,34	549,86	2.199,45	7.470,61	622,55	2.490,20
Cidade Gaúcha	410560	11.079	2.271,20	1.065,19	88,77	355,06	1.206,00	100,50	402,00
Clevelândia	410570	17.995	3.688,98	1.730,13	144,18	576,71	1.958,85	163,24	652,95
Colombo	410580	247.268	50.689,94	23.773,58	1.981,13	7.924,53	26.916,36	2.243,03	8.972,12
Colorado	410590	21.789	4.466,75	2.094,90	174,58	698,30	2.371,84	197,65	790,61
Congonhinhas	410600	9.035	1.852,18	868,67	72,39	289,56	983,50	81,96	327,83
Conselheiro Mairinck	410610	3.700	758,50	355,74	29,64	118,58	402,76	33,56	134,25
Corbélia	410630	15.850	3.249,25	1.523,90	126,99	507,97	1.725,35	143,78	575,12
Cornélio Procopio	410640	48.544	9.951,52	4.667,26	388,94	1.555,75	5.284,26	440,35	1.761,42
Coronel Domingos Soares	410645	7.864	1.612,12	756,08	63,01	252,03	856,04	71,34	285,35
Coronel Vivida	410650	21.830	4.475,15	2.098,85	174,90	699,62	2.376,30	198,03	792,10
Corumbataí do Sul	410655	4.220	865,10	405,73	33,81	135,24	459,37	38,28	153,12
Cruz Machado	410680	19.132	3.922,06	1.839,45	153,29	613,15	2.082,61	173,55	694,20
Cruzeiro do Iguaçu	410657	4.225	866,13	406,21	33,85	135,40	459,91	38,33	153,30
Cruzeiro do Oeste	410660	20.856	4.275,48	2.005,20	167,10	668,40	2.270,28	189,19	756,76
Cruzeiro do Sul	410670	4.574	937,67	439,77	36,65	146,59	497,90	41,49	165,97
Cruzmalina	410685	3.128	641,24	300,74	25,06	100,25	340,50	28,37	113,50
Curitiba	410690	1.851.215	379.499,08	177.985,07	14.832,09	59.328,36	201.514,01	16.792,83	67.171,34
Curiúva	410700	15.217	3.119,49	1.463,04	121,92	487,68	1.656,45	138,04	552,15
Diamante do Norte	410710	5.668	1.161,94	544,95	45,41	181,65	616,99	51,42	205,66
Diamante do Sul	410712	3.791	777,16	364,49	30,37	121,50	412,67	34,39	137,56
Diamante D'Oeste	410715	5.129	1.051,45	493,13	41,09	164,38	558,32	46,53	186,11
Dois Vizinhos	410720	35.707	7.319,94	3.433,05	286,09	1.144,35	3.886,89	323,91	1.295,63
Douradina	410725	6.853	1.404,87	658,88	54,91	219,63	745,98	62,17	248,66
Doutor Camargo	410730	5.753	1.179,37	553,12	46,09	184,37	626,24	52,19	208,75
Enéas Marques	410740	6.066	1.243,53	583,22	48,60	194,41	660,31	55,03	220,10
Engenheiro Beltrão	410750	14.280	2.927,40	1.372,95	114,41	457,65	1.554,45	129,54	518,15
Entre Rios do Oeste	410753	4.113	843,17	395,44	32,95	131,81	447,72	37,31	149,24
Esperança Nova	410752	1.836	376,38	176,52	14,71	58,84	199,86	16,65	66,62
Espigão Alto do Iguaçu	410754	5.200	1.066,00	499,95	41,66	166,65	566,05	47,17	188,68
Farol	410755	3.354	687,57	322,47	26,87	107,49	365,10	30,42	121,70
Faxinal	410760	16.032	3.286,56	1.541,40	128,45	513,80	1.745,16	145,43	581,72
Fazenda Rio Grande	410765	80.868	16.577,94	7.775,05	647,92	2.591,68	8.802,89	733,57	2.934,30
Fernandes Pinheiro	410773	5.696	1.167,68	547,64	45,64	182,55	620,04	51,67	206,68
Figueira	410775	8.485	1.739,43	815,79	67,98	271,93	923,63	76,97	307,88
Flor da Serra do Sul	410785	4.742	972,11	455,92	37,99	151,97	516,19	43,02	172,06
Floraí	410780	5.158	1.057,39	495,92	41,33	165,31	561,47	46,79	187,16
Florestópolis	410800	11.795	2.417,98	1.134,03	94,50	378,01	1.283,94	107,00	427,98
Flórida	410810	2.535	519,68	243,73	20,31	81,24	275,95	23,00	91,98
Formosa do Oeste	410820	7.453	1.527,87	716,57	59,71	238,86	811,30	67,61	270,43
Foz do Iguaçu	410830	325.137	66.653,09	31.260,30	2.605,02	10.420,10	35.392,79	2.949,40	11.797,60
Foz do Jordão	410845	5.881	1.205,61	565,43	47,12	188,48	640,18	53,35	213,39
Francisco Alves	410832	6.389	1.309,75	614,27	51,19	204,76	695,47	57,96	231,82
Francisco Beltrão	410840	76.311	15.643,76	7.336,92	611,41	2.445,64	8.306,83	692,24	2.768,94
General Carneiro	410850	15.275	3.131,38	1.468,61	122,38	489,54	1.662,76	138,56	554,25
Godoy Moreira	410855	3.616	741,28	347,66	28,97	115,89	393,62	32,80	131,21
Goioerê	410860	29.704	6.089,32	2.855,89	237,99	951,96	3.233,43	269,45	1.077,81
Goioxim	410865	8.240	1.689,20	792,23	66,02	264,08	896,97	74,75	298,99
Grandes Rios	410870	7.839	1.607,00	753,68	62,81	251,23	853,31		



Guamiranga	410895	7.918	1.623,19	761,28	63,44	253,76	861,91	71,83	287,30
Guapirama	410900	3.645	747,23	350,45	29,20	116,82	396,78	33,06	132,26
Guaporema	410910	2.250	461,25	216,33	18,03	244,92	204,92	20,41	81,64
Guaraci	410920	5.183	1.062,52	498,32	41,53	166,11	564,20	47,02	188,07
Guaraniáçu	410930	16.161	3.313,01	1.553,80	129,48	517,93	1.759,21	146,60	586,40
Guarapuava	410940	172.728	35.409,24	16.606,93	1.383,91	5.535,64	18.802,31	1.566,86	6.267,44
Guaratuba	410960	32.806	6.725,23	3.154,13	262,84	1.051,38	3.571,10	297,59	1.190,37
Honório Serpa	410965	6.180	1.266,90	594,18	49,51	198,06	672,72	56,06	224,24
Ibaiti	410970	29.441	6.035,41	2.830,60	235,88	943,53	3.204,80	267,07	1.068,27
Ibema	410975	6.144	1.259,52	590,71	49,23	196,90	668,81	55,73	222,94
Ibiporã	410980	47.514	9.740,37	4.568,23	380,69	1.522,74	5.172,14	431,01	1.724,05
Icaraíma	410990	9.296	1.905,68	893,76	74,48	297,92	1.011,92	84,33	337,31
Iguaraçu	411000	3.907	800,94	375,64	31,30	125,21	425,30	35,44	141,77
Iguatu	411005	2.372	486,26	228,06	19,00	76,02	258,20	21,52	86,07
Imbaú	411007	12.040	2.468,20	1.157,59	96,47	385,86	1.310,61	109,22	436,87
Imbituva	411010	28.660	5.875,30	2.755,52	229,63	918,51	3.119,78	259,98	1.039,93
Inácio Martins	411020	11.431	2.343,36	1.099,03	91,59	366,34	1.244,32	103,69	414,77
Inajá	411030	2.876	589,58	276,51	23,04	92,17	313,07	26,09	104,36
Indianópolis	411040	4.258	872,89	409,39	34,12	136,46	463,50	38,63	154,50
Ipiranga	411050	14.655	3.004,28	1.409,00	117,42	469,67	1.595,27	132,94	531,76
Iporã	411060	15.227	3.121,54	1.464,00	122,00	488,00	1.657,54	138,13	552,51
Iracema do Oeste	411065	2.567	526,24	246,80	20,57	82,27	279,43	23,29	93,14
Irati	411070	56.483	11.579,02	5.430,56	452,55	1.810,19	6.148,46	512,37	2.049,49
Iretama	411080	11.510	2.359,55	1.106,63	92,22	368,88	1.252,92	104,41	417,64
Itaguajé	411090	4.589	940,75	441,21	36,77	147,07	499,54	41,63	166,51
Itaipulândia	411095	9.349	1.916,55	898,86	74,90	299,62	1.017,69	84,81	339,23
Itambaracá	411100	7.128	1.461,24	685,32	57,11	228,44	775,92	64,66	258,64
Itambé	411110	6.082	1.246,81	584,75	48,73	194,92	662,06	55,17	220,69
Itapejara d'Oeste	411120	11.270	2.310,35	1.083,55	90,30	361,18	1.226,80	102,23	408,93
Itaperuçu	411125	23.501	4.817,71	2.259,50	188,29	753,17	2.558,20	213,18	852,73
Itaúna do Sul	411130	3.621	742,31	348,14	29,01	116,05	394,16	32,85	131,39
Ivaí	411140	13.533	2.774,27	1.301,13	108,43	433,71	1.473,13	122,76	491,04
Ivaiporã	411150	32.157	6.592,19	3.091,73	257,64	1.030,58	3.500,45	291,70	1.166,82
Ivaté	411155	8.294	1.700,27	797,43	66,45	265,81	902,84	75,24	300,95

Jaboti	411170	5.307	1.087,94	510,24	42,52	170,08	577,69	48,14	192,56
Jacarezinho	411180	40.582	8.319,31	3.901,76	325,15	1.300,59	4.417,55	368,13	1.472,52
Jaguapitã	411190	12.414	2.544,87	1.193,54	99,46	397,85	1.351,33	112,61	450,44
Jaguariaíva	411200	33.244	6.815,02	3.196,24	266,35	1.065,41	3.618,78	301,56	1.206,26
Jandaia do Sul	411210	20.159	4.132,60	1.938,19	161,52	646,06	2.194,41	182,87	731,47
Janiópolis	411220	6.983	1.431,52	671,38	55,95	223,79	760,13	63,34	253,38
Japira	411230	4.797	983,39	461,21	38,43	153,74	522,18	43,51	174,06
Japurá	411240	8.663	1.775,92	832,90	69,41	277,63	943,01	78,58	314,34
Jardim Alegre	411250	14.976	3.070,08	1.439,87	119,99	479,96	1.630,21	135,85	543,40
Jardim Olinda	411260	1.494	306,27	143,64	11,97	47,88	162,63	13,55	54,21
Jataizinho	411270	11.604	2.378,82	1.115,67	92,97	371,89	1.263,15	105,26	421,05
Jesuítas	411275	8.849	1.814,05	850,79	70,90	283,60	963,26	80,27	321,09
Joaquim Távora	411280	10.755	2.204,78	1.034,04	86,17	344,68	1.170,74	97,56	390,25
Jundiá do Sul	411290	3.777	774,29	363,14	30,26	121,05	411,15	34,26	137,05
Juranda	411295	7.822	1.603,51	752,05	62,67	250,68	851,46	70,96	283,82
Jussara	411300	6.240	1.279,20	599,94	50,00	199,98	679,26	56,60	226,42
Kaloré	411310	4.718	967,19	453,61	37,80	151,20	513,58	42,80	171,19
Lapa	411320	42.933	8.801,27	4.127,79	343,98	1.375,93	4.673,47	389,46	1.557,82
Laranjal	411325	6.339	1.299,50	609,46	50,79	203,15	690,03	57,50	230,01
Laranjeiras do Sul	411330	31.641	6.486,41	3.042,12	253,51	1.014,04	3.444,28	287,02	1.148,09
Leópolis	411340	4.316	884,78	414,96	34,58	138,32	469,82	39,15	156,61
Lidianópolis	411342	4.083	837,02	392,56	32,71	130,85	444,45	37,04	148,15
Lindoeste	411345	5.419	1.110,90	521,01	43,42	173,67	589,89	49,16	196,63
Loanda	411350	20.103	4.121,12	1.932,80	161,07	644,27	2.188,31	182,36	729,44
Lobato	411360	4.405	903,03	423,52	35,29	141,17	479,51	39,96	159,84
Londrina	411370	510.707	104.694,94	49.101,92	4.091,83	16.367,31	55.593,01	4.632,75	18.531,00
Luiziana	411373	7.357	1.508,19	707,34	58,94	235,78	800,85	66,74	266,95
Lunardelli	411375	5.094	1.044,27	489,76	40,81	163,25	554,51	46,21	184,84
Lupionópolis	411380	4.538	930,29	436,31	36,36	145,44	493,98	41,17	164,66
Mallet	411390	12.784	2.620,72	1.229,12	102,43	409,71	1.391,60	115,97	463,87
Mamborê	411400	14.332	2.938,06	1.377,95	114,83	459,32	1.560,11	130,01	520,04
Mandaguacu	411410	19.270	3.950,35	1.852,71	154,39	617,57	2.097,64	174,80	699,21
Mandaguari	411420	33.109	6.787,35	3.183,26	265,27	1.061,09	3.604,08	300,34	1.201,36
Manfrinópolis	411435	3.283	673,02	315,64	26,30	105,21	357,37	29,78	119,12
Mangueirinha	411440	17.526	3.592,83	1.685,04	140,42	561,68	1.907,79	158,98	635,93
Manoel Ribas	411450	13.113	2.688,17	1.260,75	105,06	420,25	1.427,42	118,95	475,81
Marechal Cândido Rondon	411460	47.048	9.644,84	4.523,43	376,95	1.507,81	5.121,41	426,78	1.707,14
Maria Helena	411470	6.115	1.253,58	587,93	48,99	195,98	665,65	55,47	221,88
Maria Lúcia	411480	31.397	6.436,39	3.018,66	251,56	1.006,22	3.417,72	284,81	1.139,24
Marilândia do Sul	411490	9.197	1.885,39	884,25	73,69	294,75	1.001,14	83,43	333,71
Marilena	411500	6.704	1.374,32	644,56	53,71	214,85	729,76	60,81	243,25
Mariluz	411510	10.861	2.226,51	1.044,23	87,02	348,08	1.182,27	98,52	394,09
Maringá	411520	335.511	68.779,76	32.257,71	2.688,14	10.752,57	36.522,05	3.043,50	12.174,02
Mariópolis	411530	5.944	1.218,52	571,49	47,62	190,50	647,03	53,92	215,68
Maripá	411535	5.673	1.162,97	545,43	45,45	181,81	617,53	51,46	205,84
Marmeleiro	411540	13.463	2.759,92	1.294,40	107,87	431,47	1.465,51	122,13	488,50
Marquinho	411545	5.258	1.077,89	505,53	42,13	168,51	572,36	47,70	190,79
Marumbi	411550	4.154	851,57	399,39	33,28	133,13	452,18	37,68	150,73
Matelândia	411560	16.217	3.324,49	1.559,18	129,93	519,73	1.765,30	147,11	588,43
Matinhos	411570	23.925	4.904,63	2.300,27	191,69	766,76	2.604,36	217,03	868,12
Mato Rico	411573	4.205	862,03	404,29	33,69	134,76	457,74	38,14	152,58
Mauá da Serra	411575	8.446	1.731,43	812,04	67,67	270,68	919,39	76,62	306,46
Medianeira	411580	39.857	8.170,69	3.832,05	319,34	1.277,35	4.338,63	361,55	1.446,21
Mercedes	411585	4.902	1.004,91	471,30	39,28	157,10	533,61	44,47	177,87
Mirador	411590	2.371	486,06	227,96	19,00	75,99	258,10	21,51	86,03
Miraselva	411600	1.946	398,93	187,10	15,59	62,37	211,83	17,65	70,61
Missal	411605	10.760	2.205,80	1.034,52	86,21	344,84	1.171,28	97,61	390,43
Moreira Sales	411610	13.238	2.713,79	1.272,77	106,06	424,26	1.441,02	120,09	480,34
Munhoz de Melo	411630	3.714	761,37	357,08	29,76	119,03	404,29	33,69	134,76
Nossa Senhora das Graças	411640	4.055	831,28	389,87	32,49	129,96	441,41	36,78	147,14
Nova Aliança do Ivaí	411650	1.434	293,97	137,87	11,49	45,96	156,10	13,01	52,03
Nova América da Colina	411660	3.331	682,86	320,26	26,69	106,75	362,60	30,22	120,87
Nova Aurora	411670	11.636	2.385,38	1.118,74	93,23	372,91	1.266,64	105,55	422,21
Nova Cantu	411680	7.481	1.533,61	719,26	59,94	239,75	814,34	67,86	271,45
Nova Esperança	411690	26.591	5.451,16	2.556,59	213,05	852,20	2.894,56	241,21	964,85
Nova Esperança do Sudoeste	411695	5.337	1.094,09	513,13	42,76	171,04	580,96	48,41	193,65
Nova Fátima	411700	8.259	1.693,10	794,06	66,17	264,69	899,03	74,92	299,68
Nova Laranjeiras	411705	11.577	2.373,29	1.113,07	92,76	371,02	1.260,21	105,02	420,07
Nova Londrina	411710	12.898	2.644,09	1.240,08	103,34	413,36	1.404,01	117,00	468,00
Nova Olímpia	411720	5.391	1.105,16	518,32	43,19	172,77	586,84	48,90	195,61
Nova Prata do Iguaçu	411725	10.822	2.218,51	1.040,48	86,71	346,83	1.178,03	98,17	392,68



Nova Santa Bárbara	411721	3.984	816,72	383,04	31,92	127,68	433,68	36,14	144,56
Nova Santa Rosa	411722	7.965	1.632,83	765,79	63,82	255,26	867,03	72,25	289,01
Nova Tebas	411727	8.283	1.698,02	796,37	66,36	265,46	901,65	75,14	300,55
Novo Itacolomi	411729	2.808	575,64	269,98	22,50	89,99	305,66	25,47	101,89
Ortigueira	411730	25.002	5.125,41	2.403,82	200,32	801,27	2.721,59	226,80	907,20
Ourizona	411740	3.380	692,90	324,97	27,08	108,32	367,93	30,66	122,64
Ouro Verde do Oeste	411745	5.648	1.157,84	543,03	45,25	181,01	614,81	51,23	204,94
Paçandu	411750	36.876	7.559,58	3.545,44	295,45	1.181,81	4.014,14	334,51	1.338,05
Palmas	411760	43.409	8.898,85	4.173,56	347,80	1.391,19	4.725,29	393,77	1.575,10
Palmeira	411770	32.401	6.642,21	3.115,19	259,60	1.038,40	3.527,01	293,92	1.175,67
Palmital	411780	15.548	3.187,34	1.494,86	124,57	498,29	1.692,48	141,04	564,16
Palotina	411790	28.966	5.938,03	2.784,94	232,08	928,31	3.153,09	262,76	1.051,03
Paraíso do Norte	411800	11.939	2.447,50	1.147,88	95,66	382,63	1.299,62	108,30	433,21
Paranacity	411810	9.946	2.038,93	956,26	79,69	318,75	1.082,67	90,22	360,89
Paranaguá	411820	139.796	28.658,18	13.440,69	1.120,06	4.480,23	15.217,49	1.268,12	5.072,50
Paranapoema	411830	2.818	577,69	270,94	22,58	90,31	306,75	25,56	102,25
Paranavaí	411840	82.716	16.956,78	7.952,73	662,73	2.650,91	9.004,05	750,34	3.001,35
Pato Bragado	411845	4.947	1.014,14	475,63	39,64	158,54	538,51	44,88	179,50
Pato Branco	411850	70.160	14.382,80	6.745,53	562,13	2.248,51	7.637,27	636,44	2.545,76
Paula Freitas	411860	5.751	1.178,96	552,93	46,08	184,31	626,03	52,17	208,68
Paulo Frontin	411870	7.398	1.516,59	711,28	59,27	237,09	805,31	67,11	268,44
Peabiru	411880	13.347	2.736,14	1.283,25	106,94	427,75	1.452,89	121,07	484,30
Perobal	411885	5.163	1.058,42	496,40	41,37	165,47	562,02	46,83	187,34
Pérola	411890	9.665	1.981,33	929,24	77,44	309,75	1.052,08	87,67	350,69
Pérola d'Oeste	411900	7.202	1.476,41	692,44	57,70	230,81	783,97	65,33	261,32
Piên	411910	11.811	2.421,26	1.135,57	94,63	378,52	1.285,69	107,14	428,56
Pinhais	411915	118.319	24.255,40	11.375,78	947,98	3.791,93	12.879,61	1.073,30	4.293,20
Pinhal de São Bento	411925	2.600	533,00	249,98	20,83	83,33	283,02	23,59	94,34
Pinhalão	411920	6.005	1.231,03	577,35	48,11	192,45	653,67	54,47	217,89
Pinhão	411930	30.295	6.210,48	2.912,71	242,73	970,90	3.297,76	274,81	1.099,25
Pirai do Sul	411940	24.374	4.996,67	2.343,44	195,29	781,15	2.653,23	221,10	884,41
Piraquara	411950	87.285	17.893,43	8.392,02	699,33	2.797,34	9.501,41	791,78	3.167,14
Pitanga	411960	35.052	7.185,66	3.370,07	280,84	1.123,36	3.815,59	317,97	1.271,86
Pitangueiras	411965	2.822	578,51	271,32	22,61	90,44	307,19	25,60	102,40
Planaltina do Paraná	411970	3.864	792,12	371,50	30,96	123,83	420,62	35,05	140,21
Planalto	411980	13.983	2.866,52	1.344,40	112,03	448,13	1.522,12	126,84	507,37
Ponta Grossa	411990	314.681	64.509,61	30.255,00	2.521,25	10.085,00	34.254,60	2.854,55	11.418,20
Pontal do Paraná	411995	17.820	3.653,10	1.713,30	142,78	571,10	1.939,80	161,65	646,60
Porecatu	412000	14.189	2.908,75	1.364,20	113,68	454,73	1.544,54	128,71	514,85
Porto Amazonas	412010	4.348	891,34	418,04	34,84	139,35	473,30	39,44	157,77
Porto Barreiro	412015	3.768	772,44	362,27	30,19	120,76	410,17	34,18	136,72
Porto Rico	412020	2.521	516,81	242,38	20,20	80,79	274,42	22,87	91,47
Porto Vitória	412030	3.833	785,77	368,52	30,71	122,84	417,24	34,77	139,08
Prado Ferreira	412033	3.510	719,55	337,47	28,12	112,49	382,08	31,84	127,36
Pranchita	412035	5.885	1.206,43	565,81	47,15	188,60	640,61	53,38	213,54
Primeiro de Maio	412050	11.126	2.280,83	1.069,71	89,14	356,57	1.211,12	100,93	403,71
Prudentópolis	412060	51.008	10.456,64	4.904,16	408,68	1.634,72	5.552,48	462,71	1.850,83
Quarto Centenário	412065	4.881	1.000,61	469,28	39,11	156,43	531,32	44,28	177,11
Quatiguá	412070	7.148	1.465,34	687,24	57,27	229,08	778,10	64,84	259,37
Quatro Barras	412080	19.277	3.951,79	1.853,39	154,45	617,80	2.098,40	174,87	699,47
Quatro Pontes	412085	3.800	779,00	365,35	30,45	121,78	413,65	34,47	137,88
Quedas do Iguaçu	412090	31.976	6.555,08	3.074,33	256,19	1.024,78	3.480,75	290,06	1.160,25
Querência do Norte	412100	12.306	2.522,73	1.183,16	98,60	394,39	1.339,57	111,63	446,52
Quinta do Sol	412110	5.189	1.063,75	498,90	41,57	166,30	564,85	47,07	188,28
Quitandinha	412120	16.608	3.404,64	1.596,78	133,06	532,26	1.807,86	150,66	602,62
Ramilândia	412125	4.365	894,83	419,67	34,97	139,89	475,15	39,60	158,38
Rancho Alegre	412130	4.083	837,02	392,56	32,71	130,85	444,45	37,04	148,15
Rancho Alegre D'Oeste	412135	2.976	610,08	286,13	23,84	95,38	323,95	27,00	107,98
Realeza	412140	16.288	3.339,04	1.566,01	130,50	522,00	1.773,03	147,75	591,01
Rebouças	412150	14.637	3.000,59	1.407,27	117,27	469,09	1.593,31	132,78	531,10
Renascença	412160	6.937	1.422,09	666,96	55,58	222,32	755,13	62,93	251,71
Reserva	412170	25.148	5.155,34	2.417,85	201,49	805,95	2.737,49	228,12	912,50
Ribeirão do Pinhal	412190	13.584	2.784,72	1.306,03	108,84	435,34	1.478,69	123,22	492,90
Rio Azul	412200	13.760	2.820,80	1.322,96	110,25	440,99	1.497,84	124,82	499,28
Rio Bom	412210	3.292	674,86	316,51	26,38	105,50	358,35	29,86	119,45
Rio Bonito do Iguaçu	412215	15.121	3.099,81	1.453,81	121,15	484,60	1.646,00	137,17	548,67
Rio Branco do Ivaí	412217	4.006	821,23	385,16	32,10	128,39	436,07	36,34	145,36
Rio Negro	412230	31.191	6.394,16	2.998,86	249,90	999,62	3.395,30	282,94	1.131,77
Rolândia	412240	56.352	11.552,16	5.417,96	451,50	1.805,99	6.134,20	511,18	2.044,73
Roncador	412250	12.309	2.523,35	1.183,45	98,62	394,48	1.339,90	111,66	446,63
Rondon	412260	9.465	1.940,33	910,01	75,83	303,34	1.030,31	85,86	343,44
Rosário do Ivaí	412265	5.813	1.191,67	558,89	46,57	186,30	632,77	52,73	210,92
Sabáudia	412270	5.642	1.156,61	542,45	45,20	180,82	614,16	51,18	204,72
Salgado Filho	412280	4.640	951,20	446,11	37,18	148,70	505,09	42,09	168,36
Salto do Itararé	412290	5.134	1.052,47	493,61	41,13	164,54	558,86	46,57	186,29
Salto do Lontra	412300	12.828	2.629,74	1.233,35	102,78	411,12	1.396,39	116,37	465,46
Santa Amélia	412310	4.105	841,53	394,68	32,89	131,56	446,85	37,24	148,95
Santa Cecília do Pavão	412320	3.695	757,48	355,26	29,60	118,42	402,22	33,52	134,07
Santa Cruz de Monte Castelo	412330	8.015	1.643,08	770,60	64,22	256,87	872,47	72,71	290,82
Santa Fé	412340	10.354	2.122,57	995,49	82,96	331,83	1.127,08	93,92	375,69
Santa Helena	412350	24.198	4.960,59	2.326,52	193,88	775,51	2.634,07	219,51	878,02
Santa Inês	412360	1.882	385,81	180,94	15,08	60,31	204,87	17,07	68,29
Santa Isabel do Ivaí	412370	8.621	1.767,31	828,87	69,07	276,29	938,44	78,20	312,81
Santa Izabel do Oeste	412380	11.747	2.408,14	1.129,42	94,12	376,47	1.278,72	106,56	426,24
Santa Lúcia	412382	3.743	767,32	359,87	29,99	119,96	407,44	33,95	135,81
Santa Maria do Oeste	412385	11.369	2.330,65	1.093,07	91,09	364,36	1.237,57	103,13	412,52
Santa Mariana	412390	11.996	2.459,18	1.153,36	96,11	384,45	1.305,82	108,82	435,27
Santa Mônica	412395	3.642	746,61	350,16	29,18	116,72	396,45	33,04	132,15
Santa Tereza do Oeste	412402	9.320	1.910,60	896,07	74,67	298,69	1.014,53	84,54	338,18
Santa Terezinha de Itaipu	412405	20.539	4.210,50	1.974,72	164,56	658,24	2.235,77	186,31	745,26
Santana do Itararé	412400	5.697	1.167,89	547,74	45,64	182,58	620,15	51,68	206,72
Santo Antônio da Platina	412410	42.002	8.610,41	4.038,28	336,52	1.346,09	4.572,13	381,01	1.524,04
Santo Antônio do Caiuá	412420	2.733	560,27	262,76	21,90	87,59	297,50	24,79	99,17
Santo Antônio do Paraíso	412430	2.315	474,58	222,58	18,55	74,19	252,00	21,00	84,00
Santo Antônio do Sudoeste	412440	19.386	3.974,13	1.863,87	155,32	621,29	2.110,26	175,86	703,42
Santo Inácio	412450	4.956	1.015,98	476,49	39,71	158,83	539,49	44,96	179,83
São Carlos do Ivaí	412460	5.990	1.227,95	575,91	47,99	191,97	652,04	54,34	217,35
São Jerônimo da Serra	412470	11.905	2.440,53	1.144,61	95,38	381,54	1.295,92	107,99	431,97
São João	412480	11.187	2.293,34	1.075,57	89,63	358,52	1.217,76	101,48	405,92
São João do Caiuá	412490	6.152	1.261,16	591,48	49,29	197,16	669,68	55,81	223,23
São João do Ivaí	412500	11.890	2.437,45	1.143,16	95,26	381,05	1.294,29	107,86	431,43
São João do Triunfo	412510	14.399	2.951,80	1.384,39	115,37	461,46	1.567,40	130,62	522,47
São Jorge do Ivaí	412530	5.382	1.103,31	517,45	43,12	172,48	585,86	48,82	195,29
São Jorge do Patrocínio	412535	6.080	1.246,40	584,56	48,71	194,85	661,84	55,15	220,61
São Jorge d'Oeste	412520	9.195	1.884,98	884,05	73,67	294,68	1.000,92	83,41	333,64
São José da Boa Vista	412540	6.320	1.295,60	607,64	50,64	202,55	687,96	57,33	229,32
São José das Palmeiras	412545	3.942	808,11	37					



São Manoel do Paraná	412555	2.170	444,85	208,63	17,39	69,54	236,22	19,68	78,74
São Mateus do Sul	412560	41.188	8.443,54	3.960,02	330,00	1.320,01	4.483,52	373,63	1.494,51
São Miguel do Iguaçu	412570	26.451	5.422,46	2.543,13	211,93	847,71	2.879,32	239,94	959,77
São Pedro do Iguaçu	412575	6.561	1.345,01	630,81	52,57	210,27	714,20	59,52	238,07
São Pedro do Ivaí	412580	9.921	2.033,81	953,85	79,49	317,95	1.079,95	90,00	359,98
São Pedro do Paraná	412590	2.561	525,01	246,23	20,52	82,08	278,78	23,23	92,93
São Sebastião da Amoreira	412600	9.012	1.847,46	866,46	72,20	288,82	981,00	81,75	327,00
São Tomé	412610	5.522	1.132,01	530,91	44,24	176,97	601,10	50,09	200,37
Sapopema	412620	6.800	1.394,00	653,79	54,48	217,93	740,21	61,68	246,74
Sarandi	412625	84.651	17.353,46	8.138,77	678,23	2.712,92	9.214,68	767,89	3.071,56
Saudade do Iguaçu	412627	5.187	1.063,34	498,70	41,56	166,23	564,63	47,05	188,21
Sengés	412630	20.445	4.191,23	1.965,68	163,81	655,23	2.225,54	185,46	741,85
Serranópolis do Iguaçu	412635	4.362	894,21	419,38	34,95	139,79	474,83	39,57	158,28
Sertaneja	412640	5.924	1.214,42	569,56	47,46	189,85	644,86	53,74	214,95
Sertanópolis	412650	16.103	3.301,12	1.548,22	129,02	516,07	1.752,89	146,07	584,30
Siqueira Campos	412660	17.411	3.569,26	1.673,98	139,50	557,99	1.895,27	157,94	631,76
Sulina	412665	3.434	703,97	330,16	27,51	110,05	373,81	31,15	124,60
Tamarana	412667	11.577	2.373,29	1.113,07	92,76	371,02	1.260,21	105,02	420,07
Tamboara	412670	4.804	984,82	461,88	38,49	153,96	522,94	43,58	174,31
Tapejara	412680	15.367	3.150,24	1.477,46	123,12	492,49	1.672,77	139,40	557,59
Tapira	412690	5.904	1.210,32	567,64	47,30	189,21	642,68	53,56	214,23
Teixeira Soares	412700	10.548	2.162,34	1.014,14	84,51	338,05	1.148,20	95,68	382,73
Telêmaco Borba	412710	69.278	14.201,99	6.660,73	555,06	2.220,24	7.541,26	628,44	2.513,75
Terra Boa	412720	15.069	3.089,15	1.448,81	120,73	482,94	1.640,34	136,69	546,78
Terra Rica	412730	15.060	3.087,30	1.447,94	120,66	482,65	1.639,36	136,61	546,45
Terra Roxa	412740	16.734	3.430,47	1.608,89	134,07	536,30	1.821,58	151,80	607,19
Tibagi	412750	19.421	3.981,31	1.867,23	155,60	622,41	2.114,07	176,17	704,69
Tijucas do Sul	412760	13.762	2.821,21	1.323,15	110,26	441,05	1.498,06	124,84	499,35
Toledo	412770	116.774	23.938,67	11.227,24	935,60	3.742,41	12.711,43	1.059,29	4.237,14
Tomazina	412780	8.808	1.805,64	846,85	70,57	282,28	958,79	79,90	319,60
Três Barras do Paraná	412785	12.088	2.478,04	1.162,20	96,85	387,40	1.315,84	109,65	438,61
Tunas do Paraná	412788	6.753	1.384,37	649,27	54,11	216,42	735,10	61,26	245,03
Tuneiras do Oeste	412790	8.777	1.799,29	843,86	70,32	281,29	955,42	79,62	318,47
Tupãssi	412795	7.947	1.629,14	764,06	63,67	254,69	865,07	72,09	288,36
Turvo	412796	14.363	2.944,42	1.380,93	115,08	460,31	1.563,48	130,29	521,16
Ubiratã	412800	21.558	4.419,39	2.072,69	172,72	690,90	2.346,70	195,56	782,23
Umuarama	412810	99.606	20.419,23	9.576,62	798,05	3.192,21	10.842,61	903,55	3.614,20
União da Vitória	412820	53.466	10.960,53	5.140,49	428,37	1.713,50	5.820,04	485,00	1.940,01
Uraí	412840	11.774	2.413,67	1.132,01	94,33	377,34	1.281,66	106,80	427,22
Ventania	412853	11.239	2.304,00	1.080,57	90,05	360,19	1.223,42	101,95	407,81
Vera Cruz do Oeste	412855	9.257	1.897,69	890,01	74,17	296,67	1.007,67	83,97	335,89
Verê	412860	8.078	1.655,99	776,66	64,72	258,89	879,33	73,28	293,11
Virmond	412865	4.181	857,11	401,98	33,50	133,99	455,12	37,93	151,71
Vitorino	412870	6.531	1.338,86	627,92	52,33	209,31	710,93	59,24	236,98
Wenceslau Braz	412850	19.090	3.913,45	1.835,41	152,95	611,80	2.078,04	173,17	692,68
Xambê	412880	5.829	1.194,95	560,43	46,70	186,81	634,52	52,88	211,51
TOTAIS PR	384	10.438.902	2.139.974,91	1.003.648,23	83.637,35	334.549,41	1.136.326,68	94.693,89	378.775,56

ANEXO IV-A PARTE 14

PERNAMBUCO	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadri-mestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimes-tral
Vitória de Santo Antão	261640	126.399	25.911,80	13.554,46	1.129,54	4.518,15	12.357,34	1.029,78	4.119,11
Abreu e Lima	260005	96.266	19.734,53	10.323,13	860,26	3.441,04	9.411,40	784,28	3.137,13
Arcoverde	260120	68.000	13.940,00	7.292,01	607,67	2.430,67	6.647,99	554,00	2.216,00
Belo Jardim	260170	74.028	15.175,74	7.938,43	661,54	2.646,14	7.237,31	603,11	2.412,44
Bezerras	260190	58.354	11.962,57	6.257,62	521,47	2.085,87	5.704,95	475,41	1.901,65
Brejo da Madre de Deus	260260	42.250	8.661,25	4.530,70	377,56	1.510,23	4.130,55	344,21	1.376,85
Cabo de Santo Agostinho	260290	171.583	35.174,52	18.399,79	1.533,32	6.133,26	16.774,73	1.397,89	5.591,58
Camaragibe	260345	143.210	29.358,05	15.357,20	1.279,77	5.119,07	14.000,85	1.166,74	4.666,95
Caruaru	260410	298.501	61.192,71	32.009,90	2.667,49	10.669,97	29.182,80	2.431,90	9.727,60
Gravatá	260640	75.229	15.421,95	8.067,22	672,27	2.689,07	7.354,73	612,89	2.451,58
Jaboatão dos Guararapes	260790	687.688	140.976,04	73.744,57	6.145,38	24.581,52	67.231,47	5.602,62	22.410,49
Limoeiro	260890	57.243	11.734,82	6.138,48	511,54	2.046,16	5.596,33	466,36	1.865,44
Moreno	260940	55.659	11.410,10	5.968,62	497,39	1.989,54	5.441,47	453,46	1.813,82
Olinda	260960	397.268	81.439,94	42.601,23	3.550,10	14.200,41	38.838,71	3.236,56	12.946,24
Palmares	261000	58.819	12.057,90	6.307,48	525,62	2.102,49	5.750,41	479,20	1.916,80
Paulista	261070	319.373	65.471,47	34.248,12	2.854,01	11.416,04	31.223,34	2.601,95	10.407,78
Recife	261160	1.561.659	320.140,10	167.465,28	13.955,44	55.821,76	152.674,81	12.722,90	50.891,60
Santa Cruz do Capibaribe	261250	80.330	16.467,65	8.614,23	717,85	2.871,41	7.853,42	654,45	2.617,81
TOTAIS PE	18	4.371.859	896.231,10	468.818,49	39.068,21	156.272,83	427.412,61	35.617,72	142.470,87

PIAUI	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadri-mestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimes-tral
Água Branca	220020	16.518	3.386,19	949,83	79,15	316,61	2.436,36	203,03	812,12
Alto Longá	220030	14.147	2.900,14	813,49	67,79	271,16	2.086,65	173,89	695,55
Altos	220040	39.735	8.145,68	2.284,86	190,41	761,62	5.860,81	488,40	1.953,60
Amarante	220050	17.892	3.667,86	1.028,83	85,74	342,94	2.639,03	219,92	879,68
Avelino Lopes	220110	12.039	2.468,00	692,27	57,69	230,76	1.775,72	147,98	591,91
Baixa Grande do Ribeiro	220115	10.804	2.214,82	621,26	51,77	207,09	1.593,56	132,80	531,19
Barras	220120	44.913	9.207,17	2.582,61	215,22	860,87	6.624,56	552,05	2.208,19
Batalha	220150	26.681	5.469,61	1.534,22	127,85	511,41	3.935,38	327,95	1.311,79
Bom Jesus	220190	20.511	4.204,76	1.179,43	98,29	393,14	3.025,32	252,11	1.008,44
Buriti dos Lopes	220200	19.796	4.058,18	1.138,32	94,86	379,44	2.919,86	243,32	973,29
Campo Maior	220220	46.068	9.443,94	2.649,03	220,75	883,01	6.794,91	566,24	2.264,97
Canto do Buriti	220230	20.761	4.256,01	1.193,81	99,48	397,94	3.062,20	255,18	1.020,73
Capitão de Campos	220240	11.246	2.305,43	646,67	53,89	215,56	1.658,76	138,23	552,92
Caracol	220250	10.838	2.221,79	623,21	51,93	207,74	1.598,58	133,21	532,86
Castelo do Piauí	220260	19.142	3.924,11	1.100,71	91,73	366,90	2.823,40	235,28	941,13
Cocal	220270	27.220	5.580,10	1.565,22	130,43	521,74	4.014,88	334,57	1.338,29
Corrente	220290	25.406	5.208,23	1.460,91	121,74	486,97	3.747,32	312,28	1.249,11
Curimatá	220320	10.765	2.206,83	619,01	51,58	206,34	1.587,81	132,32	529,27
Demerval Lobão	220330	13.232	2.712,56	760,87	63,41	253,62	1.951,69	162,64	650,56
Dom Inocêncio	220345	10.795	2.212,98	620,74	51,73	206,91	1.592,24	132,69	530,75
Elesbão Veloso	220350	14.490	2.970,45	833,21	69,43	277,74	2.137,24	178,10	712,41
Esperantina	220370	37.520	7.691,60	2.157,49	179,79	719,16	5.534,11	461,18	1.844,70
Florianópolis	220390	57.968	11.883,44	3.333,30	277,78	1.111,10	8.550,14	712,51	2.850,05
Fronteiras	220430	11.502	2.357,91	661,39	55,12	220,46	1.696,52	141,38	565,51
Gilbués	220440	10.681	2.189,61	614,18	51,18	204,73	1.575,42	131,29	525,14
Inhumas	220470	15.490	3.175,45	890,71	74,23	296,90	2.284,74	190,39	761,58
Itainópolis	220500	11.498	2.357,09	661,16	55,10	220,39	1.695,93	141,33	565,31
Itaueira	220510	10.904	2.235,32	627,01	52,25	209,00	1.608,31	134,03	536,10
Jaicós	220520	17.786	3.646,13	1.022,74	85,23	340,91	2.623,39	218,62	874,46
Joaquim Pires	220540	14.276	2.926,58	820,91	68,41	273,64	2.105,67	175,47	701,89
José de Freitas	220550	36.485	7.479,43	2.097,98	174,83	699,33	5.381,45	448,45	1.793,82
Luis Correia	220570	27.148	5.565,34	1.561,08	130,09	520,36	4.004,26	333,69	1.334,75

Luzilândia	220580	25.099	5.145,30	1.443,26	120,27	481,09	3.702,04	308,50	1.234,01
Matias Olímpio	220610	10.863	2.226,92	624,65	52,05	208,22	1.602,27	133,52	534,09
Miguel Alves	220620	33.410	6.849,05	1.921,16	160,10	640,39	4.927,89	410,66	1.642,63
Monsenhor Gil	220640	10.639	2.181,00	611,77	50,98	203,92	1.569,23	130,77	523,08
Monte Alegre do Piauí	220660	10.663	2.185,92	613,15	51,10	204,38	1.572,77	131,06	524,26
Oeiras	220700	36.293	7.440,07	2.086,94	173,91	695,65	5.353,13	446,09	1.784,38
Palmeirais	220750	14.306	2.932,73	822,63	68,55	274,21	2.110,10	175,84	703,37
Parnaíba	220760	10.731	2.199,86	617,06	51,42	205,69	1.582,80	131,90	527,60
Parnaíba	220770	146.059	29.942,10	8.398,76	699,90	2.799,59	21.543,34	1.795,28	7.181,11
Paulistana	220780	20.390	4.179,95	1.172,48	97,71	390,83	3.007,47	250,62	1.002,49
Pedro II	220790	37.850	7.759,25	2.176,47	181,37	725,49	5.582,78	465,23	1.860,93
Picos	220800	73.021	14.969,31	4.198,89	349,91	1.399,63	10.770,41	897,53	3.590,14
Pimenteiras	220810	12.125	2.485,63	697,22	58,10	232,41	1.788,41	149,03	596,14
Pio IX	220820	17.714	3.631,37	1.018,60	84,88	339,53	2.612,77	217,73	870,92
Piracuruca	220830	26.499	5.432,30	1.523,76	126,98	507,92	3.908,54	325,71	1.302,85
Piripiri	220840	62.107	12.731,94	3.571,31	297,61	1.190,44	9.160,63	763,39	3.053,54
Porto	220850	11.941	2.447,91	686,64	57,22	228,88	1.761,27	146,77	587,09
Regeneração	220880	18.190	3.728,95	1.045,97	87,16	348,66	2.682,98	223,58	894,33
São João do Piauí	221000	19.264	3.949,12	1.107,73	92,31	369,24	2.841,39	236,78	947,13
São Miguel do Tapuio	221040	19.831	4.065,36	1.140,33	95,03	380,11	2.925,02	243,75	975,01
São Pedro do Piauí	221050	13.544	2.776,52	778,81	64,90	259,60	1.997,71	166,48	665,90
São raimundo Nonato	221060	32.215	6.604,08	1.852,44	154,37	617,48	4.751,63	395,97	1.583,88
Simões	221070	14.167	2.904,24	814,64	67,89	271,55	2.089,60	174,13	696,53
Simplicio Mendes	221080	11.886	2.436,63	683,47	56,96	227,82	1.753,16	146,10	584,39
Teresina	221100	802.537	164.520,09	46.147,88	3.845,66	15.382,63	118.372,20	9.864,35	39.457,40
União	221110	43.135	8.842,68	2.480,37	206,70	826,79	6.362,30	530,19	2.120,77
Uruçuí	221120	19.811	4.061,26	1.139,18	94,93	379,73	2.922,07	243,51	974,02
Valença do Piauí	221130	20.303	4.162,12	1.167,47	97,29	389,16	2.994,64	249,55	998,21
TOTAIS PI	60	2.258.850	463.064,25	129.889,52	10.824,13	43.296,51	333.174,73	27.764,56	111.058,24

RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Belford Roxo	330045	501.544,00	102.816,52	54.071,21	4.505,93	18.023,74	48.745,31	4.062,11	16.248,44
Italva	330205	14.676,00	3.008,58	1.582,21	131,85	527,40	1.426,37	118,86	475,46
Macaé	330240	194.413,00	39.854,67	20.959,57	1.746,63	6.986,52	18.895,10	1.574,59	6.298,37
Nilópolis	330320	159.408,00	32.678,64	17.185,70	1.432,14	5.728,57	15.492,94	1.291,08	5.164,31
Niterói	330330	479.384,00	98.273,72	51.682,15	4.306,85	17.227,38	46.591,57	3.882,63	15.530,52
Piraí	330400	26.114,00	5.353,37	2.815,34	234,61	938,45	2.538,03	211,50	846,01
Resende	330420	130.035,00	26.657,18	14.019,01	1.168,25	4.673,00	12.638,17	1.053,18	4.212,72
Rio de Janeiro	330455	6.186.710,00	1.268.275,55	666.986,11	55.582,18	222.328,70	601.289,44	50.107,45	200.429,81
São Gonçalo	330490	991.382,00	203.233,31	106.880,40	8.906,70	35.626,80	96.352,91	8.029,41	32.117,64
São João de Meriti	330510	469.827,00	96.314,54	50.651,81	4.220,98	16.883,94	45.662,72	3.805,23	15.220,91
São José do Vale do Rio Preto	330515	20.574,00	4.217,67	2.218,07	184,84	739,36	1.999,60	166,63	666,53
São Sebastião do Alto	330530	9.052,00	1.855,66	975,89	81,32	325,30	879,77	73,31	293,26
TOTAIS RJ	12	9.183.119	1.882.539,40	990.027,47	82.502,29	330.009,16	892.511,93	74.375,99	297.503,98

RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Acari	240010	11.215,00	2.299,08	699,84	58,32	233,28	1.599,24	133,27	533,08
Açu	240020	53.282,00	10.922,81	3.324,90	277,08	1.108,30	7.597,91	633,16	2.532,64
Afonso Bezerra	240030	10.594,00	2.171,77	661,09	55,09	220,36	1.510,68	125,89	503,56
Alexandria	240050	14.151,00	2.900,96	883,05	73,59	294,35	2.017,90	168,16	672,63
Almino Afonso	240060	5.071,00	1.039,56	316,44	26,37	105,48	723,11	60,26	241,04
Alto do Rodrigues	240070	12.045,00	2.469,23	751,63	62,64	250,54	1.717,59	143,13	572,53
Angicos	240080	11.525,00	2.362,63	719,18	59,93	239,73	1.643,44	136,95	547,81
Antônio Martins	240090	7.245,00	1.485,23	452,10	37,68	150,70	1.033,12	86,09	344,37
Areia Branca	240110	25.394,00	5.205,77	1.584,64	132,05	528,21	3.621,13	301,76	1.207,04
Arês	240120	12.732,00	2.610,06	794,50	66,21	264,83	1.815,56	151,30	605,19
Baraúna	240145	24.347,00	4.991,14	1.519,30	126,61	506,43	3.471,83	289,32	1.157,28
Barcelona	240150	4.042,00	828,61	252,23	21,02	84,08	576,38	48,03	192,13
Bento Fernandes	240160	5.199,00	1.065,80	324,43	27,04	108,14	741,37	61,78	247,12
Bodó	240165	2.592,00	531,36	161,75	13,48	53,92	369,61	30,80	123,20
Bom Jesus	240170	8.725,00	1.788,63	544,46	45,37	181,49	1.244,17	103,68	414,72
Caicara do Rio do Vento	240190	3.185,00	652,93	198,75	16,56	66,25	454,17	37,85	151,39
Caicó	240200	63.006,00	12.916,23	3.931,70	327,64	1.310,57	8.984,53	748,71	2.994,84
Campo Redondo	240210	10.947,00	2.244,14	683,11	56,93	227,70	1.561,02	130,09	520,34
Canguaretama	240220	30.541,00	6.260,91	1.905,82	158,82	635,27	4.355,09	362,92	1.451,70
Caraúbas	240230	20.471,00	4.196,56	1.277,43	106,45	425,81	2.919,12	243,26	973,04
Carnaúba dos Dantas	240240	7.083,00	1.452,02	441,99	36,83	147,33	1.010,02	84,17	336,67
Ceará-Mirim	240260	67.869,00	13.913,15	4.235,16	352,93	1.411,72	9.677,98	806,50	3.225,99
Cerro Corá	240270	11.235,00	2.303,18	701,09	58,42	233,70	1.602,09	133,51	534,03
Coronel Ezequiel	240280	5.399,00	1.106,80	336,91	28,08	112,30	769,89	64,16	256,63
Coronel João Pessoa	240290	4.993,00	1.023,57	311,57	25,96	103,86	711,99	59,33	237,33
Cruzeta	240300	8.029,00	1.645,95	501,03	41,75	167,01	1.144,92	95,41	381,64
Currais Novos	240310	43.536,00	8.924,88	2.716,73	226,39	905,58	6.208,15	517,35	2.069,38
Doutor Severiano	240320	6.616,00	1.356,28	412,85	34,40	137,62	943,43	78,62	314,48
Equador	240340	6.084,00	1.247,22	379,65	31,64	126,55	867,57	72,30	289,19
Extremoz	240360	22.751,00	4.663,96	1.419,71	118,31	473,24	3.244,25	270,35	1.081,42
Florânia	240380	8.487,00	1.739,84	529,61	44,13	176,54	1.210,23	100,85	403,41
Francisco Dantas	240390	3.008,00	616,64	187,71	15,64	62,57	428,93	35,74	142,98
Frutuoso Gomes	240400	4.468,00	915,94	278,81	23,23	92,94	637,13	53,09	212,38
Galinhas	240410	2.264,00	464,12	141,28	11,77	47,09	322,84	26,90	107,61
Goianinha	240420	21.321,00	4.370,81	1.330,47	110,87	443,49	3.040,33	253,36	1.013,44
Governador Dix-Sept Rosado	240430	12.835,00	2.631,18	800,93	66,74	266,98	1.830,25	152,52	610,08
Grossos	240440	9.886,00	2.026,63	616,91	51,41	205,64	1.409,72	117,48	469,91
Guamaré	240450	12.558,00	2.574,39	783,64	65,30	261,21	1.790,75	149,23	596,92
Ielmo Marinho	240460	12.189,00	2.498,75	760,62	63,38	253,54	1.738,13	144,84	579,38
Ipueira	240480	2.115,00	433,58	131,98	11,00	43,99	301,59	25,13	100,53
Itaú	240490	5.999,00	1.229,80	374,35	31,20	124,78	855,45	71,29	285,15
Jaçanã	240500	8.045,00	1.649,23	502,02	41,84	167,34	1.147,20	95,60	382,40
Janduí	240520	5.562,00	1.140,21	347,08	28,92	115,69	793,13	66,09	264,38
Januário Cicco	240530	8.629	1.768,95	538,47	44,87	179,49	1.230,48	102,54	410,16
Japi	240540	5.693	1.167,07	355,25	29,60	118,42	811,81	67,65	270,60
Jardim de Angicos	240550	2.598,00	532,59	162,12	13,51	54,04	370,47	30,87	123,49
Jardim de Piranhas	240560	14.347	2.941,14	895,28	74,61	298,43	2.045,85	170,49	681,95
Jardim do Seridó	240570	12.384	2.538,72	772,79	64,40	257,60	1.765,93	147,16	588,64
João Câmara	240580	31.518	6.461,19	1.966,79	163,90	655,60	4.494,40	374,53	1.498,13
João Dias	240590	2.824	578,92	176,22	14,69	58,74	402,70	33,56	134,23
José da Penha	240600	6.177	1.266,29	385,46	32,12	128,49	880,83	73,40	293,61
Jucurutu	240610	18.069	3.704,15	1.127,54	93,96	375,85	2.576,60	214,72	858,87
Lagoa de Velhos	240640	2.789	571,75	174,04	14,50	58,01	397,71	33,14	132,57
Lagoa Nova	240650	13.718	2.812,19	856,03	71,34	285,34	1.956,16	163,01	652,05
Lajes	240670	10.865	2.227,33	678,00	56,50	226,00	1.549,33	129,11	516,44
Lajes Pintadas	240680	4.309	883,35	268,89	22,41	89,63	614,45	51,20	204



Macaíba	240710	66.380	13.607,90	4.142,24	345,19	1.380,75	9.465,66	788,80	3.155,22
Macau	240720	28.157	5.772,19	1.757,05	146,42	585,68	4.015,13	334,59	1.338,38
Major Sales	240725	3.631	744,36	226,58	18,88	517,77	517,77	43,15	172,59
Martins	240740	8.386	1.719,13	523,30	43,61	174,43	1.195,83	99,65	398,61
Messias Targino	240760	3.923	804,22	244,80	20,40	81,60	559,41	46,62	186,47
Monte Alegre	240780	21.448	4.396,84	1.338,40	111,53	446,13	3.058,44	254,87	1.019,48
Mossoró	240800	244.287	50.078,84	15.244,00	1.270,33	5.081,33	34.834,84	2.902,90	11.611,61
Natal	240810	806.203	165.271,62	50.308,68	4.192,39	16.769,56	114.962,94	9.580,24	38.320,98
Nova Cruz	240830	36.561	7.495,01	2.281,48	190,12	760,49	5.213,53	434,46	1.737,84
Olho-d'Água do Borges	240840	4.578	938,49	285,68	23,81	95,23	652,81	54,40	217,60
Paraná	240860	4.039	828,00	252,04	21,00	84,01	575,95	48,00	191,98
Parazinho	240880	4.977	1.020,29	310,57	25,88	103,52	709,71	59,14	236,57
Parelhas	240890	20.676	4.238,58	1.290,22	107,52	430,07	2.948,36	245,70	982,79
Parnamirim	240325	184.222	37.765,51	11.495,82	957,99	3.831,94	26.269,69	2.189,14	8.756,56
Passa e Fica	240910	10.954	2.245,57	683,55	56,96	227,85	1.562,02	130,17	520,67
Pau dos Ferros	240940	27.809	5.700,85	1.735,34	144,61	578,45	3.965,51	330,46	1.321,84
Pedra Grande	240950	4.027	825,54	251,29	20,94	83,76	574,24	47,85	191,41
Pedra Preta	240960	2.718	557,19	169,61	14,13	56,54	387,58	32,30	129,19
Pedro Avelino	240970	7.559	1.549,60	471,70	39,31	157,23	1.077,90	89,82	359,30
Pedro Velho	240980	14.118,00	2.894,19	880,99	73,42	293,66	2.013,20	167,77	671,07
Pendências	240990	13.034	2.671,97	813,35	67,78	271,12	1.858,62	154,89	619,54
Pilões	241000	3.535	724,68	220,59	18,38	73,53	504,08	42,01	168,03
Poço Branco	241010	12.673	2.597,97	790,82	65,90	263,61	1.807,14	150,60	602,38
Portalegre	241020	7.082	1.451,81	441,93	36,83	147,31	1.009,88	84,16	336,63
Porto do Mangue	241025	5.033,00	1.031,77	314,07	26,17	104,69	717,70	59,81	239,23
Presidente Juscelino	241030	8.703	1.784,12	543,08	45,26	181,03	1.241,03	103,42	413,68
Pureza	241040	8.415	1.725,08	525,11	43,76	175,04	1.199,96	100,00	399,99
Rafael Fernandes	241050	4.797	983,39	299,34	24,95	99,78	684,04	57,00	228,01
Rafael Godeiro	241060	3.251	666,46	202,87	16,91	67,62	463,59	38,63	154,53
Riacho da Cruz	241070	3.165	648,83	197,50	16,46	65,83	451,32	37,61	150,44
Riacho de Santana	241080	4.437	909,59	276,88	23,07	92,29	632,71	52,73	210,90
Rio do Fogo	240895	10.124	2.075,42	631,76	52,65	210,59	1.443,66	120,31	481,22
Rodolfo Fernandes	241100	4.724	968,42	294,79	24,57	98,26	673,63	56,14	224,54
Ruy Barbosa	241110	3.730	764,65	232,76	19,40	77,59	531,89	44,32	177,30
Santa Cruz	241120	35.095	7.194,48	2.190,00	182,50	730,00	5.004,48	417,04	1.668,16
Santa Maria	240933	4.915	1.007,58	306,71	25,56	102,24	700,87	58,41	233,62
Santana do Matos	241140	14.544	2.981,52	907,57	75,63	302,52	2.073,95	172,83	691,32
Santana do Seridó	241142	2.858	585,89	178,34	14,86	59,45	407,55	33,96	135,85
Santo Antônio	241150	22.071	4.524,56	1.377,27	114,77	459,09	3.147,28	262,27	1.049,09
São Bento do Norte	241160	3.658	749,89	228,27	19,02	76,09	521,62	43,47	173,87
São Bento do Trairi	241170	3.875	794,38	241,81	20,15	80,60	552,57	46,05	184,19
São Fernando	241180	3.505	718,53	218,72	18,23	72,91	499,81	41,65	166,60
São Gonçalo do Amarante	241200	80.737	16.551,09	5.038,15	419,85	1.679,38	11.512,93	959,41	3.837,64
São José de Mipibu	241220	38.404	7.872,82	2.396,49	199,71	798,83	5.476,33	456,36	1.825,44
São José do Campestre	241230	12.079	2.476,20	753,75	62,81	251,25	1.722,44	143,54	574,15
São José do Seridó	241240	4.066	833,53	253,73	21,14	84,58	579,80	48,32	193,27
São Miguel	241250	23.593	4.836,57	1.472,25	122,69	490,75	3.364,31	280,36	1.121,44
São Miguel do Gostoso	241255	9.240	1.894,20	576,59	48,05	192,20	1.317,61	109,80	439,20
São Paulo do Potengi	241260	15.017	3.078,49	937,09	78,09	312,36	2.141,39	178,45	713,80
São Pedro	241270	6.590	1.350,95	411,23	34,27	137,08	939,72	78,31	313,24
São Tomé	241290	11.501	2.357,71	717,69	59,81	239,23	1.640,02	136,67	546,67
São Vicente	241300	6.023	1.234,72	375,85	31,32	125,28	858,87	71,57	286,29
Senador Elói de Souza	241310	6.201	1.271,21	386,95	32,25	128,98	884,25	73,69	294,75
Serra Negra do Norte	241340	7.428	1.522,74	463,52	38,63	154,51	1.059,22	88,27	353,07
Serrinha	241350	6.885,00	1.411,43	429,64	35,80	143,21	981,79	81,82	327,26
Serrinha dos Pintos	241355	4.504	923,32	281,06	23,42	93,69	642,26	53,52	214,09
Severiano Melo	241360	5.224	1.070,92	325,99	27,17	108,66	744,93	62,08	248,31
Sítio Novo	241370	5.471	1.121,56	341,40	28,45	113,80	780,15	65,01	260,05
Taboleiro Grande	241380	2.380	487,90	148,52	12,38	49,51	339,38	28,28	113,13
Taipu	241390	12.165	2.493,83	759,12	63,26	253,04	1.734,70	144,56	578,23
Tangará	241400	13.610	2.790,05	849,29	70,77	283,10	1.940,76	161,73	646,92
Tenente Ananias	241410	9.655	1.979,28	602,49	50,21	200,83	1.376,78	114,73	458,93
Tenente Laurentino Cruz	241415	5.369	1.100,65	335,04	27,92	111,68	765,61	63,80	255,20
Tibau do Sul	241420	11.707	2.399,94	730,54	60,88	243,51	1.669,39	139,12	556,46
Timbaúba dos Batistas	241430	2.380	487,90	148,52	12,38	49,51	339,38	28,28	113,13
Touros	241440	30.549	6.262,55	1.906,32	158,86	635,44	4.356,23	363,02	1.452,08
Umarizal	241450	10.913	2.237,17	680,99	56,75	227,00	1.556,17	129,68	518,72
Venha-Ver	241475	3.612	740,46	225,40	18,78	75,13	515,06	42,92	171,69
Viçosa	241490	1.856	380,48	115,82	9,65	38,61	264,66	22,06	88,22
Vila Flor	241500	2.745	562,73	171,29	14,27	57,10	391,43	32,62	130,48
TOTAIS RN	127	2.810.486	576.149,63	175.379,95	14.615,00	58.459,98	400.769,68	33.397,47	133.589,89

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Re-curso FNS Anual	Piso Estratégico Re-curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re-curso FNS Quadri-mestral	Piso Estratégico Re-curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re-curso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Aceguá	430003	4.347	891,14	423,38	35,28	141,13	467,76	38,98	155,92
Alecrim	430030	7.259	1.488,10	706,99	58,92	235,66	781,10	65,09	260,37
Alegrete	430040	78.984	16.191,72	7.692,69	641,06	2.564,23	8.499,03	708,25	2.833,01
Alvorada	430060	213.894	43.848,27	20.832,31	1.736,03	6.944,10	23.015,96	1.918,00	7.671,99
Araricá	430087	5.181	1.062,11	504,61	42,05	168,20	557,50	46,46	185,83
Arroio do Sal	430105	7.291	1.494,66	710,11	59,18	236,70	784,54	65,38	261,51
Arroio Grande	430130	18.748	3.843,34	1.825,97	152,16	608,66	2.017,37	168,11	672,46
Bagé	430160	115.745	23.727,73	11.273,04	939,42	3.757,68	12.454,68	1.037,89	4.151,56
Barra do Quaraí	430187	3.873	793,97	377,21	31,43	125,74	416,75	34,73	138,92
Caçapava do Sul	430280	33.060	6.777,30	3.219,90	268,32	1.073,30	3.557,40	296,45	1.185,80
Cachoeira do Sul	430300	86.557	17.744,19	8.430,26	702,52	2.810,09	9.313,92	776,16	3.104,64
Cachoeirinha	430310	118.089	24.208,25	11.501,34	958,44	3.833,78	12.706,91	1.058,91	4.235,64
Campo Bom	430390	59.366	12.170,03	5.781,98	481,83	1.927,33	6.388,05	532,34	2.129,35
Canela	430440	41.115	8.428,58	4.004,42	333,70	1.334,81	4.424,16	368,68	1.474,72
Canoas	430460	332.056	68.071,48	32.340,76	2.695,06	10.780,25	35.730,72	2.977,56	11.910,24
Capão da Canoa	430463	40.861	8.376,51	3.979,68	331,64	1.326,56	4.396,83	366,40	1.465,61
Carazinho	430470	60.388	12.379,54	5.881,52	490,13	1.960,51	6.498,02	541,50	2.166,01
Caxias do Sul	430510	410.166	84.084,03	39.948,32	3.329,03	13.316,11	44.135,71	3.677,98	14.711,90
Chuí	430543	5.496	1.126,68	535,29	44,61	178,43	591,39	49,28	197,13
Cidreira	430545	11.885	2.436,43	1.157,55	96,46	385,85	1.278,88	106,57	426,29
Crissiumal	430600	15.096	3.094,68	1.470,28	122,52	490,09	1.624,40	135,37	541,47
Cruz Alta	430610	64.438	13.209,79	6.275,97	523,00	2.091,99	6.933,82	577,82	2.311,27
Derrubadas	430632	3.391	695,16	330,27	27,52	110,09	364,89	30,41	121,63
Dom Pedrito	430660	38.767	7.947,24	3.775,73	314,64	1.258,58	4.171,50	347,63	1.390,50
Doutor Maurício Cardoso	430673	5.424	1.111,92	528,27	44,02	176,09	583,65	48,64	194,55
Esperança do Sul	430745	3.468	710,94	337,77	28,15	112,59	373,17	31,10	124,39
Garibaldi	430860	30.518	6.256,19	2.972,32	247,69	990,77	3.283,87	273,66	1.094,62
Garruchos	430865	3.509	719,35	341,76	28,48	113,92	377,58	31,47	125,86
Gramado	430910	33.706	6.909,73	3.282,81	273,57	1.094,27	3.626,92	302,24	1.208,97
Gravataí	430920	269.446	55.236,43	26.242,83	2.186,90	8.747,61	28.993,60	2.416,13	9.664,53
Herval	430710	7.120	1.459,60	693,46	57,79	231,15	766,14	63,85	255,38
Imbé	431033	16.301	3.341,71	1.587,64	132,30	529,21	1.754,06	146,17	584,69
Itaqui	431060	36.560	7.494,80	3.560,78	296,73	1.186,93	3.934,02	327,84	1.311,34

Ivoti	431080	20.160	4.132,80	1.963,49	163,62	654,50	2.169,31	180,78	723,10
Jaguarão	431100	28.244	5.790,02	2.750,84	229,24	916,95	3.039,18	253,27	1.013,06
Mostardas	431250	12.392	2.540,36	1.206,93	100,58	402,31	1.333,43	111,12	444,48
Nova Petrópolis	431320	18.631	3.819,36	1.814,58	151,21	604,86	2.004,78	167,06	668,26
Novo Machado	431342	4.246	870,43	413,54	34,46	137,85	456,89	38,07	152,30
Osório	431350	41.642	8.536,61	4.055,74	337,98	1.351,91	4.480,87	373,41	1.493,62
Palmares do Sul	431365	11.998	2.459,59	1.168,55	97,38	389,52	1.291,04	107,59	430,35
Pedras Altas	431417	2.638	540,79	256,93	21,41	85,64	283,86	23,66	94,62
Pirapó	431455	2.979	610,70	290,14	24,18	96,71	320,55	26,71	106,85
Portão	431480	30.802	6.314,41	2.999,98	250,00	999,99	3.314,43	276,20	1.104,81
Porto Lucena	431500	5.587	1.145,34	544,15	45,35	181,38	601,19	50,10	200,40
Porto Mauá	431505	2.580	528,90	251,28	20,94	83,76	277,62	23,13	92,54
Porto Vera Cruz	431507	2.038	417,79	198,49	16,54	66,16	219,30	18,27	73,10
Porto Xavier	431510	11.131	2.281,86	1.084,11	90,34	361,37	1.197,75	99,81	399,25
Quaraí	431530	22.883	4.691,02	2.228,70	185,73	742,90	2.462,31	205,19	820,77
Roque Gonzales	431630	7.394	1.515,77	720,14	60,01	240,05	795,63	66,30	265,21
Santa Maria do Herval	431695	6.476	1.327,58	630,73	52,56	210,24	696,85	58,07	232,28
Santa Rosa	431720	66.059	13.542,10	6.433,85	536,15	2.144,62	7.108,25	592,35	2.369,42
Santa Vitória do Palmar	431730	31.605	6.479,03	3.078,18	256,52	1.026,06	3.400,84	283,40	1.133,61
Santana do Livramento	431710	84.079	17.236,20	8.188,92	682,41	2.729,64	9.047,28	753,94	3.015,76
Santo Antônio da Patrulha	431760	39.500	8.097,50	3.847,12	320,59	1.282,37	4.250,38	354,20	1.416,79
São Borja	431800	63.035	12.922,18	6.139,33	511,61	2.046,44	6.782,85	565,24	2.260,95
São Francisco de Paula	431820	22.503	4.613,12	2.191,69	182,64	730,56	2.421,42	201,79	807,14
São Gabriel	431830	59.337	12.164,09	5.779,16	481,60	1.926,39	6.384,93	532,08	2.128,31
São José dos Ausentes	431862	3.314	679,37	322,77	26,90	107,59	356,60	29,72	118,87
São Leopoldo	431870	211.663	43.390,92	20.615,02	1.717,92	6.871,67	22.775,89	1.897,99	7.591,96
São Nicolau	431920	5.959	1.221,60	580,38	48,36	193,46	641,22	53,43	213,74
Sapiranga	431990	78.045	15.999,23	7.601,23	633,44	2.533,74	8.397,99	699,83	2.799,33
Sapuçaia do Sul	432000	126.316	25.894,78	12.302,61	1.025,22	4.100,87	13.592,17	1.132,68	4.530,72
Serafina Corrêa	432040	14.733	3.020,27	1.434,93	119,58	478,31	1.585,34	132,11	528,45
Tavares	432135	5.283	1.083,02	514,54	42,88	171,51	568,47	47,37	189,49
Teutônia	432145	27.215	5.579,08	2.650,62	220,88	883,54	2.928,46	244,04	976,15
Tiradentes do Sul	432147	6.991	1.433,16	680,89	56,74	226,96	752,26	62,69	250,75
Torres	432150	33.944	6.958,52	3.305,99	275,50	1.102,00	3.652,53	304,38	1.217,51
Tramandaí	432160	44.040	9.028,20	4.289,30	357,44	1.429,77	4.738,90	394,91	1.579,63
Uruguaiana	432240	127.045	26.044,23	12.373,61	1.031,13	4.124,54	13.670,61	1.139,22	4.556,87
Xangri-lá	432380	11.721	2.402,81	1.141,57	95,13	380,52	1.261,23	105,10	420,41
TOTAIS RS	70	3.476.313	712.644,17	338.577,24	28.214,77	112.859,08	374.066,92	31.172,24	124.688,97

Rondônia	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Alta Floresta D'Oeste	110001	24.354	4.992,57	2.625,59	218,80	875,20	2.366,98	197,25	788,99
Alto Alegre dos Parecis	110037	11.875	2.434,38	1.280,24	106,69	426,75	1.154,14	96,18	384,71
Alto Paraíso	110040	17.569	3.601,65	1.894,11	157,84	631,37	1.707,54	142,29	569,18
Alvorada D'Oeste	110034	17.127	3.511,04	1.846,45	153,87	615,48	1.664,58	138,72	554,86
Ariquemes	110002	85.541	17.535,91	9.222,13	768,51	3.074,04	8.313,77	692,81	2.771,26
Buritis	110045	34.693	7.112,07	3.740,23	311,69	1.246,74	3.371,83	280,99	1.123,94
Cabixi	110003	6.695	1.372,48	721,78	60,15	240,59	650,69	54,22	216,90
Cacaulândia	110060	5.736	1.175,88	618,40	51,53	206,13	557,47	46,46	185,83
Cacoal	110004	78.675	16.128,38	8.481,91	706,83	2.827,30	7.646,46	637,21	2.548,82
Campo Novo de Rondônia	110070	12.915	2.647,58	1.392,36	116,03	464,12	1.255,22	104,60	418,41
Colorado do Oeste	110006	17.822	3.653,51	1.921,38	160,12	640,46	1.732,13	144,34	577,38
Corumbiara	110007	9.680	1.984,40	1.043,60	86,97	347,87	940,80	78,40	313,60
Costa Marques	110008	14.452	2.962,66	1.558,06	129,84	519,35	1.404,60	117,05	468,20
Cujubim	110094	14.889	3.052,25	1.605,18	133,76	535,06	1.447,07	120,59	482,36
Espigão D'Oeste	110009	28.892	5.922,86	3.114,83	259,57	1.038,28	2.808,03	234,00	936,01
Governador Jorge Teixeira	110100	11.593	2.376,57	1.249,84	104,15	416,61	1.126,73	93,89	375,58
Guajará-Mirim	110010	40.762	8.356,21	4.394,53	366,21	1.464,84	3.961,68	330,14	1.320,56
Jaru	110011	53.943	11.058,32	5.815,57	484,63	1.938,52	5.242,75	436,90	1.747,58
Ji-Paraná	110012	111.010	22.757,05	11.967,93	997,33	3.989,31	10.789,12	899,09	3.596,37
Machadinho D'Oeste	110013	33.159	6.797,60	3.574,86	297,90	1.191,62	3.222,74	268,56	1.074,25
Ministro Andreazza	110120	10.572	2.167,26	1.139,76	94,98	379,92	1.027,50	85,62	342,50
Mirante da Serra	110130	12.363	2.534,42	1.332,85	111,07	444,28	1.201,57	100,13	400,52
Monte Negro	110140	12.708	2.605,14	1.370,04	114,17	456,68	1.235,10	102,92	411,70
Nova União	110143	7.944	1.628,52	856,44	71,37	285,48	772,08	64,34	257,36
Novo Horizonte do Oeste	110050	9.720	1.992,60	1.047,91	87,33	349,30	944,69	78,72	314,90
Ouro Preto do Oeste	110015	36.725	7.528,63	3.959,30	329,94	1.319,77	3.569,32	297,44	1.189,77
Parecis	110145	4.802	984,41	517,70	43,14	172,57	466,71	38,89	155,57
Pimenta Bueno	110018	33.984	6.966,72	3.663,80	305,32	1.221,27	3.302,92	275,24	1.100,97
Porto Velho	110020	382.829	78.479,95	41.272,60	3.439,38	13.757,53	37.207,34	3.100,61	12.402,45
Presidente Médici	110025	22.519	4.616,40	2.427,76	202,31	809,25	2.188,63	182,39	729,54
Primavera de Rondônia	110147	3.765	771,83	405,90	33,83	135,30	365,92	30,49	121,97
Rolim de Moura	110028	50.499	10.352,30	5.444,27	453,69	1.814,76	4.908,02	409,00	1.636,01
Santa Luzia D'Oeste	110029	9.348	1.916,34	1.007,80	83,98	335,93	908,54	75,71	302,85
São Felipe D'Oeste	110148	6.412	1.314,46	691,27	57,61	230,42	623,19	51,93	207,73
Urupá	110170	13.661	2.800,51	1.472,79	122,73	490,93	1.327,72	110,64	442,57
Vale do Anari	110175	9.100	1.865,50	981,07	81,76	327,02	884,43	73,70	294,81
Vale do Paraíso	110180	8.913	1.827,17	960,91	80,08	320,30	866,26	72,19	288,75
Vilhena	110030	69.866	14.322,53	7.532,22	627,68	2.510,74	6.790,31	565,86	2.263,44
TOTAIS RO	38	1.337.112	274.107,96	144.153,38	12.012,78	48.051,13	129.954,58	10.829,55	43.318,19

Roraima	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Alto Alegre	140005	14.205	2.912,03	1.531,43	127,62	510,48	1.380,59	115,05	460,20
Amajari	140002	8.249	1.691,05	889,32	74,11	296,44	801,72	66,81	267,24
Boa Vista	140010	266.901	54.714,71	28.774,46	2.397,87	9.591,49	25.940,24	2.161,69	8.646,75
Caná	140017	11.942	2.448,11	1.287,46	107,29	429,15	1.160,65	96,72	386,88
Caracarái	140020	19.235	3.943,18	2.073,72	172,81	691,24	1.869,46	155,79	623,15
TOTAIS RR	5	320.532	65.709,06	34.556,39	2.879,70	11.518,80	31.152,67	2.596,06	10.384,22

Santa Catarina	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Recurso FNS Anual	Piso Estratégico Recurso FNS Mensal	Piso Estratégico Recurso FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Recurso Anvisa Anual	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrimestral
Abdon Batista	420005	2.805	575,03	229,55	19,13	76,52	345,48	28,79	115,16
Abelardo Luz	420010	16.899	3.464,30	1.382,95	115,25	460,98	2.081,35	173,45	693,78
Agrolândia	420020	9.661	1.980,51	790,62	65,88	263,54	1.189,89	99,16	396,63
Agronômica	420030	4.925	1.009,63	403,04	33,59	134,35	606,58	50,55	202,19
Água Doce	420040	6.959	1.426,60	569,50	47,46	189,83	857,10	71,42	285,70
Águas de Chapecó	420050	6.354	1.302,57	519,99	43,33	173,33	782,58	65,22	260,86
Águas Frias	420055	2.641	541,41	216,13	18,01	72,04	325,28	27,11	108,43
Águas Mornas	420060	4.503	923,12	368,51	30,71	122,84	554,61	46,22	184,87
Alfredo Wagner	420070	10.274	2.106,17	840,78	70,07	280,26	1.265,39	105,45	421,80
Alto Bela Vista	420075	2.071	424,56	169,48	14,12	56,49	255,07	21,26	85,02
Anchieta	420080	6.683	1.370,02	546,91	45,58	182,30	823,11	68,59	274,37
Angelina	420090	5.396	1.106,18	441,59	36,80	147,20	664,59	55,38	221,53
Anita Garibaldi	420100	9.191	1.884,16	752,15	62,68	250,72	1.132,00	94,33	377,33



Anitápolis	420110	3.267	669,74	267,36	22,28	89,12	402,38	33,53	134,13
Antônio Carlos	420120	7.466	1.530,53	610,99	50,92	203,66	919,54	76,63	306,51
Apiúna	420125	10.996	2.254,18	899,87	74,99	299,96	1.354,31	112,86	451,44
Arabutã	420127	4.048	829,84	331,27	27,61	110,42	498,57	41,55	166,19
Araquari	420130	23.080	4.731,40	1.888,77	157,40	629,59	2.842,63	236,89	947,54
Araanguá	420140	59.537	12.205,09	4.872,27	406,02	1.624,09	7.332,82	611,07	2.444,27
Armazém	420150	7.650	1.568,25	626,05	52,17	208,68	942,20	78,52	314,07
Arroio Trinta	420160	3.638	745,79	297,72	24,81	99,24	448,07	37,34	149,36
Arvoredo	420165	2.241	459,41	183,39	15,28	61,13	276,01	23,00	92,00
Ascurra	420170	6.945	1.423,73	568,35	47,36	189,45	855,37	71,28	285,12
Atalanta	420180	3.402	697,41	278,41	23,20	92,80	419,00	34,92	139,67
Aurora	420190	5.560	1.139,80	455,01	37,92	151,67	684,79	57,07	228,26
Balneário Arroio do Silva	420195	8.808	1.805,64	720,81	60,07	240,27	1.084,83	90,40	361,61
Balneário Barra do Sul	420205	7.791	1.597,16	637,58	53,13	212,53	959,57	79,96	319,86
Balneário Camboriú	420200	102.081	20.926,61	8.353,90	696,16	2.784,63	12.572,70	1.047,73	4.190,90
Balneário Gaivota	420207	7.959	1.631,60	651,33	54,28	217,11	980,26	81,69	326,75
Balneário Piçarras	421280	14.845	3.043,23	1.214,86	101,24	404,95	1.828,37	152,36	609,46
Bandeirante	420208	3.095	634,48	253,28	21,11	84,43	381,19	31,77	127,06
Barra Bonita	420209	2.120	434,60	173,49	14,46	57,83	261,11	21,76	87,04
Barra Velha	420210	19.861	4.071,51	1.625,34	135,45	541,78	2.446,16	203,85	815,39
Bela Vista do Toldo	420213	6.145	1.259,73	502,88	41,91	167,63	756,84	63,07	252,28
Belmonte	420215	2.790	571,95	228,32	19,03	76,11	343,63	28,64	114,54
Benedito Novo	420220	10.335	2.118,68	845,78	70,48	281,93	1.272,90	106,07	424,30
Biguaçu	420230	56.395	11.560,98	4.615,14	384,60	1.538,38	6.945,83	578,82	2.315,28
Blumenau	420240	299.416	61.380,28	24.503,01	2.041,92	8.167,67	36.877,27	3.073,11	12.292,42
Bom Jardim da Serra	420250	4.383	898,52	358,69	29,89	119,56	539,83	44,99	179,94
Bom Jesus	420253	2.427	497,54	198,62	16,55	66,21	298,92	24,91	99,64
Bom Jesus do Oeste	420257	2.065	423,33	168,99	14,08	56,33	254,33	21,19	84,78
Bom Retiro	420260	8.594	1.761,77	703,30	58,61	234,43	1.058,47	88,21	352,82
Bombinhas	420245	13.695	2.807,48	1.120,74	93,40	373,58	1.686,73	140,56	562,24
Botuverá	420270	4.345	890,73	355,58	29,63	118,53	535,15	44,60	178,38
Braço do Norte	420280	29.317	6.009,99	2.399,19	199,93	799,73	3.610,80	300,90	1.203,60
Braço do Trombudo	420285	3.419	700,90	279,80	23,32	93,27	421,10	35,09	140,37
Brunópolis	420287	2.943	603,32	240,84	20,07	80,28	362,47	30,21	120,82
Brusque	420290	102.280	20.967,40	8.370,19	697,52	2.790,06	12.597,21	1.049,77	4.199,07
Caçador	420300	70.720	14.497,60	5.787,44	482,29	1.929,15	8.710,16	725,85	2.903,39
Caibi	420310	6.392	1.310,36	523,10	43,59	174,37	787,26	65,61	262,42
Calmon	420315	4.265	874,33	349,03	29,09	116,34	525,29	43,77	175,10
Camboriú	420320	57.793	11.847,57	4.729,55	394,13	1.576,52	7.118,02	593,17	2.372,67
Campo Alegre	420330	11.713	2.401,17	958,55	79,88	319,52	1.442,62	120,22	480,87
Campo Belo do Sul	420340	8.212	1.683,46	672,04	56,00	224,01	1.011,42	84,29	337,14
Campo Erê	420350	9.737	1.996,09	796,84	66,40	265,61	1.199,25	99,94	399,75
Campos Novos	420360	29.133	5.972,27	2.384,13	198,68	794,71	3.588,14	299,01	1.196,05
Canelinha	420370	10.168	2.084,44	832,11	69,34	277,37	1.252,33	104,36	417,44
Canoinhas	420380	54.645	11.202,23	4.471,93	372,66	1.490,64	6.730,30	560,86	2.243,43
Capão Alto	420325	3.358	688,39	274,81	22,90	91,60	413,58	34,47	137,86
Capinzal	420390	18.996	3.894,18	1.554,56	129,55	518,19	2.339,62	194,97	779,87
Capivari de Baixo	420395	21.059	4.317,10	1.723,38	143,62	574,46	2.593,71	216,14	864,57
Celso Ramos	420415	2.720	557,60	222,59	18,55	74,20	335,01	27,92	111,67
Cerro Negro	420417	4.045	829,23	331,03	27,59	110,34	498,20	41,52	166,07
Chapadão do Lageado	420419	2.882	590,81	235,85	19,65	78,62	354,96	29,58	118,32
Chapecô	420420	174.187	35.708,34	14.254,77	1.187,90	4.751,59	21.453,57	1.787,80	7.151,19
Cocal do Sul	420425	15.229	3.121,95	1.246,28	103,86	415,43	1.875,66	156,31	625,22
Concórdia	420430	70.393	14.430,57	5.760,68	480,06	1.920,23	8.669,88	722,49	2.889,96
Cordilheira Alta	420435	3.531	723,86	288,96	24,08	96,32	434,89	36,24	144,96
Coronel Freitas	420440	10.520	2.156,60	860,91	71,74	286,97	1.295,69	107,97	431,90
Coronel Martins	420445	2.583	529,52	211,38	17,62	70,46	318,13	26,51	106,04
Correia Pinto	420455	14.842	3.042,61	1.214,61	101,22	404,87	1.828,00	152,33	609,33
Corupá	420450	13.380	2.742,90	1.094,97	91,25	364,99	1.647,93	137,33	549,31
Criciúma	420460	188.557	38.654,19	15.430,75	1.285,90	5.143,58	23.223,43	1.935,29	7.741,14
Cunha Porã	420470	11.079	2.271,20	906,66	75,56	302,22	1.364,53	113,71	454,84
Cunhataí	420475	1.948	399,34	159,42	13,28	53,14	239,92	19,99	79,97
Curitibanos	420480	39.045	8.004,23	3.195,29	266,27	1.065,10	4.808,94	400,74	1.602,98
Descanso	420490	8.898	1.824,09	728,18	60,68	242,73	1.095,91	91,33	365,30
Dionísio Cerqueira	420500	15.399	3.156,80	1.260,19	105,02	420,06	1.896,60	158,05	632,20
Dona Emma	420510	3.583	734,52	293,22	24,43	97,74	441,30	36,77	147,10
Doutor Pedrinho	420515	3.432	703,56	280,86	23,41	93,62	422,70	35,22	140,90
Entre Rios	420517	3.104	636,32	254,02	21,17	84,67	382,30	31,86	127,43
Ermo	420519	1.857	380,69	151,97	12,66	50,66	228,72	19,06	76,24
Erval Velho	420520	4.195	859,98	343,30	28,61	114,43	516,67	43,06	172,22
Faxinal dos Guedes	420530	10.585	2.169,93	866,23	72,19	288,74	1.303,69	108,64	434,56
Flor do Sertão	420535	1.700	348,50	139,12	11,59	46,37	209,38	17,45	69,79
Florianópolis	420540	408.161	83.673,01	33.402,26	2.783,52	11.134,09	50.270,74	4.189,23	16.756,91
Formosa do Sul	420543	2.683	550,02	219,57	18,30	73,19	330,45	27,54	110,15
Forquilha	420545	21.928	4.495,24	1.794,50	149,54	598,17	2.700,74	225,06	900,25
Fraiburgo	420550	36.469	7.476,15	2.984,48	248,71	994,83	4.491,67	374,31	1.497,22
Frei Rogério	420555	2.673	547,97	218,75	18,23	72,92	329,22	27,43	109,74
Galvão	420560	3.444	706,02	281,84	23,49	93,95	424,18	35,35	141,39
Garopaba	420570	16.710	3.425,55	1.367,48	113,96	455,83	2.058,07	171,51	686,02
Garuva	420580	14.281	2.927,61	1.168,70	97,39	389,57	1.758,91	146,58	586,30
Gaspar	420590	55.489	11.375,25	4.541,00	378,42	1.513,67	6.834,25	569,52	2.278,08
Governador Celso Ramos	420600	12.704	2.604,32	1.039,64	86,64	346,55	1.564,68	130,39	521,56
Grão Pará	420610	6.278	1.286,99	513,77	42,81	171,26	773,22	64,44	257,74
Gravatá	420620	10.793	2.212,57	883,26	73,60	294,42	1.329,31	110,78	443,10
Guabiruba	420630	17.316	3.549,78	1.417,07	118,09	472,36	2.132,71	177,73	710,90
Guaraciaba	420640	10.857	2.225,69	888,49	74,04	296,16	1.337,19	111,43	445,73
Guaramirim	420650	31.910	6.541,55	2.611,39	217,62	870,46	3.930,16	327,51	1.310,05
Guarujá do Sul	420660	4.870	998,35	398,54	33,21	132,85	599,81	49,98	199,94
Guatambú	420665	4.610	945,05	377,26	31,44	125,75	567,79	47,32	189,26

Herval d'Oeste	420670	19.323	3.961,22	1.581,32	131,78	527,11	2.379,90	198,32	793,30
Ibiam	420675	2.060	422,30	168,58	14,05	56,19	253,72	21,14	84,57
Ibicaré	420680	3.458	708,89	282,99	23,58	94,33	425,90	35,49	141,97
Ibirama	420690	17.469	3.581,15	1.429,59	119,13	476,53	2.151,55	179,30	717,18
Içara	420700	57.103	11.706,12	4.673,08	389,42	1.557,69	7.033,03	586,09	2.344,34
Ilhota	420710	12.149	2.490,55	994,23	82,85	331,41	1.496,32	124,69	498,77
Imaruí	420720	11.677	2.393,79	955,60	79,63	318,53	1.438,19	119,85	479,40
Imbituba	420730	38.882	7.970,81	3.181,95	265,16	1.060,65	4.788,86	399,07	1.596,29
Imbuia	420740	5.738	1.176,29	469,57	39,13	156,52	706,72	58,89	235,57
Indaial	420750	50.917	10.437,99	4.166,84	347,24	1.388,95	6.271,14	522,60	2.090,38
Iomerê	420757	2.643	541,82	216,29	18,02	72,10	325,52	27,13	108,51
Ipira	420760	4.771	978,06	390,44	32,54	130,15	587,62	48,97	195,87
Iporã do Oeste	420765	8.405	1.723,03	687,83	57,32	229,28	1.035,19	86,27	345,06
Ipuaçu	420768	6.881	1.410,61	563,11	46,93	187,70	847,49	70,62	282,50
Ipumirim	420770	7.400	1.517,00	605,59	50,47	201,86	911,41	75,95	303,80



Iraceminha	420775	4.328	887,24	354,19	29,52	118,06	533,05	44,42	177,68
Irani	420780	9.754	1.999,57	798,23	66,52	266,08	1.201,34	100,11	400,45
Irati	420785	2.033	416,77	166,37	13,86	55,46	250,39	20,87	83,46
Irineópolis	420790	10.748	2.203,34	879,57	73,30	293,19	1.323,77	110,31	441,26
Itá	420800	6.552	1.343,16	536,19	44,68	178,73	806,97	67,25	268,99
Itaiópolis	420810	20.551	4.212,96	1.681,81	140,15	560,60	2.531,14	210,93	843,71
Itajai	420820	172.081	35.276,61	14.082,42	1.173,54	4.694,14	21.194,18	1.766,18	7.064,73
Itapema	420830	36.629	7.508,95	2.997,57	249,80	999,19	4.511,37	375,95	1.503,79
Itapiranga	420840	16.015	3.283,08	1.310,60	109,22	436,87	1.972,47	164,37	657,49
Itapoá	420845	11.489	2.355,25	940,21	78,35	313,40	1.415,03	117,92	471,68
Ituporanga	420850	21.496	4.406,68	1.759,15	146,60	586,38	2.647,53	220,63	882,51
Jaborá	420860	4.129	846,45	337,90	28,16	112,63	508,54	42,38	169,51
Jacinto Machado	420870	11.051	2.265,46	904,37	75,36	301,46	1.361,09	113,42	453,70
Jaguaruna	420880	16.418	3.365,69	1.343,58	111,97	447,86	2.022,11	168,51	674,04
Jaraguá do Sul	420890	139.017	28.498,49	11.376,60	948,05	3.792,20	17.121,89	1.426,82	5.707,30
Jardinópolis	420895	1.881	385,61	153,93	12,83	51,31	231,67	19,31	77,22
Joaçaba	420900	25.322	5.191,01	2.072,25	172,69	690,75	3.118,76	259,90	1.039,59
Joinville	420910	497.331	101.952,86	40.699,58	3.391,63	13.566,53	61.253,28	5.104,44	20.417,76
José Boiteux	420915	5.054	1.036,07	413,60	34,47	137,87	622,47	51,87	207,49
Jupiá	420917	2.185	447,93	178,81	14,90	59,60	269,11	22,43	89,70
Lacerdópolis	420920	2.266	464,53	185,44	15,45	61,81	279,09	23,26	93,03
Lages	420930	167.805	34.400,03	13.732,49	1.144,37	4.577,50	20.667,54	1.722,29	6.889,18
Laguna	420940	51.691	10.596,66	4.230,18	352,52	1.410,06	6.366,47	530,54	2.122,16
Lajeado Grande	420945	1.485	304,43	121,53	10,13	40,51	182,90	15,24	60,97
Laurentino	420950	5.757	1.180,19	471,13	39,26	157,04	709,06	59,09	236,35
Lauro Muller	420960	14.173	2.905,47	1.159,86	96,66	386,62	1.745,60	145,47	581,87
Lebon Régis	420970	12.134	2.487,47	993,00	82,75	331,00	1.494,47	124,54	498,16
Leoberto Leal	420980	3.674	753,17	300,67	25,06	100,22	452,50	37,71	150,83
Lindóia do Sul	420985	4.662	955,71	381,52	31,79	127,17	574,19	47,85	191,40
Lontras	420990	9.660	1.980,30	790,54	65,88	263,51	1.189,76	99,15	396,59
Luiz Alves	421000	9.506	1.948,73	777,93	64,83	259,31	1.170,80	97,57	390,27
Luzerna	421003	5.528	1.133,24	452,39	37,70	150,80	680,85	56,74	226,95
Macieira	421005	1.787	366,34	146,24	12,19	48,75	220,09	18,34	73,36
Mafrá	421010	52.933	10.851,27	4.331,82	360,99	1.443,94	6.519,44	543,29	2.173,15
Major Gercino	421020	2.869	588,15	234,79	19,57	78,26	353,36	29,45	117,79
Major Vieira	421030	7.675	1.573,38	628,09	52,34	209,36	945,28	78,77	315,09
Maracajá	421040	6.185	1.267,93	506,16	42,18	168,72	761,77	63,48	253,92
Maravilha	421050	23.099	4.735,30	1.890,33	157,53	630,11	2.844,97	237,08	948,32
Marema	421055	2.275	466,38	186,18	15,51	62,06	280,20	23,35	93,40
Massaranduba	421060	14.500	2.972,50	1.186,62	98,89	395,54	1.785,88	148,82	595,29
Meleiro	421080	7.063	1.447,92	578,01	48,17	192,67	869,91	72,49	289,97
Mirim Doce	421085	2.583	529,52	211,38	17,62	70,46	318,13	26,51	106,04
Modelo	421090	3.862	791,71	316,05	26,34	105,35	475,66	39,64	158,55
Mondai	421100	9.515	1.950,58	778,67	64,89	259,56	1.171,91	97,66	390,64
Monte Carlo	421105	9.144	1.874,52	748,31	62,36	249,44	1.126,21	93,85	375,40
Monte Castelo	421110	8.328	1.707,24	681,53	56,79	227,18	1.025,71	85,48	341,90
Morro da Fumaça	421120	16.128	3.306,24	1.319,85	109,99	439,95	1.986,39	165,53	662,13
Morro Grande	421125	2.775	568,88	227,09	18,92	75,70	341,78	28,48	113,93
Navegantes	421130	57.324	11.751,42	4.691,17	390,93	1.563,72	7.060,25	588,35	2.353,42
Nova Erechim	421140	4.381	898,11	358,52	29,88	119,51	539,58	44,97	179,86
Nova Itaberaba	421145	4.222	865,51	345,51	28,79	115,17	520,00	43,33	173,33
Nova Trento	421150	12.025	2.465,13	984,08	82,01	328,03	1.481,05	123,42	493,68
Nova Veneza	421160	13.177	2.701,29	1.078,35	89,86	359,45	1.622,93	135,24	540,98
Novo Horizonte	421165	2.954	605,57	241,74	20,15	80,58	363,83	30,32	121,28
Orleans	421170	21.731	4.454,86	1.778,38	148,20	592,79	2.676,48	223,04	892,16
Otacílio Costa	421175	16.587	3.400,34	1.357,41	113,12	452,47	2.042,92	170,24	680,97
Ouro	421180	7.231	1.482,36	591,76	49,31	197,25	890,60	74,22	296,87
Ouro Verde	421185	2.179	446,70	178,32	14,86	59,44	268,37	22,36	89,46
Painel	421189	2.357	483,19	192,89	16,07	64,30	290,30	24,19	96,77
Palhoça	421190	130.878	26.829,99	10.710,53	892,54	3.570,18	16.119,46	1.343,29	5.373,15
Palma Sola	421200	8.145	1.669,73	666,55	55,55	222,18	1.003,17	83,60	334,39
Palmeira	421205	2.456	503,48	200,99	16,75	67,00	302,49	25,21	100,83
Palmitos	421210	16.596	3.402,18	1.358,15	113,18	452,72	2.044,03	170,34	681,34
Papanduva	421220	17.670	3.622,35	1.446,04	120,50	482,01	2.176,31	181,36	725,44
Paraíso	421223	4.200	861,00	343,71	28,64	114,57	517,29	43,11	172,43
Passo de Torres	421225	5.690	1.166,45	465,65	38,80	155,22	700,80	58,40	233,60
Passos Maia	421227	4.555	933,78	372,76	31,06	124,25	561,01	46,75	187,00
Paulo Lopes	421230	7.255	1.487,28	593,72	49,48	197,91	893,55	74,46	297,85
Pedras Grandes	421240	4.515	925,58	369,49	30,79	123,16	556,09	46,34	185,36
Penha	421250	22.263	4.563,92	1.821,91	151,83	607,30	2.742,00	228,50	914,00
Perituba	421260	2.977	610,29	243,63	20,30	81,21	366,66	30,55	122,22
Petrolândia	421270	6.188	1.268,54	506,40	42,20	168,80	762,14	63,51	254,05
Pinhalzinho	421290	15.692	3.216,86	1.284,17	107,01	428,06	1.932,69	161,06	644,23
Pinheiro Preto	421300	3.048	624,84	249,44	20,79	83,15	375,40	31,28	125,13
Piratuba	421310	4.446	911,43	363,84	30,32	121,28	547,59	45,63	182,53
Planalto Alegre	421315	2.767	567,24	226,44	18,87	75,48	340,79	28,40	113,60
Pomerode	421320	26.788	5.491,54	2.192,22	182,69	730,74	3.299,32	274,94	1.099,77
Ponte Alta	421330	5.228	1.071,74	427,84	35,65	142,61	643,90	53,66	214,63
Ponte Alta do Norte	421335	3.677	753,79	300,91	25,08	100,30	452,87	37,74	150,96
Ponte Serrada	421340	11.724	2.403,42	959,45	79,95	319,82	1.443,97	120,33	481,32
Porto Belo	421350	14.228	2.916,74	1.164,36	97,03	388,12	1.752,38	146,03	584,13
Porto União	421360	33.408	6.848,64	2.733,98	227,83	911,33	4.114,66	342,89	1.371,55
Pouso Redondo	421370	14.510	2.974,55	1.187,44	98,95	395,81	1.787,11	148,93	595,70
Praia Grande	421380	7.318	1.500,19	598,88	49,91	199,63	901,31	75,11	300,44
Presidente Castello Branco	421390	1.779	364,70	145,59	12,13	48,53	219,11	18,26	73,04
Presidente Getúlio	421400	14.392	2.950,36	1.177,78	98,15	392,59	1.772,58	147,71	590,86
Presidente Nereu	421410	2.324	476,42	190,19	15,85	63,40	286,23	23,85	95,41
Princesa	421415	2.687	550,84	219,89	18,32	73,30	330,94	27,58	110,31
Quilombo	421420	11.259	2.308,10	921,39	76,78	307,13	1.386,70	115,56	462,23
Rancho Queimado	421430	2.893	593,07	236,75	19,73	78,92	356,31	29,69	118,77
Rio das Antas	421440	6.237	1.278,59	510,41	42,53	170,14	768,17	64,01	256,06
Rio do Campo	421450	6.135	1.257,68	502,06	41,84	167,35	755,61	62,97	251,87
Rio do Oeste	421460	7.033	1.441,77	575,55	47,96	191,85	866,21	72,18	288,74
Rio do Sul	421480	59.962	12.292,21	4.907,05	408,92	1.635,68	7.385,16	615,43	2.461,72
Rio dos Cedros	421470	10.170	2.084,85	832,27	69,36	277,42	1.252,58	104,38	417,53
Rio Fortuna	421490	4.648	952,84	380,37	31,70	126,79	572,47	47,71	190,82
Rio Negrinho	421500	44.633	9.149,77	3.652,59	304,38	1.217,53	5.497,18	458,10	1.832,39
Rio Rufino	421505	2.518	516,19	206,06	17,17	68,69	310,13	25,84	103,38
Rodeio	421510	11.215	2.299,08	917,79	76,48	305,93	1.381,28	115,11	460,43
Romelândia	421520	5.760	1.180,80	471,38	39,28	157,13	709,42	59,12	236,47
Salete	421530	7.737	1.586,09	633,17	52,76	211,06	952,92	79,41	317,64
Saltinho	421535	4.178	856,49	341,91	28,49	113,97	514,58	42,88	171,53
Salto Veloso	421540	4.367	895,24	357,38	29,78	119,13	537,86	44,82	179,29
Sangão	421545	11.121	2.279,81	910,10	75,84	303,37	1.369,71	114,14	456,57
Santa Cecília	421550	15.928	3.265,24	1.303,48	108,62	434,49	1.961,76	163,48	653,92
Santa Helena	421555	2.484	509,22	203,28	16,94	67,76	305,94	25,49	101,98
Santa Rosa de Lima	421560	2.103	431,12	172,10	14,34	57,37	259,01	21,58	86,34
Santa Rosa do Sul	421565	8.241	1.689,41	674,41	56,20	224,80	1.014,99	84,58	338,33



Santa Terezinha	421567	9.363	1.919,42	766,23	63,85	255,41	1.153,18	96,10	384,39
Santa Terezinha do Progresso	421568	3.062	627,71	250,58	20,88	83,53	377,13	31,43	125,71
Santiago do Sul	421569	1.443	295,82	118,09	9,84	39,36	177,73	14,81	59,24
Santo Amaro da Imperatriz	421570	18.436	3.779,38	1.508,73	125,73	502,91	2.270,65	189,22	756,88
São Bento do Sul	421580	76.514	15.685,37	6.261,60	521,80	2.087,20	9.423,77	785,31	3.141,26
São Bonifácio	421590	3.274	671,17	267,93	22,33	89,31	403,24	33,60	134,41
São Carlos	421600	10.938	2.242,29	895,12	74,59	298,37	1.347,17	112,26	449,06
São Cristovão do Sul	421605	5.087	1.042,84	416,30	34,69	138,77	626,54	52,21	208,85
São Domingos	421610	9.611	1.970,26	786,53	65,54	262,18	1.183,73	98,64	394,58
São Francisco do Sul	421620	40.030	8.206,15	3.275,90	272,99	1.091,97	4.930,25	410,85	1.643,42
São João Batista	421630	24.419	5.005,90	1.998,35	166,53	666,12	3.007,54	250,63	1.002,51
São João do Itaperiú	421635	3.426	702,33	280,37	23,36	93,46	421,96	35,16	140,65
São João do Oeste	421625	6.269	1.285,15	513,03	42,75	171,01	772,12	64,34	257,37
São João do Sul	421640	7.174	1.470,67	587,09	48,92	195,70	883,58	73,63	294,53
São Joaquim	421650	25.122	5.150,01	2.055,88	171,32	685,29	3.094,13	257,84	1.031,38
São José	421660	201.746	41.357,93	16.510,09	1.375,84	5.503,36	24.847,84	2.070,65	8.282,61
São José do Cedro	421670	14.155	2.901,78	1.158,39	96,53	386,13	1.743,39	145,28	581,13
São José do Cerrito	421680	10.624	2.177,92	869,43	72,45	289,81	1.308,49	109,04	436,16
São Lourenço do Oeste	421690	23.015	4.718,08	1.883,46	156,95	627,82	2.834,62	236,22	944,87
São Ludgero	421700	10.951	2.244,96	896,19	74,68	298,73	1.348,77	112,40	449,59
São Martinho	421710	3.281	672,61	268,50	22,38	89,50	404,10	33,68	134,70
São Miguel da Boa Vista	421715	2.026	415,33	165,80	13,82	55,27	249,53	20,79	83,18
São Miguel do Oeste	421720	35.249	7.226,05	2.884,64	240,39	961,55	4.341,41	361,78	1.447,14
São Pedro de Alcântara	421725	5.183	1.062,52	424,16	35,35	141,39	638,36	53,20	212,79
Saudades	421730	8.929	1.830,45	730,71	60,89	243,57	1.099,73	91,64	366,58
Schroeder	421740	14.000	2.870,00	1.145,70	95,48	381,90	1.724,30	143,69	574,77
Seara	421750	17.827	3.654,54	1.458,89	121,57	486,30	2.195,64	182,97	731,88
Serra Alta	421755	3.277	671,79	268,18	22,35	89,39	403,61	33,63	134,54
Siderópolis	421760	12.967	2.658,24	1.061,17	88,43	353,72	1.597,07	133,09	532,36
Sombrio	421770	25.553	5.238,37	2.091,16	174,26	697,05	3.147,21	262,27	1.049,07
Sul Brasil	421775	3.150	645,75	257,78	21,48	85,93	387,97	32,33	129,32
Taió	421780	17.522	3.592,01	1.433,93	119,49	477,98	2.158,08	179,84	719,36
Tangará	421790	8.611	1.765,26	704,69	58,72	234,90	1.060,57	88,38	353,52
Tigrinhos	421795	1.768	362,44	144,69	12,06	48,23	217,75	18,15	72,58
Tijucas	421800	29.674	6.083,17	2.428,40	202,37	809,47	3.654,77	304,56	1.218,26
Timbé do Sul	421810	5.260	1.078,30	430,46	35,87	143,49	647,84	53,99	215,95
Timbó	421820	35.303	7.237,12	2.889,06	240,75	963,02	4.348,06	362,34	1.449,35
Timbó Grande	421825	7.315	1.499,58	598,63	49,89	199,54	900,94	75,08	300,31
Três Barras	421830	18.708	3.835,14	1.530,99	127,58	510,33	2.304,15	192,01	768,05
Treviso	421835	3.692	756,86	302,14	25,18	100,71	454,72	37,89	151,57
Treze de Maio	421840	6.791	1.392,16	555,75	46,31	185,25	836,41	69,70	278,80
Treze Tilias	421850	6.004	1.230,82	491,34	40,95	163,78	739,48	61,62	246,49
Trombudo Central	421860	6.520	1.336,60	533,57	44,46	177,86	803,03	66,92	267,68
Tubarão	421870	96.529	19.788,45	7.899,55	658,30	2.633,18	11.888,90	990,74	3.962,97
Tunápolis	421875	4.775	978,88	390,77	32,56	130,26	588,11	49,01	196,04
Turvo	421880	11.427	2.342,54	935,14	77,93	311,71	1.407,40	117,28	469,13
União do Oeste	421885	3.084	632,22	252,38	21,03	84,13	379,84	31,65	126,61
Urubici	421890	10.825	2.219,13	885,87	73,82	295,29	1.333,25	111,10	444,42
Urupema	421895	2.578	528,49	210,97	17,58	70,32	317,52	26,46	105,84
Urussanga	421900	19.936	4.086,88	1.631,48	135,96	543,83	2.455,40	204,62	818,47
Vargem	421910	3.685	755,43	301,57	25,13	100,52	453,86	37,82	151,29
Vargem	421915	3.187	653,34	260,81	21,73	86,94	392,52	32,71	130,84
Vargem Bonita	421917	4.279	877,20	350,18	29,18	116,73	527,02	43,92	175,67
Vidal Ramos	421920	6.112	1.252,96	500,18	41,68	166,73	752,78	62,73	250,93
Videira	421930	46.585	9.549,93	3.812,33	317,69	1.270,78	5.737,59	478,13	1.912,53
Vitor Meireles	421935	5.756	1.179,98	471,05	39,25	157,02	708,93	59,08	236,31
Witmarsum	421940	3.584	734,72	293,30	24,44	97,77	441,42	36,78	147,14
Xanxerê	421950	42.174	8.645,67	3.451,35	287,61	1.150,45	5.194,32	432,86	1.731,44
Xavantina	421960	4.316	884,78	353,20	29,43	117,73	531,58	44,30	177,19
Xaxim	421970	25.444	5.216,02	2.082,24	173,52	694,08	3.133,78	261,15	1.044,59
Zortea	421985	3.015	618,08	246,74	20,56	82,25	371,34	30,94	123,78
TOTAIS SC	286	6.089.118	1.248.269,19	498.309,06	41.525,76	166.103,02	749.960,13	62.496,68	249.986,71

ANEXO IV-A PARTE 15

SÃO PAULO	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Re- curso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadri- mestral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadrim- estral
Adamantina	350010	34.424	7.056,92	3.711,23	309,27	1.237,08	3.345,69	278,81	1.115,23
Adolfo	350020	3.710	760,55	399,97	33,33	133,32	360,58	30,05	120,19
Aguai	350030	32.101	6.580,71	3.460,79	288,40	1.153,60	3.119,91	259,99	1.039,97
Águas da Prata	350040	7.734	1.585,47	833,80	69,48	277,93	751,67	62,64	250,56
Águas de Lindóia	350050	16.341	3.349,91	1.761,72	146,81	587,24	1.588,19	132,35	529,40
Águas de Santa Bárbara	350055	5.612	1.150,46	605,03	50,42	201,68	545,43	45,45	181,81
Águas de São Pedro	350060	2.613	535,67	281,71	23,48	93,90	253,96	21,16	84,65
Agudos	350070	36.188	7.418,54	3.901,41	325,12	1.300,47	3.517,13	293,09	1.172,38
Alambari	350075	4.391	900,16	473,39	39,45	157,80	426,76	35,56	142,25
Alfredo Marcondes	350080	4.055	831,28	437,17	36,43	145,72	394,11	32,84	131,37
Altair	350090	3.287	673,84	354,37	29,53	118,12	319,47	26,62	106,49
Altinópolis	350100	15.554	3.188,57	1.676,87	139,74	558,96	1.511,70	125,98	503,90
Alto Alegre	350110	4.267	874,74	460,02	38,34	153,34	414,71	34,56	138,24
Alumínio	350115	16.427	3.367,54	1.770,99	147,58	590,33	1.596,55	133,05	532,18
Alvares Florence	350120	3.876	794,58	417,87	34,82	139,29	376,71	31,39	125,57
Alvares Machado	350130	23.779	4.874,70	2.563,60	213,63	854,53	2.311,09	192,59	770,36
Alvaro de Carvalho	350140	4.984	1.021,72	537,32	44,78	179,11	484,40	40,37	161,47
Alvinlândia	350150	2.869	588,15	309,31	25,78	103,10	278,84	23,24	92,95
Americana	350160	205.229	42.071,95	22.125,64	1.843,80	7.375,21	19.946,31	1.662,19	6.648,77
Américo Brasileiro	350170	33.255	6.817,28	3.585,20	298,77	1.195,07	3.232,07	269,34	1.077,36
Américo de Campos	350180	5.488	1.125,04	591,66	49,30	197,22	533,38	44,45	177,79
Amparo	350190	65.928	13.515,24	7.107,66	592,31	2.369,22	6.407,58	533,96	2.135,86
Analândia	350200	4.558	934,39	491,40	40,95	163,80	442,99	36,92	147,66
Andradina	350210	56.593	11.601,57	6.101,26	508,44	2.033,75	5.500,30	458,36	1.833,43
Angatuba	350220	23.225	4.761,13	2.503,88	208,66	834,63	2.257,25	188,10	752,42
Anhembi	350230	5.766	1.182,03	621,63	51,80	207,21	560,40	46,70	186,80
Anhumas	350240	3.947	809,14	425,52	35,46	141,84	383,61	31,97	127,87
Aparecida	350250	37.629	7.713,95	4.056,76	338,06	1.352,25	3.657,18	304,77	1.219,06
Aparecida d'Oeste	350260	4.598	942,59	495,71	41,31	165,24	446,88	37,24	148,96
Apiaí	350270	25.700	5.268,50	2.770,70	230,89	923,57	2.497,80	208,15	832,60
Araçariguama	350275	13.208	2.707,64	1.423,95	118,66	474,65	1.283,69	106,97	427,90
Araçatuba	350280	182.204	37.351,82	19.643,32	1.636,94	6.547,77	17.708,50	1.475,71	5.902,83
Araçoiaba da Serra	350290	26.626	5.458,33	2.870,54	239,21	956,85	2.587,79	215,65	862,60
Aramina	350300	5.308	1.088,14	572,25	47,69	190,75	515,89	42,99	171,96
Arandu	350310	6.212	1.273,46	669,71	55,81	223,24	603,75	50,31	201,25
Arapeí	350315	2.582	529,31	278,36	23,20	92,79	250,95	20,91	83,65
Araraquara	350320	200.666	41.136,53	21.633,70	1.802,81	7.211,23	19.502,83	1.625,24	6.500,94
Araras	350330	114.515	23.475,58	12.345,80	1.028,82	4.115,27	11.129,77	927,48	3.709,92
Arco-Iris	350335	2.010	412,05	216,70	18,06	72,23	195,35	16,28	65,12
Arealva	350340	7.886	1.616,63	850,19	70,85	283,40	766,44	63,87	255,48
Areias	350350	3.690	756,45	397,82	33,15	132,61	358,63	29,89	119,54
Areópolis	350360	11.157	2.287,19	1.202,83	100,24	400,94	1.084,35	90,36	361,45
Aritanã	350370	8.876	1.819,58	956,92	79,74	318,97	862,66	71,89	287,55

Artur Nogueira	350380	43.499	8.917,30	4.689,61	390,80	1.563,20	4.227,69	352,31	1.409,23
Arujá	350390	80.922	16.589,01	8.724,16	727,01	2.908,05	7.864,85	655,40	2.621,62
Aspásia	350395	1.826	374,33	196,86	16,41	65,62	177,47	14,79	59,16
Assis	350400	98.715	20.236,58	10.642,41	886,87	3.547,47	9.594,16	799,51	3.198,05
Atibaia	350410	126.757	25.985,19	13.665,61	1.138,80	4.555,20	12.319,58	1.026,63	4.106,53
Auriflama	350420	14.366	2.945,03	1.548,79	129,07	516,26	1.396,24	116,35	465,41
Avai	350430	5.170	1.059,85	557,38	46,45	185,79	502,47	41,87	167,49
Avanhandava	350440	12.112	2.482,96	1.305,79	108,82	435,26	1.177,17	98,10	392,39
Avaré	350450	84.416	17.305,28	9.100,85	758,40	3.033,62	8.204,43	683,70	2.734,81
Bady Bassitt	350460	14.127	2.896,04	1.523,02	126,92	507,67	1.373,01	114,42	457,67
Balbinos	350470	4.697	962,89	506,38	42,20	168,79	456,50	38,04	152,17
Bálsamo	350480	8.227	1.686,54	886,95	73,91	295,65	799,59	66,63	266,53
Bananal	350490	10.822	2.218,51	1.166,71	97,23	388,90	1.051,80	87,65	350,60
Barão de Antonina	350500	2.835	581,18	305,64	25,47	101,88	275,54	22,96	91,85
Barbosa	350510	6.944	1.423,52	748,63	62,39	249,54	674,89	56,24	224,96
Bariri	350520	33.267	6.819,74	3.586,50	298,87	1.195,50	3.233,24	269,44	1.077,75
Barra Bonita	350530	36.214	7.423,87	3.904,21	325,35	1.301,40	3.519,66	293,30	1.173,22
Barra do Chapéu	350535	5.358	1.098,39	577,64	48,14	192,55	520,75	43,40	173,58
Barra do Turvo	350540	7.699	1.578,30	830,03	69,17	276,68	748,27	62,36	249,42
Barretos	350550	113.618	23.291,69	12.249,10	1.020,76	4.083,03	11.042,59	920,22	3.680,86
Barrinha	350560	27.169	5.569,65	2.929,08	244,09	976,36	2.640,57	220,05	880,19
Barueri	350570	270.173	55.385,47	29.127,22	2.427,27	9.709,07	26.258,25	2.188,19	8.752,75
Bastos	350580	21.380	4.382,90	2.304,97	192,08	768,32	2.077,93	173,16	692,64
Batatais	350590	56.476	11.577,58	6.088,65	507,39	2.029,55	5.488,93	457,41	1.829,64
Bauru	350600	359.429	73.682,95	38.749,86	3.229,16	12.916,62	34.933,08	2.911,09	11.644,36
Bebedouro	350610	77.630	15.914,15	8.369,25	697,44	2.789,75	7.544,90	628,74	2.514,97
Bento de Abreu	350620	2.982	611,31	321,49	26,79	107,16	289,82	24,15	96,61
Bernardino de Campos	350630	10.776	2.209,08	1.161,76	96,81	387,25	1.047,32	87,28	349,11
Bertioga	350635	44.233	9.067,77	4.768,74	397,39	1.589,58	4.299,03	358,25	1.433,01
Bilac	350640	7.494	1.536,27	807,92	67,33	269,31	728,35	60,70	242,78
Birigui	350650	110.911	22.736,76	11.957,26	996,44	3.985,75	10.779,50	898,29	3.593,17
Biritiba-Mirim	350660	29.650	6.078,25	3.196,55	266,38	1.065,52	2.881,70	240,14	960,57
Boa Esperança do Sul	350670	13.953	2.860,37	1.504,27	125,36	501,42	1.356,10	113,01	452,03
Bocaina	350680	11.028	2.260,74	1.188,92	99,08	396,31	1.071,82	89,32	357,27
Bofete	350690	9.375	1.921,88	1.010,71	84,23	336,90	911,16	75,93	303,72
Boituva	350700	44.906	9.205,73	4.841,29	403,44	1.613,76	4.364,44	363,70	1.454,81
Bom Jesus dos Perdões	350710	17.993	3.688,57	1.939,82	161,65	646,61	1.748,75	145,73	582,92
Bom Sucesso de Itararé	350715	3.968	813,44	427,79	35,65	142,60	385,65	32,14	128,55
Borá	350720	837	171,59	90,24	7,52	30,08	81,35	6,78	27,12
Boracéia	350730	4.439	910,00	478,57	39,88	159,52	431,43	35,95	143,81
Borborema	350740	14.485	2.969,43	1.561,62	130,14	520,54	1.407,80	117,32	469,27
Borebi	350745	2.349	481,55	253,24	21,10	84,41	228,30	19,03	76,10
Botucatu	350750	130.348	26.721,34	14.052,75	1.171,06	4.684,25	12.668,59	1.055,72	4.222,86
Bragança Paulista	350760	145.894	29.908,27	15.728,76	1.310,73	5.242,92	14.179,51	1.181,63	4.726,50
Braúna	350770	5.043	1.033,82	543,68	45,31	181,23	490,13	40,84	163,38
Brejo Alegre	350775	2.573	527,47	277,39	23,12	92,46	250,07	20,84	83,36
Brodowski	350780	20.485	4.199,43	2.208,48	184,04	736,16	1.990,95	165,91	663,65
Brotas	350790	22.631	4.639,36	2.439,84	203,32	813,28	2.199,52	183,29	733,17
Buri	350800	18.146	3.719,93	1.956,31	163,03	652,10	1.763,62	146,97	587,87
Buritama	350810	15.636	3.205,38	1.685,71	140,48	561,90	1.519,67	126,64	506,56
Buritzal	350820	4.096	839,68	441,59	36,80	147,20	398,09	33,17	132,70
Cabrália Paulista	350830	4.369	895,65	471,02	39,25	157,01	424,63	35,39	141,54
Cabreúva	350840	42.700	8.753,50	4.603,47	383,62	1.534,49	4.150,03	345,84	1.383,34
Caçapava	350850	85.181	17.462,11	9.183,32	765,28	3.061,11	8.278,78	689,90	2.759,59
Cachoeira Paulista	350860	34.666	7.106,53	3.737,32	311,44	1.245,77	3.369,21	280,77	1.123,07
Caconde	350870	19.304	3.957,32	2.081,15	173,43	693,72	1.876,17	156,35	625,39
Cafelândia	350880	16.778	3.439,49	1.808,83	150,74	602,94	1.630,66	135,89	543,55
Caiabu	350890	4.131	846,86	445,36	37,11	148,45	401,49	33,46	133,83
Caieiras	350900	88.212	18.083,46	9.510,09	792,51	3.170,03	8.573,37	714,45	2.857,79
Caiuá	350910	5.447	1.116,64	587,24	48,94	195,75	529,40	44,12	176,47
Cajamar	350920	63.675	13.053,38	6.864,77	572,06	2.288,26	6.188,61	515,72	2.062,87
Cajati	350925	28.936	5.931,88	3.119,58	259,96	1.039,86	2.812,30	234,36	937,43
Cajobi	350930	10.009	2.051,85	1.079,07	89,92	359,69	972,78	81,06	324,26
Cajuru	350940	24.313	4.984,17	2.621,17	218,43	873,72	2.362,99	196,92	787,66
Campina do Monte Alegre	350945	5.560	1.139,80	599,42	49,95	199,81	540,38	45,03	180,13
Campinas	350950	1.064.669	218.257,15	114.781,43	9.565,12	38.260,48	103.475,71	8.622,98	34.491,90
Campo Limpo Paulista	350960	74.863	15.346,92	8.070,94	672,58	2.690,31	7.275,97	606,33	2.425,32
Campos do Jordão	350970	46.505	9.533,53	5.013,68	417,81	1.671,23	4.519,84	376,65	1.506,61
Campos Novos Paulista	350980	5.014	1.027,87	540,56	45,05	180,19	487,31	40,61	162,44
Cananéia	350990	12.374	2.536,67	1.334,03	111,17	444,68	1.202,64	100,22	400,88
Canas	350995	4.765	976,83	513,71	42,81	171,24	463,11	38,59	154,37
Cândido Mota	351000	30.776	6.309,08	3.317,95	276,50	1.105,98	2.991,13	249,26	997,04
Cândido Rodrigues	351010	2.770	567,85	298,63	24,89	99,54	269,22	22,43	89,74
Canitar	351015	4.743	972,32	511,34	42,61	170,45	460,97	38,41	153,66
Capão Bonito	351020	46.338	9.499,29	4.995,68	416,31	1.665,23	4.503,61	375,30	1.501,20
Capela do Alto	351030	17.232	3.532,56	1.857,77	154,81	619,26	1.674,79	139,57	558,26
Capivari	351040	46.331	9.497,86	4.994,92	416,24	1.664,97	4.502,93	375,24	1.500,98
Caraguatatuba	351050	96.125	19.705,63	10.363,19	863,60	3.454,40	9.342,44	778,54	3.114,15
Carapicuíba	351060	392.701	80.503,71	42.336,90	3.528,07	14.112,30	38.166,81	3.180,57	12.722,27
Cardoso	351070	11.624	2.382,92	1.253,18	104,43	417,73	1.129,74	94,15	376,58
Casa Branca	351080	28.189	5.778,75	3.039,04	253,25	1.013,01	2.739,70	228,31	913,23
Cássia dos Coqueiros	351090	2.737	561,09	295,07	24,59	98,36	266,01	22,17	88,67
Castilho	351100	16.165	3.313,83	1.742,74	145,23	580,91	1.571,08	130,92	523,69
Catanduva	351110	114.812	23.536,46	12.377,82	1.031,49	4.125,94	11.158,64	929,89	3.719,55
Catiguá	351120	7.250	1.486,25	781,62	65,13	260,54	704,63	58,72	234,88
Cedral	351130	8.258	1.692,89	890,29	74,19	296,76	802,60	66,88	267,53
Cerqueira César	351140	17.337	3.554,09	1.869,09	155,76	623,03	1.684,99	140,42	561,66
Cerquillo	351150	38.199	7.830,80	4.118,22	343,18	1.372,74	3.712,58	309,38	1.237,53
Cesário Lange	351160	14.979	3.070,70	1.614,88	134,57	538,29	1.455,82	121,32	485,27
Charqueada	351170	15.423	3.161,72	1.662,75	138,56	554,25	1.498,97	124,91	499,66
Chavantes	355720	12.688	2.601,04	1.367,89	113,99	455,96	1.233,15	102,76	411,05
Clementina	351190	6.582	1.349,31	709,60	59,13	236,53	639,71	53,31	213,24
Colina	351200	17.745	3.637,73	1.913,08	159,42	637,69	1.724,65	143,72	574,88
Colômbia	351210	6.345	1.300,73	684,05	57,00	228,02	616,67	51,39	205,56
Conchal	351220	24.485	5.019,43	2.639,72	219,98	879,91	2.379,71	198,31	793,24
Conchas	351230	16.274	3.336,17	1.754,49	146,21	584,83	1.581,68	131,81	527,23
Cordeirópolis	351240	20.720	4.247,60	2.233,81	186,15	744,60	2.013,79	167,82	671,26
Coroados	351250	5.250	1.076,25	566,00	47,17	188,67	510,25	42,52	170,08
Coronel Macedo	351260	5.343	1.095,32	576,03	48,00	192,01	519,29	43,27	173,10
Corumbataí	351270	4.138	848,29	446,12	37,18	148,71	402,17	33,51	134,06
Cosmópolis	351280	59.297	12.155,89	6.392,78	532,73	2.130,93	5.763,11	480,26	1.921,04
Cosmorama	351290	7.033	1.441,77	758,22	63,19	252,74	683,54	56,96	227,85
Cotia	351300	182.045	37.319,23	19.626,18	1.635,52	6.542,06	17.693,04	1.474,42	5.897,68
Cravinhos	351310	30.849	6.324,05	3.325,82	277,15	1.108,61	2.998,23	249,85	999,41
Cristais Paulista	351320	7							



Cunha	351360	23.735	4.865,68	2.558,86	213,24	852,95	2.306,82	192,23	768,94
Descalvado	351370	30.867	6.327,74	3.327,76	277,31	1.109,25	2.999,98	250,00	999,99
Diadema	351380	397.738	81.536,29	42.879,93	3.573,33	14.293,31	38.656,36	3.221,36	12.885,45
Dirce Reis	351385	1.623	332,72	174,97	14,58	58,32	157,74	13,15	52,58
Divinolândia	351390	11.343	2.325,32	1.222,88	101,91	407,63	1.102,43	91,87	367,48
Dobrada	351400	8.214	1.683,87	885,55	73,80	295,18	798,32	66,53	266,11
Dois Córregos	351410	26.040	5.338,20	2.807,36	233,95	935,79	2.530,84	210,90	843,61
Dolcinópolis	351420	2.272	465,76	244,94	20,41	81,65	220,82	18,40	73,61
Dourado	351430	9.131	1.871,86	984,41	82,03	328,14	887,45	73,95	295,82
Dracena	351440	44.309	9.083,35	4.776,93	398,08	1.592,31	4.306,41	358,87	1.435,47
Duartina	351450	12.796	2.623,18	1.379,53	114,96	459,84	1.243,65	103,64	414,55
Dumont	351460	8.346	1.710,93	899,78	74,98	299,93	811,15	67,60	270,38

Echaporã	351470	6.239	1.279,00	672,62	56,05	224,21	606,37	50,53	202,12
Eldorado	351480	14.514	2.975,37	1.564,75	130,40	521,58	1.410,62	117,55	470,21
Elias Fausto	351490	15.312	3.138,96	1.650,78	137,56	550,26	1.488,18	124,02	496,06
Elisiário	351492	3.317	679,99	357,60	29,80	119,20	322,38	26,87	107,46
Embaúba	351495	2.442	500,61	263,27	21,94	87,76	237,34	19,78	79,11
Embu	351500	248.722	50.988,01	26.814,59	2.234,55	8.938,20	24.173,42	2.014,45	8.057,81
Embu-Guaçu	351510	62.137	12.738,09	6.698,96	558,25	2.232,99	6.039,13	503,26	2.013,04
Emilianópolis	351512	3.184	652,72	343,27	28,61	114,42	309,45	25,79	103,15
Engenheiro Coelho	351515	14.300	2.931,50	1.541,68	128,47	513,89	1.389,82	115,82	463,27
Espírito Santo do Pinhal	351518	42.260	8.663,30	4.556,03	379,67	1.518,68	4.107,27	342,27	1.369,09
Espírito Santo do Turvo	351519	4.428	907,74	477,38	39,78	159,13	430,36	35,86	143,45
Estiva Gerbi	355730	9.657	1.979,69	1.041,12	86,76	347,04	938,57	78,21	312,86
Estrela do Norte	351530	2.474	507,17	266,72	22,23	88,91	240,45	20,04	80,15
Estrela d'Oeste	351520	9.042	1.853,61	974,81	81,23	324,94	878,80	73,23	292,93
Euclides da Cunha Paulista	351535	10.168	2.084,44	1.096,21	91,35	365,40	988,23	82,35	329,41
Fartura	351540	14.969	3.068,65	1.613,80	134,48	537,93	1.454,84	121,24	484,95
Fernando Prestes	351560	5.312	1.088,96	572,68	47,72	190,89	516,28	43,02	172,09
Fernandópolis	351550	63.539	13.025,50	6.850,11	570,84	2.283,37	6.175,39	514,62	2.058,46
Fernão	351565	1.521	311,81	163,98	13,66	54,66	147,83	12,32	49,28
Ferraz de Vasconcelos	351570	179.231	36.742,36	19.322,80	1.610,23	6.440,93	17.419,55	1.451,63	5.806,52
Flora Rica	351580	2.029	415,95	218,75	18,23	72,92	197,20	16,43	65,73
Floreal	351590	2.884	591,22	310,92	25,91	103,64	280,30	23,36	93,43
Flórida Paulista	351600	13.761	2.821,01	1.483,57	123,63	494,52	1.337,44	111,45	445,81
Florínia	351610	2.856	585,48	307,90	25,66	102,63	277,58	23,13	92,53
Franca	351620	330.938	67.842,29	35.678,26	2.973,19	11.892,75	32.164,03	2.680,34	10.721,34
Francisco Morato	351630	157.294	32.245,27	16.957,79	1.413,15	5.652,60	15.287,48	1.273,96	5.095,83
Franco da Rocha	351640	131.366	26.930,03	14.162,50	1.180,21	4.720,83	12.767,53	1.063,96	4.255,84
Gabriel Monteiro	351650	2.698	553,09	290,87	24,24	96,96	262,22	21,85	87,41
Gália	351660	6.635	1.360,18	715,32	59,61	238,44	644,86	53,74	214,95
Garça	351670	43.380	8.892,78	4.676,78	389,73	1.558,93	4.216,12	351,34	1.405,37
Gastão Vidigal	351680	4.118	844,19	443,96	37,00	147,99	400,23	33,35	133,41
Gavião Peixoto	351685	4.244	870,02	457,54	38,13	152,51	412,48	34,37	137,49
General Salgado	351690	10.934	2.241,47	1.178,79	98,23	392,93	1.062,68	88,56	354,23
Getulina	351700	10.960	2.246,80	1.181,59	98,47	393,86	1.065,21	88,77	355,07
Glicério	351710	4.547	932,14	490,21	40,85	163,40	441,93	36,83	147,31
Guaíçara	351720	11.206	2.297,23	1.208,11	100,68	402,70	1.089,12	90,76	363,04
Guaiumbê	351730	4.740	971,70	511,02	42,58	170,34	460,68	38,39	153,56
Guaira	351740	38.676	7.928,58	4.169,64	347,47	1.389,88	3.758,94	313,24	1.252,98
Guapiaçu	351750	17.938	3.677,29	1.933,89	161,16	644,63	1.743,40	145,28	581,13
Guapirara	351760	20.927	4.290,04	2.256,13	188,01	752,04	2.033,91	169,49	677,97
Guará	351770	19.168	3.929,44	2.066,49	172,21	688,83	1.862,95	155,25	620,98
Guaraçaí	351780	8.657	1.774,69	933,31	77,78	311,10	841,38	70,11	280,46
Guaraci	351790	9.459	1.939,10	1.019,77	84,98	339,92	919,32	76,61	306,44
Guarani d'Oeste	351800	2.017	413,49	217,45	18,12	72,48	196,03	16,34	65,34
Guarantã	351810	6.680	1.369,40	720,17	60,01	240,06	649,23	54,10	216,41
Guararapes	351820	29.639	6.076,00	3.195,37	266,28	1.065,12	2.880,63	240,05	960,21
Guararema	351830	26.974	5.529,67	2.908,05	242,34	969,35	2.621,62	218,47	873,87
Guaratiningueta	351840	113.357	23.238,19	12.220,96	1.018,41	4.073,65	11.017,22	918,10	3.672,41
Guareí	351850	14.918	3.058,19	1.608,30	134,03	536,10	1.449,89	120,82	483,30
Guariba	351860	34.508	7.074,14	3.720,29	310,02	1.240,10	3.353,85	279,49	1.117,95
Guarujá	351870	308.058	63.151,89	33.211,58	2.767,63	11.070,53	29.940,31	2.495,03	9.980,10
Guarulhos	351880	1.299.283	266.353,02	140.075,05	11.672,92	46.691,68	126.277,96	10.523,16	42.092,65
Guataparã	351885	6.382	1.308,31	688,04	57,34	229,35	620,27	51,69	206,76
Guzolândia	351890	4.917	1.007,99	530,10	44,17	176,70	477,89	39,82	159,30
Herculândia	351900	9.125	1.870,63	983,76	81,98	327,92	886,86	73,91	295,62
Holambra	351905	10.224	2.095,92	1.102,24	91,85	367,41	993,68	82,81	331,23
Hortolândia	351907	205.856	42.200,48	22.193,23	1.849,44	7.397,74	20.007,25	1.667,27	6.669,08
Iacanga	351910	9.732	1.995,06	1.049,20	87,43	349,73	945,86	78,82	315,29
Iacri	351920	6.879	1.410,20	741,62	61,80	247,21	668,57	55,71	222,86
Iaras	351925	5.658	1.159,89	609,99	50,83	203,33	549,90	45,83	183,30
Ibaté	351930	29.714	6.091,37	3.203,45	266,95	1.067,82	2.887,92	240,66	962,64
Ibirá	351940	11.141	2.283,91	1.201,11	100,09	400,37	1.082,80	90,23	360,93
Ibirarema	351950	7.235	1.483,18	780,00	65,00	260,00	703,17	58,60	234,39
Ibitinga	351960	53.148	10.895,34	5.729,86	477,49	1.909,95	5.165,48	430,46	1.721,83
Ibituna	351970	67.392	13.815,36	7.265,50	605,46	2.421,83	6.549,86	545,82	2.183,29
Icém	351980	6.524	1.337,42	703,35	58,61	234,45	634,07	52,84	211,36
Iepê	351990	7.856	1.610,48	846,95	70,58	282,32	763,53	63,63	254,51
Igarapuã do Tietê	352000	24.124	4.945,42	2.600,80	216,73	866,93	2.344,62	195,39	781,54
Igarapava	352010	28.230	5.787,15	3.043,46	253,62	1.014,49	2.743,69	228,64	914,56
Igaratá	352020	8.950	1.834,75	964,90	80,41	321,63	869,85	72,49	289,95
Iguape	352030	30.675	6.288,38	3.307,06	275,59	1.102,35	2.981,32	248,44	993,77
Ilha Comprida	352042	10.090	2.068,45	1.087,80	90,65	362,60	980,65	81,72	326,88
Ilha Solteira	352044	25.144	5.154,52	2.710,76	225,90	903,59	2.443,76	203,65	814,59
Ilhabela	352040	26.011	5.332,26	2.804,23	233,69	934,74	2.528,02	210,67	842,67
Indaiatuba	352050	183.803	37.679,62	19.815,71	1.651,31	6.605,24	17.863,91	1.488,66	5.954,64
Indiana	352060	4.751	973,96	512,20	42,68	170,73	461,75	38,48	153,92
Indiaporã	352070	3.949	809,55	425,74	35,48	141,91	383,81	31,98	127,94
Inúbia Paulista	352080	3.841	787,41	414,10	34,51	138,03	373,31	31,11	124,44
Ipaussu	352090	13.608	2.789,64	1.467,07	122,26	489,02	1.322,57	110,21	440,86
Iperó	352100	27.526	5.642,83	2.967,56	247,30	989,19	2.675,27	222,94	891,76
Ipeúna	352110	5.691	1.166,66	613,54	51,13	204,51	553,11	46,09	184,37
Ipiguá	352115	4.253	871,87	458,51	38,21	152,84	413,35	34,45	137,78
Iporanga	352120	4.789	981,75	516,30	43,02	172,10	465,45	38,79	155,15
Ipua	352130	15.883	3.256,02	1.712,34	142,69	570,78	1.543,68	128,64	514,56
Iracemópolis	352140	19.700	4.038,50	2.123,85	176,99	707,95	1.914,65	159,55	638,22
Irapuã	352150	6.978	1.430,49	752,29	62,69	250,76	678,20	56,52	226,07
Irapuru	352160	7.874	1.614,17	848,89	70,74	282,96	765,28	63,77	255,09
Itaberá	352170	17.674	3.623,17	1.905,43	158,79	635,14	1.717,74	143,15	572,58
Itai	352180	24.093	4.939,07	2.597,45	216,45	865,82	2.341,61	195,13	780,54
Itajobi	352190	14.683	3.010,02	1.582,97	131,91	527,66	1.427,05	118,92	475,68
Itaju	352200	2.714	556,37	292,59	24,38	97,53	263,78	21,98	87,93
Itanhaém	352210	87.338	17.904,29	9.415,87	784,66	3.138,62	8.488,42	707,37	2.829,47

Itaóca	352215	3.143	644,32	338,85	28,24	112,95	305,47	25,46	101,82
Itapeçerica da Serra	352220	161.983	33.206,52	17.463,31	1.455,28	5.821,10	15.743,21	1.311,93	5.247,74
Itapetininga	352230	148.808	30.505,64	16.042,92	1.336,91	5.347,64	14.462,72	1.205,23	4.820,91
Itapeva	352240	89.768	18.402,44	9.677,84	806,49	3.225,95	8.724,60	727,05	2.908,20
Itapevi	352250	205.881	42.205,61	22.195,93	1.849,66	7.398,64	20.009,68	1.667,47	6.669,89
Itapira	352260	72.657	14.894,69	7.833,11	652,76	2.611,04	7.061,57	588,46	2.353,86
Itapirapuã Paulista	352265	3.919	803,40	422,51	35,21	140,84	380,89	31,74	126,96
Itápolis	352270	40.411	8.284,26	4.356,69	363,06	1.452,23	3.927,57	327,30	1.309,19
Itaporanga	352280	14.780	3.029,90	1.593,42	132,79	531,14	1.436,48	119,71	478,83
Itapuí	352290	12.536	2.569,88	1.351,50	112,62	450,50	1.218,38	101,53	406,13
Itapura	352300	3.941	807,91	424,88	35,41	141,63	383,03	31,92	127,68
Itaquaquecetuba	352310	359.253	73.646,87	38.730,89	3.227,57	12.910,30	34.915,98	2.909,66	11.638,66
Itararé	352320	51.412	10.539,46	5.542,70	461,89	1.847,57	4.996,76	416,40	1.665,59
Itariri	352330	16.284	3.338,22	1.755,57	146,30	585,19	1.582,65	131,89	527,55
Itatiba	352340	99.047	20.304,64	10.678,21	889,85	3.559,40	9.626,43	802,20	3.208,81
Itatinga	352350	19.085	3.912,43	2.057,54	171,46	685,85	1.854,88	154,57	618,29
Itirapina	352360	14.829	3.039,95	1.598,71	133,23	532,90	1.441,24	120,10	480,41
Itirapuã	352370	5.903	1.210,12	636,40	53,03	212,13	573,72	47,81	191,24
Itobi	352380	7.708	1.580,14	831,00	69,25	277,00	749,14	62,43	249,71
Itu	352390	157.384	32.263,72	16.967,49	1.413,96	5.655,83	15.296,23	1.274,69	5.098,74
Itupeva	352400	42.458	8.703,89	4.577,38	381,45	1.525,79	4.126,51	343,88	1.375,50
Ituverava	352410	40.882	8.380,81	4.407,47	367,29	1.469,16	3.973,34	331,11	1.324,45
Jaborandi	352420	6.715	1.376,58	723,94	60,33	241,31	652,63	54,39	217,54
Jaboticabal	352430	73.084	14.982,22	7.879,15	656,60	2.626,38	7.103,07	591,92	2.367,69
Jacareí	352440	212.824	43.628,92	22.944,45	1.912,04	7.648,15	20.684,47	1.723,71	6.894,82
Jaci	352450	5.556	1.138,98	598,99	49,92	199,66	539,99	45,00	180,00
Jacupiranga	352460	16.322	3.346,01	1.759,67	146,64	586,56	1.586,34	132,20	528,78
Jaguariúna	352470	41.107	8.426,94	4.431,73	369,31	1.477,24	3.995,21	332,93	1.331,74
Jales	352480	49.996	10.249,18	5.390,04	449,17	1.796,68	4.859,14	404,93	1.619,71
Jambeiro	352490	5.550	1.137,75	598,34	49,86	199,45	539,41	44,95	179,80
Jandira	352500	112.130	22.986,65	12.088,68	1.007,39	4.029,56	10.897,97	908,16	3.632,66
Jardinópolis	352510	37.471	7.681,56	4.039,73	336,64	1.346,58	3.641,83	303,49	1.213,94
Jarinu	352520	22.822	4.678,51	2.460,43	205,04	820,14	2.218,08	184,84	739,36
Jaú	352530	135.546	27.786,93	14.613,15	1.217,76	4.871,05	13.173,78	1.097,82	4.391,26
Jeriquara	352540	3.216	659,28	346,72	28,89	115,57	312,56	26,05	104,19
Joanópolis	352550	11.169	2.289,65	1.204,12	100,34	401,37	1.085,52	90,46	361,84
João Ramalho	352560	4.344	890,52	468,32	39,03	156,11	422,20	35,18	140,73
José Bonifácio	352570	32.551	6.672,96	3.509,31	292,44	1.169,77	3.163,65	263,64	1.054,55
Júlio Mesquita	352580	4.539	930,50	489,35	40,78	163,12	441,15	36,76	147,05
Jumirim	352585	2.290	469,45	246,88	20,57	82,29	222,57	18,55	74,19
Jundiá	352590	349.929	71.735,45	37.725,67	3.143,81	12.575,22	34.009,77	2.834,15	11.336,59
Junqueirópolis	352600	19.976	4.095,08	2.153,60	179,47	717,87	1.941,48	161,79	647,16
Juquiá	352610	19.585	4.014,93	2.111,45	175,95	703,82	1.903,48	158,62	634,49
Juquitiba	352620	29.335	6.013,68	3.162,59	263,55	1.054,20	2.851,08	237,59	950,36
Lagoinha	352630	4.909	1.006,35	529,24	44,10	176,41	477,11	39,76	159,04
Laranjal Paulista	352640	26.296	5.390,68	2.834,96	236,25	944,99	2.555,72	212,98	851,91
Lavinia	352650	9.445	1.936,23	1.018,26	84,86	339,42	917,96	76,50	305,99
Lavrinhas	352660	7.002	1.435,41	754,88	62,91	251,63	680,53	56,71	226,84
Leme	352670	88.995	18.243,98	9.594,51	799,54	3.198,17	8.649,47	720,79	2.883,16
Lençóis Paulista	352680	63.314	12.979,37	6.825,85	568,82	2.275,28	6.153,52	512,79	2.051,17
Limeira	352690	281.583	57.724,52	30.357,32	2.529,78	10.119,11	27.367,19	2.280,60	9.122,40
Lindóia	352700	5.974	1.224,67	644,05	53,67	214,68	580,62	48,38	193,54
Lins	352710	73.183	15.002,52	7.889,82	657,49	2.629,94	7.112,69	592,72	2.370,90
Lorena	352720	82.770	16.967,85	8.923,39	743,62	2.974,46	8.044,46	670,37	2.681,49
Lourdes	352725	2.032	416,56	219,07	18,26	73,02	197,49	16,46	65,83
Louveira	352730	33.251	6.816,46	3.584,77	298,73	1.194,92	3.231,68	269,31	1.077,23
Lucélia	352740	20.284	4.158,22	2.186,81	182,23	728,94	1.971,41	164,28	657,14
Lucianópolis	352750	2.443	500,82	263,38	21,95	87,79	237,44	19,79	79,15
Luís Antônio	352760	11.924	2.444,42	1.285,52	107,13	428,51	1.158,90	96,57	386,30
Luiziânia	352770	5.138	1.053,29	553,93	46,16	184,64	499,36	41,61	166,45
Lupércio	352780	4.396	901,18	473,93	39,49	157,98	427,25	35,60	142,42
Lutécia	352790	2.855	585,28	307,80	25,65	102,60	277,48	23,12	92,49

Macatuba	352800	16.939	3.472,50	1.826,19	152,18	608,73	1.646,31	137,19	548,77
Macaubal	352810	7.672	1.572,76	827,11	68,93	275,70	745,65	62,14	248,55
Macedônia	352820	3.393	695,57	365,80	30,48	121,93	329,77	27,48	109,92
Magda	352830	3.160	647,80	340,68	28,39	113,56	307,12	25,59	102,37
Mairinque	352840	43.658	8.949,89	4.706,75	392,23	1.568,92	4.243,14	353,60	1.414,38
Mairiporã	352850	79.155	16.226,78	8.533,66	711,14	2.844,55	7.693,11	641,09	2.564,37
Manduri	352860	9.123	1.870,22	983,55	81,96	327,85	886,67	73,89	295,56
Marabá Paulista	352870	5.996	1.229,18	646,43	53,87	215,48	582,75	48,56	194,25
Maracá	352880	13.710	2.810,55	1.478,07	123,17	492,69	1.332,48	111,04	444,16
Marapoama	352885	2.780	569,90	299,71	24,98	99,90	270,19	22,52	90,06
Mariápolis	352890	3.896	798,68	420,03	35,00	140,01	378,65	31,55	126,22
Marília	352900	225.938	46.317,29	24.358,26	2.029,86	8.119,42	21.959,03	1.829,92	7.319,68
Marinópolis	352910	2.158	442,39	232,65	19,39	77,55	209,74	17,48	69,91
Martinópolis	352920	25.533	5.234,27	2.752,70	229,39	917,57	2.481,57	206,80	827,19
Matão	352930	78.222	16.035,51	8.433,07	702,76	2.811,02	7.602,44	633,54	2.534,15
Mauá	352940	417.458	85.578,89	45.005,94	3.750,49	15.001,98	40.572,95	3.381,08	13.524,32
Mendonça	352950	4.217	864,49	454,63	37,89	151,54	409,85	34,15	136,62
Meridiano	352960	3.929	805,45	423,58	35,30	141,19	381,86	31,82	127,29
Mesópolis	352965	1.767	362,24	190,50	15,87	63,50	171,74	14,31	57,25
Miguelópolis	352970	21.095	4.324,48	2.274,24	189,52	758,08	2.050,23	170,85	683,41
Mineiros do Tietê	352980	12.334	2.528,47	1.329,72	110,81	443,24	1.198,75	99,90	399,58
Mira Estrela	353000	2.663	545,92	287,10	23,92	95,70	258,82	21,57	86,27
Miracatu	352990	23.801	4.879,21	2.565,97	213,83	855,32	2.313,23	192,77	771,08
Mirandópolis	353010	26.761	5.486,01	2.885,09	240,42	961,70	2.600,91	216,74	866,97
Mirante do Paranapanema	353020	18.131	3.716,86	1.954,69	162,89	651,56	1.762,16	146,85	587,39
Mirassol	353030	54.920	11.258,60	5.920,90	493,41	1.973,63	5.337,70	444,81	1.779,23
Mirassolândia	353040	4.396	901,18	473,93	39,49	157,98	427,25	35,60	142,42
Mococa	353050	68.718	14.087,19	7.408,45	617,37	2.469,48	6.678,74	556,56	2.226,25
Mogi das Cruzes	353060	375.268	76.929,94	40.457,46	3.371,45	13.485,82	36.472,48	3.039,37	12.157,49
Mogi Guaçu	353070	139.836	28.666,38	15.075,65	1.256,30	5.025,22	13.590,73	1.132,56	4.530,24
Moji Mirim	353080	88.373	18.116,47	9.527,45	793,95	3.175,82	8.589,02	715,75	2.863,01
Mombuca	353090	3.471	711,56	374,21	31,18	124,74	337,35	28,11	112,45
Monções	353100	2.129	436,45	229,53	19,13	76,51	206,92	17,24	68,97
Mongaguá	353110	44.087	9.037,84	4.753,00	396,08	1.584,33	4.284,84	357,07	1.428,28
Monte Alegre do Sul	353120	7.473	1.531,97	805,66	67,14	268,55	726,30	60,53	242,10
Monte Alto	353130	45.895	9.408,48	4.947,92	412,33	1.649,31	4.460,56	371,71	1.486,85
Monte Aprazível	353140	21.015	4.308,08	2.265,62	188,80	755,21	2.042,46	170,20	680,82
Monte Azul Paulista	353150	19.741	4.046,91	2.128,27	177,36	709,42	1.918,64	159,89	639,55
Monte Castelo	353160	4.131	846,86	445,36	37,11	148,45	401,49	33,46	133,83
Monte Mor	353180	46.641	9.561,41	5.028,34	419,03	1.676,11	4.533,06	377,76	1.511,02
Monteiro Lobato	353170	4.295	880,48	463,04	38,59	154,35	417,43	34,79	139,14
Morro Agudo	353190	26.305	5.392,53	2.835,93	236,33	945,31	2.556,60	213,05	852,20



Motuca	353205	4.691	961,66	505,73	42,14	168,58	455,92	37,99	151,97
Murutinga do Sul	353210	4.290	879,45	462,50	38,54	154,17	416,95	34,75	138,98
Nantes	353215	2.662	545,71	286,99	23,92	95,66	258,72	21,56	86,24
Narandiba	353220	4.167	854,24	449,24	37,44	149,75	404,99	33,75	135,00
Natividade da Serra	353230	7.674	1.573,17	827,33	68,94	275,78	745,84	62,15	248,61
Nazaré Paulista	353240	15.232	3.122,56	1.642,15	136,85	547,38	1.480,41	123,37	493,47
Neves Paulista	353250	9.114	1.868,37	982,58	81,88	327,53	885,79	73,82	295,26
Nhandeara	353260	10.771	2.208,06	1.161,22	96,77	387,07	1.046,84	87,24	348,95
Nipoã	353270	4.103	841,12	442,34	36,86	147,45	398,77	33,23	132,92
Nova Aliança	353280	5.140	1.053,70	554,14	46,18	184,71	499,56	41,63	166,52
Nova Campina	353282	9.267	1.899,74	999,07	83,26	333,02	900,66	75,06	300,22
Nova Canaã Paulista	353284	2.172	445,26	234,16	19,51	78,05	211,10	17,59	70,37
Nova Castilho	353286	1.122	230,01	120,96	10,08	40,32	109,05	9,09	36,35
Nova Europa	353290	10.092	2.068,86	1.088,01	90,67	362,67	980,85	81,74	326,95
Nova Granada	353300	18.683	3.830,02	2.014,20	167,85	671,40	1.815,81	151,32	605,27
Nova Guataporanga	353310	2.184	447,72	235,46	19,62	78,49	212,26	17,69	70,75
Nova Independência	353320	2.742	562,11	295,61	24,63	98,54	266,50	22,21	88,83
Nova Luzitânia	353330	3.795	777,98	409,14	34,09	136,38	368,84	30,74	122,95
Nova Odessa	353340	48.754	9.994,57	5.256,14	438,01	1.752,05	4.738,43	394,87	1.579,48
Novais	353325	3.974	814,67	428,43	35,70	142,81	386,24	32,19	128,75
Novo Horizonte	353350	36.271	7.435,56	3.910,36	325,86	1.303,45	3.525,20	293,77	1.175,07
Nuporanga	353360	7.004	1.435,82	755,10	62,92	251,70	680,72	56,73	226,91
Ocaçu	353370	4.341	889,91	468,00	39,00	156,00	421,90	35,16	140,63
Óleo	353380	2.699	553,30	290,98	24,25	96,99	262,32	21,86	87,44
Olímpia	353390	50.602	10.373,41	5.455,38	454,61	1.818,46	4.918,03	409,84	1.639,34
Onda Verde	353400	4.005	821,03	431,78	35,98	143,93	389,25	32,44	129,75
Oriente	353410	6.382	1.308,31	688,04	57,34	229,35	620,27	51,69	206,76
Orindiúva	353420	5.406	1.108,23	582,82	48,57	194,27	525,41	43,78	175,14
Orlândia	353430	37.534	7.694,47	4.046,52	337,21	1.348,84	3.647,95	304,00	1.215,98
Osasco	353440	718.646	147.322,43	77.476,87	6.456,41	25.825,62	69.845,56	5.820,46	23.281,85
Oscar Bressane	353450	2.536	519,88	273,40	22,78	91,13	246,48	20,54	82,16
Oswaldo Cruz	353460	31.461	6.449,51	3.391,79	282,65	1.130,60	3.057,71	254,81	1.019,24
Ourinhos	353470	104.542	21.431,11	11.270,62	939,22	3.756,87	10.160,49	846,71	3.386,83
Ouro Verde	353480	8.162	1.673,21	879,94	73,33	293,31	793,27	66,11	264,42
Ouroeste	353475	7.598	1.557,59	819,14	68,26	273,05	738,45	61,54	246,15
Pacaembu	353490	13.778	2.824,49	1.485,40	123,78	495,13	1.339,09	111,59	446,36
Palestina	353500	11.354	2.327,57	1.224,07	102,01	408,02	1.103,50	91,96	367,83
Palmares Paulista	353510	11.742	2.407,11	1.265,90	105,49	421,97	1.141,21	95,10	380,40
Palmeira d'Oeste	353520	9.706	1.989,73	1.046,40	87,20	348,80	943,33	78,61	314,44
Palmital	353530	22.323	4.576,22	2.406,63	200,55	802,21	2.169,58	180,80	723,19
Panorama	353540	14.577	2.988,29	1.571,54	130,96	523,85	1.416,75	118,06	472,25
Paraguacu Paulista	353550	44.685	9.160,43	4.817,47	401,46	1.605,82	4.342,96	361,91	1.447,65
Paraibuna	353560	16.833	3.450,77	1.814,76	151,23	604,92	1.636,01	136,33	545,34
Paraíso	353570	5.816	1.192,28	627,02	52,25	209,01	565,26	47,10	188,42
Paranapanema	353580	17.752	3.639,16	1.913,83	159,49	637,94	1.725,33	143,78	575,11
Paranapuã	353590	3.739	766,50	403,10	33,59	134,37	363,40	30,28	121,13
Parapuã	353600	11.402	2.337,41	1.229,24	102,44	409,75	1.108,17	92,35	369,39
Pardinho	353610	5.337	1.094,09	575,38	47,95	191,79	518,71	43,23	172,90
Pariquera-Açu	353620	18.918	3.878,19	2.039,54	169,96	679,85	1.838,65	153,22	612,88
Parisi	353625	2.149	440,55	231,68	19,31	77,23	208,86	17,41	69,62
Patrocínio Paulista	353630	12.943	2.653,32	1.395,38	116,28	465,13	1.257,94	104,83	419,31
Paulicéia	353640	5.791	1.187,16	624,32	52,03	208,11	562,83	46,90	187,61
Paulínia	353650	84.577	17.338,29	9.118,20	759,85	3.039,40	8.220,08	685,01	2.740,03
Paulistânia	353657	1.909	391,35	205,81	17,15	68,60	185,54	15,46	61,85
Paulo de Faria	353660	9.463	1.939,92	1.020,20	85,02	340,07	919,71	76,64	306,57
Pederneiras	353670	43.245	8.865,23	4.662,22	388,52	1.554,07	4.203,00	350,25	1.401,00
Pedra Bela	353680	6.142	1.259,11	662,17	55,18	220,72	596,94	49,75	198,98
Pedranópolis	353690	2.834	580,97	305,53	25,46	101,84	275,44	22,95	91,81
Pedregulho	353700	15.777	3.234,29	1.700,91	141,74	566,97	1.533,37	127,78	511,12
Pedreira	353710	40.752	8.354,16	4.393,45	366,12	1.464,48	3.960,71	330,06	1.320,24
Pedrinhas Paulista	353715	2.927	600,04	315,56	26,30	105,19	284,48	23,71	94,83
Pedro de Toledo	353720	10.254	2.102,07	1.105,48	92,12	368,49	996,59	83,05	332,20
Penápolis	353730	59.597	12.217,39	6.425,12	535,43	2.141,71	5.792,26	482,69	1.930,75
Pereira Barreto	353740	24.777	5.079,29	2.671,20	222,60	890,40	2.408,09	200,67	802,70
Pereiras	353750	8.076	1.655,58	870,67	72,56	290,22	784,91	65,41	261,64
Peruibe	353760	57.686	11.825,63	6.219,10	518,26	2.073,03	5.606,53	467,21	1.868,84
Piacatu	353770	5.472	1.121,76	589,93	49,16	196,64	531,83	44,32	177,28
Piedade	353780	49.508	10.149,14	5.337,43	444,79	1.779,14	4.811,71	400,98	1.603,90
Pilar do Sul	353790	28.455	5.833,28	3.067,72	255,64	1.022,57	2.765,56	230,46	921,85
Pindamonhangaba	353800	144.613	29.645,67	15.590,66	1.299,22	5.196,89	14.055,01	1.171,25	4.685,00
Pindorama	353810	15.377	3.152,29	1.657,79	138,15	552,60	1.494,50	124,54	498,17
Pinhazinho	353820	12.591	2.581,16	1.357,43	113,12	452,48	1.223,73	101,98	407,91
Piquerobi	353830	3.781	775,11	407,63	33,97	135,88	367,48	30,62	122,49
Piquete	353850	14.709	3.015,35	1.585,77	132,15	528,59	1.429,58	119,13	476,53
Piracaia	353860	22.740	4.661,70	2.451,59	204,30	817,20	2.210,11	184,18	736,70
Piracicaba	353870	368.843	75.612,82	39.764,78	3.313,73	13.254,93	35.848,04	2.987,34	11.949,35
Piraju	353880	29.398	6.026,59	3.169,38	264,12	1.056,46	2.857,21	238,10	952,40
Pirajui	353890	22.192	4.549,36	2.392,51	199,38	797,50	2.156,85	179,74	718,95
Pirangi	353900	10.807	2.215,44	1.165,10	97,09	388,37	1.050,34	87,53	350,11
Pirapora do Bom Jesus	353910	15.706	3.219,73	1.693,26	141,10	564,42	1.526,47	127,21	508,82
Pirapozinho	353920	25.236	5.173,38	2.720,68	226,72	906,89	2.452,70	204,39	817,57
Pirassununga	353930	71.470	14.651,35	7.705,14	642,10	2.568,38	6.946,21	578,85	2.315,40
Piratininga	353940	11.989	2.457,75	1.292,53	107,71	430,84	1.165,22	97,10	388,41
Pitangueiras	353950	35.441	7.265,41	3.820,88	318,41	1.273,63	3.444,53	287,04	1.148,18
Planalto	353960	4.302	881,91	463,80	38,65	154,60	418,11	34,84	139,37
Platina	353970	3.407	698,44	367,31	30,61	122,44	331,13	27,59	110,38
Poá	353980	112.481	23.058,61	12.126,52	1.010,54	4.042,17	10.932,08	911,01	3.644,03
Poloni	353990	5.100	1.045,50	549,83	45,82	183,28	495,67	41,31	165,22
Pompéia	354000	20.168	4.134,44	2.174,30	181,19	724,77	1.960,14	163,34	653,38
Pongai	354010	3.510	719,55	378,41	31,53	126,14	341,14	28,43	113,71
Pontal	354020	39.272	8.050,76	4.233,89	352,82	1.411,30	3.816,87	318,07	1.272,29
Pontalinda	354025	4.200	861,00	452,80	37,73	150,93	408,20	34,02	136,07
Pontes Gestal	354030	2.557	524,19	275,67	22,97	91,89	248,52	20,71	82,84
Populina	354040	4.253	871,87	458,51	38,21	152,84	413,35	34,45	137,78
Porangaba	354050	8.946	1.833,93	964,46	80,37	321,49	869,47	72,46	289,82
Porto Feliz	354060	47.964	9.832,62	5.170,97	430,91	1.723,66	4.661,65	388,47	1.553,88
Porto Ferreira	354070	51.090	10.473,45	5.507,99	459,00	1.836,00	4.965,46	413,79	1.655,15
Potim	354075	20.668	4.236,94	2.228,21	185,68	742,74	2.008,73	167,39	669,58
Potirendaba	354080	15.128	3.101,24	1.630,94	135,91	543,65	1.470,30	122,52	490,10
Pracinha	354085	3.271	670,56	352,64	29,39	117,55	317,91	26,49	105,97
Pradópolis	354090	16.619	3.406,90	1.791,69	149,31	597,23	1.615,21	134,60	538,40
Praia Grande	354100	249.551	51.157,96	26.903,97	2.242,00	8.967,99	24.253,99	2.021,17	8.084,66
Pratânia	354105	4.614	945,87	497,43	41,45	165,81	448,44	37,37	149,48
Presidente Alves	354110	4.517	925,99	486,98	40,58	162,33	439,01	36,58	146,34
Presidente Bernardes	354120	15.382	3.153,31	1.658,33	138,19	552,78	1.494,98	124,58	498,33
Presidente Epitácio	354130	40.891	8.382,66	4.408,44	367,37	1.469,48	3.974,22	331,18	1.324,74
Presidente Prudente	354140	207.7							



Promissão	354160	37.570	7.701,85	4.050,40	337,53	1.350,13	3.651,45	304,29	1.217,15
Quadra	354165	2.789	571,75	300,68	25,06	100,23	271,06	22,59	90,35
Quatã	354170	12.539	2.570,50	1.351,82	112,65	450,61	1.218,67	101,56	406,22
Queiroz	354180	2.875	589,38	309,95	25,83	103,32	279,42	23,29	93,14
Queluz	354190	11.197	2.295,39	1.207,14	100,60	402,38	1.088,24	90,69	362,75
Quintana	354200	5.948	1.219,34	641,25	53,44	213,75	578,09	48,17	192,70
Rafard	354210	8.364	1.714,62	901,72	75,14	300,57	812,90	67,74	270,97
Rancharia	354220	29.149	5.975,55	3.142,54	261,88	1.047,51	2.833,01	236,08	944,34
Redenção da Serra	354230	4.245	870,23	457,65	38,14	152,55	412,57	34,38	137,52
Regente Feijó	354240	17.725	3.633,63	1.910,92	159,24	636,97	1.722,70	143,56	574,23
Reginópolis	354250	8.172	1.675,26	881,02	73,42	293,67	794,24	66,19	264,75
Registro	354260	55.168	11.309,44	5.947,63	495,64	1.982,54	5.361,81	446,82	1.787,27
Restinga	354270	6.897	1.413,89	743,56	61,96	247,85	670,32	55,86	223,44
Ribeira	354280	3.545	726,73	382,18	31,85	127,39	344,54	28,71	114,85
Ribeirão Bonito	354290	11.857	2.430,69	1.278,30	106,52	426,10	1.152,39	96,03	384,13
Ribeirão Branco	354300	18.607	3.814,44	2.006,01	167,17	668,67	1.808,42	150,70	602,81
Ribeirão Corrente	354310	4.216	864,28	454,52	37,88	151,51	409,76	34,15	136,59
Ribeirão do Sul	354320	4.663	955,92	502,72	41,89	167,57	453,20	37,77	151,07
Ribeirão dos Índios	354323	2.317	474,99	249,79	20,82	83,26	225,19	18,77	75,06
Ribeirão Grande	354325	6.992	1.433,36	753,80	62,82	251,27	679,56	56,63	226,52
Ribeirão Pires	354330	112.011	22.962,26	12.075,85	1.006,32	4.025,28	10.886,41	907,20	3.628,80
Ribeirão Preto	354340	563.107	115.436,94	60.708,28	5.059,02	20.236,09	54.728,65	4.560,72	18.242,88
Rifaina	354360	3.826	784,33	412,48	34,37	137,49	371,85	30,99	123,95
Rincão	354370	10.846	2.223,43	1.169,30	97,44	389,77	1.054,13	87,84	351,38
Rinópolis	354380	9.385	1.923,93	1.011,79	84,32	337,26	912,13	76,01	304,04
Rio Claro	354390	191.886	39.336,63	20.687,13	1.723,93	6.895,71	18.649,50	1.554,12	6.216,50
Rio das Pedras	354400	28.478	5.837,99	3.070,20	255,85	1.023,40	2.767,79	230,65	922,60
Rio Grande da Serra	354410	41.602	8.528,41	4.485,09	373,76	1.495,03	4.043,32	336,94	1.347,77
Riolândia	354420	10.542	2.161,11	1.136,53	94,71	378,84	1.024,58	85,38	341,53
Riversul	354350	6.520	1.336,60	702,92	58,58	234,31	633,68	52,81	211,23
Rosana	354425	18.918	3.878,19	2.039,54	169,96	679,85	1.838,65	153,22	612,88
Roseira	354430	9.527	1.953,04	1.027,10	85,59	342,37	925,93	77,16	308,64
Rubiácea	354440	2.661	545,51	286,88	23,91	95,63	258,62	21,55	86,21
Rubineia	354450	2.611	535,26	281,49	23,46	93,83	253,76	21,15	84,59
Sabino	354460	5.420	1.111,10	584,33	48,69	194,78	526,77	43,90	175,59
Sagres	354470	2.338	479,29	252,06	21,00	84,02	227,23	18,94	75,74
Sales	354480	5.399	1.106,80	582,06	48,51	194,02	524,73	43,73	174,91
Sales Oliveira	354490	8.021	1.644,31	864,74	72,06	288,25	779,57	64,96	259,86
Salesópolis	354500	16.041	3.288,41	1.729,37	144,11	576,46	1.559,03	129,92	519,68
Salmourão	354510	4.779	979,70	515,22	42,94	171,74	464,47	38,71	154,82
Saltinho	354515	7.149	1.465,55	770,73	64,23	256,91	694,81	57,90	231,60
Salto	354520	109.948	22.539,34	11.853,44	987,79	3.951,15	10.685,90	890,49	3.561,97
Salto de Pirapora	354530	39.616	8.121,28	4.270,98	355,92	1.423,66	3.850,30	320,86	1.283,43
Salto Grande	354540	8.968	1.838,44	966,84	80,57	322,28	871,60	72,63	290,53
Sandovalina	354550	3.387	694,34	365,15	30,43	121,72	329,18	27,43	109,73
Santa Adélia	354560	14.537	2.980,09	1.567,23	130,60	522,41	1.412,86	117,74	470,95
Santa Albertina	354570	4.992	1.023,36	538,19	44,85	179,40	485,17	40,43	161,72
Santa Bárbara d'Oeste	354580	189.573	38.862,47	20.437,77	1.703,15	6.812,59	18.424,69	1.535,39	6.141,56
Santa Branca	354600	13.881	2.845,61	1.496,50	124,71	498,83	1.349,10	112,43	449,70
Santa Clara d'Oeste	354610	2.141	438,91	230,82	19,24	76,94	208,08	17,34	69,36
Santa Cruz da Conceição	354620	4.154	851,57	447,84	37,32	149,28	403,73	33,64	134,58
Santa Cruz da Esperança	354625	1.733	355,27	186,83	15,57	62,28	168,43	14,04	56,14
Santa Cruz das Palmeiras	354630	33.583	6.884,52	3.620,57	301,71	1.206,86	3.263,95	272,00	1.087,98
Santa Cruz do Rio Pardo	354640	43.483	8.914,02	4.687,88	390,66	1.562,63	4.226,13	352,18	1.408,71
Santa Ernestina	354650	5.618	1.151,69	605,67	50,47	201,89	546,02	45,50	182,01
Santa Fé do Sul	354660	29.192	5.984,36	3.147,17	262,26	1.049,06	2.837,19	236,43	945,73
Santa Gertrudes	354670	21.028	4.310,74	2.267,02	188,92	755,67	2.043,72	170,31	681,24
Santa Isabel	354680	46.902	9.614,91	5.056,48	421,37	1.685,49	4.558,43	379,87	1.519,48
Santa Lúcia	354690	8.154	1.671,57	879,08	73,26	293,03	792,49	66,04	264,16
Santa Maria da Serra	354700	5.920	1.213,60	638,23	53,19	212,74	575,37	47,95	191,79
Santa Mercedes	354710	2.596	532,18	279,87	23,32	93,29	252,31	21,03	84,10
Santa Rita do Passa Quatro	354750	27.557	5.649,19	2.970,91	247,58	990,30	2.678,28	223,19	892,76
Santa Rita d'Oeste	354740	2.501	512,71	269,63	22,47	89,88	243,07	20,26	81,02
Santa Rosa de Viterbo	354760	24.049	4.930,05	2.592,71	216,06	864,24	2.337,33	194,78	779,11
Santa Salete	354765	1.446	296,43	155,89	12,99	51,96	140,54	11,71	46,85
Santana da Ponte Pensa	354720	1.616	331,28	174,22	14,52	58,07	157,06	13,09	52,35
Santana de Parnaíba	354730	114.321	23.435,81	12.324,89	1.027,07	4.108,30	11.110,92	925,91	3.703,64
Santo Anastácio	354770	21.222	4.350,51	2.287,93	190,66	762,64	2.062,58	171,88	687,53
Santo André	354780	673.396	138.046,18	72.598,49	6.049,87	24.199,50	65.447,69	5.453,97	21.815,90
Santo Antônio da Alegria	354790	6.346	1.300,93	684,16	57,01	228,05	616,77	51,40	205,59
Santo Antônio de Posse	354800	21.247	4.355,64	2.290,63	190,89	763,54	2.065,01	172,08	688,34
Santo Antônio do Aracanguá	354805	7.335	1.503,68	790,78	65,90	263,59	712,89	59,41	237,63
Santo Antônio do Jardim	354810	5.785	1.185,93	623,68	51,97	207,89	562,25	46,85	187,42
Santo Antônio do Pinhal	354820	6.896	1.413,68	743,45	61,95	247,82	670,23	55,85	223,41
Santo Expedito	354830	2.956	605,98	318,68	26,56	106,23	287,30	23,94	95,77
Santópolis do Aguapeí	354840	4.234	867,97	456,47	38,04	152,16	411,50	34,29	137,17
Santos	354850	417.098	85.505,09	44.967,13	3.747,26	14.989,04	40.537,96	3.378,16	13.512,65
São Bento do Sapucaí	354860	10.966	2.248,03	1.182,24	98,52	394,08	1.065,79	88,82	355,26
São Bernardo do Campo	354870	810.979	166.250,70	87.431,24	7.285,94	29.143,75	78.819,45	6.568,29	26.278,15
São Caetano do Sul	354880	152.093	31.179,07	16.397,07	1.366,42	5.465,69	14.781,99	1.231,83	4.927,33
São Carlos	354890	220.463	45.194,92	23.768,01	1.980,67	7.922,67	21.426,91	1.785,58	7.142,30
São Francisco	354900	2.894	593,27	312,00	26,00	104,00	281,27	23,44	93,76
São João da Boa Vista	354910	83.909	17.201,35	9.046,19	753,85	3.015,40	8.155,16	679,60	2.718,39
São João das Duas Pontes	354920	2.630	539,15	283,54	23,63	94,51	255,61	21,30	85,20
São João de Iracema	354925	1.810	371,05	195,14	16,26	65,05	175,91	14,66	58,64
São João do Pau d'Alho	354930	2.191	449,16	236,21	19,68	78,74	212,94	17,75	70,98
São Joaquim da Barra	354940	46.172	9.465,26	4.977,78	414,82	1.659,26	4.487,48	373,96	1.495,83
São José da Bela Vista	354950	8.513	1.745,17	917,78	76,48	305,93	827,38	68,95	275,79
São José do Barreiro	354960	4.490	920,45	484,06	40,34	161,35	436,39	36,37	145,46
São José do Rio Pardo	354970	53.281	10.922,61	5.744,20	478,68	1.914,73	5.178,41	431,53	1.726,14
São José do Rio Preto	354980	419.632	86.024,56	45.240,32	3.770,03	15.080,11	40.784,24	3.398,69	13.594,75
São José dos Campos	354990	615.871	126.253,56	66.396,74	5.533,06	22.132,25	59.856,81	4.988,07	19.952,27
São Lourenço da Serra	354995	18.319	3.755,40	1.974,96	164,58	658,32	1.780,43	148,37	593,48
São Luís do Paraitinga	355000	10.908	2.236,14	1.175,99	98,00	392,00	1.060,15	88,35	353,38
São Manuel	355010	39.696	8.137,68	4.279,61	356,63	1.426,54	3.858,07	321,51	1.286,02
São Miguel Arcanjo	355020	31.329	6.422,45	3.377,56	281,46	1.125,85	3.044,88	253,74	1.014,96
São Paulo	355030	11.037.593	2.262.706,37	1.189.957,38	99.163,12	396.652,46	1.072.749,18	89.395,77	357.583,06
São Pedro	355040	31.575	6.472,88	3.404,08	283,67	1.134,69	3.068,79	255,73	1.022,93
São Pedro do Turvo	355050	7.439	1.525,00	801,99	66,83	267,33	723,00	60,25	241,00
São Roque	355060	67.715	13.881,58	7.300,32	608,36	2.433,44	6.581,25	548,44	2.193,75
São Sebastião	355070	73.631	15.094,36	7.938,12	661,51	2.646,04	7.156,23	596,35	2.385,41
São Sebastião da Gramma	355080	12.990	2.662,95	1.400,45	116,70	466,82	1.262,50	105,21	420,83
São Simão	355090	14.329	2.937,45	1.544,80	128,73	514,93	1.392,64	116,05	464,21
São Vicente	355100	330.795	67.812,98	35.662,84	2.971,90	11.887,61	32.150,13	2.679,18	10.716,71
Sarapuá	355110	8.601	1.763,						



Serra Negra	355160	25.912	5.311,96	2.793,56	232,80	931,19	2.518,40	209,87	839,47
Serrana	355150	39.574	8.112,67	4.266,45	355,54	1.422,15	3.846,22	320,52	1.282,07
Sertãozinho	355170	110.999	22.754,80	11.966,75	997,23	3.988,92	10.788,05	899,00	3.596,02
Sete Barras	355180	13.148	2.695,34	1.417,48	118,12	472,49	1.277,86	106,49	425,95
Severínia	355190	15.707	3.219,94	1.693,36	141,11	564,45	1.526,57	127,21	508,86
Silveiras	355200	5.841	1.197,41	629,72	52,48	209,91	567,69	47,31	189,23
Socorro	355210	34.447	7.061,64	3.713,71	309,48	1.237,90	3.347,92	278,99	1.115,97
Sorocaba	355220	584.313	119.784,17	62.994,49	5.249,54	20.998,16	56.789,67	4.732,47	18.929,89
Sud Mennucci	355230	8.141	1.668,91	877,68	73,14	292,56	791,23	65,94	263,74
Sumaré	355240	241.077	49.420,79	25.990,39	2.165,87	8.663,46	23.430,39	1.952,53	7.810,13
Suzanópolis	355255	3.805	780,03	410,22	34,18	136,74	369,81	30,82	123,27
Suzano	355250	284.356	58.292,98	30.656,28	2.554,69	10.218,76	27.636,70	2.303,06	9.212,23
Tabapuã	355260	11.980	2.455,90	1.291,56	107,63	430,52	1.164,34	97,03	388,11
Tabatinga	355270	14.876	3.049,58	1.603,77	133,65	534,59	1.445,81	120,48	481,94
Taboão da Serra	355280	227.343	46.605,32	24.509,74	2.042,48	8.169,91	22.095,58	1.841,30	7.365,19
Taciba	355290	5.675	1.163,38	611,82	50,98	203,94	551,56	45,96	183,85
Taguai	355300	10.849	2.224,05	1.169,63	97,47	389,88	1.054,42	87,87	351,47
Taiacu	355310	6.093	1.249,07	656,88	54,74	218,96	592,18	49,35	197,39
Taiúva	355320	5.505	1.128,53	593,49	49,46	197,83	535,03	44,59	178,34
Tambauí	355330	22.575	4.627,88	2.433,80	202,82	811,27	2.194,08	182,84	731,36
Tanabi	355340	24.591	5.041,16	2.651,14	220,93	883,71	2.390,01	199,17	796,67
Tapirai	355350	7.991	1.638,16	861,51	71,79	287,17	776,65	64,72	258,88
Tapiratiba	355360	12.410	2.544,05	1.337,92	111,49	445,97	1.206,13	100,51	402,04
Taquaral	355365	2.974	609,67	320,63	26,72	106,88	289,04	24,09	96,35
Taquaritinga	355370	55.662	11.410,71	6.000,89	500,07	2.000,30	5.409,82	450,82	1.803,27
Taquarituba	355380	23.060	4.727,30	2.486,09	207,17	828,70	2.241,21	186,77	747,07
Taquarivai	355385	5.541	1.135,91	597,37	49,78	199,12	538,53	44,88	179,51
Tarabai	355390	6.464	1.325,12	696,88	58,07	232,29	628,24	52,35	209,41
Tarumã	355395	13.386	2.744,13	1.443,14	120,26	481,05	1.300,99	108,42	433,66
Tatui	355400	109.017	22.348,49	11.753,07	979,42	3.917,69	10.595,42	882,95	3.531,81
Taubaté	355410	273.426	56.052,33	29.477,92	2.456,49	9.825,97	26.574,41	2.214,53	8.858,14
Tejupá	355420	5.067	1.038,74	546,27	45,52	182,09	492,46	41,04	164,15
Teodoro Sampaio	355430	21.202	4.346,41	2.285,78	190,48	761,93	2.060,63	171,72	686,88
Terra Roxa	355440	8.619	1.766,90	929,21	77,43	309,74	837,68	69,81	279,23
Tietê	355450	36.211	7.423,26	3.903,89	325,32	1.301,30	3.519,37	293,28	1.173,12
Timburi	355460	2.548	522,34	274,70	22,89	91,57	247,64	20,64	82,55
Torre de Pedra	355465	3.149	645,55	339,49	28,29	113,16	306,05	25,50	102,02
Torrinha	355470	9.278	1.901,99	1.000,26	83,35	333,42	901,73	75,14	300,58
Trabiju	355475	1.519	311,40	163,76	13,65	54,59	147,63	12,30	49,21
Tremembé	355480	41.159	8.437,60	4.437,33	369,78	1.479,11	4.000,26	333,36	1.333,42
Três Fronteiras	355490	5.163	1.058,42	556,62	46,39	185,54	501,79	41,82	167,26
Tuiuti	355495	6.284	1.288,22	677,47	56,46	225,82	610,75	50,90	203,58
Tupã	355500	64.098	13.140,09	6.910,37	575,86	2.303,46	6.229,72	519,14	2.076,57
Tupi Paulista	355510	14.389	2.949,75	1.551,27	129,27	517,09	1.398,47	116,54	466,16
Turiúba	355520	2.040	418,20	219,93	18,33	73,31	198,27	16,52	66,09
Turmalina	355530	1.958	401,39	211,09	17,59	70,36	190,30	15,86	63,43

Ubarana	355535	4.855	995,28	523,42	43,62	174,47	471,86	39,32	157,29
Ubatuba	355540	81.096	16.624,68	8.742,92	728,58	2.914,31	7.881,76	656,81	2.627,25
Ubirajara	355550	4.472	916,76	482,12	40,18	160,71	434,64	36,22	144,88
Uchoa	355560	9.818	2.012,69	1.058,47	88,21	352,82	954,22	79,52	318,07
União Paulista	355570	1.522	312,01	164,09	13,67	54,70	147,92	12,33	49,31
Urânia	355580	9.007	1.846,44	971,04	80,92	323,68	875,39	72,95	291,80
Uru	355590	1.395	285,98	150,39	12,53	50,13	135,58	11,30	45,19
Urupês	355600	12.388	2.539,54	1.335,54	111,30	445,18	1.204,00	100,33	401,33
Valentim Gentil	355610	10.082	2.066,81	1.086,94	90,58	362,31	979,87	81,66	326,62
Valinhos	355620	107.481	22.033,61	11.587,47	965,62	3.862,49	10.446,13	870,51	3.482,04
Valparaíso	355630	22.514	4.615,37	2.427,22	202,27	809,07	2.188,15	182,35	729,38
Vargem	355635	7.098	1.455,09	765,23	63,77	255,08	689,86	57,49	229,95
Vargem Grande do Sul	355640	39.160	8.027,80	4.221,82	351,82	1.407,27	3.805,98	317,16	1.268,66
Vargem Grande Paulista	355645	44.754	9.174,57	4.824,91	402,08	1.608,30	4.349,66	362,47	1.449,89
Várzea Paulista	355650	107.211	21.978,26	11.558,36	963,20	3.852,79	10.419,89	868,32	3.473,30
Vera Cruz	355660	9.952	2.040,16	1.072,92	89,41	357,64	967,24	80,60	322,41
Vinhedo	355670	63.729	13.064,45	6.870,59	572,55	2.290,20	6.193,85	516,15	2.064,62
Viradouro	355680	18.110	3.712,55	1.952,43	162,70	650,81	1.760,12	146,68	586,71
Vista Alegre do Alto	355690	6.874	1.409,17	741,08	61,76	247,03	668,09	55,67	222,70
Vitória Brasil	355695	1.662	340,71	179,18	14,93	59,73	161,53	13,46	53,84
Votorantim	355700	105.193	21.564,57	11.340,80	945,07	3.780,27	10.223,76	851,98	3.407,92
Votuporanga	355710	81.279	16.662,20	8.762,65	730,22	2.920,88	7.899,55	658,30	2.633,18
Zacarias	355715	2.427	497,54	261,65	21,80	87,22	235,88	19,66	78,63
TOTAIS SP	645	1.384.039	8.483.728,00	4.461.592,55	371.799,38	1.487.197,52	4.022.135,44	335.177,95	1.340.711,81

SERGIPE	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Re- curso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadri- mestral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadri- mes- tral
Aracaju	280030	544.039	111.528,00	58.652,57	4.887,71	19.550,86	52.875,42	4.406,29	17.625,14
Barra dos Coqueiros	280060	19.998	4.099,59	2.155,97	179,66	718,66	1.943,62	161,97	647,87
Boquim	280067	25.270	5.180,35	2.724,35	227,03	908,12	2.456,00	204,67	818,67
Canindé de São Francisco	280120	23.005	4.716,03	2.480,16	206,68	826,72	2.235,87	186,32	745,29
Estância	280210	63.582	13.034,31	6.854,74	571,23	2.284,91	6.179,57	514,96	2.059,86
Itabaiana	280290	86.564	17.745,62	9.332,42	777,70	3.110,81	8.413,20	701,10	2.804,40
Itabaianinha	280300	38.850	7.964,25	4.188,40	349,03	1.396,13	3.775,85	314,65	1.258,62
Itaporanga d'Ajuda	280320	29.347	6.016,14	3.163,89	263,66	1.054,63	2.852,25	237,69	950,75
Lagarto	280350	92.474	18.957,17	9.969,58	830,80	3.323,19	8.987,59	748,97	2.995,86
Laranjeiras	280360	24.714	5.066,37	2.664,40	222,03	888,13	2.401,97	200,16	800,66
Neópolis	280440	19.538	4.005,29	2.106,38	175,53	702,13	1.898,91	158,24	632,97
Nossa Senhora da Glória	280450	30.804	6.314,82	3.320,96	276,75	1.106,99	2.993,86	249,49	997,95
Nossa Senhora das Dores	280460	24.747	5.073,14	2.667,96	222,33	889,32	2.405,17	200,43	801,72
Nossa Senhora do Socorro	280480	155.334	31.843,47	16.746,48	1.395,54	5.582,16	15.096,99	1.258,08	5.032,33
Poço Redondo	280540	30.249	6.201,05	3.261,13	271,76	1.087,04	2.939,92	244,99	979,97
Poço Verde	280550	21.882	4.485,81	2.359,09	196,59	786,36	2.126,72	177,23	708,91
Porto da Folha	280560	27.456	5.628,48	2.960,02	246,67	986,67	2.668,46	222,37	889,49
Propriá	280570	28.520	5.846,60	3.074,73	256,23	1.024,91	2.771,87	230,99	923,96
São Cristóvão	280670	75.104	15.396,32	8.096,92	674,74	2.698,97	7.299,40	608,28	2.433,13
Simão Dias	280710	38.343	7.860,32	4.133,74	344,48	1.377,91	3.726,58	310,55	1.242,19
Tobias Barreto	280740	49.261	10.098,51	5.310,80	442,57	1.770,27	4.787,70	398,98	1.595,90
Umbaúba	280760	21.397	4.386,39	2.306,80	192,23	768,93	2.079,59	173,30	693,20
TOTAIS SE	22	1.470.478	301.447,99	158.531,50	13.210,96	52.843,83	142.916,49	11.909,71	47.638,83

TOCANTINS	Cód. IBGE	POP 2009	Total Repasse Piso Estratégico	Piso Estratégico Re- curso FNS Anual	Piso Estratégico Re- curso FNS Mensal	Piso Estratégico Re- curso FNS Quadri- mestral	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Anual	Piso Estratégico Re- curso Anvisa Mensal	Piso Estruturante Anvisa Quadri- mes- tral
Abreulândia	170025	2.321	475,81	228,53	19,04	76,18	247,28	20,61	82,43
Aguiarnópolis	170030	4.216	864,28	415,11	34,59	138,37	449,17	37,43	149,72
Aliança do Tocantins	170035	5.822	1.193,51	573,24	47,77	191,08	620,27	51,69	206,76
Almas	170040	7.605	1.559,03	748,80	62,40	249,60	810,23	67,52	270,08
Alvorada	170070	8.161	1.673,01	803,54	66,96	267,85	869,46	72,46	289,82



Ananás	170100	9.514	1.950,37	936,76	78,06	312,25	1.013,61	84,47	337,87
Angico	170105	3.300	676,50	324,92	27,08	108,31	351,58	29,30	117,19
Aragominas	170130	5.555	1.138,78	546,95	45,58	182,32	591,82	49,32	197,27
Araguaçu	170200	9.225	1.891,13	908,31	75,69	302,77	982,82	81,90	327,61
Araguaína	170210	119.637	24.525,59	11.779,64	981,64	3.926,55	12.745,95	1.062,16	4.248,65
Araguanã	170215	5.248	1.075,84	516,73	43,06	172,24	559,11	46,59	186,37
Araguatins	170220	26.771	5.488,06	2.635,91	219,66	878,64	2.852,14	237,68	950,71
Arapoema	170230	7.029	1.440,95	692,09	57,67	230,70	748,86	62,40	249,62
Arraias	170240	10.913	2.237,17	1.074,51	89,54	358,17	1.162,65	96,89	387,55
Augustinópolis	170255	15.469	3.171,15	1.523,10	126,93	507,70	1.648,04	137,34	549,35
Aurora do Tocantins	170270	3.523	722,22	346,88	28,91	115,63	375,34	31,28	125,11
Axixá do Tocantins	170290	9.203	1.886,62	906,14	75,51	302,05	980,47	81,71	326,82
Babaçulândia	170300	10.698	2.193,09	1.053,34	87,78	351,11	1.139,75	94,98	379,92
Barrolândia	170310	5.322	1.091,01	524,01	43,67	174,67	567,00	47,25	189,00
Bernardo Sayão	170320	4.653	953,87	458,14	38,18	152,71	495,72	41,31	165,24
Bom Jesus do Tocantins	170330	2.839	582,00	279,53	23,29	93,18	302,46	25,21	100,82
Brasilândia do Tocantins	170360	2.208	452,64	217,40	18,12	72,47	235,24	19,60	78,41
Brejinho de Nazaré	170370	5.506	1.128,73	542,13	45,18	180,71	586,60	48,88	195,53
Cariri do Tocantins	170386	3.738	766,29	368,05	30,67	122,68	398,24	33,19	132,75
Carmolândia	170388	2.420	496,10	238,28	19,86	79,43	257,82	21,49	85,94
Carrasco Bonito	170389	3.428	702,74	337,53	28,13	112,51	365,21	30,43	121,74
Centenário	170410	2.485	509,43	244,68	20,39	81,56	264,75	22,06	88,25
Chapada da Natividade	170510	3.840	787,20	378,09	31,51	126,03	409,11	34,09	136,37
Chapada de Areia	170460	1.273	260,97	125,34	10,45	41,78	135,62	11,30	45,21
Colinas do Tocantins	170550	30.666	6.286,53	3.019,42	251,62	1.006,47	3.267,11	272,26	1.089,04
Colméia	171670	8.961	1.837,01	882,31	73,53	294,10	954,69	79,56	318,23
Combinado	170555	5.070	1.039,35	499,20	41,60	166,40	540,15	45,01	180,05
Couto de Magalhães	170600	5.102	1.045,91	502,35	41,86	167,45	543,56	45,30	181,19
Cristalândia	170610	6.628	1.358,74	652,60	54,38	217,53	706,14	58,84	235,38
Crixás do Tocantins	170625	1.289	264,25	126,92	10,58	42,31	137,33	11,44	45,78
Darcinópolis	170650	5.388	1.104,54	530,51	44,21	176,84	574,03	47,84	191,34
Dianópolis	170700	19.524	4.002,42	1.922,36	160,20	640,79	2.080,06	173,34	693,35
Divinópolis do Tocantins	170710	6.623	1.357,72	652,11	54,34	217,37	705,60	58,80	235,20
Dueré	170730	4.618	946,69	454,70	37,89	151,57	491,99	41,00	164,00
Fátima	170755	4.123	845,22	405,96	33,83	135,32	439,26	36,60	146,42
Figueirópolis	170765	4.883	1.001,02	480,79	40,07	160,26	520,23	43,35	173,41
Filadélfia	170770	7.978	1.635,49	785,53	65,46	261,84	849,96	70,83	283,32
Formoso do Araguaia	170820	18.719	3.837,40	1.843,10	153,59	614,37	1.994,29	166,19	664,76
Goianorte	170830	5.426	1.112,33	534,25	44,52	178,08	578,08	48,17	192,69
Goiatins	170900	12.068	2.473,94	1.188,23	99,02	396,08	1.285,71	107,14	428,57
Guaraí	170930	22.530	4.618,65	2.218,34	184,86	739,45	2.400,31	200,03	800,10
Gurupi	170950	74.357	15.243,19	7.321,30	610,11	2.440,43	7.921,88	660,16	2.640,63
Itacajá	171050	6.534	1.339,47	643,35	53,61	214,45	696,12	58,01	232,04
Itaguatins	171070	6.226	1.276,33	613,02	51,09	204,34	663,31	55,28	221,10
Itapiratins	171090	3.543	726,32	348,85	29,07	116,28	377,47	31,46	125,82
Jau do Tocantins	171150	3.983	816,52	392,17	32,68	130,72	424,34	35,36	141,45
Juarina	171180	2.185	447,93	215,14	17,93	71,71	232,79	19,40	77,60
Lajeado	171200	2.204	451,82	217,01	18,08	72,34	234,81	19,57	78,27
Luzinópolis	171245	2.959	606,60	291,35	24,28	97,12	315,25	26,27	105,08
Marianópolis do Tocantins	171250	4.743	972,32	467,00	38,92	155,67	505,31	42,11	168,44
Mateiros	171270	1.802	369,41	177,43	14,79	59,14	191,98	16,00	63,99
Miracema do Tocantins	171320	19.740	4.046,70	1.943,63	161,97	647,88	2.103,07	175,26	701,02
Miranorte	171330	12.231	2.507,36	1.204,28	100,36	401,43	1.303,07	108,59	434,36
Monte do Carmo	171360	6.723	1.378,22	661,96	55,16	220,65	716,26	59,69	238,75
Monte Santo do Tocantins	171370	1.914	392,37	188,46	15,70	62,82	203,91	16,99	67,97
Muricilândia	171395	2.958	606,39	291,25	24,27	97,08	315,14	26,26	105,05
Natividade	171420	9.396	1.926,18	925,14	77,10	308,38	1.001,04	83,42	333,68
Nazaré	171430	4.596	942,18	452,53	37,71	150,84	489,65	40,80	163,22
Nova Olinda	171488	10.974	2.249,67	1.080,52	90,04	360,17	1.169,15	97,43	389,72
Nova Rosalândia	171500	3.956	810,98	389,51	32,46	129,84	421,47	35,12	140,49
Novo Acordo	171510	3.950	809,75	388,92	32,41	129,64	420,83	35,07	140,28
Novo Alegre	171515	1.802	369,41	177,43	14,79	59,14	191,98	16,00	63,99
Novo Jardim	171525	2.525	517,63	248,62	20,72	82,87	269,01	22,42	89,67
Palmas	172100	188.645	38.672,23	18.574,27	1.547,86	6.191,42	20.097,96	1.674,83	6.699,32
Palmeirante	171570	4.959	1.016,60	488,27	40,69	162,76	528,32	44,03	176,11
Palmeirópolis	171575	8.492	1.740,86	836,14	69,68	278,71	904,72	75,39	301,57
Paraíso do Tocantins	171610	42.015	8.613,08	4.136,86	344,74	1.378,95	4.476,22	373,02	1.492,07
Paranã	171620	10.824	2.218,92	1.065,75	88,81	355,25	1.153,17	96,10	384,39
Pau D'Arco	171630	4.964	1.017,62	488,76	40,73	162,92	528,86	44,07	176,29
Pedro Afonso	171650	10.758	2.205,39	1.059,25	88,27	353,08	1.146,14	95,51	382,05
Peixe	171660	9.018	1.848,69	887,93	73,99	295,98	960,76	80,06	320,25
Pium	171750	6.701	1.373,71	659,79	54,98	219,93	713,91	59,49	237,97
Ponte Alta do Bom Jesus	171780	4.664	956,12	459,22	38,27	153,07	496,90	41,41	165,63
Ponte Alta do Tocantins	171790	6.818	1.397,69	671,31	55,94	223,77	726,38	60,53	242,13
Porto Nacional	171820	46.722	9.578,01	4.600,32	383,36	1.533,44	4.977,69	414,81	1.659,23
Presidente Kennedy	171840	3.784	775,72	372,58	31,05	124,19	403,14	33,60	134,38
Pugmil	171845	2.252	461,66	221,74	18,48	73,91	239,92	19,99	79,97
Rio da Conceição	171865	1.530	313,65	150,65	12,55	50,22	163,00	13,58	54,33
Sandolândia	171884	3.562	730,21	350,72	29,23	116,91	379,49	31,62	126,50
Santa Fé do Araguaia	171886	5.795	1.187,98	570,58	47,55	190,19	617,39	51,45	205,80
Santa Rita do Tocantins	171889	2.377	487,29	234,04	19,50	78,01	253,24	21,10	84,41
Santa Rosa do Tocantins	171890	4.565	935,83	449,48	37,46	149,83	486,35	40,53	162,12
Santa Terezinha do Tocantins	172000	2.343	480,32	230,70	19,22	76,90	249,62	20,80	83,21
São Bento do Tocantins	172010	4.666	956,53	459,42	38,29	153,14	497,11	41,43	165,70
São Félix do Tocantins	172015	1.468	300,94	144,54	12,05	48,18	156,40	13,03	52,13
São Miguel do Tocantins	172020	10.737	2.201,09	1.057,18	88,10	352,39	1.143,90	95,33	381,30
São Valério da Natividade	172049	5.017	1.028,49	493,98	41,17	164,66	534,50	44,54	178,17
Silvanópolis	172065	5.299	1.086,30	521,75	43,48	173,92	564,55	47,05	188,18
Sítio Novo do Tocantins	172080	9.568	1.961,44	942,08	78,51	314,03	1.019,36	84,95	339,79
Sucupira	172085	1.741	356,91	171,42	14,29	57,14	185,48	15,46	61,83
Taguatinga	172090	14.655	3.004,28	1.442,95	120,25	480,98	1.561,32	130,11	520,44
Tocantínia	172110	6.971	1.429,06	686,38	57,20	228,79	742,68	61,89	247,56
Tocantinópolis	172120	21.826	4.474,33	2.149,02	179,09	716,34	2.325,31	193,78	775,10
Tupirama	172125	1.474	302,17	145,13	12,09	48,38	157,04	13,09	52,35
Tupiratins	172130	2.143	439,32	211,00	17,58	70,33	228,31	19,03	76,10
Wanderlândia	172208	9.493	1.946,07	934,70	77,89	311,57	1.011,37	84,28	337,12
Xambioá	172210	11.099	2.275,30	1.092,82	91,07	364,27	1.182,47	98,54	394,16
TOTAIS TO	102	1.137.764	233.241,62	112.025,95	9.335,50	37.341,98	121.215,67	10.101,31	40.405,22
TOTAL GERAL	3.166	143.059,421	29.327.181,31	14.416.342,87	1.201.361,91	4.805.447,62	14.910.838,44	1.242.569,87	4.970.279,48



ANEXO V

TRANSFERÊNCIAS ÀS UNIDADES FEDERADAS PARA APLICAÇÃO NO FINLACEN VISA					
ESTADO	PORTE	NÍVEL	VALOR MENSAL R\$	VALOR QUADRIMENSTRAL	VALOR ANUAL R\$
Acre	I	A	30.000,00	120.000,00	360.000,00
Alagoas	II	B	50.000,00	200.000,00	600.000,00
Amapá	I	B	40.000,00	160.000,00	480.000,00
Amazonas	III	A	60.000,00	240.000,00	720.000,00
Bahia	V	C	130.000,00	520.000,00	1.560.000,00
Ceará	IV	C	90.000,00	360.000,00	1.080.000,00
Distrito Federal	II	B	50.000,00	200.000,00	600.000,00
Espírito Santo	III	A	60.000,00	240.000,00	720.000,00
Goiás	III	C	80.000,00	320.000,00	960.000,00
Maranhão	III	B	70.000,00	280.000,00	840.000,00
Mato Grosso	III	B	70.000,00	280.000,00	840.000,00
Mato Grosso do Sul	II	B	50.000,00	200.000,00	600.000,00
Minas Gerais	V	D	150.000,00	600.000,00	1.800.000,00
Pará	III	C	80.000,00	320.000,00	960.000,00
Paraíba	III	A	60.000,00	240.000,00	720.000,00
Paraná	IV	C	90.000,00	360.000,00	1.080.000,00
Pernambuco	IV	C	90.000,00	360.000,00	1.080.000,00
Piauí	II	B	50.000,00	200.000,00	600.000,00
Rio de Janeiro	V	C	130.000,00	520.000,00	1.560.000,00
Rio Grande do Norte	II	B	50.000,00	200.000,00	600.000,00
Rio Grande do Sul	IV	B	80.000,00	320.000,00	960.000,00
Rondônia	II	B	50.000,00	200.000,00	600.000,00
Roraima	I	A	30.000,00	120.000,00	360.000,00
Santa Catarina	III	B	70.000,00	280.000,00	840.000,00
São Paulo	V	D	150.000,00	600.000,00	1.800.000,00
Sergipe	II	A	40.000,00	160.000,00	480.000,00
Tocantins	II	A	40.000,00	160.000,00	480.000,00
TOTAL			1.940.000,00	7.760.000,00	23.280.000,00

ANEXO VI

TRANSFERÊNCIAS AO INCQS PARA APLICAÇÃO NO FINLACEN-VISA					
CLASSIFICAÇÃO POR PORTE E NÍVEL					
ESTADO	PORTE	NÍVEL	VALOR MENSAL R\$	VALOR QUADRIMENSTRAL	VALOR ANUAL R\$
INCQS/ FIOCRUZ	V	D	150.000,00	600.000,00	1.800.000,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 91, de 14-5-2010, Seção 1, págs. 59 a 144, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.692, DE 1º DE JULHO DE 2010

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA no Município de Alegrete/RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.809/GM, de 11 de agosto de 2009;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, conforme Resolução nº 165/10, de 16 de junho de 2010, referente aos Municípios que serão proponentes na implantação das UPAs 24horas; e

Considerando a Proposta nº 11431.321000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Alegrete/RS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Alegrete	II	01

Art. 2º Tornar sem efeito a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA concedida ao Município de Alegrete/RS, por meio da Portaria nº 1.809/GM, de 11 de agosto de 2009, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 165/10, de 16 de junho de 2010.

Parágrafo único. O recurso financeiro recebido pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul referente ao incentivo à habilitação concedida ao Município de que trata o art. 1º desta Portaria será restituído ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência,, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Alegrete/RS.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hos-

pitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.693, DE 1º DE JULHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Vacaria/RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.809/GM, de 11 de agosto de 2009;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, conforme Resoluções nº 331, de 8 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas, e nº 165/10, de 16 de junho de 2010, referente aos Municípios que serão proponentes na implantação das UPAs 24horas; e

Considerando a Proposta nº 87866.745000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Vacaria-RS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte -UPA	Quantitativo
Vacaria	I	01

Art. 2º Tornar sem efeito a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA concedida ao Município de Vacaria/RS, por meio da Portaria nº 1.809/GM, de 11 de agosto de 2009, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 165/10, de 16 de junho de 2010.

Parágrafo único. O recurso financeiro recebido pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul referente ao incentivo à habilitação concedida ao Município de que trata o art. 1º desta Portaria será restituído ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Vacaria/RS.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.694, DE 1º DE JULHO DE 2010

Altera o § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.007, de 4 de maio de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.007/GM, de 4 de maio de 2010, que regulamenta a incorporação dos Agentes de Combate às Endemias - ACEs, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, às equipes de Saúde da Família; e

Considerando que a definição dos Municípios e o quantitativo de equipes que deverão ser habilitadas ao recebimento dos recursos referentes a essa Portaria deverão ser pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB ou CGR, e o tempo escasso para que ocorra tal pactuação, resolve:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.007/GM, de 4 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 5 de maio de 2010, Seção 1, página 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As CIB tem até o dia 31 de agosto de 2010 para enviar ao Departamento de Atenção Básica deste Ministério a listagem dos Municípios com o quantitativo de equipes que deverão ser habilitadas ao recebimento de recursos referentes a esta Portaria " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 1.695, DE 1º DE JULHO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Guajará - Mirim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e

Considerando o Ofício nº 102, de 2 de junho de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim no Estado de Rondônia; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado de Rondônia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser disponibilizado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Guajará-Mirim.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio do Hospital Bom Pastor, excepcionalmente na competência junho de 2010.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, do valor correspondente ao montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0011 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.696, DE 1º DE JULHO DE 2010

Retira procedimento do Anexo da Portaria nº 1.032/GM, de 5 de maio de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 321/GM, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.032/GM, de 5 de maio de 2010, que inclui procedimento odontológico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento às pessoas com necessidades especiais; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Retirar o procedimento a seguir do Anexo da Portaria nº 1.032/GM, de 5 de maio de 2010.

Procedimento:	04.14.01.021-3 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	21,01
Valor Ambulatorial Total:	21,01
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	21,01
Valor Hospitalar Total:	21,01
CBO:	223110, 223146, 223149, 2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272, 223276, 223280, 223284, 223288

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.707, DE 1º DE JULHO DE 2010

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência automática do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM, de 18 de setembro de 2009, na forma definida nos incisos I, II e III, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTOS DO INCENTIVO

UF	IBGE	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	04012548000109003	2	R\$ 266.666,67
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	08629446000109003	1	R\$ 200.000,00
AL	270770	RIO LARGO	12200168000109001	3	R\$ 400.000,00
AM	130083	CAAPIRANGA	04628046000109001	1	R\$ 200.000,00
AM	130340	PARINTINS	04329736000109003	1	R\$ 200.000,00
AP	160030	MACAPA	05995766000109004	2	R\$ 266.666,67
CE	230765	MARACANAU	07605850000109011	2	R\$ 266.666,67
CE	231230	SAO BENEDITO	07778129000109011	1	R\$ 200.000,00
ES	320330	MANTENOPOLIS	27167345000210001	1	R\$ 200.000,00
MA	210090	ARAIOSES	06450191000109001	1	R\$ 200.000,00
MA	210140	BALSAS	06441430000110001	2	R\$ 266.666,67
MA	210200	BOM JARDIM	06229975000109001	1	R\$ 200.000,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	01612834000109007	1	R\$ 200.000,00
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	06113690000109002	1	R\$ 200.000,00
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	06089668000109001	1	R\$ 200.000,00
MG	310350	ARAGUARI	16829640000109002	3	R\$ 400.000,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	11721277000110001	1	R\$ 200.000,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	18114264000109002	1	R\$ 200.000,00
MG	313505	JAIBA	25209149000109003	1	R\$ 200.000,00
MG	314100	MATO VERDE	17782616000109003	1	R\$ 200.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	18602011000109004	3	R\$ 400.000,00
MG	315080	PIRANGA	23515687000110002	1	R\$ 200.000,00
PA	150140	BELEM	07917818000110029	3	R\$ 400.000,00
PA	150210	CAMETA	05105283000109003	1	R\$ 200.000,00
PA	150240	CASTANHAL	05121991000109002	2	R\$ 266.666,67
PA	150550	PARAGOMINAS	05193057000110004	1	R\$ 200.000,00
PE	260470	CORRENTES	11286358000109002	1	R\$ 200.000,00
PI	220350	ELESBAO VELOSO	06554844000110004	1	R\$ 200.000,00
PI	220780	PAULISTANA	06553796000110003	1	R\$ 200.000,00
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	06772859000109002	1	R\$ 200.000,00
PI	221100	TERESINA	06554869000109008	3	R\$ 400.000,00
PR	410180	ARAUCARIA	10373665000110007	2	R\$ 266.666,67
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	10159370000110001	1	R\$ 200.000,00
PR	410442	CANDOI	95684478000110001	1	R\$ 200.000,00
PR	412650	SERTANOPOLIS	10901090000109003	1	R\$ 200.000,00
PR	412730	TERRA RICA	76978881000109004	1	R\$ 200.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	11868019000110004	3	R\$ 400.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	11868019000110005	3	R\$ 400.000,00
RJ	330270	MARICA	29131075000109001	2	R\$ 266.666,67
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	29138336000109011	3	R\$ 400.000,00
RJ	330600	TRES RIOS	11405835000110011	1	R\$ 200.000,00
RN	240580	JOAO CAMARA	08309536000109001	1	R\$ 200.000,00



RN	240710	MACAIBA	08234148000109009	1	R\$ 200.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	04104816000109005	1	R\$ 200.000,00
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	08460326000109001	1	R\$ 200.000,00
RR	140020	CARACARAI	04653408000109001	1	R\$ 200.000,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MIS-SOES	92410562000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	87613014000109001	1	R\$ 200.000,00
RS	430355	CAMARGO	92406099000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	430610	CRUZ ALTA	88775390000109003	1	R\$ 200.000,00
RS	430810	FELIZ	87838330000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	430960	HORIZONTINA	11735127000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	431295	NOVA BOA VISTA	94704061000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	431530	QUARAI	88123492000109005	1	R\$ 200.000,00
RS	432180	TRES DE MAIO	87612800000110001	1	R\$ 200.000,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	13094446000109002	1	R\$ 200.000,00
SP	351220	CONCHAL	45331188000109002	1	R\$ 200.000,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	67996363000109004	1	R\$ 200.000,00
SP	353050	MOCOCA	44763928000110002	2	R\$ 266.666,67
SP	353800	PINDAMONHANGABA	45226214000109006	1	R\$ 200.000,00
SP	353980	POA	55021455000109002	1	R\$ 200.000,00
SP	355540	UBATUBA	46482857000109002	1	R\$ 200.000,00
TO	170220	ARAGUATINS	01237403000110001	1	R\$ 200.000,00
TO	170740	ESPERANTINA	25064080000109001	1	R\$ 200.000,00
TO	170820	FORMOSO DO ARA-GUAIA	02075216000109002	1	R\$ 200.000,00
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	00299180000109001	1	R\$ 200.000,00

PORTARIA Nº 1.711, DE 1º DE JULHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Canoas - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.809/GM, de 11 de agosto de 2009; Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, conforme Resoluções nº 111, de 1 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas, e nº 165/10, de 16 de junho de 2010, referente aos Municípios que serão proponentes na implantação das UPAs 24horas; e Considerando a Proposta nº 88577.416000/1100-09 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Canoas - RS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Canoas	II	01

Art. 2º Tornar sem efeito a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA concedida ao Município de Canoas/RS, por meio da Portaria nº 1.809/GM, de 11 de agosto de 2009, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 165/10, de 16 de junho de 2010. Parágrafo único. O recurso financeiro recebido pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul referente ao incentivo à habilitação concedida ao Município de que trata o art. 1º desta Portaria será restituído ao Fundo Nacional de Saúde. Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Canoas - RS. Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.713, DE 1º DE JULHO DE 2010

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.226/GM, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve: Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família. Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência automática do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, na forma definida nos incisos I, II e III, para os Fundos Municipais de Saúde. Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.1214.8518 - Ação Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTOS DO INCENTIVO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR
AL	270110	BRANQUINHA	12332995000110003	1	R\$ 200.000,00
AL	270130	CAJUEIRO	12333738000110001	1	R\$ 200.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	12207536000109001	1	R\$ 200.000,00
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	12207411000109007	1	R\$ 200.000,00
AL	270680	PIACABUCU	12247268000109001	1	R\$ 200.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	12241675000109003	1	R\$ 200.000,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	12332946000109001	2	R\$ 266.666,67
BA	291360	ILHEUS	13672597000109007	1	R\$ 200.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	14217327000109001	3	R\$ 400.000,00
BA	292740	SALVADOR	13927801000109011	2	R\$ 266.666,67
GO	521000	INHUMAS	07222467000110003	1	R\$ 200.000,00
MG	311455	CARNEIRINHO	26042515000209001	1	R\$ 200.000,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	18629840000110046	2	R\$ 266.666,67
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	01613377000110005	1	R\$ 200.000,00
MG	315680	SABINOPOLIS	11263461000110005	1	R\$ 200.000,00
MG	317010	UBERABA	18428839000109003	4	R\$ 533.333,33
MS	500110	AQUIDAUANA	03452299000109015	1	R\$ 200.000,00
MS	500780	SELVIRIA	15410665000109001	1	R\$ 200.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	15023906000109028	1	R\$ 200.000,00
PB	250060	ALHANDRA	08778318000110001	1	R\$ 200.000,00
PB	250110	AREIA	08754111000110001	1	R\$ 200.000,00
PB	250320	CABEDELO	09012493000110002	1	R\$ 200.000,00
PB	250600	ESPERANCA	08993909000110002	1	R\$ 200.000,00
PB	250890	MAMANGUAPE	08898124000109002	1	R\$ 200.000,00
PB	251250	QUEIMADAS	08742264000110003	1	R\$ 200.000,00
PB	251620	SOUSA	08999674000109003	3	R\$ 400.000,00
PE	260040	AGUA PRETA	10183929000110002	1	R\$ 200.000,00
PE	260040	AGUA PRETA	10183929000110003	1	R\$ 200.000,00
PR	410170	ARARUNA	75359760000110001	1	R\$ 200.000,00
PR	410580	COLOMBO	76105634000110003	4	R\$ 533.333,33



PR	410700	CURIUVA	76167725000110006	1	R\$ 200.000,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	76950039000109003	1	R\$ 200.000,00
PR	410752	ESPERANCA NOVA	01612269000109001	1	R\$ 200.000,00
PR	410760	FAXINAL	09311733000109005	1	R\$ 200.000,00
PR	411050	IPIRANGA	76175934000109002	1	R\$ 200.000,00
PR	411060	IPORA	75738484000110003	1	R\$ 200.000,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	81044984000110002	1	R\$ 200.000,00
RN	241440	TOUROS	08234155000109001	1	R\$ 200.000,00
RS	431800	SAO BORJA	88489786000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	94726320000110001	1	R\$ 200.000,00
SC	420425	COCAL DO SUL	10423151000110001	1	R\$ 200.000,00
SC	420570	GAROPABA	82836057000110001	1	R\$ 200.000,00
SC	421175	OTACILIO COSTA	10433103000110003	1	R\$ 200.000,00
SC	421730	SAUDADES	83021881000109001	1	R\$ 200.000,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	13134614000109002	1	R\$ 200.000,00

PORTARIA Nº 1.714, DE 1º DE JULHO DE 2010

Altera o art. 5º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, página 58, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Ministério da Saúde terá o prazo de até 90 dias para a emissão dos pareceres de mérito e econômico-financeiros, a partir da data de publicação da portaria de habilitação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.715, DE 1º DE JULHO DE 2010

Habilita o Município de Pontalina/GO a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar o Fundo Municipal de Saúde de Pontalina/GO a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho: 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTALINA	01791.276000/1090-04	370.040,00	10.302.1220.8535.0052

PORTARIA Nº 1.716, DE 1º DE JULHO DE 2010

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência automática do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM, de 18 de setembro de 2009, na forma definida nos incisos I, II e III, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTOS DO INCENTIVO

UF	IBGE	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PRO-GRAMATICA
GO	520800	FORMOSA	09105181000110001	2	R\$ 266.666,67	20200007	10301121485811230
SC	420680	IBICARE	82939448000110001	1	R\$ 200.000,00	32420004	10301121485810042
SP	352510	JARDINOPOLIS	44229821000210001	1	R\$ 200.000,00	23560009	10301121485810035

PORTARIA Nº 1.717, DE 1º DE JULHO DE 2010

Estabelece recursos serem disponibilizados ao Estado de Alagoas para enfrentamento da situação emergencial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e considerando o aumento da demanda da população usuária do SUS, ocasionada pelas fortes enxurradas ocorridas no Estado de Alagoas; resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 21.842.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos e quarenta e dois mil reais) a serem disponibilizados ao Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados a reestruturação da rede de atenção à saúde para enfrentamento da situação emergencial decorrente das fortes enxurradas ocorridas no Estado de Alagoas.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor descrito no art. 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, em parcela única.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.718, DE 1º DE JULHO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado de Pernambuco para enfrentamento da situação emergencial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o aumento da demanda da população usuária do SUS, ocasionada pelas fortes enxurradas ocorridas no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 26.848.400,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais) a serem disponibilizados ao Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados a reestruturação da rede de atenção à saúde para enfrentamento da situação emergencial decorrente das fortes enxurradas ocorridas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor descrito no artigo 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcela única.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.719, DE 1º DE JULHO DE 2010

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;



Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/ GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência automática do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo supracitado dessa mesma portaria, para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.1214.8518 - Ação Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTOS DO INCENTIVO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR
MG	314840	PAULISTAS	18307447000110001	1	R\$ 200.000,00
MT	510320	COLIDER	15023930000109003	1	R\$ 200.000,00
PB	251250	QUEIMADAS	08742264000110003	1	R\$ 200.000,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	06553614000109004	1	R\$ 200.000,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	06553614000109005	1	R\$ 200.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	87530978000109003	1	R\$ 200.000,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	88488341000109001	1	R\$ 200.000,00
RS	431000	IBIRUBA	87564381000110002	1	R\$ 200.000,00
RS	431270	NONOAI	11734111000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	432130	TAQUARI	88067780000110001	1	R\$ 200.000,00
RS	432335	VILA LANGARO	01612386000109008	1	R\$ 200.000,00

PORTARIA Nº 1.720, DE 1º DE JULHO DE 2010

Habilita Municípios, Estados e o Distrito Federal a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar Municípios e Estados, descritos no Anexo a esta Portaria, a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PM /ALTO PIQUIRI	76247352000110001	100.000,00	20520016	10301121485810041
PR	PM /DOIS VIZINHOS	76205640000110001	100.000,00	19620007	10302122085351826
RO	PM /JI PARANA	04092672000110001	100.000,00	11580015	10302122085351734
SP	PM /ADAMANTINA	43008291000110001	120.000,00	10660017	10301121485810035
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606630000110002	500.000,00	35490006	10302122085352096

SP	PM S ROSA VITERBO	45368545000110001	102.565,00	21830023	10302122085351868
PA	PM /MARABA	05853163000110004	500.000,00	11290007	10302122085350015
RJ	PM ARRAIAL DO CABO	27792373000110003	400.000,00	14620010	10302122085350033
RJ	PM /IGUABA GRAN	01615882000110002	200.000,00	14620010	10302122085350033
RJ	PM /ARARUAMA	28531762000110001	400.000,00	14620010	10302122085350033
RJ	PM /ARARUAMA	28531762000110002	200.000,00	14620011	10301121485810033
SP	PM /VALENTIM GE	46599833000110002	100.000,00	31600002	10302122089330035
MG	PM /JAIBA	25209149000110001	150.000,00	24750012	10302122085350031
MG	PM/MARIA DA FE	18025957000110006	250.000,00	24750012	10302122085350031
SC	PM /ARARANGUA	82911249000110001	150.000,00	19760017	10301121485810042
MA	SES/MARANHAO	02973240000110030	250.000,00	12160006	10302122085351744
RS	FMS/PIRAPO	10469683000110001	100.000,00	31730008	10301121485810043
RS	FMS/AMETISTA DO SUL	11244236000110001	100.000,00	31730008	10301121485810043
GO	PM MORRINHOS	01789551000110001	400.000,00	20200002	10302122085351814
SP	PM /BARRA CHAPE	67360396000110011	100.000,00	15310014	10301121485810035
BA	PM /MACARANI	13751540000110001	200.000,00	23940020	10302122085350029
PR	PM LAPA	76020452000110004	100.000,00	19670021	10302122085350041
RS	PM /QUARAI	88123492000110001	150.000,00	34030006	10301121485810043
MG	PM ENTRE RIOS MINAS	20356747000110002	150.000,00	25740020	10302122085350031
MG	PM IGARAPE	18715474000110004	100.000,00	25740022	10301121485810031
SP	PM /GUARACI	46596318000110003	100.000,00	25260013	10301121485810035
MG	PM /SANTA LUZIA	18715409000110024	150.000,00	24770010	10302122085350031
RS	FMS/PORTO ALEGR	11358235000110007	500.000,00	26280010	10302122085352158
RS	FMS/PORTO ALEGRE	11358235000110001	500.000,00	26280018	10302122089330178
RS	PM /PORTO ALEGRE	92963560000110049	200.000,00	25600013	10302122089330174
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606630000110003	1.000.000,00	26160004	10302122085352030
RJ	PM /CACH MACACU	29128766000110001	200.000,00	26160005	10301121485811602
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606630000110001	250.000,00	26160006	10301121485811604
SP	PM /SANTANA DO PARNAIBA	46522983000110016	100.000,00	25270007	10301121485810035
RS	PM /ESTEIO	88150495000110001	150.000,00	36610014	10302122085350496
RJ	PM /MARICA	29131075000110002	115.000,00	23970015	10301121485810033
SP	PM /SERTAOZINHO	45371820000110017	100.000,00	15810002	10301121485810035
AL	PM SIPANEMA	12250916000110001	600.000,00	20670005	10302122085350027
RS	PM /PORTO ALEGR	92963560000110053	200.000,00	36640018	10302122085352158
RN	PM /BOM JESUS	08002404000110007	140.000,00	21230005	10301121485810024
SP	PM /RIBEI PRETO	56024581000110072	150.000,00	10480011	10301121485810035
MG	PM FREI INOCENCIO	16945990000110001	400.000,00	14360005	10302122085350001
SP	PM /BIRIGUI	46151718000109025	250.000,00	14390014	10301121485810035
MG	FMS/ B HORIZONTE	18729020000110001	300.000,00	35850008	10302122085352120
MG	PM /S JOAO B GL	18241778000110001	250.000,00	35850021	10301121485810031
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SA	46588950000410001	300.000,00	36110013	10302122085350035
MS	PM /DEODAPOLIS	03903176000110001	300.000,00	34090003	10302122085350054
SP	PM /PALMARES PA	45126992000110001	100.000,00	25240004	10301121485810035
RJ	PM RESENDE	29178233000110043	400.000,00	24980014	10302122085350033
RJ	PM VOLTA REDONDA	32512501000110008	200.000,00	24980014	10302122085350033

MG	PM /GOVERNADOR VALADARES	20622890000110006	100.000,00	14050008	10301121485810031
MA	SES/MARANHAO	02973240000110028	300.000,00	20990003	10302122085351744
RO	PM /VALE ANARI	84722917000110001	150.000,00	24210006	10301121485810011
RO	PM /PORTO VELHO	05903125000110001	200.000,00	24210006	10301121485810011
RJ	FMS/PETROPOLIS	11129492000110001	500.000,00	13340006	10302122085351738
RJ	PM /VALENCA	29076130000110016	200.000,00	23900013	10302122085350033
RJ	PM /SEROPEDICA	01604139000110004	150.000,00	23900013	10302122085350033
SP	PM /BARRA TURVO	46634317000110001	100.000,00	18180008	10301121485810035
SP	PM /PERUIBE	46578514000110001	150.000,00	18180008	10301121485810035
RS	PM /CONSTANTINA	87708889000110001	100.000,00	90480005	10301121485810043
RS	PM /EUGENIO CAS	89971766000110001	100.000,00	90480005	10301121485810043
RJ	PM /ARARUAMA	28531762000110003	400.000,00	25920015	10302122085350033
RJ	PM VOLTA REDONDA	32512501000110009	500.000,00	25710017	10302122085351992
SC	PM /GARUVA	83102848000110001	120.000,00	33200006	10301121485810042
MG	PM CANDEIAS	17888090000110002	100.000,00	14110001	10301121485810031
SP	PM /QUELUZ	46670931000110001	130.000,00	36200002	10302122085350035
GO	PM ITAGUARI	24850109000110001	120.000,00	14780003	10301121485810052

PE	SES/PERNAMBUCO	10572048000110005	100.000,00	16920009	10302122085351908
MG	PM /BRASILAN MI	01602009000110002	150.000,00	24880001	10301121485810031
SP	FUNDO MUNICIPAL DE SA	46588950000410002	100.000,00	22830012	10302122085350035
GO	PM GOIAS	02295772000110002	400.000,00	18460006	10301121485810052
GO	PM RIO VERDE	02056729000110015	300.000,00	18460007	10302122085350052
GO	PM ANAPOLIS	01067479000110001	300.000,00	18460007	10302122085350052
GO	PM NEROPOLIS	01105626000110002	150.000,00	19600011	10301121485810052
SP	PM /ECHAPORA	44470300000110002	100.000,00	25220005	10301121485810035
MG	PM PARACATU	18278051000110003	200.000,00	33570010	10302122085350810
RJ	PM CASIMIRO DE ABREU	29115458000110005	200.000,00	25150017	10302122085352104
RJ	PM /VALENCA	29076130000110017	200.000,00	25160009	10302122085350033
CE	PM /MIRAIMA	10517563000110008	100.000,00	20250002	10301121485810023
SP	PM /ITANHAEM	46578498000110001	150.000,00	25420003	10302122085350035
SP	PM /CARAGUATATU	46482840000110002	200.000,00	25420004	10302122089330172
SC	PM /SALTO VELOS	82827353000110002	100.000,00	10630011	10301121485810042
TO	SES DE TOCANTINS	25053117000110035	200.000,00	24300015	10302122085350652
PA	FMS/MARAMBA	05853163000310001	350.000,00	24150013	10302122085350084

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 260ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095343/2004-27

Operadora: UNIMED JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 329886

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 260ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156880/2005-86

Operadora: UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 344397

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS pelo não conhecimento do recurso por intempestivo e pela revisão ex-offício, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHS: 2737948026, 2735910177 e 2737753580, mantendo para as demais identificações a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 260ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.051652/2001-97

Operadora: Unimed Pirassununga - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 314242

Representação nº 015/2001/GEAOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE pela improcedência da revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao caput do artigo 20 da Lei 9656, de 1998, c/c inciso IV do artigo 6º c/c inciso I do artigo 15, os dois últimos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 260ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.281066/2005-07

Operadora: UNIMED VALE DO SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 314099

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1714, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.240047/2003-51

Operadora: Estratégia Saúde S/C Ltda.

Registro ANS: 405795

Auto de Infração nº 10785 de 5/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou multa no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos inciso VII do artigo 4º c/c inciso V do artigo 7º c/c inciso II do artigo 15, todos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1823, de 9 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096127/2001-09

Operadora: Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 356107

Representação nº 427/2001/ GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIDES, pela procedência da revisão administrativa, alterando o valor da multa aplicada para o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 6º c/c inciso I do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961,

de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1859, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.055601/2002-15

Operadora: Itálica Saúde S/C Ltda.

Registro ANS: 320889

Auto de Infração nº 7478 de 12/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, porém revendo de ofício a sanção aplicada para reconhecer a ocorrência da reparação voluntária e eficaz com o consequente arquivamento do processo, nos termos do §1º do artigo 11 da RN nº 48, de 2003, alterado pela RN nº 142, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1935, de 21 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.076425/2003-36

Operadora: Unimed Palmas - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 309907

Auto de Infração nº 11814 de 18/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2000, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.028324/2002-78

Operadora: União Administradora de Saúde Ltda.

Registro ANS: 336378

Auto de Infração nº 6712 de 18/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), nos termos inciso III do artigo 3º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC nº 24, de 2000 c/c artigo 34 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2486, de 25 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:



Prot. ANS nº: 33902.244419/2003-18
Operadora: Medial Saúde S/A
Registro ANS: 302872
Beneficiário: B.M.L.
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento do recurso interposto pela operadora, em razão da falta de interesse recursal, e pelo não provimento do recurso pela beneficiária, mantendo-se a decisão de primeira instância da DIPRO que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro

de 2000, em deliberação na 260ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 23 de junho de 2010 decidiu:
Decisão: Aprovada à unanimidade a Nota nº 136/2010/GEHAE (HAB)/GGAME/DIOPE/ANS pela suspensão imediata da comercialização dos produtos da UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., e, persistindo o descumprimento da RN nº 175, de 2008, pela alienação compulsória da carteira de beneficiários, no prazo de 30 (trinta) dias".

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.028, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Ceará, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda.	CNPJ: 06.628.333/0001-46
ENDEREÇO: Avenida Dr. Antônio Lirio Callau, Km 02	
N.º ---	BAIRRO: Sítio Barreiras
MUNICÍPIO: Barbalha	CEP: 63180-000
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.085-1	UF: CE
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/ Forma Farmacêutica:	
Injetáveis: Soluções parenterais de grande volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 26, DE 1º DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a manipulação do fosfato de oseltamivir pó para solução oral, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 1º de abril de 2010, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Esta resolução estabelece os critérios e condições mínimas para a manipulação do medicamento fosfato de oseltamivir pó para solução oral pelos laboratórios oficiais.
CAPÍTULO II
DO CONTROLE DE QUALIDADE DA MATÉRIA-PRIMA
Art. 2º O controle de qualidade do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) fosfato de oseltamivir deve seguir a monografia da Farmacopéia Internacional, da Organização Mundial de Saúde (OMS), contemplando os seguintes itens:

I - descrição;
II - umidade;
III - solubilidade;
IV - identificação;
V - metais pesados; e
VI - teor.
Parágrafo único. Para a isenção da realização dos testes dos incisos IV, V e VI, devem ser cumpridos os requisitos de controle de armazenamento, transporte e distribuição do IFA, segundo as condições estabelecidas pelo fabricante do mesmo.
Art. 3º O controle de qualidade do benzoato de sódio deve seguir a monografia da Farmacopéia Brasileira ou de outros compêndios internacionais reconhecidos pela Anvisa.
Art. 4º Os cuidados de conservação e armazenamento das matérias-primas devem seguir as recomendações do fabricante.
CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE MANIPULAÇÃO
Seção I
Das Condições Gerais
Art. 5º As áreas e instalações destinadas à manipulação devem ser adequadas e suficientes ao desenvolvimento do processo, dispondo de todos os equipamentos e materiais de forma organizada e racional, evitando os riscos de contaminação cruzada e garantindo a sequência de operações.

Art. 6º O ambiente de manipulação deve ter a temperatura controlada de até 25 graus Celsius (° C).
Art. 7º Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem ser condizentes com os riscos, controles e volume de trabalho, visando à proteção e à segurança dos operadores, que devem trabalhar em rotinas de revezamento.

Parágrafo único. Mulheres grávidas não devem participar do processo de manipulação, exceto na etapa de rotulagem.

Seção II
Da Manipulação
Art. 8º A manipulação do produto deve compreender as seguintes etapas:
I - fracionamento;
II - mistura dos pós;
III - enchimento de frascos; e
IV - rotulagem.
Art. 9º A granulometria do benzoato de sódio deve ser próxima à do fosfato de oseltamivir.
Art. 10. O processo de mistura deve garantir a distribuição uniforme do benzoato de sódio.
Art. 11. Na pesagem devem ser utilizados equipamentos calibrados e precisos.
Art. 12. A rotulagem deve ser realizada de modo a garantir que a marca d'água se encontre na altura correspondente ao volume final rotulado visando a garantia da acurácia do volume a ser utilizado para a reconstituição do pó.
Art. 13. O produtor deve garantir a rastreabilidade dos lotes manipulados.

Art. 14. Deve ser adotado procedimento que garanta a quantidade uniforme do produto por frasco.

CAPÍTULO IV
DO PRODUTO ACABADO
Seção I
Do Controle de Qualidade
Art. 16. Devem ser realizados os seguintes ensaios para o produto acabado antes da reconstituição:
I - descrição;
II - peso; e
III - umidade.
Art. 17. Devem ser realizados os seguintes ensaios para o produto acabado após reconstituição com água potável (solução oral):
I - descrição;
II - identificação;
III - volume;
IV - pH;
V - teor; e
VI - contagem microbiana.

Parágrafo único. Os ensaios devem ser realizados na mesma periodicidade do produto acabado antes da reconstituição.
Art. 18. Deve ser mantida amostra de cada lote manipulado, para referência futura.

Seção II
Dos Estudos de Estabilidade
Art. 19. Devem ser realizados estudos de estabilidade antes e após a reconstituição.
§ 1º O prazo de validade do pó antes da reconstituição será de 6 (seis) meses.
§ 2º O prazo de validade do medicamento após a reconstituição será de 7 (sete) dias.
Art. 20. Os resultados dos estudos de estabilidade do pó e da solução oral devem ser enviados pelos laboratórios oficiais para o Ministério da Saúde, que acompanhará os resultados dos estudos de estabilidade.
Art. 21. Caso haja alterações nos estudos de estabilidade, os laboratórios oficiais serão notificados acerca da redução do prazo de validade e recolhimento dos lotes com a validade anterior, para adequação do prazo de validade na rotulagem ou descarte, quando aplicável.

Seção III
Da Embalagem e Rotulagem
Art. 22. Deve ser utilizado frasco de vidro âmbar para a embalagem primária.
Art. 23. Deve ser realizado o controle de qualidade do frasco, da tampa e da unidade dosadora.
Art. 24. O modelo de rotulagem do produto deve seguir as orientações do manual de identidade visual de embalagem do Ministério da Saúde disponível no endereço (www.saude.gov.br) e deve conter as seguintes informações:
I - "Conservação do produto antes da reconstituição: Conservar em temperatura ambiente (entre 15 a 30 ° C). Proteger da luz e umidade.";
II - "Conservação da solução oral: Conservar em temperatura ambiente (entre 15 a 30 ° C). Proteger da luz e umidade.";
III - "Não utilizar o produto após 7 (sete) dias de reconstituição."; e
IV - número do telefone do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da empresa fabricante do produto.
Art. 25. A empresa fabricante do produto deve manter rígido controle do material gráfico da rotulagem, de modo a garantir que o mesmo não seja utilizado para fins indevidos.

Seção IV
Das Orientações de Uso
Art. 26. O modo de reconstituição do produto deve ser adequado à realidade de cada Estado, deve ser realizado com água potável e de forma a garantir o volume final do medicamento.
Art. 27. O medicamento deve vir acompanhado do folheto informativo cujo conteúdo consta no anexo da presente Resolução.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28. Os profissionais de saúde devem notificar as suspeitas de eventos adversos relacionadas ao produto junto ao Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (VIGIPOS), por meio do site da Anvisa (www.anvisa.gov.br), conforme prevê a Resolução RDC nº 45, de 26 de agosto de 2009.
Art. 29. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

MODELO DE FOLHETO INFORMATIVO
OSELTAMIVIR 15 mg/mL
fosfato de oseltamivir
pó para solução oral
Pó para solução oral - 1 frasco com pó para solução oral na concentração de 15 mg/mL após reconstituição para 50 mL.
USO ORAL
USO PEDIÁTRICO E ADULTO
Composição:
Cada 1 mL da solução oral reconstituída contém:
oseltamivir (na forma de fosfato de oseltamivir).. 15 mg
Conservante qsp (benzoato de sódio) 1 mL
1. Informações gerais
Este medicamento somente deverá ser utilizado SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA E ADEQUADA DISPENSAÇÃO POR FARMACÊUTICO.
O medicamento não deve ser utilizado por outra pessoa que não o paciente a quem ele foi prescrito.
Caso tenha dúvidas, pergunte preferencialmente ao seu médico; se isso não for possível, procure uma enfermeira ou farmacêutico.
É obrigação dos serviços orientarem os pacientes com todas as informações necessárias ao uso correto, conservação e efeitos adversos.
2. Informações sobre o fosfato de oseltamivir
O fosfato de oseltamivir pertence a um grupo de medicamentos chamados "inibidores da neuraminidase". Esses medicamentos impedem que o vírus da gripe se espalhe no corpo e assim ajudam a aliviar ou impedir os sintomas da infecção pelo vírus da gripe. Este medicamento é destinado ao tratamento dos pacientes com Influenza causada pelo novo vírus A-H1N1.
Para responder ao surto da atual pandemia de gripe o fosfato de oseltamivir foi disponibilizado como Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), que possui a mesma qualidade farmacêutica da opção comercialmente disponível.
Este medicamento foi preparado com este IFA.

3. Antes de tomar o fosfato de oseltamivir

Gravidez:

Os possíveis efeitos do fosfato de oseltamivir sobre um bebê ainda por nascer não são conhecidos. Informe ao seu médico se estiver grávida, se achar que está grávida ou se estiver tentando engravidar, de modo que o médico possa decidir se o fosfato de oseltamivir será o medicamento correto.

Amamentação:

Os efeitos sobre lactentes são desconhecidos. Informe ao seu médico se estiver amamentando, de modo que o médico possa decidir se o fosfato de oseltamivir será o medicamento correto.

Crianças abaixo de 1 ano de idade:

Não se recomenda que o fosfato de oseltamivir seja usado em crianças abaixo de 12 meses de idade, já que descobertas de toxicologia em animais indicam que pode haver acúmulo do medicamento. Nenhuma informação sobre a dose correta nesta faixa etária está atualmente disponível.

Dirigir e operar máquinas:

O fosfato de oseltamivir tem pouco ou nenhum efeito sobre a capacidade de dirigir ou operar máquinas.

4. Modo de uso

Preparo da solução

O frasco deve ser preenchido até a marca indicada com água filtrada ou fervida (fria) e, em seguida, deve ser agitado até a completa dissolução do produto.

Posologia

DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, sendo que para CRIANÇAS, a posologia dependerá do peso corporal. Oriente-se que a posologia e o tratamento obedeçam às recomendações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

Administração

A solução de fosfato de oseltamivir pode ser tomada com ou sem alimento. Porém, recomenda-se que o fosfato de oseltamivir seja tomado com alimento para diminuir a chance de sentir enjoos (náusea ou vômitos). Ele pode também ser tomado com uma bebida não-alcoólica ou água.

Como medir a quantidade correta da solução

Use sempre o copo medida fornecido juntamente com o medicamento para assegurar que seja medida a dose correta. Para tanto, retire a tampa do frasco da solução de fosfato de oseltamivir e, lentamente, encha o copo medida com o volume de dose necessária, coloque o copo medida diretamente na boca e engula o medicamento. Imediatamente após a administração, o copo medida deve ser enxaguado com água, a fim de ser usado nas próximas doses.

Caso sejam tomadas doses adicionais de fosfato de oseltamivir, entre imediatamente em contato com seu médico ou procure um serviço médico.

Caso se esqueça de tomar alguma dose do fosfato de oseltamivir, tome-a assim que se lembrar.

5. Cuidados de conservação da solução

Mantido em temperatura ambiente (até 25°C), este produto mantém-se estável por até sete dias, após a reconstituição.

O conteúdo restante deverá ser desprezado.

6. Eventos adversos

Caso esteja vomitando com muita frequência durante o uso do medicamento, procure o quanto antes seu médico ou um serviço de saúde. Também deve fazer o mesmo caso os sintomas de gripe piores ou a febre seja persistente, mesmo durante o tratamento com o fosfato de oseltamivir.

Eventos adversos frequentes do fosfato de oseltamivir:

Os eventos adversos mais frequentes do fosfato de oseltamivir são náusea, vômitos e dor de estômago. Esses eventos adversos ocorrem principalmente após a primeira dose do medicamento e, em geral, param com a continuação do tratamento. A frequência desses efeitos é menor quando o medicamento é tomado juntamente com alimentos.

Eventos adversos menos frequentes do fosfato de oseltamivir:

Reações alérgicas na pele e distúrbios na função hepática foram muito raramente relatados.

Efeitos adversos em crianças (de 1 a 12 anos de idade):

Outros eventos adversos menos comuns (que podem também ser causados pela gripe) são diarreia, inflamação do ouvido, inflamação dos pulmões, sinusite, bronquite, agravamento de asma pre-existente, sangramento de nariz, distúrbios de audição, inflamação da pele, inchaço de nódulos linfáticos e conjuntivite.

Efeitos adversos em adultos e adolescentes (crianças de 13 anos ou mais):

Outros eventos adversos menos comuns (que podem também ser causados pela gripe) são náusea, diarreia, bronquite, tontura, fadiga, dor de cabeça e dificuldade para dormir.

Caso perceba qualquer efeito não mencionado neste folheto, informe seu médico.

A notificação de eventos adversos relacionados ao fosfato de oseltamivir deverá ser reportada à autoridade sanitária municipal, estadual ou federal.

Informações sobre o produto - SAC: (inserir número do SAC do laboratório)

Secretaria de Estado da Saúde: (inserir número de telefone da respectiva secretaria)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.025, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 512, do Diretor-Presidente, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando a Resolução RDC Anvisa nº 276, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução RDC Anvisa nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando o Alerta Sanitário nº 008/SMQA/DFA/DVISA/2010 e Alerta Sanitário nº 009/SMQA/DFA/DVISA/2010, publicados pelo Departamento de Fiscalização de Alimentos do Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Goiânia;

considerando o Laudo de Análise nº 1911.00/2010 e o Laudo de Análise nº 1912.00/2010, emitidos pelo Laboratório de Saúde Pública "Dr Giovanni Cysneiros";

Art. 1º Determinar a apreensão dos produtos discriminados no anexo desta Resolução por não atenderem ao preconizado na legislação sanitária vigente, resolve:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

PRODUTO	MARCA	NÚMERO DO LAUDO	DATA DE VALIDADE	FABRICANTE-UF/CNPJ	RESULTADO INSATISFATÓRIO
Especiarias Açafraão	DUPARMA	1911.00/2010	31/12/2011	A.B.Queiroz Produtos Alimentícios Ltda-GO/04.706.509/0001-05	Coliformes a 45°C Presença de amido
Especiarias Pimenta do Reino	DUPARMA	1912.00/2010	31/12/2011	A.B.Queiroz Produtos Alimentícios Ltda-GO/04.706.509/0001-05	Coliformes a 45°C Presença de amido

CONSULTA PÚBLICA Nº 68, DE 30 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de junho de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico para obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos em serviços de saúde do País.

Art. 2º Informar que a proposta de Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - 2º andar, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-4014 ou e-mail: ggtes@anvisa.gov.br

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de criação e organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física, instituída pela Portaria nº 818/GM, de 05 de junho de 2001;

Considerando que, para a constituição da referida Rede, é necessário o cumprimento das prerrogativas contidas na Portaria acima citada, principalmente no que se refere à apresentação da proposta de organização da Rede Estadual de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência e ao encaminhamento do Manual Operativo para Concessão de Órteses e Próteses, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Unidade Prestadora de Serviço - UPS a seguir discriminada, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001:

UF	Nível	Serviço	CNES	CNPJ	Município
MG	Serviço de Reabilitação Física- Nível Intermediário	Hospital São Vicente de Paulo	2184834	25112574000182	Teófilo Otoni

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 828/GM, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Ofício nº 1.329, de 14 de junho de 2010, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que estabelece o remanejamento de recurso financeiro, resolve:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$285.512,47 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos), da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia para o município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 312, DE 1º JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 828/GM, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Ofício nº 1.329, de 14 de junho de 2010, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que estabelece o remanejamento de recurso financeiro, resolve:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$351.638,67 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia para o município de Serrinha, no estado da Bahia, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 313, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:



Art. 1º Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) SUS, conforme anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência julho de 2010 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Art. 2º Estabelecer que caberá ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação - CGSI, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 314, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Mato Grosso, por meio do Ofício nº 057/2010, de 14 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 343.656.705,27, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	143.151.494,43	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	190.892.846,37	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	9.612.364,47	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 607.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 4.584.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO - JUNHO/2010.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		30.881.625,85
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		112.269.868,58
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		143.151.494,43

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO - JUNHO/2010.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	123.253,20	0,00	0,00	0,21	0,00	123.253,41	0,00	0,00	0,00
510020	AGUA BOA	1.059.924,44	1.200.291,53	105.600,00	36.651,97	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.325.591,91
510025	ALTA FLORESTA	2.517.198,34	794.376,25	0,00	363.681,22	0,00	121.135,65	0,00	0,00	3.554.120,16
510030	ALTO ARAGUAIA	458.220,03	71.855,52	0,00	103.817,64	0,00	0,00	0,00	0,00	633.893,19
510035	ALTO BOA VISTA	87.366,06	2.277,80	0,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00	89.644,30
510040	ALTO GARCAS	151.788,76	197,40	0,00	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00	151.986,49
510050	ALTO PARAGUAI	106.811,16	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	106.811,17
510060	ALTO TAQUARI	189.710,40	0,00	0,00	22.633,47	0,00	212.343,87	0,00	0,00	0,00
510080	APIACAS	358.348,25	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.348,25
510100	ARAGUAIANA	49.407,82	1.974,32	0,00	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00	51.383,32
510120	ARAGUAINHA	7.304,76	0,00	0,00	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00	7.305,52
510125	ARAPUTANGA	539.377,09	124.144,91	0,00	37.929,41	0,00	701.451,41	0,00	0,00	0,00
510130	ARENAPOLIS	312.921,50	52.612,40	0,00	15.875,64	0,00	0,00	0,00	0,00	381.409,54
510140	ARIPUANA	601.756,84	0,00	0,00	133.605,70	0,00	0,00	0,00	0,00	735.362,54
510160	BARAO DE MELGACO	111.417,57	0,00	0,00	0,22	0,00	111.417,79	0,00	0,00	0,00
510170	BARRA DO BUGRES	1.658.875,37	494.671,83	0,00	3.790,81	0,00	33.630,75	0,00	0,00	2.123.707,26
510180	BARRA DO GARCAS	3.264.885,81	2.183.385,08	0,00	191.903,48	0,00	61.345,78	0,00	0,00	5.578.828,59
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	47.597,38	0,00	0,00	0,21	0,00	47.597,59	0,00	0,00	0,00
510190	BRASNORTE	732.189,38	9,25	0,00	49.312,94	0,00	0,00	0,00	0,00	781.511,57
510250	CACERES	5.467.471,32	6.003.139,46	504.621,07	1.321.082,96	0,00	13.296.314,81	0,00	0,00	0,00
510260	CAMPINAPOLIS	402.600,61	0,00	0,00	17.893,85	0,00	0,00	0,00	0,00	420.494,46
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	892.336,15	62.768,62	0,00	45.618,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.723,35
510267	CAMPO VERDE	1.323.795,21	92.960,48	0,00	788,91	0,00	25.448,36	0,00	0,00	1.392.096,24
510268	CAMPOS DE JULIO	153.193,57	0,00	0,00	19.040,39	0,00	172.233,96	0,00	0,00	0,00
510269	CANABRAVA DO NORTE	111.957,89	0,00	0,00	15.828,09	0,00	127.785,98	0,00	0,00	0,00
510270	CANARANA	573.749,16	681,36	0,00	88.876,11	0,00	0,00	0,00	0,00	663.306,63
510279	CARLINDA	523.915,24	29.011,25	0,00	66.263,07	0,00	0,00	0,00	0,00	619.189,56
510285	CASTANHEIRA	60.155,28	0,00	0,00	14.196,25	0,00	0,00	0,00	0,00	74.351,53
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	482.437,99	157,32	0,00	0,03	0,00	482.595,34	0,00	0,00	0,00
510305	CLAUDIA	339.422,50	43,05	0,00	36.293,03	0,00	0,00	0,00	0,00	375.758,58
510310	COCALINHO	159.099,24	8,59	0,00	20.039,40	0,00	0,00	0,00	0,00	179.147,23
510320	COLIDER	1.978.191,45	2.941.327,94	0,00	458.530,54	0,00	4.317.738,24	0,00	0,00	1.060.311,69
510325	COLNIZA	1.097.450,49	7.689,68	0,00	95.877,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.201.017,71
510330	COMODORO	884.314,70	135.554,61	0,00	0,32	0,00	1.019.869,63	0,00	0,00	0,00
510335	CONFRESA	1.301.714,61	655.601,33	0,00	2.215,77	0,00	1.959.531,71	0,00	0,00	0,00
510336	CONQUISTA DO OESTE	48.209,85	10.690,39	0,00	0,08	0,00	58.900,32	0,00	0,00	0,00
510337	COTRIGUACU	646.330,25	1.281,24	0,00	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	647.612,07
510340	CUIABA	49.505.343,34	73.892.823,80	9.736.761,18	14.749.461,12	0,00	30.686.141,20	9.612.364,47	0,00	107.585.883,77
510343	CURVELANDIA	17.780,85	0,00	0,00	0,05	0,00	17.780,90	0,00	0,00	0,00
510345	DENISE	318.857,98	5.425,69	0,00	20.769,59	0,00	0,00	0,00	0,00	345.053,26
510350	DIAMANTINO	1.015.914,98	345.072,06	100.376,04	952,51	0,00	3.870,88	0,00	0,00	1.458.444,71
510360	DOM AQUINO	196.343,61	0,00	0,00	19.496,71	0,00	0,00	0,00	0,00	215.840,32
510370	FELIZ NATAL	231.816,49	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	231.816,56
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	45.621,24	0,00	0,00	0,30	0,00	45.621,54	0,00	0,00	0,00
510385	GAUCHA DO NORTE	164.575,52	107,95	0,00	18.741,18	0,00	0,00	0,00	0,00	183.424,65
510390	GENERAL CARNEIRO	113.862,70	0,00	0,00	23.386,80	0,00	0,00	0,00	0,00	137.249,50
510395	GLORIA D'OESTE	13.948,95	0,00	0,00	0,29	0,00	13.949,24	0,00	0,00	0,00
510410	GUARANTA DO NORTE	1.484.361,77	136.559,80	105.600,00	66.956,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.793.478,48
510420	GUIRATINGA	469.093,59	0,00	0,00	14.657,48	0,00	0,00	0,00	0,00	483.751,07
510450	INDIAVAI	8.953,76	0,00	0,00	0,45	0,00	8.954,21	0,00	0,00	0,00
510452	Ipiranga do Norte	62.309,36	0,00	0,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	62.309,87



510454Itanhanga	41.441,63	0,00	0,00	0,22	0,00	41.441,85	0,00	0,00	0,00
510455ITAUBA	78.393,21	0,00	0,00	3.853,43	0,00	0,00	0,00	0,00	82.246,64
510460ITIQUEIRA	288.900,79	0,00	0,00	27.146,89	0,00	0,00	0,00	0,00	316.047,68
510480JACIARA	964.349,73	281.570,27	150.000,00	61.982,22	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.417.903,57
510490JANGADA	53.977,65	0,00	0,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	53.978,21
510500JAURU	294.054,73	1.119,35	0,00	0,00	0,00	295.174,08	0,00	0,00	0,00
510510JUARA	2.043.331,22	306.144,04	0,00	2.464,83	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.286.966,21
510515JUINA	2.309.059,68	1.513.937,92	0,00	872,43	0,00	79.130,65	0,00	0,00	3.744.739,38
510517JURUENA	293.361,79	2.547,76	0,00	16.544,12	0,00	0,00	0,00	0,00	312.453,67
510520JUSCIMEIRA	202.775,27	102,34	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	360.864,25
510523LAMBARI DOESTE	63.948,83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.948,83	0,00	0,00	0,00
510525LUCAS DO RIO VERDE	1.168.843,01	19.313,56	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.188.157,06
510530LUCIARA	43.680,82	6.076,36	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.757,36
510550VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	497.146,36	6.405,84	0,00	32.445,36	0,00	535.997,56	0,00	0,00	0,00
510558MARCELANDIA	505.920,08	0,00	0,00	23.144,75	0,00	529.064,83	0,00	0,00	0,00
510560MATUPA	492.540,54	7.242,74	0,00	16.127,01	0,00	0,00	0,00	0,00	515.910,29
510562MIRASSOL D'OESTE	746.249,10	211.777,34	0,00	68.342,90	0,00	1.026.369,34	0,00	0,00	0,00
510590NOBRES	612.632,73	31.456,93	0,00	12.000,41	0,00	0,00	0,00	0,00	656.090,07
510600NORTELANDIA	145.780,93	101.023,87	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00	246.805,69
510610NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	361.535,63	0,00	0,00	22.854,64	0,00	384.390,27	0,00	0,00	0,00
510613NOVA BANDEIRANTES	184.983,77	0,00	0,00	164.457,87	0,00	0,00	0,00	0,00	349.441,64
510617NOVA NAZARE	26.175,07	0,00	0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.175,50
510618NOVA LACERDA	88.135,63	6.170,15	0,00	1,44	0,00	94.307,22	0,00	0,00	0,00
510619NOVA SANTA HELENA	56.854,09	0,00	0,00	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00	56.854,97
510620NOVA BRASILANDIA	154.548,85	2.809,48	0,00	19.394,35	0,00	176.752,68	0,00	0,00	0,00
510621NOVA CANAA DO NORTE	480.170,43	0,00	0,00	21.057,63	0,00	0,00	0,00	0,00	501.228,06
510622NOVA MUTUM	837.009,49	39,62	0,00	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00	837.049,74
510623NOVA OLIMPIA	825.538,79	104.591,94	0,00	8,16	0,00	0,00	0,00	0,00	930.138,89
510624NOVA UBIRATA	137.601,09	250,00	0,00	1,95	0,00	0,00	0,00	0,00	137.853,04
510625NOVA XAVANTINA	1.146.829,45	45.099,42	0,00	47.181,09	0,00	1.239.109,96	0,00	0,00	0,00
510626NOVO MUNDO	97.502,45	0,00	0,00	95.002,45	0,00	0,00	0,00	0,00	192.504,90
510627NOVO HORIZONTE DO NORTE	157.484,64	0,00	0,00	24.426,09	0,00	0,00	0,00	0,00	181.910,73
510628NOVO SAO JOAQUIM	259.413,86	0,00	0,00	28.612,50	0,00	0,00	0,00	0,00	288.026,36
510629PARANAITA	545.738,68	6.614,43	0,00	44.689,70	0,00	0,00	0,00	0,00	597.042,81
510630PARANATINGA	678.657,75	3.339,00	0,00	0,52	0,00	681.997,27	0,00	0,00	0,00
510631NOVO SANTO ANTONIO	27.968,92	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	39.663,82
510637PEDRA PRETA	459.727,05	0,00	0,00	22.917,60	0,00	0,00	0,00	0,00	482.644,65
510642PEIXOTO DE AZEVEDO	1.653.699,83	444.428,75	0,00	56.509,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.154.637,92
510645PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	1.744,37	0,00	26.927,54	0,00	0,00	0,00
510650POCONE	1.477.187,79	1.953,19	138.724,84	0,25	0,00	1.617.866,07	0,00	0,00	0,00
510663PONTAL DO ARAGUAIA	68.343,24	17.436,25	0,00	0,35	0,00	85.779,84	0,00	0,00	0,00
510670PONTE BRANCA	82.712,30	0,00	0,00	19.802,75	0,00	102.515,05	0,00	0,00	0,00
510675PONTES E LACERDA	1.615.444,55	418.768,63	79.200,00	108.002,82	0,00	2.142.216,00	0,00	0,00	79.200,00
510677PORTO ALEGRE DO NORTE	338.962,42	92.105,81	0,00	38.639,62	0,00	469.707,85	0,00	0,00	0,00
510680PORTO DOS GAUCHOS	246.994,37	0,00	0,00	21.218,69	0,00	0,00	0,00	0,00	268.213,06
510683PORTO ESPERIDIAO	68.763,25	190,49	0,00	0,18	0,00	68.953,92	0,00	0,00	0,00
510685PORTO ESTRELA	24.511,98	0,00	0,00	0,25	0,00	24.512,23	0,00	0,00	0,00
510700POXOREO	797.737,76	0,00	0,00	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00	797.738,25
510704PRIMAVERA DO LESTE	2.186.810,47	409.861,71	105.600,00	62.132,33	0,00	226.195,25	0,00	0,00	2.538.209,26
510706QUERENCIA	450.305,71	174,13	0,00	22.300,25	0,00	0,00	0,00	0,00	472.780,09
510710SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	893.037,53	117.062,57	0,00	43.029,57	0,00	1.053.129,67	0,00	0,00	0,00
510715RESERVA DO CABACAL	34.190,98	0,00	0,00	1,23	0,00	34.192,21	0,00	0,00	0,00
510718RIBEIRAO CASCALHEIRA	309.763,27	25.067,25	0,00	14.967,86	0,00	349.798,38	0,00	0,00	0,00
510719RIBEIRAOZINHO	72.513,57	0,00	0,00	17.640,27	0,00	0,00	0,00	0,00	90.153,84
510720RIO BRANCO	122.858,33	28.645,10	0,00	25.061,98	0,00	176.565,41	0,00	0,00	0,00
510724SANTA CARMEM	48.766,87	0,00	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00	48.767,34
510726SANTO AFONSO	30.798,60	0,00	0,00	0,52	0,00	30.799,12	0,00	0,00	0,00
510729SAO JOSE DO POVO	24.832,78	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	24.833,85
510730SAO JOSE DO RIO CLARO	753.454,09	33.598,56	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	787.052,68
510735SAO JOSE DO XINGU	131.029,63	0,00	0,00	18.622,19	0,00	149.651,82	0,00	0,00	0,00
510740SAO PEDRO DA CIPA	17.097,23	0,00	0,00	0,82	0,00	17.098,05	0,00	0,00	0,00
510751RONDONLANDIA	46.635,69	0,00	0,00	0,17	0,00	46.635,86	0,00	0,00	0,00
510760RONDONOPOLIS	12.936.603,12	9.356.950,77	2.457.388,62	2.336.164,97	0,00	8.565.029,99	0,00	0,00	18.522.077,49
510770ROSARIO OESTE	611.575,38	7.739,07	0,00	0,01	0,00	619.314,46	0,00	0,00	0,00
510774SANTA CRUZ DO XINGU	44.040,33	0,00	0,00	0,00	0,00	44.040,33	0,00	0,00	0,00
510775SALTO DO CEU	33.384,55	4.840,00	0,00	5.616,95	0,00	43.841,50	0,00	0,00	0,00
510776SANTA RITA DO TRIVELATO	50.243,61	0,00	0,00	1,36	0,00	0,00	0,00	0,00	50.244,97
510777SANTA TEREZINHA	218.268,11	0,00	0,00	55.280,21	0,00	273.548,32	0,00	0,00	0,00
510779SANTO ANTONIO DO LESTE	36.802,32	0,00	0,00	1,58	0,00	0,00	0,00	0,00	36.803,90
510780SANTO ANTONIO DO LEVERGER	576.096,22	186,61	0,00	22.369,17	0,00	0,00	0,00	0,00	598.652,00
510785SAO FELIX DO ARAGUAIA	503.678,32	252.846,00	0,00	80.831,33	0,00	0,00	0,00	0,00	837.355,65
510787SAPEZAL	620.697,16	34.466,91	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	655.164,10
510788SERRA NOVA DOURADA	24.245,97	66,52	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	24.312,59
510790USINOP	6.230.971,39	3.110.896,45	415.643,53	42.012,78	0,00	9.693.924,15	0,00	0,00	105.600,00
510792SORRISO	3.269.650,51	5.359.485,62	0,00	767.898,00	0,00	7.651.422,43	0,00	0,00	1.745.611,70
510794TABAPORA	564.727,43	0,00	0,00	25.679,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.407,10
510795TANGARA DA SERRA	4.037.906,00	1.136.224,09	1.008.000,00	2.662,08	0,00	822.887,24	0,00	0,00	5.361.904,93
510800TAPURAH	459.315,27	14.071,44	0,00	14.898,18	0,00	0,00	0,00	0,00	488.284,89
510805TERRA NOVA DO NORTE	597.352,84	90.984,06	0,00	16.581,57	0,00	109,20	0,00	0,00	704.809,27
510810TESOURO	81.180,06	0,00	0,00	12.777,31	0,00	0,00	0,00	0,00	93.957,37
510820TORIXOREU	151.145,53	0,00	0,00	77.317,42	0,00	0,00	0,00	0,00	228.462,95
510830UNIAO DO SUL	64.404,01	0,00	0,00	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00	64.404,30
510835VALE DO SAO DOMINGOS	35.452,68	0,00	0,00	0,15	0,00	35.452,83	0,00	0,00	0,00
510840VARZEA GRANDE	14.625.465,89	3.358.371,15	0,00	46.181,84	0,00	18.030.018,88	0,00	0,00	0,00
510850VERA	173.366,41	8.032,92	0,00	12.000,59	0,00	0,00	0,00	0,00	193.399,92
510860VILA RICA	836.892,00	13.789,36	0,00	38.607,95	0,00	889.289,31	0,00	0,00	0,00
510880NOVA GUARITA	97.181,62	0,00	0,00	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	97.182,04
510885NOVA MARILANDIA	24.704,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.704,25
510890NOVA MARINGA	112.675,06	0,00	0,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	112.675,25
510895NOVA MONTE VERDE	195.233,55	0,00	0,00	24.391,62	0,00	0,00	0,00	0,00	219.625,17
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									190.892.846,37

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO - JUNHO/2010.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller da UFMT	0	2499	19-12-2005	9.612.364,47
TOTAL						9.612.364,47

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO - JUNHO/2010.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller da UFMT	0	2499	19-12-2005	9.612.364,47
TOTAL						9.612.364,47



PORTARIA Nº 315, DE 1º DE JULHO DE 2010 O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve: Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados: CORAÇÃO: 24.11 SÃO PAULO	I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 46 II - denominação: Hospital de Clínicas - UNICAMP; III - CGC: 46.068.425/0001-33; IV - CNES: 2079798; V- endereço: Rua Vital Brasil, nº - 251 - Cidade Universitária - Campinas - SP - CEP: 13.083-888.	I - Nº do SNT: 2 03 02 SP 69 II - denominação: Hospital do Coração - Associação do Sanatório Sírio; III - CGC: 60.453.024/0003-90; IV - CNES: 2081288; V- endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 123 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-030.	Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados: CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06 SÃO PAULO	I - Nº do SNT: 2 11 04 SP 12 II - denominação: Hospital Estadual de Bauru; III - CGC: 46.374.500/0148-10; IV - CNES: 2790602; V- endereço: Luiz Edmundo Carrijo Voubé, nº 1100 - Núcleo Residencial Presidente Geisel - Bauru - SP - CEP: 17033-360.	I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 42II - denominação: Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz; III - CGC: 60.552.098/0001-11;IV - CNES: 2082624;V- endereço: Rua Santa Cruz, nº 398 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04.122- 000.	I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 37II - denominação: Pizarro Hospital do Olho Ltda; III - CGC: 02.506.535/0001-64; IV - CNES: 2043351; V- endereço: Rua Belém, nº 723 - Centro - Catanduva - SP - CEP: 15801-240.	Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados: FÍGADO: 24.09 SÃO PAULO	I - Nº do SNT: 2 02 98 SP 01 II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo; III - CGC: 62.779.145/0001-90; IV - CNES: 2688689; V- endereço: Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 112 - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP: 01.221-020.	I - Nº do SNT: 2 02 99 SP 16 II - denominação: Hospital de Clínicas - UNICAMP; III - CGC: 46.068.425/0001-33; IV - CNES: 2079798; V- endereço: Rua Vital Brasil, nº 251 - Cidade Universitária - Campinas - SP - CEP: 13.083-888.	Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados: RIM: 24.08 SÃO PAULO	I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 10 II - denominação: Irmandade da Santa casa de Misericórdia de São Paulo; III - CGC: 62.779.145/0001-90; IV - CNES: 2688689; V- endereço: Rua Dr. Cesário Mota Junior, nº 112 - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP: 01.221-020.	I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 44 II - denominação: Hospital de Clínicas - UNICAMP; III - CGC: 46.068.425/0001-33;
---	--	--	--	---	---	---	--	--	--	--	--	--

IV - CNES: 2079798; V- endereço: Rua Vital Brasil, nº - 251 - Cidade Universitária - Campinas - SP - CEP: 13.083-888. Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO SÃO PAULO	I - Nº do SNT: 2 12 06 SP 01 II - denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto; III - CGC: 60.003.761/0001-29; IV - CNES: 2077396; V- endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 5544 - São Pedro - São José do Rio Preto - SP - CEP: 15090-000. Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de valva cardíaca ao estabelecimento de saúde a seguir identificado: VALVA CARDÍACA SÃO PAULO	I - Nº do SNT: 2 41 07 SP 16 II - denominação: Hospital do Coração - Associação do Sanatório Sírio; III - CGC: 60.453.024/0003-90; IV - CNES: 2081288; V- endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 123 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-030. Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração as equipes de saúde a seguir identificadas: CORAÇÃO: 24.11 SÃO PAULO	I - Nº do SNT 1 03 99 SP 50 II - responsável técnico: Reinaldo Wilson Vieira, cirurgião cardiovascular, CRM 13776; III - membro: Domingo Marcolino Braille, cirurgião cardiovascular, CRM 10665; IV - membro: Orlando Petrucci Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 71234; V - membro: Pedro Paulo Martins de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 75350; VI - membro: Lindemberg Mota Silveira Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 83848; VII - membro: Otávio Rizzi Coelho, cardiologista, CRM 18460; VIII - membro: Fernando Abarca Schelini, cardiologista, CRM 16277; IX - membro: Eduardo Arantes Nogueira, cardiologista, CRM 14157; X - membro: Derli Conceição Munhoz, anesthesiologista, CRM 68758; XI - membro: Teresinha Maria de Azevedo, anesthesiologista, CRM 75138; XII - membro: Eder Reis, anesthesiologista, CRM 82307; XIII - membro: Adilson Roberto Cardoso, anesthesiologista, CRM 43770. I - Nº do SNT 1 03 02 SP 108II - responsável técnico: Luiz Carlos Bento de Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 12567; III - membro: Magaly Arrais dos Santos, cirurgia cardiovascular, 65950; IV - membro: Stevan Krieger Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 81549; V - membro: Adélia Bergwerk, anesthesiologista, CRM 46604; VI - membro: Sofia Cândida Silveira Souza, anesthesiologista, CRM 35476; VII - membro: Helio Maximiano Magalhães, cardiologista, CRM 9737; VIII - membro: Ricardo Pavanello, cardiologista, CRM 42341;IX - membro: Alberto José da Silva Duarte, imunologista, CRM 16915; X - membro: Pedro Aurélio Mathiasi Neto, infectologista, CRM 69272. Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas: CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06 SÃO PAULO	I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 81 II - Responsável Técnico: Rosangela Aparecida Simoceli, oftalmologista, CRM 45500; III - Membro: Rosangela Aparecida Simoceli, oftalmologista, CRM 45500; IV - Membro: Marivaldo Castro de Oliveira, oftalmologista, CRM 22323. I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 07 II - Responsável Técnico: Leonardo Henrique Ferreira Beraldo, oftalmologista, CRM 104884; III - Membro: Cláudio Rabelo Santos Picosse, oftalmologista, CRM 127556; IV - Membro: Fernanda de Oliveira e Castro Favaron, oftalmologista, CRM 122819; V - Membro: Leila de Castro Moraes, oftalmologista, CRM 121004; VI - Membro: Rodrigo Albejante Hoffmann, oftalmologista, CRM 116723; VII - Membro: Cynthia Cristina Santos Vaquero, oftalmologista, CRM 124301.
---	--	---	---	--

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 93 II - Responsável Técnico: André Chang Chou, oftalmologista, CRM 65709; III - Membro: André Chang Chou, oftalmologista, CRM 65709.	I - Nº do SNT: 1 11 06 SP 14 II - Responsável Técnico: Richard Yudi Hida, oftalmologista, CRM 87030; III - Membro: Richard Yudi Hida, oftalmologista, CRM 87030.	I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 16 II - Responsável Técnico: Samir Jacob Bechara, oftalmologista, CRM 51353; III - Membro: Samir Jacob Bechara, oftalmologista, CRM 51353.	I - Nº do SNT: 1 11 06 SP 29 II - Responsável Técnico: Frederico Xavier dos Santos, oftalmologista, CRM 108939; III - Membro: Frederico Xavier dos Santos, oftalmologista, CRM 108939.	I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 97 II - Responsável Técnico: Luciano Bertolini Andrade, oftalmologista, CRM 103125; III - Membro: Luciano Bertolini Andrade, oftalmologista, CRM 103125.	I - Nº do SNT: 1 11 04 SP 26 II - Responsável Técnico: Karen Miyuki Kubokawa Shohér, oftalmologista, CRM 99690; III - Membro: Karen Miyuki Kubokawa Shohér, oftalmologista, CRM 99690.	I - Nº do SNT: 1 11 04 SP 28 II - Responsável Técnico: Guy Soares de Sordi, oftalmologista, CRM 60689; III - Membro: Lúcia Cristina dos Santos, oftalmologista, CRM 57968; IV - membro: Paulo Augusto Neves, oftalmologista, CRM 113022.	I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 64 II - Responsável Técnico: José Renato Pizarro, oftalmologista, CRM 25637; III - Membro: Luis Fernando Rodrigues Maria, anesthesiologista, CRM 85100.	Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas: FÍGADO: 24.09 SÃO PAULO	I - Nº- do SNT 1 02 99 SP 21II - responsável técnico: Ilka de Fátima Santana Ferreira Boin, cirurgia do aparelho digestivo, CRM 38034;III - membro: Ilka de Fátima Santana Ferreira Boin, cirurgia do aparelho digestivo, CRM 38034;IV - membro: Elaine Cristina de Ataíde, cirurgia gástrica, CRM 100456;V - membro: Joaquim Murray Bustorff Silva, cirurgião pediátrico, CRM 43189;VI - membro: Adilson Roberto Cardoso, anesthesiologista, CRM 43770;VII - membro: Cristina Aparecida Arrivabene Caruy, anesthesiologista, CRM 53726; VIII - membro: Elza Cotrin Soares, gastroenterologista, CRM 13564;IX - membro: Tiago Sevá Pereira, gastroenterologista, CRM 88176;X - membro: Jazon Romilson de Souza Almeida, gastroenterologista, CRM 53528; XI - membro: Raquel Silveira Bello Stucchi, infectologista, CRM 48906;XII - membro: Angela Cristina Malheiros Luzo, hematologista, CRM 44634; XIII - membro: Sebastião Araújo, intensivista, CRM 31631; XIV - membro: Antonio Luis Eiras Falcão, intensivista, CRM 55139;XV - membro: Adriana Maria Alves Tommaso, pediatra, CRM 80471; XVI - membro: Maria Angela Bellomo Brandão, pediatra, CRM 71224;XVII - membro: Cécilia Amélia Fazzio Escanhoela, patologista, CRM 46389.	I - Nº- do SNT 1 02 04 SP 38II - responsável técnico: Paulo Celso Bosco Massarollo, cirurgião geral, CRM 45046;III - membro: Wangles Vasconcelos Soler, cirurgião geral, CRM 52369; IV - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião geral, pediatra, CRM 82653; V - membro: Adriana Zuolo Coppini, gastroenterologista, CRM 70286;
---	---	---	---	---	---	---	--	--	---	--

VI - membro: Renee Mignolo Tanaka, gastroenterologista, CRM 99769;

VII - membro: Fabio Colagrossi Paes Barbosa, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 126067;

VIII - membro: Fabricio Ferreira Coelho, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 104317;

IX - membro: Waldemar Montoya de Gregori, anestesiolista, CRM 91868; X - membro: Joelson Yoshinori Yamasaki, anestesiolista, CRM 105273.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

I - N° do SNT 1 01 00 SP 23

II - responsável técnico: Anita Leme da Rocha Saldanha, nefrologista, CRM 15914;

III - membro: Anita Leme da Rocha Saldanha, nefrologista, CRM 15914;

IV - membro: Ana Paula Pantoja, nefrologista, CRM 70448;

V - membro: André Luis Signori Baracat, nefrologista, CRM 97670;

VI - membro: Antonio Luiz Miranda Ferreira, nefrologista, CRM 55469;

VII - membro: Armando Radesca Cavaller, urologista, CRM 28792;

VIII - membro: Edison Ferreira, nefrologista, CRM 39662;

IX - membro: Eduardo Hidenobu Taromaru, CRM 108803;

X - membro: Irina Antunes, nefrologista, CRM 75746;

XI - membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 27719;

XII - membro: João Sérgio Carvalho de Oliveira, nefrologista, CRM 53219;

XIII - membro: Luiz Antonio Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;

XIV - membro: Luiz Guilherme Camargo Almeida, nefrologista, CRM 104561;

XV - membro: Márcio D'Império, urologista, CRM 40589;

XVI - membro: Marco Antonio Guaraldo da Silva, urologista, CRM 57210;

XVII - membro: Mônica da Silveira Pedreira, nefrologista, CRM 109974;

XVIII - membro: Pedro Luiz Macedo Cortado, urologista, CRM 46327;

XIX - membro: Rose Valente Salgueiro, nefrologista, CRM 67418;

XX - membro: Vitória Gascon Hernandez, nefrologista, CRM 64814.

I - N° do SNT 1 01 99 SP 46II - responsável técnico: Gentil Alves Filho, nefrologista, CRM 28212;III - membro: Gentil Alves Filho, nefrologista, CRM 28212;IV - membro: Cássio Luis Zanetini Ricetto, urologista, CRM

66552;V - membro: Marcelo Lopes de Lima, urologista, CRM 63043;VI - membro: Osamu Ikari, urologista, CRM 21937;VII - membro: Ricardo Destro Saade, urologista, CRM 68881;VIII - membro: Celso Roberto Frasson Scaff, urologista, CRM

60178;IX - membro: Adriano Fregonezi, urologista, CRM 68067;X - membro: Wagner Eduardo Matheus, urologista, CRM 63344;XI - membro: Marilda Mazzali, nefrologista, CRM 56322;XII - membro: Raquel Lopes Silva Santos, nefrologista, CRM 77323;XIII - membro: Kélcia Rosana Silva Quadros, nefrologista, CRM 81194;

XIV - membro: Vera Maria Santoro Belangero, nefrologista, CRM 29931;XV - membro: Liliane Cury Prates, nefrologista, CRM 66311.

I - N° do SNT 1 01 00 SP 09II - responsável técnico: Yvoty dos Santos Sens, nefrologista, CRM 22224;

III - membro: José Ferraz de Souza, nefrologista, CRM 77421;

IV - membro: Marjo Deninson Cardenuto Perez, urologista, CRM 15041;

V - membro: Moacyr Fucs, urologista, CRM 14014;VI - membro: Roni de Carvalho Fernandes, urologista, CRM 67666;

VII - membro: Cícera da Silva Bento, nefrologista, CRM 70453;

VIII - membro: Pedro Jabur, nefrologista, CRM 374;

IX - membro: Luiz Antonio Miorin, nefrologista, CRM 37160;

X - membro: André Moricz, cirurgião geral, gastroenterologista, CRM 78371;

XI - membro: Christian Freidrich Fuhro, urologista, CRM 70666;XII - membro: Patricia Malafronte, nefrologista, CRM 88310;

XIII - membro: Marcio Rosa Pagan, urologista, CRM 81944.

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético a equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO

SÃO PAULO

I - N° do SNT: 1 12 06 SP 04

II - Responsável Técnico: Alceu Gomes Chueire, ortopedista, CRM 42933;

III - Membro: Alceu Gomes Chueire, ortopedista, CRM 42933;

IV - Membro: Fábio Stuchi Devito, ortopedista, CRM 86334;

V - Membro: Osvaldo José de Conti, ortopedista, CRM 34101;

VI - Membro: Luciana Souza Jorge, infectologista, CRM 79817.

Art.12- Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art.13 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 316, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 828/GM, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Ofício nº 8.618, de 14 de junho de 2010, da Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro, destinado ao custeio da Nefrologia, do município de Aquidauana no estado de Mato Grosso do Sul, conforme quadro abaixo:

Município/Estado	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Aquidauana	105.769,10	1.269.229,20
Gestão Estadual	127.642,97	1.531.715,64

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 317, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir especificado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral e Parenteral:

Razão Social/Nome fantasia/Município	CNES	CNPJ
Hospital Maternidade e Pronto Socorro Santa Lúcia LTDA - Poços de Caldas/MG	2129566	18.625.343/0001-07

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 318, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 828/GM, de 14 de abril de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 006, de 10 de junho de 2010, da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, que estabelece o remanejamento de recurso financeiro, resolve:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$126.924,47 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná para o município de Cianorte, no estado do Paraná, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS nº 432, de 09 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 236, de 10 de dezembro de 2009, Seção I, página 84,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$116.696,07 (cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos), do município de Montes Claros para o município de Pirapora, no estado de Minas Gerais, destinado ao custeio da Nefrologia.

LEIA-SE:

Art. 1º Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R\$116.696,07 (cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos), do município de Montes Claros para a Gestão Estadual de Minas Gerais, destinado ao custeio da Nefrologia.

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 185, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 6.860, de 27 de maio de 2009, e

Considerando o disposto na Alínea a, Inciso XXIV, Art. 22. da Portaria nº. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde; e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº. 13/2009, na Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Definir os recursos que serão deduzidos de Estados e ao Distrito Federal, à título de compensação, no montante global de R\$ 1.787.233,95 (hum milhão, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), para aquisição de agulhas e seringas, destinadas as ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde - SES que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Definir que dos valores referentes à parcela anual correspondente a 1/3 (um terço) dos valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, serão deduzidas em uma única parcela, no terceiro quadrimestre de 2010, constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput deste Artigo, foram homologados das Secretarias de Saúde dos Estados de Espírito Santo, Maranhão, Pernambuco, Paraná e Rondônia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto regular e automático, da parcela para os Fundos Estaduais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

ANEXO

UF	VALOR R\$
ES	391.600,00
MA	329.740,00
PE	357.743,95
PR	591.900,00
RO	116.250,00
TOTAL	1.787.233,95





Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 1º DE JULHO DE 2010

Regulamenta os procedimentos e as disposições relativas às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995,

considerando o disposto na Lei nº 11.079, de 30 de junho de 2004,

considerando o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005,

considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e

Considerando o disposto na Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 575, de 30 de outubro de 2008 e na Resolução nº 610, de 27 de outubro de 2009, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Regularizar os procedimentos e as disposições relativos às operações de financiamento de ações de saneamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico, instituídos, respectivamente, pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005 suas alterações e aditamentos, e Resolução nº 411 de 26 de novembro de 2002, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, nos termos do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, ou por normativos complementares.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 33, de 01 de agosto de 2007.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PRIVADOS E MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

1 DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 OBJETO

Este Anexo trata dos procedimentos e das disposições que regulamentam as operações de financiamento dos Mutuários Privados, instituídos pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 476, de 31 de maio de 2005, suas alterações e aditamentos e Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE, instituídos pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 411, de 26 de novembro de 2002, suas alterações e aditamentos.

As operações de financiamento do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e SPE estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do FGTS, às diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, às constantes deste Anexo e às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

1.2 OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS, Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico, tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população por meio de ações integradas e articuladas de saneamento básico, no âmbito urbano, com outras políticas setoriais. Para isso, o Programa financia empreendimentos nas modalidades: abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, desenvolvimento institucional, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos.

1.3 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

1.3.1 Mutuários Privados

i) são as empresas privadas concessionárias de serviços públicos de saneamento básico, organizadas na forma de sociedade de propósito específico para a prestação destes serviços públicos, desde que na vigência de contrato de concessão com o titular dos serviços;

ii) são as empresas privadas subconcessionárias de serviços públicos de saneamento básico, organizadas na forma de sociedade de propósito específico para a prestação destes serviços públicos, desde que na vigência de contrato de subconcessão, inclusive de parceria público-privada, celebrado com o concessionário que, por sua vez, tenha celebrado com o titular dos serviços contrato de concessão ou contrato de programa, que esteja devidamente regular e em vigor;

iii) são as empresas privadas, organizadas ou não na forma de sociedade de propósito específico para o manejo de resíduos da construção e demolição - RCD e/ou resíduos sólidos urbanos, legalmente autorizadas a executar ações financiáveis pelo Programa Saneamento para Todos.

1.3.2 Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE

As Sociedades de Propósito Específico - SPE são entidades criadas para viabilizar investimentos em saneamento, nas condições previstas pela Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS, por meio de operações estruturadas com as seguintes finalidades:

i) construir e locar a prestador de serviços de saneamento básico do Município ou do Distrito Federal ou, a entidade pública ou privada regularmente contratada por qualquer destes Entes da Federação para a prestação dos serviços, doravante denominada Patrocinadora, empreendimentos de saneamento;

ii) construir e/ou operar empreendimentos de saneamento, com recursos do FGTS, em regime de parceria público-privada - PPP, com prestador de serviços de saneamento básico do Município ou do Distrito Federal ou com entidade pública regularmente contratada por qualquer destes Entes da Federação para a prestação dos serviços, doravante denominada Patrocinadora;

iii) adquirir dos construtores de empreendimentos de saneamento básico, seus direitos creditórios junto ao prestador público ou estatal dos serviços de saneamento, decorrentes de obras em execução ou a serem executadas com recursos do FGTS; e

iv) adquirir dos construtores de empreendimentos de saneamento recebíveis referentes às faturas mensais de consumidores, dados pelo prestador dos serviços de saneamento em garantia de pagamento das obras em execução ou a serem executadas com recursos do FGTS.

1.4 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do FGTS para contratação de empreendimento no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico, são provenientes da área de Saneamento Básico - Saneamento para Todos - Setor Privado, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas estabelecido, anualmente, em Instrução Normativa do Gestor da Aplicação.

1.5 PARTICIPANTES DO PROGRAMA

São participantes do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico:

a) O Ministério das Cidades - MCIDADES, na qualidade de Gestor da Aplicação;

b) A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador;

c) As instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro; e

1.5.1 No caso específico de Mutuários Privados

As entidades constantes no item 1.3.1 como Mutuário e Agente Promotor;

1.5.2 No caso específico de Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE

a) As Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos do Município ou do Distrito Federal, ou entidade pública ou privada regularmente contratada por qualquer destes Entes da Federação, constituídas com a finalidade de prestar serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos, na qualidade de Patrocinadora;

b) As Sociedades de Propósito Específico - SPE, pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anônima ou limitada, criadas pela empresa licitante vencedora do certame licitatório promovido pela Patrocinadora, para realizar empreendimento específico financiado por operação estruturada, e tendo sua atuação restrita ao objeto da contratação com vistas a isolar o empreendimento a ser financiado dos demais ativos do titular (ou titulares) da SPE, na qualidade de Mutuário;

c) As entidades contratadas pela SPE, quando for o caso, com a anuência do Agente Financeiro, devidamente habilitado pelo Agente Operador, responsáveis pelo controle e acompanhamento dos recebíveis (conjunto de faturas de consumidores) e das contas-garantia, se for o caso, bem como pela fiscalização da própria SPE e de seu gestor administrativo/financeiro, na qualidade de Agente Fiduciário; e

d) As entidades contratadas pela SPE para gerir, quando for o caso, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, as garantias e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, atuando durante toda vigência do contrato do financiamento, na qualidade de Gestor Administrativo.

1.6 BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais integram a população das áreas atendidas pelos empreendimentos.

2. DAS MODALIDADES

2.1 MUTUÁRIOS PRIVADOS

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Privados, conforme definição do item 1.3.1, financia empreendimentos nas seguintes modalidades:

a) Abastecimento de água;

b) Esgotamento sanitário;

c) Saneamento integrado;

d) Desenvolvimento institucional;

e) Manejo de águas pluviais;

f) Manejo de resíduos sólidos;

g) Manejo de resíduos da construção e demolição;

h) Preservação e recuperação de mananciais; e

i) Estudos e projetos

2.2 MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Sociedades de Propósito Específico, conforme definição do item 1.3.2, financia empreendimentos nas seguintes modalidades:

a) Abastecimento de água;

b) Esgotamento sanitário;

c) Manejo de Resíduos Sólidos (apenas transbordo, tratamento e disposição final).

2.3 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Destina-se à promoção de ações com vistas ao aumento da cobertura ou da capacidade de produção de sistemas de abastecimento de água, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. O valor deste item é limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. O valor deste item é limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. captação subterrânea;

iii. captação superficial;

iv. estação de tratamento de água - ETA;

v. tratamento e disposição de lodo de ETA;

vi. estação elevatória;

vii. adução - obras civis, materiais hidráulicos e dispositivos especiais;

viii. reservação;

ix. rede de distribuição de água;

x. ligações prediais de água - obras civis e materiais hidráulicos;

xi. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e econômica-financeira a ser avaliada pelo agente financeiro;

xii. substituição de ramais prediais, redes de água e de adutoras que apresentem frequências críticas de manutenção e sejam fatores relevantes de elevação de perdas de água, ou ainda estejam subdimensionadas para atender adequadamente a demanda;

xiii. reabilitação de unidades operacionais;

xiv. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento e do controle operacional - materiais e equipamentos;

xv. implantação, ampliação ou melhoria de micromedição - materiais e equipamentos;

xvi. implantação, ampliação ou melhoria de macromedição e pitometria - materiais e equipamentos;

xvii. setorização de rede de distribuição de água;

xviii. elaboração do cadastro técnico do empreendimento;

xix. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água, incluindo a implantação de laboratórios móveis;

c) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

e) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento;

f) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

g) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

h) execução de pesquisas que possibilitem:

i. definir a capacidade de pagamento da população a ser beneficiada tanto para os serviços de água como de esgotos;

ii. identificar a opinião da população sobre os serviços de água e esgoto; e

iii. subsidiar o cálculo das elasticidades de preço/renda/consumo.

i) execução de pesquisas de mananciais;

j) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

2.3.1 Fica limitado a 30 % do valor do investimento a somatória dos subitens xii ao xix do item b.

2.3.2 O indicador de perdas do Prestador dos Serviços de abastecimento de água restringe o financiamento para a ampliação do sistema de produção de água nos municípios que apresentam perdas na distribuição superior a 40 %. Neste caso, somente serão aceitas propostas que envolvam o aumento da produção de água se houver, obrigatoriamente, a previsão na proposta técnica de iniciativas que promovam a redução de perdas, envolvendo, no que couber, no mínimo:

- i. setorização e zonas de medição e controle;
- ii. macromedição e pitometria no sistema distribuidor;
- iii. micromedição

2.3.2.1 O indicador de perdas na distribuição² é o obtido pela fórmula a seguir, considerando as informações relativas ao último exercício anual ou a conjunto contínuo de doze meses mais recentes.

$$\text{Índice de Perdas na Distribuição} = \frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço) - Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)}}$$

2.3.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

- a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de abastecimento de água;

- b) ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento que deve atender a legislação do Ministério da Saúde sobre padrão de potabilidade e procedimentos de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano, em particular na exigência de tratamento adequado, no mínimo, com filtração e desinfecção quando o manancial for de superfície e, no mínimo, com desinfecção quando o manancial for subterrâneo;

- c) apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal e informações que comprovem capacidade para atender as demandas projetadas, quando se tratar de obras de captação de água superficial ou subterrânea;

- d) incluir as ligações domiciliares e os hidrômetros quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição;

- e) assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada quando se tratar de ampliação da rede de distribuição;

- f) apresentar o projeto de trabalho sócio-ambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, quando ocorrer à implantação ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar e intradomiciliar e quando promoverem o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços.

2.4 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Destina-se à promoção de ações com vistas ao aumento da cobertura de coleta por sistemas de esgotamento sanitário ou da capacidade de tratamento e destinação final adequados de efluentes, sendo financiáveis os seguintes itens:

- a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

- b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

- i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de caixotes, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

- ii. rede coletora - obras civis, material hidráulico e poços de visita;

- iii. estação elevatória;

- iv. coletores, interceptores e emissários - obras civis, material hidráulico e poços de visita;

- v. estação de tratamento de esgoto, incluindo o tratamento e a disposição final do lodo;

- vi. ligações prediais - obras civis e materiais hidráulicos;

1. Média nacional das perdas na distribuição, valor aproximado. Fonte: SNIS 2008

2. O indicador índice de perdas na distribuição segue o conceito do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS disponível no site www.snis.gov.br

- vii. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e econômica-financeira a ser avaliada pelo agente financeiro;

- viii. sistemas simplificados de tratamento - fossas sépticas/sumidouro;

- ix. substituição de coletores de esgoto e tubulações de recalque de esgoto que apresentem frequências críticas de manutenção, ou ainda estejam subdimensionadas para atender adequadamente a demanda;

- x. reabilitação de unidades operacionais;

- xi. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento e controle operacional - materiais e equipamentos;

- xii. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle das características do esgoto sanitário e de monitoramento ambiental;

- c) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

- d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

- e) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento;

- f) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do empreendimento;

- g) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

- h) execução de pesquisas que possibilitem:

- i. definir a capacidade de pagamento da população a ser beneficiada tanto para os serviços de água como de esgotos;

- ii. identificar a opinião da população sobre os serviços de água e esgoto; e

- iii. subsidiar o cálculo das elasticidades de preço/renda/consumo.

- h) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento.

- 2.4.1 Fica limitado a 30% do valor do investimento a somatória dos subitens ix ao xii do item b.

- 2.4.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

- a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de esgotamento sanitário;

- b) quando tratar-se de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário deve-se incluir a execução simultânea das ligações domiciliares;

- c) ter as redes coletoras de esgoto sanitário projetadas com vistas à implantação de sistemas tipo separador absoluto, admitindo-se soluções evolutivas, mediante justificativa a ser apresentada pelo mutuário e avaliada pelo agente financeiro;

- d) ter a implantação ou ampliação de rede coletora de esgotos sanitários condicionadas à existência, ou implantação em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento, de instalação de tratamento adequado;

- e) incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água, de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados;

- f) preferencialmente, utilizar sistema condominial de esgoto;

- g) apresentar o projeto de trabalho sócio-ambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados, em especial, nos projetos de sistemas condominiais, de ligações ou instalações domiciliares e intradomiciliares e soluções individuais de esgotamento sanitário em localidades de baixa renda.

2.5 SANEAMENTO INTEGRADO

Destina-se à promoção de ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população, preponderantemente, de baixa renda onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, por meio de soluções técnicas adequadas, abrangendo: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, implantação de unidades sanitárias domiciliares e outras ações relativas ao trabalho sócio-ambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária, visando a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos empreendimentos, sendo financiáveis os seguintes itens:

- a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

- b) execução de obras e serviços, incluindo:

- i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de caixotes, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

- ii. implantação ou melhoria do sistema de abastecimento de água, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: captação, rede de distribuição, ligações domiciliares, adutora, elevatórias, reservatório e tratamento. No caso de tratamento, adução, elevatórias e reservação, é necessário que o prestador dos serviços ateste a necessidade de tais obras para extensão do benefício à comunidade;

- iii. implantação ou melhoria do sistema de esgotamento sanitário, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatória, interceptores/emissários e unidades de tratamento, incluindo fossas sépticas/sumidouros. No caso de estações elevatórias e unidades de tratamento, é necessário que o prestador de serviços ateste a necessidade de tais obras para a extensão do benefício à comunidade;

- iv. implantação de unidades sanitárias em domicílios. Aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e econômica-financeira a ser avaliada pelo agente financeiro;

- v. implantação ou melhoria de sistema de manejo de resíduos sólidos, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: dispositivos de acondicionamento, equipamentos de limpeza e coleta, depósitos para guardar equipamentos;

- vi. implantação ou melhoria de sistemas de microdrenagem e drenagem de águas pluviais, e ainda, casos específicos de canalização de córregos receptores da microdrenagem, desde que comprovada tecnicamente sua necessidade para a garantia, segurança e efetividade das obras e serviços executados na área de intervenção;

- vii. proteção, contenção e estabilização do solo - taludes, muros de arrimo, escadas de dissipação de energia, banquetas, vegetação e outras soluções;

- viii. melhoria e implantação de vias de circulação e de pedestres, inclusive de escadarias e passarelas;

- ix. ligações domiciliares de energia. Aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e econômica-financeira a ser avaliada pelo agente financeiro; e

- x. iluminação pública;

- c) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento;

- d) execução de ações de preservação ambiental - reflorestamento, implantação de unidades de conservação ou preservação, implantação de parques. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

- e) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária. O trabalho sócio-ambiental deverá estar adequado às características das intervenções físicas propostas e à população atendida;

- f) aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência, à mulher, à geração de trabalho e renda para as famílias beneficiadas. Este item deverá ser limitado a 10 % do valor do investimento;

- g) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

- h) reassentamento de moradias em situação de risco e daquelas moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento, sendo admitidas, para tanto, a aquisição de imóveis, construção de novas unidades, indenizações de benfeitorias e/ou alojamento provisório/despesas com aluguel. As unidades habitacionais deverão ser construídas em conformidade com a legislação que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida, incluindo os parâmetros de custos.

2.5.1 O valor de empréstimo, médio, admitido por família beneficiada na área de intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas com obras e serviços referentes à urbanização integrada e não venham a ser contempladas com aquisição ou edificação de unidade habitacional, é de R\$ 13.000,00.

2.5.1.1 Considera-se urbanização integrada o somatório de todos os itens que compõem o investimento, excluindo os itens de reassentamento de moradias, execução de ações de preservação ambiental e execução de trabalho sócio-ambiental.

2.5.2 A pavimentação de vias de circulação e de pedestres será admitida somente nas vias em que estiverem, necessariamente, implantados os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana. Na inexistência destes serviços, os mesmos deverão ser previstos na proposta técnica, caso haja a intenção de pavimentar as vias. Deverão ser utilizadas, preferencialmente, soluções alternativas à utilização do asfalto, tais como bloquetes, uma vez que favorecem a infiltração das águas pluviais, reduzindo o escoamento superficial.

2.5.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

- a) observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico;

- b) atender áreas urbanas que:

- i. sejam habitadas preponderantemente por famílias com rendimentos mensais de até R\$ 1.395,00;

- ii. apresentem elevados índices de mortalidade infantil;

- iii. estejam, fortemente, sujeitas a doenças de veiculação hídrica;

- iv. sejam caracterizadas pela precariedade das condições sanitárias e ambientais;

- c) conter ações integradas e simultâneas de, pelo menos, abastecimento de água, esgotamento sanitário e de educação ambiental em saneamento e de estímulo à participação comunitária;

- d) incluir necessariamente a implantação de unidades sanitárias em domicílios que não disponha das mesmas e apresentem renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00;

- e) fazer acompanhar o projeto básico de relatório das condições de salubridade ambiental³ da área de intervenção e de plano de trabalho sócio-ambiental que trate da mobilização comunitária e da educação ambiental em saneamento;

- f) observar os requisitos relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos e estudos e projetos, no que for pertinente; e

- g) prevenir, obrigatoriedade, em todas as fases do empreendimento, a implementação do trabalho sócio-ambiental;

2.5.4 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais;

2.6 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Destina-se à promoção de ações articuladas visando o aumento da eficiência dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos e limpeza urbana, por meio da promoção de melhorias operacionais, incluindo reabilitação e recuperação de instalações existentes e outras ações de redução de custos e de perdas, sendo financiáveis os seguintes itens:

- a) a elaboração de estudos e projetos das ações que integram o objeto do financiamento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;



³. Salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar.

b) a aquisição de materiais e de equipamentos novos, assistência técnica e treinamento de pessoal e execução de obras e de serviços, quando necessário, incluindo:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes etc. Item limitado a 4 % do empreendimento;

ii. implantação ou ampliação de macromedicação e pitometria;

iii. implantação ou ampliação de micromedicação;

iv. implantação ou promoção de melhoria do Sistema Integrado de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público - SIP-SAP;

v. implantação ou ampliação de cadastro técnico e/ou de modelagem hidráulica;

vi. setorização e zonas de medição e controle no sistema distribuidor de água;

vii. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da eficiência no consumo de energia e de combustível, no caso de sistema de manejos de resíduos sólidos e limpeza urbana;

viii. implantação, ampliação ou promoção da melhoria do sistema de faturamento e cobrança;

ix. implantação ou ampliação do cadastro de consumidores dos serviços de abastecimento de água/esgotamento sanitário ou dos geradores de resíduos sólidos;

x. implantação ou ampliação do sistema de gestão comercial;

xi. implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional;

xii. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da padronização e automatização de unidades operacionais;

xiii. reabilitação de unidades operacionais;

xiv. melhoria da gestão da qualidade da água para consumo humano, incluindo a implantação ou ampliação de laboratórios de controle da qualidade da água para consumo humano e garantindo a disponibilização das informações aos usuários;

xv. implantação ou ampliação de laboratórios para a caracterização do esgotamento sanitário e/ou provenientes de aterro sanitário e monitoramento ambiental;

xvi. substituição de ramais prediais, redes de água e adutoras que apresentem frequências críticas de manutenção e sejam fator relevante de elevação de perdas de água;

xvii. substituição de coletores de esgoto e tubulações de recalque de esgoto que apresentem frequências críticas de manutenção;

xviii. estruturação institucional e administrativa dos prestadores de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e de resíduos sólidos urbanos;

xix. desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas - serviços e obras, pessoal, atendimento, contábil, financeiro, comercial, operacional, informações e indicadores;

c) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária; e

d) aquisição de terreno para instalações relativas ao desenvolvimento das atividades acima listadas, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.6.1 São considerados também como equipamentos financiáveis, os veículos devidamente adaptados destinados: aos projetos de SIP-SAP, de Macromedicação e Pitometria, de micromedicação, à laboratórios móveis para o controle da qualidade da água para consumo humano e monitoramento ambiental, à reabilitação de unidades operacionais, sendo aceitos:

a) veículos tipo "pick-up" ou furgão;

b) caminhões adaptados, contendo equipamentos como: retro-escavadeira, containeres, dispositivos operacionais de hidro-jateamento/telediagnóstico e etc.;

c) motos tipo "standard", equipadas com containeres.

2.6.1.1 Juntamente com a proposta de financiamento deve ser apresentado o "layout" do veículo com os containeres ou as adaptações necessárias, para análise do Agente Financeiro, devendo, necessariamente, ser constituídas de adaptações solidárias ou, pelo menos, não removíveis facilmente, e, no caso de motos de ser soldadas aos chassis.

2.6.1.2 A aquisição de veículo deve ser feita, preferencialmente, por compra direta junto ao fabricante, de forma a reduzir o custo oferecido ao frotista, ou em caso contrário, ser apresentada justificativa fundamentada para análise do agente financeiro.

2.6.2 O empreendimento deve ser justificado por diagnóstico da situação operacional e financeira do prestador do serviço e das melhorias operacionais e financeiras necessárias e por proposta circunstanciada das ações necessárias para a concretização destas melhorias.

2.7 MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Destina-se à promoção de ações com vistas à melhoria das condições de salubridade ambiental associadas ao manejo das águas pluviais, em particular por meio de promoção de ações de prevenção e de controle de inundações e de seus danos nas áreas urbanas e de melhoria da qualidade das águas dos corpos que recebem lançamentos de águas pluviais.

As ações devem contemplar a gestão sustentável do manejo de águas pluviais com ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, a prevenção, ao controle e minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas. Faz-se necessário ainda privilegiar a redução, o retardamento, o amortecimento do escoamento das águas pluviais.

A modalidade admite o financiamento dos seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. reservatório de amortecimento de cheias;

iii. parques isolados associados a reservatório de amortecimento de cheias ou áreas para a infiltração de águas pluviais;

iv. banhados construídos ("wetlands");

v. restauração de margens;

vi. recomposição de vegetação ciliar;

vii. sistemas de aproveitamento das águas pluviais;

viii. bacias de contenção de sedimentos;

ix. dissipadores de energia;

x. adequação de canais para retardamento do escoamento, incluindo: (a) soleiras submersas; (b) degraus; (c) aumento de rugosidade do revestimento e (d) ampliação da seção e redução da declividade;

xi. desassoreamento de rios e canais;

xii. sistema de galerias de águas pluviais;

xiii. estações de bombeamento de águas pluviais;

xiv. canalização e/ou retificação de córregos quando associada a obras e ações não estruturais que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais. Sendo aceito somente quando o projeto comprovar a inviabilidade de adoção de soluções técnicas que preservem as condições naturais dos cursos d'água;

xv. recuperação de áreas úmidas (várzeas), eventual renaturalização de rios e córregos e recomposição de paisagem ou implantação de parques lineares;

xvi. controle de enchentes e erosões provocados pelos efeitos da dinâmica fluvial incluindo a construção de espigões, muros de proteção, diques de contenção e outros tipos de obras a serem indicadas ou definidas nos estudos e projetos;

xvii. obras de micro-drenagem, incluindo: valas-trincheiras, poços de infiltração, poços de visitas e bocas de lobo;

xviii. ampliação e reabilitação de unidades de drenagem subdimensionadas, desde que esgotadas as possibilidades de adoção de ações de que promovam o amortecimento das vazões de pico, a redução do escoamento superficial e da velocidade, e seja avaliado pelo agente financeiro;

c) urbanização de caráter complementar, como a implantação de áreas verdes (paisagismo, gramados e canteiros);

d) remanejamentos e/ou adequações em interferências com outros sistemas de energia elétrica, comunicações e saneamento básico, incluindo: remoção e relocação de linhas de transmissão de energia e estações de alta tensão indispensáveis à implantação e adequado desempenho do empreendimento;

e) implantação de sistema de monitoramento e de informações pluvio-fluviométricas;

f) execução de obras complementares vinculadas à execução e à segurança do empreendimento;

g) contenção de encostas instabilizadas pela ação das águas pluviais;

h) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, dentre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

i) execução de outras ações de preservação ambiental necessárias à implantação e adequado desempenho do empreendimento, inclusive de afastamento dos esgotos sanitários por meio de coletores troncos e interceptores. Tais ações deverão ser limitadas ao valor máximo de 20 % investimento;

j) execução de trabalho sócio-ambiental visando a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

k) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

l) guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, desde que sejam complemento das obras de manejo de águas pluviais e indispensáveis para o bom funcionamento e segurança do empreendimento; e

m) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

2.7.1 Nesta modalidade, o custo dos itens relativos ao manejo das águas pluviais não deve ser menor que 60 % do valor do investimento e o custo dos itens pavimentação, calçadas, calçamento, guias e sarjetas é limitado a no máximo 30 % do mesmo valor, incluindo o percentual referente à recomposição de pavimento e de guias e sarjetas inerentes ao local de intervenção.

2.7.1.1 O custo dos itens relativos ao manejo das águas pluviais será apurado a partir da soma dos itens da alínea "b", do item 2.7, excetuando o subitem "i." No caso da aquisição de terrenos destinados a construção de reservatórios de amortecimento de cheias, será aceito o valor, nas condições estabelecidas na alínea "m", para compor o percentual relativo aos itens de manejo de águas pluviais.

2.7.1.2 Em casos especiais, devidamente justificados, admitir-se-á tratamento excepcional para os limites estabelecidos no item 2.7.1, desde que haja manifestação e posicionamento favorável do agente financeiro e a ratificação do Gestor da Aplicação.

2.7.2 No caso de não previsão de obras e ações não estruturais voltadas para a retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração das águas pluviais, deverá o projeto técnico contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou a desnecessidade das mesmas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno, sendo de responsabilidade do agente financeiro a avaliação das justificativas apresentadas e o acatamento ou não das mesmas.

2.7.3 Fica limitado a 30 % do valor do investimento o subitem "xviii" do item "b".

2.7.4 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano de manejo de águas pluviais e no plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica onde se localizam, e ainda os princípios de "Manejo Sustentável de Águas Pluviais Urbanas", constante no sítio do Ministério das Cidades, no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado

b) quando incluírem a construção de canais, privilegiar as soluções que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água. Na impossibilidade de adoção de tais diretrizes, apresentar justificativas técnico-econômicas e plano que comprovem a viabilidade da operação e da manutenção das estruturas propostas;

c) atender preferencialmente as áreas urbanas com alta densidade populacional nas quais existam riscos de danos ao patrimônio e à saúde dos habitantes, decorrentes de inundações ou erosões do solo;

d) adotar sistema separador absoluto, a não ser quando acompanhado de sistema de tratamento de efluentes de tempo seco, nos termos previstos em plano de saneamento básico ou em plano de manejo de águas pluviais;

e) quando adotado o sistema separador absoluto, prever a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção;

f) quando incluírem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, comprovar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção das mesmas, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas;

g) privilegiar a utilização de pavimento permeável, nos itens de pavimentação;

h) apresentar o projeto do trabalho sócio-ambiental quando o empreendimento envolver a implantação e/ou ampliação de sistemas e intervenções que provoquem interferências diretas nas condições de vida da população.

2.8 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Destina-se ao aumento da cobertura e da eficiência dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e assemelhados, dos oriundos das atividades de limpeza pública e dos de serviços de saúde, na perspectiva da universalização e da melhoria da qualidade dos serviços prestados, por meio da implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento destes serviços. As iniciativas devem ser apoiadas em mecanismos indutores da auto-sustentação econômica, social e ambiental.

O Programa prevê o financiamento de unidades de coleta, transporte, transbordo e sistemas de tratamento e de disposição final de resíduos sólidos, em substituição aos lixões, privilegiando aterros sanitários e instalações para a reutilização, reciclagem e o aproveitamento econômico de materiais recicláveis, provenientes da coleta seletiva. Inclui ainda ações complementares de suporte à implantação dos empreendimentos, relativas à educação ambiental, ao desenvolvimento da participação comunitária, ao apoio à inclusão social de catadores, além da infraestrutura necessária à implementação de ações de redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Tratado de Quioto. Serão financiáveis, com o objetivo de promover a implantação, ampliação, melhoria ou recuperação de unidades e serviços, os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) elaboração de estudos de viabilidade, de projeto de Infraestrutura e de Documento de Concepção de Projeto (DCP) para projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Tratado de Quioto, e execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto de MDL;

c) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões;

iii. aterros sanitários, incluindo pátio de recepção do resíduo sólido coletado, sistema de drenagem de águas pluviais e de líquidos percolados, unidade de tratamento dos líquidos percolados e impermeabilização do aterro;

iv. sistemas de captação, coleta e incineração de gás do aterro sanitário;

v. sistemas de geração e distribuição de energia a partir de gases de aterro sanitário;

vi. infraestrutura necessária à implementação de ações de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo - MDL;

vii. sistema de monitoramento ambiental da área do aterro;

viii. instalações de apoio e aquisição de equipamentos novos para a coleta convencional;

ix. instalações de apoio para a coleta seletiva, incluindo centrais de processamento de recicláveis (CPR), pontos de entrega voluntária (PEV) para materiais recicláveis, galpões de triagem e armazenamento vinculados à coleta seletiva (inclusive por parte dos catadores de materiais recicláveis);

x. instalações de apoio para a varrição e demais serviços de limpeza pública;

xi. unidades de compostagem;

xii. estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos e suas instalações complementares;

xiii. coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;

xiv outras tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

d) aquisição de veículos e equipamentos novos para serviços de coleta: convencional, seletiva e resíduos de serviços de saúde;

e) aquisição de veículos e equipamentos novos para unidades de transbordo e aterro sanitário;

f) urbanização do entorno de instalações de tratamento, transbordo ou disposição final, quando incluída como medida mitigadora de impacto ambiental e de vizinhança;

g) obras civis de apoio - guarita, balança, escritórios, refeitórios, vestiários, galpão para manutenção de equipamentos;

h) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

i) reassentamento de moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

j) execução de ações complementares de preservação ambiental. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

k) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo: ações de educação ambiental e de promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável;

l) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.8.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico, ou em plano de manejo de resíduos sólidos;

b) priorizar a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos - domiciliares, dos serviços de saúde, da varrição, capina, poda e assemelhados - de forma ambientalmente segura, sendo exigida justificativa consistente para o financiamento de outros itens, sem o equacionamento desta;

c) incluir a recuperação ambiental da área de lixão que esteja sendo encerrado e substituído por aterro sanitário objeto de financiamento, incluídas as medidas de mitigação dos impactos ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental;

d) no caso de propostas voltadas apenas para a recuperação ambiental de áreas degradadas, lixões, é necessário a comprovação da existência de aterro sanitário devidamente implantado e em funcionamento com a devida licença de operação;

e) incluir proposta de inclusão social de catadores de materiais recicláveis quando o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações, e outras alternativas de geração de emprego e renda;

f) apresentar justificativa apoiada em plano de coleta e transporte dos resíduos sólidos e no plano operacional da unidade de disposição final quando do financiamento de empreendimentos que incluam instalações de apoio à coleta, unidades de transbordo, de tratamento e de disposição final, de modo a comprovar a sustentabilidade operacional;

g) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes;

h) priorizar aterros sanitários regionalizados para possibilitar a obtenção de ganhos de escala na implantação, operação e manutenção, e em determinados contextos, viabilizar venda de certificados de redução de emissão de gás efeito-estufa e geração de energia, por queima de gás metano;

i) os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem ter a proposta avaliada e com parecer favorável do agente financeiro, quanto aos aspectos técnicos de engenharia e de viabilidade econômica-financeira e ambiental, ser posteriormente submetida à apreciação do agente operador e do gestor da aplicação e contar com manifestação favorável destes, e ainda dispor, previamente, de licença ambiental de instalação. O atendimento de tais condições é requisito essencial para o enquadramento da Carta Consulta;

j) a proposta de implantação de aterro sanitário deverá incluir os custos que viabilizem a implantação do empreendimento, correspondentes à efetiva execução das obras e serviços essenciais até a obtenção da respectiva licença de operação;

k) apresentar o projeto de trabalho técnico sócio-ambiental quando o empreendimento envolva a erradicação de lixões, implantação e/ou ampliação de sistema e/ou instalações de apoio a coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação e transbordo.

2.9 MANEJO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Destina-se à promoção de ações com vistas à implantação, ampliação ou adequação de projetos de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos - RCD, conforme Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, incluindo sistemas de recepção, acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, reciclagem e disposição final ou estocagem dos resíduos oriundos desta atividade, tendo em vista a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental dos empreendimentos. Destina-se também ao desenvolvimento de ações relativas ao trabalho sócio-ambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária e, quando for o caso, ao trabalho social destinado à inclusão social de transportadores informais destes resíduos, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. instalações físicas destinadas à recepção, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos;

iii. aterros para a disposição ou estocagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos, classe A, conforme a NBR nº 10.157, da ABNT;

c) obras civis de apoio - guarita, balança, escritórios, refeitórios, vestiários, galpão para manutenção de equipamentos;

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

e) aquisição de equipamentos e veículos específicos para o acondicionamento, a coleta, o tratamento e a destinação dos resíduos de construção e demolição;

f) urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação ou transbordo, quando incluída como medida mitigadora de impacto ambiental e de vizinhança;

g) execução de trabalho sócio-ambiental que vise a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável; e

h) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.9.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as Normas Brasileiras pertinentes à temática;

b) apresentar justificativa específica e plano operacional da unidade no caso de financiamento de empreendimentos que incluam equipamentos para operação de unidades de transbordo, de tratamento e de disposição final, de modo a comprovar a sustentabilidade operacional; e

c) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes.

2.9.2 É condição para o financiamento a existência de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA, em vigor no Município onde são gerados os resíduos a serem processados pelo empreendimento.

2.10 PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS

Destina-se à promoção da preservação e da recuperação de mananciais para o abastecimento público de água, por intermédio de ações na bacia do manancial, envolvendo: coleta e tratamento de esgotos sanitários, instalações de ramais prediais ou ramais condominiais de esgoto sanitário, unidades sanitárias em domicílios de baixa renda, desassoreamento de cursos de água, proteção de nascentes, recomposição de matas ciliares, recuperação de margens de cursos d'água, recuperação de áreas degradadas, inclusive pela deposição indevida de resíduos sólidos e de processos erosivos, em particular os causados por drenagem inadequada de água. Além disso, destina-se também ao desenvolvimento de ações relativas ao trabalho sócio-ambiental nas áreas de educação ambiental e promoção da participação comunitária, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. proteção de nascentes;

iii. desassoreamento;

iv. recuperação de margens;

v. recomposição de mata ciliar;

vi. recuperação de áreas degradadas;

vii. controle e recuperação de processos erosivos causados por drenagem inadequada das vias;

viii. detecção e eliminação de esgotos em sistemas de manejo de águas pluviais, cujos efluentes são lançados no manancial a ser preservado;

ix. todos os constantes da alínea "b" do item 2.4 - modalidade esgotamento sanitário;

x. implantação de unidades sanitárias em domicílios de baixa renda;

xi. implantação ou ampliação de dispositivos para coleta convencional ou seletiva de resíduos sólidos urbanos;

c) reassentamento de moradias localizadas em áreas que afetam, significativamente, o manancial e interferem na implantação do empreendimento;

d) execução de trabalho sócio-ambiental tendo em vista a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária em todas as fases de elaboração, implementação, avaliação e uso das obras e serviços propostos e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável; e

e) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.10.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda: a) se restringir apenas a mananciais que sejam objeto de proteção por meio de legislação específica, que inclua delimitação da área e normas de uso e ocupação do solo aplicáveis;

b) estar inserido, ou em consonância com plano de recuperação e preservação do manancial, embasado por adequado diagnóstico, apresentando as ações estruturais e não-estruturais com as devidas justificativas.

2.10.2 Os requisitos constantes dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.7 e 2.8, relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, se aplicam aos respectivos componentes do empreendimento.

2.10.3 A implantação de unidades sanitárias em domicílios é aceita para população com renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00.

2.10.4 É condição para o financiamento a existência de plano de recuperação e preservação do manancial.

2.11 ESTUDOS E PROJETOS

Destina-se à elaboração de estudos de concepção e projetos para empreendimentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, desenvolvimento institucional, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, incluindo os que visem à redução de emissão de gases de efeito estufa enquadrados como projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Tratado de Quioto, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais, desde que estes empreendimentos possam ser enquadrados nas demais modalidades, sendo financiáveis os seguintes itens:

a) elaboração de estudos de concepção e projeto básico de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo integrado de resíduos sólidos, de resíduos da construção civil e de demolições, de manejo de águas pluviais e de preservação e recuperação de mananciais;

b) elaboração de projetos executivos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo integrado de resíduos sólidos, de resíduos da construção civil e de demolições, de manejo de águas pluviais e de preservação e recuperação de mananciais;

c) elaboração de projetos de desenvolvimento institucional;

d) elaboração de estudos de regionalização para a prestação dos serviços de saneamento básico;

e) elaboração de estudos ambientais, desde que vinculados ao projeto de engenharia objeto do financiamento; e

f) elaboração de estudos de viabilidade, de projetos de infraestrutura e de documento de concepção de projeto (DCP) para projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, e execução de ações relativas a validação, registro, monitoramento, verificação e certificação de Projeto de MDL.



2.11.1 Os estudos e projetos financiados nesta modalidade devem tomar como diretrizes as condições aplicáveis as modalidades deste item 2, de modo a permitir que os empreendimentos planejados ou projetos possam vir a ser eventualmente financiados pelo Programa Saneamento para Todos.

2.11.2 Quando o indicador de perdas⁴ do Prestador dos serviços de abastecimento de água, no município beneficiado, for acima de 40 %, somente serão financiados a elaboração de estudos e projetos, voltados para a implantação de obras e serviços de abastecimento de água, quando incluírem no respectivo projeto o componente de controle de perdas ou tiverem sua execução acompanhada pelo desenvolvimento de programa de redução de perdas.

2.11.2.1 Os projetos técnicos de engenharia a serem desenvolvidos na modalidade de abastecimento de água poderão prever, em conjunto com a implantação de obras e serviços, componentes voltados para a redução e controle de perdas.

2.11.3 Os projetos técnicos de engenharia a serem elaborados nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos deverão prever estudos e ações voltados para a melhoria da eficiência do sistema existente.

2.11.4 Os projetos a serem elaborados deverão observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico ou em plano específico do serviço de saneamento em questão e ainda o documento "Diretrizes para a elaboração de projetos de engenharia", disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado

2.11.5 Recomenda-se que os projetos de engenharia a serem elaborados englobem toda a área do município e compatibilizem todas as intervenções em saneamento necessárias. No caso de desenvolvimento de projetos básicos e executivos para uma determinada área territorial do município deverá, na medida do possível e quando viável, preceder aos mesmos o estudo de concepção para todo o sistema e toda a área do município.

4. O indicador de perdas será calculado conforme o item 2.1.2.1 deste Anexo

2.11.6 Nos projetos da modalidade de abastecimento de água que prevejam a implantação de obras e serviços para as unidades de captação, ampliação do sistema de produção ou interligação a sistemas existentes é recomendado a avaliação das alternativas sugeridas nos Atlas - Abastecimento Urbano de Água elaborados pela Agência Nacional de Águas, os quais estão disponíveis no sítio eletrônico: www.ana.gov.br

2.11.7 Nos projetos de implantação ou ampliação de rede de distribuição de água ou rede coletora devem incluir necessariamente a elaboração dos projetos das ligações prediais, inclusive hidrômetros, no caso de abastecimento de água.

2.11.8 Os projetos da modalidade de esgotamento sanitário devem ser elaborados adotando o sistema tipo separador absoluto.

2.11.9 Na elaboração dos projetos de manejo de águas pluviais devem ser adotadas soluções que promovam o manejo sustentável das águas pluviais, priorizando dispositivos voltados para o amortecimento de cheias e a detenção e/ou aproveitamento das águas das chuvas, aproveitamento das condições naturais do meio com a adoção de parques lineares, lagos e outros dispositivos. Recomenda-se a adoção dos "Princípios de Manejo de Águas Pluviais Urbanas", o qual se encontra disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado

2.12 OUTROS ITENS FINANCIÁVEIS

2.12.1 É também financiável a remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento, quando contratadas com terceiros pelo Mutuário ou pelo Agente Promotor, em todas as modalidades, em valor equivalente a até 2 % (dois por cento) do valor do investimento, exceto na modalidade saneamento integrado onde este valor pode chegar a até 4 % (quatro por cento).

2.12.1.1 Mediante justificativa técnica do Mutuário e/ou Agente Promotor, e análise e manifestação favorável do agente financeiro, seguido da anuência do agente operador e do gestor da aplicação, este percentual poderá ser acrescido em até 2 % (dois por cento), desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida do mutuário.

2.12.1.2 Na modalidade de Estudos e Projetos somente será aceito o item gerenciamento para Cartas Consultas em que o valor do investimento seja superior a R\$ 1,0 milhão.

2.12.2 Poderá ser incluído como item financiável às despesas relativas a contratação de auditoria independente anual, nos Acordos de Melhoria de Desempenho - AMD, referente ao período de cinco anos, na área de abrangência do prestador de serviços. Somente será permitido a inclusão de tal despesa em novas operações de crédito, após o referido período, exceto no caso de aditivo ao AMD existente e que promova a extensão do prazo inicialmente pactuado, sendo que o novo financiamento deverá compreender o período excedente ao prazo inicial.

2.12.3 Quando se tratar de Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE, conforme definição do item 1.3.2, a proposta de financiamento pode ainda contar com os seguintes itens financeiros:

- a) despesas referentes à estruturação da operação de crédito e da SPE;
- b) parcelas mensais relativas aos encargos financeiros incidentes na fase de carência como custo indireto;
- c) despesas de manutenção e funcionamento da SPE, durante a fase de carência do contrato de financiamento e repasse;
- d) reserva de contingência, equivalente a 10% do somatório dos custos diretos relativos às obras e serviços a serem executados, cujo desembolso somente será realizado mediante a comprovação da execução física das obras e serviços.

3 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para participar do programa as propostas dos proponentes enquadrados como Mutuários Privados ou Mutuários Sociedades de Propósito Específico, conforme definição dos itens 1.3.1 e 1.3.2, e que beneficiem qualquer município, independente do porte populacional.

4 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

Os empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica - financeira, bem como adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social e a participação da sociedade.

4.1 Na elaboração das propostas, os proponentes deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no item 2 desta Instrução Normativa.

4.2 As propostas deverão atender aos seguintes pressupostos:

a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com o plano municipal de saneamento básico ou do plano específico equivalente, assim como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica, ou com plano estadual de recursos hídricos quando o anterior não existir;

b) a previsão no projeto básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nas composições de custo do uso preferencial de agregados reciclados de resíduos da construção civil, atendendo o disposto nas normas da ABNT NBR 15.115 e 15.116;

c) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT afetas ao assunto.

4.3 Quando pleiteada nova unidade operacional de um sistema, verificar a inexistência de unidades de mesmo tipo em desuso, sendo prioridade a recuperação das unidades fora de operação, salvo em razão de justificativa fundamentada em parecer técnico a ser apresentado pelo Mutuário e avaliado pelo agente financeiro.

4.4 As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população.

4.4.1 Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

4.4.2 É vedado a aquisição de materiais, equipamentos novos ou terrenos destinados exclusivamente para a execução de instalações ou serviços futuros.

4.5 Quando for prevista a construção de unidades habitacionais, a elaboração das propostas e a execução das ações deverão ser feitas em conformidade com os dispositivos que regulamentam o Programa Minha Casa Minha Vida, inclusive os parâmetros de custos.

4.6 Na elaboração dos Projetos de Trabalho Técnico Sócio-Ambiental deverão ser observadas as diretrizes constantes no documento "Diretrizes para o Trabalho Sócio-Ambiental" disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado

4.7 Atender os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 12.1.

5 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

O atendimento dos requisitos institucionais é condição básica para o enquadramento das propostas.

A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, do Ministério das Cidades, verificará os requisitos institucionais mínimos relativos à prestação dos serviços, estabelecidos de acordo com a modalidade, conforme enumerado a seguir:

5.1 DO TITULAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

O titular de serviço público de saneamento básico a que se vincule empreendimento objeto de pleito de financiamento deve:

a) dispor de plano de saneamento básico, ou pelo menos, conforme o tipo de empreendimento, de plano específico, nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007, para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais urbanas ou de manejo de resíduos sólidos;

b) comprovar a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei nº 11.445/2007, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

c) para empreendimentos na modalidade manejo de Águas Pluviais, dispor de legislação que estabeleça diretrizes para o uso e ocupação do solo com vistas ao controle da impermeabilização do solo, à proteção de várzeas e margens dos cursos d'água e à destinação de áreas para detenção e retenção das águas pluviais;

5.1.1 Quando a delegação dos serviços for anterior a Lei nº 11.445/2007, pode-se a título precário:

a) quando não houver plano de saneamento básico em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, estabelecer compromisso de elaboração do mesmo, por parte do titular dos serviços, em prazo de até 24 meses, a partir da data de contratação da operação de crédito.

b) quando não houver regulação e fiscalização vigentes, conforme o disposto na Lei nº 11.445/07, estabelecer compromisso de implementar tais dispositivos, por parte do titular dos serviços, incluindo a designação de entidade reguladora em prazo máximo de 24 meses, a partir da data de contratação da operação de crédito.

5.1.2 O não atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do item 5.1.1 implicará em vedação de novas operações de financiamento com recursos do FGTS para empreendimentos de saneamento básico no território do Titular dos Serviços, enquanto os objetos das exigências não forem atendidos.

5.2 DO PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO

O prestador de serviço público de saneamento básico que opere empreendimento objeto de pleito de financiamento no âmbito do Programa Saneamento para Todos deve atender preliminarmente às seguintes exigências:

a) estar legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos a que se vincula o empreendimento a ser financiado e, quando delegatário, dispor de delegação dos serviços, com vigência, no mínimo igual ao prazo previsto para o término da amortização do empreendimento, mediante:

i. à apresentação de contrato de concessão celebrado com o titular do serviço, que necessariamente deverá ter sido precedido de licitação, ou contrato de programa, conforme o disposto na Lei nº 11.107/2005, aplicável somente a prestador público e celebrado após 06.04.2005;

ii. à apresentação de contrato de subconcessão, podendo este ser o de parceria público privada, celebrado com subconcedente que tenha com o titular contrato de concessão ou de programa.

b) no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, atender no município a que se destina o empreendimento o disposto no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

c) no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos:

i. comprovar a adimplência junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, nos componentes de Água e Esgoto ou Resíduos Sólidos, se for o caso, verificada através do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS, emitido pelo Ministério das Cidades. O ATESTADO em tela é extensivo ao Estado ou Município a quem o prestador dos serviços está legalmente vinculado ou possui delegação para tal. Para o ano de referência de 2008 os prestadores de serviços que não foram convidados a participar da amostra do SNIS estão desobrigados da apresentação do referido ATESTADO; e

ii. concordar expressamente em assinar Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD com o Gestor da Aplicação, contendo metas de desempenho visando aumentar a eficiência na prestação de seus serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 22 de janeiro de 2008, suas alterações e aditamentos.

d) no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou de manejo de resíduos sólidos, a comprovação de que executa política de recuperação de custos dos serviços por meio do efetivo estabelecimento de tarifas, preferencialmente, ou outros preços públicos legalmente instituídos;

e) na modalidade Manejo de Resíduos Sólidos será necessário comprovar:

i. a existência de regulamento da limpeza urbana e de sistemática de controle e fiscalização de sua observância;

ii. a existência de programa de inserção social e emancipação econômica para os catadores de materiais recicláveis. No caso de inexistência de tal, o mesmo deverá ser concebido e implementado em prazo inferior a 24 meses.

f) na modalidade Manejo de Resíduos de Construção e Demolição será necessário comprovar:

i. a existência de regulamentação, por decreto do executivo local, do uso preferencial de agregados reciclados em obras e serviços públicos.

ii. a existência, no Município ou Distrito Federal, do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, determinado pela Resolução no 307 de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

5.3 DO MUTUÁRIO

5.3.1 O mutuário da operação de crédito a que se vincule o empreendimento objeto de pleito de financiamento no âmbito do Programa Saneamento para Todos deve atender preliminarmente às seguintes exigências:

a) dispor de anuência específica do Titular do Serviço para realização do empreendimento se este não estiver previsto em plano de saneamento básico ou nas normas regulamentares da prestação do serviço;

b) apresentar documento de anuência à operação firmado pelo Prestador de Serviços de Saneamento, caso não seja ele o Mutuário, no qual declara aprovar o projeto básico do empreendimento e que o mesmo está de acordo com suas normas e padrões e se compromete a:

i. acompanhar a implantação, notificando ao agente financeiro qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e a operação imediata do empreendimento objeto do financiamento;

ii. receber o empreendimento e responder pela operação e manutenção do mesmo, a partir do estabelecido nos instrumentos contratuais e de delegação.

5.4 OUTROS REQUISITOS

5.4.1 Nas modalidades: Preservação e Recuperação de Mananciais e Estudos e Projetos deverão ser considerados os requisitos aplicáveis às modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos.

5.4.2 Na modalidade Saneamento Integrado são aplicáveis aos respectivos componentes os requisitos relativos às modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário.

6. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

O Processo de cadastro de propostas compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelo proponente mutuário, pelo agente financeiro e pelo Ministério das Cidades e terá início com o cadastramento das Cartas Consultas pelos proponentes mutuários.

6.1 O proponente inscreverá a Carta Consulta por meio do preenchimento de formulário específico no sítio do Ministério das Cidades e encaminhará ao agente financeiro os documentos necessários à comprovação das informações declaradas na Carta Consulta.

6.1.1A documentação de comprovação dos requisitos de viabilidade institucional, risco de crédito, projetos de engenharia deverá ser encaminhada, mediante ofício, ao agente financeiro habilitado pelo agente operador do FGTS.

6.1.2 O formulário eletrônico para inscrição de Carta Consulta encontra-se disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado

6.1.3 Em caráter excepcional, o Ministério das Cidades poderá receber Cartas Consultas enviadas mediante Ofício, desde que preenchidas no formulário disponível em meio eletrônico, conforme o item 6.1.2.

6.2 A inscrição de Cartas Consultas é um processo de fluxo contínuo, podendo a Carta Consulta ser cadastrada a qualquer tempo. Salvo hipótese em que a demanda se apresente, continuamente, superior a disponibilidade de recursos. Neste caso o Ministério das Cidades poderá, a seu critério, estabelecer processo seletivo específico a ser regulamentado por Instrução Normativa exclusiva para tal finalidade.

7. DO ENQUADRAMENTO

O enquadramento das propostas será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando:

a) o atendimento aos critérios de elegibilidade e requisitos básicos da proposta previstos nos itens 3 e 4;

b) a caracterização da proposta nas modalidades previstas no item 2;

c) o atendimento aos requisitos de contrapartida previstos no item 12.1;

d) compatibilidade dos itens a serem financiados com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

e) o relatório de pré-enquadramento a ser encaminhado pelo agente financeiro, o qual deverá conter, no mínimo: os requisitos institucionais, os aspectos de engenharia, os aspectos da concessão e do ambiente regulatório e averiguar o atendimento as alíneas "a" a "d" do presente Item.

7.1 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitará, quando julgar necessário, aos proponentes mutuários, a apresentação dos respectivos projetos técnicos de engenharia para averiguação, em caráter preliminar, da documentação técnica e da compatibilidade da proposta técnica com a Carta Consulta apresentada e dos critérios estabelecidos na respectiva modalidade.

7.2 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA, informará, mediante Ofício, ao agente operador, ao agente financeiro e ao mutuário o posicionamento acerca do enquadramento ou não da proposta. No caso de enquadramento, deverá ser informada a respectiva data no Ofício.

8. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 No processo de hierarquização das propostas, o Ministério das Cidades observará:

a) a disponibilidade orçamentária;

b) o estágio de preparação da proposta, levando em consideração os projetos de engenharia elaborados, o equacionamento das questões fundiárias e ambientais. Serão priorizadas as propostas com estágio de preparação mais avançado. Tal critério não se aplica a modalidade de Estudos e Projetos;

c) os critérios do processo de seleção regulamentado por Instrução Normativa específica, do Gestor da Aplicação, quando for o caso, na hipótese de demanda de recursos maior que a disponibilidade orçamentária.

9 DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO

Os proponentes mutuários deverão apresentar, junto ao agente financeiro, o projeto técnico de engenharia e demais documentações técnicas e institucionais necessárias à análise e à avaliação dos aspectos técnicos e de viabilidade financeira e institucional.

9.1 Os agentes financeiros deverão proceder, previamente à validação das propostas, a verificação:

a) da compatibilidade da documentação apresentada com a Carta Consulta enquadrada pelo Ministério das Cidades;

b) da compatibilidade do projeto apresentado com a modalidade do Programa;

c) ao atendimento dos requisitos institucionais constantes do item 5;

d) dos requisitos de viabilidade financeira;

e) a funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população, inclusive que a Carta Consulta não contemple a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos exclusivamente para execução de instalações ou serviços futuros.

9.2 A proposta deverá apresentar resultado satisfatório na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

9.3 O agente financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades:

a) relatório detalhado, individualizado e conclusivo para cada Carta Consulta, contendo o posicionamento do agente financeiro sobre a viabilidade da operação, sobre os aspectos técnicos de engenharia, institucionais e financeiros;

b) promoverá, ainda, a validação em sistema eletrônico do Ministério das Cidades, disponível no seguinte endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/privado, ou por intermédio de Ofício, contendo a data de validação da proposta;

c) no caso de não validação da proposta, o agente financeiro deverá encaminhar ao Ministério das Cidades relatório informando as principais razões da não validação.

10 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

A habilitação da proposta, previamente validada pelo agente financeiro, para contratação da operação de crédito será feita pelo Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, mediante a emissão de Termo de Habilitação específico para cada Carta Consulta.

10.1 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, encaminhará ao respectivo agente financeiro, mediante Ofício, o Termo de Habilitação emitido e notificará o Agente Operador e o Mutuário.

10.2 O Termo de Habilitação será devidamente numerado e datado, registrado no sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades e nele constará:

- O Mutuário;
- A identificação do empreendimento;
- A modalidade;
- O valor do empréstimo;
- O prazo de validade; e
- As condicionalidades, se for o caso.

10.2.1 O Termo de Habilitação terá validade de 120 dias, contados a partir da data de sua emissão, prorrogável, a critério da SNSA, com base em solicitação justificada do mutuário/agente promotor e/ou do agente financeiro.

11 DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCEIRO

A contratação da operação de crédito pelo agente financeiro estará condicionada:

a) à emissão de Termo de Habilitação pelo Ministério das Cidades;

b) ao estabelecimento, nas modalidades de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos, de Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, firmado entre o prestador de serviço e o Ministério das Cidades, nos termos das condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 05, de 22 de janeiro de 2008, suas alterações e aditamentos. No caso de Mutuários Sociedades de Propósito Específico, conforme definição do item 1.3.2, o AMD será celebrado entre o Prestador do Serviço, na qualidade de Patrocinadora, e o Ministério das Cidades. Excepcionalmente, mediante justificativa junto ao agente financeiro, poderá o AMD ser assinado até ao primeiro desembolso;

c) à situação regular do Mutuário com relação às operações de crédito anteriormente contratadas com recursos do FGTS. O Agente Operador prestará informação quanto à situação do Mutuário, de que o mesmo não conta com empreendimento em execução paralisada por mais de 06 (seis) meses ou esteja inadimplente na amortização de financiamentos anteriores. No caso de Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE, conforme definição do item 1.3.2, tal condição se aplica a Patrocinadora;

d) ao atendimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, daquelas definidas pelas Resoluções do Conselho Curador do FGTS e dos normativos do Agente Operador;

e) ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.1 O agente financeiro solicitará a alocação dos recursos ao Agente Operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, e enviará cópia do contrato, no prazo máximo de 120 dias, à SNSA/MCIDADES.

11.2 A partir do mês seguinte ao da contratação, o Agente Financeiro deverá encaminhar, mensalmente, à SNSA, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, para cada operação de crédito, e respectiva previsão de desembolso para os próximos 12 (doze) meses.

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 DOS REQUISITOS DE CONTRAPARTIDA

Entende-se como contrapartida recursos de outras fontes, próprias do Mutuário, financeiros ou não, oferecidos para compor o valor do investimento.

O investimento corresponde ao valor do financiamento (empréstimo) e pela contrapartida.

Não serão aceitos como contrapartida recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) e de organismos multilaterais de crédito internacionais.

A critério do agente financeiro, poderão ser aceitos, como contrapartida, recursos oriundos da cobrança pelo uso da água e outros, provenientes de fundos, comitês e agências de bacias hidrográficas e outras entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGRH.

12.1.1 O valor da contrapartida mínima é de 5% (cinco por cento) do valor do investimento, exceto na modalidade de abastecimento de água, onde a contrapartida mínima é de 10% (dez por cento).

12.1.1.1 Nos casos de Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE, conforme definição do item 1.3.2, admite-se financiar até 100% do valor do investimento.

12.1.2 São também admitidos como contrapartida os valores relativos a obras e serviços, terrenos e projetos executivos, realizados como pré-investimento ao empreendimento. No caso de terrenos, ficam limitados aos valores pagos ou aos valores de avaliação, o que for menor.

12.1.2.1 No caso de Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE, conforme definição do item 1.3.2, poderão ser computados como contrapartida as despesas referentes à estruturação da operação de crédito e da SPE.

12.2 DAS TAXAS DE JUROS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

As taxas de juros, prazos de carência e amortização são estabelecidos na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos e em normativos complementares do Gestor da Aplicação.

12.2.1 As operações de crédito serão contratadas com as taxas de juros regulares próprias de cada modalidade. Na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo Mutuário, o agente financeiro poderá contratar as operações de crédito utilizando a taxa média ponderada entre as taxas definidas na Tabela 1 e o valor do financiamento com recursos do FGTS.

12.2.2 As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade. Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida útil prevista para o empreendimento financiado.

12.2.3 O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado. No caso da prorrogação do prazo de carência, haverá, concomitantemente, a redução do prazo de amortização em igual número de meses ao da prorrogação aprovada.

12.2.3.1 O prazo de carência corresponderá ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto, acrescido de até 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário, limitado aos prazos constantes na Tabela 01, exceto na modalidade saneamento integrado onde esse acréscimo é de até 6 (seis) meses.

12.2.3.2 Na modalidade Saneamento Integrado, o período de carência compreende, além do mencionado no item anterior, o período previsto para elaboração de projeto de engenharia com a participação da comunidade. A elaboração do projeto, para efeito do período de carência, será computada até o máximo de 06 (seis) meses.

12.2.3.3 A alteração do prazo de carência poderá ser concedida caso a conclusão do empreendimento não ocorra no prazo estabelecido contratualmente, mediante solicitação do mutuário ou do agente promotor junto ao agente financeiro, que, após a análise e aprovação, submeterá a apreciação e aprovação do agente operador. O mutuário ou agente promotor deverá apresentar, no mínimo:

a) a justificativa pelo não cumprimento do cronograma, informando as eventuais pendências que motivou a solicitação;

b) apresentação de novo cronograma de desembolso, incluindo as parcelas já desembolsadas e a desembolsar;

Tabela 01 - As taxas de juros por modalidade e os prazos máximos de amortização e carência.

Modalidades	Taxas de Juros % a.a.	Prazo de Amortização Anos (até)	Prazo de Carência Meses (até)
Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais.	6,0	20	48
Saneamento Integrado	5,0	20	48
Desenvolvimento Institucional e Preservação e Recuperação de Mananciais	6,0	10	48
Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo de Resíduos da Construção e Demolição	6,0	15	48
Estudos e Projetos	6,0	5	48

12.3 DOS DESEMBOLSOS

O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O Agente Operador poderá autorizar a prorrogação da realização do primeiro desembolso em até 12 (doze) meses, mediante justificativa apresentada pelo mutuário junto ao agente financeiro, comunicando ao Gestor da Aplicação, as prorrogações autorizadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.3.1 O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação do equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados⁵, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o Mutuário/Agente Promotor.

12.3.2 Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Mutuário poderá executar, antes da contratação do financiamento, obras e serviços integrantes de empreendimento cuja proposta de financiamento tenha sido objeto de enquadramento pelo Gestor da Aplicação.

12.3.2.1 A critério do agente operador, por solicitação do Mutuário, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que previamente acompanhados, vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras executadas.

12.3.2.2 A data para reconhecimento do pré-investimento será, quando se tratar de:

a) projeto executivo: até um ano antes da data do enquadramento;

b) obras e serviços: até seis meses antes da data do enquadramento;

c) estruturação da operação de crédito e da SPE, no caso de mutuários Sociedades de Propósito Específico: até um ano antes da data do enquadramento.

12.3.3 Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento a apresentação, pelo Mutuário, de Relatório Final de Implantação do empreendimento acompanhado de:

a) atestado pelo Prestador do Serviço da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação;

b) comprovação de recebimento e aprovação pelo Prestador do Serviço do cadastro técnico do empreendimento;

c) comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo Agente Operador e pelo Agente Financeiro; e

d) a obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando o mesmo foi objeto de licenciamento para a execução das obras.

12.4 DAS PRESTAÇÕES DE RETORNO

As prestações de retorno serão devidas mensalmente, com vencimento em data prevista contratualmente, reajustadas pelo mesmo índice e periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.



13 O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

13.1 O Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais mensais contendo informação e dados relevantes sobre os empreendimentos contratados ou em contratação, incluindo o orçamento utilizado na contratação da operação e o fluxo de desembolsos. O Ministério das Cidades definirá em Instrução Normativa específica as informações básicas e outras condições que deverão constar nos relatórios gerenciais, de modo a permitir a avaliação dos programas para a área de saneamento, utilizando fontes de recursos do FGTS.

13.2 A análise e autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos financiados no âmbito do Programa Saneamento para Todos serão de responsabilidade do Agente Operador, preservado o objeto/objetivo do contrato e procedida à comunicação ao Gestor da Aplicação em prazo máximo 15 dias.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não atendimento pelo Titular dos Serviços ou pelo Mutuário de compromisso e/ou condicionalidade com vencimento posterior à data da contratação da operação de crédito implicará em suspensão temporária da capacidade de contratar novos financiamentos com recursos do FGTS pelo Mutuário ou titular do serviço de saneamento. Em situações em que o atendimento do compromisso esteja em andamento, esta disposição poderá ser suspensa pelo Gestor da Aplicação, por até 12 (doze) meses, mediante requerimento do Mutuário ou Titular do Serviço.

5 Todos os resíduos removidos da obra deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em atendimento ao disposto nas normas da ABNT NBR 15112, 15113 e 15114, todas válidas a partir de 2004.

14.1 No caso do financiamento da aquisição de recebíveis, por parte de SPE, dados em garantia, pelo concessionário dos serviços de saneamento, aos construtores de empreendimentos de saneamento, faz-se necessário a existência de plano de investimento, contendo a relação dos empreendimentos, o qual deverá ser submetido à apreciação do agente operador e do gestor da aplicação, bem como o encaminhamento ao agente operador e gestor da aplicação, durante a execução de tais empreendimentos, de relatório da evolução física e financeira das obras e serviços.

14.2 O Regulamento de Seleção Pública, quando necessário, conforme previsto no item 6.2, será objeto de normativo específico a ser expedido pelo Ministério das Cidades.

PORTARIA Nº 313, DE 1º DE JULHO DE 2010

Estabelece diretrizes gerais e cronograma para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito das Ações de Apoio à Produção Social da Moradia e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, ambas executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Programa Habitacional Popular - Entidades, Minha Casa Minha Vida - PHP-E, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, o art. 18 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, os art. 17 e 18 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º Estabelecer na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente, as diretrizes gerais e o cronograma de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito das Ações de Apoio à Produção Social da Moradia e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, ambas executadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Programa Habitacional Popular - Entidades, Minha Casa Minha Vida - PHP-E, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, sob gestão do Ministério das Cidades.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

1. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar legalmente constituídas, por no mínimo três anos, até a data da publicação desta portaria, e seus estatutos sociais deverão contemplar, para seus associados, a provisão habitacional, a atuação como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social, produção ou melhoria habitacional.

1.1 Admitir-se-á a participação de:

a) fundações, que contemplem, em seus estatutos sociais, a provisão habitacional, a atuação como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção ou melhoria habitacional; e

b) federações, de caráter nacional, estadual ou municipal, que agreguem associações de moradores ou entidades assemelhadas, que contemplem, em seus estatutos sociais, a provisão habitacional, a atuação como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção ou melhoria habitacional.

2. Para fins de habilitação, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar:

a) declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, nos últimos três anos, emitida no exercício correspondente ao da habilitação, por três autoridades locais, vinculadas ao local da sede da entidade, aqui definidas como:

a.1) representantes de órgãos da administração municipal ou estadual, direta ou indireta, ligados às áreas de produção de habitações de interesse social ou urbanização e regularização de assentamentos precários, prestação de serviços de saneamento ou regularização fundiária; ou

a.2) membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

b) estatuto social atualizado, devidamente registrado;

c) atas de constituição e de eleição da atual diretoria, devidamente registradas;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

e) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

f) declaração do dirigente máximo da entidade informando:

f.1) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto a não inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, em relação aos dirigentes, proprietários ou controladores da entidade;

f.2) se os dirigentes, proprietários ou controladores da entidade ocupam cargo ou emprego público no âmbito da administração pública federal; e

f.3) se os dirigentes, proprietários ou controladores da entidade, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, são membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, das esferas federal, estadual ou municipal, ou do Tribunal de Contas da União, ou servidores públicos vinculados ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social-FNHIS ou ao Ministério das Cidades.

3.É vedada a habilitação de entidade privada sem fins lucrativos que:

a) esteja com pendência pecuniária registrada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

b) apresentem pendências quanto à execução das obras nos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal.

4. Serão consideradas habilitadas as entidades que comprovem o atendimento ao disposto nos itens 1, 2 e 3.

4.1. A habilitação constitui-se em pré-requisito para que a entidade venha pleitear repasse de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e análise de projetos no âmbito dos programas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

4.2 O processo de habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos iniciar-se-á pelo preenchimento de formulário específico, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades - www.cidades.gov.br, que deverá ser entregue juntamente com a documentação solicitada, na Caixa Econômica Federal.

4.3 A Caixa Econômica Federal validará a documentação apresentada pelas entidades, verificando sua conformidade com as informações prestadas no formulário e os encaminhará ao Ministério das Cidades.

4.4 O Ministério das Cidades, por intermédio de sua Secretaria Nacional de Habitação, habilitará as entidades, a partir da validação da documentação executada pela Caixa Econômica Federal, e divulgará, em seu sítio eletrônico, o resultado do processo de habilitação, garantindo o direito de interposição de recurso nos prazos e condições a seguir.

4.5 A interposição de recursos observará as seguintes disposições:

a) o dirigente máximo da entidade interessada solicitará por meio de ofício dirigido à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a apreciação do recurso, detalhando os motivos da solicitação e, se for o caso, fazendo juntar documentação que, a seu exclusivo critério, possibilite melhor análise do pleito;

b) o supracitado ofício será protocolado, pela entidade interessada, junto a Caixa Econômica Federal, que deverá emitir Nota Técnica posicionando-se de maneira conclusiva a respeito do recurso apresentado;

c) o ofício e a Nota Técnica serão protocolados, pela Caixa Econômica Federal, junto à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, facultado o preliminar encaminhamento e recepção via fac-símile, por meio do seguinte telefone: (61) 2108-1427, ou pelo processo de reprodução magnético dos documentos, que serão encaminhados para o endereço snh-dhab@cidades.gov.br; e

d) a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades instruirá a solicitação de recurso, submetendo-a, no caso de não retratação, à superior e final consideração do Secretário-Executivo do Ministério das Cidades.

5. Além das entidades habilitadas no processo estabelecido nesta Portaria, são consideradas habilitadas as Entidades Organizadoras que, observado o disposto no item 3, constem na relação das entidades habilitadas no processo de habilitação estabelecido pela Instrução Normativa nº. 47, de 8 de outubro de 2008, publicada no sítio eletrônico do Ministério das Cidades no dia 28 de janeiro de 2010.

5.1 Para fins de análise de projetos no âmbito dos programas com recursos do FDS, também são consideradas habilitadas as Entidades Organizadoras que operem no âmbito do Programa Crédito Solidário ou nos programas oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Etapas	Responsáveis	Prazo
1 - Entrega de documentos e preenchimento de formulário eletrônico, para fins de habilitação.	(1) e (2)	Até 30/07/2010
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação	(2)	Até 13/08/2010
3 - Homologação e divulgação do resultado da habilitação de entidades	(3)	Até 18/08/2010
4 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de habilitação	(1)	Até 25/08/2010
5 - Análise e emissão de Nota Técnica sobre os recursos apresentados e encaminhamento da documentação ao Ministério das Cidades	(2)	Até 08/09/2010
6 - Julgamento e divulgação do resultado dos recursos apresentados em relação ao processo de habilitação	(3)	Até 24/09/2010

Legenda:

(1) Entidades privadas sem fins lucrativos

(2) Caixa Econômica Federal

(3) Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027162/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2003, a permissão outorgada à RÁDIO MORENA STEREO LTDA, conforme atos relacionados nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 600, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, canal 45- (quarenta e cinco decalado para menos).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 601, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Doverlândia, Estado de Goiás, canal 9+ (nove decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios

70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 612, DE 1º DE JULHO DE 2010

Estabelece critérios e procedimentos, referentes ao primeiro ciclo de avaliação, para atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, em atenção ao disposto na Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, suas alterações posteriores, e, ainda, no Decreto no 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e os procedimentos referentes ao primeiro ciclo de avaliação para o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério das Comunicações.

Art. 2º A GDPGPE tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Ministério das Comunicações em todas as Unidades que compõem a sua estrutura organizacional e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional, segundo os seguintes critérios:

I - avaliação de desempenho individual: aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, aferido no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - avaliação de desempenho institucional: aferição do alcance das metas organizacionais, considerados os projetos e atividades prioritárias e as características específicas das atividades do Ministério das Comunicações.

Art. 3º A GDPGPE será paga de acordo com a pontuação atribuída, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos, conforme a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos atribuídos em função do resultado obtido na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional.

Art. 4º Excepcionalmente, para o primeiro ciclo da avaliação será utilizado o último resultado das metas de desempenho institucional instituídas e divulgadas pela Portaria n. 001, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Boletim de Serviço n. 02, de 15 de janeiro de 2010, correspondente ao período de 1º de setembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 5º A avaliação de desempenho individual do servidor será realizada, no primeiro ciclo, de acordo com os seguintes fatores e seus respectivos pesos:

FATORES	DESCRIÇÃO	PESO
Produtividade	Capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos e em menor espaço de tempo. Pode-se traduzir, também, na capacidade de atingir resultados em tempo mais curto, mantendo a qualidade exigida. Realização do trabalho dentro do prazo estabelecido.	4
Conhecimentos	Nível de utilização dos conhecimentos teóricos necessários ao pleno desempenho do cargo.	4
Trabalho em equipe	Habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas institucionais, com senso de responsabilidade e comprometimento com os resultados obtidos pelo grupo.	4
Comprometimento com o trabalho	Nível de envolvimento com projetos e atividades inerentes à função, visando resultados para a instituição. Postura orientada para a busca contínua do alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos clientes internos e externos.	4
Cumprimento das normas de procedimento	Postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Instituição e de suas atividades, tais como, leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação.	4
Qualidade técnica do trabalho	Padrão de trabalho consistente, com boa apresentação e reduzida margem de erros.	2
Capacidade de autodesenvolvimento	Capacidade de se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiência relacionadas com o seu campo de atuação.	2

Capacidade de iniciativa	Habilidade para resolver problemas (no âmbito de suas atribuições) sem necessitar de supervisão ou solicitação prévia, alcançando os resultados esperados. Capacidade de identificar oportunidades de ação; propor e implementar soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada, que excedam os procedimentos de rotina.	2
Relacionamento interpessoal	Relaciona-se harmoniosamente na equipe e com respeito em relação a colegas e chefias; sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes ou inovadoras.	2
Flexibilidade às mudanças	A capacidade de reagir, interagir e mudar diante de circunstâncias que requeiram revisão de métodos, estratégias, valores e atitudes para o alcance de objetivos institucionais.	2

Art. 6º A avaliação de cada fator corresponderá à nota atribuída pela chefia imediata, que pode variar entre 1 e 5, multiplicada pelo peso.

Parágrafo único: Para fins de avaliação de cada fator, a chefia imediata deverá considerar os conceitos, previstos no Formulário de Avaliação de Desempenho Individual (FADI) constante no Anexo II desta Portaria, aos quais são atribuídas as seguintes notas:

I - Ótimo: 5

II - Bom: 4

III - Regular: 3

IV - Insatisfatório: 2

V - Ruim: 1

Art. 7º O cálculo da nota final será a soma das notas obtidas em cada fator da avaliação de desempenho do servidor e será correlacionada com as faixas definidas abaixo:

Nota Final	Pontos - GDPGPE	Nota Final	Pontos - GDPGPE
Entre 135 a 150	20	Entre 75 a 89	12
Entre 120 a 134	18	Entre 60 a 74	10
Entre 105 a 119	16	Entre 45 a 59	8
Entre 90 a 104	14	Entre 30 a 44	6

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO VALOR DA GDPGPE

Art. 8º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I desta Portaria de acordo com o respectivo nível, classe e padrão.

GDPGPE = (no de pontos da avaliação individual + no de pontos da avaliação institucional) X valor do ponto

Art. 9º Os servidores efetivos referidos no art. 1 desta Portaria, quando investidos em cargos em comissão ou funções de confiança no Ministério das Comunicações, farão jus a GDPGPE, observados os posicionamentos na tabela e as seguintes condições:

I - os investidos em funções de confiança ou cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1, 2, 3 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 6º desta Portaria; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6, ou de Natureza Especial - NE ou equivalentes perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Parágrafo único. A Avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será do órgão ou entidade de lotação.

Art. 10. Os servidores efetivos referidos no art. 1º desta Portaria que não se encontrem em exercício no Ministério das Comunicações farão jus a GDPGPE, observados os posicionamentos na tabela e as seguintes condições:

I - os requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei perceberão a GDPGPE como se estivessem em efetivo exercício no Ministério das Comunicações;

II - os cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5, 6, de Natureza Especial - NE ou equivalentes, perceberão a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período;

III - os cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal e investidos em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 1, 2, 3, em função de confiança, ou equivalentes perceberão a GDPGPE conforme o disposto no inciso I deste artigo;

IV - os cedidos para exercício nas unidades gestoras dos sistemas estruturadores da administração pública federal, que recebem a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE ou a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), perceberão a respectiva gratificação de desempenho como se estivessem em efetivo exercício no Ministério das Comunicações.

§1º A Avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será do órgão ou entidade de lotação.

§2º No caso dos incisos I, III e IV, a avaliação individual deverá ser realizada pela chefia imediata do órgão ou entidade de exercício.

CAPÍTULO IV

DO PRIMEIRO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, o primeiro ciclo da avaliação de desempenho fica definido como sendo o período compreendido entre 1º de julho de 2010 e encerramento em 31 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação gerará efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou menor.

Art. 12. Excepcionalmente, a avaliação de desempenho individual, no primeiro ciclo, compreenderá apenas a avaliação realizada pela chefia imediata, na forma do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º Considera-se chefia imediata, para efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem o mesmo, formalmente, delegar competência.

§2º Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto eventual ou o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período compreendido entre a última avaliação e a data de substituição do servidor exonerado.

§3º A chefia imediata deverá estabelecer com cada servidor compromisso de desempenho individual para o primeiro ciclo de avaliação.

Art. 13. O Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, constante do Anexo II desta Portaria, conterá a identificação do servidor avaliado, a unidade de avaliação, o período e a data da avaliação, os fatores de avaliação, os indicadores, os pesos, a pontuação, a assinatura do avaliador e a assinatura do avaliado.

Parágrafo único - A chefia imediata deverá entregar cópia do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual preenchido a cada servidor avaliado.



Art. 14. O processamento da avaliação individual do primeiro ciclo está condicionado à observância dos seguintes prazos:

I - até 15 de setembro de 2010, os órgãos deverão encaminhar os formulários de avaliação, devidamente preenchidos, à CGGP; e

II - até 30 de setembro de 2010, a CGGP consolidará os dados para processamento na folha de pagamento do mês de outubro de 2010.

Art. 15. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDPGPE, no decurso do ciclo de avaliação, fará jus à respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo.

Art. 16. Ocorrendo exoneração dos cargos em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria continuarão percebendo a GDPGPE correspondente ao valor obtido, na forma desta Portaria, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 17. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, o servidor continuará percebendo a GDPGPE correspondente à pontuação obtida, na forma desta Portaria, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 18. Caberá à CGGP:

I - disponibilizar o Formulário de Avaliação de Desempenho Individual às chefias imediatas;

II - anexar o Formulário de Avaliação de Desempenho Individual preenchido pela chefia imediata no Assento Funcional do servidor;

III - processar a planilha de pagamento, contendo os percentuais das avaliações e providenciar o pagamento da GDPGPE;

IV - promover, juntamente com as demais unidades do Ministério das Comunicações, ações visando à melhoria do desempenho do servidor nos casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 19. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, em face do resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias improrrogáveis, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1o O pedido de reconsideração de que trata o caput deverá ser apresentado à CGGP ou entidade de lotação, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2o O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3o A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à CGGP, que dará ciência da decisão ao servidor.

§4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá, excepcionalmente, recurso à CGGP no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância

§ 5o O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo do órgão ou entidade de lotação, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

§ 6º Os prazos para interposição e resultado dos recursos são improrrogáveis.

Art. 20. Considerando os prazos estabelecidos no artigo 12, no caso de deferimento do pedido de reconsideração ou do recurso interposto à CGGP, eventual diferença será processada na folha de pagamento do mês subsequente.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A percepção da GDPGPE por seus beneficiários, conforme avaliação de desempenho no primeiro ciclo, fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 22. Posteriormente, será publicada nova Portaria com o estabelecimento dos procedimentos a serem observados nos próximos ciclos de avaliação.

Art. 23. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidas a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO-DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO-DE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHO-DE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHO-DE 2011
ESPECIAL	III	18,7500	26,0872	30,5267	22,6700
	II	18,7500	25,6000	29,6400	22,2300
	I	18,7500	25,1200	28,9600	21,7900
C	VI	18,0500	23,9000	27,4200	21,4000
	V	18,0500	23,4500	26,8800	20,9800
	IV	18,0500	23,0100	26,3500	20,5700
	III	18,0500	22,5800	25,8300	20,1700
	II	18,0500	22,1600	25,3200	19,7700
	I	18,0500	21,7500	24,8200	19,3800
B	VI	17,5500	20,6900	23,6400	18,9100
	V	17,5500	20,3000	23,1800	18,5400
	IV	17,5500	19,9200	22,7300	18,1800
	III	17,5500	19,5500	22,2800	17,8200
	II	17,5500	19,1900	21,8400	17,4700
	I	17,5500	18,8300	21,3600	17,1300
A	V	17,2500	17,9200	20,3900	16,7100
	IV	17,2500	17,5900	19,9900	16,3800
	III	17,2500	17,4200	19,6000	16,0600
	II	17,2500	17,3300	19,2200	15,7500
	I	17,2500	17,3000	18,8200	15,4400

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRODE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHODE 2009	A PARTIR DE 1ª DE JULHODE 2010	A PARTIR DE 1ª DE JULHODE 2011
ESPE-CIAL	III	11,1000	12,4153	11,7246	9,8300
	II	11,0900	12,3600	11,5218	9,6800
	I	11,0400	12,3000	11,3298	9,5400
C	VI	10,9800	12,2400	11,1134	9,3500
	V	10,9300	12,1800	10,9229	9,2100
	IV	10,8800	12,1200	10,7332	9,0700
	III	10,8300	12,0600	10,5542	8,9400
	II	10,7800	12,0000	10,3760	8,8100
	I	10,7300	11,9400	10,1985	8,6800
B	VI	10,6200	11,8800	10,0060	8,5100
	V	10,5700	11,8200	9,8299	8,3800
	IV	10,5200	11,7600	9,6645	8,2600
	III	10,4700	11,7000	9,4998	8,1400
	II	10,4200	11,6400	9,3358	8,0200
	I	10,3700	11,5800	9,1724	7,9000
A	V	10,2700	11,5200	9,0036	7,7500
	IV	10,2200	11,4600	8,8516	7,6400
	III	10,1700	11,4100	8,7002	7,5300
	II	10,1200	11,3600	8,5495	7,4200
	I	10,0700	11,3100	8,3995	7,3100

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
		A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2009
ESPECIAL	III	1,92
	II	1,86
	I	1,81

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI

O servidor será avaliado em cada um dos Fatores indicados abaixo, que representam aspectos observáveis do desempenho e referem-se ao trabalho efetivamente realizado pelo servidor, podendo a nota variar de 1 a 5, devendo esse número ser multiplicado pelo seu respectivo peso para definição da avaliação final. De modo que 5 corresponde a Ótimo, 4 a Bom, 3 a Regular, 2 a Insatisfatório, 1a Ruim.

1 - Identificação			
Nome do Servidor:		Mat. SIAPE:	
Cargo Efetivo:		Classe:	Padrão:
Unidade de Avaliação:		Período avaliado:	
2 - Fatores de Avaliação			

Fatores	Peso	Nota (1 a 5)	Avaliação Final (PxNota)
Produtividade Capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos e em menor espaço de tempo. Pode-se traduzir, também, na capacidade de atingir resultados em tempo mais curto, mantendo a qualidade exigida. Realização do trabalho dentro do prazo estabelecido.	4		
Conhecimento Nível de utilização dos conhecimentos teóricos necessários ao pleno desempenho do cargo.	4		
Trabalho em equipe Habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance das metas institucionais, com senso de responsabilidade e comprometimento com os resultados obtidos pelo grupo.	4		
Comprometimento com o trabalho Nível de envolvimento com projetos e atividades inerentes à função, visando resultados para instituição. Postura orientada para a busca contínua do alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos clientes internos e externos.	4		
Cumprimento das normas de procedimento Postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da Instituição e de suas atividades, tais como, leis, decretos, portarias, código de ética do servidor e demais regulamentos vigentes na área de atuação.	4		
Qualidade técnica do trabalho Padrão de trabalho consistente, com boa apresentação e reduzida margem de erros.	2		
Capacidade de autodesenvolvimento Capacidade de se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiência relacionadas com o seu campo de atuação.	2		
Capacidade de iniciativa Habilidade para resolver problemas (no âmbito de suas atribuições) sem necessitar de supervisão ou solicitação prévia, alcançando os resultados esperados. Capacidade de identificar oportunidades de ação; propor e implementar soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada, que excedam os procedimentos de rotina.	2		
Relacionamento interpessoal Relaciona-se harmoniosamente na equipe e com respeito em relação a colegas e chefias; sabe lidar com críticas, valores e percepções diferentes ou inovadoras.	2		
Flexibilidade às mudanças Capacidade de reagir, interagir e mudar diante de circunstâncias que requeiram revisão de métodos, estratégias, valores e atitudes para o alcance de objetivos institucionais.	2		
NOTA FINAL			

3 - Ciência	
Avaliado (servidor)	Avaliador (Chefia imediata)
/ /	/ /
Assinatura	Assinatura e carimbo

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Nome do Servidor		Mat. SIAPE:	
Cargo Efetivo		Classe:	Padrão:
Unidade de Avaliação		Período de avaliação:	
Argumentação/Fundamentação			
Data: / /		Assinatura do Servidor	

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 596, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho do corrente ano, Seção 1, página 187, onde se lê: Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Brunópolis, leia-se: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 630, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.012354/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ASSOCIACAO NACIONAL DOS SINDICATOS SOCIAL DEMOCRATA	50009441948	02.077.209/0001-89
002.INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	50401649202	03.659.166/0007-06
003.INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	50401649202	03.659.166/0007-06
004.JAGUAR SEGURANCA LTDA	50000789933	01.269.857/0001-74
005.IM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	50011202092	24.946.352/0001-00
006.PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA	11020240660	60.409.877/0008-39
007.POI - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA	11020239301	06.049.365/0004-30
008.PREMENGE ENGENHARIA LTDA	50009515909	00.388.587/0001-58

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.972, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Processo nº 53504.008238/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16, do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ÁGUA MARROM SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL SC LTDA	50012630934	01.478.340/0001-95
002.ALICIO DONIZETI LEZO	50002098695	036.217.688-40
003.ALSTOM INDUSTRIA LTDA	50004471741	03.306.361/0001-59
004.AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA	50011362618	29.309.127/0073-43
005.ANDERSON ANDRADE SIRAQUI	50003917134	178.053.918-58
006.ASSEDINO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO DISTRITO INDUSTRIAL NORTE DE OSASCO	50005610311	59.061.267/0001-31
007.AUGUSTO DIAS PAULINO	50003968391	150.552.848-89
008.BR COMPUTER EMP. COM. E SERV. LTDA	50003917304	72.836.398/0001-01
009.BRASTECNOS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA	50003920941	01.718.745/0001-53
010.BRAZIL DUMONT PROD. ALIMENTICIOS LTDA	50002321866	02.383.341/0001-19
011.CALCULAR PRESTACAO DE SERVICO S/C LTDA	50004038436	00.587.656/0001-52
012.CELSO LUIS VIEIRA	50001859510	777.783.168-20
013.COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A	50001784080	61.104.824/0039-79
014.COND. EDIFICIO SAUSALITO	50003965961	00.034.316/0001-02
015.CONDOMINIO EDIFICIO ERIKA	50001779591	59.939.033/0001-44
016.CONDOMINIO EDIFICIO LLOYD WRIGHT	50012094714	55.065.676/0001-55
017.CONDOMINIO EDIFICIO NECE	50003161005	52.260.718/0001-10
018.CONSTRUMEGA - MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA	50401361888	03.840.986/0019-25
019.CONSTRUMEGA - MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA	50401363155	03.840.986/0022-20
020.CURSINO - COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA	50010837027	02.035.230/0001-11
021.DARIO CENTRAL DE PECAS LTDA	50001982559	54.089.578/0001-95
022.DEFESA BRASIL- VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	50001783785	01.186.277/0001-13
023.DONIZETTE CARVALHO	50013791052	024.648.938-38
024.DRENO HIDRAULICA E ELETRICA LTDA	50001882333	62.972.161/0001-02
025.EDICIO ITAPURUBA	50001882686	62.298.336/0001-30
026.ELMAC ENGENHARIA LTDA	50003918530	60.438.694/0001-75
027.EMVIRA-EMPRESA S/C LTDA	50003975339	00.805.977/0001-86
028.ENGRAPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA	50004380517	55.698.401/0001-59
029.ESPETINHOS CAMPINAS LTDA	50009519300	54.313.234/0001-18
030.GILMAR DAMASCENO	50002249227	280.926.508-96
031.GOLDEN LEON PRESENTES LTDA	50002269767	02.805.381/0001-01
032.GS TECN0 ENGENHARIA ARQUITETURA & GERENCIAMENTO LTDA	50004058542	00.831.066/0001-23
033.HONEYWELL DO BRASIL E CIA	50003977110	61.338.844/0001-31
034.INVESTFONES ADMINISTRACAO E VENDA LTDA	50001981587	66.561.648/0001-45
035.JATO ENGENHARIA E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	50009830928	67.120.824/0002-57
036.JERICO VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA	50012021245	03.708.493/0001-07
037.JOSE RAMIRO MORAES SILVA	50010328653	171.553.552-91
038.JULIO CESAR CASSOLA	50004033809	896.262.068-53
039.KOFAR PRODUTOS METALURGICOS LTDA	50010619976	53.869.921/0001-51
040.KUTTNER SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C	50004341961	00.906.943/0001-88
041.LIMPET DO BRASIL LTDA	50003917487	00.942.520/0001-13
042.LUIZ ROBERTO MILLAN	50004056418	022.471.578-07
043.MANFECOR MANUTENCAO ELETRONICA MECANICATELEF.COBRAS CIVIS S/C LTDA	50001858890	68.487.248/0001-62

044.MARCOS ARLINDO BAARBOSA	50001886835	164.395.418-03
045.MARCOS BERNARDO FEDERICO YANKELEVICH	50003988406	168.360.398-29
046.MARIA LUIZA P. TEIXEIRA	50004041496	128.769.708-99
047.MARSICANO S A INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS	50003984915	60.830.023/0001-55
048.MAXIMU'S COM. DE LINHAS E EQUIP. TELEFONICOS LTDA	50001786539	67.284.265/0001-30
049.MEGAFAX TELEINF CELULAR LTDA	50003984087	96.639.588/0004-40
050.OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	50013557106	57.211.542/0001-20
051.OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA	50005150051	63.059.042/0001-18
052.OXPISO INDUSTRIAL LTDA	50003234673	48.021.885/0001-31
053.P.M.P.A. COM. ALIM. LTDA	50004065409	02.583.306/0001-43
054.PLAY KART INDOOR DIVERSOES LTDA	50004042115	01.228.509/0001-59
055.POLO MATER COM. DE MAT. P/ CONSTR. LTDA	50003882160	01.422.338/0001-02
056.PROGRESSO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	50005187648	43.744.226/0001-00
057.REGINALDO JOSE DONATELLI	50002110148	014.304.668-39
058.RENATO LOPOMO PINTO	50010009809	278.171.348-12
059.SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES	50011234377	60.500.139/0013-60
060.SEGUR. SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA	50002332396	01.641.516/0001-88
061.SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	50012901555	61.186.888/0075-20
062.SUAG FORTE PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA	50001782622	00.809.598/0001-64
063.TOMAE YAMAMOTO & CIA. LTDA	50002301598	50.142.876/0001-40
064.VALDELICIO ALVES BRANDAO	50002332809	262.927.378-45
065.VIPARK COM. E SISTEMA DE MANOBRISTAS E SEG. PARA EVENTOS LTDA	50001607030	68.036.417/0001-48
066.WALDIR TEIXEIRA	50004041577	063.178.448-95
067.XYZ GERENCIAMENTO E CONSTRUCOES LTDA	50013908006	04.225.079/0001-00

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.680, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 53542.004142/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ASSOCIACAO DE RADIOCOMUNICACAO ENTRE AMIGOS	50003301532	02.996.754/0001-79
002.ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE CAMINHOS DE TRANSPORTE DE TANGARA DA SERRA	50011856700	02.130.302/0001-00
003.CELMA BORGES DA CUNHA E SILVA	50002750716	513.669.831-49
004.CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA	13020302560	37.230.406/0001-70
005.COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE	50013381156	04.737.781/0001-52
006.JESUS E ALEXANDRE LTDA ME	50004419901	73.937.609/0001-65
007.JOAO CARLOS DE ANDRADE	50014009536	025.624.561-49
008.JOSE RILDO DE OLIVEIRA SILVA	50013991655	869.549.389-04
009.LUPERCIO GOMES	50011630302	349.014.931-91
010.MARLON FEDRIZZI	50012176281	532.036.071-15
011.MUNDIAL COMERCIO DE GAS LTDA	50011746513	03.102.303/0001-03
012.OSSUCHI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	50013269585	05.075.688/0001-92
013.PONTAL SEGURANCA LTDA	50011622547	03.823.402/0001-84
014.RHADAMES DA MATA OLIVEIRA	50012355372	848.132.701-82
015.RICARDO DE JESUS MIRANDA	50013952595	435.330.941-20
016.SAID MOHAMAD TAYFOUR	50002387611	469.792.041-49
017.VIGILANCIA ELETRONICA LTDA	50012667005	04.838.218/0001-70

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 7.011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 535040082242008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.LUPERCIO AMADOR P. NETO	80104027703	326.588.878-92
002.LUSIMAR DE MACEDO COSTA	80102292299	098.204.328-71
003.LUZINALDO PEDRO DA SILVA	80102231079	379.747.344-34
004.MARCIO BORGES DE LIMA	80104187573	046.406.988-28
005.MADALENA GROTO BERTELLI	80100549683	055.191.338-08
006.MAMORU MAKINO	80103345701	048.157.868-44
007.MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SOUZA	80102953023	117.749.595-34
008.MANOEL ALVES DA SILVA	80101781105	961.401.358-34
009.MANOEL APARECIDO DOS SANTOS	80103399976	546.355.008-53
010.MANOEL ISIDORO NETO	80100057543	683.671.558-15
011.MANOEL ORMINDO DE SOUZA	50005139163	107.446.758-20
012.MANOEL UILSON BATISTA	23000424792	065.331.913-49
013.MANUEL SIMAO DA SILVA	50005100704	111.838.428-80
014.MARCELINO FRASSON DA SILVA	80101223781	030.386.068-55
015.MARCELO ANTONIO MAFFUCCI CORREA	80102128570	918.279.221-68
016.MARCELO APARECIDO BONFANTE	50004218922	124.676.608-69
017.MARCELO APARECIDO VICENTE	80104274891	280.191.468-14
018.MARCELO BARRETO DE SOUZA	80104215020	089.178.667-86
019.MARCELO BATISTA CLEMENTE	80100920292	183.322.818-90
020.MARCELO DE ALMEIDA CRUZ	80102678480	287.211.538-25
021.MARCELO DE AZEVEDO	80104209216	255.636.178-66
022.MARCELO DO CARMO SIMOES	80103792040	352.919.878-12
023.MARCELO EDSON VIRRISIMO DA SILVA	80100853080	093.081.098-89
024.MARCELO EUGENIO PINTO	80102844402	274.830.478-01
025.MARCELO GUTIERREZ BARBOSA	80103379789	171.730.128-21
026.MARCELO KOLENHACK COELHO	50005066263	154.484.898-69
027.MARCELO LIMA COIMBRA	80103077006	123.656.698-08
028.MARCELO LOHMANN	80102976740	167.767.278-13
029.MARCELO LUIS DE LINARDO	80102594627	278.484.968-64
030.MARCELO MARCANTONIO MAGNANTE	80103687505	192.225.538-61



031.MARCELO MILLER RIBEIRO	80103778802	274.496.988-54	133.NILSON CEZAR BONFIM	50010943056	621.477.651-04
032.MARCELO MONTEIRO DA SILVA	80103946969	292.205.738-06	134.NILSON JOSE BUGINI	80103878785	045.450.298-25
033.MARCELO NOGUEIRA	80104146540	901.813.527-53	135.NILSON RODOLFO DE MELO	80103984704	042.301.128-66
034.MARCELO PEREIRA DE MACEDO	80104014717	186.359.908-89	136.NILTON CESAR DE OLIVEIRA	80101875428	135.925.028-08
035.MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	80103608303	222.160.748-10	137.NILTON CESAR FRASSON	80101987307	058.788.978-06
036.MARCELO PRUDENCIO	80101928998	163.485.828-09	138.NILTON DOS SANTOS UMBERTO	80104172380	029.853.448-75
037.MARCELO SILVA BARBOSA	50009938028	270.669.038-03	139.NIVALDO FREITAS DA SILVA	80102521077	431.195.815-34
038.MARCELO SIMOES PINTO	80103764003	145.267.398-55	140.NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	80100459420	200.481.918-92
039.MARCELO TORRICELI LIMA	80104369922	298.492.488-66	141.NORIVAL PRATAVIERA JUNIOR	80102835250	319.339.568-44
040.MARCIO ALVES DOS SANTOS	80103689702	129.639.228-76	142.ODAIR BATISTA	80101841795	103.107.168-70
041.MARCIO ANTONIO DOS SANTOS	80101302495	263.306.908-80	143.ODAIR JOSE DE SOUSA	50004617380	169.388.568-93
042.MARCIO DA SILVA RAMALHO	50004132106	287.266.808-07	144.ODILON JOSE CLAUDINO SOARES	80100252672	248.824.268-38
043.MARCIO DANIEL GARCIA	50010972234	258.595.438-24	145.OLIVIO DONZETTI PIRES	80102873771	108.595.258-48
044.MARCIO EDUARDO DE ANDRADE	80102529051	169.289.988-06	146.OSCAR LEONARDO RODRIGUES BRABO	80102696705	040.328.218-79
045.MARCIO FERNANDES DA SILVA	80104233788	087.255.938-62	147.OSMAR ANTONIO DA SILVA	80103618872	004.696.078-31
046.MARCIO HARUO DOS SANTOS	80103396799	310.316.968-06	148.OSMAR BOLDIERI	80104369507	059.035.438-80
047.MARCIO JOSE DA SILVA	80102111413	157.919.608-08	149.OSMAR OLIVEIRA DE SOUZA	80101516533	602.195.139-53
048.MARCIO JOSE DIAS DE CARVALHO	80103865888	306.429.948-46	150.OSNAU RODRIGUES FERNANDES	50004652614	796.821.038-00
049.MARCIO LUIZ GASPARINI TOGNERE	80103877975	970.421.887-72	151.OSVALDO BERNARDI	80101951540	004.638.628-99
050.MARCIO PARANHOS	80100721095	188.072.378-65	152.OSVALDO DOS SANTOS	80103991751	498.065.218-20
051.MARCIO SABINO DA SILVA SANTOS	80101474199	282.779.898-06	153.OSVALDO JOSE DINIZ	80100452507	017.314.018-17
052.MARCIO SAMPAIO DE ALMEIDA	80101883366	174.252.468-05	154.OSVALDO MAGNO JOAO	50004862007	022.884.758-38
053.MARCIO TAVARES DA SILVEIRA	80103774734	019.807.277-59	155.OSVALDO PAES DE ALMEIDA JUNIOR	80101881827	015.657.338-51
054.MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	80104173513	178.727.508-64	156.OSWALDO ALVES	80103343750	708.179.798-91
055.MARCO ANTONIO FERNANDO CRUZ	80103223770	143.139.158-18	157.OSWALDO PEREIRA MARQUES JUNIOR	80104289732	143.883.908-10
056.MARCO ANTONIO LOPES DA SILVA	80103604570	118.042.488-35	158.OSWALDO SPINDOLA	80100596339	553.045.758-49
057.MARCO AURELIO DE VASCONCELLOS	80103261273	219.924.378-82	159.OTAVIO ZANCANARO	80102079340	885.023.418-04
058.MARCO AURELIO MINOZZO	80101928726	254.014.368-74	160.PAULO CELSO DA SILVA	80103500871	038.688.168-52
059.MARCO DA CUNHA FERREIRA	80103692339	031.199.267-60	161.PAULO CESAR APARECIDO PIRES	80103152814	177.952.508-74
060.MARCOS LUIZ CHRISTOVAM	80103211330	214.989.978-72	162.PAULO CESAR DA SILVA OLIVEIRA	80103586300	227.136.878-29
061.MARCOS ALBERTO ZANFOLIN	80102751153	261.009.798-02	163.PAULO CESAR DE OLIVEIRA	80100950795	057.872.658-07
062.MARCOS ANTONIO LUCIO	80104236612	138.066.858-19	164.PAULO ENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA	50005500567	279.108.928-45
063.MARCOS AURELIO SANTOS MEIRA	80103519700	172.951.718-86	165.PAULO HENRIQUE MACHADO OLIVEIRA	80102044473	335.806.898-60
064.MARCOS AZEVEDO SANTOS	80101819196	192.208.118-39	166.PAULO PEREIRA LANCE	80103843728	052.454.388-79
065.MARCOS BOTELHO DA FONSECA	80101335407	131.302.088-52	167.PAULO RAMOS DA SILVA	80103350616	110.857.008-95
066.MARCOS BRANCO	80101349025	034.284.808-99	168.PAULO ROBERTO DOS SANTOS	80103577661	307.749.038-21
067.MARCOS CESAR PINTO MARTINS	80103032835	854.858.616-87	169.PAULO ROBERTO FARIA TEIXEIRA	80104395257	977.674.418-49
068.MARCOS DE OLIVEIRA SANCHES	80100490506	206.499.208-13	170.PAULO ROBERTO MUNIZ DOS SANTOS	80100227643	809.181.318-04
069.MARCOS FLAVIO DE MENEZES	80101504446	151.733.248-64	171.PAULO RODRIGO OLIVEIRA	80103415416	196.459.898-25
070.MARCOS FRANCISCO NASCIMENTO RIBEIRO DE PAULA	50003744442	138.473.448-11	172.PAULO ROGERIO CAPELLA	80103061347	079.447.248-64
071.MARCOS LUCIANO DUVAIRESCH	80104240997	133.560.168-65	173.PAULO SERGIO DOMINATO	80103765662	181.571.268-60
072.MARCOS MACHADO DE OLIVEIRA	80101907990	126.308.548-25	174.PAULO SERGIO DOS SANTOS	80103202340	186.537.248-00
073.MARCOS RAMOS SAID	80103711490	322.146.178-09	175.PAULO TADEU LOPES	50004957130	522.525.078-53
074.MARCOS ROBERTO BELOTI	80102707413	150.459.498-37	176.PEDRO ALVES MACHADO	80101349297	026.835.508-80
075.MARCOS ROBERTO DA SILVA	80103881301	149.387.968-56	177.PEDRO AUGUSTO MANSO	50009477977	920.411.678-15
076.MARCOS ROBERTO LEITE	80101347677	177.044.968-08	178.PEDRO CALLES SANCHES	80101497059	991.433.648-53
077.MARCOS ROGERIO DI LORENZO RIBEIRO	80102063931	151.748.618-12	179.PEDRO FABIO COSTA	50009363025	112.472.488-52
078.MARCOS ROGERIO NAVARRO	80101522266	144.142.538-10	180.PEDRO LUIS STEFANEL	80104395842	068.893.208-83
079.MARCOS PAULO CHELUCCI	80103019901	179.427.498-78	181.PEDRO MINAMI	50009654852	413.932.108-30
080.MARCUS VINICIUS SALVADORI GIMENES	50005230241	136.522.748-06	182.PEDRO NOCE JUNIOR	50002757052	033.762.048-29
081.MARGARET MARQUES DA SILVA	80101936079	807.317.598-34	183.PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	80101371624	162.233.088-92
082.MARIA CECILIA HILARIO	80103912983	021.070.598-10	184.PEDRO RUI VERCELINO	50003406989	381.564.668-53
083.MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO DOS SANTOS	50005168937	644.291.488-72	185.RAFael BATISTA DOS SANTOS	80101970501	292.649.858-67
084.MARIA DE LOURDES AGOSTINHO SOUTO	80100831001	176.547.098-62	186.RAFael COSTA DA SILVA	80104236701	067.022.148-12
085.MARIA HELENA CHIAPPIM	80102499713	830.882.538-91	187.RAFael DE CASTRO ABREU	80100316743	163.065.698-47
086.MARIA MADALENA RODRIGUES GETULIO	80100859011	119.127.818-24	188.RAIMUNDO BEZERRA DE OLIVEIRA	50010507663	194.702.238-53
087.MARIA MADALENA WAGNER BENTO	50003681009	150.383.708-45	189.RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA	80103028218	043.026.378-38
088.MARIA TAVARES MUNIZ DOS SANTOS	80101119453	330.689.318-86	190.REGIA SUELI ANDRADE LIMA SANTOS	80101163940	019.875.588-04
089.MARIANO MIGUEL DOS SANTOS	80100762280	637.659.268-68	191.REGINALDO DA SILVA	80102303088	113.093.368-73
090.MARINEZ MANDELLI DE SOUZA	80100177441	066.818.058-76	192.REGINALDO DE FRANCA	80101973438	087.162.738-85
091.MARIO BOSCOLI NETO	80103015582	266.826.708-00	193.REGINALDO FERNANDES BUENO	50003470563	093.198.128-02
092.MARIO LOPES DA SILVA SOBRINHO	80103390677	021.652.388-54	194.REGINALDO GOMES DE SOUZA JUNIOR	80104105860	162.570.138-10
093.MARIO MIRANDA BARBOSA	80103177809	119.126.338-09	195.REGINALDO DA SILVA	80101823894	070.596.498-16
094.MARIO SANTANA DOS SANTOS	80102689334	062.008.768-43	196.RENATO BALBINO	80104155027	048.579.188-97
095.MARIO SANTO MIGUEL	80103160752	080.370.678-23	197.RENATO CAMARGO RODRIGUES	80103498362	177.502.448-24
096.MARIO SERGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	80102697353	017.265.508-00	198.RENATO DA SILVA RIBAS	80103909923	070.010.828-99
097.MARIO SERGIO SANTOS DE MACEDO	80103930701	628.763.685-87	199.RENATO DONIZETE FERREIRA	80104239204	153.400.008-93
098.MARISA FATIMA VIEIRA GIACOMELLO	80101206267	050.046.028-08	200.RENATO DOS SANTOS	80103764500	079.010.488-16
099.MARLI APARECIDA COSTA	80102215545	044.265.478-22	201.RENATO LUIS MESKO DE OLIVEIRA	80101842333	058.064.188-04
100.MATEUS DO ESPIRITO SANTO	80103411852	317.419.528-40	202.RENATO ZIMMERMANN TOMASSI	80100331033	696.364.511-68
101.MATHEUS RAMON GALBIATI	80101305249	000.000.000-00	203.RENE COELHO DA ROSA	80103373829	276.279.948-10
102.MAURI-ROSA SENCIEL	50010952128	037.940.318-81	204.RICARDO BALDUINO DE MENEZES	50002955792	248.519.088-73
103.MAURICIO DE MORAES QUIRINO FILHO	80100942938	284.863.948-21	205.RICARDO DA COSTA MANHAES	80102791295	851.655.657-34
104.MAURICIO ESTEVES COCA	80102360120	103.396.248-17	206.RICARDO DE LIMA PINHEIRO	80102145822	281.186.018-54
105.MAURICIO PEREIRA DESTRO	80102276927	177.145.028-27	207.RICARDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA	80103048081	216.186.888-80
106.MAURO DE OLIVEIRA LEMOS	50004990188	249.229.408-04	208.RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	80100402828	126.393.098-03
107.MAURO LEMOS DE CAMARGO	50003360890	724.369.808-53	209.RICARDO LUIZ PEREIRA	80101999585	218.207.068-00
108.MAURO MOREIRA FILHO	80102407029	035.821.748-24	210.RICARDO OLIVEIRA TAVARES	50005335183	185.520.658-78
109.MICHAEL HAMILTON DOS SANTOS	50005891736	255.653.798-14	211.RICARDO RODRIGUES LINS	80102083290	284.683.348-63
110.MIGUEL ANGELO MENDES CARLIN	80103759182	273.062.828-24	212.RICARDO TADEU DE BRITO	50003380815	077.744.828-90
111.MIGUEL APARECIDO DA SILVA	80100919103	997.392.838-53	213.RILDO BELI	80102153680	068.662.978-77
112.MIGUEL DO NASCIMENTO	80100669905	216.669.898-00	214.RINALDO SERGIO MOREIRA ANASTACIO	80102405085	130.993.418-51
113.MIGUEL FRANCISCO JAIME	80102193207	082.151.438-57	215.ROBERTO ALEXANDRE DE MELO	80103895523	246.729.888-48
114.MIGUEL GONCALVES	80101569149	926.845.218-91	216.ROBERTO APARECIDO DIAS DOS SANTOS	80102177783	269.389.828-56
115.MILTON BENJAMIM DA SILVA	80101074840	050.839.878-99	217.ROBERTO CARLOS DA SILVA	80104083956	078.378.768-57
116.MILTON CARVALHAES	80103118985	020.633.978-05	218.ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	80101951205	040.343.958-26
117.MILTON LIMA BASTOS	50010427120	247.523.808-97	219.ROBERTO JARDIM DOS SANTOS	80103602526	041.451.548-00
118.MOACIR MARTINS DE LIMA	50010494669	032.918.888-71	220.ROBERTO LIMA PEZZA	80101831994	654.705.758-53
119.NANCY HILARIO RODRIGUES	80101327218	067.210.128-98	221.ROBERTO MACHADO	80102137307	204.571.748-89
120.NATANAEL BORGES	50005053528	043.669.738-63	222.ROBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO	80101949308	992.856.658-53
121.NATANAEL DE OLIVEIRA	80103243372	005.495.088-05	223.ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS	80103448691	087.388.578-39
122.NELIO FERREIRA RAMOS	80101791836	068.604.538-69	224.ROBERTO RIBEIRO	80102196141	001.632.458-78
123.NELSON DA SILVA	80101785003	040.933.038-86	225.ROBERTO SIDNEY DE ALMEIDA BATISTA	50004928385	264.985.938-57
124.NELSON FALCIN FONSECA	80102389969	802.022.848-91	226.ROBERTO XAVIER DOS SANTOS	80101857012	277.725.338-29
125.NELSON FERREIRA DE CASTRO	80102394709	623.554.068-04	227.ROBISON DONIZETE ARRUDA	80103571035	249.265.928-35
126.NELSON FONCATO	80103892427	018.571.818-32	228.ROBSON BISPO DOS SANTOS	50005547440	190.694.168-83
127.NELSON MENDES DA COSTA	80102223726	318.644.578-72	229.ROBSON DE OLIVEIRA	80103641777	295.043.148-80
128.NILO LUIZ DE SOUSA	80103541047	440.348.306-20	230.ROBSON EDUARDO MONTOZ	80103568832	222.907.648-50
129.NILSON ANTONIO NOGUEIRA	80100872620	616.881.188-53	231.ROBSON FERNANDO BUGIA	80101901011	305.083.488-97
130.NILSON APARECIDO COSTA	50003621529	160.368.548-03	232.ROBSON FERNANDO DA SILVA	80104215100	293.734.228-04
131.NILSON BATISTA	80104293764	196.575.038-92	233.ROBSON FERNANDO DA SILVA	80104320168	216.021.558-95
132.NILSON CARLOS MEIRELES	80101775202	452.961.896-04	234.RODOLFO LUCIO DOS SANTOS	80104296518	004.982.608-52
			235.RODOLFO PRADO	80100602088	275.961.728-90
			236.RODRIGO ANDRE ESTEVES SERRANO	50003563227	296.330.588-56



237.RODRIGO BARBOSA CHAVES	80101982267	272.563.478-47
238.RODRIGO DE SOUZA ABREU	80101498292	307.642.528-52
239.RODRIGO FERRI ANNUNZIATO	80101312881	223.995.138-94
240.RODRIGO JOSE RAMOS NUNES	80102914630	302.102.998-19
241.RODRIGO MENDES CANTIERI	80103281975	186.943.828-06
242.RODRIGO PELLIZZARI SELBMANN	80103264299	150.491.278-07
243.RODRIGO QUEIROZ	80103570306	317.119.658-12
244.RODRIGO RODEGHEL	80100121659	310.779.428-77
245.RODRIGO SAMUEL ZANATA	80104387157	279.959.278-35
246.RODRIGO TAVARES DOS SANTOS	80103709673	313.288.788-99
247.ROGER BRANDAO DA SILVA	80102611815	199.251.418-69
248.ROGERIO APARECIDO EGIDIO	02036209416	166.669.118-65
249.ROGERIO CARLOS PRANSHETER	80102436983	107.127.418-01
250.ROGERIO JOSE ESTEVAM	80102140006	087.082.578-09
251.ROGERIO MANZINI	80100583008	288.676.118-44
252.ROGERIO PEREIRA DE MORAIS	80103670017	285.869.528-85
253.RONALDO MARQUES DOS SANTOS	80102759480	088.768.478-55
254.RONALDO SCREPANTI	80103265260	069.658.948-65
255.ROQUE PAULINO DE SOUSA JUNIOR	80103835385	086.682.588-69
256.ROSANA CAPLA DOS SANTOS	80101584296	137.966.708-90

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.268, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53504.008229/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADEMIR BEDIN	50005497590	093.286.138-50
002.ADILSON NOGUEIRA TEIXEIRA	50012218464	168.563.608-00
003.ADILSON PELOGGIA	02034502485	604.749.558-34
004.ADRIANO ALVES SOARES	50402362047	328.374.368-10
005.ADRIANO BARRETO MARTINS	50011559403	069.553.998-10
006.ALAN LUIZ CORREA CARDOSO	50401823849	299.408.718-99
007.ALESSANDRO BARBOZA DUARTE	50012244031	213.369.358-04
008.ALESSANDRO CORREA GOMES	50004573668	264.403.228-85
009.ALESSANDRO DE MELLO FERREIRA	50012711691	182.713.578-67
010.ALESSANDRO RENE FABRICIO NICOLAU	50011102624	148.007.158-73
010.ALEXANDRE AMADO MARIPENSA	02035246083	131.579.118-80
011.ALEXANDRE DE JESUS	50012632554	154.510.458-10
012.ALEXANDRE DIAS ALVES	50401530663	150.099.168-60
013.ALEXANDRE MESQUITA CURTO	02035159431	288.898.798-82
014.ALEXANDRE NUNES DA SILVA	50002946882	270.410.838-29
015.AMARIO JOSE DE OLIVEIRA	50003094561	701.150.609-87
016.AMARO CESAR BUKVAR	02031929909	213.381.148-67
017.AMAURI FRANCISCO GABRIEL DA COSTA	50002631032	026.915.168-06
018.ANDERSON CARDOSO LIMA	50401392503	218.605.288-13
019.ÂNDRE LUIS ARAUJO	50402273885	186.574.798-00
020.ANDRE LUIZ HORNHARDT	02032115450	067.586.468-23
021.ANDREA ALVES DE OLIVEIRA MEDEIROS	50009829911	157.732.148-06
022.ANDREA DALEFFI SCHEIDE	02032901005	080.408.578-13
023.ANDREA REGINA DE SOUZA	50402439953	206.127.908-27
024.ANISIO LEITE	50401669238	032.850.988-48
025.ANTONIO MODESTO VALENCA	50014112469	104.337.478-70
026.ANTONIO PIRES	50402407679	068.148.898-03
027.ANTONIO WANDERLEI RAMOS	50010272925	441.269.568-91
028.ARTUR SARAIVA MENDONÇA	50401261743	021.465.018-98
029.CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	50402158270	033.382.468-70
030.CARLOS ALBERTO JUNQUEIRA DE CARVALHO	02033674800	624.086.666-00
031.CARLOS JOSE MOREIRA SANT ANA	50401858715	111.635.518-30
032.CARLOS NOGUEIRA DA SILVA	50012269026	071.556.238-06
033.CARLOS ROBERTO CHIQUINI	50402548574	268.257.928-06
034.CELSO CRISTOFORI	50401496899	087.300.278-45
035.CLAUDECI JOSE MARIA DAS NEVES	50011247355	073.913.648-86
036.CLECIO DE SOUZA BRITO	50005586933	146.809.118-24
037.CLEITON RIBEIRO DA SILVA	02035123160	177.326.888-05
038.CLIFTON WEBB ANTONIO DE SOUZA	50402486102	734.142.987-91
039.CRISTIANO ROBERTO SOARES	50401619729	142.577.518-78
040.DALMO STEPHAN	50401709558	150.891.198-30
041.DANIEL AMARAL COSTA	50014189330	286.090.238-42
042.DANIEL BAPTISTA DA SILVA	50402910354	310.356.978-58
043.DAPHINIS PESTANA FERNANDES	02000262244	357.501.388-87
044.DARCI PAOLINI JUNIOR	50401471632	173.389.388-14
045.DEBAAALBECK BORGES DA COSTA	02032901196	053.924.158-06
046.DEBORA CAROLINE PERTILLI	50401323013	355.556.308-40
047.DEJALMA DE OLIVEIRA CUNHA	50011114398	128.374.248-97
048.DEMIVAL VASQUES FILHO	50402052366	313.480.528-64
049.DENILTON MARCELINO DE CARVALHO	50010959211	284.584.138-84
050.DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO	02000152147	301.026.348-15
051.DOUGLAS BATISTA DA SILVA	50013816578	819.380.559-34
052.EDER ARAUJO FRANCO	50012875880	128.106.328-20
053.EDISON APARECIDO ANSELMO	50401613879	052.126.278-00
054.EDNA BORTOLOTO	50013065904	535.092.698-53
055.EDSON APARECIDO GERBASI	50002660210	058.930.438-04
056.EDSON DE CAMPOS FRANCA	50001783351	122.699.958-13
057.EDSON PAULINO DE LIMA	50402061195	089.027.908-00
058.EDUARDO ELIAS ORIANI	50012430846	304.580.458-61
059.ELDENIR GONÇALVES DA CRUZ	50013363840	063.544.578-67
060.ELVIO ALENCAR STENCEL	02035002451	115.428.828-50
061.EMERSON SILVA DOS SANTOS	50402505840	165.904.278-01
062.EMMANOEL AMADEU DA COSTA JUNIOR	02032891379	819.419.788-00
063.ERICH BONVICINI	50005649790	000.000.000-00
064.ERICO MARCELINO DE ARAUJO	50013778544	272.719.258-48
065.ERIVALDO NOGUEIRA	50001809504	097.484.388-13
067.EVILASIO DE SOUZA VIEIRA	50002570572	051.270.218-70

068.FABIO BARRELLA	50011768754	125.110.898-90
069.FABIO COSI	50010747389	039.099.548-71
070.FERNANDA APARECIDA SCHMEING	50401268403	113.757.048-26
071.FERNANDO APARECIDO	02035279500	375.784.996-53
072.FERNANDO FIGUEIREDO DA SILVA	50014114089	214.832.598-11
073.FLAVIO BESELGA	02034551508	183.147.338-06
074.FLAVIO HENRIQUE DE O. VASCONCELOS DE SOUZA CERQUEIRA	50401559564	907.245.266-68

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 878, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº 53560.002669/2007 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALEXANDRE MAGNUS DA COSTA VERÍSSIMO	50402081110	750.913.214-20
002.AMINADABE MARQUES DOS SANTOS	200000027650	005.916.884-68
003.ANA KARLA GABRIEL AGUIAR	50401568393	456.337.973-53
004.ANDRE LUIZ MOTA TEIXEIRA LUZ	50013249711	382.376.285-00
005.ANTONIO JOSE E SILVA REGO	10020051409	030.208.943-87
006.ANTONIO MURILO DE MESQUITA FILHO	50012709875	187.982.503-10
007.AQUILES DE SOUZA LIMA	10000091146	005.997.353-68
008.ARISMAR EUCLIDES ARARUNA	10000100900	002.118.263-91
009.AYRTON JOSE ALVES DA SILVA	50011113154	035.819.343-53
010.CARLOS ANTONIO DANTAS	50401326209	737.474.914-72
011.CARLOS MANDACARU	50012066699	322.883.873-00
012.CARLOS MARTINS COSTA	50010270710	777.755.893-53
013.CARLOS RENATO BRITO DE OLIVEIRA	50005011108	872.911.693-72
014.CICERA DE SOUSA GOMES	50004631374	448.197.063-49
015.CICERO BATISTA DE FIGUEIREDO	50402266676	254.739.644-00
016.CRISTIANO ANTERO MENDONÇA ROCHA	50013527541	408.588.803-00
017.DANIEL BARRETO DIAS	50011219068	045.621.724-01
018.DILSON ANDRADE	10000040401	592.292.177-00
019.EDIVAR MENDES CAMPOS	50010371583	024.977.277-91
020.EDNEY GARCIA FREIRE	50009475842	228.739.450-87
021.EUSEBIO MELO DA COSTA JUNIOR	50010270396	828.774.833-04
022.FLAVIO ROBERTO COLARES DE VASCONCELOS	50009995501	616.243.813-91
023.FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA	50402302222	026.386.404-92
024.FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO	50401805433	002.167.633-04
025.FRANKLIN DE CASTRO PEREIRA	50011246464	271.793.974-15
026.GERALDO VASCONCELOS DO CARMO	10000033960	000.194.533-53
027.GEROMILTON DA SILVA LIMA	50402132807	297.033.954-49
028.HENRIQUE COSTA HOLANDA MACHADO	50009755616	000.000.000-00
029.IVANILDO SOARES SANTOS	50005823145	030.113.134-15
030.JOAO DELMIRO DA SILVA	20000095494	025.736.014-04
031.JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA	50005011280	093.413.153-87
032.JOAO MANOEL CABRAL DE CARVALHO	50402458400	146.569.904-00
033.JOAO RIBAMAR DA SILVA	19000130530	156.550.163-20
034.JOHN DE FREITAS VALE	200000081000	316.506.354-00
035.JOSE CARLOS PEREIRA	50011714581	757.610.763-49
036.JOSE DILSON CARRILHO	50401326039	002.637.024-72
037.JOSE FRANCISTON OLIVEIRA DE LIMA	20000103691	010.749.944-42
038.JOSE MARIA CAVALCANTE FILHO	50401552209	368.670.123-53
039.JOSINE ALVES DA SILVA	50013179594	357.539.354-00
040.KALEB CAMPOS FREIRE	50011186623	626.892.314-68
041.LUIZ CABRAL DE CARVALHO NETO	50402458150	045.356.384-89
042.MAGNO JOSE PINHEIRO LINS	20000043346	595.662.484-15
043.MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DIAS	50011218509	430.211.154-20
044.MIDIA BISPO DA CRUZ	50009445773	912.133.803-59
045.PAULO ROBERTO XIMENES LINHARES	50012755630	976.674.043-72
046.RAIMUNDO IVAN TAVARES	50402619005	091.529.703-53
047.RAIMUNDO LUIZ AMARAL	07000279206	000.644.245-53
048.RILDO CAVALCANTE NOGUEIRA	50401398960	480.553.364-15
049.RILDO TARQUINO DE ALBUQUERQUE	50402800842	138.918.394-72
050.SEBASTIAO ALVES DA SILVA	50013887912	140.516.563-49
051.SEBASTIAO MAIA DIAS	50005724082	261.853.004-78
052.VILMAR MOREIRA	10000102954	001.112.443-15
053.VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO	50013943928	834.058.443-04

DRONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 668, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, Substituto, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010; e

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 53500.013150/2010 e nº 53500.011291/2010; resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados previstos nas Portarias nº 598 e 993, de 17 de agosto e 18 de dezembro de 2009, respectivamente, e nº 467, de 12 de maio de 2010, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	DE	PARA
CGE III	50	49
CGE IV	6	7
CA III	7	6
CAS I	6	7
CAS II	5	4
CCT V	31	32
CCT IV	136	138
CCT III	74	75
CCT II	38	37

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN



DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de junho de 2010

Nº 4.663 - Processo nº 53500.012354/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Limitado Privado inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 561, realizada em 29 de abril de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 630, de 5 de fevereiro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada à entidade Premenge Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 00.388.587/0001-58 e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, CNPJ/MF nº 03.659.166/0007-06, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 194/2010-GCAB, de 20 de abril de 2010.

Em 11 de junho de 2010

Nº 4.791 - Processo nº 53560.002669/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 878, de 8 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 363/2010-GCJR, de 17 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	AMINADABE MARQUES DOS SANTOS	005.916.884-68	20000027650
2	ANA KARLA GABRIEL AGUIAR	456.337.973-53	50401568393
3	ARISMAR EUCLIDES ARARUNA	002.118.263-91	10000100900
4	FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA	026.386.404-92	50402302222
5	HENRIQUE COSTA HOLANDA MACHADO	000.000.000-00	50009755616
6	JOHN DE FREITAS VALE	316.506.354-00	20000081000
7	RILDO TARQUINO DE ALBUQUERQUE	138.918.394-72	50402800842
8	JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA	093.413.153-87	50005011280
9	KALEB CAMPOS FREIRE	626.892.314-68	50011186623

Nº 4.795 - Processo nº 53504.008224/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 7011, de 30 de novembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 387/2010-GCJR, de 25 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. MARCELO EDSON VIRISSIMO DA SILVA	093.081.098-89	80100853080
0002. MARCIO SAMPAIO DE ALMEIDA	174.252.468-05	80101883366
0003. MARCO AURELIO MINOZZO	254.014.368-74	80101928726
0004. MARCOS FRANCISCO NASCIMENTO RIBEIRO DE PAULA	138.473448-11	50003744442
0005. MARIO SANTO MIGUEL	080.370.678-23	80103160752
0006. MAURICIO DE MORAES QUIRINO FILHO	284.863.948-21	80100942938
0007. MIGUEL GONÇALVES	926.845.218-91	80101569149
0008. NILSON CEZAR BONFIM	621.477.651-04	50010943056
0009. NIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	200.481.918-92	80100459420
0010. ODILON JOSE CLAUDINO SOARES	248.824.268-38	80100252672
0011. PEDRO ALVES MACHADO	026.835.508-80	80101349297
0012. PEDRO AUGUSTO MANSO	920.411.678-15	50009477977
0013. RAFAEL COSTA DA SILVA	067.022.148-12	80104236701
0014. ROBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO	992.856.658-53	80101949308
0015. RODRIGO FERRI ANNUNZIATO	223.995.138-94	80101312881
0016. ROGERIO CARLOS PRANSHETER	107.127.418-01	80102436983
0017. OSNAU RODRIGUES FERNANDES	796.821.038-00	50004652614

Nº 4.796 - Processo nº 53504.008238/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 1.972, de 15 de abril de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 388/2010-GCJR, de 25 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	Fistel
1. CELSO LUIS VIEIRA	50001859510
2. CONDOMINIO EDIFICIO LLOYD WRIGHT	50012094714
3. ASSEDINO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO DISTRITO INDUSTRIAL NORTE DE OSASCO	50005610311

Em 14 de junho de 2010

Nº 4.799 - Processo nº 53542.004142/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 6.680, de 17 de novembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 389/2010-GCJR, de 26 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. LUPERCINO GOMES	349.014.931-91	50011630302

Nº 4.801 - Processo nº 53504.008229/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 7.268, de 11 de dezembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 394/2010-GCJR, de 28 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ADRIANO BARRETO MARTINS	069.553.998-10	50011559403
0002. ALESSANDRO DE MELLO FERREIRA	182.713.578-67	50012711691
0003. ALEXANDRE DIAS ALVES	150.099.168-60	50401530663
0004. CLAUDECI JOSE MARIA DAS NEVES	073.913.648-86	50011247355
0005. DALMO STEPHAN	150.891.198-30	50401709558
0006. DEBAALBECK BORGES DA COSTA	053.924.158-06	02032901196
0007.ELDENIR GONÇALVES DA CRUZ	063.544.578-67	50013363840
0008.ERICO MARCELINO DE ARAUJO	272.719.258-48	50013778544
0009.FERNANDO FIGUEIREDO DA SILVA	214.832.598-11	50014114089
0010.EVILAZIO DE SOUSA VIEIRA	051.270.218-70	50002570572
0011. ALEXANDRE AMADO MARIPENSA	131.579.118-80	02035246083
0012. ANDRE LUIZ HORNHARDT	067.586.468-23	02032115450

Em 16 de junho de 2010

Nº 4.887 - Processo nº 53500.020862/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pelas empresas TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, e TIM NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 01.009.686/0001-44, Autorizadas do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em face da decisão do Conselho Diretor da Anatel proferida por meio do Despacho nº 1.913/2008-CD, de 25 de junho de 2008, que conheceu e negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto contra o Despacho nº 504/2007-CD, 10/5/2007, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado em razão de Pedido de Anulação do § 1º, do art. 8º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, por não conhecer do Pedido, eis que exaurida a esfera administrativa para sua admissão, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 283/2010-GCAB, de 2 de junho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 1º de julho de 2010

Nº 5.400 - Processo nº 53500.002366/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar as solicitações formuladas pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL e pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP, de prorrogação do prazo de vigência da Consulta Pública nº 13, referente às Propostas de Alterações no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho 202, e no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1804, realizado em 1º de julho de 2010, deferir parcialmente os pleitos formulados pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL e pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESISP, e determinar a prorrogação do prazo para recebimento de contribuições sobre a Consulta Pública nº 13, de 14 de maio de 2010, para até às 24h do dia 21 de julho de 2010, pelas razões e fundamentos contidos na Análise nº 462/2010-GCJR, de 1º de julho de 2010.

Nº 5.404 - Ref.: Processo nº 53500.028086/2006. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, decide ratificar a inexigibilidade de licitação para exploração do Serviço de TV a Cabo, nos termos da decisão proferida no Despacho no 3.911/2010-CD, datado de 20 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.237, DE 1º DE JULHO DE 2010

Autorizar AEROELETRONICA LTDA, CNPJ nº 88.031.539/0001-59 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Minaçu/GO, no período de 06/07/2010 a 20/07/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA/SERGIPE

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.002410/2008	Helio Soares de Oliveira (Associação Lagoa da Pedra)	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Brejoândia/BA	Multa de R\$2.850,00	07/05/2010
53554.003304/2008	Associação Comunitária de Paramirim	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Paramirim/BA	Multa de R\$3.277,50	13/05/2010
53554.003389/2009	Nilson Santos Oliveira	Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Amargosa/BA	Multa de R\$1.980,00	29/01/2010
53554.003513/2009	Edson Carlos de Oliveira (Rádio Ondas FM 98,7 MHz)	Art. 55, V, b da Res. nº242/2000 e Art. 163 da Lei nº9.472/97.	Salvador/BA	Multa de R\$5.350,00	07/05/2010

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.001276/2006	Antônio Joaquim de Freitas	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Joao Pessoa/PB	Advertência	03/12/2008

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.148, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ nº. 46.643.466.0001-06 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - São José dos Campos/SP - Canal 56D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.029054/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.245, DE 1º DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.016110/10. CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - TVD - Palmas/TO - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.246, DE 1º DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.016111/10. TV LUZIANIA LTDA - TVD - Luziânia/GO - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.146, DE 17 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 53504.017485/2009. Aplica à empresa R2 COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME., CNPJ/MF n.º 35.308.212/0001-15, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação dos arts. 43 e 34 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001. Concede à entidade o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato, para a adequação dos contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do Serviço de Comunicação Multimídia, de forma a atender à regulamentação vigente, sob pena de aplicação da sanção de caducidade.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.076, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.010039/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à INTERCOL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 03.879.067/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.082, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 535000275652004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.123, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.014587/2008. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.639.055/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 261, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.014976/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 220, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.029225/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV TOCANTINS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Anápolis, Estado de Goiás, utilizando o canal digital 33 (trinta e três).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.014977/2010, resolve:

Autorizar a SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 220, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 02.02.2010, Seção 1 pág. 30, referente ao Proc. 53000.057471/2009, onde se lê: "FUNDAÇÃO JAFECO DE COMUNICAÇÃO", leia-se: "FUNDAÇÃO JOFECO E COMUNICAÇÃO".

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 608, DE 1º DE JULHO DE 2010

Autoriza a empresa Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Águia, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004538/2002-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.009/0001-04, com sede no Sítio Guariba III, s/nº, Distrito de Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Águia, constituída de onze Unidades Aerogeradoras totalizando 23.100 kW de capacidade instalada e 10.690 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 03º32'53,25" S e 38º53'17,84" W, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Taíba Águia, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da futura Subestação Pecém II, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.



Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de dezembro de 2010;

b) início das Obras da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de janeiro de 2011;

c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2011;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aero-geradoras: até 1º de agosto de 2011;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aero-geradoras: até 1º de dezembro de 2011;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aero-geradoras: até 31 de março de 2012;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aero-geradora: até 1º de abril de 2012;

i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Aero-geradora: até 6 de abril de 2012;

j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Aero-geradora: até 11 de abril de 2012;

k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Aero-geradora: até 16 de abril de 2012;

l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Aero-geradora: até 21 de abril de 2012;

m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Aero-geradora: até 26 de abril de 2012;

n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Aero-geradora: até 1º de maio de 2012;

o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Aero-geradora: até 6 de maio de 2012;

p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Aero-geradora: até 11 de maio de 2012;

q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Aero-geradora: até 16 de maio de 2012;

r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Aero-geradora: até 21 de maio de 2012; e

s) início da Operação Comercial das Unidades Aero-geradoras 1ª a 11ª: até 1º de julho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.310.902,50 (seis milhões, trezentos e dez mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aero-geradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aero-geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Taíba Água; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Taíba Água.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorização; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 609, DE 1º DE JULHO DE 2010

Autoriza a empresa Santa Clara I Energias Renováveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara I, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001155/2010-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Clara I Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.899/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conjunto 1.402, sala 01, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara I, constituída de dezesseis Unidades Aero-geradoras totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 13.710 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º15'40,1" S e 35º53'53,7" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Santa Clara I, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 8 de maio de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de maio de 2011;

c) início das Obras da Subestação e Sistema de Transmissão associado: até 30 de maio de 2011;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 12 de setembro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aero-geradoras: até 23 de janeiro de 2012;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aero-geradoras: até 12 de março de 2012;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aero-geradoras: até 30 de maio de 2012;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Aero-geradora à 4ª Unidade Aero-geradora: até 14 de junho de 2012;

i) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Aero-geradora à 4ª Unidade Aero-geradora: até 18 de junho de 2012;

j) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Aero-geradora à 8ª Unidade Aero-geradora: até 18 de junho de 2012;

k) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Aero-geradora à 8ª Unidade Aero-geradora: até 22 de junho de 2012;

l) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Aero-geradora à 12ª Unidade Aero-geradora: até 22 de junho de 2012;

m) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Aero-geradora à 12ª Unidade Aero-geradora: até 26 de junho de 2012;

n) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Aero-geradora à 16ª Unidade Aero-geradora: até 26 de junho de 2012; e

o) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Aero-geradora à 16ª Unidade Aero-geradora: até 30 de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.924.950,00 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aero-geradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aero-geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Santa Clara I; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Santa Clara I.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorização; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 610, DE 1º DE JULHO DE 2010

Autoriza a empresa Santa Clara III Energias Renováveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara III, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001153/2010-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Clara III Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.910/0001-09, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conjunto 1.402, sala 07, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara III, constituída de dezesseis Unidades Aerogeradoras totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 12.510 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5°16'17,8" S e 35°54'46,6" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Santa Clara III, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 8 de maio de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de maio de 2011;

c) início das Obras da Subestação e Sistema de Transmissão associado: até 30 de maio de 2011;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 12 de setembro de 2011;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 23 de janeiro de 2012;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 12 de março de 2012;

g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de maio de 2012;

h) início da Operação em Teste da 1ª a 4ª Unidades Aerogeradoras: até 14 de junho de 2012;

i) início da Operação Comercial da 1ª a 4ª Unidades Aerogeradoras: até 18 de junho de 2012;

j) início da Operação em Teste da 5ª a 8ª Unidades Aerogeradoras: até 18 de junho de 2012;

k) início da Operação Comercial da 5ª a 8ª Unidades Aerogeradoras: até 22 de junho de 2012;

l) início da Operação em Teste da 9ª a 12ª Unidades Aerogeradoras: até 22 de junho de 2012;

m) início da Operação Comercial da 9ª a 12ª Unidades Aerogeradoras: até 26 de junho de 2012;

n) início da Operação em Teste da 13ª a 16ª Unidades Aerogeradoras: até 26 de junho de 2012; e

o) início da Operação Comercial da 13ª a 16ª Unidades Aerogeradoras: até 30 de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.924.950,00 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Santa Clara III; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Santa Clara III.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorização; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 611, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Vitória, de titularidade da empresa Cardus Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.843.012/0001-40, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Vitória.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 78, de 9 de março de 2004; e Despacho ANEEL nº 798, de 29 de março de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Cardus Energia Ltda.
CNPJ	01.843.012/0001-40.
Localização	Município de Mataraca, Estado da Paraíba.
Potência Instalada	4.500 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002662/2003-53 e MME nº 48000.001114/2010-83.

PORTARIA Nº 612, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Fazenda Rosário, de titularidade da empresa Parques Eólicos Palmares S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.754.152/0001-33, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN



ANEXO I	
Nome	EOL Fazenda Rosário.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Parques Eólicos Palmares S.A.
CNPJ	10.754.152/0001-33.
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	8.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001168/2010-16 e MME nº 48000.001172/2010-15.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.024, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 52/1999, o que consta do Processo nº 48500.001601/2010-13, e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a CELTINS em 20 de junho de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, firmado com a CELTINS em 28 de fevereiro de 2010, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CELTINS, constante dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 847, de 30 de julho de 2009, ficam, em média, reajustadas em 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento), sendo 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 1,02% (um vírgula zero dois por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2010 a 3 de julho de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 4 de julho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CELTINS, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 4 de julho de 2010 a 3 de julho de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 4 de julho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante do Anexo III, referente às instalações de conexão de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CELTINS, que estará em vigor a partir de 4 de julho de 2010.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CELTINS, referente ao período de julho de 2010 a junho de 2011, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar a previsão dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CELTINS para 2010, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CELTINS poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. A TUSDg da central geradora PCH AGROTRAFO, do período entre 04 de julho de 2009 a 03 de julho de 2010, fica retificada para o valor de R\$ 6,82/kW.

Parágrafo único. O montante de R\$ 172.993,22 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), relativo à diferença entre a TUSDg praticada com relação àquela acima mencionada, deverá ser repassado à PCH AGROTRAFO pela CELTINS, em no máximo 12 parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste.

Art. 11. Atualizar a tarifa de energia proveniente de geração distribuída, decorrente da segregação das atividades da CELTINS, relativa às geradoras Alvorada Energia S.A., Isamu Ikeda Energia S.A. e Socibe Energia S.A., conforme disposto no art. 7º da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, para R\$ 197,87 /MWh (cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 4 de julho de 2010, constituindo-se a base de cálculo para as atualizações tarifárias subsequentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CELTINS						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30kV a 44kV)	41,05	159,84	41,05	23,37	0,00	136,47
A4 (2,3kV a 25kV)	60,53	159,84	60,53	23,37	0,00	136,47
B1-RESIDENCIAL:		418,07		281,60		136,47
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		139,27		91,50		47,77
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		238,71		156,83		81,88
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		358,07		235,26		122,81
Consumo mensal superior a 220 kWh		397,87		261,39		136,48
B2-RURAL		261,98		176,46		85,52
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		189,75		127,81		61,94
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		240,89		162,26		78,63
B3-DEMAIS CLASSES		417,92		281,49		136,43
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		215,33		145,04		70,29
B4b - Bulbo da Lâmpada		236,31		159,17		77,14

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	39,11	7,81	39,11	7,81	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	40,63	11,80	40,63	11,80	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	59,16	17,93	59,16	17,93	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138kV)	254,48	229,84	157,46	143,17	23,37	23,37	23,37	23,37	231,11	206,47	134,09	119,80
A3a (30 a 44kV)	254,48	229,84	157,46	143,17	23,37	23,37	23,37	23,37	231,11	206,47	134,09	119,80
A4 (2,3 a 25kV)	254,48	229,84	157,46	143,17	23,37	23,37	23,37	23,37	231,11	206,47	134,09	119,80

TARIFA DE ULTRA-PASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138kV)	117,33	23,43	117,33	23,43	0,00	0,00	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	121,89	35,40	121,89	35,40	0,00	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	177,48	53,79	177,48	53,79	0,00	0,00	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44kV)	11,80		11,80	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	17,93		17,93	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44kV)	1.197,95	1.173,31	157,46	143,17	966,84	966,84	23,37	23,37	231,11	206,47	134,09	119,80
A4 (2,3 a 25kV)	1.628,24	1.603,60	157,46	143,17	1.397,13	1.397,13	23,37	23,37	231,11	206,47	134,09	119,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44kV)	35,40		35,40	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	53,79		53,79	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (R\$)			GRUPO A (R\$)
	MONOFÁSICO	BIFÁSICO	TRIFÁSICO	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,21	6,02	12,04	36,17
II - Aferição de medidor	5,42	9,03	12,04	60,30



III - Verificação de nível de tensão	5,42	9,03	10,85	60,30
IV - Religação normal	4,81	6,62	19,88	60,30
V - Religação de urgência	24,11	36,17	60,30	120,59
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,61

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 250/2007)						
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	14,00	14,00	14,80	9,69	-	6,37
WACC (%)	9,95 %					
PARCELA B (R\$)	187.484.255,33					
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,51 %					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	124.420.880,86					

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL		QUADRO A				
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A3a (30kV a 44kV)	40,11	161,25	40,11	20,33	0,00	140,92
A4 (2,3kV a 25kV)	59,17	161,25	59,17	20,33	0,00	140,92
B1-RESIDENCIAL:		413,76		272,84		140,92
B1-RESIDENCIAL-BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		138,75		89,42		49,33
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		237,81		153,26		84,55
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		356,72		229,90		126,82
Consumo mensal superior a 220 kWh		396,36		255,43		140,93
B2-RURAL		259,28		170,97		88,31
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		187,80		123,84		63,96
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		238,42		157,22		81,20
B3-DEMAIS CLASSES		413,62		272,74		140,88
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		213,11		140,53		72,58
B4b - Bulbo da Lâmpada		233,88		154,22		79,66

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		QUADRO B					
SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE		
	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	38,17	7,65	38,17	7,65	0,00	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	39,66	11,55	39,66	11,55	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	57,80	17,56	57,80	17,56	0,00	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138kV)	258,98	233,54	158,80	144,04	20,33	20,33	20,33	20,33	238,65	213,21	138,47	123,71
A3a (30 a 44kV)	258,98	233,54	158,80	144,04	20,33	20,33	20,33	20,33	238,65	213,21	138,47	123,71
A4 (2,3 a 25kV)	258,98	233,54	158,80	144,04	20,33	20,33	20,33	20,33	238,65	213,21	138,47	123,71

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	114,51	22,95	114,51	22,95	0,00	0,00	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	118,98	34,65	118,98	34,65	0,00	0,00	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	173,40	52,68	173,40	52,68	0,00	0,00	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44kV)	11,55		11,55		0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	17,56		17,56		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44kV)	1.179,85	1.154,41	158,80	144,04	941,20	941,20	20,33	20,33	238,65	213,21	138,47	123,71
A4 (2,3 a 25kV)	1.601,06	1.575,62	158,80	144,04	1.362,41	1.362,41	20,33	20,33	238,65	213,21	138,47	123,71

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44kV)	34,65		34,65		0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	52,68		52,68		0,00	

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44kV)	40,63	11,80
A4 (2,3 a 25kV)	59,16	17,93

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44kV)	23,37	23,37
A4 (2,3 a 25kV)	23,37	23,37

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	37,15	7,41
A3a (30 a 44kV)	38,59	11,19

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44kV)	0,79	0,79
A4 (2,3 a 25kV)	0,79	0,79

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44kV)	39,09	1,54	11,35	0,45
A4 (2,3 a 25kV)	56,92	2,24	17,25	0,68

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V			
	TUSDg			
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)			
A2 (88 a 138kV) - AGROTRAFO	9,03			
A2 (88 a 138kV) - AGUA LIMPA	8,81			
A2 (88 a 138kV) - AREIA	8,82			
A3 (69kV)	7,51			
A3a (30 a 44kV)	7,51			
A4 (2,3 a 25kV)	7,51			
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	7,22			

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44kV)	39,66	11,55
A4 (2,3 a 25kV)	57,80	17,56

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44kV)	20,33	20,33
A4 (2,3 a 25kV)	20,33	20,33

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	36,52	7,32
A3a (30 a 44kV)	37,95	11,05

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44kV)	0,81	0,81
A4 (2,3 a 25kV)	0,81	0,81



TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3a (30 a 44kV)	38,09	1,57	11,09	0,46
A4 (2,3 a 25kV)	55,51	2,29	16,86	0,70

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
SUBGRUPO	TUSDg DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138kV) - AGROTRAFO	8,80
A2 (88 a 138kV) - AGUA LIMPA	8,81
A2 (88 a 138kV) - AREIA	8,82
A3 (69kV)	7,35
A3a (30 a 44kV)	7,35
A4 (2,3 a 25kV)	7,35
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERA-DAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	7,22

ANEXO III RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente no período de 4 de julho de 2010 a 3 de julho de 2011		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	CELTINS	263.554,36

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JULHO DE 2010 A JUNHO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CELTINS	1.079.226,62	89.935,55

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DO ESS/EER PARA 2010	
CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2010 - EM R\$
CELTINS	2.891.751,66

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.025, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 52/1999, o que consta do Processo nº 48500.001600/2010-61, e considerando:

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 9ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL em 14 de março de 2005, firmado com a ELETROPAULO em 20 de junho de 2005, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da concessionária; e

o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica aprovado na 4ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL realizada em 02 de fevereiro de 2010, no âmbito da Audiência Pública nº 043/2009, firmado com a ELETROPAULO em 26 de fevereiro de 2010, que introduziu aprimoramentos nos procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando assegurar a neutralidade dos itens de custos não gerenciáveis da "Parcela A", em relação aos encargos setoriais, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da ELETROPAULO, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 846, de 30 de julho de 2009, ficam, em média, reajustadas em 8,00% (oito por cento), sendo 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,03% (dois vírgula zero três por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 0,90% (zero vírgula nove por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2010 a 3 de julho de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 4 de julho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da ELETROPAULO, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 4 de julho de 2010 a 3 de julho de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 4 de julho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão de Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ELETROPAULO, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 4 de julho de 2010 a 3 de julho de 2011, e incorpora as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o ajuste financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 4 de julho de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ELETROPAULO, referente ao período de julho de 2010 a junho de 2011, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar a previsão dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da ELETROPAULO para 2010, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a ELETROPAULO poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I ELETROPAULO						
TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30kV a 44kV)	22,32	161,32	22,32	34,84	0,00	126,48
A4 (2,3kV a 25kV)	31,31	161,32	31,31	34,84	0,00	126,48
AS (SUBTERRÂNEO)	46,22	161,32	46,22	34,84	0,00	126,48
B1-RESIDENCIAL:		296,51		170,03		126,48
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		96,04		51,78		44,26
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		164,66		88,76		75,90
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		246,96		133,14		113,82
Consumo mensal superior a 220 kWh		274,43		147,93		126,50
B2-RURAL		184,54		105,83		78,71
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		139,58		80,04		59,54
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		169,70		97,32		72,38
B3-DEMAIS CLASSES		294,44		168,84		125,60
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		151,68		86,97		64,71
B4b - Bulbo da Lâmpada		166,51		95,49		71,02

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	19,79	2,82	19,79	2,82	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	23,84	5,16	23,84	5,16	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	32,39	7,99	32,39	7,99	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	33,84	8,35	33,84	8,35	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138kV)	249,04	226,21	159,12	145,87	34,84	34,84	34,84	34,84	214,20	191,37
A3a (30 a 44kV)	249,04	226,21	159,12	145,87	34,84	34,84	34,84	34,84	214,20	191,37
A4 (2,3 a 25kV)	249,04	226,21	159,12	145,87	34,84	34,84	34,84	34,84	214,20	191,37
AS (Subterrâneo)	249,04	226,21	159,12	145,87	34,84	34,84	34,84	34,84	214,20	191,37

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	59,37	8,46	59,37	8,46	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	71,52	15,48	71,52	15,48	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	97,17	23,97	97,17	23,97	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	101,52	25,05	101,52	25,05	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
	SUBGRUPO		DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44kV)	5,16		0,00
A4 (2,3 a 25kV)	7,99		0,00
AS (Subterrâneo)	8,35		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44kV)	802,51	779,68	159,12	145,87	588,31	588,31	34,84	34,84	214,20	191,37
A4 (2,3 a 25kV)	1.001,06	978,23	159,12	145,87	786,86	786,86	34,84	34,84	214,20	191,37
AS (Subterrâneo)	1.034,75	1.011,92	159,12	145,87	820,55	820,55	34,84	34,84	214,20	191,37



TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44kV)	15,48	15,48	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	23,97	23,97	0,00
AS (Subterrâneo)	25,05	25,05	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,21	6,02	12,04	36,17
II - Aferição de medidor	5,42	9,03	12,04	60,30
III - Verificação de nível de tensão	5,42	9,03	10,85	60,30
IV - Religação normal	4,81	6,62	19,88	60,30
V - Religação de urgência	24,11	36,17	60,30	120,59
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,61

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2
TUSD fio B fora ponta (R\$/kW)	6,86	6,86	5,85	3,59	-	1,72
WACC (%)	9,95 %					
Parcela B (R\$)	2.028.744.308,05					
Taxa de depreciação - D (%)	4,32 %					
Operação e manutenção - O&M (R\$)	786.166.121,23					

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A3a (30kV a 44kV)	21,97	159,05	21,97	30,92	0,00	128,13
A4 (2,3kV a 25kV)	30,73	159,05	30,73	30,92	0,00	128,13
AS (SUBTERRÂNEO)	45,37	159,05	45,37	30,92	0,00	128,13
B1-RESIDENCIAL:		291,47		163,34		128,13
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		95,29		50,45		44,84
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		163,38		86,49		76,89
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		245,04		129,73		115,31
Consumo mensal superior a 220 kWh		272,29		144,14		128,15
B2-RURAL		181,41		101,67		79,74
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		137,21		76,89		60,32
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		166,82		93,49		73,33
B3-DEMAIS CLASSES		289,44		162,20		127,24
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		149,10		83,55		65,55
B4b - Bulbo da Lâmpada		163,68		91,73		71,95

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	19,58	2,75	19,58	2,75	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	23,52	5,03	23,52	5,03	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	31,86	7,79	31,86	7,79	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	33,29	8,14	33,29	8,14	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A2 (88 a 138kV)	247,92	224,78	156,82	143,40	30,92	30,92	30,92	30,92	217,00	125,90
A3a (30 a 44kV)	247,92	224,78	156,82	143,40	30,92	30,92	30,92	30,92	217,00	125,90
A4 (2,3 a 25kV)	247,92	224,78	156,82	143,40	30,92	30,92	30,92	30,92	217,00	125,90
AS (Subterrâneo)	247,92	224,78	156,82	143,40	30,92	30,92	30,92	30,92	217,00	125,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	58,74	8,25	58,74	8,25	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	70,56	15,09	70,56	15,09	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	95,58	23,37	95,58	23,37	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	99,87	24,42	99,87	24,42	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44kV)	5,03		5,03	
A4 (2,3 a 25kV)	7,79		7,79	
AS (Subterrâneo)	8,14		8,14	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44kV)	794,18	771,04	156,82	143,40	577,18	577,18	30,92	30,92	217,00	193,86
A4 (2,3 a 25kV)	987,72	964,58	156,82	143,40	770,72	770,72	30,92	30,92	217,00	193,86
AS (Subterrâneo)	1.020,86	997,72	156,82	143,40	803,86	803,86	30,92	30,92	217,00	193,86

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44kV)	15,09		15,09	
A4 (2,3 a 25kV)	23,37		23,37	
AS (Subterrâneo)	24,42		24,42	

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,21	6,02	12,04	36,17
II - Aferição de medidor	5,42	9,03	12,04	60,30
III - Verificação de nível de tensão	5,42	9,03	10,85	60,30
IV - Religação normal	4,81	6,62	19,88	60,30
V - Religação de urgência	24,11	36,17	60,30	120,59
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,61

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	19,79	2,82
A3a (30 a 44kV)	23,84	5,16
A4 (2,3 a 25kV)	32,39	7,99
BT (Menor que 2,3kV)	53,43	9,26

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	34,84	34,84
A3a (30 a 44kV)	34,84	34,84
A4 (2,3 a 25kV)	34,84	34,84
BT (Menor que 2,3kV)	34,84	34,84

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	
A4 (2,3 a 25kV)	PONTA	F. PONTA
	29,30	7,22

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	SUBGRUPO	
A2 (88 a 138kV)	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44kV)	2,24	2,24
A4 (2,3 a 25kV)	2,24	2,24
BT (Menor que 2,3kV)	2,24	2,24



TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138kV)	18,37	1,42	2,62	0,20
A3a (30 a 44kV)	22,13	1,71	4,79	0,37
A4 (2,3 a 25kV)	30,08	2,31	7,42	0,57
BT (Menor que 2,3kV)	49,63	3,80	8,60	0,66

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138kV) - SAO JOAO BIOGAS	0,88
A2 (88 a 138kV) - RASGAO	1,41
A2 (88 a 138kV) - FERNANDO GASPARIAN (N.PIRAT)	3,15
A2 (88 a 138kV) - PIRATININGA	3,15
A4 (2,3 a 25kV)	2,61
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,52

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	19,58	2,75
A3a (30 a 44kV)	23,52	5,03
A4 (2,3 a 25kV)	31,86	7,79
BT (Menor que 2,3kV)	52,38	9,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	30,92	30,92
A3a (30 a 44kV)	30,92	30,92
A4 (2,3 a 25kV)	30,92	30,92
BT (Menor que 2,3kV)	30,92	30,92

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	29,42	7,19

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 402, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Institui regime de transição para as centrais geradoras que perceberam aumento do custo do transporte com a implantação do cálculo locacional da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras - TUSDg conectadas nos níveis de tensão de 138 kV ou 88 kV, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 23 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos artigos 15 e 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 3º, inciso XVIII, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo artigo 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, nos artigos 9º e 13 da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, nos artigos 13 e 14 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, nos artigos 2º, 6º e 7º do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, e nos arts. 1º e 2º do Decreto n. 5.081, de 14 de maio de 2004, e com base no art. 4º, inciso IV, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos n. 48500.004425/2006-51 e n. 48500.000502/09-72, e considerando que, no âmbito das Audiências Públicas n. 26/2008 e n. 31/2010, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico e da sociedade em geral, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer regra de transição para as centrais geradoras que perceberam aumento no custo de transporte com a implantação do cálculo locacional da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras - TUSDg conectadas nos níveis de tensão de 138 kV ou 88 kV.

Art. 2º A Resolução Normativa n. 349, de 13 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22-A. Na homologação da TUSDg das centrais geradoras listadas no Anexo I, deverá ser adotado o fator atenuador k indicado no Anexo III, de acordo com a sua referência.

§1º A TUSDg homologada deverá ser o produto da TUSDg apurada segundo os critérios dos artigos 10 e 11 desta Resolução e do respectivo fator atenuador k, somado aos eventuais componentes financeiros.

§2º Deverá ser adotado o valor da TUSDg apurada pelos critérios da Resolução Normativa n. 166, de 10 de outubro de 2005, caso este seja superior ao valor resultante do cálculo realizado segundo o § 1º.

§3º Na aplicação do disposto no § 2º para as centrais geradoras listadas no Anexo II, deverá ser considerado como valor de TUSDg o apurado pelos critérios da Resolução Normativa n. 166/2005, acrescido da TUST calculada no ciclo tarifário vigente para as respectivas barras de conexão.

§4º Deverá ser encerrada a aplicação do fator atenuador k quando a TUSDg calculada de acordo com os §§ 1º e 2º deste artigo for igual ou superior ao valor apurado segundo os critérios dos artigos 10 e 11 desta Resolução.

§5º A distribuidora fará jus à diferença financeira resultante da aplicação do fator atenuador k, que será reconhecida nos respectivos processos de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138kV)	2,23	2,23
A3a (30 a 44kV)	2,23	2,23
A4 (2,3 a 25kV)	2,23	2,23
BT (Menor que 2,3kV)	2,23	2,23

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138kV)	18,17	1,41	2,55	0,20
A3a (30 a 44kV)	21,82	1,70	4,67	0,36
A4 (2,3 a 25kV)	29,56	2,30	7,23	0,56
BT (Menor que 2,3kV)	48,60	3,78	8,39	0,65

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
	TUSDg
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138kV) - SAO JOAO BIOGAS	0,93
A2 (88 a 138kV) - RASGAO	1,48
A2 (88 a 138kV) - FERNANDO GASPARIAN (N.PIRAT)	3,29
A2 (88 a 138kV) - PIRATININGA	3,29
A4 (2,3 a 25kV)	2,55
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NO ANEXO IV DA RES. 845/2009	1,52

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente no período de 4 de julho de 2010 a 3 de julho de 2011		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	VALORES EM R\$
CTEEP	ELETROPAULO	68.483.571,14

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 4 de julho de 2011		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	VALORES EM R\$
CTEEP	ELETROPAULO	69.809.410,74

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE JULHO DE 2010 A JUNHO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
ELETROPAULO	21.393.591,56	1.782.799,30

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DO ESS/EER PARA 2010	
CONCESSIONÁRIA	ESS/EER 2010 - EM R\$
ELETROPAULO	219.250.665,89

ANEXO I

RELAÇÃO DE CENTRAIS GERADORAS QUE PERCEBERAM AUMENTO DO CUSTO DO TRANSPORTE COM A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA APROVADA PELA REN N. 349/2009 (LISTA CONSTANTE DO VOTO DO DESPACHO N. 1.316/2010)

TIPO	CENTRAL GERADORA	DISTRIBUIDORA
UTE	ALTO ALEGRE - SP	CAIUA
PCH	SALTO BURITI	CELPA
PCH	SALTO CURUA	CELPA
UHE	CURUA-UNA	CELPA
PCH	AGROTRAFO	CELTINS
PCH	AGUA LIMPA	CELTINS
PCH	AREIA	CELTINS
PCH	BARUITO	CEMAT
PCH	CASCA III	CEMAT
PCH	GARGANTA JARARACA	CEMAT
PCH	JOSE FERNANDO	CEMAT
PCH	JOSE GELASIO	CEMAT
PCH	PAMPEANA	CEMAT
PCH	RONDONOPOLIS	CEMAT
PCH	SACRE II	CEMAT
PCH	SAO TADEU	CEMAT
PCH	SETE QUEDAS	CEMAT
PCH	TERRA SANTA	CEMAT
UHE	JUBA I	CEMAT
UHE	JUBA II	CEMAT
UTE	AGRENCO - MT	CEMAT
PCH	BRACO NORTE III	CEMAT
PCH	BRACO NORTE IV	CEMAT
PCH	NHANDU	CEMAT
PCH	ROCHEDO	CEMAT
PCH	PARANATINGA II	CEMAT
PCH	ANTONIO BRENNAND	CEMAT
PCH	INDIAVAI	CEMAT
PCH	OMBREIRAS	CEMAT
PCH	SALTO	CEMAT
PCH	SALTO CORGAO	CEMAT
UHE	JAURU	CEMAT

UHE	JAURU (CINCO ESTRELAS)	CEMAT
PCH	BOA SORTE - TO	COELBA
PCH	LAGOA GRANDE - TO	COELBA
PCH	PORTO FRANCO - TO	COELBA
PCH	RIACHO PRETO - TO	COELBA
UTE	ALTA MOGIANA	CPFL
UTE	BARRA GRANDE (SP)	CPFL
UTE	BIOPAV	CPFL
UTE	CERRADINHO POTIRENDABA	CPFL
UTE	COLOMBO	CPFL
UTE	COLORADO	CPFL
UTE	COSTA PINTO	CPFL
UTE	DA MATA	CPFL
UTE	EQUIPAV I	CPFL
UTE	EQUIPAV II	CPFL
UTE	GUARANI	CPFL
UTE	MANDU	CPFL
UTE	RUETTE	CPFL
UTE	SAO JOSE COLINA	CPFL
UTE	SAO JOSE MACATUBA	CPFL
UTE	VALE DO ROSARIO	CPFL
UTE	USINA ACUCAREIRA ESTER	CPFL
UTE	AGUA BONITA	EDEVP
UTE	CANAA	EDEVP
UTE	COCAL	EDEVP
UTE	MARACAI	EDEVP
UTE	QUATA	EDEVP
PCH	ALTO SUCURIU	ENERSUL
PCH	BURITI	ENERSUL
PCH	COSTA RICA	ENERSUL
PCH	PARAISO I	ENERSUL
PCH	PORTO DAS PEDRAS	ENERSUL
PCH	RETIRO VELHO	ENERSUL
UHE	MIMOSO	ENERSUL
UTE	AGRENCO - MS	ENERSUL
UTE	ANGELICA	ENERSUL
UTE	RIO BRILHANTE (L.DREYFUS)	ENERSUL
UTE	NOVA AMERICA S.A. INDUSTRIAL CAAR	ENERSUL
UTE	PLANALTO ENERGETICA AS	ENERSUL
UTE	SÃO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA	ENERSUL
UTE	VISTA ALEGRE A E ALCOOL	ENERSUL
PCH	SANTA FE - ES	ESCELSA
PCH	SAO SIMAO	ESCELSA

ANEXO II

RELAÇÃO DE CENTRAIS GERADORAS QUE FORAM DESONERADAS DO PAGAMENTO DA TUST E QUE PERCEBERAM AUMENTO DO CUSTO DO TRANSPORTE COM A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA APROVADA PELA REN N. 349/2009 (LISTA CONSTANTE DO VOTO DO DESPACHO N. 1.316/2010)

TIPO	CENTRAL GERADORA	DISTRIBUIDORA
UHE	JAURU	CEMAT
UHE	JAURU (CINCO ESTRELAS)	CEMAT

ANEXO III

FATOR ATENUADOR DE TRANSIÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA LOCACIONAL

Referência	Aplicação no reajuste/revisão realizada no intervalo de:	k
2009/2010	1º/7/2009 - 30/6/2010	20%
2010/2011	1º/7/2010 - 30/6/2011	40%
2011/2012	1º/7/2011 - 30/6/2012	60%
2012/2013	1º/7/2012 - 30/6/2013	80%
2013/2014	1º/7/2013 - 30/6/2014	100%

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de junho de 2010

Nº 1.850 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos n. 48500.000502/2009-72 e n. 48500.004425/2006-51, resolve (i) reconhecer a invalidade da aplicação imediata da Resolução Normativa n. 349, de 13 de janeiro de 2009, no que deixa de adotar regime de transição entre a metodologia nodal de cálculo da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras - TUSDg e aquela definida na Resolução Normativa n. 166, de 10 de outubro de 2005; (ii) indeferir os demais pedidos formulados pela Associação Brasileira dos Pequenos e Médios Produtores de Energia Elétrica - APMPE; e (iii) instituir regime de transição entre as metodologias de cálculo da TUSDg definidas nas Resoluções Normativas n. 349/2009 e 166/2005, na forma da Resolução Normativa específica.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2010

Nº 1.871 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003115/2010-21, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica União dos Ventos 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa União dos Ventos Geradora Eólica S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de junho de 2010

Nº 1.869 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006727/2001-87, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 106.290 kW de capacidade instalada da UHE Serra do Facão, localizada no rio São Marcos, nos Municípios de Catalão e Davinópolis, Estado de Goiás, concedida à empresa Serra do Facão Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 129/2001, de 7 de novembro de 2001, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 9 de fevereiro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 1º de julho de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Serra do Facão Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Em 1º de julho de 2010

Nº 1.870 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002519/2010-06, considerando o recurso interposto pela empresa Light Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 013/2010-SFG, de 4 de maio de 2010, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 013/2010-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; e (iii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 013/2010-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.120.198,36 (um milhão e cento e vinte mil e cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2010

Nº 1.872 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo no 48500.001822/2004-73, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Alto Garcia, de titularidade da empresa Manozzo Batista Engenharia e Construtora LTDA., inscrita

no CNPJ sob o nº 05.344.738/0001-90, situada no rio Garcia, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada no Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Alto Garcia	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	27°35'06"S e 49°00'31" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	27°34'51"S e 49°00'27" W
Potência Mínima Instalada [MW]	2,00
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	458,00
N. A. normal de jusante [m]	425,46
Queda Bruta [m]	32,54
Perdas Hidráulicas [m]	2,34
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	88,76
Indisponibilidade Forçada [%]	2,00
Indisponibilidade Programada [%]	1,00
Tipo de turbina	Francis Simples
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	392,44
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	1,925
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,0258
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de dez/1941 a dez/2006
Descarga média de longo termo (m³/s)	7,40

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2010

Nº 1.873 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.007505/2007-75, resolve: I - Aprovar a continuidade de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO, listados na Nota Técnica nº 0036/2010-SPE/ANEEL, de 29/06/2010, que prevê o investimento de R\$ 549.560,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais); II - Determinar que os projetos sejam concluídos até 31 de maio de 2011.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2010

Nº 1.868 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 702, de 31 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e na Resolução Homologatória nº 956, de 23 de março de 2010, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que determina a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar as tarifas iniciais de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL, conforme constam dos Anexos I, II e III, as quais serão aplicadas a partir da outorga da permissão; II - Fixar os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERMOFUL no primeiro



período tarifário a partir da outorga da permissão e correspondentes duodécimos, conforme constam do Anexo IV; III - Informar que as tarifas iniciais e os valores anuais dos encargos setoriais são válidos a partir da data de assinatura do contrato de permissão até 28 de setembro de 2011; IV- Informar que as tarifas constantes do Anexo V contemplam os componentes tarifários correspondentes ao encargo setorial da Conta de Consumo de Combustível - CCC e ao do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFRA, e que deverão constituir a base para fins de cálculo dos valores de componentes financeiros no processo tarifário subsequente da CERMOFUL; V - Informar que outros eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, também serão considerados no processo tarifário subsequente; e VI - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

CERMOFUL				
ANEXO I				
TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS				
A	Concessionária Supridora	Subgrupo /Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento	
			TUSD + TE	
			Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CELESC	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	14,31	39,13

CERMOFUL						
ANEXO II						
TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,68	193,69	28,68	37,01	0,00	156,68
AS (Subterrâneo)	42,19	202,68	42,19	38,72	0,00	163,96
B1 - RESIDENCIAL		335,09		178,41		156,68
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		113,45		58,61		54,84
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		194,49		100,48		94,01
Consumo mensal de 101 a 220 kWh		291,73		150,72		141,01
Consumo mensal acima de 220 kWh		324,15		167,47		156,68
B2 - RURAL		199,11		106,01		93,1
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		156,55		83,35		73,2
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		183,12		97,5		85,62
B3 - DEMAIS CLASSES		317,65		169,13		148,52
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		163,66		87,13		76,53
B4b - Bulbo de Lâmpada		179,61		95,63		83,98

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,79	9,32	35,79	9,32	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	289,54	261,26	178,14	161,73	24,17	24,17	24,17	24,17	265,37	237,09	153,97	137,56

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	107,38	27,96	107,38	27,96	0,00		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,32		9,32		0,00		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.120,66	1.092,38	178,14	161,73	855,29	855,29	24,17	24,17	265,37	237,09	153,97	137,56

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,96	27,96	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,21	6,02	12,04	36,17
II - Aferição de medidor	5,42	9,03	12,04	60,30
III - Verificação de nível de tensão	5,42	9,03	10,85	60,30
IV - Religação normal	4,81	6,62	19,88	60,30
V - Religação de urgência	24,11	36,17	60,30	120,59
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,80	1,80	1,80	3,61

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga.						
Permissionária	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CERMOFUL	66,13	39,29	36,13	62,68	66,13	83,74

CERMOFUL

ANEXO III						
TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS						

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,79	9,32

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,17	24,17

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,19	9,15

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,75	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,28	0,28

CERMOFUL

ANEXO IV
VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Re-colher (R\$)
Reserva Global de Reversão - RGR	519.878,37	43.323,20
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	480.627,83	40.052,32
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	58.224,29	4.852,02
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	699.900,45	58.325,04
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	154.741,31	12.895,11
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	321.752,21	26.812,68
Total	2.235.124,46	186.260,37

CERMOFUL

ANEXO V
TARIFA SOCIAL INICIAL COM OS COMPONENTES TARIFÁRIOS CORRESPONDENTES À CCC E AO PROINFA, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		117,28		62,44		54,84
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		201,06		107,05		94,01
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		301,58		160,57		141,01
Consumo mensal superior a 220 kWh		335,09	0,00	178,41	0,00	156,68

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, especialmente o art. 8º, XV, e a Resolução de Diretoria n.º 536, de 1º de julho de 2010, considerando a necessidade de se evitar erros no abastecimento de combustíveis de aviação por parte do distribuidor ou do revendedor desses combustíveis, que possam acarretar a parada de motor e a queda da aeronave;

considerando a necessidade de se facilitar a visualização do combustível a ser fornecido quando do abastecimento da aeronave, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 4º e 5º no art.19 da Resolução ANP nº 17, de 26 de julho de 2006, com as seguintes redações:

"§ 4º O distribuidor somente poderá abastecer de combustível por gravidade as aeronaves que possuam no bocal de abastecimento, ou próximo dele, a identificação do combustível a ser abastecido, de acordo com o item 23.1557 - "Miscellaneous markings and placards" do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 23 - Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria normal, utilidade, acrobática e transporte regional, ou outro requisito anterior equivalente.

§ 5º Quando do abastecimento de aeronave deverão ser observados os itens 91.3 - Responsabilidade e autoridade do piloto em comando e 91.9 - Requisitos para manual de voo, marcas e letreiros de aviões civis do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 91- Regras Gerais de Operação de Aeronaves Civis."

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 4º e 5º no art.13 da Resolução ANP nº 18, de 26 de julho de 2006, com as seguintes redações:

"§ 4º O revendedor somente poderá abastecer de combustível por gravidade as aeronaves que possuam no bocal de abastecimento, ou próximo dele, a identificação do combustível a ser abastecido, de acordo com o item 23.1557 - "Miscellaneous markings and placards" do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 23 - Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria normal, utilidade, acrobática e transporte regional, ou outro requisito anterior equivalente.

§ 5º Quando do abastecimento de aeronave deverão ser observados os itens 91.3 - Responsabilidade e autoridade do piloto em comando e 91.9 - Requisitos para manual de voo, marcas e letreiros de aviões civis do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 91- Regras Gerais de Operação de Aeronaves Civis."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 60 dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 390, DE 1º DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 543, de 1º de julho de 2010, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.002832/2008-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta industrial de produção de biodiesel da Empresa BIO ÓLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., CNPJ nº 08.387.930/0001-51, de 10m³/dia para 19m³/dia, utilizando rota metilíca, nas suas instalações situadas à Rua N, 1844, Distrito Industrial de Cuiabá, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP n.º 03/2008.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa BIO ÓLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta industrial, de acordo com o Art. 10 da Resolução ANP n.º 25/2008.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 391, DE 1º DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 544, de 1º de julho de 2010, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011462/2009-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção da planta produtora de biodiesel da empresa Camera Agroalimentos S.A., CNPJ nº 98.248.644/0026-56, com capacidade nominal de 400 m³/d, utilizando rota metilíca, a ser situada na Rodovia RS 342, km 122,3, s/nº, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Camera Agroalimentos S.A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.011462/2009-47. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Camera Agroalimentos S.A. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 392, DE 1º DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 545, de 1º de julho de 2010, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48600.002854/2006-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Ouro Verde Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda., CNPJ nº 08.113.788/0001-54, situada na Rodovia Linha 184, km 03, s/nº, Lado Norte, Zona Rural, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com capacidade de produção de 9 m³/d, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 52, de 14 de março de 2007, publicada no DOU em 15 de março de 2007.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 393, DE 1º DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 545, de 1º de julho de 2010, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48600.002854/2006-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da empresa Ouro Verde Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda., CNPJ nº 08.113.788/0001-54, situada na Rodovia Linha 184, km 03, s/nº, Lado Norte, Zona Rural, Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com capacidade de produção de 9 m³/d, utilizando rota metilíca.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 34, de 21 de janeiro de 2009, publicada no DOU em 22 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 394, DE 1º DE JULHO DE 2010

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL - ANP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na RD nº 583, de 1º de julho de 2010;

Considerando as disposições da Resolução nº 33/2005 e o disposto no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que estabelece a necessidade de autorização prévia da ANP para a execução das despesas relacionadas no inciso 8.2.5, para fins de admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando o que consta do Processo nº 48610.013499/2009-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos no Plano Nacional de Qualificação Profissional - PNPQ/PROMINP, no montante de até R\$ 120.000.000,00 (cento de vinte milhões), no período de 24 (vinte e quatro meses).

§ 1º A presente Autorização somente terá efeitos após o cumprimento das exigências constantes dos Art. 2º desta Autorização.

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir da data de reconhecimento do cumprimento, pela ANP, das condições estabelecidas nesta Autorização, conforme disposto no Art. 3º.

Art. 2ª A PETROBRAS deverá submeter à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Autorização, as seguintes informações:

1.Plano de Trabalho detalhado contendo informações financeira e de execução, indicando para cada curso:



- a)Categoria Profissional
- b)Local de realização
- c)Empreendimento beneficiado e segmento do negócio
- d)Nível de qualificação
- e)Entidade de Ensino Executora
- f)Ciclo
- g)Carga horária
- h)Duração e data prevista para a realização do curso
- i)Número de alunos previstos
- j)Custo do curso: aberto por custo de bolsas, valor a ser pago a entidade executora e outros custos.
- II.Deverão ser apresentadas ainda as seguintes informações:
 - a)Estudo de demanda;
 - b)Metodologia de acompanhamento da empregabilidade dos alunos egressos do programa no setor;
 - c)Relação dos cursos a serem estruturados, a entidades de ensino de referência responsável pela elaboração e os custos correspondentes;
 - d)Previsão de gastos com as Entidades de Ensino Certificadoras e outros gastos eventuais;
 - e)Ato homologatório do PROMINP referente à aplicação dos recursos de que trata a presente AUTORIZAÇÃO.

Art. 3º A Coordenadoria de COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CTC, dessa Agência, emitirá parecer técnico sobre a adequação do projeto apresentado aos fins colimados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento das informações, que será encaminhado à Diretoria Colegiada para apreciação e manifestação final.

Art. 4ºAs despesas somente poderão ser realizadas nas entidades e instituições relacionadas no Plano a ser apresentado à ANP, admitida a participação de outras entidades ou instituições desde que possuam o mesmo nível de qualificação técnica e mediante anuência prévia da ANP.

Art. 5ºDeverá ser obedecida a programação de cursos especificada no Plano a ser encaminhado conforme estabelecido no Art.2º, devendo as eventuais atualizações promovidas na referida programação serem justificadas e comunicadas previamente à ANP.

Art. 6ºAs bolsas previstas no Plano só poderão ser pagas a alunos matriculados nos cursos oferecidos pelo PNPQ e realizados pelas instituições constantes do Plano.

Art. 7ºO Concessionário deverá encaminhar à ANP, trimestralmente, relatórios sobre as atividades de qualificação profissional desenvolvidas no âmbito do referido PLANO, de acordo com modelo a ser apresentado pela ANP.

Art. 8ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 9ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do programa, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 10ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 11ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 12ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 1º de julho de 2010

Nº 1.131 - O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria 188, de 18/12/1998, no que consta do Processo 48610.001611/2009-60 e nos demais regulamentos da ANP, torna público que fica prorrogado até 31 de julho de 2011, o prazo de vigência da Autorização No 149 de 11 de março de 2009 da EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda para realizar levantamentos eletromagnéticos SBL, não-exclusivos, em área abrangendo as bacias sedimentares da Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas e Ceará, definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Área do polígono do levantamento

Vertice	Latitude	Longitude
1	+01:02:26,410	-46:57:45,088
2	+01:52:59,795	-45:52:31,118
3	+01:26:50,852	-41:24:57,706
4	-02:10:20,232	-41:24:57,706
5	-02:10:20,232	-42:08:43,070
6	-02:05:12,548	-42:08:43,070
7	-02:05:12,548	-42:42:05,337
8	-01:48:22,928	-42:56:40,902

9	-01:52:18,447	-43:04:48,355
10	-01:30:55,095	-43:32:23,241
11	-01:00:45,558	-43:32:23,241
12	-00:37:30,000	-43:49:32,615
13	-00:37:30,000	-44:00:00,000
14	-00:30:00,000	-44:08:52,059
15	-00:14:18,641	-44:08:52,059
16	-00:14:18,641	-44:23:11,788
17	-00:08:10,228	-44:23:11,788
18	-00:08:10,228	-45:32:55,389
19	+00:41:24,000	-46:18:56,204
20	+00:50:00,000	-46:18:56,204
21	+00:50:00,000	-46:50:32,144
22	+01:02:26,410	-46:57:45,088

Datum: SAD 69

Sem prejuízo das disposições contidas na Portaria ANP 188/98, de 18/12/98, e na Autorização ANP Nº 149 de 11 de março de 2009 fica a EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda compromissada a enviar a ANP:

1.Com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades de aquisição de dados, as autorizações exigidas e expedidas por órgãos federais para realização dessas atividades;

2.Com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados, a notificação de início de aquisição de dados, conforme modelo disponibilizado pela ANP;

3.Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

4.Durante a fase de aquisição de dados, informações semanais (às terças-feiras), relacionadas ao levantamento, que são: UKOOA P190, shape file das linhas adquiridas, contemplando ainda quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

5.No prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda de dados, comunicado prestando informações relacionadas à comercialização dos dados,

6.Os dados geofísicos (eletromagnéticos) adquiridos nos prazos estabelecido na Portaria 188/98, e nas formas e condições estabelecidas pelo Padrão ANP2B;

7.Todos os relatórios e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reprocessamento ou interpretação,

Fica ainda a EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda, na eventualidade de os dados entregues a ANP serem reprovados pelo controle de qualidade, e/ou não atenderem os requisitos estabelecidos nos regulamentos estabelecidos pela Agência, obrigada a, após o recebimento de comunicação formal, de parte da ANP, retirar imediatamente os dados reprovados junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP, providenciando os reparos, consertos e todas as ações necessárias visando o cumprimento das regras estabelecidas pela Agência, devolvendo-os aquele Banco, num prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de recebimento daquela comunicação,

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 395, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48620.000404/2000-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ n.º 60.886.413/0128-20, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP a granel e envasado, localizadas na Rua Tadeu Kosciusko, nº 398 - Vila Actura - Município de Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.225-310.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 1.000,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	3,864	23,20	250,00
02	3,864	23,20	250,00
03	3,864	23,20	250,00
04	3,864	23,20	250,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 01 de agosto de 2010.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 387, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006359/2005-51 e considerando os requisitos estabelecidos na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNC-Brasil - Distribuidora de Gás Natural Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.187.213/0001-50, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 10, de 09 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 388, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.015256/2007-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNC-Brasil - Distribuidora de Gás Natural Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.187.213/0001-50, autorizada a operar a Unidade de Compressão de GNC, situada na Rodovia BR 364, Km 16 no Distrito Industrial, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 12 de novembro de 2010, conforme prazo estabelecido pela Licença de Operação Nº 299752/2010 expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP n.º 09, de 09 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 389, DE 1º DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003614/2008-57, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, autorizada a operar, para fins de realização da etapa de pré-operação, a Estação de Compressão de Campos Elíseos, situada no Município de Duque de Caxias/RJ, compreendida por:

- Estação de Compressão (ECO) com capacidade máxima de 19,6 milhões Nm³/dia;

- Área de "scrapers" (Manifold) para interligação dos gasodutos Japeri-REDUC, GASDUC III e o Sistema de GNL da Baía da Guanabara e o Ramal para o Anel de Gás Residual da REDUC.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 31 de julho de 2010, conforme o prazo estabelecido na Notificação Nº GERAMNOT/00012974, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA - da Secretaria do Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 161, de 05 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 64, de 06 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**PORTARIA Nº 254, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

Estabelece regras de transição para aplicação do item 4.5.7 da Norma Técnica nº 001/2009, aprovada pela Portaria nº 374, de 1º de outubro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPМ, no uso da competência que lhe confere o art. 17, I, VIII e IX, da Estrutura Regimental do DNPМ, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º O item 4.5.7 da Norma Técnica nº 001/2009, aprovada pela Portaria nº 374, de 1º de outubro de 2009, não se aplica às seguintes situações:

I - autorização de pesquisa com vencimento até 6 de outubro de 2010; ou

II - autorização de pesquisa com vencimento após 6 de outubro de 2010, mas cujo relatório final de pesquisa já tenha sido apresentado ao DNPМ até a data de publicação desta portaria.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no item 4.5.7 da Norma Técnica nº 001/2009, o DNPМ poderá prorrogar o prazo de pesquisa por mais um ano, desde que devidamente requerido na forma e no prazo estabelecido no art. 22, III, do Código de Mineração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relação nº 26/2010 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7131/2010-884.053/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
7132/2010-884.054/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
7133/2010-884.059/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
7134/2010-884.018/2010-AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA
7135/2010-884.021/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
7136/2010-884.022/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA

Relação nº 59/2010 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7113/2010-815.840/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
7114/2010-815.142/2010-ALIANE WONSIEWSKI
7115/2010-815.153/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
7116/2010-815.273/2010-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
7117/2010-815.285/2010-MARCELO DE SOUZA
7118/2010-815.288/2010-LUIZ ESNEL PEIXER
7119/2010-815.289/2010-LUIZ ESNEL PEIXER
7120/2010-815.294/2010-MARCELO BORGES ESTEVES
7121/2010-815.296/2010-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMAS-SAS LTDA ME
7122/2010-815.297/2010-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMAS-SAS LTDA ME

Relação nº 65/2010 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6974/2010-840.101/2010-JOSE ROMERO DIAS GOMES DA SILVA
6975/2010-840.103/2010-JOSE ROMERO DIAS GOMES DA SILVA
6976/2010-840.134/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO
6977/2010-840.135/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO
6978/2010-840.138/2010-CONSTRUTORA OAS LTDA
6979/2010-840.142/2010-BRITA FORTE LTDA EPP
6980/2010-840.143/2010-RUBENS BARROS COSTA
6981/2010-840.144/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO
6982/2010-840.145/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO
6983/2010-840.168/2010-SEBASTIÃO NUNES DE CARVALHO
6984/2010-840.187/2010-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6985/2010-840.073/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
6986/2010-840.106/2010-GERALDO ANTONIO DO NASCIMENTO
6987/2010-840.107/2010-FLÁVIA DE FREITAS BASTOS
6988/2010-840.122/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
6989/2010-840.123/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
6990/2010-840.124/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
6991/2010-840.128/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
6992/2010-840.139/2010-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA
6993/2010-840.140/2010-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA
6994/2010-840.147/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
6995/2010-840.149/2010-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
6996/2010-840.153/2010-JOSE RUBENSBERG CHAVES SIQUEIRA
6997/2010-840.165/2010-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA

Relação nº 69/2010 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6998/2010-840.136/2010-ANA PATRÍCIA GONÇALVES DE MENDONÇA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6999/2010-840.119/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7000/2010-840.121/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7001/2010-840.126/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7002/2010-840.129/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7003/2010-840.130/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7004/2010-840.131/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7005/2010-840.132/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7006/2010-840.133/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7007/2010-840.156/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7008/2010-840.157/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7009/2010-840.158/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7010/2010-840.159/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7011/2010-840.160/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7012/2010-840.161/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7013/2010-840.162/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7014/2010-840.163/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
7015/2010-840.164/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

Relação nº 70/2010 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7127/2010-868.337/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
7128/2010-868.035/2010-INOCÊNCIO FERREIRA DA COSTA
7129/2010-868.036/2010-TELMA DO CARMO VEZALI COSTARDI

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7130/2010-868.341/2009-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.

Relação nº 100/2010 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7094/2010-890.341/2009-ELI LOPES DA SILVA
7095/2010-890.492/2009-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.
7096/2010-890.512/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
7097/2010-890.530/2009-ELI LOPES DA SILVA
7098/2010-890.537/2009-ROBSON FURTADO DOS SANTOS
7099/2010-890.081/2010-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
7100/2010-890.201/2010-DOMINGOS GATTO NUNES
7101/2010-890.244/2010-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
7102/2010-890.245/2010-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7103/2010-890.504/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
7104/2010-890.508/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
7105/2010-890.509/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
7106/2010-890.533/2009-EDUARDO HORTA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
7107/2010-890.573/2009-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL
7108/2010-890.582/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA
7109/2010-890.199/2010-RUDVER VIEIRA MONTEIRO
7110/2010-890.266/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
7111/2010-890.268/2010-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA
7112/2010-890.269/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS DE ITAPERUNA LTDA

Relação nº 108/2010 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7124/2010-896.659/2007-GRANITEX - MINERACAO LTDA - ME
7125/2010-896.568/2009-BRAMATEX GRANITOS LTDA-ME
7126/2010-896.570/2009-BRAMATEX GRANITOS LTDA-ME

Relação nº 114/2010 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7123/2010-848.153/2010-JACQUELINE MARIA DE ARAÚJO SANTOS CARVALHO

Relação nº 133/2010 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7016/2010-850.785/2008-VALDIR DAL MORO
7017/2010-850.221/2009-VALE S A
7018/2010-850.010/2010-ANTONIA SANTOS NUNES
7019/2010-850.131/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
7020/2010-850.132/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
7021/2010-850.133/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
7022/2010-850.134/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
7023/2010-850.136/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
7024/2010-850.290/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
7025/2010-850.291/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
7026/2010-850.292/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
7027/2010-850.293/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
7028/2010-850.294/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
7029/2010-850.295/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
7030/2010-850.296/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
7031/2010-850.297/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
7032/2010-850.298/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
7033/2010-850.299/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
7034/2010-850.359/2010-HENRIQUE GOMES LIBÉRIO

Relação nº 157/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6873/2010-830.211/2009-CARLOS GERMANO PEREIRA
6874/2010-830.530/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
6875/2010-831.060/2009-ONÉSIO DE PALMA
6876/2010-831.119/2009-FERNANDO IVAN PEREIRA
6877/2010-831.186/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.
6878/2010-831.428/2009-AREAL CÁSSIA LTDA ME
6879/2010-832.394/2009-SANSÃO & CAPUTE LTDA
6880/2010-832.443/2009-ARIDELÇO ALVES FLORES
6881/2010-832.797/2009-ARDÓSIÁ NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
6882/2010-830.007/2010-FERBOC LTDA



O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6883/2010-830.401/2008-LEONE MACHADO HOMEM - ME
6884/2010-832.688/2008-KÉNTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
6885/2010-834.305/2008-FLÁVIO GRISI
6886/2010-834.368/2008-FLÁVIO GRISI
6887/2010-830.233/2009-CLOUDINEI LEITE
6888/2010-830.475/2009-VALE S A
6889/2010-830.576/2009-MICHELLE CAVALCANTE SILVA
6890/2010-830.578/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
6891/2010-830.579/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
6892/2010-830.580/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
6893/2010-830.581/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
6894/2010-831.012/2009-EDUARDO PIO DOS SANTOS
6895/2010-831.918/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6896/2010-831.919/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6897/2010-831.922/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6898/2010-831.923/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6899/2010-831.924/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6900/2010-831.925/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6901/2010-831.926/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6902/2010-831.927/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6903/2010-831.939/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6904/2010-831.940/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6905/2010-831.941/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6906/2010-831.942/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6907/2010-831.943/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6908/2010-831.944/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6909/2010-831.945/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6910/2010-831.949/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6911/2010-831.951/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6912/2010-831.952/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
6913/2010-832.379/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO
6914/2010-832.398/2009-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
6915/2010-832.437/2009-EDUARDO ANTÔNIO ASSIS
6916/2010-832.438/2009-ROSEMBURG ALVES NOGUEIRA
6917/2010-832.447/2009-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN
6918/2010-832.449/2009-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN
6919/2010-832.450/2009-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN
6920/2010-832.451/2009-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA THOMSEN
6921/2010-832.514/2009-LUIZ AUGUSTO ATHERINO
6922/2010-830.525/2010-ANELISA PEPINO DE OLIVEIRA

Relação nº 164/2010 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7035/2010-860.321/2010-DAVID GOMES FRANCO
7036/2010-860.481/2010-JOSE PAULO DOS SANTOS
7037/2010-860.531/2010-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
7038/2010-860.532/2010-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
7039/2010-860.552/2010-WEMERSON GOMES DE MACEDO
7040/2010-860.595/2010-ORLANDO LOURENÇO DA SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
7041/2010-860.743/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA
7042/2010-860.744/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA
7043/2010-860.747/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA
7044/2010-860.748/2006-PENERY MINERAÇÃO LTDA
7045/2010-861.059/2007-MULTI - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
7046/2010-861.466/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
7047/2010-861.553/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA
7048/2010-860.244/2010-REINALDO XAVIER LOUREDO
7049/2010-860.283/2010-JOÃO BATISTA MARTINS
7050/2010-860.398/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO
7051/2010-860.399/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO
7052/2010-860.520/2010-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
7053/2010-860.521/2010-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
7054/2010-860.522/2010-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
7055/2010-860.523/2010-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
7056/2010-860.528/2010-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
7057/2010-860.529/2010-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
7058/2010-860.530/2010-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
7059/2010-860.533/2010-MINETTO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA
7060/2010-860.540/2010-OSMAR MARCIANO BESSA
7061/2010-860.543/2010-ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA
7062/2010-860.544/2010-ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA
7063/2010-860.548/2010-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
7064/2010-860.549/2010-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

7065/2010-860.564/2010-SAULO SANDOVAL GONÇALVES
7066/2010-860.571/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA
7067/2010-860.577/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA
7068/2010-860.598/2010-CAystar EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA
7069/2010-860.604/2010-CAystar EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA
7070/2010-860.620/2010-MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA.
7071/2010-860.627/2010-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
7072/2010-860.644/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA
7073/2010-860.645/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA
7074/2010-860.646/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA
7075/2010-860.647/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA
7076/2010-860.648/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA
7077/2010-860.650/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA
7078/2010-860.651/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA
7079/2010-860.658/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
7080/2010-860.659/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
7081/2010-860.661/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
7082/2010-860.664/2010-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA
7083/2010-860.665/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
7084/2010-860.676/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
7085/2010-860.678/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
7086/2010-860.679/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
7087/2010-860.680/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
7088/2010-860.733/2010-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
7089/2010-860.734/2010-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
7090/2010-860.736/2010-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
7091/2010-860.738/2010-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES
7092/2010-860.739/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
7093/2010-860.740/2010-MINETTO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA

Relação nº 175/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6923/2010-833.687/2006-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME
6924/2010-830.546/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
6925/2010-830.547/2009-EVAL GALAZI
6926/2010-830.554/2009-VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA
6927/2010-830.758/2009-FABIANO ALVES MONTEIRO
6928/2010-830.790/2009-Dragão DE AREIA ME
6929/2010-830.811/2009-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA
6930/2010-830.829/2009-ALVES & NEVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
6931/2010-830.854/2009-MARCIO ATHOMPHSON COSTA
6932/2010-830.927/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA
6933/2010-830.932/2009-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
6934/2010-830.935/2009-ANDREA ALVES DA ROCHA MOREIRA
6935/2010-830.939/2009-SERGIO CARDOSO DOS SANTOS
6936/2010-830.946/2009-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA
6937/2010-830.954/2009-SHARY SOUZA MATOS
6938/2010-830.967/2009-ROOSEVELT SATHLER LIMA
6939/2010-831.041/2009-EVANDRO TOLEDO
6940/2010-831.672/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
6941/2010-831.692/2009-VIAMAR MINERAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6942/2010-830.896/2007-ATALIBA DOS SANTOS
6943/2010-830.186/2009-MINERAÇÃO SANTA BARBARA LTDA
6944/2010-830.525/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
6945/2010-830.582/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
6946/2010-830.583/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
6947/2010-830.584/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
6948/2010-830.585/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
6949/2010-830.587/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
6950/2010-830.588/2009-BAGATELLE IMOBILIÁRIA LTDA
6951/2010-830.707/2009-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS ME
6952/2010-830.792/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
6953/2010-830.795/2009-OROZIMBO COELHO GONÇALVES
6954/2010-830.796/2009-CALA CALCÁRIO LAGAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
6955/2010-830.799/2009-RONALDO RISOLI
6956/2010-830.800/2009-NANTALA ROBERTO MANSUR LISBOA
6957/2010-830.810/2009-CLOVIS OSMAR PERLEBERG
6958/2010-830.853/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA

6959/2010-830.859/2009-JOSÉ CARLOS DA SILVA
6960/2010-830.861/2009-QUARTZITO MINERADORA LTDA
6961/2010-830.862/2009-QUARTZITO MINERADORA LTDA
6962/2010-830.926/2009-SADA MINERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA
6963/2010-830.948/2009-JOSE FRANCISCO MEIRA
6964/2010-830.953/2009-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
6965/2010-830.964/2009-GUILHERME MORETTI
6966/2010-831.040/2009-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA
6967/2010-831.189/2009-JADIEL PEREIRA LELIS
6968/2010-831.656/2009-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
6969/2010-831.659/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
6970/2010-831.803/2009-MELQUIZEDEQUE GALINARI
6971/2010-831.805/2009-MELQUIZEDEQUE GALINARI
6972/2010-832.789/2009-RJ MINERAÇÃO LTDA
6973/2010-832.794/2009-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA

Relação nº 189/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)
817.578/1972-MINERAÇÃO ZÉZINHO MAGGI LTDA - Publicado DOU de 02/04/1972, Relação nº , Seção 1, pag. 4.205- Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 508 de 30/03/1992, publicado no DOU de 02/04/1972, Seção 1, pag. 4.205 e consequentemente a aprovação do relatório final de pesquisa de 12/05/1997 publicado no D.O.U. de 22/07/1997, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 3,76ha..." Leia-se: "...numa área de 5,95ha...".

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 162/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Santos e Paraíso Ltda -me - 830002/09 - Not.2182/2010 - R\$ 2.484,70
Abílio Pereira de Mendonça Filho - 831855/06 - Not.1751/2010 - R\$ 1.217,07
Abril Construções e Serviços Ltda - 833735/06 - Not.2316/2010 - R\$ 2.335,77
Accio Guido de Souza Lima - 834806/08 - Not.2164/2010 - R\$ 2.327,75
Adelson Vieira - 832889/07 - Not.1791/2010 - R\$ 473,43
Ademilson Batista Dos Santos - 834526/08 - Not.2122/2010 - R\$ 2.339,20, 834633/08 - Not.2126/2010 - R\$ 2.364,14
Ademir Moura - 831679/07 - Not.2250/2010 - R\$ 118,25
Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda - 832838/08 - Not.2014/2010 - R\$ 4.633,20, 832840/08 - Not.2016/2010 - R\$ 4.728,36, 832842/08 - Not.2018/2010 - R\$ 4.513,01, 830845/08 - Not.1871/2010 - R\$ 3.919,63
Agromex Agropecuária e Minerações Ltda - 830356/07 - Not.2370/2010 - R\$ 1.760,53
Alair Borges de Rezende - 832979/08 - Not.2097/2010 - R\$ 23,92
Alaor da Rocha Silva Filho - 831360/07 - Not.2236/2010 - R\$ 2.358,86
Alcy Dionizio Soares - 833211/06 - Not.2292/2010 - R\$ 2.343,14, 830422/07 - Not.2372/2010 - R\$ 2.365,96, 830423/07 - Not.2374/2010 - R\$ 2.363,59, 832911/06 - Not.2474/2010 - R\$ 2.271,03
Aldo da Silva Santos - 833795/08 - Not.2158/2010 - R\$ 1.085,58
Alta Mineração LTDA. - 831449/07 - Not.2246/2010 - R\$ 654,09
Altair Olmo - 830424/07 - Not.2376/2010 - R\$ 2.363,59
Amilton Teixeira Naves - 832966/06 - Not.2478/2010 - R\$ 1.270,07
Angelo César Naves Pereira - 830580/08 - Not.1815/2010 - R\$ 735,29
Antônininho Aires de Atayde - 830148/01 - Not.2501/2010 - R\$ 3.999,45, 830148/01 - Not.2503/2010 - R\$ 4.434,44
Antonio Amado Vieira - 831069/08 - Not.1956/2010 - R\$ 1.419,57
Antônio Anísio de Freitas - 830508/08 - Not.1763/2010 - R\$ 115,93
Antônio Das Graças de Oliveira - 834295/06 - Not.2342/2010 - R\$ 2.937,60, 834297/06 - Not.2344/2010 - R\$ 2.586,01, 834298/06 - Not.2346/2010 - R\$ 1.043,39
Antônio Eustáquio de Vasconcelos - 830952/08 - Not.1952/2010 - R\$ 831,16
Antônio Pinto de Araújo - 831656/08 - Not.2072/2010 - R\$ 2.015,96
Antonio Ubaldo Vieira - 830780/01 - Not.1717/2010 - R\$ 5.241,36, 830780/01 - Not.1719/2010 - R\$ 4.520,81
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LTDA. - 830146/08 - Not.1877/2010 - R\$ 1.904,38, 834601/08 - Not.2124/2010 - R\$ 2.364,64

Areia Branca Ltda -me - 830332/08 - Not.1891/2010 - R\$ 473,19	Elvio de Abreu e Silva - 833929/06 - Not.2330/2010 - R\$ 2.061,17	João Vander Alvarenga - 833737/08 - Not.2152/2010 - R\$ 4.507,62
Areias São Roque Ltda - 831594/08 - Not.2048/2010 - R\$ 104,41	Elzira Brandão Guimarães Pinto - 833957/06 - Not.2400/2010 - R\$ 2.142,56	Joaquim Álvares da Silva Campos - 831619/08 - Not.2060/2010 - R\$ 4.660,93
Areira Sobrita LTDA. - 830061/07 - Not.2368/2010 - R\$ 22,61	Emerson Tavares de Souza - 831604/07 - Not.2248/2010 - R\$ 308,99	Joaquim Roberto Gonçalves - 830747/08 - Not.1861/2010 - R\$ 2.484,25
Bellara Mineração LTDA. - 830893/07 - Not.2223/2010 - R\$ 2.129,36, 830894/07 - Not.2225/2010 - R\$ 2.129,36	Esequiel Gomes - 834007/08 - Not.2101/2010 - R\$ 723,96	José Calixto Milagres - 831082/08 - Not.1958/2010 - R\$ 4.013,77
Bento Barcelos - 832655/07 - Not.1787/2010 - R\$ 2.360,99	Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 831640/08 - Not.2068/2010 - R\$ 4.216,58, 831641/08 - Not.2070/2010 - R\$ 2.903,29, 831087/08 - Not.1960/2010 - R\$ 3.769,79, 831088/08 - Not.1962/2010 - R\$ 1.869,98	Jose Carlos Rodrigues - 833285/07 - Not.1793/2010 - R\$ 2.360,04
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830490/94 - Not.1737/2010 - R\$ 3.412,79, 831261/94 - Not.1739/2010 - R\$ 3.364,33, 830490/94 - Not.1741/2010 - R\$ 3.078,02, 831261/94 - Not.1743/2010 - R\$ 3.034,33, 831290/94 - Not.1745/2010 - R\$ 3.825,18, 831290/94 - Not.1746/2010 - R\$ 3.378,66, 831290/94 - Not.1748/2010 - R\$ 3.047,24, 830687/95 - Not.1910/2010 - R\$ 2.860,21, 830687/95 - Not.1912/2010 - R\$ 3.171,29, 830684/96 - Not.1918/2010 - R\$ 3.322,09, 830684/96 - Not.1920/2010 - R\$ 2.996,23, 830685/96 - Not.1922/2010 - R\$ 2.948,31, 830685/96 - Not.1924/2010 - R\$ 3.268,97, 833748/96 - Not.1926/2010 - R\$ 153,90, 833748/96 - Not.1928/2010 - R\$ 170,64, 834394/93 - Not.2198/2010 - R\$ 584,12, 830178/95 - Not.2032/2010 - R\$ 170,64, 830178/95 - Not.2034/2010 - R\$ 153,90, 833749/96 - Not.2360/2010 - R\$ 170,64, 833749/96 - Not.2362/2010 - R\$ 153,90, 830520/97 - Not.2364/2010 - R\$ 3.412,79, 830520/97 - Not.2366/2010 - R\$ 3.078,02, 832207/94 - Not.2350/2010 - R\$ 3.345,82, 832207/94 - Not.2352/2010 - R\$ 3.017,63, 834394/93 - Not.2354/2010 - R\$ 685,33, 833265/07 - Not.2490/2010 - R\$ 2.342,58, 835863/94 - Not.2432/2010 - R\$ 2.458,89, 835863/94 - Not.2433/2010 - R\$ 2.171,85, 835863/94 - Not.2435/2010 - R\$ 1.958,82, 836576/94 - Not.2437/2010 - R\$ 3.412,79, 836576/94 - Not.2439/2010 - R\$ 3.078,02, 830983/01 - Not.2442/2010 - R\$ 2.903,83, 830983/01 - Not.2444/2010 - R\$ 2.474,97, 830983/01 - Not.2446/2010 - R\$ 2.134,72, 832055/05 - Not.2454/2010 - R\$ 2.295,61	Euzeni Madalena Justo e Cia Ltda me - 830462/08 - Not.1757/2010 - R\$ 4.648,29	José Costa Ferreira - 830650/01 - Not.1723/2010 - R\$ 1.304,04, 830650/01 - Not.1725/2010 - R\$ 1.176,13
Brazminco Ltda - 830049/01 - Not.2494/2010 - R\$ 2.705,77, 830049/01 - Not.2496/2010 - R\$ 2.333,79, 830049/01 - Not.2498/2010 - R\$ 3.174,62	Everaldo Chaves Rêgo - 831986/07 - Not.2272/2010 - R\$ 2.900,21	José Geraldo da Silveira - 831102/07 - Not.2231/2010 - R\$ 118,30
Brilhante Quartzó Mineração Exportação e Importação Ltda - 833499/07 - Not.1797/2010 - R\$ 2.352,37	Everton Santos Vieira - 834266/06 - Not.2340/2010 - R\$ 2.362,54	José Moreira Filho - 833622/08 - Not.2144/2010 - R\$ 2.364,96
c m Empreendimentos e Participações Ltda - 830306/08 - Not.1885/2010 - R\$ 2.188,51, 830307/08 - Not.1887/2010 - R\$ 1.308,77	Extração e Comercio de Pedras Faria Ltda - 830932/08 - Not.1873/2010 - R\$ 128,61	José Sawaya Barbosa - 831606/08 - Not.2054/2010 - R\$ 1.572,89
Calmag - Comércio e Transportes Ltda - 830773/08 - Not.1869/2010 - R\$ 2.362,64	Fernanda de Oliveira Maggioni - 832457/07 - Not.1775/2010 - R\$ 1.726,70	José Sergio Araújo da Costa - 830550/08 - Not.1767/2010 - R\$ 1.328,86
Cambry Mineração S.A. - 832231/07 - Not.2488/2010 - R\$ 2.838,20	Fernando de Menezes Santos - 834876/08 - Not.2178/2010 - R\$ 1.421,37, 834867/08 - Not.2166/2010 - R\$ 532,29, 834868/08 - Not.2168/2010 - R\$ 2.483,44	José Silveira Duarte - 832797/08 - Not.2010/2010 - R\$ 1.029,33
Canal - Dragagem e Transporte Ltda - 832156/08 - Not.1938/2010 - R\$ 190,46, 832157/08 - Not.1940/2010 - R\$ 418,18	Fernando Felis Guedes - 834762/07 - Not.1840/2010 - R\$ 4.522,50	Juliana Berger - 832639/07 - Not.1785/2010 - R\$ 896,35
Candido Gilberto da Silva Araujo - 833615/07 - Not.1799/2010 - R\$ 395,71	Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 830643/08 - Not.1832/2010 - R\$ 4.731,91, 830644/08 - Not.1834/2010 - R\$ 4.731,91, 830940/08 - Not.1875/2010 - R\$ 4.731,91, 830941/08 - Not.1879/2010 - R\$ 2.005,04, 831783/07 - Not.2256/2010 - R\$ 4.731,91, 831784/07 - Not.2258/2010 - R\$ 4.731,91, 831785/07 - Not.2260/2010 - R\$ 4.731,91, 831786/07 - Not.2262/2010 - R\$ 4.731,91, 831789/07 - Not.2264/2010 - R\$ 4.731,91, 831790/07 - Not.2266/2010 - R\$ 4.731,91	Julio Antonio Jaud - 831835/07 - Not.2268/2010 - R\$ 1.853,25
Carlos Alberto da Silva Duarte - 832231/04 - Not.2276/2010 - R\$ 1.371,25	Fidelité Expl.com, Imp e Exp de Pedras Preciosas Ltda - 832188/07 - Not.2296/2010 - R\$ 3.739,47	Júlio César Barbosa - 832864/06 - Not.2468/2010 - R\$ 2.246,38
Carlos Fabricio da Conceição me - 831752/07 - Not.2252/2010 - R\$ 4.595,26, 834105/08 - Not.2105/2010 - R\$ 2.259,56	Filito do Brasil Ltda - 830313/08 - Not.1889/2010 - R\$ 708,02	Latina Vitória Ltda - 831918/08 - Not.2086/2010 - R\$ 2.365,96
Carlos Milleri - 832348/07 - Not.2308/2010 - R\$ 2.529,89	Fortaleza Mineração Ltda - 833877/08 - Not.2162/2010 - R\$ 4.726,18, 833783/08 - Not.2154/2010 - R\$ 3.965,42, 833785/08 - Not.2156/2010 - R\$ 2.200,48, 834127/08 - Not.2118/2010 - R\$ 4.726,50, 834121/08 - Not.2107/2010 - R\$ 4.601,21, 834122/08 - Not.2109/2010 - R\$ 4.659,59, 834124/08 - Not.2111/2010 - R\$ 4.662,78, 834125/08 - Not.2113/2010 - R\$ 4.598,61	Leandro Antunes de sá - 833692/07 - Not.1801/2010 - R\$ 2.364,98
Carlos Santos Moura - 832682/08 - Not.1996/2010 - R\$ 4.731,91	Fox Mineração LTDA-ME. - 830026/07 - Not.2348/2010 - R\$ 1.197,30	Leandro Pereira da Silva - 832015/07 - Not.2278/2010 - R\$ 2.363,40
Carlos Sérgio Lages - 832966/08 - Not.2093/2010 - R\$ 923,81, 832967/08 - Not.2095/2010 - R\$ 482,02	Francisco Alves Mendes - 831664/08 - Not.2074/2010 - R\$ 978,87, 831665/08 - Not.2076/2010 - R\$ 407,29, 830645/08 - Not.1845/2010 - R\$ 236,60	Lenira Haese Falk - 833298/08 - Not.2132/2010 - R\$ 4.728,86, 833299/08 - Not.2134/2010 - R\$ 123,08, 833302/08 - Not.2136/2010 - R\$ 4.650,39, 833303/08 - Not.2138/2010 - R\$ 4.014,65, 833611/08 - Not.2140/2010 - R\$ 4.615,72, 833614/08 - Not.2142/2010 - R\$ 4.589,53
Carvalho Neves Mineração LTDA. - 830537/06 - Not.2456/2010 - R\$ 546,85	Francisco Caetano Neves - 834073/07 - Not.2310/2010 - R\$ 1.259,16	Leonardo Lopes Souza - 832076/08 - Not.1930/2010 - R\$ 1.598,63, 832075/08 - Not.1932/2010 - R\$ 2.949,30
Cerâmica Nossa Senhor de Fátima Ltda - 831958/07 - Not.2270/2010 - R\$ 115,93	Francisco de Paula Santos Filho - 830414/00 - Not.2510/2010 - R\$ 3.415,22, 830414/00 - Not.2512/2010 - R\$ 2.510,66	Lindomar Alves Moreira - 832796/08 - Not.2008/2010 - R\$ 2.332,93, 830736/08 - Not.1855/2010 - R\$ 2.272,92, 830738/08 - Not.1859/2010 - R\$ 2.365,83
Cinco Mineração Ltda me - 832575/07 - Not.1777/2010 - R\$ 2.299,92	Franco Zaghen - 830476/08 - Not.1759/2010 - R\$ 946,38	Luciano Sgrancio - 832596/08 - Not.1990/2010 - R\$ 2.335,75
Cleber Moreira de Souza - 831404/08 - Not.2038/2010 - R\$ 245,46	Franklin Batista de Almeida - 830386/08 - Not.1755/2010 - R\$ 1.192,44	Luiz Carlos Miranda Ferreira - 831602/08 - Not.2050/2010 - R\$ 1.446,28, 831605/08 - Not.2052/2010 - R\$ 3.280,06
Clécio Murilo Reis Souza - 831314/08 - Not.2036/2010 - R\$ 1.892,76	Geni Paixão Bagni - 830588/07 - Not.2221/2010 - R\$ 115,93	Luiz Carlos Moreira - 830576/07 - Not.2219/2010 - R\$ 4.627,57
D`mac Locações de Máquinas LTDA. - 833707/06 - Not.2314/2010 - R\$ 1.161,81	Geo Prospex Granitos Ltda - 830678/08 - Not.1849/2010 - R\$ 34,21, 831046/08 - Not.1954/2010 - R\$ 2.365,96	Luiz Saldanha Marinho Sobrinho - 833854/08 - Not.2160/2010 - R\$ 944,75
Daniel Vicente de Oliveira - 830637/08 - Not.1826/2010 - R\$ 1.230,30	Geraldo Antônio Alkmin - 832582/07 - Not.1781/2010 - R\$ 3.010,49	Magda Siqueira Jardim Fleming - 832304/04 - Not.2282/2010 - R\$ 3.573,84, 832303/04 - Not.2322/2010 - R\$ 3.573,84
Daniela Pereira Silva - 832007/08 - Not.1936/2010 - R\$ 107,10	Geraldo Cicero de Souza - 834870/08 - Not.2172/2010 - R\$ 531,99	Manoel Messias Cabral - 830374/08 - Not.1901/2010 - R\$ 112,78
Daniella Drunond Pires Vieira - 832082/07 - Not.2288/2010 - R\$ 192,78	Geraldo Moraes Reis - 832329/06 - Not.2466/2010 - R\$ 276,16	Mape Material de Construção e Serviços de Pirapetinga LTDA. - 833908/06 - Not.2328/2010 - R\$ 1.721,66
Devanei Agostinho Rodrigues - 831613/08 - Not.2056/2010 - R\$ 4.691,64, 831614/08 - Not.2058/2010 - R\$ 2.839,15, 833681/08 - Not.2146/2010 - R\$ 2.129,02, 833682/08 - Not.2148/2010 - R\$ 1.389,21, 832560/08 - Not.1988/2010 - R\$ 20,98, 834723/07 - Not.1838/2010 - R\$ 1.414,16	Gilberto Azevedo Lembi de Carvalho - 832628/06 - Not.2470/2010 - R\$ 3.914,95	Marcelo Ferraz Martins - 832556/08 - Not.1986/2010 - R\$ 1.052,40
Dilson Saraiva Rocha - 832963/06 - Not.2476/2010 - R\$ 2.248,53	Grambrantes Mineração e Empreendimentos LTDA. - 831632/06 - Not.2464/2010 - R\$ 1.705,46	Marcio Monteiro Fajardo - 831913/08 - Not.2084/2010 - R\$ 99,21
Domingos Dalmo Ribeiro - 834130/06 - Not.2334/2010 - R\$ 2.365,96	Granfischer Mineração Ltda-me - 830542/08 - Not.1765/2010 - R\$ 1.088,15	Marcos Antônio de Andrade - Pedreira - me - 830502/08 - Not.2200/2010 - R\$ 1.290,32
Dougla Xavier - 833092/06 - Not.2480/2010 - R\$ 832,42	Granicatu's - Granitos do Brasil LTDA. - 833253/06 - Not.2294/2010 - R\$ 1.888,69, 833265/06 - Not.2298/2010 - R\$ 2.271,32, 831598/06 - Not.2462/2010 - R\$ 2.351,31	Marcos Lourenço Barra - 833737/06 - Not.2324/2010 - R\$ 456,63
Edilson Ferreira da Silva - 830681/08 - Not.1851/2010 - R\$ 115,93	Granimax Industria e Comercio de Granitos Ltda - 832906/08 - Not.2020/2010 - R\$ 1.610,15	Marcos Paes Barreto Coutinho - 832350/08 - Not.1944/2010 - R\$ 2.143,46
Edson Eduardo Neiva - 830919/07 - Not.2227/2010 - R\$ 2.365,96	h. g. Teixeira Mundial Granitos Projetos de Sondagem e Pesquisa me - 833823/07 - Not.1803/2010 - R\$ 2.365,53	Marcos Rogério Nogueira - 833345/07 - Not.1795/2010 - R\$ 802,06
Eduardo de Freitas Faleiro - 834733/08 - Not.2192/2010 - R\$ 2.326,42	Henrique Cançado Rohlf's - 834875/08 - Not.2176/2010 - R\$ 4.571,03	Maria Aliete de Souza Oliveira - 830649/08 - Not.1847/2010 - R\$ 2.347,63
Elídio Moreira de Freitas - 831858/00 - Not.2186/2010 - R\$ 5.495,71, 831858/00 - Not.2128/2010 - R\$ 4.740,19, 831858/00 - Not.2130/2010 - R\$ 6.448,00	Henrique de Carvalho Barbosa - 830625/08 - Not.1821/2010 - R\$ 2.356,21	Maria Helena Villares Kowarick Spiritus - 831007/03 - Not.2274/2010 - R\$ 2.252,76
	Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 831154/08 - Not.1966/2010 - R\$ 2.365,96, 831162/08 - Not.1968/2010 - R\$ 4.731,91, 831163/08 - Not.1970/2010 - R\$ 2.124,89, 831164/08 - Not.1972/2010 - R\$ 4.298,33, 831166/08 - Not.1974/2010 - R\$ 4.565,70, 831169/08 - Not.1976/2010 - R\$ 683,55, 831171/08 - Not.1978/2010 - R\$ 4.659,56, 831174/08 - Not.1980/2010 - R\$ 2.365,96, 831178/08 - Not.1984/2010 - R\$ 4.640,14	Maria Marisa Guerra - 832980/08 - Not.2099/2010 - R\$ 2.109,46
	Herbert Murta Moreira - 830561/05 - Not.1735/2010 - R\$ 1.775,48	Mgl Engenharia e Consultoria na Área Elétrica Ltda - 830378/08 - Not.1753/2010 - R\$ 622,20, 830377/08 - Not.1903/2010 - R\$ 109,28
	Hutson Guedes Teixeira - 830347/08 - Not.1895/2010 - R\$ 1.438,53	Milenius Mineração de Granitos Ltda - 834093/08 - Not.2103/2010 - R\$ 4.204,43
	j s Gems Ltda - 830296/08 - Not.1883/2010 - R\$ 2.365,96	Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 831635/08 - Not.2066/2010 - R\$ 2.279,84, 831515/08 - Not.2044/2010 - R\$ 1.519,92, 831516/08 - Not.2046/2010 - R\$ 1.860,30
	João Bosco de Carvalho - 830748/08 - Not.1863/2010 - R\$ 670,33, 830486/08 - Not.1761/2010 - R\$ 789,05	Mineração Granreal Ltda - 834887/08 - Not.2180/2010 - R\$ 2.199,70
		Mineração Luna Ltda - 831231/08 - Not.2024/2010 - R\$ 2.364,54, 831232/08 - Not.2026/2010 - R\$ 2.365,58
		Mineração Mercedes Ltda - M.E. - 831848/08 - Not.2082/2010 - R\$ 1.019,89
		Mineração Salinas Ltda-me - 834705/08 - Not.2404/2010 - R\$ 4.541,27
		Mineração Santa Izabel Ltda - me - 831677/08 - Not.2078/2010 - R\$ 2.113,51
		Mineração Santo Antonio Ltda - 831425/07 - Not.2242/2010 - R\$ 1.151,04



Mineração Vianini Ltda - 832814/08 - Not.2012/2010 - R\$ 1.665,71, 830184/08 - Not.1881/2010 - R\$ 1.529,78, 830366/08 - Not.1897/2010 - R\$ 229,78
Mineração zé da Estrada Indústria e Comércio LTDA. - 832343/07 - Not.2306/2010 - R\$ 709,79
Minerbraz Mineração LTDA. - 831019/07 - Not.2229/2010 - R\$ 2.365,96
Moacir Gabbardo - 832334/07 - Not.2300/2010 - R\$ 4.097,52, 832335/07 - Not.2304/2010 - R\$ 4.020,11
Monte Oliveira Granitos Ltda - 832697/07 - Not.1789/2010 - R\$ 2.365,96
Nailson Rocha Santos - 830704/08 - Not.1853/2010 - R\$ 2.090,72, 831699/08 - Not.2080/2010 - R\$ 2.182,23
Napoleão Lopes Casorla - 832436/07 - Not.1773/2010 - R\$ 1.478,72
Neves Quartzo LTDA. - 834476/07 - Not.1836/2010 - R\$ 2.266,75
Nicolau, Almeida e Fernandes Explorações Minerais e Comércio - 831496/06 - Not.2460/2010 - R\$ 2.365,96
Nilton Antonio Borges - 832646/08 - Not.1992/2010 - R\$ 4.630,77, 832647/08 - Not.1994/2010 - R\$ 1.451,07
Nord Mineradora Ltda me - 830576/08 - Not.1811/2010 - R\$ 980,83, 830577/08 - Not.1813/2010 - R\$ 1.855,93, 830575/08 - Not.1771/2010 - R\$ 2.282,77
Paulo Cesar Fraiha - 832327/08 - Not.1942/2010 - R\$ 3.406,98
Paulo Roberto Duarte Portugal - 830597/08 - Not.1817/2010 - R\$ 112,52
Paulo Roberto Xavier de Oliveira - 831485/08 - Not.2040/2010 - R\$ 1.478,72
Paulo Vagner Teixeira - 834355/08 - Not.2320/2010 - R\$ 2.338,39
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 832785/08 - Not.2006/2010 - R\$ 4.181,43
Pedras Ventania Ltda me - 830014/09 - Not.2184/2010 - R\$ 405,34
Pedreira Velão Ltda - 834518/08 - Not.2120/2010 - R\$ 233,86
Pereira & Santos LTDA. - 831419/07 - Not.2240/2010 - R\$ 1.421,12
R.d.r Mineração Ltda - 831191/08 - Not.2022/2010 - R\$ 2.365,93
Ramillo Rodrigues de Oliveira - 831120/08 - Not.1964/2010 - R\$ 1.142,68
Ramos e Ramos Material Construção e Locacao de Maquinas Ltda - 833766/06 - Not.2326/2010 - R\$ 104,50, 834200/06 - Not.2336/2010 - R\$ 1.639,58
Rede Gusa Minerações Ltda - 834036/07 - Not.2202/2010 - R\$ 4.731,68
Renato da Silva Junior - 834874/08 - Not.2174/2010 - R\$ 532,32, 834869/08 - Not.2170/2010 - R\$ 532,15
Renato de Paula Machado - 834096/06 - Not.2332/2010 - R\$ 3.741,81
Ricardo de Cerqueira Cruz - 831710/08 - Not.2115/2010 - R\$ 895,02
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 830345/08 - Not.1893/2010 - R\$ 2.337,56, 830143/08 - Not.1857/2010 - R\$ 1.333,35
Roberto Cardoso do Couto - 831307/08 - Not.2030/2010 - R\$ 4.489,40
Roberto Carlos - 830518/01 - Not.1705/2010 - R\$ 1.863,39
Roberto Guimaraes Machado - 831272/08 - Not.2028/2010 - R\$ 2.105,10
Robson Augusto de Carvalho - 830635/08 - Not.1823/2010 - R\$ 2.365,96
Robson Freitas - 832748/08 - Not.2002/2010 - R\$ 2.300,89, 832749/08 - Not.2004/2010 - R\$ 2.342,40, 831633/08 - Not.2062/2010 - R\$ 2.303,89, 831634/08 - Not.2064/2010 - R\$ 2.348,19
Rogério Carvalho Guimarães - 831316/07 - Not.2486/2010 - R\$ 1.162,53
Rogério do Carmo Luz - 831256/06 - Not.2458/2010 - R\$ 6,10
Rogério Lima de Freitas - 830600/08 - Not.1819/2010 - R\$ 2.365,51
Ronaldo Alves Guerra - 831372/07 - Not.2238/2010 - R\$ 115,93
Ronaldo da Costa Melo - 830367/08 - Not.1899/2010 - R\$ 4.702,70
Rosilene Pansini - 833734/08 - Not.2150/2010 - R\$ 4.452,21
Rozelmo José de Oliveira - 830638/08 - Not.1828/2010 - R\$ 946,38
Rubens Lima Bandeira - 833964/07 - Not.1807/2010 - R\$ 4.731,94, 833962/07 - Not.1809/2010 - R\$ 4.731,91
Rubens Walter de Oliveira - 832332/08 - Not.2492/2010 - R\$ 3.918,99
Sebastião Ademar Nicoli - 832808/06 - Not.2472/2010 - R\$ 1.829,95
Sebastião Mottas - 834859/07 - Not.1842/2010 - R\$ 2.188,82
Sérgio Antônio Calhau Teixeira - 830552/08 - Not.1769/2010 - R\$ 62,06
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 833034/94 - Not.2254/2010 - R\$ 1.987,90
Tabocas Agro-florestal Ltda - 832376/08 - Not.1946/2010 - R\$ 1.104,19
tf Granitos Ltda - 831163/07 - Not.2484/2010 - R\$ 2.365,58

Tiago Sperotto Dos Santos - 833127/06 - Not.2482/2010 - R\$ 2.248,73, 833128/06 - Not.2284/2010 - R\$ 2.258,12, 833129/06 - Not.2286/2010 - R\$ 2.327,68
Tradestone Mineração Comércio e Exportação Ltda - 832017/08 - Not.1934/2010 - R\$ 3.827,52
Ubalдина Maria da Costa Isaac - 830751/08 - Not.1867/2010 - R\$ 542,14
Unipedras Industria e Comercio EXP. e Importação Ltda - 832745/08 - Not.1998/2010 - R\$ 2.280,64, 832746/08 - Not.2000/2010 - R\$ 2.329,68
Úrsula Paula Deroma - 835732/93 - Not.1905/2010 - R\$ 3.576,48, 835732/93 - Not.1907/2010 - R\$ 3.226,24, 834352/95 - Not.1914/2010 - R\$ 1.788,24, 834352/95 - Not.1916/2010 - R\$ 1.613,12, 830309/94 - Not.1727/2010 - R\$ 3.576,48, 830309/94 - Not.1729/2010 - R\$ 3.226,24, 833210/93 - Not.1682/2010 - R\$ 3.399,91, 833210/93 - Not.1680/2010 - R\$ 3.066,97, 833260/93 - Not.1684/2010 - R\$ 160,34, 833260/93 - Not.1686/2010 - R\$ 177,74, 833567/93 - Not.1688/2010 - R\$ 3.576,48, 833567/93 - Not.1690/2010 - R\$ 3.226,24, 833565/93 - Not.1692/2010 - R\$ 3.498,37, 833565/93 - Not.1696/2010 - R\$ 3.155,78, 833263/93 - Not.2194/2010 - R\$ 343,88, 833263/93 - Not.2196/2010 - R\$ 310,21, 831041/94 - Not.2188/2010 - R\$ 2.906,02, 831041/94 - Not.2190/2010 - R\$ 2.620,96, 837266/93 - Not.2402/2010 - R\$ 3.379,94, 836237/93 - Not.2450/2010 - R\$ 1.846,81, 836237/93 - Not.2452/2010 - R\$ 2.047,67, 834215/94 - Not.2356/2010 - R\$ 628,42, 834215/94 - Not.2358/2010 - R\$ 566,88, 837266/93 - Not.2406/2010 - R\$ 3.048,95, 837456/93 - Not.2408/2010 - R\$ 2.975,29, 837456/93 - Not.2410/2010 - R\$ 2.683,93, 837461/93 - Not.2412/2010 - R\$ 3.226,24, 837461/93 - Not.2414/2010 - R\$ 3.576,48, 834341/94 - Not.2416/2010 - R\$ 3.404,80, 834341/94 - Not.2418/2010 - R\$ 3.071,39, 834521/94 - Not.2420/2010 - R\$ 2.188,81, 834521/94 - Not.2422/2010 - R\$ 1.974,46, 834621/94 - Not.2424/2010 - R\$ 3.293,26, 834621/94 - Not.2426/2010 - R\$ 2.970,76, 835598/94 - Not.2428/2010 - R\$ 3.576,48, 835598/94 - Not.2430/2010 - R\$ 3.226,24, 835737/93 - Not.2378/2010 - R\$ 3.226,24, 835737/93 - Not.2380/2010 - R\$ 3.576,48, 835738/93 - Not.2382/2010 - R\$ 3.504,95, 835738/93 - Not.2384/2010 - R\$ 3.161,71, 835739/93 - Not.2387/2010 - R\$ 986,13, 835739/93 - Not.2389/2010 - R\$ 889,56, 835757/93 - Not.2391/2010 - R\$ 3.576,48, 835757/93 - Not.2393/2010 - R\$ 3.226,24, 837134/93 - Not.2395/2010 - R\$ 1.620,55, 837134/93 - Not.2397/2010 - R\$ 1.461,86
Valter Luiz Boja - 830639/08 - Not.1830/2010 - R\$ 3.961,22
Vanderlan Cezar Leite - 830144/08 - Not.1865/2010 - R\$ 4.406,01, 833308/06 - Not.2312/2010 - R\$ 2.363,59
Vanilson Silva Guimaraes - 830949/08 - Not.1950/2010 - R\$ 2.303,62
Vilma Dias Dos Anjos e Cia Ltda - 831442/07 - Not.2244/2010 - R\$ 1.928,09
Vinicios Bergamini Spinasse - 832588/07 - Not.1783/2010 - R\$ 2.342,30, 834224/06 - Not.2338/2010 - R\$ 1.182,98
w4 Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 833852/07 - Not.1805/2010 - R\$ 115,93
Wanderlei Alves Garcia - 830944/08 - Not.1948/2010 - R\$ 2.112,72
Wellington Furtado Santos - 831504/08 - Not.2042/2010 - R\$ 1.654,80
Wemerson Alkmin Silva - 832583/07 - Not.1779/2010 - R\$ 1.999,81
X-gran Comércio de Exportação LTDA. - 833283/06 - Not.2302/2010 - R\$ 71,61
Zelita Antonello - 834165/08 - Not.2318/2010 - R\$ 1.531,27

Relação nº 163/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Santos e Paraíso Ltda -me - 830002/09 - Not.2183/2010 - R\$ 2.105,87
Abílio Pereira de Mendonça Filho - 831855/06 - Not.1752/2010 - R\$ 3.887,57
Abril Construções e Serviços Ltda - 833735/06 - Not.2317/2010 - R\$ 2.112,29
Accio Guido de Souza Lima - 834806/08 - Not.2165/2010 - R\$ 2.105,87
Adelson Vieira - 832889/07 - Not.1792/2010 - R\$ 4.198,91
Ademilson Batista Dos Santos - 834526/08 - Not.2123/2010 - R\$ 2.105,87, 834633/08 - Not.2127/2010 - R\$ 2.105,87
Ademir Moura - 831679/07 - Not.2251/2010 - R\$ 2.112,29
Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda - 830845/08 - Not.1872/2010 - R\$ 2.099,45, 832838/08 - Not.2015/2010 - R\$ 2.099,45, 832840/08 - Not.2017/2010 - R\$ 2.099,45, 832842/08 - Not.2019/2010 - R\$ 2.099,45

Agromex Agropecuária e Minerações Ltda - 830356/07 - Not.2371/2010 - R\$ 2.118,71
Alair Borges de Rezende - 832979/08 - Not.2098/2010 - R\$ 2.105,87
Alan da Silva Gonçalves - 831040/08 - Not.2212/2010 - R\$ 1.956,53, 831041/08 - Not.2213/2010 - R\$ 1.956,53
Alaor da Rocha Silva Filho - 831360/07 - Not.2237/2010 - R\$ 2.112,29
Alcy Dionizio Soares - 830422/07 - Not.2373/2010 - R\$ 4.237,42, 830423/07 - Not.2375/2010 - R\$ 4.237,42, 833211/06 - Not.2293/2010 - R\$ 4.224,58, 832911/06 - Not.2475/2010 - R\$ 4.288,78
Aldo da Silva Santos - 833795/08 - Not.2159/2010 - R\$ 2.105,87
Alta Mineração LTDA. - 831449/07 - Not.2247/2010 - R\$ 4.224,58
Altair Olmo - 830424/07 - Not.2377/2010 - R\$ 2.118,71
Amilton Teixeira Naves - 832966/06 - Not.2479/2010 - R\$ 2.144,39
Angelo César Naves Pereira - 830580/08 - Not.1816/2010 - R\$ 2.099,45
Antônio Aires de Atayde - 830148/01 - Not.2504/2010 - R\$ 3.024,43, 830148/01 - Not.2502/2010 - R\$ 2.253,12, 830148/01 - Not.2500/2010 - R\$ 2.866,90
Antonio Amado Vieira - 831069/08 - Not.1957/2010 - R\$ 2.099,45
Antônio Anísio de Freitas - 830508/08 - Not.1764/2010 - R\$ 2.099,45
Antonio Carlos Diniz Borges - 830481/01 - Not.2505/2010 - R\$ 2.562,13, 830481/01 - Not.2506/2010 - R\$ 52,18
Antônio Das Graças de Oliveira - 834295/06 - Not.2343/2010 - R\$ 2.112,29, 834297/06 - Not.2345/2010 - R\$ 2.112,29, 834298/06 - Not.2347/2010 - R\$ 2.112,29
Antônio Eustáquio de Vasconcelos - 830952/08 - Not.1953/2010 - R\$ 2.099,45
Antônio Pinto de Araújo - 831656/08 - Not.2073/2010 - R\$ 2.105,87
Antonio Ubaldo Vieira - 830780/01 - Not.1718/2010 - R\$ 1.957,95, 830780/01 - Not.1720/2010 - R\$ 1.957,95, 830780/01 - Not.1721/2010 - R\$ 3.856,82
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMPL.LTDA. - 830146/08 - Not.1878/2010 - R\$ 2.099,45, 834601/08 - Not.2125/2010 - R\$ 2.105,87
Ardósia Brasil Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 830721/01 - Not.1708/2010 - R\$ 1.164,61
Areia Branca Ltda -me - 830332/08 - Not.1892/2010 - R\$ 2.099,45
Areias São Roque Ltda - 831594/08 - Not.2049/2010 - R\$ 2.105,87
Areieira Sobrita LTDA. - 830061/07 - Not.2369/2010 - R\$ 4.237,42
Ataize Carolina Rodrigues da Silva - 831500/08 - Not.1713/2010 - R\$ 2.067,35
Bellara Mineração LTDA. - 830893/07 - Not.2224/2010 - R\$ 4.224,58, 830894/07 - Not.2226/2010 - R\$ 4.224,58
Bento Barcelos - 832655/07 - Not.1788/2010 - R\$ 2.099,45
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830490/94 - Not.1738/2010 - R\$ 3.140,50, 831261/94 - Not.1740/2010 - R\$ 3.140,50, 830490/94 - Not.1742/2010 - R\$ 5.728,20, 831261/94 - Not.1744/2010 - R\$ 5.728,20, 831290/94 - Not.1747/2010 - R\$ 5.728,20, 831290/94 - Not.1749/2010 - R\$ 5.728,20, 830983/01 - Not.2445/2010 - R\$ 5.545,98, 834394/93 - Not.2199/2010 - R\$ 5.545,98, 830687/95 - Not.1911/2010 - R\$ 5.728,20, 830687/95 - Not.1913/2010 - R\$ 3.024,43, 830684/96 - Not.1919/2010 - R\$ 3.121,95, 830684/96 - Not.1921/2010 - R\$ 5.728,20, 830685/96 - Not.1923/2010 - R\$ 5.728,20, 830685/96 - Not.1925/2010 - R\$ 3.121,95, 833748/96 - Not.1927/2010 - R\$ 5.728,20, 833748/96 - Not.1929/2010 - R\$ 3.121,95, 830983/01 - Not.2443/2010 - R\$ 2.532,99, 830983/01 - Not.2447/2010 - R\$ 5.545,98, 832055/05 - Not.2455/2010 - R\$ 1.988,39, 833265/07 - Not.2491/2010 - R\$ 1.988,39, 834394/93 - Not.2355/2010 - R\$ 2.512,14, 830178/95 - Not.2033/2010 - R\$ 3.051,26, 830178/95 - Not.2035/2010 - R\$ 5.728,20, 835863/94 - Not.2434/2010 - R\$ 5.728,20, 835863/94 - Not.2436/2010 - R\$ 5.728,20, 836576/94 - Not.2438/2010 - R\$ 3.140,50, 836576/94 - Not.2440/2010 - R\$ 5.728,20, 830983/01 - Not.2441/2010 - R\$ 2.485,35, 832207/94 - Not.2351/2010 - R\$ 3.140,50, 832207/94 - Not.2353/2010 - R\$ 5.728,20, 833749/96 - Not.2361/2010 - R\$ 3.121,95, 833749/96 - Not.2363/2010 - R\$ 5.728,20, 830520/97 - Not.2365/2010 - R\$ 3.121,95, 830520/97 - Not.2367/2010 - R\$ 5.728,20
Brazminco Ltda - 830049/01 - Not.2499/2010 - R\$ 2.512,14, 830049/01 - Not.2497/2010 - R\$ 5.545,98, 830049/01 - Not.2495/2010 - R\$ 5.545,98
Brilhante Quartzo Mineração Exportação e Importação Ltda - 833499/07 - Not.1798/2010 - R\$ 4.198,91
Bruno Leão Sperancini - 832659/08 - Not.1715/2010 - R\$ 2.067,35
c m Empreendimentos e Participações Ltda - 830306/08 - Not.1886/2010 - R\$ 2.099,45, 830307/08 - Not.1888/2010 - R\$ 2.099,45
Calmag - Comércio e Transportes Ltda - 830773/08 - Not.1870/2010 - R\$ 2.099,45
Cambry Mineração S.A. - 832231/07 - Not.2489/2010 - R\$ 2.144,39
Canal - Dragagem e Transporte Ltda - 832156/08 - Not.1939/2010 - R\$ 2.099,45, 832157/08 - Not.1941/2010 - R\$ 2.099,45
Candido Gilberto da Silva Araujo - 833615/07 - Not.1800/2010 - R\$ 2.099,45

Carlos Alberto da Silva Duarte - 832231/04 - Not.2277/2010 - R\$ 2.112,29
Carlos Cezar Santos - 830510/01 - Not.1704/2010 - R\$ 127,18
Carlos Fabricio da Conceição me - 831752/07 - Not.2253/2010 - R\$ 2.112,29, 834105/08 - Not.2106/2010 - R\$ 2.105,87
Carlos Milleri - 832348/07 - Not.2309/2010 - R\$ 2.112,29
Carlos Santos Moura - 832682/08 - Not.1997/2010 - R\$ 2.099,45
Carlos Sérgio Lages - 832966/08 - Not.2094/2010 - R\$ 2.105,87, 832967/08 - Not.2096/2010 - R\$ 2.105,87
Carvalho Neves Mineração LTDA. - 830537/06 - Not.2457/2010 - R\$ 2.144,39
Cerâmica Nossa Senhor de Fátima Ltda - 831958/07 - Not.2271/2010 - R\$ 2.112,29
Cinco Mineração Ltda me - 832575/07 - Not.1778/2010 - R\$ 2.099,45
Cleber Moreira de Souza - 831404/08 - Not.2039/2010 - R\$ 2.105,87
Clécio Murilo Reis Souza - 831314/08 - Not.2037/2010 - R\$ 2.105,87
Concretran S.A. - 831147/08 - Not.1712/2010 - R\$ 2.067,35
Cooperativa Agricola de Cotia - Coopera Tiva Central - 811158/74 - Not.1698/2010 - R\$ 3.901,26
D'mac Locações de Máquinas LTDA. - 833707/06 - Not.2315/2010 - R\$ 2.112,29
Daniel Vicente de Oliveira - 830637/08 - Not.1827/2010 - R\$ 2.099,45
Daniela Pereira Silva - 832007/08 - Not.1937/2010 - R\$ 2.099,45
Daniella Drunond Pires Vieira - 832082/07 - Not.2289/2010 - R\$ 2.112,29
Devanei Agostinho Rodrigues - 831613/08 - Not.2057/2010 - R\$ 2.105,87, 831614/08 - Not.2059/2010 - R\$ 2.105,87, 832560/08 - Not.1989/2010 - R\$ 2.099,45, 833681/08 - Not.2147/2010 - R\$ 2.105,87, 833682/08 - Not.2149/2010 - R\$ 2.105,87, 834723/07 - Not.1839/2010 - R\$ 2.099,45
Dilson Saraiva Rocha - 832963/06 - Not.2477/2010 - R\$ 2.144,39
Domingos Dalmo Ribeiro - 834130/06 - Not.2335/2010 - R\$ 4.224,58
Dougla Xavier - 833092/06 - Not.2481/2010 - R\$ 4.288,78
Edilson Ferreira da Silva - 830681/08 - Not.1852/2010 - R\$ 2.099,45
Edson Eduardo Neiva - 830919/07 - Not.2228/2010 - R\$ 4.224,58
Eduardo de Freitas Faleiro - 834733/08 - Not.2193/2010 - R\$ 2.105,87
Elídio Moreira de Freitas - 831858/00 - Not.2187/2010 - R\$ 2.088,25, 831858/00 - Not.2131/2010 - R\$ 2.088,25, 831858/00 - Not.2129/2010 - R\$ 2.088,25
Elvio de Abreu e Silva - 833929/06 - Not.2331/2010 - R\$ 2.112,29
Elzira Brandão Guimarães Pinto - 833957/06 - Not.2401/2010 - R\$ 1.962,90
Emerson Tavares de Souza - 831604/07 - Not.2249/2010 - R\$ 2.112,29
Esequiel Gomes - 834007/08 - Not.2102/2010 - R\$ 2.105,87
Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 831640/08 - Not.2069/2010 - R\$ 2.105,87, 831641/08 - Not.2071/2010 - R\$ 2.105,87, 831087/08 - Not.1961/2010 - R\$ 2.099,45, 831088/08 - Not.1963/2010 - R\$ 2.099,45
Euzeni Madalena Justo e Cia Ltda me - 830462/08 - Not.1758/2010 - R\$ 2.099,45
Everaldo Chaves Rêgo - 831986/07 - Not.2273/2010 - R\$ 2.112,29
Everton Santos Vieira - 834266/06 - Not.2341/2010 - R\$ 4.224,58
Extração e Comercio de Pedras Faria Ltda - 830932/08 - Not.1874/2010 - R\$ 2.099,45
Fernanda de Oliveira Maggioni - 832457/07 - Not.1776/2010 - R\$ 2.099,45
Fernando de Menezes Santos - 834867/08 - Not.2167/2010 - R\$ 2.105,87, 834868/08 - Not.2169/2010 - R\$ 2.105,87, 834876/08 - Not.2179/2010 - R\$ 2.105,87
Fernando Felis Guedes - 834762/07 - Not.1841/2010 - R\$ 2.099,45
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 830643/08 - Not.1833/2010 - R\$ 2.099,45, 830644/08 - Not.1835/2010 - R\$ 2.099,45, 830940/08 - Not.1876/2010 - R\$ 2.099,45, 830941/08 - Not.1880/2010 - R\$ 2.099,45, 831789/07 - Not.2265/2010 - R\$ 2.112,29, 831783/07 - Not.2257/2010 - R\$ 2.112,29, 831784/07 - Not.2259/2010 - R\$ 2.112,29, 831785/07 - Not.2261/2010 - R\$ 2.112,29, 831786/07 - Not.2263/2010 - R\$ 2.112,29, 831790/07 - Not.2267/2010 - R\$ 2.112,29
Fidelité Expl.com, Imp e Exp de Pedras Preciosas Ltda - 832188/07 - Not.2297/2010 - R\$ 2.112,29
Filito do Brasil Ltda - 830313/08 - Not.1890/2010 - R\$ 2.099,45
Fortaleza Mineração Ltda - 833877/08 - Not.2163/2010 - R\$ 2.105,87, 833783/08 - Not.2155/2010 - R\$ 2.105,87, 833785/08 - Not.2157/2010 - R\$ 2.105,87, 834121/08 - Not.2108/2010 - R\$ 2.105,87, 834122/08 - Not.2110/2010 - R\$ 2.105,87, 834124/08 - Not.2112/2010 - R\$ 2.105,87, 834125/08 - Not.2114/2010 - R\$ 2.105,87, 834127/08 - Not.2119/2010 - R\$ 2.105,87
Fox Mineração LTDA-ME. - 830026/07 - Not.2349/2010 - R\$ 4.224,58

Francisco Alves Mendes - 831664/08 - Not.2075/2010 - R\$ 2.105,87, 831665/08 - Not.2077/2010 - R\$ 2.105,87, 830645/08 - Not.1846/2010 - R\$ 2.099,45
Francisco Barrozo Dos Santos - 833743/08 - Not.2206/2010 - R\$ 1.956,53
Francisco Caetano Neves - 834073/07 - Not.2311/2010 - R\$ 2.112,29
Francisco de Paula Santos Filho - 830414/00 - Not.2511/2010 - R\$ 2.562,13, 830414/00 - Not.2513/2010 - R\$ 2.088,25, 830414/00 - Not.2515/2010 - R\$ 2.088,25
Franco Zaghen - 830476/08 - Not.1760/2010 - R\$ 2.099,45
Franklin Batista de Almeida - 830386/08 - Not.1756/2010 - R\$ 2.099,45
Geni Paixão Bagni - 830588/07 - Not.2222/2010 - R\$ 2.112,29
Geo Prospex Granitos Ltda - 830678/08 - Not.1850/2010 - R\$ 2.099,45, 831046/08 - Not.1955/2010 - R\$ 2.099,45
Geraldo Antônio Alkmin - 832582/07 - Not.1782/2010 - R\$ 2.099,45
Geraldo Cicero de Souza - 834870/08 - Not.2173/2010 - R\$ 2.105,87
Geraldo Moraes Reis - 832329/06 - Not.2467/2010 - R\$ 2.144,39
Gilberto Azevedo Lembi de Carvalho - 832628/06 - Not.2471/2010 - R\$ 4.288,78
Gilson Dos Santos Marangon - 834738/08 - Not.2204/2010 - R\$ 1.956,53
Grambrantes Mineração e Empreendimentos LTDA. - 831632/06 - Not.2465/2010 - R\$ 2.144,39
Granfischer Mineração Ltda-me - 830542/08 - Not.1766/2010 - R\$ 2.099,45
Granicatu's - Granitos do Brasil LTDA. - 831598/06 - Not.2463/2010 - R\$ 2.144,39, 833253/06 - Not.2295/2010 - R\$ 2.112,29, 833265/06 - Not.2299/2010 - R\$ 2.112,29
Granimax Industria e Comercio de Granitos Ltda - 832906/08 - Not.2021/2010 - R\$ 2.099,45
h. g. Teixeira Mundial Granitos Projetos de Sondagem e Pesquisa me - 833823/07 - Not.1804/2010 - R\$ 4.198,91
Henrique Cançado Rohlf's - 834875/08 - Not.2177/2010 - R\$ 2.105,87
Henrique de Carvalho Barbosa - 830625/08 - Not.1822/2010 - R\$ 2.099,45
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 831154/08 - Not.1967/2010 - R\$ 2.099,45, 831162/08 - Not.1969/2010 - R\$ 2.099,45, 831163/08 - Not.1971/2010 - R\$ 2.099,45, 831164/08 - Not.1973/2010 - R\$ 2.099,45, 831166/08 - Not.1975/2010 - R\$ 2.099,45, 831169/08 - Not.1977/2010 - R\$ 2.099,45, 831171/08 - Not.1979/2010 - R\$ 2.099,45, 831174/08 - Not.1981/2010 - R\$ 2.099,45, 831178/08 - Not.1985/2010 - R\$ 2.099,45
Herbert Murta Moreira - 830561/05 - Not.1736/2010 - R\$ 2.739,65
Hutson Guedes Teixeira - 830347/08 - Not.1896/2010 - R\$ 2.099,45
Infogeo Serviços e Locações Ltda me - 832660/04 - Not.2117/2010 - R\$ 42,72
j s Gems Ltda - 830296/08 - Not.1884/2010 - R\$ 2.099,45
João Bosco de Carvalho - 830748/08 - Not.1864/2010 - R\$ 2.099,45, 830486/08 - Not.1762/2010 - R\$ 2.099,45
João Vander Alvarenga - 833737/08 - Not.2153/2010 - R\$ 2.105,87
Joaquim Álvares da Silva Campos - 831619/08 - Not.2061/2010 - R\$ 2.105,87
Joaquim Roberto Gonçalves - 830747/08 - Not.1862/2010 - R\$ 2.099,45
José Calixto Milagres - 831082/08 - Not.1959/2010 - R\$ 2.099,45
Jose Carlos Rodrigues - 833285/07 - Not.1794/2010 - R\$ 4.198,91
José Costa Ferreira - 830650/01 - Not.1722/2010 - R\$ 843,07, 830650/01 - Not.1724/2010 - R\$ 3.293,76, 830650/01 - Not.1909/2010 - R\$ 1.895,66
José Geraldo da Silveira - 831102/07 - Not.2232/2010 - R\$ 2.112,29
Jose Henrique Costalonga - 831128/07 - Not.1714/2010 - R\$ 2.067,35
José Moreira Filho - 833622/08 - Not.2145/2010 - R\$ 2.105,87
José Sawaya Barbosa - 831606/08 - Not.2055/2010 - R\$ 2.105,87
José Sergio Araújo da Costa - 831912/08 - Not.2399/2010 - R\$ 2.118,71, 830550/08 - Not.1768/2010 - R\$ 2.099,45
José Silveira Duarte - 832797/08 - Not.2011/2010 - R\$ 2.099,45
Juliana Berger - 832639/07 - Not.1786/2010 - R\$ 2.099,45
Julio Antonio Jaud - 831835/07 - Not.2269/2010 - R\$ 2.112,29
Júlio César Barbosa - 832864/06 - Not.2469/2010 - R\$ 2.144,39
Julio Gonçalves Dos Reis - 832608/06 - Not.1734/2010 - R\$ 2.093,03
Latina Vitória Ltda - 831918/08 - Not.2087/2010 - R\$ 2.105,87
Leandro Antunes de sá - 833692/07 - Not.1802/2010 - R\$ 2.099,45
Leandro Pereira da Silva - 832015/07 - Not.2280/2010 - R\$ 2.112,29
Lenira Haese Falk - 833298/08 - Not.2133/2010 - R\$ 2.105,87, 833299/08 - Not.2135/2010 - R\$ 2.105,87, 833302/08 - Not.2137/2010 - R\$ 2.105,87, 833303/08 - Not.2139/2010 - R\$ 2.105,87, 833611/08 - Not.2141/2010 - R\$ 2.105,87, 833614/08 - Not.2143/2010 - R\$ 2.105,87

Leonardo Lopes Souza - 832076/08 - Not.1931/2010 - R\$ 2.099,45, 832075/08 - Not.1933/2010 - R\$ 2.099,45
Leoncio Batista Apolinario - 834973/07 - Not.1844/2010 - R\$ 2.099,45
Lindomar Alves Moreira - 830736/08 - Not.1856/2010 - R\$ 2.099,45, 830738/08 - Not.1860/2010 - R\$ 2.099,45, 832796/08 - Not.2009/2010 - R\$ 2.099,45
Luciano Sgrancio - 832596/08 - Not.1991/2010 - R\$ 2.099,45
Luiz Carlos Miranda Ferreira - 831602/08 - Not.2051/2010 - R\$ 2.105,87, 831605/08 - Not.2053/2010 - R\$ 2.105,87
Luiz Carlos Moreira - 830576/07 - Not.2220/2010 - R\$ 2.112,29
Luiz Saldanha Marinho Sobrinho - 833854/08 - Not.2161/2010 - R\$ 2.105,87
Magda Siqueira Jardim Fleming - 832303/04 - Not.2323/2010 - R\$ 4.224,58, 832304/04 - Not.2283/2010 - R\$ 4.224,58
Manoel Messias Cabral - 830374/08 - Not.1902/2010 - R\$ 2.099,45
Mape Material de Construção e Serviços de Pirapetinga LT-DA. - 833908/06 - Not.2329/2010 - R\$ 2.112,29
Marcelo Ferraz Martins - 832556/08 - Not.1987/2010 - R\$ 2.099,45
Marcio Monteiro Fajardo - 831913/08 - Not.2085/2010 - R\$ 2.105,87
Marco Antonio Giusto - M.e - Fonte Serrote - 835104/95 - Not.1702/2010 - R\$ 3.809,27, 835104/95 - Not.1703/2010 - R\$ 3.809,27
Marcos Antônio de Andrade - Pedreira - me - 830502/08 - Not.2201/2010 - R\$ 2.112,29
Marcos Lourenço Barra - 833737/06 - Not.2325/2010 - R\$ 2.112,29
Marcos Paes Barreto Coutinho - 832350/08 - Not.1945/2010 - R\$ 2.099,45
Marcos Rogério Nogueira - 833345/07 - Not.1796/2010 - R\$ 2.099,45
Maria Aliete de Souza Oliveira - 830649/08 - Not.1848/2010 - R\$ 2.099,45
Maria Helena Villares Kowarick Spiritus - 831007/03 - Not.2275/2010 - R\$ 2.112,29
Maria José de Melo Peres - 833930/06 - Not.2205/2010 - R\$ 1.956,53
Maria Marisa Guerra - 832980/08 - Not.2100/2010 - R\$ 2.105,87
Mgl Engenharia e Consultoria na Área Elétrica Ltda - 830377/08 - Not.1904/2010 - R\$ 2.099,45, 830378/08 - Not.1754/2010 - R\$ 2.099,45
Milenius Mineração de Granitos Ltda - 834093/08 - Not.2104/2010 - R\$ 2.105,87
Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LT-DA. - 831911/97 - Not.1700/2010 - R\$ 4.791,88, 831911/97 - Not.1701/2010 - R\$ 2.058,59
Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 831635/08 - Not.2067/2010 - R\$ 2.105,87, 831515/08 - Not.2045/2010 - R\$ 2.105,87, 831516/08 - Not.2047/2010 - R\$ 2.105,87
Mineração Granreal Ltda - 834887/08 - Not.2181/2010 - R\$ 2.105,87
Mineração Luna Ltda - 831231/08 - Not.2025/2010 - R\$ 2.099,45, 831232/08 - Not.2027/2010 - R\$ 2.099,45
Mineração Mercedes Ltda - M.E. - 831848/08 - Not.2083/2010 - R\$ 2.105,87
Mineração Salinas Ltda-me - 834705/08 - Not.2405/2010 - R\$ 1.962,90
Mineração Santa Izabel Ltda - me - 831677/08 - Not.2079/2010 - R\$ 2.105,87
Mineração Santo Antonio Ltda - 831425/07 - Not.2243/2010 - R\$ 2.112,29
Mineração Vianini Ltda - 832814/08 - Not.2013/2010 - R\$ 2.099,45, 830366/08 - Not.1898/2010 - R\$ 2.099,45, 830184/08 - Not.1882/2010 - R\$ 2.099,45
Mineração zé da Estrada Indústria e Comércio LTDA. - 832343/07 - Not.2307/2010 - R\$ 2.112,29
Minerbraz Mineração LTDA. - 831019/07 - Not.2230/2010 - R\$ 4.224,58
Moacir Gabbardo - 832334/07 - Not.2301/2010 - R\$ 2.112,29, 832335/07 - Not.2305/2010 - R\$ 2.112,29
Monte Oliveira Granitos Ltda - 832697/07 - Not.1790/2010 - R\$ 2.099,45
Nailson Rocha Santos - 830704/08 - Not.1854/2010 - R\$ 2.099,45, 831699/08 - Not.2081/2010 - R\$ 2.105,87
Napoleão Lopes Casorla - 832436/07 - Not.1774/2010 - R\$ 4.198,91
Neves Quartzo LTDA. - 834476/07 - Not.1837/2010 - R\$ 2.099,45
Nicolau, Almeida e Fernandes Explorações Minerais e Comércio - 831496/06 - Not.2461/2010 - R\$ 4.288,78
Nilton Antonio Borges - 832646/08 - Not.1993/2010 - R\$ 2.099,45, 832647/08 - Not.1995/2010 - R\$ 2.099,45



Nord Mineradora Ltda me - 830575/08 - Not.1772/2010 - R\$ 2.099,45, 830576/08 - Not.1812/2010 - R\$ 2.099,45, 830577/08 - Not.1814/2010 - R\$ 2.099,45
Olimar Vieira Peixoto - 832593/03 - Not.2092/2010 - R\$ 1.840,77
Paulo Cesar Fraiha - 832327/08 - Not.1943/2010 - R\$ 2.099,45
Paulo Roberto Duarte Portugal - 830597/08 - Not.1818/2010 - R\$ 2.099,45
Paulo Roberto Xavier de Oliveira - 831485/08 - Not.2041/2010 - R\$ 2.105,87
Paulo Vagner Teixeira - 834355/08 - Not.2321/2010 - R\$ 2.112,29
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 832785/08 - Not.2007/2010 - R\$ 2.099,45
Pedras Ventania Ltda me - 830014/09 - Not.2185/2010 - R\$ 2.105,87
Pedreira Velão Ltda - 834518/08 - Not.2121/2010 - R\$ 2.105,87
Pereira & Santos LTDA. - 831419/07 - Not.2241/2010 - R\$ 2.112,29
R.d.r Mineração Ltda - 831191/08 - Not.2023/2010 - R\$ 2.099,45
Ramillo Rodrigues de Oliveira - 831120/08 - Not.1965/2010 - R\$ 2.099,45
Ramos e Ramos Material Construção e Locacao de Maquinas Ltda - 833766/06 - Not.2327/2010 - R\$ 2.112,29, 834200/06 - Not.2337/2010 - R\$ 2.112,29
Rede Gusa Minerações Ltda - 834036/07 - Not.2203/2010 - R\$ 3.913,06
Renato da Silva Junior - 834874/08 - Not.2175/2010 - R\$ 2.105,87, 834869/08 - Not.2171/2010 - R\$ 2.105,87
Renato de Paula Machado - 834096/06 - Not.2333/2010 - R\$ 2.112,29
Ricardo de Cerqueira Cruz - 831710/08 - Not.2116/2010 - R\$ 2.105,87
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 830143/08 - Not.1858/2010 - R\$ 2.099,45, 830345/08 - Not.1894/2010 - R\$ 2.099,45
Rio Doce Mineração Ltda me - 831185/07 - Not.2509/2010 - R\$ 2.095,22
Roberto Cardoso do Couto - 831307/08 - Not.2031/2010 - R\$ 2.099,45
Roberto Carlos - 830518/01 - Not.1706/2010 - R\$ 2.826,77, 830518/01 - Not.1707/2010 - R\$ 1.204,68
Roberto Dias Boaventura - 830208/89 - Not.2386/2010 - R\$ 4.237,42
Roberto Guimaraes Machado - 831272/08 - Not.2029/2010 - R\$ 2.099,45
Robson Augusto de Carvalho - 830635/08 - Not.1824/2010 - R\$ 2.099,45
Robson Freitas - 831633/08 - Not.2063/2010 - R\$ 2.105,87, 831634/08 - Not.2065/2010 - R\$ 2.105,87, 832748/08 - Not.2003/2010 - R\$ 2.099,45, 832749/08 - Not.2005/2010 - R\$ 2.099,45
Rogério Carvalho Guimarães - 831316/07 - Not.2487/2010 - R\$ 4.288,78
Rogério do Carmo Luz - 831256/06 - Not.2459/2010 - R\$ 4.288,78
Rogério Lima de Freitas - 830600/08 - Not.1820/2010 - R\$ 2.099,45
Rômulo Pereira Pontes - 830892/01 - Not.2507/2010 - R\$ 94,34
Ronaldo Alves Guerra - 831372/07 - Not.2239/2010 - R\$ 2.112,29
Ronaldo da Costa Melo - 830367/08 - Not.1900/2010 - R\$ 2.099,45
Ronaldo Ribeiro de Paula- Firma Individual - 832338/00 - Not.2508/2010 - R\$ 2.410,88
Rosilene Pansini - 833734/08 - Not.2151/2010 - R\$ 2.105,87
Rozelmo José de Oliveira - 830638/08 - Not.1829/2010 - R\$ 2.099,45
Rubens Lima Bandeira - 833962/07 - Not.1825/2010 - R\$ 2.099,45, 833964/07 - Not.1808/2010 - R\$ 2.099,45
Rubens Walter de Oliveira - 832332/08 - Not.2493/2010 - R\$ 1.988,39
Sebastião Ademar Nicoli - 832808/06 - Not.2473/2010 - R\$ 4.288,78
Sebastião Cunha Alves - 830776/01 - Not.1709/2010 - R\$ 2.562,13, 830776/01 - Not.1710/2010 - R\$ 496,44
Sebastião Mottas - 834859/07 - Not.1843/2010 - R\$ 2.099,45
Sérgio Antônio Calhau Teixeira - 830552/08 - Not.1770/2010 - R\$ 2.099,45
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 833034/94 - Not.2255/2010 - R\$ 4.224,58
Tabocas Agro-florestal Ltda - 832376/08 - Not.1947/2010 - R\$ 2.099,45

tf Granitos Ltda - 831163/07 - Not.2485/2010 - R\$ 2.144,39
Tiago Sperotto Dos Santos - 833127/06 - Not.2483/2010 - R\$ 4.288,78, 833128/06 - Not.2285/2010 - R\$ 4.224,58, 833129/06 - Not.2287/2010 - R\$ 4.224,58
Togni Mineração Ltda - 831378/87 - Not.1699/2010 - R\$ 3.324,42
Tradestone Mineração Comércio e Exportação Ltda - 832017/08 - Not.1935/2010 - R\$ 2.099,45
Ubalдина Maria da Costa Isaac - 830751/08 - Not.1868/2010 - R\$ 2.099,45
Unipedras Industria e Comercio EXP. e Importação Ltda - 832745/08 - Not.1999/2010 - R\$ 2.099,45, 832746/08 - Not.2001/2010 - R\$ 2.099,45
Úrsula Paula Deroma - 835732/93 - Not.1906/2010 - R\$ 3.238,72, 835732/93 - Not.1908/2010 - R\$ 2.088,25, 834352/95 - Not.1915/2010 - R\$ 2.826,77, 834352/95 - Not.1917/2010 - R\$ 5.728,20, 833210/93 - Not.1683/2010 - R\$ 3.089,93, 833210/93 - Not.1681/2010 - R\$ 5.728,20, 833260/93 - Not.1687/2010 - R\$ 3.089,93, 833567/93 - Not.1689/2010 - R\$ 3.089,93, 833567/93 - Not.1691/2010 - R\$ 5.728,20, 833565/93 - Not.1693/2010 - R\$ 3.089,93, 833565/93 - Not.1697/2010 - R\$ 5.728,20, 830309/94 - Not.1728/2010 - R\$ 3.194,98, 830309/94 - Not.1730/2010 - R\$ 5.728,20, 836237/93 - Not.2453/2010 - R\$ 5.728,20, 836237/93 - Not.2451/2010 - R\$ 5.545,98, 831041/94 - Not.2189/2010 - R\$ 2.088,25, 831041/94 - Not.2191/2010 - R\$ 2.088,25, 833263/93 - Not.2195/2010 - R\$ 3.267,28, 833263/93 - Not.2197/2010 - R\$ 2.088,25, 834215/94 - Not.2357/2010 - R\$ 2.826,77, 834215/94 - Not.2359/2010 - R\$ 5.728,20, 835737/93 - Not.2381/2010 - R\$ 3.089,93, 835737/93 - Not.2379/2010 - R\$ 5.728,20, 835738/93 - Not.2383/2010 - R\$ 3.089,93, 835738/93 - Not.2385/2010 - R\$ 5.728,20, 835739/93 - Not.2388/2010 - R\$ 3.089,93, 835739/93 - Not.2390/2010 - R\$ 5.728,20, 835757/93 - Not.2392/2010 - R\$ 3.089,93, 835757/93 - Not.2394/2010 - R\$ 5.728,20, 837134/93 - Not.2396/2010 - R\$ 3.089,93, 837134/93 - Not.2398/2010 - R\$ 5.728,20, 837266/93 - Not.2403/2010 - R\$ 3.089,93, 837266/93 - Not.2407/2010 - R\$ 5.728,20, 837456/93 - Not.2409/2010 - R\$ 3.089,93, 837456/93 - Not.2411/2010 - R\$ 5.728,20, 837461/93 - Not.2415/2010 - R\$ 3.089,93, 837461/93 - Not.2413/2010 - R\$ 5.728,20, 834341/94 - Not.2417/2010 - R\$ 2.826,77, 834341/94 - Not.2419/2010 - R\$ 5.728,20, 834521/94 - Not.2421/2010 - R\$ 2.826,77, 834521/94 - Not.2423/2010 - R\$ 5.728,20, 834621/94 - Not.2425/2010 - R\$ 2.826,77, 834621/94 - Not.2427/2010 - R\$ 5.728,20, 835598/94 - Not.2429/2010 - R\$ 2.826,77, 835598/94 - Not.2431/2010 - R\$ 5.728,20
Valter Luiz Boia - 830639/08 - Not.1831/2010 - R\$ 2.099,45
Vanderlan Cezar Leite - 830144/08 - Not.1866/2010 - R\$ 2.099,45, 833308/06 - Not.2313/2010 - R\$ 2.112,29
Vanilson Silva Guimaraes - 830949/08 - Not.1951/2010 - R\$ 2.099,45
Vilene Oliveira Campos - 830818/06 - Not.1750/2010 - R\$ 1.943,78, 832914/08 - Not.2211/2010 - R\$ 1.956,53, 831914/08 - Not.2210/2010 - R\$ 1.956,53, 831449/08 - Not.2208/2010 - R\$ 1.956,53, 831482/08 - Not.2209/2010 - R\$ 1.956,53, 830288/08 - Not.2207/2010 - R\$ 1.956,53
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 830289/08 - Not.2216/2010 - R\$ 1.956,53, 834881/07 - Not.2214/2010 - R\$ 1.956,53, 834882/07 - Not.2215/2010 - R\$ 1.956,53, 833831/08 - Not.2218/2010 - R\$ 1.956,53, 833773/08 - Not.2217/2010 - R\$ 1.956,53, 831610/08 - Not.1716/2010 - R\$ 2.067,35
Vilma Dias Dos Anjos e Cia Ltda - 831442/07 - Not.2245/2010 - R\$ 2.112,29
Vinícios Bergamini Spinasse - 832588/07 - Not.1784/2010 - R\$ 2.099,45, 834224/06 - Not.2339/2010 - R\$ 2.112,29
w4 Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 833852/07 - Not.1806/2010 - R\$ 4.198,91
Wanderlei Alves Garcia - 830944/08 - Not.1949/2010 - R\$ 2.099,45
Wellington Furtado Santos - 831504/08 - Not.2043/2010 - R\$ 2.105,87
Wemerson Alkmin Silva - 832583/07 - Not.1780/2010 - R\$ 2.099,45
William Reis de Almeida - 830814/08 - Not.1711/2010 - R\$ 2.067,35
X-gran Comércio de Exportação LTDA. - 833283/06 - Not.2303/2010 - R\$ 2.112,29
Zelita Antonello - 834165/08 - Not.2319/2010 - R\$ 2.112,29

Relação nº 177/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 830523/01 - A.I. 795/10

Relação nº 178/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adalberto Sampaio Oliveira - 832425/07
Bruno Leão Sperancini - 833127/08
D10 Mineração Ltda - 834849/07
Elvio de Abreu e Silva - 833832/08
Geraldo Isaac Filho - 834307/07
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 831172/08
Jacob Cardoso Lopes - 830206/90
Marcelo Pereira Tavares - 834324/08
Mário Lúcio Barros Borges - 833143/07
Mega Rochas Mármore e Granitos do Basil LTDA. - 831897/07
Reginaldo Felis Guedes - 832029/07
Roberto Carlos - 830518/01
Roberto Dias Boaventura - 831230/08
Rogério Carvalho Guimarães - 830984/07
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 833034/94
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831753/08

Relação nº 180/2010
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Areal Melo Ltda - 833204/07
Francisco Barrozo Dos Santos - 833744/08, 833745/08
Mineração Salinas Ltda-me - 831451/08
Roberto Carmine Sica - 832378/07

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 137/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.972/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.973/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.974/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.975/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.976/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.977/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.978/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.979/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.980/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.981/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.982/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.983/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.984/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.985/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.986/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.987/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.988/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.989/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.990/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.991/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.992/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.993/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.994/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.995/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.996/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.997/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.998/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
851.999/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
852.000/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
852.001/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
852.002/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
852.003/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
852.004/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
852.005/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO
852.006/1992-ELOIDO JOSÉ BERTOLLO

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 161/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.859/2002-AFONSO CELSO DE LIMA WANDER-LEY-OF. Nº925/2010
861.163/2007-GONÇALO NAKAGAVA-OF. Nº393/2010
861.552/2007-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA-OF. Nº394/2010
860.233/2008-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-GO CORRÊA S.A-OF. Nº391/2010

860.515/2009-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRA-MINI-OF. NºOF. Nº 928/2010
860.996/2009-PAULO SERGIO MARTINS BORGES ME-OF. Nº392/2010
861.633/2009-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA-OF. Nº395/2010
861.706/2009-LUENES KELLY CABRAL-OF. Nº927
860.032/2010-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA-OF. Nº926/2010

Relação nº 162/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO- Cessionário:860.538/2010-SÉRGIO LUIS DE ARAUJO RAMOS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.335/2006-GILMAR DE ASSIS PAGOTTO- Cessionário:PIGNOLI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.952.161/0001-97- Alvará nº3.075/2006
860.697/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.941.831/0001-11- Alvará nº9.528/2007
862.311/2007-ADHER PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Cessionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº4.139/2010
860.265/2009-PEDREIRA CALDAS LTDA- Cessionário:SIMETRIA PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 11.383.126/0001-09- Alvará nº7.738/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
861.086/2004-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Alvará nº547/2005 - Cessionário: G. R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- CNPJ 77.145.225/0001-60

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 430/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
874.993/2007-JUCELINO PEREIRA DE SOUZA
874.842/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.081/1988-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº10.401/2006
871.150/2001-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº1.731/2002
871.481/2003-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº6.689/2005
871.741/2003-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº6.693/2005
870.626/2004-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº10.467/2005
871.397/2004-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº9.761/2004
871.398/2004-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº9.762/2004
870.166/2005-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº4.862/2005
870.168/2005-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº4.863/2005
870.169/2005-VALE MANGANÊS S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº4.779/2005
870.780/2006-PRESCAL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.671.903/0001-09- Alvará nº6.024/2006
871.104/2006-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº10.447/2006
873.250/2007-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº13.762/2007
873.251/2007-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº13.763/2007
873.704/2007-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº16.427/2008
874.012/2007-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº1.490/2008

874.093/2007-IGOR MATHEUS MACEDO DE OLIVEIRA- Cessionário:CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 10.230.083/0001-69- Alvará nº16.965/2008
872.373/2008-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº5425/2009
872.374/2008-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº11.659/2008
872.434/2008-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº12.563/2009
872.435/2008-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº2614/2010
872.436/2008-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº13.302/2009
874.431/2008-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES- Cessionário:MINERAÇÃO SERRA DO PARAMIRIM LTDA- CPF ou CNPJ 01.352.900/0001-60- Alvará nº18.154/2008
874.432/2008-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES- Cessionário:MINERAÇÃO SERRA DO PARAMIRIM LTDA- CPF ou CNPJ 01.352.900/0001-60- Alvará nº18.155/2008
870.165/2009-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SILVA- Cessionário:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A- CPF ou CNPJ 10.656.452/0001-80- Alvará nº5868/2009
870.301/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA- Cessionário:CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 10.230.083/0001-69- Alvará nº8575/2009
871.658/2009-VALE S A- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 08.291.033/0001-40- Alvará nº10.253/2009
872.478/2009-GILVAN BEZERRA LIMA JUNIOR- Cessionário:GILVAN BEZERRA LIMA JUNIOR- CPF ou CNPJ 10.337.546/0001-96- Alvará nº13.263/2009
872.723/2009-EMERSON SOUZA BATISTA- Cessionário:HEREIMAC INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA- CPF ou CNPJ 03.128.037/0001-98- Alvará nº14.210/2009

Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)

873.102/2008-OSTERINO ALVES VIEIRA

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

811.466/1973-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº4853/1982 - Cessionário: GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CNPJ 08.291.033/0001-40
809.872/1974-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº1767/1982 - Cessionário: GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CNPJ 08.291.033/0001-40
870.884/1987-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº775/1995 - Cessionário: GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CNPJ 08.291.033/0001-40
871.477/1989-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº10.070/1998 - Cessionário: GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CNPJ 08.291.033/0001-40
871.478/1989-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº10.071/1998 - Cessionário: GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CNPJ 08.291.033/0001-40
871.485/1989-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº10.251/1998 - Cessionário: GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CNPJ 08.291.033/0001-40
870.167/1999-JAGUAR BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº6.009/1999 - Cessionário: PATAMAR MÁRMORES LTDA-ME- CNPJ 08.291.207/0001-63
870.601/2003-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº6.591/2003 - Cessionário: GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CNPJ 08.291.033/0001-40
871.574/2004-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA- Alvará nº10.888/2004 - Cessionário: MINERIOS DO SÃO FRANCISCO LTDA- CNPJ 08.996.246/0001-77
871.711/2004-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA- Alvará nº2.677/2005 - Cessionário: MINERIOS DO SÃO FRANCISCO LTDA- CNPJ 08.996.246/0001-77

Relação nº 437/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.450/2009-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº194/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.998/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº191/2010
871.041/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº191/2010
872.913/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº191/2010
873.979/2007-LAZULI MINERADORA LTDA-OF. Nº189/2010
874.156/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010
874.157/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010
874.158/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010

874.159/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010
874.160/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010
874.161/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010
874.162/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010
874.163/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010
874.164/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010
874.165/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010
874.166/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010
874.167/2007-RICARDO AFONSO DE OLIVEIRA-OF. Nº187/2010
874.754/2007-DORILENE SOARES THORPE-OF. Nº196/2010
870.355/2008-MINERADORA BRASIL LTDA-OF. Nº192/2010
875.149/2008-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-OF. Nº197/2010
871.709/2009-VERA LUCIA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº193/2010
872.332/2009-GENERAL GRANITOS DA BAHIA LTDA-OF. Nº189/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.683/2004-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº186/2010
Reitera exigência(366)
871.356/2003-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº187/2010-60 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.635/2005-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. Nº129/2010
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
872.593/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHA-NHA-OF. Nº141/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.698/2009-COMPANHIA DE AREIA LTDA-OF. Nº173/2010

Relação nº 440/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.530/2008-INGO GUSTAV WENDER
873.083/2008-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
873.547/2008-TECKCOMINCO BRASIL S.A.
871.005/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.230/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.305/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.307/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.372/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
870.226/2010-F B MINERAÇÃO LTDA
870.227/2010-F B MINERAÇÃO LTDA
870.228/2010-F B MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
875.072/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará Nº666/2009

Relação nº 449/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.312/2007-MINERADORA MINERVA LTDA. -Alvará Nº2.820/2008
871.496/2007-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7.896/2007
871.584/2007-VALE S A -Alvará Nº46.91/2009
872.000/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA -Alvará Nº3.743/2008
872.001/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA -Alvará Nº3.744/2008
872.930/2007-VALE S A -Alvará Nº4.607/2008
873.365/2007-JOANA D'ARC DE PAULA BENSBY -Alvará Nº285/2008
873.392/2007-JOANA D'ARC DE PAULA BENSBY -Alvará Nº300/2008
874.045/2007-MINERADORA MINERVA LTDA. -Alvará Nº1.517/2008
875.161/2007-DIOGO LUIZ SANTANA GOES -Alvará Nº8.312/2008
871.609/2008-SAMUEL BRITO DE SOUZA -Alvará Nº10099/2008
872.144/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará Nº5403/2009
872.354/2008-BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. -Alvará Nº10.784/2008
874.128/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará Nº759/2009
874.130/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará Nº760/2009



874.131/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°5405/2009
874.196/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°16.954/2008
874.384/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°18.416/2009
874.386/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°18.432/2009
874.387/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°18431/09
874.797/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°718/2009
874.798/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°717/2009
874.827/2008-EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°623/2009
875.064/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°726/2009
875.065/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°725/2009
875.067/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°723/2009
875.068/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°722/2009
875.069/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°609/2009
875.070/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°608/2009
875.071/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°597/2009
875.078/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará N°729/2009
875.133/2008-MARCIO VELLOSO MARON -Alvará N°5431/2009
875.385/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará N°2931/2009
875.443/2008-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2870/2009
875.444/2008-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2869/2009
875.445/2008-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2868/2009
875.446/2008-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2867/2009
870.055/2009-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°4858/2009
870.102/2009-EDM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°5384/2009
870.150/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°5366/2009
870.151/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°5863/2009
870.157/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6253/2009
870.158/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6255/2009
870.240/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°6919/2009
870.416/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7245/2009
870.417/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7268/2009
870.419/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7254/2009
870.420/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7255/2009
870.421/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7250/2009
870.518/2009-VALE S A -Alvará N°5848/2009
870.519/2009-VALE S A -Alvará N°5842/2009
870.521/2009-VALE S A -Alvará N°5844/2009
870.568/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7289/2009
870.569/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7282/2009
870.586/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. -Alvará N°7279/2009
872.953/2009-PLANAER COMMERCIAL TRADE & MINING BRAZIL LTDA -Alvará N°173/2010
872.955/2009-PLANAER COMMERCIAL TRADE & MINING BRAZIL LTDA -Alvará N°127/2010
872.959/2009-PLANAER COMMERCIAL TRADE & MINING BRAZIL LTDA -Alvará N°131/2010
872.960/2009-PLANAER COMMERCIAL TRADE & MINING BRAZIL LTDA -Alvará N°172/2010
872.961/2009-PLANAER COMMERCIAL TRADE & MINING BRAZIL LTDA -Alvará N°175/2010

Relação nº 450/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
INDEFERE REQUERIMENTO DE PESQUISA POR INTERFERÊNCIA TOTAL(121)

870.215/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
870.217/2010-ALAN DA SILVA GONÇALVES
870.363/2010-JOSÉ JUCA DE BRITO
870.365/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

870.503/2010-GPM GRUPO PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA
870.523/2010-SONIA ANCÉLIA DO NASCIMENTO SANTOS
870.533/2010-VALDEI DANTAS DE AGUIAR
870.534/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
870.569/2010-DANIELA GOMES DE OLIVEIRA
870.571/2010-DANIELA GOMES DE OLIVEIRA
870.612/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.635/2010-ITAJAUNA MINERAÇÃO LTDA
870.636/2010-ITAJAUNA MINERAÇÃO LTDA
870.643/2010-JOSE ADOMIRAN DE JESUS SANTOS
870.668/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.669/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.670/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.671/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.672/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.673/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
870.674/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.227/2007-ANILO GIRARDI DE LIMA
871.053/2007-ANILO GIRARDI DE LIMA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.143/2003-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
870.881/2005-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA
871.705/2005-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA
870.209/2007-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA

870.210/2007-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA
870.211/2007-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA
870.477/2007-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA
870.555/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
870.556/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
872.229/2009-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
870.464/2010-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA

Relação nº 453/2010

Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
870.629/2001-LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO E CIA LTDA
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
871.617/2008-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-Registro de Extração N°14/2008 de 21/05/2008

Relação nº 454/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.527/2008-CERÂMICA BARRO BOM LTDA-Registro de Licença n°20/2010 de 30/06/2010-Vencimento em 29/02/2011
872.487/2008-CERÂMICA GUANAMBI LTDA-Registro de Licença n°17/2010 de 30/06/2010-Vencimento em Prazo Indeterminado
872.543/2008-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA-Registro de Licença n°18/2010 de 30/06/2010-Vencimento em 08/07/2012
870.871/2009-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença n°21/2010 de 30/06/2010-Vencimento em Prazo Indeterminado
872.518/2009-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-Registro de Licença n°22/2010 de 30/06/2010-Vencimento em Prazo de exaustão da jazida
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
870.488/2010-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-Registro de Licença No.:19/2010 - Vencimento em 02/01/2011

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 99/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.056/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. N°1755/2010
890.092/2006-GRANITOS CONCEIÇÃO LIMITADA-OF. N°1756/2010
890.459/2006-G.L.E. GRANITOS LTDA-OF. N°1747/2010
890.089/2008-HAD MOAGEM E RECICLAGEM LTDA-OF. N°1758/2010
890.159/2008-CONVEM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1750/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.450/2000-CESAR FARID FIAT- Área de 118,00 ha para 49,87 ha-granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.514/2004-WASHINGTON DE LIMA ANASTACIO
890.474/2005-GRANITOS RETIRO LTDA.
890.475/2005-GRANITOS RETIRO LTDA.
890.160/2006-LAUDER VICENTE GUELER
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.323/2000-FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. N°1.783/FZ/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPEDICA LTDA ME-OF. N°1710/2010
890.252/2010-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA-OF. N°1708/2010
890.253/2010-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA-OF. N°1713/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.062/2010-ARYOVALDO FERENZINI DA SILVEIRA-OF. N°1405/2010

Relação nº 101/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME-Registro de Licença n°2.595/2010 de 25/06/2010-Vencimento em 08/09/2010
890.189/2010-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME-Registro de Licença n°2.592/2010 de 18/06/2010-Vencimento em 15/07/2010
890.204/2010-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME-Registro de Licença n°2.594/2010 de 22/06/2010-Vencimento em 20/10/2014
890.227/2010-WAGNER LINHARES INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-Registro de Licença n°2.593/2010 de 18/06/2010-Vencimento em 24/12/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.341/1999-AREAL POTENCIA LTDA ME- Registro de Licença No.:1.576/2000 - Vencimento em 28/02/2011
890.165/2003-SEBASTIÃO ANTONIO COSTA SERAFIM-ME- Registro de Licença No.:1.761/2003 - Vencimento em 18/04/2015
890.222/2004-AREAL ESKEMA LTDA- Registro de Licença No.:1.939/2004 - Vencimento em 28/02/2011
890.206/2007-ENGENHO GUANDU LTDA.- Registro de Licença No.:2.380/2007 - Vencimento em 13/04/2012
890.239/2008-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA-Registro de Licença No.:2.509/2008 - Vencimento em 28/05/2012
890.320/2008-CERÂMICA SIQUEIRA CARDOSO LTDA.-Registro de Licença No.:2.499/15/06/2010 - Vencimento em 08/06/2011
890.334/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- Registro de Licença No.:2.566/2009 - Vencimento em 20/04/2013
890.335/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- Registro de Licença No.:2.568/2009 - Vencimento em 20/04/2013

Relação nº 103/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adelson Vieira - 890097/08 - Not.205/2010 - R\$ 4.378,66
Adriça Empreendimentos e Construções Ltda - 890279/07 - Not.195/2010 - R\$ 2.189,33
Antônio nc Portella me - 890431/08 - Not.219/2010 - R\$ 2.195,75
Caravela Granitos Ltda - 890550/06 - Not.193/2010 - R\$ 2.189,33
Carlos a Pinheiro Comercio de Pedras Artesanais me - 890477/07 - Not.184/2010 - R\$ 2.412,69
Claudio Antônio Lacrimante Duarte - 890294/08 - Not.215/2010 - R\$ 2.189,33
Francisco Barrozo Dos Santos - 890458/06 - Not.191/2010 - R\$ 2.189,33
Guilherme Ferreira Costa - 890173/08 - Not.209/2010 - R\$ 2.189,33

Hnl Empreendimentos Turísticos LTDA. - 890236/06 - Not.188/2010 - R\$ 2.189,33, 890236/06 - Not.189/2010 - R\$ 238,09
Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me - 890508/07 - Not.197/2010 - R\$ 2.189,33
Marcos Antonio de Almeida - 890063/08 - Not.201/2010 - R\$ 2.189,33
Mineração Aguapei S/a - 890172/07 - Not.186/2010 - R\$ 2.189,33
Mineração Vale do Paraibuna Ltda - 890128/08 - Not.207/2010 - R\$ 2.189,33
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890177/08 - Not.211/2010 - R\$ 4.378,66
Paulo César Stelzer Bindaco - 890070/08 - Not.203/2010 - R\$ 2.189,33
Preserv Empreiteira Ltda - 890214/07 - Not.183/2010 - R\$ 2.412,69
Purys Construção e Serviços Ltda - 890034/08 - Not.199/2010 - R\$ 2.189,33
Robson Antônio Guimarães - 890182/08 - Not.213/2010 - R\$ 2.189,33
São Pio x Agropecuária e Mineração Ltda - 890274/08 - Not.217/2010 - R\$ 2.189,33

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 57/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Emilio Augusto de Castro Guilhon - 800393/09
fr Engenharia Ltda - 800646/08
Francisca Moreira Barreto me - 800265/09
Francisco Antonio Damas Agre Degues - 800198/08
João Bosco Pereira Dantas - 800077/09, 800475/08
Juarez Leal Dos Santos-me - 800203/08, 800204/08, 800207/08
Sidney Diniz de Almeida - 800388/09
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800278/09, 800285/09, 800289/09

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 43/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa) prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 864133/05 - A.I. 297/10, 864134/05 - A.I. 298/10, 864135/05 - A.I. 299/10, 864136/05 - A.I. 300/10
Amilton Vicente Inacio - 864131/05 - A.I. 306/10, 864132/05 - A.I. 307/10, 864297/05 - A.I. 385/10
Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864144/05 - A.I. 303/10, 864145/05 - A.I. 304/10
Ayas Minerações S/a - 864092/05 - A.I. 271/10, 864106/05 - A.I. 288/10, 864107/05 - A.I. 289/10, 864108/05 - A.I. 290/10, 864109/05 - A.I. 291/10, 864165/05 - A.I. 312/10, 864230/05 - A.I. 339/10, 864231/05 - A.I. 340/10, 864232/05 - A.I. 341/10, 864234/05 - A.I. 342/10, 864236/05 - A.I. 343/10, 864238/05 - A.I. 344/10, 864239/05 - A.I. 345/10, 864240/05 - A.I. 346/10, 864354/05 - A.I. 366/10, 864356/05 - A.I. 367/10, 864358/05 - A.I. 368/10, 864359/05 - A.I. 369/10, 864382/05 - A.I. 378/10, 864523/05 - A.I. 381/10
Cimento Tocantins S/a - 864226/05 - A.I. 336/10, 864161/05 - A.I. 310/10
Coleme Mineração Ltda - 864374/05 - A.I. 376/10
Deusirey Arruda da Silva Empresário Individual - 864272/05 - A.I. 384/10, 864178/05 - A.I. 316/10
Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 864170/05 - A.I. 314/10, 864222/05 - A.I. 333/10, 864223/05 - A.I. 334/10
Enerpeixe S/a - 864342/05 - A.I. 362/10
Eudo da Cunha Silva - 864369/05 - A.I. 373/10
Fausto Batista de Lima - 864371/05 - A.I. 374/10, 864344/05 - A.I. 383/10, 864363/05 - A.I. 371/10
Geraldo Izidoro Filho - 864270/05 - A.I. 356/10
Gilda Santiago Guimarães - 864158/05 - A.I. 309/10
Granto LTDA. - me - 864349/05 - A.I. 364/10, 864350/05 - A.I. 365/10
Guarai Engenharia Industria e Comercio Ltda - 864284/05 - A.I. 358/10
Icom - Indústria Comércio de Material Para Construção e Mineração LTDA. - 864337/05 - A.I. 361/10
Industria e Comercio de Britas Norte Ltda Epp - 864202/05 - A.I. 348/10
João Batista da Costa - 864167/05 - A.I. 313/10
Joaquim Freitas da Silva - 864156/05 - A.I. 308/10
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 864229/05 - A.I. 337/10, 864367/05 - A.I. 370/10
José Domingos Scarpellini - 864227/05 - A.I. 338/10
José Roberto Venezian - 864219/05 - A.I. 332/10
Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - 864183/05 - A.I. 319/10, 864184/05 - A.I. 320/10, 864188/05 - A.I. 321/10, 864309/05 - A.I. 360/10

Luis Carlos Rodrigues da Silva - 864267/05 - A.I. 355/10
Luiz Humberto Rezendes Matos - 864123/05 - A.I. 295/10
Marcelo Izzo - 864373/05 - A.I. 375/10
Márcio Divino de Souza - 864375/05 - A.I. 377/10
Marcos Ramos - 864181/05 - A.I. 317/10, 864182/05 - A.I. 318/10
Maria Regina Ramos Figueira - 864159/05 - A.I. 347/10
Mauro da Costa Limão - 864368/05 - A.I. 372/10
Mineração Cana Brava Ltda - 864199/05 - A.I. 325/10, 864152/05 - A.I. 305/10
Mineração Itamaracá Ltda - 864014/05 - A.I. 256/10
Natical Natividade Calcário Ltda - 864345/05 - A.I. 363/10, 864493/05 - A.I. 379/10
Norberto Guimarães Neto - 864111/05 - A.I. 292/10
Rio Gameleira Prospecção e Geologia LTDA. - 864261/05 - A.I. 352/10, 864262/05 - A.I. 353/10, 864263/05 - A.I. 354/10, 864522/05 - A.I. 380/10
Rodivon Vieira Brito - 864241/05 - A.I. 351/10
Siegfried Janzen - 864196/05 - A.I. 350/10
Toctao Engenharia Ltda - 864299/05 - A.I. 359/10
Verena Mineração Ltda - 864141/05 - A.I. 301/10, 864142/05 - A.I. 302/10
Vicente Alves de Oliveira Junior - 864163/05 - A.I. 311/10
Votorantim Metais Níquel s a - 864214/05 - A.I. 327/10, 864215/05 - A.I. 328/10, 864216/05 - A.I. 329/10, 864217/05 - A.I. 330/10, 864218/05 - A.I. 331/10, 864212/05 - A.I. 349/10
Wilson Machado Correia - 864529/05 - A.I. 382/10
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 864125/05 - A.I. 296/10

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 99/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.243/2006-F.J.PEREIRA SILVA
886.355/2008-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.279/2004-GALAXY COMERCIAL DE PEDRAS LTDA- Área de 2.240,00ha para 436,15ha-Minério de Estanho e Topázio
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
886.482/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.484/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.485/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.486/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.489/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.003/2008-Valmir Vieira Amaro.
886.016/2008-Cerâmica Porto Seguro LTDA.
886.037/2008-Transportes Bertolini LTDA.
886.224/2008-Metalmig Mineração Industria e Comércio Ltda.
886.372/2008-Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.
886.403/2008-Sampaio & Cortês Mineração Com. Atacada e Exp. de Pedras Preciosas Ltda Me.
886.417/2008-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.482/2007-LOURIVALGOEDERT
886.484/2007-LOURIVALGOEDERT
886.485/2007-LOURIVALGOEDERT
886.486/2007-VANDER LIMA DE CARVALHO
886.489/2007-VANDER LIMA DE CARVALHO
886.003/2008-EMPRESA MINERA DE CONCEPCION LIMITADA
886.016/2008-LUIZ KATSUMI YOSHITOMI
886.037/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO
886.224/2008-CIA VALE DO RIO ANARI - CVRA
886.372/2008-SÉRGIO CARLOS NASCIMENTO DE ANDRADE
886.403/2008-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA
886.404/2008-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA
886.417/2008-CONSTRUTORA CASTILHO S A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
886.045/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA - PLG Nº022/2010 de 29/06/2010 - Prazo 5 anos
886.081/2010-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA. - PLG Nº023/2010 de 30/06/2010 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.056/2010-F.J.PEREIRA SILVA-Registro de Licença nº016/2010 de 29/06/2010-Vencimento em 22/12/2010

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

IMPRENSA NACIONAL



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 142, DE 30 DE JUNHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.000441/2010-85, de 14 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS PARA JANELAS E PORTAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E APLICAÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação do vidro, do perfil e do adesivo;
- II - corte do vidro nas dimensões desejadas;
- III - lapidação da borda, quando aplicável;
- IV - conformação do perfil nas dimensões desejadas;
- V - ajuntamento (justaposição ou montagem) dos vidros ao perfil; e

VI - selagem com adesivo.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos II a VI deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

§ 3º Para efeito de cumprimento deste processo produtivo básico, a etapa descrita no inciso I será considerada atendida quando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos insumos forem fabricados no País.

Art.2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 310, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 100/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) do produto SUBCONJUNTO PLÁSTICO PARA TELEFONE CELULAR - Cód. Suframa nº 1246 aprovado por meio da Portaria nº 218, de 06/08/2004, para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE - Código Suframa nº 0108, aprovado por meio da Resolução nº 050, de 06/03/2009, em nome da empresa ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA, Inscrição SUFRAMA nº 20.1078.01-5.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE - Código Suframa nº 0108.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 92/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) do produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa nº 0320, aprovado por meio da Resolução nº 0037, de 12/03/2007, para o produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa nº 1248, aprovado por meio da Resolução nº 0207, de 18/10/2006, em nome da empresa ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Inscrição SUFRAMA nº 20.1042.01-0.

Art. 2º ESTABELECEER que a ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Inscrição SUFRAMA nº 20.1042.01-0, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Código Suframa nº 1248, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 202/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 1º de julho de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.000982/2010-26
Processo JUCESP Nº 995002/10-1
Recorrente: Universal Viagens e Turismo Ltda.-ME
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Universal Agência de Viagens e Turismo Ltda.-EPP)

EDSON LUPATINI JUNIOR

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º e o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução se aplicam aos órgãos e entidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento e fechamento de empresas no âmbito da REDESIM conforme disposto no caput do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no caput do art. 2º da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuem a esta determinado grau de risco;

IV - atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V - atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo I (Microempreendedores Individuais - MEI) e Anexo II (demais empresas) a esta Resolução, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

VI - pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas à:

a) Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento; e

b) Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento;

VII - parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso VI;

VIII - ato de registro empresarial: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso VII;

IX - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelos Municípios para atividades de baixo risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade;

X - Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;

XI - conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo;

XII - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

XIII - integrador nacional: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de coleta nacional de dados e a troca de informações e dados com os integradores estaduais.

XIV - integrador estadual: o sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades de integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional.

Art. 3º Para a realização da pesquisa prévia de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 2º, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual ou por meio de um único atendimento da própria Prefeitura Municipal em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º Em um único atendimento, a Prefeitura Municipal ou a Junta Comercial, juntamente com o parecer de viabilidade, deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.

§ 1º As informações referidas no caput poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.

§ 2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento definir atividades cujo grau de risco seja considerado alto e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.

Parágrafo único. Inexistindo a definição das atividades de alto risco, na forma do caput, deverão ser adotadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais competentes as listas constantes dos Anexo I e II, desta Resolução, no âmbito da REDESIM.

Art. 6º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Parágrafo único. O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.



Art. 7º Definidas as atividades de alto risco na forma do artigo 5º, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º desta Resolução.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de baixo risco poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

§ 2º A inexistência de integrador estadual ou nacional não impede o registro empresarial e o funcionamento de empresas e negócios em conformidade com os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.598, de 2007.

Art. 9º A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de baixo risco, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo.

Art. 10 A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

§ 1º O preenchimento das declarações referidas no caput será realizado na forma eletrônica, podendo ser presencial, em um único atendimento, onde não houver conexão com o integrador estadual.

§ 2º A legislação a que se refere o caput será disponibilizada ao Microempreendedor Individual - MEI por meio de material educativo elaborado em linguagem simples e acessível pelos integrantes do CGSIM.

Art. 11 Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - MEI, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a referida lei complementar, aplicáveis quando:

- I - a atividade contida na solicitação for considerada de baixo risco; e,
- II - não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 12 Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:

- I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,
- II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 13 O procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual (MEI) permanece regido pela Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, e alterações.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Resolução CGSIM nº 11, de 07 de outubro de 2009, publicada no DOU, Seção I, p. 98, de 14 de outubro de 2009.

IVAN RAMALHO
Presidente do Comitê
Substituto

ANEXO I

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1721-4/00	Fabricação de papel
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
3104-7/00	Fabricação de colchões
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO II

ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CNAE	DESCRIÇÃO
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão

1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-4/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-4/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmaquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco



2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-elétrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer

3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-elétrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia



8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 28 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 364ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2010 e considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Consórcio Energético Foz do Chapecó, rio Uruguai, Municípios de Águas de Chapecó e Alpestre/Santa Catarina e Rio Grande do Sul, aproveitamento do Potencial Hidrelétrico denominado UHE Foz do Chapecó.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes, estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001943/2004, resolve:

Art. 1º Alterar os § 2º do art. 6º e parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 267, de 24 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2010, Seção 1, página 66, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 6º ...omissis...

(...)

§2º Será concedido prazo até 16 de julho de 2010, para o cadastramento, retificação ou ratificação das informações disponíveis no banco de dados do CNARH, que serão utilizadas para efeito de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

(...)

Art. 9º ...omissis...

Parágrafo único. Nos exercícios de 2010 e 2011, o valor anual de cobrança pelo uso de recursos hídricos será baseado nas informações de uso da água certificadas no CNARH, no dia 16 de julho de 2010."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 290 - Rayza Tapetes & Linhas Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, irrigação.

Nº 291 - José Gonçalves Alexandre, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 292 - Fazenda Santo Antônio Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 293 - Sandro Bernardes Soares, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 294 - Miguel Gomes de Melo, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 295 - José Alves dos Santos Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 296 - Associação dos produtores Rurais do Assentamento Madre Paulina, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 297 - Gutemberg Carneiro de Souza, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 298 - Fernando Ferreira de Camargo, Reservatório da UHE de Piraju (rio Paranapanema), Município de Piraju/São Paulo, irrigação.

Nº 299 - Furnas-Centrals Elétricas S.A. - Furnas - Sede - Escritório Central, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande) e no rio Grande, Município de São José da Barra/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 300 - Marco Antonio Coelho, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 301 - Aqua Viva Agropecuária Organikum Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/Rio Grande do Norte, carcinicultura e piscicultura.

Nº 302 - Dalton Braga, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 303 - Roque Gil de Brito, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, aquicultura.

Nº 304 - Associação dos Arrendatários da Fazenda Ouro Verde, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 305 - José Bernadino de França, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 306 - José Rafael dos Santos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 307 - Jean Claude de Almeida Moura, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 308 - Geraldo de oliveira Costa, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas Gerais, irrigação.

Nº 310 - Empresa Extrativa de Areia Irmãos Ghidini Ltda. - ME, rio Mogi-Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, mineração.

Nº 311 - D.R. Extração e Comércio de Areia Ltda., rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.

Nº 312 - Saulo Hércules de Oliveira, rio Urucuia, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 313 - Mirai Agronegócios Ltda., Reservatório da UHE de Mascarenhas de Morais (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu alterar a Resolução de:

Nº 309 - Minasgoiás Mineração Bérghamo Ltda. - ME, referente à Resolução nº 507, de 05/08/2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no DOU em 10/08/2009, Seção I, pag. 74.

O inteiro teor da Resolução de alteração de outorga, bem como as demais informações pertinentes, estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RESOLUÇÕES DE 28 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 364ª Reunião Ordinária, realizada em 28/06/2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 315 - Luiz Carlos Candido Azevedo e Antônio de Oliveira Azevedo, córrego do Engano, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 316 - Laudir José Reck Júnior, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 317 - Enoque Ferreira do Nascimento e Leandro Andrade Ferreira, córrego Samambaia, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 318 - Nélia June Teixeira Gonçalves da Silva, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 319 - Ricardo Teixeira Gonçalves da Silva, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 320 - Ricardo Teixeira Gonçalves da Silva, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação

Nº 321 - Prefeitura Municipal de Itaipulândia, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Itaipu/Paraná, irrigação.

Nº 325 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, barragem Caldeirões/açude Bálsamo, Município de Bom Conselho/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de oitenta e sete candidatos aprovados em concurso público das Carreiras de Ciência e Tecnologia para o Quadro de Pessoal do Comando do Exército - COMEX, autorizado pela Portaria MP nº 86, de 23 de abril de 2009, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no caput deverá ocorrer a partir de julho de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do dirigente máximo do COMEX, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo de Vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	15
Pesquisador	5
Tecnologista	13
Assistente em Ciência e Tecnologia	10
Auxiliar Técnico em Ciência e Tecnologia	4
Técnico em Ciência e Tecnologia	40
Total	87



PORTARIA Nº 309, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
755.016.198-49	ACACIO TEOFILO SANTANA FILHO	04599.500135/2004-81
015.787.079-00	ACELIO RICHTTI	04599.500131/2004-01
072.008.979-49	ADALBERTO ARMINDO SCHNEIDER	10935.003661/2004-31
145.815.310-04	ADAO GENTIL BARRETIRI FILHO	04599.500137/2004-70
200.226.629-87	ADEMAR EMMERICH	04599.500142/2004-82
597.544.949-91	ADILSON SBARAINI	04599.500140/2004-93
093.342.387-04	AIDE CARVALHO DE QUADROS	04500.006854/2004-51
166.492.060-91	AIRTON DA ROSA OLIVEIRA	04500.006853/2004-15
298.608.579-20	ALBA MIRIAM RIBEIRO	04500.006846/2004-13
312.167.659-87	ALBERTO JENSEN VEIGA	04500.006834/2004-81
167.964.899-34	ALCIONE MEDEIROS DA SILVA	04500.006835/2004-25
355.115.757-04	ALUIZIO CLEMENTINO DAS NEVES	04500.006826/2004-34
441.797.317-20	ANA MARIA ZETTERMANN	04500.006873/2004-88
155.431.109-87	ANTONIO ALBERTO RANGEL ENGELKES	04500.006875/2004-77
248.139.587-53	ANTONIO CARLOS MINATELI	04500.006878/2004-19
288.926.239-15	ARI DOMINGOS PIRES	04500.006885/2004-11
033.669.019-34	ASTROGECILA RAMOS MIMOSO	04500.006868/2004-75
223.997.200-91	CARLOS RENATO REIS DE OLIVEIRA	04599.500129/2004-23
252.613.807-82	CARLOS SIMOES GUERREIRO	04599.508940/2004-52
492.824.339-00	CLEMENTINA MARTINS DA ROCHA	04599.500132/2004-47
342.173.559-06	DILSON VELOSO	04599.500149/2004-02
651.196.499-04	EDGARD FRANCISCO ANTUNES	04599.508966/2004-09
654.996.628-00	EDWARD PIRES SENNA	04599.508963/2004-67
139.440.701-78	ELIAS APARECIDO JORGE	04500.006830/2004-01
434.725.599-34	EVANDRO RAMOS MIMOSO	04500.006856/2004-41
318.985.489-00	GERSON CLETO JUNIOR	04599.508975/2004-91
292.637.519-00	INA GERBER	04599.500162/2004-53
475.266.457-72	INEILSON DE LIMA SOUZA	04599.500161/2004-17
139.726.349-00	JAIR TECKIO	04599.518004/2004-50
377.665.389-20	JANIR AMARO LUIZ FILHO	04599.500152/2004-18
201.647.501-34	JOÃO DOS SANTOS PEREIRA	04599.500150/2004-29
029.739.019-87	JOE PAIM HOFFMANN	04599.500153/2004-62
344.406.749-68	JOEL ADALBERTO DE MELO	04599.508850/2004-61
246.226.729-87	JOEL CORDEIRO FILHO	04599.500166/2004-31
199.701.021-68	JORGE DIAS RODRIGUES	04599.500169/2004-75
298.287.679-53	JORGE LUIZ NAGEL	04599.500170/2004-08
207.253.290-68	JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA	04599.500171/2004-44
206.587.617-49	JOSE CARLOS MARCKIORI DOS SANTOS	04599.500177/2004-11
282.584.959-68	JOSE DANIEL BARBOSA BASTO	04599.518031/2004-22
288.837.999-68	JOSE OTAVIO SORATO	04599.518006/2004-49
454.995.009-91	JOSE RICARDO TAVARES	04599.518003/2004-13
155.094.009-00	JOSE WALTER FILHO	04599.518008/2004-38
615.153.299-68	JULIO CESAR CORDEIRO	04599.508939/2004-28
579.638.949-15	LEONETE SABETZKI	04500.006851/2004-18
347.079.307-78	LIBERATO ALVES DO ESPIRITO SANTO	04500.006850/2004-73
271.999.321-20	LUCILIA ARANTE MOREIRA	04500.006827/2004-89
290.715.509-15	LUIZ BOAVENTURA PEREIRA	04599.508865/2004-20
345.096.079-20	MANOEL JOSE DA SILVA	04599.508945/2004-85
474.945.499-00	MARCIA SABETZKI UBERTINO ROSSO	04599.513548/2004-25
713.103.989-68	MARCIO MURILO LINHARES	04599.508866/2004-74
600.876.849-34	MARCIO PICKLER	04599.508869/2004-16
593.603.059-87	MARCIO PINHEIRO	04599.513533/2004-67
370.575.967-15	MARCOS ROMELIO PEREDO ROJAS	04599.518038/2004-44
180.325.329-00	MARIA GERTRUDES STOLL	04599.518015/2004-30
376.516.849-15	MILTON ASSIS SCHROEDER	04599.513542/2004-58
578.527.669-00	MURILLO EDUARDO BAPTISTA ROMBO	04599.513535/2004-56
247.715.460-53	NESTOR ERNANI FREITAG	04500.006869/2004-10
185.671.269-91	NESTOR SOCRATES KIRYLOWICZ VOLOS-CHEN	04500.006825/2004-90
429.301.549-34	NILZA DELFINA DA SILVA	04500.006881/2004-24
290.549.589-87	OSMAR EMILIO SOARES	04500.006882/2004-79
333.267.549-49	OSNI COSTA	04500.006824/2004-45
212.217.829-91	OSNI VIEIRA	04500.006883/2004-13
155.582.409-97	OSVALDO ADOLFO SCHMIDT	04500.006871/2004-99
240.976.759-15	OSVALDO THURMAN	04599.518041/2004-68
101.979.900-53	OSWALDO DE SOUZA	04599.500119/2004-98
289.281.139-20	REGINA MARIA BASTOS FERREIRA	04500.006838/2004-69
274.426.758-91	ROBERTO MASATOSHI YAMADA	04599.518026/2004-10
619.082.079-49	ROSELI DA SILVA FERRI	04599.518029/2004-53
224.434.019-87	ROSELY DIAS FERRAZ	04599.518030/2004-88
313.108.189-91	RUBIA CORREA DA SILVA FERREIRA	04599.518012/2004-04
082.543.629-04	RUTH MARIA RIBEIRO DE CORREA	04599.508935/2004-40
342.102.619-04	SERGIO CABRAL	04599.508861/2004-41
306.001.549-04	SIDNEY DE AMORIM LIMA	04599.500118/2004-43
335.159.217-53	SUELI SELINKE CASAGRANDE	04599.508972/2004-58
450.867.379-15	SUEZIO APARICIO INACIO	04599.508971/2004-11
345.043.709-72	SUZANA ZETTERMANN	04599.500121/2004-67
420.378.839-00	TEREZINHA PREIMA CANDIDO	04599.518045/2004-46
649.702.139-68	VALERIA VERAS BURIGO	04599.508857/2004-83
485.614.449-91	VLADIMIR VALDEMIRO FERREIRA	04500.006863/2004-42

PORTARIA Nº 310, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, contados a partir da comunicação da Comissão Especial Interministerial de Anistia - CEI.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
470.719.231-91	ANDRE CESAR DIAS	04599.509612/2004-73

PORTARIA Nº 311, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petrobrás Transporte S.A - Transpetro, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob o regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à Transpetro notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à Transpetro no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Transpetro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
095.665.384-72	CARLOS ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA	10465.000495/2004-03

PORTARIA Nº 312, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria Especial de Portos, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à Secretaria Especial de Portos notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à Secretaria Especial de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria Especial de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
051.730.437-68	DARCY ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	04599.504638/2004-25
120.333.831-72	SOLANGE MEDEIROS DA ROCHA TAVARES	04599.504629/2004-34

PORTARIA Nº 313, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
433.501.277-20	AFRÂNIO NONATO DA SILVA	04599.501187/2004-74
384.371.207-72	COSME DA SILVA FERREIRA	04599.503691/2004-17
832.446.627-49	GISELE FERREIRA DA CRUZ	04599.501189/2004-63
607.933.687-15	IVAN AUGUSTO DE CARVALHO	04599.501171/2004-61
267.141.407-20	MARIA DA GLÓRIA NORONHA	04599.501147/2004-22
390.496.127-68	RONALDO LUIZ BUENO DE ALMEIDA	04599.503683/2004-62
343.773.107-63	SEVERINO LIMA DOS SANTOS	04599.501124/2004-18

PORTARIA Nº 314, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Cidades - MCidades, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MCidades notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, contados a partir da comunicação da Comissão Especial Interministerial de Anistia - CEI.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MCidades no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MCidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
057.424.801-30	JOSE MARQUES DA FONSECA	04500.007443/2004-83
043.135.774-91	JOSE NILTON DE OLIVEIRA SILVA	04599.521501/2004-35
120.666.801-68	MARIA CONCEICAO BRANDAO	04599.509526/2004-61
059.478.981-87	WALMICK PONTES LIMA	04599.509519/2004-69 Ap 04500.006226/2004-76

PORTARIA Nº 315, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
261.354.007-97	ADAUTO MANCO LEAL	04599.503716/2004-74
844.003.907-72	ALCEMAR GOMES DA SILVA	04599.503718/2004-63
489.406.317-49	ALCYR LUIZ FERREIRA	04599.503719/2004-16
790.061.837-68	ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA	04599.503723/2004-76
598.688.137-00	ALOISIO BITTENCOURT	04599.503722/2004-21
664.863.007-87	ALOYSIO HENRIQUE VARGAS	04599.503720/2004-32
298.483.427-53	ANA CRISTINA VARELLA DE OLIVEIRA CABRAL	04599.503721/2004-87
149.490.911-15	CARLOS DONIZETE SILVA	04599.501111/2004-49
305.711.207-25	CLINGER DIAS ANTUNES	04599.503701/2004-14
313.685.907-30	EDILSON DO NASCIMENTO PITOMBEIRA	04599.501162/2004-71
314.180.907-00	EDSON ROQUE DA SILVA	04599.501160/2004-81
885.170.477-53	ELIEZER SILVA DE OLIVEIRA	04599.503713/2004-31
350.827.397-00	ERNANI SANTOS BATISTA	04599.501165/2004-12
599.002.377-49	FLAVIO NUNES	04599.503689/2004-30
403.678.787-04	FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA	04599.503687/2004-41
354.976.707-25	GEDEVALDO RODRIGUES VIEIRA	04599.503686/2004-04
246.303.307-04	GETULIO DE ARAUJO SANCHES	04599.503697/2004-86
386.269.347-34	GILSON DA SILVA MACHADO	04599.503698/2004-21
266.639.297-04	JAIR LAGE DE ALMEIDA	04599.501173/2004-51
312.821.217-15	JAIR SEPULCRO	04599.501174/2004-03
531.914.637-04	JOAO BOSCO BELINO DE ALMEIDA	04599.510569/2004-99
333.041.067-15	JOAO HENRIQUE LOIOLA DO NASCIMENTO	04599.501156/2004-13
290.161.427-20	JORGE CARLOS DE ASSIS	04599.501157/2004-68
375.887.297-91	JORGE EGIDIO DE OLIVEIRA	04599.501135/2004-06
410.691.707-63	JORGE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	04599.501154/2004-24
384.373.257-49	JOSE DA COSTA MARTINS	04599.503695/2004-97 Ap 04599.501114/2004-82
479.873.597-34	JOSE DE SALES FELIPE	04599.503696/2004-31
417.175.387-20	JOSE NIVALBERTO DE ARAÚJO	04599.501141/2004-55
055.457.061-00	JOSE VICENTE SOARES DE OLIVEIRA	04599.501119/2004-13
802.055.937-04	LUIZ CARLOS SALUSTIANO DOS SANTOS	04599.510169/2004-83
405.637.587-91	MARIA DAS GRACAS FERRAZ SANTOS SILVA	04599.503710/2004-05
290.149.211-87	MOEMA GUSMÃO DE BARROS	04599.501115/2004-27
334.986.797-91	NELITA GALDINO AMORIM	04599.501170/2004-17
869.032.767-34	PAULO EDUARDO BECKER DUARTE	04599.501168/2004-48
505.254.927-04	PLINIO CAMPOS CUSTODIO	04599.501193/2004-21
530.546.107-30	RENATO DA COSTA	04599.503685/2004-51
407.648.777-04	ROBERTO RIBEIRO COELHO	04599.503684/2004-15
698.488.587-68	ROSEMERE EUNICE RAMOS SANTIAGO	04599.501130/2004-75
553.623.037-91	SZYMON ZALCMAN JUNIOR	04599.501134/2004-53

PORTARIA Nº 316, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
285.387.737-04	AGUINALDO DE SOUZA BANDEZ	04599.505374/2004-27 Ap 04599.505375/2004-71
387.616.297-15	ALBERTO VIANNA	04599.507226/2004-47
097.851.321-53	ALFREU JOSE DOS SANTOS	04599.507004/2004-24
144.035.011-68	ALMIR PEREIRA GOMES	04599.506413/2004-11
416.207.637-53	ANGELA MARIA ROCHA STEFFEN	04599.503838/2004-61
513.738.237-04	ANTONIO LUIZ ALVES CERQUEIRA	04599.507216/2004-10
007.145.308-32	ANTONIO PASCOAL DA SILVA	04599.506534/2004-55
703.622.627-72	ANTONIO SERGIO COELHO	04599.506490/2004-63
649.172.748-34	ARIOVALDO DE OLIVEIRA	04599.503878/2004-11
575.256.097-72	ARLETE DE JESUS AGUIAR	04599.503839/2004-13
400.781.087-72	CARLOS ALBERTO MACEDO	04599.505893/2004-95
617.352.057-53	CARLOS EDUARDO MARINHO	04599.506484/2004-14
725.524.177-87	CARLOS ROBERTO DA SILVA RANGEL	04599.507163/2004-29
196.854.240-04	CARMEM LUCIA DE MORAES	04599.501449/2004-09 Ap 04599.503902/2004-11
481.383.477-91	CICERO GERMANO DOS SANTOS	04599.507227/2004-91
209.492.511-00	CLARO NETO DA SILVA	04599.501443/2004-23
578.217.637-72	CLEZIOMAR DE VARGAS FERNANDES	04599.503876/2004-13
549.102.347-72	DAVI DE SOUZA OLIVEIRA	04599.506502/2004-50
764.463.017-15	DOMINGOS FERREIRA CARDOSO FILHO	04599.503884/2004-60
084.924.708-01	EDIVALDO FRANCO DOS SANTOS	04599.503894/2004-03
008.023.248-51	ERIVELTO PEREIRA DE ANDRADE	04500.007132/2004-14
330.702.617-87	EVANDRO DA SILVA PONTES	04599.507228/2004-36
094.545.978-50	EVERALDO DE SOUZA	04599.503840/2004-30
543.356.637-49	FRANCISCO CARLOS DOS REIS	04599.507151/2004-02
604.445.847-49	GILSELIA DE MACENA CORREA	04599.506517/2004-18
398.801.417-68	IVANHOE CEZAR DE MENEZES	04599.507166/2004-62
298.798.099-04	IVANIAS DA ROSA FILHO	04599.501490/2004-77
298.591.152-49	JOACIMIR FREIRE DA SILVA ARAUJO	04599.507214/2004-12
605.108.977-20	JOANA DA ANUNCIACAO GONZALEZ	04599.506454/2004-08
363.345.027-00	JONAS DA SILVA MARTINS	04599.506500/2004-61
411.532.197-00	JORGE AUGUSTO SANTOS FRANKLIN	04599.505900/2004-59
262.537.397-00	JORGE LUIZ SILVA MELLO	04599.506457/2004-33
312.519.517-91	JOSE CARLOS DE SANTANA	04599.507229/2004-81



325.659.257-00	JOSE DE ASSIS SILVA	04599.506477/2004-12
274.982.391-91	JOSE FELIX DE CARVALHO	04599.501440/2004-90
218.173.246-91	JOSE MARIA DOS SANTOS	03000.003834/2004-05
350.321.974-91	JOSUEL LAZARO DA SILVA	04500.007275/2004-26
364.223.804-10	LUCILENE DE SOUZA LEO	04500.007177/2004-99
674.722.737-91	LUIS CARLOS PIMENTA	04599.503887/2004-01
496.292.987-91	LUIZ CARLOS CORREA	04599.507025/2004-40
074.172.332-87	MARIA ELIANA CALDEIRA CRUZ	04599.506386/2004-79
075.697.692-87	MIGUEL ARCANJO BARROS	04599.507070/2004-02
186.074.389-72	MIGUEL FERNANDES	04599.501491/2004-11
284.750.386-20	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	04599.503846/2004-15
952.079.458-15	REGINALDO DECONTI	04599.503896/2004-94
327.007.924-91	REGINALDO JOSE DE SANTANA	04500.007135/2004-58
710.756.827-20	ROBSON NEVES AMORIM	04599.507159/2004-61
232.146.359-72	ROSEMARI ANTUNES	04599.507181/2004-19

PORTARIA Nº 317, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
222.548.701-49	DOMINGOS ANSELMO TORRES CARVALHO	04599.506395/2004-60
314.932.034-87	JOSE BARAUNA DE LIMA FILHO	04599.501809/2004-64
215.423.923-49	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO	04599.505400/2004-17
142.629.321-68	MARIA ZANAIR DA COSTA AMARAL	04599.501438/2004-11
279.400.639-87	OTACILIO PEREIRA DE SANTANA	04599.507176/2004-06
373.702.787-00	RONALDO DE SOUZA BANDEIRA	04599.501839/2004-71
410.980.807-34	TELMA REGINA REIS CORREIA	04599.506486/2004-03
130.060.294-53	WILSON ALVES DE SOUZA	04599.507077/2004-16

PORTARIA Nº 318, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao BNDES notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)
39000	Ministério dos Transportes	43.000	0	43.000
TOTAL		43.000	0	43.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao BNDES no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no BNDES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
012.945.204-15	MARIA DAS GRACAS DE MENESES LIRA	04599.519539/2004-48

PORTARIA Nº 319, DE 1º DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de trezentos candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 126, de 16 de março de 2010, para provimento de cargos de Analista de Infraestrutura, da Carreira de Infraestrutura de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS
ESTATAIS

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo dos quadros de pessoal do Banco do Brasil S.A. - BB, fixado pela Portaria nº 10, de 1º de junho de 2009, para 121.935 (cento e vinte e hum mil, novecentos e trinta e cinco) empregados.

Art. 2º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a gerenciar o quadro de pessoal próprio das empresas integrantes do Sistema, praticando atos de gestão para contratar novos empregados, por meio de concurso público, bem como para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que observados o limite ora estabelecido, a dotação orçamentária para cada exercício e as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do Banco do Brasil - S.A., ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA



ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
39000	Ministério dos Transportes	0	43.000	43.000	
TOTAL		0	43.000	43.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
56000	Ministério das Cidades	0	16.900	16.900	
TOTAL		0	16.900	16.900	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
56000	Ministério das Cidades	0	16.900	16.900	
TOTAL		0	16.900	16.900	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 10 da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES	
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	30.000	0
TOTAL	30.000	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010070200252

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES	
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
20000 Presidência da República	0	15.000
36000 Ministério da Saúde	0	15.000
TOTAL	0	30.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 213, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração entre o Comando do Exército e a Secretaria do Patrimônio da União para desenvolvimento científico e tecnológico e a realização de estudos e pesquisas na área de gestão do patrimônio imobiliário da União.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando

que a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) compete administrar o patrimônio imobiliário da União, zelar por sua conservação e formular e executar a política de gestão do patrimônio imobiliário da União;

que o Exército Brasileiro possui áreas de excelência em cartografia e geoprocessamento, e atua em pesquisa e desenvolvimento de sistemas de gestão territorial e de informações geográficas;

que ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) compete, entre outras atribuições, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a incorporação, desincorporação, utilização e regularização do patrimônio imobiliário, fiscalizando a aplicação da legislação patrimonial no âmbito do Exército Brasileiro;

que o DEC vem implementando esforços na pesquisa e desenvolvimento de sistemas para aperfeiçoamento da gestão do patrimônio da União, em conformidade com os padrões da arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), que estabelece as condições de interação entre governo e sociedade;

que a afinidade de propósitos entre a SPU e o DEC propicia o encontro de soluções aplicáveis, reforçando as capacidades técnicas, a transferência, o desenvolvimento e a aquisição de novos conhecimentos; resolvem:

Art. 1º Estabelecer as bases para o desenvolvimento científico e tecnológico entre o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção e a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a realização de estudos e pesquisas na área de gestão das informações dos imóveis da União.

Parágrafo único. Constituem-se de interesse para a colaboração entre a SPU e o DEC, as seguintes áreas:

I - Desenvolvimento e transferência de tecnologias aplicadas a gestão do patrimônio da União;

II - Cartografia do uso e ocupação das terras da União;

III - Aptidão e adequabilidade do uso e ocupação das terras;

IV - Monitoramento e controle do uso das terras da União;

V - Geoprocessamento aplicado à gestão de terras da União;

VI - Indicadores de sustentabilidade em bases territoriais;

VII - Sustentabilidade do território brasileiro, em especial da Amazônia;

VIII - Zoneamentos e ordenamento territorial;

IX - Caracterização ambiental e alcance territorial da legislação ambiental;

X - Disponibilização de mapas temáticos;

XI - Capacitação em softwares de geoprocessamento;

XII - Mapeamento e estimativas diversas acerca das áreas urbanizadas como subsídio para cidades sustentáveis;

XIII - Cartografia digital da sócio-economia das regiões;

XIV - Zoneamento ecológico econômico;

XV - Gestão territorial da faixa de fronteira;

XVI - Zoneamento de áreas de risco;

XVII - Controle e gestão da Regularização de áreas do PAC com imagem de satélite;

XVIII - Inventário e Cadastro geo-referenciado de Imóveis incorporados ao Patrimônio da União;

XIX - Métodos e Sistemas de Geo-Informação aplicados a Políticas Públicas Patrimoniais;

XX - Projetos de Reabilitação de Áreas Urbanas;

XXI - Projeto de preservação de bens da União caracterizados como Patrimônio Cultural;

XXII - Levantamento físico-cadastral, incluindo imagens de satélite de alta resolução espacial, ou fotografias aéreas, plantas analógicas do imóvel digitalizadas, quando necessário, dos imóveis de uso especial;

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Portaria, as partes deverão observar as seguintes condições:

I - Atuação em colaboração no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de interesse comum decorrentes do objeto da presente Portaria;

II - Garantia de participação do corpo técnico e gerencial de cada uma das partes nos projetos e ações executadas no âmbito da colaboração aqui estabelecida;

III - Intercâmbio de informações técnicas eventualmente necessárias à realização de serviços do interesse comum;

IV - Articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência visando facilitar o desenvolvimento das ações;

V - Mobilização dos recursos humanos e materiais necessários e compatíveis com o objetivo da colaboração.

Parágrafo único. As partes deverão formular, em conjunto, os programas e os projetos decorrentes da colaboração disciplinada nesta Portaria, cuja execução ficará, quando couber, subordinada à celebração de Plano de Trabalho específico, adequado e pertinente a cada situação proposta.

Art. 3º Os recursos necessários para custear eventuais despesas geradas para consecução dos objetos dos Planos de Trabalho serão aportados por meio de descentralização de créditos orçamentários diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações, sem prejuízo de outro instrumento que atenda às disposições legais vigentes.

ALEXANDRA RESCHKE
Secretária do Patrimônio da União

Gen. Ex. ÍTALO FORTES AVENA
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção

PORTARIA Nº 203, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398/87, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 e os elementos que integram o Processo nº 04988.001611/2010-40, que trata da Cessão de uso, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Fortaleza, por intermédio da Secretaria de Turismo - SETFOR, CNPJ/MJ nº 07.805.447/0001-87, o início as obras de urbanização da encosta do Conjunto Santa Terezinha, do terreno acrescido e de marinha, situado no início da Avenida Vicente de Castro, Bairro Mucuri, naquele Município, Estado do Ceará. As áreas pertencem à União por força do art. 20, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. A presente autorização de obras possui as seguintes características e confrontações: Do ponto 01, de coordenadas 557966.5567, 9588494.1081, mede-se 22.4542 m até o ponto 02, de coordenadas 557950.2033, 9588509.4950; deste, mede-se 24.2360 m até o ponto 03, de coordenadas 557940.9410, 9588531.8913; deste, mede-se 19.3728 m até o ponto 04, de coordenadas 557921.5817, 9588531.1678; deste, mede-se 12.9410 m até o ponto 05, de coordenadas 557909.7094, 9588536.3174; deste, mede-se 20.0873 m até o ponto 06, de coordenadas 557909.5206, 9588556.4038, limitando-se esses 05 (cinco) lados Oeste com terrenos acrescidos e de marinha; deste, mede-se 67.4538 m até o ponto 07, de coordenadas 557944.3500, 9588614.1700; deste, mede-se 28.8842 m até o ponto 08, de coordenadas 557922.6702, 9588633.2562; deste, mede-se 78.0761 m até o ponto 09, de coordenadas 557980.3245, 9588685.9047; deste, mede-se 47.9919 m até o ponto 10, de coordenadas 558018.1762, 9588715.4084; deste, mede-se 38.0939 m até o ponto 11, de coordenadas 558050.1941, 9588736.0482; deste, mede-se 329.6962 m até o ponto 12, de coordenadas 558336.4877, 9588899.5583, limitando-se esses 06 (seis) lados Norte, com o perfilamento Sul da Av. Vicente de Castro; deste, mede-se 45.4122 m até o ponto 13, de coordenadas 558365.8528, 9588864.9179; deste, mede-se 53.8602 m até o ponto 14, de coordenadas 558409.9200, 9588833.9500, limitando-se esses 02 (dois) lados Leste com terrenos acrescidos e de marinha; deste, mede-se 109.7976 m até o ponto 15, de coordenadas 558306.2057, 9588797.9104; deste, mede-se 84.4785 m até o ponto 16, de coordenadas 558232.4898, 9588756.6480; deste, mede-se 41.1644 m até o ponto 17, de coordenadas 558195.8970, 9588737.7940; deste, mede-se 29.7185 m até o ponto 18, de coordenadas 558166.7583, 9588731.9522; deste, mede-se 48.6873 m até o ponto 19, de coordenadas 558124.7667, 9588707.3116; deste, mede-se 42.9196 m até o ponto 20, de coordenadas 558105.6043, 9588668.9072; deste, mede-se 44.3244 m até o ponto 21, de coordenadas 558087.6241, 9588628.3934; deste, mede-se 42.5290 m até o ponto 22, de coordenadas 558047.2745, 9588614.9537; deste, mede-se 41.5657 m até o ponto 23, de coordenadas 558013.8695, 9588590.2186; deste, mede-se 107.1249 m até o ponto 01, início da descrição, limitando-se esses 10 (dez) lados Sul, com a encosta do morro, encerrando a área de 45.750,57 m², calculada com o auxílio de software gráfico.

Art. 2º A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo, ficando vedada a realização de atividades econômicas.

Art. 3º Esta autorização de obra poderá ser revogada por ato da Secretaria do Patrimônio da União nos casos em que não forem cumpridas as exigências expressas nesta portaria.

§ 1º A utilização das benfeitorias de que trata o art. 1º fica condicionada à conclusão do processo de cessão de uso, sob pena de tornar-se sem efeito a presente autorização.

§ 2º Na hipótese da cessão não vir a ser deferida, de o interessado desistir do pedido ou de a autorização de obras ser revogada, não será devida qualquer indenização pela construção realizada, devendo o imóvel ser restituído às suas condições originais.

§ 3º Previamente ao início da obra, o interessado deverá apresentar os alvarás e licenças pertinentes, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 5º Fica o interessado obrigado a manter no local placa de publicidade, confeccionada às suas expensas, nos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 97.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 204, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398/87, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 e os elementos que integram o Processo nº 05315000996/2009-70, que trata da Cessão de uso gratuito, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado do Amapá, CNPJ MF nº 00.394.577/0001-25, a iniciar as obras de construção do Quartel do 6º Batalhão de Polícia Militar em áreas da União, caracterizadas como acrescido de marinha, com área de 7.213,57m², situado no bairro Perpétuo do Socorro.

Parágrafo Único. A área objeto da presente autorização de obras possui as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1 localizado na Rua Acesso Guedes e tem como coordenadas UTM fuso 22 e zona N os seguintes dados N 1000571,957m e E 494944,885m, deste segue com um azimute de 3º 10'50" e distancia de 77,47 metros confrontando com as ruas Acesso Guedes e Av. projetada 01 ate o vértice P-2, deste segue com um azimute de 273º04'36" e distancia de 58.41 metros confrontando-se neste trecho com a rua Santa Maria ate o vértice P-3, deste segue com um azimute de 204º28'26" e distancia de 48,94 metros confrontando com as ruas alameda 01 e rua Santa Maria ate o vértice P-04, desse segue com um azimute de 226º54'50" e distancia de 16,43 metros confrontando com a continuação da rua Santa Maria ate o vértice P-05, deste segue com um azimute de 182º15'44" e distancia 27.33 metros confrontando com a rua Santa Maria ate o vértice P-6 deste segue com um azimute de 93º 04'54" e distancia de 81,68 metros confrontando com as ruas Santa Maria e Av. José do Espírito Santo Araújo ate o vértice P-7 deste segue com um azimute de 01º29'22" e distancia de 15,83 metros confrontando com a linha de travessão da antiga área da PM ate o vértice P-8, deste segue com um azimute de 90º00'00" e distancia de 11,81 metros confrontando com a rua Acesso Guedes ate o vértice inicial deste perímetro o qual tem como área 7.213,57m² e um perímetro de 349,55 metros.

Art. 2º A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo, ficando vedada a realização de atividades econômicas.

Art. 3º Esta autorização de obra poderá ser revogada por ato da Secretaria do Patrimônio da União nos casos em que não forem cumpridas as exigências expressas nesta portaria.

§ 1º A utilização das benfeitorias de que trata o art. 1º fica condicionada à conclusão do processo de cessão de uso, sob pena de tornar-se sem efeito a presente autorização.

§ 2º Na hipótese da cessão não vir a ser deferida, de o interessado desistir do pedido ou de a autorização de obras ser revogada, não será devida qualquer indenização pela construção realizada, devendo o imóvel ser restituído às suas condições originais.

§ 3º Previamente ao início da obra, o interessado deverá apresentar os alvarás e licenças pertinentes, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 5º Fica o interessado obrigado a manter no local placa de publicidade, confeccionada às suas expensas, nos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 97.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 205, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398/87, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 e os elementos que integram o Processo nº 04911.000734/2008-32, que trata da Cessão de uso, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí - SETUR, CNPJ MF nº 06.553.481/0001-49, a iniciar as obras de urbanização do Porto dos Tatus, do espaço físico em águas públicas, da área total com 14.099,23m², sendo: a área de 13.800,00m² destinada a implantação do pleito, denominada como área A e a área de 299,23m², destinada ao pier, denominada como área B. As áreas pertencem à União por força do art. 20, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.

Parágrafo Único. A área denominada "A" objeto da presente autorização de obras possui as seguintes características e confrontações: Começa no ponto M-1, com coordenadas (E=185.510,96 N=9.686.617,03), confrontando com TERRAS DA UNIÃO; deste segue com azimute de 168º13'45", por uma distância de 120,00 metros, até o ponto M-2, coordenadas (E=185.535,44 N=9.686.499,55), confrontando com TERRAS DA UNIÃO deste segue com azimute de 249º36'09", por uma distância de 115,00 metros, até o ponto M-3, coordenadas (E=185.427,65 N=9.686.459,47), confrontando com a propriedade de RIO PARNAÍBA; deste segue com azimute de 348º13'45", por uma distância de 120,00 metros, até o ponto M-4, coordenadas (E=185.403,17 N=9.686.576,95), confrontando com RUA DE ACESSO AO PORTO; deste segue com azimute de 69º36'09", por uma distância de 115,00 metros, até o ponto M-1, coordenadas (E=185.510,96 N=9.686.617,03), confrontando com

TERRAS DA UNIÃO, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, Zona 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A área denominada "B" objeto da presente autorização de obras possui as seguintes características e confrontações: Começa no Ponto P1 (E=185.405,95, N=9.686.567,18) até o ponto P2 (E=185.398,88, N=9.686.563,44) com a distância de 8,03 metros; deste ponto segue para o Ponto P3 (E=185.394,02, N=9.686.562,24) com uma distância de 5,00 metros; deste ponto segue para o Ponto P4 (E=185.399,30, N=9.686.540,88) com uma distância de 22,01 metros; daí segue até o Ponto P5 (E= 185.404,16, N= 9.686.542,07) com uma distância de 5,00 metros; deste ponto até o Ponto P6 (E=185.412,15, N=9.686.542,06) com uma distância de 7,99 metros; deste ponto vai até o ponto P1 com uma distância de 25,87 metros, fechando o polígono que perfaz uma área de 299,23m², no Datum Sad 69.

Art. 2º A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo, ficando vedada a realização de atividades econômicas.

Art. 3º Esta autorização de obra poderá ser revogada por ato da Secretaria do Patrimônio da União nos casos em que não forem cumpridas as exigências expressas nesta portaria.

§ 1º A utilização das benfeitorias de que trata o art. 1º fica condicionada à conclusão do processo de cessão de uso, sob pena de tornar-se sem efeito a presente autorização.

§ 2º Fica vedado o início das atividades econômicas, fica condicionada à conclusão do processo de cessão de uso.

§ 3º Na hipótese da cessão não vir a ser deferida, de o interessado desistir do pedido ou de a autorização de obras ser revogada, não será devida qualquer indenização pela construção realizada, devendo o imóvel ser restituído às suas condições originais.

§ 4º Previamente ao início da obra, o interessado deverá apresentar os alvarás e licenças pertinentes, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 5º Fica o interessado obrigado a manter no local placa de publicidade, confeccionada às suas expensas, nos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 97.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 212, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e os elementos que integram o Processo nº 0768.032242/82-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Cultural Rose Marie Muraro - ICRM, do imóvel urbano com área de 271,35m² situado na Rua Hermenegildo Barros, nº 44, Bairro da Glória, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 145.467, do Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à implantação do Instituto Cultural Rose Marie Muraro.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 214, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, delegada por meio do art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, bem como dos elementos que integram o Processo nº 04977.008150/2009-21, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Palmital, de 2 (dois) imóveis com área total de 15.679,92m² (quinze mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e dois centésimos de metro quadrado), localizados no Pátio de Palmital, entre os km 506+521,00m ao km 506+706,50m, município de Palmital, assim discriminados: (Imóvel 1) NBP 3616008-0, área de 3.010,37 m² (três mil e dez metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado), as divisas desta área tem início em um ponto J, situado no alinhamento predial da Rua Dr. Geraldo Coelho, afastado aproximadamente 9,00m do eixo da linha principal em normal ao km 506+521,00m lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório, margeando o leito ferroviário por uma distância de aproximadamente 185,50m até encontrar o ponto K, afastado aproximadamente 9,00m do eixo da linha principal em normal ao km 506+706,50m lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí

faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de aproximadamente 14,50m até encontrar o ponto L, situado no alinhamento predial da Av. Reginalda Leão; daí faz uma deflexão à direita e segue em reta pela Av. Reginalda Leão por uma distância de aproximadamente 185,53m até encontrar o ponto M, situado no cruzamento da Rua Dr. Geraldo Coelho e Av. Reginalda Leão; daí faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Dr. Geraldo Coelho por uma distância de aproximadamente 18,00m até encontrar o ponto J, origem desta descrição - confrontando em J - K com a faixa do leito ferroviário da FEPASA, em K - L com Cerâmica Leone, em L - K com a Av. Reginalda Leão e em M - J com Rua. Dr. Geraldo Coelho; (Imóvel 2) NBP 3616005-0, com área de 12.665,55m² (doze mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos de metro quadrado), e as divisas desta área tem início em um ponto A, afastado de 7,00m do eixo da via férrea principal em normal ao km 505+909,50m, lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta pelo alinhamento divisório margeando a faixa do leito ferroviário por uma distância de 225,50 m até encontrar o ponto C, afastado de 9,00 m do eixo da via férrea principal em normal ao km 506+277,00m, lado direito do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e seguem em reta pelo alinhamento divisório uma distância de 6,50m até encontrar o ponto C1, situado em normal km 506+277,00 afastado 15,50m do eixo da via férrea principal; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 50,00m até encontrar com o ponto C2, afastado 16,60m do eixo da via férrea principal; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 9,00m até encontrar com o ponto C3, afastado 7,60m do eixo da via férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 25,00m até encontrar o ponto T, situado em normal ao km 506+353,95m, afastado 7,60m do eixo da via férrea principal; daí segue em reta pelo mesmo alinhamento divisório, paralelo ao leito ferroviário, por uma distância de 73,25m até encontrar com o ponto S, situado em normal ao km 506+427,20m afastado 7,60m do eixo da via férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 1,40m até encontrar com o ponto R, situado em normal ao mesmo km 506+427,20m, afastado 9,00m do eixo da via férrea principal; daí deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 19,80m até encontrar com o ponto Q, situado em normal ao km 506+447,00m, afastado 9,00m do eixo da via férrea principal; daí segue pelo mesmo alinhamento divisório paralelo ao leito ferroviário, por uma distância de 61,00m até encontrar o ponto N, situado em normal ao km 506+508,00m, afastado 9,00m do eixo da via férrea; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 18,50m até encontrar com o ponto O situado em normal ao mesmo km 506+508,00m afastado 27,50m do eixo da via férrea principal, na confluência da Rua Dr. Geraldo Coelho, com a Av. Reginalda Leão; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Av. Reginalda Leão por uma distância de 598,50m até encontrar com o ponto F, situado em normal ao km 505+909,50m, afastado 31,00m do eixo da via férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 24,00m até encontrar com o ponto A, origem desta descrição - confrontando nos pontos A, B, C, C1, C2, C3, T, S, R Q e N, com propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A.; confrontando do ponto N ao ponto O com propriedade da P.M. de Palmital, ocupada pela via pública Dr. Geraldo Coelho; confrontando do ponto O a ponto F, com propriedade da P.M. de Palmital, ocupada pela via pública Av. Reginalda Leão; e confrontando do ponto F ao ponto A, com propriedade da P.M. de Palmital, ocupada pela via pública denominada como Rua Brasil, e 3 (três) benfeitorias com total de 499,00 m² (NBP 420.503 - barracão de tijolos, coberto de telhas de barro; NBP 420.504 - barracão de tijolos, coberto com telhas de barro; NBP 420.505 - casa de tijolos, coberta com telhas de barro).

Art. 2º O imóvel destina-se, exclusivamente, ao funcionamento de escola profissionalizante nos dois barracões e à ampliação da praça existente.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 215, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, delegada por meio do art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, bem como dos elementos que integram o Processo nº 04905.001267/2010-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito em favor da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo de 3 (três) áreas, com as seguintes medidas e confrontações: Área "A" com 12.167,75 m² - Localizada entre os Km 67+ 529,12 m e 67+ 965,00 m, com as seguintes medidas e confrontações: O terreno mede 23,00 m de frente para a Av. Prof. Adib Chaib, km 67 + 965,00; do lado direito de quem olha da Av. Prof. Adib Chaib olha para o terreno, mede 487,92 metros até o ponto no km 67 + 529,12 m confrontando com as propriedades de Jorge Okiara e Edemar de Frei-

tas; daí reflete a esquerda e segue medindo 21,85 m confrontando com a "Área B" de propriedade da RFFSA; daí reflete a esquerda e segue medindo 497,52 m até encontrar o ponto inicial, localizado no km 67+965,00 m confrontando com as propriedades de Júlio Del Bous Guimarães, Edemar de Freitas e Jorge Okiara; Área "B" com 2.216,19 m² - Localizada entre os km 67 + 529,12 m e 67 + 427,00 com as seguintes medidas e confrontações: "O terreno mede 21,85 m confrontando com a "Área A" no km 67 + 529,12 m; do lado direito de quem olha da "Área A" olha para o terreno, mede 94,12 m até o ponto 02 localizado no km 67 + 435,00, confrontando com propriedade de Edemar de Freitas; daí deflete a direita e segue medindo 26,00 m até o ponto 03 localizado no km 67 + 425,00, confrontando com a Estrada de Rodagem SP-147; daí deflete a esquerda e segue medindo 103,00 m até o ponto inicial, confrontando com Júlio Del Bous Guimarães; Área "C" com 3.617,91 m² - Localizada entre os km 67 + 374,00 m e 67 + 228,46 m com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto C e segue medindo 28,00 até o ponto B, localizado no Km 67 + 318,00 m, confrontando com a Estrada de Rodagem SP-147; daí deflete a esquerda e segue medindo 152,54 m até o ponto 04 localizado no km 67 + 318,00, confrontando com a Estrada de Rodagem SP-147; daí deflete a esquerda e segue medindo 152,54 m até o ponto localizado no km 67 + 318,00, confrontando com a Estrada de Rodagem SP-147; daí deflete a esquerda e segue medindo 152,54 m até o ponto localizado no km 67 + 228,46 m, confrontando com propriedade de Geraldo de Campos; daí deflete a direita e segue medindo 26,37 m, confrontando com a Faixa de domínio da RFFSA, daí deflete a esquerda e segue medindo 135,79 m até o ponto C, início destas descrições, confrontando com propriedade de Francisco Carlos Mazon.

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo anterior destinam-se à construção de dispositivo de acesso à cidade de Mogi Mirim/SP pela SP-147, e para implantação desse dispositivo na Avenida Adib Chaib.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação dos imóveis ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 216, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, delegada por meio do art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, bem como dos elementos que integram o Processo nº 04977.039110/2008-41, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Hortolândia, de área com terreno de formato geométrico irregular com benfeitorias medindo 5.077,00m² (cinco mil e setenta e sete metros quadrados), localizada no Pátio da Estação de Hortolândia, entre o Km 62+552,50m e o Km 62+780,50m, na zona urbana, no município e comarca de Hortolândia. As divisas desta área tem início no ponto 1, situado em normal ao Km 62+552,50m, afastado 6,00m do eixo da via férrea principal, lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta por uma distância de 24,00m, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 228,00m, até encontrar o ponto 3; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 18,00m, até encontrar o ponto 4; situado ao normal ao Km 62+780,50m, afastado 12,00m do eixo da via férrea principal, lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta, por uma distância de 68,00m, até encontrar o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 6,00m até o ponto 6, afastado 6,00m do eixo da via férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 99,50m até o ponto 7, daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 4,00m até o ponto 8, afastado 3,00m do eixo da via férrea principal; daí deflete à direita e seguem em reta por uma distância de 35,00m até o ponto 9, afastado 3,00m do eixo da linha férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 2,50m até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 25,50m até o ponto 1, origem desta descrição. Nos pontos 1 - 2 confrontam com propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, com propriedade de Antonio Gomes Beato e s/m ou sucessores; nos pontos 2 - 3 e 3 - 4, com propriedade de Antonio Gomes Beato e s/m ou sucessores; 4 - 5, 5 - 6, 6 - 7, 7 - 8, 8 - 9, 9 - 10, 10 - 1, com propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA; e benfeitorias: NP. 352.143 - Moradia, construção em alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de barro, instalações elétricas e hidráulicas com área construída de 52,50m²; NP. 352.231 - Moradia, construção em alvenaria, com cobertura de telhas de barro, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 45,75m²; NP. 450.191 - Estação, construção em alvenaria, com cobertura de telhas de barro, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 123,50m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para sua restauração e utilização para fins culturais.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE



PORTARIA Nº 217, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 18, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1971 e art. 1º, inciso III, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo SPU/MT nº 04997.001120/2009-56 , resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso gratuito, às famílias que perderam suas casas no bairro Sagrada Face, distrito de Realeza do município de Manhuaçu, bem como as demais famílias a serem beneficiadas com a concessão de lotes na área, de lotes do imóvel da União localizado na BR116, KM 593, inscrito sob a matrícula nº 24.073, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis , da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Após a publicação desta portaria, fica o Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais autorizado a lavrar tantos contratos quantos forem necessários, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência Estadual naquele estado, e nos termos do processo administrativo a ser aberto para cada família beneficiária.

Art. 2º Os imóveis a que se referem o artigo 1º destinam-se à provisão habitacional de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia, através da construção de unidades habitacionais, e as famílias beneficiadas devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietárias de outros imóveis.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão das unidades habitacionais é de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/MG, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 1.282 de 27/12/99, publicada no Diário Oficial da União nº 249 de 29/12/1999, seção 2, página 13, e de conformidade com o disposto na Portaria nº 40, de 18/03/09 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 20/03/09, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário à Associação Habitacional de Inconfidentes, inscrita no CNPJ/MF nº 07.898.533/0001-81, com sede na Rua J.J. Maia, 356 - Centro, Município de Inconfidentes/MG, do imóvel situado no Lote 1 da Quadra 52, Rua Padre Carlos de Toledo, s/nº, Bairro Santa Luzia, Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, com área de 400,00 m², objeto do registro nº 2069, datado de 20/03/1912, fls. 131 do Livro nº 3-C do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG, com objetivo de instalação de fábrica de blocos em construção com 24.00 m² de área, sendo o restante do terreno a ser utilizado para secagem dos blocos fabricados, pelo prazo de 90 dias, contados da data da publicação desta portaria.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui à Associação Habitacional de Inconfidentes a obrigação de afixar uma placa visível, nos locais de acesso das gravações, com a seguinte informação: "IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os dados constantes do Processo Administrativo nº 04902.001308/2010-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a iniciar as obras de implantação de ciclovia, alargamento de avenida e via de acesso e saída do município, em imóveis não-operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal, localizados entre o Km 456 e 472+270 e Km 472+730 e 473+750 da Estrada de Ferro Quinta-Rio Grande, devidamente transferidos para a SPU/RS

por meio do Termo de Transferência nº 102/2008, NBP 6000420-0 e NBP 6000421-0, com 240.000,00m² e 278.700,00m², no Município de Rio Grande, com o objetivo de garantir a guarda e a preservação dos imóveis. As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais e urbanísticos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 2º O Município de Rio Grande responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência das obras ora autorizadas, a partir do recebimento desta Autorização.

Art. 3º A presente Autorização de Obras não substitui contrato de cessão que deverá ser lavrado tão logo tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à instrução do respectivo processo de cessão em favor do Município de Rio Grande.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 19 da Portaria nº 1.327, de 11 de junho de 2010, e considerando o disposto na Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR competente para:

I - receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;

II - realizar as análises dos incidentes de segurança;

III - propor e recomendar ações de segurança em redes de computadores;

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE nº 561, de 27 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no Inciso II, Art. 56º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - LOA/2010 às programações do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria as alterações de modalidades de aplicações da Unidade Orçamentária do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITO CALVO JACHELLI

ANEXO

Unidade Orçamentária: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
R\$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acréscimo	Redução
11.333.0101.4725.0192	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao	153	33.30		300.000
	Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PLANSEQS) no Estado do Rio de Janeiro		33.50	300.000	
TOTAL				300.000	300.000

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 1º DE JULHO DE 2010

Fixa os critérios e procedimentos específicos a serem adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional e a concessão das gratificações de que tratam os artigos 15, 15-A e 15-B, da Lei nº 11.171, de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16-D, parágrafo único, da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, publicada no D.O.U. de 05/09/2005, resolve:

Art.1º Fixar os critérios e procedimentos específicos a serem adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional e a concessão das gratificações de desempenho de que tratam os artigos 15, 15-A e 15-B da Lei nº 11.171, de 2005.

Art.2º O primeiro ciclo de avaliação de desempenho, de que trata o art. 1º desta portaria, corresponderá ao período de 1º de junho a 31 de agosto de 2010, conforme previsto no art. 10, § 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art.3º As avaliações de desempenho do primeiro ciclo serão processadas no mês de setembro de 2010.

Art.4º O resultado do primeiro ciclo de avaliação produzirá

efeitos financeiros a partir da data de publicação desta Portaria, de acordo com o disposto no art. 16-G, § 1º, da Lei nº 11.171, de 2005, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art.5º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º Para a aferição de cada fator será atribuída a pontuação de 1 (um) a 5 (cinco).

§ 2º A nota da avaliação de desempenho individual corresponderá ao somatório dos pontos obtidos em cada um dos fatores constantes no Anexo I desta Portaria.

§ 3º Caso o somatório de que trata o caput seja igual ou superior a 20 (vinte) será atribuída a pontuação máxima estabelecida no art. 16-C, inciso I, da Lei nº 11.171, de 2005.

Art.6º A avaliação de desempenho individual será feita pelo chefe imediato, mediante o preenchimento da ficha constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Enquanto não for concluída a estruturação das Unidades Locais, os servidores em exercício nessas Unidades serão avaliados pelo respectivo Supervisor de Unidade Local.

Art.7º O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação de desempenho individual no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da cópia da ficha de avaliação, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II desta Portaria.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à unidade de recursos humanos da sua unidade de lotação, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração dos servidores lotados na Sede da Autarquia, em Brasília/DF, deverá ser apresentado na Coordenação de Cadastro e Pagamento.

§ 3º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 4º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao do encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à Coordenação-Geral de Recursos.

§ 5º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância.

§ 6º O resultado final do recurso deverá ser publicado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos no Boletim Administrativo, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art.8º A avaliação de desempenho institucional do primeiro ciclo de avaliação será realizada, excepcionalmente, com base no atendimento das metas estabelecidas para o DNIT pela Portaria Interministerial nº 189-A, publicada no D.O.U. de 1º de abril de 2010.

Art.9º Os valores a serem pagos, a título de gratificação de desempenho, serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo VII, da Lei nº 11.171, de 2005, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art.10 São consideradas Unidades de Avaliação para os fins desta portaria:

I - Sede/DF;

II - Superintendências Regionais.

Art.11 A Coordenação-Geral de Recursos Humanos deverá emitir e encaminhar às respectivas unidades, as fichas de avaliação de desempenho dos servidores que fazem jus as gratificações de que trata o art. 1º desta Portaria, até o quinto dia útil do mês de setembro de 2010.

Art.12 A Coordenação de Cadastro e Pagamento, na Sede/DF, e a Seção de Recursos Humanos das Superintendências Regionais são responsáveis pela distribuição e recolhimento das fichas de avaliação dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos poderá atribuir outras competências além das já previstas no caput, de forma a agilizar a conclusão do processo de avaliação de desempenho.

Art.13 Os chefes imediatos deverão preencher as fichas, solicitar a ciência do servidor e encaminhá-las a sua unidade de recursos humanos, até o décimo dia útil do mês de setembro de 2010.

Parágrafo único. O servidor receberá a cópia da ficha de que trata o caput, no momento em que tomar ciência da avaliação.

Art.14 Após a devolução de todas as fichas de avaliação, as Seções de Recursos Humanos das Superintendências Regionais deverão remetê-las imediatamente à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, para fins de consolidação dos dados da avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Ato do Diretor de Administração e Finanças divulgará o resultado da avaliação de desempenho individual, mediante publicação no Boletim Administrativo do DNIT.

Art.15 O Coordenador-Geral de Recursos Humanos deverá:

I - fazer com que sejam observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria;

II - fornecer orientações sobre a avaliação de desempenho;

III - controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

IV - decidir sobre os recursos interpostos na forma do art. 7º, § 5º, desta Portaria.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Recursos Humanos poderá convocar quaisquer servidores para analisar os recursos interpostos, independentemente da sua unidade de

lotação, desde que preencha os requisitos estabelecidos no art. 23, § 4º, do Decreto nº 7.133/2010.

Art.16 Os Chefes das Seções de Recursos Humanos das Superintendências Regionais são responsáveis pelo acompanhamento do processo de avaliação de desempenho, no âmbito da sua unidade de avaliação, devendo reportar, imediatamente, ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos qualquer fato ocorrido em desacordo com esta Portaria.

Art.17 Para os ciclos seguintes serão formulados novos procedimentos e critérios para as avaliações de desempenho individual e institucional, bem como a sistemática para o estabelecimento de metas e indicadores do desempenho institucional, nos termos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art.18 As situações não previstas nesta Portaria seguirão as disposições contidas no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Art.19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 265, DE 1º DE JULHO DE 2010

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007; Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias PGT nºs 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010 e 255 de 29/06/2010;

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO					
SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
					
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		
	SECRETARIA OPERACIONAL			SECRETARIA OPERACIONAL	
1	Assessor -Chefe	CC-4	1	Assessor -Chefe	CC-4
4	Assessor do Procurador-Geral	CC-3	3	Assessor - Nível III	CC-3
1	Assistente de Apoio Técnico	CC-1	1	Assessor - Nível I	CC-1
3	Secretário Auxiliar	FC-1	3	Secretário - Nível I	FC-1
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
1	Chefe	CC-4	1	Chefe	CC-4
1	Assessor - Nível II	CC-2	1	Assessor - Nível II	CC-2
1	Assistente - Nível III	FC-3			
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA			SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
	ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL			ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	



1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
1	Assessor - Nível I	CC-1	1	Assessor - Nível I	CC-1
				ASSESSORIA DO MPT NA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
			1	Assessor-Chefe	CC-3
			1	Assessor - Nível III	CC-3
			1	Assessor - Nível II	CC-2
			1	Secretário - Nível II	FC-2
1	SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO	CC-3	1	SECRETARIA DA COMISSÃO DE CONCURSO	CC-3
3	Assessor-Chefe	FC-2	3	Assessor-Chefe	FC-2
	Secretário - Nível II			Secretário - Nível II	
					
GABINETE DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS					
1	ASSESSORIA JURÍDICA	CC-3			
	Chefe				
1	SECRETARIA	FC-2			
	Chefe				
					
DIRETORIA-GERAL			DIRETORIA-GERAL		
					
	GABINETE DA DIRETORIA-GERAL			GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	
	ASSESSORIA			ASSESSORIA	
1	Chefe	CC-3	1	Chefe	CC-3
1	Assessor - Nível II	CC-2	1	Assessor - Nível III	CC-3
1	Assessor - Nível I	CC-1	1	Assessor - Nível II	CC-2
					
PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE			PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLAN-ASSISTE		
1	DIRETORIA EXECUTIVA	CC-5	1	DIRETORIA EXECUTIVA	CC-5
1	Diretor Executivo	CC-2	1	Diretor Executivo	CC-2
	Assessor - Nível II			Assessor - Nível II	
			1	COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS-MÉDICAS	CC-3
				Coordenador	
1	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS	CC-2	1	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS	CC-2
	Diretor			Diretor	
					
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA			DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		
1	Diretor do Departamento de Documentação Jurídica	CC-5	1	Diretor	CC-3
					
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
					
1	COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	CC-3	1	SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE	CC-1
	Coordenador			Chefe	
					
1	SEÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL	CC-1	1	NÚCLEO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL	FC-03
	Chefe			Chefe	

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 000310.2009.03.004/7, instaurado em face de representação formulado pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como temas "Atividades e Operações Insalubres", "Agentes Químicos(Poeiras Minerais - Sílica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos)", "Ergonomia(NR17)", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

Considerando que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000310.2009.03.004/7, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face da Cerâmica Alto Paranaíba Ltda, CNPJ-206747010001-13, localizada à Rodovia MG 190, KM 04, S/N.º Zona Rural, em Monte Carmelo/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos

83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 000307.2009.03.004/4, instaurado em face de representação formulado pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como temas "Atividades e Operações Insalubres", "Agentes Químicos(Poeiras Minerais - Sílica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos)", "Ergonomia(NR17)", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

Considerando que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000307.2009.03.004/4, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face da Cerâmica ART PLAN, CNPJ-

206747010001-13, localizada à Rodovia MG 190, KM , S/N.º no Trevo, em Monte Carmelo/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Representação nº 000065.2010.03.006/2, instaurada em face de representação sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação no trabalho, irregularidades na jornada de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000065.2010.03.006/2, contra: BOM PASTOR DROGARIA CENTRO LTDA , CNPJ 03.482.342/0001-83, localizada na Av. Minas Gerais, nº 776, sala U, Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35010-151.

Determina-se, de início, requisição de documentos concernentes à folha de pagamento dos empregados.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000080.2009.03.006/0, instaurado em face de representação formulada por TJMG - Comarca de Conselheiro Pena/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades administrativa e financeira do sindicato, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000080.2009.03.006/0, contra:

1.Nilton Cezar Rodrigues de Vasconcelos, CPF 894.621.306-04, localizado na Rua Nova Lima, nº 831, Bairro Operários, Conselheiro Pena / MG - CEP 35240-000;

2.SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (SINDSERV/MG) - CNPJ 04.503.771/0001-52, localizado na Av. Francisco Van Kemenad, nº 51, Centro CP 67, Conselheiro Pena/MG CEP 35240-000.

Determina-se, de início, aguarda prazo para apresentação dos documentos requisitados em audiência.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº000052.2010.03.006/2, instaurada em virtude de representação sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja , irregularidades praticadas como: não concessão de intervalo intrajornada, ponto britânico, não pagamento de horas extras, de feriados e domingos trabalhados, insuficiência do vale transporte, alojamento sem condições mínimas de higiene e conforto, pagamento extra folha no caso de "dobras", assédio moral, coação para fazer "dobras", adiantamento salarial obrigatório, atraso no pagamento de salários e contratação obrigatória do plano de saúde, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000052.2010.03.006/2, contra: Kapao Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME, CNPJ Nº05.742.220/0001-04, localizada à Rua Coqueiro, nº160 - Praia de Itapoã, Vila Velha / ES - CEP: 29101-200.

Determina-se, de início, expedição de ofício à GRTE/GV para que proceda fiscalização, na maior brevidade possível.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº000051.2010.03.006/5, instaurada em face de representação formulada pela Justiça do Trabalho-3ª Região-2ª Vara do Trabalho em Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja , Fraude à Relação de Emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000051.2010.03.006/5, contra: Instituto Educacional Alfabeto Ltda, CNPJ 054.350.730/001-36, localizada à Rua Espanha , nº220 - Bairro Grã Duquesa, Governador Valadares / MG - CEP: 35057-180.

Determina-se, de início, a requisição através de cópia do registro de todos os empregados, inclusive de estagiários e cópia do recibo de pagamento do mês de maio de 2010 de todos os empregados, inclusive de estagiários.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do 3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.027865/10-44, que tem como investigado a Delegada Martha Geny Vargas e agentes de polícia da 1ª DP, a fim de apurar possíveis transgressões disciplinares, por ato de improbidade administrativa que acarretou lesão aos princípios da administração pública.

DENISE SANKIEVICZ
Promotora de Justiça Adjunta

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 23/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 6 de julho de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.447/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Niêge Maria de Paiva Melo (527.964.504-49)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.673/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Luis Abreu do Couto (569.183.137-20)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.142/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: NT Soluções e Serviços Ltda. (04.184.281/0001-30)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogados constituídos nos autos: Murilo Abdo, OAB/DF 23.996; Sandra Albuquerque Dino, OAB/DF 18.712; Paulo Maurício Siqueira, OAB/DF 18.114; Ivo Gico Junior, OAB/DF 15.396; Nayara Fonseca Cunha, OAB/DF 24.083

TC-007.877/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Demócrito Rendeiro de Noronha (000.552.472-53)
Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.577/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Guedes da Silva (817.311.751-91) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.460/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá - SR/DPF/AP
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.843/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edisson da Rosa Marins (011.824.610-00) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.846/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Costa Neto (669.550.330-34) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.080/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dulcinéa Moreira de Barros (004.688.605-25)
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.865/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lucas Henrique Inácio Santos (011.123.731-95)
Órgão/Entidade:Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.866/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciana Rodrigues Brenha (053.937.066-50)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.260/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cirene Cardoso Manasses (872.604.509-59) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.375/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Edelvina Lourdes Macedo Costa (445.718.876-04)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º Grau de São Paulo - Justiça Federal (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SE-CEX-SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.117/2008-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Alcimar Figueiredo Benites (791.971.597-00) e outros
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.836/2007-9
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006
Responsáveis: José Ribamar Pontes (267.002.207-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 4ª Região Fiscal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.614/2007-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2006
Responsáveis: Adalberto Monteiro (003.925.451-87) e outros
Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.053/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elenir do Rosario Blamire Pacheco da Silva (352.180.027-04) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há.



outros gião/DF	TC-025.658/2009-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Lucia Vassalli da Silva (197.112.200-91) e Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Re- Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.976/2009-7 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF Interessados: Adalberto Carlos Machado e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.335/2010-0 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: 7º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE. Interessado: José Cardoso da Silva. Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES TC-006.782/1999-0 Natureza: Recurso de Reconsideração Interessado: Homero Rodrigues Leite Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-019.434/2008-0 Natureza: Representação Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanã - PA Interessado: Controladoria Geral da União - CGU Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.346/2010-1 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar - MD/CE. Interessadas: Adriana Sena Freitas e outras. Advogado constituído nos autos: não há.
São Paulo - Mapa	TC-007.447/2010-8 Natureza: Representação Interessado: Colatina Comércio e Serviços Técnicos Ltda. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.286/2009-3 Natureza: Representação Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé - PB Responsável: Maria Luíza do Nascimento Silva Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.349/2010-0 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Escola de Administração do Exército - MD/CE. Interessado: Luís Carlos Salles Júnior. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-010.953/2010-8 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração/BA - MF Interessados: Antonio Cordeiro da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-030.938/2008-3 Natureza: Representação Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT Interessado: Pedro Antônio Roso, Procurador da República em Erechim / RS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.357/2010-3 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE. Interessados: Ana Maria Carneiro da Cunha Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
ria - MD	TC-011.334/2010-0 Natureza: Admissão de Pessoal Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuá- Interessados: Luanna Araujo Lopes e outros Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA TC-003.756/2008-3 Natureza: Representação. Entidade: Fundação Cultural Palmares - FCP. Interessado: Ministério da Cultura - MinC. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.531/2010-3 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessada: Célia Margarida Gonçalves Veiga. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.338/2010-5 Natureza: Admissão de Pessoal Órgão: Hospital das Forças Armadas - MD Interessados: Denilson Tolentino França e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.886/2009-0 Natureza: Representação. Entidade: Município de Serra Caiada/RN. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-012.556/2010-6 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aero- náutica - MD/CA. Interessados: Amauri Teixeira Rodrigues e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
MD/CM.	TC-011.531/2010-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério da Fazenda Interessados: Evilana Guerra Carvalhedo e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.868/2008-9 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - Interessadas: Márcia Ismênia da Conceição de Azevedo Go- mes e outras. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.018/2010-8 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Ge- rais - TRE/MG. Interessado: Thiago Alexandre Harmônico. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.534/2010-9 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF Interessados: Osvaldo Francisco da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.597/2010-6 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Ministério das Cidades - Mici. Interessados: Elizeth Gomes de Lima e Renan Xavier Fer- reira. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.094/2010-6 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inaitvos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: Pedro Moreira da Silva e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
TRE/TO.	TC-011.538/2010-4 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/MT - MF Interessada: Iracema Nolasco Fiorenza Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.885/2010-1 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - Interessado: Marden Gomes Marinho. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.115/2010-3 Natureza: Pensão Civil. Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE. Interessados: Daniel Rocha de Sousa e Maria Aparecida da Rocha Sousa. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.544/2010-4 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/RS - MF Interessados: Ari dos Santos Vaz e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.951/2010-8 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE. Interessado: Franconewton Ribeiro Cardoso. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.548/2010-0 Natureza: Monitoramento. Entidade: Município de Niterói/RJ. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio de Ja- neiro - Secex/RJ. Advogado constituído nos autos: não há.
Lopes de Menezes	TC-012.406/2010-4 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/BA - MF Interessada: Inara Raimunda Sala Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.501/2010-6 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE. Interessados: Ailmacyr Freire Fernandes e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.672/2009-8 Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2004. Unidade: Centro de Estudos de Pessoal - MD/CE. Responsável: Luís antônio Silva dos Santos. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-012.407/2010-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/ES - MF Interessados: Cezar Augusto Milagre e Maria Auxiliadora Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.508/2010-0 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE. Interessados: Adriana Figueiredo Geara de Sá e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.880/2008-2 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2007. Unidade: Secretaria de Políticas Culturais - SPC/MinC. Responsáveis: Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira e ou- tros. Advogado constituído nos autos: não há.
Freitas	TC-012.538/2010-8 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração/PA - MF Interessados: Marina Teixeira Cardoso e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.056/2008-2 Natureza: Representação. Entidade: Município de Ribeira do Pombal/BA. Interessado: José Augusto Ferreira Bitencourt e José Do- de Santana, Vereadores. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.003/2010-8 Natureza: Representação. Unidade: Batalhão da Guarda Presidencial - BGP/CMP - MD/CE. Interessado: Sena & Carvalho Ltda. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-013.990/2010-1 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF Interessados: José Quirino de Souza e Adelia Cavalcante de Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.218/2010-0 Natureza: Reforma. Unidade: Diretoria de Inaitvos e Pensionistas do Exército - MD/CE. Interessados: José Monteiro e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.039/2005-7 Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2004. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Na- Sesi/DN. Responsáveis: Antônio Carlos Brito Maciel e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-016.180/2010-0 Natureza: Admissão de Pessoal Órgão: Ministério da Fazenda Interessados: Agueda Aparecida Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.246/2010-3 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE. Interessada: Rosicléia Schupel Ferreira da Maia. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.817/2008-9 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Itapé/BA. Responsável: Urbano José dos Santos, ex-Prefeito. Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-015.141/2002-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Entidade: Município de Jaguarari/BA (CNPJ nº 13.988.316/0001-85).
Responsáveis: Edson Luiz de Almeida, ex-prefeito (CPF nº 073.014.725-87), e CSJL Construtora São Jorge Ltda. (CNPJ nº 42.017.764/0001-30).
Recorrente: Edson Luiz de Almeida, ex-prefeito (CPF nº 073.014.725-87).
Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago, OAB/BA nº 15.664.

TC-020.546/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Superior Tribunal de Justiça (vinculador)
Recorrente: Geralda Terezina de Matos Araújo (097.638.801-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.563/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Recorrente: Cláudio Topgian Rollemberg - CPF: 034.481.968-00
Advogado constituído nos autos: Cláudio Topgian Rollemberg - OAB/SP nº 84714 (advogando em causa própria).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.443/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Paulista - Pernambuco
Responsáveis: espólio de Geraldo Pinho Alves - CPF 022.901.034, ex-prefeito, falecido em 2/12/2000, e Bianca Maria Russell de Pinho Alves - CPF 378.010.904-20, ex-secretária de Saúde do município
Advogados constituídos nos autos: Antonio Henrique Cavalcanti Wanderley - OAB/PE 5149, Antonio Renato Lima da Rocha - OAB/PE 4422, Gisela Vieira de Melo Monteiro - OAB/PE 16113, Irandi Santos da Silva - OAB/PE 9047, Ivan Barreto de Lima Rocha - OAB/PE 20600, José Henrique Wanderley Filho - OAB/PE 3450, Larissa Rangel Wanderley - OAB/PE 21428, Pedro Henrique Chianca Wanderley - OAB/PE 23139 e Renata Bezerra Coutinho - OAB/PE 17646

TC-022.933/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Araguatins/TO (CNPJ nº 01.237.403/0001-11)
Responsáveis: Município de Araguatins/TO (CNPJ nº 01.237.403/0001-11); Ronald Corrêa da Silva, ex-prefeito (CPF 015.918.511-49); e Sebastião Francisco de Moura, ex-Secretário de Saúde (CPF nº 242.489.161/34)
Advogado constituído nos autos: Leontino Labre Filho, OAB/TO nº 1.222

TC-025.832/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Fundação Nacional de Saúde - MS e União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas
Responsáveis: Francisco Avelino Batista (217.317.302-25); e Joaquim Luiz Yawanawa (390.986.802-91), ex-Presidentes da União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.779/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial (TCE)
Entidade: Prefeitura Municipal de Surubim/PE
Responsáveis solidários: Humberto da Mota Barbosa (ex-Prefeito Municipal) - CPF: 013.581.894-04; e Prefeitura Municipal de Surubim/PE - CNPJ: 11.361.862/0001-66
Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Coêlho Neves, OAB/PE nº 1.817 (fl. 4 do anexo 3)

TC-033.168/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação dos Amigos do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - Pernambuco - CNPJ 02.074.007/0001-83
Responsável: Vladimir Rodrigues da Costa - CPF 449.159.694-87, presidente
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-009.915/2002-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Responsáveis: Francisco Antonio Saraiva de Farias; Jonas Pereira de Souza Filho; Rosemir Santana de Andrade Lima

Interessado: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre
Advogada constituída nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191)

TC-012.631/2005-3
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interessados: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.654/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Hospital Estadual Dr. Júlio Hartmann
Responsáveis: Governo do Estado do Piauí; Franklin de Paiva Oliveira Neto; José de Sampaio Carvalho
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI 6.989)

TC-003.037/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de São Miguel do Guamá/PA
Responsáveis: Vildemar Rosa Fernandes, ex-prefeito e S H Construtora Ltda.
Advogados constituídos nos autos: João Carlos Martins Sallé (OAB/DF 22624), Waldiney Figueiredo da Silva (OAB/PA 12512), Maurício Blanco de Almeida (OAB/PA 10375), Harley Leopoldo Pereira Sobrinho (OAB/PA 9867)

TC-019.806/2003-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Novo Repartimento/PA.
Responsáveis: Coama Construtora da Amazônia Ltda.; Diniz Francisco de Melo
Interessados: Ministério da Integração Nacional - Inventarância Extrajudicial.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.942/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/ES - MF
Interessado: Walter Lucas Knoblauch
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-016.408/2010-1
Natureza: Representação
Entidade: Serpro - Regional São Paulo/SP - MF
Representante: RTA - Comércio e Serviços de Assistência Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-021.184/2006-7
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgãos/Entidades: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Interessado: Lúcio Gonçalves Lopes (CPF 064.835.859-34).
Advogado constituído nos autos: Marco Antônio de A. Campanelli (OAB/PR nº 8.445).

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe I - Recursos

TC-012.720/2006-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Norte - Senai/RN.
Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Norte - Senai/RN.
Advogados constituídos nos autos: Davis Coelho Eudes da Costa, OAB/RN n. 2.915; Luís Henrique Silva Medeiros, OAB/RN n. 3.868 e Caroline Ferreira de Oliveira, OAB/RN n. 4.760.

TC-017.018/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Interessado: José Ubaldino Alves Pinto Júnior.
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Almeida Resende, OAB/DF n. 20.541, Camila Silva Lugão, OAB/DF n. 26.377 e Eunice de Medeiros Bezerra Araújo, OAB/DF n. 21.740.

TC-017.022/2008-9
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.
Interessado: José Ubaldino Alves Pinto Júnior.
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Almeida Resende, OAB/DF n. 20.541, Camila Silva Lugão, OAB/DF n. 26.377 e Eunice de Medeiros Bezerra Araújo, OAB/DF n. 21.740.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.110/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Cantá/RR.
Responsável: Paulo de Souza Peixoto (CPF n. 060.221.702-49), ex-Prefeito.
Advogada constituída nos autos: Patrícia Aparecida Alves da Rocha, OAB/RR n. 484.

TC-625.175/1997-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais no Rio Grande do Sul - CRRC/RS.
Responsáveis: Fernando Onofre Batista da Costa, CPF 122.548.000-00, e Antônio Xerxes O'Dena Tavares, CPF 009.092.380-49.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.883/2010-6
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessadas: Dulcineia Alves Marques, CPF 052.018.407-60; Silvânia Alves Marques, CPF 052.018.387-82
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 1º de julho de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 23/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 6 de julho de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-000.120/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Aeronáutica de Brasília- PABR
Responsáveis: Alda Soares Martins (116.276.201-25); Atualpa Ventura (145.399.001-10); Degaldiéria Nunes Caldas (126.902.791-34); José Benedito Frederico dos Santos (032.450.121-87); Maria Celeste Moreira Aquino (115.305.451-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.374/2010-5
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Mirandiba - PE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.914/1994-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Uberlândia
Interessados: Darcy Divino da Silva, Leôncio Chaves Neto e Renato Henrique Sologuren Acha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.359/2010-7
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Senador Guimard - AC
Responsável: James Pereira da Silva (663.595.972-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.274/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Responsáveis: Ana Maria Martins (019.222.608-86) e outros

Advogados constituídos nos autos: Maria Alice D.Brollo (OAB/SP 118.599), Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128), Lucas Chermem de Camargo Rodrigues (OAB/SP 182.496), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208), Luis Justiniano A. Fernandes (OAB/DF 2193), Flávia G. F. Cammarosano (OAB/SP 260473), Felipe Cecilio Filizola (OAB/SP 252.832), Ricardo Wehba Esteves (OAB/SP 98344), José Petrini Rodrigues (OAB/SP103.795), Edson Rodrigues da Costa (OAB/SP 200.600).



FRAMA AC	TC-004.559/2010-0 Natureza: Representação Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus -SU- Interessado: Prefeitura Municipal de Marechal Taumaturgo - Advogado constituído nos autos: não há.	(02.959.392/0001-46)	TC-011.873/2010-8 Natureza: Representação Unidade: Empresa Brasil de Comunicação Responsável: Empresa Brasil de Comunicação - EBC Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda Advogado constituído nos autos: não há.	Planos 15)	TC-017.360/2009-4 Natureza: Representação Unidade: Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Integrados - IPEPPI / MI Representante: Sebastião Ananias de Azevedo (358.510.826- Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.453/2010-8 Natureza: Representação Unidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Se- gurança Social - SEDSS Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC Advogado constituído nos autos: não há.		TC-011.972/2010-6 Natureza: Relatório de Auditoria Unidades: Prefeitura Municipal de Batayporã - MS; Pre- feitura Municipal de Nova Andradina - MS Advogado constituído nos autos: não há.		TC-018.526/2005-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Porto Grande - COOPG Responsáveis: André Francisco Simão Rodrigues (152.591.101-53); José Félix da Silva Almeida (062.455.102-44) Advogado constituído nos autos: não há.
CADE 47)	TC-007.789/2000-7 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1999 Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Responsável: Gesner José de Oliveira Filho (013.784.028- Advogado constituído nos autos: não há.	do Norte	TC-013.331/2008-6 Unidade: Representação Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU Advogado constituído nos autos: não há.	Grandes e outros	TC-020.031/2007-1 Natureza: Recurso de Reconsideração Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC Responsáveis: Aliete Villacorta de Barros (043.825.362-00) e Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-008.186/2010-3 Natureza: Pensão Civil Unidade: Advocacia-Geral da União - PR Interessado: Lucio Flavio Camargo Bastos (082.551.640- Advogado constituído nos autos: não há.		TC-013.645/2008-8 Natureza: Representação Unidade: Prefeitura Municipal de Água Nova - RN Interessado: Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Norte - Secex-RN Advogado constituído nos autos: não há.		TC-020.906/2009-4 Natureza: Pensão Civil Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde- NUEMS/MG Interessados: Aureluzia Freitas de Oliveira (012.261.286-88) e outros Advogado constituído nos autos: não há.
49)	TC-009.504/2010-9 Natureza: Monitoramento Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ro- raima -MEC Responsável: Edvaldo Pereira da Silva (027.820.492-91) Advogado constituído nos autos: não há.	e Abastecimento	TC-013.918/2008-7 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2007 Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - MAPA Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	e outros	TC-021.328/2008-5 Natureza: Representação Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT Responsáveis: Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT (03.439.239/0001-50); Antonio da Silva Neto (383.893.201-34); Lu- cinete Oliveira Sousa (487.473.861-34); Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão (828.469.871-49); Zózimo Wellington Chaparral Ferreira (353.108.551-49) Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (15.024.128/0001-62) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-009.615/2001-5 Natureza: Tomada De Contas Especial Unidade: Centro de Munição da Marinha Responsáveis: Cleibe Roberto Lucas Soares (462.788.344- 72); Jairo Kultemberg (936.714.157-20); Paulo Roberto de Brites Lopes (233.439.157-34) Advogado constituído nos autos: Miguel Adalberto Moraes Ramos (OAB/RJ 116.423)		TC-014.536/2003-7 Natureza: Monitoramento Unidade: Prefeitura Municipal de Diamante/PB Responsável: Ernani de Souza Diniz (003.731.094-15) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-021.364/2009-0 Natureza: Monitoramento Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco Interessado: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco Advogado constituído nos autos: não há.
(10.183.929/0001-57)	TC-009.784/2010-1 Natureza: Representação Unidade: Prefeitura Municipal de Pombos - PE Interessado: Prefeitura Municipal de Pombos - PE Advogado constituído nos autos: não há.	Mato Grosso	TC-016.355/2009-0 Natureza: Representação Unidade : Escola Agrotécnica Fe- deral de Cáceres - MEC Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex-MT Advogado constituído nos autos: não há.	Francisco	TC-021.485/2007-9 Natureza: Recurso de Reconsideração Unidade: Funasa - Coordenação Regional/MS - MS Responsáveis: Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-009.790/2010-1 Natureza: Representação Unidade: Prefeitura Municipal de Água Preta - PE Interessado: Prefeitura Municipal de Água Preta - PE Advogado constituído nos autos: não há.		TC-016.369/2009-5 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008 Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Re- gional AM Responsáveis: Adalberto Pessoa Lopes (001.819.432-04) e outros Advogado constituído nos autos: não há.		TC-021.711/2008-0 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007 Unidade: Companhia Energética de Alagoas - Eletrobrás - MME Responsáveis: Antonio Carlos Pinho de Argolo (003.592.545-00) e outros Advogado constituído nos autos: não há.
- MEC	TC-010.884/2010-6 Natureza: Relatório de Auditoria Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Advogado constituído nos autos: não há.	regional AM	TC-016.453/2009-0 Natureza: Representação Responsáveis: Consuelo Aparecida Sielski Santos (464.521.509-44); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno- logia de Santa Catarina (81.531.428/0001-62); Juarez Pontes (305.905.909-87) Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec- nologia de Santa Catarina (81.531.428/0001-62); Secretaria de Con- trole Externo - SC (00.414.607/0019-47) Advogado constituído nos autos: não há.	MME	TC-023.052/2009-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Ibimirim - PE Responsáveis: José Bonifácio Costa e Silva (327.827.134- 34) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.060/2010-7 Natureza: Relatório de Auditoria Unidade: Prefeitura Municipal de Terenos/ MS; Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS Advogado constituído nos autos: não há.		TC-016.621/2003-9 Natureza: Monitoramento Unidade: Prefeitura Municipal de Igaracy - PB Responsável: Francisco Hélio da Costa (025.545.774-04) Advogado constituído nos autos: não há.		TC-023.434/2009-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Senador Guimard - AC Responsável: Carlos Celso Medeiros Ribeiro (297.756.984- 72) Advogado constituído nos autos: não há.
cional - MDS	TC-011.085/2010-0 Natureza: Representação Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Na- Interessado: Funcefet-Fundação de Apoio Cefet-RJ Advogado constituído nos autos: não há.	Mato Grosso	TC-017.158/2006-0 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005 Unidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	MME	TC-023.662/2006-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF Responsável: Marisa Helena de Aquino (929.601.038-15) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.123/2006-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2005 Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - MAPA Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68) e outros Advogado constituído nos autos: não há.		TC-017.178/2007-1 Natureza: Recurso de Reconsideração Unidade: Prefeitura Municipal de Estreito - MA Interessado: Haroldo Portilho Lopes (592.264.631-15) Advogado constituído nos autos: Aroaldo Santos (OAB/MA 3978)		TC-026.617/2009-9 Natureza: Relatório de Auditoria Unidade: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira Responsável: Maria Silvia Figueira Vidon (362.044.634-20) Interessado: Ministério da Saúde Advogado constituído nos autos: não há.
goas - Mec	TC-011.179/2010-4 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ala- Interessado: Cleumar da Silva Moreira (472.790.362-87) Advogado constituído nos autos: não há.	outros	TC-017.178/2007-1 Natureza: Recurso de Reconsideração Unidade: Prefeitura Municipal de Estreito - MA Interessado: Haroldo Portilho Lopes (592.264.631-15) Advogado constituído nos autos: Aroaldo Santos (OAB/MA 3978)	Figueira	TC-026.617/2009-9 Natureza: Relatório de Auditoria Unidade: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira Responsável: Maria Silvia Figueira Vidon (362.044.634-20) Interessado: Ministério da Saúde Advogado constituído nos autos: não há.

MME	TC-026.828/2007-7 Natureza: Representação Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras -	TC-013.165/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessado: Luciana de Vasconcelos Melo Medeiros	- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Responsável: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME (23.274.194/0001-19) Advogado constituído nos autos: não há.	(704.370.684-04) Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.430/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Almir Marques Montes Santos (100.573.016-46); e outros Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-028.025/2006-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate	TC-013.181/2010-6 Natureza: Pensão Civil Interessado: Lady Alves Simões (023.980.467-88) Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS Advogado constituído nos autos: não há	TC-002.436/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Catarina Maria da Mota Cajueiro (622.303.105-00); e outros Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
À Fome	Responsável: Dejalma Zacarin (156.259.748-53) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.194/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alice Loury Quinan (233.083.201-00); e outros	TC-002.439/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Altanizia Pereira dos Santos (053.711.985-04); e outros Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
- MD	TC-028.464/2007-0 Natureza: Relatório de Auditoria Unidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO Advogado constituído nos autos: não há	TC-009.690/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Agenir da Silva Couto (083.696.406-30) Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação) Advogado constituído nos autos: não há.
	Responsáveis: Adenauher Figueira Nunes (031.193.352-15); Antonio Lima Filho (096.703.007-20); Joselino Guilherme de Araújo (224.889.791-04); Mauro Roberto Pacheco de Lima (223.480.181-87) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.197/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Christiane Chaves Augusto Leite (011.663.636-00); e outros	TC-015.184/2010-2 Natureza: Representação Interessado: Vinicius Romano Alonso (292.109.808-32) Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. CODESP Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-031.983/2008-3 Natureza: Representação Órgão: Secretaria de Estado de Saúde em Mato Grosso Responsável: Idep - Instituto de Desenvolvimento de Programas (04.739.848/0001-98) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.199/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Creusa Carneiro Peres (514.526.692-87); e outros	TC-015.346/2009-6 Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas - Exercício: 2008) Recorrente: Serviço de Apoio às Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro - SEBRAE-RJ Unidade: Serviço de Apoio às Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro - SEBRAE-RJ Advogados constituídos nos autos: Armando Borges de Almeida (OAB/RJ 13.707), Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo (OAB/RJ 136.546), Marcia Pelucio Pereira (OAB/RJ 106.887), Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva (OAB/RJ 136.282)
MJ	- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA Advogado constituído nos autos: não há	TC-016.464/2010-9 Natureza: Representação Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-009.692/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Antonio Carlos Kramer Pinto (107.548.220-87) Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -	TC-013.892/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Henrique Marques Ribeiro (079.923.647-08) Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -	TC-018.303/2009-2 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008 Responsáveis: Jorge Luiz Hessel (133.488.092-15); Jose Denis Moura dos Santos (095.536.732-87) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há	TC-018.657/2005-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Braz Guterro (305.839.009-25); Eпитácio Bitencourt (429.498.159-87) Unidade: Município de Imaruá/SC Advogado constituído nos autos: não há.
91)	TC-009.719/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessada: Francisca Genuino dos Santos (139.552.414-91) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB Advogado constituído nos autos: não há	TC-014.128/2010-1 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Entidade: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo. Advogado constituído nos autos: não há	TC-018.699/2003-0 Apenso: TC 013.599/2003-2 (Representação) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Ana Paula Vieira da Silva (659.764.444-15); e outros Unidade: Município de Aliança - PE Advogados constituídos nos autos: Maria da Paz Fernandes (OAB/PE 13.314) e João Olympio Mendonça (OAB/PE 4.815)
(285.003.852-00)	TC-009.758/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessada: Djanira Araújo de Lima dos Santos	TC-016.498/2009-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Krugner Constantino (213.624.848-06); e outros	TC-019.101/2007-5 Natureza: Tomada de Contas: Exercício - Exercício: 2006 Responsáveis: Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91) e outros Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional - MF Advogado constituído nos autos: não há.
	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM Advogado constituído nos autos: não há	Órgão: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há	TC-023.875/2008-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Hélio Soares Paula (071.329.131-15) ex-Prefeito; Lázaro Soares de Aquino (032.178.251-87) ex-Prefeito Unidade: Município de Paranaiguara/GO Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-009.762/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessado: Lucy Canongia Moura (544.098.027-04) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ Advogado constituído nos autos: não há	TC-025.076/2009-2 Natureza: Relatório de auditoria Responsáveis: José Alberto Silva de Ávila (097.688.311-20); Brisola Balestrieri (354.472.810-91) Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp Advogado constituído nos autos: não há	
so.	TC-010.656/2010-3 Natureza: Representação Interessado: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso.	TC-025.179/2007-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bernadeth Moda de Almeida (354.022.962-00); e outros	
Maria Celeste da Silva Ribeiro (281.750.343-00); Maria da Graça Sousa e Silva (053.879.143-87)	Unidade: Prefeitura do Município de Cáceres - MT Advogado constituído nos autos: não há	Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC Advogado constituído nos autos: não há	
	TC-011.848/2008-1 Natureza: Representação Representante: 6ª Secretaria de Controle Externo - TCU Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Advogado constituído nos autos: não há	TC-025.438/2009-3 Natureza: Relatório de Auditoria Entidades: Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo - ITAC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - Secad/MEC. Advogado constituído nos autos: não há	
	TC-012.730/2010-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Candida de Araujo Moura (867.193.943-04); Maria Celeste da Silva Ribeiro (281.750.343-00); Maria da Graça Sousa e Silva (053.879.143-87) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA Advogado constituído nos autos: não há	TC-027.857/2007-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Daniela Ferraz Bacconi Campeche (267.747.838-21); e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC Advogado constituído nos autos: não há	
Sílvia Mingote da Silva (201.925.686-04)	TC-013.085/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Rosana de Alvarenga Duarte (119.301.956-72);	TC-028.946/2008-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andrine Oliveira Nunes (843.670.403-72); e outros	
outros	Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG Advogado constituído nos autos: não há	Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC Advogado constituído nos autos: não há	
	TC-013.143/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alda Paschoalette Carneiro (988.462.997-87); e outros		
	Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há		



- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-006.456/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ernesto Henrique Pinke Filho (222.494.308-37); Henrique Laranjeira Barbosa da Silva (269.845.628-05)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.893/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Filipe Leite Piccolo (005.650.361-06)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.896/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: John Carlos Vicente (022.920.539-93)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.899/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Ferreira de Oliveira Junior (005.146.151-09); Rogério Moreira Cavalcante (968.432.681-53)
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.566/2010-7
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE

Entidade: Município de Nossa Senhora Aparecida/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SE-CEX-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.828/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Everaldo Pinto (088.975.571-04)
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.012/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aurina Pereira de Melo (217.770.554-15); Detino de Sousa Lins Neto (639.692.893-00); Elsa da Costa Avila de Oliveira (036.892.127-15); Gilson de Castro Calazans (007.237.624-49); Iolanda Mari de Mello (023.903.080-07); Manuela Mendes (960.177.081-04); Maria Lucida de Paula (027.139.707-17); Salome Moura Ferreira (523.547.172-53)
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.017/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marcos Andre Muniz Pacheco de Oliveira (062.775.756-19)
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.050/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Francisca Lima Batista (470.743.886-53)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.111/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Dulcemira Marques Zuany (590.787.312-49)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.654/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gilberto Givanildo Araujo (652.910.506-91)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.736/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luciana dos Anjos de Moura (673.568.007-30); Maria do Carmo Andrade (012.826.214-16)
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.722/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Almerice Menezes de Souza Pinto (980.021.478-04) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.749/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia Rodrigues Torres (222.816.571-91); Carmen Coutinho Santos Moreira (020.424.647-40); Hadlyan Barbosa de Araujo (015.384.981-97); Ladak Barbosa de Araujo (015.385.051-50); Maria de Jesus Barbosa de Araujo (950.454.141-00); Rosa Maria de Carvalho Lopes (183.497.301-53)
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.995/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Chirlei Pfleger (009.663.429-41)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SC - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.738/2010-4
Natureza: Representação
Interessada: Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda (00.325.400/0001-77);
Entidade: Secretaria de Estado da Educação no Estado de Sergipe/SE

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SE-CEX-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.611/2005-4
Natureza: Representação
Interessado: Antônio Roberto de Assis (Prefeito)
Entidade: Município de Quinta do Sol/PR
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SE-CEX-PR)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.967/2010-7
Natureza: Representação
Interessada: Informática Recife Comércio e Serviço Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional em Pernambuco (ECT/ DR/PE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SE-CEX-PE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.006/2008-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Alcio Pitt da Mesquita Pimentel (062.539.704-53); Amauri Nascimento da Silva (306.460.064-87); Ana Paula Cavalcanti de Pontes (360.633.044-87); Diniz Batista da Silva (083.253.914-72); Luciene Barros de Lima (167.019.924-04); Maria Izabel Cordeiro de Almeida (399.940.074-91); Maria Moema Caracciolo Valadares (431.773.794-91); Núbia de Cassia de Souza da Silva (545.565.034-34)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SE-CEX-PE)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.407/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Confederação das Mulheres do Brasil (59.832.683/0001-96); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria Gilvania Penha Pereira (473.496.971-04); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Rosanita Monteiro de Campos (489.942.277-68)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.471/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Chaves de Oliveira (003.257.321-91); Instituto de Ciências Aplicadas (01.843.535/0001-97); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Vera Maria Pozza Uraú (285.015.781-34)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.014/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Argemiro Pessoa de Oliveira (107.467.907-59)

Entidade: Município de Três Rios/RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SE-CEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.985/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Fundação João Pinheiro (17.464.652/0001-80); Hamilton Parra (000.820.826-34) e Aluizio Gonçalves Werneck (103.639.046-20)

Entidade: Fundação João Pinheiro - FJP
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SE-CEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.987/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Mariano (366.843.178-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Obra Social Nossa Senhora de Fátima (01.717.560/0001-24); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.346/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Centro de Formação Educacional Profissionalizante - Centrolar (36.750.511/0001-78); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Zamor de Magalhães Almeida (002.383.761-68)

Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.096/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Lutigar do Nascimento Pimentel (401.765.767-20)

Órgão/Entidade: Fundação Centro Bras. Para A Infância e Adolescência - MJ (extinta); Ministério da Justiça (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SE-CEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.817/2009-3
Natureza: Representação
Interessada: Câmara Municipal de Nova Iguaçu/RJ
Entidade: Município de Nova Iguaçu - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SE-CEX-RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

TC-000.314/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Mercedes Reis de Lima (934.528.107-04)
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.002/2008-8
Natureza: Representação
Interessado: Durval Machado dos Santos (183.540.845-15)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Camaçari/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.763/1999-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Benigno Ribeiro de Faria Neto (129.911.714-72); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caicó/RN
Advogados constituídos nos autos: Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532), Disraeli Macêdo Heronildes (OAB/RN 3527), Hindenberg Fernandes Dutra (OAB/RN 3838), David de Medeiros Leite (OAB/RN 3889), Fabiano Falcão de Andrade Filho (OAB/RN 4030) e Fábio Sarinho Paiva (OAB/RN 3876)

TC-007.964/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flávia de Melo da Rocha Mattos (689.283.351-91)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.123/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Helena da Silva (132.230.508-09)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.555/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Viana de Oliveira (083.320.327-41); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.614/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Mateus Correa (809.560.171-34); Marcos Maito de Azevedo (564.367.181-68)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.173/2010-0
Natureza: Representação
Responsável: Reginaldo Silva de Oliveira (391.250.253-68)
Interessados: Clóvis Matoso Vilela Lima (042.394.153-49); Eleazar de Castro Ribeiro (091.624.373-72); Francisco Thauzer Coelho Fonteles (430.495.833-04); Ilailson Silveira de Araujo (002.140.273-68)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.093/2008-6
Natureza: Representação
Interessado: Valdir Agapito Teixeira
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parnarama/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.589/2009-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Augusto Cesar Franco Alencar (CPF 606.737.457-91) e outros
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.950/2007-4
Natureza: Representação
Interessado: Mozarildo de Melo Cavalcanti (001.315.552-00)
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-001.847/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Marítimo
Interessados: Alzira Silva de Oliveira Dias (CPF 018.474.737-68); e Rotelina Maria de Miranda Rodrigues (CPF 056.929.637-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.512/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB - MCT
Interessada: Cláudia Watanabe Sociedade de Advogados (CNPJ 05.102.672/0001-21)
Advogadas constituídas nos autos: Claudia Yu Watanabe, OAB/152.046; Mônica Arantes Silva, OAB/DF 15.665; e Patrícia Watanabe, OAB/SP 167.895

TC-004.369/2010-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Alvarães - AM
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.414/2010-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/MCT
Interessada: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.422/2008-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53); e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Interessada: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR)

Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837; Andressa Castro, OAB/SC 23.802; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzell, OAB/RJ 124.668; Rafaela Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078

TC-005.424/2008-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53); e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49)
Interessada: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR)

Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837; Andressa Castro, OAB/SC 23.802; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzell, OAB/RJ 124.668; Rafaela Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078

TC-005.816/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - MinC
Responsável: Eduardo Caldeira Martins (CPF 908.414.339-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.892/2008-4
Apenso: TC-018.523/2002-9 e TC-021.781/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Ibatiba - ES
Responsáveis: Soniter Miranda Saraiva (096.181.477-20); Adauto de Almeida Oliveira (CPF 585.787.577-34); Andréa Cristina da Silva (CPF 045.613.217-13); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Município de Ibatiba - ES (CNPJ 27.744.150/0001-66); e Sociedade Pestalozzi do Município de Ibatiba-ES (CNPJ 36.402.832/0001-81)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.739/2009-4
Apenso: TC 007.514/2009-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Canindé - CE
Interessado: Bel. Antonio Josimar Almeida Alves - Juiz de Direito da 1ª Vara - Comarca de Canindé/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.883/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
Interessados: Ana Carolina Fonseca Ribeiro (CPF 955.362.301-82); Ana Carolina de Lacerda Sousa (CPF 011.995.111-88); Carlos Henrique Silva Pontes (CPF 071.198.557-00); Denise Maria de Oliveira (CPF 296.735.691-34); Felipe Dutra de Carvalho Heimbürger (CPF 706.006.781-72); Guilherme Tavares Pereira Mendes (CPF 505.948.341-04); Mauricio de Sousa Batista (CPF 700.000.691-91); Rodrigo Gioia Santos (CPF 701.248.091-20); Teresa Lenice Nogueira da Gama Mota (CPF 134.244.673-91); Tupirata Barros dos Santos (CPF 606.130.841-87); e Valeska Valença de Freitas (CPF 793.857.451-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.920/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.280/2010-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Ibaratama - CE
Interessado: Francisco Edson de Moraes, Prefeito do Município de Ibaratama - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.441/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Responsáveis: Eliane Silva Camargos (CPF 247.894.026-49); e Fernando Antônio Camargos (CPF 327.837.366-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.881/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Leôncio Fernandes de Souza (CPF 003.175.351-53); e Luciano Lourenço de Castro (CPF 003.155.911-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.171/2003-9
Apenso: TC-018.663/2003-8; e TC-010.077/2002-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ
Responsáveis: Ademur Antonio Junior (CPF 225.728.991-91); Alberto Araripe Guesser (CPF 761.627.610-53); Alvaro Henrique Vianna de Moraes (CPF 081.622.807-82); Antônio Carlos Dias da Silva (CPF 105.595.587-91); Elielson Severino da Silva (CPF 248.637.001-30); Jose Fernando Coelho (CPF 057.419.041-49); Nelson de Sousa Rocha (CPF 290.478.033-53); e Wanderley Pereira de Moraes (CPF 264.518.086-87)
Exercício: 2002
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.462/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Anderson Pontes Henrique (CPF 081.824.464-06); Anderson Simões Nascimento (CPF 054.180.315-89); Anderson Soares Castro (CPF 139.983.207-76); Anderson Vanderlei Santos (CPF 127.312.567-37); Andre Alexandre Formozo (CPF 084.617.457-01); Andre Diego Costa Lelis (CPF 962.392.712-68); Andre Luis Lessa Barbosa (CPF 043.124.045-00); Andre Luis Silva da Silva (CPF 000.762.982-64); Andre Pinheiro Benlozo (CPF 012.541.822-17); Andre Rodrigues da Silva (CPF 134.031.607-26); Andre Silva e Silva (CPF 009.075.992-30); Andre Vieira da Silva (CPF 004.830.622-35); Andrea Gonçalves Antunes (CPF 084.189.107-98); Andrei de Jesus Miranda (CPF 046.909.945-36); Andrew Maldonado da Silva (CPF 038.729.491-01); Andrey Pereira Correa (CPF 128.118.577-96); André Azevedo do Nascimento (CPF 133.483.357-52); André Felipe Medeiros Baracho (CPF 080.454.994-00); André Luis da Silva (CPF 119.974.597-95); André Luís Alberto Silva (CPF 091.944.264-14); André Miguel Rosa Silva (CPF 126.949.627-18); André Murilo da Silva (CPF 391.483.238-02); André Roberto Silva José (CPF 128.812.187-33); Angel Pimentel dos Santos (CPF 001.136.642-73); Angelo de Souza Paulino (CPF 131.426.977-13); Anthony Richtelly da Costa Viana (CPF 145.409.627-60); Antonio Andrade dos Santos Junior (CPF 036.484.635-60); Antonio Arilo Nunes Ferreira (CPF 044.956.023-65); Antonio Bispo dos Santos Neto (CPF 049.934.745-55); Antonio Carlos Belizio de Santana (CPF 070.284.544-28); Antonio Carlos Rodrigues Pereira (CPF 010.478.792-98); Antonio Daniel dos Santos Nasario (CPF 085.379.654-80); Antonio Pereira da Silva Filho (CPF 001.470.932-52); Antonio Rafael Ferreira de Carvalho (CPF 127.838.807-92); Antonio Rodrigo da Silva Araújo (CPF 005.188.952-89); Antonio Vicente Santos Costa (CPF 037.203.285-03); Antonio da Conceição de Sousa (CPF 011.094.232-92); Ariel Figueiredo de Queiroz (CPF 124.017.457-85); Arley Maia de Souza (CPF 013.109.892-65); Armando Danilo Canabrava Costa (CPF 027.600.525-24); Arnaldo dos Santos Abreu (CPF 000.155.972-96); Arthur Bastos de Oliveira (CPF 141.927.007-94); Arthur Batista de Moraes (CPF 137.288.987-67); Arthur Carvalho Braga (CPF 136.032.337-60); Arthur Cunha Coutinho (CPF 142.772.007-02); Arthur da Costa Souza (CPF 129.445.477-39); Arthur da Cruz Santos (CPF 130.749.087-50); Arthur da Silva Monteiro (CPF 132.023.097-06); Artur Everton Silva Peres (CPF 084.309.964-00); Artur da Silva Barbosa (CPF 125.467.197-85); Augusto Cezar dos Santos (CPF 009.066.952-52); Augusto Nonato Barros Junior (CPF 003.549.822-65); Aurelio Rodrigues de Souza (CPF 010.678.172-39); Ayran de Oliveira Soledade (CPF 034.027.135-35); Ayres Miranda Fonseca (CPF 037.019.203-62); Bane Biegas Pontenero de Souza (CPF 391.128.318-08); Benedito da Silva Junior (CPF 036.243.361-50); Bergson Cesar de Matos (CPF 003.855.562-09); Bismarc Gomes Pereira (CPF 133.240.297-67); Bismarke Pinto de Oliveira (CPF 126.298.097-65); Boniek Gomes Ribeiro (CPF 003.633.052-38); Brayan João Souza dos Santos (CPF 000.004.312-57); Breno Henrique Silva de Lima (CPF 126.851.657-03); Breno Verissimo Nazareth dos Santos (CPF 145.149.487-48); Breytiner Amaro de Oli-



veira (CPF 093.267.094-69); Bruce Jean Cunha Lopes (CPF 003.099.752-63); Brunno Cesar Alencar de Miranda (CPF 124.658.537-59); Bruno Andrade da Silva (CPF 122.806.737-62); Bruno Antunes de Souza (CPF 129.185.577-73); Bruno Barreto Martins Brasil (CPF 130.962.237-00); Bruno Bonifacio do Espirito Santo (CPF 144.311.477-48); Bruno Caminha da Silva (CPF 025.736.780-24); Bruno Fialho Matoso (CPF 878.614.614-91); Bruno Henrique Paixão Rebouças (CPF 133.875.777-61); Bruno Henrique de Siqueira Lopes (CPF 089.880.794-85); Bruno Machado de Oliveira (CPF 122.843.017-97); Bruno Medeiros Brandão (CPF 114.366.617-81); Bruno Renan da Silva Lima (CPF 987.903.072-91); Bruno Rosa da Silva (CPF 049.074.365-05); Bruno Sales do Amaral (CPF 136.715.207-01); Bruno Severino dos Santos (CPF 093.418.134-92); Bruno Silva Ramos (CPF 128.768.037-20); Bruno Teixeira Portugal (CPF 139.750.547-86); Bruno Viana Rodovalho Machado (CPF 136.830.407-93); Bruno da Conceição Braga (CPF 131.185.077-56); Bruno de Andrade Pereira (CPF 117.393.677-74); Bruno de Brito Santos (CPF 140.031.877-76); Bruno de Carvalho Ferreira (CPF 013.155.892-73); Bruno de Souza Freitas (CPF 962.063.062-91); Bruno dos Santos Leonardo (CPF 026.413.653-59); Bryan Andrade de Souza (CPF 132.536.317-02); Caio Cesar Silva Jesus (CPF 046.705.415-01); Caio Cezar Carneiro de Oliveira (CPF 028.359.073-43); Caio Ferreira de Matos Franco (CPF 129.596.447-35); Caio Graco Galvão Lima (CPF 083.520.014-00); Caio Henrique Pessoa Costa (CPF 024.613.890-47); Caio Lima de Sousa (CPF 000.925.832-96); Caio Vinícius Fortunato Ferreira (CPF 132.771.557-06); Carlos Alberto de Almeida Sant'Anna (CPF 374.844.408-76); Carlos Alberto de Paula Freitas (CPF 141.686.977-89)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.463/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Carlos Alexandre Mendonça de Oliveira (CPF 023.994.801-71); Carlos Augusto da Silva Viegas (CPF 140.524.967-60); Carlos Cesar de Sousa Silva Filho (CPF 037.887.745-33); Carlos Conceição Gonzaga (CPF 046.146.765-88); Carlos Edi Cerqueira Duarte Santos (CPF 130.634.127-24); Carlos Eduardo Martins de Souza (CPF 127.529.517-79); Carlos Eduardo Melgarejo das Neves (CPF 974.345.311-34); Carlos Eduardo da Silva Cruz (CPF 118.035.057-02); Carlos Eugenio da Silva Lima (CPF 125.528.517-62); Carlos Felipe Lima da Silva (CPF 077.180.844-50); Carlos Guaioto Junior (CPF 057.760.917-30); Carlos Guilherme de Oliveira Mestrino (CPF 011.605.810-29); Carlos Henrique Correa Alves (CPF 038.606.771-60); Carlos Henrique Gomes da Silva (CPF 045.294.873-85); Carlos Henrique Magioli da Silva (CPF 124.879.747-70); Carlos Henrique Soares Pastor (CPF 041.414.363-99); Carlos Luis Bezerra da Purificação (CPF 052.899.795-57); Carlos Lúcio da Silva Junior (CPF 093.591.084-05); Carlos Medeiros de França Júnior (CPF 083.692.224-71); Carlos Rodrigues dos Santos Júnior (CPF 393.547.568-32); Carlos Sidney de Oliveira Pereira (CPF 027.274.080-21); Carlos Ueslei Gomes Nascimento (CPF 039.650.365-99); Cassio Gomes Costa (CPF 002.113.002-76); Cassio Vital dos Santos de Oliveira (CPF 006.528.342-21); Cassyano Roberto Ferreira Guralski (CPF 028.328.900-75); Cecilio Mendes Matos (CPF 602.756.023-11); Celso Bezerra Junior (CPF 031.967.301-40); Cesar Henrique Juvenal da Silva (CPF 116.003.927-50); Cezar Machado da Silva (CPF 009.449.522-08); Chardson da Conceição Neves (CPF 988.215.122-15); Charles Baia dos Santos (CPF 962.604.082-34); Charles Santos Sousa (CPF 019.492.205-75); Chistian Hawk Paiva Pimentel (CPF 976.320.312-00); Cilas Conceição dos Santos (CPF 041.157.655-00); Claudio Bruno Viana da Silva (CPF 008.289.082-06); Claudio Luiz de Souza Pinto (CPF 039.405.561-65); Claudio Marcelo Ribeiro Mattos (CPF 123.325.387-55); Claudio Oliveira da Silva (CPF 024.994.355-77); Claudionor Ramalho da Silva (CPF 000.876.942-71); Cleber Regis Monteiro (CPF 047.154.855-32); Clebson Nazare Amaral (CPF 004.245.832-32); Cledilson Carlos de Oliveira Silva (CPF 074.320.054-35); Cleiton Anderson da Silva Bahia (CPF 044.604.465-29); Cleiton Araújo da Silva (CPF 080.083.994-30); Cleiton Miranda Oliveira (CPF 849.958.155-20); Cleiton Moraes Custodio (CPF 006.658.212-12); Cleiton Teodoro da Silva Galdino (CPF 136.835.797-06); Clelson Miranda do Nascimento (CPF 002.119.922-16); Cleyton Fabricio Lobo Neves (CPF 002.839.682-06); Cleyton Soares Mendes (CPF 038.677.011-56); Cláudio Pereira de Paulo Filho (CPF 134.651.347-37); Cosme Vitor Mariano Monteiro de Araujo (CPF 980.326.902-04); Cristian Chalega Penha (CPF 043.198.641-07); Cristian Luiz Schug Nunes (CPF 024.095.800-41); Cristiano Gomes Silva (CPF 127.604.847-50); Cristiano Jesus dos Santos (CPF 045.319.335-83); Cristiano Junio Lima da Rocha (CPF 988.546.152-34); Cristiano da Conceição Pita (CPF 020.415.015-96); Cristovão Braga Aparicio (CPF 003.200.272-60); Cristian Marcondes Ribeiro (CPF 352.683.358-39); D'Angelis Rodrigues Lima (CPF 127.422.917-09); Daniel Alves dos Santos Junior (CPF 001.630.522-12); Daniel Borges Gonzaga (CPF 038.644.915-50); Daniel Bruno Fernandes Revoredo (CPF 066.971.794-06); Daniel Bruno Lôbo de Lima (CPF 090.208.664-52); Daniel Cardoso Lima (CPF 980.616.742-20); Daniel Cavalheiro Alfonso (CPF 012.987.540-62); Daniel Figueiredo Canario (CPF 851.761.415-15); Daniel Lima Pantoja dos Anjos (CPF 004.484.072-13); Daniel Mendes dos Praseres (CPF 133.095.897-73); Daniel Pontes de Azeredo (CPF 144.968.657-50); Daniel Quintino da Silva Oliveira (CPF 085.263.574-50); Daniel Rodrigues Santos (CPF 039.727.965-52); Daniel Santos Garcia da Silva (CPF 130.500.537-63); Daniel Vitor Paulino dos Reis (CPF 080.090.724-86); Daniel Washington Oliveira da Silva (CPF 962.881.322-68); Daniel da Cunha Vieira Francisco (CPF 125.152.937-27); Daniel da Silva Araújo (CPF 144.386.637-76); Daniel da Silva Barreto (CPF 010.003.425-06); Daniel da Silva Gomes (CPF 145.338.977-62); Daniel de Almeida Correa (CPF 042.317.451-70); Daniel de Almeida Junior (CPF 716.583.511-34); Daniel de Castro Alves (CPF 006.762.552-56); Da-

niel de Souza da Camara (CPF 125.088.637-69); Daniel de Souza de Oliveira (CPF 127.512.687-14); Danilo Brito Santana (CPF 056.155.465-06); Danilo Castelli (CPF 352.859.548-51); Danilo Fernandes de Oliveira (CPF 074.740.484-42); Danilo Johnson Ferreira da Silva (CPF 070.713.184-76); Danilo Ribeiro dos Santos (CPF 851.234.635-34); Danilo Roberto Silva Leão (CPF 003.230.092-12); Danilo Santos Cerqueira (CPF 044.201.845-23); Danilo Santos da Silva (CPF 038.736.445-50); Danilo Santos da Silva (CPF 854.250.525-53); Danilo Santos de Jesus (CPF 038.831.215-76); Danilo Santos de Oliveira (CPF 130.847.527-61); Danilo Torquato da Silva (CPF 042.567.405-38); Danilo dos Santos Pena (CPF 045.832.653-44); e Danyel Arruda da Silva Souza (CPF 083.671.764-30)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.464/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Darci Vitor da Silva Neto (CPF 021.595.151-40); Darinho Castro de Freitas (CPF 923.329.862-00); Darlan Cardoso Barbosa (CPF 006.587.012-31); Darlan Lima de Oliveira (CPF 527.747.402-15); Davi Bruno Barros Furtado (CPF 957.616.672-15); Davi Miqueas Sousa Santos (CPF 853.485.465-34); Davi Santos de Araujo (CPF 059.975.307-28); David Alysson Cabral da Silva (CPF 082.833.854-02); David Amador da Conceição (CPF 959.108.242-87); David Bento Martins da Silva (CPF 087.024.934-70); David Estevam dos Santos (CPF 099.328.574-08); David Fabiano Mendes Rosa de Souza (CPF 140.449.207-02); David Henrique Vieira Ferreira (CPF 375.816.698-58); David Jackson Pereira da Silva (CPF 141.425.837-27); David Junior Romão da Silva (CPF 927.238.532-68); David Messiano Borges (CPF 934.606.002-68); David Nogueira Bastos de Almeida (CPF 386.570.568-52); David Ribeiro Pereira Monteiro (CPF 051.935.287-40); David Rocha Torres (CPF 137.267.927-83); David Xavier da Silva (CPF 132.246.267-47); Davvyd Helison dos Santos Ribeiro (CPF 132.553.927-99); Deglier Vasconcelos de Brito (CPF 116.556.457-22); Deivid Andrade Lima (CPF 022.656.465-71); Deivid Correa Nogueira (CPF 023.442.650-07); Deivid Leite Vilela (CPF 039.325.731-29); Deivide Fidelis da Silva (CPF 081.668.414-60); Deividi Mauricio Apparicio Vilela (CPF 127.650.017-31); Deivison Lima de Brito (CPF 050.776.275-41); Deivyd Oliveira do Rosário (CPF 128.067.397-48); Demetrius Câmara Bezerra (CPF 080.858.004-38); Dener Dias Annunziato (CPF 023.469.430-02); Denilson Romeiro de Moura (CPF 064.844.834-77); Denis Rigo de Lima (CPF 392.838.468-69); Dennys Barbosa de Oliveira (CPF 092.865.704-30); Derlan Neves do Nascimento (CPF 129.009.867-02); Devilis Rodrigo do Prado Santos (CPF 038.714.665-22); Deyblan Antuany Ferreira Simão (CPF 099.327.704-77); Deyverson Schumacker Laureano (CPF 129.247.157-33); Dianolaico da Silva Ferreira (CPF 008.224.032-93); Diego Alencar de Souza (CPF 003.887.732-51); Diego Alexandre Del Rio Corrêa de Araujo (CPF 141.141.697-09); Diego Antonio Garcia da Costa (CPF 393.925.828-89); Diego Cardim Corrêa (CPF 133.147.197-44); Diego Cesar Silva dos Santos (CPF 025.806.285-17); Diego Corrêa Terra (CPF 020.091.330-13); Diego Costa Castelo Branco (CPF 011.520.792-98); Diego Ferreira de Sousa (CPF 123.186.537-71); Diego Gomes Batista (CPF 971.406.192-04); Diego Gomes Machado (CPF 137.501.817-56); Diego Goulart Collares (CPF 021.787.900-46); Diego Izaías Prado Elois (CPF 036.441.131-73); Diego Jorge da Silva Cruz (CPF 123.859.547-29); Diego Machado do Amaral (CPF 027.606.630-86); Diego Marques da Silva (CPF 123.927.897-70); Diego Matos Silva (CPF 046.029.503-96); Diego Melo do Nascimento (CPF 034.931.941-37); Diego Neves de Carvalho Melino (CPF 139.958.427-80); Diego Santana Brito (CPF 032.107.355-06); Diego Santos Viana (CPF 042.482.505-86); Diego Santos de Farias (CPF 040.535.965-99); Diego Soares de Souza (CPF 041.892.013-32); Diego Teixeira Silva Monteiro (CPF 139.448.637-55); Diego Vieira Rosa da Silva (CPF 134.999.057-44); Diego Williams Alegre Lima (CPF 960.427.102-49); Diego Wingleston da Silva Nascimento (CPF 012.229.052-64); Diego da Cruz Silva (CPF 127.521.287-54); Diego da Silva Ferreira (CPF 128.827.327-40); Diego da Silva Martins (CPF 122.843.897-83); Diego de Jesus Ferreira (CPF 044.398.221-00); Diego de Lima (CPF 127.266.857-65); Diego dos Santos Machado (CPF 012.987.490-69); Diego dos Santos Moreira (CPF 085.438.584-37); Diego dos Santos Vieira (CPF 055.780.904-51); Dikson Cosme da Silva (CPF 077.014.754-27); Diogo Borges Calixto (CPF 026.999.330-40); Diogo Bruno Mendes (CPF 035.370.601-90); Diogo Fardin Lima (CPF 030.881.061-98); Diogo Luiz Gomes Santos (CPF 141.375.847-96); Diogo Santos de Assis (CPF 143.743.457-60); Diogo de Souza Raposo (CPF 127.142.937-35); Diogo dos Santos Cordeiro (CPF 120.770.557-82); Dion Lenon Pereira do Evangelho (CPF 021.976.310-04); Dion da Cruz Ferreira (CPF 007.140.122-97); Dionathan Lopes da Rocha (CPF 026.026.630-26); Diones de Castro Xavier (CPF 027.655.540-64); Dionizio Mota da Silva (CPF 129.782.547-00); Diêgo Henrique Bezerra Ribeiro (CPF 080.616.634-73); Djalmá Costa Ferreira Junior (CPF 028.772.235-07); Douglas Chaves Coutinho (CPF 396.588.118-33); Douglas Correia Dias (CPF 047.707.865-65); Douglas Dorneles Marques (CPF 019.850.420-96); Douglas Elias Lud Gero (CPF 118.065.067-00); Douglas Francisco da Silva (CPF 129.054.817-06); Douglas Lima Simas (CPF 114.978.817-81); Douglas Machado Ribeiro (CPF 126.480.957-30); Douglas Nunes de Oliveira Santos (CPF 041.077.935-08); Douglas Oliveira da Silva (CPF 015.541.120-95); Douglas Pires do Nascimento (CPF 124.043.217-81); Douglas Rocha da Cunha (CPF 139.238.297-10); e Décio Manhães Brasil Junior (CPF 136.355.197-31)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.465/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Douglas Rocha Marcolino (CPF 134.152.487-63); Douglas Sampaio Santa Brígida (CPF 009.474.452-18); Douglas Sizo Oliveira (CPF 007.467.602-48); Douglas Teixeira Dias (CPF 132.890.487-30); Douglas Wilson da Silva Rodrigues (CPF 024.691.450-58); Dreik Roldon da Silveira (CPF 022.574.570-48); Ecto Rodrigues de Albuquerque (CPF 014.322.934-60); Eder Jesus Marques (CPF 024.297.730-82); Ederson Pereira Nascimento (CPF 013.189.662-80); Ederson Silveira da Silveira (CPF 014.658.940-80); Ederson Soares da Silva (CPF 129.445.427-70); Edgar Eduardo Carvalho da Silva (CPF 134.026.077-86); Edijanio Moura de Lira (CPF 080.404.794-44); Edilan Pena Leal (CPF 001.415.592-33); Edilson Ramos Cavalcante (CPF 121.189.047-38); Edimilson Freitas do Nascimento Júnior (CPF 396.920.938-24); Edinaldo dos Santos Souza (CPF 039.766.625-00); Edivaldo da Silva Sousa (CPF 013.214.342-94); Edivaldo de Brito Santos (CPF 092.904.424-09); Edjânio Nascimento da Silva (CPF 074.929.484-17); Edmario Linhares Jesus (CPF 048.038.655-23); Edney Henrique Mellado Almeida (CPF 121.368.457-99); Edson Coimbra do Santos (CPF 003.416.512-65); Edson Fernandes Príncipe (CPF 102.470.317-71); Edson da Silva Santos Junior (CPF 125.664.657-11); Edson de Souza Araujo (CPF 038.735.705-05); Eduardo Afonso de Souza (CPF 128.017.667-98); Eduardo Andre Santos da Silva (CPF 951.673.152-04); Eduardo Barbosa de Lucena da Mota Silveira (CPF 140.153.057-52); Eduardo Dyonisio de Oliveira (CPF 376.383.998-46); Eduardo Oliveira da Silva (CPF 119.296.277-00); Eduardo Vianna de Araujo (CPF 140.321.797-19); Eduardo da Cunha Alves (CPF 026.153.140-92); Eduardo de Sá Ramos (CPF 123.194.867-12); Eduardo dos Santos Sousa (CPF 138.537.027-08); Edvaldo Pereira de Lima Júnior (CPF 077.654.484-55); Elder João Fidelis de Araújo (CPF 078.153.244-28); Eliabe Cardoso da Silva (CPF 075.436.574-30); Eliade de Lima Pinto (CPF 079.451.294-12); Elias Francisco Inacio (CPF 129.279.267-19); Elias Gomes da Silva França (CPF 123.446.257-55); Elias Pereira Jacintho (CPF 379.799.768-00); Elias Vagner Jesus dos Santos (CPF 402.461.668-43); Elidieime Araujo Mendes (CPF 027.304.920-89); Elieber Borges Pacheco (CPF 022.606.770-02); Eliel Fernando dos Santos (CPF 366.253.788-52); Eliel de Miranda Santana Fortunato (CPF 122.654.137-20); Elielson da Rocha Franco (CPF 038.653.725-97); Eliesio Soares de Sousa Neto (CPF 083.061.444-30); Elison Muniz Rabelo (CPF 002.696.012-52); Elisson Souza dos Santos (CPF 035.568.665-10); Elivaldo Baleeiro de Carvalho (CPF 119.852.057-42); Elizeu Moura de Oliveira (CPF 045.492.325-28); Elizeu Soares de Paula (CPF 134.458.487-00); Elton da Costa Soares (CPF 013.048.182-33); Eltôn Franklin Cardoso Nunes de Souza (CPF 132.819.737-95); Elvis Carvalho Neves (CPF 042.590.495-42); Elvis Ferreira Bastos (CPF 042.581.415-77); Elvis Santos de Jesus (CPF 044.052.035-55); Elvis dos Santos Kopinitis (CPF 125.145.637-55); Elyson Silva da Costa (CPF 074.448.014-01); Emanuel de Freitas (CPF 093.015.464-93); Emerson Anisio da Silva (CPF 139.074.757-39); Emerson Diego de Sousa Dias (CPF 124.716.197-89); Emerson Felipe da Conceição Rodrigues (CPF 023.076.870-92); Emerson Felipe dos Santos (CPF 125.923.087-25); Emerson Gomes de Andrade (CPF 998.920.572-87); Emerson Kennedy do Nascimento (CPF 078.781.184-00); Emerson Luiz de Araujo (CPF 138.524.567-03); Emerson Nascimento dos Santos (CPF 032.198.375-06); Emerson Santana de Vasconcelos (CPF 080.830.574-36); Emerson Silva dos Santos (CPF 045.555.355-61); Enilson da Costa Silva (CPF 849.100.542-00); Enos dos Santos Moreira (CPF 119.901.027-86); Erasmo Frutuoso Neto (CPF 959.483.502-82); Ercias de Souza Brandão Filho (CPF 000.180.472-38); Eric Vitoria Osman (CPF 849.858.525-20); Erick Ribeiro Vieira (CPF 133.032.167-70); Erick Silva Barroso (CPF 125.719.437-23); Erick de Oliveira Ferreira (CPF 142.041.497-66); Ericson de Souza Pereira (CPF 140.238.297-90); Erielton Gabriel Figueiredo de Figueiredo (CPF 004.046.612-46); Eriton Jonas Amorim de Melo (CPF 081.532.894-03); Erllen Alcantarino Marinho (CPF 974.541.762-91); Ernilo de Souza Santos (CPF 032.552.615-03); Erverton Raimundo Figueiredo Figueiredo (CPF 957.775.042-72); Eryton Correa Morais (CPF 962.776.612-72); Evandro Ale Dionizio (CPF 406.424.638-16); Evandro Barroso dos Santos (CPF 011.056.342-56); Evandro Luis da Rocha Santiago (CPF 039.064.235-57); Evandro Oliveira Soares (CPF 127.243.727-27); Everson Moura Arruda (CPF 037.335.591-26); Everton Amaranete dos Santos (CPF 035.753.513-84); Everton Aquino de Lima (CPF 012.779.222-84); Everton Nascimento de Jesus (CPF 048.914.715-14); Everton Oliveira dos Santos (CPF 042.590.935-25); Everton Ricardo Sena da Costa (CPF 013.237.972-46); Everton de Figueiredo Vidal (CPF 005.612.162-82); Everton de Sousa Dias (CPF 003.744.612-60); e Evérton Araújo Barbosa (CPF 074.796.604-48)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.498/2010-5
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Amara Anita da Silva (CPF 639.852.924-34); Amélia Souza Costa Couto (CPF 023.317.307-25); Angela Chagas da Silva (CPF 607.454.287-20); Angela Chagas da Silva (CPF 607.454.287-20); Angela Maria de Vasconcellos Ferreira (CPF 400.892.667-49); Berenice do Carmo Lima (CPF 233.391.524-20); Cacilda Bezerra de Oliveira (CPF 443.975.854-15); Clea da Silva Ayres dos Santos (CPF 944.159.437-72); Creuza Aires Freire da Silva (CPF 944.159.197-15); Enio de Azevedo Tavares (CPF 018.857.317-87); Enio de Azevedo Tavares (CPF 018.857.317-87); Escolástica do Nascimento Silva (CPF 650.898.557-49); Francisca Cristina do Nascimento (CPF 008.541.304-62); Gerson Fleischhauer (CPF 002.206.631-49); Heliette Rodrigues Alves Zavarise (CPF 313.040.959-91); Ilma Maria Ferreira da Cruz (CPF 698.654.854-00); Ione Nerya da Silva Souza (CPF 235.208.414-87); José Paulino Ro-

drigues Neto (CPF 015.192.974-24); Jovelina Maria de França (CPF 265.667.884-68); Liane Ferreira Shaki (CPF 641.446.157-15); Lourdes Nascimento da Rocha (CPF 683.832.667-15); Lucinda Medeiros dos Santos (CPF 007.802.638-55); Maria Alves da Rocha Rodrigues (CPF 029.067.754-87); Maria Tereza Silva Campelo (CPF 589.631.977-00); Maria do Carmo Felício Lobão (CPF 052.859.207-60); Marilene Ferreira de Carvalho (CPF 358.832.787-87); Naime Catarina Martins (CPF 516.726.349-20); Olinda Martins Correa (CPF 221.478.109-91); Olinda Martins Correa (CPF 221.478.109-91); Rosa do Nascimento Fernandes (CPF 863.118.407-15); Rosângela Cardoso de Souza (CPF 518.846.077-72); Rosângela Falacio Rosa (CPF 037.771.249-31); Rozita Aureliano dos Santos (CPF 774.667.997-87); Severina Oliveira de Sales (CPF 284.217.954-49); Sonia Gonçalves (CPF 643.832.537-68); Terezina Santos dos Passos (CPF 670.032.737-72); e Terezinha Frazão Trindade (CPF 018.434.538-35)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.499/2010-1

Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Aracy da Silva Santos (CPF 990.242.177-68); Carmen Luzia Bezerra de Castro (CPF 777.866.297-34); Cremilda de Souza Santana (CPF 165.303.495-53); Cremilda de Souza Santana (CPF 165.303.495-53); Elaine Ramos de Almeida (CPF 011.834.427-77); Ester Denovan Bezerra (CPF 350.028.677-15); Ione Maria da Silva Araújo (CPF 085.511.114-34); Jurema da Silva Marcolino (CPF 399.057.729-87); Maria Engracia Nascimento (CPF 870.688.429-68); Maria Goretti Magalhães de Araújo (CPF 149.042.414-87); Maria Lucia Bezerra dos Santos (CPF 566.080.717-87); Maria Madalena Bezerra (CPF 566.090.277-49); Maria Penha da Silva (CPF 919.684.887-15); Maria da Penha Araújo de Menezes (CPF 349.541.807-59); Nely Martins Ferreira (CPF 085.466.557-90); Paschoal Pereira de Moraes (CPF 069.664.038-49); Raimundo Nonato de Santana (CPF 006.699.705-49); Valdira da Silva e Silva (CPF 019.290.607-00); Valdira da Silva e Silva (CPF 019.290.607-00); Valdira da Silva e Silva (CPF 019.290.607-00); Vanilde da Silva Alves (CPF 581.612.607-53); Vanilde da Silva Alves (CPF 581.612.607-53); Vanilde da Silva Alves (CPF 581.612.607-53); e Vanilde da Silva Alves (CPF 581.612.607-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.519/2010-2

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Alcira de Jesus Gonçalves (CPF 557.026.357-87); Ana Lucia Rodrigues Guterres Berger (CPF 057.200.107-00); Andréa Adriani Januário Barbosa (CPF 010.363.837-76); Branda Maria Varella Raulino (CPF 512.031.207-10); Catarina Dias dos Santos (CPF 422.585.537-68); Dulcineia de Souza Leite da Fonseca (CPF 631.990.097-00); Elisabeth da Rocha Martins (CPF 596.109.997-00); Fatima Maria de Araujo Barbosa (CPF 166.518.473-68); Fernanda Gonçalves Pinto Ferreira (CPF 305.658.207-53); Generosa Santos de Souza (CPF 638.033.057-72); Indira Valdiva Leigues da Conceição (CPF 506.856.511-34); Isabela Leal Passos dos Santos (CPF 121.768.757-29); Josepha da Silva Coelho (CPF 010.443.227-64); Lais Bezerra Cavalcanti (CPF 339.743.577-34); Magaly Abreu de Andrade Palhares de Melo (CPF 777.167.444-53); Maria Ines Trindade da Silva (CPF 921.056.705-63); Maria Ivonete da Silva Dantas (CPF 666.546.107-68); Maria das Graças Pirama Duarte (CPF 036.819.737-92); Maria do Socorro Carvalho Silva (CPF 073.712.887-93); Marilda Varella Raulino Pagani (CPF 721.375.174-34); Marily Abreu de Andrade Martin Castrillo (CPF 021.435.844-58); Michelyne Abreu de Andrade Santoro (CPF 872.015.004-06); Norma Regina Bezerra Cavalcanti (CPF 241.144.217-34); Raimunda Tania Pirama Baptista (CPF 882.887.307-87); Regina Laura Raulino Corseuil (CPF 465.923.347-20); Sandra Helena Franco da Fonseca Valladao (CPF 795.187.297-00); Sandra Mara Pirama Pianowski (CPF 767.412.577-72); Sandra Regina da Fonseca Pacheco (CPF 813.065.557-87); Sheila Gonçalves Macleod (CPF 393.347.329-20); Sonia Maria Gomes da Silva (CPF 030.378.677-95); Telma Maria de Oliveira Rodrigues (CPF 069.746.167-08); Teresa de Matos Vieira (CPF 035.178.897-25); Thayná Taiane Barbosa (CPF 145.641.277-99); Waldyvyva Andréa do Nascimento Vieira (CPF 052.120.977-38); e Zuleica dos Santos Costa (CPF 051.483.547-80)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.520/2010-0

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessadas: Clea de Lima e Silva Lauria (CPF 072.920.067-10); Florisa Ferreira de Lima e Silva (CPF 363.689.467-68); Marli Tavares Dippold (CPF 743.235.809-59); e Marly Malafaia (CPF 212.301.967-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.521/2010-7

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Adehilde Barbosa Cabral (CPF 060.809.874-49); Aledes da Rocha Freitas (CPF 097.532.977-42); Aline da Silva e Silva (CPF 099.635.877-39); Ana Cristina Tardin Valente (CPF 022.022.757-89); Ana Maria Ribas do Prado (CPF 988.438.346-49); Antonia Neide Souza da Silva (CPF 104.489.692-20); Aristides Barbosa da Silva (CPF 240.372.904-30); Carmen Dolores Carvalho Lima (CPF 230.797.035-53); Debora Rodrigues de Carvalho (CPF 074.951.149-40); Edilene Bezerra da Silva Melo (CPF 370.776.784-

15); Edilucia Jesus de Souza (CPF 448.813.397-53); Elizabete de Oliveira Bezerra (CPF 740.479.147-20); Elizete Pereira Freire de Almeida (CPF 607.298.487-87); Eloiza Lopes Leitão Coelho (CPF 366.273.053-72); Eneida Rodrigues de Carvalho (CPF 584.557.877-91); Erlandi de Jesus da Silva (CPF 343.487.607-30); Franscinele Francis Souza da Silva (CPF 869.606.522-00); Gilda Santos Mendes da Costa (CPF 747.072.057-04); Gilka dos Santos Marinho (CPF 631.898.877-72); Gilma dos Santos Rosa (CPF 636.078.087-91); Gilnéa Pinheiro da Silva (CPF 564.807.331-34); Gilse dos Santos Lirio (CPF 403.709.337-53); Gilséa Santos Corrêa de Araujo (CPF 350.238.807-53); Gilza dos Santos da Silva (CPF 747.142.797-34); Gilzimar dos Santos (CPF 506.275.547-68); Gislane Fernandes Dutra (CPF 723.754.507-87); Helena Gomes da Silva (CPF 070.110.127-02); Hozana Rodrigues de Carvalho (CPF 978.660.670-15); Ivonne Couto Pereira (CPF 107.801.037-42); Jandira Maria de Freitas da Silva (CPF 033.840.967-03); Lily Maria Tardin Valente (CPF 076.680.637-57); Magda Santos Cabral (CPF 020.342.935-41); Margaret de Oliveira Farias (CPF 080.941.857-67); Margarida Maria Alacoque de Carvalho Santos (CPF 203.372.994-04); Maria Aparecida Mendes Pereira (CPF 147.397.428-37); Maria Aparecida Mendes Pereira (CPF 147.397.428-37); Maria Betania Guedes Mattoso (CPF 480.034.254-68); Maria Lisboa de Andrade (CPF 018.770.207-10); Maria Madalena Mattoso Gouveia (CPF 381.861.874-72); Maria Stela Guedes Mattoso (CPF 020.852.854-73); Maria Tereza de Jesus Guedes Mattoso (CPF 532.910.184-00); Maria da Conceição Guedes Mattoso (CPF 009.864.144-17); Marlene de Souza Martins (CPF 073.144.297-07); Marly Castro (CPF 407.473.287-49); Miriam da Conceição Cabral (CPF 049.629.785-60); Morgana Ramos Cabral (CPF 629.044.265-15); Nairdes Pereira Alcântara de Souza (CPF 857.876.807-82); Nilcea Pereira Lima (CPF 518.695.867-00); Rosângela Gomes dos Santos (CPF 530.343.097-91); Rosimere da Silva do Nascimento (CPF 572.571.759-34); Rosimere da Silva do Nascimento (CPF 572.571.759-34); Rosângela Francisca da Silva Wintainer (CPF 536.993.789-34); Rosângela Francisca da Silva Wintainer (CPF 536.993.789-34); Ruth Freitas Dias (CPF 495.487.517-04); Samia Santos Cabral (CPF 076.071.374-08); Sandra Ferreira Souza (CPF 036.871.717-87); Sheila Martins Lima (CPF 984.264.863-04); Telma Ramos Cabral Chagas (CPF 178.611.285-04); Terezinha de Arruda Lima da Costa (CPF 343.617.741-53); Tônia Couto Pereira (CPF 036.340.957-25); Valeria Dutra Lima (CPF 212.002.707-20); Valéria Lima de Souza (CPF 016.448.335-73); Vanuzia Maria Silvanly (CPF 813.628.977-87); e Vânia Couto Pereira Avellar (CPF 001.669.427-90)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.522/2010-3

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Amélia Manfredi Sadi de Souza (CPF 026.632.687-04); Ana Maria França Ribeiro (CPF 410.429.137-49); Andrea Ribeiro Carvalho de Castro (CPF 820.365.197-68); Anesia Rangel Vieira (CPF 013.759.277-95); Anna Gabriela Santana Rêgo (CPF 047.690.633-42); Cecília Maria Alves de Vasconcelos (CPF 963.367.737-87); Creusa dos Santos Soares Villar (CPF 645.475.827-34); Cristiane Felisberto Ribeiro Barbosa (CPF 041.271.437-03); Cristina Maria Hubner (CPF 768.617.591-04); Dagmar Bastos da Cunha (CPF 004.979.447-74); Daiana Parahiba da Mata (CPF 674.760.150-53); Derci Afonso da Silva Vieira (CPF 932.267.057-68); Dilma Rolim Ferreira (CPF 100.889.701-91); Diva dos Santos Cardoso (CPF 053.917.095-04); Dulce Néia Garcia Pessôa (CPF 724.865.897-91); Edilene da Mata Frohlich (CPF 273.893.160-04); Eneide da Silva Pedrosa (CPF 273.902.094-53); Gildete do Nascimento Alves (CPF 868.869.837-68); Jane Marcia Torraca do Nascimento (CPF 691.718.157-91); Lucy da Silva Sales (CPF 341.907.917-68); Mara Aparecida Eriksson (CPF 485.004.029-20); Marcia Maria Nascimento Reis (CPF 355.690.425-04); Maria Catilene da Mata Sommer (CPF 473.709.550-87); Maria Esther da Rocha Lima (CPF 715.314.247-91); Maria Fernanda da Costa Lisboa (CPF 182.681.457-49); Maria Jose dos Santos Mafra (CPF 245.599.158-06); Maria Lisete Pereira Nogueira (CPF 698.727.407-04); Maria Magdalena Pereira da Costa (CPF 042.863.457-50); Maria de Lourdes de Sousa Lima (CPF 071.827.467-94); Marilene da Mata Dutra (CPF 343.324.210-00); Marilú Pereira Cruz (CPF 029.855.157-85); Monica Reis Ribeiro Alves (CPF 663.071.717-15); Norma Pereira Mac-dowell (CPF 263.253.307-49); Rejane Caetano da Silva do Nascimento (CPF 859.502.037-04); Rita de Cácia da Mata Engers (CPF 708.155.260-91); Rose Mary Nascimento Reis (CPF 420.061.635-15); Sonia Regina Eriksson Porto (CPF 432.591.469-20); Stela Maris de Souza Eriksson (CPF 824.660.689-15); Wilma Maria Pereira Ribeiro (CPF 431.279.247-04); e Zelia Maria Vieira do Nascimento (CPF 084.761.604-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.525/2010-2

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Adalgisa Costa de Moura (CPF 652.727.814-49); Adelina Inacio da Silva (CPF 055.519.217-27); Anete Reis da Cruz Santos (CPF 901.268.827-20); Angela Maria Nunes (CPF 127.067.874-49); Antonia Frazão Caires (CPF 848.039.597-49); Antonia Maria das Graças Monteverde Silva (CPF 089.934.672-34); Bernadete Reis da Cruz Paiva (CPF 660.042.097-91); Claudia Amália de Oliveira Lima (CPF 002.156.571-60); Cleide Athayde Teixeira (CPF 029.888.387-20); Cleusa Athayde (CPF 881.239.448-53); Emília dos Santos Bezerra (CPF 552.204.447-00); Geni Oliveira de Almeida (CPF 666.455.141-15); Georgina Reis da Cruz (CPF 051.771.397-78); Helen Regina Branco Monteverde (CPF 714.338.992-72); Iacy Maria Pacará (CPF 545.430.617-72); Iracema

Maria Pacará da Silva (CPF 601.628.727-04); Irma Bezerra de Freitas (CPF 026.275.627-70); Isa Bezerra (CPF 268.513.507-34); Jacyra Gomes Scofano (CPF 632.864.677-15); Jandyra Gomes Pereira (CPF 399.667.477-53); Jane Araujo Vêras (CPF 894.820.857-87); Jane Conceição Nunes Santolim (CPF 054.023.027-82); Janice Amazonina Gomes Giannini (CPF 626.545.947-34); Juracy Gomes Monteiro (CPF 308.061.197-72); Katialamar Socorro Branco Monteverde (CPF 458.674.102-34); Kátia Malena Graúdo Pessôa (CPF 318.094.302-59); Liane Cristina Costa da Câmara Santana (CPF 721.757.534-68); Lourdes Prado da Silva (CPF 128.469.702-97); Lucia Regina Nunes Silva (CPF 126.928.914-49); Lucia Solanês de Lyra (CPF 086.037.997-33); Magali Ricardo Santos (CPF 016.218.849-88); Magnolia Ricardo Santos Souza (CPF 411.803.485-91); Marcelina Grana Lobato (CPF 088.882.722-91); Marcia Valeria Sobral Emerencio (CPF 000.118.167-08); Margaret Ricardo Santos (CPF 798.349.579-04); Maria Amélia Silva de Lima (CPF 027.148.987-18); Maria Dirce de Castro Xavier (CPF 938.448.834-87); Maria José Soares Graudo (CPF 683.645.127-49); Maria Suely Costa da Câmara (CPF 721.757.454-49); Maria da Paz Ricardo Santos (CPF 269.319.905-00); Maria das Graças da Silveira Monteverde (CPF 404.062.617-68); Maria de Fatima Reis da Cruz (CPF 594.626.807-44); Maria de Lima Neris (CPF 289.329.784-68); Marilac Maria Borges Estruc (CPF 279.837.307-72); Miriam Ricardo Santos (CPF 743.609.579-04); Mônica Ricardo Santos (CPF 411.803.305-44); Nadia Reis da Cruz Lazaro (CPF 076.685.917-70); Niedja Honorato de Carvalho Messias (CPF 018.868.844-71); Rose Mary Athayde Santos (CPF 639.365.187-34); Sílvia Esteves Saraiva (CPF 264.995.818-95); Sonia Duarte Loureiro (CPF 346.196.317-87); Tania Reis da Cruz Paulo (CPF 944.802.147-04); Valéria Fridman Bacellar (CPF 033.213.267-60); Wilma Magalhães Gois (CPF 013.610.187-98); Yolanda Garcez Chaves de Sousa (CPF 100.152.217-68); e Zuleide Maria de Castro Miranda Silva (CPF 221.832.564-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.527/2010-5

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Cintia Maria Azevedo Pereira (CPF 091.399.707-28); Claudia Leonor Pereira (CPF 012.218.387-84); Darcy Pereira de Moraes (CPF 043.067.837-15); Delza Leal (CPF 005.305.247-16); Dilma da Silva Pereira (CPF 466.479.377-49); Elisabeth Silveira Vieira Pinto (CPF 593.223.737-68); Eny Martins de Freitas Oliveira (CPF 021.758.597-38); Herotides Nunes Gonçalves (CPF 613.967.707-63); Irapuan Cesar de Queiroz Freire (CPF 146.791.107-08); Marcia Rita Freire dos Santos (CPF 638.841.197-53); Marfisa Maria Lopes Teixeira (CPF 251.554.234-49); Maria Cristina de Jesus Ribeiro Lima (CPF 496.478.737-00); Maria Liz Leal Freire dos Santos (CPF 831.906.517-87); Maria Silva de Macedo (CPF 674.168.617-72); Maria Tereza de Jesus Ribeiro (CPF 016.285.747-04); Maria de Lourdes Araújo (CPF 156.343.704-00); Maria do Socorro da Silva de Lima (CPF 887.411.417-68); Neli da Silva Pereira e Silva (CPF 267.677.597-91); Nilma Gonçalves (CPF 426.541.737-04); Norma Regina Teixeira de Oliveira Lima (CPF 621.649.884-34); Oracilda Nunes da Rosa (CPF 857.506.707-91); Querubina de Oliveira Mello Ferreira (CPF 039.545.797-15); Romilda Teixeira Barreto (CPF 450.543.634-91); Sara Jane Silveira Vieira da Silva (CPF 605.429.697-34); Sonia de Jesus Ribeiro (CPF 095.079.377-90); Teresinha Cavalheiro de Azevedo (CPF 344.789.737-68); Vania Azevedo Pereira (CPF 927.041.077-34); e Vinício Leonardo Medeiros Tavares de Araujo (CPF 814.825.237-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.550/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD

Interessado: Thiago de Carvalho Menezes (CPF 108.192.187-07)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.615/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessado: Celso Felipe Canhete Leite (CPF 380.318.378-21)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.733/2010-8

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Aline Rezende de Oliveira (CPF 127.237.407-65); Ana Luiza de Souza Gonçalves Batalha (CPF 146.737.047-97); Asenath Bomfim Souza Filha (CPF 316.253.395-34); Carlos Eduardo Fernandes Engelke (CPF 101.795.807-60); Cicera Veras Ribeiro (CPF 127.194.123-68); Claudia da Paixão Nascimento Maciel (CPF 971.759.947-53); Dóra Gomes da Fonseca (CPF 626.301.217-04); Eduardo de Oliveira Pimenta (CPF 004.632.707-03); Eunice Dantas de Oliveira Paiva (CPF 056.823.557-68); Evelyn Conceição Augusta dos Santos (CPF 110.573.047-60); Helyette Alves Ribeiro (CPF 102.907.103-91); Inalda Maria da Silva (CPF 936.004.968-91); Ivonete Matias da Silva (CPF 089.391.954-34); Janete Belo de Lima (CPF 869.037.307-10); Julieta Moreira Gonçalves (CPF 010.609.587-08); Karla Alessandra Engelke (CPF 102.128.647-85); Marcia Bomfim Souza (CPF 474.408.645-49); Maria Auxiliadora de Farias (CPF 584.435.091-04); Maria Emilia de Lima Rosa (CPF 015.108.827-66); Maria José da Silva (CPF 085.394.214-53); Maria Lucia Fraga de Oliveira (CPF 723.409.407-53); Maria Pacheco de Andrade (CPF



954.232.227-53); Maria das Graças da Cruz Pereira (CPF 574.169.077-72); Marília Tagatiba da Cruz (CPF 513.003.541-00); Marlene Bara Fontes Alves (CPF 229.156.137-53); Neusa Onó da Rocha (CPF 006.997.562-00); Noemia Rodrigues de Moraes (CPF 551.159.690-68); Priscila de Brito e Cunha Engelke Rocha (CPF 236.248.417-34); Pâmela Couto Holtz (CPF 012.605.090-28); Rafaela Braz Gonçalves (CPF 057.798.237-07); Rosane Rocha da Silva (CPF 044.714.627-09); Rosilene Rodrigues da Rocha (CPF 336.589.275-34); Rosângela Rocha de Oliveira (CPF 036.568.247-03); Sabina Grigorio da Silva (CPF 000.721.697-10); e Vilma Lucía Chaves de Menezes (CPF 432.705.067-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.315/2010-1

Apenso: TC-002.442/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Manaus - AM

Responsáveis: Antônio de Souza Araújo Neto (CPF 429.104.804-10); Francisco Helder Oliveira Peixoto (CPF 035.453.262-68); José Kenned Ferreira Rodrigues (CPF 344.130.732-15); Katia de Araújo Lima Vallina (CPF 229.611.432-68); Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante (CPF 337.925.692-72); Sandra Dantas da Cruz (CPF 054.635.722-91); Therezinha Ruiz de Oliveira (CPF 124.167.032-34); e Ulda dos Santos Costa (CPF 159.807.152-15)

Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.456/2010-4

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Adalberto de Jesus Pita (CPF 376.020.637-91); Ademair Raimundo Farias (CPF 315.539.237-15); Adherbal Caminada Netto (CPF 048.574.457-00); Adilson de Oliveira Caldeira (CPF 054.387.487-72); Agiberto Paulino Soares (CPF 212.772.147-00); Aguilaudir José de Oliveira (CPF 381.916.527-49); Agápio Rojas Ribeiro (CPF 312.935.067-53); Aldo Argemiro Leite (CPF 296.951.637-34); Alexandre Brasil dos Santos (CPF 267.711.017-20); Alfredo Fonseca Barcellos (CPF 031.373.097-00); Alfredo Jorge Santos de Paiva (CPF 345.281.137-91); Aloisio Gomes Selles (CPF 041.736.197-15); Amauri Nogueira de Moura (CPF 289.435.117-87); Amílcar Nuniz Guedes (CPF 199.305.187-20); Aminadab Lafaiete de Carvalho Filho (CPF 310.051.367-34); Antonio Andrade Liberato (CPF 099.115.107-00); Antonio Bezerra da Silva (CPF 306.129.937-87); Antonio Cesar Martins Sepulveda (CPF 098.692.047-91); Ari Raynsford (CPF 039.047.687-00); Aristeu Cecilio Ramos (CPF 262.276.307-72); Carlos Augusto Rodrigues Carvalho (CPF 027.973.807-20); Carlos Roberto Charnaux (CPF 047.281.227-00); Celso Antonio Frazão Soares (CPF 098.751.827-53); Celso das Neves Barbosa (CPF 070.286.011-53); Claudio Manoel de Castro Lobo (CPF 027.413.427-68); Cleiber Lira de Andrade (CPF 304.127.067-68); Damazio Justino do Rosário Filho (CPF 052.213.077-15); Diran Fernandes Gomes (CPF 131.154.720-72); Edgar Alves de Lima (CPF 338.421.757-87); e Edgar Antônio da Silva Régio (CPF 184.849.137-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.521/2010-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Base Naval do Rio de Janeiro - BNRJ

Interessada: Mecânica Lepesa Ltda. ME (CNPJ 29.673.365/0001-69)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.626/2008-9

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM - JT

Interessados: Artedes Polari de Alcântara Madeira (CPF 041.049.602-25); Iracilda Nery da Silva (CPF 077.909.702-59); Jamile Antônio Chicre de Barros Oliveira (CPF 111.099.552-00); e Maria Oneide da Gama dos Santos (CPF 099.806.442-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.164/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Cleber Souza da Penha (CPF 017.963.253-17); Cleber do Couto de Oliveira (CPF 101.938.597-93); Cleiton Carvalho da Silva (CPF 136.816.447-13); Cleiton Clébson Amaro da Silva (CPF 076.586.074-01); Cleuton de Souza Pires (CPF 115.426.857-88); Cleverson Abiel Rodrigues da Silva (CPF 035.781.155-09); Cosme Roberto Mello dos Santos (CPF 120.357.317-04); Cristian Gonçalves de Oliveira (CPF 133.037.987-02); Daniel Douglas Mattos dos Santos (CPF 136.512.497-51); Daniel Filipe Fuly Balbino (CPF 139.868.667-01); Daniel Franco de Souza Júnior (CPF 132.168.837-79); Daniel Garcia de Paiva (CPF 118.915.297-57); Daniel Leonardo Amorim de Loureiro (CPF 141.705.877-31); Daniel de Azevedo Raulino (CPF 132.783.487-10); Danilo Andrade de Farias (CPF 101.167.117-44); Danilo Pires Moreira (CPF 038.587.425-11); Danilo Silva de Faria (CPF 133.309.607-01); Davi de Souza Apolinario (CPF 138.105.777-23); David Almeida Apolinario de Oliveira (CPF 076.156.484-59); David Constancao da Silva (CPF 139.273.957-81); David Maia de Lima Santos (CPF 118.755.877-05); Davison Lima Santos (CPF 129.509.957-80); Dayan Rego Barros (CPF 119.033.947-16); Deni Maikel de Faria Porto (CPF 116.269.297-93); Denis da Silva Ribas (CPF 051.020.524-03); Dennis Gervasoni Fernandes (CPF 125.671.037-75); Deric Rosendo da Silva (CPF 125.570.657-06); Diego Anthunes Paiva Monteiro (CPF 017.425.963-80); Diego Azevedo Barros (CPF 134.610.207-45); Diego Conceição Camarão (CPF 119.033.907-29); Diego Correia dos Santos (CPF 024.557.695-93); Diego Costa Silva de Oliveira (CPF 134.310.007-03); Diego Cruz Nogueira (CPF 024.291.730-50); Diego Felipe da Costa (CPF 134.208.227-31); Diego Ferreira David (CPF 113.859.357-58); Diego Lima Gois (CPF 840.351.105-15); Diego

Mariano Silva de Oliveira (CPF 131.802.047-61); Diego Medina de Lima Felipe (CPF 128.372.397-20); Diego Nunes dos Santos (CPF 130.347.287-27); Diego Rodrigues dos Santos (CPF 134.919.737-83); Diego Torres Gomes (CPF 139.791.817-90); Diego Valente de Oliveira (CPF 132.334.717-85); Dimison de Assis Reis (CPF 918.931.002-00); Diogo Carbonete Franco Donato (CPF 131.370.867-44); Diogo Peres Fernandes (CPF 119.184.537-05); Diogo Rodrigues de Assis (CPF 127.545.837-85); Diogo de Oliveira Ribeiro (CPF 121.269.807-07); Diones de Carvalho Vasconcelos (CPF 004.914.142-26); Dioní Dias (CPF 127.064.357-63); Douglas Abrantes Oliveira (CPF 113.435.047-32); Douglas Dias (CPF 122.493.397-40); Douglas Hilário Pereira (CPF 140.010.117-43); Douglas Maia Ismério (CPF 133.281.107-80); Douglas Moisés de Oliveira Quaresma (CPF 127.457.837-00); Douglas Nathan da Silva Souza (CPF 130.708.297-16); Douglas Neander de Souza Monteiro (CPF 128.680.047-17); Douglas Paraizo Rosa (CPF 140.888.187-09); Douglas Springer (CPF 019.181.100-93); Ederson Maia Nascimento (CPF 963.979.502-04); Edilson de Araújo Lima Junior (CPF 135.917.677-27); Edson Machado Cunha (CPF 134.788.597-86); Edson dos Santos Vieira (CPF 120.892.117-76); Eduardo Thiel (CPF 016.656.860-06); Edvander de Souza Lima (CPF 142.013.967-38); Eligias Soares Vieira Neto (CPF 128.998.457-30); Elimar Alvarenga da Silva (CPF 132.083.707-76); Eliseu dos Santos Pereira Soares (CPF 003.470.213-01); Elvis Siloé Tenorio de Andrade (CPF 082.524.624-56); Emanuel Cruz da Silva (CPF 126.437.227-28); Emanuel Moises Pereira (CPF 045.662.353-19); Eric Braga Campos Soares (CPF 034.163.101-95); Eric Marco Barbosa e Silva (CPF 396.361.718-74); Eric de Almeida Baptista (CPF 132.679.107-90); Erick Gonçalves Pereira (CPF 125.082.477-07); Erik Jassen Soares dos Santos (CPF 137.944.277-00); Esdras Lins da Silva Junior (CPF 118.952.957-26); Evandro Foi Ishi Pereira (CPF 380.474.298-09); Evandro Pais Valente (CPF 127.296.177-01); Evandro Vieira Mascarenhas (CPF 121.810.427-99); Evandro de Oliveira Queiroz (CPF 131.858.207-54); Everton França Santana (CPF 145.422.957-88); Everton Ribeiro Batista (CPF 125.097.557-30); Ewerson Nascimento Ranquine Guimarães (CPF 127.019.087-36); Fabiano Luiz de Souza (CPF 128.858.377-05); Fabio Nicanor dos Reis Junior (CPF 126.581.647-69); Fabio Zerbato Dutra da Paixão (CPF 104.596.577-47); Fabio dos Santos Miranda (CPF 133.490.197-06); Fabricio Capistrano de Sá da Silva (CPF 058.281.697-18); Fabricio Pinheiro de Sousa (CPF 139.441.237-19); Fabricio Santos de Souza (CPF 142.732.997-47); Fabricio Torres Garcia (CPF 089.865.916-77); Felipe Bittencourt Simões Costa (CPF 131.470.927-55); Felipe Braga Monjellos de Mattos (CPF 116.743.017-40); Felipe Campos Bento (CPF 122.827.277-89); Felipe Carneiro Leão Filgueiras (CPF 080.716.494-14); Felipe Cesar Dutra de Matos (CPF 118.051.517-03); Fábio Costa Souza (CPF 092.307.724-37); Fábio Santos Acordi (CPF 065.046.199-13); Fábio Silva do Rosario Junior (CPF 127.734.497-38); e Éric Porto Pinto (CPF 137.557.247-40)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.165/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Felipe Dumar Molina (CPF 111.697.517-33); Felipe Henrique Santos Dantas (CPF 075.345.244-82); Felipe Matias Alves Neres (CPF 080.191.026-98); Felipe Pinheiro Borges (CPF 046.165.253-66); Felipe Ribeiro da Silva (CPF 125.518.737-97); Felipe Ricardo Santos de Araujo (CPF 135.135.697-69); Felipe Rosa Pinheiro (CPF 125.468.967-25); Felipe Rufino Pereira (CPF 098.684.636-88); Felipe Santos da Silveira (CPF 144.712.777-31); Felipe Sérgio de Aragão Coelho da Silva (CPF 135.555.197-86); Felipe Veiga da Silva (CPF 135.388.077-01); Felipe Vitor Martins da Silva (CPF 096.649.344-37); Felipe da Costa Machado (CPF 118.836.667-08); Felipe de Almeida Calistrato (CPF 142.919.287-93); Felipe de Barros Guilherme (CPF 142.800.187-58); Felipe de Oliveira Lima Silva (CPF 142.272.727-00); Felipe de Oliveira Marques (CPF 115.920.737-27); Felipe Kelvin Alves Bezerra (CPF 084.549.794-41); Fernando César Dantas Macedo (CPF 120.084.057-70); Fernando Elielson Araujo Pinheiro (CPF 036.848.093-30); Fernando Fernandes Carvalho (CPF 133.371.257-00); Fernando Soares Vargas Aponte (CPF 002.529.431-80); Filipe Libório Lago (CPF 033.735.025-60); Filipe Pereira Lisboa (CPF 133.509.667-13); Filipe da Silva Pina (CPF 071.391.964-78); Filipe de Moraes Vidal Leite (CPF 090.039.494-33); Filipe dos Santos Cardozo (CPF 128.504.277-80); Filipe dos Santos Costa (CPF 134.640.057-12); Filipi Chaves de Souza Silva (CPF 121.305.187-88); Filipi Duarte Santana da Silva (CPF 131.292.577-99); Filipe Augusto Ferreira da Luz (CPF 142.498.057-78); Filipe Carlos Custodio da Silva (CPF 133.965.827-56); Flavio Henrique Tavares Boechat Gomes (CPF 132.684.667-10); Flávio de Oliveira Costa (CPF 142.157.597-30); Francinei da Silva Alves (CPF 125.845.087-96); Francisco Flavio Silva Oliveira (CPF 031.887.743-03); Francisco Gonçalves Neto (CPF 129.246.657-01); Francisco Jeferson Ribeiro da Silva (CPF 046.164.973-03); Francisco Joel da Silva Fernandes (CPF 041.484.743-18); Franklin Marques da Silva (CPF 128.918.797-59); Fylyp Emerson Goulart Alves (CPF 936.969.812-49); Gabriel Chen Moraes Nicol (CPF 140.712.867-17); Gabriel Elisário Leitão da Piedade (CPF 128.588.137-01); Gabriel Firmino Areas (CPF 125.491.807-80); Gabriel Matias Garcia (CPF 023.202.360-31); Gabriel Oliveira Cunha (CPF 091.815.786-28); Gabriel Thomaz de Souza Moura (CPF 025.254.770-57); Gabriel Zardo dos Santos (CPF 130.772.427-29); Gabriel dos Santos Dias (CPF 130.804.957-99); Genival José Paulino Junior (CPF 134.274.927-88); Geraldo do Nascimento Bernardo Junior (CPF 135.931.167-07); Gerson Melo de Souza (CPF 044.789.825-62); Gerson Ribeiro da Silva (CPF 131.321.667-40); Gesiel Nogueira Viana (CPF 138.711.947-86); Gilmar de Souza dos Santos (CPF 112.484.567-42); Giovanni Nascimento Mariano (CPF 144.068.367-05); Giovanni de Lima Sampaio (CPF 121.346.167-76); Giuvani Araujo Negri (CPF 130.874.807-89); Glauber Reis do Sacramento (CPF 054.679.095-09); Gledson Pereira

Santos de Oliveira (CPF 119.045.557-99); Gleisson Fragozo da Costa (CPF 137.341.007-80); Gleisson Marques Pereira (CPF 137.609.927-65); Gleydson Wallace Gonçalves da Silva (CPF 085.042.554-92); Graziani Francisco dos Santos Pimentel (CPF 127.680.317-63); Gregory Italo Roberto da Silva (CPF 136.662.047-08); Guilherme Caetano dos Santos Lopes (CPF 038.534.281-00); Guilherme Silva Ferreira (CPF 119.101.327-80); Guilherme de Andrade Marques (CPF 124.781.957-47); Gustavo Carvalho dos Santos (CPF 145.526.177-70); Gustavo Eduardo Patrocinio Rodrigues (CPF 136.631.677-04); Gustavo Fortes Pessôa (CPF 136.312.287-83); Gustavo Oliveira de Holanda (CPF 059.037.097-96); Gustavo Rodrigues de Souza (CPF 029.063.121-18); Gutierre Ribeiro Silva (CPF 128.256.417-07); Herbert Rodrigues Rosas (CPF 058.380.897-25); Helder Richer Lima Barbalho (CPF 076.328.344-43); Helio Gouvêa Fernandes (CPF 058.951.357-57); Henrique Bipso Simoes (CPF 013.382.835-29); Herbert Ricardo dos Santos Júnior (CPF 110.784.687-02); Herley de Oliveira Diniz Junqueira (CPF 060.122.577-59); Hermes Luís Sousa Lima (CPF 034.136.691-92); Hiago Climaco Campos (CPF 143.488.087-75); Hudson Henrique Cardoso da Silva (CPF 134.855.997-78); Hudson da Silva Restum (CPF 129.319.717-31); Hugo Santos do Nascimento (CPF 143.416.947-23); Humberto Cordeiro Nunes Corrêia (CPF 140.044.137-45); Icaro Ricardo Ramos da Silva (CPF 365.448.968-02); Icaro de Oliveira Martinez (CPF 384.351.718-50); Idelson Marinho da Silva Junior (CPF 076.074.594-30); Igor Bezerra Machado (CPF 139.424.637-41); Igor Rocha Franca (CPF 103.750.096-20); Igor Thiago Aarao Cotta (CPF 132.533.837-09); Igor Yanes Sideris de Gusmão (CPF 130.828.817-42); Irving Kenne Rodrigues da Silva (CPF 095.598.824-14); Isaac Dieb Holanda Sales (CPF 039.640.473-17); Isaac de Oliveira dos Santos (CPF 124.611.577-82); Itamar Chaves Rivelto (CPF 136.004.817-03); Ivan Alex Moreira da Silva (CPF 072.954.259-93); Ivan Andre da Silva (CPF 078.730.914-14); e Izaias Martiniano da Silva (CPF 090.392.704-73)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.166/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Jadson Sena da Silva (CPF 047.848.455-00); Jaime Rodrigues Maia Neto (CPF 028.254.443-75); Jairo Mendes de Miranda (CPF 074.259.404-18); James José da Silva Junior (CPF 084.960.514-80); Janderson Adriano da Silva (CPF 100.758.346-00); Jandson Alves da Silva (CPF 132.682.997-17); Janssen de Lacerda Marques (CPF 075.475.414-61); Jeamicheil Ronald Coelho (CPF 067.970.184-20); Jean Glaydson Dominguez de Jesus da Silva (CPF 943.383.292-20); Jeanderson Merlim de A. dos Reis (CPF 132.741.497-05); Jedilson Bonnetter (CPF 004.393.642-30); Jeferson Alves Silveira (CPF 009.071.100-96); Jeferson Gabriel Santos Canuto (CPF 056.718.555-94); Jefferson Castro Faustino (CPF 029.861.723-42); Jefferson Delilo Duarte (CPF 035.914.381-46); Jefferson Marcolino Gomes (CPF 137.249.107-46); Jefferson Oliveira da Silva (CPF 117.294.697-36); Jefferson Sousa Passos (CPF 037.801.565-63); Jhonata Nascimento de Carvalho (CPF 125.028.247-02); Jhonatan Willian de Oliveira (CPF 408.255.918-30); Jhonathan Davidson Mendonça dos Santos (CPF 075.426.924-88); Jhonnathan Martins Pecanha da Silva (CPF 131.322.737-40); Jimmi Lopes Araujo (CPF 134.580.077-09); Joabe de Lima Silva (CPF 136.318.087-80); Joao Antonio Nogueira Silva Lima (CPF 083.368.514-70); Joao Irigoite Miranda (CPF 014.525.110-12); Joao Lucas Pereira da Silva (CPF 136.250.607-95); Joarez Monteiro Furtado Leal do Amaral (CPF 130.074.137-61); Jobson Viana Luz (CPF 126.818.257-50); Joenes Oliveira da Silva (CPF 133.900.457-75); Johnny Carlos Carneiro de Souza (CPF 122.077.347-65); Johnny Galidino das Chagas (CPF 089.822.314-80); Johnny Silva Viana Rabelo (CPF 066.256.824-97); Jonas Rafael da Silva (CPF 084.690.344-05); Jonathan Dalton Doering (CPF 071.393.599-54); Jonathan Gonçalves Alves de Freitas (CPF 139.440.257-09); Jonathan Marciano Goudar da Silva (CPF 132.573.167-63); Jonathan Nascimento de Souza (CPF 024.757.291-80); Jonh Lenon Ferreira de Andrade (CPF 094.495.914-82); Jordany Higino Cardoso (CPF 024.735.983-12); Jorge Luis Vieira do Nascimento (CPF 127.952.417-06); Jorge Philipe Menezes Costa (CPF 143.373.337-46); Jorge da Costa Silva (CPF 141.014.437-26); Jose Miranda Bispo Junior (CPF 039.510.175-11); Josinaldo Leite da Silva Junior (CPF 088.610.024-04); José Bonfim Cabral da Silva (CPF 120.988.837-81); José Carlos Façanha (CPF 039.668.483-17); José Eduardo Nascimento de Oliveira (CPF 084.547.344-14); José Felipe Freitas do Nascimento (CPF 008.030.564-43); José Felipe da Costa Valentim (CPF 080.706.714-83); José Francinaldo da Silva Filho (CPF 077.387.194-27); José Henrique Dias de Oliveira (CPF 101.934.407-50); José Nilton Belo Lima Junior (CPF 048.836.495-71); João Aurélio dos Santos (CPF 014.966.881-39); João Gabriel da Cruz Costa (CPF 125.258.537-33); João Luiz Gonçalves Lins Junior (CPF 132.643.327-01); João Mauricio Silva do Nascimento (CPF 037.534.675-96); João Paulo Cavalcante Assis de Oliveira Silva (CPF 045.723.025-88); João Victor de Castro (CPF 145.587.647-07); João Íris Silveira Vieira (CPF 094.773.916-54); Julio Cesar Borges Oliveira Junior (CPF 020.276.883-07); Julio Cesar Vieira Santana (CPF 130.930.267-76); Julio César Carlesso Vieira (CPF 139.859.017-75); Julio César dos Santos Júnior (CPF 134.835.677-47); Jákfer Miúra Almeida (CPF 044.061.523-26); Jônatas Silva da Silva (CPF 042.616.145-96); Jônatas Veras Isaú (CPF 141.434.367-10); Jônatas Vinicius Alves Silva (CPF 125.745.617-24); Jônatas de Souza Almeida Pereira (CPF 134.189.837-74); Karcio Keoma Sousa dos Santos (CPF 948.517.512-49); Kledson da Silva Alves (CPF 038.617.603-55); Leandro Eduardo Ribeiro Paraense (CPF 917.976.402-91); Leandro Gomes Silva (CPF 115.924.977-64); Leandro Gomes da Silva (CPF 131.174.197-64); Leandro Marcel Moreira Pinto de Oliveira (CPF 140.121.097-07); Leandro Ribeiro da Silva (CPF 135.576.497-17); Leandro Vinnicius Puiati Silva (CPF 090.922.246-00); Leandro dos Santos (CPF 850.165.435-34); Lennon

Carvalho Silva (CPF 136.391.437-52); Lenon de Souza Granja (CPF 124.929.687-07); Leojônes Mendes do Nascimento (CPF 044.933.233-02); Leonardo Augusto Campos e Oliveira (CPF 089.958.086-67); Leonardo Barbosa (CPF 124.361.617-20); Leonardo Fernandes Cerqueira (CPF 123.683.817-32); Leonardo Oliveira Barros (CPF 050.325.133-00); Leonardo Rosa Pimentel (CPF 139.801.877-56); Leonardo Santos Guerreiro (CPF 129.096.137-98); Leonardo Telles Thomeny (CPF 136.556.407-06); Leonardo Victor Meguins Ferreira (CPF 889.157.432-53); Leonardo da Silva Rufino (CPF 049.140.595-25); Leonardo de Souza Duarte (CPF 135.262.937-24); Leonilson Rodrigues Alves (CPF 098.576.547-03); Luan Almeida de Oliveira (CPF 130.871.617-64); Luan Felipe Alvarenga de Sousa (CPF 134.654.797-18); Luan Kamargo Ferreira de Lima (CPF 095.819.294-44); Luan Perceu Soares de Melo (CPF 001.303.372-77); Luanque dos Santos (CPF 050.810.865-92); Lucas Abner Rodrigues Pereira (CPF 126.704.927-89); Luã Gouveia Benine Vargas (CPF 140.131.567-41); e Lázaro Campelo Paes Leme (CPF 135.744.887-26)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.167/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Lucas Adriano Pollo (CPF 393.304.258-52); Lucas Domingues (CPF 126.882.787-89); Lucas Galdino Rosa (CPF 136.479.697-02); Lucas Gonçalves Picoli (CPF 142.546.647-88); Lucas Hermann Melo de Alencar (CPF 049.822.003-60); Lucas Oliveira de Souza (CPF 019.929.095-47); Lucas Prado Assiny (CPF 127.514.677-50); Lucas Victor Altino Francisco (CPF 098.801.994-99); Lucas de Moraes Silva (CPF 023.413.801-74); Lucas dos Santos Ramiro (CPF 139.940.057-60); Lucian Lima Vardieiro (CPF 129.062.447-08); Luciano Henrique Basilio Barboza (CPF 135.871.247-60); Luciano José de Araújo Júnior (CPF 095.558.674-70); Luciano Soares da Silva Junior (CPF 117.419.737-40); Luis Fernando Araújo Leite (CPF 023.777.573-59); Luis Fernando dos Santos Marinho (CPF 058.800.117-12); Luis Felipe de Almeida Figueira (CPF 134.318.047-30); Luis Gustavo Burges Rodrigues (CPF 146.476.757-26); Luis Rubens Barbosa Albernaz Quintanilha (CPF 131.877.097-10); Luiz Antonio Vieira da Silva (CPF 121.591.877-12); Luiz Cezar Muniz Jauhar Santos (CPF 134.666.527-31); Luiz Claudio Matias Amorim Junior (CPF 137.636.587-18); Luiz Eduardo Pereira (CPF 386.649.348-78); Luiz Felipe Teixeira Pinto (CPF 141.627.087-62); Luiz Filip Moreira Nery (CPF 117.662.797-08); Luiz Felipe Batista dos Santos (CPF 133.874.817-30); Luiz Gustavo Raidmann Reina de Barros (CPF 120.565.267-19); Luiz Henrique Barbosa de Jesus (CPF 131.514.737-84); Luiz Phelipe Barbosa da Silva Freixinho (CPF 131.139.737-08); Luiz Vinicius da Cunha Lima (CPF 146.136.737-98); Lúcio Vinicius de Lucena Barbosa (CPF 093.075.904-43); Maciel Barros Gomes (CPF 137.365.627-13); Magno Rodrigues Cosme (CPF 124.811.127-05); Mailson Carneiro Rodrigues (CPF 014.376.184-64); Mailson Santos Santana (CPF 035.960.975-92); Marcelo Correa do Espirito Santo (CPF 132.085.317-02); Marcelo Henrique Xavier de Lima (CPF 140.203.347-81); Marcelo Menezes Sales (CPF 131.173.677-80); Marcelo Rodrigues Cruz Junior (CPF 128.540.637-08); Marcelo Silva Fernandes (CPF 048.102.193-05); Marcelo de Jesus Ferreira (CPF 850.296.615-49); Marciano Polidoro (CPF 012.274.130-76); Marcilio Rodrigo Alves de Souza (CPF 026.326.293-65); Marcio Brum de Almeida (CPF 141.731.127-42); Marcio Carvalho Nunes (CPF 024.688.870-93); Marcio José da Silva (CPF 090.352.114-80); Marcio Piza do Nascimento (CPF 134.351.477-09); Marcios Henrique Paixão Silva (CPF 035.529.995-07); Marco Antônio Lins de Albuquerque Junior (CPF 136.818.707-21); Marcos Antonio Lima de Freitas (CPF 132.086.637-90); Marcos Antonio Rafael Junior (CPF 126.357.977-90); Marcos Guimarães de Campos (CPF 022.964.081-84); Marcos Leandro Furtado Esquerdo (CPF 534.179.922-49); Marcos Paulo Garcia Reis (CPF 141.490.757-51); Marcos Venício Ribeiro Casseb (CPF 005.129.702-70); Marcos Vinicius Almeida Ribeiro (CPF 130.299.027-65); Marcos da Mota Fontes Junior (CPF 110.115.797-66); Marcos Átila da Silva Ferreira (CPF 010.791.332-16); Marcus Vinicius Marinho Pereira (CPF 123.945.677-83); Mario da Luz Capo (CPF 132.951.327-47); Markus Rubem Peixoto de Oliveira (CPF 136.903.957-39); Marllon Peres da Silva (CPF 125.393.497-57); Marllon Vinicius Sodré França (CPF 131.898.197-26); Marlus Vinicius de Sousa Luz (CPF 031.924.431-89); Mateus Cristino Mendes (CPF 134.953.387-48); Mateus de Oliveira (CPF 037.208.403-60); Mauricio Braga da Silva Filho (CPF 130.103.707-92); Mauricio Ferreira Trindade (CPF 123.035.677-00); Mauricio Pereira de Andrade Junior (CPF 311.784.288-85); Max Vicente Lopes (CPF 121.879.947-16); Maxwel Racca de Azevedo (CPF 122.194.357-09); Maycoln Campos Barbosa (CPF 065.417.526-80); Maycom das Chagas Lemos (CPF 138.060.617-93); Maycon Alves Casado (CPF 057.319.367-30); Maycon Vanbasten da Silva Oliveira (CPF 055.352.135-78); Maykon Daniel Santana Sobrinho (CPF 131.331.337-80); Michel Faria do Nascimento (CPF 135.641.117-78); Miquéias Barbosa de Aguiar Júnior (CPF 094.890.944-71); Márcio Silva Serra (CPF 032.676.373-25); Márcio de Barros Costa Lima (CPF 038.592.565-48); Mário Márcio de Cerqueira Virgens Fonseca (CPF 039.729.795-50); Natanael de Oliveira (CPF 130.300.697-96); Nelson do Carmo Bello (CPF 138.868.207-93); Nilson Carlos Santiago Brandão (CPF 123.971.497-10); Odilon Wagner de Paula de Abreu (CPF 127.353.627-44); Olimpo Haranna Costa Couto (CPF 135.664.757-00); Patrick de Souza Cruz (CPF 002.912.872-20); Paulo Costa de Souza (CPF 531.825.292-34); Paulo César Furtado do Carmo Filho (CPF 105.234.076-88); Paulo Diogo Travasso da Costa (CPF 010.534.682-96); Paulo Eduardo Duarte Marinho Gomes (CPF 127.404.487-16); Paulo Fernandes dos Santos (CPF 135.111.327-54); Paulo Filipe dos Anjos Maimone (CPF 073.918.404-08); Paulo Henrique Alves Correa (CPF 141.375.867-30); Paulo Henrique Figueiredo Caxiado (CPF 867.686.972-34); Paulo Ivan José Costa de Oli-

veira Brito (CPF 142.045.737-38); Paulo Junio de Sousa Touguinhó (CPF 136.807.987-33); Paulo Marinho Layber (CPF 136.822.897-63); Paulo Ricardo Chaves Carneiro (CPF 125.688.957-13); e Paulo Ricardo Vieira de Brito (CPF 044.990.565-94)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.168/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Paulo Sergio Gomes de Oliveira (CPF 119.261.977-39); Paulo Sousa do Nascimento (CPF 037.709.533-80); Paulo Sérgio da Silva (CPF 129.394.237-50); Paulo Vinicius da Costa Bezerra (CPF 047.895.595-21); Pedro Afonso Messias Bastos (CPF 143.206.377-47); Pedro Henrique Alves de Oliveira Moreira (CPF 140.594.967-82); Pedro Henrique Silva de Souza (CPF 129.266.787-70); Pedro Henrique dos Santos Ribeiro (CPF 137.202.717-30); Philippe Aires da Silva (CPF 132.892.187-59); Philippe Marqui Paiva (CPF 142.878.157-93); Philippe Gomes Moraes (CPF 073.648.514-70); Rafael Amancio da Silva (CPF 121.305.847-30); Rafael Elias Cabral Aguiar (CPF 059.395.817-90); Rafael Fraga Gomes (CPF 130.684.497-58); Rafael Luis Almeida Batista (CPF 029.743.945-66); Rafael Moura Machado (CPF 134.012.367-33); Rafael Murilo Esteves de Assumção (CPF 117.425.987-65); Rafael Oliveira de Souza (CPF 129.155.407-64); Rafael Santos Medeiro (CPF 024.635.530-14); Rafael Trajano Bezerra (CPF 132.068.147-66); Rafael da Rocha Mello (CPF 141.723.577-25); Rafael de Souza Silva (CPF 033.309.171-05); Rafael de Souza e Silva (CPF 059.039.727-30); Raimundo Fernandes de Sousa Filho (CPF 600.170.673-59); Raimundo Nonato Mota dos Santos (CPF 008.349.872-95); Ramon Lazaro dos Reis Silva (CPF 117.238.217-48); Ramon Ribeiro dos Santos (CPF 128.863.387-45); Raphael Felipe Oliveira Barreto (CPF 027.096.161-57); Raphael Fernando Santanna Soares (CPF 112.631.107-38); Raphael Mira de Souza (CPF 363.719.578-05); Raphael Pasche (CPF 141.123.957-10); Raphael Ribeiro Teglas (CPF 123.117.257-69); Raphael Santos Gonçalves (CPF 115.937.547-01); Raphael Saraiva Fernandes (CPF 122.867.917-75); Raphael de Oliveira Aleixo (CPF 129.094.267-69); Regis Salomão Jaegger Junior (CPF 091.883.174-12); Reinaldo Severino Marinho Júnior (CPF 088.712.704-52); Renan Cassemiro da Silva (CPF 122.202.947-22); Renan Mondoni Barbosa (CPF 123.850.287-35); Renan Sena Leite de Sousa (CPF 133.185.697-39); Renan Souza Neves (CPF 059.201.617-01); Renan da Silva Souza (CPF 129.383.747-47); Renato Evaristo dos Santos Rodrigues Filho (CPF 140.366.337-83); Renato Maciel Oliveira da Silva (CPF 134.663.837-30); Renato Soares de Araujo (CPF 088.627.114-25); Rennot Cavalcanti Araújo (CPF 081.670.294-25); Ricardo Borges da Silva Junior (CPF 137.636.647-93); Ricardo Leão Boschiglia de Souza Júnior (CPF 118.023.957-17); Ricardo Tiago Neves (CPF 118.945.337-12); Ricardo da Silva Pereira (CPF 048.917.553-85); Richardy Kil Santos Alves (CPF 124.760.717-81); Rickson da Silva Gonçalves de Oliveira (CPF 126.035.797-03); Ringo Pinheiro Costa Moraes (CPF 125.212.467-86); Roan Cardoso Ramos Santana de Oliveira (CPF 125.314.797-32); Roberto Barbosa Gonzaga (CPF 121.328.637-92); Roberto Gleisson de Oliveira (CPF 129.397.757-88); Roberto Moreira de Souza (CPF 116.166.827-60); Roberto Rassin Curvêlo Campos (CPF 056.552.274-44); Robson Boaes de Freitas (CPF 145.707.057-07); Robson Fernando Bermejo (CPF 388.242.408-79); Robson Lopes Melo (CPF 025.438.653-90); Rodney Francisco Neres Menezes (CPF 027.572.363-18); Rodrigo Alves Arantes de Souza (CPF 137.500.747-55); Rodrigo Antonio Felipini (CPF 370.856.698-02); Rodrigo Cesar Caetano de Souza (CPF 123.932.007-89); Rodrigo Costa Batista (CPF 042.645.455-36); Rodrigo Fernandes Pessanha (CPF 129.953.447-38); Rodrigo Mafra Müller (CPF 068.158.064-05); Rodrigo Mizael Gouvea (CPF 118.659.487-05); Rodrigo Oliveira Chiambroni (CPF 146.981.117-06); Rodrigo Padial Gesteira (CPF 119.184.877-90); Rodrigo Ribeiro Santana (CPF 045.902.695-03); Rodrigo Soares Gomes (CPF 141.435.317-04); Rodrigo Vasconcelos da Silva (CPF 040.411.841-00); Rodrigo de Azevedo Silva Sales (CPF 108.786.467-44); Rodrigo de Lima Nunes (CPF 086.119.644-97); Roger Souza Moreira da Silva (CPF 127.259.927-29); Rogerio Dantas de Souza (CPF 129.465.467-56); Rogerio Ribeiro da Silva (CPF 059.864.024-05); Rogério Ribeiro Monteiro (CPF 000.882.982-99); Romario Mendes Fontenele (CPF 040.651.003-21); Romulo Gomes Martins Ribeiro (CPF 057.964.507-00); Romulo Mukim Rocha (CPF 138.449.487-16); Romulo da Silva Sezini (CPF 124.798.357-90); Ronaldo Peixoto Gomes (CPF 083.303.294-10); Ronan Christian Machado dos Santos (CPF 021.055.400-23); Samuel Silva Carneiro (CPF 025.980.873-30); Sandro Lafayette Macena de Sousa Lima (CPF 128.170.007-06); Saulo Ramos de Oliveira (CPF 077.248.514-33); Sergio Henrique dos Santos Nobre (CPF 042.882.855-85); Sidinei Carlos da Silva Junior (CPF 136.866.057-67); Silas Machado da Conceição (CPF 141.249.407-93); Stevie Gabriel Flores Félix (CPF 136.884.577-06); Sédrick Alan da Silva (CPF 055.180.014-36); Tadeu David dos Santos Aureliano Silva (CPF 130.534.617-30); Tainan da Silva Assunção Salgado (CPF 034.228.805-93); Tarcisio Vieira Neto (CPF 080.713.094-00); Thales Vinicius Villas Boas de Amorim (CPF 142.749.277-84); Thealles Ricardo Andrade da Silva Costa (CPF 084.319.824-97); e Theofilo Fernando Silva Nascimento (CPF 046.918.295-47)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.170/2010-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Interessados: Yamir de Paula (CPF 140.932.567-99); Yan Rodrigo Guieseler (CPF 077.015.079-90); Yure Nonato dos Santos (CPF 035.773.745-86); e Yuri da Silva Miranda (CPF 110.699.587-27)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.173/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD

Interessados: Alexandre Pereira Marins (CPF 071.124.667-09); Bruno de Moura Araujo (CPF 800.217.432-15); Emerson Cabral (CPF 611.817.069-04); Fabia Caroline Ferraz Monteiro (CPF 034.165.217-22); Fabio Moreira Aiello (CPF 087.106.747-13); Gerson Luis Coelho Luz (CPF 075.515.357-05); Jacqueline Gomes de Souza (CPF 002.441.097-70); Jairo Nogueira Nascimento (CPF 101.479.217-75); Kleyde dos Santos Cirino (CPF 730.054.441-04); Marcia Maria Pires de Oliveira (CPF 641.479.677-87); Priscila Miguel Pessanha Costa (CPF 089.124.007-11); Ricardo Ferreira Dias (CPF 102.901.227-08); Ronnie Katz (CPF 051.983.657-00); Samir Albuquerque Batista (CPF 086.411.307-21); Sandro Cosme Benecio da Silva (CPF 044.605.117-97); Sergio de Sousa Ramos (CPF 006.176.187-71); Valmir de Mattos (CPF 009.047.577-14); e Valtênir da Silva Bigo (CPF 832.434.707-06)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.220/2010-4

Natureza: Reforma

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Erasmo Bezerra Leite (CPF 010.890.304-44); Jose Carlos Quaresma (CPF 047.830.007-78); Nilson Ferreira de Meideiros (CPF 374.204.617-91); Pedro de Alcântara Fernandes (CPF 031.577.417-72); e Walter Santos de Almeida (CPF 368.924.677-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.249/2010-2

Natureza: Pensão Militar

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Angela Maria Fischer Reis (CPF 128.807.307-08); Celeste Fernandes da Silva Rocha (CPF 585.119.547-91); Cenyra de Andrade Martins (CPF 590.783.087-53); Cruzza Marques de Souza (CPF 479.611.394-00); Denis Pacheco de Araujo (CPF 174.596.305-78); Eliana do Nascimento Lima (CPF 672.783.617-53); Elza Andrade de Barros (CPF 088.400.947-50); Gregorio Jose de Sant'Anna Neto (CPF 055.970.315-54); Irenilda da Silva Silveira (CPF 343.785.701-06); Josefa Maria dos Santos Araujo (CPF 154.528.915-87); Josefa Martiniano da Silva (CPF 878.123.124-53); Joselina Guimarães Costa (CPF 004.796.627-03); Katia Cilene de Oliveira Batista R. da Motta (CPF 903.393.807-30); Laura Carneiro dos Santos (CPF 411.111.682-53); Lucia Helena Ferreira da Silva (CPF 114.639.657-02); Luiza de Oliveira Silva (CPF 369.357.947-49); Lêda Medeiros Silva (CPF 790.742.274-49); Marcos Vinicius Barbosa de Arruda (CPF 108.124.817-39); Margarette Gomes de Souza (CPF 998.788.284-68); Maria Iracema da Silva Nunes (CPF 714.821.647-87); Maria Lopes Farias Carvalho (CPF 022.371.027-08); Maria Lucia da Silva Santos (CPF 004.953.935-33); Maria Machado de Albuquerque (CPF 487.129.067-00); Maria Magnolia Pedergane de Lima (CPF 089.037.137-70); Maria Nazareth Pereira Gomes (CPF 552.549.507-49); Maria do Socorro Rocha de Moraes (CPF 666.379.101-04); Marlene Laranjeira de Andrade (CPF 907.917.117-49); Myllena Cristiane Lima de Arruda (CPF 107.979.687-84); Norane Barbosa Silva (CPF 936.861.887-91); Saionara Marilac Pereira (CPF 805.883.286-34); Sandra de Almeida Maria (CPF 839.646.577-00); e Suziane Ferreira de Souza (CPF 049.652.384-86)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.324/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Interessados: Leonardo Cardoso Moreira (CPF 126.687.677-41); Leonardo Castro Pinho (CPF 033.675.525-26); Leonardo Emerson Silva Ribeiro (CPF 127.225.367-81); Leonardo Fernandes dos Santos (CPF 124.790.577-20); Leonardo Fernando do Nascimento Sarmento (CPF 141.399.577-27); Leonardo França de Oliveira (CPF 122.617.037-40); Leonardo Lima Santiago (CPF 031.650.851-96); Leonardo Nascimento (CPF 136.739.387-62); Leonardo Qliosi Niero (CPF 119.376.577-36); Leonardo Pessoa dos Santos (CPF 138.191.737-22); Leonardo Quintanilha de Figueiredo (CPF 140.010.537-48); Leonardo Ribeiro Gonçalves (CPF 082.836.817-10); Leonardo Santos de Oliveira (CPF 139.865.337-37); Leonardo Vieira Machado (CPF 145.229.157-80); Leonardo Vitoria Magalhães (CPF 042.504.495-56); Leonardo da Costa Ferreira Santos (CPF 136.802.977-93); Leonardo da Silva Soares (CPF 100.988.547-20); Leonardo da Silva Souza (CPF 051.891.755-02); Leonardo das Virgens Barbosa (CPF 042.594.875-74); Leonardo de Araujo Martins (CPF 134.683.097-59); Leonardo de Carvalho Bonini (CPF 122.500.577-96); Leonardo de Jesus Silva (CPF 056.159.745-67); Leonardo de Souza (CPF 092.377.594-36); Levi Monteiro dos Reis (CPF 042.221.025-04); Lidiano Wagner de Lima Xavier (CPF 032.033.151-22); Lincon Domingues Goulart (CPF 027.750.230-61); Lind Donhensons de Goes Negreiros (CPF 082.963.104-65); Lindoval Santana de Souza (CPF 079.359.254-29); Liniker Barbosa Rodrigues (CPF 129.103.367-00); Liniker da Silva Robes (CPF 030.744.431-70); Livia Dib Klayn da Silva (CPF 101.054.127-75); Loan Ferreira da Silva (CPF 135.328.947-85); Lotar Henrique Neto (CPF 105.682.037-39); Luan Alves Santos (CPF 047.098.405-80); Luan Amaral de Andrade (CPF 122.133.627-42); Luan Cardoso Lacerda (CPF 001.978.962-94); Luan Correia da Silva (CPF 142.528.377-23); Luan Eliton Silva Moraes (CPF 008.233.702-08); Luan Filipe Santos Cruz (CPF 360.862.338-88); Luan Gastanes Alves (CPF 138.299.947-02); Luan Guedes de Moura (CPF 083.379.084-67); Luan Luiz do Vale Sampaio de Souza (CPF 141.761.957-03); Luan Pinto de Andrade (CPF 041.517.375-29); Luan Raniery Silva da Costa (CPF 084.537.684-55); Luan Rener de Lima Souza (CPF 049.138.595-10); Luan Rodrigo Moraes Monteiro (CPF 132.687.747-09); Luan Santos



da Silva (CPF 004.230.212-90); Luan Souza de Menezes (CPF 134.098.257-97); Lucas Conceição Baptista (CPF 129.621.487-78); Lucas Herdy Almeida Sanches (CPF 126.816.007-58); Lucas Leal Soares (CPF 035.833.465-99); Lucas Lima Ferreira Marins (CPF 125.921.877-58); Lucas Macedo da Silva (CPF 126.979.187-79); Lucas Marques Nascimento Pereira (CPF 059.192.687-35); Lucas Santos Marcelo (CPF 040.675.715-18); Lucas Santos da Conceição (CPF 038.822.795-83); Lucas Silva Lima de Araujo (CPF 135.609.787-18); Lucas Thiago Cabral de Moraes (CPF 087.509.824-00); Lucas Vinicius Prazeres Santos (CPF 038.801.545-46); Lucas da Silva Espirito Santo (CPF 018.718.640-54); Lucas da Silva Moura (CPF 138.744.317-89); Lucas de Oliveira Soares (CPF 021.694.755-32); Lucas de Souza Lemos (CPF 130.453.907-57); Lucian Carlos Santos Roberto (CPF 036.157.505-00); Luciano Correa da Silva (CPF 008.628.282-44); Luciano Lopes Viana (CPF 046.871.895-80); Luciano Moura dos Anjos (CPF 007.808.342-75); Lucivan de Souza Camelo (CPF 135.011.957-10); Luis Alberto dos Santos Souza (CPF 047.417.265-17); Luis Carlos Saraiva da Silva (CPF 128.374.387-66); Luis Claudio Mendes de Oliveira (CPF 006.685.642-61); Luis Eduardo da Silva Pedra (CPF 915.053.722-91); Luis Eduardo da Silva dos Santos (CPF 048.324.135-03); Luis Fernando da Silva Cruz (CPF 134.933.847-85); Luis Fernando de Jesus Santana Silva (CPF 035.467.205-39); Luis Henrique da Paz Silva (CPF 050.863.685-02); Luis Otávio da Silva (CPF 041.316.501-93); Luis Paulo da Silva Mendes (CPF 039.474.411-00); Luis Ricardo Pereira da Silva (CPF 042.802.875-62); Luis Rodrigo Herrera Cassanha (CPF 033.805.121-09); Luiz Alberto Araujo dos Santos (CPF 140.016.747-77); Luiz Antonio Silva de Oliveira (CPF 093.440.464-09); Luiz Augusto de Oliveira Rangel (CPF 131.859.447-20); Luiz Claudio Ferreira de Souza (CPF 135.758.937-99); Luiz Felipe Cordeiro Baptista Alves (CPF 129.295.677-16); Luiz Felipe Pinho Peniche (CPF 134.524.757-51); Luiz Felipe da Silva Santos (CPF 129.342.717-90); Luiz Fernando Brito da Silva (CPF 144.695.037-97); Luiz Guilherme da Costa Braga (CPF 134.819.897-41); Luiz Patrick de Andrade (CPF 092.639.906-38); Luiz Paulo Dias Castilho (CPF 126.000.797-93); Luiz Philippe Santos de Souza (CPF 140.629.567-13); Luiz Roberto Leite Fonseca (CPF 440.952.013-04); Luã de Souza Rodrigues (CPF 135.730.707-10); Lyvia Silva de Oliveira (CPF 081.482.397-11); Madson Augusto Silva de Melo (CPF 076.846.124-33); Maickon Douve Pinto (CPF 052.294.069-25); Maicon Nascimento Maia (CPF 135.501.347-03); Maicon do Nascimento Fazenda (CPF 141.387.897-07); e Malion Maick Oliveira de Mendonça (CPF 003.409.112-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.499/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN - JT
Interessado: Rubens Procópio de Araújo (CPF 043.896.114-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.729/2010-4
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Bianca Fragoso Mitke (CPF 020.809.299-41); Daniela Maia de Melo (CPF 101.291.167-50); Geraldina Maria de Souza (CPF 378.020.709-53); Katia Maria Gonçalves da Fonseca dos Santos (CPF 752.533.307-63); Lucilia Teresinha Raissa Mitke (CPF 018.214.669-34); Margarette Caetano Duarte (CPF 729.359.019-91); Sandra Maria Gonçalves (CPF 506.884.217-68); Sheila Carvalho Cavalcante do Nascimento (CPF 031.300.797-77); e Sheila Mitke Schaefer (CPF 046.969.119-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.881/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessada: Sublime Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 32.928.418/0001-50)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.944/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG - JT
Interessados: Jose Maria Melo (CPF 078.349.006-25); José Maria Melo (CPF 078.349.006-25); Mauro Eugênio Pimentel Mendes (CPF 714.845.076-49); e Mauro Eugênio Pimentel Mendes (CPF 714.845.076-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.074/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Diretoria de Contas da Marinha
Responsável: Sandro Severino de Oliveira (CPF 021.872.357-18)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.347/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Interessada: Francys Mara Ferreira Vilella (CPF 733.287.406-78)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.460/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessado: Daniel da Silva Ferreira (CPF 420.042.177-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.520/2010-1
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Anibal Correia do Nascimento Lima (CPF 315.682.467-49); Antonio Antunes da Rocha (CPF 312.656.187-04); Antonio Barros dos Santos (CPF 134.352.643-49); Antonio Carlos Gouveia da Silva (CPF 255.929.047-20); Antonio Cassiano de Lemos Bezerra (CPF 357.426.237-04); Antonio Farias da Silva (CPF 274.993.837-68); Antonio Jacob (CPF 312.806.337-00); Antonio José Mateus da Silva (CPF 080.684.614-34); Antônio Aniceto de Oliveira (CPF 375.829.257-34); Antônio Cesar do Prado (CPF 274.475.107-34); Antônio Guimarães (CPF 297.676.797-15); Antônio Lima Filho (CPF 092.519.442-53); Aristeu Moreira da Silva (CPF 285.141.577-87); Arlindo Bezerra Alves (CPF 312.866.237-15); Aroldo Leandro Pedro (CPF 289.527.157-72); Aurelium Agostinho Pereira (CPF 311.284.677-04); Auri Ferreira Lima (CPF 077.073.634-34); Benedito das Chagas Veloso (CPF 245.306.037-68); Benerci Paiva Bezerra (CPF 030.056.902-53); Carlos Alberto Esteves do Rego (CPF 315.603.777-04); Carlos Fernando Lima de Farias (CPF 379.153.637-00); Carlos Francisco de Almeida (CPF 335.369.027-15); Caubi Gomes Pereira (CPF 271.271.927-15); Claudio Cardoso (CPF 306.457.007-20); Cristovão Colombo do Rosário Correia (CPF 273.308.937-49); Cícero Bertulino da Silva (CPF 312.677.187-49); Daniel Gabriel do Nascimento (CPF 376.150.927-87); Darci Santos (CPF 335.633.817-04); Dario Rosa França (CPF 256.844.507-68); e David Souza Silva (CPF 272.331.707-20)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.521/2010-8
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Domingos Martins dos Santos Neto (CPF 344.861.867-53); Edberto Martins Torres (CPF 387.757.867-53); Edgar Clementino da Silva (CPF 375.557.587-68); Edivaldo Oliveira de Sousa (CPF 403.134.337-04); Edmar Soares Costa (CPF 307.814.937-49); Edmauro Alves Feitosa (CPF 077.865.145-20); Edmundo Vidal dos Santos (CPF 296.951.987-91); Edson José Rodrigues de Lima (CPF 329.844.137-68); Edson Wantuil dos Santos Gregório (CPF 347.546.107-25); Edvaldo Jose de Oliveira Lima (CPF 326.492.157-04); Enivaldo Mendes dos Santos (CPF 063.614.041-53); Erivan Queiroz do Nascimento (CPF 332.125.037-34); Ernande Muniz Ferrão (CPF 344.987.967-72); Evaldo Vianna (CPF 359.631.827-00); Everaldo Ramos de Oliveira (CPF 254.913.937-20); Fernando Galdino da Silva (CPF 212.772.067-91); Florencio Claudemiro de Souza (CPF 383.109.297-49); Floriano de Oliveira Batista (CPF 271.269.197-00); Francisco Antonio da Silva Filho (CPF 316.991.037-04); Francisco Assis Queiroz Santos (CPF 267.700.837-87); Francisco Carlos Archango (CPF 312.882.277-87); Francisco Carlos do Espírito Santos Passos (CPF 312.549.267-04); Francisco Fernando de Oliveira (CPF 298.135.147-87); Francisco Galdino da Silva (CPF 434.611.747-34); Francisco José da Rocha (CPF 351.992.617-20); Francisco José de Sousa (CPF 440.634.407-10); Francisco de Assis Ferreira (CPF 297.582.037-20); Gabriel Andrade Galindo (CPF 183.784.557-34); Genário Martins Delgado (CPF 359.549.497-00); e Geraldo Ferreira Coelho (CPF 108.514.027-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.522/2010-4
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Geraldo Luciano do Nascimento (CPF 216.344.759-68); Geraldo Luiz Alves de Mendonça Motta (CPF 103.364.277-00); Gilberto Castro dos Santos (CPF 254.266.567-20); Gilson Corrêa Menezes (CPF 389.046.327-49); Gilson José Teles (CPF 310.511.117-49); Gilvan de Araújo Moura (CPF 114.155.334-15); Gutemberg Clemente Nobre (CPF 157.524.884-00); Harley Miranda (CPF 589.462.257-34); Helio Teixeira de Paula (CPF 387.122.617-34); Hilton Sousa Silva (CPF 311.703.907-49); Ismael Lima Neves (CPF 043.692.622-91); Isnaldo Nilo de Souza (CPF 405.736.137-53); Itamar Pereira Leite (CPF 306.413.577-53); Jadsom Barbosa Ribeiro (CPF 094.667.035-87); Jailton Ferreira de Queiroz (CPF 080.406.724-49); Jairo Sebastião Zoccoli (CPF 373.901.477-68); e Jeronil Mariano de Oliveira (CPF 310.817.707-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.555/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessado: José Cezar Franco Tostes (CPF 082.984.597-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.028/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Açailândia - MA
Responsáveis: Dalvadásio Moreira dos Santos (CPF 110.788.985-53); Deusdedit Alves Sampaio (CPF 089.566.855-68); Ildemar Gonçalves dos Santos (CPF 032.612.393-87); Isaías dos Santos Martins (CPF 168.770.809-63); José Menezes Neto (CPF 182.714.131-04); Paulo Roberto Santiago de Souza (CPF 074.834.572-87); e Solange Camargo Bandeira da Silveira (CPF 769.832.347-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.095/2010-2
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Gilberto de Souza Azevedo (CPF 040.388.357-15); Helion Valadão (CPF 235.514.537-72); Jesse Viana de Santana (CPF 091.563.807-04); Joanor Alessio Cumán (CPF 056.394.507-97); Joaquim Elias de Almeida Filho (CPF 311.866.297-20); Joaquim Ferraz de Melo (CPF 061.913.471-20); Joaquim Geraldo de Freitas (CPF 337.036.807-25); Jonas Xavier (CPF 284.973.417-91); Jonir Santos da Rocha (CPF 329.484.417-49); Jorge Antonio Pereira da Silva (CPF 297.527.367-34); Jorge Francisco Macedo (CPF 297.555.657-87); Jorge Leonard Kaczmarkiewicz (CPF 372.549.107-06); Jorge Luiz Brasil de Azevedo (CPF 358.253.327-15); Jorge Luiz Ribeiro (CPF 304.417.817-72); Jorge Luiz dos Santos Corrêa (CPF 351.881.897-04); Jorge Luiz dos Santos Gouvea (CPF 305.638.447-87); Jorge Mariano de Souza (CPF 030.724.447-49); Jorge Miguel Torres (CPF 223.255.307-87); Jorge Vanderlei da Silva (CPF 273.394.087-20); Jorge de Oliveira de Sena (CPF 392.731.647-49); Jorge de Paula Silva (CPF 332.987.777-49); José Alves de Sousa (CPF 311.865.997-15); João Batista Rousseng Olegário (CPF 309.755.307-04); João Carlos Borges (CPF 254.911.997-53); João Carlos Gonçalves (CPF 102.774.557-15); João Evangelista Conceição Filho (CPF 390.648.327-49); João Gracio do Nascimento (CPF 314.288.277-49); João Luiz Soares (CPF 129.148.197-49); João Rodrigues da Silva (CPF 297.555.307-20); e João Vieira dos Santos Neto (CPF 212.826.927-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.096/2010-9
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Jose Cosme Barreto (CPF 272.568.637-72); Jose Cristovam Tavares de Oliveira (CPF 273.222.387-53); José Antonio Pousada (CPF 349.067.037-04); José Ariosvaldo Chagas Bomfim Sá (CPF 351.285.507-53); José Armando Vieira da Silva (CPF 269.738.397-20); José Barbosa de Oliveira (CPF 264.150.467-72); José Bráulio da Costa (CPF 024.460.812-15); José Cardoso Gonçalves (CPF 261.406.087-91); José Carlos Pereira dos Santos (CPF 110.410.217-04); José Carlos Silva (CPF 306.389.507-59); José Carlos Soares Mesquita (CPF 309.803.997-34); José Cassimiro da Silva Neto (CPF 180.514.569-04); José Domingos da Silva (CPF 387.761.207-59); José Evaldo Marinho (CPF 351.062.047-04); José Francisco de Lima (CPF 309.860.107-82); José Henrique Lopes (CPF 348.369.777-20); José Herminio Rabelo (CPF 315.691.027-91); José Isaac de Jesus Santos (CPF 328.615.917-49); José Jorge Pessanha Nunes (CPF 316.632.737-15); José Luiz Freitas Pereira (CPF 105.204.657-68); José Luiz Gonçalves de Souza (CPF 130.126.497-00); José Maria Pires (CPF 335.637.307-25); José Maria da Silva Vasconcelos (CPF 276.250.797-91); José Mauricio do Nascimento (CPF 126.874.211-20); José Melquiades Gomes dos Santos (CPF 312.888.987-20); José Mendonça Dayer (CPF 158.244.037-91); José Milton da Silva (CPF 310.771.297-34); José Newton Bastos Ponte (CPF 200.125.197-15); José da Silva Bernardo (CPF 271.220.507-34); e José da Silva Correia (CPF 255.134.867-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.098/2010-1
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Sergio Luiz Belmont Loncan (CPF 037.224.657-53); Sergio Renato Cantalice Lipke (CPF 173.512.197-53); Silvino Olegario de Carvalho Neto (CPF 196.465.937-04); Silvio Ferreira de Almeida (CPF 022.023.604-68); e Silvio Roberto das Neves (CPF 273.051.557-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.236/2008-7
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região TRT/MT - JT

Responsáveis: Aureo Felix Pedroso (CPF 229.438.381-87); Benedita Juliana Correa do Amaral (CPF 078.699.321-91); Dimas Busarello (CPF 177.353.861-68); Gilson Martins Soares (CPF 345.745.147-87); João Carlos Ribeiro de Souza (CPF 486.840.076-20); Juliano Pereira Sabino da Silva (CPF 992.212.331-20); Kalina de Sampaio Coelho (CPF 287.717.293-72); Leila Conceição da Silva Boccoli (CPF 567.154.638-91); Maria Berenice Carvalho Castro Souza (CPF 144.760.371-00); Osmair Couto (CPF 446.599.119-34); Paulo Sérgio de Vasconcelos (CPF 329.828.361-49); Roberto Anacleto da Costa (CPF 241.793.531-72); Roberto Benatar (CPF 024.354.621-15); e Simonei Luiz Teixeira Simioni (CPF 474.264.621-53)

Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.944/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessados: Juliana Aires Franceschini (CPF 007.010.149-38); Marco Rodrigo Carvalho Silva (CPF 860.201.451-15); Marcos Sant'Anna Zimbres (CPF 271.136.471-20); Raquel Aparecida Pereira (CPF 043.579.846-45); Rosângela Cavalcanti Nuto (CPF 665.067.604-78); e Wanda Maria Pettinati Homem de Bittencourt (CPF 075.408.358-69)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.600/2008-0
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul - SRTE/MS

Responsáveis: Altamiro Akira Miyashiro (CPF 338.258.581-20); Angela Cleide Franco Gomes (CPF 202.809.391-91); Ednezia Freire Zazyki (CPF 097.169.394-34); Eleonora Viellas de Farias Costa (CPF 615.972.367-72); Eliene Ferreira Andrade (CPF 140.942.741-20); Eliza Junko Yafuso Higa (CPF 286.354.931-68); Eloine Marques de Carvalho dos Santos (CPF 366.039.021-68); Fabio Garcia de Moraes Lemos (CPF 199.710.601-91); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (CPF 227.222.031-20); Isley Queiroz (CPF 311.888.181-04); Ismael Ferreira de Arruda (CPF 164.470.261-49); Julio Cesar Velasquez Baldueno (CPF 495.148.651-20); Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00); Maria da Conceição Vieira de Jesus do Nascimento (CPF 262.437.681-04); Marlene Alves Nogueira (CPF 104.865.851-15); Rosângela Arruda Mendonça (CPF 464.829.541-20); Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91); e Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15)

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.722/2008-8
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB

Responsáveis: Abílio Sérgio de Vasconcelos Correia Lima (CPF 300.248.114-91); Andreia Vieira da Silva (CPF 443.340.101-30); Aurélio Régis Gabriel (CPF 442.188.004-30); Celina Andrade Duarte (CPF 468.539.014-87); Edmundo Cavalcante Forte (CPF 299.344.354-20); Francisca de Oliveira Barbosa da Silva (CPF 467.582.164-20); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (CPF 227.222.031-20); Inácio Machado de Souza Filho (CPF 008.121.544-44); Jose Adilson Xavier de Souza (CPF 302.743.204-44); José Avenzoar Arruda das Neves (CPF 308.427.434-72); José Roberto da Nóbrega Dias (CPF 601.838.294-68); João Sebastião da Silva (CPF 225.521.544-68); Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00); Manuel Ferreira Campos (CPF 112.080.744-15); Ney Brito Silva (CPF 601.839.344-15); Valderi Fernandes Bezerra (CPF 219.892.814-00); Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91); Waldimar Queirós de Lima (CPF 181.123.824-68); Yedda Helena Baracuhy da Franca Pereira (CPF 790.129.814-68); e Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15)

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.966/2006-7
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - Comando do Exército

Interessadas: Araci de Almeida Luz (CPF 170.909.128-25); Josefina Ibanez (CPF 997.502.018-68); Maria das Dores Silva Francisco (CPF 281.896.138-63); e Selva Amara Garcia Capella (CPF 285.489.678-54)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.279/2009-6
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Convênios - Mtur
Responsáveis: Eugênio da Costa Arski (CPF 483.204.551-20); Gilberto Barbosa dos Santos (CPF 021.972.208-02); Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho (CPF 075.881.858-05); Mario Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91); e Murillo de Miranda Basto Neto (CPF 606.109.801-49)

Exercício: 2008

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.370/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS - JT

Interessados: Anne Louise Saraiva de Toralles Leite (CPF 805.944.250-34); Louise Saraiva de Toralles Leite (CPF 805.944.170-15); Maria Luíza Iuaquim Leite (CPF 315.199.620-53); Norbert Luckow (CPF 002.611.650-20); Norbert Luckow (CPF 002.611.650-20); e Vera Lúcia Saraiva de Toralles Leite (CPF 242.582.530-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.839/2008-4
Apenso: TC-014.497/2007-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Senac/RS - MTE

Responsáveis: Fabiane Franciscone (CPF 448.142.400-15); Flávio Roberto Sabbadini (CPF 070.409.110-00); Jaqueline de Fátima Kunze (CPF 379.345.540-87); José Paulo da Rosa (CPF 371.200.340-49); Marco Antônio Zanin Valadares (CPF 316.354.580-72); e Moacyr Schukster (CPF 004.066.860-68)

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.187/2009-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - CM/MD

Interessados: Magno Pinto das Neves (CPF 106.570.007-52); e Maikel Galdino da Silva (CPF 084.707.737-39)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.255/2009-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/MTur

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.387/2008-1
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de São Paulo - Senar/SP - MTE

Responsáveis: Amauri Elias Xavier (CPF 071.224.038-15); Braz Agostinho Albertini (CPF 724.499.508-34); Eduardo de Mesquita (CPF 270.904.008-59); Eunizio Malagutti (CPF 030.824.318-87); Fábio de Salles Meirelles (CPF 133.080.338-87); Geraldo Gontijo Ribeiro (CPF 157.453.926-49); Humberto Breanza Sobrinho (CPF 022.217.808-68); Irineu de Andrade Monteiro (CPF 381.587.448-34); Jair Kaczinski (CPF 088.215.468-02); Jose Candêo (CPF 032.067.858-04); José Horta Martins Conrado (CPF 896.811.858-20); José Octávio Costa Auler (CPF 015.748.338-04); João Campos Granado (CPF 070.195.568-68); Marcelo Gomes Aranha de Lima (CPF 030.775.978-45); Maria Cristina Coelho da Silva (CPF 081.916.218-35); Maurício Cordeiro Alves (CPF 057.242.618-63); Oscar Dias Lino (CPF 445.395.508-10); Ricardo do Nascimento (CPF 189.668.338-02); Sergio Luiz de Oliveira (CPF 128.432.088-07); Sergio Perrone Ribeiro (CPF 539.271.178-20); Vicente José Rocco (CPF 016.105.628-87); e Waldomiro Cordeiro (CPF 204.655.488-49)

Exercício: 2007

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Ramos Albuquerque, OAB/SP 201.176; Romildo Olgo Peixoto Junior, OAB/DF 28.261; e Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782

TC-020.441/2009-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Itarema - CE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.629/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE
Interessada: Rosália Ferreira de Souza Filha (CPF 077.171.303-78)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.714/2008-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de Roraima
Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.988/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Diney Dias de Almeida (CPF 003.945.569-68); Elias da Silva Lima (CPF 048.052.672-91); Gener Alves de Oliveira (CPF 010.119.011-53); Maria Luíza Telles Marcilio Golin (CPF 091.280.697-49); e Odemir Carminati (CPF 063.459.301-30)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.273/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Responsáveis: Adda-Nary Toledo Costa (CPF 697.956.061-15); Cláudia Matié Tanima de Holanda (CPF 392.983.291-72); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (CPF 022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34); Pedro Celso (CPF 150.275.621-87); e Probat (CNPJ 01.703.756/0001-60)

Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Evangelista, OAB/DF 13.215; Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782; e César Rodrigues, OAB/PB 9.952

TC-025.469/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome; e Secretaria do Trabalho do Distrito Federal
Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (CPF 022.411.238-46); Mônica Aparecida de Souza (CPF 271.063.651-49); Pedro Celso (CPF 150.275.621-87); e Ágora - Associação para Projetos de Combate à Fome (CNPJ 38.050.258/0001-75)

Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Evangelista, OAB/DF 13.215; Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, OAB/DF 13.710; Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782; e Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra, OAB/DF 17.411

TC-026.217/2007-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro - MDIC

Interessado: Ministério Público Federal (26.989.715/0050-90)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.680/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Ana Lúcia Silva de Souza (CPF 114.555.941-72); Ana Lúcia Silva de Souza (CPF 114.555.941-72); Bernadeth Tavares de Aquino Costa (CPF 182.127.601-97); Catarina Maria Campos dos Reis (CPF 112.517.191-04); Eliezer Pereira dos Santos (CPF 008.225.071-53); Eliezer Pereira dos Santos (CPF 008.225.071-53); Elizabeth Sobral Fagundes (CPF 076.056.501-59); Elzy Fragoso Ferreira (CPF 483.021.711-15); José Maurício de Lima (CPF 057.033.281-87); Maria Aparecida Alves dos Santos Queiroz (CPF 279.527.541-49); Maria Rita Senne Capone (CPF 153.006.681-68); Márcia Cristina Motta Moreira (CPF 270.830.041-53); Pedro Tomaz (CPF 401.069.691-53); Regina Hermínia Pinto Ferreira (CPF 553.026.027-68); Romildo Oliveira Medeiros (CPF 096.700.841-72); Rosângela Marques Flora Fleury (CPF 553.577.761-72); Rozimere do Nascimento Rodrigues (CPF 279.753.041-15); e Yolanda Paz Fontenelle (CPF 046.761.732-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.904/2008-9
Natureza: Relatório de Inspeção
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

Responsáveis: Cobra Tecnologia S.A. - MF (CNPJ 42.318.949/0001-84); Emerson Brandão dos Santos (CPF 286.108.141-49); e Samuel Costa Neto (CPF 603.559.486-72)

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.704/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA - JT

Interessado: Vanilson Ferreira Hesketh (CPF 004.145.812-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.093/2008-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Água Clara - MS
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.565/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - JT

Interessado: Marcelo Pimentel Ferreira (CPF 296.293.302-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.579/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS - JT

Interessada: Maria Carolina Martinho Lescano (CPF 890.385.761-53)

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-007.171/2006-9
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Interessado: Cesar de Souza Ribeiro (CPF 059.838.601-78)

Advogados constituídos nos autos: Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429); Savio de Faria Caram Zuquim (OAB/DF 9.191); Paulo Alberto Leite Cerqueira (OAB/DF 13024).

TC-013.202/2004-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidades: Município de Mazagão/AP.
Recorrente: Alcides Gomes dos Reis (CPF 045.492.102-06).

Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/PA Nº 370).

TC-014.872/2001-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Macau/RN.
Recorrente: José Antônio de Menezes Sousa (CPF: 130.986.084-04).

Advogado constituído nos autos: Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN nº 532).

TC-015.669/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA.
Recorrente: Agemiro Gomes da Silva (CPF 050.455.682-72)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-018.080/2002-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Jutai/AM.
Recorrente: Ribamar Cruz de Farias (CPF: 025.701.142-00).
Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM nº 1.579) e Aldenize Magalhães Aufiero (OAB/AM nº 1.874).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.537/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais em Mato Grosso do Sul - ABEDEV/MS.
Responsáveis: Abedev/MS (CNPJ 42.376.962/0001-90); Espólio de Amilton Garai da Silva (CPF 073.758.591-91); Incal Transporte de Cargas Ltda (CNPJ 03.902.940/0001-64); Sra. Ivete de Masi (CPF 155.400.908-10); Oriente Gráfica e Editora Ltda (CNPJ 26.831.495/0001-94).
Advogado constituído nos autos: Valter de Oliveira (OAB-MS 2357)

Classe VI - Representação

TC-029.596/2008-2
Natureza: Representação.
Órgão: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - MME.
Responsáveis: Elingiton de Barros Soares (CPF n. 448.550.604-53) e Miguel Antonio Cedraz Nery (CPF n. 133.661.065-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-006.208/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria).
Interessados: Carlos Luiz Pruner (CPF 253.780.749-91) e Claurliel Schultz (CPF 186.200.869-87).
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Brant (OAB/PR 25.882), Bárbara Meingast Piva (OAB/PR 38.696), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 30.869-A), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), Michele Milanez Schneider (OAB/PR 35.914), João Henrique Dürks Dias (OAB/PR 49.063) e Ricardo dos Reis Pereira (OAB/PR 41.340).

TC-006.354/2007-2
(com 2 anexos em 4 volumes).
Natureza: Embargos de Declaração (TCE).
Unidade: Município de Guaiúba/CE.
Embargante: Iran Holanda Nogueira (CPF 059.797.063-72).
Advogados constituídos nos autos: Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB/CE 9.694), Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE 6.476) e Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE 15.287).

TC-009.993/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas).
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Rondônia - Senar/RO.
Embargantes: Francisco Ferreira Cabral, presidente (CPF 123.283.089-53), e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - Faperon (CNPJ 04.918.215/0001-47).
Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e Ary César Interaminense Rodrigues (OAB/PB 9.952).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.088/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Márcia Fumie Tsugawa Rupnov (CPF: 145.298.448-46).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.939/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Lino - AL.
Responsável: Vasco Rufino da Silva (027.388.214-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.663/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Palmeira dos Índios/AL.
Responsável: Albérico Cordeiro da Silva, ex-prefeito (CPF 003.419.321-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.197/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros
Responsável: José Marcelo do Nascimento (CPF 729.640.904-59)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-009.224/2009-8
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.
Responsável: Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli, secretária (CPF 059.857.811-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-004.946/2003-1
Natureza: Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI
Responsáveis: P. Demes Indústria, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 06.591.044/0001-10); Ricardo Silva Camarço (CPF: 341.915.183-72)
Interessado: Ministério do Meio Ambiente
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734); José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/ 2.989); Nathalie Canela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Antônio Manoel G. A. Castello Branco Neto (OAB/PI 4.079); Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603); Ana Lília Bandeira (OAB/PI 3.830); Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.578); Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2.96); Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3.268); Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI 4.420); Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456); Marcus Vinícius Furtado Coelho (OAB/PI 2.525 e OAB/DF 18.958); Eduardo Antônio Leão Coelho (OAB/DF 10.628); Eduardo Antônio Leão Coelho (OAB/DF 10.628); Hugo Napoleão do Rego Neto (OAB/DF 18.433 e OAB/RJ 15.538)

TC-014.321/2008-4
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Especial de Ex-combatente
Órgão/Entidade: Comando do Exército da Quinta Região Militar
Interessados: Comando do Exército da Quinta Região Militar; Maria de Lourdes Pereira Nunes (CPF: 551.240.549-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.185/1999-0
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
Entidade: Município Vitória da Conquista (BA)
Recorrente: José Fernandes Pedral Sampaio (CPF n.º 003.547.675-34)
Advogado constituído nos autos: Cláudio Fonseca (OAB/BA n.º 4610)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.820/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santa Filomena/PE
Responsável: Espólio de Geni Lemos de Vasconcelos (CPF 014.649.904-25)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-575.190/1998-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1996
Órgão/Entidade: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (liquidada)
Responsáveis: David da Costa Villar Filho (CPF n.º 273.658.677-87); Ercy Alves Gameiro (CPF n.º 017.348.147-72); Fleitor Reparos Navais e Agenciamentos Marítimos Ltda (CPF n.º 27.819.275/0001-08); Ivan Ramos Castro (CPF n.º 284.982.677-49)
Advogados constituídos nos autos: Nelson Aguiar Cayres (OAB/DF n.º 11.424); Sandro Pereira de Castro (OAB/DF n.º 19.105); Maria Drummond de Andrade Muller e Santos (OAB/DF n.º 4.962); Regis Cajaty Barbosa Braga (OAB/DF n.º 11.056); Saulo Nunes (OAB/RJ n.º 11.424)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.978/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações
Interessada: Lilian Araujo (150.729.831-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.494/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessados: Alzira Taborda de Moraes (318.620.041-53); Cassia Carolina Amaral de Moraes (318.620.041-53); Elite Rodrigues Lima (081.012.483-15); Leandro dos Santos Pereira (033.839.343-90); Michele Stefane Lages Rodrigues (017.637.291-17); Richard Douglas Rodrigues Ferreira (017.637.241-58); Talita Larissa Lima (043.356.613-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.646/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessados: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF; Lourival Gonçalves de Oliveira (129.160.056-68)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-013.093/2006-6
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Ministério Público da União (vinculador)
Interessado: Gerardo Wilames Fonseca e Silva (332.555.987-53);
Advogado constituído nos autos: Elser Vieira Rocha (OAB/DF n.º 641)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.793/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Responsável: João Batista Lopes Pantoja (299.023.712-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.800/2009-0
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Dom Eliseu/PA
Responsáveis: Antônio Jesus de Oliveira (CPF 048.753.702-53) e CD Comércio de Materiais de Construção, Representações e Vidraçaria Ltda. (CNPJ 02.942.996/0001-80)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.588/2007-5
(1 volume e 4 anexos)
Apenso: TC 024.575/2007-1
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - PE
Responsáveis: Adauto da Silva (051.688.994-04); Almerinda Diniz Silva Miranda (275.737.614-49); Amaro José da Silva (211.014.934-53); Ana Lucia Nogueira Mendonça (191.429.193-04); Andrea de Faria Barros Andrade (713.459.064-04); Carlos Alberto Brasiliano Campos (238.897.724-04); Carlos Augusto da Silva (137.402.534-87); Francisco Henrique Duarte Filho (907.042.827-04); José Ramos de Queiroz (167.882.144-68); José Romero Alexandre Alves (065.250.614-31); José Soares de Araújo (065.477.884-15); Luciano Nunes Mergulhão (760.180.324-49); Manoel da Silva Alves (167.920.684-20); Maria Cicera da Silva Santos (577.341.274-87); Maria das Dores Monteiro (187.858.324-72); Pedro José da Silva Junior (487.267.534-72); Severino Valentim Silva (037.138.904-63); Uaci Edvaldo Matias Silva (030.822.968-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.042/2007-6
(1 volume e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas/MG
Responsável: Divino Jordão de Oliveira (ex-Prefeito, CPF n.º 335.819.916-91)
Advogados constituídos nos autos: Marcílio de Paula Bomfim (OAB/MG n.º 62.111) e Douglas Miguel Bento (OAB/MG n.º 98.383)

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-010.431/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Cefet/SE.
Interessados: Beijanine Ferreira da Cunha Abadia (341.338.871-15); Gilberto Correia de Souza (103.260.905-25); Giovanni Gomes Lessa (949.800.125-15); Glauco Luiz Rezende de Carvalho (991.585.405-63); Jonas Roberto Tavares Sobrinho (068.755.645-72); Nedison Oliveira Dantas (695.649.065-04); Patricia Maia Brandão Pereira (652.544.575-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.887/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS
Interessados: Cristovão Gomes de Araujo (065.936.582-00); Hermenegildo Chaves Ferreira (034.722.562-49); Jackson Artiago (070.187.542-91); José Assis Marinho de Oliveira (036.746.572-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.287/2005-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Interessados: Antonio da Paixão de Freitas e Silva (011.391.773-20); Cazimiro Távora Ramos Filho (025.660.103-82); Conceição de Maria Boavista de Oliveira (138.720.953-15); Emmanoel Coelho Maciel (002.220.111-49); Inez Sampaio Nery (023.385.303-06); Lídia Tolstenko Nogueira (152.704.756-34); Maria da Conceição Pereira Franco (097.431.203-78); e Nilza Maria Silva Resende Leite (068.981.903-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-

TI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.733/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Santa Cruz de Cabralia/BA
Responsável: Geraldo Scaramussa, ex-Prefeito (CPF 420.944.377-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.311/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
Responsável: Walter Lima Gomes (CPF 012.859.473-04)
Advogado constituído nos autos: Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4.921)

TC-010.025/2009-7
Apenso: TC 023.548/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Codó/MA
Responsável: Ricardo Antônio Archer (CPF 174.698.647-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.450/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA
Responsáveis: Bernardo Ramos dos Santos (CPF 037.839.103-82) e Wagner Santos Araújo (CPF 482.717.213-72)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-010.715/2009-9
(com 2 anexos)
Natureza: Representação
Unidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - Ruraltins
Responsável: Raimundo Dias de Sousa, CPF 083.163.841-91.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO
Advogada constituída nos autos: Quesia de Queiroz Silva Lacerda, OAB/TO 1.005.

TC-013.463/2006-9
(com 4 anexos, os anexos 1 e 2 com 1 volume)
Apenso: TC 014.027/2005-7 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai - Unidade em Recife/PE

Interessada: Delegacia de Defesa Institucional da Superintendência Regional em Pernambuco do Departamento de Polícia Federal

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.560/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Arte Sustento - Planejamento Sócio-Artístico Cultural
Responsáveis: Flávio Almeida Leal (093.158.408-60); Gi-vanildo Manoel da Silva (100.792.308-30); Rachel Quintiliano (278.539.258-24)
Advogada constituída nos autos: Veronica Kobayashi, OAB/SP 129.801

TC-012.257/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caracaraí/RR
Responsável: Antonio da Costa Reis (CPF 006.863.282-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.246/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Paulo de Olivença/AM
Responsável: Hamilton Lima do Carmo Fermin (320.683.012-53)
Advogado constituído nos autos: Cassius Clay Carneiro, OAB/AM nº 2.891

TC-022.686/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional da Paraíba - Senar/PB
Responsáveis: Carlos Alberto Patrício da Silva (160.337.364-00); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa (08.560.005/0001-80); Francisco de Assis Florindo (144.324.558-53); Fábio Nóbrega de Albuquerque (039.543.564-14); Geane da Costa Lucena (797.871.854-91); Geraldo Gontijo Ribeiro (157.453.926-49); Joaquim Osterne Carneiro (004.808.784-04); Jocelyn Velloso Borges Neto (423.924.204-59); Jose Goncalves Viana (016.104.814-53); José Inácio de Moraes Andrade (166.784.864-04); Liberalino Ferreira de Lucena (067.942.544-68); Luciano de Aguiar Barbosa Maia (275.883.004-34); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Raimundo Nonato Siqueira (039.792.884-04); Vanildo Pereira da Silva (005.721.444-15)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.809/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Rio Brilhante/MS
Responsáveis: Paulo Ézio Cuel (CPF 201.013.090-15); Luciomar Campos Lima (CPF 393.996.301-10); e Município de Rio Brilhante/MS (CNPJ 03.681.582/0001-17)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.481/2008-1
Apenso: TC 012.459/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barra do Guarita/RS
Responsáveis: Stanislaw Jaguszevski (152.614.500-63); Construtora Dalla Nora Ltda. (94.304.631/0001-48); Elias Dalla Nora (459.935.990-49); Município de Barra do Guarita/RS (94.726.312/0001-20)
Advogados constituídos nos autos: Elido Girardi (OAB/RS 11.534); Rudinei Paulo Bassanello (OAB/RS 59.602); Nara Almeida Gules (OAB/RS 48.935)

TC-028.990/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro - Coren/RJ
Responsáveis: Agildo Jorge Pereira de Azevedo (253.351.207-97); Hildeclely Trindade de Brito (042.904.077-65); Hildegarde Trindade de Brito (085.074677-92); Maria Cristina Silva Freitas (660.857.307-30); Roberto Pereira Simões (532.261.517-20); Sérgio Luiz Soares de Oliveira (738.609.997-53) e Compumeier Equipamentos Ltda (02.052.417/0001-23)
Advogada constituída nos autos: Tania Mara da Cunha Suci-ni Coury, OAB/RJ nº 61.525

Classe VI - Representação

TC-028.504/2008-6
Natureza: Representação
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Acre - Senar/AC
Interessada: Secex/AC
Advogada constituída nos autos: Maria de Fátima Carneiro, OAB/DF 1.194-A

Secretaria das Sessões, 1º de julho de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
8ª REGIÃO****ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2010**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 47/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como o que prescreve o art. 4º da Resolução nº 462/2007, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; CONSIDERANDO a declaração de vacância do cargo de Analista Judiciário, Área Ju-

diciária, constante do Ato nº 73/2010; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº 02159/2009; resolve:

Nº 120 - ALTERAR a área do cargo de Analista Judiciário, vago em decorrência do falecimento de VILMA MARIA MACHADO DE AZEVEDO, da Área Judiciária para Área Apoio Especializado/ Especialidade Arquivologia, incluindo-o no rol dos cargos efetivos do quadro de pessoal deste Tribunal. Publique-se e registre-se.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 47/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como o que prescreve o art. 4º da Resolução nº 462/2007, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; CONSIDERANDO a ocorrência de uma vaga no cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, constante do Ato nº 24/2010; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº 02159/2009; resolve:

Nº 121 - ALTERAR a área do cargo de Analista Judiciário, vago em decorrência da aposentadoria de JOÃO LUIZ SAPUCAIA, da Área Administrativa para Área Apoio Especializado/Especialidade Engenharia Elétrica, incluindo-o no rol dos cargos efetivos do quadro de pessoal deste Tribunal. Publique-se e registre-se.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 954, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a decisão proferida na CCXXVIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada de 16 a 18 de junho de 2010; resolve:

Art. 1º Aprova-se o parecer conclusivo do CRMV-SP, que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira ao Médico Veterinário Marcos Eduardo Fernandes - CRMV-SP nº 7287.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 955, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Normatiza o Processo Eleitoral no Conselho Federal de Medicina Veterinária e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e considerando a necessária simplificação de procedimentos, com garantia de isonomia aos interessados no pleito; resolve:
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º São órgãos do Processo Eleitoral:
I - Plenário do CFMV;
II - Comissão Eleitoral Federal;
III - Mesa Eleitoral.
Art. 2º Compete ao Plenário do CFMV:
I - atuar como órgão deliberativo, regulamentador e disciplinador final do processo eleitoral;
II - atuar como órgão fiscalizador do processo eleitoral, podendo inclusive intervir, de ofício, sempre que necessário, objetivando assegurar a legitimidade, a legalidade, a moralidade e a impessoalidade do processo eleitoral, assim como garantir a isonomia entre os candidatos ou chapas;
III - apreciar e julgar os recursos das decisões da Comissão Eleitoral Federal - CEF -, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Art. 3º A Comissão Eleitoral Federal deve ser composta de 03 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes.
§1º Nenhum candidato pode ser membro da Comissão Eleitoral Federal.
§2º O Presidente do CFMV deve indicar os componentes da Comissão Eleitoral Federal até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação.
§3º Em caso de renúncia do Presidente da Comissão Eleitoral Federal, assumirá o Vice-Presidente.



Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Federal:
I - operacionalizar, divulgar, supervisionar e fiscalizar os procedimentos eleitorais;

II - requisitar ao CFMV os recursos humanos e materiais necessários à condução do processo eleitoral;

III - receber, apreciar e decidir sobre os requerimentos de registro de candidaturas dos membros da Diretoria, Conselheiros Efetivos e Suplentes, bem como rejeitá-los, de ofício, quando demonstrada a falta de condição de elegibilidade e/ou incidir inelegibilidade, podendo promover diligência quando entender necessário.

IV - analisar e decidir sobre credenciamento dos Delegados Eleitores;

V - encaminhar lista de Delegados Eleitores ao Presidente do CFMV para publicação;

VI - providenciar a impressão, controle e distribuição das cédulas a serem utilizadas para os votos e providenciar a listagem de Delegados Eleitores. A cédula única de eleição deve conter os nomes de todos os membros de cada chapa com um quadrilátero na parte superior ou lateral esquerda para a escolha.

VII - providenciar urna tradicional e/ou urna eletrônica. Quando se tratar de urna eletrônica, as chapas receberão numeração cardinal, observando o número do requerimento protocolizado sequencialmente em dois dígitos. No caso de utilização de meio eletrônico de votação, os materiais e procedimentos deverão seguir os modelos adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE -, quando couber.

VIII - decidir uniformemente nos casos semelhantes, respeitadas as particularidades processuais;

IX - prestar informações ao Plenário do CFMV, quando solicitado;

X - elaborar atas de todas as suas Reuniões e manter arquivo de suas decisões disponível aos candidatos;

XI - solicitar às chapas concorrentes a indicação de fiscal titular e suplente.

§1º Encerrado o prazo para pedido de credenciamento, caberá à Comissão Eleitoral Federal, no prazo de 03 (três) dias, apreciar a sua regularidade e encaminhar a relação dos Delegados Eleitores ao Presidente do CFMV. Até 15 (quinze) dias antes da eleição, o Presidente do CFMV determinará a publicação da relação dos Delegados Eleitores credenciados no Diário Oficial da União.

§2º As decisões da Comissão Eleitoral Federal serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) membros e suplentes, será designada pelo Presidente do CFMV, não podendo ser indicado qualquer membro do CFMV, bem como candidatos a quaisquer cargos nas eleições.

Art. 6º Compete à Mesa Eleitoral:

I - coordenar os trabalhos na área de sua competência;

II - verificar a identidade dos Delegados Eleitores e o preenchimento das condições que os habilitem a votar;

III - assegurar que o voto seja colocado na urna;

IV - organizar e manter disciplinados os trabalhos de votação e apuração;

V - receber o material necessário ao processo de votação;

VI - elaborar atas e documentos, fazendo constar os fatos ocorridos e, obrigatoriamente, qualquer irregularidade ou impugnação;

VII - decidir justificadamente sobre impugnação feita por Delegado Eleitor, fiscal ou candidato, na área de sua competência;

VIII - adotar todos os meios necessários para assegurar a legitimidade e a legalidade do pleito e a isonomia entre os candidatos;

IX - apurar os votos;

X - proclamar resultado e declarar os eleitos.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO

Art. 7º A eleição será realizada antes do término do mandato, devendo o edital de convocação ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição.

Parágrafo único. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e horário de início e término das votações;

II - local de realização da eleição;

III - prazo para registro de chapas;

IV - datas limite para eleição do Delegado-Eleito pelos Plenários dos CRMVs e para encaminhamento, ao CFMV, da Ata da respectiva Sessão Plenária devidamente registrada em Cartório, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 12;

V - informação sobre outros possíveis escrutínios;

VI - legislação que rege a eleição.

Art. 8º Havendo apenas uma chapa, os Conselheiros do CFMV serão eleitos em Assembleia dos Delegados dos Conselhos Regionais por escrutínio secreto e com qualquer número de votos.

Art. 9º Havendo duas ou mais chapas, os Conselheiros do CFMV serão eleitos em Assembleia dos Delegados dos Conselhos Regionais por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, excluídos os votos brancos e nulos.

§1º Caso nenhuma das chapas sufragadas obtenha maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, far-se-á, imediatamente, um segundo, no qual competirão apenas as duas chapas mais votadas.

§2º Havendo empate nas votações, serão repetidos tantos escrutínios quantos necessários para decisão do pleito.

CAPÍTULO III - DOS DELEGADOS ELEITORES

Art. 10. São Delegados-Natos dos Conselhos Regionais os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, eleitos pelo voto dos profissionais da jurisdição e que estiverem no exercício do mandato na data da eleição, e mais um eleito pelo Plenário do respectivo Conselho Regional, denominado Delegado-Eleito.

§1º Os Delegados-Natos serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por aqueles indicados no Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

§2º A Sessão Plenária para escolha do Delegado-Eleito será realizada no prazo a ser estabelecido no edital de convocação do CFMV.

§3º Por falta não justificada à eleição, incorrerá o faltoso em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente na data da eleição.

Art. 11. Somente pode ser Delegado-Eleito profissional detentor de inscrição primária, regularmente inscrito e em dia com suas obrigações perante o respectivo Conselho Regional.

§1º O Delegado-Eleito será escolhido dentre os membros do CRMV.

§2º Não será admitida a acumulação da condição de Delegado-Nato e Delegado-Eleito.

Art. 12. Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária ficam obrigados a alistar os Delegados Eleitores junto ao CFMV, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - edital de convocação da Assembleia Geral que elegeu os Membros do CRMV, devidamente publicado na forma da legislação em vigor;

II - certidões da Ata de eleição e Termo de Posse emitidos pelo Cartório comprovando o registro;

III - certidão emitida pelo respectivo Conselho Regional de que o Delegado-Nato está em dia com suas obrigações e não se encontra sob efeitos de condenação em processo ético-disciplinar;

IV - ata de eleição do Delegado-Eleito;

V - certidão de regularidade do Delegado-Eleito emitida pelo CRMV onde detém inscrição principal.

§1º O prazo para encaminhamento dos documentos elencados nos incisos I a III será de 30 (trinta) dias antes da data da eleição, salvo se a posse de direito no cargo ocorrer no período de 30 (trinta) dias que antecedem a eleição.

§2º O prazo para encaminhamento dos documentos elencados nos incisos IV e V será de 05 (cinco) dias, contados da data da Sessão Plenária que elegeu o Delegado-Eleito, respeitado o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§3º Os documentos previstos nos incisos I a V deste artigo, não sendo originais, deverão ser devidamente autenticados em cartório.

§4º Dispensam-se as certidões de que trata o inciso II quando constar o registro nos documentos.

§5º O não cumprimento das exigências deste artigo acarretará a perda do direito de credenciamento e voto dos Delegados Natos e Delegado-Eleito.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 13. A eleição dos membros do CFMV processar-se-á por intermédio de chapas, encaminhadas por requerimento de inscrição, em 02 (duas) vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral Federal, devendo ser assinado por no mínimo 16 (dezesesseis) profissionais regularmente inscritos, quites com suas obrigações financeiras perante o Sistema CFMV/CRMVs e que não estejam cumprindo penas ético-disciplinares. No documento de apresentação dos profissionais não poderá haver rasura, sob pena de indeferimento.

§1º O requerimento de registro de candidatura de chapa deve consignar o nome dos candidatos à Diretoria Executiva com seus respectivos cargos, a nominata dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e o número de inscrição no Sistema CFMV/CRMVs, além de ser instruído com os seguintes documentos:

I - termo de aquiescência em integrar a chapa;

II - cópia da carteira profissional;

III - certidão das Varas Criminais e Cíveis, Estadual e Federal, do domicílio do candidato, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão, salvo se na própria certidão constar validade com prazo superior, não sendo exigidas certidões dos juizados especiais;

IV - certidão negativa de débitos junto ao Sistema CFMV/CRMVs, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão;

V - certidão de pleno gozo de direitos profissionais emitida pelo CRMV em que possuir inscrição com prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão;

VI - declaração de que seu endereço se encontra atualizado no cadastro do CRMV em que possuir inscrição principal;

VII - comprovante de licença de cargo ou função de que trata o §2º, artigo 15, desta Resolução, quando for o caso.

§2º Serão protocoladas 02 (duas) vias do requerimento de registro de chapa na sede do CFMV, acompanhadas da documentação exigida, sendo a 1ª via encaminhada à Comissão Eleitoral Federal para apreciação, permanecendo a 2ª via à disposição dos interessados.

§3º Nenhum signatário da lista de apresentação de chapa poderá figurar como membro da Comissão Eleitoral Federal ou candidato, sendo vedado subscrever o requerimento de inscrição de mais de uma chapa.

§4º Os documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V e VII do §1º deste artigo deverão ser apresentados por todos os componentes da chapa e o inciso VI somente pelo candidato a Presidente.

§5º Findo o prazo para registro de candidaturas de chapas não será admitida a complementação ou substituição de documentos.

§6º Será indeferido o registro de candidatura de toda a chapa ainda que somente um de seus membros não preencha os requisitos de elegibilidade ou não apresente os documentos exigidos dentro do prazo para registro de candidatura.

§7º O pedido de desistência de candidatura de integrante de chapa após o deferimento do registro pela Comissão Eleitoral Federal não prejudicará o registro da chapa, desde que respeitado o quórum mínimo estabelecido no art. 13 da Lei nº 5.517/68, sendo vedada a substituição do desistente.

Art. 14. Para concorrer a mandato no Conselho Federal o interessado deve apresentar as seguintes condições de elegibilidade:

I - nacionalidade brasileira;

II - ser profissional regularmente inscrito e quite com as obrigações perante o Sistema CFMV/CRMVs;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos.

Art. 15. É inelegível e não pode exercer mandato no Conselho Federal o profissional que:

I - for declarado incapaz, pródigo, insolvente ou membro de sociedade falida ou sob recuperação judicial ou extrajudicial;

II - tiver sido condenado em sentença penal, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado;

III - tiver penalidade aplicada por Conselho Regional motivada por infração ao Código de Ética Profissional e/ou por atos administrativos, em ambas as hipóteses com decisão administrativa irreformável, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa com decisão irrecurável do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes, contados da decisão transitada em julgado;

V - tiver participado como Conselheiro Efetivo em qualquer Conselho Regional e ter a sua administração obtida, por 03 (três) anos consecutivos, déficit patrimonial;

VI - for declarado administrador ímprobo pelo CFMV, CRMV ou Tribunal de Contas da União, com decisão administrativa irreformável;

VII - tiver renunciado a mandato em qualquer Conselho, visando evitar processo administrativo disciplinar, ou perdido o mandato;

VIII - exercer qualquer atividade remunerada no Sistema CFMV/CRMVs;

IX - estiver em débito com suas obrigações financeiras perante o Sistema CFMV/CRMVs.

§1º O interessado cumprirá o disposto neste artigo se apresentar declaração afirmando não se enquadrar nas situações elencadas, sujeitando-se, entretanto, às consequências cíveis, criminais e administrativas decorrentes de falsas afirmações.

§2º O interessado que se enquadrar no inciso VIII, visando afastar a inelegibilidade nele prevista, deverá se licenciar até o requerimento de registro de sua candidatura. No caso, a licença será remunerada até que se encerrem os trabalhos da Comissão Eleitoral Federal ou terminem as eleições. Sendo eleito o candidato, a licença será não remunerada;

§3º A licença para afastar a inelegibilidade conta-se a partir do momento em que for protocolizado o requerimento de registro de candidatura.

§4º O interessado que se enquadrar nos incisos V, VI e VII será considerado inelegível durante 08 (oito) anos, contados do término da última gestão.

Art. 16. Encerrado o prazo para registro de candidatura da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral Federal deverá proferir decisão e encaminhar a respectiva relação ao Secretário-Geral do CFMV no prazo de 03(três) dias úteis.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas por ordem de entrada do pedido no Protocolo do CFMV.

Art. 17. O Secretário-Geral do CFMV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fará publicar no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CFMV a relação das chapas com pedidos de registro deferidos.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 18. A votação proceder-se-á da seguinte forma:

I - depois de lidas as chapas registradas, o Presidente da Mesa Eleitoral procederá à chamada dos Delegados-Eleitores para a apresentação de suas credenciais;

II - cada Delegado Eleitor, ao ser chamado para votar, entregará sua carteira de identidade civil ou profissional, assinará a lista de votantes e receberá uma sobrecarta rubricada no verso por, pelo menos, dois membros da mesa;

III - o Delegado Eleitor indicará seu voto assinalando o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência;

IV - ao sair da cabina, o Delegado Eleitor apresentará a cédula de maneira a mostrar a parte rubricada aos membros da Mesa, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

V - havendo necessidade, o Delegado Eleitor poderá pedir ao Presidente da Mesa uma outra cédula, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o Delegado Eleitor haja nela assinalado, anotando-se a ocorrência em ata;

VI - o Delegado Eleitor depositará a sobrecarta na urna e receberá de volta a sua carteira de identidade profissional.

Art. 19. Terminada a votação, a mesa procederá à contagem das sobrecartas depositadas na urna, verificará se o seu número coincide com o número registrado na lista de votantes e passará a abertura das sobrecartas e a apuração das cédulas.

§1º Não ocorrendo a coincidência entre o número de votantes e a quantidade de cédulas encontradas na urna, deve ser a mesma declarada nula, salvo se houver na ata de votação esclarecimento sobre a irregularidade e for aceito pelos membros da Mesa ou se a diferença não influenciar no resultado.

§2º Quando se tratar de urna eletrônica a mesa procederá à conferência do boletim de urna antes do registro do mesmo.

Art. 20. O Presidente da Mesa Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar ata em três vias, que assinará juntamente com os demais integrantes da mesa.

§1º A ata deverá conter, no mínimo:

I - o local, o dia e a hora de início e do término dos trabalhos;

II - a folha de votantes com o número de votantes;
III - o número de sobrecartas;
IV - o número de cédulas apuradas e anuladas, ou resultado da urna eletrônica;
V - o número de votos atribuídos a cada chapa;
VI - o nome dos respectivos candidatos;
VII - ocorrências diversas relacionadas ao pleito;
VIII - a relação nominal dos candidatos eleitos e respectivos cargos.

§2º Os protestos referentes à votação e apuração poderão ser apresentados até o momento da lavratura da ata por quaisquer dos integrantes da chapa ou seus fiscais.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário, especificamente os artigos 12 a 31 da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; pelo Código de Ética Profissional e pela Resolução CFP nº 07/2003:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes que delimitem o trabalho cooperativo para exercício profissional de qualidade, especificamente no que diz respeito à interação profissional entre os psicólogos que atuam como peritos e assistentes técnicos em processos que tratam de conflitos e que geram uma lide;

CONSIDERANDO o número crescente de representações referentes ao trabalho realizado pelo psicólogo no contexto do Poder Judiciário, especialmente na atuação enquanto perito e assistente técnico frente a demandas advindas das questões atinentes à família;

CONSIDERANDO que, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, por ele nomeado;

CONSIDERANDO que o psicólogo perito é profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial;

CONSIDERANDO que os assistentes técnicos são de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito ao contraditório, não sujeitos a impedimento ou suspeição legais;

CONSIDERANDO que o psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural, conforme disposto no princípio fundamental III, do Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO que o psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios do Código de Ética Profissional, conforme disposto no princípio fundamental VII, do Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do psicólogo ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, colaborando, quando solicitado por aqueles, salvo impedimento por motivo relevante;

CONSIDERANDO que o psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo; CONSIDERANDO que a utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas do Código de Ética do psicólogo e à legislação profissional vigente, devendo o periciando ou beneficiário, desde o início, ser informado;

CONSIDERANDO que os psicólogos peritos e assistentes técnicos deverão fundamentar sua intervenção em referencial teórico, técnico e metodológico respaldados na ciência Psicológica, na ética e na legislação profissional, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos;

CONSIDERANDO que é vedado ao psicólogo estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

CONSIDERANDO que é vedado ao psicólogo ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

CONSIDERANDO que o psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, a pedido deste último;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 18 de junho de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Art. 1º - O Psicólogo Perito e o psicólogo assistente técnico devem evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, e que possa constranger o periciando durante o atendimento.

Art. 2º - O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado.

Parágrafo Único - A relação entre os profissionais deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, podendo o assistente técnico formular quesitos ao psicólogo perito.

Art. 3º - Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 4º - A realização da perícia exige espaço físico apropriado que zeze pela privacidade do atendido, bem como pela qualidade dos recursos técnicos utilizados.

Art. 5º - O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

CAPÍTULO II

PRODUÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 6º - Os documentos produzidos por psicólogos que atuam na Justiça devem manter o rigor técnico e ético exigido na Resolução CFP nº 07/2003, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes da avaliação psicológica.

Art. 7º - Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados.

Art. 8º - O assistente técnico, profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito, restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise.

Parágrafo Único - Para desenvolver sua função, o assistente técnico poderá ouvir pessoas envolvidas, solicitar documentos em poder das partes, entre outros meios (Art. 429, Código de Processo Civil).

CAPÍTULO III

TERMO DE COMPROMISSO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Art. 9º - Recomenda-se que antes do início dos trabalhos o psicólogo assistente técnico formalize sua prestação de serviço mediante Termo de Compromisso firmado em cartório onde está tramitando o processo, em que conste sua ciência e atividade a ser exercidas, com anuência da parte contratante.

Parágrafo Único - O Termo conterá nome das partes do processo, número do processo, data de início dos trabalhos e o objetivo do trabalho a ser realizado.

CAPÍTULO IV

O PSICÓLOGO QUE ATUA COMO PSICOTERAPEUTA DAS PARTES

Art. 10 - Com intuito de preservar o direito à intimidade e equidade de condições, é vedado ao psicólogo que esteja atuando como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio:

I - Atuar como perito ou assistente técnico de pessoas atendidas por ele e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa;

II - Produzir documentos advindos do processo psicoterápico com a finalidade de fornecer informações à instância judicial acerca das pessoas atendidas, sem o consentimento formal destas últimas, à exceção de Declarações, conforme a Resolução CFP nº 07/2003.

Parágrafo único - Quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, o consentimento formal referido no caput deve ser dado por pelo menos um dos responsáveis legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANA MARIA PEREIRA LOPES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Cria o Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 6º, alínea "m", da Lei 5.766/71 e Artigo 2º, inciso XIII de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando a mobilização e participação dos profissionais de cada unidade da Federação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo I Congresso Nacional da Psicologia, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da Federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças -APAF em reunião realizada nos dias 15 e 16 de maio de 2010;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 18 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, de sigla CRP-19, com jurisdição no estado de Sergipe e sede na cidade de Aracaju.

Art. 2º - Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região terá sua jurisdição modificada, ficando circunscrita ao estado da Bahia.

Art. 3º - O novo Conselho Regional será instalado em dezembro de 2010, quando da posse de seu primeiro Plenário, em dia a ser fixado pelo Conselho Federal de Psicologia em conjunto com o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região.

§ 1º - Os conselheiros efetivos e suplentes que comporão o primeiro Plenário do CRP-19 serão eleitos pelos psicólogos residentes no estado de Sergipe e inscritos no CRP-03, em pleito a ser realizado no dia 03 de novembro de 2010.

§ 2º - As eleições referidas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional da 3ª Região, a quem caberá coordenar e custear todo o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, de acordo com o cronograma e as demais normas contidas no Regimento Eleitoral da autarquia, na Resolução CFP Nº 002/00 e na Resolução própria que regulamentará as eleições extraordinárias do CRP-19.

§ 3º - O número de conselheiros efetivos e suplentes do CRP-19 será determinado em função do que consta no Art. 5º da Consolidação das Resoluções do CFP, tomando-se como base o número de psicólogos atualmente residentes no estado de Sergipe.

Art. 4º - Os psicólogos residentes no estado de Sergipe, atualmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, serão automaticamente transferidos para o CRP-19, na data de sua instalação.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa transferência, os psicólogos deverão comparecer à sede do novo Conselho Regional para proceder à troca da carteira profissional antiga pela nova, sem ônus, contendo o novo número de inscrição, até 31/12/2011.

Art. 5º - A partir da edição desta Resolução até a posse do 1º Plenário do novo Conselho Regional, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região deverão adotar as providências necessárias para viabilizar a sua instalação, a ser definidas em planejamento realizado em conjunto com psicólogos residentes no estado de Sergipe.

§ 1º - O planejamento referido no caput deste artigo deverá indicar as ações administrativas, os equipamentos e o material de consumo, o cronograma de execução e o custo, que deverá ser enviado para aprovação do CFP.

§ 2º - O custo da instalação, contido no planejamento, será rateado em partes iguais entre o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região e o Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º - Os valores referidos no parágrafo anterior serão administrados pelo CRP-03 até a posse do 1º Plenário.

§ 4º - O CRP-03 repassará a cota-parte correspondente do Fundo de Seção ao CRP-19 pelo período de dois anos, a contar de janeiro de 2011.

Art. 6º - Após a instalação, o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região transferirá para o CRP-19:

I - todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e alocados na sede do novo Conselho Regional, bem como os que, embora ainda não adquiridos, constem no planejamento referido no artigo anterior;

II - o saldo, se positivo, da arrecadação do exercício de 2010, relativa aos psicólogos inscritos na nova jurisdição.

§ 1º - Considera-se saldo de arrecadação a diferença entre o valor arrecadado referente à anuidade, às taxas e às multas, e as despesas regulares realizadas com a manutenção e funcionamento da Seção de Sergipe e que, portanto, não constam no planejamento a que se refere o artigo 5º.

§ 2º - O saldo, se negativo, não se constituirá débito do novo Conselho Regional.

Art. 7º - Uma vez empossado, o Plenário do CRP-19 deverá, imediatamente:

I - eleger a sua Diretoria;

II - elaborar o Regimento Interno do CRP-19 e encaminhá-lo ao Conselho Federal para aprovação;

III - elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2011, submetê-la à apreciação da Assembleia Geral e encaminhá-la ao CFP;

IV - adotar as providências referentes à inscrição no CNPJ e abertura de conta corrente;

V - realizar processo seletivo para contratação de pessoal.

VI - cumprir as demais obrigações jurídico-administrativas previstas pela legislação e pelas normas internas da autarquia, respeitando o cronograma já definido.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANA MARIA PEREIRA LOPES
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Institui o regulamento da eleição extraordinária para o Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças em reunião realizada nos dias 15 e 16 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 011/2010, que cria o Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, de sigla CRP-19, com jurisdição no estado de Sergipe e sede na cidade de Aracaju;

CONSIDERANDO que a criação do CRP-19 ocorreu em período posterior ao prazo previsto na Lei nº 5.766/71 para convocação das eleições regulares;

CONSIDERANDO que os cargos de Conselheiros do CRP-19 devem ser escolhidos em eleição direta pela categoria de psicólogos;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 18 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Instituir o regulamento da eleição extraordinária, o qual regerá as eleições para o preenchimento de cargos de Conselheiro-Efetivo e Conselheiro-Suplente, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região.

Art. 2º - Fica convocada eleição direta para ocorrer no dia 03 de novembro de 2010, das 9 horas às 18 horas, na sede do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, observadas as regras desta Resolução.

Parágrafo Único. A chapa eleita tomará posse no Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, em sessão solene, às 10 horas do dia 03 de dezembro de 2010.

Art. 3º - O calendário eleitoral fica fixado na forma seguinte:

I - 02 de setembro de 2010, prazo final para inscrição de chapa;

II - 08 de setembro de 2010, data para publicação no Diário Oficial da União das chapas inscritas;

III - 14 de setembro de 2010, prazo final para impugnação de chapa ou candidatura;

IV - 16 de setembro de 2010, prazo final para o Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região deliberar sobre os pedidos de inscrição de chapa e impugnação de chapa ou candidatura;

V - 18 de setembro de 2010, data de publicação no Diário Oficial da União das decisões do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região sobre a inscrição de chapas e impugnação de chapa ou candidatura;

VI - 22 de setembro de 2010, prazo final para recurso sobre decisão do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região que rejeitar a inscrição de chapa ou que acatar impugnanção de chapa ou candidatura.

§ 1º - Inscrição de chapa, pedido de impugnação e recurso serão protocolados na sede do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, entre 9 horas e 18 horas dos dias mencionados

§ 2º - Ressalvados o indeferimento de inscrição de chapa ou o acatamento de impugnação de chapa ou candidato, as decisões do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região são irrecorríveis.

§ 3º - A deliberação sobre inscrição de candidato ou de impugnação será fundamentada.

Art. 4º - Pode ser inscrito como candidato a Conselheiro o psicólogo que preencha os requisitos previstos nos Art. 5º e 6º da Resolução CFP nº 002/2000.

Art. 5º - A substituição de candidato inscrito, após o prazo previsto no Art. 3º da presente Resolução só é admitida nos seguintes casos:

I - morte ou incapacidade física ou mental;

II - impedimento insuperável;

III - indeferimento de inscrição;

IV - deferimento de impugnação.

Parágrafo único. O pedido de inscrição deve estar acompanhado dos documentos comprobatórios de que o candidato atende aos requisitos legais exigidos pelo cargo para o qual concorre, e ainda:

I - declaração de anuência de próprio punho dos inscritos, da qual conste também ausência de impedimento legal para o exercício do cargo.

Art. 6º - O pedido de impugnação de chapa ou de candidato será liminarmente indeferido se não se fizer acompanhar das provas e das disposições legais que o fundamentam.

Art. 7º - Considera-se eleita a chapa que obtiver os votos da maioria simples dos votantes.

Art. 8º - Ocorrendo empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes somarem mais tempo de inscrição no CRP.

Art. 9º - Proclamado o resultado da eleição, os eleitos serão convocados para posse no dia, hora e local marcados na forma deste Ato.

Art. 10 - Os eleitos deverão completar o período governamental regular.

Art. 11 - O Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região fará publicar editais no Diário Oficial da União convocando os psicólogos inscritos no estado de Sergipe para a inscrição de chapas e para o dia da votação conforme calendário previsto na presente Resolução.

Art. 12 - Aplica-se, no que couberem, as disposições da Resolução CFP nº 02/2000 às eleições extraordinárias regulamentadas pela presente Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA PEREIRA LOPES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Regimento Interno das Seções de Base Estadual do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 18 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Seções de Base Estadual do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região - CRP-01.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANA MARIA PEREIRA LOPES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 18 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região - CRP-09.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANA MARIA PEREIRA LOPES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 18 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - CRP-18.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANA MARIA PEREIRA LOPES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 1º DE JULHO DE 2010

Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a necessidade de aperfeiçoar a Consolidação das Resoluções do CFESS, instituída originalmente pela Resolução CFESS nº 274, de 13 de março de 1993 e alterada pelas Resoluções nº 298, de 06 de setembro de 1994 e pela Resolução nº 378, de 09 de dezembro de 1998; Considerando que as alterações de que trata esta Resolução foram, democraticamente, submetidas à discussão no âmbito de todos os Conselhos Regionais de Serviço Social, que apresentaram suas propostas e que contribuíram na reformulação da presente norma; Considerando a necessidade de se incorporar ao texto da Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS as alterações operadas pela Resolução CFESS nº 560, de 15 de outubro de 2009, que veio a complementar o artigo 2 da Resolução CFESS nº 555, de 15 de setembro de 2009; Considerando a aprovação do texto final da Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 26 de junho de 2010; resolve: Art. 1º. A Consolidação das Resoluções do CFESS, que esta Resolução acompanha, passa a vigorar com a presente redação e as alterações ora introduzidas, incluídas aquelas previstas pela Resolução CFESS nº 560/2009. Art. 2º. Ficam revogadas integralmente todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFESS nº 378, de

09 de dezembro de 1998; Resolução CFESS nº 555, de 15 de setembro de 2009 e Resolução CFESS nº 560, de 15 de outubro de 2009. Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos e decididos pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVANETE SALETE BOSCHETTI

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CFESS

CAPÍTULO I DA JURISDIÇÃO E SEDE DOS CRESS

Art. 1º - São as seguintes as zonas de jurisdição e respectivas sedes dos CRESS: a) 1ª Região, de sigla CRESS 1ª Região, com jurisdição no Estado do Pará, tendo sua sede na cidade de Belém-PA; b) 2ª Região, de sigla CRESS 2ª Região, com jurisdição no Estado do Maranhão, tendo sua sede na cidade de São Luís - MA; c) 3ª Região, de sigla CRESS 3ª Região, com jurisdição no Estado do Ceará, tendo sua sede na cidade de Fortaleza-CE; d) 4ª Região, de sigla CRESS 4ª Região, com jurisdição no Estado de Pernambuco, tendo sua sede na cidade de Recife-PE; e) 5ª Região, de sigla CRESS 5ª Região, com jurisdição no Estado da Bahia, tendo sua sede na cidade de Salvador-BA; f) 6ª Região, de sigla CRESS 6ª Região, com jurisdição no Estado de Minas Gerais, tendo sua sede na cidade de Belo Horizonte - MG; g) 7ª Região, de sigla CRESS 7ª Região, com jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, tendo sua sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ; h) 8ª Região, de sigla CRESS 8ª Região, com jurisdição no Estado do Distrito Federal, tendo sua sede na cidade de Brasília-DF; i) 9ª Região, de sigla CRESS 9ª Região, com jurisdição no Estado de São Paulo, tendo sua sede na cidade de São Paulo-SP; j) 10ª Região, de sigla CRESS 10ª Região, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul, tendo sua sede na cidade de Porto Alegre-RS; l) 11ª Região, de sigla CRESS 11ª Região, com jurisdição no Estado do Paraná, tendo sua sede na cidade de Curitiba-PR; m) 12ª Região, de sigla CRESS 12ª Região, com jurisdição no Estado de Santa Catarina, tendo sua sede na cidade de Florianópolis-SC; n) 13ª Região, de sigla CRESS 13ª Região, com jurisdição no Estado da Paraíba, tendo sua sede na cidade de João Pessoa-PB; o) 14ª Região, de sigla CRESS 14ª Região, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte, tendo sua sede na cidade de Natal-RN; p) 15ª Região, de sigla CRESS 15ª Região, com jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima tendo sua sede na cidade de Manaus - AM; q) 16ª Região, de sigla CRESS 16ª Região, com jurisdição no Estado de Alagoas, tendo sua sede na cidade de Maceió-AL; r) 17ª Região, de sigla CRESS 17ª Região, com jurisdição no Estado do Espírito Santo, tendo sua sede na cidade de Vitória-ES; s) 18ª Região, de sigla CRESS 18ª Região, com jurisdição no Estado de Sergipe, tendo sua sede na cidade de Aracaju - SE; t) 19ª Região, de sigla CRESS 19ª Região, com jurisdição no Estado de Goiás, tendo sua sede na cidade de Goiânia-GO; u) 20ª Região, de sigla CRESS 20ª Região, com jurisdição no Estado do Mato Grosso, tendo sua sede na cidade de Cuiabá- MT; v) 21ª Região, de sigla CRESS 21ª Região, com jurisdição no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo sua sede na cidade de Campo Grande - MS; x) 22ª Região, de sigla CRESS 22ª Região, com jurisdição no Estado do Piauí, tendo sede na cidade de Teresina - PI. y) 23ª Região, de sigla CRESS 23ª Região, com jurisdição nos Estados de Rondônia e Acre tendo sua sede na cidade de Porto Velho - RO. z) 24ª. Região, de sigla CRESS 24ª Região, com jurisdição no Estado do Amapá, tendo sua sede na cidade de Macapá - AP. aa) 25ª. Região, de sigla CRESS 25ª Região, com jurisdição no Estado do Tocantins, tendo sua sede na cidade de Palmas - TO.

CAPÍTULO II DA JURISDIÇÃO E SEDE DOS CRESS

Art. 2º - Poderá constituir-se em região autônoma o Estado que, já tendo uma Seccional instalada, contar com o número mínimo de 500 (quinhentos) profissionais, exercendo a profissão na área a ser desmembrada da jurisdição do CRESS de origem, nos termos do artigo 12 e parágrafos da Lei 8.662/93. Art. 3º - Caberá ao Conselho Federal de Serviço Social homologar, em reunião de Conselho Pleno, a criação de novos CRESS, mediante solicitação por escrito do CRESS da jurisdição da área a ser desmembrada, mediante o cumprimento das exigências abaixo especificadas e anexados os seguintes documentos: I. Relação dos profissionais da área a ser desmembrada, contendo nome e número de registro; II. Relatório da situação de quitação das anuidades dos profissionais especificados no inciso I; III. Atas referentes a aprovação pelas instâncias referidas nos incisos do art. 4º desta Consolidação; IV. Relatório contendo características próprias da região (distância, meios de comunicação, transporte e outros); características do mercado de trabalho (polarização, oportunidades empregatícias e outros) e nucleação de profissionais na área; V. Documentação que demonstre a capacidade de mobilização e organização da categoria na região; VI. Descrição das condições mínimas para o estabelecimento de infra-estrutura adequada ao funcionamento do novo CRESS; VII. Demonstrativo da disponibilidade financeira do CRESS de origem para a respectiva implantação do novo CRESS e da capacidade de arrecadação provenientes dos profissionais inscritos na jurisdição do CRESS a ser criado, que seja suficiente para a sua própria manutenção; VIII. Documento contendo os fundamentos sobre a necessidade e conveniência da criação do novo CRESS, para melhor atendimento dos objetivos do conjunto CFESS/CRESS. Parágrafo Único - Estarão automaticamente excluídos da relação os profissionais que, embora inscritos no CRESS, estejam com suas inscrições CANCELADAS ou SUSPENSAS. Art. 4º - A homologação pelo Conselho Federal de Serviço Social estará condicionada à aprovação das referidas instâncias: I. - Reunião com profissionais do Estado a ser desmembrado; II. - Encontro CRESS/Seccionais; III. - Assembleia a ser convocada pelo CRESS, a ser realizada na sede da Seccional; IV. - Reunião do Conselho Pleno do CRESS. Art. 5º - Homologada a proposta do CRESS pelo Conselho Pleno do Conselho Federal, baixará Resolução criando o novo

Conselho Regional. Parágrafo Primeiro: Do ato de criação do novo CRESS constarão as normas para a efetivação de seu desmembramento e de sua instalação. Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral do CRESS, escolherá os membros componentes da Diretoria Provisória para exercer o mandato provisório de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos das disposições constantes do Capítulo IV, desta Consolidação.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO, SUBORDINAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS SECCIONAIS

Art. 6º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social poderão constituir, dentro de sua própria área de jurisdição, Seccionais, para desempenho em primeira instância, de suas atribuições executivas, nas regiões em que forem instaladas, de acordo com as normas estabelecidas no presente capítulo Art. 7º - A criação e extinção da Seccional obedecerão aos seguintes procedimentos: I. Indicação de Assembléia Geral no âmbito do Regional, a ser realizado na sede da Seccional, no caso de sua extinção e no município que sediará a Seccional, no caso de sua criação; II. Aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS; III. Expedição de Resolução; IV. Homologação do ato pelo CFESS, quando se tratar de Seccional de Estado. Parágrafo Único: A Seccional terá jurisdição determinada pelo CRESS, podendo abranger Estado, todo ou parte de município, vários municípios ou distritos, bem como zona urbana ou parte dela, respeitados os seguintes critérios: I. Características próprias das áreas regionais (distâncias, meios de comunicação, transportes e outras); II. Características de mercado de trabalho (polarização, oportunidades empregatícias e outras); III. Nucleação de profissionais na área; IV. Capacidade de mobilização e organização da categoria na região; V. Condições mínimas para o estabelecimento de infra-estrutura adequada ao funcionamento de Seccionais; VI. Disponibilidade financeira do CRESS para a respectiva implantação; VII. Necessidade de descentralizar serviços para melhor atendimento dos objetivos do conjunto CFESS/CRESS; VIII. Capacidade de arrecadação proveniente dos profissionais da jurisdição da Seccional que seja suficiente para sua própria manutenção. Art. 8º - As Seccionais serão subordinadas financeira e administrativamente ao CRESS de sua jurisdição. Art. 9º - O CRESS submeterá à apreciação da Assembléia Geral a criação ou extinção de Seccional de Estado e após encaminhará o processo devidamente instruído ao CFESS para efeito de homologação. Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais o CFESS poderá aprovar a extinção de Seccionais de Estado mesmo na hipótese de não aprovação pela Assembléia Geral do âmbito do CRESS. Parágrafo Segundo - Considera-se situação excepcional, a comprovada situação de insolvência ou total desequilíbrio econômico do CRESS, de forma que a receita seja insuficiente para saldar as despesas comprometidas pelo Regional, impossibilitando a manutenção financeira da Seccional de Estado, bem quando não houver o registro de chapa concorrente para a Seccional, por duas vezes consecutivas. Parágrafo Terceiro - O CFESS somente apreciará e decidirá sobre o pedido de extinção de Seccional de Estado mediante a apresentação de documento e ata que comprovem a regular convocação da Assembléia Geral do CRESS solicitante e a rejeição da extinção da Seccional de Estado pela referida Assembléia. Parágrafo Quarto - Os Conselhos Regionais são competentes para decidir e homologar sobre a extinção ou criação de suas Seccionais, bem como para se valer dos procedimentos previstos pelos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, desde que estejam localizadas e que possuam jurisdição no Estado da sede do CRESS ou no único Estado de jurisdição do CRESS, e mediante o cumprimento dos procedimentos e condições previstas no art. 7º e nos incisos I a VIII do parágrafo único do mesmo artigo desta Consolidação das Resoluções, cabendo ao CFESS, nesta hipótese, funcionar somente como instância recursal. Art. 10 - Os bens de qualquer natureza só poderão ser adquiridos ou recebidos pelas Seccionais mediante autorização expressa do CRESS e constituirão parte integrante do patrimônio deste. Art. 11 - A Assembléia Geral será o fórum de apreciação e deliberação de formas e percentuais, a serem repassados às Seccionais, bem como de seu gerenciamento, administração e prestação de contas.

CAPÍTULO IV DAS DIRETORIAS PROVISÓRIAS

Art. 12 - Poderão ser nomeadas Diretorias Provisórias para o CFESS, CRESS e Seccionais, nas hipóteses previstas pelo Código Eleitoral em vigor, instituído regularmente por Resolução do Conselho Federal de Serviço Social, ou seja: a. quando todos os membros da Diretoria do CRESS ou CFESS se candidatarem, cabendo ao CFESS nomear uma Diretoria Provisória para responder pela gestão, enquanto durar o período eleitoral, até a posse da nova Diretoria eleita; b. caso persista a não obtenção do quorum para a validade das eleições no âmbito do CRESS. Art. 13 - Além das hipóteses previstas no artigo anterior, a Diretoria Provisória para o CFESS, CRESS e Seccionais de Estado, poderá ser nomeada pelo CFESS: a. quando não houver registro de qualquer chapa concorrente para o CRESS, Seccionais e/ou CFESS; b. quando criado novo CRESS ou Seccional, até a posse da Diretoria eleita; c. em caso de renúncia coletiva dos Conselheiros ou membros de Seccional; d. quando for julgado precedente pelo CFESS o pedido de impugnação do resultado do processo eleitoral. e. na hipótese do número de conselheiros ser inferior ao quórum mínimo exigido (seis), para o exercício das atribuições precípua da entidade, desde que o prazo para o término do mandato seja superior a um ano e meio. f. Por decisão judicial. Parágrafo Único - Caberá ao CRESS respectivo nomear a Diretoria Provisória para a Seccional no Estado de sua sede ou no único Estado de sua jurisdição, nas hipóteses previstas pelas alíneas "a" e "b" do art. 12 e alíneas "a" a "f" deste artigo 13, após escolhida regularmente pela Assembléia Geral da categoria, encaminhando-se a nomeação, para homologação do CFESS. Art. 14 - Caberá ao Regional respectivo a convocação de Assembléia Extraordinária da categoria, a fim de escolher uma Diretoria Provisória para o Regional. Art. 15 - A Diretoria Provisória terá como incumbência precípua a realização do novo processo eleitoral até a posse da Diretoria eleita e será instituída por Resolução do Conselho Federal de Serviço Social, ficando investida

de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições e a prática de todos os atos previstos regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas em vigor. Art. 16 - O prazo do mandato da Diretoria Provisória será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua posse. Parágrafo Único - Em caso de não conclusão do processo eleitoral, poderá ser prorrogado pelo CFESS o mandato da Diretoria Provisória, por solicitação do CRESS. Art. 17 - Caberá ao Conselho Pleno do CFESS a homologação da nomeação da Diretoria Provisória, devendo ser expedida Resolução para oficialização do ato. Art. 18 - Para efeito da nomeação da Diretoria Provisória será convocada pelo Presidente do CRESS ou pelo CFESS Assembléia Extraordinária, através de edital a ser publicado em jornal de grande circulação ou através de correspondência a todos os profissionais inscritos em sua área de jurisdição e/ou de seu jornal. Art. 19 - A Assembléia se reunirá em primeira chamada com um quinto dos inscritos ativos e, na convocação subsequente, com qualquer número de integrantes. Parágrafo Único - A Assembléia deliberará pelo voto favorável da maioria dos presentes. Art. 20 - O Conselho Federal de Serviço Social, através de no mínimo 1 (um) Conselheiro designado, acompanhará todo o processo de nomeação da Diretoria Provisória, devendo se fazer presente no ato da realização da Assembléia Extraordinária. Art. 21 - A referida Direção Provisória será composta por 7 (sete) Assistentes Sociais, inscritos no âmbito da jurisdição em que ocorrer o fato, com a seguinte distribuição de cargos: Presidente, Secretário, Tesoureiro, três membros para o Conselho Fiscal e um suplente. Art. 22 - Qualquer Assistente Social poderá comparecer à Assembléia Extraordinária e se candidatar nominalmente para assumir a Diretoria Provisória, não sendo necessário a composição de chapas. Art. 23 - No final de seu mandato, caberá à Diretoria Provisória prestar contas de sua gestão, quanto a todos os atos administrativos e financeiros praticados. Art. 24 - Os membros da Diretoria Provisória serão responsáveis pelos atos praticados no decorrer de seu mandato. Art. 25 - Quando todos os membros da Diretoria do CFESS se candidatarem, conforme previsão da alínea "a" do art. 12, caberá ao próprio Conselho Federal convocar um Pleno Ampliado, para efeito de nomeação da Diretoria Provisória do CFESS. Art. 26 - Após realizado o pleito eleitoral pela Diretoria Provisória, a nova Diretoria eleita e empossada cumprirá o restante do mandato do triênio.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 27 - Para os Assistentes Sociais habilitados, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, exercerem a profissão, é obrigatória a inscrição no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, de sua área de ação, independentemente do seu enquadramento funcional na instituição. Art. 28 - A inscrição no CRESS deverá ser solicitada através de requerimento instruído com os seguintes documentos: I. Original e cópia do diploma de Bacharel em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no país, devidamente registrado no órgão competente; II. Excepcionalmente, em substituição ao Diploma, será admitida Certidão de Colação de Grau que atenda aos seguintes requisitos: documento original, devidamente assinado pelo reitor/diretor ou seu representante legal, com firma reconhecida e emitida por Unidade Ensino com o Curso de Serviço Social oficialmente reconhecido, no qual conste obrigatoriamente: timbre da unidade de ensino, data de reconhecimento do Curso de Serviço Social, data da colação de grau e nome do bacharel em Serviço Social; Parágrafo Único: A Certidão de Colação de Grau, deverá ser substituída pelo documento previsto no inciso I do presente artigo, no prazo de 1 ano prorrogável por mais 1 ano, e será aceita somente em situações comprovadas de aprovação em concurso público, convocação para a posse do cargo respectivo ou contratação em emprego de qualquer natureza como assistente social, mediante apresentação de declaração, com timbre do empregador devidamente subscrita pelo mesmo, com firma reconhecida. III. Comprovação de cumprimento do estágio curricular, mediante apresentação de declaração firmada conjuntamente pelo supervisor de campo e supervisor acadêmico, constando a instituição onde foi realizado o estágio, e a carga horária total do estágio; IV. Cédula de Identidade; V. Título de Eleitor; VI. Cadastro de Pessoa Física - CIC; VII. Três fotografias 3 x 4 recentes; VIII. Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, para o requerente brasileiro do sexo masculino; IX. Comprovante de pagamento das taxas devidas e do pagamento da anuidade (integral ou proporcional) ou da primeira parcela, conforme o caso, para efeito de deferimento da inscrição; X. Declaração de que não possui inscrição principal em outro CRESS; XI. Declaração expedida pelo Órgão Militar comprovando o exercício militar, para os casos específicos; XII. Comprovante do tipo sanguíneo. Parágrafo Primeiro: A partir da implementação do SISCAFW, o CRESS deverá solicitar ao CFESS informações sobre a eventual inscrição do profissional interessado em outro Regional de Serviço Social, para efeito do deferimento do registro. Parágrafo Segundo: Será indeferido o pedido de inscrição principal, quando for constatado que o interessado possui inscrição na mesma modalidade em outro CRESS, sem que tenha providenciado o cancelamento de sua inscrição no outro CRESS ou pedido de transferência. Parágrafo Terceiro: O profissional que declarar falsamente ou omitir a sua inscrição principal perante outro CRESS terá sua inscrição cancelada automaticamente, ficando impedido de exercer a profissão naquela jurisdição, até a regularização do cancelamento ou transferência de sua inscrição, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis. Parágrafo Quarto: No caso do assistente social diplomado em País estrangeiro, o diploma deverá estar devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil. Parágrafo Quinto: Após a conferência e anotação dos dados, os documentos serão devolvidos ao requerente, exceto a cópia do diploma, fotografias e comprovante de 2ª via do pagamento das taxas. Parágrafo Sexto: A inscrição poderá ser requerida por instrumento público, entretanto o procurador constituído não terá poderes para o recebimento da Carteira e/ou Cédula de Identidade Profissional. Pa-

rágrafo Sétimo: A não substituição do documento previsto no inciso II, do presente artigo, no prazo de um ano, implicará no cancelamento automático ex-offício da inscrição, independentemente de qualquer notificação, sendo que os eventuais débitos do interessado incidirão até a data do cancelamento ex-offício, devendo ser cobrados pela vias administrativas ou judiciais competentes. Parágrafo Oitavo: O assistente social cancelado será comunicado da decisão, através de correspondência com AR, no endereço fornecido perante o CRESS, e após 30 (trinta) dias, não havendo interposição de recurso ao CFESS, a decisão será publicada no Diário Oficial de Estado. Art. 29 - O processo de Inscrição de Pessoa Física será instruído pelo Setor Administrativo competente e, após, encaminhado à Comissão de Inscrição para emissão de parecer e posterior aprovação em Reunião da Diretoria do CRESS. Parágrafo Primeiro: A decisão da Diretoria será lavrada em ata da reunião em que foi homologada a inscrição. Parágrafo Segundo: Durante o processo de análise da documentação do requerente, a Comissão de Inscrição poderá convocá-lo para prestar esclarecimentos, se necessário. Parágrafo Terceiro: Em caso de indeferimento do processo de registro, o valor pago será devolvido. Parágrafo Quarto: Não será emitida nenhuma declaração no ato da solicitação de inscrição, sendo entregue ao requerente apenas o protocolo do pedido de registro carimbado e assinado pelo funcionário do setor administrativo. Parágrafo Quinto: O funcionário do setor administrativo tem a responsabilidade de esclarecer ao solicitante do registro profissional os critérios desta Resolução no ato do pedido e entregar uma cópia da mesma, caso seja solicitado. Art. 30 - Se a Diretoria do CRESS indeferir o pedido de inscrição de pessoa física caberá pedido de reconsideração ao Conselho Pleno do CRESS no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência de fato e, subsistindo o indeferimento, caberá recurso ao CFESS no mesmo prazo. Art. 31 - Após o deferimento da inscrição, os dados do pedido de inscrição serão transcritos em livro próprio.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

Art. 32 - A inscrição principal no Conselho Regional sujeitará o profissional ao pagamento de anuidades e taxas. Art. 33 - O exercício da profissão simultâneo, por período superior a 90 (noventa) dias corridos, fora da área de jurisdição do CRESS em que o profissional tenha inscrição principal, também obriga a inscrição secundária no Conselho competente. Parágrafo Único: As atividades eventuais que se desenvolvam em tempo inferior a 90 (noventa) dias por ano, em cada Região, serão consideradas de natureza eventual e, por conseguinte, não sujeitarão o assistente social à inscrição secundária. Art. 34 - O CRESS que receber solicitação de inscrição secundária solicitará ao CRESS onde o profissional mantém sua inscrição principal a cópia de todo o processo de inscrição, para que conste do expediente de inscrição secundária. Parágrafo Único - O CRESS onde o profissional realizar inscrição secundária enviará ofício ao CRESS de origem comunicando a efetivação da inscrição secundária e comunicando a indicação do local onde o profissional exercerá suas atividades. Art. 35 - O processo de Inscrição Secundária será instruído pelo setor administrativo competente, e, após, encaminhado à Comissão de Inscrição para emissão de parecer e posterior homologação em Reunião de Diretoria do CRESS. Parágrafo Único - Aplica-se à inscrição secundária as disposições constantes do parágrafo único do artigo 29 e artigos 30 e 31 da presente Resolução. Art. 36 - Independentemente das inscrições secundárias em outros Regionais, o profissional permanecerá com sua inscrição principal no CRESS onde continua exercendo, também a profissão, sujeito a todas as obrigações pecuniárias decorrentes dessa inscrição. Art. 37 - O assistente social estará isento de pagar anuidades ao CRESS onde possua inscrição secundária, no entanto, está obrigado ao pagamento de taxa de inscrição no CRESS onde requeira a inscrição secundária. Art. 38 - O direito de votar e ser votado nas eleições para CRESS caberá apenas na jurisdição em que o profissional tenha sua inscrição principal.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 39 - A transferência de inscrição principal de um CRESS para outro poderá ser requerida junto ao CRESS de origem ou de destino. Parágrafo Único: Não caberá pedido de transferência, se o processo de inscrição principal, junto ao CRESS de origem, não tiver sido homologado em Reunião de Diretoria. Art. 40 - Caso o pedido venha a ser feito junto ao CRESS de destino, este requerizará, no prazo de 10 (dez) dias úteis ao congêneres de origem, certidão de inteiro teor dos assentamentos constantes sobre o interessado, inclusive quanto à situação de débitos e processos disciplinares e/ou éticos, a fim de instruir o processo de transferência. Parágrafo Único - O CRESS de origem deverá remeter a documentação solicitada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo admitido o envio desta por meio eletrônico. Art. 41 - Recebida a documentação pelo CRESS de destino, o setor administrativo encaminhará o processo à Comissão de Inscrição para apreciação do cumprimento dos requisitos, emissão de parecer e posterior aprovação em Reunião de Diretoria, no prazo de 45 dias. Parágrafo Único: Aplica-se à transferência as disposições constantes dos artigos 29, 30 e 31 da presente Resolução. Art. 42 - Deferida a transferência pelo CRESS de destino, este no prazo de 10 (dez) dias úteis remeterá cópia da decisão para o CRESS de origem, para homologação da transferência, pela Diretoria e cancelamento da inscrição no CRESS de origem, sendo devidamente registrado. Parágrafo Único: Após a homologação da transferência pelo CRESS de origem, o CRESS de destino procederá os devidos registros. Art. 43 - Caso o pedido venha a ser efetuado junto ao CRESS de origem, este, no prazo de 10 (dez) dias, remeterá ao CRESS de destino; a. Requerimento do interessado; b. Certidão de inteiro teor dos assentamentos constantes sobre o interessado, inclusive quanto a situação de débitos e processos disciplinares e/ou éticos; c. Ofício informando que o profissional teve a transferência homologada e o registro cancelado; d. Comprovante do repasse da anuidade proporcional, caso o profissional já tenha efetuado o pagamento junto ao CRESS de origem. Art. 44 - O pedido de transferência deverá ser



formulado através de requerimento e instruído com três fotografias 3 x 4 recentes. Art. 45 - Constatada a existência de representação com procedimento ético-disciplinar instaurado contra o requerente no CRESS de origem, o pedido de transferência será deferido de forma provisória, ficando a efetivação da transferência condicionada ao resultado da decisão transitada em julgado. Parágrafo Primeiro: Neste período, o profissional continuará inscrito no CRESS de origem, ficando obrigado a se fazer presente e acompanhar os atos processuais, para apuração de responsabilidade disciplinar e/ou ética, sob pena de indeferimento liminar do pedido de transferência até que se conclua o referido processo. Parágrafo Segundo: O CRESS de destino ou de origem fará anotar na Carteira de Identidade Profissional do interessado a seguinte observação: "Processo de Transferência em andamento. O profissional está apto a exercer a profissão na jurisdição do CRESS --Região". Parágrafo Terceiro: Após o trânsito em julgado da decisão prolatada, o CRESS de origem, exceto no caso de cassação do registro profissional, complementará o processo de transferência, em conformidade com as normas previstas nesta seção, e comunicará, imediatamente, ao CRESS de destino. Art. 46 - Existindo débito do interessado para com o CRESS de origem, o profissional deverá regularizar a situação mediante pagamento a vista ou termo de confissão de dívida e parcelamento, no ato da apresentação do requerimento. Parágrafo único: O pedido de transferência somente será deferido mediante comprovação no processo, da quitação ou do parcelamento dos débitos em dia, para com o CRESS de origem. Art. 47 - A anuidade passará ser devida ao CRESS de destino a partir do mês seguinte ao protocolo do pedido de transferência. Art. 48 - A anuidade relativa ao exercício em curso, em caso de transferência, será rateada proporcionalmente entre o CRESS de origem e o de destino da seguinte forma: I. Caberá ao CRESS de origem a anuidade proporcional ao número de meses até o mês em que foi protocolado o pedido de transferência; II. Ao CRESS de destino caberá, o valor correspondente ao número de meses faltantes até o implemento da anuidade; III. Caso o requerente já tenha efetuado o pagamento integral e, a homologação da transferência ocorra após este fato, caberá ao CRESS de origem repassar imediatamente ao seu congêneres o valor devido, proporcional em relação à data da apresentação do pedido de transferência; IV. Caso o requerente efetue o pagamento integral da anuidade no CRESS de destino, caberá a este repassar o valor devido ao CRESS de origem, atendendo aos critérios da proporcionalidade. Parágrafo Único: O CRESS que receber as anuidades devidas de outro Regional deverá repassar imediatamente os valores ao seu congêneres. Art. 49 - A entrega de nova cédula de identificação decorrente da transferência efetuada ficará condicionada à devolução da cédula anterior, que será pelo CRESS de destino destruída por qualquer meio hábil, que garanta a sua total inutilização.

SEÇÃO IV DO CANCELAMENTO

Art. 50 - Qualquer profissional poderá requerer o cancelamento de sua inscrição, desde que declare o não exercício de qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do assistente social. Parágrafo Primeiro: Serão devidos e cobrados pelas vias administrativas ou judiciais os débitos anteriores até a data do pedido de cancelamento da inscrição. Parágrafo Segundo: O deferimento desse pedido só se efetivará se o profissional não estiver respondendo a processo ético e/ou disciplinar. Art. 51 - Para requerer o cancelamento, de que trata o artigo anterior, o interessado deverá anexar ao requerimento padrão sua Carteira e Cédula de Identidade Profissional, sendo admitido para tal fim, a apresentação de qualquer documento, subscrito pelo interessado, que expresse inequívoca manifestação de vontade, em relação ao cancelamento de sua inscrição perante o CRESS. Parágrafo Primeiro: O pagamento da anuidade será devido até o mês do pedido de cancelamento, adotando-se o critério da proporcionalidade para o pagamento da anuidade do exercício em curso. Parágrafo Segundo: Em caso de eventual extravio da Carteira e/ou Cédula de Identidade Profissional, o assistente social deverá juntar ao requerimento declaração sobre o fato, sob as penas da Lei. Parágrafo Terceiro: Caberá ao Setor Administrativo competente instruir o processo com as informações exigidas nos artigos 50 e 51. Art. 52 - Formado o processo, este será distribuído a um Conselheiro que emitirá parecer a respeito, submetendo-o à apreciação da Diretoria do CRESS. Art. 53 - No caso de falecimento do profissional inscrito, o cancelamento será automático, ficando extintos todos os seus eventuais débitos decorrentes de anuidades, taxas, e multas. Parágrafo Único: Os CRESS decidirão sobre os critérios de comprovação de falecimento do profissional a serem adotados em sua jurisdição. Art. 54 - A inscrição do assistente social poderá ser cancelada ou cassada, "ex-offício", por determinação do Conselho Pleno do CRESS, nos seguintes casos: a. Quando fizer falsa prova dos documentos para inscrição no CRESS, devidamente comprovada pela autoridade judicial competente; b. Decisão definitiva em processo ético administrativo; c. Conhecimento comprovado de estar o inscrito impedido definitivamente de exercer a profissão, por motivo de incapacidade física ou mental; d. não apresentação do diploma de Assistente Social, devidamente registrado, no prazo estabelecido pelo inciso II do artigo 27; e. Por suspensão do exercício profissional por mais de 3 (três) anos consecutivos. Parágrafo Único: O cancelamento ou cassação "ex-offício" não implicarão no perdão dos eventuais débitos ou obrigações pecuniárias do Assistente Social perante o CRESS e o pagamento da anuidade será devido até o mês da homologação da decisão, adotando-se o critério da proporcionalidade para efeito do pagamento da anuidade do exercício em curso. Art. 55 - É facultado ao Assistente Social que deixar de exercer suas atividades profissionais por aposentadoria ou por qualquer outro motivo, permanecer registrado no CRESS, com todos os direitos e deveres, inclusive com o ônus financeiro.

SEÇÃO V DA REINSCRIÇÃO

Art. 56 - O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer sua reinscrição, sujeitando-se às disposições legais e normativas em vigor, sendo atribuído, neste caso, o mesmo número do registro anterior. Art. 57 - O pedido de reinscrição profissional será instruído com requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Serviço Social e deverá ser juntado ao processo original de Pessoa Física. Art. 58 - No ato do pedido de reinscrição deverá ser preenchida pelo interessado declaração, onde conste a inexistência do exercício profissional no período em que esteve impedido, em virtude do cancelamento de sua inscrição. Parágrafo Único: Qualquer alteração havida nos documentos civis ou acadêmicos do interessado deverá ser anexada ao ato do pedido de reinscrição. Art. 59 - O interessado pagará ao CRESS, no ato do pedido, taxa de emissão de Cédula de Identidade Profissional, bem como a anuidade proporcional. Art. 60 - Caberá à Diretoria do CRESS deferir os pedidos de reinscrição profissional. Parágrafo Único: Se a Diretoria indeferir o pedido de reinscrição, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Pleno do CRESS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do fato e, subsistindo o indeferimento, caberá recurso ao CFESS no mesmo prazo. Art. 61 - Deferido o pedido de reinscrição, será expedida pelo Conselho Regional de Serviço Social Carteira e Cédula de Identidade Profissional, onde serão feitas as anotações relativas ao período em que esteve impedido de exercer a profissão.

SEÇÃO VI DA INTERRUPÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 62 - Será concedida interrupção do pagamento das anuidades ao profissional que requerer a interrupção temporária do efetivo exercício profissional nos seguintes casos: a. Viagem ao exterior, com permanência superior a 6 meses; b. Doença devidamente comprovada que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 meses; c. Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva. Parágrafo Único: Em qualquer dos casos, o período de interrupção corresponderá ao período de impedimento, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, se persistir o impedimento ou se já houver previsão a respeito, e será requerido anualmente. Art. 63 - O pedido de interrupção será dirigido ao Presidente do CRESS, instruído, conforme o caso, com: a. Comprovante da viagem, com prazo de permanência no exterior; b. Atestado médico, constando o prazo provável de tratamento; c. Cópia da Sentença Definitiva e Certidão da Instituição Penitenciária; d. Carteira de Identidade Profissional, para as devidas anotações. Art. 64 - À vista da documentação, a Diretoria do CRESS decidirá a respeito em 10 (dez) dias, cabendo pedido de reconsideração ao Conselho Pleno em igual prazo, em caso de indeferimento. Parágrafo Único: Mantida a decisão de indeferimento pelo Regional, caberá recurso ao CFESS, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do ato. Art. 65 - Deferido o pedido de interrupção, a Secretaria do CRESS fará as anotações no prontuário e registros próprios. Art. 66 - A interrupção do exercício profissional não estará vinculada ao pagamento dos débitos anteriores ao seu deferimento, que caso não sejam quitados pelas vias administrativas, serão cobrados judicialmente. Art. 67 - Cessado o motivo que impedia o exercício da profissão, durante a vigência do prazo concedido, o assistente social deverá regularizar sua situação para reiniciar suas atividades, mediante comunicação ao CRESS e pagamento de anuidade proporcional. Parágrafo Único: A suspensão do pagamento de anuidade será proporcional e corresponderá ao período de impedimento para o exercício profissional, excluídas as frações de dias.

SEÇÃO VII DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 68 - A legitimidade para o exercício da profissão de Assistente Social é comprovada mediante apresentação de documentos de identidade profissional expedidos pelo CRESS. Art. 69 - Os documentos de identidade profissional fornecidos pelo CRESS são os seguintes: I. Carteira de Identidade Profissional; II. Cédula de Identidade Profissional. Parágrafo Primeiro: O documento de que trata o item I deste artigo conterá, além da fotografia 3 x 4 do inscrito, nome por extenso, filiação, nacionalidade, naturalidade, data do nascimento, número de registro no CRESS, número de Registro Geral (RG) da Carteira de Identidade, título de que é portador, nome da Unidade de Ensino na qual se diplomou, data da expedição do Diploma ou Título, data do registro no CRESS respectivo, sede do exercício profissional, local e data da expedição da Carteira, assinaturas do Presidente e 1º Secretário do CRESS e do portador, impressão digital do polegar direito do profissional. Parágrafo Segundo: A Cédula de Identidade Profissional conterá no anverso, além da respectiva fotografia e impressão digital do polegar direito do profissional, número de registro no CRESS, número de Registro Geral (RG) da Carteira de Identidade, número do CIC, tipo sanguíneo, nome completo, data da expedição, assinatura do Presidente do CRESS. No verso, constará filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, expedidor do diploma, data de registro no CRESS e assinatura do profissional. Parágrafo Terceiro: É vedado ao assistente social proceder anotações na Carteira de Identidade Profissional, bem como ao CRESS registrar nesta as penalidades sofridas pelo profissional. Art. 70 - Os documentos de identidade profissional fornecidos pelos CRESS têm fé pública nos termos da Lei 6.206 de 08/05/75. Art. 71 - Os Assistentes Sociais usarão, obrigatoriamente, o respectivo número de registro antecedido da expressão A.S. nº e a sigla de seu CRESS e deverão usar a expressão SEC quando a inscrição for Secundária. Art. 72 - O documento de identidade profissional deverá ser atualizado sempre que ocorrer modificação da situação original, devendo ser solicitada as mudanças por meio de requerimento e documento comprobatório da alteração da situação civil, sendo expedida nova via. Art. 73 - A exibição do documento de identidade profissional poderá ser exigida por quem de direito, a fim de se verificar a habilitação profissional do assistente social. Art. 74 - Em caso de extravio da Cédula de Identidade Profissional, o interessado deverá requerer a expedição de nova via, mediante requerimento, acompanhado da publicação do extravio

em jornal de grande circulação e/ou declaração de próprio punho, sob as penas de lei e/ou boletim de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, e mediante o pagamento da respectiva taxa. Art. 75 - A Cédula de Identidade Profissional danificadas serão recolhidas pelo CRESS e substituídas, mediante requerimento e pagamento das respectivas taxas. Parágrafo Primeiro: A nova Cédula de Identidade Profissional deverá conter a indicação "2ª Via". Parágrafo Segundo: As segundas vias da Cédula de Identidade Profissional manterão, obrigatoriamente, todas as antigas anotações, conforme consta do prontuário de registro no CRESS. Art. 76 - Somente ao CFESS compete a iniciativa da confecção, controle e distribuição dos documentos de identidade profissional aos CRESS.

SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

Art. 77 - As obrigações pecuniárias decorrentes da vinculação do profissional ao CRESS são as seguintes: I. Anuidades; II. Taxas: a. Inscrição b. Substituição ou 2ª via de Cédula de Identidade Profissional III. Multas. Art. 78 - A regulamentação, através de Resolução da fixação dos valores das obrigações pecuniárias, é de competência do CFESS, cumprindo as deliberações do Conjunto CFESS/CRESS. Parágrafo Primeiro: A aprovação desses valores pelo CFESS só terá vigência no exercício seguinte. Parágrafo Segundo: É considerado tempo hábil para pagamento da anuidade o período de 01 de janeiro a 31 de março, sofrendo multas e juros após esse prazo. Parágrafo Terceiro: A anuidade só passa a se constituir em débito no exercício seguinte. Parágrafo Quarto: A falta de pagamento de anuidade por parte do Assistente Social inscrito regularmente no CRESS constitui infração disciplinar, sujeito o infrator, após regular processo disciplinar, a pena de suspensão do exercício profissional, enquanto perdurar a inadimplência, conforme estabelecido no Código de Ética Profissional. Parágrafo Quinto: A pena de eliminação dos Quadros do CRESS poderá ser aplicada àqueles que, suspensos do exercício profissional, deixarem transcorrer 3 (três) anos de suspensão. Parágrafo Sexto: No período em que perdurar a suspensão, o profissional estará sujeito ao pagamento das anuidades.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS NOS CONSELHOS REGIONAIS

SEÇÃO I DO REGISTRO

Art. 79 - É obrigatório o registro das Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, já constituídas ou que vierem a se constituir, com a finalidade básica de prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e, outros da mesma natureza em Serviço Social, nos Conselhos Regionais de Serviço Social, de suas respectivas jurisdições, para que possam praticar quaisquer atos de natureza profissional. Parágrafo Único: As referidas entidades de que trata o "caput" estão sujeitas também ao pagamento de anuidades de pessoas jurídicas e taxas que forem estabelecidas em Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social. Art. 80 - O pedido de registro se fará através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional, acompanhado dos seguintes documentos: I. Cópia de estatuto ou ata devidamente registrada no cartório competente ou, II. Cópia do contrato social devidamente registrado no cartório competente ou, III. Cópia da Lei que criou ou instituiu o órgão de natureza pública; IV. Declaração do início das atividades de Serviço Social da Pessoa Jurídica; V. Relação contendo nome e número de CRESS dos Assistentes Sociais que trabalhem na entidade sob vínculo empregatício ou não; VI. Declaração assinada pelo representante legal da entidade assegurando ao assistente social atribuições compatíveis com as exigências legais, normas éticas, dignidade profissional e garantia de autonomia nos assuntos técnicos; VII. Declaração de funcionamento da entidade, emitida por Órgão Público. Art. 81 - O assistente social deverá zelar pelas condições dos serviços prestados, comunicando ao Conselho Regional as ocorrências e descumprimento das normas vigentes que firam a qualidade dos serviços prestados pela entidade. Art. 82 - Fica a entidade impedida de prestar serviços específicos e relativos ao Serviço Social, no caso de não contar com assistente social para o desempenho das atividades técnicas, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Art. 83 - O deferimento do pedido de registro está condicionado ao cumprimento dos requisitos impostos pela presente Resolução, bem como ao parecer favorável da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRESS. Art. 84 - Cabe à Diretoria do CRESS o deferimento do pedido de registro de pessoa jurídica, em consonância com o parecer da COFI. Art. 85 - O pedido de registro será indeferido quando: I. Os serviços não se enquadrarem no campo geral do Serviço Social em conformidade com o estabelecido pelo art. 80 da presente Resolução; II. A Pessoa Jurídica não oferecer condições físicas, éticas e técnicas adequadas, para garantir a qualidade dos serviços prestados ao usuário; III. A Pessoa Jurídica não contar com assistente social, devidamente habilitado, para o desempenho das atividades técnicas. Art. 86 - Constatados, através de meios públicos e/ou visita de fiscalização, quaisquer fatos que de-sautorizem o deferimento do pedido de registro da Pessoa Jurídica, será a entidade regularmente notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a situação ou apresentar defesa, sob pena de indeferimento do registro. Art. 87 - Indeferido o pedido de registro, poderá o interessado interpor pedido de reconsideração ao Conselho Pleno do CRESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do indeferimento. Art. 88 - Mantida a decisão pelo CRESS, o interessado poderá interpor recurso ao Conselho Federal de Serviço Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão. Art. 89 - Mantida a decisão de indeferimento, ficará a entidade impedida de prestar os serviços descritos pelo artigo 80 da presente Resolução, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Art. 90 - Deferido o pedido, o CRESS emitirá Certificado de Registro de Pessoa Jurídica com validade em toda sua área de jurisdição. Art. 91 - Após o deferimento do pedido de registro, deverá ser realizado visita de identificação à entidade, pelos fiscais da COFI. Art. 92 - A Pessoa Jurídica estará obrigada no prazo de 30 dias a requerer ao CRESS a anotação de Alteração de seu Contrato Social, Estatuto ou Lei, conforme o caso, bem como a mudança de instalação, endereço e pessoal técnico. Art. 93 - No ato do pedido de registro, a Pessoa Jurídica deverá recolher o

valor referente à taxa de inscrição e anuidade proporcional ao exercício em curso. Art. 94- Concedido o registro, a Pessoa Jurídica ficará obrigada a recolher uma anuidade a cada exercício, conforme disposições legais e normativas previstas à espécie. Art. 95- As filiais, agências ou sucursais que se estabelecerem no âmbito de jurisdição do CRESS, cuja matriz estiver em jurisdição de outro Regional, estarão sujeitas a todas as disposições estabelecidas nesta Resolução, inclusive quanto ao pagamento de anuidades, desde que prestem serviços a terceiros, relativos às atividades descritas pelo artigo 80 da presente Resolução. Parágrafo Único: A agência, filial ou sucursal que se estabelecer na mesma jurisdição da matriz estará isenta do pagamento de anuidades e taxas, cabendo tal responsabilidade à matriz. Art. 96- A anuidade de Pessoa Jurídica será devida até a data da dissolução de seus atos constitutivos, perante o cartório competente ou através da Lei. Art. 97 - Os CRESS poderão inspecionar os setores das Pessoas Jurídicas que pratiquem atividades específicas do Serviço Social, para efeito de orientação e fiscalização das condições básicas, técnicas e éticas do setor, bem como do exercício profissional, visando garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 98 - O cancelamento do registro da Pessoa Jurídica dar-se-á a pedido ou "ex-offício". Art. 99 - O cancelamento a pedido será solicitado pelo representante legal da entidade, em requerimento dirigido ao CRESS. Art. 100 - Para apreciação dos pedidos de cancelamento de REGISTRO, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos: I. Certidão ou outro documento que comprove a baixa no CGC do Ministério da Fazenda, ou, II. Certidão ou outro documento que comprove a baixa no Cadastro de Contribuintes do Município em que estiver sediada, ou, III. Certidão ou outro documento que comprove a baixa no Cartório de Títulos e Documentos em que tenha sido originalmente registrado o respectivo Contrato Social, Estatuto, etc, ou, IV. Cópia da Lei, que veio a extinguir o órgão público ou autárquico, ou, V. Declaração firmada pelo representante legal da entidade informando ter dissolvido legalmente as atividades, indicando o Cartório no qual se deu a dissolução e a data

da mesma, ou, VI. Cópia da alteração contratual e da ata de reunião da instância de deliberação da referida entidade, na qual conste a exclusão da atividade de Serviço Social como objetivo social. Art. 101 - Em caso de cancelamento do registro, o pagamento da anuidade será devido até a data da dissolução legal da Pessoa Jurídica. Parágrafo Único: Para o caso de pagamento de anuidade do exercício em curso, quando do pedido de cancelamento de registro, será adotado o critério da proporcionalidade. Art. 102 - O cancelamento "ex-offício" será determinado pelo Conselho Pleno do CRESS nos seguintes casos: I. Não pagamento de anuidade; II. Quando a Pessoa Jurídica registrada no CRESS estiver em lugar incerto e não sabido por mais de 1 (um) ano, após esgotados os meios para sua localização; III. Não cumprimento de qualquer exigência administrativa, determinada pelo CRESS, no prazo estabelecido por notificação; IV. Não cumprimento de qualquer exigência técnica, ética ou física determinada pelo CRESS, no prazo estabelecido através de notificação. Art. 103 - A Pessoa Jurídica que tiver seu registro cancelado à pedido ou "ex-offício" ficará impedida de exercer as atividades descritas no artigo 80 desta Resolução, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Art. 104 - Do cancelamento a pedido ou "ex-offício" caberá pedido de reconsideração ao Conselho Pleno do CRESS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da decisão. Art. 105 - Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social, com efeito suspensivo, no prazo estabelecido no artigo anterior.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 106 - Caso venha a ser constatado a qualquer época o descumprimento das disposições contidas na presente Resolução, bem como o descumprimento de exigências que objetivem a garantia da qualidade dos serviços prestados dentro dos padrões físicos, técnicos e éticos julgados adequados, a pessoa jurídica registrada no CRESS será notificada, extra-judicialmente, para o cumprimento da determinação, ou apresentação de defesa, em prazo determinado. Art. 107 - Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação emanada pelo CRESS, ou sem apresentação de defesa, ou, ainda, se apre-

sentada defesa, esta for considerada improcedente, o fato poderá ser considerado infração, autorizando a aplicação das seguintes penalidades à Pessoa Jurídica registrada no CRESS, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis: I. Multa; II. Suspensão temporária das atividades; III. Cancelamento ou cassação do Registro. Art. 108 - A pena de multa variará entre o mínimo, correspondente ao valor de 3 (três) anuidades de Pessoa Jurídica, e o máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente. Art. 109 - A pena de suspensão acarretará à pessoa jurídica, o impedimento de suas atividades, pelo prazo de 30 (trinta) dias e 2 (dois) anos. Art. 110 - A penalidade de cancelamento ou cassação do registro de pessoa jurídica implicará no impedimento de realizar atividades específicas do serviço social, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Art. 111 - Quando as entidades que estiverem obrigadas ao registro de pessoa jurídica perante o CRESS e que, após notificadas, não cumprirem tal determinação, o Conselho Pleno do CRESS poderá deliberar pela propositura de ação judicial, objetivando o registro da pessoa jurídica ou sustação dos serviços prestados específicos do Serviço Social. Art. 112 - Da imposição de qualquer penalidade caberá pedido de reconsideração ao Conselho Pleno do CRESS. Art. 113 - Indeferido o pedido de reconsideração caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

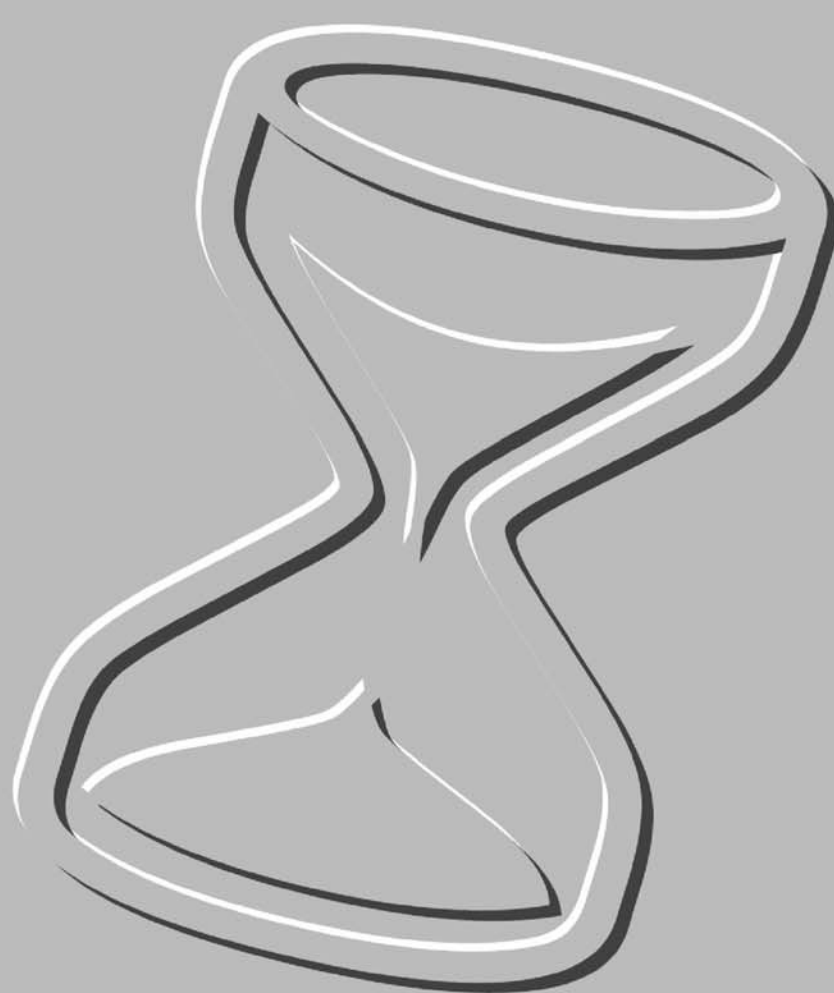
Art. 114 - Cabe ao CFESS, aos CRESS e às Seccionais zelar pelo cumprimento desta Resolução, dando ampla divulgação, especialmente entre as Unidades de Ensino. Art. 115 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 116 - A taxa prevista no artigo 37, referente à inscrição secundária passará a vigorar a partir do exercício de 2011 e será previsto em Resolução específica.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

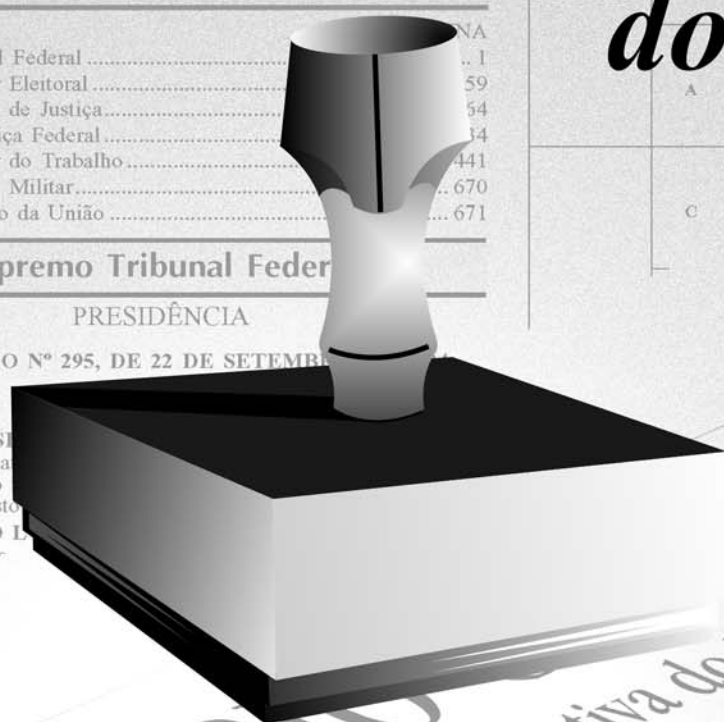
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Informações Oficiais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$